Mala Direta Postal

360017214-1 DR/PR Imprensa Oficial

...CORREIOS ...



Edição Digitalizada nº 7262

Tribunal de Justiça

Comissão Int. Conc. Promoções ..

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais ..

Curitiba, Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2006

Ano LII | 188 páginas

Sumário

Atos Da Presidência Secretaria . Departamento da Magistratura Departamento Administrativo ... Departamento Econômico e Financeiro Departamento do Patrimônio .. Departamento de Informática .. Departamento de Engenharia e Arquitetura Departamento de Serviços Gerais Departamento Judiciário Divisão de Distribuição . Seção de Preparo ... Seção de Mandados e Cartas Processo Cível Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores Processos do Órgão Especial .. Divisão de Baixa e Expedição ... Corregedoria da Justica . Divisão de Concursos da Corregedoria Conselho da Magistratura ... Escola da Magistratura ..

Comarca da Capital

Civel	. 08
Crime	. 46
Fazenda Pública	
Familia	. 47
Delitos de Trânsito	. 50
Execuções Penais	. 50
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Civeis/Criminais	. 56
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	59
Crime	147
Juizados Especiais	150
Concursos	151

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	15
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Urdem dos Advogados do Brasii	
Justiça Eleitoral	154
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	154
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	166

Editais Judiciais

Capital	16
Interior	169
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA DES. MOACIR GUIMARÃES DES. WANDERLEI RESENDE DES CARLOS ALIGUSTO HOFFMANN

Corregedor-Geral da Justiça
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA Corregedor Adjunto
DR. MAURO RIBEIRO BORGES

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JÚSTICA, SFIIS DESEMBADOADORES DE JÚSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA É LOCAL DAS SESSÕES:

1º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente
Des. Sério Pedrimus

Des. Sérgio Rodrígues
Des. Sulce Maria Sant'Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des' Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3*s-feiras do mês -

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

INTEGRAL
Des. Luiz Cézar de Oliveira - Presidente
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês -13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Munir Karam — Presidente

Des. Munir Karam — Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês 13-30 horas

4º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente Desº. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira Desº. Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªsfeiras do mês - 13:30 horas

5º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

INTEGRAL
Des. Antonio Lopes de Noronha — Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Juiz Mateus de Lima
Des. José Marcos de Moura
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3 mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

INTEGRAL

Des. Idevan Batista Lopes – Presidente

Des. Sérgio Arenhart

Des. Waldemir Luiz da Rocha

Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30

7º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Des. José Maurício Pinto de Almeida Des. Ruy Francisco Thomaz Des. Guilherme Luiz Gomes - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês -

8º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho — Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco Des. Guimarães da Costa - Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente

Desº. Rosana Amara Girardi Fachin

Des. Edvino Bochnia

Des. José Augusto Gomes Aniceto

Des. Eugênio Achille Grandinetti

- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5°s-feiras do mês - 1

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

Des. Ronald Leite Schulman – Presidente
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL Des. Onésimo Mendonça de Anunciação — Presidente Des. Mário Rau Des. Eraclés Messias Des. Antônio da Cunha Ribas Des. Fernando Wolff Bodziak - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês -13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente

Des. Clayton Coutinho de Camargo

Des. Rafael Augusto Cassetari

Des. Roberto Sampaio da Costa Barros

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4°s-feiras do mês
13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

INTEGRAL
Des. Ångelo Ithamar Scucato Zattar – Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura Des. Antônio Domingos Ramina Des. Airvaldo Natal Stela Alves Des. Josué Deininger Duarte Medeiros - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês -13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

14° CAMANA GIVEL ISOURUM E Em domi Gran INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Printo — Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saitto
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4

15º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hamilton Mussi Corrêa — Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior

Des. Luiz Carlos Gabardo Des. Jucimar Novochadlo - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO

INTEGRAL
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio Des. Antônio de Sá Ravagnani Des^a. Maria Mércis Gomes Aniceto Des. Shiroshi Yendo - Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira— Presidente
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Renato Naves Barcellos Des. Vicente Misurelli - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês -13:30 horas

18º CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL Des. Carlos Mansur Arida — Presidente Des. Cláudio de Andrade Des. Rubens Oliveira Fontoura Des. Rabello Filho ves. - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1º CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Dr. Espedito Reis do Amaral — Presidente Dr. Luiz Antonio Barry
Dr. Sérgio Luiz Patitucci
Dr. Luiz Carlos Xavier
Scha "Boc Cesta Parase"

- Sala "Des. Costa Barros" - Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL Dr³. Maria Aparecida Blanco de Lima — Presidente Dr. Gamaliel Seme Scaff

Dr. Luiz Espíndola Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior Dr. José Laurindo de Souza Netto - Sala "Des. Lauro Lopes" - Sessões realizadas mediante convocação

3º CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Drª. Roberto de Vicente — Presidente
Drª. Lélia S. M. Negrão Giacomet
Dr. Joatan Marcos de Carvalho
Dr. Dilmari Helena Kessler
Dr. D'Artagnan Serpa Sá
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL Des^a. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes -Presidente

Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Clayton Camargo
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira Des. Mario Rau
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Clayton Camargo
Des. Cayor Camargo
Des. Sérgio Arenhart
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luis Manassés de Albuquerque
Des. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauro Laertes de Oliveira

Paulo Roberto Hapner Lauro Laertes de Oliveira Glademir Vidal Antunes F Des. Arquelau Araújo Ribas Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Des. Paulo Cezar Bellio Des. Cláudio de Andrade - Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convoc

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês 13:30 horas

2º CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur Des. Lídio José Rotoli de Macedo Des. Noeval de Quadros Des. João Kopytowski Des. Miguel Kfouri Neto - Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês -13:30 horas.

3º CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL Des. Ernani Mendes Silva - Presidente Des. Rogério Coelho Des. Robson Marques Cury Des Audsoin Marques Cuty Des Angério Luís Nielsen Kanayama - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês -13:30 horas

4º CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL Des. Celso Rotoli de Macedo — Presidente Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Ronald Juarez Moro Des. Ronald Juarez Moro Des. Antonio Martelozzo Des. Luiz Zarpelon - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5º CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo — Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desº Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ºs-feiras. - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Dr. Antonio Loyola Vieira — Presidente
Dr. Laertes Ferreira Gomes
Dr. Mário Helton Jorge
Dr. Jorge de Oliveira Vargas
Dr. Porge de Oliveira Vargas
Dr. Rosana Andriguetto de Carvalho
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2*sfeiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL.
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Lídio José Rotoli de Macedo Des. Clotário de Macedo Portugal Neto-Des. Telmo Cherem Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho Des. Lidio José Rotoli de Macedo Des. Rogério Coelho Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa Des. Robson Marques Cury Des. Ronald Juarez Moro Des. Noson Hagues Cury Des. Noeval de Quadros - Sala "Des. Isaías Bevilaqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Tadeu Marino Lovola Costa

Des. Moacir Guimarães — 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Desª, Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrígues
- Sala "Des. Isaías Bevilaqua"
3ª-Sefairs do mês que anterederem Sessão

3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial — 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Todou Marino Loyola Costa - Presidente Des. Uto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Zarlos Augusto Hoffmann
Des. Agelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesno Karrão Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Van Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Sérgio Arenhart
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Waldamis Luiz da Rocha

Des. Airvaldo Stela Álves
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Rogério Kanayama
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Des. Jóão Luis Manassés de Albuquerque
Des. Tuff Maron Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira 6°s-Feiras do mês - Sessão
Contenciosa - 08.30 horas
- Segunda e Quarta 6°s-Feiras do mês - Sessão
Administrativa - 08.30 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar

Des. Jesus Sarrão Des. José Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha

ues, Antonio Lopes de Noronha
Desª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clavton Curtinho de Camargo Des. Clayton Coutinho de Camargo Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira Des. Terriando Violar Pereira de Orivel Des. Idevan Batista Lopes Des. Sérgio Arenhart Des. Rafael Augusto Cassetari Des. Josué Deininger Duarte Medeiro Des. Waldemir Luiz da Rocha Des. Antônio da Cunha Ribas

Des^a. Dulce Maria Sant'Eufêmia Cecconi Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
Des. Lidio José Rotbil de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvilio da Silveira Filho
Des. Ropério Caelho

Des. Rogério Coelho Des^a. Anny Mary kuss Des. Tufi Maron Filho Des. Arno Gustavo Knoerr

Des. Arno Gustavo Knoerr

Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes

Des. Edson Luiz Vidal Pinto

Des. Roberto Sampaio da Costa Barros

Des. João Luis Manassés de Albuquerque

Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Des. Rosana Amara Girardi Fachin

Des. Robson Marques Cury

Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Des. Jorge Wagih Massad

Des. Rondo Martelozzo

Des. Antonio Martelozzo

Des. Luiz Zarpelon

Des. Antenor Demeterco Júnior

Des. Paulo Roberto Hapner

Des. 2 Soña Regina de Castro

Des. Paulo Roberto Hapner
Desª. Sónia Regina de Castro
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshitharu Vokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelau Araíjo Ribas

Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamitton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habitit
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Lugén Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Li

Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Garlos Mansur Arida
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Juriz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Louiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilmeme Luiz Gomes
Des. Gelas Osikiti Saito
Des. Jucimar Novochadlo
Des. Celso Seikiti Saito
Des. Vicente Misurelli
Des. Ruben Silvieria Fontoura
Des. Nuria Régia Ramos de Rezende
Des. José Marcos de Moura
Des. Rubeno Silvieria Fontoura
Des. Rubeno Silvieria Fontoura
Des. Rubeno Silvieria Fontoura
Des. Rabelo Filho
Sala "Des. Clotário Portugal"
Sessões realizadas metgalante convocação.

· Sala "Des. Clotário Portugal" · Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTICA** Paraná

mprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral CFP 80035 050 Caixa Postal nº 1182 CEP 80001 970 Informações PABX 3313-3200

Telefones Setor Telefones Fax 3313-3207 3313-3234 3313-3236 3313-3252 Biblioteca 3313-3285 Faturamento e Cobranca 3313-3242 3313-3243 3313-3295 Orçamentos Gráficos 3313-3206 3313-3208 3313-3222 Venda de Materiais 3313-3265 Publicações-Diário Oficial 3313-3213 3313-3214 Com. Ind. e Servicos 3313-3286 e Diário da Justiça 3313-3217 3313-3215 Setor de Informações 3313-3263 3313-3278 3313-3276 dos Diarios

Tabela de Preços	
Publicações	
Centímetro (1) da Coluna	18,00
Números Avulsos Diário da Justiça	
Sem Remessa Postal	2,50 5,00
Assinaturas Diário da Justiça Sem remessa postal	
Semestral Balcão/Malote Anual Balcão/Malote	
Com remessa postal	373,00
Semestral	400,00 732,00
Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br	

BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI

e-se o(a) advogado(a) ANTONIO ERNESTO DE LIMA

· ANTONIO ERNESTO DE LIMA

: ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS

: ANTONIO ERNESTO DE LIMA

::MARCO ANTONIO DE LIMA

: MARCO ANTONIO DE LIMA

::LORI JOSE PSCEVOZNIKI

::HELTON DAMIN DA SILVA

..: CARLOS ERMINIO ALLIEVI

: PATRICIA DE CASTRO CAMARGO

VALDRIANA PAVAO DOS SANTOS

....:LUCAS SERAFIM TRELINSKI FI-

..: MARCELO ALESSANDRO BERTO

(OAB/PR 28412) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas

no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 07 de dezem

013 2006.0003413-4/2 - Embargos de Declaração Cível

...: Curitiba

bro de 2006.JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA

JUIZ RELATOR....: JEDERSON SUZIN

Juiz Presidente da Turma Recursal Única

VILTE SALETE PANIZ PSCEVOZNIKI

BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI JUIZ RELATOR......: JEDERSON SUZIN

.: Curitiba

Intime-se o(a) advogado(a) ANTONIO ERNESTO DE LIMA (OAB/PR 28412) para que restitua os autos à Secretaria no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas

MARCIO PASCHENDA NEVES

COMARCA..

ADVOGADO

ADVOGADO.

INTERESSADO

FMBARGANTE ADVOGADO...... INTERESSADO....

COMARCA..

Tribunal de Justiça

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA Relação Nº: 109/2006 Relação de Publicação

001 2005.0006156-5/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA......: Curitiba RECORRENTE......:EMPRESA FUNERÁRIA MAGNEM LTDA. : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO RECORRIDO.... ..: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA
ADVOGADO.....: ALINE MARIANE ALMEIDA
JORGE VICENTE SILVA RECORRIDO...... EMILIA CATARINA LAZAREWICZ

ADVOGADO...........: RONALDO GUILHERME KUMMER Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorridos: Organização Social de Luto Curitiba S/c Ltda, e Emília Catarina Lazarewicz da Costa e outro.)

DA COSTA JOSÉ LAZAREWICZ

002 2006.0000383-3/0 - Recurso Inominado COMARCA....... RECORRENTE.... ..:ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALERIA CARAMURU CICARELLI : ALEXANDRE NELSON FERRAZ JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI RECORRIDO..... ..: ITAMAR RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA ADVOGADO.....: RENAT ELTON ALAVER BARROSO .: RENATA DE SOUSA ARAUJO JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Intime-se o(a) advogado(a) VALERIA CARAMURU CICARE-LLI (OAB/PR 25.474) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 29 de agosto de 2006.JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz

003 2006.0000443-0/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA...........: Maringá
RECORRENTE......:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A ADVOGADO..... .: VIVIAN QUIMELLI ROSA ADRIANO KAZUO GOTO HAMILTON JOSE OLIVEIRA CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS RECORRIDO.....: JOSE CARLOS MORENO SAPATA ADVOGADO... .: EDSON MITSUO TIUJO GLAUCIO HASHIMOTO JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido:

Presidente da Turma Recursal Única

José carlos Moreno Sapata) 004 2006.0000815-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....

.....: Maringá:REAL SEGUROS S/A .: JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLI-ADVOGADO... VEIRA MARCELA DEL PINTOR CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT RECORRIDO..... ELZA RODRIGUES GOUVEIA : PAULO SERGIO RODRIGUES JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos.Trata-se de recurso inominado interposto pela REAL SEGUROS S/A contra a sentenca de fls. 64/67 proferida na ação de cobrança que lhe move ELZA RODRIGUES GOUVEIA.O pedido contido na inicial foi julgado procedente para o fim de condenar a demandada, REAL SEGUROS S/A, ao pagamento da quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à autora, ELZA RODRIGUES GOUVEIA, a título de seguro obrigatório (DPVAT). Outrossim, por petição subscrita por ambas as partes (fls. 118/120), noticiam estas a realização de acordo por meio do qual solveram o litígio, na qual registra-se o manifesto interesse no sentido da desistência do procedimento re-cursal aqui reportado.POSTO ISSO, homologo o referido pedido de desistência do recurso, dando por extinto o procedimento recursal manejado pela recorrente e determinando a baixa dos autos ao Juízo da Comarca de origem.Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSA-

005 2006.0000846-5/0 - Recurso Inominado COMARCA...... Paranaguá
RECORRENTE.......LOSANGO PROMOTORA DE VEN-DASITDA : MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS-TROROSA VIANNA IOANA DE PAULA SANTOS LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI RECORRIDO...... .: TEREZA ANTONIO CHAVES ..: GELSON RICARDO FABRO JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos. Trata-se de recurso inominado interposto pela LOSAN-GO PROMOTORA DE VENDAS LTDA contra a sentença de fls. 53/61 proferida na ação de indenização por danos morais que lhe move TEREZA ANTONIO CHAVES.O pedido contido na inicial foi julgado parcialmente procedente para o fim de

ondenar a demandada, LOSANGO PROMOTORA DE VEN-DAS LTDA, ao pagamento da quantia de R\$ 8.683,80 (oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) à autora, TEREZA ANTTONIO CHAVES, a título de indenização por danos morais. Outrossim, por petição subscrita por ambas as partes (fls. 119/121), noticiam estas a realização de acordo por meio do qual solveram o litígio, na qual registra-se o manifesto interesse no sentido da desistência do procedimento recursal aqui reportado.POSTO ISSO, homologo o referido pedido de desistência do recurso, dando por extinto o procedimento recursal manejado pela recorrente e determinando a baixa dos autos ao Juízo da Comarca de origem.Intimem-se.Curitiba 30 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

COMARCA..... Cascavel RECORRENTE .::TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO RECORRENTE.......:TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A - TELESP ADVOGADO........: WILLIAN MARCONDES SANTANA AURELIO CANCIO PELUSO HUMBERTO CHIESI FILHO

Vistos. Inconformada com o v. acórdão de fls. 106-107, TELE-

006 2006.0001591-0/2 - Recurso Extraordinário Cível

RECORRIDO ..: ALEX RAMOS FURTADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP interpôs o presente Recurso Extraordinário (fls. 88-92), com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", do permissivo constitucional. A recorrente sustentou a ofensa ao art. 5°, incisos II, X e LIV, da Constituição Federal, sob o fundamento de que inexiste prova nos autos do alegado dano moral sofrido pelo autor, bem como deixou de comprovar os fatos constitutivos do seu direito; que o entendimento exarado no acórdão transfere para si a parcela de responsabilidade exclusiva do Estado de garansegurança pública, ensejando, nesse viés, a ofensa ao art 144 da Carta Magna. Respeitada as razões expendidas pela par-

te, inviável o processamento do Recurso Extraordinário em exame. Isto porque as suscitadas ofensas às normas constitucionais apontadas, se ocorressem, dar-se-iam apenas de forma reflexa, o que não se configura, tecnicamente, como uma contrariedade à Constituição a ensejar o Recurso Extraordinário, nos termos de seu art. 102, inciso III. Neste sentido, invoca-se a seguinte decisão monocrática proferida pelo Ministro Cezar Peluzo, no Agravo de Instrumento n.º 525.034-1/MT, datada de 02/12/2004, na qual restou consignado: "1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, na instância de origem, indeferiu processamento de recurso extraordinário contra acórdão (...). O acórdão impugnado decidiu com base na legislação infraconstitucional e nos fatos e provas da causa, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta. Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, e, muito menos, pretensão de reexame de provas (súmula 279). 3. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (art. 21, § 1°, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC)". Desta forma, verificase que o quadro recém descrito é exatamente o que ocorre no presente caso.Sendo assim, considerando que os postulados invocados pela parte configuram verdadeiro inconformismo em relação à interpretação feita por este juízo de normas infra-constitucionais, assim como implicam em revisão de provas e da matéria fática subjacente, não pode o presente recurso ser admitido.DECISÃOAnte o exposto, dada a falta de ofensa di-reta à Constituição Federal e a necessidade de reexame de provas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se

007 2006.0002400-9/2 - Recurso Extraordinário Cível ..: Aranonga COMARCA... RECORRENTE.....: MARCELO FRODA ADVOGADO....: IRMO CELSO VIDOR DEUSDERIO TORMINA RECORRIDO......: AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

DES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da

Turma Recursal Única

. Curitiba, 29 de novembro de 2006. J. S. FAGUN-

ADVOGADO : ROSICLER CRISTINA RICOLDI ANDREIA CHARLISE ANDRE Vistos. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por MAR-

CELO FRODA (fls.752/759) em face de V. Aresto que deu provimento ao Recurso Inominado (fls.724/725) manejado por AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. para apreciar pedido de indenização por danos materiais decor-rente de vícios ocultos em veículo adquirido da recorrida.Sustentou o permissivo constitucional inscrito no artigo 102, inciso III, alínea ´a´, da Constituição Federal, com ofensa ao artigo 5º, inciso, XXXII e ao artigo 170º, inciso, V da Carta Magna, posto que a contagem do prazo decadencial inicia-se a partir da entrega efetiva do produto ou do termino da execução dos serviços, além do recorrido ter omitido informações essenciais da relação de consumo.Inviável o processa-mento do Recurso Extraordinário em exame. Isso porque a suscitada ofensa à norma constitucional, se ocorresse, tal dar-se-ia de forma reflexa. Neste sentido, invoca-se a seguinte decisão monocrática proferida pelo Ministro Cezar Peluzo, no Agravvo de Instrumento n.º 525.034-1/MT, datada de 02/12/2004: "1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, na instância de origem, indeferiu processamento de recurso extraordinário contra acórdão assim ementado: 'APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA - PRELIMINARES DE NULIDA DE DE JULGAMENTO A QUO POR AUSÊNCIA DE CON-TRADITÓRIO E CERCEAMENTO DE DEFESA - IMPERTI-NÊNCIA - LEI DE IMPRENSA, ARTIGO 56 - PRAZO DE CADENCIAL NÃO RECEPCIONADO PELA CARTA POLÍ-TICA DE 1988 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBU-NAL DE JUSTIÇA - OFENSAS IRROGADAS EM PROGRA-

MAS DE TELEVISÃO CONTRA JUIZ DE DIREITO NO

EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL - ACUSAÇÕES NITIDAMENTE CALUNIOSAS, INJURIOSAS E DIFAMA-

TÓRIAS - ABUSO NO DIREITO DE COMUNICAÇÃO E NA

LIBERDADE DE EXPRESSÃO - QUANTUM ARBITRADO

COM EXORBITÂNCIA - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.' Em verdade, a matéria a ser discutida é o V. Aresto que, por unanimidade de votos, entendeu por bem reformar o comando da sentença, declarando a decadência do direito do autor. Ainda, se e tanto, se pretenda o fundamento fosse possível de conhecer via Recurso Extraordinário, não se coadunam com o entendimento desta Colenda Corte para defe rir o seguimento.Postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 - RTJ 159/328 - RTJ 161/284 - RTJ 170/627-628 - Ag 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 192.995-PE (AgRg), Rel. CARLOS VELLOSO - Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 254.948-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. A espécie ora em exame não foge aos padrões acima mencionados, refletindo, por isso mesmo, possível situação de ofensa indireta às prescrições da Carta Política, circunstância essa que impede - como precedentemente já enfatizado - o próprio conhecimento do Recurso Extraordinário. (RTJ 120/912, Rel. Min. SYDNEY SANCHES - RTJ 132/455, Rel. Min. CELSO DE MELLO)Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservân-cia de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 24 de outubro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

:ELVIO CAMILO MENEGUSSI :: SONIVALTAIR DA SILVA CASTA ADVOGADO.... AURIMAR JOSE TURRA ULISSES FALCI JUNIOR RECORRIDO... ADVOGADO... .: ALZIR DA SILVA ..: HERMES ALENCAR DALDIN RA-THIER ALDINA PAGANI FERNANDO LUIZ CHIAPETTI Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido 009 2006.0002888-0/0 - Recurso Inominado ...: Curitiba RECORRENTE. ...CIA. ITAU LEASING DE ARRENDA MENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A ADVOGADO...... MARCIO AYRES DE OLIVEIRA ANDREA HERTEL MALUCELLI FABIANA IENNA RECORRIDO...... ..: ATAIDE CARVALHO ADVOGADO... .: ELTON ALAVER BARROSO ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA RECORRENTE..... ...:ATAIDE CARVALHO RECORRIDO......: CIA. ITAU LEASING DE ARRENDA: MENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A JUIZ RELATOR......: JEDERSON SUZIN
Intime-se o(a) advogado(a) ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB/PR 31408) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 27 de setembro de 2006.JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz

: Francisco Beltrão

010 2006.0003053-8/0 - Recurso Inominado COMARCA......: Curitiba
RECORRENTE.....:DENIS RONCAGLIO RAVACHE ADVOGADO IOEL ANTONIO BETTEGA IUNIOR RODRIGO PASSOS RECORRIDO.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A JUIZ RELATOR......: TITO CAMPOS DE PAULA Intime-se o(a) advogado(a) JOEL ANTONIO BETTEGA JÚ-NIOR (OAB/PR 18.133) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 29 de agosto de 2006.JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA

Presidente da Turma Recursal Única

011 2006.0003181-7/2 - Recurso Extraordinário Cível:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-RECORRENTE... CAÇÕES ADVOGADO. : FRANCO ANDREY FICAGNA PAULO HENRIQUE GARDEMANN .: IRANI SILVA VIEIRA ..: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN-RECORRIDO..... ADVOGADO.... BERG GLAUCO LUCIANO RAMOS Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido:

Irani Silva Vieira)

012 2006.0003413-4/1 - Embargos de Declaração Cível ..: Curitiba:MARCO ANTONIO DE LIMA COMARCA... EMBARGANTE. ADVOGADO.... .: MARCO ANTONIO DE LIMA INTERESSADO... ADVOGADO..... .::ANTONIO ERNESTO DE LIMA :: ANTONIO ERNESTO DE LIMA INTERESSADO.. .:LORLJOSE PSCEVOZNIKI VILTE SALETE PANIZ PSCEVOZNIKI ADVOGADO....... ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES MARCIO PASCHENDA NEVES

no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 07 de dezembro de 2006.JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz Presidente da Turma Recursal Única 014 2006.0004061-4/0 - Recurso Inominado COMARCA... RECORRENTE.... ADVOGADO.... CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO RECORRIDO... 008 2006.0002548-7/5 - Recurso Extraordinário Cível ALLIEVI ADVOGADO.. GUILHERME MARTINS HOFFMANN JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR Intime-se o(a) advogado(a) PATRICIA DE CASTRO CAMAR-GO (OAB/PR 21010) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 29 de agosto de 2006.JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz Presidente da Turma Recursal Única 015 2006.0004077-6/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA......: Ponta Grossa
EMBARGANTE.....:VALDIR COELHO BARBOSA
ADVOGADO.....:MAURICIO JOSE MATRAS INTERESSADO..... ADVOGADO.. FERNANDO RODRIGUES
JUIZ RELATOR........LUCIANO CAMPOS DE ALBU-OUEROUE

Intime-se o(a) advogado(a) MAURICIO JOSE MATRAS (OAB/ PR 26267) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz Presidente da Turma Recursal Única 016 2006.0004118-2/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA...... Londrina
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-

GLAUCO LUCIANO RAMOS Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Lucinei Fernandes Rebeque)

017 2006.0004119-4/2 - Recurso Extraordinário Cível: Londrina COMARCA... RECORRENTE.....SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-ADVOGADO... ..: PAULO HENRIOUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA
RECORRIDO...... ZERUIRA PEREIRA LOBO ADVOGADO... : ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN-GLAUCO LUCIANO RAMOS

Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Zeruira Pereira Lobo)

018 2006.0004122-2/2 - Recurso Extraordinário Cível

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-CACÕES ADVOGADO. : PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA PAULO SERGIO MECCHI RECORRIDO..... ...: SONIA ROSIMEIRE BORRASCA BASTOS ADVOGADO.. .: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN-BERG GLAUCO LUCIANO RAMOS Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido:

Sônia Rosimeire Borrasca Bastos) 019 2006.0004425-8/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.. ...: Londrina RECORRENTE. .:SERCOMTEL S.A - TELECOMUNI-CAÇÕES ADVOGADO. : FRANCO ANDREY FICAGNA PAULO HENRIQUE GARDEMANN RECORRIDO....... JOSE FORTUNATO GARCIA ADVOGADO. : ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN-

GLAUCO LUCIANO RAMOS

Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: José Fortunaro Garcia)

020 2006.0004683-0/0 - Recurso Inominado Palotina RECORRENTE.... PARCUIT .:OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIA MENTO E INVESTIMENTO ...:EDUARDO PENA DE MOURA ADVOGADO.....

FRANÇA OLIDES BERTICELLI

SEBASTIÃO MIRANDA PRADO RECORRIDO...... JOSE AUGUSTO COSTA SPAN-CESKE

ADVOGADO ...: FERNANDO ALOISIO HEIN

ELOI ANTONIO SALVADOR JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CU-RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. CITAÇÃO E IN-TIMAÇÃO PARA APRESENTAR A CONTESTAÇÃO NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUDI-ÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO É O MOMENTO PRÓPRIO FONAGE ENUNCIADO 10 CERCEAMENO DE DEFESA. NULIDADE DO PROCESSO.A contestação pode ser apresentada até a realização da audiência de instrução e julgamento. Enunciado 10 do FONAGE. A exigência de apresentação da contestação na sessão de conciliação contraria disposição legal e caracteriza cerceamento de defesa. Nulidade do processo a partir da audiência de instrução e julgamento a ser realizada, oportunidade em que deverão ser produzidas as provas requeridas na contestação apresentada, RECURSO CONHE-CIDO E PROVIDO PARA DECRETAR A NULIDADE A PAR-TIR DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. Vistos etc.01. RELATÓRIOInsurge-se o Recorrente contra o comando condenatório de sentença em reparação de dano, sustentando que ocorreu cerceamento de defesa, posto que citado e intimado a apresentar a contestação na sessão de conciliação, en-quanto, em verdade, a contestação deve ser apresentada na au-

diência de instrução e julgamento.Invoca o Enunciado 10 do FONAGE.Em contra-razões o Recorrido postula seja mantido o comando condenatório pelos fundamentos ensamblados na sentença. É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃO 02.01. AdmissibilidadeO recurso merece ser conhecido, posto que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, tanto os intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como os extrínsecos (tempestividade, pre-paro e regularidade formal).02.02. PreliminarConsta nos autos que o Reclamado foi citado e intimado a apresentar contesta-ção na sessão de conciliação, oportunidade em que pediu prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de contestação, ao menos, apresentando-a na forma escrita, a qual foi impugnada, entretanto, prolatada sentença aplicando o instituto da revelia. Conforme sustenta no Recurso Inominado, o momento processual para apresentação da contestação é a audiência de instrução e julgamento. O Recorrente sustentou o prejuízo,aduzindo que a sede da empresa é em São Paulo, ra-zão pela qual não podia se desincumbir satisfatoriamente do ônus de oferecer a contestação, se não cumprido o prazo legal, ou ainda, que concedido, ao menos, quinze dias para apresentação. Apresentada a contestação, a qual impugnada pelo Recorrido-Reclamante, sustentou o Juiz de Direito Supervisor nos fundamentos da sentença, que o prazo para apresentação da contestação é peremptório a regra não admite redução ou prorrogação, mesmo que a parte contrária esteja de acordo. Assim sendo, o prazo para apresentação da contesta-ção, conforme entendimento amplamente majoritário, é a audiência de instrução e julgamento, não podendo ser alterado; devendo o Reclamado apresentar defesa até audiência de instrução e julgamento, exegese dos arts. 27, parágrafo único, 28, 30 e 33, todos da Lei dos Juizados Especiais. Assim, cabe falar em cerceamento pela não cumprimento de tal prazo. Ora, nos autos consta que o Recorrente foi citado e intimado a oferecer a contestação na sessão de conciliação, o que contraria o entendimento do Enunciado 10 do FONAGE.Se o Juiz de Direito Supervisor reconhece nos fundamentos das razões de decidir que o prazo é peremptório, não podendo ser reduzido ou aumentado, por evidente, deve ser a contestação, no caso posto em julgamento, apresentada até a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual ainda não realizada nos autos.Em Questões Controvertidas nos Juizados Especiais, JURUÁ Editora, 2ª ed., 2ª tiragem, discorremos a respeito da questão da possibilidade de ser apresentada a contestação até a data da realização da audiência de instrução e julgamento, razão pela qual pode ser apresentada anteriormente; sendo obrigatório o conhecimento da matéria deduzida na contestação.Portanto, inarredável que ocorreu nulidade visceral no processo, razão pela qual de ser decretada a nulidade do processo a partir da contestação.03. DECISÃODesse modo, aplico o disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, face o Enunciado 10 do FONAGE, para CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, para decretar a nulidade do processo a partir

Presidente da Turma Recursal 021 2006.0004706-8/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA...... RECORRENTE.. ...: Marechal Cândido Rondon .:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO...... KARINE PEREIRA : RENATA MONTEIRO DE ANDRADE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA JOSIANE BORGES ...: AMAURI CARLOS GRANDO RECORRIDO..... ADVOGADO.... : ANGELICA KOEFENDER MAIA Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido Amauri Carlos Grando)

da contestação.Curitiba, 06 de novembro de 2006. J. S. FA-

GUNDES CUNHA - RelatorJuiz de Direito em Segundo Grau

022 2006.0004764-0/1 - Recurso Ordinario Cível COMARCA... .: Londrina RECORRENTE.. ADVOGADO..... ::CASSIA NOGUEIRA GUIMARAES : REGIS LUIS JACQUES BOHRER ANA CARLA DA COSTA MENDONCA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTA-RECORRIDO..

DO DO PARANÁ :LOURIVAL WILHA SANTIN INTERESSADO. ADVOGADO. : DOROTHEU DA SILVA ALVES JUIZ RELATOR. : JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CU-

NHA Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido Tribunal de Justiça do Paraná)

023 2006.0004837-2/2 - Recurso Extraordinário Cível

COMARCA. RECORRENTE.:SERCOMTEL S.A - TELECOMUNI-CACÕES ADVOGADO. : FRANCO ANDREY FICAGNA

PAULO HENRIQUE GARDEMANN RECORRIDO ..: FABIO DA COSTA GRECCO JOAO CARLOS GRECCO ADVOGADO.... ..: PAULA SCHENFELDER FALASCHI

SERGIO BARROS Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Fabio da Costa Grecco e João Carlos Grecco)

024 2006.0005222-1/0 - Recurso Inominado

COMARCA Ponta Gros RECORRENTE. :IVO NEI MIGDALSKI .: VINYA MARA ANDERES DZIEVI ADVOGADO.. ESKI OLIVEIR A

MAURICIO JOSE MATRAS

RECORRIDO.... ...: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO .: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

BYARA D'TASSIS PIRES

JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia: nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida.Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz

025 2006.0005264-9/1 - Embargos de Declaração Criminal COMARCA.. ..: Curitiba

·TODESCHINI S/A INDÚSTRIA E RECORRENTE COMÉRCIO : RONEI GIACOMONI ADVOGADO.

RITA DE CASSIA ZUCCO

RECORRIDO.... : REGINA MARIA DE MACEDO COE LHO

JUIZ RELATOR ...: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos.Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 307/311, que negou seguimento ao recurso in-terposto pela ora embargante, sob o fundamento de estar deser-to, ante a ausência do recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais. Sustentou a embargante que efetuou devidamente o recolhimento de todas as taxas necessárias para a interposição do recurso, já que as guias foram fornecidas pela Secretaria do Juizado Criminal, requerendo assim, que fosse dado prosseguimento à apelação. É o relatório. Considerando as alegações lançadas pela embargante e o contido na certidão de fls. 317, a qual informa o equivoco realizado por aquela Secretaria, bem como o pagamento integral do preparo, acolho os presentes embargos declaratórios a fim de, revogar a decisão anteriormente proferida e admitir o processamento da apelação em questão. Assim, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz Relator

026 2006.0005356-1/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....:: Londrina
RECORRENTE.....:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULOS A - TELESP ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO MARLOS LUIZ BERTONI WILLIAN MARCONDES SANTANA HUMBERTO CHIESI FILHO RECORRIDO...... SERGIO BRIANEZI ADVOGADO.. :: ELAINE DE PAULA MENEZES

Para contra-razões, em quinze dias (Recdo: Sergio Brianezi)

027 2006.0005801-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.. ..: Araucária :LIRIA REGINA DA SILVA RECORRENTE... ADVOGADO... RICARDO ALBERTO ESCHER CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, RECORRIDO.. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS MARTINS ADILSON DE CASTRO JUNIOR ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES JUIZ RELATOR...... JURANDYR REIS JUNIOR Intime-se o(a) advogado(a) RICARDO ALBERTO ESCHER (OAB/PR 32129) para que restitua os autos à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma e sob as penas previstas no art. 196 e seu parágrafo do CPC, Curitiba, 07 de dez de 2006. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz Pre-

COMARCA..... Londrina RECORRENTE:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP ADVOGADO...... AURELIO CANCIO PELUSO MARLOS LUIS BETONI WILLIAN MARCONDES SANTANA GISELE LORENZO GONZALEZ Para contra-razões, em quinze dias (Recdo: Marcelo Alves

028 2006.0005827-0/1 - Recurso Extraordinário Cível

sidente da Turma Recursal Única

Silva e Flavio Henrique Bragheto Granvile)

029 2006.0005853-6/0 - Recurso Inominado ...: Campo Largo:MOTO HONDA DA AMAZONIA COMARCA RECORRENTE.. LTDA ADVOGADO. : JORGE MIGUEL PILOTO NETTO MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO ...: LUANA MARA FERREIRA RECORRIDO.... JOAO LUIZ COSTA LOPES JUIZ RELATOR. .: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos.Intime-se o advogado da recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do conteúdo da petição de fl. 225. Curitiba, 30 de novembro de 2006.EDGARD FER-NANDO BARBOSAJuiz Relator

030 2006.0005913-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....RECORRENTE..... :...:: Chopinzinho :...:: APS SEGUROS S/A ..: DANIELLA LETICIA BROERING ADVOGADO... ADILSON DE CASTRO JUNIOR
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

RECORRIDO... .: ROSELAINE FATIMA DE OUADROS CRUZ ADVOGADO.....

: MARCIA REGINA BOSCHI SZURA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos.Trata-se de recurso inominado interposto por APS SE GUROS S/A (fls. 56/62) em face da sentença de fls. 38/39, que julgou procedente o pedido contido na demanda ajuizada por ROSELAINE FATIMA DE QUADROS CRUZ, tendo condenado a ré, ora recorrente, ao pagamento da quantia de R\$ 1.948,50 (mil novecentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos) em favor da autora, a título de complementação de indenização do seguro obrigatório (DPVAT).No entanto, veri-ficou-se que o recurso foi subscrito pela advogada Drª Daniela Letícia Broering, que não possui poderes para representar a apelante, eis que ausente o instrumento de mandato. Sendo assim, foi determinado por meio do despacho de fl. 76 que a recorrente regularizasse sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do não conhecimento do recurso.Conforme certidão lavrada à fl. 78, a apelante não cumpriu referida determinação.Destarte, embora o presente recurso seja tempestivo e tenha sido preparado, não comporta seguimento porquanto não esteja corretamente formalizado, devendo, pois, ser-lhe negado seguimento. Veia-se, a propósito, a lição de OVÍDIO A BAPTISTA DA SILVA, contida em seu livro Comentários ao Código de Processo Civil. V.1 (São Paulo, Editora dos Tribunais, 2000, p. 166-167): "O advogado que se apresente em juízo na condição de procurador da parte deve exibir o respectivo instrumento de mandato. Sem o instrumento de mandato, diz o art. 37, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Embora o contrato de mandato possa ser constituído sob forma verbal ou escrita (Código civil, art. 1.290). o mandato conferido ao advogado deve revestir-se da forma escrita."No mesmo sentido, NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil nentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p. 1585), referindo-se ao juizado especial cível:"Sem mandato escrito ou verbal reduzido a termo, o advogado apenas poderá praticar atos com a presença da parte. Assim, no recurso, em que é obrigatória a representação por advogado (LJE 41 § 2°), inexistindo, como no caso, mandato verbal reduzido a termo, necessária a apresentação de mandato escrito. Não se conhece, no juizado especial civil, de recurso subscrito por advogado sem mandato escrito ou verbal reduzido a termo, uma vez de-corrido in albis o prazo do CPC 37 (RJEsp-DF2/116)."Desta forma, ausente uma das peças obrigatórias para admissibilidade do recurso, deve o relator negar seguimento ao recurso. Outra não é a orientação de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 583): "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os presupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)".Posto is: tendo em mira as disposições do art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95, nego seguimento ao presente recurso, com fundamento no art 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inad-missível, devendo a recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, parte final, da LJE.Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz Relator

031 2006.0005946-0/2 - Embargos de Declaração Cível COMARCA...... Foz do Iguaçu EMBARGANTE......BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.. .: JOSIANE BORGES ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA MICHELLY ALBERTI INTERESSADO......RAMAO ANTONIO VIEIRA ADVOGADO...... ...: EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR JUIZ RELATOR......: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CU-

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EQUÍVOCO DA SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA OUANDO DA JUNTADA DO RECURSO. NECESSIDADE DE DESAPEN-SÁ-LO E JUNTÁ-LO AOS AUTOS CORRETOS. Tendo-se em vista o equívoco, pela secretaria da comarca de origem, quando da juntada do recurso de fls. 51-64, o qual era dirigido a processo diverso deste, faz-se necessário o seu desapcorretos.EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. Vistos e relatados estes autos de embargos de declaração em recurso inominado nº 2006.5946-0/1, do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, em que é embargante BRASIL TELE-COM S/A.01. RELATÓRIOTrata-se de embargos de declara-ção opostos por BRASIL TELECOM S/A em face do r. acórdão de fls. 83-84, que não conheceu o recurso inominado (fls. 51-64) interposto pela embargante, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 15% sobre o valor da causa. Alega a embargante, em ntese, que o v. acórdão foi omisso, eis que o recurso aprecia

do foi juntado de maneira incorreta pela secretaria do juízo de origem, não se referido a estes autos, razão pela qual não poderia ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação.Em despacho de fls. 88-91, os embargos foram conhecidos e providos.Entendendo subsistir omissão no julgado, BRASIL TELECOM S/A interpôs novos embargos às fls. 96-97, aduzindo que a decisão monocrática de fls. 88-91 deixou de determi-nar o desentranhamento do recurso juntado equivocadamente nestes autos determinando, ainda, que fossem juntados, na origem, ao processo correto. É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃOOs embargos de declaração merecem ser onhecidos, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade. Alega a embargante, em síntese, que a decisão monocrática de fls. 88-91 deixou de determinar o desentranhamento do recurso juntado equivocadamente nestes autos determinando, ainda, que fossem juntados, na comarca de origem, ao processo corretoRazão assiste à embargante.De fato, verifica-se que a decisão objurgada deixou de determinar o desapensanento do recurso juntado de maneira equivocada a estes autos, bem como determinar a sua juntada ao processo correto.Dessarte, vislumbrada a omissão, a parte dispositiva da decisão de fls. 74-77, passa a ter a seguinte redação: "3. Ante ao exposto, não conheço do presente Recurso Inominado, em face ausência de interesse recursal da Recorrente e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Por fim, determino o de-sapensamento, nestes autos, do recurso inominado de fls. 51-64, para que o mesmo, na comarca de origem, seja juntado ao processo para o qual foi endereçado, no caso, o de nº 2005.2111-4/0"03. DISPOSITIVODesse modo, com fulcro no art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso, para o fim de modificar a parte dispositiva da decisão monocrática de fls. 74-77, a qual passa a ter a seguinte redação: "3. Ante ao exposto, não conheço do presente Recurso Inominado, em face da ausência de interesse recursal da Recorrente e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Por fim, determino o desapensamento, nestes autos, do recurso inominado de fls. 51-64, para que o mesmo, na comarca de origem, seja juntado ao processo para o qual foi enderecado, no caso, o de nº 2005,2111-4/0"Publiquese e intimem-se.Curitiba, 29 de novembro de 2006. J. S. FA-GUNDES CUNHA - RelatorJuiz Substituto em Segundo Grau-Presidente da Turma Recursal

032 2006 0006010-6/0 - Recurso Inominado ...: Foz do Iguaçu

COMARCA...... RECORRENTE.... ...:BRASIL TRANSPORTES INTERMO-

DALLTDA ADVOGADO.. .: DANIELA RIANI

MARIA LUIZA SOUZA DUARTE

RECORRIDO.....: CATARATAS COMERCIO DE COS-METICOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: EDSON MARCOS BRAZ VALTER CANDIDO DOMINGOS JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos.Trata-se de recurso inominado interposto pela BRASIL TRANPORTES INTERMODAL LTDA (fls. 80/85) em face da sentença de fls. 74/77, que julgou procedente o pedie na demanda ajuizada por CATARATAS COMERCIO DE COS-METICOS LTDA, tendo condenado a ré, ora recorrente, ao pagamento da quantia de R\$ 1.448.36 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) em favor da autora, correspondendo à devolução em dobro da importância paga indevidamente, bem como a título de indenização. No enta verificou-se que o recurso foi subscrito pelas advogadas Maria Luiza Souza Duarte e Daniela Riani, tendo esta apenas juntado substabelecimento em seu nome (fl. 71). No entanto, a advogada substabelecente, Dr^a. Daniela Riani, não possui poderes para representar a apelante, eis que ausente o instrumento de mandato.Sendo assim, foi determinado por meio do despacho de fl. 104 que a recorrente regularizasse sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do não conhecimento do recurso. Conforme certidão lavrada à fl. 106, a apelante não cumpriu referida determinação.Destarte, embora o presente recurso seja tempestivo e tenha sido preparado, não comporta seguimento porquanto não esteja corretamente for-malizado, devendo, pois, ser-lhe negado seguimento. Veja-se, a propósito, a licão de OVÍDIO A BAPTISTA DA SILVA, contida em seu livro Comentários ao Código de Processo Civil. V.1 (São Paulo, Editora dos Tribunais, 2000, p. 166-167):"O advogado que se apresente em juízo na condição de procurador da parte deve exibir o respectivo instrumento de mandato. Sem o instrumento de mandato, diz o art. 37, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Embora o contrato de mandato possa ser constituído sob forma verbal ou escrita (Código civil, art. 1.290), o mandato conferido ao advogado deve rev da forma escrita."No mesmo sentido, NELSON NERY JÚNI-OR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p. 1585), referindo-se ao juizado especial cível: "Sem mandato escrito ou verbal reduzido a termo, o advogado apenas poderá praticar atos com a presença da parte. Assim, no recurso, em que é obrigatória a representação por advogado (LJE 41 § 2°), inexistindo, como no caso, mandato verbal reduzido a termo, necessária a apresentação de mandato escrito. Não se conhece, no juizado especial civil, de recurso subscrito por advogado sem mandato escrito ou verbal reduzido a termo ma vez decorrido in albis o prazo do CPC 37 (RJEsp-DF2/ 116)."Desta forma, ausente uma das peças obrigatórias para admissibilidade do recurso, deve o relator negar seguimento ao recurso.Outra não é a orientação de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 583): "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)".Posto isso, e tendo em mira as disposições do art. 41, § 2°, da Lei 9.099/95, nego seguimento ao presente recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível, devendo a recorrente ser conde-

ADVOGADO

nada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, parte final, da LJE..Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz

034 2006.0006537-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.......: Marechal Cândido Rondon
RECORRENTE......: LIRIO BACKES
LEANDRO BACKES
ADVOGADO......: CHRISTIAN GUENTHER
RECORRIDO.......: ARI HABOWSKI
ADVOGADO......: OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL

ANTONIO FERREIRA FRANCA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos.Trata-se de recurso inominado interposto por LIRIO BACKES e LEANDRO BACKES (fls. 68/76) em face da sentença de fls. 60/64, que julgou procedente o pedido contido na demanda ajuizada por ARI HABOWSKI, tendo condenado os réus, ora recorrentes, ao pagamento da quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em favor do autor, a título de indenização por dano material. No entanto, verificou-se que o recurso foi subscrito pelo advogado Dro Christian Guenther, que não possui poderes para representar os apelantes, eis que ausente o instrumento de mandato. Sendo assim, foi determinado por meio do despacho de fl. 91 que os recorrentes regularizassem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias sob pena do não conhecimento do recurso.Conforme certidão lavrada à fl. 93, os apelantes não cumpriram referida determinação. Destarte, embora o presente recurso seja tempes-tivo e tenha sido preparado, não comporta seguimento porquanto não esteja corretamente formalizado, devendo, pois, ser-lhe seguimento. Veja-se, a propósito, a lição de OVÍDIO A BAPTISTA DA SILVA, contida em seu livro Comentários ao Código de Processo Civil. V.1 (São Paulo, Editora dos Tribunais, 2000, p. 166-167): "O advogado que se apresente em juízo na condição de procurador da parte deve exibir o respectivo instrumento de mandato. Sem o instrumento de mandato, diz o art. 37, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Embora o contrato de mandato possa ser constituído sob forma verbal ou escrita (Código civil, art. 1.290), o mandato conferido ao advogado deve revestir-se da forma escrita."No mesmo sentido, NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRA-DE NERY em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p. 1585), referindo-se ao juizado especial cível: "Sem mandato escrito ou verbal reduzido a termo, o advogado apenas poderá praticar atos com a presença da parte. Assim, no recurso, em que é obrigatória a representação por advogado (LJE 41 § 2°), inexistindo, como no caso, mandato verbal reduzido a termo, necessária a apresentação de mandato escrito. Não se conhece, no juizado especial civil, de recurso subscrito por advogado sem mandato escrito ou verbal reduzido a termo, uma vez decorrido in albis o prazo do CPC 37 (RJEsp-DF2/116)."Desta forma, ausente uma das peças obrigatórias para admissibilidade do recurso, deve o relator negar seguimento ao recurso Outra não é a orientação de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Pro cesso Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 583): "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)".Posto isso, e tendo em mira as disposições do art. 41, § 2°, da Lei 9.099/95, nego seguimento ao presente recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível, devendo os recorrentes serem condenados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, parte final, da LJE.Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz Relator

035 2006.0006602-9/0 - Recurso de Apelação Foz do Iguaçu RUTE FERREIRA DOS SANTOS COMARCA. APELANTE. ADVOGADO... : MANOEL MONTEIRO DE ANDRA VALTER TEIXEIRA APELADO.. : FABIO ALEXANDRE SOMBRIO .:MINISTÉRIO PÚBLICO ADVOGADO... INTERESSADO..... JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos.Trata-se de recurso de apelação interposto por RUTE FERREIRA DOS SANTOS em face da decisão de fl. 19, que a queixa crime por ela apresentada contra WALTER TEIXEIRA. Contra-razões foram apresentadas às fls. 41/45. Parecer ministerial exarado às fls. 67/70, manifestando-se pelo não-conhecimento do recurso face à sua deserção. É o relatório.O apelo não comporta conhecimento. Eis as razões:A teor do disposto no art. 92 da Lei nº 9.099/95, aplicam-se subsidiariamente aos feitos em trâmite nos Juizados Especiais Criminais as disposições do Código de Processo Penal, que, por sua vez, em seu art. 806, § 2º, submete o recurso interposto em ação penal privada ao pagamento do preparo, sob pena de de-serção. Veja-se: "Art. 806. Salvo o caso do art. 32, nas ações intentadas mediante queixa, nenhum ato ou diligência se realizará, sem que seja depositada em cartório a importância das custas, § 1°. (...) § 2°. A falta do pagamento das custas, nos prazos fixados em lei, ou marcados pelo juiz, importará renúncia à diligência requerida ou deserção do recurso interposto." (grifou-se). Portanto, resta hialino que os recursos criminais inter-postos contra decisão proferida em ação penal privada, intenta-

da mediante queixa-crime, estão condicionados ao recolhimento

do preparo, ou seja, ao prévio pagamento de custas e despesas nos termos do regulamentado pela legislação estadual.Mister ressaltar que tal matéria restou regulamentada pela Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná (CSJEs). As custas processuais, nos Juizados Especiais Criminais, são devidas no montante estipulado no Tabela X, item III, alínea "a" do Regimento de Custas, ex vi do disposto no art. 30, \S 2°, da Resolução nº 01/2005 do CSJEs, isto é, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais). A sua forma de recolhimento varia conforme o Juizado Especial Criminal constitua unidade autônoma ou não. Sendo autônomo o Juizado Especial Criminal, e, portanto, integrante do Sistema dos Juizados Especiais, as custas processuais deverão ser recolhidas mediante guia ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, consoante o insculpido no art. 31, inciso I, da Resolução supramencionada. Não o sendo, as custas processuais deverão ser recolhidas em favor do Escrivão Criminal (art. 31, inciso II, da mesma normativa). A taxa judiciária encontra-se regulamentada no Decreto Estadual nº 962/32 e na Lei Estadual nº 12.821/99. Todas as causas contenciosas que ingressarem na Justiça Estadual ficarão sujeitas ao pagamento dessa taxa judiciária (arts. 1 e 2 do Decreto Estadual nº 962/ 32), sendo o seu valor, no caso de ação penal, correspon R\$ 10,00 (dez reais) - art. 3° da Lei Estadual n° 12.821/99, por se tratar de causa de valor inestimável. A tempo, cumpre ressaltar que o Decreto Judiciário nº 479, publicado no Diário da Justiça do Estado do dia 30 de dezembro de 2004, elevou o valor mínimo da taxa judiciária para R\$ 15,00 (quinze reais), quantia esta em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005. O valor taxa judiciária deverá ser recolhido mediante guia própria do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNRE-JUS, consoante determinado o art. 34, parágrafo único, da Resolução nº 01/2005 do CSJEs.Note-se que, nos termos do § 3º do art. 30 da aludida Resolução nº 01/2005 do CSJEs, tanto as custas processuais quanto a taxa judiciária devem ser recolhidas já em primeiro grau, quando do aforamento da queixacrime.As custas recursais, por sua vez, devem ser recolhidas no montante previsto na tabela I, inciso I, do Regimento de Custas, isto é, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), mediante guia, ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário FUNREJUS (art. 4° da Lei n° 13.611/2002 e art. 38 c/c arts. 17 e 18 da Resolução nº 01/2005 do CSJEs).Por fim, o porte de remessa e o porte de retorno dos autos têm seus valores definidos com base na tabela Sedex da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo devido na quantia de R\$ 7,00 (sete reais), cada, para autos com até 180 (cento e oitenta) folhas, e no valor de R\$ 8,00 (oito reais), cada, para autos constantes de 181 (cento e oitenta e uma) a 360 (trezentos e sessenta) folhas, endo que apenas não serão devidos quando a ação tra comarca da capital, a teor do disciplinado no item 2.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.O valor do porte de remessa e retorno deverá ser efetuado por guia ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, nos termos do preceituado no art. 20 da Resolução nº 01/2005 do CSJEs.O preparo recursal abrange, assim, as custas recursais e o porte de remessa e de retorno, consoante o preconizado no art. 37 da mencionada Resolução.No presente caso, dessume-se que os apelantes deixaram de efetuar o preparo recursal. Tampouco houve requerimento para a concessão do benefício da justica gratuita. Destarte não se tratando de caso de dispensa do preparo recursal, deverá ser considerado deserto o recurso de apelação em análise, iá que não foi efetuado o seu preparo, conforme exigência con tante da legislação infraconstitucional do Juizado Especial em combinação com a Lei Adjetiva Penal. Veia-se a respeito do tema o julgado colacionado por JULIO FABBRINI MIRABETE, em sua obra Código de Processo Penal Interpretado (7. ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 1571): "Cogitando-se de ação penal de iniciativa privada, intentada mediante queixa, nenhum ato ou diligência se realiza sem o pagamento de custas. Se, após inter-por recurso de apelação, para atacar decisão que rejeitou a queixa, o requerente não recolheu o preparo do recurso, um dos requisitos extrínsecos, quer no ato de deflagração do procedimento recursal, quer a seguir, impõe-se a aplicação da pena de deserção, que impede a reapreciação da matéria decidida em 1ª instância, nos termos dos arts. 806 e § 2º, do CPP, c/c o art. 511 do CPC, na redação da Lei 8,950/94, (RT 746/680)" (grifou se). Neste sentido também é o teor da seguinte decisão: "PROCESSUAL PENAL. QUEIXA-CRIME. APELA-ÇÃO. PREPARO. DESERÇÃO. NA AÇÃO PENAL PRIVA-DA, SE NÃO EFETUADO O PREPARO DO RECURSO, E NÃO SENDO O RECORRENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTI-ÇA GRATUITA, IMPÕE-SE O DECLARE DESERTO. INTE-LIGÊNCIA DO ARTIGO 806, § 2º, DO CPP."(TJ/DF - Apelação Criminal nº 19.304/98 - 2ª Turma Criminal - rel. Des. Joazil M. Gardes - Julg.: 11/02/1999 - Ac.: 112544 - Public.: 19/ 05/1999 - grifou-se). Este, inclusive, é o entendimento pacífico desta Turma Recursal sufragado no seu Enunciado nº 13, in verbis: "Nas ações penais privadas, é indispensável o preparo das custas do recurso, sob pena de deserção. (artigo 92 da Lei 9099/95 c/c artigo 806, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal)." (grifou-se)Destarte, face à ausência do recolhimento do preparo, operou-se a deserção. E, deserto o recurso, impõese o seu não-conhecimento.Neste sentido é a doutrina de NEL-SON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995):"2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se)Do exposto, não conheço do presente recurso de apelação, em face da deserção acima demonstrada, negandolhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível.I se.Curitiba, 30 de novembro de 2006,EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz Relator

036 2006.0006866-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba RECORRENTE.....: LUDMILA LAGOS

RECORRIDO.. : EDSON CARDOSO ..: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR JUIZ RELATOR... I - RelatórioTrata-se de recurso inominado interposto contra sentença que julgou procedente o pedido do autor e improcedente o pedido contraposto (fl. 42).O recorrente apresentou razões às fls. 45/54 e o recorrido deixou de oferecer contrarazões.É o relatório. Decido.II - FundamentaçãoO recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: a tempestividade. O recorrente foi intimado da respeitável sentença, via publicação no Diário da Justica, em 12/01/2006, conforme certidão de fl. 43, e como mos os prazos, nos Juizados Especiais, contam-se da data da intimação. Desta forma, o termo final do prazo recaiu no dia 22 de janeiro de 2006 (domingo), prorrogando-se para o primeiro dia útil subseqüente, ou seja, 23/01/2006 (segundafeira).O recurso, porém, somente foi protocolado em 26 de janeiro de 2006 (fl. 44), ou seja, no 13º dia do prazo, que era de 10 (dez) dias (art. 42 da Lei 9.099/1995), operando-se, assim, a eclusão temporal.III - DispositivoNos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal. Pelo exposto, constatada a manifesta intempestividade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais (art.55 da Lei 9.099/1995). Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.Roberto Portugal BacellarJuiz Relator

FRANCOIS IUNIOR GNOATTO

037 2006.0007051-0/0 - Recurso Inominado : Pato Brance COMARCA RECORRENTE ..:PORTO SEGURO - CIA DE SEGU-ROS GERAIS MARCEL AUGUSTO SIMON OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ ..: MARIA JOSE DA SILVA SOUZA LE-RECORRIDO.... MOS TRE ADVOGADO. : ELIANE BONETTI JUIZ RELATOR... ..: TELMO ZAIONS ZAINKO

DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZA-ÇÃO. 1) CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERES-SE EM AGIR. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITA-ÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 2) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLI-CA. 3) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CON-SELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CON-TRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERAROUIA DAS NORMAS 4) CORREÇÃO MONE-TÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. 1. Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indeniza ção paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Di 23/09/2002). 2. Enunciado 17 da TRU/ PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo autor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 3. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e relatados estes autos de recurso inominado nº 2006.7051-0/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Pato Branco, em que é recorrente PORTO SEGURO - CIA DE SE-GUROS GERAIS e recorrido MARIA JOSE DA SILVA SOU-ZA LEMOS TRE, 01. RELATÓRIOMARIA JOSE DA SILVA SOUZA LEMOS TRE ajuizou a presente demanda em face de PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS, pleiteando a complementação da indenização do seguro DPVAT, em razão do falecimento de seu marido, DORALINO LEMOS TER, ocasionado por acidente de trânsito ocorrido na data de 06/11/ 2003.Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 62-67, através da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na peça inicial, conder pagar a requerente a quantia de R\$ 3.645,99 (Três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigi-do monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de junho de 2004, data esta na qual deveria ter sido pago toda importância devida, conforme disposto no artigo 406 do Código Civil c/c o artigo 161, parágrafo 1°, do Código Tributário Nacional. Inconformada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso inominado às fls. 79/91, através do qual argüiu, em síntese: (1) Carência de ação da requerente, eis que já efetuou o pagamento da indenização relativa ao sinistro em questão, consubstanciando em ato jurídico perfeito a quitação que lhe foi outorgada, através do recebimento da verba indenizatória no valor de R\$ 6.754,01 (Seis mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e um centavo), devendo o feito ser julgado extinto sem julgamento do mérito; (2) que o valor da indenização paga a recorrida encontra-se em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CNSP e SUSEP, os quais possuem competência para regu-

lamentar a matéria atinente ao seguro DPVAT; (3) a impossibilidade de se vincular a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, face a disposição do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, acrescentando ainda que o preceito contido no art. 3°, alínea "a", da Lei 6.194/74, a qual estabelece o valor da indenização em até 40 (quarenta) salários mínimos, foi revogada pelas Leis nº. 6.205/75 e 6.423/77, que expressamente oíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo. (4) que a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento e os juros devem ser contados da citação.Contra-razões apresentadas às fls. 97-101.É o relatório. 02. FUNDAMEN-TAÇÃOPresentes os requisitos de admissibilidade do recurso, o mesmo merece ser conhecido.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. 03. DECI-SÃODo exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego provimento ao recurso, por considerá-lo improcedente, mantendose a sentença de lavra do eminente juiz UDENIR SGARBI, que condenou a seguradora recorrente ao pagamento da complementação da indenização (R\$ 3.645.99), incólume.Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE.Publique-se. Registre-se.Intime-se.Curitiba, 23 de novembro de 2006. TEL-MO ZAIONS ZAINKO - RelatorJuiz de DireitoTurma Recur

038 2006.0007141-0/0 - Recurso Inominado COMARCA...... RECORRENTE. ...: Rio Negro:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO... .: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA BYARA D'TASSIS PIRES ISABEL APARECIDA HOLM RECORRIDO.....: JOÃO LEONIDES FERNANDES: FLAVIA HEYSE MARTINS ADVOGADO... JUIZ RELATOR.... ...: EDGARD FERNANDO BARBOSA O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia: nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida.Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz

039 2006 0007144-5/0 - Recurso Inominado Rio Negro ..:BRASIL TELECOM S/A COMARCA. RECORRENTE .. ADVOGADO......DAI BYARA D'TASSIS PIRES .: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM ENERI FUCHS RECORRIDO.... ADVOGADO. : FLAVIA HEYSE MARTINS EDGARD FERNANDO BARBOSA JUIZ RELATOR O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida.Intimem-se.Curitiba, 30

040 2006.0007277-3/0 - Conflito de Competência Cível COMARCA........: São José dos Pinhais REQUERENTE..........:JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SAO JOSE DOS REQUERIDO..........: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SAO MIGUEL DO I INTERESSADO.........ADEMAR LUIZ VITALI CONDORES ADVOGADO - EDSON SIL VA DA COSTA

de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz

ADVOGADO..... ..: EDSON SILVA DA COSTA DECISÃOTrata-se do caso em apreço de um acidente de trânsito.Consta que as partes desse acidente resolveram cada qual promover ações nos seus respectivos domicílios, a saber, Ademar Luiz Vitali Carradore - promoveu reclamação no Juizado Especial da Comarca de São Miguel do Iguaçu, havendo citação em 24.06.04; e René Grebogy - promoveu no Juizado de São José dos Pinhais, com citação em 21.02.06.A Lei dos Juizados, 9.099, de 26 de setembro de 1995, seguindo o que determina o art. 100, § único do Código de Processo Civil. estabelece como competente para a ação de indenização de danos, de qualquer natureza - incluindo-se o acidente de trânsito -, o foro do domicílio do autor, do local do ato ou fato, ou, a critério do autor, do domicílio do réu. O artigo 106 do Código de Processo Civil, resolve a questão da prevenção - primeiro despacho - entre juízos que têm a mesma competência territorial; e o artigo 219 do mesmo codex, entre aqueles em que a competência territorial é distinta - citação válida. A juíza de São Miguel determinou a remessa dos autos ao local do fato, atendendo a requerimento baseado em atestado médico em que se sustenta a impossibilidade de deslocamentos de René. Efetivamente, os atestados de fls. 34 e 35, dos autos primitivos de São Miguel, dão conta de que ele sofre de hipertensão arterial sistêmica, depressão, déficit de forca e marcha claudicante: tudo a evidenciar a dificuldade de deslocamentos distantes, mas não a impossibilidade desse deslocamento. Assim, como não são conclusivos os atestados, entendo que o juízo de São Miguel do Iguaçu, por ser o prevento, deve processar o presente feito. Tal decisão monocrática é tomada com amparo no artigo 120, §

único do Código de Processo Civil, vez que a questão é tran qüila em sede jurisprudencial. Remetam-se os autos ao foro de São Miguel do Iguaçu.Publique-seRegistre-seIntimem-se.Curitiba, 27 de novembro de 2006Luiz Fernando Tomasi Juiz Relator

INTERESSADO......: RENE GREBOGY
ADVOGADO......: SONIA MARA INGLAT CASTILHO JUIZ RELATOR......: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN

041 2006.0007334-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....RECORRENTE.....: Rio Negro:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.. ...: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM BYARA D'TASSIS PIRES RECORRIDO.....: ANTÔNIO JASTROMBEK SOPHIA JASTROMBECK

TEREZA JASTROMBEK UNGER MALVINA SOARES DE CASTRO NILTON JOSÉ BOEIRA

ADVOGADO.....: AN VERA LÚCIA SEMMER .: ANTONIO MARIO KOSCHINSKI

JUIZ RELATOR...... LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN Vistos etc... A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de 2006, decidiu sobrestar os recurso inominados referentes a assinatura básica, até o julgamento do conflito de competência objeto do Recurso Especial 821.605 - 1 Seção - STJ, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil.Assim, em cumprimento à deliberação da TRU do Paraná, determino o sobrestamento do presente feito até ulterior deliberação.Intimem-se.Curitiba, 05 de dezembro de 2006 LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN

042 2006.0007370-0/0 - Recurso Inomi COMARCA... ...: Rio Negro RECORRENTE... ·BRASII TELECOM S/A ...: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ADVOGADO...... BYARA D'TASSIS PIRES ISABEL APARECIDA HOLM RECORRIDO...... WALTER PFEFFER FILHO TARCISIO HERZER ERMELINO BECKER JUNIOR NEIDE ODACILA RUTHES SUELI WILLRICH DE OLIVEIRA ADVOGADO · ANTONIO MARIO KOSCHINSKI VERA LÚCIA SEMMER

JUIZ RELATOR...... LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN Vistos etc...A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de 2006, decidiu sobrestar os recurso inominados referentes a assinatura básica, até o julgamento do conflito de competência objeto do Recurso Especial 821.605 - 1 Seção - STJ, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil.Assim, em cumprimento à deliberação da TRU do Paraná, determino o sobrestamento do presente feito até ulterior deliberação.Intimem-se.Curitiba, 05 de dezembro de 2006. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN Juiz Relator

043 2006.0007386-2/0 - Recurso Inominado COMARCA....:
RECORRENTE..... Rio Negro .:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO ..: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA BYARA D'TASSIS PIRES ISABEL APARECIDA HOLM RECORRIDO..... ANDERSON ZACARIAS DA ROSA ADVOGADO... : FLAVIA HEYSE MARTINS JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR

Vistos, etc. Versam os presentes autos a respeito da legalidade da assinatura básica de telefonia.Levando-se em conta o volu-me de reclamações que tramitam pelos Juizados Especais Cíveis deste Estado, com milhares de decisões já proferidas e objetos de recursos, inclusive com argüição de incompetência dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais para apreciar tais demandas, pendendo de decisão o Recurso Especial em trâmite perante a Egrégia 1ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 821.605) e que trata da referida competência, aliado a deliberação tomada por este colegiado em sessão realizada no dia 10 do mês em curso, o qual por sua composição integral, houve por bem em determinar a suspensão dos julgamentos de recursos atinentes a aludia matéria, impõe-se o sobrestamento deste recurso pelo prazo de até um (01) ano ou ulterior deliberação, com fulcro no artigo 265, inciso IV, alínea "a" do Código de Processo Civil Intimem-se. Demais diligênnecessárias.Curitiba, 20 de novembro de 2006.JURAN-DYR REIS JUNIOR Juiz Relator

044 2006.0007423-1/0 - Recurso Inominado COMARCA Peahiru RECORRENTE.:COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. ADVOGADO.. : EDGARD CAVALCANTI DE ALBU-QUERQUE NETO JAIRO TORRES PERDIGÃO EDSON SEGURA BATTILANI ..: ANTONIO HELIO SIMONELLI RECORRIDO..... :: FERNANDO DE PAULA XAVIER INTERESSADO.... CECILIA UHDRE JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN DECISÃOO presente apelo não se encontra apto para julgamento.Note-se que o preparo, no âmbito dos Juizados Es-peciais, abrange todas as custas e despesas processuais dispensadas até o momento da sentença, inclusive as custas processu-ais, a taxa judiciária, as custas recursais e o porte de remessa e retorno dos autos. A ausência de algum destes requisitos acarreta a irregularidade do preparo e, conseqüentemente, a deserção.Nos termos do artigo 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, o preparo deveria ter sido realizado em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso. Todavia, não tendo sido providenciado, deixou de cumprir um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, havendo, portanto, o re curso não é de ser conhecido.Destarte, deve ser considerado deserto o recurso inominado em análise, já que o recorrente deixou de cumprir o prazo previsto para efetuar o pagamento do preparo das custas processuais em sede recursal. Diante do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono da recorrida, esses fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006.Luiz Fernando Tomasi Keppen Juiz Relatorlbf

.:OSMAR GOMES ROCHA

045 2006.0007535-6/0 - Recurso Inominado

RECORRENTE..

:: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA : ANTONIO BELTRAME ADVOGADO. RECORRIDO.. ADVOGADO.. : EDALMO DA SILVA AISLAN MIGUEL TIBURCIO JUIZ RELATOR......: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN DECISÃOO presente apelo não se encontra apto para julgamento. Note-se que o preparo, no âmbito dos Juizados Especiais, abrange todas as custas e despesas processuais dispen sadas até o momento da sentença, inclusive as custas processuais, a taxa judiciária, as custas recursais e porte de remessa e retorno dos autos. A ausência de algum destes requisitos acarreta a irregularidade do preparo e, consequentemente, a deserção. A taxa judiciária encontra-se regulamentada no Decreto Estadual nº 962/32 e na Lei Estadual nº 12.821/99. Todas as causas contenciosas que ingressarem na Justiça Estadual ficarão sujeitas ao pagamento dessa taxa judiciária (arts. 1 e 2 do Decreto Estadual nº 962/32). O Decreto Judiciário nº 180/2005. determina que o valor mínimo da taxa judiciária é de R\$ 15,00 (quinze reais) mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o que exceder de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia esta em vigor no período de 23.4.2005 a 31.12.2005. Assim, o valor da taxa judiciária deverá ser incluído nas custas processuais, consoante determina o art. 7º do Decreto Estadual nº 962/32, e, de consequência, ser recolhido mediante depósito em caderneta de poupança.Todavia não efetuado o pagamento do montante relativo a taxa judiciária, deixou de cumprir um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade, havendo, portanto, o recurso de não ser conhecido. Destarte, deve ser considerado deserto o recurso inominado em análise, já que o recorrente deixou de recolher o montante relativo a taxa judiciária. Diante do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifesnente inadmissível.Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do natrono da recorrida estes fixados em 10% (dez nor cento) obre o valor da condenação.Intime-se.Curitiba, 23

COMARCA.....: Curitiba RECORRENTE.....:SAÚDE PLUS ASSITENCIA MÉDICA S/C LTDA : CIRLEI RABONI ADVOGADO. RECORRIDO...... JOSE CARLOS CORREIA DA ROCHA · ELIAS RONCHINI MONTALVAO ADVOGADO JUIZ RELATOR.... ..: TELMO ZAIONS ZAINKO O juízo definitivo de admissibilidade do recurso c Turma Recursal.2. Desse modo e, diante do pedido de Justiça Gratuita formulado pela recorrente Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda, determino que a mesma comprove não ter condições de arcar com o preparo recursal ou efetue o preparo devido, no prazo de 48:00 horas, pena de deserção.3. Int.Curitiba, 05 de dezembro de 2006. Telmo Zaions Zainko,

bro de 2006Luiz Fernando Tomasi Keppen Juiz RelatorIbf

046 2006.0007553-4/0 - Recurso Inominado

047 2006.0007747-0/0 - Recurso Inominado COMARCA...... RECORRENTE.. ...: Londrina:HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A ADVOGADO .: ANDRE LUIS BORSATO

REINALDO MIRICO ARONIS

Juiz de Direito

: ANTONIO DEVANIR FESTI RECORRIDO.. ADVOGADO. : JOSE DE ALENCAR SOARES COR-

JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO

JUIZ RELATOR...... JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CU-NHA

Vistos.RELATÓRIO: ANTONIO DEVANIR FESTI ajuizou demanda contra HSBC SEGUROS S/A objetivando a condenação do requerido ao pagamento de R\$12.000,00 (Doze mil reais) a título de reparação por danos materiais, em decorrência de acidente de trânsito. Contestado e instruído o feito, o juiz a quo proferiu sentença, julgando procedente o pedido inicial, condenando o requerido, ao pagamento do montante de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a título de indenização.Inconformado, HSBC SEGUROS S/A interpôs o presente recurso inominado (fls.156/1650), requerendo em suma que a r. sentença seja reformada face o estado de embriaguez em que se encontrava o condutor do veículo sendo causa excludente da indenização securitária. Contra-razões foram apresentadas às fls.195/207, pugnando pela manutenção da senten ça objurgada. É o relatório. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que insuficiente o preparo, tendo se operado, pois, a deserção.Isso porque, embora tenha o recorrente efetuado o pagamento das custas recursais, do porte de remessa e retorno dos autos, e da taxa judiciária, deixou de recolher a taxa de distribuição.Note-se que o preparo abrange todas as custas e despesas processuais dispensadas até o momento da sentenca e com o processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem, incluindo-se a taxa de distribuição. Tal matéria restou regulamentada pela Resolução n.º01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, publicada no Diário da Justica de 04 de maio de 2005 que pre-

viu, em seu art. 4°, § 2°, que na Comarca de Londrina e no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a distribuição dos feitos dos Juizados Especiais está a cargo de dis-tribuidores que não integram o Sistema dos Juizados Especiais e como não existe a antecipação de custas no âmbito dos Juizaos Especiais, a cobrança é feita quando do preparo recursal, de modo que é legítima a cobrança de custas referente à distribuição sendo que os valores são destinados aos titulares dos respectivos ofícios. Mister ressaltar que a referida resolução, em seu art. 21, parágrafo único, vedou a complementação do preparo após o transcurso do prazo previsto no art. 42, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. Assim, não tendo o recorrente instruído o recurso com o comprovante do preparo, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, tendo se operado, pois, a deserção.Neste sentido é a doutrina de NEL-SON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995):"2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se)Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, já que não foi efetuado o seu preparo, conforme exigência constante da legislação infraconstitucional do Juizado Especial. Do exposto, não conheço do pre-sente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível Diante do não conhecimento do apelo, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do disposto no art. 55, segunda parte, da LJE.Intimem se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.J. S. FAGUNDES CU-NHA - RelatorJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

048 2006.0007755-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.. .: Curitiba RECORRENTE. ::CASA BAHIA COMERCIAL LTDA ADVOGADO..... ...: ADRIANO MUNIZ REBELLO JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR REGINA SCARANELLO BALDONI RECORRIDO · YOCHIO DOI ..: JOAO THEODORO DA SILVA JUNI IIIIZ RELATOR · IIIRANDYR REIS IIINIOR

Diante do contido na informação de fls. 98v., ao recorrente para que em 15 dias regularize sua representação processual.Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.JU-RANDYR REIS IÚNIOR Juiz Relator

049 2006.0007800-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE......:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADO-RAS/A ADVOGADO... : ANTONIO NUNES NETO ANA CLAUDIA CERICATTO VITOR HUGO NACHTYGAL

RECORRIDO...... SANDRO JOSE CAVAGNARI BE-CHFR JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN

Intime-se a parte recorrida a apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.Curitiba, 30 de novembro 2006Luiz Fernando Tomasi Keppen Juiz Relator

050 2006.0007816-6/0 - Recurso Inominado COMARCA......: Cascavel
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A ADVOGADO... ..: JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLI-

VEIRA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

RECORRIDO.....: LINDAMIR TEREZINHA MAGERL ADVOGADO......: LUANA DE SOUSA COSTA ZANAT-

JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN Vistos e relatados os autos de recurso inominado interposto contra a decisão que julgou procedente pedido de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, com condenação à recorrente. A insurgência repousa na tese preliminar da ilegitimidade passiva do recorrente; da falta de interesse de agir pela quitação outorgada. Insurge-se da questão meritória da desvinculação do seguro DPVAT do salário mínimo e da competência do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - para regulamentação do seguro de veículos automotores; do quantum arbitrado; da data de início da correção monetária e o percentual de juros moratórios aplicados e, ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedente o feito, com reforma in totum da sentenca a quo.O recurso foi contraarrazoado.Breve relatório.DECISÃO A Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, em sede recursal, firmou posicionamento quanto às matérias controvertidas, em questão.Quanto à autoridade do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados para regulamentação da matéria, reporto-me ao enunciado n.º 18 "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não endo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". Em relação à quitação outorgada, o enunciado 19, dessa Turma Recursal, sustenta que "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Acerca da desvinculação do salário mínimo, é posicionamento desta Turma no enunciado n.º 17 "Não é inconstitucional a fixação da indenização do seguro obrigatório em sa-lários mínimos". A correção monetária é devida, sendo matéria pacificada em sede jurisprudencial, não merecendo reforma a decisão.EMENTA: I - Relatório Trata-se de recurso inominado interposto contra sentenca proferida pelo MM. Juiz de Direito

pervisor do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, que julgou procedente o pedido de cobrança do seguro obrigatório DPVAT devido ao recorrido, condenando a recorrente ao pagamento da importância de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), corrigida monetariamente pelo índice INPC-IBGE desde o pagamento a menor (15/06/2005) e acrescida de juros legais a partir da citação (31/10/2005). A recorrente apresentou razões às fls. 56/61, argüindo, preliminarmente a falta de interesse processual da autora, em virtude do pagamento já efetuado. No mérito sustenta: a) a desvinculação da indenização DPVAT ao salário mínimo e a competência do CNSP para regulamentar a matéria; b) a fixação dos juros de mora na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês a partir da citação e c) a incidência de correção monetária a partir da propositura da ação. O recorrido ofereceu contra-razões às fls. 66/72, pedindo a manutenção da sentença na forma em que foi lançada. É o relatório. Decido. II - Fundamentação O recurso não deve ser conhecido. Isto porque suas razões encontram-se em manifesto confronto com os Enunciados desta Turma Recursal: Quanto à preliminar de falta de interesse processual, aplica-se o Enunciado nº. 19 desta Turma Recursal, a seguir transcrito: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". No mérito, e no que diz respeito ao valor da indenização e sua vinculação ao salário mínimo, aplicam-se os Enunciados de nº 17 e 18, assim redigidos: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários n nimos". Por fim, quanto aos juros de mora, em se tratando de ação ajuizada já sob a égide do novo Código Civil, aplica-se o Enunciado nº 27: "Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de ao mês". Com relação à correção monetária nas hipóteses de diferença no valor do seguro, igualmente é pacífico na Turma que seu termo inicial coincida com o pagamento parcial anteriormente efetuado, situação que bem observa o critério de reposição integral do capital devido. III - Dispositivo Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. Leticia Marina Conte Juíza Relatora (RI 2006 0002588-0) destaquei.Os juros moratórios encontram-se acertadamente arbitrados em 1% (um por cento) ao mês - enunciado n.º 27 "Os juros de mora de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". Em relação ao quantum a sentença monocrática não merece reparo. O juiz, elogiavelmente, acertou no valor arbitrado. O salário mínimo vigente à época do pagamento, era de Cr\$: 8.836,82 (oito mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos). Nesse caso, 40 vezes o salário mínimo resulta num total de Cr\$: 353.472,80 (trezentos e cinqüenta e três mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos). Tendo sido pago Cr\$: 109.078,31 (cento e nove mil, setenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos), a conta a ser feita é: Cr\$: 353.482,80 menos Cr\$: 109.078.31 o que totaliza Cr\$: 244.404.49, como bem fez o juiz de primeiro grau. Assim, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. por considerá-lo manifestamente improcedente, mantendo a sentença nos seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Curitiba, 28 de novembro de 2006Luiz Fernando Tomasi Keppen

051 2006.0007929-2/0 - Recurso Inominado

...: Medianeira COMARCA..... RECORRENTE......SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

ADVOGADO......: ANDRIELE KARINE PEDRALLI MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

RECORRIDO · VENANCIO ATALIBA DOS SANTOS DARCY JOSE DOS SANTOS

MARIA AZELINA DOS SANTOS NAIR DOS SANTOS DE PAULA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO.. ..: LUIZ CARLOS GOMES

DENER PAULO MARTINI

JOVANIL TEIXEIRA PEDRO

JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN Vistos etc.Intime-se o recorrente para regularizar a representa-ção processual, em 15 (quinze) dias.Demais diligências.Curitiba,

29 de novembro de 2006Luiz Fernando Tomasi KeppenJuiz

052 2006.0008013-0/0 - Recurso Inominado COMARCA...... RECORRENTE... ...: Mandaguaçu: CLAUDIO ALVES

ADVOGADO. .: MARLI SANTOS VALDOMIRO PICIOLI

RECORRIDO.. ..: VIACAMPUS COMÉRCIO E REPRE-SENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO...... NELSON MERLINI SERGIO GETULIO SILVA JUNIOR LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI ..: NELSON MERLINI

JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CU-

Vistos RELATÓRIO: CLAUDIO ALVES ajuizou demanda contra VIACAMPUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA objetivando a declaração de nulidade de uma duplicata no valor de R\$1.520,00 (Mil, quinhentos e vinte reais), que foi indevidamente protestada, vez que não manteve qualquer relação comercial com a reclamada .Contestado e instruído o feito, o juiz a quo proferiu sentença, julgando improcedente o pedido contido na inicial.Inconformada, a demandante interpôs o pre-

sente recurso inominado às fls. 113/116, momento em que pugnou pela reforma da sentença monocrática.Contra-razões foram apresentadas às fls.124/126.É o relatório.O recurso não comporta conhecimento, visto que ausente o requisito de admissibilidade relativo à tempestividade. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade.Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexis-tência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (grifou-se). O art. 42, caput, da Lei 9.099/95 disciplina o prazo para a interposição de recurso no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, veja-se: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." Depreende-se dos autos que a intimação do re-corrente sobre a r. sentença deu-se em 23 de agosto de 2006 (quarta-feira útil), conforme informação contida na certidão de fls.111. Por força do disposto no item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e no acórdão nº 5540 do Conselho da Magistratura, o prazo recursal se iniciou no dia 29 daquele mês (terça-feira útil) e findou dia 07/09/2006 (quinta-feira útil).No entanto, o presente recurso inominado foi protocolizado em cartório apenas no dia 08 de setembro de 2006 (fl. 113), portanto, um dia após o decurso do lapso temporal de que dispunha a parte para interpor o apelo. Sendo assim, intempestivo é o recurso. A la Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal já enfrentou o tema fixando posição no mesmo entido: "PROCESSUAL CIVIL, LEI 9.099/95, PRAZO RE-CURSAL. INTEMPESTIVIDADE. 1) O RECURSO PREVIS TO NO ART, 41, DA LEI Nº 9.099/95, SENDO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CARECE DE UM DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE, NÃO PODENDO SER CONHECIDO. "(Apelação Cível no Juizado Especial nº 20020310143557, rel. Juiz Gilberto Pereira de Oliveira - Julg.: 18/11/2003 - Public.: 19/03/2004 - grifouse).Portanto, incabível é o conhecimento do presente recurso uma vez que, como demonstrado, encontra-se intempestivo. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da extemporaneidade acima demonstrada, e com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se a parte recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, a teor do preceituado no art. 55, segunda parte, da LJE.Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.J. S. FAGUNDES CU-NHA - Relator Sul dente da Turma Recursal Substituto em Segundo Grau

053 2006.0008016-5/0 - Recurso Inominado COMARCA... ...: Uraí ::HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A RECORRENTE :FERNANDA CORONADO FERREI-ADVOGADO.... RA MAROUES RECORRIDO.. JURACY RIBEIRO FATEL ADVOGADO... : RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUIZ RELATOR.... : JURANDYR REIS JUNIOR Converto o feito em diligência.Oficie-se à FENASEG - Federação Nacional de Seguros, solicitando informações acerca de eventuais pagamentos efetuados, em decorrência do acidente automobilístico mencionado na inicial, com prazo de cumprimento de 10 (dez) dias.Diligencie-se.Curitiba, 20 de setembro de 2006.JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator

054 2006.0008023-0/0 - Recurso Inominado RECORRENTE..:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADO-RAS/A ADVOGADO. :FERNANDA CORONADO FERREI-RA MARQUES CAROLINE ROSA FRANCA ANDREIA LUCIA DE BARROS TESONI RECORRIDO... ..: REJANE APARECIDA TAVARES DA

SILVA ADVOGADO...... ...: ELINTON BORGES ZANSAVIO DA

EMERSON BUZZETI

JUIZ RELATOR......: JURANDYR REIS JUNIOR AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE, 1) OUITAÇÃO, INTERESSE DE AGIR PRESEN-TE. 2) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 3) POSSIBILIDADE DE VIN-CULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO, 4) CORREÇÃO MONE TÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. 5) JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, 6) ENUNCIA-DOS 7) RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos e relatados estes autos de Recurso Inominado nº 2006.0008023-0/0, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Jacare zinho, em que figura como recorrente MAPFRE VERA CRUA SEGURADORA S/A e como recorrido REJANE APARECIDA TAVARES DA SILVA, qualificados nos autos.I - RELATÓRIO Trata-se de recurso inominado interposto contra sentenca (fls 64/70), que julgou procedente pedido de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT devido à parte recorrida, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, noventa e nove centavos), corrigido monetariamente desde o pagamento parcial e acresci-

COMARCA..

IMPETRANTE.

ADVOGADO. IMPETRADO..

ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA

Curitiba

: HELCIO KRONBERG

do de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação.Em suas razões recursais (fls. 73/79), a recorrente assevera validade da quitação outorgada, desvinculação do segu-ro DPVAT do salário mínimo, competência do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para regulamentação do seguro de veículos automotores. No mais, insurge-se quanto a data de início da correção monetária, bem como o percentual de juros moratórios aplicados e, ao final, requer o conhecimer to e provimento do recurso para julgar improcedente o feito.Em contra-razões (fls. 85/91), a recorrida impugna os argumentos apresentados, requerendo a manutenção da sentença atacada. É o breve relatório.II - DECISÃONão obstante o exposto pela recorrente em suas razões recursais, esta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná firmou posicionamento uníssona quanto às matérias ventiladas em sede recursal. De tal modo, a falta de interesse de agir pela quitação outorgada igualmente resta afastada, pois é possível a cobrança da diferença de DPVAT, não servindo o recibo firmado como impedimento à mencionada pretensão, consoante Enunciado n.º 19: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à segura-dora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferenca do valor da cobertura". Destarte, refuta-se, desde já, referido argumento.Quanto à autoridade do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados para regulamentação da matéria, reporto-me ao Enunciado n.º 18: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". Acerca da desvinculação do salário mínimo, esta colenda Turma já proferiu o Enunciado n.º 17: Não é inconstitucional a fixação da indenização do seguro obrigatório em salários mínimos". Assim, demonstra-se que a sentença atacada encontra-se nestes tópicos em consonância com o en-tendimento exposto neste órgão colegiado.Por fim, a correção monetária trata-se de tema surrado em sede jurisprudencial, não merecendo reforma o decisum.EMENTA : I - Relatório Tratase de recurso inominado interposto contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, que julgou procedente o pedido de cobrança do seguro obrigatório DPVAT devido ao recorrido, condenando a recorrente ao pagamento da importância de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), corrigida monetariar te pelo índice INPC-IBGE desde o pagamento a menor (15/06/ 2005) e acrescida de juros legais a partir da citação (31/10/ 2005). A recorrente apresentou razões às fls. 56/61, argüindo, preliminarmente a falta de interesse processual da autora, em virtude do pagamento já efetuado. No mérito sustenta: a) a desvinculação da indenização DPVAT ao salário mínimo e a com petência do CNSP para regulamentar a matéria; b) a fixação dos juros de mora na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês a partir da citação e c) a incidência de correção monetária a partir da propositura da ação. O recorrido ofereceu contra-razões às fls. 66/72, pedindo a manutenção da sentença na forma em que foi lançada É o relatório Decido II - Fundamentação O recurso não deve ser conhecido. Isto porque suas razões encontram-se em manifesto confronto com os Enunciados desta Turma Recursal: Quanto à preliminar de falta de interesse processual, aplica-se o Enunciado nº. 19 desta Turma Recursal, a seguir transcrito: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". No mérito, e no que diz respeito ao valor da indenização e sua vinculação ao salário mínimo, aplicam-se os Enunciados de nº 17 e 18, assim redigidos: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". Por fim, quanto aos ora, em se tratando de ação ajuizada já sob a égide do novo Código Civil, aplica-se o Enunciado nº 27: "Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". Com relação à correção monetária nas hipóteses de diferença no valor do seguro, igualmente é pacífico na Turma que seu termo inicial coincida com o pagamento parcial anteriormente efetuado, situação que bem observa o critério de reposição integral do ca-pital devido. III - Dispositivo Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. Leticia Marina Conte Juíza Relatora (RI 2006.0002588-0) - destaquei.Por fim, os juros moratórios encontram-se escorreitamente arbitrados em 1% (um por cento) ao mês (Enunciado n.º 27: "Os juros de mora de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês").Destarte, face a todo o exposto é de se manter a decisão monocrática prolatada, pois em harmonia aos enunciados desta Turma Recursal Única dos Jui-zados Especiais do Estado do Paraná, havendo de se negar provimento ao feito, desde logo, pois evidentemente inadmissível. III - DISPOSITIVOFace a todo o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.Diante do desprovimento, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a erem arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico no acompanhamento do feito.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Curitiba, 30 de novembro de 2006.-JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator

055 2006.0008262-2/0 - Mandado de Segurança Cível ..: LEANDRO RICARDO ZENI .: JUIZA DE DIREITO DO 4º JUIZADO JUIZ RELATOR......: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CU-

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança contra ato da juíza de direto do 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autoridade reputada como coatora. Aduziu o impetrante que é leiloeiro público oficial, tendo sido nomeado nos autos nº 1997.1026-0, em trâmite no 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, razão pela qual providenciou o depósito, em seu galpão, de quatro metros lineares de armários de cozinha em compensado e fórmica, em estado novo, avaliado em R\$ 900,00; e uma bancada para escritório e, "L", com cinco metros de comprimento, quarenta e cinco cen-tímetros de profundidade e oitenta centímetros de altura, em madeira de mogno com tampo de fórmica, com quatro portas e quatro gavetas, avaliado em R\$ 500,00.Informa o impetrante que o seu galpão, embora possuísse diversos dispositivos de gurança, os bens adredemente descritos foram furtados, rao pela qual a autoridade impetrada determinou, no prazo de 24 horas, a substituição dos bens pelo equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.Sendo assim, por tratar-se de bens fungí-veis, o ora impetrante solicitou a substituição do depósito em dinheiro por bens similares, opção esta denegada pelo juízo monocrático, o que, no seu entender, incidiu em ato ilegal, razão pela qual solicita, através do presente mandamus e liminarmente, vê-la reformada no intuito de ser acolhido o seu pedido de substituição de bens.Documentos acostados às fls. 13-28.É o relatório. Da análise sumária dos autos, não restam presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada. O artigo 7º da Lei 1.533/51, que estabelece as normas processuais relativas ao mandado de segurança, informa, em seu inciso II, que para a concessão de medida liminar se faz necessária a presenca de dois requisitos; quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso deferida.Muito embora alegue o impetrante suposta ameaça de dano irreparável, não se pode considerar que a decisão vergas-tada tenha violado direito líquido e certo ao indeferir o seu pedido de substituição do depósito em dinheiro por bens similares aos furtados de seu galpão.Note-se que, segundo a lição de HELY LOPES MEIRELLES, presente em seu livro Mandado de Segurança (26ª Ed. Editora Malheiros: São Paulo, 2003. p. 73), a concessão da liminar "é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa."A decisão da autoridade coatora em denegar a substituição do depósito em dinheiro por objetos similares aos bens do galpão do impetrante, se é que existiu, pois não subsiste, nos autos cópia do citado despacho, não se configura como ilegal, bem como possível de causar dano irreversível, pois em sendo impossibilitada tal opção, poderia o impetrante vender os bens que seriam depositados e transformá-los em dinheiro, atendendo ao comando jurisdicional, situação esta que, aliás, já poderia ter sido efetivada, haja vista que o despacho objurgado foi prolatado em 07/08/2006 e o presente mandamus foi impetrado somente em 30/11/2006, ou seja, quase 120 dias após o conhecimento do despacho supostamente inquinado de ilegalidade, o que demonstra a ausência do periculum in mora. Assim, ausentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, mpõe-se o indeferimento da concessão da medida liminar ora pleiteada. Requisitem-se as informações que se fazem necessárias de parte da autoridade impetrada, ficando a Secretária da Turma Recursal autorizada a firmar o correspondente ofício.Recebidas as informações, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.Intime-se.Curitiba, 05 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

056 2006.0008273-5/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA...... Apucarana
IMPETRANTE...... MARIA MANUELA ALVES DOS SANTOS ADVOGADO.....: ARMA SAMPAIO E GUADANHINI .: ARMANDO CARLOS DAGOBERTO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ES IMPETRADO.... PECIAL CIVEL DE APUCARANA INTERESSADO.......NOEL DE CAMPOS FILHO CONFEC-JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos.Nos termos do art. 6º da Lei n.º 1.533/51 c/c os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial a fim de instruí-la com a cópia da certidão de intimação da decisão atacada, sob pena de indeferimento da inicial.Intime

057 2006.0008274-7/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.... .: Cascavel : ALMIRA DAS GRAÇAS SANTOS IMPETRANTE. ADVOGADO... .: SILVIO SILVA LOURIVAL CAETANO IMPETRADO........: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CASCAVEL INTERESSADO......:BRASIL TELECOM S/A

tiba, 04 de dezembro de 2006.EDGARD FERNANDO BAR-

BOSAJuiz Relator

: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR Vistos, etc.Trata-se de mandado de segurança impetrado por Almira das Graças Santos contra ato do MM. Juiz Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pela impetrante e determinou sua intimação para o preparo recursal em 05 dias (fl. 25).É o relatório.Com fulcro no art. 7º, II, da lei 1.533/ 1951, defiro parcialmente a liminar pleiteada tão somente para suspender os efeitos da decisão impetrada até julgamento final deste mandamus, para melhor análise da questão e seu enquadramento na orientação que vem sendo adotada pela Turma Recursal quanto à concessão do benefício da gratuidade judicial. Requisite-se informações à autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias (art. 7°, I da Lei 1533/51), especialmente com relação aos indicativos da capacidade financeira da impetrante constantes dos autos (afirmando ser pensionista - fl.02). Após abra-se vista ao representante do Ministério Público. Intimemse.Curitiba, 01 de dezembro de 2006.Roberto Portugal Bace-Juiz Relator

ADVOGADO ORI	EM	RECURSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	027	2006.0005801-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030 021	2006.0005913-2/0 2006.0004706-8/1
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	031	2006.0005946-0/2
ADRIANO KAZUO GOTO ADRIANO MUNIZ REBELLO	003	2006.0000443-0/3
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	048 045	2006.0007755-8/0 2006.0007535-6/0
ALDINA PAGANI ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	008	2006.0002548-7/5
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	016	2006.0003181-7/2
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	017	2006.0004119-4/2
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	018 019	2006.0004122-2/2 2006.0004425-8/2
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	002	2006.0000383-3/0
ALINE MARIANE ALMEIDA ANA CARLA DA COSTA MENDONCA	001	2005.0006156-5/3 2006.0004764-0/1
ANA CLAUDIA CERICATTO	049	2006.0007800-4/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	010 009	2006.0003053-8/0 2006.0002888-0/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	027	2006.0005801-8/0
ANDRE LUIS BORSATO ANDRÉ LUIS MARTINS	047 027	2006.0007747-0/0 2006.0005801-8/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	009	2006.0002888-0/0
ANDREIA CHARLISE ANDRE ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES	007 012	2006.0002400-9/2 2006.0003413-4/1
ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES	013	2006.0003413-4/2
ANDREIA LUCIA DE BARROS TESONI ANDREIA LUCIA DE BARROS TESONI	010 054	2006.0003053-8/0 2006.0008023-0/0
ANDREIA LUCIA DE BARROS TESONI ANDRIELE KARINE PEDRALLI	051	2006.0008023-0/0
ANGELICA KOEFENDER MAIA	021	2006.0004706-8/1
ANTONIO ERNESTO DE LIMA ANTONIO ERNESTO DE LIMA	012 013	2006.0003413-4/1 2006.0003413-4/2
ANTONIO FERREIRA FRANCA	034	2006.0006537-0/0
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	041	2006.0007334-4/0 2006.0007370-0/0
ANTONIO NUNES NETO	049	2006.0007800-4/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	056	2006.0008273-5/0
AURELIO CANCIO PELUSO	006	2006.0001591-0/2
AURELIO CANCIO PELUSO AURELIO CANCIO PELUSO	026 028	2006.0005356-1/2 2006.0005827-0/1
AURIMAR JOSE TURRA	008	2006.0003827-0/1
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	009	2006.0002888-0/0
BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI	012	2006.0003413-4/1 2006.0003413-4/2
BYARA D'TASSIS PIRES	024	2006.0005222-1/0
BYARA D'TASSIS PIRES BYARA D'TASSIS PIRES	038	2006.0007141-0/0 2006.0007144-5/0
BYARA D'TASSIS PIRES	041	2006.0007334-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES BYARA D'TASSIS PIRES	042	2006.0007370-0/0 2006.0007386-2/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	014	2006.0004061-4/0
CARLOS ERMINIO ALLIEVI CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	014 005	2006.0004061-4/0 2006.0000846-5/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	004	2006.0000815-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA CHRISTIAN GUENTHER	054 034	2006.0008023-0/0 2006.0006537-0/0
CIRLEI RABONI	046	2006.0006337-0/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	003	2006.0000443-0/3
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA DANIELA RIANI	045 032	2006.0007535-6/0 2006.0006010-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	024	2006.0005222-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	038	2006.0007141-0/0 2006.0007144-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	041	2006.0007334-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	042	2006.0007370-0/0 2006.0007386-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	030	2006.0005913-2/0
DENER PAULO MARTINI DEUSDERIO TORMINA	051 007	2006.0007929-2/0 2006.0002400-9/2
DOROTHEU DA SILVA ALVES	022	2006.0004764-0/1
EDALMO DA SILVA	045	2006.0007535-6/0
EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	044	2006.0007423-1/0
EDSON MARCOS BRAZ	032	2006.0006010-6/0
EDSON MITSUO TIUJO EDSON SEGURA BATTILANI	003 044	2006.0000443-0/3 2006.0007423-1/0
EDSON SILVA DA COSTA	040	2006.0007277-3/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	020	2006.0004683-0/0 2006.0005946-0/2
ELAINE DE PAULA MENEZES	026	2006.0005356-1/2
ELIANE BONETTI ELIAS RONCHINI MONTALVAO	037 046	2006.0007051-0/0 2006.0007553-4/0
ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA	054	2006.0008023-0/0
ELOI ANTONIO SALVADOR ELTON ALAVER BARROSO	020 002	2006.0004683-0/0 2006.0000383-3/0
ELTON ALAVER BARROSO	009	2006.0002888-0/0
EMERSON BUZZETI ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	054 001	2006.0008023-0/0 2005.0006156-5/3
FABIANA IENNA	001	2006.0002888-0/0
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	035	2006.0006602-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES		2006.0008016-5/0 2006.0008023-0/0
FERNANDO ALOISIO HEIN	020	2006.0004683-0/0
FERNANDO DE PAULA XAVIER FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	044 008	2006.0007423-1/0 2006.0002548-7/5
FERNANDO RODRIGUES	015	2006.0004077-6/1
FLAVIA HEYSE MARTINS FLAVIA HEYSE MARTINS	038 039	2006.0007141-0/0 2006.0007144-5/0
FLAVIA HE I SE MARTINS FLAVIA HEYSE MARTINS	043	2006.0007386-2/0
FRANCO ANDREY FICAGNA FRANCO ANDREY FICAGNA	011 016	2006.0003181-7/2 2006.0004118-2/2
FRANCO ANDREY FICAGNA FRANCO ANDREY FICAGNA	016 017	2006.0004118-2/2 2006.0004119-4/2
FRANCO ANDREY FICAGNA	018	2006.0004122-2/2
FRANCO ANDREY FICAGNA FRANCO ANDREY FICAGNA	019 023	2006.0004425-8/2 2006.0004837-2/2
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	036	2006.0006866-1/0
GELSON RICARDO FABRO GISELE LORENZO GONZALEZ	005 028	2006.0000846-5/0 2006.0005827-0/1
GLAUCIO HASHIMOTO	003	2006.0000443-0/3
GLAUCO LUCIANO RAMOS GLAUCO LUCIANO RAMOS	011 016	2006.0003181-7/2

•		
GLAUCO LUCIANO RAMOS	017	2006.0004119-4/2
GLAUCO LUCIANO RAMOS	018	2006.0004117-4/2
GLAUCO LUCIANO RAMOS	019	2006.0004425-8/2
GUILHERME MARTINS HOFFMANN HAMILTON JOSE OLIVEIRA	014	2006.0004061-4/0
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	008	2006.0000443-0/3
HUMBERTO CHIESI FILHO	006	2006.0001591-0/2
HUMBERTO CHIESI FILHO IRMO CELSO VIDOR	026 007	2006.0005356-1/2
ISABEL APARECIDA HOLM	024	2006.0002400-9/2 2006.0005222-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	038	2006.0007141-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	039	2006.0007144-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM ISABEL APARECIDA HOLM	041	2006.0007334-4/0 2006.0007370-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	043	2006.0007386-2/0
JAIRO TORRES PERDIGÃO	044	2006.0007423-1/0
JOANA DE PAULA SANTOS JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO	005 047	2006.0000846-5/0 2006.0007747-0/0
JOAO LUIZ COSTA LOPES	029	2006.0005853-6/0
JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR	048	2006.0007755-8/0
JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR	033	2006.0006169-7/1
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR	010 048	2006.0003053-8/0 2006.0007755-8/0
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	029	2006.0005853-6/0
JORGE VICENTE SILVA	001	2005.0006156-5/3
JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	047 003	2006.0007747-0/0
JOSIANE BORGES	021	2006.0004706-8/
JOSIANE BORGES	031	2006.0005946-0/2
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI	051 002	2006.0007929-2/0 2006.0000383-3/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	004	2006.0000383=3/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	030	2006.0005913-2/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	050	2006.0007816-6/0
KARINE PEREIRA LEANDRO RICARDO ZENI	021	2006.0004706-8/1
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	005	2006.0000846-5/0
LOURIVAL CAETANO	057	2006.0008274-7/0
LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI	050 052	2006.0007816-6/0
LUIZ CARLOS GOMES	051	2006.0007929-2/0
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE	035	2006.0006602-9/0
MARCEL AUGUSTO SIMON MARCELA DEL PINTOR	037 004	2006.0007051-0/0 2006.0000815-0/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	015	2006.0004077-6/1
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	037	2006.0007051-0/0
MARCELO JOSE PERALTA MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO	010	2006.0003053-8/0 2006.0005853-6/0
MARCIA REGINA BOSCHI SZURA	029	2006.0005913-2/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	009	2006.0002888-0/0
MARCIO PASCHENDA NEVES	012	2006.0003413-4/2 2006.0003413-4/2
MARCIO PASCHENDA NEVES MARCO ANTONIO DE LIMA	013 012	2006.0003413-4/2
MARCO ANTONIO DE LIMA	013	2006.0003413-4/2
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA	005	2007 0000047 5/
VIANNA MARIA LUIZA SOUZA DUARTE	005 032	2006.0000846-5/0 2006.0006010-6/0
MARLI SANTOS	052	2006.0008013-0/0
MARLOS LUIS BETONI	028	2006.0005827-0/1
MARLOS LUIZ BERTONI MAURICIO JOSE MATRAS	026 015	2006.0005356-1/2 2006.0004077-6/3
MAURICIO JOSE MATRAS	024	2006.0005222-1/0
MICHELLY ALBERTI	031	2006.0005946-0/2
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	051 028	2006.0007929-2/0
NELSON MERLINI	052	2006.0008013-0/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	037	2006.0007051-0/0
OLIDES BERTICELLI OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	020	2006.0004683-0/0
PATRICIA DE CASTRO CAMARGO	014	2006.0006337-0/0
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	023	2006.0004837-2/2
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	011	2006.0003181-7/2
PAULO HENRIQUE GARDEMANN PAULO HENRIQUE GARDEMANN	016 017	2006.0004118-2/2
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	018	2006.0004122-2/2
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	019	2006.0004425-8/2
PAULO HENRIQUE GARDEMANN PAULO SERGIO MECCHI	023 018	2006.0004837-2/2 2006.0004122-2/2
PAULO SERGIO RODRIGUES	004	2006.0000815-0/0
REGINA SCARANELLO BALDONI	048	2006.0007755-8/0
REGIS LUIS JACQUES BOHRER REINALDO MIRICO ARONIS	022 047	2006.0004764-0/1
RENATA DE SOUSA ARAUJO	002	2006.0000383-3/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	021	2006.0004706-8/
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA RICARDO ALBERTO ESCHER	053	2006.0008016-5/0 2006.0005801-8/0
RITA DE CASSIA ZUCCO	027 025	2006.0005264-9/1
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	050	2006.0007816-6/0
RODRIGO PASSOS	010	2006.0003053-8/0
RONALDO GUILHERME KUMMER RONEI GIACOMONI	001	2005.0006156-5/3
ROSICLER CRISTINA RICOLDI	007	2006.0002400-9/2
SEBASTIÃO MIRANDA PRADO	020	2006.0004683-0/0
SERGIO BARROS SERGIO GETULIO SILVA JUNIOR	023 052	2006.0004837-2/2
SILVIO SILVA	052	2006.0008274-7/0
SONIA MARA INGLAT CASTILHO	040	2006.0007277-3/0
SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA ULISSES FALCI JUNIOR	008	2006.0002548-7/5 2006.0002548-7/5
VALDOMIRO PICIOLI	052	2006.0002548-7/3
VALERIA CARAMURU CICARELLI	002	2006.0000383-3/0
VALTER CANDIDO DOMINGOS	032	2006.0006010-6/0
VERA LÚCIA SEMMER VERA LÚCIA SEMMER	041	2006.0007334-4/0 2006.0007370-0/0
VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI		
OLIVEIRA	024	2006.0005222-1/0
VITOR HUGO NACHTYGAL VIVIAN QUIMELLI ROSA	049 003	2006.0007800-4/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	006	2006.0000443-0/3
WILLIAM MADGONDES SANTANA	000	2004 000525

WILLIAN MARCONDES SANTANA

028 2006.0005827-0/1

Comarca da Capital

Cível

3ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

1-Ação Ordinária de Cobrança – HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO X CONCRESAN ENGENHARIA DE OBRAS E PROJETOS LTDA - Valor R\$616,00 – Adv. Luiz

2- Busca e Apreensão – BANCO ABN AMRO REAL S/A X ADILSON LUIZ BOYARSKI – Valor R\$616,00 – Adv. Gilberto Stinglin Loth

3- Busca e Apreensão – BANCO BRADESCO S/A X PITTHAN ENG E MANUT LTDA – Valor R\$616,00 – Adv. Nelson Pas-

4- Execução por Quantia Certa – FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A X METOSA BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA – Valor R\$616,00 – Adv. Marcelo Bervian

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 219/2006 - TERCEIRA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0112	000289/2004
ADAO JOSE DA SILVA ARAUJO	0173	000735/2005
ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA	0320	001334/2006
	0322	001337/2006
ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI	0104	001285/2003
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0214	000047/2006
ADENILSON CRUZ ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0178 0136	000828/2005 001361/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0136	000609/2005
	0247	000595/2006
ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO	0015	000597/1996
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0006	000072/1995
ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPA	0267	000960/2006
ADRIANA DE FATIMA FELTRIM	0207	001470/2005
	0254	000661/2006
ADRIANA DE FRANCA	0123	000762/2004
	0154	000220/2005
ADRIANA DO ROSARIO LOPES FE	0078	000875/2002
	0078	000875/2002
	0184	001125/2005
	0207	001470/2005
	0254	000661/2006
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZI	0288	001142/2006
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	0017	000755/1996
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	0257	000738/2006
ADRIANA SOTTOMAIOR	0149	000087/2005
ADRIANE ABRAO RIBAS	0253	000654/2006
ADRIANO ALVES KLEIN	0350	001473/2006
ADRIANO BARBOSA	0028	001004/1997
ADRIANO DIAS DE LIMA ADRIANO MORO BITTENCOURT	0166 0041	000555/2005 000785/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0045 0112	000744/2000 000289/2004
ADROALDO JOSE GONCALVES	0071	000289/2004
ADYR MASTEK	0010	001268/1995
ADYR TACLA FILHO	0151	000124/2005
AFONSO CELSO NUNES	0025	000566/1997
AFONSO MARIÁ BUENO	0112	000289/2004
AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZ		000828/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0166	000555/2005
AIRTON PEASSON	0124	000844/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0263	000807/2006
ALANDA BAPTISTA	0166	000555/2005
ALBERTO CARNEIRO MARQUES	0207	001470/2005
	0254	000661/2006
ALBERTO DENIS AOKI	0294	001190/2006
	0295	001192/2006
	0296	001194/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB	0096	000890/2003
	0168	000559/2005
	0195	001292/2005
	0247	000595/2006
ALCEU PAIVA MIRANDA	0252 0178	000646/2006 000828/2005
ALCEU PREISNER JUNIOR	0216	000828/2003
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0124	000114/2000
ALCEO RODRIGUES CHAVES	0124	000897/2004
	0125	001354/2004
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0064	001475/2001
ALDO YUJI TAMAOKI	0267	000960/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABACI		001188/2002
ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEI	0269	000983/2006
ALESSANDRA SCHUTA	0089	000421/2003
ALESSANDRO ELISIO CHALITA D	0100	001111/2003

			_
ALESSANDRO MARCELO MORO REB	0140	001428/2004	
	0140	001428/2004	
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0168 0057	000559/2005 000882/2001	
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLIN	0037	001030/1999	
ALEXANDRA PONTES TAVARES DE	0154	000220/2005	
	0256	000723/2006	
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ ALEXANDRE CHEMIN	0028 0349	001004/1997 001470/2006	
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PA	0284	001470/2006	
ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO	0042	001030/1999	
ALEXANDRE FURTADO SILVA	0165	000545/2005	
ALEXANDRE KNOPFHOLZ ALEXANDRE MARCOS GOHR	0139	001403/2004	
ALEAANDRE MARCOS GORR	0118 0183	000547/2004 001111/2005	
ALEXANDRE MENONCIN CARVALHO	0009	001256/1995	
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0053	000635/2001	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0084 0121	001188/2002 000671/2004	
	0153	000184/2005	
	0301	001222/2006	
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD	0219	000148/2006	
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0135 0184	001354/2004 001125/2005	
	0254	000661/2006	
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0240	000481/2006	
ALEXANDRE WALTRICK CALDERAR	0018	000985/1996	
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES	0196 0234	001349/2005 000399/2006	
ALFREDO MARCOS DO PRADO	0072	000454/2002	
ALICE PRESA	0205	001454/2005	
ALINE ALVES DOS SANTOS GONZ	0090	000460/2003	
ALINE DE SOUZA BRASILIENSE ALINE FAGUNDES	0200 0037	001416/2005 000179/1999	
	0045	000744/2000	
ALINE FERNANDA PESSOA DIAS	0175	000764/2005	
ALINE LICIA KLEIN	0240	000481/2006	
ALINE MENDES BATISTA ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0166 0084	000555/2005 001188/2002	
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0178	000828/2005	
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0338	001443/2006	
ALVARO BORGES JUNIOR ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	0303	001245/2006	
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0120 0247	000603/2004 000595/2006	
	0252	000646/2006	
ALVARO EIJI NAKASHIMA	0269	000983/2006	
ALVARO MANOEL FURLAN AMANDO BARBOSA LEMES	0178 0225	000828/2005 000223/2006	
AMARILIO HERMES L. DE VASCO	0345	001462/2006	
AMARILIS ROCHA NUNES JORGE	0118	000547/2004	
AMAURI PEREIRA DA SILVA AMAZONAS FRANCISCO DO AMARA	0032 0138	000639/1998 001387/2004	
AMERICO D'AMBROSIO JUNIOR	0301	001222/2006	
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0207	001470/2005	
ANA CAROLINA MOREIRA ZARPEL	0254 0072	000661/2006 000454/2002	
ANA CECILIA PEREIRA	0250	000623/2006	
	0250	000623/2006	
ANA CRISTINA H XAVIER	0156	000248/2005	
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	0166 0166	000555/2005 000555/2005	
	0166	000555/2005	
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0240	000481/2006	
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0096 0168	000890/2003 000559/2005	
	0195	001292/2005	
	0247	000595/2006	
ANA MARIA PASSOS	0252 0016	000646/2006 000649/1996	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0096	000890/2003	
	0168	000559/2005	
	0195 0212	001292/2005 000032/2006	
	0247	000595/2006	
	0252	000646/2006	
ANA PAULA GRACIA PEREIRA PO ANA PAULA ROVERI	0343 0230	001457/2006 000354/2006	
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN	0253	000354/2006	
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES A	0241	000486/2006	
ANDERSON DANILO OCHIUCCI	0287 0250	001141/2006 000623/2006	
ANDERSON DANIEO OCHIOCCI	0250	000623/2006	
ANDERSON HATAQUEIAMA	0052	000591/2001	
	0262	000796/2006	
ANDERSON HENRIQUE PREHS	0306 0279	001255/2006 001089/2006	
ANDRE ABREU DE SOUZA	0089	000421/2003	
ANDRE DA GOGTA DIDENO	0156	000248/2005	
ANDRE DA COSTA RIBEIRO ANDRE GOBBI	0039 0294	000438/1999 001190/2006	
	0295	001192/2006	
	0296	001194/2006	
ANDRE GUSKOW CARDOSO ANDRE LUIS GONCALVES	0240 0166	000481/2006 000555/2005	
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0035	001067/1998	
	0035	001067/1998	
ANDRE LUIZ CALVO	0200 0110	001416/2005 001482/2003	
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	0270	001019/2006	
ANDRE LUIZ LUNARDON OAB/PR.	0116	000515/2004	
ANDRE LUMINATO ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0054 0297	000658/2001 001206/2006	
	0319	001206/2006	
ANDREA BAHR GOMES	0010	001268/1995	
ANDREA LUCIA DE BARROS T. A	0139 0136	001403/2004 001361/2004	
	0166	000555/2005	
ANDREA PEDROSO DOS SANTOS	0009	001256/1995	
ANDREA PIAZZA FONTES ANDREI FERNANDES DE OLIVEIR	0099 0294	001104/2003 001190/2006	
	0295	001190/2006	
ANIDDELA MADINIA LABORETTO	0296	001194/2006	
ANDREIA MARINA LATREILLE	0156	000248/2005 I	

ANDRESSA IARI ETTI C DE OLI	0154	000220/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLI	0154	000220/2005
ANDREZA CRISTINA BAGGIO TOR	0068	000276/2002
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0229	000346/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0097	001033/2003
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	0262	000796/2006
ANESIO ROSSI JUNIOR	0178	000828/2005
ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO	0151	000124/2005
ANGELA ESSER	0037	000179/1999
	0045	000744/2000
ANGELA MARIA MARCELO	0042	001030/1999
1		
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0034	001009/1998
ANGELO JOSE MARTINS DE MATT	0070	000320/2002
	0251	000629/2006
	0255	000675/2006
ANISIO DOS SANTOS	0100	001111/2003
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0021	000367/1997
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWC	0150	000097/2005
	0231	000360/2006
ANNE MARIE FERREIRA	0185	001132/2005
ANTONIO ALVARO GARCIA DE OL	0271	001024/2006
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0108	001454/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANTEIKA	0162	000524/2005
	0177	000802/2005
	0186	001142/2005
	0211	001526/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0089	000421/2003
	0156	000248/2005
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0354	001492/2006
ANTONIO CALOS BOTINO DOURAD	0050	000361/2001
ANTONIO CARLOS BONET	0332	001408/2006
	0335	001422/2006
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0161	000472/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0262	000772/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0178	000770/2000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CARLOS EFING	0098	000828/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TA		001052/2005
1	0268	
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANT	0353	001485/2006
ANTONIO CARLOS TAQUES DE MA	0064	001475/2001
I	0220	000159/2006
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	0338	001443/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0031	000404/1998
I	0101	001133/2003
ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA R	0136	001361/2004
	0166	000555/2005
ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO	0301	001222/2006
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0101	001133/2003
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0034	001009/1998
1		
ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA	0267	000960/2006
ANTONIO VICENTE DA FONTOURA	0094	000805/2003
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	0025	000566/1997
ARI GOMES FERREIRA	0248	000596/2006
	0248	000596/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0094	000805/2003
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0170	000609/2005
	0247	000595/2006
ARLINDO JOSE DIAS	0331	001407/2006
	0334	001418/2006
ARNALDO A. CAMARGO NETO	0016	000649/1996
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0124	000844/2004
1		
ARNALDO FERREIRA MULLER	0009	001256/1995
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO	0009 0199	001256/1995 001400/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS	0009 0199 0279	001256/1995 001400/2005 001089/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS	0009 0199 0279 0002	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS	0009 0199 0279 0002 0088	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ	0009 0199 0279 0002 0088 0174	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR.	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIVJR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000960/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 001464/2006 000828/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000635/2001 001464/2006 000828/2005 000542/2004 000361/2001 000729/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001408/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001408/2006 001422/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001422/2006 001422/2006 000649/1996
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000542/2004 000729/2002 001408/2006 001422/2004 000649/1996 001268/1995
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001408/2006 001422/2006 000649/1996 001268/1995 001403/2004
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0177 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 000542/2004 000361/2001 001408/2006 001422/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0110 01228	001256/1995 001400/2005 00189/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 000542/2004 000361/2001 001408/2006 001408/2006 001408/2006 001628/1995 001268/1995 001268/1996 00128/1996 00128/1996 00128/1996 001403/2004 000338/2006 000944/2000
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIVJR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001408/2006 000649/1996 001268/1995 001403/2004 000338/2006 000944/2000 000844/2000
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001408/2006 00168/1995 001403/2004 000338/2006 000944/2004 0000844/2004 0000844/2004 0000844/2004
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A, FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0177 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001408/2006 001668/1995 001268/1995 001403/2004 000338/2006 000944/2000 000944/2000 000944/2000 000844/2004
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040	001256/1995 001400/2005 00189/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001408/2006 001422/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006 000944/2000 000844/2004 000844/2004 000857/31999 000805/2003 000764/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A, FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0177 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001408/2006 001668/1995 001268/1995 001403/2004 000338/2006 000944/2000 000944/2000 000944/2000 000844/2004
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040	001256/1995 001400/2005 00189/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001408/2006 001422/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006 000944/2000 000844/2004 000844/2004 000857/31999 000805/2003 000764/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIVJR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 00117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 01328 0046 0124 0040 0094 0175 0038	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 000729/2002 000542/2004 000361/2001 000729/2002 000649/1996 001268/1995 001402/2006 000944/2000 000844/2004 000573/1999 001065/1999 000085/2003 000764/2005 000764/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001408/2006 001422/2006 000649/1996 001268/1995 001403/2004 000573/1999 000805/2003 000764/2005 000265/1999 001442/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MARCIO EBERHART	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0318 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0034 0175	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000638/2005 000542/2004 000362/2005 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001408/2006 001668/1995 001408/2006 000944/2000 000844/2004 000573/1999 000805/2003 000764/2005 000764/2005 000764/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MARCIO EBERHART	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0040 0192 0094	001256/1995 001400/2005 00189/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001408/2006 001422/2006 000649/1996 001268/1995 001403/2004 000338/2006 000944/2000 000844/2004 000573/1999 00164/2005 000265/1999 001442/2005 000265/1999 001442/2005 000265/1999 001442/2003 000865/2003 000764/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MARCIO EBERHART	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 01328 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 0196 0196 0196	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 000729/2002 000542/2004 000361/2001 000729/2002 000649/1996 001268/1995 001268/1995 000944/2000 000844/2004 00075/2009 000944/2000 000844/2004 00075/2009 000944/2000 000844/2004 00075/2009 00086/2003 000764/2005 000665/1999 001442/2005 000185/2003 000185/2003 000185/2003 000185/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MARCIO EBERHART	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 0102 0096 0195 0212	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 000542/2004 000361/2001 000729/2002 001408/2006 001268/1995 001408/2006 000944/2000 000944/2000 000657/2003 000764/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ SONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0177 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0049 0195 0049 0195 0049 0195 0049 0195 0049 0195 0049 0195 0049 0195 0049 0195 0049 0195 0195 0195 0195 0195 0195 0195 019	001256/1995 001400/2005 00189/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000528/2005 000542/2004 000542/2004 000649/1996 001268/1995 001408/2006 000944/2004 000944/2004 000573/1999 000865/1999 00146/2005 00148/2006 00094/2006 00094/2006 00094/2006 00094/2006 00088/2006 00094/2006 00088/2006 00094/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006 00088/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARINA PESCAROLO	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 01095 0212 0295 0212	001256/1995 001400/2005 00189/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 000542/2004 000348/2005 001408/2006 001422/2006 001422/2006 000649/1996 001268/1995 001403/2004 000338/2006 000944/2000 000844/2004 000573/1999 001408/2006 000646/2006 00066/2006 000129/2002 000129/2002 000265/1999 001402/2005 000032/2006 000032/2006 0000595/2006 000064/2006 00064/2006 000675/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARINA PESCAROLO CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0109 0139 0228 0046 0102 0094 0102 0096 0124 040 0094 0102 0096 0195 0212 0247 0255 02126	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 001462/2004 000649/1996 001268/1995 001408/2006 00094/2000 000673/1999 00186/2003 00075/2003 000764/2005 00088/2003 00098/2003 00098/2003 00098/2003 00098/2003 00098/2003 00098/2003 00098/2003 00098/2003 00098/2004 00098/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000897/2004
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARINA PESCAROLO	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 0102 0996 0195 0212 0247 0252 0255 0126 0207	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 000542/2004 000649/1996 001268/1995 001408/2006 000944/2000 000649/1996 001268/1995 001408/2006 00094/2000 000805/2003 000764/2005 000826/2006 00095/2003 000764/2005 00066/2006 00095/2006 00095/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A, FARIAS AROLDO A, FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARINA PESCAROLO CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 0102 0096 0195 0212 0247 0252 0255 0126 0207 0254	001256/1995 001400/2005 001489/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000528/2005 000542/2004 000361/2001 001408/2006 001422/2006 001428/2006 001408/2006 001428/2006 001408/2006 001428/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006 000944/2005 001408/2006 001408/2006 000757/2006 00065/2006 00065/2006 00065/2006 000657/2006 000657/2006 000661/2006 000675/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARINA PESCAROLO CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER	0009 0199 0279 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0100 0139 0228 0046 0102 0094 01175 0038 0204 0102 0095 0112 0247 0255 0126 0207 02554 0015	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000635/2001 001464/2006 000828/2005 000542/2004 000361/2001 001464/2006 001422/2006 001422/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006 001408/2006 00168/1995 001403/2004 000573/1999 001442/2005 001442/2005 00064/2005 000944/2004 000573/1999 001470/2005 00148/2006 00064/2006 00064/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARINA PESCAROLO CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0100 0139 0228 0046 0102 0096 0124 0040 0094 0102 0096 0195 0212 0247 0255 0126 0207 0254 0015 0292	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 001442/2004 00061/2001 001268/1995 001408/2006 001268/1995 001408/2006 000944/2000 00084/2006 00098/2003 000799/2002 0010000000000000000000000000000000
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARINA PESCAROLO CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIR	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 0102 0996 0195 0212 0247 0252 0255 0126 0207 0254 0015	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 001464/2006 001429/2006 001422/2006 001422/2006 001422/2006 001422/2006 001422/2006 001422/2006 001428/1995 001408/2006 000944/2000 00084/2000 000805/2003 000764/2005 001185/2003 00096/2006 000675/2006 000675/2006 00067/2006 00067/2006 000697/2006 000697/2006 00079/1996 001183/2000 00069/2006 000897/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A, FARIAS AROLDO A, FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MAY CARTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIR CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOT	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 0102 0096 0195 0212 0255 0126 0207 0254 0015 0292	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000528/2005 000542/2004 000361/2001 001408/2006 001422/2006 001408/2006 001408/2006 000944/2004 000338/2006 000944/2005 000665/1999 001408/2006 00066/1999 001408/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000697/1996 000661/2006 000597/1996 000661/2006 00069/2006 000869/2006 000869/2006 000869/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENOFRAGA BRANDAO BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARINA PESCAROLO CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS ADBUTO VIRMOND VIEIR CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 0102 0996 0195 0212 0247 0252 0255 0126 0207 0254 0015	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 000288/2005 000460/2003 000985/1996 000828/2005 000542/2004 000361/2001 001464/2006 001468/2006 001468/2006 001468/2006 001468/2006 00148/2006 00148/2006 001268/1995 001403/2004 000573/1999 00184/2005 00064/2005 00064/2006 00094/2006 00094/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00069/2006 00089/2006 000805/2003 00088/2000
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A, FARIAS AROLDO A, FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MAY CARTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIR CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOT	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 0102 0096 0195 0212 0255 0126 0207 0254 0015 0292	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000528/2005 000542/2004 000361/2001 001408/2006 001422/2006 001408/2006 001408/2006 000944/2004 000338/2006 000944/2005 000665/1999 001408/2006 00066/1999 001408/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000697/1996 000661/2006 000597/1996 000661/2006 00069/2006 000869/2006 000869/2006 000869/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENOFRAGA BRANDAO BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARINA PESCAROLO CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS ADBUTO VIRMOND VIEIR CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0100 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 0102 0096 0195 0212 0247 0255 0126 0207 02554 0015 0292 0264 0094	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 000288/2005 000460/2003 000985/1996 000828/2005 000542/2004 000361/2001 001464/2006 001468/2006 001468/2006 001468/2006 001468/2006 00148/2006 00148/2006 001268/1995 001403/2004 000573/1999 00184/2005 00064/2005 00064/2006 00094/2006 00094/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00069/2006 00089/2006 000805/2003 00088/2000
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS ADBUTO VIRMOND VIEIR CARLOS ALBERTO ARAUO ROVEL CARLOS ALBERTO COSTA MACHAD	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0100 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0102 0096 0195 0212 0247 02525 02126 0207 0255 0126 0207 0255 0126 0207 0254 0015 0292 0264 0094 0091	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 001462/2004 000649/1996 001268/1995 001408/2006 00168/1995 001408/2006 000673/1999 00180/2003 000764/2005 00166/2006 000695/2003 00086/2003 00096/2004 00096/2004 000697/2004 000697/2004 000697/2004 000899/2004 000697/2004 000697/2004 000697/1996 001183/2006 00089/2003 000869/2003 000869/2004 000899/2004 000899/2004 000899/2004 000897/2004
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOT CARLOS ALBERTO ACRAUJO ROVEL CARLOS ALBERTO COSTA MACHAD CARLOS ALBERTO COSTA MACHAD	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 0102 0296 0255 0126 0207 0254 0015 0292 0264 0094 0094 0094 0094 00150 0096 0195	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 000746/2006 000464/2006 001268/1995 001408/2006 00044/2000 00044/2000 000573/1999 000406/0006 000987/2004 000573/1999 00140/2006 000606/2006 000987/2004 000757/2006 0006075/2006 000675/2006 000675/2006 000697/2004 001470/2005 000689/2006 000869/2006 000869/2006 000869/2000 00085/2003 000869/2006 000869/2006 000869/2006 000869/2006 000869/2006 000871/2006 000869/2006 000869/2006 000869/2006 000869/2006 000869/2006 000869/2006 000871/2006 000869/2006 000871/2006 000869/2006 000869/2006 000871/2006 000869/2006 000871/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A, FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MAY CAMPANTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOT CARLOS ALBERTO ARROLD CORLOS CARLOS ALBERTO FORBECK DE C	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0100 0139 0228 0046 0102 0096 0102 0096 0195 0212 0247 0255 0126 0207 02554 0015 0292 0264 0095 02066 00056 0086 0108	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000528/2005 000542/2004 000542/2004 001422/2006 001422/2006 001422/2006 001422/2006 001422/2006 001422/2006 001422/2006 001422/2006 001422/2006 001422/2006 00156/1999 001408/2006 000573/1999 00140/2005 001418/2005 001418/2005 00140/2006 001573/1999 00140/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00079/2006 00066/2006 00069/2006 000897/2004 000781/2006 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00066/2006 00067/2006 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 00088/2003 001354/2001 000781/2006 00088/2003 001444/2002 001454/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A, FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MAY CAMPANTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOT CARLOS ALBERTO ARROLD CORLOS CARLOS ALBERTO FORBECK DE C	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0109 0139 0228 0046 0102 0094 0102 0096 0124 0247 02525 0212 0247 0255 0126 0207 0254 0010 0139 0228 0046 0195 0212 0247 0252 0264 0094 0016 0160 0050 0086 0108	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 001464/2006 000828/2005 001422/2004 000361/2001 00079/2002 001408/2006 001422/2006 000649/1996 001268/1995 001403/2004 000338/2006 000944/2000 00084/2004 000573/1999 001805/2003 000764/2005 00185/2006 000695/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A, FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MAY CAMPANTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOT CARLOS ALBERTO ARROLD CORLOS CARLOS ALBERTO FORBECK DE C	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 0102 0296 0255 0126 0207 0254 0015 0292 0264 0094 0060 0050 0086 01086 01082 0177	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 000746/2005 001464/2006 001468/1995 001408/2006 00168/1995 001408/2006 000987/2004 000338/2006 000987/2004 000573/1999 00144/2005 00166/1999 00140/2006 000987/2004 000757/2006 00066/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000675/2006 000697/1996 001183/2004 001470/2005 000689/2003 000781/2004 000897/2004 001470/2005 000689/2006 000897/2004
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A, FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MAY CAMPANTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOT CARLOS ALBERTO ARROLD CORLOS CARLOS ALBERTO FORBECK DE C	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 0102 0996 0195 0212 0247 0252 0255 0126 0207 0254 0015 0292 0264 0094 0061 0260 0050 0086 0108 0168 0168	001256/1995 001400/2005 00189/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 000746/2006 000528/2005 000542/2004 000368/2005 000649/1996 001468/1995 001408/2006 000944/2000 000844/2004 000338/2006 000944/2005 00065/1999 001408/2006 00066/1999 001408/2006 000761/2006 000675/2006 000697/2006 000661/2006 000697/1906 000661/2006 000897/2006 000869/2006 000869/2006 00086/2003 001354/2001 000144/2005 0001354/2001 000144/2005 0001354/2001 000144/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A. FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA HAMTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL CARLOS ALBERTO FARACHA DE CARLOS ALBERTO FARACHA DE CARLOS ALBERTO FORBECK DE C CARLOS ALBERTO FORBECK DE C	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0100 0139 0228 0046 0102 0096 0102 0096 0195 0212 0247 0255 0126 0207 02554 0015 0292 0264 0015 0292 0264 0096 0108 0162 0178	001256/1995 001400/2005 001089/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000528/2005 000542/2004 000361/2001 001464/2006 001422/2006 001422/2006 001422/2006 000984/2004 000573/1999 001408/2006 000984/2004 000573/1999 001408/2006 000984/2006 000984/2006 000984/2006 00066/2006 00066/2006 000687/2004 000757/2006 000887/2004 000757/2006 00066/2006 00066/2006 00068/2000 000884/2004 000757/2006 000887/2004 000757/2006 00066/2006 00066/2006 00066/2006 00068/2000 000886/2000
ARNALDO FERREIRA MULLER ARNOLDO DA SILVA FILHO ARNOLDO HORST PREHS AROLDO A, FARIAS ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJ ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURT AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO AURELIO CANCIO PELUSO OAB 3 BARBARA MEINGAST PIVA BEATRIZ FONSECA DONATTO BEATRIZ SANTI BEATRIZ SCHIEBLER BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO BENEDITO DE PAULA BENO FRAGA BRANDAO BERENICE APARECIDA GOMES RI BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON BERNARDO RUCKER BIANCA HAMMERLE AVELAR BIANCA MARIA SIDOTI BRASIL PARANA DE CRISTO II BRUNO MAY MARTINS CAIO MAY CAMPANTINS CAIO MARCIO EBERHART CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO CARLA FLEISCHFRESSER CARLISE ZASSO POSSEBON CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOT CARLOS ALBERTO ARROLD CORLOS CARLOS ALBERTO FORBECK DE C	0009 0199 0179 0002 0088 0174 0301 0178 0090 0018 0053 0347 0178 0117 0050 0074 0332 0335 0016 0010 0139 0228 0046 0124 0040 0094 0175 0038 0204 0102 0996 0195 0212 0247 0252 0255 0126 0207 0254 0015 0292 0264 0094 0061 0260 0050 0086 0108 0168 0168	001256/1995 001400/2005 00189/2006 000149/1973 000262/2003 000742/2005 001222/2006 000828/2005 000460/2003 000985/1996 000635/2001 000746/2006 000528/2005 000542/2004 000368/2005 000649/1996 001468/1995 001408/2006 000944/2000 000844/2004 000338/2006 000944/2005 00065/1999 001408/2006 00066/1999 001408/2006 000761/2006 000675/2006 000697/2006 000661/2006 000697/1906 000661/2006 000897/2006 000869/2006 000869/2006 00086/2003 001354/2001 000144/2005 0001354/2001 000144/2005 0001354/2001 000144/2005

0163 000529/2005

								_			
CARLOS ANTONIO TASCHNNER CARLOS BUCK	0072 0279	000454/2002 001089/2006		0027 0050	000854/1997 000361/2001		0186 0211	001142/2005 001526/2005	FERNANDA VIEIRA CAPUANO FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIR	0293 0061	001189/2006 001354/2001
CARLOS EDUARDO DA SILVA FER	0340	001451/2006		0137	001368/2004	ELIANE LOBO DA COSTA	0112	000289/2004	FERNANDO AMORIM COELHO	0200	001334/2001
	0342	001456/2006	DANIEL KRUGER MONTOYA	0235	000430/2006	ELIANE PASSOS CAPUANO	0293	001189/2006	FERNANDO AUGUSTO OGURA	0154	000220/2005
CARLOS EDUARDO PARUCKER E S	0093	000744/2003	DANIEL LOURENCO BARDDAL FAV	0150	000097/2005 001132/2005	ELIANE TESSARI RIBAS	0108	001454/2003	FERNANDO CEZAR FERREIRA DE	0111	001538/2003
CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0245 0147	000562/2006 000053/2005		0185 0292	001132/2005		0162 0186	000524/2005 001142/2005	FERNANDO DORIVAL DE MATTOS FERNANDO FERNANDES	0185 0036	001132/2005 000047/1999
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA	0091	000472/2003	DANIELA CRISTINA KAI	0355	001493/2006		0211	001526/2005	FERNANDO GUIDO OKUMURA	0166	000555/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUN	0255	000675/2006	DANIELA PAZINATTO	0178	000828/2005	ELIAS GEORGIOS VASILOU	0293	001189/2006	FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0193	001232/2005
CARLOS ROBERTO SOARES CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OL	0130 0182	001193/2004 000989/2005	DANIELA VELTRI	0207 0254	001470/2005 000661/2006	ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0089 0156	000421/2003 000248/2005	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0070 0251	000320/2002 000629/2006
CARLOS TERABE	0010	001268/1995	DANIELE DE BONA	0084	001188/2002	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0015	000597/1996		0255	000675/2006
	0351	001478/2006	DANIELE DIAS DOS REIS	0056	000788/2001	ELIS DANIELE SENEM	0099	001104/2003	FERNANDO HENRIQUE ZANONI	0223	000191/2006
CARLOS WAGNER SILVA SEVERO CARLYLE POPP	0205 0009	001454/2005 001256/1995	DANIELE NEVES POPIKA	0141 0163	001430/2004 000529/2005	ELISANDRE MARIA BEIRA ELISANGELA DE LIMA SILVA	0050 0199	000361/2001 001400/2005	FERNANDO LUZ PEREIRA	0084 0158	001188/2002 000354/2005
CARETEETOTT	0241	000486/2006		0258	000323/2003	ELISANGLEA DE ELIMA SILVA ELISON LUIZ CALEGARI	0272	001038/2006	FERNANDO ROCHA FILHO	0098	001052/2003
	0287	001141/2006	DANIELE POTRICH LIMA	0129	001017/2004	ELIZABETH ALVES DE SOUZA	0301	001222/2006	FERNANDO RODRIGUES	0145	001528/2004
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND	0010 0054	001268/1995 000658/2001	DANIELI DUDECKE DANIELLA LETICIA BROERING	0193 0170	001232/2005 000609/2005	ELIZANGELA LAZARETTI ELIZETE REGINA AUGUSTO	0028 0108	001004/1997 001454/2003	FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	0004 0216	000332/1993 000114/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND	0157	000307/2005	DANIELLA LETICIA BROEKING	0247	000595/2006	ELIZETE REGINA AUGUSTO	0162	000524/2005		0324	00114/2006
	0241	000486/2006	DANIELLE ANNE PAMPLONA	0047	001106/2000		0186	001142/2005	FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0240	000481/2006
CARMEN LUCIA VILLACA DE VER	0050	000361/2001	DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR	0154	000220/2005		0211	001526/2005	FILIPE LEONARDO M. MILANEZ	0230	000354/2006
CAROLINA CORREIA GARCIA CAR CAROLINA DE FATIMA DE SOUZA	0050 0050	000361/2001 000361/2001	DARCI JOSE FINGER DARIANE MARQUES MARTINELLI	0058 0253	000883/2001 000654/2006	ELIZEU MENDES DA SILVA ELLEN FERNANDA DE MELO ZAGO	0224 0166	000193/2006 000555/2005	FIORAVANTE BUCH NETO	0267 0354	000960/2006 001492/2006
CAROLINA PIMENTEL	0231	000360/2006	DARLI BERTAZZONI BARBOSA	0178	000828/2005	ELOI WALFRIDO ZANIN	0273	001045/2006	FLAVIA REIS PAGNOZZI	0010	001268/1995
CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	0149	000087/2005	DAYA MATA CHALEGRE DOS SANT	0262	000796/2006	ELOY MELNIK OAB.10.861/PR	0001	000605/1954		0139	001403/2004
CASSIANO ANTUNES TAVARES CASSIANO RICARDO REGIS	0102 0047	001185/2003 001106/2000	DAYAN G.GUNTHER AOB 32.061 DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA	0116 0262	000515/2004 000796/2006	ELTON SCHEIDT PUPO EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0104 0060	001285/2003 001009/2001	FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJIAN FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0256 0061	000723/2006 001354/2001
CELIA INES DA SILVA	0001	000605/1954	DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0062	001363/2001	EMANUEL VITOR CANEDO DA SIE	0208	001493/2005	TEAVIANO BELEIVAIT GARCIAT	0069	000319/2002
	0001	000605/1954		0177	000802/2005	EMERSON ALFREDO FOGACA AGUI	0016	000649/1996		0129	001017/2004
CELIA MARIA MONTEIRO WEFFOR	0205 0138	001454/2005 001387/2004		0186 0211	001142/2005 001526/2005	EMERSON BUSANELLO EMERSON CORAZZADA CRUZ	0178 0354	000828/2005 001492/2006	FLAVIANO CHRISTIAN P.DO NAS FLAVIO MENDES BENINCASA	0337 0052	001438/2006 000591/2001
CELINA GALEB NITSCHKE	0214	000047/2006	DEIVA LUCIA CANALI	0196	001349/2005	EMERSON CORAZZADA CRUZ EMERSON LUIZ VELLO	0164	000538/2005	PLAVIO WENDES BENINCASA	0306	001255/2006
CELSO BORBA BITTENCOURT	0104	001285/2003	DELOA MULLER	0033	000697/1998		0278	001074/2006	FLAVIO PINHEIRO NETO	0166	000555/2005
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0188	001189/2005	DEMETRIO DEDENHU VA	0214	000047/2006		0317	001319/2006	FLAVIO WARUMBY LINS	0018	000985/1996
CELSO TERENCIO CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEG	0009 0178	001256/1995 000828/2005	DEMETRIO BEREHULKA DEMETRIUS NICHELI MACEI	0267 0212	000960/2006 000032/2006	EMILIANA SILVA SPERANCETTA	0337 0241	001438/2006 000486/2006	FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE FLORIANO GALEB	0285 0102	001127/2006 001185/2003
CESAR AUGUSTO GUIMARAES PER	0240	000481/2006	DENILSON JANDERSON TROMBETT	0330	001404/2006	EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMAN	0068	000276/2002	FRANCELIZE ALVES MORKING	0247	000595/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0076	000794/2002	DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0058	000883/2001	EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	0199	001400/2005		0252	000646/2006
	0206 0209	001457/2005 001502/2005	DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0255 0108	000675/2006 001454/2003	ENIO ROBERTO MURARA ENRICA MORPURGO	0012 0301	000239/1996 001222/2006	FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUE FRANCISCO MACHADO DE JESUS	0139 0330	001403/2004 001404/2006
	0252	000646/2006	DENISE DOMN'E SIEVA MOREIRA	0162	000524/2005	ERALDO LACERDA JUNIOR	0247	000595/2006	FRANCISCO SPISLA	0178	000828/2005
CEZAR DENILSON MACHADO DE S	0307	001256/2006		0186	001142/2005		0274	001053/2006	FRANCISCO VALERIO	0001	000605/1954
CHARLES ERVIN DREHMER	0042 0202	001030/1999 001425/2005	DENISE REGINA FERRARINI	0211 0175	001526/2005 000764/2005	ERALDO LUIZ KUSTER	0336 0065	001435/2006 000022/2002	FRANCO COSTANTINI FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO	0166 0142	000555/2005 001440/2004
	0202	001065/2006	DENISE ROSAS NUNES	0354	001492/2006	ERENISE DO ROCIO BORTOLINI	0003	000567/2002	GABRIEL BARDAL	0195	001292/2005
	0281	001099/2006	DENISE SAMPAIO FERRAS COELH	0099	001104/2003	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0042	001030/1999	GABRIELA ROVERI FERNANDES	0230	000354/2006
CHARLES TORRES ZANCHET	0248 0248	000596/2006 000596/2006	DEDCIO I HIZ CHASSOT HIMIOD	0099 0200	001104/2003 001416/2005		0094 0192	000805/2003 001217/2005	GABRIELA TEXEIRA DE FREITAS GEANDRO LUIZ SCOPEL	0188 0231	001189/2005 000360/2006
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEP	0150	000396/2006	DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR DESIREE TANAKA B. FENDT	0200	001416/2005		0207	001217/2003	GENESIO SELLA	0024	000550/1997
	0231	000360/2006		0202	001425/2005	ERICO SODRE QUIRINO FERREIR	0177	000802/2005	GENI KOSKUR	0176	000777/2005
CICERO BRAZ PORTUGAL	0033	000697/1998	DIANA SORAIA TABALIPA PIMEN	0162	000524/2005	ERIKA CRISTINA BALADI RUFIN	0207	001470/2005	GENI WERKA	0245	000562/2006
CICERO JOSE ALBANO	0089 0156	000421/2003 000248/2005		0186 0211	001142/2005 001526/2005	ERIKA EHARA	0254 0084	000661/2006 001188/2002	GERALDO MOCELLIN GERALDO SAVIANI DA SILVA	0100 0178	001111/2003 000828/2005
CICERO JOSE ZANETTI DE OLIV	0102	001185/2003	DIEGO MARTINS CASPARY	0071	000413/2002	ERIKA FERNANDA RAMOS	0168	000559/2005	GERMAINE RIBEIRO CARDOSO	0136	001361/2004
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0152	000125/2005		0094	000805/2003		0195	001292/2005		0166	000555/2005
CINTHIA PARPINELI LEITAO CIRINEI ASSIS KARNOS	0114 0178	000437/2004 000828/2005	DIEGO RUBENS GOTTARDI DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0084 0165	001188/2002 000545/2005		0247 0252	000595/2006 000646/2006	GERSON LUIZ DE OLIVEIRA GERSON SCHWAB	0098 0178	001052/2003 000828/2005
CLAIRE LOTTICE	0108	001454/2003	DIMAS GREGORIO	0294	001190/2006	ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0052	000591/2001	GERSON TREML	0259	000776/2006
	0162	000524/2005		0295	001192/2006		0262	000796/2006	GIANCARLO DI CESARE	0230	000354/2006
	0186 0211	001142/2005 001526/2005	DIONEI SCHENFELD	0296 0048	001194/2006 000166/2001	EROS GIL PETERS	0306 0008	001255/2006 000897/1995	GILBERTO ADRIANE DA SILVA O GILBERTO DOMINGOS DE BRITO	0204 0178	001442/2005 000828/2005
CLARISSA CORTE	0173	000735/2005	DIONEI SCHENFELD	0181	000100/2001	ESTER LUCIA HERMOGENES HASE	0008	001104/2003	GILBERTO GEMIN DA SILVA	0178	000828/2005
CLARO AMERICO GUIMARAES SOB	0021	000367/1997	DIRCEU ANDERSEN JUNIOR	0287	001141/2006	ESTEVAO RUCHINSKI	0023	000503/1997	GILBERTO GRACIA PEREIRA	0343	001457/2006
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEI CLAUDIA BUENO GOMES	0213 0050	000039/2006 000361/2001	DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUN DIVONZIR VALESI	0241 0026	000486/2006 000596/1997	ETIANE CALDAS GOMES KUSTER EUCLIDES ROBERTO FACCHI	0065 0005	000022/2002 000953/1994	GILBERTO LOURENCO OZELAME GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0157 0138	000307/2005 001387/2004
CLAUDIA LORENA CARRARO VARG	0178	000828/2005	DJANIR PEDRO PALMEIRA	0010	001268/1995	EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0223	000933/1994	GILBERTO LUIZ DO AMARAL GILBERTO MARCHIORO	0086	001387/2004
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE	0102	001185/2003	DORIS MARIA BAPTISTELLA WER	0050	000361/2001		0234	000399/2006	GILBERTO STINGLIN LOTH	0076	000794/2002
CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0267 0138	000960/2006 001387/2004	DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIR DULCE MARIA GAWLOSKI	0232 0154	000381/2006 000220/2005	EVERLY DOMBECK FLORIANI FABIANA ALÍCIA AOKI	0178 0294	000828/2005 001190/2006		0206 0252	001457/2005 000646/2006
CLAUDIANA CANTU DALEFFE CLAUDINEI BELAFRONTE	0210	001515/2005	DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	0108	000220/2003	FABIANAALICIAAOKI	0294	001190/2006	GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAV	0145	000646/2006
CLAUDINEI SZYMCZAK	0193	001232/2005		0162	000524/2005		0296	001194/2006	GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI		000248/2005
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0332	001408/2006		0186	001142/2005	FABIANA CARRASCO RIBEIRO QU	0096	000890/2003	CIOVANA MACCIMATA	0256	000723/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0335 0049	001422/2006 000292/2001	DYEGO ALVES CARDOSO	0211 0223	001526/2005 000191/2006		0195 0212	001292/2005 000032/2006	GIOVANA MAGGI MAIA GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0165 0167	000545/2005 000557/2005
	0105	001406/2003	EDEMAR FRITZ JUNIOR	0315	001316/2006	FABIANA MARIA FIDELIS	0084	001188/2002		0170	000609/2005
	0226	000275/2006	EDEMILSON PINTO VIEIRA	0260	000781/2006	FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0170	000609/2005		0172	000681/2005
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0239 0257	000479/2006 000738/2006	EDESIO FERREIRA EDGAR LUIZ DIAS	0095 0178	000863/2003 000828/2005		0189 0247	001191/2005 000595/2006		0189 0247	001191/2005 000595/2006
CLEBER MARCONDES	0099	001104/2003	EDGAR STOSKI DE ALBURQUERQU	0309	001271/2006	FABIANO DA ROSA	0288	001142/2006		0276	001067/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0258	000743/2006	EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQU	0069	000319/2002	FABIO CIUFFI	0118	000547/2004	GIOVANI GIONEDIS	0054	000658/2001
CLEOSNY SLOMPO CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA	0001 0108	000605/1954 001454/2003	EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA EDIMAR PORTELA MARCONDES	0168 0267	000559/2005 000960/2006	FABIO DA SILVA MUINOS FABIO J. RODRIGUES DOS SANT	0138 0230	001387/2004 000354/2006	GIOVANI GIONEDIS FILHO	0241 0241	000486/2006 000486/2006
	50	000524/2005	EDISON DE MELLO SANTOS	0075	000780/2002	FABIO JOSE POSSAMAI	0046	000944/2000	GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0101	001133/2003
	0162			0018	000985/1996	T. D. C.	0124	000844/2004 001191/2005	GISELLE DE ASSIS	0058	000883/2001
	0186	001142/2005	EDISON LUIS COLINSKI	0147			0189	UULLIST/2005	GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0198	001385/2005 000421/2003
CLICE REIS CAPELLANI DOS SA		001142/2005 001526/2005	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	0147 0074	000053/2005 000729/2002	FABIO JOÃO DA SILVA SOITO FABIO LOPES TOLEDO	0173	000735/2005	GIULIANA KARINA RIBEIRO DE	0089	
CLICE REIS CAPELLANI DOS SA	0186 0211	001142/2005				FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA	0173 0183	000735/2005 001111/2005	GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GIULIANO DEL CIELO	0089 0166	000555/2005
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0186 0211 0318 0318 0039	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD	0074 0131 0293	000729/2002 001203/2004 001189/2006	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0173 0183 0094	000735/2005 001111/2005 000805/2003	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA	0166 0166	000555/2005 000555/2005
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS	0186 0211 0318 0318 0039 0178	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON LUIZ CARDOSO	0074 0131 0293 0073	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0173 0183 0094 0025	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000566/1997	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS	0166 0166 0255	000555/2005 000555/2005 000675/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0186 0211 0318 0318 0039 0178 0196 0194	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001234/2005	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON LUIZ CARDOSO EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL	0074 0131 0293 0073 0269 0050	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI	0173 0183 0094 0025 0024 0052	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000566/1997 000550/1997 000591/2001	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO	0166 0166 0255 0046 0124	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF	0186 0211 0318 0318 0039 0178 0196 0194 0061	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001234/2005 001354/2001	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON LUIZ CARDOSO EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM	0074 0131 0293 0073 0269 0050 0126	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000566/1997 000550/1997 000591/2001 000555/2005	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA	0166 0166 0255 0046 0124 0267	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004 000960/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN	0186 0211 0318 0318 0039 0178 0196 0194 0061 0069	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001234/2005 001354/2001 000319/2002	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON LUIZ CARDOSO EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO	0074 0131 0293 0073 0269 0050 0126 0149	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004 000087/2005	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166 0178	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000566/1997 000550/1997 000591/2001 000555/2005 000828/2005	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004 000960/2006 000430/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN	0186 0211 0318 0318 0039 0178 0196 0194 0061	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001234/2005 001354/2001	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON LUIZ CARDOSO EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM	0074 0131 0293 0073 0269 0050 0126	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000566/1997 000550/1997 000591/2001 000555/2005	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA	0166 0166 0255 0046 0124 0267	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004 000960/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN CRISTIANE BELLINATI GARCIA CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA CRISTIANE BUDEL OAB-28.347	0186 0211 0318 0318 0039 0178 0196 0194 0061 0069 0129 0025 0077	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001234/2005 001354/2001 000319/2002 001017/2004 000566/1997 000827/2002	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON LUIZ CARDOSO EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO EDUARDO EGG BORGES RESENDE	0074 0131 0293 0073 0269 0050 0126 0149 0297 0319 0020	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004 000087/2005 001206/2006 001322/2006 000115/1997	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA FAURLLIM NAREZI FELIPE CAZUO AZUMA	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166 0178 0022 0102 0165	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000805/2003 000556/1997 000550/1997 000555/2005 000828/2005 000376/1997 001185/2003 000545/2005	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235 0174 0052 0262	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004 000960/2006 000430/2006 000742/2005 000591/2001 000796/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN CRISTIANE BELLINATI GARCIA CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA CRISTIANE BUDEL OAB-28.347 CRISTIANE FERREIRA LIMA	0186 0211 0318 0318 0039 0178 0196 0194 0061 0069 0129 0025 0077 0293	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001234/2005 001234/2001 000319/2002 001017/2004 000566/1997 000827/2002 001189/2006	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON LUIZ CARDOSO EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO EDUARDO EGG BORGES RESENDE EDUARDO FORVILLE EDUARDO GARCIA BRANCO	0074 0131 0293 0073 0269 0050 0126 0149 0297 0319 0020 0050	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004 000087/2005 001206/2006 00115/1997 000361/2001	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA FAURLLIM NAREZI	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166 0178 0022 0102 0165 0136	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000566/1997 000550/1997 000555/2005 000828/2005 000376/1997 001185/2003 000545/2005 001361/2004	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA GLAUCO IWERSEN	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235 0174 0052 0262 0306	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004 000960/2006 000430/2006 000742/2005 000591/2001 000796/2006 001255/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN CRISTIANE BELLINATI GARCIA CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA CRISTIANE BUDEL OAB-28.347	0186 0211 0318 0318 0039 0178 0196 0194 0061 0069 0129 0025 0077	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001234/2005 001354/2001 000319/2002 001017/2004 000566/1997 000827/2002	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON LUIZ CARDOSO EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO EDUARDO EGG BORGES RESENDE	0074 0131 0293 0073 0269 0050 0126 0149 0297 0319 0020	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004 000087/2005 001206/2006 001322/2006 000115/1997	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA FAURLLIM NAREZI FELIPE CAZUO AZUMA	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166 0178 0022 0102 0165	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000805/2003 000556/1997 000550/1997 000555/2005 000828/2005 000376/1997 001185/2003 000545/2005	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235 0174 0052 0262	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004 000960/2006 000430/2006 000742/2005 000591/2001 000796/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN CRISTIANE BELLINATI GARCIA CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA CRISTIANE BUDEL OAB-28.347 CRISTIANE FERREIRA LIMA CRISTIANE HRISTOV CRISTIANE RATIER CRISTIANO BERNARDO ROVEDA	0186 0211 0318 0318 0039 0178 0196 0194 0061 0069 0129 0025 0077 0293 0166 0168 0183	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001234/2005 001354/2001 000319/2002 001017/2004 000566/1997 000827/2002 001189/2006 000555/2005 000555/2005 001111/2005	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON LUIZ CARDOSO EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO EDUARDO EGG BORGES RESENDE EDUARDO FORVILLE EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO GUSTAVO PACHECO EDUARDO LAVER EDUARDO LAVER EDUARDO PENA DE MOURA FRANC	0074 0131 0293 0073 0269 0050 0126 0149 0297 0319 0020 0050 0130 0245 0177	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004 000087/2005 001206/2006 001322/2006 000115/1997 000361/2001 001193/2004 000562/2006 000802/2005	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA FAURLLIM NAREZI FELIPE CAZUO AZUMA FELIPE NAME FRANCISCO FELIPE SA FERREIRA FELIPE SCRIPES WLADECK	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166 0178 0022 0102 0165 0136 0166 0084 0240	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000805/2003 000566/1997 000550/1997 000555/2005 000828/2005 000376/1997 001185/2003 000545/2005 001361/2004 000555/2005 001188/2002 000481/2006	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA GLAUCO IWERSEN GLEICE DA SILVA MAROTE RODR	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235 0174 0052 0262 0306 0267 0083 0170	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004 000960/2006 000742/2005 000591/2001 000796/2006 001255/2006 001179/2002 000609/2005
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN CRISTIANE BELLINATI GARCIA CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA CRISTIANE BUDEL OAB-28.347 CRISTIANE FERREIRA LIMA CRISTIANE HRISTOV CRISTIANE RATIER CRISTIANO BERNARDO ROVEDA CRISTIANO BERNARDO ROVEDA	0186 0211 0318 0318 0319 0178 0196 0194 0061 0069 0129 0025 0077 0293 0166 0168 0183 0198	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001234/2005 001234/2001 000319/2002 001017/2004 000566/1997 000827/2002 001189/2006 000555/2005 000559/2005 001111/2005	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO EDUARDO FORVILLE EDUARDO FORVILLE EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO GUSTAVO PACHECO EDUARDO LAVER EDUARDO PENA DE MOURA FRANC EDUARDO PENA DE MOURA FRANC EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO	0074 0131 0293 0073 0269 0050 0126 0149 0297 0319 0020 0050 0130 0245 0177 0145	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004 000087/2005 001206/2006 001322/2006 000115/1997 000361/2001 001193/2004 000562/2006 000802/2005 001528/2004	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA FAURLLIM NAREZI FELIPE CAZUO AZUMA FELIPE NAME FRANCISCO FELIPE SA FERREIRA FELIPE SCRIPES WLADECK FERNANDA BALDOINO DE M. YAMA	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166 0178 0022 0165 0136 0166 0084 0240 0203	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000566/1997 000550/1997 000555/2005 000828/2005 000376/1997 001185/2003 000545/2005 001361/2004 000555/2005 001188/2002 000481/2006 001426/2005	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA GLAUCO IWERSEN GLEICE DA SILVA MAROTE RODR GRACIANO DE JESUS CAMPOS GREICE ADRIANA SIMOES	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235 0174 0052 0262 0306 0267 0083 0170 0247	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004 000960/2006 000430/2006 000742/2005 000591/2001 000796/2006 001255/2006 001960/2006 001179/2002 000609/2005 000595/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN CRISTIANE BELLINATI GARCIA CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA CRISTIANE BUDEL OAB-28.347 CRISTIANE FERREIRA LIMA CRISTIANE HRISTOV CRISTIANE RATIER CRISTIANO BERNARDO ROVEDA	0186 0211 0318 0318 0039 0178 0196 0194 0061 0069 0129 0025 0077 0293 0166 0168 0183	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001234/2005 001354/2001 000319/2002 001017/2004 000566/1997 000827/2002 001189/2006 000555/2005 000555/2005 001111/2005	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON LUIZ CARDOSO EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO EDUARDO EGG BORGES RESENDE EDUARDO FORVILLE EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO GUSTAVO PACHECO EDUARDO LAVER EDUARDO LAVER EDUARDO PENA DE MOURA FRANC	0074 0131 0293 0073 0269 0050 0126 0149 0297 0319 0020 0050 0130 0245 0177	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004 000087/2005 001206/2006 001322/2006 000115/1997 000361/2001 001193/2004 000562/2006 000802/2005	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA FAURLLIM NAREZI FELIPE CAZUO AZUMA FELIPE NAME FRANCISCO FELIPE SA FERREIRA FELIPE SCRIPES WLADECK	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166 0178 0022 0102 0165 0136 0166 0084 0240	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000805/2003 000566/1997 000550/1997 000555/2005 000828/2005 000376/1997 001185/2003 000545/2005 001361/2004 000555/2005 001188/2002 000481/2006	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA GLAUCO IWERSEN GLEICE DA SILVA MAROTE RODR GRACIANO DE JESUS CAMPOS	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235 0174 0052 0262 0306 0267 0083 0170	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004 000960/2006 000742/2005 000591/2001 000796/2006 001255/2006 001179/2002 000609/2005
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN CRISTIANE BELLINATI GARCIA CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA CRISTIANE BUDEL OAB-28.347 CRISTIANE FERREIRA LIMA CRISTIANE HRISTOV CRISTIANE HRISTOV CRISTIANO BERNARDO ROVEDA CRISTINA NAPOLI M. DA SILVE CRYSTIANE LINHARES CRYSTY HADDAD FIGUEIRA	0186 0211 0318 0318 0039 0178 0196 0194 0061 0069 0129 0025 0077 0293 0166 0168 0183 0198 0250 0250	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001234/2005 001354/2001 000319/2002 001017/2004 000566/1997 000827/2002 001189/2006 000555/2005 001385/2005 001385/2005 001623/2006 000623/2006 000633/2006	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON LUIZ CARDOSO EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO EDUARDO EGG BORGES RESENDE EDUARDO FORVILLE EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO LAVER EDUARDO LAVER EDUARDO PENA DE MOURA FRANC EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO EDUARDO TALAMINI EDUARDO TELAK EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0074 0131 0293 0073 0269 0050 0126 0149 0297 0319 0020 0050 0130 0245 0177 0145 0240 0001	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004 000087/2005 001206/2006 001322/2006 000115/1997 000361/2001 001193/2004 000562/2006 000802/2005 001528/2004 000481/2006 000605/1954 000684/2003	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA FAURLLIM NAREZI FELIPE CAZUO AZUMA FELIPE NAME FRANCISCO FELIPE SA FERREIRA FELIPE SCRIPES WLADECK FERNANDA BALDOINO DE M.YAMA FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRA	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166 0178 0022 0165 0136 0166 0084 0240 0203 0139 0230 0078	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000805/2003 000566/1997 000550/1997 000591/2001 000555/2005 000828/2005 000376/1997 001185/2003 000545/2005 001361/2004 000555/2005 001188/2002 000481/2006 001426/2005 001403/2004 000354/2006 000875/2002	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA GLAUCO IWERSEN GLEICE DA SILVA MAROTE RODR GRACIANO DE JESUS CAMPOS GREICE ADRIANA SIMOES GUATACARA SCHENFELDER SALLE	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235 0174 0052 0262 0306 0267 0083 0170 0247 0107 0040	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004 000960/2006 000742/2005 000591/2001 000796/2006 001255/2006 001179/2002 000609/2005 000595/2006 001433/2003 000573/1999 000486/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN CRISTIANE BELLINATI GARCIA CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA CRISTIANE BUDEL OAB-28.347 CRISTIANE BUDEL OAB-28.347 CRISTIANE HRISTOV CRISTIANE HRISTOV CRISTIANE RATIER CRISTIANO BERNARDO ROVEDA CRISTINA NAPOLI M. DA SILVE CRYSTIANE LINHARES CRYSTY HADDAD FIGUEIRA DAIANE SANTANA RODRIGUES	0186 0211 0318 0318 0039 0178 0196 0194 0061 0069 0129 0025 0077 0293 0166 0168 0183 0198 0250 0250 0269 0310	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001234/2005 001234/2005 001354/2001 000319/2002 001017/2004 000566/1997 000827/2002 001189/2006 000555/2005 000559/2005 001111/2005 001385/2005 000623/2006 000623/2006 000983/2006 001277/2006	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON SILVERIO CABRAL EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO EDUARDO FORVILLE EDUARDO FORVILLE EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO GUSTAVO PACHECO EDUARDO LAVER EDUARDO FENA DE MOURA FRANC EDUARDO TELAMINI EDUARDO TALAMINI EDUARDO TELAMINI EDUARDO ZELAK EDVAL MONTEIRO RODRIGUES ELAINE CRISTINA D.M. MUNHOZ	0074 0131 0293 0073 0269 0050 0126 0149 0297 0319 0020 0050 0130 0245 0177 0145 0240 0001	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004 000087/2005 001206/2006 00115/1997 000361/2001 001193/2004 000562/2006 000802/2005 001528/2004 000481/2006 000605/1954 000688/2003 001189/2006	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA FAURLLIM NAREZI FELIPE CAZUO AZUMA FELIPE SA FERREIRA FELIPE SA FERREIRA FELIPE SCRIPES WLADECK FERNANDA BALDOINO DE M. YAMA FERNANDA BARBOSA PEDEENNEIRA FERNANDA BERSANO COSSIA	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166 0178 0022 0165 0136 0166 0084 0240 0203 0139 0230 0078	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000805/2003 000556/1997 000550/1997 000555/2005 000828/2005 000376/1997 001185/2003 000545/2005 001361/2004 000555/2005 001188/2002 000481/2006 001426/2005 001403/2004 000354/2006 000875/2002 000875/2002	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA GLAUCO IWERSEN GLEICE DA SILVA MAROTE RODR GRACIANO DE JESUS CAMPOS GREICE ADRIANA SIMOES GUATACARA SCHENFELDER SALLE GUILHERME BARBOSA VINHAS GUILHERME BORBA VIANNA	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235 0174 0052 0262 0306 0267 0083 0170 0247 0107 0040 0241 0287	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004 000960/2006 000742/2005 000591/2001 000796/2006 001255/2006 001960/2005 000960/2005 000595/2006 001433/2003 000573/199 000486/2006 001141/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN CRISTIANE BELLINATI GARCIA CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA CRISTIANE BUDEL OAB-28.347 CRISTIANE FERREIRA LIMA CRISTIANE HRISTOV CRISTIANE HRISTOV CRISTIANO BERNARDO ROVEDA CRISTINA NAPOLI M. DA SILVE CRYSTIANE LINHARES CRYSTY HADDAD FIGUEIRA	0186 0211 0318 0318 0039 0178 0196 0194 0061 0069 0129 0025 0077 0293 0166 0168 0183 0198 0250 0250	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001234/2005 001354/2001 000319/2002 001017/2004 000566/1997 000827/2002 001189/2006 000555/2005 001385/2005 001385/2005 001623/2006 000623/2006 000633/2006	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON LUIZ CARDOSO EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO EDUARDO EGG BORGES RESENDE EDUARDO FORVILLE EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO LAVER EDUARDO LAVER EDUARDO PENA DE MOURA FRANC EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO EDUARDO TALAMINI EDUARDO TELAK EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0074 0131 0293 0073 0269 0050 0126 0149 0297 0319 0020 0050 0130 0245 0177 0145 0240 0001	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004 000087/2005 001206/2006 001322/2006 000115/1997 000361/2001 001193/2004 000562/2006 000802/2005 001528/2004 000481/2006 000605/1954 000684/2003	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA FAURLLIM NAREZI FELIPE CAZUO AZUMA FELIPE SA FERREIRA FELIPE SA FERREIRA FELIPE SCRIPES WLADECK FERNANDA BALDOINO DE M. YAMA FERNANDA BARBOSA PEDEENNEIRA FERNANDA BERSANO COSSIA	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166 0178 0022 0165 0136 0166 0084 0240 0203 0139 0230 0078	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000805/2003 000566/1997 000550/1997 000591/2001 000555/2005 000828/2005 000376/1997 001185/2003 000545/2005 001361/2004 000555/2005 001188/2002 000481/2006 001426/2005 001403/2004 000354/2006 000875/2002	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA GLAUCO IWERSEN GLEICE DA SILVA MAROTE RODR GRACIANO DE JESUS CAMPOS GREICE ADRIANA SIMOES GUATACARA SCHENFELDER SALLE GUILHERME BARBOSA VINHAS	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235 0174 0052 0262 0306 0267 0083 0170 0247 0107 0040	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004 000960/2006 000742/2005 000591/2001 000796/2006 001255/2006 001179/2002 000609/2005 000595/2006 001433/2003 000573/1999 000486/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN CRISTIANE BELLINATI GARCIA CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA CRISTIANE BUDEL OAB-28.347 CRISTIANE FERREIRA LIMA CRISTIANE HRISTOV CRISTIANE HRISTOV CRISTIANO BERNARDO ROVEDA CRISTIANO BERNARDO ROVEDA CRISTINA NAPOLI M. DA SILVE CRYSTIANE LINHARES CRYSTY HADDAD FIGUEIRA DAIANE SANTANA RODRIGUES DALTON ANTONIO SCHULTZ GABA DALTON VINICIUS DOS SANTOS DANIEL ANDRADE DO VALE	0186 0211 0318 0039 0178 0196 0061 0069 0129 0025 0077 0293 0166 0168 0158 0250 0250 0250 0250 0250 0250 0250 02	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001349/2005 001354/2001 000319/2002 001017/2004 000566/1997 000827/2002 001189/2006 000555/2005 001111/2005 001385/2005 000623/2006 000623/2006 000623/2006 000625/2006 001277/2006 000605/1954 000985/1996 001462/2006	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO EDUARDO EGG BORGES RESENDE EDUARDO FORVILLE EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO GUSTAVO PACHECO EDUARDO GUSTAVO PACHECO EDUARDO LAVER EDUARDO PENA DE MOURA FRANC EDUARDO TALAMINI EDUARDO TALAMINI EDUARDO ZELAK EDVAL MONTEIRO RODRIGUES ELAINE CRISTINA D.M. MUNHOZ ELAINE GOTARDI CANDIDO	0074 0131 0293 0073 00269 0050 0126 0149 00297 0319 0020 0050 0130 0245 0177 0145 0240 0001 0092 0293 0200 0168 0089	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000887/2004 000087/2005 001206/2006 001322/2006 000115/1997 000361/2001 001193/2004 000562/2006 000802/2005 001528/2004 000481/2006 000605/1954 000684/2003 001189/2006 000359/2005 000359/2005 000421/2003	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA FAURLLIM NAREZI FELIPE CAZUO AZUMA FELIPE CAZUO AZUMA FELIPE SA FERREIRA FELIPE SCRIPES WLADECK FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRA FERNANDA BERSANO COSSIA FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166 0178 0022 0102 0165 0136 0203 0166 0084 0240 0203 0139 0230 0078 0078	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000805/2003 000566/1997 000591/2001 000555/2005 000828/2005 000376/1997 001185/2003 000545/2005 001361/2004 000555/2005 001188/2002 000481/2006 001426/2005 001403/2004 000355/2002 000875/2002 000875/2002 000875/2002 001354/2004 001354/2004 001354/2004 001373/2006 001123/2002	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA GLAUCO IWERSEN GLEICE DA SILVA MAROTE RODR GRACIANO DE JESUS CAMPOS GREICE ADRIANA SIMOES GUATACARA SCHENFELDER SALLE GUILHERME BARBOSA VINHAS GUILHERME BORBA VIANNA GUILHERME BROTO FOLLADOR GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235 0174 0052 0262 0306 0267 0083 0170 0247 0107 0040 0241 0287 0234 0062 0162	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2004 000944/2000 000430/2006 000742/2005 000591/2001 000796/2006 001255/2006 001179/2002 000609/2005 000595/2006 001433/2003 000573/1999 000486/2006 001141/2006 001363/2001 000524/2005
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN CRISTIANE BELLINATI GARCIA CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA CRISTIANE BUDEL OAB-28.347 CRISTIANE FERREIRA LIMA CRISTIANE HRISTOV CRISTIANE RATIER CRISTIANO BERNARDO ROVEDA CRISTIANO BERNARDO ROVEDA CRISTIANO BERNARDO ROVEDA CRISTINA NAPOLI M. DA SILVE CRYSTIANE LINHARES CRYSTY HADDAD FIGUEIRA DAIANE SANTANA RODRIGUES DALTON ANTONIO SCHULTZ GABA DALTON VINICIUS DOS SANTOS	0186 0211 0318 0039 0178 0194 0061 0069 0129 0025 0077 0293 0166 0183 0198 0250 0250 0250 0250 0310 0001	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001234/2005 001354/2001 000319/2002 001017/2004 000566/1997 000827/2002 001189/2006 000555/2005 000559/2005 000623/2006 000623/2006 000623/2006 000623/2006 00065/1954	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO EDUARDO FORVILLE EDUARDO FORVILLE EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO GUSTAVO PACHECO EDUARDO LAVER EDUARDO FENA DE MOURA FRANC EDUARDO TALAMINI EDUARDO TALAMINI EDUARDO ZELAK EDVAL MONTEIRO RODRIGUES ELAINE CRISTINA D.M. MUNHOZ ELAINE GOTARDI CANDIDO ELAINE GATARDI CANDIDO ELAINE PATRICIA DA SILVA ELCIO LUIZ KOVALHUK	0074 0131 0293 0073 0269 0050 0126 0149 00297 0319 0020 0150 0130 0245 0177 0145 0240 0090 0293 0230 0168 0168	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004 000087/2005 001206/2006 001322/2006 000115/1997 000361/2001 001193/2004 000562/2006 000802/2005 001528/2004 000481/2006 000605/1954 000665/1954 000684/2003 001189/2006 000559/2005 0005559/2005 000421/2003 000421/2003 000248/2005	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA FAURLLIM NAREZI FELIPE CAZUO AZUMA FELIPE NAME FRANCISCO FELIPE SA FERREIRA FELIPE SCRIPES WLADECK FERNANDA BALDOINO DE M. YAMA FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRA FERNANDA FERSANO COSSIA FERNANDA FORTUNATO MAFRA FERNANDA LOPES MARTINS FERNANDA MACHADO DE NORONHA	0173 0183 0094 0025 0026 0166 0178 0165 0136 0165 022 0102 0165 0136 0240 0203 0078 0078 0078 0135 0291	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000566/1997 000550/1997 000551/2001 000555/2005 000828/2005 000376/1997 001185/2003 000545/2005 001361/2004 000555/2005 001426/2005 001426/2005 001426/2005 001403/2004 000555/2002 000875/2002 000875/2002 001354/2004 001173/2006 001123/2002 001440/2004	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA GLAUCO IWERSEN GLEICE DA SILVA MAROTE RODR GRACIANO DE JESUS CAMPOS GREICE ADRIANA SIMOES GUATACARA SCHENFELDER SALLE GUILHERME BARBOSA VINHAS GUILHERME BORBA VIANNA GUILHERME BORBA VIANNA GUILHERME BORBA VIANNA GUILHERME BORBA VIANNA GUILHERME BROTO FOLLADOR GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235 0174 0052 0262 0306 0267 0083 0170 0247 0107 00241 0287 0234 0062 0162 0162	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2000 000844/2004 000960/2006 000742/2005 000591/2001 000796/2006 001255/2006 001959/2005 000595/2006 001433/2003 000573/199 000486/2006 001141/2006 001363/2001 000524/2005 001595/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN CRISTIANE BELLINATI GARCIA CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA CRISTIANE BUDEL OAB-28.347 CRISTIANE FERREIRA LIMA CRISTIANE HRISTOV CRISTIANE HRISTOV CRISTIANO BERNARDO ROVEDA CRISTIANO BERNARDO ROVEDA CRISTINA NAPOLI M. DA SILVE CRYSTIANE LINHARES CRYSTY HADDAD FIGUEIRA DAIANE SANTANA RODRIGUES DALTON ANTONIO SCHULTZ GABA DALTON VINICIUS DOS SANTOS DANIEL ANDRADE DO VALE	0186 0211 0318 0039 0178 0196 0061 0069 0129 0025 0077 0293 0166 0168 0158 0250 0250 0250 0250 0250 0250 0250 02	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001349/2005 001354/2001 000319/2002 001017/2004 000566/1997 000827/2002 001189/2006 000555/2005 001111/2005 001385/2005 000623/2006 000623/2006 000623/2006 000625/2006 001277/2006 000605/1954 000985/1996 001462/2006	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO EDUARDO EGG BORGES RESENDE EDUARDO FORVILLE EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO GISTAVO PACHECO EDUARDO LAVER EDUARDO PENA DE MOURA FRANC EDUARDO PIBEIRO AUGUSTO EDUARDO TALAMINI EDUARDO TALAMINI EDUARDO ZELAK EDVAL MONTEIRO RODRIGUES ELAINE CRISTINA D.M. MUNHOZ ELAINE GOTARDI CANDIDO ELAINE GOTARDI CANDIDO ELAINE PATRICIA DA SILVA	0074 0131 0293 0073 00269 0050 0126 0149 00297 0319 0020 0050 0130 0245 0177 0145 0240 0001 0092 0293 0200 0168 0089	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000887/2004 000087/2005 001206/2006 001322/2006 000115/1997 000361/2001 001193/2004 000562/2006 000802/2005 001528/2004 000481/2006 000605/1954 000684/2003 001189/2006 000359/2005 000359/2005 000421/2003	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA FAURLLIM NAREZI FELIPE CAZUO AZUMA FELIPE CAZUO AZUMA FELIPE SA FERREIRA FELIPE SCRIPES WLADECK FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRA FERNANDA BERSANO COSSIA FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0173 0183 0094 0025 0024 0052 0166 0178 0022 0102 0165 0136 0203 0166 0084 0240 0203 0139 0230 0078 0078	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000805/2003 000566/1997 000591/2001 000555/2005 000828/2005 000376/1997 001185/2003 000545/2005 001361/2004 000555/2005 001188/2002 000481/2006 001426/2005 001403/2004 000355/2002 000875/2002 000875/2002 000875/2002 001354/2004 001354/2004 001354/2004 001373/2006 001123/2002	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA GLAUCO IWERSEN GLEICE DA SILVA MAROTE RODR GRACIANO DE JESUS CAMPOS GREICE ADRIANA SIMOES GUATACARA SCHENFELDER SALLE GUILHERME BARBOSA VINHAS GUILHERME BORBA VIANNA GUILHERME BROTO FOLLADOR GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235 0174 0052 0262 0306 0267 0083 0170 0247 0107 0040 0241 0287 0234 0062 0162	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2004 000944/2000 000430/2006 000742/2005 000591/2001 000796/2006 001255/2006 001179/2002 000609/2005 000595/2006 001433/2003 000573/1999 000486/2006 001141/2006 001363/2001 000524/2005
CLINIO LEANDRO LINO LYRA CLOVIS APARECIDO MARTINS CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF CLOVIS MOTTIN CRISTIANE BELLINATI GARCIA CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA CRISTIANE BUDEL OAB-28.347 CRISTIANE FERREIRA LIMA CRISTIANE HRISTOV CRISTIANE HRISTOV CRISTIANO BERNARDO ROVEDA CRISTIANO BERNARDO ROVEDA CRISTINA NAPOLI M. DA SILVE CRYSTIANE LINHARES CRYSTY HADDAD FIGUEIRA DAIANE SANTANA RODRIGUES DALTON ANTONIO SCHULTZ GABA DALTON VINICIUS DOS SANTOS DANIEL ANDRADE DO VALE	0186 0211 0318 0039 0178 0196 00194 0061 0069 0129 0025 0166 0168 0250 0250 0250 0250 0310 0001 0018 0345	001142/2005 001526/2005 001320/2006 001320/2006 000438/1999 000828/2005 001349/2005 001334/2001 000319/2002 001017/2004 000566/1997 000827/2002 001189/2006 000555/2005 000559/2005 001111/2005 001385/2005 000623/2006 000623/2006 000605/1954 000605/1954 000605/1954	EDIVALDO APARECIDO DE JESUS EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES EDSON GONSALVES ARAUJO EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON HASSELBACH ASSAD EDSON MASSARO POSTALLI EDSON SILVERIO CABRAL EDUARDO CASILLO JARDIM EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO EDUARDO FORVILLE EDUARDO FORVILLE EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO GARCIA BRANCO EDUARDO GUSTAVO PACHECO EDUARDO LAVER EDUARDO PENA DE MOURA FRANC EDUARDO TALAMINI EDUARDO ZELAK EDVAL MONTEIRO RODRIGUES ELAINE CRISTINA D.M. MUNHOZ ELAINE GOTARDI CANDIDO ELAINE PATRICIA DA SILVA ELCIO LUIZ KOVALHUK	0074 0131 0293 0269 0050 0126 0129 0319 0297 0319 0200 0130 0245 0177 0240 0001 0092 0293 0230 0168 0089 0089 0086	000729/2002 001203/2004 001189/2006 000567/2002 000983/2006 000361/2001 000897/2004 000087/2005 001206/2006 00115/1997 000361/2001 001193/2004 000562/2006 000802/2005 001528/2004 000481/2006 000605/1954 000684/2003 00189/2006 000559/2005 000421/2003 000421/2003 000421/2003 000421/2003 000421/2003 000421/2003 000421/2003 000421/2003	FABIO LOPES TOLEDO FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA FABIO LUIZ MAIA BARBOSA FABIOLA PAULA BEE ALENSKI FABRICIO COSTA SELLA FABRICIO ZILOTTI FABRIZIO TERENCE REIF BARBI FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA FAURLLIM NAREZI FELIPE CAZUO AZUMA FELIPE NAME FRANCISCO FELIPE SA FERREIRA FELIPE SCRIPES WLADECK FERNANDA BALDOINO DE M. YAMA FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRA FERNANDA FORTUNATO MAFRA FERNANDA FORTUNATO MAFRA FERNANDA LOPES MARTINS FERNANDA MACHADO DE NORONHA FERNANDA MACHADO DE NORONHA FERNANDA MACHADO DE NORONHA FERNANDA MACHADO DE NORONHA	0173 0183 0094 0052 0024 0052 0166 0178 0022 0165 0136 0166 0084 0240 0203 0139 0230 0078 0135 0291 0082	000735/2005 001111/2005 000805/2003 000566/1997 000550/1997 000559/2001 000555/2005 000828/2005 000376/1997 001185/2003 000545/2005 001361/2004 000555/2005 001188/2002 000481/2006 001426/2005 001403/2004 000354/2006 000875/2002 000875/2002 001354/2004 001173/2006 001123/2002 001440/2004 000123/2002	GIULIANO DEL CIELO GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA GIZELLE DE ASSIS GLADIMIR ADRIANE POLETTO GLAUBER MORENO TALAVERA GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA GLAUCO IWERSEN GLEICE DA SILVA MAROTE RODR GRACIANO DE JESUS CAMPOS GREICE ADRIANA SIMOES GUATACARA SCHENFELDER SALLE GUILHERME BARBOSA VINHAS GUILHERME BORBA VIANNA GUILHERME BORBA VIANNA GUILHERME BORBA VIANNA GUILHERME BORBA VIANNA GUILHERME BROTO FOLLADOR GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36	0166 0166 0255 0046 0124 0267 0235 0174 0052 0262 0306 0267 0247 0107 0040 0241 0287 0234 0062 0162 0106	000555/2005 000555/2005 000675/2006 000944/2004 000944/2004 000960/2006 000430/2006 000591/2001 000796/2006 001255/2006 001996/2006 00199/2005 000595/2006 001433/2003 000573/199 000486/2006 00146/2006 00136/2006 00136/2006

GUILHERME KLOSS NETO	0196	001349/2005	JIOMAR JOSE TURIN	0001	000605/1954	JULIANA LISTA	0207	001470/2005	LUCIOLA LOPES CORREA		001440/2004
GUILHERNE DALOCE CASTANHO	0234 0050	000399/2006 000361/2001	JOANA DE PAULA SANTOS JOANITA FARYNIAK	0157 0203	000307/2005 001426/2005	JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL	0254 0100	000661/2006 001111/2003	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	0053 0089	000635/2001 000421/2003
GUSTAVO BERTO ROCA GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0235 0040	000430/2006 000573/1999		0204 0267	001442/2005 000960/2006	JULIANA OSORIO JUNHO JULIANA PINHEIRO MARTINS	0015 0267	000597/1996 000960/2006	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0004 0082	000332/1993 001123/2002
GUSTAVO CARDOSO FEIXOTO GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	0262	000373/1999		0267	000960/2006	JULIANA WAGNER	0099	001104/2003	LUIS ANTONIO MONTEIRO PACHE	0301	001123/2002
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI	0306 0245	001255/2006 000562/2006	JOAO ANTONIO CARRANO MARQUE	0035 0035	001067/1998 001067/1998	JULIANA WERKHAUSER	0052 0262	000591/2001 000796/2006	LUIS CARLOS BARRETO LUIS CARLOS GERMANO	0034 0207	001009/1998 001470/2005
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0200	001416/2005	JOAO B. TORRES	0016	000649/1996	HH IANE ZANGANADO	0306	001255/2006		0254	000661/2006
GYSELE VIEIRA SILVA HALINE OTTONI ALCANTARA COS	0050 0291	000361/2001 001173/2006	JOAO BELMIRO DOS SANTOS JOAO CARLOS DALEFFE	0090 0138	000460/2003 001387/2004	JULIANE ZANCANARO JULIANO DEFFUNE FLENIK	0124 0329	000844/2004 001395/2006	LUIS CARLOS JAVOSCHY LUIS CESAR ESMANHOTTO	0141 0025	001430/2004 000566/1997
HARRY FRANCOIA HARRY FRANCOIA JUNIOR	0143 0143	001459/2004 001459/2004	JOAO CARLOS FERREIRA GUEDES JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0173 0335	000735/2005 001422/2006	JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIR JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0025 0225	000566/1997 000223/2006	LUIS EDUARDO MARINHO DE RES LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHE	0293 0262	001189/2006 000796/2006
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	0168	000559/2005	JOAO CARLOS REGIS	0047	001106/2000	JULIO CESAR BROTTO	0010	001268/1995	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0312	001293/2006
	0247 0252	000595/2006 000646/2006	JOAO CASILLO JOAO CORREA SOBANIA	0126 0178	000897/2004 000828/2005	JULIO CESAR DALMOLIN	0139 0252	001403/2004 000646/2006	LUIS FERNANDO DIETRICH LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO	0050 0248	000361/2001 000596/2006
HEITOR SACHSER HELENA CRISTINA FERREIRA CA	0084 0286	001188/2002 001133/2006	JOAO DE BARROS TORRES JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUN	0242 0149	000498/2006 000087/2005	JULIO CESAR DE LIZ JULIO CESAR SCHNEIDER PEREI	0046 0024	000944/2000 000550/1997	LUIS GUILHERME DA VEIGA	0248 0020	000596/2006 000115/1997
HELENICE RIBAS MEDEIROS	0010	001268/1995	JOAO FIRMINO FILHO	0166	000555/2005	JULIO CESAR SPRENGER RIBAS	0135	001354/2004	LUIS GUILHERME LANGE TUCUND	0168	000559/2005
HELENIZE CRISTINE DIETRICH	0042 0202	001030/1999 001425/2005	JOAO HENRIQUE DA SILVA JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0280 0076	001090/2006 000794/2002	JUSSARA LEFFE MARTINS KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	0262 0262	000796/2006 000796/2006	LUIS GUSTAVO POLLINI LUIS OSCAR SIX BOTTON	0173 0089	000735/2005 000421/2003
	0275	001065/2006		0206	001457/2005	KARIN HASSE	0108	001454/2003		0156	000248/2005
HELOISE WITTMANN	0281 0034	001099/2006 001009/1998		0209 0252	001502/2005 000646/2006	KARINA APARECIDA DA CRUZ DO KARINA MARIA MEHL	0033 0205	000697/1998 001454/2005	LUIS RENATO MARTINS DE ALME LUIS RENATO SINDERSKI	0089 0178	000421/2003 000828/2005
HENOCH GREGORIO BUSCHARIOL HENRIQUE CARNEIRO ZANUZZO	0050 0176	000361/2001 000777/2005	JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO JOAO MARCELO KERETCH	0096 0179	000890/2003 000839/2005	KARINE CRISTINA DA COSTA	0084 0158	001188/2002 000354/2005	LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0018 0089	000985/1996 000421/2003
HENRIQUE LEAL VIANNA	0213	000039/2006	JOAO ROGERIO ROMALDINI DE F	0074	000729/2002	KARINE PEREIRA	0168	000559/2005		0099	001104/2003
HENRIQUE MINGARELI DEL VALL HENRY HASSE OAB/PR 14.170	0230 0026	000354/2006 000596/1997	JOAOZINHO SANTANA JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAUL	0199 0099	001400/2005 001104/2003		0247 0252	000595/2006 000646/2006	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LU	0099 0087	001104/2003 000207/2003
HERCULES LUIZ OAB-20099 HERICK PAVIN	0210 0050	001515/2005 000361/2001	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	0166 0108	000555/2005 001454/2003	KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0301 0050	001222/2006 000361/2001	LUIZ ALBERTO REGO BARROS LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0191 0026	001208/2005 000596/1997
HERMANN SCHAICH IV	0266	000361/2001	JODETE DE SENA M SOBRINHO D	0162	000524/2005	KARLA MARIA TREVIZANI	0240	000481/2006	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0115	000461/2004
HERMINDO DUARTE FILHO	0044 0267	000026/2000 000960/2006		0186 0211	001142/2005 001526/2005	KARYME GUERIOS KASSIA RENATA SILVA NOVISKI	0338 0287	001443/2006 001141/2006	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIG LUIZ ANTONIO SORIANO	0156 0301	000248/2005 001222/2006
HOMERO FLESCH	0118	000547/2004	JOEL FERREIRA LIMA	0267	000960/2006	KATHERINE DEBARDA	0084	001188/2002	LUIZ CARLOS B. SPERANDIO	0026	000596/1997
HOMERO MATIAS HUGO FERNANDES MARQUES	0021 0153	000367/1997 000184/2005	JOEL KRAVTCHENKO JOEL OLIVEIRA SANTOS	0009 0102	001256/1995 001185/2003	KATIA MORAES JARMENDIA	0207 0254	001470/2005 000661/2006	LUIZ CARLOS CHECOZZI LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA	0131 0013	001203/2004 000290/1996
HUGO LEONARDO BALBINO SILVA HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0207 0027	001470/2005 000854/1997	JONATAS FERNANDES NEVES	0185 0292	001132/2005 001183/2006	KEITY SUTO TROMBELI KELLY CHRISTINA FERNANDES	0050 0047	000361/2001 001106/2000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0123 0154	000762/2004 000220/2005
IBERE LORDELO	0301	001222/2006	JONNY ZULAUF	0259	000776/2006	KELLY CRISTINA WORM	0171	000674/2005	LUIZ CARLOS DA SILVA	0034	001009/1998
IDELANIR ERNESTI IDERALDO JOSE APPI	0011 0275	000196/1996 001065/2006	JORAN PINTO RIBEIRO	0108 0162	001454/2003 000524/2005	KLEBER PETRI	0224 0015	000193/2006 000597/1996	LUIZ CARLOS GULKA LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0165 0258	000545/2005 000743/2006
IDUVALDO OLETO	0246	000593/2006		0186	001142/2005	KLEYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0017	000755/1996	LUIZ CARLOS KRANZ AOB 14.37	0178	000828/2005
IGOR FILUS LUDKEVITCH IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0253 0009	000654/2006 001256/1995	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLI	0211 0173	001526/2005 000735/2005	LAERCIO FERREIA COELHO LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0178 0077	000828/2005 000827/2002	LUIZ CARLOS LUGUES LUIZ CARLOS SWIECH	0178 0026	000828/2005 000596/1997
IGUACIMIR G.FRANCO INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE	0008 0081	000897/1995 001098/2002	JORGE APPI DE MATTOS JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0016 0067	000649/1996 000097/2002	LARISSA DEGASPERI BONACIN LAWANA DAMASC.DA SILVA P.DE	0255 0180	000675/2006 000932/2005	LUIZ CORREIA DA SILVA NETO LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0053 0196	000635/2001 001349/2005
INGRID KUNTZE	0079	001010/2002	JORGE GOMES ROSA NETO	0050	000361/2001	LEA BORTOLON	0227	000295/2006	LUIZ DIAS	0233	000384/2006
IONE DA SILVA IONEIA ILDA VERONEZE	0136 0250	001361/2004 000623/2006	JOSE ANTONIO CETRARO	0074 0207	000729/2002 001470/2005	LEANDRO CABRAL MORAES LEANDRO CABRERA GALBIATI	0178 0158	000828/2005 000354/2005	LUIZ FELIPE NODARI LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	0180 0122	000932/2005 000689/2004
IRECE NASCIMENTO TREIN	0250 0112	000623/2006 000289/2004	JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0254 0136	000661/2006 001361/2004	LEANDRO GALLI LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0220 0113	000159/2006 000359/2004	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0313 0341	001302/2006 001452/2006
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0052	000591/2001	JOSE ANTONIO DE FREITAS	0001	000605/1954	LEANDRO RICARDO ZENI	0083	001179/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0079	001010/2002
IRINEU NORBERTO DE MELLO GO IRINEU PALMA PEREIRA	0036 0194	000047/1999 001234/2005	JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	0197 0339	001384/2005 001444/2006	LENISE SARAIVA PEREIRA DA S LEONARDO BERALDI KORMANN	0200 0096	001416/2005 000890/2003		0117 0155	000542/2004 000230/2005
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0133	001280/2004	JOSE ARI MATOS	0060	001009/2001	LEONARDO COSTODIO	0010	001268/1995		0164	000538/2005
ISABELLA MARIA SIMON WITT J	0294 0295	001190/2006 001192/2006	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO JOSE AUGUSTO DE REZENDE	0154 0293	000220/2005 001189/2006	LEONARDO GONÇALVES TESSLER LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0212 0044	000032/2006 000026/2000		0228 0278	000338/2006 001074/2006
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS	0296 0216	001194/2006 000114/2006	JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUN JOSE BATISTA FILHO	0293 0043	001189/2006 001411/1999		0203 0204	001426/2005 001442/2005		0302 0317	001236/2006 001319/2006
	0324	001352/2006	JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVE	0331	001407/2006		0267	000960/2006		0337	001438/2006
ISABELLE TARAZI VALETON ISIONE STEENBOCK FIM	0089 0001	000421/2003 000605/1954	JOSE CARLOS CLAUDINO DA SIL	0334 0179	001418/2006 000839/2005	LEONARDO ZICARELLI RODRIGUE LEONEL STEVAM FILHO	0143 0081	001459/2004 001098/2002	LUIZ FERNANDO FERRAZ REZEND LUIZ FERNANDO M.DE ALBUQUER	0301 0028	001222/2006 001004/1997
IVAIR JUNGLOS	0001 0265	000605/1954 000911/2006	JOSE CARLOS DE CARVALHO COS JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0301 0041	001222/2006 000785/1999	LEONEL TREVISAN JUNIOR LEONILDO BRUSTOLIN	0050 0327	000361/2001 001373/2006	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0004 0216	000332/1993 000114/2006
IVAN KRUGER	0188	001189/2005	JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	0178	000828/2005	LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO	0022	000376/1997		0324	001352/2006
IVAN SERGIO BONFIM IVAN SERGIO TASCA	0245 0038	000562/2006 000265/1999	JOSE DAILTON BARBIERI JOSE EUGENIO COLLARES MAIA	0166 0153	000555/2005 000184/2005	LETICIA GLASER LETICIA MARIA BERETTA	0034 0200	001009/1998 001416/2005	LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BO LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LE	0213 0009	000039/2006 001256/1995
IVAN XAVIER VIANNA IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0213 0213	000039/2006 000039/2006	JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	0048 0181	000166/2001 000945/2005	LETICIA MARY FERNANDES DO A LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0138 0149	001387/2004 000087/2005	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA LUIZ HAJ MUSSI	0154 0234	000220/2005 000399/2006
IVANA MARIA GARRIDO	0267	000960/2006	JOSE GUILHERME DUARTE SILVA	0098	001052/2003	LIGIA MARIA CHIKUSA	0166	000555/2005	LUIZ KRASSUSKI	0001	000605/1954
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS IVETE DO ROCIO ANNIES FLEMM	0016 0087	000649/1996 000207/2003	JOSE IRAJA DE ALMEIDA JOSE LUIS WAGNER	0178 0218	000828/2005 000138/2006	LILIAN ALVES DE OLIVEIRA LILIAN APARECIDA DE JESUS D	0293 0177	001189/2006 000802/2005	LUIZ ROBERTO ROMANO LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0056 0245	000788/2001 000562/2006
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	0029 0084	001121/1997	JOSE MADSON DOS REIS	0131	001203/2004	LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA	0188 0293	001189/2005 001189/2006	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0234 0051	000399/2006
IVO DYNIEWICZ JUNIOR IVONE STRUCK	0249	001188/2002 000598/2006	JOSE MAURICIO DO REGO BARRO JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJO	0191 0023	001208/2005 000503/1997	LILIANE CORREA VIEIRA LINCOLN LOURENÇO MACUCH	0001	000605/1954	LUIZA MARCIA GENUINO DE OLI LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0031	000460/2001 000207/2003
IVONE TERESINHA JUNG IZABEL MARTINS DE CAMPOS	0132 0050	001222/2004 000361/2001	JOSE MIGUEL DE GODOY JOSE MUHI MAGO	0159 0207	000380/2005 001470/2005	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0120 0110	000603/2004 001482/2003	MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	0178 0156	000828/2005 000248/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR	0223	000191/2006		0254	000661/2006	LINEU BENEDITO RIBAS LINHAR	0304	001249/2006		0175	000764/2005
IZABELLA CRISPILIO	0234 0175	000399/2006 000764/2005	JOSE OLINTO NERCOLINI JOSE PASTORE	0068 0001	000276/2002 000605/1954	LIRIANE MELINA CAMARGO	0267 0354	000960/2006 001492/2006	MAGDA TORQUATO DE ARAUJO MAJEDA DENISE MOHD POPP	0230 0009	000354/2006 001256/1995
IZAEL COGO	0207 0254	001470/2005 000661/2006	JOSE RENATO GAZIERO CELLA JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQ	0039 0069	000438/1999 000319/2002	LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL LIVIA RAIZER MENDES	0269 0018	000983/2006 000985/1996		0241 0287	000486/2006 001141/2006
IZAURA MARIA ARAUJO OGINO	0108	001454/2003	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JU	0207	001470/2005	LOLINNA CHAN	0160	000435/2005	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0298	001211/2006
JACKCIELI C. KAPFERNBERGER	0195 0247	001292/2005 000595/2006	JOSE ROBERTO DELLA TONIA TR	0254 0010	000661/2006 001268/1995	LORENA PANKA LORENZA DE CÁSSIA AMARAL OL	0314 0286	001306/2006 001133/2006	MANOEL DAHER	0302 0151	001236/2006 000124/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0252 0034	000646/2006 001009/1998	JOSE ROBERTO SPERANDIO	0139 0133	001403/2004 001280/2004	LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0001 0054	000605/1954 000658/2001	MANOEL DINIZ PAZ NETO MANOEL JOSE LACERDA CARNEIR	0178 0003	000828/2005 000660/1980
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR	0293	001189/2006	JOSE ROBERTO SPINA	0043	001411/1999		0241	000486/2006		0092	000684/2003
JACQUELINE M. MOSER JACQUELINE MARIA MOSER	0016 0242	000649/1996 000498/2006	JOSE VALTER RODRIGUES JOSEANE CRISTINA RODRIGUES	0310 0084	001277/2006 001188/2002	LOURIVAL GIOVANI STADLER LOURIVAL MENDES	0051 0018	000460/2001 000985/1996	MANOELLA DOS SANTOS DAHAER MARAN CARNEIRO DA SILVA	0151 0222	000124/2005 000190/2006
JADER ALBERTO PAZINATO	0068 0045	000276/2002	JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0282 0053	001116/2006	LUANA GABRIELA BRATZ	0084	001188/2002	MARCAL JUSTEN FILHO	0240 0240	000481/2006
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNI	0112	000744/2000 000289/2004	JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK JOSIANE FRUET BETTIN LUPION	0008	000635/2001 000897/1995	LUCIA DE FATIMA CARVALHO FR LUCIA ROSSETTO THEODORO	0354 0050	001492/2006 000361/2001	MARCAL JUSTEN NETO MARCEL GRACIA PEREIRA	0343	000481/2006 001457/2006
JAIR PAULO GULIN JAIR RIBEIRO	0308 0029	001263/2006 001121/1997		0076 0105	000794/2002 001406/2003	LUCIANA CARNEIRO DE LARA LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE	0092 0139	000684/2003 001403/2004	MARCELA GROSCHE MENDES MARCELLA CEBALHO TRINDADE	0166 0153	000555/2005 000184/2005
	0147	000053/2005		0108	001454/2003	LUCIANA NOTO	0179	000839/2005	MARCELLA SEEGMUELLER DA COS	0096	000890/2003
JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO JAMES J.MARINS DE SOUZA	0154 0098	000220/2005 001052/2003		0111 0162	001538/2003 000524/2005	LUCIANA PEREZ GUIMARES DA C LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0097 0243	001033/2003 000547/2006		0168 0247	000559/2005 000595/2006
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO JANAINA BORDIN REMOR	0212 0050	000032/2006 000361/2001		0186 0201	001142/2005 001419/2005	LUCIANA SILVA SAMARTINI	0246 0207	000593/2006 001470/2005	MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0252 0191	000646/2006 001208/2005
JANAINA RAVARIS	0089	000421/2003	TOUR LANGUAGE CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	0211	001526/2005		0254	000661/2006	MARCELLO SGARBI	0068	000276/2002
JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA	0156 0159	000248/2005 000380/2005	JOSIANY SILVIA ALVES PEREIR JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA	0338 0173	001443/2006 000735/2005	LUCIANE KALAMAR MARTINS LUCIANE MARIA JANTSCH	0354 0010	001492/2006 001268/1995	MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIV MARCELO ALESSANDRO BERTO	0293 0145	001189/2006 001528/2004
JAYME AZEVEDO LIMA JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0178 0213	000828/2005 000039/2006	JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA JUAREZ BABY SPONHOLZ	0107 0039	001433/2003 000438/1999	LUCIANE MARIA MARCELINO DE LUCIANO GIACOMET OAB 29.376	0079 0240	001010/2002 000481/2006	MARCELO ANTONIO TEODORO MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0044 0061	000026/2000 001354/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0165	000545/2005	JUAREZ BORTOLI	0194	001234/2005	LUCIANO GIACOMET GAB 29.376 LUCIANO GOMES SANTANA	0207	001470/2005	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0040	000573/1999
JEANE BURDA NICOLA	0108 0162	001454/2003 000524/2005	JUCELINA ESCARSO DA SILVA JULIANA ANDRESSA PAESE	0160 0138	000435/2005 001387/2004	LUCIANO HINZ MARAN	0254 0124	000661/2006 000844/2004	MARCELO CRISSANTO MALLIN MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO	0034 0133	001009/1998 001280/2004
	0186 0211	001142/2005 001526/2005	JULIANA CRISTINA FRANCA JULIANA DE BRITTO FERNANDES	0267 0207	000960/2006 001470/2005		0126 0135	000897/2004 001354/2004	MARCELO JOSE PERALTA MARCELO MARCO BERTOLDI	0166 0098	000555/2005 001052/2003
JEFERSON WEBER	0127	000922/2004		0254	000661/2006	LUCIANO ZAUHY AZEVEDO	0293	001189/2006	MARCELO MARTINS	0178	000828/2005
	0127	000922/2004	JULIANA GEMIN LOEPER	0166	000555/2005	LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIR	0017	000755/1996	I MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0100	001111/2003

			_			_			_		
MARCELO PENNA DE MORAES	0002	000149/1973	MELISSA BOARETTO GOBBI BINH	0293	001189/2006	PAULA FARIAS PEREIRA	0248	000596/2006	RICARDO COSTA MAGUETAS	0260	000781/2006
MARCELO ROGERIO MARTINS MARCELO TABORDA RIBAS	0178 0247	000828/2005 000595/2006	MELISSA EGASHIRA MERCIA REGINA OLIVEIRA OAB	0270 0066	001019/2006 000075/2002	PAULA RIBEIRO DE BARROS	0248 0293	000596/2006 001189/2006	RICARDO DE LUCCA MECKING RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	0191 0015	001208/2005 000597/1996
MINCELO MEGNEMANIO	0274	001053/2006	MICHELE CAROLINE STUTZ TOPO	0262	000796/2006	PAULA ROBERTA PIRES	0046	000944/2000	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0165	000545/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0057	000882/2001	MICHELE DE SOUZA SELEME	0075	000780/2002	PAULINE FRAGA LOPES	0230	000354/2006	RICARDO GIOVANETTI	0183	001111/2005
MARCELO VIEIRA DE PAULA OAB	0047	001106/2000	MICHELLE TATIANE SOUTO COST	0156	000248/2005	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLA	0009	001256/1995	RICARDO GUIMARAES SÓ DE CAS	0094	000805/2003
MARCIA GONÇALVES DA SILVA R MARCIA REGINA DOS SANTOS MA	0256 0267	000723/2006 000960/2006	MIEKO ITO MIGUEL CABRERA	0110 0270	001482/2003 001019/2006	PAULO AMBROSIO PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0201 0166	001419/2005 000555/2005	RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH	0196 0234	001349/2005 000399/2006
m.men.m.bon.m.bon.m.r	0354	001492/2006	MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI	0133	001280/2004	THE DE CLEAN BALLOTT MEET CESCENE	0189	001191/2005	RICARDO LUCAS CALDERON	0132	001222/2004
MARCIA ZANIN	0030	000209/1998	MILTON JOAO BETENHEUSER JUN	0050	000361/2001	PAULO CESAR GRADELA FILHO	0036	000047/1999	RICARDO PREZUTTI	0044	000026/2000
MARCIELE ANDREA HENNING	0034 0166	001009/1998 000555/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*	0024 0052	000550/1997 000591/2001	PAULO DEQUECH PAULO DONATO MARINHO GONCAL	0014 0326	000387/1996 001363/2006	RICARDO ZANELLO RITA DE CASSIA HOSTINS FREH	0178 0149	000828/2005 000087/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	0052	000535/2005		0262	000391/2001	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0058	000883/2001	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0033	000087/2003
	0262	000796/2006		0306	001255/2006		0255	000675/2006	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0241	000486/2006
	0306	001255/2006	MIRIAM LUCI GUGLIELMI ROSSO	0098	001052/2003	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0354	001492/2006	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA	0237	000454/2006
MARCIO ALEXANDRE DE CARVALH MARCIO ANDREY NEGRAO MACHAD	0030 0305	000209/1998 001251/2006	MIRIAM PERSIA DE SOUZA MIRIAM TARASIUK NAUFEL BAND	0306 0023	001255/2006 000503/1997	PAULO HENRIQUE C.VIVIERO PAULO HENRIQUE DA ROCHA L.	0115 0003	000461/2004 000660/1980	ROBERTO MACHADO FILHO ROBERTO MOREIRA LINS PASTL	0082 0099	001123/2002 001104/2003
MARCIO ANDRE I NEGRAO MACHAD MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0085	001231/2006	MIRIAN BELUCO	0023	000303/1997	PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA	0218	000138/2006	ROBERVAL KUGLER MENDES	0143	001104/2003
MARCIO BASSO	0200	001416/2005	MIRIAN DORETTO BACCHI CAMIL	0175	000764/2005	PAULO JOSE GOZZO	0036	000047/1999	ROBSON FARI NASSIN	0103	001196/2003
MARCIO PASCHENDA NEVES	0004	000332/1993	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0052	000591/2001	PAULO NALIN	0241	000486/2006		0103	001196/2003
MARCIO RUBENS PASSOLD	0084 0153	001188/2002 000184/2005	MOACIR DE MELO	0262 0185	000796/2006 001132/2005	PAULO OSTERNACK AMARAL PAULO RENATO DE OLIVEIRA SC	0240 0207	000481/2006 001470/2005		0188 0329	001189/2005 001395/2006
	0301	000184/2003	MOACIR DE MELO	0292	001132/2003	PAULO RENATO DE OLIVEIRA SC	0254	000661/2006	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0102	001393/2000
MARCIUS LUCIO MONTES DE MAT	0046	000944/2000	MOACYR FACHINELLO	0178	000828/2005	PAULO RICARDO VIJANDE PEDR	0178	000828/2005	ROBSON LUIZ SANTIAGO	0350	001473/2006
MARCO ANTONIO CENI	0015	000597/1996	MOISES BATISTA DE SOUZA	0084	001188/2002	PAULO ROBERTO ANGHINONI	0154	000220/2005	RODRIGO ANTONIO FERREIRA BR	0301	001222/2006
MARCO AURELIO CARNEIRO MARCOS AURELIO NEGRAO MACHA	0016 0010	000649/1996 001268/1995	MOISES ELIAS KUBRUSLY MOISÉS BATISTA DE SOUZA	0220 0158	000159/2006 000354/2005	PAULO ROBERTO BARBIERI	0050 0081	000361/2001 001098/2002	RODRIGO ARRUDA SANCHEZ RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA	0132 0133	001222/2004 001280/2004
MARCOS AURELIO NEGRAO MACHA	0305	001208/1993	MONICA CRISTINA BIZINELI	0157	000334/2005	PAULO ROBERTO GOMES	0299	001098/2002	RODRIGO CESAR NASSER VIDAL	0241	001280/2004
MARCOS BUENO GOMES	0050	000361/2001	MONICA FERREIRA MELLO BIORA	0052	000591/2001		0311	001285/2006		0287	001141/2006
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0050	000361/2001		0262	000796/2006		0325	001362/2006	RODRIGO CESAR SALUSTIANO	0207	001470/2005
MARCOS GRABOSKI MARCOS JOSE DA CONCEICAO	0214 0175	000047/2006 000764/2005	MONICA LETICIA HOFFMANN	0306 0042	001255/2006 001030/1999	PAULO ROBERTO HILGENBERG	0326 0198	001363/2006 001385/2005	RODRIGO DOLFINI	0254 0085	000661/2006 001266/2002
MARGARETH LIZ SECCONELLO	0082	000704/2003	MONICA MINE YAO OAB 32.545	0042	000780/2002	PAULO ROBERTO MARTINS	0138	001383/2003	RODRIGO GASPAR TEIXEIRA OAB	0190	001200/2002
MARGARETH ZANARDINI	0233	000384/2006	MOYSES GRINBERG OAB 29.228	0171	000674/2005	PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSK	0054	000658/2001	RODRIGO GHESTI	0175	000764/2005
MARIA CRISTINA PONZETTO ZAB	0203	001426/2005	MURILO CELSO FERRI	0060	001009/2001	PAULO ROBERTO NAREZI	0102	001185/2003	RODRIGO PARREIRA	0096	000890/2003
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE	0243	000547/2006	MUDII O CLEVE MACHADO	0208	001493/2005	PAULO ROBERTO PEREIRA HILU	0166	000555/2005		0247	000595/2006
MARIA DE LOURDES CARDON REI	0246 0132	000593/2006 001222/2004	MURILO CLEVE MACHADO	0052 0262	000591/2001 000796/2006	PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	0009 0241	001256/1995 000486/2006	RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	0252 0052	000646/2006 000591/2001
MARIA FERNANDA SIMOES BELLE	0132	001430/2004	1	0306	001255/2006		0287	001141/2006		0262	000796/2006
	0163	000529/2005	MYLENA CALVO MAURUTTO	0175	000764/2005	PAULO SERGIO GUEDES	0050	000361/2001		0306	001255/2006
MADIA INTO DIAC	0258	000743/2006	NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN	0203	001426/2005	PAULO SERGIO NIED	0196	001349/2005	RODRIGO YAVIER LEONARDO	0255	000675/2006
MARIA INES DIAS MARIA INES ROXADELLI	0217 0025	000132/2006 000566/1997	NADINE MACHADO ZAIA NANCI NOEMI CENTURION BRASI	0230 0088	000354/2006 000262/2003		0196 0234	001349/2005 000399/2006	RODRIGO XAVIER LEONARDO ROGERIA DOTTI DORIA	0028 0010	001004/1997 001268/1995
MARIA JOSE BETTEGA BRAUNERT	0025	000596/1997	NAIVEI NOEWI CENTORION BRASI	0174	000742/2005	PAULO SERGIO WINCKLER	0131	001203/2004	ROJERIA DOTTI DORIA	0139	001203/1993
MARIA LIZIANE MACHADO BRUM	0005	000953/1994	NAOTO YAMASAKI	0065	000022/2002		0227	000295/2006	ROGERIO BUENO DA SILVA	0065	000022/2002
MARIA LUCIA STROPARO	0154	000220/2005	NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	0247	000595/2006		0290	001166/2006	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA J	0007	000283/1995
MARIA LUCILIA GOMES	0243 0246	000547/2006 000593/2006	NEIL A DADCELOS	0252 0166	000646/2006 000555/2005	DEDDO ALEVANDRE DEDCAMANIZA	0324 0200	001352/2006 001416/2005	ROGERIO LUIS STASIAK	0034 0178	001009/1998 000828/2005
MARIA REGINA CLETO MELUSSO	0001	000393/2006	NEILA BARCELOS NEIMAR BATISTA	0212	000333/2003	PEDRO ALEXANDRE BERGAMAN ZA PEDRO HENRINQUE TOMAZINI GO	0200	000755/1996	ROGERIO MARTINS CAVALLI ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON	0072	000828/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	0154	000220/2005		0244	000548/2006	12210 1231111.00	0299	001216/2006	ROGERIO STEINEMANN DUNKE	0096	000890/2003
MARIA RENATA SETTI DE PAULI	0047	001106/2000	NELISSA ROSA MENDES	0208	001493/2005	PEDRO HENRIQUE DE S. HILGEN	0198	001385/2005	ROMAO CANDIDO DA SILVA	0153	000184/2005
MARIA SALETE RODRIGUES DE M	0185	001132/2005	NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0070	000320/2002	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0235	000430/2006	ROMADA COSTA PODCES DA SULV	0178	000828/2005
MARIANA BRASILIENSE DEBBELL	0292 0166	001183/2006 000555/2005	NELSON BELTZAC JUNIOR NELSON CARLOS DOS SANTOS	0346 0027	001463/2006 000854/1997	PEDRO PAULO PAMPLONA	0240 0047	000481/2006 001106/2000	ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0243 0246	000547/2006 000593/2006
MARIANA CARVALHO WAIHRICH	0092	000684/2003	NEEDON CHILEGO DOS SILIVIOS	0104	001285/2003	PERCY ARAUJO	0116	000515/2004	ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	0146	000044/2005
MARIANA ESPER NICOLETTI	0171	000674/2005	NELSON COUTO DE ARAUJO REZE	0234	000399/2006		0277	001071/2006	RONALD ROESNER JUNIOR	0091	000472/2003
MARIANA KRAUSE CORREA	0012	000239/1996	NELSON COUTO DE REZENDE JUN	0196	001349/2005	PERI FERNANDES CORREIA	0200	001416/2005	ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA	0187	001183/2005
MARIANA PADUA MANZANO MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0173 0200	000735/2005 001416/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0042 0094	001030/1999 000805/2003	PERICLES LEAL DA SILVA PIER ALBERTO GUARINO	0199 0052	001400/2005 000591/2001	ROSALVA ROSSANE MENEGHINI ROSANA AKEMI IDA	0015 0188	000597/1996 001189/2005
MINIMA DE CAMBODO MATOLANDA TON	0256	000723/2006		0192	001217/2005	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0032	000639/1998	ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS	0010	001268/1995
MARIANNA PARANA REZENDE	0146			0207	001470/2005	POTIGUAR ALVIM REZENDE	0139	001403/2004	ROSANA MARIA FECCHIO	0044	000026/2000
MARIANO ANTONIO CABELLO CIP	0283	001117/2006	NELSON TEIJI AOKI	0294	001190/2006	PRISCILA CLAUDIA DE OLIVEIR	0077	000827/2002	ROSANEA ELIZABETH FERREIRA	0052	000591/2001
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORD MARILI RIBEIRO TABORDA	0175 0156	000764/2005 000248/2005		0295 0296	001192/2006 001194/2006	PRISCILA DOS SANTOS MACHADO	0200 0247	001416/2005 000595/2006		0262 0306	000796/2006 001255/2006
MARILIA MEDEIROS RESENDE	0293	000248/2003	NELSON ZANON	0001	000605/1954	PRISCILA PERELLES	0247	000393/2006	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0200	001233/2006
MARILZA MATIOSKI	0125	000854/2004	NESTOR TEODORO DA SILVA	0294	001190/2006	RAFAEL FADEL BRAZ	0047	001106/2000		0256	000723/2006
	0169	000595/2005		0295	001192/2006	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0065	000022/2002	ROSANGELA FURTADO DE MELO	0306	001255/2006
	0238 0333	000460/2006 001411/2006	NEUSA GRUBER	0296 0178	001194/2006 000828/2005	RAFAEL TADEU MACHADO	0128 0108	000983/2004 001454/2003	ROSANGELA MARTINS FONSECA ROSANGELA URIARTE RIERA SUR	0175 0228	000764/2005 000338/2006
	0353	001411/2006	NEWTON PEREIRA DE CARVALHO	0228	000338/2006	RAPAEL IADEU MACHADO	0162	000524/2005	ROSANGELA UNIANTE RIERA SUR ROSANGELA WOLF DE QUADROS M	0119	000563/2004
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO F	0100	001111/2003	NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE	0044	000026/2000		0177	000802/2005	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0108	001454/2003
MARIO CELSO MARCONDES DE AL	0028	001004/1997		0267	000960/2006		0186	001142/2005		0162	000524/2005
MARIO CESAR LANGOWSKI MARIO MOURAO	0178 0267	000828/2005 000960/2006	NEWTON SILVEIRA NEY BRODHECK MAY	0196 0157	001349/2005 000307/2005	RAFAEL WALLBACH SCHWIND	0211 0240	001526/2005 000481/2006		0186 0211	001142/2005 001526/2005
MARION ARANHA PACHECO MUGGI	0310	001277/2006	NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0178	000307/2003	RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	0240	000454/2006	ROSELI APARECIDA BETTES	0178	001320/2003
MARISTELA RODRIGUES OAB.185	0108	001454/2003	NEY PINTO VARELLA NETO	0148	000077/2005	RAFAELA KARMANN M. DE ALMEI	0154	000220/2005	ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	0178	000828/2005
	0162	000524/2005	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM	0108	001454/2003	RAMIRO AVELLAR FONSECA	0301	001222/2006	ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0061	001354/2001
	0186 0211	001142/2005 001526/2005	1	0162 0186	000524/2005 001142/2005	RAMIRO DE LIMA DIAS RAPHAEL FERREIRA MOREIRA	0016 0301	000649/1996 001222/2006		0069 0129	000319/2002 001017/2004
MARLI SALETE PASTORE	0001	001526/2005	1	0211	001142/2005	RAQUEL GONCALVES	0136	001222/2006	ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG	0129	001017/2004
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0144	001461/2004	NILZA SALLETE FERREIRA PICO	0318	001320/2006		0166	000555/2005	ROSILEINE PICINATO RIBEIRO	0267	000960/2006
MARLOS LUIZ BERTONI	0270	001019/2006	NOR GARGES TO THE	0318	001320/2006	REGINA AP. DE BARBARA DA SI	0191	001208/2005	ROSSANA MARIA W.KENSKI MATT	0127	000922/2004
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS MARTA P.BONK RIZZO	0355 0236	001493/2006 000441/2006	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR ODAIR JOSE SILVA ROSA DE OL	0094 0166	000805/2003 000555/2005	REGINA DE CASSIA KURAHASSI REGINA EUGENIA ARAUJO GARCI	0267 0108	000960/2006 001454/2003	RUBEN MADINI	0127 0249	000922/2004 000598/2006
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0236	000441/2006	ODECIO LUIZ PERALTA	0085	000555/2005	REGINA EUGENIA ARAUJO GARCI REGINA TANIA BORTOLI	0108	001454/2005	RUBENS BORTOLI JUNIOR	0249	000598/2006
MARTIN ROEDER FILHO	0081	001098/2002	OKSANDRO O. GONCALVES	0094	000805/2003	REGINA YURICO TAKAHASHI	0108	001454/2003	RUBENS BUENO II	0340	001451/2006
MAURICIO A.SELEME	0075	000780/2002	OLIVIO HORACIO RODRIGUES FE	0050	000361/2001		0162	000524/2005		0342	001456/2006
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0345 0075	001462/2006 000780/2002	ORIMAR CROCETTI DE FREITAS	0131 0261	001203/2004		0186 0211	001142/2005 001526/2005	RUBENS CORREA	0344 0043	001459/2006 001411/1999
MAURICIO BELESKI DE CARVALH MAURICIO GOMES DA SILVA	0075	000780/2002	OSMAR ALVES BAPTISTA OSMAR NODARI	0261	000786/2006 000932/2005	REGINALDO BALAO	0211	001526/2005	RUBENS MERCURIO JUNIOR RUY ASCHE TELLES GUIMARAES	0207	001411/1999
MAURICIO IZZO LOSCO	0267	000960/2006	OSVALDO PAULO	0032	000639/1998	1	0254	000661/2006		0254	000661/2006
MAURICIO KAVINSKI	0122	000689/2004	OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	0066	000075/2002	REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAE	0100	001111/2003	SABRINA M.S.DE SOUZA CORREA	0046	000944/2000
MALIDICIO MACILADO GANTOS	0312	001293/2006	PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBER	0124	000844/2004	REGIS GRITTEM ZULTANSKI OAB	0096	000890/2003	SAMANTHA DE MASCARENHAS SAD	0067	000097/2002
MAURICIO MACHADO SANTOS MAURICIO MUSSI CORREA	0075 0007	000780/2002 000283/1995	PAOLA MASI CELIBERTO PATRICIA BEDIN	0200 0230	001416/2005 000354/2006	REINALDO CORDEIRO NETO REINALDO JOSE ANDREATTA	0178 0022	000828/2005 000376/1997	SAMIR MORAIS YUNES	0096 0323	000890/2003 001345/2006
MAURICIO MOSSI CORREA MAURICIO PEREIRA DA SILVA	0016		PATRICIA BEDIN PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0178	000334/2006	RENATA CESCHIN MELFI DE MAC	0022	000370/1997	SAMIR MORAIS TUNES SAMIRA NABBOUH ABREU	0165	000545/2005
MAURICIO PINHEIRO DA COSTA	0065	000022/2002	PATRICIA BITTENCOURT L. DE	0203	001426/2005	RENATA CHESCHIN MELFI	0099	001104/2003	SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NE	0161	000472/2005
MAURICIO PIOLI	0178	000828/2005	DATRICLA C CORPAN INVESTOR	0301	001222/2006	RENATA MARIN SARI	0247	000595/2006	SAMUEL MARTINS	0106	001431/2003
MAURICIO VIEIRA MAURO CAVALCANTI DE LIMA	0191 0218	001208/2005 000138/2006	PATRICIA C GOBBI BATISTELA PATRICIA CASILLO	0097 0126	001033/2003 000897/2004	RENATO DE OLIVEIRA	0252 0176	000646/2006 000777/2005	SANDRA AMARA PEREIRA	0163 0025	000529/2005 000566/1997
MAURO CAVALCAN II DE LIMA MAURO CURY FILHO	0218	000138/2006	PATRICIA CASILLO PATRICIA CE DE OLIVEIRA	0126	000897/2004	RENATO DE OLIVEIRA RENATO GARDENAL MONACO	0176	000777/2005	SAINDRAAMARA FEREIRA	0025	000566/1997
	0141	001430/2004	PATRICIA DE FATIMA LEMES BA	0181	000945/2005	RENATO LUIZ DE AVELAR BANDI	0023	000503/1997	SANDRA FILOMENA WAGNER KIEF	0052	000591/2001
	0163	000529/2005	PATRICIA DE PARDI MOREIRA	0136	001361/2004	RENATO LUIZ HARMI HINO	0178	000828/2005	SANDRA MACHADO DE MATTOS	0200	001416/2005
MAUDO CED ADURA	0258	000743/2006	PATRICIA GOMES IWERSEN	0040	000573/1999	RENATO LUIZ MANETTI	0293	001189/2006	SANDRA MARIA OLIVEIRA	0267	000960/2006
MAURO SERAPHIM MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	0025 0141	000566/1997 001430/2004	PATRICIA MARIN DA ROCHA OAB PATRICIA NANTES MARCONDES D	0090 0158	000460/2003 000354/2005	RENATO LUIZ OTTONI GUEDES RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	0178 0138	000828/2005 001387/2004	SANDRA REGINA DE MATTOS BER SANDRA REGINA RODRIGUES	0178 0168	000828/2005 000559/2005
	0163	000529/2005	PATRICIA NYMBERG	0138	001403/2004	RENATO GELVEIRA DE AZEVEDO RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0068	000276/2002	Z. I. DIGITAL SHATRODAIGUES	0195	000339/2003
	0258	000743/2006	PATRICIA OKI	0262	000796/2006	RENATO SERPA SILVERIO	0267	000960/2006		0247	000595/2006
MAX FERREIRA	0221	000177/2006	PATRICIA PIEKARCZYK	0103	001196/2003	RENATO YERVANT BADIGLIAN	0267	000960/2006	1	0252	000646/2006
MAYLIN MAFFINI	0129	001017/2004	DATRICIA DAMOS BIOVES AN	0328	001383/2006	RENE DOTTI	0139	001403/2004	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0109	001472/2003
	0289 0300	001144/2006 001217/2006	PATRICIA RAMOS PIOVESAN PATRICIA RAQUEL C J GUADANH	0293 0178	001189/2006 000828/2005	RENO CARNEIRO DA SILVA REYNALDO ESTEVES OAB/PR.7.9	0222 0013	000190/2006 000290/1996		0180 0232	000932/2005 000381/2006
MELINA BRECKENFELD RECK	0300	001217/2006	PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0080	001097/2002	RICARDO CHEANG	0013	000290/1990	SANDRO RAFAEL BONATTO	0232	000381/2006

12 4 10114 10/1002	72000	Luiguo II	7202	Dia	
SANTIAGO LOSSO	0114	000437/2004	TANIA MARIA GIANINI VALERY	0230	000354/2006
SANTINO SAGAIS	0019	001071/1996	TANIA MARIA PEDROSO	0039	000438/1999
SARA CECILIA ROCHA	0316 0099	001318/2006 001104/2003	TATIANA CALIMAN MARTINS TATIANA KALKO TATIANA KALKO T. CUNHA BARR	0230 0254 0078	000354/2006 000661/2006
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0185 0292	001132/2005 001183/2006	TATTANA KALKO I. CUNTIA BARK	0078	000875/2002 000875/2002
SAULO DE MEIRA ALBACH SCHEILA CAMARGO COELHO TOSI	0005	000953/1994 001426/2005		0135 0184	001354/2004 001125/2005
	0204 0267	001442/2005 000960/2006	TATIANA PUZAK	0291 0353	001173/2006 001485/2006
SEBASTIAO FIDELIS	0213	000039/2006	TATIANA RAHUM AMARAL - OAB	0182	000989/2005
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0331	001407/2006	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0084	001188/2002
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0334 0224	001418/2006 000193/2006	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0037 0045	000179/1999 000744/2000
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0177	000802/2005		0055	000709/2001
SERGIO ALVES RAYZEL	0100	001111/2003	TATIANE ACHCAR	0253	000654/2006
SERGIO BACILA SALUN	0176	000777/2005		0177	000802/2005
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0077 0347	000827/2002 001464/2006	TATIANE PARZIANELLO	0212 0244	000032/2006 000548/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO	0200	001416/2005	TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI	0247 0081	000595/2006
	0215 0256	000100/2006 000723/2006	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0234	001098/2002 000399/2006
SERGIO ELOY MILLANI OAB-805	0256	000723/2006	TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAM	0223	000191/2006
	0077	000827/2002	THAIS AMOROSO PASCHOAL	0234	000399/2006
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	0188	001189/2005	THAIS MENDES DE AZEVEDO SIL	0297	001206/2006
SERGIO MORES	0149	000087/2005		0319	001322/2006
SERGIO PAULO FRANCA DE ALME	0348	001465/2006	THAIS POLIANA DE ANDRADE	0188	001189/2005
SERGIO RENATO COSTA FILHO	0068	000276/2002	THEMIS WIHELM B. DA SILVEIR	0088	000262/2003
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0168	000559/2005		0174	000742/2005
	0247	000595/2006	THIAGO BRESSANI PALMIERI	0153	000184/2005
	0252	000646/2006	TIMOTEO JOSE ALVES NETTO	0024	000550/1997
SERGIO SCHULZE	0312	001293/2006	TOBIAS DE MACEDO	0224	000193/2006
	0253	000654/2006	TONY MARCELO GONZALEZ RIVER	0096	000890/2003
SERGIO STABELINI MINHOTO	0064	001475/2001	TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FR	0052	000591/2001
SHEILA JUSTEN TRISTAO	0240	000481/2006		0262	000796/2006
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA S	0052	000591/2001		0306	001255/2006
	0262 0306	000796/2006 001255/2006	UMBERTO GIOTTO NETO	0306 0237	001255/2006 000454/2006
SHENIA SAMIRA NASSIN	0103	001196/2003	URSULLA ANDREA RAMOS	0241	000486/2006
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0338	001443/2006	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0287	001141/2006
SILAS RIVELLE JUNIOR	0173	000735/2005		0083	001179/2002
SILVANA DE M. MOREIRA	0267	000960/2006	VALDEREZ DE MACEDO PACHECO	0149	000087/2005
SILVANA M. GIACOMINI WERNER	0073	000567/2002		0108	001454/2003
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIO	0068	000276/2002		0162	000524/2005
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0056	000788/2001		0186	001142/2005
SILVESTRE DIAS DOS REIS SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	0168	000559/2005		0211	001526/2005
	0247	000595/2006	VALERIA BENEDITA DOS SANTOS	0247	000595/2006
	0252	000646/2006	VALERIA CARAMURU CICARELLI	0084	001188/2002
SILVIA CRISTINA XAVIER	0108 0162	001454/2003 000524/2005	VALERIA GALASSI HUSCA	0121 0175	000671/2004 000764/2005
	0186	001142/2005	VALERIA GASPARIN	0148 0077	000077/2005
SILVIA MARA DE CARVALHO VIS	0211 0267	001526/2005 000960/2006	VALERIA HATSCHBACH FERREIRA	0347	000827/2002 001464/2006
SILVIA SCORSATO	0267	000960/2006	VALERIA SUZANA RUIZ	0100	001111/2003
SILVIA SORAIA CAVALLINI GER	0207	001470/2005	VALTER FERRER COSTA	0059	000888/2001
SILVIANI IWERSON BARONE	0254	000661/2006	VANDERLEI POMPEO DE MATTOS	0173	000735/2005
	0096	000890/2003	VANESSA ABUJAMRA FARRACHA D	0050	000361/2001
DIEVINITIVE ADDITIONE	0168	000559/2005	VANESSA CRISTINA CRUZ SCHER	0139	001403/2004
	0195	001292/2005	VANESSA CRISTINA PASQUALINI	0090	000460/2003
	0247	000595/2006	VANESSA DE MATTOS MORENO	0084	001188/2002
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRI	0252	000646/2006	VANESSA MAIORANO	0254	000661/2006
	0065	000022/2002	VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0084	001188/2002
SILVIO MARTINS VIANNA	0128	000983/2004	VANESSA TAVARES LOIS	0098	001052/2003
	0088	000262/2003	VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL	0241	000486/2006
SILVIO NAGAMINE	0174	000742/2005	VANIA KAREN TRENTINI	0028 0253	001004/1997
	0123 0154	000762/2004 000220/2005	VANIA REGINA MAMESSO VANILDE DO ROCIO TREVISAN R	0108	000654/2006 001454/2003
SILVIO RORATO	0167 0170	000557/2005 000609/2005		0162 0186	000524/2005 001142/2005
	0172 0189	000681/2005 001191/2005	VERA LUCIA PEREIRA ANDRADE	0211 0267	001526/2005 000960/2006
	0247	000595/2006	VERA LUCIA SOANO	0050	000361/2001
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0276	001067/2006	VICENTE BUCCHIANERI NETTO	0301	001222/2006
	0024	000550/1997	VICENTE GANTER DE MORAES	0264	000869/2006
SIMONE FRANCISCO DA MOTA	0267	000960/2006	VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	0179	000839/2005
SIMONE GRANDINETTI	0267	000960/2006	VINICIUS BRITTO MENDES	0262	000796/2006
SIMONE MATTOS DA FONSECA	0025	000566/1997	VINICIUS DE ANDRADE MENDES	0143	001459/2004
SIMONE MINASSIAN LUGO	0256	000723/2006	VINICIUS EDUARDO ECLACHE	0111	001538/2003
SIMONE NISGOSKI OAB-32821	0097	001033/2003	VIRGILIO CESAR DE MELO	0150	000097/2005
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA	0126	000897/2004		0185	001132/2005
SIMONE PEREIRA NEGRAO	0136	001361/2004		0292	001183/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEIT	0166	000555/2005	VIRGINIA DE FATIMA REIS TEI	0157	000307/2005
	0020	000115/1997	VIRIATO XAVIER DE MELO FILH	0178	000828/2005
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0080	001097/2002	VITAL CASSOL DA ROCHA	0194	001234/2005
	0068	000276/2002	VITOR HUGO PAES LOUREIRO FI	0132	001222/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0126	000897/2004	VITOR KUNDZIN JUNIOR	0332	001408/2006
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0027	000854/1997	VITORIO KARAN	0335	001422/2006
SIRLEI T. DOMINGUES GAGO	0063	001433/2001		0082	001123/2002
SOLANGE CANDIDA WUICIK FERR	0015	000597/1996	VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	0154	000220/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0017	000755/1996	VIVIANE BERNARDO JORGE	0149	000087/2005
SONIA APARECIDA GORCHINSKY	0003	000660/1980	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0134	001353/2004
SONIA ITAJARA FERNANDES	0108	001454/2003	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0080	001097/2002
SONIATIAJAKATEKNANDES	0162	000524/2005	WAGNER CARDEAE OGANACSKAS	0166	000555/2005
	0186 0211	001142/2005 001526/2005	WAGNER SELEME POSSEBON	0189 0034	001191/2005 001009/1998
SONIA MENDES DE SOUZA	0207	001470/2005	WALDIR FRANCOLIN	0354	001492/2006
	0254	000661/2006	WALTER CARDOSO DA SILVEIRA	0088	000262/2003
SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0253	000654/2006		0088	000262/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0044	000026/2000		0174	000742/2005
SONNI BRASIL DE CAMPOS GUIM	0203	001426/2005		0174	000742/2005
	0204	001442/2005	WALTER TOFFOLI	0146	000044/2005
	0267	000960/2006	WATERLOO MARCHESINI	0001	000605/1954
SORAYA COSTA ESMANHOTTO	0100	001111/2003	WELLINGTON SILVEIRA ILD	0091	000472/2003
SUELY PEREIRA CARVALHO MATH	0136	001361/2004	WELYNTON JOSE FRANQUI	0168	000559/2005
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0100	001111/2003	WILLIAM RIYO TSUNETO	0247	000595/2006
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0108	001454/2003		0116	000515/2004
JULIE DE LATIMA DRANCO	0162	000524/2005	WILLIAN MOREIRA CASTILHO	0183	001111/2005
	0186	001142/2005	WILLIAN VAN ERVEN	0162	000524/2005
	0211	001526/2005	WILLIANS BASILIO FERREIRA	0153	000184/2005
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMP	0247	000595/2006	WILSON BENINI	0120	000603/2004
	0252	000646/2006	WILSON CARDOSO DA SILVEIRA	0088	000262/2003
TABATA NOBREGA CHAGAS	0230	000354/2006	WILSON DO PRADO	0174	000742/2005
TADEU LUKA OAB/PR.22.397	0095	000863/2003		0017	000755/1996
	00/3	00000J/200J		501/	00010011770

WILSON MAFRA MEILER FILHO	0065	000022/2002
	0191	001208/2005
WILSON SILVEIRA	0196	001349/2005
WILTON FERRARI JACOMINI	0168	000559/2005
WILTON ROVERI	0230	000354/2006
WINICIUS RUBELE VALENZA	0196	001349/2005
	0234	000399/2006
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO/O	0005	000953/1994
YOSHIHIRO MIYAMURA	0179	000839/2005
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0039	000438/1999

 $1.- DEMARCATORIO-605/1954-ALFREDO\ SCHILIPAK\ X \\ CAMPOLIN\ FERREIRA-BENEVENUTO\ NADAL-Desp.$ de fl. 946: "Sobre o ofício de fl. 940 manifestem-se as partes Intimem-se " - Adv(s) NELSON ZANON JOSE ANTONIO DE FREITAS, MARIA REGINA CLETO MELUSSO, LUIZ KRAS SUSKI, JIOMAR JOSE TURIN, EDUARDO ZELAK, FRAN-CISCO VALERIO, WATERLOO MARCHESINI, CELIA INES DA SILVA, ISIONE STEENBOCK FIM, JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE e CLEOSNY SLOMPO CELIA MARLI SALE IE PASTORE è CLEUSNY SLOMPO,CELIA
INES DA SILVA,ELOY MELNIK OAB.10.861/PR,ISIONE
STEENBOCK FIM,LINCOLN LOURENÇO
MACUCH,LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA,DALTON
ANTONIO SCHULTZ GABARDO,DANIEL FERREIRA DE FREITAS, DANIEL FERREIRA DE FREITAS.

2.-INTERDICAO-149/1973-MORGANA PENNA DE MORA-ES E SOUZA X OMAR DE SOUZA - Deve o re rar carta para postagem. - Adv(s).AROLDO A. FARIAS e MARCELO PENNA DE MORAES.

3.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-660/1980-ISIDORO BUDZIAK X DAVID ANTONIO CARNEIRO - Desp. de fl. 730: "Sobre a petição e documentos juntados às fls. 722/727, manifeste-se o devedor. Intime-se." - Adv(s).SONIA APARECIDA GORCHINSKY, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.

4.-INTERDITO PROIBITORIO-332/1993-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DIST. ECAD X RADIO GUAIRA LTDA e Ou - Deve o requerente retirar ofício para postagem Adv(s).LUDOVICO ALBINO SAVARIS e MARCIO PAS CHENDA NEVES,LUIZ FERNANDO PEREIRA,FERNANDO VERNALHA GUIMARAES

5.-USUCAPIÃO-953/1994-PEDRO LIMA DOS SANTOS e Outros X DEARLEI BALDAN (ESPOLIO) e Outro - Ante o falecimento do réu Dearlei Baldan, procedam-se as anotações necessárias no que tange à substituição pelo seu espólio, repre-sentado pela inventariante Alzira Maria Baldan. PAra realização da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de março de 2007, às 14:00 horas. Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à sua realização. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistencia judiciária*** - Adv(s).EUCLIDES ROBERTO FACCHI e SAULO DE MEIRA ALBACH,WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO/ OAB.6885.MARIA LIZIANE MACHADO BRUM.

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-72/1995-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X MGCOMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e Outro - Desp. de fl. 243: "Defiro o pedido de sobrestamento do feito. Aguarde-se no arquivo provisório ulterior manifestação do interessa-do. Intimem-se." - Adv(s).ADONIS GALILEU DOS SANTOS

7.-DEPOSITO-283/1995-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X VALDOMIRO PIZZI - Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória. -Adv(s).ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAU-RICIO MUSSI CORREA e .

8.-ACAO MONITORIA-897/1995-BANCO RURAL S.A X OVERGRAF SERVICOS GRAFICOS LTDA e Outros - Desp de fl. 236: "I-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II-Comunique-se ao eminente relator que a decisão objurgada foi mantida por seus próprios fundamentos e que a agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo, através de petição protocolizada em 30 de outubro último. Oficiee." - Adv(s).IGUACIMIR G.FRANCO, EROS GIL PETERS e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

9.-REIVINDICATORIA-1256/1995-INES SADDOCK E SIL VA e Outro X ARNALDO FERREIRA MULLER e Outros 1.1 Arnaldo Ferreira Muller e Narda Margot B. Pinto Muller ajuizaram a ação de usucapião referente ao imóvel de terreno urbano, com área 3.592,60 metros quadrados, situado no bairro Guabirutuba com as seguintes confrontações: parte da frente medindo 93,37 metros quadrados para a Rua Plácido de Castro; fundos com 97,67 metros quadrados para o Rio Belém, fazendo divisa com a faixa de domínio do DNER (BR 116), lado esquerdo com 61,65 metros quadrados limitando-se com terreno de propriedade de Rita de Cássia Parolin Béggi. Alegam os requerentes que adquiram o imóvel usucapiendo de Fran-cisco Fermino Santana e Teolinda Martins da Cruz através de escritura pública de cessão de direitos de posse, lavrada no Cartório do 1º Talelião de São José dos Pinhais. Afirmam que os cedentes tinham a posse do imóvel desde julho de 1965. Observa que essa posse foi mansa, pacífica e ininterrupta até a data da transferência para os autores. Durante o período que permaneceram no imóvel os cedentes plantaram árvores frutíferas, além eucaliptos até a divisa da propriedade da Sra. Rita. Alegam que construíram uma cerca, fechando toda área, bem como calcadas externas na parte da frente para a Rua Plácido de Castro, também edificaram um escritório profissional, além de outras benfeitorias como ajardinamento, estacionamento, aterro e etc. Requerem que seja proferia a sentença, conferindo-lhe o domínio do imóvel, para que sirva de título para a transcrição no Registro de Imóveis. Às fls. 154/158, a Sra. Rita de Cássia Parolin apresentou contestação, alegando em suma, que não é confrontante da área usucapienda, mas sim proprie-

tária de toda a área. Alega que recebeu parte ideal de sua legítima, pelo falecimento de Eugênio Antônio Parolin, seu avô Informa que a área usucapienda é parte integrante da planta de terreno de João Parolin devidamente registrada no registro imobiliário. Alega que a área de terreno tem a sua origem na transcrição do livro 3-B sob nº 1764 do 6º Registro de Imóveis em nome de Josephina Gabardo Parolin, mãe de Eugênio Parolin Com o falecimento de Ângela Vergínia Parolin, coube ao viúvo meeiro Eugênio Antônio Parolin a meação de CR\$ 472.500,00 e a outra metade de CR\$ 472.500,00 para os filhos Adir Parolin, Levy Parolin, Josefine Baglioli e Dirceu Parolin (falecido) sucedido por Rita de Cássia Parolin e levado a registro sob nº 1938 do livro 3-A do 4º Registro de Imóveis. O meeiro e herdeiros reformularam a divisão das partes ideais que possuíam nos imóveis em comum e, entre eles, reduziram a área de 3.604,87 metros quadrados para 2.334,87 metros quadrados, nos temos da escritura amigável lavrada perante o 3º Tabelião em 31 de maio de 1965. Alega que os autores omitiram a exis-tência das ações de manutenção e reintegração de posse que tramitam perante a 10° Vara Cível, concluindo que a posse mansa cífica alegada pelos autores não passa de uma farsa. Às fls 189/198 os autores impugnaram as alegações de fls. 154/158. argüindo preliminarmente ilegitimidade da parte e falta de in-teresse de agir, fundamentando que o terreno usucapiendo não mais pertencia a Sra. Parolin constando como atuais proprietários Inês Saddock e Silva e Márcio Murilo e Silva. No mérito, alega que a posse é legítima, posto que adquiriram a posse do imóvel usucapiendo do Sr. Francisco Firmino Santana e Teolinda Martins da Cruz, que por sua vez, possuíam a referida posse mansa e pacífica desde 1965. Informa que as ações em tramite dizem respeito a imóveis distintos da área usucapienda, não guardando relação alguma com a presente demanda. Às fls. 283 o representante do Ministério Público requereu a intimação dos requeridos Inês Saddock e Silva e Márcio Murillo e Silva para que informem o atual estado da área usucapienda. Em atendimento ao parecer de fls. 283, os requeridos Inês Saddock e Silva e Márcio Murillo e Silva informaram que a área usucapienda apresenta inúmeras alterações, dentre elas a construção de casa de alvenaria. O despacho de fls. 427 determinou que o presente feito, deverá ser julgado simultaneamente com os autos de ação reivindicatória, conforme salientado em despacho de fls. 489 (autos 1.256/95). 1.1 Inês Sadock e Silva e Márcio Murillo e Silva ajuizaram a presente ação reivindicató-ria cumulada com perdas e danos contra Arnaldo Ferreira Muller, Paulo Roberto Beggi, Maria Rosa Beggi Souza e Color Painéis Ltda. Alegam os requerentes que são proprietários da área de terreno localizado à Av. 4 e 5 registrado no 4º Registro de Imóveis. desde 25 de outubro de 1993. Ressalta que o imóvel inicialmente pertencia a Eugênio Antonio Parolin sendo transmitido por herança a Sra. Rita de Cássia Parolin. A Sra. Rita foi casada com o Sr. Paulo Roberto Béggi pelo regime de comunhão parcial de bens, ocorrendo à separação em 09/05/ 1990 sendo esta convertida em divórcio em 06/1994. Afirmam que após a aquisição do imóvel tentaram praticar atos de domí-nio, porém foram impedidos pelos réus que detém a posse do imóvel. Alegam que tentaram amigavelmente reaver a posse do bem, porém sem sucesso, não restando alternativa senão in-gressar com a presente demanda. Ressalta que o esbulho ocorre quando os réus se negam a sair do imóvel que injustamente o detém, apesar de instados, faltando-lhes título e vínculo com os autores que legitime a ocupação, obstando a disponibilidade do imóvel adquirido pelos requerentes. Afirmam que Paulo Roberto Beggi, nunca possuiu o domínio do bem, posto que era casado com a Sra. Rita em regime de comunhão parcial de bens. Apesar disso, o réu construiu uma casa onde residia em compa nhia de sua mãe a Sra. Maria Rosa Beggi Souza e mesmo após o divórcio continuaram a ocupar a área. Alegam que o Sr. Arnaldo Ferreira Muller juntamente com o Sr. Paulo Roberto e sua mãe, dividiram o imóvel, sendo a parte da frente para a Rua Salgado Filho ocupada pelo Sr. Paulo e sua mãe, e a parte dos fundos (de frente com a Rua Plácido de Castro) pelo Sr. Arnaldo, que por sua vez, construiu clandestinamente e sem alvará Municipal o seu escritório profissional. Alegam ainda, que a ré Color Painéis Ltda, detém a posse através da exploração da propaganda e painéis na divisa com o Rio Belém, na frente para a Av. Salgado Filho, esquina com a Rua Plácido de Castro. Requerem a procedência da ação com a conseqüente restituicão do imóvel aos autores, inteiramente livre e desembaracado, condenando os requeridos ao pagamento das perdas e da-nos. Pugnam pela produção de prova testemunhal e depoimen-to pessoal dos réus. 1.2 A requerida Color Painéis Ltda, contestou às fls. 35/44, argüindo preliminarmente ilegitimidade passiva ad causam, alegando que jamais teve domínio do imóvel objeto da presente lide. Afirma que vem mantendo com o re-querido Paulo Roberto um contrato de locação efetuando reli-giosamente o pagamento dos alugueres. Alega que em 04 de outubro de 1993 foi procurado pelo requerido propondo a re-novação do contrato, sendo esta efetivada por mais 3 (três) anos. Os alugueres referentes ao primeiro ano foram pagos antecipadamente mediante a outorga de carta de crédito equivalente a 30 (trinta) "outdoors" a serem vinculados na cidade de Curitiba.Informa que consignará em juízo os valores a serem pagos a partir de outubro de 1994, posto haver dúvidas acerca da legitimidade de quem deva recebê-los. Afirma que há existência de litispendência, posto que a questão é objeto de ação de consignação em pagamento cuja sentença encontra-se pendente de recurso junto à 2º Câmara Cível do Tribunal de Justiça , autuada sob. nº. 00888017-1, concluindo que a litispendência é flagrante no presente caso. Requer que seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, posto que ocupa o imóvel apenas a título de locação. Caso não seja este o entendi-mento, requer que seja reconhecida a existência de litispendência considerando que a matéria é objeto de várias ações destinadas a defenderem a posse e domínio em diversas ações judiciais em tramite. Finalmente requer que a ação seja julgada improcedente, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.3 Os réus Arnaldo Ferreira Muller e Narda Margot Punho Muller contestaram às fls. 307/317 rechaça totalmente a pretensão dos autores. Alegam que a Sra. Rita de Cássia Parolin era apenas quinhoeira de pequena fração do terreno, de modo que não poderia ter vendido o imóvel para os requerentes. Afirmam que realmente exerm posse sobre a área de terreno limítrofe, mas não sobre o

imóvel da Sra. Rita de Cássia. Alegam que o litígio com o Sr. Paulo Roberto Beggi não se trata de simulação como afirmam os requerentes. Ressaltam que não se pode proceder a devolu-ção de algo que jamais esteve sob o posse dos réus. Informam que após ter recebido a indenização em decorrência da desapropriação paga pelo D.N.E.R, o terreno remanescente de propriedade da família Parolin, foi invadida por favelados, que ali residiram por muitos anos. Alegam que adquiriram a posse do imóvel através dos invasores os Srs. Francisco Fermino Santana e Teolinda Martins da Cruz em 1987. Afirmam que o Sr Francisco Fermino Santana foi quem plantou os eucaliptos que delimitam a área usucapienda da área sobre a qual Sra. Rita detinha o quinhão de direitos hereditários. Alegam que os requerentes estão reivindicando uma área muito maior da que tem direito, posto que maliciosamente retificaram o documen-to da sua matrícula aumentando consideravelmente a área de 2.334,87 para 6.342,53 metros quadrados. Requerem que a ação seja julgada improcedente, condenando os requerentes ao pa-gamento das custas processuais e honorários advocatícios. Requer ainda a exclusão de sua esposa do pólo passivo da deman-da sob alegação de que a posse é exercida apenas pelo cônjuge varão. Pugnam pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 1.4 O réu Paulo Roberto Beggi apresentou contestação às fls. 402/408 argüindo preliminarmente falta de interesse processual, posto que os autores litigam contra detentor legitimado. Argüi impossibilidade jurídica do pedido, alegando que a falta de condições decorre justamente da impossibilidade de intentar ação de reconhecimento de domínio na pendência do processo possessório. No mérito afirma que possuidor de boa-fé. Afirma que a Sra Rita outorgou-lhe todos os direitos possessórios da área matriculada sob nº 31.219, conforme fls. 68 (compromisso de compra e venda imobiliária) Alega que a Sra. Rita firmou uma procuração, para que efetivasse a transferência da área em seu favor. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.5 Em manifestação às fls. 417 o representante do Ministério Público afirma que a requerida Color Painéis Ltda, deve ser excluída do pólo passivo da relação, fundamentando que a empresa não possui nenhum interesse sobre o imóvel. Quanto ao mérito das alegações dos autores e dos réus, afirma que manifestará após a produção de todas as provas. 2.1 A requerida Color Painéis Ltda, argüiu preliminarmente ilegitimidade passiva ad causam, alegando que jamais teve domínio do imóvel objeto da presente lide. Segundo o artigo 6º do CPC, o autor deve ser o titular da situação jurídica afirmada em juízo e a outra parte legítima no processo, o réu, é preciso que haja relação de sujeição à pretensão do autor. É necessário, também, que exista um vínculo entre autor, objeto da ação e réu. Mesmo que não exista a relação jurídica pelo autor, há de existir pelo menos alguma relação jurídica que permita ao juiz identificar esta relação entre autor, objeto e réu. Concluindo, a legitimidade é uma atribuição específica para agir concretamente, conferida exclusivamente pelo direito objetivo aos titulares da lide, podendo, às vezes, ser conferido a outras pessoas que não integram diretamente a relação jurídica afirmada em juízo. Em que pese às alegações da ré Color Painéis Ltda de que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, não prosperam inicialmente porque firmou um contrato de locação com o Sr. Paulo Roberto, conferindo-lhe indiscutivelmente a posse daquele terreno por determinado período. Além disso, o que se de está buscando especificamente neste caso é justamente resguar-dar o direito de seqüela do proprietário em caso de procedência da demanda. Neste sentido:TRF-1-105924 - AÇÃO REIVIN-DICATÓRIA. CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE O RÉU E O PROPRIETÁRIO ANTERIOR. IRRELEVÂNCIA PARA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. A existência de contrato de locação entre o réu na ação reivindicatória e o anterior proprietário não constitui óbice à procedência do pedido respectivo, uma vez que a expressão - " de quem quer que injustamente os possua" -, contida no artigo 524 do Código Civil em vigor, não se refere à justiça ou à injustiça da posse, para o fim da manutenção dela na ação em que ela (posse) é discutida, mas sim à justiça ou à injustiça dela em relação ao direito de seqüela do proprietário. Precedentes desta Corte. 2. Condenação do réu ao pagamento de aluguel a título de perdas e danos, em valor a ser fixado em liquidação por arbitramento (CPC, art. 606, I), desde a data da citação até a efetiva desocupação do imóvel. 3. Apelação e remessa providas. (Apelação Cível nº 010004170730/PI, 3º Turma Suplementar do TRF da 1º Região, Rel. Convocado Juiz Aparecido Alves. J. 18.09.2003. unânime, DJU 09.10.2003). Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. 2.2 Com relação à suposta existência de litispendência, sob a alegação de que a ques-tão é objeto de ação de consignação em pagamento cuja sen-tença encontra-se pendente de recurso junto à 2º Câmara Cível do Tribunal de Justiça, também não prospera, isso porque, só se verifica a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. Essa ação deve ser idêntica à outra, ou seja, a ação anteriormente ajuizada deverá conter as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, o que não se verifica no presente caso, posto que a ação ajuizada diz respeito a consignação em pagamento e a presente demanda versa sobre di-reitos possessórios. Assim, rejeito a alegação de litispendência. 2.3 Quanto ao pedido de exclusão de Narda Margot Punho Muller do pólo passivo da demanda, sob alegação de que a posse é exercida apenas pelo cônjuge varão, também não pode ser acolhida. Isso porque, trata-se de litisconsórcio passivo ne-cessário, ou seja, a lide deve ser decidida da mesma forma para todos os litisconsortes, no plano do direito material. Além disso, a demanda versa sobre direitos reais, havendo a necessidade da permanência da esposa do réu no pólo passivo da deman-da, conforme dispõe o art. 10, IV §2º do CPC. Neste sentido: ACÃO RESCISÓRIA PROPRIEDADE E DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS. BENS IMÓVEIS. AÇÃO REIVIN DICATÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ART. 485, V, DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. RE-DISCUSSÃO DE MATÉRIA - não há falar em violação a literal disposição de lei quando o objetivo buscado é a rediscussão de questão exaustivamente rebatida pelo acórdão rescindendo, em razão da inadmissibilidade do recurso próprio aos Tribunais Superiores, IMÓVEL REIVINDICADO EM PODER DE VÁRIAS PESSOAS. LITISCONSORCIO NECESSÁRIO. AU-

SENCIA DE CITAÇÃO DE TODOS PARA COMPOR A LIDE NULIDADE - A ação reivindicatória tem natureza real e eficácia erga omnes, sedimentada no direito de següela, Indispensável, assim, que na formação do pólo passivo estejam presentes todos aqueles que indevidamente detenham a coisa em seu poder. Ausente a citação de alguns deles, e sem que tenha havido sequer citação por edital de eventuais interessados, impositiva a declaração de nulidade do processo. Sentença de procedência que carece de eficácia, por violar o disposto no art. 47 do CPC. Inviabilidade de fracionamento da rescisão do julgado, para alcançar determinadas pessoas, e mantê-lo hígido quanto às demais. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE, POR MAIORIA. (Ação Rescisória Nº 70008966939, Nono Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 16/12/2005) Ante o exposto, rejeito o pedido de exclusão do pólo passivo da demanda de Narda Margot Punho Muller, 2.4 O réu Paulo Roberto Beggi argüiu impossibilidade jurídica do pedido, alegando que a falta de condições decorre justamente da impossibilidade de intentar ação de reconhecimento de domínio na pendência do processo possessório. Inicialmente cumpre esclarecer que o Usu capião não é demanda possessória e sim aquisição originária de propriedade, já a ação reivindicatória é destinada à satisfação, pelo proprietário, do direito de reaver a coisa. Em que pese as alegações do réu quanto à impossibilidade de intentar ação de reconhecimento de domínio na pendência de demanda possessória, não prosperam, primeiramente porque não há que se falar em ofensa ao art. 923 do CPC, pela simples razão de que a ação de usucapião, ainda que fundada na posse exercida pelo prescribente, não é demanda possessória, mas ação que visa declarar a aquisição originária do domínio. Portanto, é absolutamente factível, além de sabidamente usual, o manejo da reivindicatória como reconvenção à ação de usucapião. Este é o entendimento jurisprudencial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: APELAÇÃO CÍVEL. USU-CAPIÃO. RECONVENÇÃO REIVINDICATÓRIA. ALEGA-CÃO DE OFENSA AO ARTIGO 923 DO CPC. Como a ação de usucapião não é demanda possessória, não há ób nejo de reivindicatória como reconvenção. DEFEITO DE RE-PRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO. No caso concreto, não há falar em defeito de representação do Espólio, até porque, em se tratando de mera irregularidade, não traz maior relevância ao deslinde do feito. PRINCÍPIO DE SAISINE. Ante o falecimen to dos donos do imóvel, a propriedade passou, de imediato para os herdeiros, os quais compõem a sucessão, que tem, portanto, legitimidade para propor a ação reivindicatória. CER-CEAMENTO DE DEFESA. Não há falar em cerceamento de defesa por ausência de produção de quaisquer provas, porquanto já constam nos autos os elementos necessários à apreciação da lide. AÇÃO DE USUCAPIÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PRETENSÃO DE REDUCÃO DA ÁREA USUCAPIENDA PARA CUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL. INTELI-GÊNCIA DO ARTIGO 183 DA CF/88. Tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, ainda que determinadas situações autorizem a redução da área pretendida para efeito de usucapião especial, não se está diante de tal hipótese, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70011773926, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felippe Schmitz, Julgado em 27/09/ 2005). Ante o exposto, rejeito a preliminar de impossibilidade a de intentar ação de reconhecimento de domínio na pendência do processo possessório. 3.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. 4.1 Não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 5.1 As controvérsias residem em verificar a real extensão do imóvel, o suposto esbulho praticado, a data da ocorrência, bem como, se os alegados danos efetivamente ocorreram. Sendo necessária a dila-ção probatória, defiro a produção das provas requeridas, no mento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 20 de março de 2007, às 14h00min. 7.1 Intimem-se. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência ju-diciária*** Adv(s).IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO e ALEXANDRE MENONCIN CARVALHO PEREIRA.CELSO TERENCIO.PAULO AFONSO MAGA LHAES NOLASCO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, ANDREA PEDROSO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ARNALDO FERREIRA MULLER.

10.-INVENTARIO-1268/1995-LEDA FLORA MYLLA DE CARLI X JOAO ANTONIO MYLLA (ESPOLIO) - Notifiquese o co-proprietário na forma requerida. Deve o intentariante recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).ADYR MASTEK, ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS, LEONARDO COSTODIO, HELENICE RIBAS MEDEIROS, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS, LUCIANE MARIA JANTSCH, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, DJANIR PEDRO PALMEIRA, CARLOS TERABE e

11.-ACAO MONITORIA-196/1996-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X GRAAL EMPRRENDIMENTOS IMOBILIA-RIOS S/A - Desp. de fl. 124: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Intimem-se." - Adv(s).IDELANIR ERNESTI e .

12.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-239/1996-JORGE GAZAL X DARI GRANIEL e Outro - Desp. de fl. 164: "Defiro o pedido de fls. 161. Desentranhe-se a carta precatória como requer. Deve o exequente recolher as custas no valor de R\$7,00. - Adv(s).ENIO ROBERTO MURARA e MA-RIANA KRAUSE CORREA.

13.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-290/1996

IND.AERONAUTICA DE MODIF.MANUTENCAO LTDA -Ciência às partes acerca do contido no ofício de fl. 87 -Adv(s).LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, REYNALDO ESTEVES OAB/PR.7.948 e .

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-387/1996-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X TIBIRICA FATUCH LEAL e Outro - Manifeste-se o exequente acerca do retorno da carta precatória. - Adv(s).DANIEL HACHEM e PALIJ O DEOLIECH

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-597/1996-BANCO AGRIMISA S. AX WARDO MATERIAIS DE SINALIZACAO IND.E COM.LTDA e Outros - Desp. de fl. 375: "Expeça-se ofício à Receita Federal tão somente para que informe o atual endereço da devedora, visto que a quebra de sigilo fiscal não é medida adequada neste momento. Intime-se." >>>< Deve o exequente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA, CARLA FLEISCHFRESSER e ROSALVA ROSSANE MENEGHINI,RICARDO DE QUEI-ROZ DUARTE,MARCO ANTONIO CENI,KLEBER PETRI,JULIANA OSORIO JUNHO,ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

16.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-649/1996-JAIR BORGES CALUMANN e Outro X EMPUNIAO CASCAVEL TURISMO EUCATUR-CASCAVEL LTDA - Desp. de fl. 455: "Primeiramente, regularize a ré sua representação processual, uma vez que o Dr. Charles P. Lustosa Santos não possui os poderes que constam no substabelecimento de fls. 233. Intimem-se. -Adv(s).ANA MARIA PASSOS, BENEDITO DE PALLA, MARCO AURELIO CARNEIRO, IVANI FLORIANO FRARE ASSIS e RAMIRO DE LIMA DIAS, JORGE APPI DE MATTOS, EMERSON ALFREDO FOGACA AGUIAR, MAURICIO PEREIRA DA SILVA, JOAO B. TORRES, JACQUELINE M. MOSER, ARNALDO A. CAMARGO NETO.

17.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-755/1996-AN-TONIO DORRIO X BANCO BMD S.A e Outro - Desp. de fl. 63: "Considerando-se que nada foi requerido na petição de fls. 59/62 voltem os autos ao arquivo. Intimem-se. - Adv(s).LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA, WILSON DO PRADO e ADRIANA GARUTTI MONTEIRO,PEDRO HENRINQUE TOMAZINI GOMES,SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA,KLEYTON MUNEHIRO FURUGUEM.

18.-COBRANÇA - SUMÁRIA-985/1996-RETIFICA DE MOTORES AUTORAMA LTDA X LORIVALDO NUMBERG BATISTA - Desp. de fl. 168: O convenio mencionado pelo credor faculta ao magistrado sua utilizaçao. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condiçoes materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em tramite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. Isto posto, determino à credora que investigue quanto à existencia de bens outros, passíveis de constrição. Intimem-se. - Adv(s).DALTON VINICIUS DOS SANTOS, LOURIVAL MENDES, ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, EDISON LUIS COLINSKI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e LUIZ ALBERTO GONCALVES,LIVIA RAIZER MENDES,FLAVIO WARUMBY LINS.

19.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1071/1996 OLIVIO GASPARIN X MILTON MOISES PEDRO e Outro-Manifeste-se o exequente acerca do retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias. - Adv(s).SANTINO SAGAIS e .

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-115/1997-MADALENA KAPLAN FLOMENBAUM X ALVARO ROBERTO BECKER e Outro - Manifeste-se o exequente acerca da conta de fl 248 no valor de R\$10.730,80 bem como acerca do laudo de avaliação de fls. 250/251 no valor de R\$269.550,00, no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIS GUILHERME DA VEIGA, EDUARDO FORVILLE, SIMONE ROCHA DE CRISTO

21.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-367/1997-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS X VIVIANA DO PILAR PAUL e Outro - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 21 de março de 2007, às 16:40 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 172. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).HOMERO MATIAS e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO,ANNA PAULA DE ARAUJO

22.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-376/1997-BAME-RINDUS COMPANHIA DE SEGUROS X ROSANA DA CON-CEICAO DAHL.KE - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 04 de maio de 2007, às 16:20 horas. Intimem-se. Adv(s).REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO e FAUR-LLIM NAREZI.

23.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-503/1997-GETULIO FRANCISCO DO NASCIMENTO VARGAS X NELSON ROBERTO MULLER - Deve o exequente recolher as custas de desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00. - Adv(s).MIRIAM TARASIUK NAUFEL BANDINI, RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS/19411.ESTEVAO RUCHINSKI.

24.-RESOLUCAO-550/1997-JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA X MASSA FALIDA DE ENCOL S.A ENG.COM. E INDUSTRIA - Desp. de fl. 427: "Tendo em vista que foi obstado o acesso da Massa Falida aos autos, conforme se depreende da certidão de carga de fls. 422, com fulcro no § 2º do art. 183, do CPC, devolvo-lhe integralmente o prazo para manifestação sobre a conta de fls. 421. Intimem-se." - Adv(s).JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, SILVIO RUBENS MEIRA

PRADO e GENESIO SELLA, TIMOTEO JOSE ALVES NETTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, FABRICIO COSTA SELLA.

25.-COBRANCA - ORDINARIO-566/1997-HUGO ANTONIO MAZOCHI X FIBRA FUNDACAO ITAIPU-BR.PREVIDENCIA ASSIST.SOCIAL - Desp. de fl. 448: "Manifeste-se o executado no prazo de cinco dias acerca do contido às fls. 446/447. - Adv(s).ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, AFONSO CELSO NUNES, MARIAINES ROXADELLI, SANDRA AMARA PEREIRA E LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE MATTOS DA FONSECA, MAURO SERAPHIM, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, JULIANO SIOUIFIRA DE OLIVEIRA.

26.-ALVARA JUDICIAL-596/1997-JOAO MARIA GONCALVES DE FREITAS e Outro X ESPOLIO DE JOAO BATISTA BETTEGA JUNIOR e Outros - Desp. de fl. 76: "Expeça-se edital em cumprimento à parte final do despacho de fls. 72. Deve o requerente apresentar minuta bem como pagas as custas de expedição no valor de R\$7,00 (Item 5.4.3.1 do CN). - Adv(s).HENRY HASSE OAB/PR 14.170, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, DIVONZIR VALESI, MARIA JOSE BETTEGA BRAUNERT, LUIZ CARLOS SWIECH, LUIZ CARLOS R. SPERANDIO e .

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-854/1997-MARISA DE FATIMA TORRES ZALESKI X BOA VISTA S.A - ARRENDA-MENTO MERCANTIL - Desp. de fl. 341: "Nos termos do dispost on o art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha de fls. 340, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobre este ser acrescido multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se." - Adv(s).HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e DANIEL HACHEM,NELSON CARLOS DOS SANTOS.

28.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1004/1997-PAULO HENRIQUE VEIGA e Outros X MARIO POMPEO FARINA e Outro - Desp. de fl. 738: "Sobre a petição e documentos de fls. 712/730 e 735/737 manifestem-se os autores. Intime-se." - Adv(s).MARIO CELSO MARCONDES DE ALBUQUERQU, LUIZ FERNANDO M.DE ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, ELIZANGELA LAZARETTI e ADRIANO BARBOSA,RODRIGO XAVIER LEONARDO.

29.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1121/1997-BARIGUI VEICULOS LTDA X ADAO MATOZO DA ROCHA - Desp. de fl. 144: "Defiro o pedido de fs. 143. Reitere-se o ofício como requer. Deve o exequente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).JAIR RIBEIRO e IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO.

30.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-209/1998-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA X CLAUDIO MARCOS SOUZA - Desp. de fl. 115: " Por se tratar de medida extrema, indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal e bancário do devedor, devendo o credor, inicialmente, diligenciar no sentido de localizar bens outros passíveis de constrição. - Adv(s).MARCIO ALEXANDRE DE CARVALHO/24747, MARCIA ZANIN e.

31.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-404/1998-COND.CONJ.RESIDENCIAL ATENAS II - CONDOMINIO VII X JOAQUIM MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS - Designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa o dia 13 de abril de 2007, às 14:20 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 124***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, devendo, inclusive RETIRAR a Carta Precatória*** - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e .

32.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-639/1998-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X PAULA REGINA BENTO DOS SANTOS - Desp. de fl. 308: "defiro (fl. 307). Aguarde-se por mais 30 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).AMAURI PEREIRA DA SILVA, PLINIO ROBERTO DA SILVA e OSVALDO PAULO.

33.-INDENIZACAO - ORDINARIA-697/1998-MARIA TEREZA SILVEIRA MOHR X GRECIA CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA - Sent. de fl. 318: "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pelo devedor, conforme noticiado pelo credor à fl. 316, nestes autos de Ação de Indenização em fase de execução de sentença, movida por MARIA TERESA SILVEIRA MOHR em face de GRÉCIA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA. De consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794 I do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquive-se. Custas na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, CICERO BRAZ PORTUGAL e DELOA MULLER,KARINA APARECIDA DA CRUZ DOMINGUES.

34.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1009/1998-UAP SEGUROS BRASIL. S/A e Outros X VALDIR RAMPON TRANSPORTES - Parte dispositiva da sentença de fls. 677/694: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de indenização para o fim de condenar VALDIR RAMPON TRANSPORTES ao pagamento das seguintes indenizações: Em favor de UAP SEGUROS BRASIL.S/A da importância de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), conigida monetariamente pelo INPC a partir da data do desembolso até a data do pagamento e com juros de mora de 0,5% contados do desembolso até 11/01/2003 quando então passam a ser de 1% ao mês até a data do pagamento; Em favor de MARIA JOANA STIVAL; a) as despesas médico/hospitalares e afins conforme os termos da fundamentação e que ao tempo do ajuizamento da

ação somavam R\$ 5.249,09 (cinco mil e duzentos e quarenta nove reais e nove centavos) corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data do desembolso até a data do pagamento e com juros de mora & 0,5% contados do desembolso até 11/01/2003 quando então passam a ser de 1% ao mês até a data do pagamento, além daquelas que foram comprovadas no curso da ação, igualmente nos termos da fundamentação; b) danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) corrigido monetariamente pelo JNPC e com juros demora de 1% ao mês a partir desta data (prolação da sentença); c) danos estéticos no (dez mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC e com juros a partir desta data (prolação da sentença), d) as demais despesas módico-hospitalares, farmacêuticas, fisioterápicas e psicoterápicas que se fizerem necessárias até a total valor de de mora R\$ 10.000,00 de 1% ao mês convalescença da autora e que deve-rão ser comprovadas em liquidação de sentença por artigos Em favor de LIRIO DA SILVA: a) as despesas médico/hospitalares e afins conforme os termos da fundamentação e que ao tempo do ajuizamento da ação somavam R\$ 7.498,51 (sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data do desembolso até a data do pagamento e com juros de mora de 0.5% contados do desembolso até 11/01)2003 quando então passam a ser de 1% ao mês até a data do pagamento, além da quelas que foram comprovadas no curso da ação, igualmente nos termos da fundamentação; 1,) danos morais no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) corrigido monetariamente pelo 1NPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir desta data (prolação da sentença); c) danos estéticos no valor de 14\$ 15.000,00 (quinze mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir desta data (prolação da sentença); á) as demais despesas médico-hospita lares, farmacêuticas, fisioterápicas e psicoterápicas que se fizerem necessárias até a total convalescença da autora e que deverão ser comprovadas em liquidação de sentença por arti-gos; e) pensão mensal da ordem de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a partir da data do ilícito (acidente), com juros de mora de 0,5% ao mês até a vigência do novo Código Civil, quando então os juros passam a 1% ao mês, bem como correção monetária pelo INPC, também contados do ilícito, até quando o autor completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Sen do infima a sucumbência dos autores, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 15% sobre o valor da condenação, aí compreendida todas as parcelas vencidas, o que faco com fundaento no § 30 do artigo 20 do CPC, dada a natureza da causa, o trabalho encetado pelo procurador dos autores, o longo tempo transcorrido para deslinde do feito e o proveito económico envolvido na causa. Julgo procedente a lide secundária promovida pelo réu Valdir Rampon Transportes para o fim de que a litisdenunciada, nos limites dos valores contratados na apólice de seguros, reembolse o réuJlitisdenunciante dos valores que deverá pagar em fUnção da condenação havida, restando certo que os danos morais e estéticos não estão acobertados pela contratação. Incabível a condenação da litisdenunciada ao sucumbência em relação à lide secundária, bem como a condenação solidária, já há relação direta entre a litisdenunciada e os autores. Determino ao réu Valdir Rampon Transportes que constitua o capital necessário ao pagamento da pensão mensal, nos termos da súmula 313 do STJ. P.R.I. - Adv(s).LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRIS-SANTO MALLIN, JACKSON GLADSTON NICOLODI e ROGERIO LUIS STASIAK,ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA,LETICIA GLASER,ANGELINO LUIZ RAMA-TAGLIARI.WAGNER SELEME POSSEBON,MARCIELE ANDREA HENNING,HELOISE WITTMANN.

- 35.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1067/1998-CONDOMI-NIO EDIFICIO TIJUCAS X IZIDORO BORA - Para a realização da praça do bem, designo o dia 07/02/2007, às 14:00 horas. Nao havendo licitantes, designo o dia 22/02/2007, às 14:00 horas para a realização da 2º praça. Na hipótese de não realização do ato por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Expeça-se edital e intimem-se pessoalmente os devedores e o credor hipotecário, se houver.
 ***Fica o credor intimado a pagar o valor de 14,45 referente à Carta Precatória, Edital, bem como para recolher as custas de oficial de justiça, no valor de R\$ 40,00, referente ao Mandado, deve, ainda, RETIRAR a Carta Precatória, no prazo de 05 dias - Adv(s).JOAO ANTONIO CARRANO MAROUES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.
- 36.-DECL. NULIDADE DE TITULO-47/1999-RODRIGO ORIENTE X PAULO SERGIO PASSOS SASS - Desp. de fl. 140: "Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil devendo este órgão limitar-se a fornecer nomes de entidades financeiras em que a parte executada possui contas e investimentos, sem explicitar os valores neles contidos, preservando, outrossim, o sigilo bancário do devedor. Intime-se." Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. Adv(s).FERNANDO FERNANDES, PAULO CESAR GRADE LA FILHO e IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO,PAULO JOSE GOZZO.
- 37 -BUSCA E APCONVEM DEPOSITO-179/1999-BANCO PANAMERICANO S/A X CARLA ANDREZA BARROS WENDT - Deve o autor retirar edital no prazo de cinco dias. -Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ES-SER, ALINE FAGUNDES e .
- 38.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-265/1999-JOSE DELMO BRUNATTI X DARCI DA SILVA - Desp. de fl. 149: "Tendo havido concordância com a avaliação, oficie-se nos termos do disposto no item 5.8.8.2 do CN., voltando após os autos para designação de praça. Int. Deve a parte autora dar cumprimento ao item 5.8.8.2 do Código de Normas, recolhendo as custas para expedição dos seis ofícios no valor de R\$42,00. - Adv(s), IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRIS-
- 39.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-438/1999-JOSE

- TAL S/A e Outros Desp. de fl. 626: "I-Os ofícios encartado: às fls. 598/599 informam endereços diversos da herdeira Areli Teixeira de Lara, em que ainda não houve tentativa de citação pessoal. II-Assim, a fim de se evitar nulidades, deverão os autores promover a tentativa de citação naqueles endereços, antes de se determinar a citação por edital. Intime-se." -Adv(s).CLINIO LEANDRO LINO LYRA e ZULMIRA CRIS-TINA LEONEL,TANIA MARIA PEDROSO,JUAREZ BABY SPONHOLZ.ANDRE DA COSTA RIBEIRO.JOSE RENATO
- 40 -ORDINARIA-573/1999-IRMAOS DECONTO & CIA LTDA X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPI-RANGA - Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de março de 2007, às 14:00 horas. Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à sua realização, ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no praz cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistencia judiciária*** - Adv(s).PATRICIA GOMES IWERSEN e GUS-TAVO CARDOSO PEIXOTO,GUILHERME BARBOSA VINHAS, BERNARDO RUCKER, MARCELO CLEMENTE
- 41.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-785/1999-JOSE RIBEIRO CAMARA X FED.COM.DAS ASS.DE MOR.CTBA REG.METR.FEMOCLAM - Desp de fl. 227: "I-Considerando que o dia 19/02/2007 é feriado (carnaval), não será possível a realização do leilão para aquela data. II-Assim, aguarde-se a apresentação da planilha atualizada de débito, conforme certidão de fls. 225. III- Após, voltem conclusos para redesignação das praças. Intimem-se."- Adv(s).JOSE CAR LEITE JUNIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT e
- 42.-RESOLUCAO-1030/1999-MARIA REGINA REQUIAO X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Desp. de fl. 229: "I-Diante do contido na certidão de fl. 228, considerando que até o presente momento a devedora não foi intimada para pagamento do débito, nos termos do art. 475-J do CPC, impõe-se sua intimação. II-Assim, deverá a credora, no prazo de cinco dias, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B do CPC. III-Após, nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu procurador judicial (Via Imprensa Oficial), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(em) o pagamento da quantia fixada na sentença, conformai planilha a ser apresenta-da pelo credor, caso não efetue no prazo estipulado, o montane, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se." - Adv(s).CHARLES ERVIN DREH-MER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e MONICA LETI-CIA HOFFMANN, ANGELA MARIA MARCELO, ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA.
- 43.-INDENIZAÇÃO SUM.-1411/1999-FERNANDO WEI MAN SIU X LEONICE FERREIRA DOS SANTOS e Outro -Deve o credor retirar carta precatória no prazo de cinco dias. -Adv(s).JOSE ROBERTO SPINA e JOSE BATISTA FILHO, RUBENS MERCURIO JUNIOR
- 44.-ORDINARIA-26/2000-SERVICO DE REMOCOES UR-GENTES S/C LTDA X SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Desp. de fl. 328: "Suspendo o processo por 30 dias, conforme requerido à fl. 327. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv(s).MARCELO ANTONIO TEODO-RO, RICARDO PREZUTTI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO, SANDRA AMARA PEREIRA, LEONARDO XAVI FR ROUSSENQ.
- 45.-DEPOSITO-744/2000-BANCO PANAMERICANO S/A X CLAUDINEI ALVES FERNANDES - Desp. de fl. 103: "Defiro o pedido de fls. 101/102. Oficie-se como requer. Intime-se. < Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$28.00. - Adv(s).ADRIANO MUNIZ REBELLO. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VRO-BLEWSKI, ANGELA ESSER, ALINE FAGUNDES e .
- 46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-944/2000-BOM BIFE CO-MERCIO DE CARNES LTDA X FRIGORIFICO BONATO LTDA e Outros - Desp. de fl. 544: " Defiro o pedido de vista formulado às fls. 543, pelo prazo de cinco dias, mesmo porque a decisão de fls. 537/538 determinou diligencia da credora, o que por si só justifica o pedido de carga. Intime-se Adv(s).PAULA ROBERTA PIRES e MARCIUS LUCIO MON-TES DE MATTOS JULIO CESAR DE LIZ GLADIMIR ADRI-ANE POLETTO, FABIO JOSE POSSAMAI, BERNARDO DU ARTE ALMEIDA FONSECA, SABRINA M.S.DE SOUZA
- 47.-INDENIZACAO ORDINARIA-1106/2000-VIA 9002 E ENCOMENDAS LTDA X ANAVEL COMERCIO E SERVI-COS LTDA e Outro - Nos termo do art. 475 J do CPC, intimese a devedora ANAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA para que efetue o pagamento do valor referente a honorários advocatícios devido à denunciada TRANSPAULI TRANSPOR-TES FLORESTAIS, conforme fl. 274, no prazo de 15 dias sob pena de sobre este ser acrescido multa no percentual de 10% e a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Quanto ao mais, manifeste-se a credora VIA 9002 E ENCOMENDAS LTDA sobre o interesse no prosseguimento do feito, Intimem-se." - Adv(s), PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, KELLY CHRISTINA FERNANDES, MARCELO VIEIRA DE PAULA OAB 29.176 e JOAO CARLOS REGIS CASSIANO RICARDO REGIS.MARIA RENATA SETTI DE PAULI
- 48.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-166/2001-

- parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 116, no prazo de cinco dias. Adv(s). JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHEN-
- 49.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-292/2001-CONDOMI-NIO EDIFICIO MANHATTAN X ANA CLAUDIA DE PAU-LA - Desp. de fl. 147: " Defiro (fls. 146). Suspendo o processo por 60 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o credor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e
- 50.-ORDINARIA-361/2001-ARTHUR FRANCISCO PE-TROSKI X BANESTADO ADMIN, DE CARTAO DE CREDITO LTDA e Outros - Desp. de fl. 1094: "Defiro o pedido de devolução do prazo para recurso pleiteado às fls. 1087/1089, tendo em vista que os autos estavam em carga com o procura-dor do réu. Intimem-se." - Adv(s).CARLOS ALBERTO FAR-RACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, VANES-SA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA DE FATIMA DE SOUZA ALVES e LUIS FERNANDO DIETRICH,IZABEL MARTINS DE CAMPOS,DORIS MARIA BIETRICH, IZABEL MARTINS DE CAMPOS, DORIS MARIA
 BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO
 THEODORO, MILTON JOAO BETENHEUSER
 JUNIOR, DANIEL HACHEM, OLIVIO HORACIO RODRI-GUES FERRAZ,BEATRIZ SCHIEBLER,JORGE GOMES ROSA NETO.EDSON SILVERIO CABRAL.VERA LUCIA SOANO ANTONIO CALOS BOTINO DOURADO KARINE SIMONE POFAHL WEBER, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON.KEITY SUTO TROMBELI.HENOCH GREGORIO BUSCHARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEI-RA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, CAROLINA COR-REIA GARCIA CARON, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERNE DALOCE CASTANHO, MARCOS BUENO GOMES, HERICK PAVIN.MARCOS DOS SANTOS MARINHO,PAULO RO-BERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR.
- 51.-ORDINARIA-460/2001-LAVERZUTI LAVANDERIA AU-TOMATICA LTDA X CARLOS EDUARDO WENDLER e Outro - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 300, no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA e LOURIVAL GIOVANI STADLER.
- 52.-ORDINARIA-591/2001-CAROLINA BAPTISTEL O NU-NES DA COSTA TASSINARI e Outros X GENERALI DO BRASIL COMPANHIA N DE SEGUROS S/A - Desp. de fl. 280: "Aguarde-se por 20 dias o depósito do valor referente aos honorários periciais, conforme requerido à fl. 279. Intimemse." - Adv(s).FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, MONICA FER-REIRA MELLO BIORA. SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA,FLAVIO MENDES BENINCASA,JULIANA WERKHAUSER,TRAJANO BASTOS OLIV.NETO ALEXANDRE FRIEDRICH.MARCIO CAVENAGUE,ERNANI ORI HARLOS JUNIOR,ROSANEA ELIZABETH FERREIRA,RODRIGO SILVESTRI MARCONDES,SANDRA FILOMENA WAGNER KIEFER,PIER ALBERTO GUARINO.
- 53.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-635/2001-V. WEISS E COMPANHIA LTDA X MARLLON GAIO e Outro-Desp. de fl. 253: "Inicialmente deve a exequente promover a citação do devedor, vez que conforme a certidão de fls. 147 não houve a citação, assim promova as diligências necessárias a fim de localizar o executado. Advs).LUCIUS MARCUS OLI-VEIRA, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO OAB 32.521 e LUIZ CORREIA DA SILVA NETO, JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK ARRUDA.
- 54.-INDENIZACAO ORDINARIA-658/2001-DOLORES DIAS FERREIRA BILL X LOSANGO FINANCEIRA - Desp de fl. 285: "Preparadas as custas processuais, voltem os autos conclusos para homologação da transação. Int." CAICUSSS PAIR TOIMIOTOGASA Adv(s), ANDRE LUMINATO E LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRI-AGADA ANDRIOLI, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI.
- 55.-DEPOSITO-709/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A X LAERCIO BOGUCHEVSKI RIBEIRO - Deve o autor retirar carta para postagem, bem como pagar as custas de xerox no valor de R\$1,20. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI
- 56.-COBRANCA DE HONORARIOS-788/2001-LUIZ RO-BERTO ROMANO X PETROLEUM FORMACAO DE INSER-TO LTDA e Outro - Desp. de fls. 585/587: "A presente ação de cobrança de honorários advocatícios promovida por Luiz Roberto Romano (advogando em causa própria) foi julgada parcialmente procedente para o fim de que as rés Petroleum e Ferramentas Precisa pagassem ao autor o equivalente a cinco salários mínimos vigentes na data do pagamento, devidos por cada uma das rés.Dada a sucumbência do condenado ao pagamento integral das custas processuais e honorários arbitrados em R\$ 5.000,00. Por outro lado as rés-reconvintes foram condenadas ao pagamento das custas relativas ao incidente e honorários advocatícios de R\$ 1.500,00, compensáveis nos termos da sentença. O autor, mesmo diante dos termos claros da decisão, se apresenta como credor, o que não é correto. Verifica-se de piano que compensados os honorários advocatícios da ação principal e da reconvenção, seria o autor Luiz autor, foi advocatícios Roberto Romano, devedor da importância de R\$ 3500.00 (três mil e quinhentos reais). Este valor deverá ser corrigido partir de data da prolação da sentença, já que fixado em valor data do efetivo pagamento. Por outro lado, o pagamento dos honorários objeto da condenação na ação principal o foram em cinco salários mínimos para cada uma das rés, considerado o valor do salário minimo na data do pagamento. Atualmente o valor do salário mínimo é de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta

- reais). Assim, caberia ao autor Luiz Roberto Romano honorários da ordem de R\$ 3.500,00 em valores atuais, enquanto é devedor de R\$ 3.500,00 que deverão ser atualizados a partir da data da sentença de primeiro grau, com incidência de juros. Embora tenha requerido de maneira diversa o credor (réus-reconvintes), os juros são de 1% ao mês a partir de 25 de setemo de 2.003, posto que já vigente ao tempo da sentença o novo Código Civil. Com respeito ao termo "a quo" da incidência dos juros cito o seguinte julgado: "No caso de improcedência da ação, o termo 'a quo' dos juros devidos pelo autor sobre o valor da condenação em custas judiciais e honorários advocatícios conta-se da data da prolação da sentença, se líquida, ou da data em que estar for liquidada, se ilíquida" (STJ-3° T. Resp monetariamente a certo, líquido até a 327.708SF, rei p. o ac. Miii. Nancy Andrighi, j. 19.11.02, deram provimento, maioria, DiU 24.2.03, p. 222." Em Cód. Proc. Civil, Teothonio Negrão, 38 Edição, pág. 414, verbete 293: 5b. A se concluir não proceder as razões do autor-reconvindo quando se diz credor dos réus-reconvintes. Diante do exposto, indefiro o pedido de impugnação de fis. 571/573. Expeça-se mandado de penhora como requerem os réus/reconvindos em face do depósito já efetuado nos autos por eles mesmos, visando o cumprimento da parcela na qual sucumbiram. Int. >><< Deve o réu/reconvindo recolher as custa do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. Adv(s).LUIZ ROBERTO ROMANO e DANIELE DIAS DOS REIS.SILVESTRE DIAS DOS REIS.
- 57.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-882/2001-BANCO FORD S/A. X NOEMI LICHESKI MARTINEZ - Desp. de fl. 116: " Defiro o pedido de fls. 115, concedo o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios. Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSAN DRO MOREIRA DO SACRAMENTO e .
- 58.-DECLARATORIA-SUM.-883/2001-ROSSI PAPELARIA E REVISTARIA LTDA. X BANCO BRADESCO S/A. e Outro -1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de abril de 2007, às 15:50 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Depreque-se como se requer à fl. 161. Intime(m)-se.***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias devendo ainda RETIRAR a Carta Precatória*** Adv(s).DARCI JOSE FINGER e GISELLE DE ASSIS,DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.
- COBRANCA SUMÁRIA-888/2001-CONDOMINIO EDI-FICIO PLAZA SEVILHA X JULIO SKOREK - Manifeste-se o credor acerca das respostas aos ofícios de fls. 199/211. -Adv(s).VALTER FERRER COSTA e.
- 60.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1009/2001-ASIA CEN-TER LTDA X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) -Desp. de fl. 298: "Ante o pagamento feito pelo devedor, conforme depósito de fls. 292/293 e a concordância da credora (fls. 295), sendo que o valor já foi inclusive levantado (fls. 297) declaro cumprida a obrigação. Arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se." - Adv(s).JOSE ARI MATOS e MURILO CELSO FERRI,EMANUEL VITOR CANEDO DA
- 61.-DEPOSITO-1354/2001-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP.ROQUE PETRO-NI) e Outro X EDIMAR REINALDO DE MORAES - Desp. de fl. 178: "defiro o pedido de fls. 176. Desentranhe-se o manda-do e cumpra-se como requer. Deve o autor recolher as custas do oficial de Justiça. - Adv(s).CRISTIANE BELLINATI GAR-CIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, RO-SIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARA-UJO ROVEL e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
- 62.-OBRIGAÇÃO DE FAZER C/TUT.ANT.-1363/2001-GENI DOS SANTOS e Outro X DAVID DOS SANTOS - Desp. de fls. 100: 1 - Inicialmente, deverá a peticionaria de fis. 98 regularizar sua representação, vez que não consta do substabelecimento de fis. 99 o procurador substabelecido. II - Após, intime-se pessoalmente o réu para que, no prazo de quinze dias, promova a transferência aos autores do imóvel lote de terreno nº 03, da quadra 2DD da Planta São Benedito, situado nesta cidade, medindo 54 metros quadrados, confrontando com o lote no 02, medindo 56,50 metros quadrados, confrontando com o lote n° 04, medindo de findo 1 4 metros quadrados confrontando com uma área de Jacob Woychiki, com a área total de 711,34 m2, sem benfeitorias, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 100,00 (Cem reais). Intime-se. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140. MIRIAN BELUCO e
- 63.-INVENTARIO-1433/2001-REGINA CELIA CAMPOS HOKAI X ESPOLIO DE LUIZ SHOITI HOKAI - Desp. de fl. 50: "Intmem-se a inventariante para no prazo de cinco dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de destituição de cargo. O fato da inventariante não ter cumprido com o pagamento dos honorários advocatícios é assunto alheio ao feito, devendo a procuradora se entender conveniente tomar as medidas necesárias. Contudo, somente poderá desincumbir do dever de promover a defesa dos interesses da inventariante se cumprir com o disposto no art. 45 do CPC. - Adv(s).SIRLEI T. DOMIN-
- 64 -ORDINARIA-1475/2001-ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sent. de fl. 352: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pelo devedor, conforme depósitos judiciais efetuados nos autos, neste processo de Ação Ordinária em fase de execução de sentença, movida or ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO em face de

VERA CRUZ SEGURADORA S/A. De consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794 I do CPC. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos valores depositados em juízo. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquive-se. Custas na forma da lei P.R.I. _ Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, ALCEU TAQUES DE MACEDO e SERGIO STABELINI MINHOTO.

65.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-22/2002-JORGE LUIZ BARON X CONDOMINIO POUSADA QUATRO BARRAS - Fica o requerido intimado a recolher as custas de desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00. - Adv(s).MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, ROGERIO BUENO DA SILVA, NAOTO YAMASAKI e ERALDO LUIZ KUSTER,ETIANE CALDAS GOMES KUSTER,WILSON MAFRA MEILER FILHO,RAFAEL MARQUES GANDOLFI,SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.

66.-ACAO MONITORIA-75/2002-VISCARDI PECAS E SER-VICOS LTDA X D.C MOCELIN & CIA LTDA e Outro - Desp. de fl. 137: "Defiro o pedido de sobrestamento do feito. Aguarde-se no arquivo provisório ulterior manifestação do interessado. Intimem-se." - Adv(s).MERCIA REGINA OLIVEIRA OAB 17.539, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e.

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-97/2002-NOE FRANCISCO DE PAULA X A.C CAMPOS SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES LTDA e Outro - Manifeste-se o embargante acerca da contestação no prazo de dez dias. - Adv(s).JORGE EVENCIO DE CARVALHO e SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE,MAURO CURY FILHO.

68.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-276/2002-FERNANDO DE CAMARGO FERREIRA X VIACAO CIDADE SORRISO LTDA - Fica o réu intimado a recolher as custas para intimação da Litisdenunciada - Adv(s).SERGIO RENATO COSTA FILHO, JADER ALBERTO PAZINATO, SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR, MARCELLO SGARBI, ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES e RENATO RIBEIRO SCHMIDT, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SIMONE STOIANI NERCOLINI.

69.-DEPOSITO-319/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN E INVESTIMENTO X DALVA MOREIRA PASSOS - Deve o requerente recolher as custas de desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00. - Adv(s).CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE,JOSE RICARDO C.DE ALBUQUEROUE.

70.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-320/2002-MARCELO JOSE DE ANDRADE X ALMIR MENGARDA e Outro - Deve o exequente recolher as custas do Avaliador no valor de R\$70,00. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO,ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS.

71.-COBRANCA - ORDINARIO-413/2002-AROLDO WEGR-ZYN X FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL - Desp. de fls. 287/289: "Com as alterações havidas no Código de Processo Civil, em especial no capítulo atinente ao cumprimento da sentença, desapareceu a possibilidade do devedor nomear bens à penhora, como se vislumbra do disposto no artigo 475-1 do CPC. Diante do exposto indefiro o pedido de nomeação à penhora de bens feita pelo devedor. Ao interessado sobre o prosseguimento do feito nos termos do que dispõe o artigo 475-J do CPC. Por outro lado a Lei 11.232/2005 pôs fim ao processo de execução de título judicial para as condenações em quantia certa e estabeleceu a fase de cumprimento das sentenças. Não se nega, por outro lado, mesmo que alterado o processo ou procedimento executivo que a sentença formou o título executivo judicial, ora passível de dar ensejo ao seu cumprimento coercitivo bens do devedor ensejará sentença, mesmo que não procedimento executivo, já forma a relação processual. Eventual requerimento para penhora dos bens do devedor ensejará um incidente no processo, ou seja, de execu-ção seja um processo de execução de sentença, mas que não há mais a figura da citação do devedor, ato que forma a relação processual. Não ocorrendo o cumprimento voluntário da sen-tença no prazo de quinze dias, a teor do que dispõe o artigo 475-J. § 5°, do CPC, ainda subsiste a execução de sentença "Não sendo requerida a execução no prazo de seis n ses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte". Portanto, se o devedor, intimado para cumprimento da sentença, não o faz, o credor requer a execução do julgado para compelir, de forma coercitiva que o devedor satisfaça o seu crédito. Logo, se na primeira fase o se daria voluntariamente pelo devedor, no segundo momento o promover os atos executivos próprios para ver materializado o direito no título executivo judicial. Neste passo as custas processuais deste incidente processual são devidas a partir do que dispõe a Lei 13.61 1/2002 que regulamenta o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná,norma suplementar às gerais previstas no Código de Processo Civil, artigos 19 e 20, § 10. Soma-se a isto o fato da nova Lei 11.232não ter revogado tais disposições. O conhecido artigo 19 do CPC de terminar ser obrigação das partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e na execução, até a plena satisfação do direito declarado na sentença. Concluo com o entendimento de que execução da sentença, na forma do que ser verificada a existência de previsão do incidente. Haja vista terem as custas caráter de tributo, sujeitas a partir daí a estrita legalidade, deve o operador do direito apontar o arcabouço le-gal que se embasou para determinar sua incidência no caso, e que são os artigos 19 e 20, § 1º do CPC. Lei nº 13.611/2002 a qual prevê na Tabela TX, inciso 1, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução de sentença), razão pela qual o credor, não beneficiário da Justica Gratuita, deve

voluntariamente a obrigação, como já salientado. Diante do exposto, determino intime-se o credor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito e pretendendo a penhora e avaliação de bens deverá promover o preparo das custas processuais da execução de sentença. Int. - Adv(s).DIEGO MARTINS CAS-PARY e ADROALDO JOSE GONCALVES.

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-454/2002-PAULO GARCIA e Outro X GLEYDI EDE LANA MELLO DA SILVA e Outros - Desp. de fl. 360: "I-Verificada a tempestividade, recebo a apelação de fls. 350/359 nos efeitos suspensivo e devolutivo. II-Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça Intime-se." - Adv(s).CARLOS ANTONIO TASCHNNER e ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON,ALFREDO MARCOS DO PRADO,ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON.

73.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-567/2002-S.C.A- INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA X VITOR MANUEL DOS SANTOS PIEDADE - Desp. de fl. 47:" Reduza-se a termo a penhora do bem indicado às fls. 25/27 conforme já determinado no despacho de fl. 30. Após, intime-se o devedor sobre a penhora efetivada para que, querendo, ofereça embargos no prazo legal. Intimem-se." - Adv(s).SILVANA M. GIACOMINI WERNER e EDSON LUIZ CARDOSO,ERENISE DO ROCIO BORTOLINI.

74.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-729/2002-FONTANA PAPELARIA LTDA -ME X INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA - Desp. de fl. 237: 'O convenio mencionado pelo credor faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em tramite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. Intimem-se. - Adv(s).JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER e JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA,EDMARA NOVEMBRINO ERNANDES.

75.-DESPEJO-780/2002-MASE EMPREENDIMENTOS IMO-BILIARIOS LTDA X ROBERTO SAKAE YAO e Outros - Desp. de fl. 196: "Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se." - Adv(s).MAURICIO A.SELEME, MICHELE DE SOUZA SELEME e MONICA MINE YAO OAB 32.545,EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVAL HO MAURICIO MACHADO SANTOS

76.-DEPOSITO-794/2002-BANCO ABN REAL S/A X PAL-MIRO MOURA - Desp. de fls.114: "Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu procurador judicial (Via Imprensa Oficial), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(em) o pagamento da quantia fixada na sentença de fls. 51/56, devidamente atualizada através da planilha de fls. 112 caso não efetue no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se." - Adv(s).CESAR AU-GUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOSIANE FRUET BETTIN LIPION.

77.-COBRANCA - ORDINARIO-827/2002-ROGERIO MENDES DOS SANTOS X RITA DE CASSIA WEEGE BLEY - Desp. de fl. 220: O convenio mencionado pelo credor faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em tramite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. Intimem-se. -Adv(s).SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, CRISTIANE BUDEL OAB-28.347, SERGIO ELOY MILLANI OAB-8056 e LAERT DE OLIVEIRA PERFIRA PRISCILA CLAUIDIA DE OLIVEIRA PERFIRA

78.-ORDINARIA-875/2002-MAURO ELIAS VARGAS X BANCO BANESTADO (ATUAL ITAU) - Desp. de fl. 272: "Não havendo o cumprimento da obrigação conforme determinado em despacho de fls. 268, determino que seja aplicada sobre a quantia fixada em sentenças, a multa de 10% com fulcro no artigo 475-J § 4º do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. >>< Deve o credor apresentar planilha acrescida dos 10%. - Adv(s). e ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES,TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO,FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

79.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1010/2002-EDIFICIO MORA-DA SAN DIEGO X ERNESTO LUIS PEDROSO JUNIOR - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 13 de abril de 2007, às 14:400 horas. Cite-se no endereço indicado à fl. 170. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e .

80.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1097/2002-MARCIA ROSA TARDOSKI X FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Desp. de fl. 537: "Sobre a proposta de parcelamento da dívida apresentada às fsl. 536, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. Intime-se: "Adv(s).WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

81.-ORDINARIA-1098/2002-NOSLEN COSTA MEHL e Outro X BANCO BANESTADO (ATUAL ITAU) - Desp. de fl. 414: "Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Intimem-se." - Adv(s).MARTIN ROEDER FILHO e LEONEL STEVAM FILHO,PAULO ROBERTO BARBIERI,TELMA GUTIERREZ DE MORAIS,INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

82.-ORDINARIA-1123/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DIST-ECAD X SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS-SOCIAL E CAMPESTRE - Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício de fl. 208. - Adv(s).LUDOVICO ALBINO SAVARIS, VITORIO KARAN e MARGARETH LIZ SECCONELLO,ROBERTO MACHADO FILHO,FERNANDA LOPES MAPTINS

83.-USUCAPIÃO-1179/2002-JANDIR SORATO e Outro X-Desp. de fl. 154: "Ao autor em face da Manifestação do Município de Curitiba e documentos juntados. Int." -Adv(s).VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RI-CARDO ZENI e GRACIANO DE JESUS CAMPOS.

84.-REVISAO CONTRATUAL-1188/2002-ODILIA JACINTHO KARAKAWA X BV FINANCEIRA S.A CREDITO F.E.I - Desp. de fl. 252: "Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO e IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, RICARDO CHEANG, LUANA GABRIELA BRATZ, KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SACHSER, FABIANA MARIA FIDELIS, KATHERINE DEBARDA, FERNANDO LUZ PEREIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, ALEXANDE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI.

85.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1266/2002-BANCO BMC S/A. X SAMUEL BONFIN DA SILVA - Considerando que até a presente data não houve pagamento da quantia fixada na sentença, manifeste-se o credor. - Adv(s).ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI e.

86.-SUSTACAO DE PROTESTO-1444/2002-SANDRO RI-CARDO PAMPLONA X RECURSOS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Desp. de fl. 100/102: "Antes de apreciar o pedido de cumprimento da obrigação nos termos do que dispõe o artigo 475-J do CPC, cumpre-me a análise de serem ou não devidas custas à escrivania neste procedimento. A Lei 1.232/2005 pôs fim ao processo de execução de título judicial para as condenações em quantia certa e estabeleceu a fase de cumprimento das sentenças. Não se nega, por outro lado, mesmo que alterado o processo ou procedimento executivo que a sentença formou o título executivo judicial, ora passível de dar ensejo ao seu cumprimento coercitivo. Não ocorrendo o cumprimento voluntário da sentença no prazo de quinze dias, a teor do que dispõe o artigo 475-J, § 5°, do CPC, ainda subsiste a execução de sentença, verbis: "Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da pane" Portanto, se o devedor, intimado para cumprimento da sentenca. não o faz, o credor requer a execução do julgado para compelir, de forma coercitiva que o devedor satisfaça o seu crédito Logo, se na primeira fase o cumprimento se daria voluntariamente pelo devedor, no segundo momento o credor deve pro mover os atos executivos próprios para ver materializado o direito reconhecido no título executivo judicial. O ora requerimento para penhora dos bens do devedor ensejou um incidente no processo, ou seja, de execução de sentença, mesmo que não seja um processo de execução de sentença, mas um procedi-mento executivo, já que não há mais a figura da citação do devedor, ato que forma a relação processual. Neste passo as custas processuais deste incidente processual são devidas a partir do que dispõe a Lei 13.611/2002 que regulamenta o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná,norma supleentar às gerais previstas no Código de Processo Civil, artigos 19 e 20, § 1°. Soma-se a isto o fato da nova Lei li 232 não ter revogado tais disposições. O conhecido artigo 19 do CPC determinar ser obrigação das panes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o paamento desde o início até sentença final, e na execução, até a plena satisfação do direito declarado na sentença. Concluo com o entendimento de que havendo a necessidade de se requerer a execução da sentença, na forma do que dispõe o artigo 475-1, 50 do CPC, deve ser verificada a existência de previsão do adiantamento das custas processuais deste incidente. Haja vista terem as custas caráter de tributo, sujeitas a partir daí a estrita legalidade, deve o operador do direito apontar o arcabouço legal que se embasou para determinar sua incidência no caso, e são os artigos 19 e 20, § 1ºdo CPC, Lei ri0 13.611/2002 a qual prevê na Tabela IX, inciso 1, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução de sentença), razão pela qual o credor, não beneficiário da Justiça Gratuita, deve over ao adiantamento, salvo quando o devedor cumpre voLuntariamente a obrigação, como já salientado. Diante do exposto, determino intime-se o credor para o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, já com a multa de 10% de natureza legal. Int. - Adv(s).CARLOS AL-BERTO FORBECK DE CASTRO e GILBERTO MARCHIO-

87.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-207/2003-HABIB AL-HANNA e Outros X MIGUEL ABRAO SERVI JUNIOR e Outros - Desp. de fl. 424: "Muito embora já tenha decidido a respeito da questão atinente ao bem de família, traz o credor argumentos novos a embasar seu pedido, sendo plausível o requerimento de produção de provas para melhor caracterizar a situação. Diante do exposto, defiro o pedido de realização de inspeção judicial, através de dois oficiais de justiça, os quais deverão fazer diligências diversas, em horários distintos, a fim de que se possa confirmar ou não se o imóvel é local de moradia do devedor e/ou de sua família. Determino pois, com urgência seja promovida a pretendida inspeção às expensas do credor. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$80,00 - Adv(s).LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e ELDES MARTINHO RODRIGUES,IVETE DO ROCIO AN-

NIES FLEMMING Não Cadastrado

88.-INVENTARIO-262/2003-AURORA TELES MUGUET X ESPOLIO DE MANOEL MUGUET - Desp. de fls. 150/151: Tratam os presentes de inventário dos bens deixados por Maoel Muguet, no qual foi nomeado como inventarian Teles Muguet, sua mulher. Na petição inicial e inventário constaram como herdeiros filhos Aluízio Muguet, casado com Sandra Maria Campos Muguet, lara Cordeiro Muguet, Emanoel Cordeiro Muguet, Paulo Roberto Cordeiro Muguet, casado com Gracimar Matos Muguet, Lia Teles Muguet e Cleci Elizabete Muguet. Todos os herdeiros já estão devidamente habilitados autos. Houve impugnação às primeiras declarações pelos herdeiros Aluízio, lata, Emanoel e Paulo. Dentre as várias alegações é de há bens reservados para alguns dos herdeiros, que Paulo já não é mais casado com Gracimar e que Cleci nunca foi filha do "de cuius". Em sede de inventário descabe a solução de questões de alta complexidade, podendo ser dirimidas apenas aquelas cujas provas são de plano produzidas e independem de uma ação de conhecimento. Neste passo restou certo que antes do falecimento de Manoel, seu filho Paulo já estava divorciado de Gracimar, devendo esta ser excluida do feito, o que ora determino. Por outro lado não vieram ainda aos autos os documentos pessoais de Lia e Cleci, sem os quais não é possível verificar a condição de herdeiras. Por fim impugnação das primeiras declarações alguns dos herdeiros trouxeram cópia de escritura pública de testamento firmada por Manoel Muguet, logo, antes do processamento do inventário deverá ser determinado o cumprimento do testamento a teor do que dispõe o artigo 1.128 do CPC. Diante do exposto determino que a inventariante que promova ao registro e cumprimento do testamento,a teor do que dispõe o artigo 1.125 do CPC. Enquanto não cumprida a providências resta suspenso o processo de inventário. Int. - Adv(s).THEMIS WIHELM B. DA SILVEIRA JORGE, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJAMRA, NANCI NOEMI CENTURION BRASIL, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA FILHO, WILSON CARDOSO DA SILVEIRA e SILVIO MAR-TINS VIANNA.

89.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-421/2003-ICASEC CIA.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINAN-CEIROS X NACIONAL INDUSTRIAS QUIMICA LTDA e Outros - Tendo em vista as propostas de acordo das partes ao longo do processo, bem como a requerimento da exequente, com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 01/06/2007, às 15:00 horas. Intimem-se - Adv(s).LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ISABELLE TARAZI VALETON, JANAINA RAVARIS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, LUCYANNA JOPPERT LIMA LO-PES/7536-E.ALESSANDRA SCHUTA.

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-460/2003-LUCIANO MARIN - FI X MARCOS VINICIUS BUDEL -Para realização de audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 10 de abril de 2007, às 14:00 horas. Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à sua realização. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistencia judiciária*** - Adv(s).AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO, PATRICIA MARIN DA ROCHA OABPR 32708 e VANESSA CRISTINA PASQUALINI,JOAO BELMIRO DOS SANTOS,ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ.

91.-IMISSAO DE POSSE-472/2003-ERNESTO PONTONI FILHO e Outro X REMUALDO TRASSI e Outro - O Orgão Especial do Tribunal de Justiça, por meio da Resolução nº 12/2006, estabeleceu período de período de férias coletivas aos membros do Tribunal de Justiça e os Juízes de Primeiro Grau, no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, ficando suspensos os prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos, diante do que não será possível a realização da audiência anteriormente designada. Assim, designo como nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de maio de 2007. às 14:00 horas. No mais, observe-se o contido no item "4" da decisão de fls. 154/156.**Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária*** - Adv(s).WELLINGTON SILVEIRA ILD e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO,RONALD ROESNER JUNIOR.

92.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-684/2003-DOM PEDRO MARQUETTI FEDALTO X DOM ROQUE WENDT - Deve o requerente retirar ofício para postagem. - Adv(s).MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.

93.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-744/2003-TEODORICO & FILHO LTDA EPP X ANANIAS FERREIRA ZANONI e Outro - Tendo decorrido o prazo de suspensão. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e .

94.-COBRANÇA - SUMÁRIA-805/2003-ROSANE FONTOURA X FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINA-DO - Desp. de fl. 129: "Esclareça a ré a petição de fls. 121/128, visto que não acostou a ela os documentos aos quais faz referência no corpo da petição. Intime-se." - Adv(s).DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SÓ DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, BIANCA HAMMERLE AVELAR e CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA

JUNIOR, OKSANDRO O. GONCALVES, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

95.-USUCAPIÃO-863/2003-GILBERTO CAVIGLIA X ESPO-LIO DE ELVIRA ALVES DOS SANTOS e Outros - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 157, no prazo de cinco dias. -Adv(s).EDESIO FERREIRA e TADEU LUKA OAB/PR.22.397.

96.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-890/2003-MAURICIO ORLEY DE SOUZA X TELEPAR BRASIL TELECOM S/
A - Desp. de fl. 226: "Encaminhem-se os autos ao juiz de Direito que encerrou a instrução processual, tão logo finde sua
licença para tratamento de saúde. - Adv(s).LEONARDO BERALDI KORMANN, SAMANTHA DE MASCARENHAS
SADE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,TONY
MARCELO GONZALEZ RIVERA,ALBERTO RODRIGUES
ALVES OAB/25.317,SILVIANI IWERSON BARONE,ANA
LUCIA RODRIGUES LIMA,JOAO LUIZ SCARAMELLA
FILHO,REGIS GRITTEM ZULTANSKI
OABPR29.312,ROGERIO STEINEMANN
DUNKE,MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA
PINTO,CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO,FABIANA
CARRASCO RIBEIRO QUADROS,RODRIGO PARREIRA.

97.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1033/2003-HELE-NA BORGO CAVALCANTI DA SILVA X BANCO DO ESTA-DO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) - Desp. de fl. 228: "Sobre a petição de fl. 227 manifeste-se o credor. Inti-mem-se." - Adv(s).ANDREZZA MARIA BELTONI, SIMONE NISGOSKI OAB-32821 e LUCIANA PEREZ GUIMARES DA COSTA,PATRICIA C GOBBI BATISTELA.

98.-INDENIZACAO - SUM.-1052/2003-SERGIO PEREIRA
DOS SANTOS X MARCOS ROBERTO ECKERT e Outro Sobre a manifestação do Perito de fls. 366/369 manifestem-se
as partes em cinco dias. - Adv(s).GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, MIRIAM LUCI GUGLJELMI ROSSO e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA,ANTONIO CARLOS EFING,JAMES
J.MARINS DE SOUZA,MARCELO MARCO
BERTOLDI,FERNANDO ROCHA FILHO,VANESSA TAVAPES LOIS

99.-COBRANCA - ORDINARIO-1104/2003-GERDAU S/A X EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRU-CAO LTDA - Desp. de fl. 214: "Oficie-se ao juízo deprecado (Comarca de Sapucaia do Sul - RS) para que informe acerca do andamento da carta precatória expedida, conforme requerido às fls. 212/213. deve o credor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES e LUIZ ALBERTO LESCHKAU,RENATA CESCHIN MELFI DE MACEDO,ELIS DANIELE SENEM,DENISE SAMPAIO FERRAS COELHO,ESTER LU-CIA HERMOGENES HASEGAWA,ANDREA PIAZZA FONTES,DENISE SAMPAIO FERRAS COELHO,JULIANA WAGNER,LUIZ ALBERTO LESCHKAU,RENATA CHESCHIN MELFI,SARA CECILIA ROCHA.

100.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1111/2003-JULI-ANA CAETANO DE SOUZA LUPOLI X INTELIG TELECO-MUNICACOES LTDA - Desp. de fl.345: "Ante o pagamento feito pelo devedor, conforme depósito de fls. 340/341 e a concordância da credora (fls. 344), declaro cumprida a obrigação. II-Expeça-se alvará autorizando a credora JULIANA CAETA-NO DE SOUZA LUPOLI a proceder o levantamento da importância depositada às fls. 340/341. III-Oportunamente, arquivemse com as baixas necessárias. Intimem-se." Deve o credor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. -Adv(s).SUSANA MATEUS DE ALMEIDA e ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA,REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES,ANISIO DOS SANTOS,JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL,MARCELO MOKWA DOS SANTOS,MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO,SERGIO ALVES RAYZEL,SORAYA COSTA ESMANHOTTO,GERALDO MOCELLIN,VALERIA SUZANA RUIZ.

101.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1133/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA X RODRIGO DE MENDONCA e Outro - Como nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 16 de março de 2007, às 15:20 horas. Cite-se e intime-se nos termos do despacho de fls. 49, observando-se o endereço declinado à fl. 108 - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e ANTONIO GERALDO SCUPINARI.GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI.

102.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1185/2003-VALDIR DE SOUZA PRADO e Outros X LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART S/A - Desp. de fl. 247: "Diante do contido na certidão de fls. 246, nomeio em substituição o Dr. Luiz Antonio Lacerda do Amaral, que deverá, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo e, se for o caso, formular proposta de honorários. Intimem-se." - Adv(s).JOEL OLIVEIRA SANTOS e FAURLLIM NAREZI,FLORIANO GALEB,CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA,ROBSON JOSE EVANGELISTA,CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI,CAIO MARCIO EBERHART,CASSIANO ANTUNES TAVARES.

103.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1196/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FORMOSA X IBIRACY PEREIRA DE SOUZA e Outro - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 30 de março de 2007, às 15:00 horas, mantidas as demais prescrições de fls. 50 - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK, ROBSON FARI NASSIN e ROBSON FARI NASSIN,SHENIA SAMIRA NASSIN.

104.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1285/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA X CINTIA MOURA DE OLIVEIRA GURGEL e Outros - Desp. de fl. 165: "O mandado de intimação da penhora, devidamente cumprido, foi juntado aos autos em 09/10/2006 (fls. 150-ver-

so) e a executada Cíntia M. de Oliveira interpôs embargos à execução apenas em 23/10/2006, verifica-se a intempestividade eis que deveriam ser oferecidos 10 dias contados a partir da juntada do mandado, conforme prevê o art. 738 I do CPC. Outrossim, rejeito liminarmente os embargos do devedor, eis que foram apresentados fora do prazo legal, consoante disposição do art. 738 I do CPC. Certifique-se acerca da interposição de embargos pelos demais executados. Desentranhe-se o mandado executivo para citação da Sra. Dalva Moura de Oliveira, devendo o Sr. Oficial de Justiça, observar a regra estatuída no art. 227 do CPC, ou seja, após diligenciado por três vezes e tão ere encontrado o citando em dias e horários diversos e havendo efetiva suspeita de ocultação, poderá efetuar a citação no dia e horário que designar. Intime-se." Deve o exequente recolher as custas do Oficial de Justiça. -Adv(s).ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, ADELINA DIAS DE ARA-UJO AVI e NELSON CARLOS DOS SANTOS.

105.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1406/2003-CONDOMINIO MORADIAS COTOLENGO I - PORTAL DA CIDADE X CARLOS ALBERTO ACOSTA e Outro - Para a audiência de concilação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 30 de maio de 2007, às 14:20 horas. Expeçam-se as cartas precatórias, observando os endereços indicados pelo autor às fls. 179. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias. Devendo, inclusive RETIRAR as Cartas Precatórias*** - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

106.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1431/2003-POTENCIAL PETROLEO LTDA. X JOAO DJALBA WENDT e Outro - Desp. de fl. 117: "Mantenho o indeferimento de bloqueio "on line" via BACENJUD de ativos financeiros. Independentemente de qualquer situação posta, facilidade ou não de utilização do sistema, este juízo a ele não aderiu a sequer possui senha para operar o sistema o qe inviabiliza qualquer ilação a esse respeito. Vez que o próprio credor entende que o bem referido nos autos é de família, indefiro sua penhora. Querendo, defiro que seja oficiado ao BACEN para que promova o bloqueio de ativos em nome dos devedores para após aperfeiçoamento da penhora, já que não restaram frutíferas tentativas para localização de bens livres e desembaraçados para este fim. Int." Deve o exequente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s). CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, SAMUEL MARTINS e .

107.-ALVARA JUDICIAL-1433/2003-ARLETE MACHADO DO NASCIMENTO CRUZ e Outros X CLAUDIO FERREIRA CRUZ (ESPOLIO) - Desp. de fl. 19: "Dada a informação da requerente, aguarde-se o a quizamento da ação de inventario Após, voltem conclusos. - Adv(s).GUATACARA SCHENFELDER SALLES. JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA e.

108.-ALVARA JUDICIAL-1454/2003-JOANA SALVINA DE SOUZA X LAZARO AGNO DE SOUZA (ESPOLIO) - Deve a requerente retirar alvara no prazo de cinco dias. - Adv(s).IZAURA MARIA ARAUJO OGINO, RAFAEL TADEU MACHADO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIANE ETSSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, KARIN HASSE, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e.

109.--1472/2003-GILMAR INRI POLITA X FRANCISCO SERAPIAO RIBEIRO e Outros - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, no prazo de cinco dias. - Adv(s).SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e .

110.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1482/2003-ONO-RINDA IVANI TOFOLI X CIDADELA S/A - Desp. de fl. 151: "1-Ficou comprovado que as lojas nº 15 e 16, anteriormente penhoradas por este juízo, não mais pertencem à executada, conforme documentos de fls. 132/136. II-Assim, defiro o pedido de substituição dos bens penhorados, conforme requerido pela exequente às fls. 129/130. III-Proceda-se o levantamento da penhora anteriormente efetivada e tome-se por termo a penhora dos bens indicados em substituição. (fls. 134/135). Intimem-se." - Adv(s).MIEKO ITO e ANDRE LUIZ CALVO,LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

111.-RESCISAO DE CONTRATO-1538/2003-TSL- ESTACI-ONAMENTOS LTDA X SHEILA CRISTINA PEREIRA - Desp. de fls.94 "Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu procurador judicial (Via Imprensa Oficial), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(em) o pagamento da quantia fixada na sentença de fls. 87/89, e devidamente atualizada através da planilha de fls. 93. Caso não efetue no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se." - Adv(s).FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, VINICIUS EDUARDO ECLACHE e JOSIANE

112.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-289/2004-RU-MILDA ZENI PICH X BANCO PANAMERICANO S/A e Outro - 1.1 Rumilda Zeni Pich ajuizou ação declaratória de inexistência de dívida c/c indenização por dano moral e pedido de tutela antecipatória para exclusão de nome e CPF do cadastro de restrição financeira contra Banco Panamericano S/A e SE-RASA Centralização de Serviços dos Bancos S/A. Alega a au-

que firmou um contrato de abertura de crédito - veículo para financiar a compra do veículo C 100 BIZ-ES, no valor de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos). Afirma que as parcelas foram pagas rigorosamente em dia conforme documentos em anexo. porém em 06/11/2003, ao necessitar de crédito para a compra de material de construção teve a desagradável surpresa de negativa de crédito, tendo em vista que estava inscrita no cadas-tro de inadimplentes. Alega que procurou a primeira requerida para que esta o informasse acerca do ocorrido, recebendo a informação de que "deveria ter ocorrido um erro e que em pou-cos dias iria resolver o caso", porém nada foi feito. Afirma que por ser micro-empresária, necessita de crédito para realizar seus negócios, não podendo possuir o seu nome no cadastro de restrição ao crédito. Requer a procedência da ação, bem como a condenação das requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela aplicação do CDC, requer a inversão do ônus da prova e a produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 A ré contestou (fls. 61/72), afirmando que as partes firmaram um contrato de financiamento, mediante o qual a autora se comprometeu ao pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos), com vencimento da primeira parcela em 28/04/2002 e a última em 28/03/2004. Informa que a autora não se mostrou exatamente uma pontual cumpridora de suas obrigações, posto que, desde a primeira prestação, os atrasos no pagamento das parcelas do financiamento são renitentes. Afirma que ao contrário do que alega a autora, o contrato somente foi quitado quando do pagamento da última parcela, o que ocorreu em 29/ 03/2004, portanto após a inscrição legítima de seu nome nos cadastros de restrição de crédito. Alega que o réu agiu no exercício regular de seu direito, em conformidade com o inciso I. artigo 188 do Código Civil, não cometendo qualquer ato dano so. Requer que seja a ação julgada improcedente, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todas as provas admitidas em direito. 1.3 A ré SERASA S.A. contestou às fls. 103/115 argüindo preliminarmente ilegitimidade passiva "ad causam" com fundamento de que agiu no exercício regular de sua atividade, posto que a anotação foi proveniente de confirmação de pendências financeiras em nome da autora, junto a instituição credora. Alega que a atividade da SERASA independe das relacões negociais havidas entre credores e seu devedor, não invaoras de sua esfera jurídica, assim como não lhe cabe imiso se nas relações negociais estabelecidas por eles. No mérito, afirma que não cabe a autora alegar lesão à sua moral em razão da anotação referente a dívida, quando tal ocorrência verdadeiramente aconteceu. Alega que a anotação foi correta, não resultando em abuso ou arbitrariedade da ré. Informa que a SE-RASA em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 43 do CDC, e sem ônus para a instituição credora, comunica por escrito e previamente a todos os devedores e avalistas, pessoas físicas e jurídicas, o cadastro de suas respectivas anotações no REFIN, enviando correspondências pelo correio, para o endereço informado pela empresa credora. Assim, a SERASA cumpriu com o seu dever legal de comunicação previsto no art. 43 § 2º do CDC, que prevê que o consumidor deverá ser comuni-cado por escrito da abertura de cadastro. Ressalta que a SERA-SA não edita, não publica, nem divulga informações restritivas, fornecendo apenas aos legítimos interessados quando con-sultada especificamente, sob contrato, os dados que colige em fontes apropriadas e pertinentes, sem qualquer juízo de valor ou demérito. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 2.1 A ré SERASA S.A. contestou argüindo preliminarmente ilegitimidade passiva "ad causam", com fundamento de que agiu no exercício regular de sua atividade, posto que a anotação foi proveniente de confirmação de pendências financeiras em nome da autora, junto a instituição credora. A atuação do SERASA bem como de todos os cadastros de inadimplentes está prevista na seção VI, artigo 43, do Código de Defesa do Consumidor, como vemos: "SEÇÃO VI - DOS BANCOS DE DADOS E CADASTROS DE CON-SUMIDORES Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 1º. Os cadastros e dados de consumidores devem ser obietivos claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos. (...) § 4°. Os bancos de dados e cadas tros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédi-to e congêneres são considerados entidades de caráter público. (...)." A autora alega que não foi notificada acerca da anotação junto ao cadastro de restrição ao crédito, porém analisando os autos, verifica-se que houve a comunicação da SERASA a autora, conforme docs. 129/131. Além disso, a SERASA agiu de acordo com exercício regular do direito, posto que somente efetuou as anotações de acordo com as informações que foram repassadas pela credora. Ante o exposto, acolho a prelimin de ilegitimidade passiva ad causam, para o fim de excluir da lide a ré SERASA S.A, julgando extinto sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios da SERASA S.A que fixo em R\$ 500.00 (quinhentos reais), tendo em vista o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e os elementos norteadores das alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo. 4.1 Os demais estão devidamente representados, concorrem as condições da ação e pressupostos processuais. 5.1 Não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 6.1 Na hipótese incide o Código de Defesa do Consumidor, posto que a autora conforme dispõe o art. 2º do CPC enquadra-se como consumidora. Pautando-se pelos princípios e preceitos da Lei 8.078/90 é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". O art. 6°, inciso VIII, do CDC, deixou a critério do juiz apreciar a necessidade de inversão do ônus da prova, questão

ne pode ser apreciada de ofício, já que se trata de matéria de

rdem pública. A hipossuficiência da autora em relação à ré é evidente, em relação a alegada inscrição indevida de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Não se trata de hipossuficiência econômica, porque esta por si só não implica na possi-bilidade de inversão do ônus da prova, mas ante sua dificuldade na produção de prova que demonstre a alegada restrição ao crédito. Em razão disso, inverto, em parte o ônus da prova, cabendo à ré comprovar que alegação da consumidora não é verdadeira e cabendo a autora comprovar os alegados danos morais. .1 As controvérsias residem em verificar se a inscrição do nome da autora junto ao cadastro de inadimplentes foi ou não devida, bem como se efetivamente houve o alegado dano moral. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas requeridas, na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências, 8.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 27 de março de 2007, às 14h00min. 9.1 Intimem-se. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART, 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciá-ria***- Adv(s).IRECE NASCIMENTO TREIN, ELIANE LOBO DA COSTA e AFONSO MARIÁ BUENO ADRIANO MUNIZ REBELLO,ABEL ANTONIO REBELLO,JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

113.-COBRANÇA - SUMÁRIA-359/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU X LUCIMARA DE OLIVEIRA TERTULINO - Designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa designo para o dia 11 de maio de 2007, às 14:40 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 84.**Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e.

114.-DESPEJO-437/2004-MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO X MARIA IZILDA SANTANA - Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 76 (não consta o número do CPF da requerida nos autos). - Adv(s).SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e .

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-461/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA. X IVAU-DIR FANTIM FERREIRA - Desp. de fl. 141: "Defiro o pedido de fls 138/139. Expeça-se novo mandado de citação. Intimese." Deve o embargante recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e PAULO HENRIOUE C.VIVIERO.

116.-EMBARGOS DO DEVEDOR-515/2004-OMAR ANTO-NIO MUNHOZ CAMPELO e Outro X WAGNER LUCIO DOS SANTOS - Designo nova data para a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de abril de 2007, às 14:00 horas. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária*** - Adv(s).ANDRE LUIZ LUNARDON OAB/PR.23304, DAYAN G.GUNTHER AOB 32.061, WILLI-AM RIYO TSUNETO e PERCY ARAUJO.

117.-COBRANÇA - SUMÁRIA-542/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO X VERA LUCIA FERREIRA BRESSAN - Designo audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2007, Às 14:20 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 99. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias. Devendo, ainda, RETIRAR a Carta Precatória*** - Adv(s).BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-547/2004-AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA X CIUFFI,FLECH & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Desp. de fl. 191: "Ao credor sobre o interesse no cumprimento da sentença com prosseguimento da ação executiva. Int." - Adv(s).ALEXANDRE MARCOS GOHR e FABIO CIUFFI,HOMERO FLESCH,AMARILIS ROCHA NUNES JORGE.

119.-ALVARA JUDICIAL-563/2004-ANA HELENA PACHE-CO DO NASCIMENTO BUENO DA SILVA e Outro X ESTE JUIZO - Manifeste-se a requerente acerca da certidão de fls. 90, no prazo de cinco dias. - Adv(s).ROSANGELA WOLF DE QUADROS MORO e .

120.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-603/2004-CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL PARANA X SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. - Desp. de fl. 138: "Sobre as respostas aos ofícios (fls. 128/132 e 134) manifeste-se a credora. Intime-se pessoalmente a devedora para regularizar sua representação nos autos, juntando instrumento de procuração, no prazo de dez dias, sob pena de reputar-se revel (art. 13 II do CPC). Intimem-se." - Adv(s). ALVARO CARNEI-RO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA e WILSON BENINI.

121.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-671/2004-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A X MEGA SONHO E AZEVEDO CONFEITARIA - Sent. de fl. 52: "Homologo por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 51, nestes autos de Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de MEGA SONHO E AZEVEDO CONFEITARIA LTDA. De consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 VIII do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquive-se. Oficie-se ao DETRAN-PR para que proceda em seus registros o desbloqueio do veículo objeto da lide. Custas na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e.

122.-REINTEGRACAO DE POSSE-689/2004-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X ROBERTO JURAI S. MACHIAVELLI - Desp. de fl. 59: "Defiro o pedido de suspensão retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se." - Adv(s).LUIZ FER-

NANDO BRUSSAMOLIN. MAURICIO KAVINSKI e

123.-INTERPELACAO JUDICIAL-762/2004-SERGIO BUTKA X ROBERTO DIAS DE ARAUJO - Desp. de fl. 26: "Defiro (fl. 25). Oficie-se à Bosch do Brasil, conforme requer, para que informe o CPF e endereço do réu. Intimem-se. Deve o requerente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. -Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA. SILVIO NAGAMINE e.

124.-ACAO MONITORIA-844/2004-J.MALUCELLI SEGURADORA S/A X MAINHOUSE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA e Outros - Diante do não pagamento dos honorários dos peritos, contábil e de engenharia, dispenso a realização das provas técnicas. Tendo havido deferimento da produção de prova oral (testemunhal e depoimentos pessoais) no despacho de saneamento, designo o dia 02 de abril de 2007, Ås 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Serão admitidas a inquirição de testemunhas arroladas até 45 dias antes da realização da audiência, devendo no mesmo prazo as partes promover os atos necessários para o ato, ao exemplo do pagamento de custas. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária*** - Adv(s).GLADIMIR ADRIANE POLETTO, FABIO JOSE POSAMAI, AIRTON PEASSON, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, ALCEU RODRIGUES CHAVES, JULIANE ZANCANARO, LUCIANO HINZ MAPAN

125.-COBRANÇA - SUMÁRIA-854/2004-CONDOMINIO UAYE X FLORISVALDO DONIZETI ALVES (ESPOLIO) - Defiro a substituição do pólo passivo da ação, devendo este ser composto pelo espólio de Florisvaldo Donizeti Alves, representado por sua inventariante Aparecida do Prado Alves. Anote-se. Designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 13 de abril de 2007, às 16:40 horas. Cite-se na forma determinada no despacho de fl. 28.***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias. Devendo inclusive RETI-RAR a Carta Precatória*** - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e.

126.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT,-897/2004-PAU-LO ROBERTO CORDEIRO RIBAS e Outro X MAINHOUSE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA e Outro - Como não foi efetuado o depósito dos honorários periciais, entendo que a autora desistiu da prova pericial. Sendo assim, designo a data de 08/03/2007, às 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à realização do ato. Intime-se. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiaria da Justiça Gratuita.*** Adv(s).JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT e LUCIANO HINZ MARAN,ALCEU RODRIGUES CHAVES.

127.-COBRANÇA - SUMÁRIA-922/2004-CONDOMINIO EDIFICIO GUARUJA X MARCIA ENEIDA BUENO - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de abril de 2007, às 15:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Expeça-se edital, com prazo de 20 dias, conforme item "2" do despacho de fls. 116. Intime(m)-se.***Fica a parte autora intimada RETIRAR o edital***- Adv(s).JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA e.

128.-COBRANÇA - SUMÁRIA-983/2004-CONDOMINIO POUSADA QUATRO BARRAS X MICHAEL SIEGFRIED BERG - Deve o credor retirar certidão bem como pagar as custas de expedição no valor de R\$7,00, bem como as custas do oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e .

129.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1017/2004-LUIZ CASTURINO BUENO X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO (CTBA/24MAIO) - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 204/239, no prazo de cinco dias. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ,CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES,ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

130.-ORDINARIA C/C COMINATORIA-1193/2004-O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA X WANG CHIN FA - Desp. de fl. 92: "Tendo em vista o desinteresse do autor na prova pericial e os documentos juntados às fls. 75/85, bem como a ausência de manifestação da ré (fl. 91), defiro o pedido de dispensa da prova pericial. Intimem-se e dê-se ciência ao perito nomeado. Após, voltem conclusos para sentença. - Adv(s).EDUARDO GUSTAVO PACHECO e CARLOS RO-

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-1203/2004-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/AX CESAR DIONISIO DA SILVA NOGUEIRA - Manifestem-se as partes acerca do laudo de fls. 113/119, no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO, JOSE MADSON DOS REIS e PAULO SERGIO WINCKLER,ORIMAR CROCETTI DE FREITAS.

132.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1222/

LTDA X MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA e Outro - Desp. de fl. 92: "Indefiro, por ora, a quebra de sigilo fiscal e bancário do devedor, devendo o credor comprovar ter diligenciado acerca da existência de outros bens passíveis de constrição. Intimem-se." - Adv(s).VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RODRIGO ARRUDA SANCHEZ.

133.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1280/2004 PRISCILLA MEYER PROENCA X UNIVERSIDADE TUIU-TI DO PARANA - 1.1 Priscilla Meyer Proença ingressou com ação cautelar de exibição de documentos c/c busca e apreensão contra Universidade Tuiuti do Paraná alegando, em suma, que era acadêmica do Curso de Fisioterapia durante os anos letivos de 1996 a 2000. Afirma que a partir de março de 1998 foi obrigada a parar de efetuar o pagamento das mensalidades devido a problemas financeiros. Afirma que procurou resolver a situa-ção junto à Tesouraria e Departamento Financeiro da ré, mediante a contratação de uma "bolsa auxílio" ou "crédito educativo", porém o seu pedido foi indeferido. Informa que apesar de estar devidamente matriculada no 3º ano teve problemas administrativos, posto que seu nome não estava incluído no diário de classe da turma "B", mas sim no diário da turma "A". Por conta disso, acabou sendo reprovada "por falta" na disciplina de Cardiologia I. Alega que devido à falta de pagamento das mensalidades, a ré não autorizou a realização da matrícula para o 4º ano, porém após o preenchimento de Termo de Con misso a ré permitiu que a autora continuasse a assistir as aulas. Afirma que embora tenha sido aprovada em todos os estágios e er recebido a nota máxima em sua monografia, não pôde se formar. Em outubro de 2000, solicitou à Coordenadora do Curso (Professora Renata Rothenbuhler) a emissão de uma Declaração de Conclusão de Curso para que pudesse conseguir um emprego e assim quitar a dívida com a ré. O pedido foi prontamente indeferido. Requer a procedência da ação, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-tícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito.1.2 A ré contestou às fls. 33/36 afirmando que a autora foi aluna da Etapa Verão do Curso de Fisioterapia desde 1996, onde cursou até o 3º ano. Informa que a autora abandonou os estudos em 1998, deixando um débito no valor de R\$ 9.615,80 (nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centa vos). Alega que a ausência do nome da autora no diário de classe (disciplina Cardiologia I), da turma "A" no ano letivo de 1998 explica-se em vista da mesma ter realizado a matrícula em 06/02/1998, fora do prazo estipulado no calendário. Assim, atendendo a solicitação da aluna foi emitido em 28.04.1998 o memorando nº. 003056, autorizado o professor a inserir o nome da aluna na lista de chamada. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Não havendo mais irregularidades há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 3.1A autora requereu a aplicação da lei 8.078/90 e a inversão do ônus da prova. A prestação de serviços educacionais está sob a égide da Lei 8.078/90, por força do parágrafo 2º do art. 3º da mencionada Lei. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo a regras ordinárias de experiência". O art. 6º, inciso VIII, do CDC, deixou a critério do juiz apreciar a necessidade de inversão do ônus da prova, questão que pode ser apreciada de ofício, já que se trata de matéria de ordem pública. A hipossuficiência da autora em relação à ré é evidente, em relação à comprovação quanto à freqüência no Curso de Fisioterapia da UTP. Não se trata de hipossuficiência econômica, porque esta por si só não implica na possibilidade de inversão do ônus da prova, mas ante sua dificuldade na produção de prova que demonstre o alegado. Assim, determino a inversão do ônus da prova, determinando que a ré desconstitua as alegações da autora. 4.1 A controvérsia reside em saber se a autora freqüentou ou não o Curso de Fisioterapia da UTP, bem como se apresentou a monografia. Assim, defiro a produção das provas requeridas, na juntada de documentos, depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas (autora às fls. 77), desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências, 5.1 Para para sajam technicas as custas pena unigentas. 3.1 Tara audiência de instrução e julgamento designo o dia 25 de abril de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária*** - Adv(s).MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MI-GUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA e JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MAN SUR SPERANDIO.

134.-INTERDICAO-1353/2004-VANUSA RODRIGUES DE AGUIAR X JOAO BATISTA RODRIGUES DE AGUIAR Ficam os interessados ciêntes de que a perícia foi marcada para o dia 21/12/2006 às 09:30 horas - Clínica situada na Rua Prof. Brandão 08 - Fones: 3264-9701 e 3363-2506 - Deve o interditando comparecer munido de carteira de identidade exames ou receituários de remédios caso esteja tomando. - Adv(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES e .

135.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT,-1354/2004-CLO-DOALDO JACOB RODRIGUES e Outros X LACA IMOVEIS LTDA e Outro - Desp. de fl. 299: "Recebo o recurso adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor-apelado para, querendo apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. - Adv(s).JULIO CESAR SPRENGER RIBAS e ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO,ALCEU RODRIGUES CHAVES,LUCIANO HINZ MARAN,FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

136.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1361/2004-PAULINA DE MATOS PINHEIRO e Outro X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Desp. de fl. 177: "Manifeste-se a ré no prazo de cinco dias acerca do pleito de fls. 176. Intimem-se." - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR,ANTONIO FERNANDO

SIQUEIRA RODRIGUES, SIMONE PEREIRA NEGRAO, SUELY PEREIRA CARVALHO MATHIAS, RAQUEL GONCALVES, FELIPE NAME FRANCISCO, GERMAINE RIBEIRO CARDOSO, ANDREA LUCIA DE BARROS T. ACIOLI, PATRICIA DE PARDI MOREIRA, IONE DA SILVA.

137.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1368/2004-BAN-CO ITAU S/A - (SP/PÇA) X ODILON CLAUDIO BORGES - Deve o autor retirar ofícios para postagem. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

138.-ALIENACAO DE COISA COMUM-1387/2004-SERGIO LUIZ SCHMIDT X DERCI APARECIDA SCHMIDT - Desp. de fl. 165: "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 90 dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação intime-se o interessado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. - Adv(s).JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDI-ANA CANTU DALEFFE e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, CELIA MARIA MONTEIRO WEFFORT.GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, JULIANA ANDRESSA PAESE.PAULO ROBERTO MARTINS.

139.-REPARACAO DE DANOS-1403/2004-A ENGENHO - PROPAGANDA S/A LTDA e Outro X RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A e Outro - Desp. de fls.201: I-Recebo o recurso de apelação (fls. 195/200) no efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça , com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).POTIGUAR ALVIM REZENDE, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE e RENE DOTTI,ROGERIA DOTTI DORIA,BENO FRAGA BRANDAO,ANDREA BAHR GOMES, JULIO CES AR BROTTO,PATRICIA NYMBERG,ALEXANDRE KNOPFHOLZ,FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS,FLAVIA REIS PAGNOZZI,JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN,FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES,VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEMENTA

140.-INDENIZACAO POR DANOS-1428/2004-JOSE ABELARDO RIBEIRO DOS SANTOS X TIM SUL S/A - Como nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 30 de março de 2007, às 14:20 horas. Cite-se nos termos do despacho de fls. 34, conforme se requer às fls. 56. - Adv (s).ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e .

141.--1430/2004-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA X LUIZ LEUDO DE CASTRO FEITOSA e Outro - Desp. de fl. 221: "Ao autor para que providencie a citação do réu Luiz Leudo de Castro, cujo endereço consta do ofício de fls. 187 do TRE/Ap. - Adv(s).LUIS CARLOS JAVOSCHY e MAURO CURY FILHO,MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI,DANIELE NEVES POPIKA,MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

142.-USUCAPIÃO-1440/2004-JOSE RODRIGUES ANDRADE X - Desp. de fl. 208: "Considerando que o imóvel usucapiendo faz parte do arruamento da planta de loteamento nº 216 (Vila São Jorge) pertencente ao Município de Curitiba, a competência para apreciar pedido é de uma das varas da Fazenda Pública Assim e considerando que se trata de incompetência absoluta, reconheço-a de ofício (CPC, art. 113) e determino seja os autos encaminhados para distribuição à uma das varas da Fazenda Pública. Intimem-se." - Adv(s).GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, FERNANDA MACHADO DE NORONHA, LUCIOLA LOPES CORREA e.

143.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1459/2004-AIRTON CARLOS PISSETI X JORNAL DO ESTADO e Outros - Diante do requerimento de fls. 126/127, formulado por todos os litigantes, defiro o pleito de adiamento da audiência, nos termos do contido no art. 453, I, do CPC. Como nova data para audiência de instrução e julgamento designo o dia 05 de abril de 2007, às 14:00 horas. ***Ficam as partes intimadas a CUM-PRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária ***-Adv(s).HARRY FRANCOIA JUNIOR, HARRY FRANCOIA e VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES.

144.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1461/2004-MARLI KISNER X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 01 de junho de 2007, às 14:20 horas, mantidas as demais prescrições de fls. 34. Adite-se o mandado, devendo constar o endereço de fls. 48. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias ***- Adv(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA e .

145.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1528/2004-M.H.G. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. X A&L TRELINSKI LTDA e Outro - Como nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 16 de fevereiro de 2007, às 14:40 horas. Cite-se observando-se o endereço declinado à fl. 82 - Adv(s).GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO e MARCELO ALESSANDRO BERTO,FERNANDO RODRIGUES.

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2005-RAFES CORPORAÇOES E INCORPORAÇOES LTDA X FLAVIO GONZA-LES - Desp. de fl. 344: "1-Recebo o recurso adesivo (fls. 332/343) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II-Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contrazões no prazo de 15 dias. III_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).WALTER TO-

FFOLI e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR,MARIANNA PARANA REZENDE.

147.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-53/2005-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA X METROBENS AUTOMOVEIS LTDA - Desp. de fl. 225: "Dou a instrução por encerrada. Para oferecimento das alegações finais, por memoriais, concedo o prazo sucessivo de 10 dias, devendo ser dado vista dos autos inicialmente ao autor, após a ré. Certificado o preparo das custas voltem oportunamente conclusos para sentença. - Adv(s).CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JAIR RIBEIRO,EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

148.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-77/2005-JOAO JOSE ABDALA JUNIOR X CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Como nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 23 de fevereiro de 2007, às 16:40 horas. Cite-se e intimese, nos termos do despacho de fls. 70 . Intime-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e .

149.-ACAO MONITORIA-87/2005-INCORPORADORA E CONSTRUTORA ZILBER LTDA X MARCO ANTONIO CABLOCO CAPPELLINI e Outro - Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03 de abril de 2007, às 14:00 horas. Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à sua realização. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistencia judiciária*** - Adv(s). ADRIANA SOTTOMAIOR, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, CAROLINE RODRIGUES DA SILVA

150.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT,-97/2005-PAL-LETDO BRASILIND. COM.DE ARTEF.DE MADEIRA LTDA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do perito de fls. 287/288 no valor de R\$3.00,00. - Adv(s).VIRGILIO CE-SAR DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER,ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.

151.-RESTAURACAO DE AUTOS-124/2005-JOSE DOS SANTOS X MADALENA VIEIRA DE OLIVEIRA - Expeçase mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 - J do CPC, conforme requerido (fls. 182/183). Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHAER e ADYR TACLA FILHO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO.

152.-ALVARA JUDICIAL-125/2005-REGIANE APARECIDA DOS SANTOS X THEREZA BETTEGA SPERANDIO (ES-POLIO)_- Desp. de fl. 39: "Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).CIDNEI MENDES KARPINSKI e .

153.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-184/2005-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL - BIC BANCO S/A X POLIPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA. e Outros - Desp. de fl. 95: "Defiro (fl. 94). Suspendo o processo por 180 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo supra, manifestese o credor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv(s). ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, JOSE EUGENIO COLLARES MAIA, HUGO FERNANDES MARQUES, ROMAO CANDIDO DA SILVA, WILLIANS BASILIO FERREIRA, MARCELLA CEBALHO TRINDADE, THIAGO BRESSANI PALMIERI, Não Cadastrado e .

154.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-220/2005-LUIZ CARLOS DA ROCHA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Perito no valor de R\$3.980,00. - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA., DULCE MARIA GAWLOSKI e ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA,JOSE AUGUSTO ARAU-JO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO,MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO,DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR,FERNANDO AUGUSTO OGURA,FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA,JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO,MARIA LUCIA STROPARO,PAULO ROBERTO ANGHINONI,RAFAELA KARMANN M. DE ALMEIDA.

155.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-230/2005-COND RESID SANTA EFIGENIA II X YVONE DE PAULA MORAES - Designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 18 de maio de 2007, às 14:40 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 102.***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

156.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-248/2005-ANTONIO PEDRO SIQUINELLI X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Desp. de fl. 301: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Quanto ao mais, reporto-me ao despacho de fls. 263/266. >>< Devem as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo legal. - Adv(s).MICHELLE TATIANE SOUTO COSTA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI, ANA CRISTINA H XAVIER e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER,MARILI RIBEIRO TABORDA, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA

PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA RAVARIS

157.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-307/2005-OS-MAR FERREIRA DA SILVA X LOSANGO PROMOTORIA DE VENDAS LTDA - Desp. de fl. 247: "Sobre a petição de fls. 245/246, em que as partes noticiam o acordo celebrado, manifeste-se a Denunciada Básico Materiais de Construção Lapola & Peroli Ltda. Adv(s).GILBERTO LOURENCO OZE-LAME e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI,MONICA CRISTINA BIZINELI,JOANA DE PAULA SANTOS,NEY BRODHECK MAY,VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA.

158.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-354/2005-BANCO FINASA S/A - (SP- AL.MADEIRA) X RAFAEL PERICLES ALVES SCHEINER - Desp. de fl. 70: "Defiro o pedido de suspensão. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MOISÉS BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA e .

159.-INVENTARIO-380/2005-LEONEL SCHUTZENBERGER X SILMARY ERTHAL SCHUTZENBERGER (ESPOLIO) - Desp. de fl. 92: "Abra-se vista a Fazenda Pública do Estado do Paraná, ante o recolhimento dos tributos de fls. 84/94. Intimem-se." - Adv(s).JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA, JOSE MIGUEL DE GODOY e.

160.-COBRANÇA - SUMÁRIA-435/2005-CONDOMINIO EDIFICIO TORREALTA X HARRINSON EDIVAL SAMARA - Considerando-se o contido na petição de fl. 199, designo nova data para a audiência inicial o dia 02 de fevereiro de 2007, Ås 14:40 horas. Intime-se. ***Fica o autor INTIMADO A CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, devendo, ainda, RETIRAR a Carta PRecatória *** - Adv(s).LOLINNA CHAN, JUCELINA ES-CARSO DA SILVA e .

161.-REIVINDICATORIA-472/2005-RAQUEL FACHINI DOS REIS e Outro X ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA -1.1 Raquel Fachini dos Reis e Getulio Damião dos Reis ajuizaram a ação reivindicatória contra Antônio da Silva. Alegam que são proprietários e legítimos possuidores do imóvel de terreno urb constituído pelo lote sob número 15 da quadra 17 (planta Jardim Nossa Senhora do Rocio) com área 455 metros quadrados, localizado no bairro Xaxim, nesta Comarca. Afirmam que cederam ao requerido e suas filhas o equivalente a 1/3 (um terço) do imóvel para que residissem por um determinado tempo. Ressaltam que esta cessão foi a título gratuito, de forma tácita e por tempo determinado, não gerando por parte dos cedentes qualquer obrigação, muito menos de caráter indenizatório. Ale gam que receberam uma proposta para venderem o imóvel motivo pelo qual solicitaram ao requerido que desocupasse o local. Ocorre que houve recusa na desocupação do imóvel, não restando alternativa senão o de ingressar com a presente demanda. Requerem que a ação seja julgada procedência, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugnam pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 1.2 O requerido contestou às fls. 47/50, argüindo preliminarmente carência de ação, alegando que a petição inicial deve ser indeferida por erro de procedimento escolhido pelos requerentes. Afirma que para que a ação reivindicatória fosse acolhida, é indispensável à comprovação de domínio. No mérito, afirma que é justa a ocupação do imóvel pelo requerido, tanto pelo lapso de tempo, pelas benfeitorias realizadas, bem como pelo direito por sucessão de suas filhas. Requer que seja acolhida a preliminar de carência de ação. Caso não seja este o entendimento, requer que seja a ação julgada improcedente, condenando os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. 3.1 Acato a decisão proferida pelos Excelentíssimos Desembargadores da 17º Câmara Cível, que anularam a sentença proferida, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para que seja realizada audiência de instrução e julgamento, no intuito de esclarecer quanto à ocor-rência ou não da carência de ação. 4.1 Defiro a produção das provas requeridas, na juntada de documentos, depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23 de abril de 2007, às 14h00min. 6.1 Para o conhecimento da renúncia do procurador do réu, conforme pedido de fls.142, necessária a comprovação do cumprimento do disposto no art. 45 do CPC. 7.1 Intimem-**Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária***- Adv(s).SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ.

162.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-524/2005-DELAIR DE JESUS ANDRADE SILVA e Outro X JOAO LACERDA DOS SANTOS e Outro - Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, bem como o requerimento dos autores com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 30/05/2007, às 16:00 horas - Adv(s).WILLIAN VAN ERVEN e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.CARLOS ALBERTO FRANK.CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS,ELIANE TESSARI RIBAS,ELIZETE REGINA AUGUSTO.GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SO-BRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.MARISTELA RODRIGUES OAB.18501,NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA,RAFAEL TADEU MACHADO,REGINA YURICO TAKAHASHI,ROSE BASTOS IACOMINI.SILVIA CRISTINA XAVIER,SONIA ITAJARA FERNANDES,SUZETE DE FATI-

MA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES.

163.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-529/2005-ALCIONE TORRES e Outros X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI-OS PARAISO LTDA - A ré não trouxe qualquer elemento hábil que justifique a realização de nova perícia. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de março de 2007, às 14:00 horas. Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à sua realização. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária*** - Adv(s).MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA,GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS.SAMUEL MARTINS.

164.-COBRANÇA - SUMÁRIA-538/2005-EDIFICIO FUTU-RAMA X MANUEL CARLOS MAJER DA COSTA NERY e Outro - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 07 de março de 2007, às 16:00 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 44. - Adv(s). LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ. EMERSON LUIZ VELLO e.

165.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-545/2005-FAR MACIA SANTA AMELIA LTDA X DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - 1.1 Fábio J. Rodrigues dos Santos e Cia Ltda., ajuizou ação de indenização por os morais contra Banco Pine S/A. Alega o autor que adquiriu de Universal Kids Ltda brinquedos para venda, referentes à nota fiscal nº 071046, emitindo duplicata para pagamento n' 07146 B, posteriormente realizando operação de factorig com a empresa R e G Factor Comercial, o qual emitiu o referido título que foi quitado pelo requerente. Ocorre que a empresa Universal Kids Ltda., negociou o mesmo título com a requeri-da, e visando resguardar a requerente os seus interesses, entrou em contado com a empresa Universal Kids Ltda., para descobrir qual o real detentor do título. O autor foi comunicado que deveria realizar o pagamento, para a ReG Factor Comercial, como assim o fez. No dia 17/02/2006 o requerente recebeu intimação para pagamento ou teria o título em questão enviado para protesto. O requerente na mesma data recebeu uma correspondência comunicando o cancelamento da instrução de protesto, ficando tranquilo de que não teria o título protestado, entretanto no dia 20/03/2006 o requerente foi avisado por um de seus fornecedores que tinha título prestado e desta forma não poderia receber as mercadorias que tinha solicitado. Informa que em 20/03/2006, buscou de forma pacífica e administrativa solucionar o problema, assim ligou para a sede do Banco Pine em São Paulo, recebendo como resposta que no dia seguinte receberia um sedex com o instrumento de protesto, para que pudesse proceder à baixa do mesmo. Ocorre que somente em 31/03/2006 recebeu a correspondência contento o referido instrumento de protesto e a carta de anuência do banco. Alega que a requerida causou danos, posto que teve que suportar por mais de 43 (quarenta e três) dias a "fama de mau pagador" por ter título indevidamente protestado, sofrendo consequências até noje em decorrência da conduta da ré. Além disso, teve ainda que desembolsar valores para poder proceder ao cancelamento do protesto. Requer a procedência da ação, bem como a condenação das requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 A requerida contestou (fls. 48/56) aduzindo preliminarmente, ilegitimidade passiva ad causam, posto que agiu no exercício regular de um direito, bem como no intuito de salvaguardar seu direito de regresso em face dos endossantes e avalistas do título, levou o mesmo a protesto, logo não parece justo que seja responsabilizado por tal expediente, sobretudo porque não possui qualquer relação jurídica com a autora. alegando, que a requerente na apresentou qualquer recibo dos pagamentos efetuados nas respectivas datas, pretendendo provar apenas com uma declaração posterior do Sr. Ivan, lavrada em data em que já não mais era representante da requerida. Informa que para o pagamento dos pedidos, a requerida emite duplicatas e encaminha para o comprador para pagamento em banco ou à requerida através de depósito em conta corrente, servindo de comprovante de depósito como comprovante de pagamento de título, mas jamais é realizado qualquer pagamento diretamente à requerida. Afirma que jamais autorizou os seus representantes comerciais a receberem os pagamentos pelas mercadorias vendidas, sendo todos orientados a informar os clientes que o pagamento deve ser feito através de depósito em conta ou pagamento da duplicata. Nega a ocorrência de dano moral, requer que a ação seja julgada improcedente, condenando a requerente ao pagamento das cus-tas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todas os meios de provas admitidas em direito. A preliminar quanto a ilegitimidade passiva ad causam do Banco réu não é de ser acolhida. Sua presença na presente demanda não decore apenas pelo fato de ter encaminhado os títulos de seu cliente para protesto o que, em tese, poderia ser interpretado como mero cumprimento de contrato entabulado com seu cliente. Entretanto, a autora atribui ao banco réu ter desrespeitado a liminar deferida nos autos de medida cautelar, em apenso encaminhando os mesmos títulos para protesto em outros Cartórios, evidenciando assim seu conluio com o primeiro réu, se gundo conclui o autor. Por estes fatos, o Banco réu é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, para o fim de promover sua defesa nos termos que julgar convenientes. Daí porque não é possível o acolhimento da preliminar de legitimidade passiva da empresa ré, devendo esta buscar os direitos que entender cabíveis diretamente junto ao Banco BMG S/A, a quem atribui a culpa pelas anotações. Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. 2.1 As partes estão devidamente representadas, concorrem os pressupostos processuais, condições da ação e não foram argüidas preliminares. 3.1 Não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 4.1 As controvérsias residem em saber: a) se os pagamentos foram ou não efetuados pela requerente; b) quais as formas de pagamento pactuadas entre as partes; c) representante da empresa (Sr. Ivan) tinha ou não autoriza

ção para receber os valores. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 15 de maio de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária*** - Adv(s).FELIPE CAZUO AZUMA, LUIZ CARLOS GULKA e RICARDO DOS SANTOS ABREU,SAMIRA NABBOUH ABREU,JEAN CARLO DE ALMEIDA,DIEGO SABORIDO GAZZIERO,GIOVANA MAGGI MAIA,ALEXANDRE FURTADO SILVA.

166.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-555/2005-BRA DESCO SEGUROS S/A (CTBA) X JOAOUIM FRANCISCO DE SOUZA e Outro - Desp. de fl. 205: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Maua, nº 920, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. - Adv(s).PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAU-SKAS, JULIANA GEMIN LOEPER e AIRTON PASSOS DE SOUZA,FRANCO COSTANTINI,PAULO ROBERTO PEREI-RA HILU,ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO -31.094,JOSE DAILTON BARBIERI,FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI.FLAVIO PINHEIRO NETO.GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA, ADRIANO DIAS DE LIMA, ALANDA BAPTISTA, NEILA BARCELOS, MARCELO JOSE PERALTA, MARCIELE ANDREA HENNING, ANDRE LUIS GONCALVES,GIULIANO DEL CIELO,ELLEN FERNANDA DE MELO ZAGO,ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES.SIMONE PEREIRA NEGRAO.FELIPE NAME FRANCISCO, RAQUEL GONCALVES, ANDREA LUCIA DE BARROS T. ACIOLI, ALINE MENDES BATISTA, CRISTIANE HRISTOV.FERNANDO GUIDO OKUMURA.GERMAINE RIBEIRO CARDOSO,JOAO FIRMINO FILHO,JOAQUIM PEREIRA DA SILVA,LIGIA MARIA CHIKUSA,MARCELA GROSCHE MENDES.MARIANA BRASILIENSE DEBBELLIS,ODAIR JOSE SILVA ROSA DE OLIVEIRA,ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO - 31.094.

167.-COBRANÇA - SUMÁRIA-557/2005-NALIRIA LAZZARIN X CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS - Designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 25 de maio de 2007, às 14:30 horas. Cite-se na forma do despacho de fl. 51. ***Fica o autor intimado a RETIRAR a Carta Precatória, devendo observar que a precatoria deverá ser REMETIDA AO JUÍZO DEPRECADO, não diretamente à parte *** - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO POPATO a

168.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-559/2005-ADMAR ADIR STAMM X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - Desp. de fl. 226: "Ao credor sobe o interesse no cumprimento da sentença e em caso positivo para que traga a planilha atualizada do débito. Int. - Adv(s).ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e SERGIO ROBERTO VOSGERAU,ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317,SILVIANI IWERSON BARONE,SANDRA REGINA RODRIGUES,ANA LUCIA RODRIGUES LIMA,CRISTIANE RATIER,EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA,ELAINE PATRICIA DA SILVA,ERIKA FERNANDA RAMOS,LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA,WELYNTON JOSE FRANQUI,SILVIA ASSUNÇAO DAVET ALVES,HEITOR HENRIQUE PEDROSO,WILTON FERRARI JACOMINI,KARINE PEREIRA,MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO.

169.-COBRANÇA - SUMÁRIA-595/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL CRISTIANO STROBEL X NIVALDO OLE-GARIO - Diante do contido na certidão de fls. 78, designo como nova data para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, o dia 10 de maio de 2007, às 16:00 horas. Cite-se o réu, nos termos do despacho de fls. 35, observandose o endereco de fl. 61. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e.

170.-COBRANÇA - SUMÁRIA-609/2005-VALDIR GOMES DE LIMA X CENTAURO SEGURADORA S/A - Desp. de fl. 92: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça localizado na Rua Mauá, nº 920, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimese." - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, GREICE ADRIANA SIMOES.

171.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-674/2005-CAROLINE NATALIE ALVES X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Desp. de fl. 275: "Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste acerca das impugnações à verba honorária. Intime-se." - Adv(s).MOYSES GRINBERG OAB 29.228 e KELLY CRISTINA WORM,MARIANA ESPER NICOLETTI.

172.-ALVARA JUDICIAL-681/2005-MARIA DOLORES FORINI DOS SANTOS X SALVADOR DOS SANTOS (ESPOLIO) - Desp. de fl. 43: "Defiro o pedido de dispensa do trânsito em julgado. Encaminhe-se os autos à FAzenda Pública, conforme determinado em sentença de fls. 39/40. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e.

173.-COBRANCA - ORDINARIO-735/2005-ROSELEI REISNER X SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A e Outros - Manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos de fls. 93/337. - Adv(s).VANDERLEI POMPEO DE MATTOS, ADAO JOSE DA SILVA ARAUJO, PATRICIA CE DE OLIVEIRA e CLARISSA CORTE, SILAS RIVELLE JUNIOR, MARIANA PADUA MANZANO, JOAO CARLOS

FERREIRA GUEDES,LUIS GUSTAVO POLLINI,FABIO LOPES TOLEDO,JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA,JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA.

174.-ALVARA JUDICIAL-742/2005-AURORA TELES MUGUET X MANOEL MUGUET (ESPOLIO) - Parte dispositiva da decisão de fls. 81/82: "Diante do exposto, indefiro os pedios de expedição de alvaras formulados nos autos nº 1454/04 e 742/05. - Adv(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, THEMIS WIHELM B. DA SILVEIRA JORGE, NANCI NOEMI CENTURION BRASIL, GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA e SILVIO MARTINS VIANNA.

175.-COBRANÇA - SUMÁRIA-764/2005-CREDICARD BANCO S/A X MARIA CRISTINA OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTOS - Designo nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 20 de abril de 2007, às 15:00 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 108. ***Fīca a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, BIANCA MARIA SIDOTI, MARCOS JOSE DA CONCEICAO, MYLENA CALVO MAURUTTO, VALERIA GALASSI HUSCA, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI, DENISE REGINA FERRARNII e

176.-EMBARGOS A EXECUCAO-777/2005-ARI DILENO FURTADO X CARLOS ALBERTO QUEIROZ CHEREM - Desp. de fl. 61: "O credor deve apresentar planilha de cálculo atualizada dos valores que pretende cobrar. - Adv(s).RENATO DE OLIVEIRA, GENI KOSKUR, HENRIQUE CARNEIRO ZANUZZO e SERGIO BACILA SALUN.

177.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-802/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JUSSARA DIOLI LEPINSKI - Desp. de fl. 86: "Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para que, em 24 horas, promova a entrega do bem, ou deposite o equivalente em dinheiro, ou o valor do débito, conforme documentos de 1.s 83/85, nos termos da sentença (fls. 71/80). - Adv(s).TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e RAFAEL TADEU MACHADO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA.

-ALVARA JUDICIAL-828/2005-MARIA MARGARIDA VIRTUOZO DE LIMA VAZ X JOANA CLEMENTINA DE LIMA VAZ (ESPOLIO) - Manifeste-se o autor acerca do ofci-cio de fl.113/114. - Adv(s).LAERCIO FERREIA COELHO e ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA,ALCEU PAIVA MIRANDA,ALTAIR RODRIGUES DE PAULA,ALVARO MANOEL FURLAN,ANESIO ROSSI JUNIOR.ANTONIO CARLOS DA VEIGA.AUGUSTO CAR-LOS CARRANO CAMARGO,BEATRIZ FONSECA DONATTO,CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER,CIRINEI ASSIS KARNOS,CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS,CLOVIS APARECIDO MARTINS,DANIELA PAZINATTO,DARLI BERTAZZONI BARBOSA,EDGAR LUIZ DIAS,EMERSON BUSANELLO,EVERLY DOMBECK FLORIANI,FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, FRANCISCO SPISLA, GERALDO SAVIANI DA SILVA.GERSON SCHWAB.GILBERTO DO MINGOS DE BRITO,GILBERTO GEMIN DA SILVA,JAYME AZEVEDO LIMA, JOAO CORREA SOBANIA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, JOSE IRAJA DE ALMEIDA, LUIS RENA TO SINDERSKI,LUIZ CARLOS KRANZ AOB 14.371,LUIZ CARLOS LUGUES, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS,MANOEL DINIZ PAZ NETO,MARCELO MARTINS,MARCELO ROGERIO MARTINS,MARIO CESAR LANGOWSKI MAURICIO GOMES DA SILVA MAURICIO PIOLI,MOACYR FACHINELLO,NEUSA GRUBER,NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.PATRICIA ANICETA BIGAISKI, PATRICIA RAQUEL C J GUADANHIM, PAULO RICARDO VIJANDE PEDROZO, REINALDO CORDEIRO NETO.RENATO LUIZ HARMI HINO.RENATO LUIZ OTTO-NI GUEDES,RICARDO ZANELLO,ROGERIO MARTINS CAVALLI,ROMAO GOLAMBIUK,ROSELI APARECIDA BETTES.ROSELLZANLORENSI CARDOSO.SANDRA RE GINA DE MATTOS BERTOLLETI, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, LEANDRO CABRAL MORAES.

179.-MANUTENCAO DE POSSE-839/2005-MANOEL BRAZ DA SILVA X HORTIFRUTIGRANJEIROS EDICO CARVA-LHO LTDA - 1.1 Cumpra a Serventia o item 2 do despacho de fls. 78/79. 1.2 Manoel Braz da Silva ajuizou ação de reintegração de posse contra Hortifrutigranjeiros Édico Carvalho Ltda. Alega o autor firmou um contrato verbal para a locação do Box sob nº. 2194, efetuando o pagamento de todas as despesas para sua manutenção, tais como água, luz e taxas ao Ceasa, além da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do réu. Ocorre que em 15 de julho de 2005, o requerido em atitude totalmente arbitrária e ilegal, compareceu às dependências do Box 2194 locado e determinou que o autor deixasse as depen-dências da Ceasa, fechando as portas, impedindo que o autor comercializasse seus produtos a partir da data de 22 de julho de 2005. Inconformado com a atitude do réu, procurou a administração da Ceasa, através do Sr. Ikeda, para que este intercedesse junto ao réu, porém foi informado que nada poderia ser feito neste caso, posto que se tratava de discussões alheias ao Ceasa, O rei fechou o box, não permitindo que o autor retirasse os produtos existentes no interior do mesmo. Requer que a ação seja julgada procedente e a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.3 O réu contestou (fls.82/86), preliminarmente argüindo inépcia da inicial, afirmando que o contrato verbal foi entabulado com o Ceasa, assim sendo, não pode o autor propor a ação contra o requerido. Alega que emprestou o Box ao requerente, sem que

soubessem que seria irregular, assim no momento em que foi comunicado da irregularidade, pediu ao requerente que desocupasse o box. Afirma que ficou surpreso com a atitude do requerente, quando este ingressou com a ação alegando fatos totalmente incoerentes com a realidade. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal do requerente, prova documental e oitiva de testemunhas. 2.1 O réu argüiu preliminarmente inépcia da inicial, afirmando que o contrato verbal foi entabulado com o Ceasa, sendo assim, não pode o requerente propor a ação contra o requerido. Cabe ressaltar que o conceito de inépcia está ligado ao pedido, pois o parágrafo único do art. 295 do CPC, em seus incisos, atribui o vício de inépcia à inicial quando faltar pedido ou causa de pedir, ou quanto contiver pedido juridicamente impossível, ou pedidos incompatíveis, ou ainda se dos fatos não decorrer logicamente o pedido. No caso em tela, nota-se que nenhuma das situações descritas pelo requerido, se enquadra nas hipóteses descritas pelo art. 295 do CPC Motivo pelo qual, rejeito a preliminar de inépcia da inicial ar güida pelo requerido. 3.1 As partes estão devidamente representadas, concorrem as condições da ação e pressupostos pro cessuais. 4.1 As controvérsias residem em saber quanto ao ale gado contrato verbal entabulado entre as partes, bem como o suposto esbulho cometido pelo requerido. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de ntos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45(quarenta e cinco) dias antes da audiência e, no mesmo prazo, recolhidas as custas para as diligências necessárias. 5.1 Para a audiência de instrução e julgamento, designo para o dia 09 de março de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária***-Adv(s).JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR e YOSHIHIRO MIYAMURA,JOAO MARCELO KERETCH,LUCIANA

180.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-932/2005-MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO X PASSO NORTE ENGENHARIA LTDA - Desp. de fl. 161: "O valor proposto pelo perito de R\$1.672,00 é condizente com o trabalho a ser realizado pelo expert, não merecendo reparo. A impugnação a tais honorários não veio com a devida fundamentação. Diante do exposto fixo os honorários do perito em R\$1.672,00 devendo o interessado fazer o depósito de 50% do valor no prazo de cinco dias e o remanescente quando informar o perito da conclusão dos trabalhos, sob pena de preclusão. Int." - Adv(s).SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA DAMASC.DA SILVA P.DE CAMPOS e OSMAR NODARI,LUIZ FELIPE NODARI.

181.-RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-945/2005-SUELI CLEMENTE X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A e Outro - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 141, no prazo de cinco dias. - Adv(s).JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH e .

182.-COBRANÇA - SUMÁRIA-989/2005-CONDOMINIO PROTASIO DE CARVALHO RODRIGUES X OGACIR DE OLIVEIRA - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 10 de maio de 2007, às 14:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime(m)-se. - Adv(s).CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, TATIANA RAHUM AMARAL - OAB 36.986 e.

183.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1111/2005-LA-MIFLEX COMERCIO DE LAMINAS LTDAX ELIA CURTIS SOARES - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de março de 2007, às 16:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***- Adv(s).ALEXANDRE MARCOS GOHR, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, CRISTIANO BERNARDO ROVEDA, RICARDO GIOVANETTI e WILLIAN MOREIRA CASTILHO.

184.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1125/2005-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X RENATO JOSE NASCIMENTO e Outro - Desp. de fl. 85: " Tendo em vista que houve a cisão parcial do Banestado S/A pelo Banco Itau S/A conforme se depreende dos documentos de fls. 67/84 , proceda-se a retificação do pólo ativo da relação processual. Proceda-se as anotações de praxe, inclusive junto ao Distribuidor. Após, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, observando o endereço indicado pelo exequente às fsl. 66. Deve o exequente recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e .

185.-ACAO MONITORIA-1132/2005-CLAUDIO LAZARIM X CLAIRE BORDIM - 1.1 Cláudio Lazarim ajuizou ação monitória contra Claire Bordim para o fim de receber crédito no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) representado pelo cheque emitido pela ré. Afirma que a referida cártula foi ofer-

tada como garantia na relação comercial de intermediação de negócio estabelecido com o esposo da requerida, cujo objeto a operacionalização para a aquisição de um imóvel (prédio) que estava sendo leiloado pelo Banco do Brasil. Ocorre que a requerida não honrou com o pactuado, não adquirindo o referido bem, nem tampouco devolvendo a quantia que lhe fora entregue, ou menos prestado contas ao requerente do que foi feito. A ré embargou, afirmando que ao contrário do que alegado pelo autor o numerário não advém de relação comercial alguma, e sim de ordem de prestação de serviços. Afirma que o esposo da requerida o Sr. Eliseu César Cenci, prestava todo o serviço de assessoria empresarial (contábil, administrativa, etc.) à empresa do autor. Informa que em data de 04/05/2004, o autor e prestou a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) ao Sr Elizeu Cenci, tomando como garantia o cheque supra, de titularidade de sua esposa. Afirma que seu esposo pagou todo o débito, mas não resgatou o título, até mesmo por motivos de confiança entre as partes, o qual permaneceu em mãos do autor, que hoje, aproveitando-se da confiança que lhe fora confitenta haver indevidamente um crédito inexistente e abusivo. 2.1 Intime-se a ré para que no prazo de 10 (dias) dias reconheça firma da assinatura constante na procuração de fls. 38. 3.1 Concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. Não foram argüidas preliminares, declaro saneado o processo 4.1 A discussão dos autos adstringe-se em saber se representado pelo cheque decorre ou não de uma relação jurídica ou de uma prestação de serviço, bem como se foi ou não pago. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado em Cartório até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo, sejam efetuados os depósitos para as diligências, e ain-da prova documental. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07 de maio de 2007, às 14h00min. 6.1 ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária***- Adv(s). VIRGILIO CESAR DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, MOA-CIR DE MELO, MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO SARA NUNES FERREIRA WAHL, JONATAS FERNANDES NEVES, ANNE MARIE FERREIRA e FERNANDO DORIVAL

186.-ALVARA JUDICIAL-1142/2005-MARIO BARBOZA 6 Outro X PAOLA CRISTINE BARBOSA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 26: "Após a restituição do alvará já expedido em sua via original, expeça-se outro em substituição, dada a fluência do prazo para o devido cumprimento. Int," - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTA NHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOT-TICE CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEI-RO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RO-DRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZE TE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PA-CHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e

187.-ARROLAMENTO-1183/2005-ARIETE TREVISAN VILLATORE X AUTYVIR VILLATORE (ESPOLIO) - Desp. de fl. 64: "Sobre o contido às fls. 60/63 manifeste-se a inventariante. Intimem-se." - Adv(s).ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA e .

188.-INDENIZACAO POR DANOS-1189/2005-CARMEN LUCIA MARTINS MAFRA X INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA - Ficam as partes cientes de que foi designado o dia 01/03/2007 às 16:00 horas para realização de audiência de inquirição, junto ao juízo deprecado da Primeira Vara de Precatórias do Distrito Federal. - Adv(s).IVAN KRUGER, ROBSON FARI NASSIN, CELSO CARNEIRO DO AMARAL e SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO,LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO,THAIS POLIANA DE ANDRADE,ROSANA AKEMI IDA,GABRIELA TEXEIRA DE FREITAS PAULA.

189.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1191/2005-IRACEMA DA SILVA CAVAZIN e Outros X CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Desp. de fl. 89: "Dê-se ciência à ré sobre o expediente e documentos de fls. 65/78 e 81/84. Após, voltem conclusos para saneamento. Intimem-se." - Adv(s).SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS,PAULO CESAR BRAGA MENESCAL,FABIO JOÃO DA SILVA SOITO.

190.-ANULATORIA-1194/2005-ANA MARIA WASSUASKI X COOP.DE ECONOMIA E CRED.DOS FUNCIONARIOS DA ABRIL e Outro - Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória no prazo de cinco dias. - Adv(s).RODRIGO GASPAR TEIXEIRA OAB 31093 e .

191.-INVENTARIO-1208/2005-I.L.S. X E.S.(. - . - Desp. de fl. 289: "Manifste-se a inventariante sobre a petição e documentos de fls. 282/284, devendo retificar as primeiras declarações, se for o caso. Intimem-se." - Adv(s).LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA, WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, MAURICIO VIEIRA e .

192,--1217/2005-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X DILSON LUIZ DOS SANTOS e Outro - Manifeste-se o autor acerca das

respostas aos ofícios de fls. 48/52. - Adv(s).NELSON PASCHO-ALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e .

193.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT,-1232/2005-GE-RALDO CARTARIO RIBEIRO JUNIOR X DELIART - MO-VEIS E METAIS ESPECIAIS e Outros - Sobre a proposta de fls. 265 manifestem-se as partes. - Adv(s).FERNANDO GUS-TAVO KNOERR, DANIELI DUDECKE e CLAUDINEI SZYMCZAK.

194.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1234/2005-NEU-SA MARIA FORBICI BROTTO X ROSELI APARECIDA KOZOSKI KULKA - 1.1 Neusa Maria Forbici Broto ajuizou a presente ação de indenização por danos morais c/c pedido de tutela antecipada contra Roseli Aparecida Kozoski Kulka, alegando, em resumo, que em 11 de maio de 2001 adquiriu da ré o veículo GM/Chevrolet D70, caminhão basculante, ano de fabricação 1981, cujo pagamento se daria na forma de uma entra-da, mais 12 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ocorre ne as parcelas vencidas nos meses de junho e julho de 2001 não foram pagas, razão pela qual foram levados a protesto, bem como ajuizada ação de rescisão de contrato. Afirma que as partes compuseram o litígio, cujo termo foi cumprido integralmente pela parte autora. Alega que embora a obrigação tenha sido integralmente cumprida, a ré não promoveu as baixas dos protestos dos títulos junto ao 2º Tabelionato de Protesto de Títu-los. Alega que por diversas vezes procurou a ré para que providenciasse as baixas, porém todas restaram frustradas. Afirma que o fato tem causado danos a sua moral, posto que seu nome foi indevidamente protestado. Requer a procedência da ação, bem como a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela concessão da tutela antecipada, bem como a produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 A ré contestou (fls. 45/49), aduzindo, que não são verdadeiras as alegações declinadas pela autora, posto que os pagamentos das parcelas pactuadas ocorreram em atraso, tendo inclusive a 14º parcela do referido acordo pago com cheques sem provisão de fundos. Afirma que a autora além da contumaz vocação de não honrar com os seus compromissos, falta com a verdade, quando afirma que o protesto causou danos a sua imagem. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios. 1.3 Às fls. 67/68 a parte autora reitera o pedido de concessão da tutela antecipada, sob o argumento que no presente feito, estão presentes os pressupostos essenciais para a concessão da tutela, além disso, ressalta que a ré em sua contestação não alega falta de pagamento. "A tutela antecipada da pretensão formulada não é medida cautelar, não visando garantir o resultado prático da ação e nem proteger o direito do autor, ainda dependente de julgamento final e que poderia perecer ou sofrer dano irreparável". (Professor Antônio Raphael Silva Salvador, Coletânea Jurídica da Magistratura nº 3 - Da Ação Monitória e da Tutela Jurisdicional Antecipada). A tutela antecipada atribui ainda que provisoriamento bem da vida reclamado pelo autor. Antecipar a tutela significa satisfazer provisoriamente, no todo ou em parte, o direito afirmado pelo autor. Assim, buscando acelerar os resultados do processo se permitiu a antecipação dos efeitos da tutela definitiva por liminar satisfativa. "Por ser satisfativa, se concede o exercício, ainda que provisório, do próprio direito afirmado pelo autor, de maneira que a decisão que a concede terá o mesmo conteúdo da sentença definitiva" (Cândido Rangel Dinamarco. As inovações no processo civil. São Paulo: Malheiros. 1995. P. 139). Cabe observar, que o que é antecipado são só os efeitos da tutela definitiva, podendo ser modificada depois em vista da própria provisoriedade que deriva de uma cognição sumária. São pressupostos para admissibilidade da concessão; requerida parte; produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; convencimento do juiz em torno da verossimilhanca do alegado: fundado recejo de dano irreparável ou de difícil reparação ou caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e, possibilidade de reversão caso contrária à decisão final. No caso em apre ço, continuo não vislumbrando a verossimilhança das alegações ante a inexistência de prova inequívoca inserta nos autos notivo pelo qual mantenho as decisões de fls. 19 e 60. 2.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação, 3.1 Não foram argüidas preliminares e não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 4.1 As controvérsias residem em saber se os alegados danos morais efetivamen te ocorreram, bem como se o acordo entabulado entre as partes foi integralmente cumprido. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas requeridas, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas arroladas às fls. 09 (autora), desde que sejam recolhidas as custas pelas diligências. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de março de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assis-tência judiciária***- Adv(s).CLOVIS MOTTIN, IRINEU PAL-MA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA

195.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1292/2005-PHYTOFORMULA LTDA X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - Desp. de fl. 157: "Verificada a tempestividade, recebo as apelações de fls. 138/143 e 149/156 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intmem-se os apelados para apresentarem as contra-razões em 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribnal de Justiça. - Adv(s),GABRIEL BARDAL e ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317,SILVI-ANI IWERSON BARONE,SANDRA REGINA RODRIGUES,ANA LUCIA RODRIGUES LIMA,ERIKA FERNANDA RAMOS,ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,JACKCIELI C. KAPFERNBERGER,CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO,FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS.

196.-ACAO MONITORIA-1349/2005-CEMA-CONSULTO-RIA EM MEIO AMBIENTE S/A LTDA X FASTTEL ENGE-NHARIA LTDA - 1.1 CEMA-CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE S/C LTDA, ajuizou ação monitória contra FAST-

TEL ENGENHARIA LTDA. Alega a autora que no início de 2004, foi procurada pela ré para o fim de implementar um Programa de Controle Ambiental da Obra da Linha de Transmissão Chavantes. Afirma que a proposta de trabalho apresentada pela autora foi aceita pela ré, que autorizou o início dos trabalhos e providenciou o pagamento das faturas emitidas confor-me cronograma. Alega que inicialmente a ré efetuou o pagamento das três primeiras parcelas dos honorários previsto em contrato, ocorre que a ré deixou de pagar as notas de serviços nº 196, emitida em 10/08/2004, com vencimento em 17/08/2004 no valor de R\$ 15.684,21 (quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), nota de serviço nº 201, emitida em 06/10/2004 com vencimento para 16/10/2004 no valor de R\$ 15.712,37 (quinze mil, setecentos e doze reais e trinta e sete centavos) e nota de serviço n°227, emitida em 02/ 08/2005 com vencimento para o dia 15/08/05 no valor de R\$ 16.990.60 (dezesseis mil. novecentos e noventa reais e sessenta centavos). Informa que tentou solucionar o impasse amigavelmente, porém sem sucesso, não restando alternativa senão ingressar com a presente demanda. Requer a procedência da ação, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.2 A ré embargou (fls. 51/57), alegando que os serviços cobrados pela embargada não foram pres-tados, considerando a previsão contratual. Afirma que os servicos que constam nas notas de serviços não foram reconhecidos tanto pela embargante, quanto pela empresa tomadora dos ser-viços (CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista). Alega que teve que suportar prejuízos financeiros decorrentes das irregularidades dos serviços da autora, uma vez que arcou com pesadas multas contratuais exigidas pela tomadora dos serviços. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e prova pericial se necessário. 2.1 As partes estão devidamente representadas, concorrem as condições da ação e pressupostos processuais. Não foram argüidas preliminares. Declaro saneado o processo. 3.1 Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado em Cartório até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo, sejam efetuados os depósitos para as diligências. 4.1 A controvérsia reside em saber se houve a alegada falha na prestação de servicos. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 02 de março de 2007, às 14h00min. Intimem-se.***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária*** - Adv(s). WILSON SILVEIRA, NEWTON SILVEIRA, PAULO SERGIO NIED, ALFREDO DE ASSIS GONCAL-VES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RU-BELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNI-OR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI e CLOVIS JOSE GUGEL MIN DISTEFANO,DEIVA LUCIA CANALI.

197.-REINTEGRACAO DE POSSE-1384/2005-ODILAIS DELATTRE COELHO e Outros X CLEOCI DE LIMA COELHO - Desp. de fl. 76: "Uma vez já cumprido o mandado de reintegração de posse, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de quinze dias para fins de composição amigável entre os litigantes referente a situações outras que não as objeto da prestação jurisdicional. Int. - Adv(s).JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI e .

198.-ACAO MONITORIA-1385/2005-MOACIR GAIO X FER-NANDO HAUER - Desp. de fl. 22: "Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv(s).PAULO ROBERTO HIL-GENBERG, PEDRO HENRIQUE DE S. HILGENBERG, GIS-LAINE DO ROCIO ROCHA, CRISTINA NAPOLI M. DA SIL-

199.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1400/2005-PAULO ROBERTO BARCALA X IVANILDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS - Desp. de fl. 53: "defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).ELISANGELA DE LIMA SILVA, PERICLES LEAL DA SILVA E EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO, JOAOZINHO SANTANA, ARNOLDO DA SILVA FILHO.

200.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1416/2005-BAN-CO DIBENS S/A X RITA DE CASSIA RATESKE - Desp. de fl. 34: "defiro (fls. 33). Expeçam-se ofícios aos órgãos indicados na petição de fl. 33 para que informem o atual endereço do requerido. Expeça-se ainda, ofício ao DETRAN-PR para que anote em seus cadastros a existencia da presente demanda. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$56,00. - Adv(s).ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDO-SO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, MARCIO BASSO, PRISCILA DOS SANTOS MACHADO, ELDER CABREIRA, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR, SANDRA MACHADO DE MATTOS, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, FERNANDO AMORIM COELHO, PEDRO ALEXANDRE BERGAMAN ZAFFARI e .

201.-DESPEJO-1419/2005-FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA X WF CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Desp. de fl. 44: "Sobre a contestação de fls. 42/43 manifeste-se o autor. Intime-se. - Adv(s).PAULO AMBROSIO e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

202.-INDENIZACAO POR DANOS-1425/2005-JULIO CE-SAR DE GOES X MARIO YOSHIO WAKO - Designo como nova data para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa designo dia 23 de fevereiro de 2007, às 15:20 horas. Citem-se os réus, na forma determinada no despacho de fls. 23. Intimem-se. ***Fica o autor intimado a CUMPRIR O contido no art. 19 do CPC, no prazo de 05 dias. *** -

Adv(s).DESIREE TANAKA B. FENDT e

203.-ACAO MONITORIA-1426/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X METALNEWS METAIS LTDA e Outros - Manifestem-se as partes acerca da nova propsota de honorários do Perito no valor de R\$1.300,00. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU, NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN -, FERNANDA BALDOINO DE M.YAMAMOTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK e PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA

204.-EXECUCAO PROVISORIA-1442/2005-ALEXSANDRO BEAL X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Desp. de fl. 77: "encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se." - Adv(s).GILBERTO ADRIANE DA SILVA OAB 8836 OSONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES,LEONARDO XAVIER ROUSSENQ,SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN,JOANITA FARYNIAK,BRUNO MAY MARTINS.

205.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1454/2005-ANDREA DO ROCIO DOS SANTOS X MARIA IGNEZ DOMINGOS SANTOS CORREIA e Outro - Considerando que as partes possuem interesse em transacionar, designo audiência de conciliação para 04 de maio de 2007, às 16:20 horas. Intimemse - Adv(s).ALICE PRESA, CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO.

206.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1457/2005-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A X ELIZANGELA DE ALBU-QUERQUE MARTINS - Desp. de fl. 51: "Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito. Cite-se réu com as advertências do disposto no artigo 902 do CPC. Anote-se. Deve o autor recolher as custas para citação. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e .

207.--1470/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X JOAO BRAZ DA SILVA - Deso, de fk, 36: Expeça-se carta precatória como requer. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO, SONIA MENDES DE SOU-ZA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, ALBERTO CARNEIRO MARQUES, DANIELA VELTRI, IZAEL COGO, JOSE ANTONIO CETRARO, JOSE MUHI MAGO PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, RUY ASCHE TELLES GUIMARAES, ADRIANA DE FATIMA FELTRIM ANA CARLA PAIVA VICENCIO CARLA DALID DE O NAS CIMENTO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO HUGO LEONARDO BALBINO SILVA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANA DE BRITTO FERNANDES JULIANA LISTA, KATIA MORAES JARMENDIA, LUCIA NA SILVA SAMARTINI, LUCIANO GOMES SANTANA LUIS CARLOS GERMANO, REGINALDO BALAO, RODRI-GO CESAR SALUSTIANO e

208.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1493/2005-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X SILVE-RAUTO RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA e Outro Desp. de fl. 75: "Como não houve por parte do credor qualquer preocupação na pesquisa de bens que pudessem ser penhorados, mantenho o despacho agravado. Oportunamente, informe-se o relator do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. - Adv(s).MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA

209.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1502/2005-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A X KARINE ANDRESSA ALVES VIEIRA - Desp. de fl. 59: "Cite-se no endereço indicado à fl. 58, como requer. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e .

210.-ACAO MONITORIA-1515/2005-PAULO CEZAR PEREI-RA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS - Manifestem-se as partes em cinco dias acerca da proposta de honorários do perito no valor de R\$2.500,00 - Adv(s). CLAUDINEI BELAFRON-TE e HERCULES LUIZ OAB-20099.

211.-INTERDICAO-1526/2005-ADAIR DE JESUS RIBEIRO X MARIA MARGARETE RIBEIRO - Ficam os interessados ciêntes de que a perícia foi marcada para o dia 22/12/2006 às 09:30 horas - Clínica situada na Rua Prof. Brandão 08 - Fones 3264-9701 e 3363-2506 - Deve o interditando comparecer munido de carteira de identidade exames ou receituários de remédios caso esteja tomando.. - Adv(s).SILVIA CRISTINA AVIER, DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSA RI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPI-ON, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGI-NA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACO MINI, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATI-MA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VA-

212.-INDENIZACAO - ORDINARIA-32/2006-ALCEU CARDOSO JUNIOR X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - 1.1 Alceu Cardoso Júnior ingressou com a presente ação de indenização por danos morais c/c pedido de repetição de indébito contra Brasil Telecom S/A. Alega o requerente que celebrou um contrato de prestação de serviços de telecomunicações nº 800.360.661-4, atinente ao número de telefone (41)

267-3465 da classe residencial. Afirma que em janeiro de 2004 em decorrência da mudança de endereço residencial, requereu o desligamento da linha instalada naquele local. Afirma que passados alguns meses, diligenciou no sentido de verificar a existência de pendências, quando constatou que havia duas faturas em aberto referentes aos meses de fevereiro e marco de 2004, nos valores de R\$ 146,67 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e de R\$ 46,92 (quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). Informa que efetuou o pagamento das faturas em 19/07/2004. Decorridos aproximadamente 30 (trinta) dias, ao acessar o site da ré pela internet e constatou nova pendência, no intuito de obter informações contatou o serviço de atendimento ao consumidor, sem, no entanto obter quaisquer esclarecimentos. Em 04/09/2004, o autor enviou a ré um e-mail informando que a linha telefônica havia sido cance-lada em janeiro de 2004 e solicitando o cancelamento do débito indicado. Em resposta a empresa requerida informou que seria enviada "conta retificada no valor de R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos) excluindo temporariamente para análise o valor de R\$ 46,77 (quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) referente a assinatura básica e identificados de chamadas. Em 22/09/2004 enviou um e-mail requerendo uma posição acerca da situação, sendo informado que o setor res-ponsável teria um prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a análise. Afirma que em 13 de janeiro de 2005, ao tentar adquirir cota de crédito em consórcio administrado pela Copava o autor foi surpreendido pela recusa de seu cadastro em virtude de um apontamento no SERASA, promovido pela requerida em 15/09/2004, no valor R\$ 60,23 (sessenta reais e vinte e três centavos). Requer a procedência da ação, bem como a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e ho-norários advocatícios. Pugna pela inversão do ônus da prova e pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito, em especial a prova Testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da requerida. 1.2 Ao contestar o feito a ré alega, que o cancelamento efetuado pelo requerente referia-se ao pedido de transferência e não ao de cancelamento da linha telefônica. Informa que a linha continuou em utilização até a data de 09/2004, quando o contrato foi cancelado. Afirma que não houve qualquer defeito na prestação do serviço, improcedendo os pedidos iniciais. Requer a produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 2.1 Indiscutível que as disposições do Código de Defesa do Consumidor incidem nas relações contratuais entre as operadoras de telefonia e seus usuários, já que aquelas prestam serviço de maneira reiterada e mediante remuneração, enquadrando-se no conceito de fornecedo-ra, conforme dispõe o art. 3º, parágrafo 2º, do CODECON. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo a regras ordinárias de experiência". A controvérsia reside em saber se o débito que ocasionou inscrição no SERASA se deu por culpa do requerente ou da requerida, bem como a extensão de eventual dano moral. Indubitável a hipossuficiência do autor, a fim de demonstrar que o alegado cancelamento referia-se ao da linha e não ao da transferência da linha telefônica. Já a demons tração da intensidade de eventual dano moral caberá ao requerente, pois somente ele poderá comprovar o constrangimento relatado na petição inicial. Nesse passo, inverto, em parte, o ônus da prova, cabendo à requerida comprovar que alegação midor não é verdadeira, em relação à existência ou não do pedido de cancelamento da linha telefônica, e cabendo ao autor comprovar os alegados danos morais sofridos. 3.1 As partes estão devidamente representadas, concorrem as condi-ções da ação e pressupostos processuais. 4.1 Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal das partes, oitiva da testemunhas, desde que ar-roladas até 45 (quarenta) dias antes da data da audiência e devidamente e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 05 de março de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária*** - Adv(s).NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO DEMETRIUS NICHELI MACEL TATIANE PARZIANELLO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,CAMYLLA DO ROCIO KALED CARRASCO CAMELO FABIANA RIBEIRO QUADROS,LEONARDO GONÇALVES TESSLER

213 -INDENIZACAO - ORDINARIA-39/2006-INES BARRO. ZA BORGES X MARILEY RICHTER SANSONOWISKI e Outro - 1.1 Inês Barboza Borges ingressou com ação de indenização contra Mariley Richter Sansonowiski e Joelson Zenc nowiski. Alega a requerente que quando tinha 07 anos de idade foi adotada pelos requeridos, permanecendo junto a estes até completar 13 anos de idade. Informa que desde que chegou a residência dos requeridos, foi submetida a maus tratos, posto que era diariamente humilhada, só comia os restos da comida além sofrer inúmeras agressões físicas e morais. Requer que a ação seja julgada procedente, bem como a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito.1.2 Ao contestar o feito Mariley Richter Sansonoviski e Joelson Zeno Sansonowiski alegam a ocorrência da prescrição, posto que o início para o ajuizamento da ação só comecou a fluir a partir do instante em que a requerente atingiu a nioridade civil, isto é em 07 de abril de 1999, quando com pletou 21 (vinte e um) anos. Afirma que com o advento da Lei 10.406/02, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, houve a redução do prazo de 20 (vinte) anos para 03 (três) anos a pretensão de reparação civil. Ocorre que a requerente ajuizou a ação apenas em 10 de janeiro de 2006, sendo que o prazo prescricional só foi interrompido no dia 13 de janeiro de 2006, data em que o magistrado ordenou a citação, assim conclui que prescreveu o direito da requerente em invocar a tutela jurisdicio-nal. Afirma que a petição inicial é inepta, posto que padece de vício insanável, motivo pelo qual requer que a ação seja extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, I e 295, parágrafo único do CPC. No mérito afirmam sempre trataram a requerente com toda a atenção e carinho necessário para a sua mação. Informam que o comportamento da requerente n

dou drasticamente quando atingiu a adolescência, passando a agir de forma agressiva. Alegam que a requerente jamais exerceu a função de empregada doméstica, posto que antes mesmo de acolherem em sua residência, sempre contaram com os serviços de diaristas e lavadeiras. Informam que a requerente freentou a Escola Estadual Dona Carola, onde foi matriculada pelos requeridos em 1996, para cursar a 1º série do Ensino Fundamental, lá permanecendo até 1995, quando desistiu de cursar a 7º série. Pugnam que a ação seja julgada improcedente, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pedem a produção de todos os meios de provas admitidas em direito. 2.1 As preliminares não prosperam. Inicialmente porque os pedidos constantes na petição inicial, dizem respeito aos supostos danos morais e materiais que teriam sido cometidos pelos requeridos. Danos estes que serão analisados dentro da instrução processual. Já em relação à prescrição prevista no parágrafo 3°, inciso V do art. 206 do Código Civil vigente, esta não se aplica na forma pretendida pelos réus. O art. 2.028 trata dos casos em que mais de cinquenta por cento do prazo prescricional previsto na lei anterior já tenha fluído. Conclui-se, portanto, que nos casos em que esse percentual ainda não foi atingido, aplica-se o novo prazo prescricional a partir da vigência da Lei 10.406/02. Nesse sentido: "Enunciado nº 50 do CEJ: A partir da vigência do novo Código Civil, o prazo prescricional das ações de reparação de danos que não houver atingido a metade do tempo previsto no Código Civil de 1916 fluirá por inteiro, nos termos da nova lei (art.206)" (Código Civil - Theotônio Negrão - Editora Saraiva - 22ª Edição-2003, p.342). Conclui-se, portanto, que nos casos em que esse percentual ainda não foi atingido (como a hipótese dos autos), aplica-se o novo prazo prescricional a partir da vigência da Lei 10.406/02. Decorre da leitura deste artigo a conclusão no sentido de que os prazos previstos na lei anterior somente são mantidos se houvesse a concorrência de dois requisitos, quais sejam: a redução do prazo prescricional pela lei nova e o transcurso de mais da metade do prazo prescricional previsto na lei antiga quando da entrada em vigor do novo Có-digo. No caso das ações de reparação civil, em que houve redução do prazo prescricional de 20 para três anos, é possível, em princípio, a construção das seguintes hipóteses: a) nos casos em que o prazo prescricional principiou sua fluência antes de 10 de janeiro de 1993, aplica-se a prescrição vintenária; b) nos casos em que o prazo prescricional principiou sua fluência após 10 de janeiro de 1993, aplica-se, segundo interpretação literal, o prazo prescricional de 3 anos, por não estar presente o segun requisito para a incidência da lei anterior (transcurso de mais da metade do prazo prescricional previsto na lei anterior quando da entrada em vigor do novo Código).O prazo prescricional de três anos há de ser computada da data em vigor da nova lei, que se deu aos 11 de janeiro de 2003, do que se conclui que não se operou a prescrição, já que a autora propôs esta ação em 10 de janeiro de 2006, ou seja, apenas 1 (um) dia antes do término do prazo prescricional. O despacho que interrompeu a prescrição ocorreu no dia 13 de janeiro de 2006 e conforme dispõe o art. 219, § 1º do CPC, a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. Assim sendo, não houve a alegada prescrição. Ante o exposto, rejeito as preliminares. 3.1 Não havendo irregularidades há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova e a fixar os pontos controvertidos. 4.1 A controvérsia reside em saber se os alegados danos morais e materiais efetivamente ocorreram. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45(quarenta e cinco) dias antes da audiência e, no mesmo prazo, recolhidas as custas para as diligências necessárias. 5.1 Para a audiência de instrução e julgamento, designo para o dia 22 de março de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo uela que for beneficiária da assistência judiciária*** Adv(s) CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN AN-DERSON ALBUQUERQUE, SEBASTIAO FIDELIS e IVAN XAVIER VIANNA FILHO, IVAN XAVIER VIANNA, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, HENRIQUE LEAL VIAN-

214.-RESCISAO DE CONTRATO-47/2006-LEODETE CUL-PI e Outros X IMOBILIARIA RENASCENCA LTDA - O Orgão Especial do Tribunal de Justiça, por meio da Resolução nº 12/2006, estabeleceu período de férias coletivas aos membros do Tribunal de Justica e os Juízes de Primeiro Grau, no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, ficando suspensos os prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos, diante do que não será possível a realização da audiência anteriormente designada. Assim, designo como nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento o dia 22 de maio de 2007, às 14:00 horas. Tal qual decisão de fls. 166/168, consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresenta ção e eventual aditamento de rol testemunhal, bem como para ne as partes promovam os demais atos inerentes à sua realização. Intimem-se as testemunhas como se requer às 176. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistencia judiciária***- Adv(s).CELINA GALEB NITS-CHKE, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, MARCOS GRA-BOSKI e DELOA MULLER

215.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-100/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X CLAUDIO CESAR VUICIK - Desp. de fl. 36: " Conforme se denota da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 289 V o réu encontra-se cumprindo pena no Presídio da Comarca de Londrina, sendo que o autor não obteve informações acerca de onde este se encontra recolhido, conforme pleito de fls. 34. Assim, oficie-se à Vara de Execuções Penais de Curitiba, solicitando informações acerca do atual estabelecimento de custódia em que se encontra o réu recolhido. Intime-se." Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).SERGIO EDUAR-DO GOMES SAYAO LOBATO e .

216.--114/2006-ABACO PARTICIPACOES LTDA X KARLA ROBERTA SIQUEIRA e Outro - Desp. de fl. 139: "Sobre a certidão de fls. 138 manifeste-se a autora. - Adv(s).FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, ALCEU PREISNER JUNIOR, ISABELLA SANTIAGO DE IESUS e

217.-INVENTARIO-132/2006-MARIA HELENA CAMARGO X ACCINDINO MATHIAS DE CAMARGO (ESPOLIO) - Deve o requerente retirar edital no prazo legal. - Adv(s).MARIA INES DIAS e .

218.-ARROLAMENTO-138/2006-DARCY PORTELLA JUNI-OR e Outros X ENNE BRAGA PORTELLA (ESPOLIO) - Deve o requerente retirar ofício para postagem. - Adv(s).MAURO CAVALCANTI DE LIMA, PAULO HENRIQUE VIDA VIEI-RA, JOSE LUIS WAGNER e.

219.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-148/2006-VERA ROSA SAHAGOFF RAAD X BRASPRESS BRASIL TRANS-PORTES INTERMODAL LTDA - Admito as emendas de fls. 21 e seguintes. Anote-se o novo valor atribuído à causa. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 21 de fevereiro de 2007, às 16:30 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o atrigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).ALEXANDRE OCTAVIO

220.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-159/2006-OLGA MARIA MUNHOZ DA ROCHA PESSOA X INCOR CURITIBA-INSTITUTO DO CORACAO DE CURITIBA SC LTDA e Outros - Desp. de fl. 72: "Sobre a petição de fl. 67, manifestese a exequente. Intimem-se." - Adv(s).LEANDRO GALLI e MOISES ELIAS KUBRUSLY,ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO

221.-COBRANÇA - SUMÁRIA-177/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO LONDON PARK X VALERIA RAMOS ANDREA-TA (ESPOLIO) - Considerando que o dia 06/04/2007 é feriado nacional (Paixão de Cristo), redesigno a audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 24 de abril de 2007, às 14:40 horas, mantendo-se, quanto ao mais, o contido no despacho de fls. 57. Recolha-se o mandado expedido às fl.s 59, devendo outro ser expedido, constando a nova data. - Adv(s).MAX FERREIRA e

222.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-190/2006-MARCOS AURELIO VIEIRA X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 18 de maio de 2007, às 16:40 horas. Cite-se o réu nos termos da decisão de fls. 45/46, conforme se requer às fls. 55. ***Fica a autora intimada a RETIRAR a Carta de Citação, no prazo de 05 dias *** - Adv(s).RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA e .

223.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-191/2006-SAN-DRA MARIA DA SILVA X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) 1.1 Sandra Maria da Silva ajuizou a presente ação de indenização por danos morais c/c pedido de tutela antecipada contra Banco Itaú S/A, alegando, em resumo, que em janeiro de 2006, quando foi a loja onde pretendia comprar materiais escolares para seu filho. Informa que como forma de pagamento optou por parcelar o valor final dos materiais. Alega que houve a negativa no parcelamento da compra sob a alegação que havia uma restrição financeira em nome da autora. No intuito de esclarecer o ocorrido, dirigiu-se a Associação Comercial do Paraná que a informou que a restrição era decorrente de um financiamento de um veículo marca Fiat, modelo Pálio ED 1.0 MPI. Ocorre que a autora nunca efetuou o referido financiamento. Informa que o veículo encontra-se em nome do Sr. Se-verino dos Ramos Feitosa, que por sua vez jamais obteve o veículo e não sabe como o referido veículo encontra registrado em seu nome. Alega que entrou em contato com a empresa requerida informando o problema e pedindo providências, que iamais foram tomadas. Afirma a autora que iamais perdeu ou tece seus documentos furtados. Requer a procedência da ação, bem como a condenação da empresa requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela inversão do ônus da prova e pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 A ré contestou (fls. 48/69), aduzindo, preliminarmente o litisconsórcio necessário, posto que a presente lide envolve pedido de reparação de danos, de correntes da suposta contratação de financiamento para compra de veículo junto à revenda de veículos Wille e Menegari Ltda. No mérito, alega que em 06/09/2005 a ré a uma pessoa denominada Sandra Maria da Silva firmaram contrato de financiamento sob nº 22859781-1 para aquisição de um veículo. Afirma que os dados informados pela contratante foram comprovados por meio de Carteira de identidade original, além do ontracheque da empresa na qual a contratante era funcionária. Informa que não havia qualquer indício de que os documentos apresentados no momento da contratação eram falsificados ou ñão corresponderiam com a verdade. Alega que todos os dados fornecidos pela contratante foram checados, não havendo qualquer oposição aos elementos fornecidos. Ressalta que a ré já ofreu prejuízos em virtude da presente operação, na medida em que efetuou o pagamento para aquisição de um veículo, sendo que jamais chegou a ser ressarcido por intermédio do pagamento das parcelas. Assim, conclui que em uma possível indenização resultaria em uma punição dobrada. Conclui que tanto a autora, quanto a ré foram vítimas de estelionato. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, 2.1. A ré contestou argüindo preliminarmente o litisconsórcio necessário, posto que a presente lide envolve pedido de reparação de danos, decorrentes da suposta contratação de financiamento para compra de veículo junto à revenda de veículos Wille e Mene

gari Ltda. Primeiramente, verifica-se que a situação não com porta denunciação da lide. Ocorre que, independentemente da natureza contratual existente entre a ré e a revendedora de veículos Wille e Menegari Ltda., ou da forma como se deram os fatos entre eles, a admissão da denunciação da lide implicaria em discussão de fundamentação diversa daquela que é objeto destes autos, abrindo-se espaço para uma nova lide, baseada em fatos diversos, o que não é possível. "A denunciação da lide só deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou contrato, a garantir o resultado da demanda caso o denunciante resulte vencido, vedada a intromissão de fundamento novo não constante da ação originária (RSTJ 142/ 346). Assim há de ser, pela óbvia razão de que não é possível introduzir nos autos uma nova demanda, em que o reconhecimento do alegado direito de regresso "requeira análise de fun-damento novo não constante na lide originária: (JTJ 173169 ou produção de prova pericial e testemunhal, entre denunciante e denunciado(STF-RT 631/255) Por isso, "essa responsabilidade do denunciado de compor o prejuízo, seja legal ou contratual, deve ser comprovada pelo denunciante de plano por provas necessárias à própria instrução da ação principal/ se assim não for, evidencia-se a introdução de fundamento novo a afastar o nstituto (STJ-5ª Turma-Resp 351.808/MG, rel Edson Vidigal, 27.11.01) (in Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, Editora Saraiva-35ª Edição-2.003, p. 174/175) Incabível, portanto, a pretendida denunciação da lide da revendedora de ve-ículos Wille e Menegari Ltda. 3.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e con-dições da ação. 4.1 Não havendo irregularidade há suprir, pas-so a apreciar os pedidos de produção de prova. 5.1 Sendo necessária a dilação probatória a fim de se verificar quanto aos alegados danos morais, defiro a produção das provas requeridas, consistente na juntada de novos documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesr prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17 de maio de 2007, às 14h00min. 7.1 Intimem-se. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária*** - Adv(s).DYEGO ALVES CARDOSO, FERNANDO HENRIQUE ZANONI e TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

224.-COBRANÇA - SUMÁRIA-193/2006-ANA URBAN NIE-VIADONSKI e Outros X HSBC BAK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Parte dispositiva da sentença de fls. 137/147:" À vista do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, a fim de condenar o Réu a pagar aos Autores a quantia equivalente à dife-rença entre o índice adotado e o percentual referente ao mês de julho de 1987 (26,06%) e ao mês de janeiro de 1989 (42,72%). excluindo os valores constantes na conta poupança n' 1539.200.329-3/901.396-7, nos termos da fundamentação. Sobre o valor apurado incidirão juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária, pelos índices aplicados as contas poupanças, a contar da data em que deveria ter sido creditada a correção correta, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados a partir da citação O valor da condenação poderá ser apurado por mero cálculo das partes. Ante a sucumbência mínima dos Autores, condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em1 5% (quinze por cento) sobre o valor a ser apurado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimemse. - Adv(s).SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MEN-DES DA SILVA e TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA

225.-ACAO MONITORIA-223/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X CENTER AUTO DINAMICO LTDA e Outro - Desp. de fl. 56: "Intime-se o credor para dar andamento no feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se." - Adv(s).JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e

226.-COBRANÇA - SUMÁRIA-275/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III X RUI MARINHO PINHEIRO e Outro - Designo nova data para audi-ência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 13 de abril de 2007, às 16:20 horas. Cite-se conforme requerido à fl. 60. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e .

227.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-295/2006-WI-LLIAN MOREIRA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FI-NANC, E INVESTIMENTO (CTBA/24MAIO) - I - Admito as emendas de fls. 32/35 e 41.II - WILLIAN MOREIRA ingressou com a presente ação revisional de contrato em face de BV FI-NANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES-TIMENTO, sob a alegação de ter celebrado com o réu contrato de financiamento para aquisição de um veículo, comprometendo-se ao pagamento de 36 parcelas no valor de R\$ 379,12.Salienta que verificou haverem juros capitalizados embutidos no contrato, além de que as taxas de juros aplicadas são ilegais.Requer, a título de antecipação de tutela, a baixa do seu nome junto ao cadastro de órgãos de restrição, bem como autorização para efetivação de depósito dos valores tidos como incontroversos.III - Para o deferimento da antecipação da tute la, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. De plano se verifica que a taxa de juros mensal ajustada no contrato é de 3,26%, o que não parece abusiva em face dos juros de mercado cobrado pelas instituições financeiras, ao entendimento prévio que os juros não podem ser limitados a 1% ao mês. A planilha de fls. 28 não traz qualquer demonstração de ter havido capitalização de juros ou taxas ilegais, sendo muito inferior o valor

de R\$ 262,64 pretendido a depósito. Logo, não vejo condições de admitir o depósito como forma de elisão da mora, sendo inócua a oferta. Assim, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 6 de abril de 2007, às 16:00 horas. V - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias**** - Adv(s).LEA BORTOLON, PAULO SERGIO WINCKLER e .

228.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-338/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL GENOVA X LUCIANE HAGEMEYER - TEndo em vista a certidão de fl. 64, desgino nova data para audiência de conciliação e apresentação de defesa no dia 21 de março de 2007, às 15:40 horas. Intimem-se. ***Fica o autor intimado a recolher as custas para postagem e copias para citação *** - Adv(s).BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.

229.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-346/2006-APA RECIDA CUSTODIO SANTANA X BANCO DO BRASIL SA A (PÇA.TIRADENTES/CTBA) - Não é o caso de determ manifestação da parté ré acerca dos documentos juntados, vez que sequer houve citação, pelo que revogo o despacho de fls 153. Admito a emenda de fls. 144/149. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 15 de junho de 2007, às 14:20 horas, 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea 'f', do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2' e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no razo de cinco dias***- Adv(s).ANDREZA CRISTINA STO-

230 -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-354/2006-FABIO J.RODRIGUES DOS SANTOS E CIA LTDA X BANCO PINE S/A - 1.1 Fábio J. Rodrigues dos Santos e Cia Ltda., ajuizou ação de indenização por danos morais contra Banco Pine S/A Alega o autor que adquiriu de Universal Kids Ltda brinquedos para venda, referentes à nota fiscal nº 071046, emitindo duplicata para pagamento nº 07146 B, posteriormente realizando operação de factorig com a empresa R e G Factor Comercial, o qual emitiu o referido título que foi quitado pelo requerente. Ocorre que a empresa Universal Kids Ltda., negociou o mesmo título com a requerida, e visando resguardar a requerente os seus interesses, entrou em contado com a empresa Universal Kids Ltda., para descobrir qual o real detentor do título. O autor foi comunicado que deveria realizar o pagamento, para a ReG Factor Comercial, como assim o fez. No dia 17/02/2006 o requerente recebeu intimação para pagamento ou teria o título em questão enviado para protesto. O requerente na mesma data recebeu uma correspondência comunicando o cancelamento da instrução de protesto, ficando tranquilo de que não teria o título protestado, entretanto no dia 20/03/2006 o requerente foi avisado por um de seus fornecedores que tinha título prestado e desta forma não poderia receber as mercadorias que tinha solicitado. Informa que em 20/03/2006, buscou de forma pacífica e administrativa solucionar o problema, assim ligou para a sede do Banco Pine em São Paulo, recebendo como resposta que no dia seguinte receberia um sedex com o instrumento de protesto, para que pudesse proceder à baixa do mesmo. Ocorre que ente em 31/03/2006 recebeu a correspondência contento o referido instrumento de protesto e a carta de anuência do banco. Alega que a requerida causou danos, posto que teve que suportar por mais de 43 (quarenta e três) dias a "fama de mau pagador" por ter título indevidamente protestado, sofrendo conequências até hoje em decorrência da conduta da ré. Além disso, teve ainda que desembolsar valores para poder proceder ao cancelamento do protesto. Requer a procedência da ação, bem como a condenação das requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 A requerida contestou (fls. 48/56) aduzindo preliminarmente, ilegitimidade passiva ad causam, posto que agiu no exercício re-gular de um direito, bem como no intuito de salvaguardar seu direito de regresso em face dos endossantes e avalistas do título, levou o mesmo a protesto, logo não parece justo que seja responsabilizado por tal expediente, sobretudo porque não possui qualquer relação jurídica com a autora. Afirma que s protesto do título gerou prejuízos a autora, compete a essa ajuizar ação em face daquele que efetivamente lhe causou o dano ou seja, a empresa Universal Kids Ltda. Alega que o banco Pine através do contrato cédula de crédito bancário, anexo, abriu crédito em conta corrente em favor da empresa Universal Kids Ltda. Por conseguinte, como garantia ao cumprimento das obrigações assumidas, entregou ao banco ora réu duplicatas pelas uais se responsabilizou sob as penas da lei. Afirma que dentre s títulos entregues em garantia à instituição financeira, a duplicata levada a protesto foi realizada no exercício regular do direito, no intuito de salvaguardar seu direito de regre te preceitua o artigo 13, parágrafo 188, parágrafo 4º da Lei 5.474. Ressalta que em eventual condenação deve ser suportada por aquele que efetivamente causou tal dano, ou seja, a em-presa Universal Kids Ltda, eis que a relação jurídica que gerou possíveis prejuízos advejo de negociação entre essa e a autora. Alega que a autora de forma genérica aduz que em decorrência do protesto ocorrido, sofreu prejuízos na medida em que ficou abalada a relação de confiança que existia com seus fornecedo-res, inclusive afirmando que teve que efetuar depósito anteci-pado do valor das mercadorias solicitadas. Porém, não comprova tal situação, tampouco a real repercussão do abalo sofrido. Nega a ocorrência de dano moral, posto que o Banco Pi

agiu no exercício regular de direito consubstanciado em lei e no contrato celebrado, de modo que não merece prosperar a presente ação, sobretudo, nos moldes pretendidos pela autora. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de provas admitidas em direito. 2.1 Parte legítima para exercer o direito de ação é aquele que afirma ser titular de determinado direito e que necessita da tutela jurisdicional, ao passo que será parte legítima, para figurar no pólo passivo, aquele a quem caiba a observância do dever correlato àquele hipotético direito. A preliminar quanto a ilegitimidade passiva ad causam do Banco réu não é de ser acolhida, posto que a sua presença na presente demanda decorre pelo fato de ter encaminhado os títulos para protesto. Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. 3.1 As partes estão devidamente representadas, concorrem os pressupostos processuais, condições da ação e não foram argüidas preliminares. 4.1 Não havendo irregularidade há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. 5.1 A controvérsia reside em saber se houve ou não os alegados danos morais. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas desde que arrola-das até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de maio de 2007, às 14h00min. 7.1 Intimem-se. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária*** -Adv(s).FABIO J. RODRIGUES DOS SANTOS e WILTON ROVERI.GABRIELA ROVERI FERNANDES.ANA PAULA ROVERI, PATRICIA BEDIN, TANIA MARIA GIANINI VALERY, TATIANA CALIMAN MARTINS, TABATA NOBRE-GA CHAGAS.ELAINE GOTARDI CANDIDO.MAGDA TOR-QUATO DE ARAUJO,PAULINE FRAGA LOPES,NADINE MACHADO ZAIA, HENRIQUE MINGARELI VALLE FERNANDA BERSANO COSSIA GIANCARLO DI CESARE,FILIPE LEONARDO M. MILANEZ,GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS.

231.-DECL.C/INDENIZ.C/TUT.ANTECIP.-360/2006-JOAO CAETANO CAMPOS X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT - 1.1 João Caetano Campos ingressou com ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada contra Global Village . - GVT alegando, em suma, que em 04 de março de 2006, quando realizava compras no Hipermercado Extra -Alto da XV, quando foi surpreendido por ocasião do pagamen-to das compras realizadas, teve a notícia que havia uma restrição em seu nome, motivo pelo qual não poderia receber o título emitido pelo autor. Extramente constrangido com a situação a que estava sendo submetido, foi obrigado a deixar toda a mercadoria que pretendia comprar, pois na ocasião não dispunha de nenhum outro meio de pagamento das compras pretendidas. Informa que sempre cumpriu com suas obrigações e deveres, honrando com os pagamentos de dívidas contraídas nas datas dos referidos vencimentos, primando sempre pelo seu crédito no comércio. Alega que nunca adquiriu e/ou contratou nenhum produto ou serviço da requerida, concluindo que nenhum débi-to ou pagamento deve ser exigido ou realizado pelo requerente ao requerido. Afirma que a inscrição do seu nome aconteceu devido à fragilidade do sistema do banco de dados da requerida. Requer a procedência da ação, bem como a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício. 1.2 A ré contestou aduzindo, preliminarmente ilegitimidade passiva ad causam, uma vez que não possui qualquer responsabilidade pelas informações e serviços prestados por outra empresa. No mérito, afirma que o requerente efetivamente não possui linha telefônica GVT, mas segundo cadastro fornecido pela empresa Brasil Telecom S/A, seria titular de uma linha telefônica. Afirma que no sistema de ligações de longa distância foram efetuadas ligações do terminal 41 332-3366 através do Código de Seleção de Prestadora 25 da GVT. Esclarece que as referidas ligações de longa distância foram efetuadas pela Brasil Telecom S/A, em razão de acordo entre as operadoras para cobrança dos serviços em fatura única, conforme previsto no art. 55 da Resolução nº 85 da ANATEL. Portando, não há qualquer fatura emitida pela GVT, apenas pela Brasil Telecom S/A, quanto às ligações de longa distância que utilizam o CSP 25 da GVT. Requer que a ação seja julgada improcedente condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2.1 A ré contestou aduzindo, preliminar-mente ilegitimidade passiva ad causam, uma vez que não possui qualquer responsabilidade pelas informações e serviços pres-tados por outra empresa Cabe ressaltar que a legitimidade de parte, diz respeito à titularidade (ativa e passiva) da ação. Para Liebman, "o problema da legitimação consiste em individualizar a pessoa a quem pertence o interesse de agir (e, pois, a ação) e a pessoa com referência à qual ele existe". (LIEBMAN. Eurico Tullio. Manual de direito processual civil. Trad. Cândido Rangel Dinamarco, Rio de Janeiro: Forense, 1984, v. 1). A legitimidade existe quando o autor da ação é o titular do direito o qual a prestação da atividade jurisdicional protegerá, e o réu é o responsável (direito ou indireto) pelo fato, que lesou, ou mesmo ameaçou de lesão, o direito do autor. É a legitimidade atribuição da titularidade, tendo em vista uma dada relação ou situação jurídica. A ré a parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, tendo em conta que foi a seu pedido a inscrição do nome da autora em cadastro restritivo de crédito (fl. 18). A questão relativa à responsabilidade, ou não, da ré, quanto à eventual fraude perpetrada é questão de mérito e como tal será decidida, no momento processual oportuno. Rejeito, pois, a preliminar. 3.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação, estando o feito saneado. 4.1 Indiscutível que as disposições do Código de Defesa do Consumidor incidem nas relações contratuais entre as operadoras de telefonia e seus usuários, já que aquelas prestam serviço de maneira reiterada e mediante remuneração, enquadrando-se no conceito de fornecedora, conforme dispõe o art. 3°, parágrafo 2°, do CODECON. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da pro-va quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegação ou quan-

do ele for hipossuficiente, segundo a regras ordinárias de expe riência". O art. 6°, inciso VIII, do CDC, deixou a critério do iuiz apreciar a necessidade de inversão do ônus da prova, questão que pode ser apreciada de ofício, já que se trata de matéria de ordem pública. A controvérsia reside em saber se o débito que ocasionou inscrição no SERASA se deu por culpa do requerente ou do requerido. Sendo necessária a dilação probató ria, defiro a produção as provas consistente na juntada de documentos e no depoimento pessoal das partes. 5.1 Defiro o pedido de expedição de Ofício a BRASIL TELECOM S.A, para que informe se foram efetuadas ligações de longa distância utilizando o terminal (41) 3332-3366 através do Código de Seleção de Prestadora 25 da GVT, no período compreendido entre 06/11/1995 a 20/06/2003. Assinalo 30 (trinta) dias para o cumprimento. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento desig-no o dia 11 de abril de 2007, às 14h00min. 7.1 Intimem-se. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART, 19 DO CPC. no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária*** - Adv(s).GEANDRO LUIZ SCOPEL, CAROLINA PIMENTEL e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.

232 -INDENIZAÇÃO POR DANOS-381/2006-JOSE DOMIN GOS REICKDAL X ARAUCARIA TRANSPORTES COLETI-VOS - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 01 de junho de 2007, às 15:30 horas. 2.Citese na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC, 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segun da via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. 5. Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito proprio, conforme o disposto no art. 276, do CPC. Intime(m)-se. ***Fica o autor intimada a RETIRAR a Carta de Citação * Adv(s).SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, DOUGLAS POS-PIESZ DE OLIVEIRA e .

233.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-384/2006-IVETE TE-REZINHA DURAU DE ALMEIDA X MARIA ONDINA PE-REIRA - Desp. de fls. 140: I-Recebo o recurso de apelação (fls. 135/139) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).MARGARETH ZANARDINI e LUIZ DIAS.

234.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-399/2006-CARLOS EUDOXIO BADOTTI e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.CELSO) - Desp. de fl. 93: "Aguarde-se por 15 dias, conforme requerido à fl. 92., - Adv(s).ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE ARAUJO REZENDE, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, LUIZ HAJ MUSSI, GUILHERME BROTO FOLLADOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

235.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-430/2006-MAR-CAL ANDRADE AMBROSIO e Outro X UNIMED CTBA-SOC.COOP.DE SERV.MED E HOSP.CTBA.LTDA - 1.1 Marcal Andrade Ambrósio e Salete Werner Ambrósio ingressaram com a presente ação declaratória de continuidade contratual contra Unimed Curitiba - Sociedade Coop. de Serviços Médicos de Curitiba Ltda. Informam os requerentes que são titulares de planos de saúde junto a requerida há mais de doze anos. Afirmam que durante todos estes anos, empenharam seus esforcos para poderem manter seus planos de saúde. Alegam que sempre priorizaram o pagamento do plano, ocorre que há algum tempo, os requerentes tiveram significativa piora em sua situação financeira, resultando em dificuldades para efetuarem os pagamentos das parcelas dos planos de saúde. Informam que estavam em atraso com as parcelas vencidas em 20/12/2005 e 20/01/2006. Ocorre que em 02/02/2006 os requerentes foram surpreendidos com uma correspondência da requerida, dando conta de que se o pagamento não fosse efetuado até o dia 12/ 02/2006 seu plano seria cancelado. Alegam que no dia 20/02/ 2006 o requerente foi ao banco para realizar o pagamento de sua mensalidade em atraso, porém foi informado de que não mais poderia realizar o dito pagamento. Inconformado o requerente telefonou para a requerida, buscando informações de como poderia realizar o pagamento, porém foi informado que seu pla-no de saúde fora cancelado e que o pagamento não poderia ser realizado. No dia 21/02/2006 os requerentes procuraram a requerida, com a intenção de realizarem os pagamentos na sede da mesma e mais uma vez houve recusa da requerida em receber os valores. Requer que a ação seja julgada procedente, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela inversão do ônus da prova e a pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 1.2 Ao contestar o feito (fls. 43/47) a ré afirma que os requerentes possuem um grande histórico de inadimplência. Afirma que nenhumas das prestações referentes ao ano de 2005 foram pagas antes da data do vencimento. Alega que esta situação agravou-se no final do ano, posto que os requerentes deixaram de pagar as mensalidades referentes aos meses de de-zembro de 2005 e janeiro de 2006. Informa que diante desta situação a requerida enviou em 02/02/2006 uma correspondência determinando que fosse efetuado o pagamento da mensali-dade de dezembro, sob pena de suspensão dos serviços prestados. Assim, ante a ausência de qualquer manifestação por parte dos requerentes e de pagamento da mensalidade vencida em 20 de fevereiro de 2006, a requerida suspendeu o atendimento do contrato firmado pelos requerentes. Informa que o contrato firmado entre as partes estabelece direito e obrigações recípro-

cas. Ao dever jurídico de prestar os serviços contratados, con trapõe-se a da requerida, o direito subjetivo de exigir o fiel cumprimento das prestações. Afirma que direitos e deveres equi-libram-se na relação contratual, de modo que, descumprindo os requerentes a sua parte na avença, a requerida igualmente não está obrigada a adimplir. Conclui que diante da inadimplência pelo período de 03 (três) meses no pagamento de prestações, o ato de suspensão dos atendimentos é perfeitamente legal. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenan-do os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 2.1Os requerentes requerem a apli-cação da lei 8.078/90 e a inversão do ônus da prova. Indiscutível que as disposições do Código de Defesa do Consumidor incidem nas relações contratuais entre os planos de saúde e seus usuários, já que aquelas prestam serviço de maneira reiterada e mediante remuneração, enquadrando-se no conceito de dora, conforme dispõe o art. 3°, parágrafo 2°, do CO-DECON.Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/ 90, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, "for ve rossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo a regras ordinárias de experiência". A controvérsia reside em saber se houve a alegada recusa por parte do requerido em receber o pagamento das prestações em atraso, que ensejaram na suspensão dos serviços prestados. Indubitável a hipossuficiência dos requerentes, a fim de demonstrar que tentaram efetuar o pagamento, notadamente pela dificuldade, senão impossibilidade, de produzir prova quanto a fato negativo. Nesse passo, inverto, o ônus da prova, cabendo à ré comprovar que alegacões dos consumidores não são verdadeiras, 3.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos pro cessuais e condições da ação. 4.1 Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de documentos, no depoimento pessoal dos requerentes e na oitiva da testemunha desde que arrolada até quarenta e cinco (45) dias antes da data da audiência, dispensando os autores do recolhimento de custas, ante o deferimento da assistência judiciária. 5.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28 de março de 2007, às 14h00min. 6.1 Intimem-se. ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária***- Adv(s).GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927, GUS-BERTO ROCA e PEDRO HENRIQUE XAVIER.DANIEL KRUGER MONTOYA.

236.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-441/2006-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C X MARCELI-NO FRANCO RUI - Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios, no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARTA P.BONK RIZZO e

237.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-454/2006-SER-VOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X JOSUE MARCOS DA SILVA - Desp. de fl. 86: "Autorizo a purga da mora a ser promovida no prazo de cinco dias (valores atualizados). Após deverá o autor promover a devolução do veículo diretamente ao réu ou mesmo depositá-lo em juízo. Int Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e UMBER-TO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAUJO.

238.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-460/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE FERRONI I X M.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Para audiência de conciliação e apresentação de defesa designo nova data para o dia 30 de março de 2007, às 14:40 horas. mantidas as demais prescricões de fl. 08. Adite-se o mandado, devendo constar o endereço de fl. 58 - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e

239.-COBRANCA - SUMÁRIA-479/2006-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I X JORGE LUIZ PINHEIRO (ESPOLIO) e Outro - Desp. de fl. 73: "Oficie-se à Delegacia da receita Federal, conforme pleito de fls. 71. - Deve io no valor de R\$7,00. Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e .

240.-SUMARISSIMA-481/2006-T. E.V. LTDA (SEGREDO DE JUSTICA) X S. C. DE S.M. DE CTBA E R. M.- U. CTBA (SEGREDO DE JUSTIÇA) - Desp. de fl. 257: "Conforme despacho retro o pedido de devolução do prazo para a réplica resta integralmente devolvido ao autor, sendo desnecessário novo provimento judicial a esse respeito. Int. - Adv(s).MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREI-RA. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA. EDUARDO TALA-MINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LICIA KLEIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER, MARCAL JUSTEN NETO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, ANA LUCIA IKE NAGA WARNECKE, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, SHEILA JUSTEN TRISTAO e PE-HENRIQUE XAVIER.KARLA TREVIZANI,LUCIANO GIACOMET OAB 29.376.

241 -DISSOL SOCIEDADE C/TUT ANTEC -486/2006-CRIS-TINA YUKA TANAKA X MARCOS KATSUMI ANABUKI e Outro - Desp. de fl. 364: "I-Sobre o documento apresento às fsl. 363, manfieste-se a autora, no prazo de cinco dias. - Cum-pra-se o contido no despacho de fls. 47, dos autos de Medida Cautelar sob nº 1110/2006, em apenso. - Adv(s).PAULO NA-LIN, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEI-RO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e GIOVANI GIONEDIS FILHO, SANDRO RAFAEL BONATTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRI-AGADA ANDRIOLLVANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS,EMILIANA SILVA SPERANCETTA,ROBERTO CORDEIRO JUSTUS.

242.-INDENIZACAO - ORDINARIA-498/2006-SANDRA REGINA MENDES TORRES X WILSON REGIS MACEDO ntenho o despacho agravado, na forma retida, por seus pr

rios fundamentos. Revogo o item do despacho de fls. 82 que imprimiu o procedimento ordinário ao processo, vez que equiocado. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 30 de março de 2007, às 16:00 horas. 2.Citese na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC, 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desa-companhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime(m)-se. - Adv(s).JOAO DE BARROS TORRES, JACQUELINE MARIA MOSER e .

243 -BUSCA F AP CONVEM DEPOSITO-547/2006-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X AIRTON JOAO SEVERG-NINI - "Deve o autor efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor, no valor de R\$1,84, no prazo de cinco dias" - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS RIBEI-RO DE MELO MONTEIRO., MARIA LUCILIA GOMES e

244 - COBRANCA - SUMÁRIA-548/2006-GILBERTO NO RIYUKI OKABE X SOUTH EXPRESS ENCOMENDAS LTDA. - Desp. de fl. 59: "Diante do requerimento de fls. 58 notifique-se o Seguro Fiança Novo Hamburgo do inteiro teor da presente ação. Intime-se." Deve o credor retirar carta para postagem, bem como pagar as custas de expedição e xer ralor de R\$7,60. - Adv(s).TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR

245.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-562/2006-MA-RISTELA DE MORAES DA SILVEIRA X PONTIFICIA UNI-VERSIDADE CATOLICA DO PARANA-PUC/PR - 1.1 Maristela de Moraes da Silveira ingressou com ação ordinária c/o pedido de tutela antecipada contra Pontifícia Universidade Católica do Paraná alegando, em suma, que é estudante do curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, tendo ingressado no 2º semestre de 2001, onde permaneceu até o final do ano de 2004 quando foi impedida de efetu-ar a matrícula para o último período. Afirma que em 06 de dezembro de 2001 firmou contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES junto à Caixa Econômica Federal, haja vista as dificuldades financeiras em arcar com a integralidade das mensalidades. Com a realização do contrato passou a autora a efetuar o pagamento de apenas 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades o que viabilizou a continuidade de seus estudos. Ocorre que em setembro de 2004, por meio do documento denominado "Regularidade de Matrícula" foi surpreendida com a notícia de que não mais poderia se utilizar do programa de financiamento estudantil, eis que sua situ-ação junto ao programa encontrava-se irregular, desde o início de 2002, uma vez que o contrato havia sido suspenso. Informa que com base na irregularidade apontada, a ré passou a exigir o pagamento dos valores atrasados que totalizaram a importância de R\$ 8.724.51 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e nqüenta e um centavos). Alega que não se pode admitir a interrupção do serviço de educação com forma de coerção para que o aluno pague as mensalidades em atraso. Requer a procedência da ação, condenando a ré ao pagamento das custas pro cessuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. 1.2 A ré contes-tou às fls. 62/82, aduzindo preliminarmente incompetência absoluta da Justiça Estadual, posto que a ré integra o sistema federal de ensino de 3º grau, portanto sujeita às leis federais de ensino. Alega que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente se posicionando favoravelmente quanto à cometência da Justiça Federal para julgar problemas relativos à renovação de matrículas no ensino superior, notadamente das iniversidades particulares, em razoa da natureza da função delegada pelo Estado, o que é o caso em exame, pos se refere justamente à questão do acesso ao ensino. No mérito, afirma que a aluna tinha conhecimento da situação, posto que no 2º semestre de 2002 o sistema de programa do FIES da CEF gerou um aditamento na forma não simplificada, sendo então emitida uma regularidade de matrícula que requeria o comparecimento da autora junto à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Ocorre que a autora não compareceu à CEF para concluir o aditamento solicitado, motivo pelo qual houve o cancelamento do programa. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.2.1 A ré contestou aduzindo prelimi-narmente incompetência absoluta da Justiça Estadual, posto que a ré integra o sistema federal de ensino de 3º grau, portanto sujeita às leis federais de ensino. A competência da Justiça Fe deral para conhecer matéria atinente ao ensino superior, que envolva estabelecimento particular, restringe-se à via de man-dado de segurança, considerando a delegação de poderes em que é investido o dirigente universitário. Nas demais ações, a competência é da Justiça Estadual. Essa questão está, inclusi-ve, sumulada pelo Tribunal Federal de Recursos, a teor da Súmula nº 15. Contudo, tratando-se de litígio instalado em processo diverso (processo de conhecimento) a situação é diferente. Com efeito, a jurisprudência tem entendido que os dirigentes de estabelecimento de ensino superior ao decidirem sobre natrículas de alunos exercem função delegada, sendo, portar to, competente a Justiça Federal para o processamento e julgamento do mandado de segurança impetrado contra atos daque-la natureza. Todavia, se para idêntica finalidade é movida ação de procedimento comum e nenhuma das pessoas jurídicas referidas no art. 109, I, da Constituição Federal integra a relação processual, a competência é da Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito. Assim, rejeito a preliminar argüida pela ré de incompetência absoluta do Juízo. 3.1Não havendo mais irregularidades há suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova, 4.1A autora requereu a aplicação da lei 8.078/90 e a inversão do ônus da prova. A prestação de servi-ços educacionais está sob a égide da Lei 8.078/90, por força do parágrafo 2º do art. 3º da mencionada Lei. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumido a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quan do, a critério do juiz, "for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo a regras ordinárias de experiê

cia". O art. 6°. inciso VIII, do CDC, deixou a critério do juiz apreciar a necessidade de inversão do ônus da prova, questão que pode ser apreciada de ofício, já que se trata de matéria de ordem pública. A hipossuficiência da autora em relação à ré é evidente, em comprovar quanto à recusa da ré em efetuar a matrícula para o último ano. Não se trata de hipossuficiência econômica, porque esta por si só não implica na possibilidade de inversão do ônus da prova, mas ante sua dificuldade na produção de prova que demonstre o alegado. Assim, determino a inversão do ônus da prova, determinando que a ré desconstitua as alegações da autora. 5.1 A controvérsia reside em saber se houve ou não à recusa da ré em efetuar a matrícula da autora Assim, defiro a produção das provas requeridas, na juntada de documentos, depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas (ré fls. 82), desde que sejam recolhidas as custas pe-las diligências. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 02 de majo de 2007, às 14h00min, ***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo cinco dias, salvo aquela que for beneficiária da assistência judiciária*** - Adv(s).CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK. GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI, EDUARDO LAVER e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, GENI WERKA, IVAN SERGIO BONFIM

246.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-593/2006-BAN-CO FINASA S.A. (ALPHAVILLE/SP) X SETEMBRINO AS-SUNÇAO DOS SANTOS - Desp. de fl. 37: "Observa-se que, apesar de nada ter sido requerido na petição de fl. 36, a petição de fl. 25 não fora apreciada. Sendo assim, defiro a expedição de ofício à Receita Federal tão somente para que informe o atual endereço do réu. Intime-se." Deve o requerente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA DAS GRACAS RIBEI-RO DE MELO MONTEIRO., ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES, IDUVALDO OLETO e .

247.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-595/2006-RO-BERTO PEREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - Desp. de fl. 113: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justica localizado na Rua Mauá, nº 920, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." -Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABOR-DA RIBAS e SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TELMA ELI-ZE MIOTO ANDRIOLI, VALERIA BENEDITA DOS SANTOS, WELYNTON JOSE FRANQUI, ANA PAULA DO-MINGUES DOS SANTOS ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317,SILVIANI IWERSON BARONE,SANDRA RE-GINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SILVIA ASSUNÇAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, KARINE PEREIRA, RENATA MARIN SARI, SYLVIA HELENA FER-REIRA CAMPOS, RODRIGO PARREIRA, MARCELLA SEEG-MUELLER DA COSTA PINTO, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA.JACKCIELI C. KAPFERNBERGER.PRISCILA PERELLES, FRANCELIZE ALVES MORKING, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ALVARO DOS SANTOS

248.-ACAO MONITORIA-596/2006-SET UP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. X COMERCIO DE CALÇADOS SHARIF LTDA. - Desp. de fl. 39: "Esclarecida a pretensão de citação dos representantes legais da ré, defiro o pedido formulado, salientando que a citação será feita aos só-cios como representantes da devedora e não para que componham a lide como pessoa física. Int. >><< Deve o credor recolher as custas para citação.- Adv(s).ARI GOMES FERREIRA, LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO, CHARLES TORRES ZANCHET, PAULA FARIAS PEREIRA e

249.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-598/2006-RAFA EL DA SILVA COELHO X BANCO BMC S.A - I - RAFAEL DA SILVA COELHO ingressou com a presente ação de reparação de danos em face de BANCO BMC S/A, sob a alegação de ter celebrado com o réu contrato de financiamento para aquisição de uma motocicleta, comprometendo-se ao pagamento de 24 parcelas no valor de R\$ 326.82. Salienta que verificou haverem juros capitalizados embutidos no contrato, além de que as taxas de juros aplicadas são ilegais. Requer liminarmente o depósito das parcelas que entende devidas e, a título de antecipação de tutela, a exclusão de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, além da manutenção da posse sobre o bem. III -Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado re-ceio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. De plano se verifica que a taxa de juros mensal ajustada no contrato é de 2,4462%, o que não parece abusiva em face dos juros de mercado cobrado pelas instituições financeiras. A planilha de fls. 07/08 não traz qualquer demonstração de ter havido capitalização de juros ou taxas ilegais, sendo muito ínfimo o valor de R\$ 206,08, pretendido a depósito. Logo, não vejo condições de admitir o depósito como forma de elisão da mora, sendo inócua a oferta. Assim, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 4 de maio de 2007, às 14:00 horas. V - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia. presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. - Adv(s).IVONE STRUCK, RUBEN MADI-NI e

ASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (POA/SP) X JOEL SOARES MALTA - Desp. de fl. 49: "Oficie-se ao DETRAN

ra que efetue o bloqueio do referido bem descrito na inicial. Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias promova as diligências necessárias a fim de localizar o requerido. vez que conforme a certidão de fls. 46 não houve a citação Recolhidas as custas expeçam-se os ofícios. Intimem-se. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONE ZE, ANDERSON DANILO OCHIUCCI, ANA CECILIA PE-REIRA e .

251.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-629/2006-CLOVIS MACEDO DE SOUSA X RAINBOW HOLDINGS DO BRA-SIL S/A - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 02 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não com-parecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia. nindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação, no prazo de 05 dias *** - Adv(s).ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS, FERNANDO HENRIQUE CARDO-

252 -INEXIST DE DEBITO C/TUTELA AN-646/2006-RENE

GONCALVES X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/ CTBA) e Outro - 1.1 Renê Gonçalves ingressou com ação sumária de inexistência de relação jurídica c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada contra Brasil Telecom S/A alegando, em suma, que no mês de janeiro de 2004 teve o seu nome indevidamente cadastrado no serviço de restrição ao crédito. Alega que desconhece a origem deste débito, posto que jamais firmou contrato escrito com esta concessio-nária. No intuito de obter informações acerca da origem da dívida, enviou uma notificação extrajudicial, via AR, para que a ré informasse a origem da referida restrição, bem como lhe enviasse cópia do contrato. Ocorre que até o presente momento, não houve resposta a notificação extrajuducial não restando alternativa senão o de ingressar com a ação. Requer a procedência da ação, bem como a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito. A ré contestou aduzindo que a inscrição efetuada pela empresa requerida foi devida. Alega que a contratação para prestação de serviços telefônicos se deu de forma verbal. Ressalta que segundo informações prestadas pela Sra Inês, o requerente era seu vizinho, porém mudou-se há aproximadamente 4 (quatro) meses. Afirma que a linha telefônica (contrato 812.537.875-6) foi instalada em 04/10/2003, através de inscrição absolutamente legal e regular, realizada por meio de contratação verbal em perfeita consonância com a legislação vigente. Alega que os serviços prestados pela empresa, nos termos da legislação e tos existentes, visam facilitar a vida dos indivíduos na coletividade, pondo à sua disposição utilidades que lhe proporcionem maior conforto e bem estar. Assim alega que passou a habilitar linhas telefônicas através de atendimento telefônico, perfazendo contrato verbal por adesão. Requer que a ação seja julgada improcedente condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2.1 Não fo ram argüidas preliminares. As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação, estando o feito saneado.3.1 1 Indiscutível que as disposições do Código de Defesa do Consumidor incidem nas relações contratuais entre as operadoras de telefonia e seus usu-ários, já que aquelas prestam serviço de maneira reiterada e mediante remuneração, enquadrando-se no conceito de fornecedora, conforme dispõe o art. 3°, parágrafo 2°, do CODECON. Pautando-se pelos princípios e preceitos da Lei 8.078/90 é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência" O art 6º inciso VIII do CDC deixou a critério do juiz apreciar a necessidade de inversão do ônus da prova, questão que pode ser apreciada de ofício, já que se trata de matéria de ordem pública. A hipossuficiência do autor em relação à ré é evidente, em relação ao contrato entabulado entre as partes (contrato verbal de adesão). Não se trata de hipossuficiência econômica, porque esta por si só não im-plica na possibilidade de inversão do ônus da prova, mas ante sua dificuldade na produção de prova que demonstre o alegado contrato. Em razão disso, inverto, em parte o ônus da prova, cabendo à ré comprovar que alegação do consumidor não é verdadeira, no que diz respeito ao contrato verbal de adesão, cumprindo ao autor provar os danos alegados, bem como a sua extensão. 4.1Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas, consistente na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 54 (réu). 5.1 Defiro o pedido de expedição de Ofício a COPEL, para que informe em nome de quem eram emitidas as faturas de luz no endereço: Rua Rua Íris Antônio Campos, 250, Bloco 27, ap. 108, no período compreendido entre janeiro de 2003 a setembro de 2004. Assinalo 30 (trinta) dias para o cumprimento. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 16 de abril de 2007, às 14h00min Intimem-se.***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O AKI.

19 DO CPC, no prazo de cinco dias, salvo aquela que for bene-.***Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. ficiária da assistência judiciária*** - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN e SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAU-LA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES OAB/25.317,SILVIANI IWERSON BARONE,SANDRA REGINA RODRIGUES,ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.ERIKA FERNANDA RAMOS.SILVIA ASSUNÇAO DAVET ALVES,HEITOR HENRIQUE PEDROSO,KARINE PEREIRA,RENATA MARIN SARI,SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS,RODRIGO PARREIRA, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, JACKCIELI C. KAPFERNBERGER.PRISCILA PERELLES.FRANCELIZE ALVES MORKING,CAMYLLA DO ROCIO KALED

CAMELO, ALVARO DOS SANTOS MACIEL, CESAR AU-GUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEO-NELHO GABARDO FILHO.

253.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-654/2006-LUIZ AUGUSTO UFLAKER BAEZA X BV FINANCEIRAS/A (R.24 DE MAIO/CTBA) - Desp. de fl. 55: "I - Com fulcro no art. 70, III, do CPC, admito o pedido de denunciação à lide da empresa que transferiu o domínio resolúvel e a posse indireta do bem à denunciante, por meio do contrato de Financiamento/Acordo Comercial nº 03.02.2005. II - Cite-se NOVA VIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para, no prazo de quinze dias, contestar, querendo, o pedido, devendo a Litisdenunciante promover os atos tendentes à citação da Litisdenunciada no prazo de dez dias (CPC, § 1°, "a" do art. 72), inclusive com a indicação do atual endereço desta. Intime-se. >><< Deve a requerida recoher as custas para citação da litisdenunciada. - Adv(s). VANIA REGINA MAMESSO, ADRIANE ABRAO RIBAS, IGOR FILUS LUDKEVITCH e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE, DARIANE MARQUES MARTINELLI.SONIA REGINA CUNHA BREIDE.

254.-EXECUCAO HIPOTECARIA-661/2006-BANCO ITAU S/A - (SP/PCA) X ROBERTO LINEU MOHR e Outro - Desp de fl. 51: "I-Oficie-se aos órgãos indicados à fl. 48 tão somente para que informem o endereço do executado. II-Defiro os pedidos de arresto e desocupação do imóvel objeto da presente execução, com base na Lei 5741/71, conforme requerido. Para tanto, expeça-se o competente mandado. >><< Deve o exeuente recolher as custas do Oficial de Justica no valor de R\$200,00, bem como as custas de expedição dos ofícios no valor de R\$49,00. - Adv(s).ALEXANDRE TORRES VEDA-NA. TATIANA KALKO, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, ALBERTO CARNEIRO MARQUES, DANIE-LA VELTRI, IZAEL COGO, JOSE ANTONIO CETRARO, JOSE MUHI MAGO, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCH-CAIRA, RUY ASCHE TELLES GUIMARAES, SILVIA SO-RAIA CAVALLINI GERAZO, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DE FATIMA FELTRIM, ANA CARLA PAIVA VI-CENCIO, CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANA DE BRITTO FERNANDES, JULIANA LISTA, KATIA MORAES JARMENDIA, LUCIA-NA SILVA SAMARTINI. LUCIANO GOMES SANTANA LUIS CARLOS GERMANO, REGINALDO BALAO, RODRI GO CESAR SALUSTIANO, VANESSA MAIORANO e .

255.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-675/2006-SANDRA MARA ANTONIACOMI X BANCO BRADESCO S/A (EMI-LIANO PERNETA) - I - Admito a emenda de fls. 17 e concedo em favor da autora os benefícios da assistência judiciária. II -Através da presente ação de reparação de danos promovida por Cláudio Caron em face de RM Picolli Móveis Ltda, requer, a título de antecipação de tutela, a baixa nos cadastros restritivos ao crédito. Afirma que em 02 de fevereiro de 2001, adquiriu móveis da ré, a fim de equipar seu imóvel no litoral, sendo que a venda foi parcelada em três vezes, através de cheques prédatados. Ocorre que o serviço não foi prestado de maneira adequada, além de terem, os prepostos da ré, ocasionado danos ao imóvel do autor, tendo este sustado o pagamento do último cheque, por distrato comercial. Inclusive, promoveu ação de Medida cautelar de Produção antecipada de provas, que tramitou perante o juízo da 21ª Vara Cível. III - A alteração legislativa que acrescentou o § 7°, do art. 273, autoriza o juiz a conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos, e for efetivaente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de baixa do nome nos cadastros restritivos ao crédito providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7°, do CPC. A alegação de que os serviços não foram prestados de forma satisfatória, além dos danos causados ao bem do autor, aliada à prova documental encartada aos autos notadamente as peças da ação de medida cautelar de produçã antecipada de provas, que tramitou perante a 21ª Vara Cível desta Capital, conferem a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, uma vez com o nome inscrito, o autor terá seu crédito restrito. Ademais, conforme já salientado na sentença dos autos de prestação de contas, não houve com aquela qualquer questionamento acerca da existência ou não do débito, tendo a autora pretendido apenas saber sua composição, para se saber se há ou não exigência de prestar as contas. Com a presente demanda, também não há questionamento acerca da existência do débito, alegando tão somente que a inscrição é indevida. Todavia, ao meu ver ,num juízo de cognição sumária, não se pode considerar ilegal a inscrição, já que como dito, não há discussão acerca da existência ou não do débito. Assim, em princípio, estaria a autora em mora, o que dá azo à inscrição Posto isto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tute-la. Para realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 23 de março de 2007, às 15:00 horas.Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que poderá apresentar defesa, ciente de que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime(m)-se.. - Adv(s).ANGELO JOSE MAR-TINS DE MATTOS, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR,CARLOS LEAL SZCZE-PANSKI JUNIOR.CARINA PESCAROLO.RODRIGO THO-IAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS, PAULO FRANZOT-TI DE SOUZA, LARISSA DEGASPERI BONACIN.

256.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-723/2006-BAN-CO DIBENS S/A. (RUA BOA VISTA/SP) X EVERTON LUIZ FERRARI GONÇALVES - Desp. de fl. 58: "Ao réu citado por hora certa, nomeio o Curador Especial que esteja em exercício nestes juízo nos termos do artigo 9º II do CPC. Abra-se vista à Curadora Especial. Intime-se." - Adv(s). SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALEXANDRA PONTES TAVA-RES DE ALMEIDA, FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJIAN, MARCIA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO, GIOVANA

GOLDMAN BORUCHOWSKI, SIMONE MINASSIAN LUGO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGE-LA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e.

257.-INDENIZACAO POR DANOS-738/2006-MARILZA APARECIDA DOS SANTOS X JOSE GOMES e Outro - Admito a emenda de fls. 36. Anote-se o novo valor atribuído à causa. Defiro em favor da autora, os benefícios da assistência judiciária. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 21 de março de 2007, às 15:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO.Intime(m)-se. - Adv(s).CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e.

258.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-743/2006-ROSE MARIA GALVAO MARIANO X ODAIR LOURENÇO e Outro - Desp. de fl. 298: "Sobre a contestação diga o réu reconvinte, em cinco dias. Intimem-se." - Adv(s).MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY,CLEIDE DE OLIVEIRA.

259.-RESCISAO DE CONTRATO-SUM.-776/2006-TUPER S/A X R.CAGGIANO & CIA LTDA - Admito a emenda de fls. 33. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 21 de março de 2007, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecemo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).GERSON TREML, JONNY ZULAUF e .

260.-INDENIZACAO POR DANOS-781/2006-LUIZ CARLOS MACEDO JUNIOR X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A - Admito a emenda de fls. 28/30. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 23 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, RICARDO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, RICARDO COSTA MACHADO.

261.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-786/2006-VITELO'S GRILLE MASSAS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A (AGPORTAO) - I - Através da presente ação revisional promovida por VITELO'S GRILL E MASSAS LTDA em face de BANCO DO BRASIL, pretende sejam revistas diversas ilegalidades promovidas pelo réu, dentre as quais a aplicação de juros ilegais, anatocismo, multas excessivas, entre outras.Requer, a título de antecipação de tutela, a suspensão dos pagamentos das prestações oriundas dos contratos de adesão celebrados, bem como que o réu se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos restritivos de crédito e apontar seu nome em Cartórios de Protestos. II - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e veros-similhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações, sendo a suspensão dos pagamentos medida que ora não se impõe.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ressalte-se que a tutela pretendida também não poderia ser apreciada a teor do art. 273, § 7°, vez que as alegações não conferem a plausibilidade do direito, pois a autora não se propôs a depositar o valor que entendia ser o correto, pleiteando mente a suspensão do pagamento. III - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas. IV - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, pre-sumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição ini-cial. Intime-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).OSMAR ALVES BAPTISTA e

262.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-796/2006-ROBERTO CONSALTER e Outros X SULAMERICA SEGURO SAUDE S/A - Desp. de fl.345: "1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, oso termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sen-

do o caso. Intime-se." - Adv(s).ANTONIO CARLOS CORDEIRO e PATRICIA OKI,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*,MURILO CLEVE MACHADO,MIRIAN PERSIA DE SOUZA,SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA,JUSSARA LEFFE MARTINS,GLAUCO IWERSEN,ANDERSON HATAQUEIAMA,ROSANEA ELIZABETH FERREIRA,TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH,JULIANA WERKHAUSER,KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN,RODRIGO SILVESTRI MARCONDES,ERNANI ORI HARLOS JUNIOR,MONICA FERREIRA MELLO BIORA,MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE,ANDRIELE KARINE PEDRALLI,LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES,DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHADO,DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS,MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI,GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN,VINICIUS BRITTO MENDES.

263.-LOCUPLETACAO ILICITA-807/2006-A.W EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA X CELIA BARDINI DE LIMA e Outro - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 111, no prazo de cinco dias. - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e .

264.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-869/2006-ELIANE MARCELA DALBELLO CARDOSO X LAZ AUDIOVISUAL LTDA - Parte dispositiva da sentença de fls. 19/23: " Isto posto, acolho a presente exceção de incompetência ajuizada por ELL4NE MARCELA DALBELLO CARDOSO em face de LAZ AUDIOVISUAL LTDA., a fim de determinar que os autos de Ação Ordinária de Anulação de Contrato cumulada com Declaratória de Inexistência de Débito nº 639/2006 sejam remetidos para a Comarca de São Francisco do Sul/SC. Após o trânsito em julgado, certifique-se também nos autos principais, trasladando-se cópia dessa sentença. Custas pela excepta. Intimemse. - Adv(s).CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA e VICENTE GANTER DE MORAES.

265.-COBRANÇA - SUMÁRIA-911/2006-REGINA LANDA-RIN X CENTAURO S/A SEGURADORA - Admito a emenda de fls. 26 e defiro em favor da autora os benefícios da assistero icia judiciaria. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 23 de março de 2007, às 15:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).IVAIR JUNGLOS e .

266.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-959/2006-LUIZ GONZAGA TREVISAN X M. C. CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 02 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).HERMANN SCHAICH IV e .

267.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-960/2006-PAU-LO ROBERTO COSTA X SUDAMERIS SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS LTDA - Desp. de fl. 202: I-Verificada a tempestividade, recebo a apelação de fls. 193/201 nos efeitos suspensivo e devolutivo. II- Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justica, Inti-' - Adv(s).DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA RE-ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, FIORAVANTE BUCH NETO, LIRIANE MELINA CAMARGO e JOANITA FARYNIAK,ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA,ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS,GLAUBER MORENO TALAVERA,MAURICIO IZZO LOSCO,SILVIA SCORSATO,SANDRA MARIA OLIVEIRA,CLAUDIA RA-QUEL PRISZKULNIK TUNKEL,IVANA MARIA GARRIDO,SILVIA MARA DE CARVALHO VISCONTI,REGINA DE CASSIA KURAHASSI,VERA LU-CIA PEREIRA ANDRADE, ALDO YUJI TAMAOKI, SIMONE GRANDINETTI,SIMONE FRANCISCO DA MOTA,JULIANA MARTINS, JULIANA CRISTINA FRANCA, SILVANA DE M. MOREIRA, RENATO GARDE-NAL MONACO,RENATO YERVANT BADIGLIAN,MARIO MOURAO, GLEICE DA SI RODRIGUES. SONNY BRASIL SILVA MAROTE SIL DE CAMPOS GUIMARAES,LEONARDO XAVIER ROUSSENQ,SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.JOANITA FARYNIAK,HERMINDO DUARTE FILHO,RENATO SERPA SILVERIO,NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO.EDIMAR PORTELA MARCONDES

268.-OBRIGACAO DE FAZER-967/2006-ADRIANO SOARES TAQUES X SAMSUNG ELETRONICS e Outro - Admito a emenda de fls. 32/33. Anote-se o novo valor atribuído à causa. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 24 de abril de 2007, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se

como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***- Adv(s).ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e .

269.-ALVARA JUDICIAL-983/2006-RODRIGO EWERT e Outro X ROSEMARI MIRANDA (ESPOLIO) - Deve o requerente retirar alvará no prazo de três dias. - Adv(s).ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA, ALVARO EJII NAKASHIMA, LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA, EDSON MASSARO POSTALLI, CRYSTY HADDAD FIGUEIRA e .

270.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1019/2006-LUIZ FERNANDO PEREIRA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (M.DEODORO/CTBA/PR) - Considerando que o dia 06/04/2007 é feriado nacional (Paixão de Cristo), redesigno a audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 24 de abril de 2007, às 14:00 horas, mantendo-se, quanto ao mais, o contido no despacho de fls. 234/235. Renovem-se as diligências necessárias. Intime-se - Adv(s).ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, MELISSA EGASHIRA, MIGUEL CABRERA e

271.-OBRIGACAO DE FAZER-1024/2006-TKS CONSTRUÇOES CIVIS LTDA X ANESTOR TAMANINI CONCATTO e Outros - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição nicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a autora intimada a complementar as custas de oficial de justiça, para citação dos réus, no valor de R\$ 80,00, no prazo de 05 dias ***- Adv(s).ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e .

272.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1038/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ACAPULCO X JOSELI MARA KRUGER - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo dia 16 de fevereiro de 2007, às 14:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).ELISON LUIZ CALEGARI e .

273.-COBRANCA-1045/2006-EUNICE NOGUEIRA MAZO-LA X BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.PASTEUR/CTBA) - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 02 de fevereiro de 2007, às 15:40 horas. 2.Citese na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria n° 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).ELOI WALFRIDO ZANIN e.

274.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1053/2006-ALCI-DES LAUREANO FILHO X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - I - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatíci-os sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Alcides Laureano Filho ajuizou a presente ação em face de Brasil Telecom S/A, visando seja declarada a inexigibilidade da cobrança da assinatura básica residencial pela telefônica e condenada a ré à devolução, em dobro, dos valores cobrados a este título. Em sede de tutela antecipada requer seja determinada a suspensão da co-brança da assinatura básica mensal. III - Para deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (artigo 273, incisos I e II do CPC); ou que sendo relevante o fundamento da demanda decorra justificado receio de ineficácia do provimento se for concedida a final (parágrafo 3º, do artigo 461 do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, consubstanciados na verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável. A Lei 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, prevê que cabe a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - "controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta lei" (art. 19). Ainda, o art. 93 da mesma lei prevê que no contrato de concessão constará "as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão" e, finalmente, o art. 103 dispõe sobre a competência da ANATEL em estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço, apontando, ainda, que cumpre à concessionária fixar no contrato de concessão a natureza e valor das tarifas cobrados (parágrafo terceiro, art. 103). Extrai-se daí, que a ANATEL exerce controle sobre os contratos de concessão e, por conse inte, o que transparece, a princípio, é que a cobrança da assi-

natura básica residencial tem respaldo legal. Inexiste, pois, alegada verossimilhança da alegação. Também não vislumbro dano irreparável ou de difícil reparação, não havendo nada nos autos que aponte que a empresa ré, no caso de eventual condenação, careça de condições econômicas para reembolsar os referidos valores das assinaturas básicas. IV - Nesse passo, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. V - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 02 de fevereiro de 2007, às 16:20 horas. VI Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS e .

275.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1065/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PAISSANDU X MARIA BRANCO CAMARA - Proceda o autor a complementação da taxa judiciária conforme certidão de fls. 02-v. 1.Para audiência de conciliação e apre sentação de defesa, designo o dia 02 de fevereiro de 2007, às 16:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CI-TAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).IDERALDO JOSE APPI e .

276.-COBRANCA - SUMÁRIA-1067/2006-LAZARO ANTO-NIO DE JESUS e Outro X CENTAURO SEGURADORA S/A Defiro em favor dos autores os benefícios da assistência judiciária 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 23 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. 2.Citese na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segu da via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se, - Adv(s), SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLI-

277 -EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1071/ 2006-LENI ASME SIMIONATO X NADIA CECILIA ROSSI TOSIM - Desp. de fl. 20: "Considerando que as partes compuseram-se amigavelmente conforme noticiado às fls. 19, suspendo a execução pelo prazo requerido, vom fulcro no art. 792 do CPC. Transcorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se. Adv(s).PERCY ARAUJO e

278.-COBRANCA - SUMÁRIA-1074/2006-CONJUNTO RE-SIDENCIAL MORADIAS CAPIVARI II X MASSAO ALEXANDRE MATAYOSHI e Outro - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 07 de março de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01 2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MAN-DADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART, 19 DO CPC (R\$ 60.00), no pra zo de cinco dias***- Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

279.-ARROLAMENTO-1089/2006-CARMELINA TEIXEIRA STELMACK X OSMAR STELMACK (ESPOLIO) - Desp. de fl. 48: "Certificado o transito em julgado, expeça-se o compe-tente formal de partilha, em cumprimento ao contido na sentenca de fls. 35. Deve o inventariante recolher as custas de expedição no valor de R\$105,00 >><< custas de xerox e autenti-cação serão cobrados na retirada do formal de partilha. Adv(s).ARNOLDO HORST PREHS, CARLOS BUCK, AN-DERSON HENRIQUE PREHS e .

280.-COBRANCA - SUMÁRIA-1090/2006-ELVIO PACIFICO DA SILVA X AURA REGINA ENCISO PUGA - 1.Para audiên cia de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 07 de março de 2007, às 15:00 horas. 2. Cite-se na forma requeri da, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verda-deiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. . Intime(m)-se. -Adv(s).JOAO HENRIQUE DA SILVA e

281.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1099/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ABAETE X LUCIA IACOVELLA - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 23 de fevereiro de 2007, às 15:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresen-tando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advoga-do, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá

rvir de MANDADO DE CITAÇÃO. ***Fica a parte autora INTIMADA A CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de o dias ***CPC, Intime(m)-se, - Adv(s), HELENIZE CRIS-TINE DIETRICH. CHARLES ERVIN DREHMER e

282.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1116/2006-CONDO-MINIO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES X MARIO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA e Outro - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 21 de março de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advoga-do, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no to de cinco dias***- Adv(s).JOSELIA APARECIDA KU-

283.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1117/2006-CLAUDILENE DO SOCORRO VALENTE DIAS X BANCO UNIBANCO S/A (EUSEBIO MATOSO/SP) - I - Admit emenda de fls. 109/111. II - CLAUDILENTE DO SOCORRO VALENTE DIAS ingressou com a presente ação revisional de contrato em face de BANCO UNIBANCO S/A, aduzindo que mantém com este, contrato para uso de cartão de crédito, tendo um saldo devedor de R\$ 20,332,74. Alega que o réu adota para seus cálculos a utilização de juros sobre juros, aplicação de juros exorbitantes, utilizando-se da Tabela Price e, caso extirpados estes, teria ocorrido a quitação dos débitos, possuindo ninda um saldo credor de R\$ 10.166,37. Requer, a título de antecipação de tutela, a vedação de circulação ou protesto de títulos de crédito vinculados ao contrato, impedimento de inscrição do seu nome em cadastros de restrição ao crédito e suspensão do pagamento das faturas de cartão, vez que já quitados. III - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC) No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. As faturas encartadas aos autos demonstram a efetiva utilização do cartão, além das taxas e encargos aplicados, e ainda que os respectivos pagamentos foram efetivados de forma parcial, o que se sabe aumentam as taxas e encargos, ao passo que não é possível limitar-se os juros a 1% ao mês, como pretende a autora. Ademais, a planilha de fls. 31 não traz qualquer demonstração de ter havido capita-lização de juros, não sendo possível se aquilatar através desta acerca da efetiva quitação do contrato e ainda a existência de saldo devedor. Assim, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de maio de 2007, às 14:20 horas. V - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apre-sentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***- Adv(s).MARIANO ANTONIO CABE-LLO CIPOLLA e

284.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1126/2006-HA-MILTON CORREIA DO NASCIMENTO X BANCO DO BRA-SIL S/A (BRASILIA) - I - Admito a emenda de fls. 48/51.II -Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/ 50.III - Através da presente ação revisional promovida por 1126/ 2006 em face de BANCO DO BRASIL S/A, pretende sejam zou en l'ace de BANCO DO BASIL 3/A, preentes sejant revistas diversas ilegalidades promovidas pelo réu, dentre as quais a existência de capitalização de juros, flutuação de taxas, entre outros.Requer, a título de antecipação de tutela, a expedição de ofício ao SPC e SERASA, a fim de que promovam a exclusão de seu nome junto aos cadastros restritivos de crédi-to. IV - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fi-que caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC) No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. O autor não acostou aos autos planilha de débito ou qualquer outro elemento que comprove a existência de capitalização de juros, ao passo que os juros não podem ser limitados a 1% ao mês, conforme pretendido. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ressalte-se que a tutela pretendida também não poderia ser apreciada a teor do art. 273, § 7°, vez que as alegações não conferem a plausibilidade do direito, pois o autor sequer se propôs a depositar o valor tido como incontroverso. V - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 4 de maio de 2007, às 16:00 horas. VI - Citese o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunida-de em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.Intime-se. - Adv(s).ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO

285.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-1127/2006-MARCELO

SANTOS NETO e Outro -Defiro em favor dos autores os bene fícios da justiça gratuita. 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de março de 2007, às 15:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, ndo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. gunda via deste podera servir de MANDADO DE CHAÇAO. Intime(m)-se. - Adv(s).MARTA RIBEIRO DALA COSTA, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e .

286.-RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-1133/2006-MAR COS ROGERIO MARTINS BEZERRA X BRAULIO BULZI-CO - Defiro o pedido de emenda à petição inicial. Alega o autor que por falta de manutenção do prédio locado pelo proprie tário ou sua administradora o bem não tem condições de habitabilidade, pelo que requereu a antecipação dos efeitos da tute la a fim de que seja compelido o réu a receber as chaves do imóvel, o que corresponderia à rescisão antecipada do contra-to. Pelos documentos juntados aos autos e admitidos pelo autor como verdadeiros o imóvel vem sendo locado pelo autor desde julho de 2002, e recentemente, em 10 de janeiro de 2003 foi aditado o contrato a fim de que fosse prorrogada a locação até 31/12/2006. À mingua de prova de que efetivamente o imóvel está inabitável por culpa do proprietário não é possível deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ademais, o fato da locação ter sido renovada no início do ano vai contra as prórpias alegações do autor. A entrega das chaves ou rescisão antecipada do contrato somente pode se dar nos termos do contrato, o que não está ocorrendo neste feito. Diante do exposto ausente provas das alegações do autor, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 01 de junho de 2007, às 15:50 horas. Faculto ao réu o levantamento das chaves entregues em juízo. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***- Adv(s).HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEI-RO, LORENZA DE CÁSSIA AMARAL OLIVEIRA e

287.-INDENIZACAO - SUM.-1141/2006-ADENIR DA ROSA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS (BATEL/CTBA) e Outros - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de março de 2007, às 16:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dis-põe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inici-al. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***-Adv(s).ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANDERSEN JUNI-OR, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, KASSIA RENATA SILVA NOVISKI e .

288.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1142/2006-CONDO MINIO RESIDENCIAL SERTANEJA X NILSON NEVES PI-NHEIRO e Outro - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 21 de março de 2007, às 16:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição nicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a gunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).FABIANO DA ROSA, ADRIANA EVE-LINA PISA GRUDZIEN e .

289.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1144/2006-EDIL-SON RIBEIRO DE CARVALHO X BANCO FINASA S/A (AGAL.DR.MURICY) - Desp. de fl. 41: " Para se aquilatar acerca da prevenção do Juízo da 10ª Vara Civel, deverá ser comprovada a data do despacho inicial positivo, entendendose por este, o que determina a citação. No mais, cumpra-se o contido no despacho de fls. 36/37. - Adv(s).MAYLIN MAFFI-

290.-INDENIZACAO - SUM.-1166/2006-EDUARDO COVAL SKI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Admito a emenda de fls. 23/27. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 18 de maio de 2007, às 14:00 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Ju-ízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CI-TAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUM-PRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***-Adv(s).PAULO SERGIO WINCKLER e .

291.-EMBARGOS A EXECUCAO-1173/2006-ISRAEL DA SILVA e Outro X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/ CTBA) - Desp. de fl. 35: "Tendo em vista que houve a cisão parcial do Banestado S/A pelo Banco Itaú S/A, conforme se depreende dos documentos de fls. 40/64 dos autos 1463/2005. ceda-se a retificação do pólo passivo da relação process

Proceda-se as anotações de praxe, inclusive junto ao Distribuidor. Recebo os presentes embargos à execução suspendendo, de consegüência, o curso da execução. Certifique-se o sobrestamento naqueles autos. Intimem-se a embargada para, queren-do no prazo de dez dias impugnar. - Adv(s).HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA

292.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1183/2006-EM-BAFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA X BANCO SAFRA (MARECHAL DEODO-RO) e Outro - Considerando que o dia 06/04/2007 é feriado nacional (Paixão de Cristo), redesigno a audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 24 de abril de 2007, às 15:00 horas, mantendo-se, quanto ao mais, o contido no despa-cho de fls. 57. - Adv(s).VIRGILIO CESAR DE MELO, JONA-TAS FERNANDES NEVES, SARA NUNES FERREIRA WAHL, MOACIR DE MELO, MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, CAR-LISE ZASSO POSSEBON e .

293.-COBRANCA - ORDINARIO-1189/2006-BANCO ITAU-BANK S/A X VERA LUCIA CAMARGO DOS SANTOS -1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de maio de 2007, às 15:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***- Adv(s).JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR, RENATO LUIZ MANETTI, ELIAS GEOR-GIOS VASILOU, EDSON HASSELBACH ASSAD, PATRICIA RAMOS PIOVESAN, PAULA RIBEIRO DE BARROS, JOSE AUGUSTO DE REZENDE, JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR, LUIS EDUARDO MARINHO DE RESEND, FER NANDA VIEIRA CAPUANO, MELISSA BOARETTO GOB-BI BINHOTI, MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, LILIANE CORREA VIEIRA, LILIAN ALVES DE OLIVEIRA, MARILIA MEDEIROS RESENDE, ELAINE CRISTINA D.M. MUNHOZ, ELIANE PASSOS CAPUANO, LUCIANO ZAU-HY AZEVEDO, CRISTIANE FERREIRA LIMA e .

294.-COBRANCA - ORDINARIO-1190/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X LUMINOSOS A NEON 2000 - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 30 de março de 2007, às 16:20 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição nicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juíz gunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).ALBERTO DENIS AOKI, FABIANA ALÍCIA AOKI, NELSON TEIJI AOKI, NESTOR TEODORO DA SILVA, ANDRE GOBBI, ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, ISA-BELLA MARIA SIMON WITT JALORETO, DIMAS GREGO-

295.-COBRANCA - ORDINARIO-1192/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X MARCOS GON-ÇALVES - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 30 de março de 2007, às 16:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***- Adv(s).NELSON TEIJI AOKI, FABIANA ALÍCIA AOKI, ALBERTO DENIS AOKI, NESTOR TEODORO DA SILVA, ANDRE GOBBI, ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, ISABELLA MARIA

296.-COBRANCA - ORDINARIO-1194/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X LABELLE DEL ESTÉTICA LTDA - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de abril de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão obser-vando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a se gunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***- Adv(s).NELSON TEIJI AOKI, ALBERTO DENIS AOKI, FABIANA ALÍCIA AOKI, ANDRE GOBBI, ANDREI FERNANDES DE OLIVEI-RA ISABELLA MARIA SIMON WITT JALORETO, DIMAS GREGORIO, NESTOR TEODORO DA SILVA e

297 - ANUL ATORIA - 1206/2006-FACUL DADE RADIAL DE CURITIBA SOCIEDADE LTDA X CRISTINA CALAS - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de abril de 2007, às 15:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se.***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZFVFDO SII VA e

298.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1211/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMA PICASSO X FERNANDO C A REIS - FIRMA INDIVIDUAL - 1.Para audiéncia de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 24 de abril de 2007, às 15:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***- Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e .

299 - COBRANCA - SUMÁRIA-1216/2006-MARIA DO CAR-MO NASCIMENTO X ITAU SEGUROS S/A (MARIANO TORRES) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que nao dispoe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuizo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de abril de 2007, às 16:00 horas. 2.Citese na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o conti-do no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição ini cial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRINQUE TOMAZINI GOMES e .

300.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-1217/2006-MARIA APARECIDA CABRAL DE LIMA X BANCO ITAU S.A (BOA VISTA/SP) - Considerando que o dia 06/04/2007 é feriado nacional (Paixão de Cristo), redesigno a audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 24 de abril de 2007, às 14:20 horas, mantendo-se, quanto ao mais, o contido na decisão de fls. 37/38. ***Fica a autora intimada a RETI-RAR a Carta de Citação, no prazo de 05 dias *** - Adv(s) MAZUIN MAZEINIA.

301.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1222/2006-BANCO SAFRA S.A (AV.PAULISTA) X SUMMER WINTER LTDA. - Desp. de fl. 108: "Defiro o pedido de suspensão por 60 dias. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR., ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO, RAMIRO AVELLAR FONSECA, ELIZABETH ALVES DE SOUZA, JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA, LUIZ ANTONIO SORIANO, RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO, AMERICO D'AMBROSIO JUNIOR, VICENTE BUCCHIANERI NETTO, LUIS ANTONIO MONTEIRO PACHECO, RAPHAEL FERREIRA MOREIRA, IBERE LORDELO, ENRICA MORPURGO, LUIZ FERNANDO FERRAZ REZENDE e PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA, KARINE PEREIRA.

302.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1236/2006-CONDOMINIO EDIFICIO CAMBUHY RESORT X SUMAKO KOGAWA - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 20 de abril de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-s na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***Intime(m)-se. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

303.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-1245/2006-CARLOS EDUARDO DIAS ABRAHÃO SERVI X EDSON JOSE SCHIOCHETTI - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 10 de maio de 2007, às 16:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO

CPC, no prazo de cinco dias***Intime(m)-se. - Adv(s).ALVARO BORGES JUNIOR e .

304.-INTERDICAO-1249/2006-ODILON D'ALMEIDA e Outro X CLAUDIO ALFREDO D'ALMEIDA - Designo o dia 27 de abril de 2007, às 14:00 horas, para realização do interrogatório do interditando Cláudio Alfredo D'Almeida, de que trata o art. 1.181 do CPC, a ser realizado na sala de audiências deste juízo. Citem-se e intimem-se ele, seu procurador e o representante do Ministério Público.***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).LINEU BEREDITO RIBAS LINHARES e .

305.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-1251/2006-LUCELI ROZENDA DE LIMA X BANCO FININVEST S/A (CONS.LAURINDO/CTBA) - I - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advo-catícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Através da prese te ação de indenização promovida por LUCELI ROZENDA DE LIMA em face de BANCO FININVEST S/A, requer a título de antecipação dos efeitos da tutela a exclusão das inscrições levadas a efeito pelo réu. Aduz que lhe foi disponibilizado pela rede de farmácias Farmais cartão de crédito em parceria com o réu, o qual jamais desbloqueou. Realizava compras diretamente na filial da referida farmácia, através de cadastro por ela mantido, sempre pagando seus débitos antes do vencimento, jamais utilizado o cartão enviado. Que pagou a fatura de seu cartão com vencimento em 13/05/2006, não tendo efetuado compras naquele mês, tendo-lhe sido informado que não havia qualquer valor em aberto em relação ao seu cadastro. III - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito pro-telatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. Ao contrário, conforme se verifica da fatura encartada às fls. 21/22, denota-se que o cartão de crédito foi efetivamente utilizado pela autora e que existiam débitos pendentes a vencerem, já que efetuou compra parcelada em 12/ 04/2006 junto à Farmais Cruzeiro do Sul e através desta efetuou o pagamento da primeira parcela da referida compra. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 6 de abril de 2007, às 16:40 horas. V -Cite-se a Ré para comparecer à audiência conciliatória, opor-tunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VI - Por fim. diante do valor atribuído à causa. nferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Intime-Adv(s).MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO e

-RESSARCIMENTO-1255/2006-INDIANA SEGUROS S/ A X NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 24 de abril de 2007, às 16:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART 19 DO CPC no prazo de cinco dias***- Adv(s).TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRI-EDRICH, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, AN-DERSON HATAOUEIAMA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, JULIANA WERKHAUSER, TRA-JANO BASTOS OLIVNETO FRIEDRICH, MARCIO ALE XANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, ROSANGELA FURTADO DE MELO, ROSANEA ELIZABE-TH FERREIRA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e

307.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-1256/2006-SOLANGE DE PAULA ROCHA STREMEL X EVANIL GONCALVES LOPES e Outros - I - SOLANGE DE PAULA ROCHA STRE-MEL ingressou com a presente ação de reparação de danos em face de EVANIL GONÇALVES LOPES e outros, relatando que em 04/06/2006, teve seu veículo abalroado pelo veículo ônibus Volvo/B58, de propriedade do primeiro réu, que colidiu com a parte traseira direita, vindo a se chocar com outros três veículos. Requer, a título de antecipação de tutela, que seja determiado o bloqueio judicial do veículo ônibus Volvo/B58, placa AIZ-3511, de propriedade do primeiro réu, a fim de garantir o cumprimento total da obrigação de indenizar. II - No âmbito desta ação de ressarcimento, não é possível a determinação de bloqueio judicial do bem, ainda que o pedido inicial seja concedido. Assim, não seria o caso de antecipação de tutela. Todavia, a alteração legislativa que acrescentou o § 7º do art. 273, autoriza o juiz a conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e caso a providência perseguida seja efetivamente de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de bloqueio judicial do bem de propriedade do primeiro réu, para garantia do cumprimento de obrigação de indenizar é providência cautelar, po-dendo ser apreciada à luz do disposto no art. 273, § 7º do CPC III - Por tratar-se de medida excepcional e extrema, somente derá ser concedida quando presentes os requisitos do fumus

boni iuris e do periculum in mora, o que não se verifica na presente. Com efeito, além do fato de que, num juízo de cognição sumária, não há como se atribuir a culpa aos réus, a autora não demonstrou de forma objetiva em que consiste a ameaça de risco de perecimento de seu direito, já que não há qualquer comprovação de que não terão os réus, no caso de eventual condenação, condições econômicas para pagamento da indenização. Além do mais, é cedido que o bloqueio judicial do bem envolve violação do direito à propriedade garantido pela Cons-tituição Federal, art. 5°, inciso XXII e, por conseguinte, a concessão da medida pleiteada, reafirme-se, há que se pautar em fortes indícios de que a intenção dos réus é de frustrar o direito buscado pelo autor, cominado com a ameaça de danos irrepará-veis. Assim, indefiro o pedido liminar. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 20 de abril de 2007, 14:40 horas. V - Citem-se os réus para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-os de que não compa-recendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estarem desacompanhados de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo- se como verdadeiros os fatos alegados na pe-tição inicial. Intime-se. ***Fica a parte autora intimada a CUM-PRIR O ART 19 DO CPC no Adv(s).CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e .

308.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1263/2006-DENIZE DO ROCIO ESTELLA CULPI X HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A (R T.F.F.S/VL.H/CTBA/PR). - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de abril de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUM-PRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***-Adv(s).JAIR PAULO GULIN e.

309.-ARROLAMENTO-1271/2006-MARIA APARECIDA KUHN X MAGDALENA KUHN (ESPOLIO) - Desp. de fl. 19: "Defiro (fl. 18). Aguarde-se por 30 dias para que a inventariante cumpra o despacho de fl. 17. - Adv(s).EDGAR STOSKI DE ALBUROUEROUE.e.

310.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-1277/2006-MAYKON COSTA CZUBATY X OURO VERDE TRANSPOR-TES E LOCACAO LTDA - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de abril de 2007, às 14:50 horas, 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Ju ízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CI-TAÇÃO. Intime(m)-se. Avoquei. Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuizo do sustento proprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50.- Adv(s).JOSE VALTER RO-DRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES e .

311.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1285/2006-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS X ITAU SEGUROS S/A (MARIANO TORRES) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuizo do sustento proprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de abril de 2007, às 15:10 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES

312.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1293/2006-BRASIL TELE-COM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) X THOUSAND LINE VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de abril de 2007, às 15:30 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria n° 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MAURICIO KAVINSKI e

313.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1302/2006-FABIO ANDRE DE BARROS X ABN AMRO BANK AYMORE FI-NANCIAMENTOS (R.PASTEUR/CTBA) - Desp. de fl. 23: "Admito a emenda de fls. 19/22. Diante da declaração apresentada pelo autor. além da comprovação de rendimentos encarta-

da às fls. 21/22, que dão conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistencia judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50. Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, efetuem o depósito propugnado. Após citese o réu de conformidade com o artigo 893 II do CPC. - Adv(s).LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e .

314.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1306/2006-SUNTA COSMO DEMETERKO X CIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuizo do sustento proprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 20 de abril de 2007, às 15:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. ***Fica a autora intimada a retirar a Carta de Citação, no prazo de 05 dias ***Intime(m)-se. - Adv(s).LORENA PANKA e

315.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-1316/2006-GEDSON MOREIRA DE ARAUJO X BANCO UNIBANCO S/A (EUSEBIO MATOSO/SP) - I - GEDSON MOREIRA DE ARAÚJO ingressou com a presente ação revisional de contrato em face de BANCO UNIBANCO S/A, sob a alegação de ter celebrado com o réu contrato de financiamento para aquisição de um veículo, comprometendo-se ao pagamento de 36 parcelas no valor de R\$ 331,62. Salienta que verificou haverem juros capitalizados embutidos no contrato, além de que as taxas de juros aplicadas são ilegais. Requer liminarmente o depósito das parcelas que entende devidas e, a título de antecipação de tutela, a abstenção de inscrição de seu nome junto a cadastros restritivos de crédito, além da manutenção da posse sobre o bem. III - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, ndado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. De plano se verifica que a taxa de juros mensal ajustada no contrato é de 3,2087%, o que não parece abusiva em face dos juros de mercado cobrado pelas instituições financeiras, ao entendimento prévio que os juros não podem ser limitados a 1% ao mês. A planilha de fls. 25/26 não traz qualquer demonstração de ter havido capitalização de juros ou taxas ilegais, sendo muito inferior o valor de R\$ 198,28, pretendido a depósito. Logo, não veio condições de admitir o depósito como forma de elisão da mora, sendo inócua a oferta. Assim, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apre sentação de defesa, designo o dia 4 de maio de 2007, às 14:20 horas. V - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientifican-do-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VI - Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequ o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Intime-se, ***Fica o autor intimado a RETIRAR a Carta de ção, no prazo de 05 dias *** - Adv(s).EDEMAR FRITZ

316.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1318/2006-CONDOMINIO EDIFICIO GUANABARA X ANI SALMON VIEIRA DE SÁ-1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de maio de 2007, às 14:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se.***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).SANTINO SAGAIS e.

317.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1319/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA X IVAN NORBERTO DIAZ PLACENCIA - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de maio de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

318.-COBRANCA - ORDINARIO-1320/2006-JOAO ROSA X ITAU SEGUROS S/A (PÇA.ALFREDO E.S.ARANHA/SP) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas proces-

suais e honorários advocatícios sem prejuizo do sustento proprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de maio de 2007, às 15:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito proprio, conforme disposto no art. 276, do CPC. Intime(m)-se. ***Fica o autor intimado a RETIRAR a Carta de Citação, no prazo de 05 dias *** - Adv(s).NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, CLICE REIS CAPELLANI DOS SANTOS e .

319.-ORDINARIA-1322/2006-BEATRIZ FRANÇA X KITCHENS COMERCIO DE APARELHOS DOMESTICOS LTDA (SP) - Desp. de fl. 196: "Admito a emenda de fls. 195. Anote-se o novo valor atribuído à causa. Intime-se a autora para que efetue a complementação das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de dez dias. >><< Valor das custas R\$451,50. -Adv(s).ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA e.

320.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1334/2006-ELIANE MARIA XAVIER DA SILVA e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Diante da declaração apresentada pela autora, ando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuizo do sustento proprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de maio de 2007, às 15:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ****Fica a autora intimada a RETIRAR a Carta de Citação, no prazo de 05 dias ***- Adv(s).ADAUTO RIVA-ELTE DA FONSECA e .

321.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1335/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA X SANDRA CRISTINA M. GUEDES - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de maio de 2007, às 15:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***-Adv(s).MELINA BRECKENFELD RECK e

322.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1337/2006-NALTI NUNES e Outro X SULINA SEGURADORA S/A - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuizo do sustento proprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de maio de 2007, às 15:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica o autor intimado a RETIRAR a Carta de Citação, no prazo de 05 dias *** - Adv(s).ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e .

323.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1345/2006-E.CORADIN & FILHOS LTDA X GIULIAN & SANGUINI LTDA - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo dia 11 de maio de 2007, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. DESPA-CHO DE FLS. 66 "Diante do contido no art. 68, II, da Lei 8.245/91, bem como documentação acostada aos autos, fixo provisoriamente em R\$ 1.600,00 correspondente a 80% do valor do pedido, que será devido desde a citação". ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** - Adv(s).SAMIR MORAIS YUNES e .

324.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1352/2006-KARLA

ROBERTA SIQUEIRA BARBOSA e Outro X ABACO PARTICIPAÇOES LTDA - Desp. de fl.705: "1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).PAULO SERGIO WINCKLER e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS,LUIZ FERNANDO PERIRA,FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

325.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1362/2006-FELIPE MARCE-LO NASCIMENTO E SILVA e Outro X ITAU SEGUROS S/A (MARIANO TORRES) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento proprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de maio de 2007, às 16:40 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e .

326.-COBRANCA - SUMÁRIA-1363/2006-ODAIR MEMO-LLI X ITAU SEGUROS S/A (MARIANO TORRES) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de maio de 2007, às 16:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o arti-go 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apre sentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO Intime(m) Adv(s).PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, PAULO ROBERTO GOMES e .

327.-INTERDICAO-1373/2006-MARIA DO NASCIMENTO X ILZAIR SOARES DE OLIVEIRA - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. Designo o dia 25 de maio de 2007, às 14:00 horas, para realização do interrogatório do interditando Ilzair Soares de Oliveira, de que trata o art. 1.181 do CPC, a ser realizado na sala de audiências deste juízo. Citem-se e intimem-se ele, seu procurador e o representante do Ministério Público. - Adv(s).LEONILDO BRUSTOLIN e

328.-RESSARCIMENTO-1383/2006-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA X TOMAZ OLIVEIRA DE ALMEIDA e Outro - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 25 de maio de 2007, às 14:50 horas. 2.Citese na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria n° 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK e.

329.-COBRANCA - SUMÁRIA-1395/2006-FABIO ANTONI-ACOMI X CENTAURO SEGURADORA S/A - Diante da de claração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para idiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 25 de maio de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apre sentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO, Intime(m) Adv(s).ROBSON FARI NASSIN, JULIANO DEFFUNE FLE-

330.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-1404/2006-CARTOPA-CK FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPELAO E CARTAO LITDA - ME X REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A - Deve o autor retirar carta para postagem. - Adv(s).FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e .

331.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1407/2006-SIL-

(NILO CAIRO/CTBA/PR) - I - Diante das declarações apre sentadas pelos autores, dando conta de que não dispõem de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Através da presente ação de cobrança c/c pedido de tutela antecipada pretendem os autores, a título de antecipação de tutela o depósito judicial da quantia paga em valor inferior do seguro obrigató-rio DPVAT. Afirmam os autores que sua filha FERNANDA FONTONI DOS SANTOS faleceu em um acidente de trânsito ocorrido em 17/05/1991. Com efeito, ingressou com um pedido de recebimento do seguro obrigatório DPVAT, no qual foi pago em valor inferior ao que determina a Lei. IV - No caso em apreço, não vislumbro a existência de receio de dano irrepará-vel ou de difícil reparação, e, por outra parte, não há perigo de perecimento do direito caso o pedido seja deferido apenas ao final. Com efeito, indefiro os efeitos da tutela antecipada, com fundamento no art. 273 do CPC. V - Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 10 de maio de 2007, às 15:20 horas. VI - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os faltos alegados na petição inicial. Intime-se. -Adv(s).JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e

332.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1408/2006-LUIS GIOVANI RIBEIRO e Outros X J. MALUCELLI SEGURADORA S/A (VISCONDE DE NACAR/CTBA) - Diante da declaração apre sentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condi ções para custeio das despesas processuais e honorários advo-catícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 18 de maio de 2007, às 15:20 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/ 2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MAN-DADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, ANTONIO CARLOS BONET, CLAU-DIO FREITAS MALLMANN, VITOR KUNDZIN JUNIOR e

333.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1411/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL IRACEMA I X ELOI DE GOES - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 10 de maio de 2007, às 15:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***- Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

334.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1418/2006-MAR-CIANO KRENKE e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A (NILO CAIRO/CTBA/PR) - I - Diante das declarações entadas pelos autores, dando conta de que não dispõem de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua famí-lia, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Através da presente ação de cobrança c/c pedido de tutela antecipada pre-tendem os autores, a título de antecipação de tutela o depósito judicial da quantia paga em valor inferior do seguro obrigatório DPVAT. Afirmam os autores que sua filha FERNANDA FONTONI DOS SANTOS faleceu em um acidente de trânsito ocorrido em 17/05/1991. Com efeito, ingressou com um pedido de recebimento do seguro obrigatório DPVAT, no qual foi pago em valor inferior ao que determina a Lei. IV - No caso em apreco. não vislumbro a existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e, por outra parte, não há perigo de perecimento do direito caso o pedido seja deferido apenas ao final. Com efeito, indefiro os efeitos da tutela antecipada, com fundamento no art. 273 do CPC. V - Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 18 de maio de 2007, às 15:20 horas. VI - Cite-se a ré para comparecer à audi-ência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os faltos alegados na petição inicial. Intime-Adv(s). JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e .

335.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1422/2006-MARCELO FERNANDES KANOPA e Outros X J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - (VISCONDE DE NACAR/CTBA) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 18 de maio de 2007, às 15:40 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 2022, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de ad-

vogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, ANTONIO CARLOS BONET, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VITOR KUNDZIN JUNIOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e

336.-ORDINARIA-1435/2006-EDNEIA OLIVEIRA DA SIL-VA X ITAU SEGUROS S/A (XV DE NOVEMBRO/CTBA) -Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da as-sistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/ 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa. designo o dia 10 de maio de 2007, às 15:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC, 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. Adv(s), ERALDO LACERDA JUNIOR e

337.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1438/2006-CONJUNTO PADRE ANCHIETA X ELAIR DE MACEDO E SILVA GRASSANI e Outro - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 18 de maio de 2007, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FLAVIANO CHRISTIAN P.DO NASCIMENTO e

338.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1443/2006-ROSELENA MAUAD ABUJAMRA DECONTO X GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - Desp. de fl. 17: "I-Recebo os presentes embargos de terceiros suspendendo, de conseqüência, o curso da execução em relação ao bem embargado, ficando ainda suspensa as praças designadas. Certifique-se. II-Por outro lado, não tendo havido comprovação pela embargante, da posse direta sobre o imóvel objeto destes embargos, indefiro o pedido liminar de restituição e levantamento da constrição judicial, III-Cite-se a embargada para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, com as prescrições de lei (CPC, ar. 285 e 319). Intimem-se." Deve o embargante recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).KARYME GUERIOS e SIDNEI GILSON DOCKHORN,FERNANDA TROIAN,ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES,ALTAMIRANO PEREIRA NETO,JOSIANY SILVIAALVES PEREIRA.

339.-REPARACAO POR DANO MORAL-1444/2006-EDSON DA SILVA PRACZYK X RPC - REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA e Outro - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 18 de maio de 2007, às 16:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias*** Adv(s).JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e .

340.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1451/2006-ROQUE BATISTA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A -(MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA-PR) - Desp. de fl. 17: " 1 - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei L060/50 II - Cite-se a ré na forma da lei para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, arts. 357, 359 e 803). Intime-se. Deve o requerente retirar carta para postagem. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II e .

341.-RESPONSABILIDADE CIVIL-ORD-1452/2006-ROSANI JANISKI X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S/A (R.LUIS XAVIER/CTBA-PR) - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 30 de maio de 2007, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alíama "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da

Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. - Adv(s).LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e .

342.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1456/2006-MARIA APARECIDA TERRA TAMACHIRO X BRASIL TELECOM S/A-(MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA-PR) - Desp. de fl. 23: "1 - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei L060/50. II - Cite-se a ré na forma da lei para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, arts. 357, 359 e 803). Deve o requerente retirar carta para postagem.Intime-se. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS

343.-INDENIZAÇÃO POR DANOS-1457/2006-LAWRENCE ANTONY ZINKE PERIN X CLINIPAM - CLINICA PARA-NAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Outro - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento proprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 01 de junho de 2007, às 14:40 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo poderá o autor, até a realização da audiência acima designada adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art 276, do CPC. Intime(m)-se. - Adv(s).GILBERTO GRACIA PEREIRA, MARCEL GRACIA PEREIRA, ANA PAULA GRA CIA PEREIRA PORTUGAL e .

344.-ARROLAMENTO-1459/2006-CHAME SEBASTIANA ZOCCOLI X HIRAN ZOCCOLI (ESPOLIO) - Desp. de fl. 24/25: "Nomeio CHAME SEBASTIANA ZOCCOLI inventariante dos bens do espólio de HIRAN ZOCCOLI, independentemente da tomada de compromisso legal. À emenda, no prazo de dez dias, devendo a inventariante: a) promover a autenticação do atestado de óbito de fls. 99; b) apresentar certidões atinente ao fisco municipal estadual e federal; c) retificar o erro material constante da peça inicial, no que tange ao herdeiro Ubirajara Zoccoli, vez que consta em duplicidade o nome de Ubiratan Zoccoli. De outra banda, para homologação da partilha os requerentes deverão atender ao disposto no art. 1025 do CPC, devendo apresentar um auto de orçamento que deverá atender as especificações do inciso I itens a, b, e c, além de apresentar a folha de pagamento de cada parte, declarando a cota a pagar-lhe compõem o quinhão, as características que os individualizam e os ônus que os gravam - Adv(s).RUBENS CORREA e.

345.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1462/2006-HAR-WESTFAHL X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (R.DR.GERALDO /SP) - Desp. de fls. 60/61: I - Através da presente ação ORDINÁRIA promovida por HARRY WES-TFAHL em face de LIBERTY PAULISA SEGUROS S/A, requer a título de antecipação de tutela a manutenção do contrato nos termos inicialmente contratados, com envio das cobranças bancárias regularmente em seu endereço. Aduz que há vários anos contratou seguro de vida com a ré, a fim de salvaguardar seus entes próximos em caso de falta. Alega que sempre cumpriu suas obrigações referentes aos prêmios mensais, sendo que as apólices eram renovadas automaticamente. Ocorre que recebeu missiva dando conta da extinção do contrato de seguro, oferecendo uma opcão que apresenta considerável e vultuoso reajuste. Salienta que não há qualquer regulamentação que pre-veja a possibilidade de extinção unilateral, incorrendo em evidente ilegalidade. II - A alteração legislativa que acrescentou o § 7°, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, os pedidos de manutenção do contrato de seguro originariamente ajustado e respectivo envio das cobranças bancárias regularmente em seu endereço são providências cautelares, logo, podem ser concedidas a teor do art. 273, § 7°, do CPC. A alegação de impossibilidade de extinção unilateral do contrato, com imposição de opção que representará elevado aumento no valor do prêmio anual, aliada à prova documental encartada aos autos, notadamente a correspondência de fls. 20 e termos de fls. 21/24, conferem a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que poderá vir a ficar sem a cobertura do seguro há anos contratado, caso vença o prazo estabelecido pela ré, não recebendo o valor da mbinada, Assim, com fundamento no artigo 273, § 7 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar à ré a manutenção do contrato de seguro nos termos inicialmente contratados, com envio das cobrancas bancárias regularmente ao endereço do autor. III - Cite-se a ré para, em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. Intime-se. Deve o autor atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e

346.-ALVARA JUDICIAL-1463/2006-DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA e Outros X THEREZA BOGUCHEVSKI DE OLIVEIRA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 21: "À emenda, no razo de dez dias, devendo ser comprovada a existência e saldo de valores junto à Caixa Econômica Federal.

Adv(s) NELSON BELTZAC ILINIOR e

347.-INDENIZACAO - SUM.-1464/2006-ROSA CRISTINA RODRIGUES X ITAU SEGUROS S/A (R.EMILIANO PER-NETA/CTBA-PR) - Desp. de fl. 43: "Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Intime-se." Deve o requerente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s). VALERIA HATSCHBACH FERREI-RA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, BARBARA MEINGAST PIVA e .

348.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1465/2006-MARIO NICLEVICZ e Outro X BANCO ITAU S/A (CTBA/XV) - Desp. de fl. 99/100: "1 - A ação de consignação em pagamento, com rito especial previsto nos arts. 890 e seguintes do CPC, em linhas gerais, tem lugar nos casos de "mora accipiendi da sobre a quem efetuar o pagamento. II - Inviável, assim, a cumulação com ação de revisão de contrato, inclusive, em face do que dispõe o art. 292, do CPC. O que se admite, isto sim, em vista dos novos contornos da ação consignatória, operados pela Lei 8.951/94, é que cláusulas contratuais sejam analisadas para aferir a justica ou não da recusa ou a suficiência do depósito oferecido, em fim, a definição da obrigação cuja extinção se almeja pelo pagamento por consignação. III - Inviável, contumular pretensão consignatória com pedido de revisão e desconstituição e cláusulas contratuais, pretensão condenatória, declaratória, de obrigação de fazer, assim como providên-cia de natureza cautelar, como se extrai dos pedidos vários alinhados na inicial. IV - Em termos, manifeste-se a parte autor& Pretendendo manter o rito especial da consignatória, que assim afirme, excluindo os demais pedidos e fundamentando os motios autorizados da medida, como referido no início e deduzindo pedido pertinente, que reside na extinção da obrigação (CC, art, 972 e CPC, art, 890). Pretendendo, entretanto deduzir pretensão revisional e outras, a opção pelo rito ordinário é de rior, com as pertinentes adaptações. intime- se. - Adv(s).SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e

349.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1470/2006-MAR COS ACIOLI PADILHA X BANCO DO BRASIL S/A (BRASI-LIA) - I - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do suso próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Através da presente ação Declaratória promovida por MARCOS ACIOLI PADILHA em face de BANCO DO BRASIL S/A, requer o autor, a título de antecipação dos efeitos da tutela, a declaração de inexistência do débito em relação à parcela negativada, vencida em 26/08/2006, e via de nsequência a exclusão da inscrição do seu nome junto ao SERASA. Aduz que efetuou aditivo de retificação de contrato de abertura de crédito rural fixo, sob nº 065.502.756, junto ao réu, tendo se obrigado ao pagamento de duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.276,92, com vencimento em 26/08, 2006 e outra no valor de R\$ 1.276,89, com vencimento em 26/ 08/2007. Aduz que em virtude vencimento da primeira prestação em 26/08/2006 ser em dia de sábado, quitou o respectivo valor em 28/08/2006, primeiro dia útil subseqüente. III - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossiança das alegações. Embora tenha o autor alegado que efetuou o pagamento da prestação vencida em 26/08/2006, o comprovante de depósito que se encontra encartado às fls. 18, ape-nas demonstra que houve um depósito na conta do próprio autor, não havendo qualquer comprovação de débito relativo à quitação da prestação. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 15 de junho de 2007, às 14:00 horas. V - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VI - Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Intime-se. ***Fica o autor intimado a retirar a Carta de Citação, no prazo de 05 dias 3 Adv(s).ALEXANDRE CHEMIN, RUBENS BORTOLI JUNI-

350.-INDENIZACAO POR DANOS-1473/2006-DARCY MI-RANDA BUENO X ANTONIO MARTINS VIEIRA - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e nonorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 05 de junho de 2007, às 14:00 horas, 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277. arágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Por fim, vez que se trata de procedimento sumário, faculto ao autor, até a data da realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme disposto no art. 276, do CPC, Intime(m)-se.

- Adv(s).ADRIANO ALVES KLEIN, ROBSON LUIZ SANTI-

351.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1478/2006-JOAO ANTONIO MYLLA (ESPOLIO) X ARY MYLLA e Outros Desp. de fls. 124/125: I - ESPÓLIO DE JOÃO ANTONIO MYLLA, representado por sua inventariante Leda Flora Mylla de Carli, ingressou com a presente MEDIDA CAUTELAR INO-MINADA em face de ARY MYLLA e outros, aduzindo, em síntese, João Antonio Mylla e Ary Mylla, irmãos, mantinham interesses mútuos em inúmeros imóveis e em diversos negócios e empreendimentos, tendo adquirido, em conjunto, cerca de 130 pequenas áreas, no Município de Tijucas do Sul, que totalizam cerca de oitocentos alqueires paulistas. Diante da atividade exercida e exigência legal, necessitavam proceder e comprovar o replantio de árvores, a fim de repor o que foi extraído pelas empresas de propriedade de ambos, ouve cessão de parte do imóvel para que estas, em nomes próprios, procedessem ac replantio. Tal se deu através de contratos de comodatos, por período de 22 anos, que apenas estabeleciam a execução de projetos de reflorestamento, nada dispondo acerca do futuro corte e propriedade das árvores que, ao que se supõe, pertenceriam aos proprietários João Antonio e Ary Mylla. Ocorre que com o falecimento de João Antonio, Ary Mylla por breve espaco de tempo prestou contas parciais à inventariante, sobre sua administração, o que cessou em dado momento, sendo que ja-mais lhe foi franqueado qualquer acesso às contabilidades das empresas. Teve conhecimento, através de terceiros, que já há m tempo as áreas vêm sofrendo corte, transporte cialização do pinus elliotti, em quantidade que não é possível ser mensurada, em razão do expressivo número das árvores plan-tadas e já cortadas. Que para corte das árvores, se faz necessária autorização do Instituto Ambiental do Paraná, o que não há, nem por Ary Mylla, nem pelas demais empresas rés, apenas pedido de informação de corte em 27/05/2003, para abatimento de 1.500 árvores de pinus elliotti da Fazenda São João do Piraí e em 14/05/2004, para abatimento de 20.000 árvores de pinus elliotti do Espigão Alto do Pira, os quais foram indeferidos. Requer liminarmente que seja determinado a paralisação imediata de qualquer espécie de corte, transporte e co-mercialização das árvores plantadas no imóvel acima referido, bem como a produção de prova pericial objetivando apurar a quantidade de árvores debastas após novembro de 1995 e quantidade de árvores cortadas e retiradas. II - A alegação de que vem sendo procedidos cortes e transportes de árvores que c põem o reflorestamento praticado por João Antonio e Ary Mylla, sem conhecimento do espólio de João Antonio, que é condômino, e sem a devida autorização a ser obtida através da "Informação de Corte" e correspondente "Selo", emitidos pelo IAP, aliada à prova documental carreada aos autos, confere a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, com o corte das árvores feito de forma abusiva, ilegal e clandestina, há notória lesão aos interesses do espólio, impossibilitando a verificação dos prejuízos para estabelecimento de indenização. Diante do exosto, defiro parcialmente a liminar propugnada, para o fim de determinar a imediata paralisação de qualquer espécie de cor te, transporte e comercialização das árvores plantadas nos imóveis de propriedade de João Antonio Mylla e Ary Mylla, situados no Município de Tijucas do Sul, cujas áreas englobadas possuem cerca de oitocentos alqueires paulistas e que possuem várias denominações, inclusive Fazenda Mylla, situadas no lu-gar conhecido como São João do Piraí. Indefiro a produção liminar de prova pericial, vez que não haverá prejuízo de sua realização por ocasião da instrução da ação principal, já que determinada a paralisação de corte, transporte e comercializacão das árvores. III - Oficie-se ao Instituto Ambiental do Paraná informando acerca dos cortes praticados na região acima descrita. IV - Intime-se o espólio, na pessoa de sua inventariante para, no prazo de cinco dias, prestar caução. V - Cite-se a ré para apresentar defesa, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Intime-se. Deve o autor recolher as custas de expedição do ofício no valor de R\$7,00 bem como as custas do Oficial de Justiça no prazo legal. - Adv(s).CARLOS TERABE e

352.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1481/2006-CONJUNTO EDIFICO PRINCESS DIANE X ERLI ALFREDO KUHN - 1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 05 de junho de 2007, às 14:20 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "F", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria n° 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime(m)-se. ***Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo de cinco dias***- Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

353 - DECLARAT INEXISTENCIA DE DEB -1485/2006-RA FAEL MASSAMITI NAKADAIRA X SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - I - Através da presente ação declaratória de inexistência de débito promovida po MASSAMITI NAKADAIRA em face de SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, requer o autor, a título de antecipação de tutela que a ré promova a retirada de seu nome do cadastro restritivo do SCPC. Aduz que firmou com a ré contrato de prestação de serviços educacionais, em 07/02/2006, sendo que o valor da anuidade contratada seria composta de 12 parcelas de R\$ 649,12, com desconto de 6,1 % sobre a parcela para pagamento até o dia 03 de cada mês. Afirma que pagou simultaneamente a matrícula correspondente à primeira e segunda parcela, no mês de fevereiro, com o referido desconto, o que importou no valor de R\$ 609,51 cada. O mesmo ocorreu com relação à terceira parcela. Todavia, por ocasião da quarta mensalidade, com vencimento em abril, o boleto foi emitido com o valor de R\$ 867,56, tendo efetuado o pagamento do valor de R\$ 609,51, que havia sido estipulado no contrato, com desconto, já que efetuou o pagamento no dia 03/04/2006. Solicitou esclarecimentos junto à ré, o que não foi atendido, sendo

ie nos meses de maio e julho o mesmo ocorreu, tendo sido emitidos boletos com valores a maior e em duplicidade, sendo que efetuou o pagamento na forma ajustada no contrato. Receeu carta da ré informando sobre a inscrição, ante a existência de débito. II - A alteração legislativa que acrescentou o § 7°, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de exclusão do nome junto a cadastro restritivo ao crédito é providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7°, do CPC. A alegação de que efetuou os pagamentos das prestações conforme ajustado no contrato firmado entre as partes, não se justificando a cobrança a maior, aliada à prova documental carreada aos autos, notadamente o contrato e comprovante de matrícula de fls. 22/24, além dos comprovantes de pagamento de fls. 25/39, conferem a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, uma vez com o nome inscrito, o autor terá seu crédito restrito. Ademais, verifica-se no caso em apreço a reversibilidade da medida, vez que em caso de revogação da medida ou improcedência da ação, a inscrição poderá ser restabelecida. Assim, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim determinar à ré que promova a exclusão do nome do autor junto ao cadastro restritivo do SCPC, sobre as operações sub judice, sob pena de coação de multa diária de R\$ 100,00 (Cem reais). III - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 5 de junho de 2007, às 14:40 horas. IV - Citese a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunida de em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive p desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, bem como intime-se-a da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. V - Por fim. diante do valor atribuído à causa. inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. ***Fica autor intimado a pagar o valor de R\$ 24,90, referente à Carta de Citação e ofício ao SPC, bem como RETIRAR o ofício, no azo de 05 dias *** - Adv(s).ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS, TATIANA PUZAK e

354.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1492/2006-RAFAELA MARCHIORATO LUPION MELLO X MARIA MANOELA PAES RIBEIRO DE SOUZA - Desp. de fl. 25: Diante da declaração apresentada pelo embargante, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5° da Lei 1.060/50. Recebo os presentes embargos de terceiros, suspendendo, de consequência, o curso da execução em relação ao bem embargado. Certifique-se. III_Cite-se a embargada para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, com as prescrições de lei (CPC, art. 285 e 319). Intimem-se."- Adv(s). ANTONIO AUGUSTO GRE-LLERT, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, PAU-LO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, LUCIANE KALAMAR MARTINS, DENISE ROSAS NUNES. CRUZ e WALDIR FRANCOLIN, LUCIA DE FATIMA CAR-VALHO FRANZOLIN.

355.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-1493/2006-LU-CINEI FRANCO DE JESUS X BANCO DIBENS S/A. (RUA BOA VISTA/SP) - I - Através da presente ação declaratória de inexistência de débito promovida por LUCINEI FRANCO DE JESUS em face de BANCO DIBNES S/A, requer o autor, a título de antecipação de tutela a exclusão do seu nome junto aos cadastros restritivos do SERASA. Aduz que firmou com o réu contrato de empréstimo/financiamento de bens, em janeiro de 2005, pelo prazo de trinta e seis meses, com vencimento da primeira prestação em 27/01/2005 e o da última em 27/12/2007. Ocorre que em 06/12/2005, efetuou a quitação de todas as parcelas e, não obstante, teve seu nome inscrito nos cadastros do SERASA. II - A alteração legislativa que acrescentou o § 7°, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preen-chidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de exclusão do nome junto a cadastro restritivo ao crédito é providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7°, do CPC. A alegação de que houve a quitação integral do contrato, aliada à prova documental carreada aos autos, notadamente o comprovante de pagamento encartado às fls. 19, conferem a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, uma vez com o nome inscrito, o autor terá seu crédito restrito. Ademais, verifica-se no caso em apreço a reversibilidade da medida, vez que em caso de revogação da medida ou improcedência da ação, a inscrição poderá ser restabelecida. Assim, com fundamento no artigo 273. 7º do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim determinar a imediata exclusão no nome do autor junto ao cadastro restritivo do SCPC, sobre as operações sub judice. Oficie-se. III - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 5 de junho de 2007, às 15:00 horas. IV - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, bem como intime-se-o da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. V · Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. ***Fica o autor intimado a pagar o valor de R\$ 24.30, referente à Carta de Citação e ofício ao SPC, bem como RETIRAR o ofício, no prazo de 05 dias *** - Adv(s).MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, DANI-ELA CRISTINA KALE

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4º VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N° 228/2006
JUIZ DE DIREITO: DRA.ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUIZ DE DIREITO: DRA.RENATA E. BAGANHA MAR-CHIORO

Índice de Publicação

			ELISANDRE MARIA BEIRA
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	ELISANGELA FERNANDES
ABRAO JORGE MIGUEL NETO	0039	000285/2003	EMANUEL VITOR CANEDO I
ADEL EL TASSE	0037	000187/2003	EMERSON LUIZ VELLO
ADELCIO CERUTI	0046		
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0066		ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0000	000223/2004	EKIC GARMES DE OLIVEIRA
			EADIANE CADOL WENDLED
AGNALDO JUAREZ DAMASCEN			FABIANE CAROL WENDLER
AIRTON SAVIO VARGAS	0093		
AKIKO NAKANO TAGUCHI	0066	000225/2004	FABIO DA SILVA MUINOS
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0028	000733/2002	FABIULA MULLER
ALCEU GIESE	0019	001281/2001	FABRIZIO TERENCE REIF BA
ALCEU MARCZYNSKI	0091	001547/2004	FERNANDA AMERICO DUAR
ALDACI DO CARMO CAPAVERD		001411/2003	FERNANDA DOS SANTOS LO
ALESSANDRO CESAR TORQUAT		001117/2002	FERNANDA PIRES ALVES
ALEXANDRE ARSENO	0031		FERNANDO CHIN FEI
		000285/2003	FERNANDO CHIN FEI
ALEXANDRE FURTADO DA SILV		000270/2003	
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVI			FERNANDO DE OLIVEIRA SI
ALEXANDRE RECH	0040	000304/2003	FERNANDO LUIZ PEREIRA
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0070	000374/2004	FERNANDO ROCHA FILHO
ALINE BORGES LEAL	0110	000952/0006	FERNANDO WILSON ROCHA
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0080		FLAVIA SANTIN
AMAZONAS FRANCISCO DO AM			FLAVIA VELLARDO KOUYO
			•
AMILCAR MARCELO MARTINS I		001089/2004	FLAVIANO BELINATI GARCI
ANA CAROLINA BUSATTO	0090		FLAVIO CESAR DE PAULA
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA		001126/2004	FLAVIO PINHEIRO NETO
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0020	001390/2001	FRANCISCO CARLOS DUAR
ANA MANSO SAYAO COMEGNO	0083	001242/2004	FRANCISCO MACHADO DE .
ANA PAULA MAGALHÃES	0066	000225/2004	GABRIEL ANTONIO H N DE I
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0025	000328/2002	GABRIELA CORTES LEAO D
ANDRE ABREU DE SOUZA	0010		GERCINO BETT JUNIOR
ANDRE LUIS MANFRE	0066		GILBERTO LUIZ DO AMARA
ANDREA BAHR GOMES	0056	001141/2003	GILBERTO RODRIGUES BAE
			•
ANDREA BRANDI DE CARVALHO		001546/2004	GILBERTO STINGLIN LOTH
ANDREA CAROLINE MARCONA			
ANDREA MORAES SARMENTO	0047	000485/2003	
ANDREIA ZANOLLA	0081	001126/2004	GIOVANI DE OLIVEIRA SERA
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAC	G 0095	000361/2005	GISELE BUQUERA
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0010	001166/2000	GIUSEPPE LUIS SCHWALB R
ANTONIO NEGESTO I ERREIRI	0049	000636/2003	GIZELLE DE ASSIS
ANTONIO CAMARCO HINIOR			GIZELLE DE ASSIS
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0078	001076/2004	
ANTONIO CARLOS EFING	0005	001077/1999	GLAUCIA VIEIRA MARINS D
	0012	001319/2000	GRACIENNE DE FATIMA GO
ANTONIO EMERSON MARTINS	0044	000411/2003	GUILHERME DE ALMEIDA G
ANTONIO HENRIQUE BAKI HUS	0095	000361/2005	GUILHERME JACQUES T DE
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J		001301/2002	GUILHERME KLOSS NETO
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0066	000225/2004	GUILHERME MANNA ROCH.
ARTUR HERACLIO GOMES NETO		001246/2001	GUSTAVO SALDANHA SUCH
			GUSTAVO SALDANITA SUCI
BEATRIZ SCHIEBLER	0073	000583/2004	CYCEL EXPERIENCE CONTA
BENO BRANDAO	0056	001141/2003	GYSELE VIEIRA SILVA
BERNARDO SCHIMMELPFENG I			HANY KELLY GUSSO
BLAS GOMM FILHO	0014	000087/2001	HAROLDO ALVES RIBEIRO J
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0071	000487/2004	HELIO ALONSO FILHO
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0086	001485/2004	HELSIO KRONBERG
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV			HENOCH GREGORIO BUSCA
CARLOS ALBERTO FORBECK DE		000035/2002	HERON CATTA PRETA G DE
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0071	000487/2004	IGOR LUBY KRAVTCHENKO
CARLOS EDRIEL POLZIN	0008	001388/1999	ILZE REGINA APARECIDA PI
CARLOS HENRIQUE SCHEIFER	0080	001101/2004	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0087	001514/2004	
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0078	001076/2004	IONEIA ILDA VERONEZE
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0045	000451/2003	ISABEL DE FATIMA SZARY F
	0067		IVAIR JUNGLOS
CAROLINA PALUDETTO PASCUT		000675/2003	IVAN SERGIO TASCA
CELIA MARIA IOMBRILLER	0088		IVANISE NEIVA D KORNELH
CERES EMILIA GUBERT DEMOG			IVO ERICSSON CAMARGO D
CESAR AUGUSTO TERRA	0047		IZABELLA CRISPILIO
	0060	001507/2003	JAFTE CARNEIRO FAGUNDE
	0106	001471/2006	JAMES J MARINS DE SOUZA
CHARLES PARCHEN	0090	001546/2004	JANAINA GIOZZA
CHEN CHIENG LONG	0014		JANDER LUIS CATARIN
CHRISTIAN SELEME	0015		JAQUELINE VROBLESWSKI
CLAIR DA FLORA MARTINS	0079		JEFFERSON OSCAR HECKE
CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA D	0117		JOANES EVERALDO DE SOU
CLAUDIA ELISABETH C. VAN	0024		JOAO ALCI OLIVEIRA PADIL
CLAUDIO MARIANI BERTI	0022		JOAO BELMIRO DOS SANTO
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0101	001105/2006	JOAO BOSCO LEE
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0047	000485/2003	JOAO CARLOS ADALBERTO
CORNELIO AFONSO CAPAVERDI	E 0058	001411/2003	JOAO CARLOS DELAY
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0040		JOAO CARLOS FLOR
CRYSTIANE LINHARES	0114		JOAO CHEDE NETO
DANIEL HOSE BIRAS BRANCO	0004		JOAO LEONELHO GABARDO
DANIEL JOSE RIBAS BRANCO	0015		l
DANIELA MACHADO	0090		I
DANIELA VELTRI	0060	001507/2003	JOEL ANTONIO BETTEGA JU
DANIELE DE BONA	0054	001119/2003	JOEL KRAVTCHENKO
DANIELLA LETICIA BROERING	0066		JOELMA APARECIDA R. DOS
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0051		JOELMA APARECIDA RODRI
DANILO SCHIEFER	0080		JOHNNY ELIZEU STOPA JUN
DANTE PARISI	0089		JORGE CLARO BADARO
DEFENSORIA PUBLICA	0017		l
	0101	001105/2006	JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DEISE MALAGUIDO PONICH	0034	001301/2002	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0087		JOSE CAMPS
DENISE CRISTINA DE OLIVEI	0045		JOSE CLAUDIO DEL CLARO
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0043		JOSE CLAUDIO DEL CLARO JOSE DAILTON BARBIERI
DIOGO FADEL BRAZ	0042		JOSE DANTAS LOUREIRO NI
DIOMEDES LUIS BASTOS	0045		JOSE DE CASTRO ALVES FEI
DOUGLAS ROBERTO L. CAMARO	G 0031	001117/2002	JOSE DO CARMO BADARO

262	Diá	ário da JU S
EDSON FERNANDES JUNIOR	0042	000405/2003
EDSON GONSALVES ARAUJO	0045 0067	000451/2003 000258/2004
EDSON LUIZ NUNES	0033	001293/2002
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA EDUARDO BASTOS DE BARROS	0067 0049	000258/2004 000636/2003
EDUARDO GARCIA BRANCO	0078	001076/2004
EDUARDO LORENZETTI MARQUE ELCIO KOVALHUK	0014 0010	000087/2001 001166/2000
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0042 0049	000405/2003 000636/2003
ELIANA R DE SOUZA PILOTO	0068	000036/2003
ELIETE KOVALHUK ELIEZER MANOEL DE SOUZA	0042 0080	000405/2003 001101/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	0078	001076/2004
ELISANGELA FERNANDES EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0031 0016	001117/2002 001122/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0001 0029	000011/1999 000778/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0029	000778/2002
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0069 0042	000345/2004 000405/2003
	0049	000636/2003
FABIO DA SILVA MUINOS FABIULA MULLER	0096 0024	000582/2005 000282/2002
FABRIZIO TERENCE REIF BAR	0081	001126/2004
FERNANDA AMERICO DUARTE FERNANDA DOS SANTOS LORET	0090 0038	001546/2004 000270/2003
FERNANDA PIRES ALVES FERNANDO CHIN FEI	0021 0084	001468/2001 001296/2004
	0097	000168/2006
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO FERNANDO LUIZ PEREIRA	0042 0098	000405/2003 000344/2006
FERNANDO ROCHA FILHO	0012	001319/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR FLAVIA SANTIN	0023 0063	000067/2002 001681/2003
FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJI FLAVIANO BELINATI GARCIA	0062 0040	001561/2003 000304/2003
FLAVIO CESAR DE PAULA	0012	001319/2000
FLAVIO PINHEIRO NETO FRANCISCO CARLOS DUARTE	0081 0082	001126/2004 001220/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0046	000472/2003
GABRIEL ANTONIO H N DE LI GABRIELA CORTES LEAO DE O	0052 0108	000865/2003 000949/0006
GERCINO BETT JUNIOR GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0008 0096	001388/1999 000582/2005
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0060	000582/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0047 0060	000485/2003 001507/2003
	0106	001471/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF GISELE BUQUERA	0077 0100	000892/2004 000937/2006
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROS GIZELLE DE ASSIS	0081 0061	001126/2004 001526/2003
	0087	001514/2004
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE GRACIENNE DE FATIMA GOES	0012 0031	001319/2000 001117/2002
GUILHERME DE ALMEIDA GOME	0018	001246/2001
GUILHERME JACQUES T DE FR GUILHERME KLOSS NETO	0071 0070	000487/2004 000374/2004
GUILHERME MANNA ROCHA GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0042 0107	000405/2003 000948/0006
	0117	000959/0006 001076/2004
GYSELE VIEIRA SILVA HANY KELLY GUSSO	0078 0090	001076/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN HELIO ALONSO FILHO	0042 0031	000405/2003 001117/2002
HELSIO KRONBERG	0039	000285/2003
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL HERON CATTA PRETA G DE AR	0078 0096	001076/2004 000582/2005
GOR LUBY KRAVTCHENKO LZE REGINA APARECIDA PIN	0026 0088	000331/2002 001517/2004
NAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0035	001375/2002
ONEIA ILDA VERONEZE	0063 0114	001681/2003 000956/0006
SABEL DE FATIMA SZARY HE	0017	001192/2001
IVAIR JUNGLOS IVAN SERGIO TASCA	0067 0071	000258/2004 000487/2004
VANISE NEIVA D KORNELHUK VO ERICSSON CAMARGO DE L	0006 0029	001197/1999 000778/2002
ZABELLA CRISPILIO	0080	001101/2004
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D JAMES J MARINS DE SOUZA	0095 0012	000361/2005 001319/2000
IANAINA GIOZZA	0107	000948/0006
IANDER LUIS CATARIN IAQUELINE VROBLESWSKI	0073 0028	000583/2004 000733/2002
EFFERSON OSCAR HECKE OANES EVERALDO DE SOUZA	0045 0061	000451/2003 001526/2003
IOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0049	000636/2003
IOAO BELMIRO DOS SANTOS IOAO BOSCO LEE	0007 0066	001238/1999 000225/2004
IOAO CARLOS ADALBERTO ZOL IOAO CARLOS DELAY	0018 0082	001246/2001 001220/2004
IOAO CARLOS FLOR	0109	000951/0006
IOAO CHEDE NETO IOAO LEONELHO GABARDO FIL	0012 0047	001319/2000 000485/2003
	0060 0106	001507/2003
IOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0096	001471/2006 000582/2005
IOEL KRAVTCHENKO IOELMA APARECIDA R. DOS S	0026 0030	000331/2002 000919/2002
OELMA APARECIDA RODRIGUE	0104	001252/2006
IOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO IORGE CLARO BADARO	0087 0028	001514/2004 000733/2002
IOSE ADRIANO MALAQUIAS	0088 0099	001517/2004 000648/2006
IOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0062	001561/2003
IOSE CAMPS IOSE CLAUDIO DEL CLARO	0039 0039	000285/2003 000285/2003
IOSE DAILTON BARBIERI	0081	001126/2004
IOSE DANTAS LOUREIRO NETO IOSE DE CASTRO ALVES FERR	0023 0009	000067/2002 000299/2000
IOSE DO CARMO BADARO	0028	000733/2002

Dia	inodajus							
0042	000405/2002	1	0000	001517/2004		NELCON DA COLO AL OTTO	0021	001117/2002
	000405/2003 000451/2003	JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0088 0005	001517/2004 001077/1999	l	NELSON PASCHOALOTTO	0069	001117/2002 000345/2004
	000258/2004 001293/2002	JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	0012 0031	001319/2000 001117/2002	l	NESTOR TEODORO DA SILVA NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0013 0068	001342/2000
	001293/2002	JOSE MADSON DOS REIS	0045	000451/2003	l	NILSON RAMON	0043	000262/2004 000410/2003
	000636/2003	IOSE MANISSUD	0067	000258/2004 000405/2003	l	NIRLIANE DO ROCIO R. C. G		000282/2002
	001076/2004 000087/2001	JOSE MANSSUR JOSE NAZARENO GOULART	0042 0102	000405/2003	l	NOEMIA MARIA DE LACERDA S ODAIR LOURENCO		001390/2001 001319/2000
	001166/2000	JOSE OLINTO NERCOLINI	0075	000645/2004	l	ODECIO LUIZ PERALTA		001388/1999
	000405/2003 000636/2003	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA JUAREZ XAVIER KUSTER	0050 0014	000653/2003 000087/2001	l	OSVALDIR NODARI OSWALDO HORONGOZO		000953/0006 000361/2005
	000262/2004	JUCELIA CATARINA BURACOSK	0028	000733/2002	l	OSWALDO HORONGOZO FILHO		000361/2005
	000405/2003 001101/2004	JULIA ANGELICA RENUNCIO JULIANA MARTINS PEREIRA	0099 0079	000648/2006 001089/2004	l	PATRICIA MACUCH PATRICIA NYMBERG	0090 0056	001546/2004 001141/2003
	001076/2004	JULIANO LAGO SEBBEN	0027	000559/2002	l	PATRICIA OMINGUES NYMBERG	0056	001141/2003
	001117/2002 001122/2001	JULIO ASSIS GEHLEN JULIO CESAR BROTTO	0049 0056	000636/2003 001141/2003	l	PAULO HENRIQUE DA ROCHA L PAULO ROBERTO BARBIERI		000374/2004 001375/2002
0001	000011/1999	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0074	000635/2004	l		0041	000395/2003
	000778/2002 001117/2002	JULIO JACOB JUNIOR JULIO RODOLFO KUMMER	0023 0049	000067/2002 000636/2003	l	PAULO ROBERTO FADEL	0063 0045	001681/2003 000451/2003
0069	000345/2004	JUNIA MARIA TAGUCHI	0066	000225/2004	l	PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ		000676/2004
	000405/2003 000636/2003	JURANDIR XAVIER GONZAGA JUSSARA ROSA FLORES	0057 0091	001316/2003 001547/2004	l	PAULO SERGIO GUEDES PAULO SERGIO MELO GUEDES	0027 0076	000559/2002 000676/2004
0096	000582/2005	KARIN DRONK NACHORNIK	0045	000451/2003	l	PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0075	000645/2004
	000282/2002 001126/2004	KARINA S DE OLIVEIRA KARINE CRISTINA DA COSTA	0044 0054	000411/2003 001119/2003	l	PEDRO ROBERTO NETO RAFAEL GONÇALVES ROCHA		000958/0006 001546/2004
0090	001546/2004		0098	000344/2006	l	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0002	000119/1999
	000270/2003 001468/2001	KARINE SIMONE POFAHL WEBE KEITY SUTO TROMBELI	0110 0078	000952/0006 001076/2004	l	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0055 0096	001139/2003 000582/2005
0084	001296/2004	KELLY CRISTINA WORM	0042	000405/2003	l	RENE ARIEL DOTTI	0056	001141/2003
	000168/2006 000405/2003	LAMARTINE BRAGA CORTES FI LARISSA KARLA DE PAULA SA	0027 0078	000559/2002 001076/2004	l	ROBERTA ONISHI ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0030 0039	000919/2002 000285/2003
0098	000344/2006	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0054	001119/2003	l	ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0109	000951/0006
	001319/2000 000067/2002	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI LEANDRO MARINS FDE	0044 0012	000411/2003 001319/2000	l	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA ROBSON FERNANDO SANTOS	0053	001004/2003 000405/2003
0063	001681/2003	LEANDRO RICARDO ZENI	0039	000285/2003	l		0049	000636/2003
	001561/2003 000304/2003	LEONARDO BENETON THIELE LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0066 0076	000225/2004 000676/2004	l	RODRIGO DOLFINI RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0008 0055	001388/1999 001139/2003
	000304/2003	LEONEL CAMILLI	0076	000676/2004	l	RODRIGO NEVES ZANCHET	0035	001137/2003
	001126/2004 001220/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0035 0063	001375/2002 001681/2003	l	RODRIGO VINICIUS SOARES C ROGERIA DOTTI DORIA	0029	000778/2002 001141/2003
	000472/2003	LETICIA DORNELES LORENSI	0090	001546/2004	l	ROGERIO GONCALVES THOME	0011	001141/2003
	000865/2003 000949/0006	LETICIA MARI FERNANDES DO LETICIA SEVERO SOARES	0096 0012	000582/2005 001319/2000	l	ROGERIO STEINEMANN DUMKE RONNI FRATTI	0051 0015	000675/2003 000825/2001
	000343/0000	LEYLA ANTONIA ALIOTI	0012	001319/2000	l	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0104	
	000582/2005 001507/2003	LIA DIAS GREGORIO LILIANA MARIA CERUTI LASS	0030 0046	000919/2002 000472/2003	l	ROSANGELA MARTINS FONSECA ROSIANE APARECIDA MARTINE	0080 0040	001101/2004 000304/2003
	001307/2003	LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0051	000472/2003	l	ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0070	000304/2003
	001507/2003 001471/2006	LINCOLN TAYLOR FERREIRA LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0003 0068	000437/1999 000262/2004	l	RUTH COATTI SAMIR NAOUF HALABI	0028 0073	000733/2002 000583/2004
	000892/2004	LUCIANA REGINA DOS REIS	0008	000202/2004	l	SAMIR THOME		000383/2004
	000937/2006	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0088 0094	001517/2004	l	SAMUEL MARTINS		000487/2004 000405/2003
	001126/2004 001526/2003	LUIS CARLOS BERALDI LOYOL		000323/2005 000676/2004	l	SANDRO MADUREIRA BARZ SANDRO WILSON PEREIRA DOS		000403/2003
0087	001514/2004 001319/2000	LUIS EDUARDO MIKOWSKI		000676/2004 001553/2004	l	SELSON RODRIGUES DE CAMPO SERGIO EDUARDO DA SILVA		000175/2004 000067/2002
	001319/2000	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0010	001353/2004	l	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA		001252/2006
	001246/2001 000487/2004		0042 0049	000405/2003 000636/2003	l	SERGIO LUIZ FERNANDES SILVANA SANTOS TURIN	0027 0100	000559/2002 000937/2006
	000487/2004	LUIZ A DE CARLI	0113	000955/0006	l	SILVIO RORATO	0077	000937/2000
	000405/2003	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0007	001238/1999	l	SIMONE GILMARA DE SOUZA K		
	000948/0006 000959/0006	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0045 0067	000451/2003 000258/2004	l	SIMONE MARI WATANABE SIMONE STOIANI NERCOLINI	0087 0075	001514/2004 000645/2004
	001076/2004	LUIZ CLAUDIO R CORREIA LUIZ F MARTINS BONETTE	0043	000410/2003	l	SIRLENE ELIAS RIBEIRO SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0068	000262/2004
	001546/2004 000405/2003	LUIZ F MARTINS BONETTE LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0060 0105	001507/2003 001463/2006	l	TALES DE SODRE E MACEDO	0045 0036	000451/2003 000077/2003
	001117/2002	LUIZ FERNANDO COMEGNO	0083	001242/2004	l	TATIANA VALESCA VROBLEWSK		000952/0006
	000285/2003 001076/2004	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0001 0021	000011/1999 001468/2001	l	TATYIANA MARION KLEIN TERESINHA PEREIRA DE B DE	0061 0082	001526/2003 001220/2004
	000582/2005	LUIZ FERNANDO HARGER DA S	0038	000270/2003	l	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0073	000583/2004
	000331/2002 001517/2004	LUIZ FERNANDO QUEIROZ LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0029 0062	000778/2002 001561/2003	l	THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0028	000733/2002 001517/2004
	001375/2002	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0107	000948/0006	l	THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0108	000949/0006
	001681/2003 000956/0006	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0117 0030	000959/0006 000919/2002	l	THOMIRES ELIZABETH PAULIV TOBIAS DE MACEDO	0088 0042	001517/2004 000405/2003
0017	001192/2001		0080	001101/2004	l	VALDOMIRO TROMBETA FAVASS	0115	000957/0006
	000258/2004 000487/2004	MAGNUS CARAMORI MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0008 0072	001388/1999 000545/2004	l	VALERIA SUSANA RUIZ VALMIR SCHREINER MARAN	0079 0049	001089/2004 000636/2003
0006	001197/1999	MANOEL FRANCISCO DE SOUSA	0080	001101/2004	l	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0054	001119/2003
	000778/2002 001101/2004	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA MARCELO MARCO BERTOLDI	0047 0012	000485/2003 001319/2000	l	VANESSA TAVARES VICTOR GERALDO JORGE		001319/2000 000958/0006
0095	000361/2005	MARCELO MAZUR	0082	001220/2004		VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0099	000648/2006
	001319/2000 000948/0006	MARCIA GALEAZZI CAXAMBU MARCIA SEVERINA BADARO	0047 0028	000485/2003 000733/2002		VITOR CESAR BONVINO VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0074 0062	000635/2004 001561/2003
0073	000583/2004		0088	001517/2004		WAGNER SELEME POSSEBON	0095	000361/2005
	000733/2002 000451/2003	MARCIELE ANDREA HENNIG MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0095 0008	000361/2005 001388/1999	l	WALDEMAR HESSE WALTER JOSE MATHIAS JUNIO		001388/1999 000676/2004
	000431/2003	MARCIO ATRES DE OLIVEIRA MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0003	000328/2002	l	WALTER JOSE MATTIAS JUNIO	0070	001553/2004
	000636/2003 001238/1999	MARCOS AURELIO NEGRAO MAC MARCOS HENRIQUE BURNATO	0081 0032	001126/2004 001152/2002	l	WANDERLEY DE PAIVA G. FER WELLINGTON SILVEIRA	0051	000675/2003 001319/2000
	000225/2004	MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0032	001132/2002	l	WELYNTON JOSE FRANQUI		000282/2002
	001246/2001 001220/2004	MARCOS ROBERTO BRIANEZI C MARCUS VINICIUS TADEU PER	0064 0075	000001/2004 000645/2004	l	WILIS ANTONIO MARTINS DE WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0083 0014	001242/2004 000087/2001
0109	000951/0006	MARGARETE DOS SANTOS	0038	000270/2003		WILSON CARLOS PASSOS BARB	0115	000957/0006
	001319/2000 000485/2003	MARIA ADRIANA PEREIRA MARIA LUCIA DE CARVALHO	0027 0030	000559/2002 000919/2002	l	WILSON MAFRA MEILER FILHO WINICIUS RUBELE VALENZA		000119/1999 000374/2004
	000483/2003	MARIA NOELI FAE	0085	001299/2004	l	ZELAIDE REGINA DE MELLO		000374/2004
0106	001471/2006	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0062	001561/2003				
	000582/2005 000331/2002	MARIANE CARDOSO MACAREVIC MARILI RIBEIRO TABORDA	0104 0030	001252/2006 000919/2002	l	1. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1 NIO CONJUNTO NOVA BRASILIA I X		
0030	000919/2002		0080	001101/2004		CIOFFI JUNIOR e outro -Manifeste-se	sobre a	certidão de fl.
	001252/2006 001514/2004	MARILZA MATIOSKI MARTIM FRANCISCO RIBAS	0103 0048	001207/2006 000523/2003		190v°, do Sr. Oficial de JustiçaAdvs. I QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO		KNANDO DE
0028	000733/2002	MAURICIO GALEB	0082	001220/2004				¥ 440.000
	001517/2004 000648/2006	MAURICIO GOMM FILHO DOS S MAURICIO KAVINSKI	0014 0105	000087/2001 001463/2006		2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E		
0062	001561/2003	MAURO CURY FILHO	0059	001491/2003		SIDINEI APARECIDO SAMPAIO e o	utro -De	efiro (fl. 208).
	000285/2003 000285/2003	MAYARA ROIKA MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0080 0042	001101/2004 000405/2003		Oficie-se na forma pretendida. Ao prep- pedição de ofício no valor de R\$7,00 (se		
0081	001126/2004	MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0080	001101/2004		SON MAFRA MEILER FILHO e RAFA		
	000067/2002 000299/2000	MOISES BATISTA DE SOUZA MURILO CELSO FERRI	0098 0016	000344/2006 001122/2001		DOLFI.		
					I	3. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 4	37/1999	- EMERSON

NELSON PASCHOALOTTO	0031	001117/2002
NESTOR TEODORO DA SILVA	0069 0013	000345/2004 001342/2000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0068	000262/2004
NILSON RAMON NIRLIANE DO ROCIO R. C. G	0043 0024	000410/2003 000282/2002
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0020	001390/2001
ODAIR LOURENCO ODECIO LUIZ PERALTA	0012 0008	001319/2000 001388/1999
OSVALDIR NODARI	0111	000953/0006
OSWALDO HORONGOZO OSWALDO HORONGOZO FILHO	0095 0095	000361/2005 000361/2005
PATRICIA MACUCH	0090	001546/2004
PATRICIA NYMBERG PATRICIA OMINGUES NYMBERG	0056 0056	001141/2003 001141/2003
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0070	000374/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0035 0041	001375/2002 000395/2003
	0041	001681/2003
PAULO ROBERTO FADEL PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ	0045	000451/2003
PAULO SERGIO GUEDES	0076 0027	000676/2004 000559/2002
PAULO SERGIO MELO GUEDES	0076	000676/2004
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT PEDRO ROBERTO NETO	0075 0116	000645/2004 000958/0006
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0090	001546/2004
RAFAEL MARQUES GANDOLFI RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0002 0055	000119/1999 001139/2003
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0096	000582/2005
RENE ARIEL DOTTI ROBERTA ONISHI	0056 0030	001141/2003 000919/2002
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0039	000285/2003
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0109 0053	000951/0006 001004/2003
ROBSON FERNANDO SANTOS	0033	000405/2003
DODDICO DOLEMI	0049	000636/2003
RODRIGO DOLFINI RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0008 0055	001388/1999 001139/2003
RODRIGO NEVES ZANCHET	0035	001375/2002
RODRIGO VINICIUS SOARES C ROGERIA DOTTI DORIA	0029 0056	000778/2002 001141/2003
ROGERIO GONCALVES THOME	0011	001211/2000
ROGERIO STEINEMANN DUMKE RONNI FRATTI	0051 0015	000675/2003 000825/2001
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0104	001252/2006
ROSANGELA MARTINS FONSECA ROSIANE APARECIDA MARTINE	0080 0040	001101/2004 000304/2003
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0070	000374/2004
RUTH COATTI SAMIR NAOUF HALABI	0028 0073	000733/2002 000583/2004
SAMIR THOME	0011	001211/2000
SAMUEL MARTINS SANDRO MADUREIRA BARZ	0071 0042	000487/2004 000405/2003
SANDRO MADUREIRA BARZ SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0012	000403/2003
SELSON RODRIGUES DE CAMPO SERGIO EDUARDO DA SILVA	0065 0023	000175/2004 000067/2002
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0104	001252/2006
SERGIO LUIZ FERNANDES SILVANA SANTOS TURIN	0027 0100	000559/2002
SILVANA SANTOS TURIN SILVIO RORATO	0077	000937/2006 000892/2004
SIMONE GILMARA DE SOUZA K	0034	001301/2002
SIMONE MARI WATANABE SIMONE STOIANI NERCOLINI	0087 0075	001514/2004 000645/2004
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0068	000262/2004
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN TALES DE SODRE E MACEDO	0045 0036	000451/2003 000077/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0110	000952/0006
TATYIANA MARION KLEIN TERESINHA PEREIRA DE B DE	0061 0082	001526/2003 001220/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0073	000583/2004
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0028 0088	000733/2002 001517/2004
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0108	000949/0006
THOMIRES ELIZABETH PAULIV TOBIAS DE MACEDO	0088 0042	001517/2004 000405/2003
VALDOMIRO TROMBETA FAVASS	0115	000957/0006
VALERIA SUSANA RUIZ VALMIR SCHREINER MARAN	0079 0049	001089/2004 000636/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0054	001119/2003
VANESSA TAVARES VICTOR GERALDO JORGE	0012 0116	001319/2000 000958/0006
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0099	000938/0000
VITOR CESAR BONVINO VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0074 0062	000635/2004 001561/2003
WAGNER SELEME POSSEBON	0002	000361/2005
WALDEMAR HESSE	0008	001388/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0076 0092	000676/2004 001553/2004
WANDERLEY DE PAIVA G. FER	0051	000675/2003
WELLINGTON SILVEIRA WELYNTON JOSE FRANQUI	0012 0024	001319/2000 000282/2002
WILIS ANTONIO MARTINS DE	0083	001242/2004
WILSON ANTONIO XAVIER KUS WILSON CARLOS PASSOS BARB	0014 0115	000087/2001 000957/0006
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0002	000119/1999
WINICIUS RUBELE VALENZA ZELAIDE REGINA DE MELLO	0070 0108	000374/2004 000949/0006
ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1 NIO CONJUNTO NOVA BRASILIA I x		
CIOFFI JUNIOR e outro -Manifeste-se	sobre a	certidão de fl.
190v°, do Sr. Oficial de JustiçaAdvs. I QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO		KNANDO DE
~ v	-	

- LEITE BATISTA x CIDADELA S/A -Defiro (fl. 261). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.
- 4. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) 475/1999 ANTONIO CARLOS KAMAROSKI e outro x BANCO BRADESCO S/A -Defiro (fl. 656). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida. -Adv. DANIEL
- 5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 1077/1999 GILMAR FATUCHE x SAMUEL JOSE DE MEDEIROS Expeça-se mandado para penhora e avaliação. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, par que o competente mandado seja cumprido (antecipação da custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA.
- 6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 1197/1999 - CATERINA FRANZIL VARIOLA x JOSE RUBENS CLE-MENTE e outro - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. - Adv. IVANISE NEIVA D KORNELHUK.
- 7. ACAO MONITORIA 1238/1999 RESTAURANTE VI-LLAGE BATEL LTDA x JOEL FRISCHMANN HOLLMANN e outro -Deve o exequente antecipar custas para expedição de intimação da esposa do Executado e os co-proprietários dos imóveis, para ciência da constrição. -Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA
- 8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 1388/1999 RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x JOSE RAMOS DA SILVA -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. Advs. WALDEMAR HESSE, CARLOS EDRIEL POLZIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e GERCINO BETT JUNIOR.
- 9. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) 299/2000 MARIA SALETE BANDEIRA DOS SANTOS (ESPOLIO) x J BANNA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA -Intime-se a parte credora, pessoalmente (ARMP), para promover o andamento do feito, em até cinco dias. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA.
- 10. ACAO DE COBRANCA (SUM) 1166/2000 UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEMILSON DOS SANTOS -Defiro (fl. 84). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.
- 11. ACAO MONITORIA 1211/2000 HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x CARLOS EDUARDO DE OLI-VEIRA -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$12.581,87. Advs. SAMIR THOME e ROGERIO GONCALVES THOME.
- 12. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) 1319/2000 JORGE MIGUEL AJUZ e outro x LN EMPREENDI-MENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro -DESPACHO DE FL. 432: Observe-se e anote-se a concessão do prazo em dobro (fl. 413). Indefiro, por ora, o pedido de fl. 429, eis que há prazo comum às Requeridas, bem como ante a falta de comprovação, nos autos, do alegado em fl. 429 (incorporação). DESPACHO DE FL. 495: Intimem-se da decisão de fl. 432. Manifestem-se os Requerentes. -Advs. WELLINGTON SILVEIRA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOAO CHEDE NETO, LEANDRO MARINS FDE, ODAIR LOURENCO e LETICIA SEVERO SOARES.
- 13. ACAO DE COBRANCA (ORD) 1342/2000 ROBERTO CARLOS MORO x PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA -Retirar alvará de fl. 394, com prazo de validade. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.
- 14. ACAO ORDINARIA 87/2001 CURTIEMBRE BECAS S/A x A COMPANILE COM DE MATERIAIS P/ DECORACOES -Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 dias, em alegações finais. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FILHO DOS SANTOS, EDUARDO LORENZETI MARQUES, CHEN CHIENG LONG, JUAREZ XAVIER KUSTER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER.
- 15. ACAO CIVIL PUBLICA 825/2001 ANADEC ASSOC NACIONAL DE DEF DA CIDADANIA E DO COS x TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES S/A -Oficie-se, consoante requerido às fls. 589. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. RONNI FRATTI, DANIEL JOSE RIBAS BRANCO e CHRISTIAN SELEME.
- 16. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA 1122/2001 BANCO BRADESCO S/A x ORLEI DE MELLO -Ao preparo das custas no valor de R\$39,10 (trinta e nove reais e dez centavos). Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.
- 17. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA 1192/2001 VALDIVINO SOARES x PEDRO VALCIR MAGALHAES e outro -Inclua-se em pauta, para nova tentativa de alienação judicial dos bens, como requer o credor às fls. 174/175, às suas expensas, renovando-se as diligências necessárias à validade de ato. -Advs. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER e DEFENSORIA PUBLICA.

- 18. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) 1246/2001 LUIZ LEAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME X PLANSHOPPING PLAN CONS E ADM DE SHOP CENTERS S/A Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. Advs. ARTUR HERACLIO GOMES NETO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.
- 19. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) 1281/2001 FRAN-CISCA FREITAS DE OLIVEIRA e outro x DANIEL CONRA-DO BOND -Manifeste-se a parte interessada sobre o teor da certidão de fl. 147. -Adv. ALCEU GIESE.
- 20. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) 1390/2001 L R J COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x EDITORA FTD S/A -Retirar ofício de fl. 134. Advs. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR e LEYLA ANTONIA ALIOTI.
- 21. ACAO DE COBRANCA (SUM) 1468/2001 CONDO-MINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GARCAS II x GERSON ROBERTO SALDANHA e outro -Ao preparo das custas no valor de R\$47,70 (quarenta e sete reais e sententa centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça (Jefferson) no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia. -Advs. LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.
- 22. ACAO DE COBRANCA (SUM) 35/2002 CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x DELMA ZAIDAN PEREIRA Indefiro, por ora, o pedido constante no item 4 de fl. 255, haja vista a proximidade da data designada. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI.
- 23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 67/2002 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ENGETRAN CONSTRUCAO E OBRAS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 204v°, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO E SERGIO EDUARDO DA SILVA.
- 24. INVENTARIO E PARTILHA 282/2002 ELISA NAIA-RAALBERGE x HAROLD ALBERGE (ESPOLIO) -Defiro (fls. 318-319). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais). -Advs. FABIULA MULLER, NIRLIANE DO ROCIO R. C. GOMES, CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESEWIJK e WELYNTON JOSE FRANQUI.
- 25. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA 328/2002 BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALGEU RODRIGUES -Contados e preparados, voltem. Ao preparo das custas no valor de R\$56,95 (cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 67, bem como custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais) através de guia. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA.
- 26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 331/2002 REGIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X ALVES SATIKO & CIA LTDA -Prossiga-se na forma determinada à fl. 29. -Advs. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA.
- 27. ACAO DECLARATORIA (ORD) 559/2002 DAVID COLACO DE MEIRA NETO x BANCO BRADESCO S/A ... Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 314-348). -Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA, JULIANO LAGO SEBBEN, PAULO SERGIO GUEDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES.
- 28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 733/2002 ANGELA CANIVIER NICOLADELLI x REGINALDO MACANHAN e outro -Defiro (fl. 139). Intime-se e oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais), bem como custas para expedição de intimação do executado da penhora. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, JAQUELINE VROBLESWSKI, THAISA JAQUELINE VROBLESWSKI, THAISA JAQUELINE VROBLESWSKI, THAISA DIAQUELINE VROBLESWSKI, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL.
- 29. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 778/2002 JAQUELINE MENDES DE GUSMAO x CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA LOBOS -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Advs. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, LUIZ FERNANDO QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.
- 30. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) 919/2002 PAULO CARLOS BENVEGNU x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$1.270,17. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, LIA DIAS GREGORIO e MARIA LUCIA DE CARVALHO.
- 31. ACAO DE DEPOSITO 1117/2002 FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x ADENILSON VENTURA RODRIGUES Defiro (fl. 186). Prossiga-se na forma determinada em fl. 181. Antecipar custas para expedição de intimação pessoal. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ELISANGELA FERNANDES,

- HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA, DOUGLAS ROBERTO L. CAMARGO e GRACIENNE DE FATIMA GOES.
- 32. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) 1152/2002 CIA ULTRAGAZ S/A x JOAO CASTRO FERREIRA (ESPOLIO) -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$16.256,67. -Adv. MARCOS HENRIOUE RURNATO
- 33. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 1293/ 2002 - MAURICIO CHEMIN x CONDOMINIO EDIFICIO VERONA -Intime-se a parte adversa (fls. 354-355). -Adv. ED-SON LUIZ NUNES.
- 34. ACAO DE USUCAPIAO 1301/2002 ANTONIETA PAU-LA NASCIMENTO x OSMAR CARBONI e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 153-155. -Advs. DEISE MALAGUIDO PONICH, ARCENDINO ANTO-NIO SOUZA JUNIOR e SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM
- 35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 1375/2002 BANCO BANESTADO S/A x MOISES MANNES -Defiro (fl. 131). Aguarde-se na forma pretendida. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e RODRIGO NEVES ZANCHET
- 36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 77/2003 DECORVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA x DISTRIBUIDORA DE VIDROS BOA VISTA LTDA -Manifestem-se as partes. (fls. 181-verso). -Adv. TALES DE SODRE E MA-CEDO
- 37. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS 187/2003 LUIS RENATO PEDROSO JUNIOR x RONALD WEGNER JUNIOR Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que mão incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$1.094,26. -Adv. ADEL EL TASSE.
- 38. ACAO DECLARATORIA (SUM) 270/2003 DISTRIBUI-DORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x TRANSPORTES CARGO NORTE LTDA - Ao preparo das custas de ambos os processos no valor de R\$69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos). - Advs. MARGARETE DOS SAN-TOS, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e FERNANDA DOS SANTOS LORE-TO.
- 39. ACAO ORDINARIA 285/2003 SPRINT-IMEX BRASIL LTDA x UPS DO BRASIL & CIA -Indefiro, por ora, o pedido de fl. 323, eis que há diligências a serem cumpridas. Prossigase na forma determinada em fl. 316. -Advs. ALEXANDRE ARSENO, LEANDRO RICARDO ZENI, HELSIO KRONBERG, JOSE CAMPS, ABRAO JORGE MIGUEL NETO, JOSE CLAUDIO DEL CLARO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO.
- 40. ACAO DE DEPOSITO 304/2003 BANCO FINASA S/A x ANIZIA BEATRIZ LACERDA -Retirar a Carta de fl. 108. Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ALEXANDRE RECH e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.
- 41. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) 395/ 2003 - ILCE GRINGS x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Defiro (fl. 177). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.
- 42. ACAO COMINATORIA (ORD) 405/2003 COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO JUDIC e outro -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem. Ao preparo das custas no valor de R\$67,25 (sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos). -Advs. JOSE MANSSUR, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME MANNA ROCHA, FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ROBSON FERNANDO SANTOS, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE KOVALHUK, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, SANDRO MADUREIRA BARZ, DIOGO FADEL BRAZ e EDSON FERNANDES JUNIOR.
- 43. INVENTARIO E PARTILHA 410/2003 HELIO MUNE-MITSU MIYAMURA e outros x DALVA MIYAMURA (ESPO-LIO) -Retirar ofícios de fls. 66-67. -Advs. LUIZ CLAUDIO R CORREIA e NILSON RAMON.
- 44. ACAO DE COBRANCA (SUM) 411/2003 CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA LOBOS x BRUNO SOARES DA SILVA -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. KARINA S DE OLIVEIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.
- 45. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) 451/2003 HSBC SEGUROS (BRASIL) S/Ax TRANSPORTE COLETIVO GLO-RIA LTDA e outro -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$1.013,23. -Advs.

- EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZ-ZI, PAULO ROBERTO FADEL, DIOMEDES LUIS BASTOS, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, KARIN DRONK NA-CHORNIK, DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOSE MA-DSON DOS REIS, JEFFERSON OSCAR HECKE e CAROLI-NA ELISABETE PUEHRINGER.
- 46. ACAO DE COBRANCA (SUM) 472/2003 CONDOMI-NIO DO EDIFICIO VILLAGE CABRAL x SERGIO CORREA DA SILVA -O executado apresentou Impugnação à fl. 234, alegando haver excesso de execução em razão dos honorários advocatícios terem sido calculados sobre o valor dos juros, inclusive. Entretanto, a r. decisão às fls. 130 a 134 é clara ao estabelecer ao executado o pagamento dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação, que é composta dos valores origi-nais, acrescidos da multa, juros e atualização monetária. Assim, rejeito a Impugnação apresentada, aplicando ao executado a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, determinando a expedição de Mandado de penhora e avaliação, tanto mais que deixa o excipiente de indicar o valor que entende devido, tampouco de ofertar garantia apta assegurada a sorte do processo. No concernente to pedido de penhora on line, apesar de realmente haver um convênio entre Banco Central do Brasil e Tribunal de justiça do Estado do Paraná, para penhora on-line (BACENJUD), tal convênio depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, motivo pelo qual não é utilizado nesta 4.ª Vara Cível, O Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, inclusive já se posicionou no sentido de que a utilização do sistema não é obrigatória, conforme a ementa a seguir transcrita: ... No mesmo sentido foi a decisão do Excelentíssimo Relator no Agravo de Instrumento n.º 343.693-5, da 16." Câm. Cível do e. TJPR, de 25.04.06. Assim, indefiro o pedido de penhora on line formulado pelo exeqüente às fls. 238/239, expedindo-se oportunamente Mandado de Penhora e Avaliação do bem que indicar o credor. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o compe-tente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justica). -Advs. LILIANA MARIA CERUTI LASS, ADELCIO CERUTI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.
- 47. ACAO COMINATORIA (ORD) 485/2003 CLAUDIA DEOLINDO e outros x SCPC/SEPROC SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CRED e outro Manifestem-se os Requeridos. Advs. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ANDREA MORAES SARMENTO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH E JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.
- 48. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) 523/2003 JANDIR NEGUEL e outros x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO -Considerando que a publicação da intimação da parte devedora para pagamento, deu-se no nome dos representantes legais que não mais representam o município de General Carneiro, proceda-se à nova intimação do devedor para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 dias (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, atentando-se para o substabelecimento às fls. 181-verso, no valor de R\$19.190,80. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS.
- 49. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 636/2003 - SLAVIEIRO DECISAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x SANDISA ADMINISTRACAO E PARTI-CIPACOES LTDA -SENTENCA Os embargantes reconheceram a procedência da execução, desistindo dos embargos opos-tos. Assim sendo, homologo por Sentença, para que produ2a os devidos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado às fls. 390/392 e 421/422, e, de conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II do Diploma Processual Civil. As custas processuais da execução e dos embargos deverão ser arcadas pelos executados/embargantes, para o que deverão ele ser intimados. Oportunamente, feitas as anotacões e comunicações de estilo, trasladando-se aos autos principais cópia desta decisão, proceda-se à baixa na penhora mediante a expedição do oficio requerido à fl. 392, e arquivem-se ambos os autos. P.R.I.C. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. EDUARDO BASTOS DE BARROS, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREI-RA PORTO, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, JULIO RODOLFO KUMMER e ROB SON FERNANDO SANTOS.
- 50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 653/2003 COMERCIAL DESTRO LTDA x AMLUZ COMERCIAL LTDA ME -Manifeste-se a Exequente. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.
- 51. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (ORD) 675/2003 REGINA CELI CECCON DE ALMEIRA x WORLD LINE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA Manifeste-se a parte interessada sobre o teor da certidão de fl. 131. Advs. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, WANDERLEY DE PAIVA G. FERREIRA, LINCOLN TADEU CERKUNVIS, ROGERIO STEINEMANN DUMKE e CAROLINA PALUDETTO PASCUTTI.
- 52. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA 865/2003 SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALAN SANTOS -Defiro (fl. 107). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais). -Adv. GABRIEL ANTONIO H N DE LIMA FILHO.
- 53. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA 1004/ 2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOAO CARLOS DE ALMEIDA CRUZ -Manifeste(m)se sobre a juntada do ofício de fls. 143-144. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

- 54. ACAO MONITORIA 1119/2003 BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AUTO POSTO TRYNITY III COM DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Defiro (fl. 252). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.
- 55. ACAO DE COBRANCA (ORD) 1139/2003 SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x ADALTIVA KAVITSKI SOARES e outro ... Por isso, indefiro a pretensão de fl. 145 a isso referente. Desentranhe-se o ofício de fl. 136, juntamente com as Darf's de fls. 148-149, entregando-os ao Exequente para que providencie o seu protocolo junto ao órgão competente. Antecipar custas para o desentranhamento dos documentos pretendidos. -Advs. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BELIVA-OUA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.
- 56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 1141/2003 RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x RICARDO RASO-TO Defiro (fls. 148-149). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 144-146, para integral cumprimento na forma pretendida. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. PATRICIA OMINGUES NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO e PATRICIA NYMBERG.
- 57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 1316/2003 LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTILIDADES DOMESTICAS x SAUDE SOBRE RODAS COMERCIO DE MAT MEDICOS LTDA e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 200, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA.
- 58. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1411/2003 FARUK EL KHATIB II e outro x CONSTRUTO-RA ARCONSIL LTDA Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$2.018,66. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e ALDACI DO CARMO CAPAVERDE
- 59. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) 1491/2003 TERE-SINHA DE SOUZA CARVALHO x BANCO PANAMERICA-NO S/A -Manifeste-se a Requerente. -Adv. MAURO CURY FII HO
- 60. ACAO DE IMISSAO DE POSSE 1507/2003 BANCO ITAU S/A x OSVALDO FLOR e outro ... Por isso, indefiro a pretensão de fl. 170. Manifeste-se o Exequente. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, DANIELA VELTRI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA e LUIZ F MARTINS BONETTE.
- 61. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) 1526/ 2003 - NASSICOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x MH3 SPORTS LTDA e outros -Intime-se a requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUZA, TATYIANA MARION KLEIN E
- 62. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) 1561/2003 DIVICENTER COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA x FECHADURAS METAL VOUGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro -Ao preparo das custas no valor de R\$83,80 (oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme acordo. -Advs. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJIAN.
- 63. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -1681/2003 MOISES MANNES x BANCO BANESTADO S/A -Defiro (fl. 415). Aguarde-se na forma pretendida. -Advs. FLAVIA SANTIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI E INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.
- 64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 1/2004 CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO PRUDENTE LTDA -Defiro (fl. 102). Oficiese na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.
- 65. ACAO DE USUCAPIAO 175/2004 MARIA ROSARIA DE ABREU e outros x FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO Intimem-se os Requerentes para que comprovem nos autos a publicação dos editais (fl. 70). Cite-se a cônjuge do Requerido Francisco Ribeiro Cardoso, conforme pretendido em fl. 100. Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS.
- 66. ACAO DE COBRANCA (ORD) 225/2004 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE X JIGA SOLUCOES LTDA -Recebo o recurso adesivo de fls. 250-257. Manifeste-se a parte adversa. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO BENETON THIELE, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHĀES, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDRE LUIS MANFRE, JUNIA MARIA TAGUCHI, AKIKO NAKANO TAGUCHI e ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS.
- 67. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 258/2004 HSBC SEGUROS BRASIL S/A x MARLENE DO ROCIO PRUCHAK -A embargante suscita questão prejudicial

- de mérito, argüindo a prescrição do direito de vir a embargada a executar título extrajudicial, tendo em vista o disposto no artigo 178, § 6.°, inciso II do Código Civil de 1916, e no artigo 206, § 1.°, inciso II do Novo Código Civil. Ocorre que o posi-cionamento pacífico dos tribunais, é no sentido de que o termo "a quo" ao prazo prescricional se dá na data em que o segurado recebeu a ciência de que o beneficio almejado não seria pago O embargante alega que entregou a notificação a respeito à embargada em 23.10.01, entretanto, não comprovou por nenhum modo que a entrega se deu nesta data, eis que não consta no documento de fl. 26 nenhum termo de recebimento firmado pela embargada, tampouco houve a juntada de comprovante de envio da notificação pelos correios, ou constitui essa prova o extrato isolado e oficioso de fl. 185. As testemunhas ouvidas, por outro lado, corroboram com a versão apresentada pela em-bargada, mas não precisam uma data à entrega da respectiva correspondência, inexistindo, assim, qualquer prova acerca da data em que a segurada foi formalmente informada do indeferidata em que a segurada foi formalmente informada do indeferi-mento do pedido de pagamento do seguro. Assim, considerando que o embargante deixou de produzir a prova que lhe in-cumbiria, a data que a embargada declinou (quando foi aposentada pelo servico público), deve ser admitida como marco inicial à contagem do prazo prescricional, rejeitando-se a pre-judicial argüida. Até porque em consonância com o entendimento jurisprudencial dominante, senão vejam-se os excertos de ementas de julgados compilados às fls. 100/102, a que se reporta este Juízo. ... Defere este Juízo, destarte, em superada a questão prejudicial argüida, a produção da prova pericial especificada pelo embargante e pela embargada, para o que nomeia como Perito o Dr. Miguel Zacharias Sobrinho, que poderá ser localizado pelos fones (41) 9963-2525, 3253-0562 e 3338-7408. Intimem-se as partes a declinar quesitos e assistentes técnicos delimitando os pontos controvertidos da demanda, e em seguida intime-se o Sr. Perito a declinar proposta de honorários, sobre a qual deverão se manifestar as partes. Em com a proposta anuindo, os honorários deverão ser rateados entre as partes na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada uma, cum-prindo- lhes então efetuar o depósito dos honorários, autorizado desde logo o levantamento de 50% para o início dos trabalhos, e restar concluídos a priori em 30 dias, Com o laudo, intimem-se as partes a pronunciar-se, apreciando este Juízo, na equência, a necessidade de produção de outras provas. -Advs LUIZ CARLOS CHECOZZI, JOSE MADSON DOS REIS, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, EDSON GONSAL-VES ARAUJO, IVAIR JUNGLOS e EDSON RAMALHO DE
- 68. ACAO MONITORIA 262/2004 VOLPARTS COMERCIO DE PECAS LTDA x EXPRESSO JOINVILLE LTDA Manifeste-se sobre a certidão de fl. 92, do Sr. Oficial de Justiça. Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.
- 69. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA 345/2004 BANCO BRADESCO S/A x UBIRAJARA CONSUL Defiro (fl. 87). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$56,00 (cinquenta e seis reais). -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.
- 70. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 374/2004 ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA X PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICO E PESQUISA S/C LTDA -1) Recebo a tempestiva Apelação interposta (em não tendo havido expediente forense no último dia 03). 2) À apelada para contra-razões. -Advs. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L DEMCHUK e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR.
- 71. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO 487/2004 RIMA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x ISAL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA Defiro (fl. 148). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Advs. GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA.
- 72. ACAO DE COBRANCA (SUM) 545/2004 CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON x LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e outro -Manifeste-se o Requerente. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS.
- 73. ACAO DE COBRANCA (ORD) 583/2004 ALFREDO SONCHADEK e outros x BANCO BAMERINDUS HSBC Manifeste-se o Requerido. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA.
- 74. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA 635/2004 BANCO DIBENS S/A x LUCINALDO ZEN DA PAIXAO -Defiro (fl. 108). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma pretendida. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.
- 75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 645/2004 TEREZA BEZRUTCHKA x ITAU SEGUROS S/A -Arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI.
- 76. ACAO COMINATORIA (ORD) 676/2004 VLAMIR ANTONIO DE CEZARO BRANDALIZZE e outros x CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outro ... Assim, indefiro o pedido de penhora on line formulado pelo exequente às fls. 296/297. -Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, PAULO SERGIO MELO GUEDES, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

- 77. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) 892/2004 EZEQUI-EL PEREIRA e outros x EDUARDO DE DEUS DRANKA e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do oficio de fl. 118. -Advs. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFI-NI.
- 78. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) 1076/2004 NILSON FELD x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 342-343. Advs. EDUARDO GARCIA BRANCO, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, GYSELE VIEIRA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA, LARISSA KARLA DE PAULA SA e ANTONIO CAMARGO JUNIOR
- 79. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) 1089/2004 EDVALDO FERREIRA DE SOUZA X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. Advs. JULIANA MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA e VALERIA SUSANA RUIZ.
- 80. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) 1101/2004 MANOEL DE ALBUQUERQUE CHAVES x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. S/A -Intime-se a parte interessada para que efetue o depósito do valor referente a primeira parcela dos honorários do Sr. Perito. ... Desde logo, autorizo o levantamento da primeira parcela e observo que as parcelas restantes deverão ser depositada nos 30, 60, 90, 120 e 150 dias subsequentes. Diligências necessárias. -Advs. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, ELIEZER MANOEL DE SOUZA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, CARLOS HENRIQUE SCHEIFER, DANILO SCHIEFER, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ROSANGELA MARTINS FONSECA, MAYARA ROIKA e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA.
- 81. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) 1126/2004 ALLAN ALEXEI VIEIRA x LINO OLIVO e outro -Ante os termos da petição retro e a comprovação do pagamento da guia Funrejus (fl.173), datada do mesmo dia do protocolo do recurso em cartório, revogo o despacho de fl. 170, devendo a Escrivania deixar sem efeito a certidão lavrada em fl. 170 verso. Por conseqüência, recebo o recurso de apelação de fls. 153-168 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. Advs. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, JOSE DAILTON BARBIERI, FJABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO, GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA, ANDREIA ZANOLLA e MARCOS LUCIANO DE ARAUJO.
- 82. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) 1220/2004 IRENE NADIR PEREIRA DE ARRUDA e outro x SINDIC TRAB EMP COMUNIC POST TELEG SIMILARES DO PR e outro -DE-CISÃO. ... Posto isso, indefiro o pedido formulado via destes Embargos, ao ratificar a decisão de fls. 180 a 188. Atente-se ao disposto no item 2.2.14 do Código de Normas da E.C.G.J. Advs. TERESINHA PEREIRA DE B DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DELAY, MAURICIO GALEB, MARCELO MAZUR e FRANCISCO CARLOS DUARTE.
- 83. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) 1242/2004 CARLA MOCELLIN x ROBERTO DE ABREU E LIMA COSTA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 112. -Advs. LUIZ FERNANDO COMEGNO, WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES e ANA MANSO SAYAO COMEGNO.
- 84. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO 1296/2004 SER-GIO MOTTER e outro x JORGE BATISTA SANTOS JUNIOR e outros -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$22.724,78. -Adv. FERNANDO CHIN FEI.
- 85. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) 1299/2004 ODILA RODIO x GILMARCOS BAGGIO MELIM -Ante o interesse do Requerido, intime-se a Requerente, pessoalmente, para que providencie pelo andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo se manifestar sobre o contido em fls. 44-49 e o cálculo de fl. 51, sob pena de extinção. -Adv. MARIA NOELI FAE.
- 86. ACAO DE COBRANCA (ORD) 1485/2004 SAUDE TOTAL LTDA PREVETOTAAL x TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos). Adv. CARLEDES ELIAS DO CARMO.
- 87. ACAO DECLARATORIA (ORD) 1514/2004 FABIO EDUARDO CORAGEM GONCALVES x FINASA -SENTEN-ÇA. ... É o relatório. Passo, destarte, a decidir. ... Posto isso, com base nas razões expostas no campo da fundamentação desta decisão, hei por julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor, e, de consequência, extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o requerido ao pagamento de danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos monetariamente e com incidência de juros moratórios, conforme acima delineado, bem como ao declarar a inexigibilidade dos valores indevidamente mantidos nos cadastros de restrição ao crédito, eis que já adimplidos. Tendo em vista que o auto decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais, e bem assim em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do disposto no artigo 20, § 3.°, alíneas a a e do Código de Processo Civil, tendo em nta o grau de zelo dos profissionais, a natureza e a importân

- cia da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. Aguarde-se a oportuna iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença. P.R.I.C. -Advs. JOHNNY ELIZEU STOPA JU-NIOR, SIMONE MARI WATANABE, CARLOS LEAL SZCZE-PANSKI JUNIOR, GIZELLE DE ASSIS e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.
- 88. ACAO DE COBRANCA (ORD) 1517/2004 ASSES IMOB CONSELHEIRO LAURINO LTDA-APOLAR IMOVEIS x FRANCISCA VILKI REINERT e outros -Defiro (fls. 503-504). Diligências necessários. Antecipar custas para expedição de cartas de intimação das testemunhas arroladas. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO e CELIA MARIA IOMBRILLER.
- 89. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) 1519/2004 ERIKO DOS SANTOS TALLEVI x MADEIREIRA CARLOS GRANDI LTDA e outros -Defiro (fl. 139). Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no tiem 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. DANTE PARISI.
- 90. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) 1546/2004 FRIDA RISNIC RUBIN x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A. Intimem-se as partes para informarem acerca do processamento do Agravo de Instrumento. -Advs. HANY KELLY GUSSO, ANA CAROLINA BUSATTO, DANIELA MACHADO, PATRICIA MACUCH, LETICIA DORNELES LORENSI, ANDREA BRANDI DE CARVALHO, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO DUARTE e CHARLES PARCHEN.
- 91. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 1547/2004 JOAOMED COM DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA X VALESCA BORGES ME -Defiro (fl. 103). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Advs. ALCEU MARCZYNSKI e JUSSARA ROSA FLORES.
- 92. EXECUCAO HIPOTECARIA 1553/2004 BANCO BANESTADO S/A x VANIA LAZZARI LEITE BASTOS Ao preparo das custas no valor de R\$205,00 (duzentos e cinco reais), do SR. AVALIDOR JUDICIAL. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.
- 93. ACAO DE INTERDICAO 204/2005 RODRIGO CU-DUH x MARIA DE LOURDES CUDUH -Ao preparo das custas e mandado de registro no valor de R\$64,70 (sessenta e quatro reais e setenta centavos). -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.
- 94. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL 323/2005 ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIBUICAO ECAD X VILLANUEVA HOTEIS E TURISMO LTDA -Deve o exequente apresentar cálculo atualizado do débito. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.
- 95. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) 361/2005 EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A X ANTONIO LUCIANO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 257, cientes de que foi designado o dia 20/03/2007, às 17:30 horas, para a realização do ato deprecado. Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, ADRIANA DE PAULA EDUARDO, OSWALDO HORONGOZO FILHO, ANTONIO HENRIQUE BAKI HUSCHER, OSWALDO HORONGOZO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCIELE ANDREA HENNIG E WAGNER SELEME POSSEBON.
- 96. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -582/2005 CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X LUCIMARA GOMES BARRIO ... Resta que dos novos documentos tome ciência oportunamente a parte contrária. Posto isso, indefiro os pedidos formulados via destes Embargos. Atente-se ao disposto no item 2.2.14 do Código de Normas da E.C.G.J. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARI FERNANDES DO AMARAL, HERON CATTA PRETA G DE ARAUJO e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.
- 97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 168/2006 SERGIO MOTTER e outro x JORGE BATISTA SANTOS JUNIOR e outro -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$5.242,06. -Adv. FERNANDO CHIN FEI.
- 98. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA 344/2006 BV FINANCEIRA S/A C F I x LUZIANE MARIA IZIDORO -Ante a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, expeçase mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUIZ PEREIRA.
- 99. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) 648/2006 VALDO-MIRO BLUM x ADRIANO PALIANO -Ao preparo das custas no valor de R\$201,05 (duzentos e um reais e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuídor de fl. 02vº e Funrejus. -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZAN-DER e JULIA ANGELICA RENUNCIO.

100 ALVARA IUDICIAL - 937/2006 - BERNARDETE TU-RESSO e outro x GILBERTO TURESSO -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... 4. Ante o exposto, defiro a pretensão preambular, com amparo na Lei nº 6.858/80, determinando a expedição do alvará pleiteado, independente de prestação de contas. P.R.I. Pagas as custas, arquivem-se. -Advs SILVANA SANTOS TURIN e GISELE BUQUERA.

101. ALVARA JUDICIAL - 1105/2006 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO E SILVA e outro x ALZIRA FRANCISCA DE SOUZA ALMEIDA (ESPOLIO) - Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... 4. Ante o exposto, defiro a pretensão preambular, com amparo na Lei nº 6.858/80, determinando a expedição do alvará pleiteado, independente de prestação de contas. P.R.I. Arquivem-se. -Advs. CLEUZA KEIKO HIGA-CHI REGINATO e DEFENSORIA PUBLICA.

102. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1122/2006 - SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x GERSON PEREIRA DE ARAUJO -Providenciem-se os atos necessários à cobrança dos autos. COBRANÇA DE AUTOS COM CAR-GA - DEVOLVER OS AUTOS EM QUESTÃO NO PRAZO DE VINTE E OUATRO (24) HORAS. SOB PENA DE INCOR-RER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PA-RÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANCA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART.

103. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1207/2006 - CONDO-MINIO RES IRACEMA IX x IZAIRA DA SILVA -Ao preparo das custas no valor de R\$17,80 (dezessete reais e oitenta centavos). -Adv. MARILZA MATIOSKI.

104. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1252/ 2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS SA A x SILMARA PAULETTO -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA COR-REA e JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS.

105. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1463/2006 -SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAVID SEREJO SALVADOR -Trata-se de reintegração de posse fundada em não cumprimento de cláusula de contrato de arrendamento mercantil (leasing), com cláusula resolutória expressa, em que há prova documental de inadimplemento contratual, representada por notificação extrajudicial do réu. O inadimplemento da obrigação contratual pelo adquirente, que detém como arrendatário, o bem de propriedade do Requerente, configurou o esbulho possessório, já que sua posse se tornou ilegal. Assim, concedo liminarmente a medida, com o que determino a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do bem descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se o réu para apresentação de resposta e indicação de provas, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fique o réu ciente de que a falta de apresentação da contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor (CPC, art 285 e 319). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justica). Campino (amecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KA-VINSKI.

106. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1471/ 2006 - BANCO SAFRA S.A x CRISTIANE LEITE STRUZIK -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Ex-peça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STING-

107. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 948/6 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLODO ALDO JOSE DA SILVA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Advs. LUIZ RENATO PE-REIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SAL-DANHA SUCHY.

108. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 949/6 -MANOEL DE JESUS RIBEIRO x BANCO VOTORANTIN S.A -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616.00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 días, sob pena cancelamento. -Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI e ZELAIDE REGINA DE MELLO.

109 REGISTRO DE TESTAMENTO - 951/6 - HILDA ALICE DOS SANTOS SOPA x EDUARDO SOPA (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) sob pena de cancelamento. -Advs. JOAO CARLOS FLOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA.

110. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 952/ 6 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC E INVEST x OVIDIO FERNANDES DA SILVA NETO -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMO NE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

111. ARROLAMENTO SUMARIO - 953/6 - MIRIAN JACO-BY SABATKE e outros x SERGIO ROBERTO SABATKE (ES-POLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena ento. -Adv. OSVALDIR NODARI.

112. ARROLAMENTO SUMARIO - 954/6 - SANDRA NU-NES DE OLIVEIRA DOMINSKI e outro x SEBASTIAO NU-NES DE OLIVEIRA (ESPOLIO) e outro -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.

113. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 955/6 - FABIO BAPTISTA MACHADO x SOLANGE SALETE DE OLIVEIRA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ A DE CARLI.

114. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 956/6 - BAN-CO ITAUCARD S/A x ELIDIA SANDRI LESCZYNSKI -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERO-

115. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 957/6 -JOSE DIOGENES UADY - FIRMA INDIVIDUAL x LAER-CIO FORNEROLLI e outro -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. WILSON CAR-LOS PASSOS BARBOZA e VALDOMIRO TROMBETA FA-

116. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 958/ 6 - BANCO DO BRASIL S.A x SONOMAXX COLCHOES E ACESSORIOS LTDA e outros -Efetuar o depósito inicial mais utuação no valor de R\$616.00 (seiscentos e dezesseis reais). em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. RALDO JORGE e PEDRO ROBERTO NETO.

117. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 959. 6 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RO-NALDO SIQUEIRA KFOURI -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. GUSTAVO SAL-DANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA 5ª VARA CIVEL RELACAO Nº 196/2006 JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0055	000121/2006
ADRIANA DE ALCANTARA	0002	000285/1997
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0042	001034/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0017	000106/2002
AFFONSO VICENTE LOPES	0065	000934/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0057	000232/2006
ALESSANDRA BACK	0046	001272/2005
ALESSANDRA MISKALO LESAK	0047	001299/2005
ALEXANDRE CORREA NASSER I	0061	000779/2006
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0018	000221/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0027	001026/2003
ALVARO EIJI NAKASHIMA	0007	000869/1999
ALVARO PEDRO JUNIOR	0003	000592/1997
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0005	001209/1998
AMANDO BARBOSA LEMES	0035	000057/2005
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0071	001048/2006
ANA LUCIA FRANÇA	0004	001171/1997
ANA PAULA WOLLSTEIN	0025	000592/2003
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0028	001038/2003
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0002	000285/1997
ANDRE LUIZ SOUZA VALE	0042	001034/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0018	000221/2002
ANDREA AP. PINTO	0049	001304/2005
ANDREA BUEO MAGNANI	0017	000106/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0034	001351/2004
	0060	000495/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0018	000221/2002
ANITA MADALENA RIGODANZO	0039	000720/2005
ANTONIO DILSON PEREIRA	0021	001003/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0007	000869/1999
	0082	001471/2006
BLAS GOMM FILHO	0011	000897/2001
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	A 0018	000221/2002

CARLOS ALBERTO DISSENHA 0002 000285/1997 CARLOS ALEXANDRE LORGA 000869/1999 0007 CARLOS FREDERICO MARES 0003 000592/1997 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0052 001372/2005 001003/2002 0021 CARMEN ROBERTA FRANCO 0016 000098/2002 CAROLINA LUCENA SCHUSSEL CECILIA MARCONDES CARNEIR 000221/2002 0015 000080/2002 CESAR AUGUSTO TERRA 0040 000725/2005 CESAR RICARDO TUPONI 000232/2006 0057 CIBELE FERNANDES DIAS 0002 000285/1997 CIRO BRUNING 0015 000080/2002 001202/2005 CLAIRE LOTICE 0003 000592/1997 CLAUDIO MARCELO BAIAK CLAUDIO XAVIER PETRYK 0026 000986/2003 001171/1997 CLEBER MARCONDES 0018 000221/2002 CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 000221/2002 000254/1996 001026/2003 0027 DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0018 000221/2002 0021 001003/2002 001315/2005 0050 0066 000972/2006 DANIELE ALESSANDRA RAUEN 000221/2002 DARCY NASSER DE MELO 0061 000779/2006 DAURO LOHNHOFF DOREA 0061 000779/2006 DAVID SCHNAID NETO 000285/1997 0002 DEISE SAMARA WARKEN DE SO 0062 000807/2006 DINO ZAMBENEDETTI DOUGLAS POSPIESZ 0034 001351/2004 001180/2005 0043 DOUGLAS ROGÉRIO LEITE 0035 000057/2005 DULCE IARA FERREIRA BONAT EDDY CLEBBER DALSSOTO 0084 001514/2006 000831/2006 0063 EDEMAR FRITZ JUNIOR 0058 000414/2006 EDUARDO CASILLO JARDIM ELCIO LUIZ KOVALHUK 000221/2002 0018 0008 000496/2000 ELIANI GARCIES CHOTI 0044 001202/2005 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 001043/2006 ENEIDE LUCIA BODANESE 0029 001167/2003 EPAMINONDAS RONCHINI MONT 0068 001009/2006 ERALDO LUIZ KUSTER 000106/2002 ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0009 000950/2000 ERLON DE FARIA PILATI ERNANI HARLOS JUNIOR 0012 000962/2001 000807/2006 0062 ESTEVAO RUCHINSKI 0016 000098/2002 000098/2002 001444/2006 000972/2006 ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0080 EVANDRA ROSO 0066 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0010 000636/2001 0071 001048/2006 FERNANDA DE GOES PITTELLI 0061 000779/2006 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 001026/2003 FERNANDA PIRES ALVES 0069 001026/2006 FERNANDA RODRIGUES CENTEN FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 000934/2006 0065 FERNANDO AUGUSTO DISSENHA 0002 000285/1997 FILIPE ALVES DA MOTA FLAVIA GEORGIA QUAESNER T 000283/199/ 000484/2006 000100/2003 0059 0022 FRANCO ANDREI DA SILVA 0042 001034/2005 GABRIEL BARDAL GABRIELA CORTES LEAO DE O 000855/2006 0064 001300/2006 0078 GELSON BARBIERI 0067 000979/2006 GELSON BARBIERI GELSON FAITA GERSON MASSIGNAN MANSINI 001048/2006 000221/2002 0018 GERTRUDES LIMA DE ABREU P 0041 000789/2005 GILBERTO GAESKI 000783/2002 GISELE PASSOS TEDESCHI 0011 000897/2001 GISLAINE RUIZ GUILHEN GLADIMIR DE LARA FRACESCH 0044 001202/2005 000496/2000 0008 HENRIQUE EHLERS SILVA 0053 001474/2005 IDELANIR ERNESTI 0024 000536/2003 IDERALDO JOSE APPI 001043/2006 0070 IRECE NASCIMENTO TREIN 0008 000496/2000 IRIA EMILIA EVANGELISTA B ISABELLA SANTIAGO DE JESU 000476/2006 000979/2006 001043/2006 0070 IVAN CESAR MORETTI 0018 000221/2002 IVO BERNARDINO CARDOSO 000121/2006 0067 000979/2006 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0015 000080/2002 JANE LUCI GULKA JEFERSON WEBER 000897/2001 0053 001474/2005 JOAO CASILLO JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0018 000221/2002 000725/2005 0040 JOAO PAULO BOMFIM 0006 000157/1999 JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA JOHNSON SADE 000221/2002 001171/1997 0004 JONNY PAULO DA SILVA 0011 000897/2001 000592/1997 0033 001118/2004 JOSE CARLOS ALVES SILVA 0040 000725/2005 JOSE DO CARMO BADARO 000720/2005 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0048 001301/2005 IOSIANE VIERA DOS SANTOS 0033 001118/2004 JULIANA WERKHAUSER
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0059 000484/2006 0035 000057/2005 JULIO CESAR PIUCI CASTILH JULIO CESAR SCOTA STEIN 001008/2004 001372/2005 0032 0052 KARINA S. DE OLIVEIRA 0030 001526/2003 LAURO CAVERSAN JUNIOR LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 000592/2003 001526/2003 0025 0030 LEONARDO AFONSO PONTES 0083 001478/2006 LEONARDO BUSARELLO ARNIZA 000221/2002 LEONARDO DA COSTA 0002 000285/1997 LEONARDO XAVIER ROUSSENO 0035 000057/2005 LEONARDO ZICARELLI RODRIG 000243/2005 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0049 001304/2005 0075 001225/2006 0081

LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0018 000221/2002 000285/1997 LUCIANA SAAD GUIMARAES 0002 LUIS ANTONIO HUNIKA 0068 001009/2006 LUIS EDUARDO MIKOWSKI LUIS OSCAR SIX BOTTON 0010 000636/2001 000496/2000 0008 LUIZ ALBERTO MARIN 0056 000153/2006 LUIZ CARLOS CHECOZZI 001180/2005 000807/2006 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0016 000098/2002 000592/2003 0038 000707/2005 0065 000934/2006 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0014 001378/2001 LUIZ FERNANDO KUSTER LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 000254/1996 0001 000232/2006 LUIZ HECKE 0022 000100/2003 001072/2006 001248/2006 LUIZ RENATO P.SANTA RITTA LUIZ ROBERTO FELIX 0013 001294/2001 MARCELLO R. LOMBARDI MARCELO ANTONIO OHRENN MA 000783/2002 000962/2001 0012 MARCELO ANTONIO THEODORO 0008 000496/2000 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA MARCELO LUIZ DREHER 000807/2006 0017 000106/2002 MARCIA PICANCO PROCKMANN 000106/2002 0017 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 001351/2004 MARCO ANTONIO DE SOUZA 0014 001378/2001 MARCO ANTONIO LANGER 000153/2006 MARIA DE LOURDES VIEGAS G 001255/2006 0077 MARILI RIBEIRO TABORDA 8000 000496/2000 MARILZA MATIOSKI MATIAS ANGELO GOMZAGA 000234/2002 000221/2002 0018 MAURICIO BONATTO GUIMARAE 0037 000648/2005 MAURICIO GOMM FERREIRA DO MAURICIO KAVINSKI 000897/2001 000934/2006 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0002 000285/1997 MAURO CURY FILHO 000243/2005 0073 001076/2006 MAYLIN MAFFINI 0034 001351/2004 MAYRA MARIA FERRI PASCOTT 000080/2002 MELINA BRECKENFELD RECK 0023 000527/2003 MICHELLE TOPOROSKI 0059 000484/2006 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 001294/2001 0013 0031 001536/2003 MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 001167/2003 MUIRAQUITAN SA CHAVES 001349/2005 NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0014 001378/2001 NATANOEL ZAHORCAK NELSON PASCHOALOTTO 0045 001212/2005 NEUSA MARIA CANDIDO 0009 000950/2000 NEWTON AMARAL FERREIRA 000979/2006 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0015 000080/2002 ONIEL EMMENDOERFER ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 000986/2003 OSNILDO PACHECO JUNIOR 0018 000221/2002 OSVALDO A. DO NASCIMENTO OTAVIO AUGUSTO CONSTANTIN 001167/2003 000779/2006 0061 PATRICIA CASILLO SENFF 0018 000221/2002 PATRICIA DE CONTI PELANDA PATRICIA DOMINGUES NYMBER 001026/2003 000783/2002 0020 PATRICIA PIEKARCZYK 0014 001378/2001 PAULO FRANZOTTI DE SOUZA PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0001 000254/1996 PAULO ROBERTO BARBIERI 0049 001304/2005 PEDRO SCALCO RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0005 001209/1998 REALINA P. CHAVES BATISTE REGINA A. CAMPOS REGINA BENTO FARAH 0039 000720/2005 001304/2005 0005 001209/1998 REGINA DA COSTA SALGUEIRI REINALDO MIRICO ARONIS 0066 000972/2006 001171/1997 0004 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0003 000592/1997 RICARDO HILDEBRAND SEYBOT ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 001162/2006 000098/2002 0016 0031 001536/2003 001008/2004 ROBERTO SEIXAS PONTES 0083 001478/2006 ROBSON ZANETTI RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0005 001209/1998 RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0031 001536/2003 0062 000807/2006 000783/2002 0020 RONALD ROESNER JUNIOR 0052 001372/2005 ROSE MARY BASTOS IACOMINI ROSIMAR DE FATIMA LOPES 000080/2002 000080/2002 0015 ROSSANA MOREIRA GOMES 0014 001378/2001 SAMANTHA DE M. SADE SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 001171/1997 0043 001180/2005 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0009 000950/2000 SERAFIM PORTES ROCHA FILH 000285/1997 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0054 000018/2006 SERGIO LUIZ CHAVES 0027 001026/2003 SERGIO VIRMOND LIMA PICHE 000254/1996 SHEILA CAMARGO COELHO TOS 0035 000057/2005 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0018 000221/2002 001003/2002 0021 SILVENEI DE CAMPOS 0031 001536/2003 SILVIA ARRUDA GOMM SILVIO ALEXANDRE MARTO 000897/2001 001536/2003 SILVIO JACINTHO FERREIRA 0025 000592/2003 SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 000221/2002 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0018 000221/2002 0021 001003/2002 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0044 001202/2005 TATIANA FEIO DE LEMOS GER TATIANA KALKO TURQUETI CU 0016 000098/2002 001223/2006 001026/2003 LETICIA NERY VILLA STANGL 0037 000648/2005 UMBERTO GIOTTO NETTO 0044 001202/2005 LEUCIMAR GANDIN LILIAM APARECIDA DE JESUS 000048/2003 000285/1997 000950/2000 VALDIR LEMOS DE CARVALHO VANESSA JANKE DE CASTRO 0001 0016 000254/1996 000098/2002 0002 0009 LILIANA ORTH DIEHL 0062 000807/2006 0031 001536/2003 LISIANE COREDEIRO TRINKEL 000285/1997 VANESSA MARIA FALAVINHA F

VICTOR GERALDO JORGE 0047 001299/2005 0052 001372/2005 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0036 000243/2005 VINICIUS GONÇALVES VITOR CESAR BONVINO 0034 001351/2004 0032 001008/2004 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0010 000636/2001 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 000972/2006 WILTON VICENTE PAESE 0005 001209/1998

- 1. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-254/1996-ANTONIO LIMA DOS SANTOS e outro x CHM CONSTRUÇAO CIVIL LTDA-Desp. de fls. 413... Anote-se a procuração de f. 406. Aguarde-se resposta aos ofícios expedidos. Após, intime-se o interessado. Int. Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 418/424. -Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-.
- 2. MONITORIA-285/1997-MADEIREIROS EXPORTADORES BRASILEIROS-MADEBRAS S.A. x ANTONIO MAGA-LHAES-Desp. de fls. 226... Defiro a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo. Aguarde-se manifestação da parte interessada. Int. -Advs. LEONARDO DA COSTA, CIBELE FERNANDES DIAS, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, CARLOS ALBERTO DISSENHA, LEUIMAR GANDIN, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, LUCIANA SAAD GUIMARAES, LISIANE COREDEIRO TRINKEL e ANDRE LUIS DE ALCANTARA.
- 3. RESSARCIMENTO-592/1997-JOSE ALVES DA SILVA FILHO e outro x ESP. WALDEMIRO FURTUOSO FL. 347 e outros-Desp. de fls. 592... Sobre os ofícios e documentos de fls. 411/591, diga o autor. Int. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CARLOS FREDERICO MARES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CLAIRE LOTICE-.
- 4. REVISIONAL DE CONTRATO-1171/1997-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. e outros x NACIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro-Desp. de fls. 531... Anote-se como requer a fl. 520. Defiro o pedido de vista dos autos, por 10 (dez) dias. Int. -Advs. SAMANTHA DE M. SADE, JOHNSON SADE, REINALDO MIRICO ARONIS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA e NATANOEL ZAHORCAK-
- 5. REINTEGRACAO DE POSSE-1209/1998-BORCHERT E CIA LTDA. x WALMOR JOSE PREVETELLO e outro-Desp. de fls. 569... Sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fls. 564/568, manifeste-se o excepto em 10 (dez) dias. Int. -Advs. ROBSON ZANETTI, WILTON VICENTE PAESE, REGINA BENTO FARAH, RAQUEL REGINA BENTO FARAH, RAQUEL REGINA BENTO FARAH e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-.
- 6. REINTEGRACAO DE POSSE-157/1999-DUCK IMOVEIS LTDA. x JACIR GILMAR CORDEIRO e outro-Desp. de fls. 183... Intime-se o autor, por edital, para, no prazo de quarenta e oito (48h00min) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, art267, III, § 1°). Int. Edital a que se refere o despacho de fls. 183; EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DUCK IMÓVEIS LTDA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO.-
- A Doutora NILCE REGINA LIMA, MM Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo se processam nos termos da ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 157/1999, movida em face de JACIR GILMAR CORDEIRO e sua mulher TEREZINHA DIDUMIV, por DUCK MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 82.200.858/0001-64, que encontra-se atualmente em lugar incerto, o qual, através deste, fica devidamente INTIMADO para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar regular andamento ao feito, manifestando-se sobre a certidão de fls. 174 verso, sob pena de extincão (CPC, art. 267. III. 81°).
- Tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 183 a seguir transcrito: "1. Intime-se o autor, por edital, para, no prazo de 48? (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (art. 267,III, §1°). 2. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2006. (a) NILCE REGINA LIMA Juíza de Direito Substituta". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PAS-SADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2006. "Sem custas por tratar-se de DILI-GÊNCIA DO JUÍZO". Eu,_______,
- (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 001/87. -Adv. JOAO PAULO BOMFIM-.
- 7. SUMARIA DE COBRANÇA-869/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE BARIGUI x EDSON MASSARO POSTALI-Desp. de fls. 249... Anote-se conforme requerido à fl. 247. Intimes- e o exeqüente a se manifestar sobre o petitório de fls. 232/234. Int. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, CARLOS ALEXANDRE LORGA e ALVARO EIJI NAKASHI-MA-.
- 8. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL-496/2000-CELSO DE MACEDO PORTUGAL x BANCO UNIBANCO S.A.-Desp. de fl. 490: 1. Intime-se o devedor, via DJ/PR, para promover o pagamento da quantia devida, conforme solicitado às fls. 473/489. Caso o devedor, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Desp. de fls. 507... Cumpra-se o integralmente a decisão de f. 490. Int. Ao credor, para pagamento de custas no valor de R\$ 199,50. -Advs. IRECE NASCI MENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRACESCHI, MARCELO ANTONIO THEODORO, MARILI RIBEIRO TABOR-

- DA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVA-
- 9. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-950/2000-OMNI LOCAL S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x FERNANDO LUIZ CORREA-Desp. de fls.114... Desentranhese o mandado, conforme solicitado à fls. 113. Int. Ao autor, para pagamento das custas para desentranhamento do mandado no valor de R\$ 40,00. -Advs. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.
- 10. EXECUTIVA HIPOTECARIA-636/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x ROSANE KOMAN-Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 182. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.
- 11. ORDINARIA-897/2001-DARCI CARLOS CARNEIRO GOMES x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Desp. de fls. 171... Defiro o pedido, autorizando o levantamento até o limite de R\$ 84.030,23 (oitenta e quatro mil e trinta reais e vinte e três centavos). Int. -Advs. GISELE PASSOS TEDES-CHI, JANE LUCI GULKA, BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e JONNY PAULO DA SILVA-.
- 12. RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-962/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S A x GABRIEL EDUARDO NAVARRETE LOPES-Sentença de fls. 150: Vistos e examinados estes autos de Ação de Reintegração de Posse, em que é requerente HSBC Leasing arrendamento Mercantil Brasil S/A e requerida Gabriel Navarrete Lopes. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos juridicos e legais o pedido de desistência de fls. 146. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Cívil. Contados e preparados, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e FABIANO ROESNER.
- 13. EXECUCAO DE TITULO-1294/2001-JOSIAS VELOZO x SULAMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A-Desp. de fls. 265... Indefiro o pedido de aplicação de multa formulado às fls. 264, tendo em vista que foi o devedor quem solicitou a substituição dos bens penhorados por dinheiro, o que restou deferido pelo Juízo, desde que complementado o depósito. Assim, não há que se falar em aplicação de multa por descumprimento de ordem judicial ou ato atentório à justiça. Outrossim, como o devedor não efetuou a complementação do depósito os veículos deverão permanecer penhorados, nos termos da decisão de fls. 205. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. LUIZ ROBERTO FELIX e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
- 14. SUMARIA DE COBRANÇA-1378/2001-CONDOMINIO CONJ. RES. MORADIAS BRACATINGA x LIDIO DIVENSI-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 249/ 250.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA & ROSSANA MOREIRA GOMES.
- 15. REGRESSIVA-80/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x LEANDRO SANCHES e outro-Digam as partes sobre o ofício de fls. 121/122. -Advs. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, MAYRA MARIA FERI PASCOTTO MOZINI, CECILIA MARCONDES CARNEIRO, ROSIMAR DE FATIMA LOPES, CIRO BRUNING, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-
- 16. OBRIGACAO DE FAZER-98/2002-SANDRA MARA APARECIDA DO PRADO x CIDADELA S/A-Desp. de fls.346... Considerando que o devedor não efetuou o pagamento da dívida no prazo de 15 días, o montante da condenação deve ser acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento). Intimese o credor para indicar bens a fim de que seja expedido o mando de penhora e avaliação. Int. Ao credor, para pagamento de custas referentes ao incidente processual no valor de R\$ 609,00. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD e ESTEVAO RUCHINSKI-
- 17. RESCISAO CONTRATUAL-106/2002-ALTAIR COELHO DE ANDRADE e outro x JOSE LUIZ AMERCICO SACHET-Desp. de fls. 536... Deve o credor indicar bens passíveis de penhora para posterior expedição do mandado de penhora evaliação. Int. -Advs. ANDREA BUEO MAGNANI, MARCE-LO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR, ERALDO LUIZ KUSTER e MARCIA PICANCO PROCKMANN-.
- 18. OBRIGACAO DE FAZER-221/2002-AUGUSTO PIEGEL e outro x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA. e outro-Desp. de fls. 379... Defiro a penhora do bem indicado pelo credor no petitório de fl.276. Tome-se por termo consoante o que determina o artigo 659, §4º do CPC, averbando-se, oportunamente, perante o álbum imobiliário. Intimemse os devedores da penhora. Int. Ao exeqüente para retirar certidão a que se refere o artigo 659, §4º do CPC, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$ 7,00, bem como para pagamento de custas para intimação dos executados no valor de R\$ 80,00, conforme certidão de fls. 381. -Advs. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GOMZAGA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVERRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA,

- PATRICIA CASILLO SENFF, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSINI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, OSNILDO PACHECO JUNIOR, PEDRO SCALCO e ANDRE MELLO SOUZA-.
- 19. SUMARIA DE COBRANÇA-234/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x ROBSON A.DE SOUZA-Ao autor, para se manifestar sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls.167/168. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

20 ORDINARIA-783/2002-DORIA CONSTRUCOES CIVIS

- LTDA x LOPES E FAGUNDES LTDA e outro- Desp. de fls. 228/231... 01. Há divergência jurisprudencial, inclusive no próprio STJ, sobre a possibilidade de se aceitar em penhora as debêntures. Entendo possível a penhora - mediante certas condições e critérios que serão analisados na següência - já que as debêntures representam um direito de crédito contra a socieda de emissora, que tem cotação no mercado uma vez que são ociadas no 'mercado de balcão organizado' supervisionado o SND (Sistema Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DO MERCADO ABERTO) e também são negociadas na BO-VESPA (Bolsa de Valores de São Paulo), conforme manual editado pela referida ANDIMA intitulado 'O que são Debêntures (Onde são negociáveis as debêntures no mercado secundário?), in www.debentures.com.br. Só que para se aceitar esse título em penhora, como qualquer outro, necessário que; (i) seja sufi-ciente para garantir a execução, que tenha idoneidade para tanto (art.656, V, do CPC); (ii) como crédito, observe o devedor o preceituado no inciso IV, art. 655 do CPC, qualificando-o, descrevendo sua origem, o título que representa a dívida que tem para receber e a data do vencimento; (iii) o devedor indique o seu valor correto (art.655, V e art. 656, VI do CPC). Ainda particularmente em relação às debêntures; (i) que a companhia emissora tenha condições financeiras de saldar o empréstimo (obrigação), ou seja, que tenha conceito na praça; (ii) caso se-jam debêntures nominativa (aquelas cujo registro e controle das transferências são realizados pela companhia emissora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas) o devedor deve juntar os 'certificados das debêntures' contendo os elementos indicados no art. 64 da Lei das Sociedades por Ações. (iii) caso sejam debêntures escriturais (aquelas cuja custódia e es ção são feitas por instituições financeiras autorizafas pela CVM para prestar tais serviços), não se exige a juntada das referidos certificados uma vez que é impossível assim se fazer. Explica a respeito MODESTO CARVALHOSA, que a Resolução CMN n. 1777, de 19/12/90 determinou que a emissão pública das debêntures seja feita com intermediação de instituição financeira. Discorre quanto à prova da propriedade das debêntures escriturais; '...'. Dessa maneira, necessário que o devedor exiba documento idôneo da instituição financeira intermediária e administradora - 'assentamentos das instituições encarregadas de sua adminstração', conforme expressão transcrita no parágrafo anterior, que comprove a titularidade, o número das debêntures que possui, com indicação se não estão 'bloqueadas' já que neste documento, como visto, constam os lançamentos das negociações, o que significa dizer que se houver 'penhora' ou outro ato de constrição judicial o juiz determina a esta instituição financeira que promova o devido registro nos seus assentos. Somente um extrato bancário atualizado, no qual conste a data da emissão,pormenorizado, preencherá esses requisi-tos. Claro que um extrato desatualizado não garante que o debenturista não tenha alienado os títulos ou que haja alguma penhora ou restrição judicial. (iv) sobre a prova de qu a debênture, transcrevo a resposta da indagação - 'O que é e como se calcula o Preço Unitário da Curva (PU) de uma debênture? - constante no já referido manual editado pela ANDI-MA;'...'. Necessário, assim, que o devedor descreva e demonstre o referido Preço unitário da Curva (PU) na data em que nomear as debêntures e garantia. Como também podem ser negociadas no mercado de balcão, deve fazer prova idônea de por quanto eram negociadas na época. 02. No caso concreto, justa a recusa do credor em não aceitar as debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce, nominativa e escritural, nomeadas à penhora pela devedora. Não preencheu o credor aqueles requisitos enumerados no item 01 da presente decisão. Caso tivesse realmente demonstrado que seriam debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce, preenchido estaria o requisito 'i'. Tratando-se de debêntures escriturais, como visto no item anterior, a devedora deveria ter iuntado aquele extrato bancário pormenorizado a que me referi. Quanto ao valor dos títulos, juntou a devedora um parecer no qual consta um cálculo (fls. 214) de que o valor do PU (o já referido Preço Unitário de Curva), sem que se explicasse detalhadamente como se chegou a esse fantástico valor. Parece que no parecer há equivalência das debêntures com o valor das ações referidas. Eviden-temente não pode haver equivalência entre o 'PU' (Preço Unitário da Curva) de um debênture e o valor das ações preferenciais uma vez que não se confundem os dois institutos. O que pode ocorrer, isso sim, é a conversão das debêntures em ações (art.57 da Lei das Sociedades Anônimas), quando o debenturista recebe em ações o valor equivalente a seu crédito. Só que não há nenhuma prova de que as debêntures nomeadas à penhora sejam conversíveis em acões. Além disso, já examinado no item 01 da presente decisão, como o executado deveria comprovar o valor das debêntures, o que não foi por ele cumprido. 03. Diante do exposto e considerando os termos da decisão anterior de fls. 195, que determinou a integração à lide da REN-COL, que não indicou bens à penhora, determino que se realize a penhora do valor bloqueado de fls. 206 e do veículo de fls. 189 (que deverá ficar em depósito mediante termo com o devedor), tudo isso através de oficial de justica, intimando-se no mesmo mandado a RENCOL para oferecer impugnação no pra-zo de 15 dias em conformidade com o preceituado no art.475-J,§1°. Concedo o prazo de 10 dias para que a credora indique mais bens à penhora. Registre-se no DETRAN/PR a penhora. Intimem-se via DDPR somente do item 03 da presente decisão, expeça-se o mandado mencionado. À parte autora, para pagadas custas para cumprimento da diligência, no valor
- R\$ 120,00. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, GILBERTO GAESKI e MARCE-LLO R. LOMBARDI-.
- 21. EMBARGOS DE TERCEIROS-1003/2002-GILBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e outro x BANCO BRADES-CO S/A-Desp. de fls. 217... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do CPC. Int. -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, DANIEL HACHEM, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-
- 22. PRESTACAO DE CONTAS-100/2003-JURANDIR AMIL-TON ESPERANCETA e outros x JOSIEL ANTONIO SPERAN-CETE-Parte final da sentença de fl. 115/131: posto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento dos seguintes valores; a) R\$ 1.444,44 (um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em favor do casal JURANDIR AMILTON ESPERANCETA/LEONICE P. ESPERANCETA; b) R\$ 1.444,44 (um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em favor da autora ALZIRA SAN-TA TEREZINHA ESPERANCETA; c) R\$ 1.444,44 (um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro cenavos) em favor do casal ALIENE DO ROCIO P. E ALTEVIR P.; d) R\$ 4.444,44 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em favor da autora MARIA TEREZA COLERE SPERANCETE. Todos os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI desde o dia em que se realizou a venda (21/05/2001) e com juros de um por cento ao mês desde a citação (art.406 do CC combinado com o art. 161.81°, do CTN), até data do efetivo cumprimento da sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. Em razão dos diversos fatos apontados nesta sentença que revelam litigância de má-fé por parte dos autores, con-deno cada um deles (os grupos indicados nas alíneas 'a' a 'd') ao pagamento de multa equivalente a um por cento sobre o valor dado à causa, importância que será corrigida monetaria-mente pela variação do INPC/IGP-DI desde o ajuizamento até efetivo pagamento, P.R.I. - Advs. FLAVIA GEORGIA OUAES-NER TOLEDO e LUIZ HECKE-.
- 23. SUMARIA DE COBRANÇA-527/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MAURICIO KAZUO HARADA-Desp. de f. 87: Vistos, O bloqueio de valores atraves do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituicao financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execucao pode gerar inumeros bloqueios em diversos bancos, criando veradeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos do executado, entendo necessaria a solicitacao de informacoes as instituicoes financeiras, cujasr espostas indicarao de forma precisa as contas que possuam saldos suficientes a garantia da execucao. Assim, nesta data solicite informacoes a respeito de eventuais saldos que o executado possua atraves do Sistema BACENJUD, sendo a ocorrencia registrada sob n°2006053529. Apos as respostas pelas instituicoes financeiras, diga o exequente. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-.
- 24. BUSCA E APREENSAO-536/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ARLENE COELHO DE SOUZA MARIANO-Parte dispositiva da r. sent. de fl.123/127: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida automóvel 'marca IMP/KIA SEPHIA, ano 1995, modelo 1995, cor prata, placas AFN-9514, chassi n.º KNEFA2252S5611599'. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-D1 até o dia do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e pagas as verbas de sucumbência, arquivem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.
- 25. DECLARATORIA-592/2003-LAHIR BORGES DE OLI-VEIRA e outros x CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO-Desp. de fls. 315... Concedo ao réu o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a data do encerramento da poupança, conforme solicitado às fls. 314. Int. -Advs. ANA PAULA WOLLS-TEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA, LAURO CAVERSAN JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
- 26. INDENIZACAO SUM.-986/2003-COND.EDIFICIO CIDA-DE DE LUZ x LIMARK PINTURAS E REFORMAS LTDA e outro-Desp. de fls.186...Defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e ONIEL EM-MENDOERFER-.
- 27. REVISIONAL DE CONTRATO-1026/2003-CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-Desp. de fls. 250... Anote-se o substabelecimento de fls. 249. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 222/248, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, PATRICIA DE CONTI PELANDA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.
- 28. MONITORIA-1038/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ROSILENE MARIA DA FONSECA- Ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 29. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

- 29. EXECUCAO DE TITULO-1167/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDOMIRA APARECIDA BRIZOLA-Desp. de fls. 96... Diante do esclarecimento do autor à fl. 95, cumpra-se a sentença de fl. 89. Int. -Advs. MOACIR CORDEI-RO DE FARIAS, ENEIDE LUCIA BODANESE e OSVALDO A. DO NASCIMENTO BENKENDORF-.
- 30. SUMARIA DE COBRANÇA-1526/2003-COND. CONJ. RES. SANTA HELENA x GERSON LUIZ TOPOROSKI MAYOR-Desp. de fls. 115... Sobre o contido na certidão de fls. 114, diga o exeqüente. Int. -Advs. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.
- 31. OBRIGACAO DE FAZER-1536/2003-NELSON DIAS DA SILVA x PROTECTA-CORRETORA DE SEGUROS e outros-Desp. de fl.189: Ciência às partes sobre abaixa dos autos. Cumpra-se o venerando acórdão. Int. -Advs. SILVENEI DE CAM-POS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, ROBERTO DE OLI-VEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, RO-DRIGO SILVESTRI MARCONDES e MILTON LUIZ CLEVE KUISTER.
- 32. EMBARGOS A EXECUCAO-1008/2004-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x JOSE MAURI ZAMPIERI-Desp. de fls. 85... Retornem os autos ao Contador Judicial, conforme solicitado. Int. Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 86/89. -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.
- 33. ORDINARIA-1118/2004-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA- Desp. de fls.100... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. Intimações e diligências necessárias. Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e JOSIA-NE VIERA DOS SANTOS-.
- 34. REVISIONAL DE CONTRATO-1351/2004-ROGERIO FELICIO x BMC LEASING E FINANCIMENTO S/A-Parte dispositiva da sentença de fls.149/164: ...Ex positis e tudo mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o pedido para; a) reconhecer a ilegalidade da exigência de juros capitalizados em relação ao contrato firmado entre as partes; b) condenar o réu a restituir ao autor os valores indevidamente exigidos a tal título e que deverão ser compensados com o saldo devedor em aberto e objeto de apuração em liquidação de sentença por arbitramento, com observância do seguinte: sobre as verbas indevidamente exigidas incidirá correção monetária na forma do Dec. 1544/95 desde a data de cada pagamento e juros de mora que deverão ser contados desde a data da citação e até efetivo pagamento, conforme artigo 406 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Pela aplicação do principio da sucumbencia (artigo 21 do Código de Processo Civil) e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente compensados entre ambos as custas e honorários advocatícios, arcando o autor com 80 % e o réu com 20%, devendo ainda ser observado o que dispõe a súmula 306 do STJ. Fica ressalvado, porém, o contido no artigo 12 da Lei 1060/50 em relação ao autor. Atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo dos profissionais e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), arbitro para ambos os advogados, honorários no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com observância do que dispõe a Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Inti-mem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, DINO ZAMBENEDET-TI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VINICIUS GONCAL-VES e ANDREA HERTEL MALUCELLI-
- 35. EXECUTIVA HIPOTECARIA-57/2005-BANCO BANES-TADO S.A x ANTONIO DAMAS e outro-Desp. de fls. 221... Anote-se o substabelecimento de fl. 215. Defiro o pedido de vista dos autos, por 5 (cinco) dias. Int. -Advs. JULIO BARBO-SA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN e DOUGLAS ROGÉRIO LEITE-.
- 36. REVISIONAL DE CONTRATO-243/2005-ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA-Desp. de fls. 382... Intime-se o autor a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 285/381. Após, voltem conclusos. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-.
- 37. REPARACAO DE DANOS-648/2005-INFRACORP SOLUCOES CORPORATIVAS x SO NOTEBOOK CONPUTADORES PORTATEIS-Desp. de fl.116: Intime-se o devedor par promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme solicitado às fls. 113/114. Caso o devedor, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Ao credor, para pagamento de custas referentes ao incidente processual no valor de R\$ 336,00. -Advs. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND e MAURICIO BONATTO GUIMARA-FS-
- 38. COBRANÇA-707/2005-BRASIL TELECOM S.A x CENTURION SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.138/139. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
- 39. DECLARATORIA-720/2005-ARIETE JUSSARA DRESCH RIGODANZO e outros x GILBERTO BATISTEL e outros-Desp. de fls. 246... Deve a escrivania substituir a autuação, pois o processo está se desmantelando. Certifique a Escrivania o cumprimento do despacho de fl. 225 (parágrafo 2°). O despacho de

- fl. 233 não merece reparos. Assim, intime-se o liquidante quanto a existência desta lide, e para, querendo, manifestar-se. Int. Advs. ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER, REALINA P. CHAYES BATISTEL e JOSE DO CARMO BADARO-.
- 40. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-725/2005-MARIA CECILIA DIAS CARDENAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Desp. de fls. 102... Anote-se como requer a fl. 93 e 96. Intime-se o autor a se manifestar sobre o petitório e documentos juntados às fls. 94/101. Int. -Advs. JOSE CARLOS ALVES SILVA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.
- 41. ARROLAMENTO-789/2005-LAURA GRUBER e outros x ESP. ANNITA GRUBER-Sentença de fls. 326... Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a retificação da partilha nos termos requerido às fls. 306 'usque' 317, nos presentes autos de inventário rito de Arrolamento nº 789/2005, dos bens deixados pelo falecimento de ANNITA GRUBER, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara, a qual passa a fazer parte integrante da partilha apresentada às fls.103/178. Decorrido o prazo legal, e recolhido o imposto 'inter vivos' sobre as cessões efetuadas, expeçam-se os Formais de Partilhas. O pedido de alvará deve ser requerido em autos apartados, nos termos do Cap. 5.10.9 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, -Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER-.
- 42. DECLARATORIA-1034/2005-EDEVILSON DA SILVA SANTOS x SALFER-Desp. de fls. 117... Não há necessidade de produção de provas, sendo possível o julgamento antecipado da lide. A inscrição de fls. 114 não se justifica diante do teor da tutela antecipada de fls. 33. Oficie-se ao SERASA para cancelamento da inscrição de fls. 114. Intime-se a ré via DJPR para que não mais requeira a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito sob pena de pagamento de multa de dez mil reais. Cumpra-se. Int. Ao autor para retirar o oficio de fls. 119. -Advs. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ANDRE LUIZ SOUZA VALE e FRANCO ANDREI DA SILVA-.
- 43. SUMARIA DE COBRANÇA-1180/2005-ELOINA VIEIRA CARVALHO x HSBC SEGUROS S/A-Desp. de fls. 172... Intime-se a Sra. Perita a iniciar os seus trabalhos. Ciência às partes sobre a data, local e horário de início dos trabalhos periciais: 08/02/2007, às 10h00min, Rua Visconde de Nácar, 1505 5º andar conjunto 505 (Fone 3232 9296). Manifeste-se a autora sobre o solicitado pela Sra. Perita às fls. 174. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, DOUGLAS POSPIESZ e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.
- 44. REGRESSIVA-1202/2005-PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS x ESDRAS ALBERTO GUIOTI-Desp. de fls. 133... Manifeste-se a ré sobre os documentos juntados. Int.-Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, GISLAI-NE RUIZ GUILHEN, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e UMBERTO GIOTTO NETTO-.
- 45. PROTESTO INT.DE PRESCRICAO-1212/2005-BANCO ITAU S/A x OSMAIR RAKSA- Ao autor, para retirar os autos em definitivo. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
- 46. SUMARIA DE COBRANÇA-1272/2005-ARLINDO ZENKNER E CIALTDA e outro x GEOFOTO AEROLEVAN-TAMENTOS LTDA-Parte final da sentença de fl.92/96: ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI do ajuizamento até efetivo pagamento. P.R.I. -Advs. ALESSANDRA BACK e VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH-.
- 47. REVISIONAL DE CONTRATO-1299/2005-ROSANGELA DOLORES ZENGO TELES x BANCO DO BRASIL S.A- Deliberação de fls. 80... 'Defiro o pedido e concedo o prazo de dez dias para a autora impugnar a contestação. Intime-se via DJ/PR. Parte presente por intimada.' À parte autora, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ALES-SANDRA MISKALO LESAK e VICTOR GERALDO JORGE-
- 48. ARROLAMENTO DE BENS-1301/2005-JULIA FINK ZACARCHUKA x ESP. FRANCISCO ZACARCHUKA- À inventariante para retirar a Carta de Adjudicação, mediante pagamento de custas no valor de R\$ 105,00. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-.
- 49. REVISIONAL DE CONTRATO-1304/2005-VANDERLEI VICENTE THOMAZ e outro x BANCO ITAU S.A-Desp. de 18.259... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. Int. -Advs. REGINA A.CAMPOS, ANDREA AP. PINTO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
- 50. BUSCA E APREENSAO-1315/2005-BANCO BRADES-CO S/A x MARIA APARECIDA MILIORINI - ME- Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 38, 40/ 41, 43/44 e 46/47. - Adv. DANIEL HACHEM-.
- 51. EXECUCAO DE TITULO-1349/2005-ROGERIO EMILIO SCHOLTZ e outro x INSTITUTO DE EDUCACAO TIRADENTES S.C. LTDA e outros-Desp. de fls. 28... Deve o exeqüente dar atendimento ao item '1' do despacho de fl. 16 verso (item '1' do despacho de fl. 16 verso: 'O documento de fls. 14 não se constitui em título executivo extrajudicial, razão pela qual deverão os exeqüentes, em relação à referida verba, adotar o procedimento legal adequado'). -Adv. MUIRAQUITAN SA CHAVES-.
- 52. DECLARATORIA-1372/2005-IRMAOS BERNOSKI LTDA

- x FAMA COMERCIO DE CAFE LTDA e outros-Parte disposi tiva da sentença de fls. 162/170: ... Diante do exposto; a) julgo extinto o processo, por ilegitimidade passiva, em relação à primeira ré. Condeno a autora ao pagamento de 1/3 das custas judiciais e honorários que arbitro, em favor do ilustre advogado da ré, em três mil reais haja vista a importância econômica da pretensão, somente não fixando em maior quantia porque a demanda não exigiu maiores esforços. A referida quantia será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagameno; b) julgo procedentes os pedidos em relação às duas últimas rés para o fim de: (i) decretar a nulidade das quatro duplicatas (fls.20, 2º Tabelionato de Protesto e fls.41 do Terceiro Cartório), assim ratificando a tutela antecipada concedida pelo TJPR a fim de cancelar os protestos e impedir a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se para cancelamento definitivo dos protestos; (ii) condená-las solidariamente ao pagamento de indenização por dano moral na quantia arbitrada de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), com incidência de juros de um por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI desde o ilícito, protestos indevidos dos títulos, o que ocorreu em novembro de 2005, tudo até data do efetivo cumprimento da sentença. Condeno ainda solidariamente as rés ao pagamento de 2/3 das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. c) con-deno ainda a segunda ré, como litigante de má-fé, ao pagamento de multa equivalente a um por cento sobre o valor dado à causa, importância que será corrigida monetariamente pela va-riação INPC/IGP-DI desde o ajuizamento até efetivo pagamento. Haverá, assim, um 'plus' sobre a condenação dos honorários em relação à segunda ré, uma vez que não se transmitem as penas advindas da litigância de má-fé ao co-réu, razão pela qual os honorários a que a segunda ré foi condenada, descritos no item II, 'b', serão também computados sobre o percentual de um por cento relativo sobre o valor da causa (condenação por litigância de má-fé). Determino que sejam remetidas cópias dos autos à ilustre representante do Ministério Público para investigar a prática do crime previsto no art. 172 do Código Penal. P.R.I. -Advs. JULIO CESAR SCOTA STEIN, VICTOR GERALDO JORGE, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-.
- 53. COBRANÇA-1474/2005-EDIFICIO MARILY x RAQUEL ALMEIDA FLS.82-Desp. de fls. 116... Intime-se a requerida conforme solicitado à f. 115. Int. -Advs. JEFERSON WEBER e HENRIQUE EHLERS SILVA-.
- 54. BUSCA E APREENSAO-18/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSE NAIDI DA SILVA JUNIOR-Desp. de fls.59... Desentranhe-se o mandado de fls. 34/35 para cumprimento no endereço indicado à f. 58. Defiro ao Sr. Oficial as prerrogativas do \$2° do artigo 172 do CPC para o cumprimento do mandado. Int. -Adv. SERGIO EDUAR-DO GOMES SAYAO LOBATO-.
- 55. DECLARATORIA NUL.TITULO-121/2006-ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x POLIMIX CONCRETO LTDA-Desp. de fls. 170... Anote-se como requerido à fl. 169. Após, anote-se junto ao sistema da Escrivania, a conclusão do feito para sentença e, voltem conclusos. Int. Desp. de fls. 174... Anote-se o substabelecimento de fl. 173. Após, cumpra-se o item '2' do despacho de fl. 170. Int. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.
- 56. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-153/2006-AN-DREZA DE BARROS PEREIRA IVO x MARCOS ANDRE MENEZES e outros-Desp. de fis.75... Nesta data foram solicitadas informações a respeito da existência de contas-correntes e de aplicações do executado, sendo atribuído pelo Convêncio BACEN JUD o seguinte nº de registro; 2006053724. Defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Int. À parte autora, para retirar o ofício de fls. 77, mediante pagamento das custas de expedição no valor de R\$ 7,00, bem como para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 79/86 e 88/89. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e LUIZ ALBERTO MARIN-.
- 57. ORDINARIA-232/2006-ERIONALDO LOPES DE BARROS x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL-Desp. de fls. 89... Diante da desistência de fls. 88, diga o réu se quer a produção da prova pericial, caso em que deverá arcar com os honorários do Sr. Perito. Int. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.
- 58. REVISIONAL DE CONTRATO-414/2006-DENNIS ROBERTO MERCURIO e outro x BANCO ITAU S/A-Desp. de fls. 55... Acolho a petição de fls. 54 como emenda à inicial. Proceda-se à alteração na capa e registros, bem como intime-se o autor a comprovar a complementação das custas e FUNRE-JUS (custas no valor de R\$ 273,00 + FUNREJUS), haja vista o valor ora atribuído à causa. Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, observando-se o contido no artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.
- 59. EMBARGOS A EXECUCAO-484/2006-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x LUIZ CEZAR FERREIRA ROCHA-Digam as partes sobre a proposta de horarios periciais de fls. 137. -Advs. JULIANA WERKHAU-SER, MICHELLE TOPOROSKI e FILIPE ALVES DA MOTA-
- 60. BUSCA E APREENSAO-495/2006-BANCO BMC S/A x ROGEERIO FELICIO-Desp. de fls. 15... Traslade-se copia da sentença proferida nos autos 1351/04. Suspendo o curso do presente feito, ate inal acertamento dos valores do contrato. Int. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.
- 61. EXECUTIVA-779/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x PARAISO ELETRONICO LTDA-Desp. de fls. 48... Intime-se o exeqüente a dar regular andamento ao feito, diligenciando a citação dos executados, sob pena de extin-

- ção. Int. -Advs. DAURO LOHNHOFF DOREA, FERNANDA DE GOES PITTELLI, DARCY NASSER DE MELO, ALE-XANDRE CORREA NASSER DE MELO e OTAVIO AUGUS-TO CONSTANTINO-.
- 62. CAUTELAR-807/2006-RAPHAEL GUSTAVO DE AGUI-AR SAID x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A e outro-Desp. de fls. 98... Intime-se o autor a se manifestar sobre as contestações apresentadas às fls. 44/66 e 68/97. Int. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, DEISE SAMARA WA-RKEN DE SOUZA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL, ERNANI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SIL-VESTRI MARCONDES-.
- 63. ARROLAMENTO-831/2006-LEONILDA ANTONIACO-MI x ESP.JOOAO ANTONIACOMI-Desp. de fls.93... Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente inventário, rito de Arrolamento nº 831/2006 dos bens deixados pelo falecimento de JOÃO ANTONI-ACOMI, em que é inventariante Leonilda Antoniacomi, e homologo a Partilha Amigável apresentada às fls. 55 'usque' 58, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no artigo 1.031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, expeça-se o Formal de Partilha. Custas de lê. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-.
- 64. REVISIONAL DE CONTRATO-855/2006-MARIA JOA-NA BARDAL x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Desp. de fls. 336... Às fls. 220 houve manifestação a respeito da antecipação dos efeitos da tutela, assim não há que se falar em qualquer omissão. Tendo em vista a informação de que a autora não protocolou o Agravo de Instrumento no Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, revogo os itens 3 4 do despacho de fls. 332. Defiro o desentranhamento dos documentos. Int. À parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 337. -Adv. GABRIEL BARDAL.
- 65. REVISIONAL DE CONTRATO-934/2006-MUNDI TRANSPORTES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Desp. de fls.151/152... A inversão do ônus da prova pode se determinada em dois momentos, na audiência preliminar ou na sentença, e somente pode ocorrer, como bem ressaltado por NELSON NERY JUNIOR, em duas situações distintas, em hipótese alternativas; quando o consumidor for hipossuficiente ou quando for verossímil sua alegação. Opera-se a inversão, quando é muito fácil ao fornecedor provar os fatos do que o consumidor, ou seja; '...'. Afirma a autora que firmou contrato de abertura de crédito em conta corrente com o réu, tendo-lhe sido concedido limite de cheque especial, com cobrança de encargos financeiros excessivos e ilegais, inclusive capitaliza-ção de juros. O réu, por sua vez, sustenta que não se aplicam as regras do CDC ao contrato, bem como que não houve abuso na cobrança dos encargos. No caso em tela, cabe ao autor com-provar os fatos alegados na inicial, pois para ele, pessoa jurídica, não há dificuldade alguma na produção da prova, tanto que acostou com a inicial planilha contábil confeccionada por pro-fissional especialmente contratado para este fim e através da qual buscou comprovar a existência de ilegalidades praticadas pelo réu. Ademais, o autor é pessoa jurídica e possivelmente possui contador em seu quadro de empregados ou, ao menos, contratado para prestar serviços. Ora, tais circunstâncias de-monstram que o autor possui plena capacidade de produzir a prova de seu alegado direito, não podendo, portanto, ser considerado hipossuficiente. Diante do exposto, indefiro a inversão do ônus da prova. Intimem-se as partes da presente decisão e para informar se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando sua necessidade e pertinência. Int. -Advs. AFFON-SO VICENTE LOPES, FERNANDA RODRIGUES CENTE-NO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSA-
- 66. REVISIONAL DE CONTRATO-972/2006-ARABIAN DISTRIB.E TRANSPORTADORA DE PETROLEO LTDA x BANCO BRADESCO S.A-Desp. de fls. 115... Diante do contido na petição de fls. 113/114, revogo o item 01 despacho de fls. 112, e determino que seja lavrado novo termo de caução, intimando-se Sr. Ricardo Helal e Sra. Ingrith Maria Bibow, posto que esta voltou a usar o nome de solteira após a separação do casal, para firmar o respectivo termo. Int. Ao Sr. Ricardo Helal e Sra. Ingrith Maria Bibow, para firmar o termo de caução de fls. 116. -Advs. EVANDRA ROSO, REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e DANIEL HACHEM-
- 67. EXECUCAO DE TITULO-979/2006-CASSOL PRE-FA-BRICADOS LTDA x SANEMAT CONSTRUCAO E SANEA-MENTO-Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 123-verso. -Advs. GELSON BARBIE-RI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, IVO BERNAR-DINO CARDOSO e NEWTON AMARAL FERREIRA-.
- 68. INDENIZACAO ORD.-1009/2006-JOSE BENEDITO DA SILVA x HOSPITAL DO TRABALHADOR-Desp. de fls. 117... Deve o autor dar cumprimento ao despacho de fl. 114 (despacho de fl. 114: 'Intime-se o autor a se manifestar sobre o petitório e documentos de fls. 69/113. Int.'). Int. -Advs. EPAMINON-DAS RONCHINI MONTALVAO e LUIS ANTONIO HUNIKA-.
- 69. SUMARIA DE COBRANÇA-1026/2006-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA IV x PEDRO CAETA-NO XAVIER-Desp. de fls.104... Defiro a expedição de ofício a COPEL e à Brasil Telecom, para o fim de localizar o atual endereço do requerido. Considerando que o DETRAN fornece informações a terceiros, indefiro a expedição a esta entidade. Após as respostas, manifeste-se o autor. Int. Ao autor, para pagamento de custas para expedição de ofícios no valor de R\$ 14.00. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.
- 70. DECLAR.NUL.DE TITULO-1043/2006-NEMIAS DE SOUZA LIMA x BANCO BRADESCO S/A-Desp. de fls. 61/62... Vistos, A autora disse que; a) ao pretender efetuar compra

a crédito este lhe foi negado ao fundamento de o estava incluído no SPC e SERASA por iniciativa do réu; b) não manteve qualquer relação comercial com o réu, sendo indevida a restrição registrada em seu nome. Afirmando que a negativização de seu nome lhe traz prejuízos pois causa abalo a seu crédito, pediu pela concessão de tutela antecipada, visando a baixa da anotação, cujo exame foi relegado para fase posterior à apresentação da contestação. O réu, em apertada síntese, disse que possivelmente terceira pessoa utilizou-se dos documen-tos do autor para promover a abertura de conta-corrente e obtenção de crédito e que a falsificação de sua assinatura foi efetuada com requintes de precisão. Sustenta que não inscreveu o nome do autor junto ao SERASA, sendo indevida a preliminar pleiteada. Somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença favorável ao autor é que pode ser objeto de antecipa-ção dos efeitos da tutela, e desde que presentes os requisitos essenciais da verossimilhança da alegação e sua prova inequí-voca, além da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em razão de eventual demora na prestacão jurisdicional. Diante de tal cenário, infere-se que o pedido de impedimento de negativização do nome da autora, tem nítido cunho cautelar, já que visa o asseguramento do resultado prático da ação, não se circinscrevendo nos limites da anteci-pação da tutela. Entretando, diante do contido no § 7º da artigo 273 do Código de Processo Civil, óbice não há a seu exame Para a concessão da liminar pleiteada, imprescindível a aferição da presença do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora'. Em juízo superficial e portanto, não exauriente, verifica-se que o primeiro dos requisitos acha-se evidenciado. O documento de fls. 23, ao contrário do que diz o réu, revela que o nome do autor encontra-se negativizado por sua iniciativa. Da mesma forma, a expressa confissão do réu quanto à ocorrência de fraude na abertura da conta-corrente, também conforta tal conclusão. No que concerne ao 'periculum in mora', dispensa-se mai-ores digressões, vez que notórios os prejuízos decorrentes da itenção do nome da autora nos cadastros de restrição até final decisão. Frise-se, por fim, que tal medida nenhum prejuí-zo causa à ré, vez que o recebimento de seu crédito não tem por requisito a inclusão do nome do devedor junto aos cadostros de restrição ao crédito. Por tudo isto, defiro a liminar pleiteada, determinando a exclusão do nome do autor do SPC e SERASA, em relação à restrições promovidas pelo réu. Expeçam-se ofícios. Sobre a contestação e documentos diga o autor. Intimações e diligências necessárias. Ao autor, para retirar o ofício de fls. 64. -Advs. IDERALDO JOSE APPL EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-

- 71. BUSCA E APREENSAO-1048/2006-HSBC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NOEDI LOURDES LAZZAROTTO BARBOSA-Desp. de fls. 88... O réu quer purgar a mora, só que o demonstrativo que juntado pela autora não esclarece detalhadamente os encargos cobrados, sendo que na inicial nem se descreveu quando celebrado o contrato. Para possibilitar purgação da mora ou mesmo viabilizar o julgamento da demanda, é necessário que a autora esclareça o seguinte; 01) quando celebrado o contrato e quantas prestações o réu pagou (e seu valor); 02) a partir de que momento incidiu em mora; 03) descrição detalhada do saldo devedor, com indicação de todos os encargos financeiros cobrados. Int. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER e GEL SON FAITA-.
- 72. BUSCA E APREENSAO-1072/2006-BANCO ITAU S.A x ADRIANA VIEIRA DE SOUZA-Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITTA-.
- 73. REVISIONAL DE CONTRATO-1076/2006-DORVALINA BASILI DOS SANTOS e outros x AREAL BEIRA RIO LTDA-Desp. de fls. 184... Trara-se de pedido de reconsideração de decisão que concedeu parcialmente os efeitos da tutela antecipada. Incompreensível o cálculo de fls. 170/175 para consideração de depósitos no 'valor à vista', quando se trata, na realidade, de um financiamento com pagamento de prestações assumido pelos autores. Quanto ao valor que seria correto dos imóveis, ratifico o que já decidido anteriormente haja vista que o 'parecer de mercado' juntado está desprovido de fundamentação, basta lê-lo para assim concluir, não há nenhum elemento de prova que demonstre que valeria somente aquele valor indicado. Cite-se como já determinado. Int. Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre a devoluçao da carta de citação juntada as fls.185/186. -Adv. MAURO CURY FILHO-.
- 74. CAUTELAR-1162/2006-CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTARIAS LTDA x CARLOS HUMBERTO NERY-Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do oficio de fls. 502/505.-Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-.
- 75. EMBARGOS A EXECUCAO-1225/2006-ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A-Desp. de fls. 48: Recebo os embargos suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para em 10 dias apresentar impugnação. Após, ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação e os documentos juntados. Int. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
- 76. REINTEGRACAO DE POSSE-1248/2006-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GETULIO CARVALHOI JUNIOR-Desp. de fls. 18... Diante da comprovação da mora, considerando que a posse, pelo não pagamento do financiamento se tornou injusta, defiro a liminar de reintegração de posse do bem descrito na inicial em favor da autora. Cite-se a ré para oferecer defesa no prazo de 15 dias sob as cominações previstas no art. 285 do CPC. Int. À parte autora, para pagamento das custas de reintegração de posse no valor de R\$ 200.00. -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITTA-.
- 77. INVENTARIO-1255/2006-MARIA ROSELI DA SILVA x ESP.ANTONIO LEVISKI- Intime-se a inventariante para proceder o recolhimento da taxa de R\$ 3,00 (três reais) junto à

conta nº 40.010-6 do Fundo Especial do M.P., do Banco do Brasil S/A, agência 3794-X neste Edifício, juntando comprovante nos autos. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-.

78. REVISIONAL DE CONTRATO-1300/2006-WENDEL VI-LAS BOAS x BANCO FINASA S.A-Desp. de fls.51... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. Cumpra-se o item 2 de f. 34 (item 2 de f. 34: 'Intime-se do indeferimento do pedido de tutela antecipada e para que modifique o valor da causa para o saldo devedor apontado na planilha (fls.30), com complementação das custas e FUNREJUS'). Int. -Adv. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA-.

79. BUSCA E APREENSAO-1436/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SALWA AL BDYWOUI ZERMIAN-Desp. de fls. 20... Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls. 13/14), nos termos previstos no parágrafo 1.º do artigo 3.º, do Decreto-lei 911/69, com as alterações determinadas pela Lei n.º 10.931/04, concedo a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu certificando-o de que: No prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se Cumpra-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRU-SAMOLIN-.

80. COBRANÇA-1444/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIANTE DE CURITIBA SEB x ANNA FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS e outros-Desp. de fls. 436/437... Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. A autora requereu cobrança de mensalidades atrasadas na condição de mantenedora da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná. A posição do STJ sobre o tema está estampada no RESp 713.942-RS, Primeira Turma, relator Min. José Delgado, j. 03 de maio de 2005, que manteve decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que indeferiu o benefício da assistência judiciária em favor de entidade filantrópica sem fins lucrativos, no caso a Associação Hospital Caridade de Erval Seco, cuja ementa, no que interessa, diz;'...'Lendo-se o acórdão, obtido na 'home page' da instituição, consta a citação de diversos precedentes nesse sentido, de que o benefício em favor da pessoa jurídica, ainda que entidades beneficientes ou filantrópicas, exige a comprovação da situação da necessidade. A autora em nenhum momento demonstrou sua situação de miserabilidade, de tal forma que não pudesse arcar com os encargos financeiros do processo. Intime-se para em 10 dias recolher custas e FUNREJUS sob pena de cancelamento distribuição. Int. À parte autora para pagamento de custas no valor de R\$ 609,00 + R\$ 21,00 (aut.) + FUNREJUS, no prazo de 10 dias. - Adv. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-.

- 81. EXECUCAO DE TITULO-1458/2006-BANCO ITAU S.A x CESAR ANTONIO ALVARINO e outro-Desp. de fls.51... 01. Cite-se o devedor para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. 02. Em caso de pronto pagamento fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 03. Caso o devedor não cumpra o item 01 deste despacho, o Sr. Oficial de Justiça deve penhorar o bem hipotecado e intimá-lo para, querendo, oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias. Int. Ao exeqüente para pagamento das custas de citação dos executados no valor de R\$ 60,00. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
- 82. SUMARIA DE COBRANÇA-1471/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x ROSILIANE BORGES DA CRUZ-Desp. de fls. 43-verso... Considerando que os boletos de cobrança encontram-se emitidos em nome de Walcir dos Santos Lima, esclareça o autor. Após, v. conclusos. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.
- 83. INVENTARIO-1478/2006-RONALDO SUCHEVICZ x ESPOLIO ANGELINA SUCHEVICZ-Desp. de fls. 10... I) Quanto ao benefício da justiça gratuita, será analisada após as declarações iniciais para verificação das condições financeiras dos demais herdeiros e o valor do patrimônio a ser inventariado. II) Considerando que a autora da herança deixou testamento público, deve ser cumprido o disposto no artigo 1.128 do CPC, ou seja, deve o requerente requerer o registro do Testamento em autos apartados distribuídos por dependência. III) Suspendo o presente feito auté o integral cumprimento do item II. Int. -Advs. ROBERTO SEIXAS PONTES e LEONARDO AFONSO PONTES-.
- 84. ARROLAMENTO-1514/2006-LAURA CABRINI DE OLI-VEIRA x -Desp. de fls. 21: I) Nomeio como inventariante o cônjuge supérstite Laura Cabrini de Oliveira, independente de prestar compromisso. II) Esclareçam as partes quando ao pedido de expedição de alvará para transferir o veículo para o nome da viúva meeira, se o mesmo teve 50% partilhado entre os demais herdeiros. Int. -Adv. DULCE IARA FERREIRA BONAT-
- 85. -2000/2006- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC):
- 1) Busca e Apreensão BANCO ITAÚ S/A X AMBROSIA FERREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇAO) Adv.: Crystiane Linhares; 2) Alvará Judicial LEONIL TEREZINHA DA ROCHA MUCHAU, no valor de R\$ 304,50 + R\$7,00 (AUTUAÇAO) Adv.: Jorge Durval da Silva:

3) Ação de Busca e Apreensão - BRADESCO ADM DE CONSORCIO LTDA X SAO FRANCISCO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Luciana Sezanowski Machado; 4) Ação Monitória - BANCO ITAÚ S/A X POTÊNCIA MÁXIMA SUPR. LTDA, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Aristides Alberto Tizzot Francos

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO TITULAR GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIBEL FILHO RELACAO N°233/2006

RELACAO N°233/2006		
Índice de Public	cação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0044	000623/2005
ACYR DE OLIVEIRA PONTES	0012	000748/2000
Adriano Muniz Rebello	0023 0044	001235/2002 000623/2005
Adyr Raitani Junior	0074	001449/2006
Alberto Rodrigues Alves	0054	000607/2006
ALBERTO XAVIER PEDRO Alceu Preisner Junior	0034 0051	000447/2004 000360/2006
ALESSANDRO RAVAZZANI	0031	000147/2005
ALEXANDRE FIDALSKI	0018	000454/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV ALEXANDRE JOAO BARBUR NE		000100/1999 000429/2005
ALEXANDRE MARTINS	0038	000427/2005
Alexandre Nelson Ferraz	0012	000748/2000
	0014 0035	000038/2001 000462/2004
ALEXANDRE VICENTE DOS SAN		000493/2004
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0026	000159/2003
Ana Carolina Elaine dos S	0005	001220/1998
Ana Cristina Angulski Ana Paula Domingues dos S	0054 0054	000607/2006 000607/2006
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0011	000609/2000
ANDRE BACHMAN	0053	000493/2006
Andre Luiz Bauml Tesser Andre Mello Souza	0011 0041	000609/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0023	000425/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0041	000429/2005
ANTONIO ALIGUETO GA STANUE	0040	000285/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHE ANTONIO SILVA DE PAULO	I 0033 0002	000390/2004
APARECIDO SOARES ANDRADE	0024	001368/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0063	001139/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA ARNALDO APARECIDO CORACA	.O 0012	001449/2006 000748/2000
AUDERI LUIZ DE MARCO	0074	000748/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0074	001449/2006
AUREO VINHOTI	0019	000928/2002
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA Beatriz Santi	0074 0017	001449/2006 000055/2002
BENEDITO CORREA BRAZ	0060	001039/2006
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0042	000561/2005
CARLOS ALBERTO FRANK CARLOS ALBERTO STOPPA	0033 0074	000390/2004 001449/2006
CARLOS EDUARDO DE MACEDO		000164/2003
Carlos Eduardo Manfredini	0042	000561/2005
CARLOS EUGENIO CUNA LIGOC CARLOS FREDERICO REINA CO	0069 0019	001347/2006 000928/2002
CARLOS MURILO PAIVA	0019	000928/2002
CAROLINA ANDRE FEITOSA	0053	000493/2006
Carolina Pimentel	0041	000429/2005 000928/2002
CAROLINE PALUDETTO PASCUT CELIO LUCAS MILANO	0019	000928/2002
CESAR AUGUSTO RAMOS GRAD		000069/2003
Cesar Augusto Terra	0041	000429/2005
CLAIRE LOTICI CLARICE AMELIA MARTINS CO	0033 0074	000390/2004 001449/2006
CLAUDIO BARBOSA	0001	000669/1976
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0066	001225/2006
CLAUDIO ROBERTO PADILHA CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0032 0002	000351/2004 000699/1997
concere no minazeno maber	0074	001449/2006
CRISTIANA INDRELE CECON	0015	001415/2001
Cristiane Bellinati Garci CRYSTIANE LINHARES	0025 0055	000069/2003 000608/2006
Daiane Maria Bissani	0053	000360/2006
DANIELA BRUM DA SILVA	0059	001038/2006
Daniele Neves Popika	0036 0056	001025/2004
Denise Regina Ferrarini	0036	000665/2006 000129/2004
DENNYS INO DE SOUZA	0053	000493/2006
Douglas dos Santos	0057	000740/2006
DULCE MARIA GAWLOSKI EDSON LUIZ NUNES	0003 0018	001148/1997 000454/2002
EDSON SHOITI FUGIE	0074	001449/2006
EDUARDO ALBERTO MARQUES		001035/2003
EDUARDO BIACCHI GOMES EDUARDO CANGASSU MARROC	0071 2HI 0067	001378/2006 001273/2006
Eduardo Casillo Jardim	0041	000429/2005
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0074	001449/2006
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0001	000669/1976
ELAINE DE FÁTIMA COSTA GU ELENI MORAES BARROS	0073 0033	001401/2006 000390/2004
ELIANE APARECIDA ROCHA	0024	000370/2004
ERALDO LUIS KÜSTER	0022	001190/2002
ERIDAN MARTINS DE OLIVEIR EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0008 0039	000369/1999 000267/2005
EUNICE DO CARMO SALLES BI	0039	000267/2005
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0052	000407/2006
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0074	001449/2006

FABIANO BUZETTI MILANO	0032	000351/2004
Fabiano Lopes FABIO SPAGNOLLI	0010 0074	000194/2000 001449/2006
Fabiola Polatti Cordeiro	0042	000561/2005
FERNANDA EHALT VANN FERNANDA TROIAN	0047 0006	001286/2005 001443/1998
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0064	001142/2006
Fernando Vernalha Guimara FILIPE ALVES DA MOTA	0051 0019	000360/2006 000928/2002
Flaviano Bellinati Garcia	0025	000069/2003
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA FREDERICH MARK ROSA SANTO	0010 0009	000194/2000 000683/1999
FREDERICO KORNDORFER NETO	0013	000789/2000
FREDERICO OTTO LEODEGAR K GENI MARIA CRIVELARO	0016 0068	001425/2001 001280/2006
GILBERTO CARVALHO MOURA	0074	001449/2006
Gilberto Stinglin Loth GUILHERME LUIZ SANDRI	0041 0071	000429/2005 001378/2006
Gustavo Pedron da Siilvei GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0001	000669/1976
HANELONE MORBIS OZORIO	0046 0048	001253/2005 000013/2006
HERNANI YANAZE INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0002 0021	000699/1997 001099/2002
ITALO VAMPI GIORA	0069	001099/2002
IVAN HENRIQUE DE SOUZA FI IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0019 0018	000928/2002 000454/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0013	000434/2002
JAMES BILL DANTAS	0044 0032	000623/2005 000351/2004
JANAINA GIOZZA AVILA	0032	000331/2004
JANIO BELIZARIO JEFERSON WEBER	0053 0052	000493/2006 000407/2006
Jefferson Comeli	0032	000407/2000
JEFFERSON RENATO R. ZANET Joao Batista dos Anjos	0022 0022	001190/2002 001190/2002
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0067	001170/2002
JOAO CANDIDO MICHALSKI Joao Casillo	0009 0041	000683/1999 000429/2005
Joao Leonelho Gabardo Fil	0041	000429/2005
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST Joao Maria Ferreira de De	0013 0052	000789/2000 000407/2006
JOAO NELSON KINAL	0003	001148/1997
JOAO SERGIO RAUSIS JORGE CLARO BADARO	0008	000369/1999 001148/1997
JORGE DURVAL DA SILVA	0038	000147/2005
JORGE KITZBERGER JOSE DO CARMO BADARO	0034 0003	000447/2004 001148/1997
JOSE MARTINS DE SA NETO	0016	001425/2001
JOSE REINOLDO ADAMS JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0004 0004	001156/1998 001156/1998
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0044	000623/2005
Josiane Fruet Bettini Lup JULIANE TOLEDO S.ROSSA	0033 0057	000390/2004 000740/2006
Juliane Zancanaro Bertass	0030	001151/2003
Julio Cesar Dalmolin JULIO CESAR FARIAS POLI	0014 0007	000038/2001 000100/1999
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0030	001151/2003
JULIO CEZAR KAY KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0050 0009	000315/2006 000683/1999
KATIA ROVARIS DE AGOSTINI	0056	000665/2006
KELSEN CHIRTINA ZANOTTI LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0001 0022	000669/1976 001190/2002
LAWANA DAMASCENO DA SILVA LEANDRO CABRERA GALBIATI	0044 0011	000623/2005 000609/2000
LEANDRO GALLI	0058	001017/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021 0070	001099/2002 001354/2006
Lilian Simone Furlaneto	0004	001156/1998
LISIAS CONNOR SILVA LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0074 0019	001449/2006 000928/2002
LUCIANA GUIMARAES DE PAIV	0053	000493/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0009 0018	000683/1999 000454/2002
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0005	001220/1998
LUIS MOSER LUIZ AFONSO MIGUEL	0058 0074	001017/2006 001449/2006
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0053	000493/2006
LUIZ CARLOS ROCHA LUIZ CESAR RIBEIRO	0003 0008	001148/1997 000369/1999
Luiz Dias	0026	000159/2003
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ	0067 0001	001273/2006 000669/1976
1 : 5 1 1 0 :	0028	001035/2003
Luiz Fernando de Queiroz LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	0015 0058	001415/2001 001017/2006
Luiz Fernando Pereira LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0051 0074	000360/2006 001449/2006
Luiz Oscar Six Botton	0074	000740/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA Magda Luiza Rigodanzo Egg	0046 0031	001253/2005 000129/2004
Manoel Alexandre S. Ribas	0015	000123/2004
MANOEL CARLOS MARTINS COE Manoel de Melo Borba	0040 0020	000285/2005 001053/2002
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0018	000454/2002
MARA ELOA RAMOS BASSAN MARCELLO MANZANO LEITE DE	0074 0064	001449/2006 001142/2006
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0074	001449/2006
Marcio Alexandre Cavenagu MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0050 0042	000315/2006 000561/2005
MARCIO R. PASSOLD	0035	000462/2004
MARCIO RIBEIRO PIRES MARCIO ROBERTO MENDES	0074 0053	001449/2006 000493/2006
MARCO ANTONIO LANGER	0005	001220/1998
MARCO AURELIO CARNEIRO Marcos Augusto Malucelli	0005 0009	001220/1998 000683/1999
MARCOS LUCIANO GOMES Maria Amelia Cassiana Mas	0008 0019	000369/1999 000928/2002
MARIA DENISE MARTINS DE O	0034	000447/2004
Maria Fernanda Simoes Bel	0036 0056	001025/2004 000665/2006
MARIA HELENA LEONATO DE L	0053	000493/2006
MARIA INFS DIAS	0049	000245/2006

MARIANA DOMINGUES DA SILV

Mariane Cardoso Macarevic	0011	000609/2000
Marili da Luz Ribeiro Tab	0031	000129/2004
MARIO ALBINI	0010	000123/2000
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0034	000447/2004
MAURO CRISTIANO MORAIS	0034	000447/2004
Mauro Cury Filho	0036	001025/2004
	0056	000665/2006
Mauro Junior Seraphim	0061 0067	001105/2006 001273/2006
Mauro Sergio Guedes Nasta	0036	001275/2004
Tradito Bergro Guedes Frasta	0056	000665/2006
MELINA BRECKENFELD RECK	0039	000267/2005
	0072	001380/2006
Michelle Moreira Justo da	0037	001206/2004
MIEKO ITO	0016	001425/2001
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0074	001449/2006
Milton Luiz Cleve Kuster MOACIL GARCIA	0050 0053	000315/2006 000493/2006
Monica Ferreira Mello Bio	0050	000493/2006
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0011	000609/2000
NATALIA BITENCOURT GASPAR	0062	001110/2006
Nelson Antonio Gomes Juni	0065	001145/2006
Nereu de Paula Pereira Ju	0039	000267/2005
NILSON PEDRO WENZEL	0002	000699/1997
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0008	000369/1999
Osmar Nodari	0005	001220/1998
Patricia Casillo PATRICIA ROHN	0041	000429/2005 000147/2005
PATRICIA ROHN PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0038 0002	000147/2003
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0031	000129/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0021	001099/2002
	0070	001354/2006
PAULO ROBERTO LOPES	0038	000147/2005
PAULO ROBERTO PEREIRA	0043	000577/2005
PAULO ROGERIO PONTES	0002	000699/1997
PAULO YVES TEMPORAL	0025	000069/2003
Pedro Henrique Xavier Rafael Marques Gandolfi	0048 0056	000013/2006 000665/2006
RAPHAEL M.NOSHESE	0013	000789/2000
REGIS TOCACH	0041	000429/2005
Reinaldo Mirico Aronis	0049	000245/2006
REINALDO WOELLNER	0075	000027/2005
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0050	000315/2006
ROBERTA ONISCHI	0031	000129/2004
RODRIGO OTAVIO DE BITENCO ROGERIO DE JESUS RODRIGUE	0038 0001	000147/2005 000669/1976
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0001	001449/2006
Rosangela da Rosa Correa	0011	000609/2000
rosangon da rosa correa	0012	000748/2000
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0031	000129/2004
Rosiane Aparecida Martine	0025	000069/2003
ROXANA LIGIA DE ARAUJO HA	0031	000129/2004
Sandra Jussara Kuchnir	0029	001052/2003
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0044	000623/2005
Sergio Eduardo Gomes Saya SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0011 0041	000609/2000 000429/2005
SILVANA ELEU TERIO RIBEIRO SILVIA FRAGUAS	0034	000429/2003
Silvio Andre Brambila Rod	0056	000665/2006
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0041	000429/2005
Simone Rocha de Cristo Le	0005	001220/1998
Simone Zonari Letchacoski	0041	000429/2005
SONNY STEFANI	0074	001449/2006
TAMAR CHRISTMANN	0045	000923/2005
Tarcisio Araujo Kroetz	0042	000561/2005
Tatiana Valesca Vroblewsk Valeria Caramuru Cicarell	0023	001235/2002
vaieria Caramuru Cicareli	0012 0035	000748/2000 000462/2004
VIVIAN CRISTINANE KRUMPAN	0001	000462/2004
MOTHWIND MICHIAN	0001	001035/2003
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0002	000699/1997
WALBER PYDD	0039	000267/2005
WALLACE LEITE NOGUEIRA	0053	000493/2006
WALTER SPENA DE MACEDO	0050	000315/2006
WERNER AUMANN	0074 0069	001449/2006 001347/2006
Z. CARMEN LIGOCKY		

- 1. ORDINÁRIA-669/1976-KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A x VISAO FLORESTAL S/A E OUTROS- 1- Atualize-se a conta geral, dizendo após as partes no prazo de 05 (cinco) días. 2- Havendo concordância, desentranhe-se a carta precatória de fls. 1188/1194, instruindo-a com cópia do calculo atualizado para integral cumprimento no Juízo deprecado. 3- Oficie-se, também, ao Juízo da Comarca de Matinhos, encaminhado cópia do cálculo atualizado. 4- Int. (Conta geral de fls.1205/1206 no valor de R\$ 4.234.955.59)."-Advs. CLAUDIO BARBOSA, ROGERIO DE JESUS RODRIGUES PIRES, VIVIAN CRISTINANE KRUMPANZL IGNACIO, KELSEN CHIRTINA ZANOTTI, Gustavo Pedron da Siilveira, LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ e EDUARDO ROCHA VIRMOND-.
- 2. RESCISAO DE CONTRATO-699/1997-M.G. EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA & ESPOLIO DE OSMA-RIO CAETANO DA SILVA-... 2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito-Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, NILSON PEDRO WENZEL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C. MOURA, HERNANI YANAZE, PAULO ROGERIO PONTES E PATRICIA SCHMIDT SILOTO-.
- 3. Execução de Título Extrajudicial-1148/1997-APOLAR IMO-VEIS LTDA. x DAVID GRUPENMACHER E S/M- Intimemse as partes para pagar as custas do Sr. Avaliador e da Sra. Contadora no prazo de 5 (cinco) dias. - Advs. JOAO NEL-SON KINAL, JORGE CLARO BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, LUIZ CARLOS ROCHA e DULCE MARIA GA-WLOSKI-.
- 4. COBRANÇA SUMÁRIA-1156/1998-CONDOMINIO DO EDIFICIO ASTECA x IVO PEREIRA DE OLIVEIRA- "Manifestem-se as partes quanto ao Laudo de Avaliação de fls.288 no alor de R\$ 71.000,00."-Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, JOSE REINOLDO ADAMS e Lilian Simone

Furlaneto

- 5. Execução de Título Extrajudicial-1220/1998-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x LEONI MARIA DA LUZ-1- Acolho o pedido de fls. 213; pagas eventuais custas, aguarde-se por 06 (seis) meses conforme requerido. 2- Int. (Custas R\$ 82,05 + acréscimos legais)."-Advs. MARCO ANTONIO LANGER, Osmar Nodari, LUIS GUILHERME DA VEIGA, Ana Carolina Elaine dos Santos, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, Simone Rocha de Cristo Leite e MARCO AURELIO CARNEIRO-.
- 6. DEPOSITO-1443/1998-GUARARAPES ADMINISTRADO-RA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ELVIRA MARIA DO ROSARIO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.200. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. FERNANDA TROIAN-.
- 7. Execução de Título Extrajudicial-100/1999-DISTRIBUIDO-RA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x EDIMIL-SON PIMENTEL-Intimem-se as partes quanto ao ofício de fls.297/298, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e JULIO CESAR FARIAS POLI-.
- 8. REIVINDICATORIA-369/1999-LEOCADIO SPERETTA JUNIOR x ODAIR SABOIA CORDEIRO-DESPACHO PROFERIDO: 1- Defiro o pedido de fls. 271; desentranhe-se o mandado de fls. 266, anotando-se em seu bojo o endereço indicado para o devido cumprimento. 2- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. JOAO SERGIO RAUSIS, MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CESAR RIBEIRO, ERIDAN MARTINS DE OLIVEIRA e ODAIR SABOIA CORDEIRO-.
- 9. REINTEGRACAO DE POSSE-683/1999-MERCEDES-BENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x GIOVANNA SURUGI TARQUINIO- Manifestem-se as partes quanto ao cálculo de fls.374/377 no valor de R\$ 79.395,09)."- Advs. Marcos Augusto Malucelli, JOAO CANDIDO MICHAL-SKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI E LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-.
- 10. Execução de Título Extrajudicial-194/2000-EVALDO BORGES DE MACEDO e outro x VANIA DELLA COLETTA MORENO e outros-Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS, Fabiano Lopes e MARIO ALBINI-.
- RESCISAO DE CONTRATO-609/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x EVERSON KUSS-"...Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido do autor, a fim de declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes. tornando definitiva a posse do automóvel descrito na inicial, em maões do autor. Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas a partir de 24/12/1999 até a apreensão do veículo (30/04/2001), devendo ser observado para o cálculo desta, a multa moratória de 2% (dois por cento) nos termos da fundamentação. Deverá o autor restituir ao réu o valor recebido a título de antecipação do VRG, ficando desde já autorizado a promover a compensação das prestações atrasadas com os valores pagos a título de adiantamento do VRG, pela fruição do bem. Face ao principio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os nais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a natureza da causa, grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo despendido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Ci-vil. P.R.I."-Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEI-RA LIMA, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, Andre Luiz Bauml Tesser e Sergio Eduardo Gomes
- 12. DEPOSITO-748/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x PATRICIA DOS SANTOS CUKAS- 1- Acolho o pedido de fls. 170; pagas eventuais custas, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. 2- Int.(Custas R\$ 23,10 + acréscimos legais)."-Advs. Rosangela da Rosa Correa, ARNAL-DO APARECIDO CORACAO, Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli e ACYR DE OLIVEIRA PONTES-.
- 13. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-789/2000-SOM NOSSO COMERCIAL ELETRONICO LTDA. e outros x GRADIENTE ELETRONICA S/A.- 1- Remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização da conta geral. 2- Defiro o pedido de reforço de penhora. Indique, o exequente, os bens que pretende penhorar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Int. (Conta de fls. 186 valor de R\$ 14.559,94)."-Advs. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, FREDERICO KORNDORFER NETO e RAPHAEL M.NOSHESE-.
- 14. EXECUCAO DE SENTENCA-38/2001-FULLGET IND. E COM. DE PRANCHAS DE SURF E ART. ESP x G.SARRES E L SARRES L'DA ME-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.118-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Alexandre Nelson Ferraz e Julio Cesar Dalmolin-.
- 15. COBRANÇA SUMÁRIA-1415/2001-CONDOMINIO EDIFICIO STUDIO LIVING CENTER x ELZA RODRIGUES NOVAES- "Intimem-se as partes para recolher as custas da Sra.Contadora e do Sr.Avaliador no prazo de 5 (cinco) dias."-Advs. Luiz Fernando de Queiroz, CRISTIANA INDRELE CECON e Manoel Alexandre S. Ribas-.
- 16. BUSCA E APREENSÃO-1425/2001-BANCO LLOYDS TSB S/A x DANIEL FRANCISCO DE MELLO-DESPACHO PROFERIDO: 1- Indefiro o pedido de fls. 179/180, posto que a prestação jurisdicional nestes autos já se encontra concluída.

- 2- Cumpra-se a determinação da sentença de fls. 173. 3- Int. (Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. MI-EKO ITO, JOSE MARTINS DE SA NETO e FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN-.
- 17. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-55/2002-ESPO-LIO DE ERNESTO STACHEWSKI e outro x THEODORO BULLOWS- 1- Aguarde-se o recolhimento ou a notícia de eventual isenção do imposto devido. 2- Int. -Adv. Beatriz Santi-.
- 18. Execução de Título Extrajudicial-454/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LA CONCORDE x MILTON FRANCA RIBEIRO e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (...não houve até a presente data pagamento das custas da Sra.Contadora) -Advs. EDSON LUIZ NUNES, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK e ALEXANDRE FIDALSKI-
- 19. MONITÓRIA-928/2002-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x LINK ENGENHARIA LTDA.-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.259/263, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Maria Amelia Cassiana Mastrorosa Vianna, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO-
- 20. INVENTARIO NEGATIVO-1053/2002-JOSEANE APARECIDA PEREIRA x ISMAEL HENRIQUE SANTOS DE MORAES-1- Manifestem-se as partes sobre o parecer de fls. 155, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, vista ao Ministério Público. 3- Int. -Adv. Manoel de Melo Borba-.
- 21. COBRANCA ORDINARIA-1099/2002-Banco Itau S/A x S. M. LOPES DISTRIBUIDORA DE CERAMICA LTDA.-DESPACHO PROFERIDO: 1 Observo que não foi diligencia do no primeiro endereço informado na inicial para citação do réu. 2 Assim, de evitar nulidades, desentranhe-se o mandado de fls. 33, para cumprimento do primeiro endereço indicado. 3 Caso reste negativa a diligência, defiro a citação por edital. Expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. 4 Int. (Intimese o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 22. SUMARISSIMA-1190/2002-JOSE PICUSSA x SOCIEDA-DE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA e outro1- Na forma posta no despacho de fls. 386/387, a alegação de excesso de serviço não justifica a recusa na aceitação do encargo, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 401 determinando a intimação do Sr. Perito para que apresente sua proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia daquele despacho. 2- Int. (Manifestem-se as partes quanto aos honorários de Perito de fls.405, no valor de R\$ 8.000,00)."-Advs. Joao Batista dos Anjos, ERALDO LUIS KÜSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.
- 23. DEPOSITO-1235/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MONICA BARBOSA PATINHO DA SILVA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidao de fls.128. (...decorreu o prazo para entrega do bem ou equivalente em dinheiro)." -Advs. Adriano Muniz Rebello, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Tatiana Valesca Vroblewski e ANDREA HERTEL MALUCE-LLI-.
- 24. COBRANÇA SUMÁRIA-1368/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DONA MARISTELA x ADROALVO AUGUSTO PEREIRA WOLF e outro- Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Advs. ELIANE APARECIDA ROCHA e APARECIDO SOARES ANDRADE-.
- 25. BUSCA E APREENSÃO-69/2003-BANCO FINASA S/A x CRISTIANE FERRARIO- 1- Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento do mandado de prisão. 2- Int. -Advs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Rosiane Aparecida Martinez, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA e PAULO YVES TEMPORAL-.
- 26. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-159/2003-VERA LUCIA DA ROCHA BENTO x OSNI DA COSTA ROSA e ou-..Ante ao exposto, com base no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente a Ação de Reparacao de Danos propostas por Vera Lucia da Rocha Bento em face de Osni da Costa Rosa e Aleandro Oliveira Blatner, para o fim de condenar os réus, solidariamente, ao pagamento dos valores representados nos recibos def ls.23/30, corrigidos monetariamente pela média do INPC + IGP-DI (Decreto 1.544/ 95), a contar de cada emissão, e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao mês (art.406 do NCC c/c art.161, § 1° do CTN), contados da mesma data da emissão, referente aos danos materiais, e. ainda, condenar os réus a pagar a autora, a título de dano moral, o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente pelo mesmo índice supracitado, a partir do ajuizamento da ação, e juros moratórios contados da citação, no percentual de 1% ao mês (art.406, do NCC c/c art.161, § 1° do CTN). Pelo principio da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art.20, § 3° do Código de Processo Civil, arbitro em 15% sobre o valor total da condenação devidamente atualizada, tendo em vista a complexidade da causa, o local de prestação dos servicos e o trabalho realizado pelo advogado da autora. P.R.L."-Advs. Luiz Dias e AMAURI CEZAR JOHNSSON-
- 27. Execução de Título Extrajudicial-164/2003-GABRIEL TAUFIK NAME x SOLANGE GRABARSKI e outro-Manifes-

- te-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.109, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. CARLOS EDUAR-DO DE MACEDO RAMOS-.
- 28. EXECUCAO DE SENTENCA-1035/2003-MARIA EUNI-CE RUEF FELIX DA SILVA e outros x KSB BOMBAS HI-DRAULICAS S.A- "1-Cumpra-se o despacho de fls.230. 2-Int. (Retirar a carta precatória).-Advs. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ e VIVIAN CRISTINANE KRUMPANZL IGNACIO-.
- 29. DEPOSITO-1052/2003-B.V. FInanceira S/A C.F.I. x AN-TONIO PEREIRA-Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco)dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04 . -Adv. Sandra Jussara Kuchnir-.
- 30. INDENIZACAO ORDINARIA-1151/2003-ELIE GEOR-GES CHOUERI e outro x TAM LINHAS AEREAS S.A.- 1-Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará da quantia depositada em favor dos autores. 2- Após, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e, arquive-se. 3- Int. (Custas R\$ 16,80 + acréscimos legais).-Advs. JULIO CESAR SCOTA STEIN e Juliane Zancanaro Bertassi-.
- 31. SUMARIA COBRANCA-129/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x CALIX-TO ANTONIO HAKIM NETO- 1- Considerando que foi defeida a inversão do ônus pleiteado pela requerida, intime-se a parte requerente para que manifeste seu interesse na produção da prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Havendo interesse, deve a parte requerente depositar os honorários periciais no mesmo prazo. 3- No silêncio, declaro precluso o direito de produção de referida e prova. 4- Contados e preparados, voltem para sentença. 5- Int. -Advs. Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, Denise Regina Ferrarini, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS e ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM-.
- 32. INVENTARIO NEGATIVO-351/2004-PEDRO LUIZ NUNES x MARIA RITA BUZETTI- ...2- Assim, proceda-se a avaliação dos bens, dizendo, após, as partes no prazo de 10 (dez) dias. (Laudo de Avaliação de fls.148/150 no valor de R\$ 449.500,00)."-Advs. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, FABIANO BUZETTI MILANO e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-.
- 33. INTERDICAO-390/2004-JOSE REINALDO MACHADO x GILBERTO MACHADO PRIMO- 1- Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça encaminhado cópia dos ofícios expedidos anteriormente, solicitando especial mercê no sentido que sejam tomadas as providências necessárias ao registro da sentença interdição. 2- Int. -Advs. ELENI MORAES BARROS, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTICI e Josiane Fruet Bettini Lupion-
- 34. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-447/2004-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA x CONCEITO CONSULTORIA DE MARKETING LTDA e outro- 1- Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte exequente. 2- Int. (Custas R\$ 10,50 + acréscimos legais). -Advs. JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, SILVIA FRAGUAS e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-.
- 35. EXECUCAO DE SENTENCA-462/2004-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x STRASSE TRANS-PORTE RODOVIARIO L'IDA.-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.84, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli e MARCIO R. PASSOLD-.
- 36. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA-1025/2004-LUCIANO DE ALMEIDA BUB e outros x AW EMPREENDI-MENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- 1 Examinando os autos, evidencio que a parte autora não efetuou o depósito inicial, apesar de ter sido indeferido seu pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 214/215), bem como não ter sido conhecido o agravo que impetrara (fls. 258/260). Ainda assim, houve a realização de audiência de conciliação, onde se oportunizou, por mais uma vez, o recolhimento das custas iniciais. 2 Assim, apesar de existir decisão determinando o preparo de custas para extinção do processo (fls. 286), em observância aos princípios da celeridade processual e aproveitamento dos atos processuais, antes de extinguir este feito, por ausência de preparo, pela derradeira vez, determino que os autores sejam intimados, PES-SOALMENTE, a prepara as custas (conta fls. 144), no prazo de 05 (cinco) dias. 3 Os demais pedidos (fls. 288/299) serão apreciados oportunamente. 4 Int. (Custas dos autos n.971/2004 no valor de R\$ 213,30 e dos autos n.1025/2004 no valor de R\$ 602,90 + acréscimos legais).-Advs. Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simoes Bellei, Daniele Neves Popika e Mauro Sergio Guedes Nastari-.
- 37. Execução de Título Extrajudicial-1206/2004-AUTOVESA VEICULOS LTDA. x EURO SPORT CAR PARTS SERVICES CENTRO AUTOM. LTDA.-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.168, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. Michelle Moreira Justo da Silva-
- 38. COBRANÇA SUMÁRIA-147/2005-CONDOMINIO EDIFICIO GRAND FLORIDIAN RESIDENCIAL x MELINA GEORGES PANTAZIS OCANA e outro- "1-Tendo em vista o contido na certidão retro; redesigno a audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 02/03/2007 as 14h30minutos. 2-Comunique-se o Juizo deprecado e, dê-se ciência ao Sr.Curador Especial. 3-Int."-Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, RODRIGO OTAVIO DE BITENCOURT DRUSZC, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e ALEXANDRE MARTINS-.

- 39. -267/2005-RENATA ARANHA PEREIRA x COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL- "...Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais proposta por Renata Aranha Pereira em face do Complexo de Ensino Superior do Brasil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol da advogada da ré, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o grau de zelo da profissional, a natureza e importância da causa e o tempo despendido para a prestação do serviço, o que faço com fundamento no artigo 20, \$ 4° do Código de Processo Civil. P.R.I."-Advs. EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI, Nereu de Paula Pereira Junior, WALBER PYDD e MELINA BRECKENFELD RECK-.
- 40. Execução de Título Extrajudicial-285/2005-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA. x VANETOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.-DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 07 ofícios no valor de R\$ 49,00). -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-.
- 41. INDENIZACAO ORDINARIA-429/2005-MERCEDES VIRTUDES BERNAL ROIG x VIACAO AEREA RIO GRAN-DENSE S/A - VARIG- "...Ante ao exposto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a Ação de Indenização por Danos Morais proposta por Mercedes Virtudes Bernal Roing e Chiara Bazzi Calupo Bernal em face de Viação Aérea Rio Grandense S/A, por inexistir ato ilicito praticado por esta que desague no direito das autoras em pleitear danos morais. Pelo principio da sucumbência, condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da ré, os quais, com fulcro no art.20, § 4° do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o local de prestação dos serviços e o trabalho realizado pelo advogado. P.R.I.-Advs. Joao Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, Patricia Casillo, Carolina Pimentel, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEI-RO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, Andre Mello Souza, REGIS TOCACH, Jefferson Comeli, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth-.
- 42. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO-561/2005-CAR-REFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S.A. x MARTEPLAN TECNOLOGIA BENS E SERVICOS e outro- 1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e, arquive-se. 3- Int. -Advs. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-.
- 43. USUCAPIAO-577/2005-PEDRO VICENTE FREIRE X FRANCISCO MARTINS FRANCO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.153, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. EUNICE DO CARMO SALLES BINA e PAULO ROBERTO PEREIRA-.
- 44. INDENIZACAO ORDINARIA-623/2005-WALDIR WEINFORTNER x BANCO PANAMERICANO S/A- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 121/130, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA DAMASCENO DA SILVA P. CAMPOS, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Adriano Muniz Rebello, ABEL ANTONIO REBELLO e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-.
- 45. RESTAURACAO DE AUTOS-923/2005-VERONICA SINHOKA x 1- A petição de fls. 41 é cópia daquela acostada às fls. 12, sendo o pedido apreciado ás fls. 30. 2- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a retirada do alvará expedido às fls. 40. 3- Decorrido o prazo, aguarde-se a manifestação da parte interesada no arquivo provisório. 4- Int. -Adv. TAMAR CHRIST-MANN-.
- 46. REINTEGRACAO DE POSSE-1253/2005-CIA. ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÚ x NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO- 1- O entendimento jurisprudencial já foi firmado no sentido de que a entrega da notificação no endereço do arrendatário declinado no contrato já é o suficiente para constituição do devedor em mora. 2- Contudo, observo que não há endereço declinado no contrato, sendo que os documentos juntados às fls. 36/38, bem como os endereços declinados na inicial não coincidem com aquele que foi entregue a notificação (fls. 35) e, ainda, a mesma foi recebida por terceira pessoa. 3- Deste modo, a documentação encartada às fls. 34/38 não é capaz de constituir o réu em mora. 4- Intime-se o autor para comprovar a constituição do devedor em mora, no prazo de 10 (dez) dias. 5- Int. -Advs. JANAINA GIOZZA AVI-LA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.
- 47. ALVARÁ JUDICIAL-1286/2005-REGINA DA SILVA SOUZA TOCAWA x ANDEIA DA SILVA TOCAWA- "...Ante ao exposto e acolhendo os judiciosos termos da manifestação ministerial, julgo improcedente o pedido, nos moldes em que está posto na inicial, o que não prejudica a hipotese da autora renovar o pleito, nestes mesmos autos, indicando imóvel regularizado a aquisição. P.R.I."-Adv. FERNANDA EHALT VANN-.
- 48. ORDINARIA C/C TUTELA-13/2006-RAFAEL GRAF X SOCIEDADE COOPER.SERV. MEDICOS CTBA E REGUNIMED- SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA UNIMED CURITIBA internôs embargos de declaração alegando que a

- decisão que recebeu a apelação foi omissa sobre a que se referia o efeito devolutivo, se tão somente em relação a confirmação da tutela ou se para o pagamento da condenação inclusive. É sucinto o relatório. Conheço dos embargos declaratórios, posto que tempestivos. Assiste razão ao embargante, posto que não constou expressamente a que se referia o efeito devolutivo concedido no recurso de apelação. Deste modo, conheço dos embargos declaratórios e, dou-lhes provimento para de suprir a omissão apontada, recebendo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo tão somente em relação aos efeitos de tutela antecipada confirmada e no mais atribuindo efeito suspensivo. Intime-se. -Advs. HANELONE MORBIS OZORIO e Pedro Henrique Xavier-.
- 49. COBRANÇA SUMÁRIA-245/2006-VIACAO CIDADE SORRISO LTDA x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A HDI SEGUROS "...Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a Ação de Cobrança proposta por VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA, em face de HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista o grau de zelo do advogado, o tempo despendido para a prestação do serviço e a relativa facilidade encontrada no deslinde da demanda, o que faço com fundamento no artigo 20, \$ 4° do Código de Processo Civil. P.R.I."-Advs. MARIA INES DIAS e Reinaldo Mirico Aronis-.
- COBRANCA SUMÁRIA-315/2006-EDILSON TALES PIGARI e outro x REAL SEGUROS S/A--"...Ante ao exposto nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido dos autores, a fim de condenar a ré no pagamento do valor de R\$ 11.500.00 (onze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros legais no percentual de 1% partir da citação valida da ré (artigo 219 do Código de Processo Civil) e correção monetária pela média do INPC+IGP-DI, contado da data em que deveria ter sido feito o pagamento. Face ao principio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo despendido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3°. do Código de Processo Civil, P.R.L."-Advs. JULIO CE-ZAR KAY, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, WALTER SPENA DE MACEDO, Milton Luiz Cleve Kuster, Monica Ferreira Mello Biora e Marcio Alexandre Cavenague-
- 51. JUSTIFICACAO JUDICIAL-360/2006-OTASSIO PEREIRA DA SILVA x Paranaprevidencia-DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias R\$ 40,00. -Advs. Luiz Fernando Pereira, Fernando Vernalha Guimaraes, Alceu Preisner Junior e Daiane Maria Bissani-.
- 52. COBRANÇA SUMÁRIA-407/2006-EDIFICIO SAN MARINO I, II E III x SIGMAR SABIN e outro-DESPACHO EM AUDIÊNCIA: ...2-Após, contados e preparados, voltem para sentença. (Custas remanescentes R\$ 6,30 + acréscimos legais) -Advs. JEFERSON WEBER, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO e Joao Maria Ferreira de Deus-.
- 53. SUMURIA C/C TUTELA-493/2006-MULTIREDE INFOR-MATICA LTDA x MULTIREDE INFORMATICA LTDA. "...Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido constante na presente ação de obrigação de fazer c/c danos morais proposta por MULTIREDE INFORMÁTICA LTDA, em face de MULTIREDE INFORMATICA LTDA, para o fim de condenar ré a se abster do uso da expressão "MULTIREDE", sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), deixando de condená-la ao pagamento de danos morais conforme antes assentado. Tendo em vista a sucumbência recíproca (CPC, art.21), condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada, bem como dos honorários advocatícios, os quais, fixo em R\$ 2,000.00 (dois mil reais), tendo em vista o grau de zelo dos advogados, o tem po despendido para a prestação do serviço e a relativa comple xidade da causa, o que faco com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, sendo que cada parte pagará ao procurador da outra 50% do valor acima fixado. P.R.I."-Advs. MOACIL GARCIA, MARIA HELENA LEONATO DE LIMA MARCIO ROBERTO MENDES, WALLACE LEITE NOGUEI-RA, ALEXANDRE VICENTE DOS SANTOS, ANDRE BA-CHMAN, DENNYS INO DE SOUZA, CAROLINA ANDRE FEITOSA, LUCIANA GUIMARAES DE PAIVA, LUIZ AL-BERTO OLIVEIRA DE LUCA e JANIO BELIZARIO-
- 54. DECLARATORIA SUMARIA-607/2006-Rodrigo Fabrício Gomes x BRASIL TELECOM S/A-"...Ante ao exposto, nos fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Rodrigo Fabricio Gomes em face de Brasil Telecom S/A, a fim de declarar a inexisência do negocio juridico entre as partes referente aos contratos discutidos nos autos e condenar a ré a pagar a título de indenização por danos morais a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais deverão ser acrescidas de correção monetária pela média do INPC+IGP-Di e juros de 1% ao mês (CC, art.406), a incidirem a partir da data desta sentença até o efetivo pagamento, haja vista que determinado em valor fixo. Em virtude desta decisão, fica reconhecida e declarada a inexistência de débito do autor para com a ré, oriundo dos ramais telefônicos mencionados nos autos. Oficie-se aos órgãos de protecao ao crédito para exclusão definitiva do nome do autor nos seus cadastros, em razão dos débitos noticiados nos autos. Pelo principio da sucumbência, condeno a ré a arcar com o pagamento das custas das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 12% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, considerando a natureza da causa, o grau de zelo da profissional, o trabalho realizado pela advogada e o tempo exigido para o seu serviço e iulgamento antecipa-

- do da causa, nos termos do artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. Ana Cristina Angulski, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves-.
- 55. BUSCA E APREENSÃO-608/2006-Banco Itau S/A x Ambrosio Waszko- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.26-v, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.
- 56. ORDINÁRIA-665/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILI-ARIOS PARAISO LTDA. x JOAO BATISTA DOS SANTOS CARLOS- 1- Observa-se do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60-verso que o requerido não foi citado, fato que inclusive propiciou a emenda à inicial para inclusão da Sra. Joseane. 2- Ademais, às fls. 91 foi determinada a citação dos requeridos, o que restou suprida com o oferecimento de contestação em 09/11/2006. 3- Deste modo, não há o que se falar em intempestividade da defesa apresentada. 4- Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 5- No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 6-Int. -Advs. Silvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, KATIA ROVARIS DE AGOSTINI, Mauro Cury Filho, Mauro Sergio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simoes Bellei e Daniele Neves Popika-.
- 57. COBRANÇA SUMÁRIA-740/2006-JUVENAL PERUS-SOLO x BANCO BAMERINDUS S.A.-Custas remanescentes no valor de R\$ 10,50 + acréscimos legais. -Advs. JULIANE TOLEDO S.ROSSA, Luiz Oscar Six Botton e Douglas dos Santos-
- 58. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1017/2006-CLAU-DIO GREBOGI e outro x GILBERTA CUPERTINO MACHA-DO e outro- 1- Contados e preparados, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada ás fls. 30. 2- Após, voltem para extinção. 3- Int. (Custas R\$ 8,40 + acréscimos legais).-Advs. LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD e LEANDRO GALLI-.

50 CHMPRIMENTO DE ORRIGAÇÃO-1038/2006-CONS-

TRUTORA CASTILHO S.A. x LEONARDO BECKER-DES-PACHO PROFERIDO: Recebo o aditamento de fls. 134/180. observando que, não obstante a clareza com que se abordou a questão no despacho anterior, em alguns tópicos do aditamento alude o requerente ao propósito de reivindicar a posse. Como é de antiga ensinança, a ação reivindicatória incumbe ao proprietário não possuidor contra o possuidor não proprietário. Equivale dizer, que seu manejo pressupõe título de domínio que, no caso, não dispõe a requerente. A ação a ser proposta, se assim a requerente, como parece, aos termos do despacho anterior, é a ação de reintegração de posse, como disciplina nas disposições contidas nos art. 927 e seguintes do CPC. Diga-se, em cujo âmbito não se cogita do deferimento de tutela antecipatória. nos moldes do art. 273, na medida em que já contempla mecanismos de urgência próprio. Com essas considerações, amparado no princípio contido no aforisma "da mihi factum, dabo tibi jus", é que recebo o aditamento, convertendo a ação originária em reintegração de posse, devendo ser procedidas as anotações pertinentes junto à autuação, registro e distribuição. Alega a requerente, fundamentalmente, que de modo a viabilizar a construção de determinada obra, remanejou o requerido do local, para tanto, tudo conforme ajuste prévio, alugando o imóvel versado nesta ação para que lhe servisse de moradia, pelo prazo de 01 ano; que vencido o prazo solicitou ao requerido que desocupasse o imóvel sem que se verificasse atendimento; daí pretender a recuperação da posse, para que possa rescindir o contrato de locação. Nos termos do artigo 927 do CPC, o deferimento da liminar possessória condiciona-se à prova da posse da turbação ou esbulho, data respectiva, e, sobre a continuação ou perda da posse conforme se trate de ação de manutenção ou reintegração de posse. O primeiro requisito - posse do próprio contrato estabelecido, firmando a posse indireta mantida pela requerente, sendo oportuno destacar a regra contida no art. 1.197 do Código Civil vigente, que reproduz disposição semelhante, contida no art. 486 do Código revogado, no sentido de que "A posse direta, de pessoa que tenha a coisa em seu poder, temporariamente, em virtude de direito pessoal, ou real, não anula a indireta, de quem aquela foi havida, podendo o possuidor direto defender a sua posse contra o possuidor in-direto". A disposição contida no Código revogado tratava de forma mais apropriada a questão, sem particularizar a hipótese de defesa da posse pelo possuidor direto contra o indireto, que é uma conseqüência lógica, dispondo apenas que "Quando, por forca de obrigação, ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, se exerce temporariamente a posse direta, não anula esta às pessoas, de quem eles a houveram, a posse indireta". De qualquer forma, o certo é que a posse direta, temporariamente cedida ao comodatário, não exclui a posse indireta do comodante, daí a afirmativa de resultar demonstrado o requisito "posse", a que se refere o inciso I da disposição citada (artigo 927, CPC). Aliás, sobre a redação do art. 1.197, e a aparente sugestão de que só contempla ação do possuidor direto contra o indireto, há oportuna ilação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, ditando que "o possuidor direto tem direito de defender a sua posse contra o indireto e este contra aquele" (cfr. Código Civil - Anotado - Theotônio Negrão - 24ª ed. - nota 1.197: 1). O esbulho, de sua vez, decorreria do desatendimento do prazo assinalado na notificação, como reconhece suficiente a jurisprudência, servindo para inverter a qualidade da posse exercida pelo comodante, de justa para injusta, a partir do prazo assi-nalado para desocupação voluntária. No caso, entretanto, não fez uso a requerente da elementar cautela de ter procedido a notificação por meio do Cartório de Títulos e Documentos. Cingiu-se em encaminhar correspondência ao requerido, por via postal, como aviso de recebimento, conforme se vê em fls. 20 e 22. Não obstante se veja em fls. 20 a assinatura do requerido, presumidamente identificado pelo agente dos correios, o documento não contém declaração de conteúdo, verificando-se campo próprio em branco. Assim, na se pode considerar con

- inequívoca a ciência ao comodatário sob a intenção de dar por rescindido o contrato, assim como do prazo estabelecido para a desocupação, dividas que não existiriam se tivesse optado a autora em proceder a notificação pelo meio oficial. Portanto, para que a autora justifique previamente o alegado, designo a audiência preliminar, nos termos do art. 928, do CPC, desde já designada para o dia 30/01/2007 as 14h30minutos, facultando o oferecimento de rol de testemunhas no prazo de 10 dias. Citese o requerido para comparecer à audiência, assim como sobre os termos da ação proposta, ciente que, o prazo para contestar é de 15 dias, contados da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar. Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-.
- 60. ALVARÁ JUDICIAL-1039/2006-KELLY ANNE DOS SANTOS DE QUADROS e outros x 1- Acolho o parecer ministerial. 2- Proceda-se a avaliação do imóvel, dizendo após as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Oportunamente, abra-se visa o Ministério Público. 4- Int. (Laudo de Avaliação de fls.38 no valor de R\$ 70.000,00)."Adv. BENEDITO CORREA BRAZ-.
- 61. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1105/2006-AN-TONIO MIRANDA DE PROENÇA x NANDIR NANDO NE-GRELLO e outro-Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco)dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04. -Adv. Mauro Cury Filho-.
- 62. EMBARGOS DE TERCEIRO-1110/2006-MANOELA VI-LLELA DE QUADROS x CAVALCANTI IMOVEIS LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.1047/1048, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. NATALIA BI-TENCOURT GASPARIN-.
- 63. MONITÓRIA-1139/2006-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VISOFLEX MOVEIS E DESIGNER PARA ESCRITORIO LTDA.-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.96, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.
- 64. COBRANCA ORDINARIA-1142/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO POTENGI x FRANCIS M. M. DE CARVALHO-Manifeste-se a parte autora quanto a informação de fls.76. (...deixo de expedir o mandado de citação-intimação para o requerido, face a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.69 e 71)." -Advs. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCELLO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA-
- 65. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1145/2006-JOSUE COSTA SILVA x MARINA FERNANDES DE CARVALHO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.36-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. Nelson Antonio Gomes Junior-.
- 66. SUMARIA COBRANCA-1225/2006-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO x CARLOS CESAR CALDERON e outro-DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias R\$ 60,00. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.
- 67. MONITÓRIA-1273/2006-EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA. x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-HOSP. UNIV. CAJURÚ- 1- Recebo os embargos monitórios de fls. 26/31 e suspendo a eficácia do mandado de pagamento. 2-Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Int. Advs. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, EDUARDO CANGASSU MARROCHIO e Mauro Junior Seraphim-.
- 68. REGISTRO DE TESTAMENTO-1280/2006-MIRIAM ELIZABETH MENDES ANGELUCCI x NEUSA MENDES- "1-Defiro o pedido de fls.14; oficie-se. 2-Int." (Retirar ofício)."-Adv. GENI MARIA CRIVELARO-.
- 69. INDENIZACAO ORDINARIA-1347/2006-EMILIO BAT-TISTELLA x ODILA MARIA DIEGOLI MILANO-1-Tendo em vista o valor atribuido a causa, impôe-se o processamento pelo rito sumário. Faculto, assim, o aditamento da inicial, em dez dias, para a finalidade prevista no art.276 do CPC. 2-Após, designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 19/03/2007 as 09h50minutos. 3-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea f, do CPC. 4-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresen-tando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5-Int. - Despa-cho de fls.312 - 1- Acolho a emenda de fls. 308/309 a fim de retificar o valor atribuído à causa. 2 - Diante disto, converto o rito para o ordinário. Proceda-se as anotações e retificações necessárias junto ao cartório Distribuidor. 3 - Após, cite-se na forma requerida, para que tome conhecimento dos termos desta ação e, querendo, ofereça resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 285 e 319, do CPC). 4- Int. -Advs. Z. CARMEN LIGOCKY, ITALO VAMPI GIORA e CAR-LOS EUGENIO CUNA LIGOCKY-
- 70. Execução de Título Extrajudicial-1354/2006-Banco Itau S/A x CONCARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. e outro-"1-Cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dili-

gências necessárias. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

- 71. ANULACAO DE ASSEMBLEIA-1378/2006-ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA x CONDOMINIO EDIFICIO CREDIREAL-1-Tendo em vista o valor atribuido a causa, impõe-se no feito o rito sumário. Faculto, assim, o aditamento da inicial, em dez dias, para a finalidade prevista no artigo 276 do CPC. Procedam-se as anotações necessárias junto a autuação e registro. 2-Atendido o item supra, designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 25/04/2007 as 09h30minutos. 3-Por conseguinte, cite-se na forma requerida, na pessoa de seu representante legal, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea f, do CPC. 4-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5-Int. (Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o cartório efetue a remessa da carta Portaria 1/04) Advs. GUILHER-ME LUIZ SANDRI e EDUARDO BIACCHI GOMES-.
- 72. COBRANÇA SUMÁRIA-1380/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x TATIANA AMARA KRINSKI-1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa,designo o dia 25/04/2007 as 09h50minutos. 2-Após, citese na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea f , do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado,incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int. (Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o cartório efetue a remessa da carta Portaria 1/04) -Adv. MELINA BRECKEN-FELD RECK-.
- 73. ARROLAMENTO SUMARIO-1401/2006-MARIA MACHADO STELMAK e outros x VICENTE STELMAK- "1-Retifique-se a autuação e registro, fazendo constar que o presente inventário segue o rito de ARROLAMENTO SUMÁRIO. 2-Nomeio inventariante o requerente, JOÃO LUIZ STELMAK, independente de termo. 3-Deve o inventariante juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão negativa atualizada da Fazenda Estadual. 4-Ainda, tendo em vsita o disposto no art.108 do Código Civil vigente, formalizem os herdeiros e a viúva meeira escritura(s) pública(s) de cessão de direitos hereditários e de meação, respectivamente, no que concerne ao bem imóvel pertencente ao monte-mor da herança. 5-Após, voltem. 6-Int."-Adv. ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUERIOS-.
- 74. EMBARGOS DO DEVEDOR-1449/2006-SONIA MARA RODRIGUES OUEIROZ e outros x Banco do Brasil S/A,- 1-Quanto ao pedido de assistência judiciária, em dez dias, de monstre a parte autora, de forma bastante, a necessidade de assistência judiciária, carreando aos autos elementos de prova que permitam verificar o estado de miserabilidade, notadamen te as declarações de pobreza relativas a todos os autores e documentos que evidenciem os rendimentos de cada qual, especi-almente da pessoa jurídica; outrossim, esclarecendo se o advogado da parte está atuando graciosamente. 2- Tal como redigido o pedido contido na alínea "d" de fls. 22/23, tem-se a im-pressão de que pretendem os embargantes a intimação da Sra. Elvira Cecífia Rodrigues somente após proferida a sentença, já que a desconstituição da penhora advirá, se for o caso, no âmbito da decisão de mérito a ser prolatada. No entanto, pretendem os embargantes a suspensão de prazo ou redução da pe-nhora. Em termos, esclareçam, no mesmo prazo já assinalado, a que título visam à intervenção da Sra. Elvira, ou se apenas objetivam seja lhe dada ciência. 3- Atendidos os itens supra, voltem. Int. -Advs. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C. MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, ARLINDO MENEZES MOLINA AUDERI LUIZ DE MARCO AURE-LIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURI-LO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LI-SIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FER-NANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BAS-SAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e Adyr Raitani Junior-
- 75. COBRANCA DE AUTOS-27/2005-JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL x RONALDO WOELLNER- "1-Pagas eventuais custas, arquive-se. 2-Int. (Custas R\$ 171,15 + acréscimos legais).-Adv. REINALDO WOELLNER-.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO TITULAR GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL RELACAO N°234/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0067	001453/200
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0004	000516/199
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0055	001060/200
ADRIANA GIACOMAZZI	0045	000073/200
ADRIANO KAZUO GOTO	0009	000171/199
AFONSO CELSO NUNES	0010	000833/199
AIRTON CORREIA ROSA	0003	000466/199
ALCEU CONCEICAO MACHADO	F 0059	001358/200

	Diá	ário da JUS
ALESSANDRO PIRES STANISCI	0031	001073/2003
ALEXANDRE FRAGOSO MACHADO	0009	000171/1999
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0026 0027	000791/2003 000793/2003
	0028	000795/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0029 0047	000797/2003 000266/2006
ALINE BORGES LEAL	0057	001258/2006
Ana Carolina Elaine dos S ANA LUCIA FRANCA	0014 0018	000529/2001 000754/2002
Ana Luisa Stellfeld C. de	0070	001469/2006
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK Anderson Rocha Faria	0063 0035	001387/2006 001085/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0059	001358/2006
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0046 0007	000147/2006 000685/1998
ANTONIO JESUS MARCAL ROME	0012	000222/2000
Beatriz Santi BENEDITO CORREA BRAZ	0016 0007	000177/2002 000685/1998
BIANCA LARISSA KLEIN CARLA LETICIA REDIN	0009 0020	000171/1999 000910/2002
CARLA LINHARES MEYER	0030	000880/2003
Carlos Augusto da Motta L Carlos Eduardo da Silva F	0003 0072	000466/1993 001483/2006
CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR	0052	000934/2006
CARLYLE POPP CARMEM LUCIA VILLAÇA DE V	0002 0022	000614/1991 001433/2002
Carolina Elisabete Puehri	0055	001060/2006
CELIO VITOR BETINARDI CELSO JOSE DE LIMA	0055 0011	001060/2006 001406/1999
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MA	0059	001358/2006
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA CLAUDIA MARCIA VALLE	0030 0031	000880/2003 001073/2003
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0065	001439/2006
CLAUDIO MELO COLACO Claudio Xavier Petryk	0024 0018	000305/2003 000754/2002
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0013	000358/2000
CRISTIANO BAGGIO	0051 0053	000778/2006 000947/2006
CRYSTIANE LINHARES	0045	000073/2006
DANIELE VALANDRO FARINA DAVID BESSA ALVES	0009 0018	000171/1999 000754/2002
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0017	000345/2002
DEIVA LUCIA CANALI DENAIR DE SOUSA BRUNO	0013 0048	000358/2000 000277/2006
DENISE DE JESUS FERREIRA	0007 0031	000685/1998
DINOR DA SILVA LIMA	0013	001073/2003 000358/2000
DIOGO MARCONI LUCHESI DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0001	001051/1973 000614/1991
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0002 0031	001073/2003
EDGAR LENZI Edgard Katzwinkel Junior	0011 0017	001406/1999 000345/2002
Edgard Katzwinker Junior Edgard Luiz Cavalcanti de	0017	000343/2002
Edson Gonsalves Araujo EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0055 0017	001060/2006 000345/2002
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0049	000279/2006
EDUARDO VINAS VIEIRA ELIAS ED MISKALO	0020 0063	000910/2002 001387/2006
ELTON SCHEIDT PUPO	0004	000516/1997
Eraldo Lacerda Junior Erika Hikishima Fraga	0044 0056	001235/2005 001194/2006
	0071	001470/2006
ERNESTO IZOTON VIEIRA Evaristo Aragao Ferreira	0003 0032	000466/1993 000551/2004
EVIO MARCOS CILIAO	0034 0064	000723/2004
Fernanda Pires Alves	0016	001406/2006 000177/2002
FERNANDO ANDREONI VASCONC FERNANDO AUGUSTO SPERB	0007 0059	000685/1998 001358/2006
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0019	001338/2000
Fernando Previdi Motta GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0052 0006	000934/2006 000611/1998
GEOVANA PALERMO CARPES	0020	000910/2002
GIANI CRISTINA AMORIM GILBERTO GILBERTI	0055 0030	001060/2006 000880/2003
GONCALO MARINS FARFUD	0007	000685/1998
GUSTAVO BRASIL DE ARAUJO GUSTAVO MARCELO MARCONCIN	0054 0036	001011/2006 001364/2004
	0037	000404/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0038 0020	000418/2005 000910/2002
	0051	000778/2006
IDELANIR ERNESTI	0053 0050	000947/2006 000701/2006
ILZE REGINA APARECIDA PIN Ioneia Ilda Veroneze	0060	001359/2006 000073/2006
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0045 0031	001073/2003
IVONE STRUCK JACKSON ANDRE DE SA	0043 0015	000789/2005 001286/2001
JACQUELINE CARLA DE SOUZA	0009	000171/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING JANAINA GIOZZA AVILA	0034 0051	000723/2004 000778/2006
	0053	000947/2006
JEFERSON WEBER Joao Batista dos Anjos	0035 0021	001085/2004 001021/2002
JOAO DA SILVA REGO	0007	001021/2002
JOAO HORTMANN JOAO RICARDO DA SILVA	0003 0009	000466/1993 000171/1999
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0074	001494/2006
JOCELIA APARECIDA LULEK JORGE CLARO BADARO	0002 0060	000614/1991 001359/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0018	000754/2002
Jose Augusto Araujo de No JOSE CARDOSO	0018 0008	000754/2002 001444/1998
JOSE CID CAMPELO	0002 0002	000614/1991
Jose Cid Campelo Filho JOSE DO CARMO BADARO	0002	000614/1991 000102/2003
	0060	001359/2006

0008

0025

001339/2000 000171/1999 001444/1998

000507/2003

001444/1998

JOSE PAULO GRANERO PEREIR JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO

Jose Roberto Sperandio JOSIAS CHROMIEC

Juliana Mande Benato		0010	
Julio Casar Dalmolin Karine Simone Pofahl Web Lacir Guarenghi Lacir Guarenghi LAURO ANTONIO SCHLEDER GO LEOBERTO LUIS BAZZANEZE 0016 00017-7/2002 LEOBERTO LUIS BAZZANEZE 0016 00017-7/2002 LEOBRATO LUIS BAZZANEZE 0016 00017-7/2002 LEORARDO VINICIUS TOLEDO 0030 000880/2003 LIGIA SOCREPPA 0030 000880/2003 LIGIA SOCREPPA 0030 000880/2003 LILIGA SOCREPPA 0040 00053/2/005 LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN 0021 00053/2/005 LUCIANA REGINA DOS REIS LUCIANA REGINA DOS REIS LUCIANE MACHADO LUIS GUILHERME DA VEIGA 0014 00073/2/006 LUIS GUILHERME DA VEIGA 0020 00079/2/001 LUIZ FERNANDO HAGNER DA S 0020 00079/2/001 LUIZ FERNANDO HAGNER DA S 1020 00079/2/003 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 1020 00079/2/003 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 1020 00079/2/003 LUIZ REMARTO PEREIRA SANTA 1020 00079/2/003 LUIZ REMARTO PEREIRA SANTA 1020 00079/2/003 MARCELO COUTO DE CRISTO MARCELO COUTO DE CRISTO MARCELO TESHENIER CAVASSA MARCIA MARCONCIN 1030 000148/2/005 MARCIA DARARONORIO SANTOS MARCIA MARCONCIN MARCIA MARCONCIN MARCIA MARCONCIN 1030 00013/2/004 MARCIA SEVERINA BADARO 1040 00013/2/005 MARCIA ORDRIGUES SAL MARCIA MARCONCIN 1040 00013/2/005 MARCIA DE SEMENIER CAVASSA MARCIA MARCONCIN 1040 00013/2/005 MARCIA DE SEMENIER CAVASSA MARCIA MARCONCIN 1040 00013/2/005 MARCIA ORDRIGUES SAL MARCIA MARCONCIN 1040 00013/2/005 MARCIA ORDRIGUES SAL MARCIA MARCONCIN 1040 00013/2/005 MARCIA DE SEMENIER CAVASSA MARCIA MARCONCIN 1040 00013/2/005 MARCIA DE SEMENIER CAVASSA MARCIA MARCONCIN 1040 00013/2/005 MARCIA DE SEMENIER CAVASSA MARCIA DO SO SANTOS 1040 00013/2/005 MARCIA DE SEMENIER CAVASSA MARCIA DO SO SONTOS 1040 00013/2/005 MARCIA DE SEMENIER CAVASSA MARCIA DO SO SONTOS 1040 00013/2/005 MARCIA DE SEMENIER CAVASSA MARCIA DO SO SONTOS 1040 00013/2/005 MARCIA DE SEMENIER CAVASSA MARCIA DO SONTOS 1040 00013/2/005 MARCIA DE SEMENIER CAVASSA MARCIA DO SONTOS	Juliana Maia Benato Juliana Sandoval Leal de	0010	000833/1999
Lacid Guarenghi 0005 0005601997 LAURO ANTONIO SCHLEDER GO 0010 0004202005 LEOBERTO LISB AZZANEZ 0016 0001742002 LEORANDO VINICIUS TOLEDO 000 000111998 LEONARDO VINICIUS TOLEDO 000 00008020203 LICIANA DERILO 000 00008020203 LICIANA PERINA DE MELLO 000 0005322005 LICIANA BARTA TABOTEZ QUINTAN 0012 0005312005 LUCIANA REGINA DOS REIS 0023 0001022003 LUCIANE MACHADO 0040 0005292001 LUIZ FERRANDO NACLI BASTO 0016 0000792001 LUIZ FERNANDO HAGNER DAS 0026 0007912003 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0015 0007972003 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0015 0007972003 MALIZ GUARDA VERGA 0015 0007972003 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0010 0007782003 MALEDA DENISE MOHD POPP 0012 0007972003 MARCELO COUTO DE CRISTO 0011 0007782003 MARCELO COUTO DE CRISTO 0010 000782003	Julio Cesar Dalmolin	0034	000723/2004
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO 0039 0001272005 LEGOBERTO LUIS BAZZANEZE 0108 0007542002 LEGOBERTO LUIS BAZZANEZE 0018 0007542002 LEGOME RINHAR A DE MELLO 0006 000611/1998 LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0300 0008802003 LIIIam Apareciala de Jesus 0499 000279/2006 LILIGIA SOCREPPA 0404 000532/2005 LUILIAM ERINA DOS REIS 0023 000152/2001 LUICIANA HERNANDEZ QUINTAM 0302 000551/2004 LUICIANA REGINA DOS REIS 0023 000152/2001 LUICIANA REGINA DOS REIS 0025 001060/2006 Luiz Fernando Brusamolin 0773 00169/2006 Luiz Fernando Brusamolin 0773 00169/2006 Luiz Fernando Brusamolin 0773 00169/2006 Luiz Fernando Brusamolin 0773 00179/2003 LUICIANA DOS REIS 00079 000791/2003 LUIZ FERNANDO HAGNER DA S 00070 000791/2003 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 015 000791/2003 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 015 000754/2002 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 015 000754/2002 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 015 000754/2002 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 000709/2003 LUIZ REDA DENISE MOHIP POPP 0002 000614/1991 MARICALO DENISE MOHIP POPP 0002 000614/1991 MARICALO AUGURI POPP 0002 000614/1991 MARICALO AUGURI POPP 0002 000614/1991 MARCIA DARINES MOHIP POPP 0003 000646/1991 MARCIA LORINES MOHIP POPP 0004 000173/2006 MARCIA LORINES MOHIP POPP 0007 000614/1991 MARCIA MARCONCIN 0036 00173/2005 MARCIA LORINES MOHIP POPP 0007 000614/1991 MARCIA MARCONCIN 0036 00135/2005 MARCIA LORING MARCIA LORIN			
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE 0018			
LEOMR BINHARA DE MELLO 0006 000611/1998 LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0030 000880/2003 LIGIA SOCREPPA 0030 000880/2003 LILIIam Aparecida de Jesus 0041 00073/2006 LIUCIANA ERIMANDEZ QUINTAN 0023 0001022003 LUCIANE MACHADO 00073/2006 00073/2006 LUIZ GUILHERME DA VEIGA 0014 000529/2001 Luiz Fernando Brusamolin 0073 001489/2006 Luiz Fernando Porto Po			
LIGIAS OCREPPA Liliam da Petima Taborda Liliam da Fatima Taborda LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN LUCIANA REGINA DOS REIS LUCIANA MACHADO LUIS GUILHERME DA VEIGA LUIZ GERNACHADO LUIS GUILHERME DA VEIGA LUIZ FERNANDO HAGNER DA S LUIZ FERNANDO HAGNER DA S LUIZ FERNANDO HAGNER DA S LUIZ FERNANDO NACLI BASTO MARCHADO LUIZ FERNANDO NACLI BASTO LUIZ FERNANDO NACLI BASTO MARCHAD TO PEREIRA SANTA MARCHADO LUIZ FERNANDO NACLI BASTO MARCHAD TO PEREIRA SANTA MARCHADO MARCHAD TO PEREIRA SANTA MARCHAD BENISE MOHID POPP MANIF ANTONIO TORRES JULI MARCHAD ADENISE MOHID POPP MANIF ANTONIO TORRES JULI MARCHAD ADENISE MOHID POPP MANIF ANTONIO TORRES JULI MARCHAD ADENISE MOHID MARCHAD TESHEINRE CAVASSA MARCIA LORENI GUND MARCHA BASTO MARCHAD RESHEINRE ASANTOS MARCHAD SANTOS MARCHAD SANTOS MARCHAD SANTOS MARCHA SEVERINA BADARO MARCHA SEVERINA BADAR			
Lilian de Fatima Taborda			
Lilian de Fatima Taborda 0041 00053422005 1007342005			
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN 0023 000152/2003 LUCIANE MACHADO 0045 000073/2006 LUIS GUILHERME DA VEIGA 0014 000529/2001 Luiz Fernando Brusamolin 0073 001489/2006 Luiz Fernando Brusamolin 0073 001489/2006 Luiz Fernando HAGNER DA S 0026 007971/2003 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0015 001286/2001 Luiz Gustavo Vardanega Vi 0013 000797/2003 LUIZ RENANDO PEREIRA SANTA 0020 000919/2002 Luiz Rodrigues Wambier 0034 000778/2006 MAIEDA DENISE MOHID POPP 0034 00073/2004 MARCELO COUTO DE CRISTO 0031 001073/2004 MARCELO OSTO DE CRISTO 0034 000723/2004 MARCIA LORENI GUND 0035 000447/2005 MARCIA SEVERINA BADARO 0036 00148/2005 MARCIA SEVERINA BADARO 0036 00148/2005 MARCIA SEVERINA BADARO 0012 000222/2006 MARCIA SEVERINA BADARO 0012 000222/2006 MARCIA SEVERINA BADARO			
LUCIANA REGINA DOS REIS 0023 0010102-2003 LUICIANE MACHADO 00053 00013/2006 LUIZ GUILHERME DA VEIGA 0014 000529/2001 Luiz Fernando de Queiroz 0016 000717/2002 LUIZ FERNANDO HAGNER DA S 0006 000791/2003 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0016 000797/2003 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0016 000797/2003 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0020 000797/2003 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0020 000797/2003 LUIZ ROSTA PEREIRA SANTA 0020 000797/2003 LUIZ ROSTA PEREIRA SANTA 0020 000797/2006 LUIZ ROSTA PEREIRA SANTA 0020 000797/2003 MAILEDA DENISE MOILP DOPP 0002 000614/1991 MALIZ ANDONIO TORRES JULI 000754/2002 MARCELO COUTO DE CRISTO 00046/1993 MARCIA LORENI GUND 0034 000723/2004 MARCIA LORENI GUND 0034 000723/2004 MARCIA SEVERINA BADARO 003 000461/2004 MARCIA SEVERINA BADARO 0020 00079/2003 MARCIA SEVERINA BADARO 0020 000797/2003 MARCIA SEVERINA BADARO 0020 000797/2003 MARCIA SEVERINA BADARO 0000 00	LUCIANA HEDNANDEZ OLINTAN		
LUCIANE MACHADO LUIS GUIL HERME DA VEIGA Luiz Carlos Checozzi Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando de Queiroz LUIZ FERNANDO HAGNER DA S (0007)			
Luiz Carlos Checozzi 0055 001600-2006 Luiz Fernando de Queiroz 0016 00177/2002 LUIZ FERNANDO HAGNER DA S 0026 000793-2003 0027 000795/2003 00279 0027 000795/2003 0029 0027 000797/2003 0028 Luiz Gustavo Vardanega VI 0018 000745/2002 Luiz Rodrigues Wambier 0033 000947/2006 MalEDA DENISE MOHD POPP 003 000747/2006 MARCELO COUTO DE CRISTO 003 000466/1993 MARCELO TESHEINER CAVASSA 003 000466/1993 MARCELO COUTO DE CRISTO 003 000466/1993 MARCIA LORENI GUND 0034 000723/2004 MARCIA SEVERINA BADARO 0036 000418/2005 MARCIA SEVERINA BADARO 0020 000141/2009 MARCO SOLOA ORDRIGUES SAL 000 000171/2009 MARCOS OLOA ORDRIGUES SAL 000 000 MARCOS OLOA ORDRIGUES SAL 000 000797/2003 MARCOS OLOA ORDRIGUES SAL 000 000797/2003			
Luiz Fernando Brusamolin 0073 001489/2006 Luiz Fernando de Queiroz 0016 0001791/2003 LUIZ FERNANDO HAGNER DAS 0026 000793/2003 0027 000795/2003 0028 000795/2003 0029 000797/2003 1012 Gustavo Vardanega Vi 0018 000754/2002 Luiz Rodrigues Wambier 0031 0007472/006 MAJEDA DENISE MOHD POP 0002 000614/1991 MARCELO COUTO DE CRISTO 000947/2006 MARCELO COUTO DE CRISTO 0004 001235/2005 MARCELO COUTO DE CRISTO 003 000742/2005 MARCIA MARCONCIN 0036 001364/2004 MARCIA MARCONCIN 0036 001364/2004 MARCIA SEVERINA BADARO 003 000462/2005 MARCIA SEVERINA BADARO 0012 000534/2005 MARCIA SEVERINA BADARO 0012 000222/2005 MARCA OAURELIO ALVES MELO 0012 000222/2005 MARCA OAURELIO ALVES MELO 0012 000797/2003 MARCA OARORONGUES SAL 002 000797/200			
LUIZ FERNANDO HAGNER DA S 0026 000795/2003 000795/2003 000795/2003 000996/200	Luiz Fernando Brusamolin	0073	001489/2006
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0029 000797/2003 1			
Luiz Fernando Nacli Basto	LUIZ PERNANDO HAGNER DA S		
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO Luiz Gustavo Vardanega Vi LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0051 000758/2006 Luiz Rodrigues Wambier MAJEDA DENISE MGHD POPP MANIF ANTONIO TORRES JULI Marcello Taborda Ribas MARCELO COUTO DE CRISTO MARCELO COUTO DE CRISTO MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA LORENI GUND MARCIA DENISE MGHD POPP MARCIA LORENI GUND MARCIA MARCONCIN 0036 000137/2006 MARCIA POPP MARCIA POPP MARCIA MARCONCIN 0037 00018/2005 MARCIA GUNTO DE CRISTO MARCIA MARCONCIN 0038 000171/1999 MARCIA MARCONCIN 0039 000171/1999 MARCIA SEVERINA BADARO 0040 000534/2005 MARCIA SEVERINA BADARO MARCO AURELIO ALVES MELO MARCOS JOAO RODRIGUES SALI MARCOS TOAVIO LUZ MARGARETE DOS SANTOS MARIA AMBIA CARUSO GOULART MARIA BEGINA ZARATE NISSE MARIANA DOMINGUES DA SILV MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIANA DOMINGUES DA SILV MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI MARIBE ANDRADE DE OLIVEI MIGUEL MARIBE ANDRADO MIURICO BELESTI DE CAVAS AURO 000759/2003 MAURICO GUNTO 000759/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN Maurico Mussi Correa Maurico Mussi Correa Maurico Mussi Correa Mauro Curti			
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	LUIZ FERNANDO NACLI BASTO		
Luiz Rodrigues Wambier MAJEDA DENISE MOHD POPP MAJEDA DENISE MOHD POPP MANIFANTONIO TORRES IULI Marcello Taborda Ribas MARCELO COUTO DE CRISTO MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA LORENI GUND MARCIA MARCONCIN MARCIA MARCONCIN MARCIA MARCONCIN MARCIA SEVERINA BADARO MARCO JORO MOHOLIZO MARCO JORO RODRIGUES SAL MARCO SOTAVIO LUZ MARGARETE DOS SANTOS MARIAN BELIO ALUZE MARGARETE DOS SANTOS MOSTÓN/1997 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI MARIBEL MORDADE DE OLIVEI MARIBEL MORDADE MODES MORDATORIO MORDATORIO MORDATORIO MO			
MAIDA DENISE MOHD POPP MANIFANTONIO TORRES JULI MAIDA DENISE MOHD POPP MANIFANTONIO TORRES JULI MAIDA MENDAGA RIBBA MARCELO COUTO DE CRISTO MARCELO COUTO DE CRISTO MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCELO MENDAGA MO1373/2003 MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCELO MENDAGA MO1374/2005 MARCIA LORENI GUND MARCIA LORENI GUND MARCIA LORENI GUND MO36 MO1364/2004 MARCIA MARCONCIN MO36 MO1364/2004 MO37 MO0412/005 MO38 MO0418/2005 MO38 MO0418/2005 MO19	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA		
MAJEA DENISE MOHD POPP		0053	
MANIFANTONIO TORRES JULI 0003 000466/1993 Marcello Taborda Ribas 0004 001235/2005 MARCELO COUTO DE CRISTO 0031 001073/2003 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0009 000171/1999 MARCIA LORENI GUND 0036 001364/2004 0036 00032/2004 0036 00041/2005 0039 000402/2005 0040 00073/2006 0041 000533/2005 0041 000533/2005 0041 000533/2005 0041 000533/2005 0041 000533/2005 0041 000533/2005 0041 000533/2005 0041 000533/2005 0041 000533/2005 0041 000533/2005 0041 000533/2005 0042 000534/2005 0060 001359/2006 0060 001359/2006 0060 001359/2006 0060 001359/2006 0060 001359/2006 0060 001359/2006 0060 001359/2006 0060 001359/2006 0060 001359/2006 0060 000551/2004 0			
MARCELO COUTO DE CRISTO 0031 001073/2003 MARCIA LORENI GUND 0034 0007323/2004 MARCIA LORENI GUND 0036 001364/2004 MARCIA MARCONCIN 0037 000404/2005 0039 000412005 0039 0041 000532/2005 MARCIA SEVERINA BADARO 0012 000222/2005 MARCIA SEVERINA BADARO 0060 001359/2006 MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0060 00159/2006 MARCOS OTAVIO LUZ 0005 000551/2004 MARGARETE DOS SANTOS 0025 00050/1997 MARGARETE DOS SANTOS 0026 000751/2003 MARGARETE DOS SANTOS 0026 000751/2004 MARIA AMELIA 0020 000797/2003 MARIA AMELIA 0020 000797/2003 MARIA AMELIA 0020 000797/2003 MARIA ANDAMEDE DE OLIVEI 0022 000799/2003 MARIA ANDAMERE DA JACOBSEN 0012 000797/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN 0012 000797/2003 Maricio Mussi Correa <td< td=""><td></td><td></td><td></td></td<>			
MARCIA OTESHEINER CAVASSA 0009 000171/1999 MARCIA MARCONCIN 0034 000723/2004 MARCIA MARCONCIN 0036 001364/2005 0039 000404/2005 0039 0040 000532/2005 0041 000532/2005 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0012 000222/2000 MARCO AURELIO ALVES MEL 006 001359/2006 MARCOS OJOAO RODRIGUES SAL 0032 000754/2002 MARCOS OJOAO RODRIGUES SAL 0026 000791/2003 MARCAD JOAO RODRIGUES SAL 0026 000791/2003 MARCAD JOAO RODRIGUES SAL 0026 000791/2003 MARCAD JOAO RODRIGUES SAL 0026 000791/2003 MARGA GARTE DOS SANTOS 0026 000791/2003 MARGA GARTE DOS SANTOS 0026 000791/2003 MARIA ALIMA CARUSO GOULART 0020 000797/2003 MARIA ILMA CARUSO GOULART 0020 000797/2003 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0014 000529/2001 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0014 000529/2001 MARIGUE ALIMA GARTER LA JAC			
MARCIA MARCONCIN 0036 001364/2005 0038 000404/2005 0039 000404/2005 0039 000418/2005 0041 000532/2005 0042 000534/2005 MARCIA SEVERINA BADARO 002 001001/22/003 MARCOS OURDIGUES SAL 003 000551/2004 MARCOS OTAVIO LUZ 005 00551/2004 MARCOS OTAVIO LUZ 000 000551/2004 MARCOS OTAVIO LUZ 000 000759/2003 MARCA REGINA ZARATONS 0026 000799/2003 MARIA Amelia Cassiana Mas 0030 000550/1004 MARIA ILMA CARUSO GOULART 0022 000799/2003 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0018 000754/2002 MARIA NA DOMINGUES DA SILV 0014 000529/2001 MARISA MOREIRA JACOBSEN 0012 000799/2003 Mauricio Machado Santos 0012 000799/2003 Mauricio Mussi Correa 0024 0000754/2002 Mauricio Machado Santos 003 000614/2004 Muzicio Machado Santos			
MARCIA REGINA DOS SANTOS MOJAMA MOJAMA MARCIA REGINA DOS SANTOS MOJAMA MOJAMA MARCIA SEVERINA BADARO MOJAMA MOJAMA MARCOS JOAO RODRIGUES SAL MOJAMA MARCOS JOAO RODRIGUES SAL MOJAMA MARCOS TAVIO LUZ MOJAMA MARCOS TAVIO LUZ MOJAMA MARCOS TOTAVIO LUZ MOJAMA MARCOS GOTAVIO LUZ MOJAMA MARGOS GOTAVIO LUZ MOJAMA MARIA AMELIA CASSIANA MOJAMA MARIA AMELIA CASSIANA MOJAMA MARIA ILMA CARUSO GOULART MARIA REGINA ZARATE NISSE MOJAMA MOJAMA MARIA LIMA CARUSO GOULART MOJAMA MARIA LIMA CARUSO GOULART MOJAMA MARIA BEL ANDRADE DE OLIVEI MOJAMA MARIA MOREIRA JACOBSEN MOJAMA MOJAMA MARISA MOREIRA JACOBSEN MOJAMA MOJAMA MARISA MOREIRA JACOBSEN MOJAMA MOJAMA MAURICIO MACHADO MOJAMA MOJAMA MOJAMA MAURICIO MACHADO MOJAMA MOJAMA MOJAMA MAURICIO MACHADO MOJAMA MOJAM			
MARCIA REGINA DOS SANTOS MO1420/2005 MO1420/2005 MO1420/2005 MARCIA SEVERINA BADARO MO12 MO1534/2005 MARCIA SEVERINA BADARO MO12 MO1534/2005 MARCO AURELIO ALVES MELO MO18 MO0754/2002 MARCOS JOAO RODRIGUES SAL MO32 MO0551/2004 MARCOS JOAO RODRIGUES SAL MO32 MO0551/2004 MARGOS JOAO RODRIGUES SAL MO32 MO0751/2004 MARGOS OTAVIO LUZ MO25 MO0791/2003 MO26 MO0791/2003 MO27 MO0791/2003 MO27 MO0791/2003 MO29 MO0791/2005 MO1433/2002 MO0791/2005 MARIBAL ANDRADE DE OLIVEI MO27 MO0754/2002 MO1541/2002 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI MO27 MO0793/2003 MO28 MO0795/2003 MO28 MO0795/2003 MO29 MO0791/2003 MARIBAL ANDRADE DE OLIVEI MO27 MO0793/2003 MO29 MO07991/2003 MARIBAL ANDRADE DE OLIVEI MO27 MO0793/2003 MO29 MO0791/2003 MARIBAL MARCARUSO GOULART MO21 MO0791/2005 MAURICIO BESENI MO21 MO0791/2005 MO0791/2004 Muuricio Mussi Correa MO24 MO0305/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN MO12 MO0791/2005 MIEKO ITO MO14 MO050/2003 MO014/2004 Muuricio Mussi Correa MO24 MO0305/2003 Muro Curti MO56 MO1194/2006 MO18 MO0791/2005 MO2704 MO0701 MO1470/2006 MO2704 MO0701	MARCIA MARCONCIN		
MARCIA REGINA DOS SANTOS MARCIA SEVERINA BADARO MOS32/2005 MARCIA SEVERINA BADARO MOS34/2005 MARCO AURELIO ALVES MELO MORACOS JOAO RODRIGUES SAL MOSSA/2002 MARCOS OTAVIO LUZ MOS MOS51/2004 MARCOS OTAVIO LUZ MOS MOS50/1997 MARGARETE DOS SANTOS MOS MO0751/2003 MOS MOS50/1997 MOSSA/AND MOS MOSSO/2003		0038	000418/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0042 000534/2005 MARCIA SEVERINA BADARO 0023 000100/22003 MARCO AURELIO ALVES MELO 0018 000754/2002 MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 003 000551/2004 MARCOS OTAVIO LUZ 0005 000560/1997 MARGARETE DOS SANTOS 0026 000791/2003 Maria Amelia Cassiana Mas 0030 000795/2003 Maria Amelia Cassiana Mas 0030 000880/2003 MARIA ILMA CARUSO GOULART 0022 000797/2006 MARIA REGINAZARATE NISSE 0018 000754/2002 MARIA ADOMINGUES DA SILV 0014 000529/2001 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0027 000793/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN 0012 000797/2003 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mozake Prigol 0040 000479/2005 MOZAKE PIZZATTO ANDREOLI <			
MARCIA SEVERINA BADARO 0023 001102/2005 MARCO AURELIO ALVES MELO 0018 000754/2002 MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0032 000551/2004 MARCOS OTAVIO LUZ 0005 000550/1997 MARGARETE DOS SANTOS 0026 000791/2003 MARGARETE DOS SANTOS 0020 000797/2003 MO28 000795/2003 0020 MARIA ABRIA 0030 000880/2003 MARIA ILMA CARUSO GOULART 0022 001433/2002 MARIARA DOMINGUES DA SILV 0014 000754/2002 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0027 000793/2003 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0027 000793/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN 0012 000797/2003 Mauricio Machado Santos 0013 000614/2004 Mauricio Machado Santos 0033 000614/2004 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mauricio Machado Santos 003 000614/2004 Mulicko ITO 0056 001194/2006 Mijeu Altonio Slowik 0018 000754/2002<			000534/2005
MARCO AURELIO ALVES MELO 0018 000754/2002 MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0032 000551/2004 MARCOS OTAVIO LUZ 0005 000550/2004 MARGARETE DOS SANTOS 0026 000791/2003 Maria Amelia Cassiana Mas 0030 000880/2003 Maria Amelia Cassiana Mas 0030 000880/2003 MARIA ILMA CARUSO GOULART 0022 001433/2002 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0018 000754/2002 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0014 000529/2001 MARISEL ANDRADE DE OLIVEI 0027 000795/2003 Mauricio Beleski de Carva 0032 000795/2003 Mauricio Machado Santos 0033 000614/2004 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mauro Curti 0050 007071/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 00754/2002 Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0011 00121/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000754/2002 NEUSA MARIA CONDEROLI 0016 </td <td></td> <td></td> <td></td>			
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0032 000551/2004 MARCOS OTAVIO LUZ 0005 000560/1997 MARGARETE DOS SANTOS 0026 000793/2003 0028 000795/2003 0029 000795/2003 0029 000797/2006 Maria Amelia Cassiana Mas 0030 000880/2003 MARIA ILMA CARUSO GOULART 0022 001433/2002 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0018 000775/2002 MARIA DOMINGUES DA SILV 0014 000529/2001 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0027 000793/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN 0012 000795/2003 Mauricio Machado Santos 0033 000614/2004 Mauricio Machado Santos 0033 000614/2004 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mauro Curti 0050 000701/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 000754/2002 Moyaes Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0021 001021/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0018	MARCIA SE VERINA BADARO		
MARCOS OTAVIO LUZ 0005 000560/1997 MARGARETE DOS SANTOS 0026 000791/2003 0027 000795/2003 0029 000795/2003 0029 000797/2006 Maria Amelia Cassiana Mas 0030 0048 000277/2006 MARIA ILMA CARUSO GOULART 0022 001433/2002 00754/2002 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0014 000529/2001 00793/2003 MARISEL ANDRADE DE OLIVEI 0027 000793/2003 0029 000797/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN 0012 000229/2000 000797/2003 Mauricio Beleski de Carva 0033 000614/2004 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mulcio Misco ITO 0055 000710/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 00174/2006 Miguel An			
MARGARETE DOS SANTOS 0026 000791/2003 0027 000793/2003 0028 000795/2003 0029 000797/2003 Maria Amelia Cassiana Mas 0030 000880/2003 MARIA ILMA CARUSO GOULART 0022 001433/2002 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0018 000754/2002 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0027 000799/2003 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0027 000799/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN 0012 000797/2003 Mauricio Beleski de Carva 0033 000614/2004 Mauricio Machado Santos 0033 000614/2004 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Maurico Se Grinberg 0040 000791/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 000754/2002 Mozart Pizzatto Andreo 0018 000756/1909 MOZART Pizzatto Andreo			
Maria Amelia Cassiana Mas	MARGARETE DOS SANTOS	0026	000791/2003
Maria Amelia Cassiana Mas 0029 000797/2003 Maria Amelia Cassiana Mas 0030 000880/2003 0048 000277/2006 MARIA ILMA CARUSO GOULART MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIANA DOMINGUES DA SILV MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0027 000793/2003 0028 000795/2003 0029 000797/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN MICO 000222/2000 Mauricio Beleski de Carva Mauricio Machado Santos 0033 000614/2004 Mauricio Mussi Correa Mileko ITO 0056 001194/2006 Mileko ITO 0071 001470/2006 Miguel Antonio Slowik Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI NEIDE BARBADO NOTS MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 PAULINO ANDREOLI Paulo Roberto Ferreira Pe 0058 001287/2002 PAULIO ROBERTO GINGORA FER PAULO ROBERTO GINGORA FER PAULO ROBERTO GINGORA FER PAULO ROBERTO GIBERO NAL Rafael Justus de Brito 0006 000611/1998 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO RAGUEL DE ANDRADE KRAUSE REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR REGIS TOCACH REGIS TOCACH REARA MARACCINI FRANCO RENATO DE SOUZA BOFF CARD REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0030 000614/1991 RIZZA MARIA MARACCINI FRANCO RENATO DE SOUZA BOFF CARD ROBERTO BARGORO BAGILOLI RIZZA MARIA MOREIRA HAUER ROBERTA BARROZO BAGILOLI ROBERTO BARROZO BAGILOLI ROBERTO WAMARANTE 0012 000222/2000 RODRIGO FONTES DA COSTA ROBERTO BARROZO BAGILOLI ROBERTO BARROZO BAGILOLI ROBERTO BARROZO BAGILOLI RODRIGO FONTES DA COSTA ROBERTA BARROZO BAGILOLI ROBERTO BARROZO BAGILOLI RODRIGO FONTES DA COSTA ROBERTA BARROZO BAGILOLI RODRIGO FONTES DA COSTA ROBERTO SANA HACK CAMARGO ROSANA HACK CAMARGO ROSANA HACK CAMARGO ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 000614/1991 RILEV ROSANA DE MORAES 0010 00083/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0010 00083/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0010 00080/2003 ROBERTO SOLIZA BOFF CARD 0062 001488/2006 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0044 000279/2006 SUELY DA SILVAJ JARDIM PYL SOLIZA MOREIRA HAUER 0010 00080/2000 ROURTI/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0000 000611/1999 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 0			
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0022 001433/2002 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0014 000754/2002 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0014 000529/2001 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0027 000793/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN 0012 000797/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN 0013 000614/2004 Mauricio Beleski de Carva 0033 000614/2004 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mauro Curti 0050 000701/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 000754/2002 Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0021 001201/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 0056 001748/2002 PAULINO ANDREOLI 0021 001021/2002 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0058 001121/2002 PAULO ROBERTO GIBERO NAL 006 0014/48/2006 PAULO ROBERTO GERAGUNA 007 001011/2006 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0006			
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0022 001433/2002 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0018 000754/2002 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0014 000529/2003 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0027 000793/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN 0012 000222/2000 Mauricio Beleski de Carva 0033 000614/2004 Mauricio Machado Santos 0033 000614/2004 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mauro Curti 0056 001194/2006 MIEKO ITO 0056 001194/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 000754/2002 Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0011 00121/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 005 000566/01997 Odacyr Carlos Prigol 005 000566/01997 PAULO ROBERTO GONGORA FER 005 001287/2006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 005 001287/2006 PAULO ROBERTO GERGAUIO 000	Maria Amelia Cassiana Mas		
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0014 000529/2001 MARIBELANDRADE DE OLIVEI 0027 000793/2003 0029 000795/2003 000799/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN 0012 000222/2000 Mauricio Beleski de Carva 0033 000614/2004 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mauro Curti 0050 001194/2006 MIEKO ITO 0056 001194/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 000754/2002 Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0021 001021/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 006 001448/2006 PAULINO ANDREOLI 0021 001021/2002 Paulo Roberto Ferreira Pe 0058 001287/2006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 001011/2006 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0006 000614/1991 Rafael Justus de Brito 0006 000614/1991 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0002 000614/1991	MARIA ILMA CARUSO GOULART		
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0027 000793/2003 0028 000795/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN 0012 000229/2000 Mauricio Beleski de Carva 0033 000614/2004 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mileko ITO 0056 001194/2006 MIEKO ITO 0056 001194/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 000754/2002 Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0021 001021/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 0005 000560(1997 Odacyr Carlos Prigol 0066 001448/2006 PAULIO ROBERTO GONGORA FER 0054 001021/2002 Paulo Roberto Ferreira Pe 0054 001011/2006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 00111/2006 PAULO ROBERTO BERADUO 0002 00614/1991 Rafael Justus de Brito 0006 000614/1991 <td< td=""><td></td><td></td><td></td></td<>			
MARISA MOREIRA JACOBSEN 00029 000797/2003 MARISA MOREIRA JACOBSEN 0012 000222/2000 Mauricio Beleski de Carva 0033 000614/2004 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mauro Curti 0050 000701/2006 MIEKO ITO 0056 001194/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 000754/2002 Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0021 00121/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 0065 00128/2002 PAULINO ANDREOLI 0021 001021/2002 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0058 00128/72006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0058 00128/72006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 00111/2002 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 00114/1991 Rafael Justus de Brito 0006 00161/1998 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0022 001433/2002 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614			
MARISA MOREIRA JACOBSEN 0012 000222/2000 Mauricio Beleski de Carva 0033 000614/2004 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mauro Curti 0050 001194/2006 MIEKO ITO 0056 001194/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 000754/2002 Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0021 001021/2002 NEIDE BARBADO 0018 000754/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 005 000560/1997 Odacyr Carlos Prigol 005 000560/1997 PAULINO ANDREOLI 0021 001021/2002 Paulo Roberto Ferreira Pe 0058 001287/2006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 001011/2006 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0002 000614/1991 Rafael Justus de Brito 0006 00661/1/1991 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0022 001433/2002 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0061 001365/2006		0028	000795/2003
Mauricio Beleski de Carva 0033 000614/2004 Mauricio Machado Santos 0032 000514/2004 Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mauro Curti 0050 000711/2006 MIEKO ITO 0056 001194/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 000754/2002 Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0021 001021/2002 NEIDE BARBADO 0018 000754/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 005 000560/1997 066 001448/2006 PAULINO ANDREOLI 0021 001021/2002 Paulo Roberto Ferreira Pe 0058 001287/2006 002 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 001011/2006 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0002 000614/1991 Rafael Justus de Brito 0006 000611/1998 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 002 001433/2002 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TO	MARISA MOREIRA IACORSEN		
Mauricio Mussi Correa 0024 000305/2003 Mauro Curti 0050 000701/2006 MIEKO ITO 0056 001194/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 000754/2002 Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0021 001021/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 0066 001448/2006 PAULINO ANDREOLI 0021 001021/2002 Paulo Roberto Ferreira Pe 0058 001287/2006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 001011/2006 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0002 000614/1991 Rafael Justus de Brito 0006 000611/1998 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0002 000614/1991 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0002 000614/1991 RAGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2002 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATA MARACCINI FRANCO 0059 001358/2006 <td></td> <td></td> <td></td>			
Mauro Curti 0050 000701/2006 MIEKO ITO 0056 001194/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 000754/2002 Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0021 001021/2002 NEIDE BARBADO 0018 000754/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 006 001448/2006 PAULINO ANDREOLI 0021 001021/2002 Paulo Roberto Ferreira Pe 0058 001287/2006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 001011/2006 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0002 000611/2006 PAULO ROBERTO DE ARAUJO 0022 001433/2002 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0022 001433/2002 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0061 001365/2006 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATA MARACCINI FRANCO 0058 001469/2006 RENATA MARACINI FRANCO 0059 001358/2006 <td></td> <td></td> <td></td>			
MIEKO ITO 0056 001194/2006 Miguel Antonio Slowik 0018 000754/2002 Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0021 001021/2002 NEIDE BARBADO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 005 000560/1997 Odacyr Carlos Prigol 006 001448/2006 PAULINO ANDREOLI 0021 001021/2002 Paulo Roberto Ferreira Pe 0058 001287/2006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 001011/2006 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0002 000614/1991 Rafael Justus de Brito 0006 000611/1998 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0002 000614/1991 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0061 001365/2006 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 Renato Farto Lana 0048 000277/2006 RENATO BARROZO BAGLIOLI 0030 000880/2003			
Miguel Antonio Slowik 0018 000754/2002 Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0021 001021/2002 NEIDE BARBADO 0018 000754/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 0066 001448/2006 PAULINO ANDREOLI 0021 00121/2002 Paulo Roberto Ferreira Pe 0058 001287/2006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 001011/2006 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0002 000614/1991 Rafael Justus de Brito 0006 000611/1998 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0002 00143/2002 RAGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATA MARACCINI FRANCO 0059 001358/2006 RENATA MARACINI FRANCO 0059 001358/2006 RENATA BARROZO BAGLIOLI 0002 000614/1991 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0002 000614/1991 ROBERTO W. AMARANTE 0012 0012	MIEKO ITO		
Moyses Grinberg 0040 000479/2005 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0021 001021/2002 NEIDE BARBADO 0018 000754/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 0005 000560/1997 PAULINO ANDREOLI 0021 00121/2002 Paulo Roberto Ferreira Pe 0058 001287/2006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 001011/2006 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0002 00061/1/1991 Rafael Justus de Brito 0006 00061/1/1991 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 00022 001335/2006 RAGIS TOCACH 0012 00061/1/1991 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0018 000754/2002 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 Renato Farto Lana 0048 000277/2006 RITA ELIZABETH CAVALIN CA 0002 000614/1991 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001	Miguel Antonio Slowik		
NEIDE BARBADO 0018 000754/2002 NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 0066 001448/2006 PAULINO ANDREOLI 0021 00121/2002 Paulo Roberto Ferreira Pe 0058 001287/2006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 001101/2006 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0002 000614/1991 Rafael Justus de Brito 0006 000611/1998 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0022 001433/2002 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0061 001365/2006 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 RENATA MARACCINI FRANCO 0059 001358/2006 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001469/2006 ROBERTO W. AMARANTE 0012 </td <td>Moyses Grinberg</td> <td>0040</td> <td>000479/2005</td>	Moyses Grinberg	0040	000479/2005
NEUSA MARIA CANDIDO 0049 000279/2006 Odacyr Carlos Prigol 0005 000560/1997 OMOS 000560/1997 0066 001448/2006 PAULINO ANDREOLI 0021 001021/2002 Paulo Roberto Ferreira Pe 0058 001287/2006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 001011/2006 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0002 000614/1991 Rafael Justus de Brito 0006 000611/1998 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0022 001433/2002 RAGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATA MARACCINI FRANCO 0059 001358/2006 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 RENATA MARACCINI FRANCE 0002 000614/1991 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001469/2006 ROBERTO W. AMARANTE 0012 000222/2000 RODRIGO BEVILAQUA 0024 00035/2003 RODRIGO FONTES DA COSTA <			
PAULINO ANDREOLI 0021 001021/2002 Paulo Roberto Ferreira Pe 0058 001287/2006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 001011/2006 PAULO ROBERTO GIBEIRO NAL 0002 000614/1991 Rafael Justus de Brito 0006 000611/1998 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0022 001433/2002 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0061 001365/2006 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATO MES SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0070 000614/1991 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001469/2006 ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0030 000880/2003 ROBERTO W. AMARANTE 0012 000222/2000 RODRIGO BEVILAQUA 0024 000305/2003 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODRIGO PEREIRA DIAS 0024 000305/2003 RONALDO LIMA MACHADO 0045 000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0009 000171/1999 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001088/2004 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001088/2004 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 SEGIO Stefano Simoes 0010 000833/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000793/2003 SILVA AVELINA ARIAS MONGE 0027 00			
PAULINO ANDREOLI 0021 001021/2002 Paulo Roberto Ferreira Pe 0058 001287/2006 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 001011/2006 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0002 000614/1991 Rafael Justus de Brito 0006 000611/1998 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0022 001433/2002 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0061 001365/2006 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATA MARACCINI FRANCO 0059 001358/2006 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 Renato Farto Lana 0048 000277/2006 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001469/2006 ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0030 000880/2003 RODRIGO BEVILAQUA 0021 000222/2000 RODRIGO FErreira 0018 000754/2002 RODRIGO FEREIRA DIAS 0024 000305/2003 RONALDO LIMA MACHADO 0045 000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0009	Odacyr Carlos Prigol		
PAULO ROBERTO GONGORA FER 0054 001011/2006 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0002 000614/1991 Rafael Justus de Brito 0002 000611/1998 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0022 001433/2002 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0061 001365/2006 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATA MARACCINI FRANCO 0059 001358/2006 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 Renato Farto Lana 0048 000277/2006 RITA ELIZABETH CAVALIN CA 0002 000614/1991 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001469/2006 ROBERTA BARROZO BAGLICLI 0030 000880/2003 ROBERTO W. AMARANTE 0012 000222/2000 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0004 000073/2006 ROSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001085/2004 RUBEN MADINI 0043 </td <td>PAULINO ANDREOLI</td> <td></td> <td></td>	PAULINO ANDREOLI		
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0002 000614/1991 Rafael Justus de Brito 0006 000611/1998 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0022 001433/2002 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0061 001365/2006 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATA MARACCINI FRANCO 0059 001358/2006 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 Renato Farto Lana 0048 000277/2006 RITA ELIZABETH CAVALIN CA 0002 000614/1991 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001469/2006 ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0030 000880/2003 ROBERTO W. AMARANTE 0012 000222/2000 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODRIGO PEREIRA DIAS 0024 000305/2003 RONALDO LIMA MACHADO 0045 000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0009 000171/1999 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 SANDRA MARA PEREIRA 0015 <			
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0022 001433/2002 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0061 001365/2006 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATA MARACCINI FRANCO 0059 001358/2006 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 RITA ELIZABETH CAVALIN CA 0002 000614/1991 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001469/2006 ROBERTO W. AMARANTE 0012 0002222/2000 RODRIGO BEVILAQUA 0024 000305/2003 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODRIGO PEREIRA DIAS 0024 000305/2003 RONALDO LIMA MACHADO 0045 000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0009 000171/1999 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 Rubens Bueno II 0072 001485/2004 SANDRA MARA PEREIRA 0015 001286/2001 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 0002			
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0061 001365/2006 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATA MARACCINI FRANCO 0059 001358/2006 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 000277/2006 RENATO Lana 0048 000277/2006 RITA ELIZABETH CAVALIN CA 0002 000614/1991 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001469/2006 ROBERTO W. AMARANTE 0012 000222/2000 ROBERTO W. AMARANTE 0012 000222/2000 RODRIGO BEVILAQUA 0024 000305/2003 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODRIGO PEREIRA DIAS 0024 000305/2003 RONALDO LIMA MACHADO 0045 0000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0009 000171/1999 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001885/2004 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 SANDRA MARA PEREIRA 0015 001286/200			
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0033 000614/2004 REGIS TOCACH 0018 000754/2002 RENATA MARACCINI FRANCO 0059 001358/2006 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 Renato Farto Lana 0048 000277/2006 RITA ELIZABETH CAVALIN CA 0002 000614/1991 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001469/2006 ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0030 000880/2003 ROBERTO W. AMARANTE 0012 000222/2000 RODRIGO BEVILAQUA 0024 000305/2003 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODRIGO PEREIRA DIAS 0024 000305/2003 RONALDO LIMA MACHADO 0045 000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0009 000171/1999 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001085/2001 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 SERASTIAO MIRANDA PRADO 0049 <td< td=""><td></td><td></td><td></td></td<>			
RENATA MARACCINI FRANCO 0059 001358/2006 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 Renato Farto Lana 0048 000277/2006 RITA ELIZABETH CAVALIN CA 0002 000614/1991 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001469/2006 ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0030 000880/2003 ROBERTO W. AMARANTE 0012 000222/2000 RODRIGO BEVILAQUA 0024 000305/2003 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODRIGO PEREIRA DIAS 0024 000305/2003 RONALDO LIMA MACHADO 0045 000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0009 000171/1999 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001085/2004 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 Subens Bueno II 0072 001483/2006 SANDRA MARA PEREIRA 0015 001286/2001 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 Sergio Stefano Simoes 0010 000833/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0033	000614/2004
RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0068 001461/2006 Renato Farto Lana 0048 000277/2006 RITA ELIZABETH CAVALIN CA 0002 000614/1991 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001469/2006 ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0030 000880/2003 ROBERTO W. AMARANTE 0012 000222/2000 RODRIGO BEVILAQUA 004 000305/2003 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 00111/2006 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODALDO LIMA MACHADO 0045 000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0009 000171/1999 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001885/2004 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 RUBEN Bueno II 0072 001483/2006 SANDRA MARA PEREIRA 0015 001286/2001 Santino Sagais 0062 001386/2006 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 Sergio Stefano Simoes 0010 000793/2003 SILVA AVELINA ARIAS MONGE 0027 000793/2003			
RITA ELIZABETH CAVALIN CA 0002 000614/1991 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001469/2006 ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0030 000880/2003 ROBERTO W. AMARANTE 0012 000222/2000 RODRIGO BEVILAQUA 0024 000305/2003 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODRIGO PEREIRA DIAS 0024 000305/2003 RONALDO LIMA MACHADO 0045 000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0009 000171/1999 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001085/2001 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 SANDRA MARA PEREIRA 0015 001286/2001 SANDRA MARA PEREIRA 0016 001386/2006 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 Sergio Stefano Simoes 0010 000793/2003 SILVA AVELINA ARIAS MONGE 0027 000793/2003 SIIvia Assunção Davet Alv 0044 001235/2005 Simone Rocha de Cristo Le 0014 000229/2001 Sonny Brasil de Campos Gu 0040	RENATO DE SOUZA BOFF CARD	0068	001461/2006
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0070 001469/2006 ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0030 000880/2003 ROBERTO W. AMARANTE 0012 000222/2000 RODRIGO BEVILAQUA 0024 000305/2003 Rodrigo Ferreira 0018 000754/2002 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODRIGO PEREIRA DIAS 0024 000305/2003 RONALDO LIMA MACHADO 0045 000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0009 000171/1999 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001085/2004 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 Rubens Bueno II 0072 001483/2006 SANDRA MARA PEREIRA 0015 001286/2001 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 Sergio Stefano Simoes 0010 000833/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000793/2003 Silvia Assunção Davet Alv 0044 001235/2005 Simone Rocha de Cristo Le 0014 000259/2001 Sonny Brasil de Campos Gu 0040 00			
ROBERTO W. AMARANTE 0012 000222/2000 RODRIGO BEVILAQUA 0024 000305/2003 Rodrigo Ferreira 0018 000754/2002 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODRIGO PEREIRA DIAS 0024 000305/2003 RONALDO LIMA MACHADO 0045 000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0009 000171/1999 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001085/2004 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 Rubens Bueno II 0072 001483/2006 SANDRA MARA PEREIRA 0015 0012286/2001 Santino Sagais 0062 001386/2006 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 Sergio Stefano Simoes 0010 000833/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000793/2003 SIIVA AVELINA ARIAS MONGE 0027 000793/2003 Silvia Assunção Davet Alv 0044 001235/2005 Simone Rocha de Cristo Le 0014 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 001011/2006			
RODRIGO BEVILAQUA 0024 000305/2003 Rodrigo Ferreira 0018 000754/2002 RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODRIGO PEREIRA DIAS 0024 000305/2003 RONALDO LIMA MACHADO 0045 000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0009 000171/1999 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001085/2004 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 Rubens Bueno II 0072 001483/2006 SANDRA MARA PEREIRA 0015 001286/2001 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0062 001386/2006 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 Sergio Stefano Simoes 0010 000833/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000793/2003 SIIVA AVELINA ARIAS MONGE 0027 000793/2003 Silvia Assunção Davet Alv 0044 001235/2005 Simone Rocha de Cristo Le 0014 000529/2001 Sonny Brasil de Campos Gu 0040 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 <			
RODRIGO FONTES DA COSTA 0054 001011/2006 RODRIGO PEREIRA DIAS 0024 000305/2003 RONALDO LIMA MACHADO 0045 000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 009 000171/1999 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001085/2004 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 Rubens Bueno II 0072 001483/2006 SANDRA MARA PEREIRA 0015 001286/2001 Santino Sagais 0062 001386/2006 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 Sergio Stefano Simoes 0010 000833/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000793/2003 SILVA AVELINA ARIAS MONGE 0027 000793/2003 SILVA ASSUNÇãO DAVELINA ARIAS MONGE 0024 000479/2005 Somon Brasil de Campos Gu 0040 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 001011/2006 SYLVANO ALVES DA ROCHALO 0070 001469/2006 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006			
RODRIGO PEREIRA DIAS 0024 000305/2003 RONALDO LIMA MACHADO 0045 0000073/2006 ROSANA HACK CAMARGO 0009 000171/1999 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001085/2004 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 Rubens Bueno II 0072 001483/2006 SANDRA MARA PEREIRA 0015 001286/2001 Santino Sagais 0062 001386/2006 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 Sergio Stefano Simoes 0010 000833/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000793/2003 SILVA AVELINA ARIAS MONGE 0027 000793/2003 Silvia Assunção Davet Alv 0044 001235/2005 Simone Rocha de Cristo Le 0014 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 001011/2006 SYLVANO ALVES DA ROCHALO 0070 001469/2006 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006			
ROSANA HACK CAMARGO 0009 000171/1999 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001085/2004 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 Rubens Bueno II 0072 001483/2006 SANDRA MARA PEREIRA 0015 001286/2001 Santino Sagais 0062 001386/2006 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 Sergio Stefano Simoes 0010 000833/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000793/2003 SILVA AVELINAARIAS MONGE 0027 000793/2003 Silvia Assunção Davet Alv 0044 001235/2005 Simone Rocha de Cristo Le 0014 000529/2001 Somp Brasil de Campos Gu 0040 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 001011/2006 SYLVANO ALVES DA ROCHALO 0070 001469/2006 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006			
ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0035 001085/2004 RUBEN MADINI 0043 000789/2005 Rubens Bueno II 0072 001483/2006 SANDRA MARA PEREIRA 0015 001286/2001 Santino Sagais 0062 001386/2006 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 Sergio Stefano Simoes 0010 000833/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000793/2003 SILVA AVELINA ARIAS MONGE 0027 000793/2003 Silvia Assunção Davet Alv 0044 001235/2005 Simone Rocha de Cristo Le 0014 000529/2001 Sonny Brasil de Campos Gu 0040 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 001011/2006 SYLVANO ALVES DA ROCHALO 0070 001469/2006 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006			
RUBEN MADINI 0043 000789/2005 Rubens Bueno II 0072 001483/2006 SANDRA MARA PEREIRA 0015 001286/2001 Santino Sagais 0062 001386/2006 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 Sergio Stefano Simoes 0010 000833/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000793/2003 SILVA AVELINA ARIAS MONGE 0027 000793/2003 Silvia Assunção Davet Alv 0044 001235/2005 Simone Rocha de Cristo Le 0014 000529/2001 Sonny Brasil de Campos Gu 0040 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 001011/2006 SYLVANO ALVES DA ROCHALO 0070 001469/2006 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006			
SANDRA MARA PEREIRA 0015 001286/2001 Santino Sagais 0062 001386/2006 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 Sergio Stefano Simoes 0010 000833/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000793/2003 SILVA AVELINA ARIAS MONGE 0027 000793/2003 Silvia Assunção Davet Alv 0044 001235/2005 Simone Rocha de Cristo Le 0014 000529/2001 Sonny Brasil de Campos Gu 0040 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 001011/2006 SYLVANO ALVES DA ROCHA LO 0070 001469/2006 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006	RUBEN MADINI	0043	000789/2005
Santino Sagais 0062 001386/2006 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0049 000279/2006 Sergio Stefano Simoes 0010 000833/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000793/2003 SILVA AVELINAARIAS MONGE 0027 000793/2003 Silvia Assunção Davet Alv 0044 001235/2005 Simone Rocha de Cristo Le 0014 000529/2001 Sonny Brasil de Campos Gu 0040 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 001011/2006 SYLVANO ALVES DA ROCHA LO 0070 001469/2006 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006			
Sergio Stefano Simoes 0010 000833/1999 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000793/2003 SILVA AVELINA ARIAS MONGE 0027 000793/2003 Silvia Assunção Davet Alv 0044 001235/2005 Simone Rocha de Cristo Le 0014 000529/2001 Sonny Brasil de Campos Gu 0040 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 001011/2006 SYLVANO ALVES DA ROCHA LO 0070 001469/2006 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006	Santino Sagais		001386/2006
SHRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000793/2003 SILVA AVELINA ARIAS MONGE 0027 000793/2003 Silvia Assunção Davet Alv 0044 001235/2005 Simone Rocha de Cristo Le 0014 000529/2001 Sonny Brasil de Campos Gu 0040 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 001011/2006 SYLVANO ALVES DA ROCHA LO 0070 001469/2006 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006			
SILVA AVELINA ARIAS MONGE 0027 000793/2003 Silvia Assunção Davet Alv 0044 001235/2005 Simone Rocha de Cristo Le 0014 000529/2001 Sonny Brasil de Campos Gu 0040 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 001011/2006 SYLVANO ALVES DA ROCHA LO 0070 001469/2006 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006			000793/2003
Simone Rocha de Cristo Le 0014 000529/2001 Sonny Brasil de Campos Gu 0040 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 001011/2006 SYLVANO ALVES DA ROCHA LO 0070 001469/2006 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006	SILVA AVELINA ARIAS MONGE	0027	000793/2003
Sonny Brasil de Campos Gu 0040 000479/2005 SUELY DA SILVA JARDIM PYL 0054 001011/2006 SYLVANO ALVES DA ROCHA LO 0070 001469/2006 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006			
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO 0070 001469/2006 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006	Sonny Brasil de Campos Gu	0040	000479/2005
Tatiana Kalko Turqueti Cu 0047 000266/2006			
Tatiana Valesca Vroblewsk 0043 000789/2005	Tatiana Kalko Turqueti Cu	0047	000266/2006
	Tatiana Valesca Vroblewsk	0043	UUU789/2005

	0057	001258/2006
FEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0021	001021/2002
Teresa Arruda Alvim Wambi	0034	000723/2004
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0060	001359/2006
THOMIRES ELIZABETH P.BADA	0060	001359/2006
Toni Mendes de Oliveira	0056	001194/2006
	0071	001470/2006
UMBERTO GIOTTO NETO	0022	001433/2002
URSULLA ANDREA RAMOS	0002	000614/1991
VALMIRIO TROMBETA FAVASSA	0069	001463/2006
VANESSA TURECK	0009	000171/1999
VANIA MARA PEREIRA	0009	000171/1999
Vicente Paula Santos	0052	000934/2006
VINICIUS KOBNER	0030	000880/2003
VITOR RENATO GIOZZA	0020	000910/2002
Vitorio Karan	0019	000865/2002
WALMOR ADAO SCHMITT NETO	0007	000685/1998
WALTER TOFFOLI	0005	000560/1997
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0069	001463/2006
ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT	0012	000222/2000

1. INVENTARIO-1051/1973-MARIA DE LOUIRDES GON-CALVES PADILHA x ALTEVIR GONCALVES PADILHA-1-O pedido de retificação do formal de partilha para constar a descrição do imóvel deve ser acompanhado do memorial descritivo do mesmo. 2- Já o pedido de averbação da construção existente no imóvel, bem como a inclusão do nome do cônjuge mulher no título aquisitivo deve ser feito diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis competente, cumprindo as exigências legais. 3- Assim, manifeste-se a inventariante, em termos no prazo de 10 (dez) dias, juntando o respectivo memorial descritivo. 3- Int. -Adv. DIOGO MARCONI LUCHESI-.

2. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-614/1991-JOSE UBIRAJARA ROLIM LUPION E OUTROS x SQUANTUN - ADM. DE BENS S/A- 1- Acolho o pedido de fls. 1003; não há óbice para que o processo permaneça suspenso. 2- Tendo em vista que não há tempo hábil para a realização das praças anteriormente marcadas, redesigno o dia 12/02/2007 as 14 horas, neste Fórum, para realização do leilão do bem penhorado por preço superior à avaliação, e, não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 27/02/2007, no mesmo horário, para o segundo leilão, pelo maior lanço oferecido, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditórios deste juízo. 3- No mais, cumpra-se o despacho de fls. 964. 4- Int. - Despacho de fls. 1013 - 1- Considerando que o laudo pericial data de 2001 se faz necessária a re-avaliação do imóvel. 2- Para tanto nomeio como perito o Dr. SANDRO ROGÉRIO RAUEN LOPES que deverá ser intimado, no prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente proposta de honorários. 3- Após, intime-se as partes para que se manifestem. 4- Não existindo impugnação, deve a parte exeqüente efetuar o depósito dos honorários no prazo de 05 (cinco) dias. 5- Int. (Manifestem-se as partes quanto aos honorários de Perito de fls. 1014 no valor de R\$ 2.000,00)."-Advs. JOSE CID CAMPELO, Jose Cid Campelo Filho, RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, CARLYLE POPP, JOCELIA APARECIDA LULEK, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e URSULLA ANDREA RAMOS-.

3. COBRANÇA - SUMÁRIA-466/1993-M. MALHADAS E CIA LTDA x ATANARAM IND. E COM. LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidao de fls.577. (Nao houve resposta ao oficio)." -Advs. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, ERNESTO IZOTON VIEIRA, AIRTON CORREIA ROSA e Carlos Augusto da Motta Leal-

4. RESCISAO DE CONTRATO-516/1997-CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x CONSTRUTORA AVANCO LTDA-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.242, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI-.

5. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-560/1997-MARKEPONTO COM.REL.E MAQ.DE ESCR. E OUTR x JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA E ODACYR PRIGOL-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4 . (Não houve manifestação da parte exequente). - Advs. WALTER TOFFOLI, MARCOS OTAVIO LUZ, Lacir Guarenghi e Odacyr Carlos Prigol

6. MONITÓRIA-611/1998-MILTON ANTONIO PAROLIN X ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão de fls.248-v. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, GABRI-EL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e Rafael Justus de Brito-

7. ORDINÁRIA-685/1998-REGINA TEREZINHA LORENZETTE x DIMAS ALVES- 1- Inicialmente, em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, e considerando que a devedora possui procurador constituído nos autos, determino sua intimação, via Diário da Justiça, na forma do art. 475-J do CPC, para que pague a importância apontada às fls. 158, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 2- Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem para apreciação do pedido de fls. 157. 3- Int. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, BENEDITO CORREA BRAZ, JOAO DA SILVA REGO, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, GONCALO MARINS FARFUD e WALMOR ADAO SCHMITT

8. COBRANÇA - SUMÁRIA-1444/1998-CONDOMINIO EDIFICIO MALÚ x RENATO TEIXEIRA DE QUADROS e outro-Intimem-se as partes para recolher as custas do Sr. Avaliador no prazo de 5 (cinco) dias.-Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, JOSE CARDOSO e JOSIAS CHROMIEC-.

9. DEPOSITO-171/1999-BANCO FORD S.A. x GILBERTO WILSON CAMPOS-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.214/216, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. JOSE PAULO

GRANERO PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, BIANCA LARISSA KLEIN, VANESSA TURECK, JACQUELINE CAR-LA DE SOUZA, ALEXANDRE FRAGOSO MACHADO, VA-NIA MARA PEREIRA, DANIELE VALANDRO FARINA, ROSANA HACK CAMARGO, MARCELO TESHEINER CA-VASSANI e JOAO RICARDO DA SILVA-

- 10. REINTEGRACAO DE POSSE-833/1999-GLORIA DIANA LEUENBEGER DE MOURA e outro x MARCOS FELIPE DE MOURA GAMA e outro-1-Tendo em vista a notícia de desocupação do imóvel desde novembro de 2005, desnecessário a expedição de mandado de despejo. 2- Ao que consta do despacho de fls. 99, o título não autoriza a execução por quantia certa sem que exista o pagamento dos valores pelo requerente, conseqüentemente restando prejudicada a hipótese de conversão em perdas e danos a que se refere o art. 633 do CPC. 3- De outro tanto, tendo o ocorrido a desocupação voluntária do imóvel, resta prejudicada a execução do acordo nesta parte. 4- Em termos, manifeste-se o exequente, se for o caso, juntando cópio dos comprovantes de pagamento. 5- Int. -Advs. Sergio Stefano Simoes, Juliana Maia Benato e AFONSO CELSO NUNES-.
- 11. SUSTACAO DE PROTESTO-1406/1999-PAMPER-CO-MERCIO DE MADEIRAS LTDA. x RAUL LUIZ SFREDO ESTRADA ARACARIGUAMA 05-SP-Manifeste-se a parte autora quanto a certidao de fls.157. (...nao houve até a presente data devolução da Carta Precatória)." -Advs. EDGAR LENZI e CELSO JOSE DE LIMA-.
- 12. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-222/2000-JANETE LUCIA DA SILVA x CENIRA OLIVEIRA MOREIRA-...Decorrido o prazo para eventual recurso, manifeste-se a parte exeqüente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito, observando a nova sistemática adotada pela Lei 11.232/2005 para o cumprimento de sentença.-Advs. ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT ANNA, ROBERTO W. AMARANTE, MARISA MOREIRA JACOBSEN, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA-.
- 13. INVENTARIO-358/2000-MIGUEL SKRZYPIEC x PARASKIEWA FIL SKRZYPIEC-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.142. A 21/11/2006 trânsitou em julgado a sentença das fls.140. (Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido a título de transmissão onerosa inter vivos (art. 1031, § 2°, do CPC).-Advs. DINOR DA SILVA LIMA, DEIVA LUCIA CANALI e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-
- 14. Execução de Título Extrajudicial-529/2001-MARIA EA-GEL x GILBERTO MARCELO HALAMA e outro- "1-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a manifestação do exequente. 2-Int." (Custas R\$ 18,90 + acréscimos legais)."-Advs. LUIS GUILHERME DA VEIGA, Ana Carolina Elaine dos Santos, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e Simone Rocha de Cristo Leite-.
- 15. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1286/2001-RITA DE CASSIA GONCALVES CORDEIRO x MAXICRON IND. DE TINTAS E REVESTIMENTOS- "Foi expedido ofício sob n.2873/2006 conforme despacho de fls.183, item 4 dos autos em apenso. (Retirar ofício)."-Advs. LUIZ FERNANDO NA-CLI BASTOS, SANDRA MARA PEREIRA e JACKSON ANDRE DE SA-.
- 16. SUMARIA COBRANCA-177/2002-CONJUNTO RESI-DENCIAL MATER x LUCIANO ACIR KLENK-Manifestação no prazo de 30 días, de acordo com C.N. 5.4.4. (...não houve até a presente data o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Advs. Beatriz Santi, Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-.
- 17. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-345/2002-SILVIA CARNEIRO LEAO x SUELY SABER RIBEIRO BUCH e outro- 1- Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação da parte autora, na forma do art. 475-J do CPC, para que pague a importância apontada às fls. 214, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.-Advs. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO, Edgard Katzwinkel Junior e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-.
- 18. INDENIZACAO ORDINARIA-754/2002-MARLON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x UNIBANCO UNI-AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRA-DE ALCANTARA, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, NEIDE BARBADO, MARCO AURELIO ALVES MELO, REGIS TO-CACH, Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, ANA LUCIA FRANCA, Rodrigo Ferreira, DAVID BESSA ALVES, Jose Augusto Araujo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.
- 19. DECLARATÓRIA ORDINÁRIA-865/2002-BM EDITO-RA LTDA x INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4 . (Não houve manifestação das partes). -Advs. FERNANDO MAR-TINS DA SILVA e Vitorio Karan-.
- 20. BUSCA E APREENSÃO-910/2002-BANCO ITAÚ S/A x SILVIO GONCALVES DOS REIS-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VITOR RENATO GIOZZA, EDUARDO VINAS VIEIRA, GEOVANA PALERMO CARPES, CARLA LETICIA REDIN e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.
- 21. PRESTACAO DE CONTAS-1021/2002-DISTRIBUIDORA LONDRIPAR DE BEBIDAS LTDA. x REBRASA REFLORES-

- TAMENTO BRASILEIRO S.A.-DESPACHO PROFERIDO: 1-Defiro o pedido de fls. 136/137; oficie-se a Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, solicitando informações sobre os dados cadastrais da empresa requerida, em especial o seu endereço, a fim de instruir estes autos. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). -Advs. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, PAULI-NO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e Joao Batista dos Anjos-.
- 22. RESCISAO DE CONTRATO-1433/2002-LEVI CESAR RAMOS e outro x THAIS OSTASZEWSKI e outros- 1-Inicialmente, manifestem-se as partes sobre o interesse na produção de outras provas além da parcial, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Não havendo interesse e com o intuito de não sobrecarregar a pauta de audiências, salvo oposição justificada, os esclarecimentos serão respondidos pelo Sr.Perito, por escrito. 3-Assim, faculto sejam apresentados quesitos de esclarecimentos, nos termos do art.435 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 4-Após, sobre a alegação de ausência de intimação das partes para acompanhamento da vistoria, manifeste-se o Sr. Perito em 05 (cinco) dias. 5-Após, voltem. Int. -Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART, UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAUJO e CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERON
- 23. REINTEGRACAO DE POSSE-102/2003-SONIA RIBEI-RO x ELIANE APARECIDA MARCONDES e outro- 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se por 30 (trinta) dias o pedido de informações. 3- Int. Despacho de fls.182 1- Em face da liminar deferida em sede recursal, oficie-se à Receita Federal procedendo com a resposta conforme determinação da Corregedoria-Geral da Justiça. 2- Outrossim, oficie-se ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento informando sobre a manutenção da decisão agravada, bem como que o agravante apresentou a petição inicial do recurso em data de 13 de novembro de 2006, não sendo possível aferir se foi dado atendimento ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a chancela mecânica encontra-se ilegível. 3- Int. -Advs. JOSE DO CAR-MO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-.
- 24. MONITÓRIA-305/2003-MAYLIN MARIA LING x DEMETERCO & CIA LTDA.- ...2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte ré em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito."-Advs. CLAUDIO MELO COLACO, Mauricio Mussi Correa, RODRIGO BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-.
- 25. BUSCA E APREENSÃO-507/2003-CCV ADMINISTRA-DORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO MARTINS JUNIOR-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.65. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. Jose Roberto Sperandio-.
- 26. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-791/2003-DISTRIBUIDO-RA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x S.MULLER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) Advs. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HAGNER DA SILVA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.
- 27. ORDINÁRIA-793/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICA-MENTOS SANTA CRUZ LTDA x S.MULLER AGENCIA-MENTO DE TRANSPORTES LTDA e outro- Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) -Advs. MARGARETE DOS SAN-TOS, LUIZ FERNANDO HAGNER DA SILVA, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, SILVA AVELINA ARIAS MONGELOS, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e SHIRLEY ROSANA
- 28. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-795/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x S.MULLER AGENCIAMENTO DE TRANS-PORTES LTDA- Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) -Advs. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HAGNER DA SILVA, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-.
- 29. DECLARATÓRIA ORDINÁRIA-797/2003-DISTRIBUI-DORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA X S,MULLER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) - Advs. MAR-GARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HAGNER DA SILVA, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-.
- 30. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-880/2003-SILAS MONTANINI PINTURAS FIRMA INDIVIDUAL x TINTAS CORAL LTDA-Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão de fls. 307. (Decorreu o prazo de suspensão) Advs. Maria Amelia Cassiana Mastrorosa Vianna, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, CARLA LINHARES MEYER, VINICIUS KOBNER, GILBERTO GILBERTI, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, LIGIA SOCREPPA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.
- 31. REINTEGRACAO DE POSSE-1073/2003-ROSA CARDO-SO DOS SANTOS x PHD CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. e outros-Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.374. A 09/11/2006 trânsitou em julgado a sentença das fls.373. -Advs. IVANI FLORIANO FRARE ASSI, ALESSANDRO PIRES STANISCIA, MARCELO COUTO DE CRISTO, DENISE DE JESUS FERREIRA, CLAUDIA MARCIA VALLE e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-.
- 32. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-551/2004-GIL-

- BERTO AILTON DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 202/219, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos-
- 33. DECLARATÓRIA ORDINÁRIA-614/2004-MAICO JEFERSON GUGEL x STAR LEEDS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- "...Após o retorno da carta precatória, intimem-se as partes para alegações finais, no prazo comum de 15 dias.-Advs. Mauricio Beleski de Carvalho, Mauricio Machado Santos e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-.
- 34. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-723/2004-HELOIZA PAVAO x Banco Banestado S/A- ...2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.-Advs. JAI ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, Julio Cesar Dalmolin, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos-.
- 35. COBRANÇA SUMÁRIA-1085/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DAS ARAUCARIAS I 3 JOSE ROBERTO MORO-1 Recebo o recurso de apelação, fls. 273/287, embos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int. Advs. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA e Anderson Rocha Faria-.
- 36. INVENTARIO-1364/2004-JOAO DE SOUZA LIMA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA- "1-Uma vez que não há nos autos qualquer demonstração de que o banco tem se eximido de fornecer carta de quitação ou mesmo de que a parte não consegue entrar contato com a instituição financeira, tais procedimento podem ser feitos pelo proprio interessado, de forma administrativa junto aquele banco, sendo prescindivel a intervenção deste juizo. 2-Isto posto, indefiro o pedido de fls.60. 3-Int."-Advs. MARCIA MARCONCIN e GUSTAVO MARCE-LO MARCONCIN-.
- 37. ALVARÁ JUDICIAL-404/2005-JOAO DE SOUZA LIMA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA- "1-Publique-se as decisões retro e, oportunamente, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e arquive-se. 2-Int. Sentença de fls.15 "...Em face do exposto e considerando que a conta indicada na inicial encontra-se com saldo negativo, desaparece o interesse de agir na pretensão do inventariante, pelo que, julgo extinto o processo, de acordo com o disposto no art.267, inciso, VI, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Despacho de fls.16- "Para que na sentença de fls.15, para que passe a constar "Autos nº404/2005" onde consta "Autos nº1364/2004".-Advs. MARCIA MARCONCIN e GUSTA-VO MARCELO MARCONCIN-
- 38. ALVARÁ JUDICIAL-418/2005-JOAO DE SOUZA LIMA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA- "Sentença de fls.46/ "...Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando o inventariante e dos demais sucessores, na proporção de seus quinhões, a proceder o levan-tamento da quantia depositada a título de FGTS, junto a Caixa Economica Federal, em nome do de cujus. Custas na forma da lei. Fica a expedição do alvará condicionada ao atendimento do item "01", do despacho de fls.51, dos autos de inventário em apenso. Como forma de facilitar a verificação da prestação de contas, assim como para melhor administrar os bens do espólio, determino que seja expedido ofício a Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência a uma conta poupança vin-culada a disposição deste juizo, de todos os valores em nome da de cujus disponiveis perante aquela instituicao financeira, a exceção das verbas relativas ao FGTS. P.R.I. - Despacho de fls.65 - 1-Indefiro o pedido de fls.60/61, tendo em vista que existem credores que buscam habilitação de seus créditos, nos autos em apenso, por meio de títulos, certos e exigiveis. Por-tanto, não é possível o levantamento dos valores depositados para fazer frente as despesas de condomínio, que seguer ajuizou ação de cobrança conforme noticiado, em detrimento dos demais credores. 2-Proceda a escrivania o envio do ofício expedido as fls.55, 3-Int."-Advs, MARCIA MARCONCIN e GUSTAVO MARCELO MARCONCIN-
- 39. ALVARÁ JUDICIAL-420/2005-JOAO DE SOUZA LIMA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA- "1-Publique-se as decisões retro e, oportunamente, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e arquive-se. 2-Int. Sentença de fls.13 "...Em face do exposto e considerando que a conta indicada na inicial encontra-se com saldo negativo e título de capitalização encontra-se cancelado, desaparece o interesse de agir na pretensão do inventariante, pelo que, julgo extinto o processo, de acordo com o disposto no art.267, inciso, VI, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Despacho de fls.15- "1-Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, formulado as fls.14. 2-Int."-Advs. MARCIA MAR-CONCIN e LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES-.
- 40. DECLARATÓRIA ORDINÁRIA-479/2005-NILSON CORREIA MENEZES e outro x Banco Itau S/A - Credito Imobiliario- "1-Ciência as partes quanto aos documentos juntados as fls.297/299. - Advs. Moyses Grinberg e Sonny Brasil de Campos Guimaraes-.
- 41. HABILITACAO-532/2005-ANTONIO FERREIRA DA COSTA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA- "1-Em face da certidão explicativa juntada as fls.31, cumpra-se o item "4" do despacho de fls.18. 2-Int. Despacho de fls.18 4-Após o atendimento do disposto no item "2", intime-se o inventariante e demais interessados para que se pronunciem sobre o pedido, em dez dias.-Advs. Lilian de Fatima Taborda Ramos e MAR-

- CIA MARCONCIN-.
- 42. HABILITACAO-534/2005-JOSE DONIZETE DA COSTA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA- "1-Em face dos documentos juntados as fls.34/36, cumpra-se o item "4" do despacho de fls.20.2-Int. Despacho de fls.20 4-Após o atendimento do disposto no item "2", intime-se o inventariante e demais interessados para que se pronunciem sobre o pedido, em dez dias.-Advs. Lilian de Fatima Taborda Ramos e MARCIA MARCONCIN-.
- 43. ORDINARIA C/C TUTELA-789/2005-RENY PEREIRA VIDAL x B.V. Financeira S/A C.F.I. 1- Não se trata de hipótese de habilitação prevista no art. 1055 do CPC, uma vez que o peticionário de fls. 172 não é sucessor da parte autora. 2- Assim, indefiro o pedido de habilitação do terceiro declinado às fls. 172 e, conseqüentemente os demais pedidos por ele formulados, sem prejuízo de eventual pedido de intervenção de terceiros, desde que requerido nos termos do art. 47 e seguintes do CPC. 3- Certifique a escrivania sobre o depósito dos honorários periciais. 4- Int. Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e Tatiana Valesca Vroblewski-
- 44. DECLARATÓRIA ORDINÁRIA-1235/2005-VANDER-LEY FERNANDO GAERTNER x BRASIL TELECOM S/A-DESPACHO PROFERIDO: 1-Recebo o recurso de apelação de fls.133/154, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int. -Advs. Marcello Taborda Ribas, Eraldo Lacerda Junior e Silvia Assunção Davet Alves-.
- 45. DEPOSITO-73/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALDECIR CARDOSO ARAUJO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.67, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. ADRIANA GIACOMAZZI, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, Ioneia Ilda Veroneze e CRYSTIANE LINHARES-.
- 46. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-147/2006-ANTO-NIO GAWLAK x DENIR JORGE NAZARIO- 1- Deve a parte autora dar atendimento ao contido no item 2 do despacho de fls. 38, informando endereço para intimação do réu, posto que este não possui procurador constituído nos autos. 2- Int. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-.
- 47. EXECUCAO HIPOTECARIA SFH-266/2006-Banco Banestado S/A x IRAPUAN MARIA SOBRINHO e outro-...Em face do exposto, para sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à petição inicial, à exceção da procuração e do substabelecimento, substituindo-os por fotocópias autenticadas e entregando-os mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se. -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto-.
- 48. DECLARATÓRIA ORDINÁRIA-277/2006-SOLANGE DOS SANTOS x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de indenização por danos morais, ajuizada por Solange dos Santos em face de Losango Promoções de Vendas Ltda, ao efeito de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais a autora, que arbitro R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais deverão ser acrescidos de correção monetária pela média do INPC+IGP-DI e juros de 1% ao mês (CC, art.406), a incidirem a partir da data desta sentença até o efetivo pagamento, haja vista que determinado em valor fixo. Em virtude desta decisão, fica reconhecida e declarada a inexistência de relação jurídica entre autora e a ré, oriunda dos débitos mencionados nos autos. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para exclusão definitiva do nome da autora de seus cadastros em razao dos débitos noticiados nos autos. Pelo principio da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, considerando os ele-mentos norteadores contidos no art.20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando a natureza da causa, o grau de zelo da profissional, o trabalho realizado pela advoda e a desnecessidade de instrução, P.R.L."-Advs. DENAIR DE SOUSA BRUNO, Maria Amelia Cassiana Mastrorosa anna e Renato Farto Lana-.
- 49. BUSCA E APREENSÃO-279/2006-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CLAUDIO ROBERTO PEREIRA- "...2-Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a manifestação da parte autora.-Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e NEUSA MARIA CANDIDO-.
- 50. BUSCA E APREENSÃO-701/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GRZEGORZ STANISLAW DROZDZ-Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fls.25/28, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. IDELANIR ERNESTI e Mauro Curti-.
- 51. REINTEGRACAO DE POSSE-778/2006-CIA. ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAÚ x IRI-NEU DE OLIVEIRA PINTO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.34/37, no prazo de 5 (cinco) dias.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.
- 52. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-934/2006-OSEIAS BARBOSA DA SILVA e outro x WILMA PREVIDI ANDRA-DE e outros- 1- De acordo com o que disciplina o art. 840 do CCB, a transação envolve a apresentação de concessões recíprocas quanto ao objeto do litígio. Contudo, a petição de fls.

66/67 não foi redigida nesses termos, resumindo-se a primeira ré a reconhecer a procedência do pedido. 2- Embora tal fato, por si só, não obste a extinção do feito, há necessidade de que o procurador tenha poderes específicos para tanto, segundo dispõe o art. 38 do CPC. 3- Assim, faculto que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentada anuência da ré, ou outorgada nova procuração com poderes suficientes ao reconhecimento da procedência do pedido. 4- Int. -Advs. Vicente Paula Santos, CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR e Fernando Previdi Motta-.

53. REINTEGRACAO DE POSSE-947/2006-CIA. ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITALÍ y SE. LESTE MUSCINSKI-DESPACHO PROFERIDO: 1- Apesar de alegar o autor que a notificação foi entregue no endereço do contrato, verifica-se que a mesma retornou informando número inexistente (fls. 32). 2- Deste modo não há como ser considerada a constituição do devedor em mora, posto que conforme entendimento jurisprudencial, a notificação deverá ser entre-gue no endereço declinado no contrato, mesmo que recebido por terceiro, para fins de constituição em mora. 3- Outrossim. entendo que a constituição em mora do devedor deve ser com provada no pedido de reintegração de posse, tão somente para fins de deferimento de liminar, sendo que a não comprovação da mora não impede o prosseguimento da ação, uma vez que o réu pode ser constituído em mora com a citação regular. Neste ntido: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - NOTIFICAÇÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - Tratando-se de ação de reintegração de passe com suporte em contrato de arrendamento mercantil, caracteriza-se o esbulho pela notificação extrajudicial ou até com a citação regular. Abre-se, então a oportunidade ao arrendatário para pagamento das prestações em atraso, inclusive com a purga da mora. Não ocorrendo nem uma nem outra e tendo sido feita a notificação pelo Cartório do Registro de Títulos e Documen tos, não cabe a extinção do processo, sem julgamento do mérito, sob o fundamento da falta de comprovação da mora pela notificação premonitória. Procedência do pedido reintegrató-rio. (TJRJ - AC 19174/2001 - 7ª C.Cív. - Rel. Des. Paulo Gustavo Horta - J. 13.11.2001) 4- Deste modo, não havendo notificação prévia da devedora para sua constituição em mora, inde-firo o pedido liminar. 5- Cite-se para querendo oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se do contido nos arts. 285 e 319 do CPC. 6- Int. (Intime-se o autor para cumprii o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justica, no prazo de dez (10) dias). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY. JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

54. COBRANCA - ORDINARIA-1011/2006-PROBEM LABORATORIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E OD. x MACIEL & PANICHI LTDA.-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.31, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. RODRIGO FONTES DA COSTA, SUELY DA SILVA JARDIM PYLRO, GUSTAVO BRASIL DE ARAUJO MOTA e PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ-.

55. COBRANCA - ORDINARIA-1060/2006-MOISES PINTO PORTUGAL x HSBC SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.91/207. -Advs. GIANI CRISTINA AMORIM, ADRIANA FRAZAO DA SIL-VA, CELIO VITOR BETINARDI, Luiz Carlos Checozzi, Carolina Elisabete Puehringer e Edson Gonsalves Araujo-.

56. BUSCA E APREENSÃO-1194/2006-HSBC BANK BRA-SIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROBSON JULIO DA COS-TA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.31-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. MI-EKO ITO, Toni Mendes de Oliveira e Erika Hikishima Fraga-.

57. BUSCA E APREENSÃO-1258/2006-BANCO PANAME-RICANO S/A x CELIO DALPRA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.19-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, ALINE BORGES LEAL e Karine Simone Pofahl Weber-.

58. ARROLAMENTO SUMARIO-1287/2006-ALEXANDRE HOERNER LOPEZ e outro x MARILU CORRERIA HOERNER-1- Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 2- Int. (...Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido).-Adv. Paulo Roberto Ferreira Pereira-

59. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1358/2006-CLARA CHAO x FRED ROBERTO CHAO e outros- "1-Tendo em vista o valor atribuido a causa, impõe-se ao feito o procedimento sumário. Procedam-se as anotações necessárias junto a autuação/registro e comunique-se ao Cartório Distribuidor. 2-Faculto a autora o aditamento da inicial, em dez dias, para a finalidade pervista no art.276 do CPC. 3-No mesmo prazo, esclareça sobre o pedido de intimação das empresas indicadas na inicial (fls.03), eis que, se na modalidade de assistência, não é instituto que demande provocação, devendo os proprios terceiros voluntariamente, demonstrar interesse na lide proposta. 4-Assim, se for de interesse da autora que as empresas citadas integrem o pólo ativo ou passivo da demanda, deve aditar a inicial, fazendo-as integrar um ou outro; no primeiro, devendo vir devidamente representadas processualmente, e, no segundo, devendo ser feitas as alterações necessárias no pedido inicial. 5-Após, voltem. 6-Int."-Advs. ALCEU CONCEICAO MACHA-DO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, RENATA MARACCINI FRANCO e CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO-.

60. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1359/2006-TEREZINHA PINHEIRO ME x TIM SUL S/A- "TEREZINHA PINHEIRO ME c TEREZINHA PINHEIRO ao proporem a presente Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Declaração de Vinculo Contratual, Mercantil e Reparação de Danos em face de TIM SUL S/A, pleiteiam a antecipação da tutela para que a requerida seja proibida de "propiciar ou fazer circular as Nostas Fiscais ou qualquer outro título a partir delas, referentes a venda de cartões de recarga após a rescisão operada entre

s partes". 2-Através da presente ação objetivam as autoras seja reconhecido que o contrato que firmaram com a requerida é Contrato de Comissão e não Contrato de Compra e Venda: seia a requerida condenada a indeniza-las por perdas e danos, abra gendo? danos emergentes, lucros cessantes e danos morais; seja anulada a hipoteca conferida em favor da requerida, por ter sido havida com coação; seja declarada a improcedência das Notas Fiscais que menciona alegando que parte delas contem valores que não lhe podem ser imputáveis, ante o fato de terem sido contraídos débitos após a rescisão do contrato e o acesso das requerentes aos dados diários de vendas dos produtos, bem como, ao fato de que o inadimplemento da outra parte das fatu-ras é decorrente do não pagamento dos seus clientes, onde serão localizados os pontos de vendas eletrônicos, a guisa da situação geral negativa criada em seu desfavor, por terem-lhe imputado a pecha de caloteira. 3-Não é possível o deferimento de medida antecipatória para impedir o credor de executar o título, ou protesta-lo sob pena de afronta ao principio constitu-cional do direito de ação. Tem-se que o protesto de título não pago constitui procedimento que enseja a cobrança judicial e a mera propositura de ação declaratória não tem o condão de justificar o impedimento do protesto ou a execução do título. É de se destacar, por outro lado, que no caso vertente, não se vis-lumbra, ainda, a existência de prova cabal a ensejar uma excepcional situação de permissibilidade de proibição de protesto, visto que o processo está em sua fase inicial, bem como a pretensão não veio alicerçada em elementos ou provas capazes, desde logo, de conferir verossimilhanca as alegações ou pretensões das requerentes, não podendo o magistrado, em sede de antecipação de tutela, criar obstáculo, mesmo que de forma oblíqua, ao regular exercicio das ações e procedimentos que ao credor competem, sob pena de conforme já foi mencionado, ferir a regra inscrita no artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal. Assim, por ora, deixo de conceder a antecipação da tutela pleiteada. 4-Cite-se a requerida, na forma pleiteada, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art.297), constando do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil (CPC, art.930 e 931). Intimem-se."-Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VRO-BLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA-

61. DECLARATORIA - SUMARIA-1365/2006-ANA CORDEI-RO DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A-1- A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. De modo a viabilizar a apreciação do pedido, apresente a requerente, em dez dias, declaração, firmada de próprio punho, sobre sua insuficiência financeira, outrossim, esclarecendo se sua procuradora está atuando graciosamente. 2- Tra-ta-se de ação ordinária, objetivando a declaração de ilegalidade da cobrança da denominada "assinatura mensal" dos serviços de telefonia e consequente repetição de indébito. Há pedido de antecipação de tutela, para a suspensão da cobrança, contudo, sem suficiente esclarecimento sobre os requisitos que informam o pretendido deferimento liminar, ou objeto da liminar referida. De fato, no item III da inicial, afirma-se presentes os requisitos ensejadores da tutela de urgência, sem que sejam especificados frente à circunstância fática, outrossim, sem esclarecimentos sobre os limites da antecipação pretendida. Como a ação envolve a declaração de nulidade da cobrança e repetição de indébito, seria possível concluir que assim pretende a autora ver antecipada a tutela, o que constitui presunção, entrementes, já que nada especifica o pedido no particular. Como é essencial ao pedido de tutela de urgência tratar de situação de perigo concreto, a abstração da postulação por si desautoriza cogitar de seu deferimento. Conquanto eloquente a argumentação sobre a impossibilidade de cobrança de valores a título de tarifa, sem que exista efetiva prestação de serviço, é evidente que isso não se confunde com o conceito de prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação, tal como exige o art. 273 do CPC. De outro tanto, não se cogitando aqui do abuso do exercício do direito de defesa dada a fase processual vertente (arts. 273, II), concluo que não há evidência sobre a possibilidade de dano irreparável ou de difí-cil reparação. De fato, trata-se de situação que provém de tempo considerável sem que tenha, por si só, redundado na impossibilidade de acesso aos serviços de telefonia por parte dos usu-ários, importando aqui mais o interesse da autora propriamente dito do que terceiros, já que se trata de ação de caráter concentrado. Ademais, o próprio serviço de telefonia particular não pode ser considerado essencial, respeitadas circunstâncias especialíssimas no caso sequer ventiladas. Enfim, não há possibilidade de perecimento do direito, já que a ação é proposta contra empresa portentosa, concessionária do serviço público assim, prestadora de garantias para operar, inclusive, visando compor prejuízos eventualmente causado a terceiros. O fato, é que o instituto da antecipação de tutela reclama demonstração de situação concreta, palpável, ponderável ao menos, sobre dano de reparação incerta, difícil ou impossível, ou seja, a possibilidade de perecimento do direito, o que não é o caso em absoluto. Neste sentido, decidiu a colenda Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Estado do Paraná, no julgamento do Mandado de Segurança Cível 2004.2659-9/0, in verbis: "TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. 1) PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA. TESE REJEITADA. 2) AUSÊNCIA DOS REOUISITOS PARA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO 3) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IM-POSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURA DA, TESE IMPROCEDENTE, 1, Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, não há ne-cessidade de chamamento da agência reguladora ANATEL para atuar como litisconsorte passivo, e estando o objeto do feito adstrito à repetição dos valores pagos a título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a emsa concessionária, não há que se falar em incompetência da

Justiça Estadual, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. Ademais, não se cogita de afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais quando a solução da causa não é complexa, mas viável a partir da prova dos au-tos. 2. Inexistindo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC), uma vez que a cobrança da tarifa básica vem sendo praticada há vários anos, impõe-se a concessão da segurança para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo douto Juízo no que tange à suspensão da cobrança da assinatura básica mensal (CONCEDIDA). 3. A empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, haja vista que, para isso, basta que imprima a relação de dados constante de seu sistema Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos no curso dos últimos anos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada em relação à impetrante." Colhe-se do v. Acórdão: "Pelos motivos já esposados na decisão de fls. 62/63, considerando que a cobrança da tarifa básica vem sendo praticada a vários anos, não se vislumbra dessa oportunidade perigo irreparável ao consumidor, a justificar deferimento do pedido pleiteado na ação ordinária, no sentido de obstar a sua cobrança. Até porque a eventual procedência do pedido, o consumidor terá meios eficazes para reaver o que pagou indevidamente considerando o inequívoco porte financeiro da empresa concessionária." Por derradeiro, é de se ressaltar o fato de que a fatura mais atual colacionada pela autora data de 22 de marco de 2005, concorrendo, inclusive, a hipótese de nem mais estar vigendo o contrato entre as partes. Em vista dos argumentos sumariamente expostos, considerando ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela antecipatória. 3-Tendo em vista o protesto genérico pela produção de provas, faculto à requerente o aditamento da inicial, no prazo assinalado no item 1 supra, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 4- Atendidos os itens 1 e 3, designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 19/03/2007 as 09h50minutos. 5- Por conseguinte, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. Observe-se o contido no art. 277, § § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6- O pedido de inversão do ônus da prova será oportunamente apreciado. Int. (Intime-se a ora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) Portaria 1/04), -Adv. RAOUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

62. COBRANÇA - SUMÁRIA-1386/2006-CONDOMINIO EDIFÍCIO ALBERTO KLAS x TANIA MARA RIBEIRO- 1-Conforme atesta a certidão de fl. 40, a demanda que pretende parcelas vencidas e vincendas segue o disposto no art. 260 do CPC. Assim, em dez dias, deve o autor atribuir novo valor à causa, nos moldes de aludido preceito legal, outrossim, procedendo a complementação das custas iniciais. 2- Feito isso, designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 25/04/2007 as 10h20minutos. 3- Por conseguinte, cite-se, por mandado, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 4- Observe-se o contido no art. 277, § § 2° e 3°, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 6- Int. (Custas R\$ 60,00)."-Adv. Santino Sagais-.

63. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - SUMÁRIA-1387/2006-JOSE CARLOS LEPREVOST x LUIZ ANTONIO GAGLIAS-TRI- "1-JOSÉ CARLOS LEPREVOST ao propor a presente Ação de Anulação de Compromisso (Contrato) Verbal e Acordo Extrajudicial em face de Luiz Antonio Gagliastri pleiteia a antecipação da tutela para que o requerido não realize a cobrança de cheques por si emitidos, oriundos de contrato de compra e venda de esculturas, de temas, estilos e materiais variados. 2-Não antevejo presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, notadamente a verossimilhan-ça das alegações, mormente porque o documento que o autor pleiteia a declaração de nulidade foi assinado na presença de um Promotor de Justiça, estando o autor, que é advogado, acom-panhado também por seu advogado - Dr.João Xavier Simões (fls.45/46). Asism, por ora, deixo de conceder a antecipação de tutela pleiteada. 3-Faculto a parte autora o aditamento para a finalidade prevista no artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 4-Para audi-ência de conciliação e recebimento de defesa,designo a data de 26/03/2007 as 11 horas. 5-Após, cite-se na forma requerida, observando as prescrições legais (CPC, arts.285 e 319), no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea f , do CPC. Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, oussim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defeinclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6-Int. -Advs ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKA

64. Execução de Título Extrajudicial-1406/2006-OZIEL BAR-BOSA DE FIGUEIREDO x EULALIO EVANGELISTA SIL-VA-"1-Cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Substitua a Sra. Escrivão se cheques acostados às fls. 06/09 por fotocópias autenticadas, guardando os originais no cofre do Cartório. Certifique-se nos autos. 5 - Diligências necessárias. (Ma-

nifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.20-v, no prazo de 5 (cinco) dias). -Adv. EVIO MAR-COS CILIAO-.

65. Execução de Título Extrajudicial-1439/2006-CONDOMI-NIO EDIFICIO CABO VERDE x IMOBILIARIA CONTINEN-TAL LTDA.-1-Cite-se a parte devedora, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dil. nec. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

66. ORDINÁRIA-1448/2006-UNIVERSAL EMPREENDI-MENTOS S/C LTDA x COSESP COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-"1. Cite-se na forma requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, bem como o que dispõe o art.222, alínea "f" todos do CPC. Int. -Advs. Odacyr Carlos Prigol e Juliana Sandoval Leal de Souza-.

67. COBRANÇA - SUMÁRIA-1453/2006-BENEDITO KUZ-MAx COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "1-Em dez dias, esclareça o requerente se houve abertura de inventário de de cujus, notadamente se foi nomeado inventariante, eis que, em caso negativo, deve promover o aditamento da inicial, integrando no pólo ativo da presente demanda todos os herdeiros, inclusive, no que se refere ao herdeiro Valdir, já falecido, aqueles que têm direito de representação na sucessão de sua mãe. Int."-Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-.

68. INVENTARIO-1461/2006-MARA CONCEIÇÃO DE SOUZA e outros x LUCIO FARIAS-1-Defiro a assistência judiciária. 2-Nomeio a requerente, MARA CONCEIÇÃO DE SOUZA inventariante, devendo prestar o compromisso legal em 5(cinco) dias e dar as primeiras declarações dentro em 20 (vinte) dias da data que prestou o compromisso legal. Intime-se-a. 3-Isto feito, procedam-se ascitações dos interessados para o stemos do inventário e partilha, observado odisposto no artigo 999 e seus , do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhesvista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. 4-Oficie-se as repartições arrecadadoras. 5-Ao MinistérioPúblico. 6-Int. (Assinar termo). -Adv. RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO-.

69. Execução de Título Extrajudicial-1463/2006-ARNALDO RIGOLETO OLANDOSKI x PAMELA DE OLIVEIRA-1-Citese a parte devedora, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem eralização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dil. nec. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e VALMIRIO TROMBETA FAVASSA-.

70. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1469/2006-Maria Raquel Fuck da Rocha Loures x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-"1-Recebo a exceção e determino a suspensão da ação principal. Certifique-se. 2-Diga a excepta, em 10 (dez) dias. 3-Intime-se." -Advs. SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ana Luisa Stellfeld C. de Albuquerque e RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-.

71. BUSCA E APREENSÃO-1470/2006-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x Sonia Rita Berardi Guimarães- "1-Em dez dias, esclareça o autor sobre a divergência existente entre a descrição do chassis constantes na inicial e na documentação encartada. Int."-Advs. MIEKO ITO, Toni Mendes de Oliveira e Erika Hikishima Fraga-.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1483/2006-Braulio dos Santos Filho x BRASIL TELECOM S/A-1-Defiro a assistência judiciária. 2-Cite-se na forma requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir os documentos ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (artigos 285 e 319, ambos do CPC). 3-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). -Advs. Carlos Eduardo da Silva Ferreira e Rubens Bueno II-.

73. BUSCA E APREENSÃO-1489/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROGÉRIO CANABARRO VAZ- "1-Tendo em vista que a inicial e o contrato de financiamento acostado a 18.09 explicitam de forma abstrata o bem alienado fiduciariamente-"equipamento de informática - e que a nota fiscal de fls.13 é inintelegível na descrição dos produtos, deve o autor, em dez dias, especificar os bens alienados, fazendo prova bastante, viabilitzando, assim, o cumprimento do mandado de busca e apreensão. 2-Feito isso, voltem. 3-Int."-Adv. Luiz Fernando Brusamolin-

74. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1494/2006-SONDASUL - SONDAGEM, PERFURAÇÕES E PROJETOS LTDA. x BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PANEUMATICOS LTDA.- Trata-se de ação cautelar inominada, visando a sustação do protesto do título referido na inicial; como de resto ocorre com os procedimentos desta natureza, o deferimento da medida liminar está adstrito ao reconhecimento dos requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora". O primeiro, evidencia-se presente, em face da plausibilidade meramente objetiva da pretensão principal anunciada, ante a alegação de inexistência de causa que legitime o saque, tratando-se de circunstância que, uma vez provada, induz a procedência do pedido a ser deduzido na ação principal. E, embora se trate de título aceito, há negativa quanto à autenticidade da

firma, sendo drásticas as consequências que adviriam da não veracidade dessa assertiva no âmbito do processo judicial, o que permite presumir neste exame prévio a sinceridade da ale-gação. O segundo emerge da exigüidade do prazo para o regis-tro do protesto cambial que, embora não constitua medida restritiva propriamente dita, tem efeitos conhecidos no meio comercial, em vista da importância que se lhe confere. Assim, de modo a evitar prejuízo de reparação incerta, defiro a medida liminar, determinando a sustação do procedimento para o registro do protesto do título referido na inicial, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora preste caução real ou fidejussória, suficiente a amparar eventual prejuízo de-corrente do cumprimento da medida liminar. Efetivada a medida, através de ofício ao cartório competente, cite-se na forma requerida (CPC, art. 222), observando os termos dos arts. 802 e 803, do CPC. Int. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN-

11 ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº241/2006 - 11ª VARA CæVEL JUIZES DE DIREITO Luciane R.C. Ludovi Antonio Franco F. da Costa Neto

Índice de Publicação

Índice de Public	ação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0086	000506/2006
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0040	001169/2003
ADRIANA ELIAS BONFIN ADRIANA JARDIM CORREA	0037 0035	000682/2003 000303/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0035	000503/2003
ADRIANE CURI	0060	000396/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0096	000992/2006
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0028	001281/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC ALEXANDRE C. LOBO PACHECO		000939/1998 000387/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONCA		000387/2000
ALI FERES MESSMAR FILHO	0089	000557/2006
ALINE ALVES DOS SANTOS	0057	000239/2005
ALOISIO CANSIAN	0027	001244/2001
AMARILDO LUCIMAR LOPES	0095	000956/2006
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0089 0049	000557/2006 001190/2004
ANA HELENA CASADEI	0019	000939/1998
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0096	000992/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0035	000303/2003
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0017	000655/1998
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0035 0068	000303/2003 000851/2005
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0093	000851/2005
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0098	001065/2006
ANISIO DOS SANTOS	0034	000018/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0061	000407/2005
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0003	000001/1994
ANTONIO VILMAR GOULART ARNO JUNG	0029 0015	001355/2001 000396/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0015	000390/1998
ATILA DUDERSTADT	0037	000682/2003
BEATRIZ DRANKA VEIGA PESS	0021	001405/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0025	000081/2001
BENEDITO GOMES BARBOZA	0080	000288/2006
BERENICE DA APARECIDA G. BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0039 Γ 0005	001095/2003 000892/1995
BRUNO PEDALINO	0009	000372/1793
CAMILA PEREIRA R. MOREIRA	0003	000001/1994
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0010	000357/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D		000357/1997
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0010	000357/1997 000081/2000
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0018	0000776/1998
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0023	000975/2000
CARLOS ARAUZ FILHO	0093	000768/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0027	001244/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ	0031	000526/2002 000655/1998
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ CARLOS ROBERTO MENOSSO	0017 0004	000033/1998
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0049	001190/2004
CAROLINA RODRIGUES GOMES	0030	000074/2002
CAROLINE GARCETE	0084	000482/2006
CELSO DAVID ANTUNES	0078	000185/2006
CESAR AUGUSTO TERRA CESAR MARCAL CERCONDE	0072 0041	001147/2005 001354/2003
CEZAR EUCLIDES MELLO	0059	000350/2005
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0023	000975/2000
CICERO PORTUGAL	0032	000574/2002
CLAUDIA BUENO GOMES	0078	000185/2006
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID CLAUDIO MARIANI BERTI	0040 0010	001169/2003 000357/1997
CLAUDIO MARIANI BERTI	0010	000337/1997
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0062	000563/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0075	001311/2005
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0037	000682/2003
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0032	000574/2002
CRISTIANE CARREIRO PEREIR DANIEL HACHEM	0044 0006	000340/2004 001224/1995
DANLEHACHEM	0043	001224/1993
DANIELA CHAMBERLAIN	0032	000574/2002
DANIELLE ROSA E SOUZA	0030	000074/2002
D 1111 DEVIGES COMP	0056	000229/2005
DAVI DEUSTSCHER FILHO	0004	000736/1995
DILANI MAIORANI DIOGO MATTE AMARO	0087 0009	000516/2006 001319/1996
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0003	000975/2000
	0027	001244/2001
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQU		000892/1995
EDUARDO ALBERTO MARQUES		000852/2006
EDULA WILLE POSNIAK ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	0054 0043	000129/2005 001488/2003
COLLEG GREAT BIQUEIR	0073	501 100/2003

ELIZABETH FAE DRESCH 000350/2005 0059 ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 000776/1998 0018 EMERSON RODRIGUES DA SILV 0056 000229/2005 ERALDO LACERDA JUNIOR 0099 001090/2006 ERALDO LUIZ KUSTER 000852/2006 0094 FABIO HENRIOUE NEGRAO F. 0033 001005/2002 FABIO UILI COELHO FABRICIO COSTA SELLA 001003/2002 001354/2003 000734/2004 0047 FABRICIO ROCHA 0094 000852/2006 FELIPE BARRIONUEVO COSTA 000655/1998 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0020 000303/1999 0076 001398/2005 000336/2005 FERNANDO WILSON ROCHA MAR FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0078 000185/2006 FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0074 001226/2005 FRANCISCO EDUARDO LOPES FRANCISCO JURACI BONATTO 0028 001281/2001 FRANCISCO MACHADO DE JESU GEISON DE OLIVEIRA RODRIG 000892/1995 000655/1998 0017 GENESIO SELLA 0047 000734/2004 GERALDO MOCELLIN GIOVANA BIASI LOCATELLI P 001391/2006 0061 000407/2005 HERMES HENRIOUE CORREA CO 0039 001095/2003 HOMERO MATIAS HUGO MARTINS KOSOP 000093/1998 0050 001207/2004 IDELANIR ERNESTI 0097 001048/2006 INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO 000074/2002 IVALDIR PAULO MUHL 0044 000340/2004 IVO GOMES JAMES J. MARINS DE SOUZA 000989/2004 0048 000407/2005 JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0037 000682/2003 JANDER LUIS CATARIN JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0025 000081/2001 0080 000288/2006 JEFERSON WEBER 0088 000519/2006 JEFFERSON KAMINSKI JEFFERSON R R ZANETI 000229/2005 0056 000852/2006 0094 JOAO APARECIDO VENANCIO 0001 030624/1983 JOAO BELMIRO DOS SANTOS JOAO INACIO CORDEIRO 0024 001353/2000 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0072 001147/2005 JOAO LUIZ COSTA LOPES 001281/2001 JOAO NELSON KINAL 0016 000481/1998 IONAS BORGES 0037 000682/2003 000992/2006 0096 JORGE CLARO BADARO 0050 001207/2004 JOSE CARLOS BUSATTO
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 001207/2004 000340/2004 001281/2001 0044 0028 IOSE CUNHA GARCIA 0085 000488/2006 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 000336/2005 JOSE DO CARMO BADARO 0016 000481/1998 0050 001207/2004 000647/2006 JOSE NAZARENO GOULART 0029 001355/2001 JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA JOSE PAIS SOBRINHO 000615/2005 0065 000015/2005 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0046 000643/2004 JUCELIA CATARINA BURACOSK JULIANA LIMA PETRI 00043/2004 000481/1998 001005/2002 0016 0033 JULIANO FRANCA TETTO 0067 000848/2005 JULIO CESAR DALMOLIN 000081/2001 0025 KARINE CRISTINA DA COSTA 000731/2006 0092 KARINE PEREIRA 0096 000992/2006 000992/2000 000068/1996 000303/2003 LAURO CAVERSAN JUNIOR 0035 LEANDRO GALLI 0048 000989/2004 001391/2006 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0039 001095/2003 LEONARDO KAYUKAWA LEONEL TREVISAN JUNIOR 0085 000488/2006 000074/2002 0030 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0079 000266/2006 LORENA MARINS SCWARTZ 0087 000516/2006 LORENA MARY SILVEIRA FONT 000396/1998 0015 LUCIANA MARIA KLOSSOSKI 0029 001355/2001 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA 000208/1996 000229/2005 0056 LUCYANNA IOPPERT LIMA LOP 0029 001355/2001 LUIS ANTONIO MARTINS BARB 000776/1998 LUIS CARLOS LOURENCO 0078 000185/2006 001319/1996 000663/2001 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0009 0052 001496/2004 0053 001504/2004 000288/2006 0080 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0083 000387/2006 LUIS FERNANDO MOSCARDI LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 000387/2000 000989/2004 000381/2006 0082 LUIZ ANTONIO CUNHA 0070 001048/2005 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 000303/1999 LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0015 000396/1998 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0069 000965/2005 0100 001119/2006 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0011 001065/1997 0039 001095/2003 0018 000776/1998 LUIZ SGANZELLA LOPES 0042 001390/2003 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0036 000536/2003 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0099 001090/2006 MARCELO LOPES 0094 000852/2006 MARCELO MARCO BERTOLDI MARCELO MOKWA DOS SANTOS 000407/2005 000018/2003 0034 MARCELO PACHECO PIROLO 0057 000239/2005 MARCELO SERGIO PEREIRA 000328/2006 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0019 000939/1998 MARCIA APARECIDA PASSOS 0046 000643/2004 MARCIA FERREIRA DOS SANTO MARCIA S. BADARO 0016 000481/1998 0050 001207/2004 001271/2004 MARCIO ARI VENDRUSCOLO MARCO ANTONIO LANGER 0065 000615/2005 MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 000013/2003 000357/1997 000191/2005 0010

MARCOS BUENO GOMES

MARCOS JOAO RODRIGUES SAL

0002

000193/1993

001065/2005

MARCUS VINICIUS TADEU PER 0024 001353/2000 MARGARETH A. BREUS MARIA ILMA CARUSO 0026 000663/2001 0038 001061/2003 MARIA NOELI FAE 0059 000350/2005 MARIANE CARDOSO MACARECIH 000303/2003 0035 MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB 0036 000536/2003 MARILZA MATIOSKI MARIO BELTRAMIN JUNIOR 000609/2005 000736/1995 0004 MARIO ROGERIO DIAS 0018 000776/1998 MARIO SERGIO SPERETTA 000599/2005 001271/2004 MARTIM FRANCISCO RIBAS 0051 MAURICIO DE SANTA CRUZ AR MAURICIO OBLADEN AGUIAR MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0015 000396/1998 001271/2004 0051 0085 000488/2006 MICHELLE SUZANA DE ALMEID 0062 000563/2005 MICHELLI PIRES FONTOURA 001319/1996 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0075 001311/2005 MIRIAN C RAHMAN MUHL MOYSES GRINBERG 000340/2004 000407/2005 NATANOEL ZAHORCAK 0010 000357/1997 000081/2000 NELSON PASCHOALOTTO 0077 000046/2006 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0025 000081/2001 000081/2001 000074/2002 000229/2005 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0056 OSVALDO FERREIRA DE SIQUE 0032 000574/2002 PATRICIA LANTMANN 000563/2005 0062 PAULINO PASTRE (PERITO) 0032 000574/2002 PAULO FRANZOTTI DE SOUZA PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0049 001190/2004 001319/1996 0009 PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL 0017 000655/1998 PAULO ROBERTO BARBIERI 0030 000074/2002 PAULO ROBERTO FERREIRA PE 001048/2005 0070 PAULO ROBERTO VASCONCELOS 0056 000229/2005 PAULO RODRGIO FERREIRA PI PAULO SERGIO PIASECKI 000229/2005 0056 0074 001226/2005 PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 0024 001353/2000 PLINIO ROBERTO DA SILVA 001169/2006 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0056 000229/2005 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0043 001488/2003 RENATA BARROZO BAGLIOLI 000407/2005 RENATO JOSE BORGERT 0033 001005/2002 0066 000819/2005 RENATO RIBEIRO SCHMIDT 000193/1993 0002 RENATO SERPA SILVERIO 0005 000892/1995 RENE MARIO PACHE RITA DE CASSIA RIBEIRO 001244/1997 001173/2005 0012 0073 ROBERTA B BITTENCOURT T R 0066 000819/2005 ROBERTA BOTELHO BITTENCOU 001005/2002 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 000557/2006 0089 ROBSON IVAN STIVAL 0012 001244/1997 RODRIGO BEVILAQUA 000848/2005 RODRIGO GHESTI 0036 000536/2003 ROGERIO LUIS STASIAK ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH 001271/2004 000776/1998 0051 ROMULO FERREIRA DA SILVA 0028 001281/2001 RONALD ROESNER JUNIOR ROSANA JARDIM RIELLA 000526/2002 001244/1997 0031 0012 ROSYMERI KERN BARBOSA 0062 000563/2005 RUTH DA COSTA GANDOLFO SANDRELI TEREZINHA PAMPLO 000505/2005 000526/2002 000357/1997 0031 0010 SERGIO CABRAL 0027 001244/2001 SERGIO CABRAL SERGIO EDUARDO GOMES SAYA SERGIO PACCES SERGIO SAYAO GOMES LOBATO 000303/2003 0048 000989/2004 0068 000851/2005 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 000574/2002 SILVIA CRISTINA XAVIER 0091 000727/2006 000992/2006 000229/2005 SILVIANI IWERSON BARONE 0096 SILVIANT WERSON BARONE SILVIO BRAMBILA SILVIO JACINTHO FERREIRA 0056 0035 000303/2003 SILVIO MARTINS VIANNA SYLVANO ALVES DA ROCHA L 0045 000421/2004 000068/1996 0007 TATIANA KALKO TUROUETI C 0020 000303/1999 TATIANA KALKO TURQUETI C TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 000303/1999 001398/2005 000074/2002 0030 THIERRY PIERRE EL OMAIRI 0014 000185/1998 VANESSA PEDROLLO CANI 000328/2006 VANESSA TAVARES 0061 000407/2005 VERA SILVIA CASTRO NAUFEL VINICIUS MOREIRA ZULIAN VIRIATO ANDERSON NEVES CO 0049 001190/2004 000001/1994 0035 000303/2003 VIVIANE STADLER FAGUNDES VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS 0076 001398/2005 001356/2003 0029 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0009 001319/1996 000663/2001 001496/2004 0026 0052 0053 001504/2004 000288/2006 0083 000387/2006 WALTER TOFFOLI 0042 001390/2003 000421/2004 ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0084 000482/2006 -30624/1983-MOSSAME OTTA x - Defiro o requerim

retro. Retirar carta de adjudicação. Intime-se. -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIÓ-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-193/1993-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MAC PIZZA LTDA e outro- Intime-se a parte credora para, em cinco dias, aprsentar a copa da matricula atualizada do bem que pretender ver constritado, bem como a memoria atualizada da divida exequenda. Intime-se. -Advs. RENATO RIBEIRO SCHMIDT e MARCOS BLIENO GOMES-

3. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1/1994-A MARITIMA CIA DE SEGUROS GERAIS x JANIR DOMINGO TOMAZI- Retirar oficios. Intime-se. -Advs. CAMILA PEREIRA R. MOREI-RA MARQUES, VINICIUS MOREIRA ZULIAN e ANTONIO

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-736/1995-

MERHY e outro- Extra-a-e copia da petrçao de fls.450 e domonstrativo de fls.151 e remetam-se ao Juizo Deprecado. Intimem-se. -Advs. MARIO BELTRAMIN JUNIOR. DAVI DEUSTSCHER FILHO e CARLOS ROBERTO MENOSSO-

5. COBRANCA-892/1995-MARCO ANTONIO CURY x MAU-RICIO DE FARIAS DOMBECK- Face ao contido na certidao de fls.395, manifeste-se o Exequente sobre o i9nteresse no prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQUE, BERNARDO MOREI-RA DOS SANTOS MACEDO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e RENATO SERPA SILVERIO-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1224/1995-BANCO BRADESCO S/A x JM DOS SANTOS COSMETI-COS ME e outro- Defiro (fls.96). Retirar carta precatoria. Intime-se, -Adv. DANIEL HACHEM-

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-68/1996-BANCO BANORTE S/A x COMERCIAL REBOUCAS DE BRINQ E ARTIGOS DO VEST LTDA e outro-Fica o exequente intimado para dizer se deu atendimento ao item 1 do despacho de fls.194. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justica, para o devido cumprimento do nandado. Intimem-se. -Advs. LACIR GUARENGHI e SYL-VANO ALVES DA ROCHA L. NETO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-208/1996-EXCLUSIVA PRODUCOES E PROPAGANDA S/C LTDA x PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Inti-mem-se. -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

9. COBRANCA-1319/1996-COND EDIF CARNEIRO LOBO x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUJI e outro- Para evitar alegação de futura nulidade, oficie-se a Receita Federal bem como as empresas de telefonia solicitando informaçoes acerca da localização de Maria Jose de Jesus palmeiro Tsuji. Intime-se. -Advs. MICHELLI PIRES FONTOURA, BRUNO PEDA-LINO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS

10. EMBARGOS A EXECUCAO-357/1997-FIBRAVIVA CO-MERCIO DE MALHAS LTDA e outros x BANCO NACIO-NAL S/A- Intime-se a parte credora para, em cinco dias, apresentar o instrumento de liquidação extrajudicial do mBanco Nacional e voltem. Intime-se. -Advs. NATANOEL ZAHOR-CAK CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAR-LOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARI-ANI BERTI, SANDRELI TEREZINHA PAMPLONA, MAR-COS ANTONIO BARBOSA e CARLOS ALBERTO DE OLI-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1065/1997-FACTOR S/A x EDSON LUIZ CAMPAGNOLO e outros-Fica o(a) exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

12. INDENIZACAO-1244/1997-IVANIR MARIA KEMPKA x RESIDENCIAL PONTA DO SOL- Sobre a exceçao de pre-exe-cutividade, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. RO-BSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA e RENE MARIO PACHE-

13. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-93/1998-CIA PAU-LISTA DE SEGUROS x VALDIR A A TEIXEIRA e outro-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereco de .VALDIR A DE A TEIXEIRA.. Intimem-se. -Adv. HOMERO MATIAS-

14 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAIUDICIAL-185/ 1998(apenso aos autos 355/1998)-IVO JOSE SCOTTI x JOSE LUCIANO DO CARMO e outro- Considerando que houve a devolução da precatória expedida, defiro o pedido de levanta-mento da constrição realizada sob os imóveis: matricula 3480 -R6 - Prot. 1 1262 em 14.04.1998; matricula 3438 - R4 - Prot. 11261 em 14.04.1998; matricula 3793 - R3 - Prot. 11263 em 140.04.1998. Oficie-se. Antes de determinar a expedição de carta de avaliação e demais atos executórios, manifeste-se o exequente, nos autos em apenso (nº 355/1998), sobre o cum-primento do acordo, no prazo de dez dias. Int. Dil. -Adv. THI-ERRY PIERRE EL OMAIRI-.

15. INVENTARIO-396/1998-JULIANA FAVERO e outro x JACKSON AUGUSTO MONTEIRO DA COSTA- Intime-se o inventariante para que promova o seguimento do feito, sob pena de remoção. Intimem-se. -Advs. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-.

16 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAILIDICIAL-481/1998 MARILYN MARIA DE GODOI x DARCI JOAO CASAGRAN-DE- havendo noticia de pendencia fiscal ou acessoria sobr eo bem arrematado (fls.289), observem as partes o contido no item 5.8.9, III, do Codigo de Normas. Intime-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, JUCELIA CA-TARINA BURACOSKI CABRAL e MARCIA S. BADARO-.

17 DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-655/1998-MARIA DA CONCEIÇAO DE MORAIS LOPES x SOS DO BRASIL LTDA-Indefiro o pedido de rateamento do pagamento dos honorarios periciais entre os litigantes porque nao encontra resplado legal, a teor do artigo 33 di CPC. Manifeste-se o perito sobre a possibilidade de recebimento dos valores referentes aos seus honorarios ao final, devidamente corrigidos, ou a possibilidadde de parcelamento, no prazo de cinco dias. Intrime-se. -Advs. AN-DRE CORNELSEN BROFMAN, FELIPE BARRIONUEVO COSTA, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO, GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES e CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ

- 18. INDENIZACAO-776/1998-LEONIDES BOENO e outros x SONIA APARECIDA GUSSO-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, bem como, indique bens a penhora, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO NICIOLI, LUIS ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR, LUIZ MARTINS B. JUNIOR, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO e MARIO ROGERIO DIAS-
- 19. DEPOSITO-939/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLOS ALBERTINO DE AZEVEDO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$63,70 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALES-SANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ANA HELENA CASADEI-
- 20. REVISIONAL DE CONTRATO-303/1999-MILTON STRAUSS e outro x BANCO ITAU S/A- Atente-se a escrivania acerca do contido no ultimo paragrafo as fls.680. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicalção de multa de 10% sobre o valor da divida bem como a expediçao de mandado de penhora e avaliação. Não efetuado o pagamento, intime-se o exequente para indicar bens passiveis de penhora no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. LUIZ ANTO-NIO PEREIRA RODRIGUES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-.
- 21. INVENTARIO-1405/1999-LUIZA TEREZA WISNIEVSKI e outros x JOSE ALCEU WISNIEVSKI-Fica o(a) inventariante devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituido nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de primeiras declaraçoes. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ DRANKA VEIGA PESSOA-.
- 22. ORDINARIA-81/2000(apenso aos autos 357/1997)-SAN-DRELI TEREZINHA PAMPLONA x BANCO NACIONAL S. A- Despachei nos autos em apenso. Depois de cumprida a deliberaçao la exarada, voltem. Intime-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e NATANOEL ZAHORCAK-.
- 23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-975/2000-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA X FLORISVALDO MARTINS DA COSTA-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimemse. -Advs. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-
- 24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1353/2000-ODETE TEREZINHA DA SILVA x SILVIO LUIZ WOLMANN- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. JOAO INA-CIO CORDEIRO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO S. CACHOEIRA-.
- 25. ORDINARIA-81/2001-SYRLEI SALTE SAROLLI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A-Considerando que nao houve citaçao, intime-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da divida bem como a expedição de multa de 10% sobre o valor da divida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de flis., sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER.
- 26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-663/2001-ALYRIA DURSKI GOMES e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Expeça-se alvara para levantamento dos valores depositados nos autos, conforme requerido as fls.245/247. Apos, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Retirar alvara. Intme-se. -Advs. MARGARETH A. BREUS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.
- 27. COBRANCA-1244/2001-CONDOMINIO EDIF GENERAL MURAT GUIMARAES x GUILHERME DAHER BONACIN-Defiro a citação por edital do Executado. Quanto ao registro do arresto no Cartorio de Registro de Imovies, e diligencia que cumpre a parte exequente. Retirar edital. Intime-se. -Advs. SERGIO CABRAL, ALOISIO CANSIAN, CARLOS BAYES-TORFF JUNIOR e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.
- 28. ORDINARIA-1281/2001-DANIEL SILVEIRA CHAGAS x HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA MULTI LOJA-Desentranhe-se3 e adite-se o mandado executivo para proceder a penhora dos numerarios existentes nos caixas ate o limite do debito exequendo podendo a diligencia ser realizada em qualquer loja pertencente a executada. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. FRAN-CISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI-REDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e JOAO LUIZ COSTA LOPES-.
- 29. INVENTARIO-1355/2001-CANDIDA DE JESUS SANTOS NASCIMENTO x ALFREDO HUMANN NASCIMENTO e outro- Ao avaliador. Intime-se. -Advs. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, LUCYAN-NA JOPPERT LIMA LOPES, JOSE NAZARENO GOULART e LUCIANA MARIA KLOSSOSKI-.
- 30. MONITORIA-74/2002-BANCO ITAU S/A x VALDEMIR TOSO- O pedido de expedição de oficio solicitando copia da

- ultima declaração de renda da executada somente merece deferimento quando esgotadas todas as possibilidades de localização de bens, corolario do principio da menor onerosidade para o devedor (CPC, art.620). No presente caso, o exequente nao demonstra ser a ultima ratio tal medida, razao pela qual indefiro o pleito. Intimem-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO ROBERTO BARBIERI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, CAROLINA RODRIGUES GOMES AMARAL e DANIELLE ROSA E SOUZA-.
- 31. CAUTELAR DE EXIBIÇAO-526/2002-MARIA LUCIA DO CARMO x AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA- Retirar oficio. Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de nagativo. Intime-se. -Advs. RUTH DA COSTA GANDOLFO, RONALD ROESNER JUNIOR e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.
- 32. REPARACAO DE DANOS-574/2002-JULIO CESAR COSTA CAETANO x EDSON PIZZATTO FARIAS- Remetam-se os autos ao e Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intime-se. -Advs. OSVALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, DANIELA CHAMBERLAIN, CICERO PORTU-GAL, PAULINO PASTRE (PERITO), CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-.
- 33. INVENTARIO-1005/2002-EDNA D AVILA DE OLIVEIRA e outro x JOAO AUGUSTO MANOEL D AVILA- A paginação dos autos encontra-se equivocada. Corrija a escrivanio observando o numero de 200 folhas por autos. No mais, defiro o pedido retro. Intime-se. (dilação do prazo de 30 dias). -Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS, JULIANA LIMA PETRI, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT.
- 34. COBRANCA-18/2003-BANCO DO BRASIL S/A x KHARINA ALIMENTOS LTDA e outros- Trata-se de Ação de Cobrança proposta por BANCO DO BRASIL S.A em face de KHARINA ALIMENTOS LTDA, RACHID CURY FILHO e LEILA DENIZE GRITTS CURY. Foi noticiada, pelo Autor a existência de Ação Revisional de Contrato em trâmite pelo Juizo da 2" Vara Civel desta Comarca, envolvendo o mesmo contrato objeto destes autos. E diante do oficio de fls. 36, constata-se a existência de conexão, a justificar a reunião dos processos. É que nos autos de ação revisional discute-se o contrato que deu origem ao pedido de cobrança. Logo, hã risco de decisões conflitantes. Conveniente, pois, a reunião dos processos. E como o Juizo da 2" Vara Civel proferiu o despacho positivo em primeiro lugar, está ele prevento na forma do art. 106 do CPC, declino da competência para conhecer do pedido de cobrança, em favor do Juizo da 2" Vara Civel desta Capital. Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se os autos, com as necessárias comunicaçõe e anotações. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e MARCELO MOKWA DOS SANTOS-
- 35. DECLARAT. INEX. DE DEB.-303/2003-VISUAL GRAPH EDITORAÇOES S/C LTDA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- A vista da impossibilidade do Sr. Paulo Alexandre Candido de Lima ao cumprimento da pericia tecnica designada nestes autos, nomeio, em substituiçao, Edison Luiz Kruger. Depois de assinada a petiçao de fls.1176, de-se vista dos autos ao banco reu, pelo prazo de cinco dias. Ems edguida, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita a nomeação e formulação de proposta de honorarios. Intime-se. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA, LAURO CAVERSAN JUNIOR, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA, MARIANE CARDOSO MACARECIHC, ADRIANA JARDIM CORREA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.
- 36. DEPOSITO-536/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA- Reporto-me ao despacho de fls.170. Retirar edital. Intime-se. -Advs. MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e RODRIGO GHESTI-.
- 37. INDENIZACAO-682/2003-ESPOLIO DE ORLEI PACHEKO METKA e outros x LONDERO & BELINAZZO LTDA e outro- Fica o autor intimado para que remeta os autos a Justiça do Trabalho. Intime-se. -Advs. JONAS BORGES, JANAINA CLAUDIA FELICIANO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, ATILA DUDERSTADT e ADRIANA ELIAS BONTEN
- 38. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-1061/2003-MARCIO DO ESPIRITO SANTO x FLEXOBRAS ACESSORIOS FLEXOGRAFICOS E SERVICOS LTDA e outro-Fica o(a) CONTADOR JOHNNY CEZAR DE JESUS FALAVINHA, devidamente intimado(a) , para, em cinco dias, firmar o termo de compromisso liquidante judicial. Intimem-se. -Adv. MARIA ILMA CARUSO-.
- 39. SUMARIA DE COBRANCA-1095/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA I e outro x MARISA APARECIDA DE PAULA- Junte o exequente matricula do imovel comprovando a averbaçao da constriçao. No mais, ao avaliadom Intime-se. -Advs. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-
- 40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1169/2003-JUNIOR MARCOS MONTEIRO x MARCOS DEMARIO PE-DROSO e outro- Sobre a avaliação, diga a parte executada, em cinco dias. Intime-se. -Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEI-DWEILER e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-
- 41. USUCAPIAO-1354/2003-PEDRO ALTAIR GAI e outro x Retirar o mandado de registro, apra cumprimento da sentença. Intime-se. -Advs. FABIO UILI COELHO e CESAR MAR-CAL CERCONDE-.

- 42. DECLARATORIA-1390/2003-PAULO TADEU SCHU-CHOVSKI e outro x HSBC BANCO MULTIPLO e outro-Digam as partes, no prazo comum de cinco dias, se ha efetivo interesse na produçao de prova oral. Em sendo negativa a manifestaçao, intime-se-as para que, no prazo sucessivo e autonomo de dez dias, apresentem sua alegaçoes finais em fomra de memorias. Oportunamente, contados e preparados, venham conclusos para julgamento. Intime-se. -Advs. WALTER TO-FFOLI e LUIZ SGANZELLA LOPES-.
- 43. EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1488/2003-BANCO BRADESCO S/A x VICTOR GREIN NETO e outro-Defiro (fls. 136). Retirar edital. Intime-se. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e ELI-SA GOMES GREIN SIOUEIRA-.
- 44. EMBARGOS A EXECUCAO-340/2004(apenso aos autos 38/1998)-VILMAR MULETA x CIA ULTRAGAS S/A-Recebo o recurso de apelação (fls.133/154) no seu duplo efeito. Intime-se o reu para oferecer as contra razoes no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Codigo de Normas (5.12.5). Intime-se.]-Advs. MIRIAN C RAHMAN MUHL, IVALDIR PAULO MUHL, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-.
- 45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-421/2004-BANCO DO BRASIL S/A x RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS PINTO- Defiro o pedido rtro. (Suspensao do feito pelo prazo de 890 dias). Intime-se. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMANE-.
- 46. ARROLAMENTO-643/2004-ALZEMIRO RODRIGUES RIBEIRO FILHO x CATARINA MATIAS- Concedo o prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARCIA APARECIDA PASSOS-.
- 47. ARROLAMENTO-734/2004-ANA LUCIA ZATTAR CO-ELHO e outro x ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DE CA-MARGO COELHO e outro- Retirar formal de partilha. Intimese. -Advs. GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-.
- 48. DECLARATORIA-989/2004-RENOVA CARPETES LTDA x PROBEL S/A- Retirar carta de intimação reevelopada. Intime-se. -Advs. LEANDRO GALLI, IVO GOMES, LUIS FERNANDO MOSCARDI e SERGIO PACCES-.
- 49. REVISIONAL DE CONTRATO-1190/2004-MARBRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A- Sobre os esclarecimentos o Perito, em 10 dias, digam as partes. Intime-se. -Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL, VERA SILVIA CASTRO NAUFEL, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.
- 50. SUMARIA DE COBRANCA-1207/2004-ASSESSORIA IMOB CONS LAURINDO LTDA APOLAR IMOVEIS e outro x CECILIA PETRUCCI GNOATO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as cutas remanescentes no valor de R\$21,00 (a Escrivania). Intimemse -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO e HUGO MARTINS KOSOP-
- 51. ORD. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1271/2004-MA-DEREIRA PINHALAO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outro x SCHENEIDER FLORESTAL LTDA e outros-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimemse. -Advs. ROGERIO LUIS STASIAK, MARTIM FRANCIS-CO RIBAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e FRANCISCO EDUARDO LOPES-.
- 52. EXECUCAO HIPOTECARIA-1496/2004-BANCO BANESTADO S/A X ALEXANDRE DE LIMA E SOUZA e outro-Defiro (fls.77). (Retificaçao do auto de adjudicaçao). Intimese. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.
- 53. EXECUCAO HIPOTECARIA-1504/2004-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO LUIS FERREIRA DA SILVA e outro-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.
- 54. BUSCA E APREENSAO-129/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE JACKSON VIEIRA DO PRADO e outro-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. EDULA WILLE POSNI-AK-.
- 55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-191/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDECIR DE LIMA-Defrio o pedido retro. Int. (Suspensao do processo por 180 dias). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.
- 56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-229/2005-JOSE GOES x SONIA MARIA COSTA BARUQUE-Vistos e etc. A executada ofereceu exceção de pré-executividade (fls. 62/73). alegando, em sintese, a nulidade da execução, à vista de que sobre o chcque objeto da presente cobrança existe a ocorrôncia de furto. Para tanto, apresentou a cópia do respectivo boletim de ocorrencia. As fls. 82/87 a parte credora ofereceu a impugnação ao pedido. A objeção de pré-executividade diz respeito a matórias que o Juiz pode conhecer de oficio, por serem de ordem pública, cujo aferimento pode ser feito de plano pela dispensabilidade da instrução probatória. No tocante às alegações de que a dívida é indevida pelo furto do talonário de cheques da executada e de que a assinatura constante no titulo ora cobrado é forjada vê-se que são matérias que dependem de produção probatória e tem sede própria para serem alegadas, que não a de objeção. Note-se que o boletim de ocorrência trata-se de mera comunicação feita perante a autoridade policial, não tendo, portanto, o condão de confirmar com vee-

- mencia a ocorrência do incidente alegado pela devedora. Diante de todo o exposto, deixo a acolher a presente objeção de préexecutividade, determinando ao excqüent a indicação de bens à penhora, no prazo de cinco dias. Int. Dil. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, PAULO RODRGIO FEREIRA PINTO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO BRAMBILA-.
- 57. ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-239/2005(apenso aos autos 1459/2004)-ANGELA CASAGRANDE TARASZCZUK e outro x Oficie-se ao Itaú Vida e Previdência S/A, solicitando informações acerca do título de previdência FLEX PREV VGBL RF nº 0700.0398583-8, atinentes ao valor do prêmio e aos beneficiários, remetendo a este Juizo cópia da respectiva apólice. No mais, cumpra-se a determinação feita nos autos em apenso. Retirar oficio. Int. Dil. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-.
- 58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-336/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO RE-DENTOR LTDA- Retirar oficio. Intime-se. -Advs. FERNAN-DO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOU-REIRO NETO-
- 59. SUMARIA-350/2005-EFIGENIA SANTORO LAGROTA x MARINO RENEU DRESCH- Face o contido na petiçao retro, manifeste-se a autoa, no prazo de cinco dias. Cumpra a escrivania o contido no item IV da deliberaçao de fls.163. Intime-se. -Advs. CEZAR EUCLIDES MELLO, MARIA NOELI FAE e ELIZABETH FAE DRESCH-.
- 60. ALVARA-396/2005-SALETE ROSANA SOCCOL POPLA-DE e outro x - Vistos e examinados...Diante do Exposto, declino da competencia para conhecer do pedido de alvara, em favor do JUizo da 1ª Vara Civel desta Capital. Intime-se e, oportunamente, remetam-se os autos, com as necessarias comunicaçoes e anotaçoes. Intime-se. -Adv. ADRIANE CURI-.
- 61. DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-407/2005-RICAR-DO DINIZ CORREIA DE ALMEIDA e outro x LN EMPRE-ENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Sobre os esclarecimentos do Perito as fls.336/341, em 10 dias, digam as partes. Intimem-se. -Advs. MOYSES GRINBERG, MARCELO MARCO BERTOLDI, VANESSA TAVARES, RENATA BARROZO BAGLIOLI, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA e GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA-.
- 62. CAUTELAR INOMINADA-563/2005-JAQUELINE FINAU x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PARANA COREN PR- Defiro (fls. 134). (Prorrogação do prazo 15 dias). Intime-se. -Advs. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS, ROSYMERI KERN BARBOSA, PATRICIA LANTMANN & MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-.
- 63. BUSCA E APREENSAO-599/2005-BANCO HONDA S/A x EVALDO GOMES FONSECA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$200,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. Adv. MARIO SERGIO SPERETTA-.
- 64. SUMARIA DE COBRANCA-609/2005-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x CELIA DE FATI-MA OLIVEIRA CALISTRO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$26,20 (a Escrivania). Intimem-se-Adv. MARILZA MATIOSKI-.
- 65. DESPEJO-615/2005-MARECHAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ADALBERTO HOLLATZ- Realizese a avaliação dos bens constritados, pelo serventuario-avaliador, em 10 dias (CPC, art.680 e 681). Intime-se a aprte autora para que, em 10 dias apresente o valor atualizado de seu credito, com demonstrativo analítico. Retirar deprecata. Intime-se. Advs. MARCO ANTONIO LANGER e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-.
- 66. INDENIZACAO-819/2005-COOHABIF COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO x ORLANDO CINI JUNIOR e outros-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B BITTENCOURT T RIBAS-.
- 67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-848/2005-SKY SYSTEM MONITORAMENTO LTDA x CARLOS AL-BERTO SANTOS DA SILVA- Retirar deprecata a Comarca de Florianólpolis/SC. Intime-se. -Advs. RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-.
- 68. BUSCA E APREENSAO-851/2005-BANCO FINASA x ESP VALDIR GBUR DE LIMA- pela derradeira vez, cumpra-se a parte final do despacho de fs.28, no prazo de cinco dias, sob pena de extinçao. Intime-se. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO SAYAO GOMES LOBATO-.
- 69. COBRANCA-965/2005-BRASIL TELECOM S/A x INTER-LINE INTERNET PROVEDOR S/C LTDA- Retirar carta de citação reevelopada. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRU-SAMOLIN-.
- 70. USUCAPIAO-1048/2005-ERNANI GONÇALVES DE LIMA x Sobre a manifestação do Municipio, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. LUIZ ANTONIO CUNHA e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.
- 71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1065/2005-SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x GLAUCO PESSOA SALAMUNES- Promova o exequente o pagamento das custas remanescentes, no prazo de dez dias. In-

- time-se. -Advs. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.
- 72. BUSCA E APREENSAO-1147/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RICARDO MARCELO MELOSO- Arquivem-se. Intime-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
- 73. ARROLAMENTO-1173/2005-FLORA TACHIBANA DE PROENCA e outro x JADIR PROENCA- Promova o prosseguimento do feito atendendo a promoçao ministerial de fls.59, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. RITA DE CASSIA RI-BEIRO-
- 74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1226/2005-CENTRAL DE FACTORING LTDA x CENTRAL DE ACOS LTDA e outro-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e PAULO SERGIO PLA SECKI.
- 75. EXECUCAO HIPOTECARIA-1311/2005-BANKBOSTON BANCO MUTIPLO S/A x ANA PAULA GOMES FERREIRA-A teor da certidao retro, reitere-se para cumprimento o prazo de cinoc dias, sob pena de execuçao. Intme-se. -Advs. CLAU-DIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.
- 76. EXECUCAO HIPOTECARIA-1398/2005-BANCO ITAU S/A x PEDRO SERGIO MESTRES-1- Diante do comparecimento espontâneo do executado aos autos (fis. 76/127), dou este por citado (art. 214, § 1°, do CPC). 2- Como já houve o decurso do prazo para pagamento da diívida executada, sem que isto tenha ocorrido, converto o arresto de fls. 72 em penhora. Lavre-se o respectivo termo. 3- Defiro o requerimento de dispensa do Sr. Depositário Público, devendo o bem penhorado ser depositado em mãos do executado, se este residir no próprio imóvel e não houver recusa do encargo de fiel depositário. Caso haja recusa do executado deposite-se em mãos do exeqüente. 4- Face a alegação de conexão (fls. 77) com os autos n° 538/2005 da 20" Vara Cível desta Comarca, oficie-se aquela solicitando informações acerca da data do primeiro despacho proferido, bem com objeto, causa de pedir e fase atual daquele. Fica o(a) executado(a) devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituido nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de conversao de arresto em penhora. Intimem-se. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e VIVIANE STAD-LER FAGUNDES-
- 77. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-46/2006-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JUAREZ JOSE KOMOCHEMA e outro- Indefiro a expediçao de oficio a Sanepar, porquanto a mesma nao possui cadastro nominal dos clientes. Oficie-se aos demais orgãos declinados na petição retro, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligencia. Com as respostas dos mesmos, manifreste-se o requerente, independentemente de nova conclusao. Retirar oficios. INtime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
- 78. INDENIZACAO-185/2006-ADRIANO ARIZA DOS SANTOS x C & A MODAS LTDA-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$517,10 (a Escrivania), custas do Distribuidor e Funrejus. Intimem-se -Advs. JOSE PAIS SOBRINHO, LUIS CARLOS LOURENCO, CLAUDIA BUENO GOMES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA e CELSO DAVID ANTUNES-.
- 79. BUSCA E APREENSAO-266/2006-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO GONCALVES DIAS-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. LILI-AM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.
- 80. EXECUCAO HIPOTECARIA-288/2006(apenso aos autos 1319/1996)-BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUJI e outro- Mnaifestese o requewrente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, BENEDITO GOMES BARBOZA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.
- 81. -328/2006-DAGMAR UTE PEDROLLO x UNIMED RE-GIONAL DE CAMPO MOURAO- Intime-se conforme requerido na petiçao retro. fica a parte requerida devidamente intimada para, no prazo de 24 horas, efetuar o deposito do valor correspondente as custas processuais. Intime-se. -Advs. VA-NESSA PEDROLLO CANI e MARCELO SERGIO PEREIRA-
- 82. ORDINARIA DE COBRANCA-381/2006-HOSPITAL ES-PERITA DE PSIQUIATRIA BOM RETIRO e outro x PRE-MIUM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de "REPRESENTANTE LEGAL PRE-MIU OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C,. Intimemse. -Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-.
- 83. EMBARGOS A EXECUCAO-387/2006(apenso aos autos 1495/2004)-SIRLENE GOMES DE ARAUJO e outro x BANCO BANESTADO S/A- De acordo com a Sumula 235/STJ A conexao nao determina a reuniao dos processos, se um deles foi julgado. entretanto, junte o embargante certidao explicativa dos autos em trmaite na 12ª vara Civel deste Foro Central, bem como copias das decisoes la proferidas, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWEKI.
- 84. EXECUCAO DE SENTENCA-482/2006-LUCIA KOBA SABINO RIBEIRO e outros x TROMBINI FLORESTAL S/A-Acolho os fundamentos declinados na petiçao de fls.281, para

- fins de indeferir o requerimento de aplicação do artigo 475-J, ao caso concreto. Oficie-se ao Bacen, requisitando-se informações acerca de eventuais contas correntes e/ou poupança em nome da executada, bem como, eventual saldo existente. Retirar Oficio. Intime-se. -Advs. CAROLINE GARCETE e ZUL-MIRA CRISTINA LEONEL-
- 85. COBRANCA C/C INDENIZACAO-488/2006-MARLENE MULHSTEDT x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICI-PACOES S/A e outro- Retirar carta de citação reevelopada com o novo endereço. Intime-se. -Advs. LEONARDO KAYUKA-WA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e JOSE CUNHA GARCIA-.
- 86. INVENTARIO-506/2006-JULIO CESAR POKRYWIECKI x FAUSTINO BOSCARDIM- Cumpra a inventariante a deliberação de fls.17, prestando as primeiras declarações. Intimese. -Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-.
- 87. USUCAPIAO-516/2006-MARCOS JOSE DE OLIVERIA e outros x Aguarde-se por 180 dias. Intime-se. -Advs. LORE-NA MARINS SCWARTZ e DILANI MAIORANI-.
- 88. SUMARIA DE COBRANCA-519/2006-CONDOMINIO EDIFÍCIO PARQUE DAS AMOREIRAS x LUCIA HELENA DE SOUZA- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. JEFERSON WEBER-.
- 89. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-557/2006-RE-CICOR PLASTICOS E METAIS LTDA ME x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.84/155, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ALI FERES MESSMAR FILHO, RO-BERTO TRIGUEIRO FONTES e ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE-
- 90. DECLARATORIA-647/2006-ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA x V MARTINS E CIA LTDA e outro-Acoho a emenda de fls. 13/15. a vista do pedido deduzifo na peça inagural (fls.05 item b), consistente na declaração da prescrição cambial das cartulas e canceamento dos respectivos protestos, faculto a parte autora esclarecer a sua intenção da inclusão da instituição financeira protadora do titulo no polo passivo, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. JOSE DO CARMO RADARO.
- 91. USUCAPIAO-727/2006-JUAREZ LNHARES RODRI-GUES x Defiro por oraos beneficios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, na forma requerida, aquele em cujo nome estiver registrado o imó'vel usucapiendo, assim como os confinantes, e, por edital com prazo de quarenta (40) días (CPC, arts. 232, IV e 942, fine), os réus em lugar incerto e não sabido bem como os terceiros interessados, para contestarem o pedido, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intime-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e do Município, para que manifestem se têm interesse na causa. Intime-se pessoalmente o Orgão do Ministério Público (CPC, art. 944, c/c art. 236, §2°). Retirar edital e oficios e providenciar 03 copias da inicial e 3 copias do memorial descrito da planta. Intime-se, -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.
- 92. BUSCA E APREENSAO-731/2006-BANCO FINASA S/A x RUI BARBOSA MARTINS- Expeça-se precatoria a Comarca de Sinop/MT, conforme requerido as fls.22, observando os termos do despacho de fls.15. Retirar deprecata. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.
- 93. ORDINARIA DE DESPEJO-768/2006-BUENO EMPRE-ENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x RENATA CRIS-TINA RIBEIRO JUKNEVINICIUS e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ
- 94. SUMARIA DE COBRANCA-852/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA e outro x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.7189/7922, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R R ZANETI, MARCELO LOPES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e FABRICIO ROCHA-.
- 95. ORDINARIA DE DESPEJO-956/2006-CONSTANTINO LOURENÇO DE PAULA x VIVIANE BERGONE-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$175,00 (a Escrivania), R\$40,00 (ao Oficial de Justiça) custa do Distribuidor e ao funrejus. Intimem-se -Adv. AMARILDO LUCIMAR LO-PES-.
- 96. DECLARATORIA-992/2006-CRISTIANE KUZKE DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.27/95, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, SILVIANI IWERSON BARONE, ALBERTO RODRIGUES ALVES, KARINE PEREIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-
- 97. BUSCA E APREENSAO-1048/2006-BANCO SANTAN-DER BRASIL S/A x ADILSON JOSE VEIGA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.
- 98. ALVARA-1065/2006-DOMINGOS FURTUOSO MACHA-DO e outro x ESPOLIO DE ADRIANO CHAVES MACHA-DO- Defiro (fls.22). Retirar alvara. Intime-se. -Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS-.
- 99. ORDINARIA-1090/2006-ANDRE LUCIANO ALBERTI

- contestação ofertada e documentos as fls29/45, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ERALDO LA-CERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.
- 100. COBRANCA-1119/2006-BRASIL TELECOM S/A x BA-CANINHA INTERNET LTDA-Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco días, indique o atual endereço de "BA-CANINHA INTERNET LTDA, Intimem-se. -Adv. LUIZ FER-NANDO BRUSAMOLIN-.
- 101. BUSCA E APREENSAO-1169/2006-CONSORCIO NA-CIONAL EMBRACON LTDA x ANDERSON DE ANDRA-DE- Remeta o autor os autos a Comarca de Pato Branco-PR. Intime-se. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.
- 102. EMBARGOS A EXECUCAO-1391/2006(apenso aos autos 729/2003)-ELIZABETH BASTOS DIAS TITTON x ROGERIO DE ANDRADE- Recebo os embargos, para discussão, com a suspensão do curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de dez dias. Em seguida, intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. Int. Dil. -Advs. LEANDRO GALLI e GERALDO MOCELLIN-.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 189/2006

Índice de Publicação

ADVOCADO	OBDEM	DDOCESSO
ADVOGADO ABEDO SABRA BHAY	ORDEM 0040	PROCESSO 000609/2004
ADILSON IVAN CAROPRESO PI	0074	000895/2006
ADRIANA DE ALCÂNTRA	0017	001137/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0068	000756/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0041	001162/2004
ALCEU BOLLIS ALESSANDRA MISKALO LESAK	0078 0030	001011/2006 001260/2003
ALEXANDRE BILIERI	0030	001286/2003
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0052	001135/2005
ALEXANDRE FIDALSKI	0014	000111/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0011	000917/1999
ANA LUIZA LEITÃO KANASHIR	0058	000363/2006
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA CO ANDRE MELLO SOUZA	0017 0053	001137/2000 001279/2005
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0022	000750/2002
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0038	000427/2004
ANTONIO ORTES	0059	000374/2006
ANTONIO ROBERTO TAVARNAR		000208/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARNO ANDRÉ GIESEN	0073 0016	000841/2006 000558/2000
AYSLAN CUNHA ROCHA	0010	001621/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORS		000383/2003
CARISI MARA ARPINI MIQUEL	0054	000083/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA I		000563/2005
CARLOS ALBERTO GUIMARÃES		000750/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDI CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	NI 0090 0052	001357/2006 001135/2005
CAROLINE GARCETE RAMOS	0090	001357/2006
CELSO WOLF	0004	000810/1993
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0014	000111/2000
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0057	000267/2006
CIRINEI ASSIS KARNOS CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0069 0077	000763/2006 001000/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0077	000216/2005
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0005	000893/1996
CRISTIANE ABDALLA NEME PE	0024	000116/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0030	001260/2003
CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS		000668/1997
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA DANIEL HACHEM	A 0011 0031	000917/1999 001286/2003
DANIELHACIEM	0031	000377/2005
DANIELE DE BONA	0061	000499/2006
DÉBORA CRISTINA DE G. MOR	0001	000396/1988
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0061	000499/2006
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDI EDGAR KINDERMAN SPECK		001515/2003
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0007 0084	000668/1997 001198/2006
ELISANGELA CRISTINA DE OL	0072	000837/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S		000837/2006
EMERSON DENNER BORBA	0059	000374/2006
EMERSON NICOLAU KULEK	0040	000609/2004
EMILDA DE DAVID ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0006 0033	001205/1996 001424/2003
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0035	001454/2003
EVANDRO LUCIO PEREIRA DE	0022	000750/2002
FÁTIMA M. MEDEIROS DITTRI	0063	000597/2006
FAURLLIM NAREZI	0057	000267/2006
FERNANDA LAURINO RAMOS FERNANDA TROIAN	0064	000629/2006
FERNANDO BONATTO	0008 0002	001432/1997 000069/1992
FERNANDO J. F. PACHECO	0037	000327/2004
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0013	001079/1999
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0042	000200/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0030	001260/2003
FRANCISCO DE PAULA XAVIER GABRIEL JOCK GRANADO	0015	000488/2000 001198/2006
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0084 0044	000216/2005
GERCINO BETT JUNIOR	0035	000210/2003
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0016	000558/2000
GERSON VANZIN MOURA DA SI		000893/1996
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0083	001155/2006
GUARACI PINTO DA SILVA HELDER EDUARDO VICENTINI	0084 0007	001198/2006 000668/1997
HELOISA HOLLAS MARINI	0007	000668/1997
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0017	001137/2000
HUALYD SLAIMEN KLOSOWSK	I 0024	000116/2003

IRAPUAN CAESAR DA COSTA 0033 001424/22 ISMAEL MARTINEZ 009 0015357/2 IVAN SÉRGIO BONFIM 0032 001388/2 IVELSON SALOTTO 0034 001438/2 IVORLI TIBES 0040 000609/2 IZABELA CRISTINA R CKER C 0029 001216/2 JAIR MOSCARDINI 0013 001079/2 JAMIL N. CALEFFI 0049 000830/2 JANAINA FERRI MAINES 0012 000924/15 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0055 001279/2 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0052 001135/26 JOSE ANTONIO NASSAR CAPR 0059 001432/15 JOSE ANTONIO NASSAR CAPR 0059 000374/2 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0039 000374/2 JOSE DE CASTRO ALVES FERR 008 00135/2 JOSÉ PACHECO NETTO 0037 000327/2 JOSE PACHECO NETTO 0037 000327/2 JOSE LA COSTA 0014 0011/2 JOSE JACA EL MENER 0074 000893/15 JULIO GOES MILITAO DA SIL			
IRAPUAN CAESAR DA COSTA ISMAEL MARTINEZ 0090 001357/2C IVAN SÉRGIO BONFIM 0032 001388/2C IVAN SÉRGIO BONFIM 0032 001388/2C IVELSON SALOTTO 0034 001288/2C IVELSON SALOTTO 0005 000609/2C JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0005 000893/15 JAIR MOSCARDINI 0013 001079/15 1001079/15 1001079/15 1001079/15 1001079/15 1001079/15 1001079/15 1001079/15 10000830/2C 10000830			
ISMAEL MARTINEZ	INGRID DE MATTOS	0050	000891/2005
IVAN SÉRGIO BONFIM 0034 001438/20 IVELSON SALOTTO 0034 001438/20 IVORLI TIBES 0040 000609/20 IZABELA CRISTINA R CKER C 0029 001216/20 JAIM MOSCARDINI 013 001079/15 JARI MOSCARDINI 013 001079/15 JAMIL N. CALEFFI 0049 000830/20 JANAINA FERRI MAINES 0012 000294/15 JOÃO CASILLO 0053 001279/20 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0052 001135/20 JOEL ANTONIO BETTEGA J ÚNI 0008 001432/15 JOSA FAANTONIO LEMES 0014 0001113/20 JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0089 001354/20 JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR 008 001350/20 JOSE LIA A. KUCHLER 0018 000710/20 JOSELIA A. KUCHLER 0018 000710/20 JOSELIA A. KUCHLER 0018 000710/20 JULIO GOES MILITAO DA SIL 0025 001216/20 KARINA KUSTER 0074 000885/20 JULIO GOES MILITAO DA SIL			001424/2003
IVELSON SALOTTO IVORLI TIBES IVARELA CRISTINA R CKER C JAIME OLIVEIRA PENTEADO JAIR MOSCARDINI JAMIL N. CALEFFI JANAINA FERRI MAINES JOTO JAIR MOSCARDINI JAMIL N. CALEFFI JANAINA FERRI MAINES JOÃO CASILLO JOÃO CASILLO JOAO LEONEL ANTOCHESKI JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI JORGE ANTONIO NASSAR CAPR JOSÁP ANTONIO LEMES JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR JOSÍANE ROLIM DE MOURA JUAN CARLOS CHIBINSKI JULIA GOES MILITAO DA SIL LUIZ DES MOSTA COSTA KARINA KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA LUEILE CRISTINA BIEZUS KONE PRIETO FURTUNATO CES LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LENIR GONÇALVES DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR LUIZ DIAS LUIZ DEA ARARIPE JUNIOR LUIZ DEA ARARIPE JUNIOR LUIZ FERNANDO BE QUEIROZ MÁRCIA CASTRO NASHER MÁRCIA CARARIPE JUNIOR LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS AUGUSTO MALU			001357/2006
IVORLITIBES 0040 000609/20 IZABELA CRISTINA R CKER C 0029 001216/20 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0005 00083/12 JAIR MOSCARDINI 0013 001079/15 JAMIMI N. CALEFFI 0049 000833/02 JANAINA FERRI MAINES 0012 000294/15 JOÃO CASILLO 0053 001279/20 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0053 001279/20 JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI 0008 001432/15 JOSE ALOUSTO ARAUJO DE NO 0039 000573/20 JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0089 001354/20 JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR 008 001354/20 JOSÉ PACHECO NETTO 0037 000327/20 JOSÉLIA A. KUCHLER 0018 000710/21 JOSEALA A. KUCHLER 0018 000710/22 JULIO GOES MILITAO DA SIL 0025 00083/20 KARINA KUSTER 0074 000895/20 KEILE CRISTINA BIEZUS 0084 001198/20 KONE PRIETO FURTUNATO CES 0034 001438/20 KAORI PRI			
JAIME OLIVEIRA PENTEADO JAIR MOSCARDINI JAMIL N. CALEFFI JOAMIL N. CALEFFI JANAINA FERRI MAINES JEFERSON WEBER JOÃO CASILLO JOAO LEONEL ANTOCHESKI JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI JORGE ANTONIO NASSAR CAPR JOSA CASTLO JOSE DA COSTA VALIM FILHO JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR JOSÉ PACHECO NETTO JOSÉLIAA. KUCHLER JOSELIAA. KUCHLER JOSALAN SOSSAR JUAN CARLOS CHIBINSKI JUAREZ DA FONSECA JULIO GOES MILITAO DA SIL KARINA KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA KEILE CRISTINA BIEZUS KONE PRIETO FURTUNATO CES LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LENIR GONÇALVES DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR LENIR GONÇALVES DA SILVA LUCILENA OLIVEIRA LUIZ DEA, ARARIPE JUNIOR LUIZ DEA, ARARIPE JUNIOR LUIZ FERNANDO BE QUEIROZ MARCELO LUIZ DREHER MARCE ANTONIO BARBOSA MARCELO LUIZ DREHER MARCOS ANTONIO BARBOSA MARLUS JORGE DOMINGOS MARIANA DOMINGUES DA SILV MARLENE RAPRECIDA KASCHAR MARLUS JORGE DOMINGOS MARIANA DOMINGUES DA SILV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARLUS JORGE MORNIOS MARIANA DOMINGUES DA SILV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARLUS JORGE MARTINS OLIV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARLUS JORGE DOMINGOS MARIANA DOMINGUES DA SILV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARLUS JORGE MARTINS OLIV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARLUS JORGE MARTINS OLIV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS OUCHOS TORREA MAURO CURY FILHO MOORO 5000000000000000000000000000000			000609/2004
JAIR MOSCARDINI JAMIL N. CALEFFI JAMAINA FERRI MAINES JANAINA FERRI MAINES JEFERSON WEBER JOÃO CASILLO JOAO LEONEL ANTOCHESKI JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI JORGE ANTONIO NASSAR CAPR JOŠA CASILLO JOSAFA ANTONIO LEMES JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE DA COSTA VALIM FILHO JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR JOSÉ PACHECO NETTO JOSELIA A. KUCHLER JOSIANE ROLLIM DE MOURA JUAN CARLOS CHIBINSKI			001216/2003
JAMIL N. CALEFFI JANAINA FERRI MAINES JEFERSON WEBER JOÃO CASILLO JOAO LEONEL ANTOCHESKI JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI JORGE ANTONIO NASSAR CAPR JOSAFA ANTONIO LEMES JOSAFA ANTONIO LEMES JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE DA COSTA VALIM FILHO JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR JOSÁP CASTRO ALVES FERR JOSÁP CALHECO NETTO JOSE AUGUSTO SE MUNITADO DE NO JOSE DA COSTA VALIM FILHO JOSÉ PACHECO NETTO JOSE LIAA. KUCHLER JOSIANE ROLIM DE MOURA JUAN CARLOS CHIBINSKI JUAN CARLOS CHIBINS JOORGA COOS OOOOS OOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOOO			000893/1996
JANAINA FERRI MAINES JEFERSON WEBER JOÃO CASILLO JOAO LEONEL ANTOCHESKI JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI JORGE ANTONIO NASSAR CAPR JOSAFAANTONIO LEMES JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR JOSÉ PACHECO NETTO JOSÉLIA A. KUCHLER JOSELIA A. KUCHLER JOSIANE ROLIM DE MOURA JUAN CARLOS CHIBINSKI JUANCARLOS CHIBINSKI JUANEZ DA FONSECA JULIO GOES MILITAO DA SIL KARINA KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA KARINE CRISTINA DA COSTA KONE PRIETO FURTUNATO CES LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LENIR GONÇALVES DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR LENIR GONÇALVES PERRIRA LORGENA PANKA LUIZ DEA A. ARARIPE JUNIOR LUIZ DEA A. ARARIPE JUNIOR LUIZ DEA A. ARARIPE JUNIOR LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO KUSTER LUIZ BORG ALVES MABIER MARCOS AUGUSTO MARIER MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS AUGUSTO MARIER MARLUS JORGE DOMINGOS MARIANA DOMINGUES DA SILV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS AUGUSTO MARIER MARLUS JORGE DOMINGOS MARIANA DOMINGUES DA SILV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARLUS JORGE DOMINGOS MARIANA DOMINGUES DA SILV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARLUS JORGE DOMINGOS MARIANA DOMINGUES DA SILV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS AUGUSTO MALU			
JOÃO CASILLO 0053 001279/20 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0052 001135/20 JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI 0008 001432/15 JORGE ANTONIO NASSAR CAPR 0059 000374/20 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0039 000573/20 JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR 0088 001354/20 JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR 0088 001354/20 JOSÉ PACHECO NETTO 0037 000327/20 JOSALA KUCHLER 0018 000710/20 JOSIANE ROLIM DE MOURA 0028 001212/20 JULAN CARLOS CHIBINSKI 0029 001216/20 JULIO GOES MILITAO DA SIL 0025 000893/15 KARINE CRISTINA DA COSTA 0051 000893/15 KARINE CRISTINA BIEZUS 0064 0001198/20 KONE PRIETO FURTUNATO CES 0034 001149/20 LACIR GUARENGHI 0041 001162/20 LEANDRO GALLI 0053 001279/20 LENCOLN ABRAHAM FERNANDES 0046 000377/20 LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 0046 000377/20			000924/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI JORGE ANTONIO NASSAR CAPR JOSAFA ANTONIO LEMES JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO 0089 001354/25 JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO 0089 001354/25 JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR 0088 001350/25 JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO 0089 001354/25 JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR 0088 001350/25 JOSÉLIA A. KUCHLER 0018 000710/26 JUANC ARLOS CHIBINSKI 0029 001216/26 JUANC ARLOS CHIBINSKI 0025 000893/15 0061 000499/26 0067 000730/26 ELILE CRISTINA DA COSTA 0061 000499/26 0067 000730/26 ELILE CRISTINA BIEZUS 0084 001198/26 0067 000730/26 ELINCOLN ABRAHAM FERNANDES LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LEANDRO GALLI LEONEL TREVISAN JUNIOR 0028 001212/26 0063 000597/26 1200 00069/15 000893/26 0061 000377/26 0063 000597/26 0063 000597/26 0063 000597/26 0063 000597/26 0063 000597/26 0063 000597/26 0063 000597/26 0063 000597/26 0063 000597/26 0063 000597/26 0063 000597/26 0063 000597/26 0063 000597/26 0065 00066/15			000987/2006
JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI JORGE ANTONIO NASSAR CAPR JOSAFA ANTONIO LEMES JOSA FA ANTONIO LEMES JOSE DA COSTA VALIM FILHO JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO JOSELIA A. KUCHLER JOSÉ PACHECO NETTO JOSELIA A. KUCHLER JOSIANE ROLIM DE MOURA JUAN CARLOS CHIBINSKI JUANEZ DA FONSECA JULIO GOES MILITAO DA SIL KARINA KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA MO61 000499/20 0067 000730/20 KEILE CRISTINA BIEZUS KONE PRIETO FURTUNATO CES LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LENIR GONÇALVES DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR LINCOLN ABRAHAM FERNANDES LINCOLN TAYLOR FERREIRA LOCILENA OLIVEIRA LUCILENA OLIVEIRA LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR LUIZ FERNANDO BE QUEIROZ LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO BUSAMOLIN LUIZ FERNANDO KUSTER LUIZ DAS LUIZ FERNANDO KUSTER UIZ ROBERTO ROMANO UO20 UO119/20 LUIZ ROBERTO ROMANO UO20 UO119/20 UUIZ RODRIGUES WAMBIER MAÇAZUMI FURTADO NIWA MARCELO LUIZ DREHER MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCAS BERDANCO MARIA DENISE MARTINS OLIV MARIA FERNANDA SIMÕES BEL MARIA DENISE MARTINS OLIV MARIA FERNANDA SIMÕES BEL MARIAN DOMINGUES DA SILV MARIA FERNANDA SIMÕES BEL MARIAN DOMINGUES DA SILV MARIA FERNANDA SIMÕES BEL MAURO CURY FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MO0000803/20 MO00083/20 MAURICIO MUSSI CORREA MO0000803/20 MO00809/20 MO00809/20 MARIAN DOMINGUES DA SILV MARIAN BODED FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MO0000809/20 MO00809/20 MO00809/20 MO00809/20 MO00809/20 MO00809/20 MO00809/20 MO00809/20 MO00809/20 MO00809/20 MO00809/			001279/2005
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR JOSAFA ANTONIO LEMES JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE DA COSTA VALIM FILHO JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR JOSÉ PACHECO NETTO JOSELIA A. KUCHLER JOSIANE ROLIM DE MOURA JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR JOSÉ PACHECO NETTO JOSELIA A. KUCHLER JOSIANE ROLIM DE MOURA JUAN CARLOS CHIBINSKI JUAN CARLOS CHIBINSKI JULIO GOES MILITAO DA SIL KARINA KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA KEILE CRISTINA BIEZUS KONE PRIETO FURTUNATO CES LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LENIR GONÇALVES DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR LINCOLN ABRAHAM FERNANDES LINCOLN TAYLOR FERREIRA LUCILENA OLIVEIRA LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO KUSTER LUIZ ROBERTO ROMANO LUIZ ROBRIFO PIRES MARCELO LUIZ DREHER MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIA ALEXANDRE CAVENAGU MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIA DELISE MARTINS OLIV MARCOS AUGUSTO MALUELLI MARCOS AUGUSTO MALUELI MARCOS OROSO MARTI O00609/20 0007058/20 000709/20 00078/2			
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE DA COSTA VALIM FILHO JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR JOSÉ PACHECO NETTO JOSELIA A. KUCHLER JOSÍAME ROLIM DE MOURA JOSÍAME ROLIM DE MOURA JUAN CARLOS CHIBINSKI JUANEZ DA FONSECA JULIO GOES MILITAO DA SIL KARINA KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA KEILE CRISTINA BIEZUS KONE PRIETO FURTUNATO CES LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LENIR GONÇALVES DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR LUIZ DIAS LUIZ DIAS LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ ROBRITO ROMANO LUIZ ROBRIGO PIRES MARCELO LUIZ DREHER MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MÁRCIA ELIANA RAGRIOTTO MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS AUGUSTO CORREA MARALUS JORGE DOMINGUS BLI MARLUS JORGE DOMINGUS BLI MARLUS JORGE DOMINGUS BLI MARLUS JORGE DOMINGUS BLI MARLUS JORGE DOMINGUS BAILVA MARLENE APARECIDA KASCHAR MARLUS JORGE DOMINGUS BLI MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCELO DA SILVA MARLENE APARECIDA KASCHAR MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCELO DA SILVA MARLENE APARECIDA KASCHAR MARLUS JORGE DOMINGOS MARTIN ROEDER FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MAURO CURY FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MAURO CURY FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MAURO CURY FILHO MOOTO 000783/20 0007070 000783/20 0007070 000783/20 00089/12 000699/12 000699/12 000699/12 000699/12 0007000989/20 000699/12 000699/12 000699/12 000700098/12 0007000989/12 00069/12 00069/12 00069/12 00069/12 00			000374/2006
JOSE DA COSTA VALIM FILHO JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR JOSÉ PACHECO NETTO JOSELIA A. KUCHLER JOSÍ PACHECO NETTO JOSELIA A. KUCHLER JUSIANE ROLIM DE MOURA JUSIANE ROLIM DE MOURA JUAN CARLOS CHIBINSKI JULIO GOES MILITAO DA SIL KARINA KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA KARINE CRISTINA BIEZUS KONE PRIETO FURTUNATO CES LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LENIR GONÇALVES DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR LUILENA OLIVEIRA LUCILENA OLIVEIRA LUCILENA OLIVEIRA LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO BQUEIROZ LUIZ FERNANDO KUSTER LUIZ ROBERTO ROMANO LUIZ ROBERTO ROMANO LUIZ ROBRIEN ORAS MÂRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MÂRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIO RIBEIRO PIRES MARCO ANTONIO BARBOSA MARCO ANTONIO BARBOSA MARCO SAUGUSTO MALUCELLI MARCELO LUIZ DREHER MÂRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIO RIBEIRO PIRES MARCO SAUGUSTO MALUCELLI MARCES AUGUSTO MALUCELLI MARCES AUGUSTO MALUCELLI MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCIA BENISE MARTINS OLIV MARIA FERNANDA SIMÕES BEL MARIA DENISE MARTINS OLIV MARIA FERNANDA SIMÕES BEL MARIA DENISE MARTINS OLIV MARIA FERNANDA SIMÕES BEL MARIANA DOMINGUES DA SILV MAR	JOSAFA ANTONIO LEMES	0014	000111/2000
JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR JOSÉ PACHECO NETTO JOSELIA A. KUCHLER JOSIANE ROLIM DE MOURA JUAN CARLOS CHIBINSKI JUAN CARLOS CHIBINSKI JULIO GOES MILITAO DA SIL KARINA KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA KEILE CRISTINA BIEZUS KONE PRIETO FURTUNATO CES LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LENIR GONÇALVES DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR LINCOLN ABRAHAM FERNANDES LINCOLN TAYLOR FERREIRA LUCILENA OLIVEIRA LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FORDIGUES WAMBIER LUIZ ROBERTO ROMANO LUIZ ROBRIGUES WAMBIER MAÇAZUMI FURTADO NIWA MARCELO LUIZ DREHER MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCOS ANTONIO FAGUNDES CU MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS OMOROSO MARTIN ROEDER FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MOOROSO/20 MARTIN ROEDER FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MOOROSO/20 MARTIN ROEDER FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MOOROSO/20 MARTIN ROEDER FILHO M			000573/2004
JOSÉ PACHECO NETTO 0037 000327/20 JOSELIA A. KUCHLER 0018 000710/22 JOSIANE ROLIM DE MOURA 0028 00121/2/20 JUAN CARLOS CHIBINSKI 0029 001216/26 JULIO GOES MILITAO DA SIL 0025 000383/20 KARINA KUSTER 0074 000895/20 KARINE CRISTINA DA COSTA 0061 000499/20 0067 000730/20 KEILE CRISTINA BIEZUS 0084 001198/20 KONE PRIETO FURTUNATO CES 0034 001438/20 LACIR GUARENGHI 0041 001162/20 LEANDRO GALLI 0053 001279/20 LENIR GONÇALVES DA SILVA 0012 000924/15 LENIR GONÇALVES DA SILVA 0012 000924/15 LENIR GONÇALVES DA SILVA 0012 000924/15 LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 0046 000377/20 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0002 00069/15 LUIZ DEA, ARARIPE JUNIOR 0054 000089/15 LUIZ DIAS 0026 0009080/26 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN			
JOSELIA A. KUCHLER JOSIANE ROLIM DE MOURA JUAN CARLOS CHIBINSKI JUANE ZO DA FONSECA JULIO GOES MILITAO DA SIL KARINA KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA 0067 000893/15 0067 000893/15 0067 000893/15 0067 000983/25 0067 000730/25 0068 001192/25 00690/15 00690/15 00690/15 00690/15 00690/15 00690/15 00690/15 00690/15 0070/10/25 0			000327/2004
JUAN CARLOS CHIBINSKI 0029 001216/20 JULIO GOES MILITAO DA SIL 0005 000839/15 KARINA KUSTER 0074 000895/26 KARINA KUSTER 0061 000499/20 0061 000730/26 KEILE CRISTINA BIEZUS 0084 001198/26 KONE PRIETO FURTUNATO CES 0034 001438/26 LACIR GUARENGHI 0041 001162/26 LEANDRO GALLI 0053 001279/26 LENIR GONÇALVES DA SILVA 0012 00063 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0028 001212/20 0063 000597/26 0063 000597/26 LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 0046 000377/26 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0002 000069/15 LOUZILENA OLIVEIRA 0054 000038/26 LUIZI BED A. ARARIPE JUNIOR 0034 0011438/26 LUIZ DEA. ARRARIPE JUNIOR 0034 0011438/26 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0087 001247/26 LUIZ FERNANDO KUSTER 0019 001066/26 LUIZ ROBRIGUES WAMBIER </td <td></td> <td></td> <td>000710/2001</td>			000710/2001
JUAREZ DA FONSECA JULIO GOES MILITAO DA SIL KARINA KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA 0061 000499/20 0067 000730/20 KEILE CRISTINA BIEZUS KONE PRIETO FURTUNATO CES LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LENIR GONÇALVES DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR 0063 000597/20 LINCOLN ABRAHAM FERNANDES LINCOLN TAYLOR FERREIRA LORENA PANKA LUCILENA OLIVEIRA LUIS EDUARDO MIKOWSKI LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR 00730000980/20 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0003 0001105/20 LUIZ RODRIGUES WAMBIER MAÇAZUMI FURTADO NIWA MARCELO LUIZ DREHER MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCES DA SILVA MARLENE APRECIDA KASCHAR MARLEN BORIS CORREA MALUS JORGE DOMINGUES BAL MARLEN BORIS CORREA MALUS JORGE DOMINGOS MARTIN ROEDER FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MAURO CURY FILHO 00047 000689/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 000700028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 0007000078/20 00080/21 000609/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 00070028/20 000700078/20 00080/21 0007000078/20 00080/21 00080/21 00080/21 00080/22 000750/20 00080/21 00080/2			001212/2003
JULIO GOES MILITAO DA SIL KARINA KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA 0061 000983/20 0067 000730/20 KEILE CRISTINA BIEZUS KONE PRIETO FURTUNATO CES LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LEANDRO GALLI LENIR GONÇALVES DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR 0063 000597/20 LINCOLN ABRAHAM FERNANDES LINCOLN TAYLOR FERREIRA LORENA PANKA LUIZ BUARDO MIKOWSKI LUIZ DIAS LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO B QUEIROZ UIZ FERNANDO DE QUEIROZ UIZ FERNANDO MOSO LUIZ RODRIGUES WAMBIER MAÇAZUMI FURTADO NIWA MARCELO LUIZ DREHER MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCELO DA SILVA MARLENE APARECID A KASCHAR MARACO SANTONIO BARBOSA MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCES POMINGUES DA SILV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARLEN JORGE DOMINGOS MARTIN ROEDER FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MAURICIO MUSSI CORREA MAURO CURY FILHO 00045 000881/20 0007000783/20 000800/20 000800/20 0001192/20 0001192/20 000699/20 000699/20 000750/20 00080/20 000750/20 00080/20 000750/20 00080/20 000750/20 00080/20 00080/20 000980/			001216/2003
KARINA KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA (0051 000983/2C (0067 000730/2C (0067 000730/2C (0067 000730/2C (0067 000730/2C (0067 000730/2C (0067 000730/2C (0069/2C (0066/2C (0075 00066/2C (0076 00069/2C (0075 00066/2C (
KEILE CRISTINA BIEZUS KONE PRIETO FURTUNATO CES LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LENIR GONÇALVES DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR O063 LINCOLN ABRAHAM FERNANDES LINCOLN TAYLOR FERREIRA LORIENA PANKA LUCILENA OLIVEIRA LUIZ DEA. ARARIPE JUNIOR LUIZ DEA. ARARIPE JUNIOR LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO CARDOSO MARTI LUIZ ROBERTO ROMANO LUIZ ROBERTO ROMANO LUIZ ROBERTO ROMANO MARCELO LUIZ DREHER MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCO ANTONIO BARBOSA MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS BERTO ROMINGUES DA SILV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARLUS JORGE DOMINGOS MARTIN ROEDER FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MO0000763/20 00			000385/2006
KEILE CRISTINA BIEZUS KONE PRIETO FURTUNATO CES LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LEANDRO GALLI LEONEL TREVISAN JUNIOR DOGO LINCOLN ABRAHAM FERNANDES LINCOLN ABRAHAM FERNANDES LINCOLN TAYLOR FERREIRA LOGIENA PANKA LUCILENA OLIVEIRA LUIZ BOLAR ARARIPE JUNIOR LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ LUIZ GOSRIO CARDOSO MARTI LUIZ ROBERTO ROMANO LUIZ ROBRIFOROMANO LUIZ ROBRIFOROMANO LUIZ ROBRIFOROMANO LUIZ ROBRIFOROMANO LUIZ ROBRIFOROMANO LUIZ ROBRIFOROMANO MARCELO LUIZ DREHER MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCES DASILVO MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MOOROPICZO MARIAN DOMINGUES DA SILV MARLAN DOMINGUES DA SILV MARLAN DOMINGUES DA SILV MARLAN POOROPICA MARLIN ROBER FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MAURO CURY FILHO MOOROPICE MAURO CURY FILHO MOOROPICE MO		0051	000983/2005
KEILE CRISTINA BIEZUS 0084 001198/20 KONE PRIETO FURTUNATO CES 0034 001438/20 LACIR GUARENGHI 0041 001162/20 LEANDRO GALLI 0053 001279/20 LENIR GONÇALVES DA SILVA 0012 000924/15 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0028 001211/20 LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 0046 000377/20 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0002 000069/15 LORENA PANKA 0085 001207/20 LUIZ LORA OLIVEIRA 0054 00033/20 LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR 0034 001438/20 LUIZ DIAS 0026 000980/22 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0087 001247/20 LUIZ FERNANDO KUSTER 0019 001066/22 LUIZ MARCELO DA SILVA 0018 000710/20 LUIZ ROBERTO ROMANO 0020 001192/20 LUIZ ROBERTO ROMANO 0020 0011216/20 LUIZ ROBERTO ROMANO 0020 001216/20 MARCELO LUIZ DREHER 0065 000663/20 MARCIO RIBEIRO P			000499/2006
KONE PRIETO FURTUNATO CES 0034 001438/20 LACIR GUARENGHI 0041 001162/20 LEANDRO GALLI 0053 001279/20 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0028 001212/20 LOGOSALI 0063 000597/20 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0063 000597/20 LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 0040 000071/20 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0005 001207/20 LORENA PANKA 0085 001207/20 LUIZILENA OLIVEIRA 0054 000083/20 LUIZ DEA. ARRIPE JUNIOR 0034 001438/20 LUIZ DIAS 0026 000988/20 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0087 001247/20 LUIZ FERNANDO KUSTER 0019 001066/20 LUIZ MARCELO DA SILVA 0018 000710/20 LUIZ ROBRIO CARDOSO MARTI 0027 001088/20 LUIZ ROBRIGUES WAMBIER 0029 001126/20 MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0058 000363/20 MARCELO LUIZ DREHER 0065 000663/20 MARCO ANTONIO FAGUNDES	VEILE CDISTINA DIEZUS		000730/2006
LACIR GUARENGHI LEANDRO GALLI LENIR GONÇALVES DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR 0063 000597/20 0063 000597/20 0063 000597/20 0063 000597/20 0063 000597/20 0063 000597/20 0063 000597/20 0063 000597/20 0069/21 00069/21 00069/21 00069/21 00069/21 00089/21 0081 001105/22 0081 00169/22 0099/21 0081 00108/22 0069/21 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 0019/22 0099 001106/21 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0099 001216/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0081 00108/22 0099 001216/22 0081 00108/22 0006/9/22 0006/9/22 00075/22 000891/22			
LENIR GONÇALVES DA SILVA LEONEL TREVISAN JUNIOR 0028 001212/20 0063 000597/20 LINCOLN ABRAHAM FERNANDES LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0002 00069/15 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0002 00069/15 LUCILENA OLIVEIRA 0054 0083 001155/20 LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR 0040 00980/20 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 1012 FERNANDO BRUSAMOLIN 1014 000390/15 1016 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1019 001066/20 1019 001066/20 1019 001066/20 1019 001066/20 1019 001066/20 1019 001066/20 1019 001066/20 1019 001066/20 1019 001066/20 1019 001066/20 1019 001066/20 1019 001066/20 1019 001066/20 1007 00108/20 1019 00106/20 10106/20 1019 00106/20 1019			001162/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0028 001212/20			001279/2005
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES LINCOLN TAYLOR FERREIRA LORENA PANKA LORENA PANKA LUCILENA OLIVEIRA LUCILENA OLIVEIRA LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO KUSTER LUIZ MARCELO DA SILVA LUIZ ROBRITO CARDOSO MARTI LUIZ ROBRIGUES WAMBIER MAÇAZUMI FURTADO NIWA MARCELO LUIZ DREHER MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCO ANTONIO FAGUNDES CU MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARIA DENISE MARTINS OLIV MARIA FERNANDA SIMÕES BEL MARLUS JORGE DOMINGUS MARLIN ROBERT FILHO MARLIN ROBER FILHO MARLIN ROBER FILHO MARLIN JORGE DOMINGOS MARTIN ROEDER FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MAURO CURY FILHO 0047 000653/20 0076/20 00769/20 00770/20 00783/20 0070000783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00783/20 00770/20 00778/20 00770/20 00778/20 00770/20 00778/20 00770/20 00778/20 00770/20 00778/20			000924/1999
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES LINCOLN TAYLOR FERREIRA LORENA PANKA LORENA PANKA LUCILENA OLIVEIRA LUIS EDUARDO MIKOWSKI LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ O003 000390/15 0018 000710/20 LUIZ FERNANDO KUSTER LUIZ MARCELO DA SILVA LUIZ ROBERTO ROMANO LUIZ RODRIGUES WAMBIER MAÇAZUMI FURTADO NIWA MARCELO LUIZ DREHER MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARIA DENISE MARTINS OLIV MARIANA DOMINGUES DA SILV MARLEN EDANISMOS MARTIN O026 MARIANA DOMINGUES DA SILV MARLEN BARNO SILVO MARIANA DOMINGUES DA SILV MARLEN BARREIDA KASCHAR MALUS JORGE DOMINGOS MARTIN ROEDER FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MAURO CURY FILHO 0047 00020 000783/20 000783/20 000783/20 000783/20 00070 000783/20 000783/20 00070 000783/20 00070 000783/20 00070 000783/20	LEONEL TREVISAN JUNIOR		
LORENA PANKA 0085 001207/20 LUCILENA OLIVEIRA 0054 000083/20 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0083 001155/20 LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR 0034 001438/20 LUIZ DIAS 0026 000980/20 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0087 001247/20 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0001 0018 000710/20 LUIZ FERNANDO KUSTER 0019 001066/20 0018 000710/20 LUIZ MARCELO DA SILVA 0018 000710/20 001192/20 001192/20 LUIZ ROBRIO CARDOSO MARTI 0027 001008/20 001192/20 001192/20 LUIZ ROBRIGUES WAMBIER 0029 0011216/20 0001192/20 001192/20 MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0058 000363/20 00065 000663/20 MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO 0040 000609/20 000119/20 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 001078/20 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0048 000811/20 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/20 <	LINCOLN ABRAHAM FERNANDES		000377/2005
LUCILENA OLIVEIRA 0054 000083/20 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0083 001155/20 LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR 0024 001438/20 LUIZ DIAS 0026 000980/20 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0087 001247/20 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0003 000390/15 OULUZ FERNANDO KUSTER 0019 0010 000710/20 LUIZ MARCELO DA SILVA 0018 000710/20 LUIZ ROBRIO CARDOSO MARTI 0027 001008/20 LUIZ ROBRIGUES WAMBIER 0029 001121/20 MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0058 000363/20 MARCELO LUIZ DREHER 0065 000663/20 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 001078/20 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0040 000609/20 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0022 000750/20 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/20 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/20 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000810/15 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/20	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0002	000069/1992
LUIS EDUARDO MIKOWSKI LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR LUIZ DIAS LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0003 000390/15 0018 000710/20 LUIZ FERNANDO KUSTER LUIZ MARCELO DA SILVA LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI LUIZ ROBERTO ROMANO LUIZ RODRIGUES WAMBIER MAÇAZUMI FURTADO NIWA MARCELO LUIZ DREHER 0065 00663/20 0075 00901/20 0081 001008/20 0075 00906/3/20 0075 000961/20 0081 001008/20 0075 000663/20 0075 000961/20 0081 001008/20 0075 000961/20 0081 001058/20 0075 000961/20 0081 001058/20 0075 000961/20 0081 001058/20 0075 0022 000750/20 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARIA DENISE MARTINS OLIV MARIA FERNANDA SIMÕES BEL MARIA PERNANDA SIMÕES BEL MARIANA DOMINGUES DA SILV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARLUS JORGE DOMINGOS MARTIN ROEDER FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MAURO CURY FILHO 0047 00068/3/20 00770 000783/20 00770 000783/20			001207/2006
LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR 0034 001438/20 LUIZ DIAS 0026 000980/20 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0007 001247/20 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0003 000390/15 0018 000710/20 LUIZ FERNANDO KUSTER 0019 001066/20 LUIZ MARCELO DA SILVA 0018 000710/20 LUIZ ROBERTO ROMANO 0020 001192/20 LUIZ ROBERTO ROMANO 0020 001192/20 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0029 001216/20 MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0058 000363/20 MARCELO LUIZ DREHER 0065 000663/20 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 001079/15 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 001079/15 MARCOS ANTONIO FAGUNDES CU 0048 000811/20 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/20 MARIADENISE MARTINS OLIV 0004 000689/20 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/20 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0040 000689/20 MARIANA DO			
LUIZ DIAS 0026 000980/20 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0087 001247/20 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0003 000390/15 0018 000710/20 LUIZ FERNANDO KUSTER 0019 001066/20 LUIZ MARCELO DA SILVA 0018 000710/20 LUIZ ROBRIO CARDOSO MARTI 0020 001192/20 LUIZ ROBRIGUES WAMBIER 0029 0011216/20 MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0058 000363/20 MARCELO LUIZ DREHER 0065 000663/20 MARCIA ELIANA RAGGIOTTO 0040 000609/20 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 001079/12 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0048 000811/20 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/20 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0004 0000801/12 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000810/15 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0041 000158/20 MARLENE APARECIDA KASCHAR 0040 000609/20 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/20 MAURO			001133/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0003 000390/15 0018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1018 000710/20 1019 0027 001008/20 1019 2/20 1020 2	LUIZ DIAS	0026	000980/2003
LUIZ FERNANDO KUSTER 0019 001066/20 LUIZ MARCELO DA SILVA 0018 000710/20 LUIZ ROBERTO ROMANO 0020 001192/20 LUIZ ROBERTO ROMANO 0020 001192/20 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0029 001216/20 MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0058 000363/20 MARCELO LUIZ DREHER 0065 000663/20 0075 000961/20 0081 001058/20 MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO 0040 000609/20 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 001079/15/2 MARCIO RIBEIRO PIRES 0022 000750/20 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0006 001205/15 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/20 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000810/15 MARIA PERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/20 MARLUS JORGE DOMINGOS 0057 000267/20 MARLUS JORGE DOMINGOS 0057 000267/20 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/20 MAURICIO MUSSI CORREA 0050 000981/20 MAURO CURY FILHO 0045 000238/20 0047 000238/20 0047 000563/20			001247/2006
LUIZ FERNANDO KUSTER 0019 001066/20 LUIZ MARCELO DA SILVA 0018 000710/20 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0020 001192/20 LUIZ ROBERTO ROMANO 0020 001192/20 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0029 001216/20 MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0058 000363/20 MARCELO LUIZ DREHER 0065 000663/20 MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO 0040 000609/20 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 001079/12 MARCIO RIBEIRO PIRES 0022 000750/20 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0006 001205/15 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/20 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000810/15 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/20 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0081 001058/20 MARLENE APARECIDA KASCHAR 0040 00067/20 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/20 MAURO CURY FILHO 0048 000811/20 MO0070 000238/20 0047	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ		
LUIZ MARCELO DA SILVA LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI LUIZ ROBERTO ROMANO LUIZ ROBERTO ROMANO LUIZ RODRIGUES WAMBIER MAÇAZUMI FURTADO NIWA MARCELO LUIZ DREHER MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCIO RIBEIRO PIRES MACO ANTONIO FAGUNDES CU MARCOS ANTONIO BARBOSA MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARIA DENISE MARTINS OLIV MARIA FERNANDA SIMÕES BEL MARLIS JORGE DOMINGUES DA SILV MARLIS JORGE DOMINGOS MARTIN ROEDER FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MAURO CURY FILHO MAURO CURY FILHO MO00000000000000000000000000000000000	LUIZ FERNANDO KUSTER		001066/2001
LUIZ ROBERTO ROMANO 0020 001192/20 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0029 001216/20 MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0058 000363/20 MARCELO LUIZ DREHER 0065 000663/20 0075 000961/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0080/20 00980/20 00750/20 0080/20 00750/20 0080/20 0080/20 00980/20 0070 000783/20 0070 000783/20 00881/20 0070 00069/20 0070 00069/20 00881/20 00881/20 0070 000783/20 0070 00069/20 00881/20 00891/20 00881/20 00891/20 00891/20 00881/20 00891/20 00891/20 0083/20 0070 00088/20	LUIZ MARCELO DA SILVA		000710/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER MAÇAZUMI FURTADO NIWA MARCELO LUIZ DREHER 0065 000663/20 0075 000961/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0081 001058/20 0040 000609/20 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCO RIBEIRO PIRES MARCOS ANTONIO FAGUNDES CU MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARIA DENISE MARTINS OLIV MARIA FERNANDA SIMÕES BEL MARIANA DOMINGUES DA SILV MARLENE APARECIDA KASCHAR MARLUS JORGE DOMINGOS MARTIN ROEDER FILHO MAURICIO MUSSI CORREA MAURO CURY FILHO 0045 0047 000238/20 0070 000238/20 0070 00038/20 0070 00069/20 0070 000783/20 0070 00069/20 0070 000783/20 0070 00069/20 0070 000783/20 0070 00069/20 0070 000783/20 0070 00069/20 0070 000783/20 0070 00069/20 0070 00069/20 0070 00069/20 0070 000783/20 0070 000783/20 0070 000783/20 0070 000783/20			001008/2003
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0058 000363/20 MARCELO LUIZ DREHER 0065 000663/20 0075 000961/20 0001058/20 MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO 0040 000609/20 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 001079/15 MARCIO RIBEIRO PIRES 0022 000750/20 MARCO ANTONIO BARBOSA 0006 001205/15 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/20 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000810/15 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/20 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0041 000689/20 MARLENE APARECIDA KASCHAR 0040 000609/22 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/20 MAURICIO MUSSI CORREA 0050 000891/20 MAURO CURY FILHO 0045 000238/20 0047 000563/20 0047 000563/20 0047 000563/20			
MARCELO LUIZ DREHER 0065 000663/20 MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO 0001058/20 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 001079/19 MARCIO RIBEIRO PIRES 0022 000750/20 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0048 000811/20 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0006 0012205/15 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/20 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000810/10 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/20 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0081 001058/20 MARLENE APARECIDA KASCHAR 0040 000609/20 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/20 MAURICIO MUSSI CORREA 0050 000891/20 MAURO CURY FILHO 0045 000238/20 0047 000563/20 0047 000563/20 0047 000653/20 0047 000768/20			000363/2006
MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO 0081 001058/20 MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO 0040 000609/20 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 001079/12 MARCIO RIBEIRO PIRES 0022 000750/20 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0048 000811/20 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/20 MARROS LUCIO CARNEIRO DE 0009 001040/15 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000810/15 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/20 MARLENE APARECIDA KASCHAR 0040 000609/20 MARLUS JORGE DOMINGOS 0057 000267/20 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/20 MAURO CURY FILHO 0045 000238/20 0047 000563/20 0047 000563/20 0047 000653/20 0047 0007683/20			000663/2006
MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO 0040 000609/20 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 001079/15 MARCIO RIBEIRO PIRES 0022 000750/20 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0048 000811/20 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0006 001205/15 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/20 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000810/15 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/20 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0081 001058/20 MARLENE APARECIDA KASCHAR 0040 000669/20 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/20 MAURICIO MUSSI CORREA 0050 000238/20 MAURO CURY FILHO 0045 000238/20 0047 000563/20 0047 000563/20			000961/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 001079/15 MARCIO RIBEIRO PIRES 0022 000750/26 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0048 000811/26 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0006 001205/15 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/26 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000810/15 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/26 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0081 001058/26 MARLENE APARECIDA KASCHAR 0040 000609/26 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/26 MAURICIO MUSSI CORREA 0050 000891/26 MAURO CURY FILHO 0045 000238/26 0047 000563/26 0047 000563/26 0047 000768/3/26 0070 000783/26	MÁDCIA ELIANA DACCIOTTO		
MARCIO RIBEIRO PIRES 0022 000750/20 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0048 000811/20 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0006 001205/15 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/20 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000810/15 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/20 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0081 001058/20 MARLENE APARECIDA KASCHAR 0040 000609/20 MARLUS JORGE DOMINGOS 0057 000267/20 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/20 MAURO CURY FILHO 0045 000238/20 0047 000563/20 0047 000653/20 0047 00070 000783/20			
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0006 001205/15 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/26 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0009 001040/15 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000810/15 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/26 0070 000783/26 MARLENE APARECIDA KASCHAR 0040 000609/26 MARLUS JORGE DOMINGOS 0057 000267/26 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/26 MAURICIO MUSSI CORREA 0050 000238/26 MAURO CURY FILHO 0045 000238/26 0047 000563/26 0070 000783/26			000750/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0026 000980/20 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0009 001040/15 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000810/15 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/26 0070 000783/26 0070 000783/26 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0081 001058/26 MARLENE APARECIDA KASCHAR 0040 000609/26 MARLUS JORGE DOMINGOS 0057 000267/26 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/26 MAURO CURY FILHO 0045 000238/26 0047 000563/26 0070 000783/26 0070 000783/26 0070 000783/26			000811/2005
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MARIA DENISE MARTINS OLIV 0009 001040/15 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000218/20 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/20 0070 000783/20 0070 000783/20 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0081 001058/20 MARLENE APARECIDA KASCHAR 0040 000609/20 MARLUS JORGE DOMINGOS 0057 000267/20 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/20 MAURICIO MUSSI CORREA 0050 00045 000238/20 MAURO CURY FILHO 0047 000663/20 0047 00070 000783/20			001205/1996
MARIA DENISE MARTINS OLIV 0004 000810/15 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0045 000238/26 0070 000783/26 0070 000783/26 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0081 001058/26 MARLUS JORGE DOMINGOS 0057 000267/26 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/26 MAURICIO MUSSI CORREA 0050 000238/26 MAURO CURY FILHO 0045 000238/26 0047 000653/26 0070 000783/26			
0070 000783/20 MARIANA DOMINGUES DA SILV			000810/1993
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0081 001058/20 MARLENE APARECIDA KASCHAR 0040 000609/20 MARLUS JORGE DOMINGOS 0057 000267/20 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/20 MAURICIO MUSSI CORREA 0050 0045 000238/20 MAURO CURY FILHO 0047 000563/20 0070 000783/20	MARIA FERNANDA SIMÕES BEL		000238/2005
MARLENE APARECIDA KASCHAR 0040 000609/20 MARLUS JORGE DOMINGOS 0057 000267/20 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/20 MAURICIO MUSSI CORREA 0050 000891/20 MAURO CURY FILHO 0045 000238/20 0047 000563/20 0070 000783/20	MARKANA ROMMANTER RAMAN		000783/2006
MARLUS JORGE DOMINGOS 0057 000267/20 MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/20 MAURICIO MUSSI CORREA 0050 000891/20 MAURO CURY FILHO 0045 000238/20 0047 000563/20 0070 000783/20			
MARTIN ROEDER FILHO 0048 000811/20 MAURICIO MUSSI CORREA 0050 000891/20 MAURO CURY FILHO 0045 000238/20 0047 000563/20 0070 000783/20			000009/2004
MAURO CURY FILHO 0045 000238/20 0047 000563/20 0070 000783/20	MARTIN ROEDER FILHO	0048	000811/2005
0047 000563/20 0070 000783/20			000891/2005
0070 000783/20	MAUKU CURY FILHU		
			000363/2003
	MAYLIN MAFFINI	0080	001052/2006
	MEKOTO	0091	001414/2006

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

NELSON CARLOS DOS SANTOS

NELSON DO CARMO DIAS JUNI NELSON PASCHOALOTTO

PATRICIA PIEKARCZYK PAULO CESAR KEINERT CASTO

PAULO MACARINI PAULO MAURICIO DA ROCHA T

PAULO ROBERTO BARBIERI

PAULO ROBERTO MOZZER PAULO VINICIUS DE BARROS

RAFAEL MACHADO ALVES RAFAEL MAINES

PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR

RAFAEL MAROUES GANDOLFI

RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT

RAQUEL CRISTINA BALDO FAG RICARDO DA SILVA GAMA

ROBERTA DALVA C. VERGUTZ ROBSON OCHIAI PADILHA

RODRIGO VINICIUS SOARES C

RONILDO GONÇALVES DA SILV ROSIANE APARECIDA MARTINE

SANDRO W. PEREIRA DOS SAN

RICARDO FRANCA ROVERI

SADI BONATTO

ODACYR CARLOS PRIGOL

ORIDES NEGRELLO FILHO

PATRICIA NYMBERG

PAULO LUIZ DURIGAN

MIRIAM CANFIELD MURILO CELSO FERRI

MURILO MENGARDA

NATANOEL ZAHORCAK NELSON ARINI JUNIOR 000763/2006

001066/2001 000837/2006

000374/2006

001205/1996 001233/2006

001008/2003

001008/2003 001233/2006 001424/2003

001142/2006

001041/2006

001192/2001

000891/2005

000807/2006

001621/2001 000216/2005

001212/2003

001040/1998 000924/1999

000573/2004

000830/2005 000924/1999

001000/2006

000597/2006

000668/1997

000924/1999

000558/2000

000924/1999 001457/2006

000208/2003 000924/1999 001260/2003

000427/2004

0043 000208/2005

0049 000830/2005

0010 000101/1999

0045 000238/2005

0013 001079/1999

0019

0059

0006 0086

0027

0033

0079

0020

0071

0021

0028

0009 0012

0039

0012

0063

0007

0016

0012

0092

0012

- SANTINO SAGAIS 0070 000783/2006 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0056 000211/2006 0060 000427/2006 0066 000693/2006 001457/2006 SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0092 SERGIO LUIZ PEIXER 0015 000488/2000 SILVIO BATISTA SILVIO CESAR BARBOSA 001137/2000 0041 001162/2004 SIMARI APARECIDA BERNARDO 0034 001438/2003 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 000917/1999 SONIA REGINA SANTOS SILVE 0023 000772/2002 SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 0019 001066/2001 TATIANA VALESCA VROBLEWSK TATIANE ABDALLA NEME 0024 000116/2003 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0029 001216/2003 TONI MENDES DE OLIVEIRA 000763/2006 VALERIA CARAMURU CICARELL 0024 000116/2003 VALERIA CARAMORO CICAREL VALERIO BONNET VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 000110/2003 001142/2006 000499/2006 0061 WALDIR LESKE 0006 001205/1996 000811/2005 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0048 0083 001155/2006 WILLIAM ESPIRIDIÃO DAVID 0023 000772/2002 WILLIAM MOREIRA CASTILHO WILSON MAFRA MEILER FILHO 000116/2006 0010 000101/1999
- . SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO 396/1988 RO GÉRIO VOSNIKA x CLÓVIS ANTONIO RODRIGUES e outro - 1. A execução teve início em 03.06.2003 (f. 239), quando foi determinada a antecipação das custas respectivas. De lá para cá, inúmeras foram as diligências no sentido de localizar o devedor eo próprio credor, este, para efetuar o preparo das referidas custas. O pagamento, finalmente, foi feito em 11.09.2006 depois de intimado pessoalmente o credor via precatória (f. 320, verso). Como se vê, inúmeros atos foram praticados pelo Car tório. É certo que, por ocasião do início da execução, era necessária a antecipação das custas, sendo certo que os atos pro-cessuais regem-se pelas leis que lhes são contemporâneas. Não retroagem para prejudicar as partes, atos pretéritos ou revogar efeitos da legislação anterior. E, por certo, muitos atos ainda haverão de ser empreendidos até que o credor satisfaça sua pretensão, vale dizer, é provável que o Cartório ainda tenha que desenvolver considerável atividade. Daí porque não cabe a restituição das custas pagas, como pede o credor (f. 325), que deverá cobra-las do devedor, de sorte que prejuízo algum lhe advirá. Assim, indefiro o referido pedido. 2. Intime-se dor (primeiro réu), pessoalmente, como requerido (fts. 325/326) para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. 3 Sem pagamento, porque já antecipadas as custas (f. 314), expeça-se precatória para penhora e avaliação. - Valor: R\$ 56.155,38. Adv. DÉBORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO.
- 2. EXECUCAO PROVISORIA 69/1992 ECORA S/A EMPRESA DE CONST.E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS x RODOLFO LUIS SPERB e outro Aguarde-se por 30 dias, como requerido... Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e FERNANDO BONATTO.
- 3. SUMARIA DE COBRANCA 390/1993 BONAFIDE FI-ANÇAS LOCAT CIAS S/C. LTDA. x DICESAR TAVARES -Cumpra-se o despacho de fls. 129, remetendo-se os autos ao arquivo provisório. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.
- 4. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD 810/1993 MED-COR COM.,IMPORT.,EXPORT.PRODUTOS SIDERÚRGLTDA. x JUAN JOSÉ PACHIANA - Informe a procuradora da exequente, em cinco dias, o atual e completo endereço de sua constituinte. Advs. MARIA DENISE MAR-TINS OLIVEIRA e CELSO WOLF.
- 5. PROC.ORDIN.C/PEDIDO LIMINAR 893/1996 IRMÃOS VALENZA LTDA. e outros x BANCO NOROESTE S/A 1. A impugnação (fls. 434/437) não é genérica e este juízo não tem por "preclusa a oportunidade" (f. 441). 2. Como quem impugnou genericamente foi o réu (fls. 440/441), determino o retorno dos autos ao Contador para que promova a correção (atualização) do valor depositado pelo réu (f. 312), bem como para se manifestar sobre o mais alegado na petição de fls. 434/437. 3. O réu deverá efetuar o pagamento das custas, como se comprometeu na parte final da petição de f. 432. Aguarda manifestação sobre a atualização do cálculo de fl. 445. Advs. JUAREZ DA FONSECA, CLEBER DA SILVA BARBOSA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.
- 6. MONITORIA 1205/1996 BANCO NACIONAL S/A. x HIRAM PESSOA DE MELLO - Manifeste-se o autor... em cinco dias. Após, voltem. Advs. NATANOEL ZAHORCAK, EMIL-DA DE DAVID, MARCOS ANTONIO BARBOSA e WALDIR LESKE.
- 7. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD 668/1997 BAN-CO DO BRASIL S/A. x PEDRO KLEMPOVUS e outro - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R\$ 31,18. - (Republicado em razão de equívoco ocorrido na publicação anterior, quando constou erroneamente como sendo custas do Avaliador, quando o correto é do Contador Judicial, o que fica retificado). Advs. EDGAR KINDERMAN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI, RAQUEL CRIS-TINA BALDO FAGUNDES e CUSTÓDIA SOUZA DOS SAN-TOS CORTEZ.
- 8. DEPOSITO 1432/1997 GUARARAPES ADMINISTRA-DORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x INFORMAKET CO-MERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - Malgrado não reconhecida, por sentença, a ocorrência do furto do bem alienado (fls. 134/137), esclareça o autor o pedido de fls. 235 para que "fique consignado na Carta Precatória ao Sr. Oficial de Justiça que o bem objeto da presente ação foi FURTADO, restando portanto que o executado pague o equivalente em dinheiro", uma vez que pugna por sua intimação para que, em

- 24hs, entregue o bem descrito na inicial. Advs. FERNANDA TROIAN e JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNIOR.
- 9. SUMARIA DE COBRANÇA 1040/1998 CONDOMINIO EDIFICIO WIMBLEDON PARK x ALBA MARIA PONTA-ROLO DA SILVEIRA e outros Aguarda manifestação, no prazo legal, sobre o laudo de avaliação e cálculo da contadoria judicial (fs.). Advs. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE ME-LLO e PAULO ROBERTO MOZZER.
- 10. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD 101/1999 BIC-BANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x LA-ERCIO TEIXEIRA DA SILVA e outro À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOL-FI
- 11. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD 917/1999 FÊNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA X LUIZ ANTONIO CARVALHO Manifestem-se os peticionantes de fls. 363/364 sobre o contido na certidão de f. 370, em cinco dias. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ALEXANDRE TORRES VEDANA, HELOISA HOLLAS MARINI e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO.
- 12. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO 924/1999 ROSE MERI DOS ANIOS DAUM x CARRARO ,CRUZ & CIA LTDA NOVA ERA e outro Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se os réus-exequentes. Advs. JANAINA FERRI MAINES, RAFAEL MAINES, ROBERTA DALVA C. VERGUTZ FERNANDES, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LENIR GONÇALVES DA SILVA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA.
- 13. SUMµRIA DE INDENIZAÇÃO 1079/1999 JHONATAN LEITE e outros x EMPRESA DE ÔNIBUS MORAOENSE LTDA e outro Mantenho a decisão (f. 321), pelos fundamentos nela declinados. Por outro lado, deixo de receber a insurgência como agravo... porque, neste caso, somente é cabível o agravo de instrumento, a teor do que dispõe o art. 522 do CPC. Cientificadas as partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas usuais e homenagens deste Juízo. Advs. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, JAIR MOSCARDINI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
- 14. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD 111/2000 JU-VÊNCIO TAVARES x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREI-RA LAB.INDL.FARM.LTDA e outro - O exequente deverá informar se encaminhou o ofício de f. 211. Em caso positivo, ofície-se novamente à Drogamed solicitando a desconsideração do que foi determinado por meio do referido ofício. Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO.
- 15. RESSARCIMENTO 488/2000 MARLENE MANGINI X LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE ANDRADE - Aguarde-se em cartório o julgamento do agravo interposto perante o Superior Tribunal de Justiça. Advs. SERGIO LUIZ PEIXER e FRAN-CISCO DE PAULA XAVIER NETO.
- 16. INDENIZAÇÃO 558/2000 O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. x HOTELEIROS PARANAENSES LTDA A produção da prova pericial interessa ao autor que deverá, ex vi do art. 33 do CPC, antecipar o pagamento dos honorários periciais. Faça-o em mais cinco dias. Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ARNO ANDRÉ GIESEN e RICARDO FRANÇA ROVERI.
- 17. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO 1137/2000 RODO MAR VE CULOS E MAQUINAS LTDA x METALÚR-GICA JOCEL LTDA e outro A ré/executada tem procurador nos autos e o causídico não subscreveu o acordo de fls. 281/283. Tal fato deve ser esclarecido. Após, contados e preparados, voltem. Advs. ADRIANA DE ALCÂNTRA, SILVIO BATISTA, HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA.
- 18. SUMARIA DE COBRANCA 710/2001 CONDOM NIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS(EXEQ x OSCAR VIANA DA SILVA (EXECUTADO) Considerando que o executado ainda não foi citado possível a aplicação da nova legislação. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagametno do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação... Valor: R\$ 8.343,32. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA A. KUCHLER e LUIZ MARCELO DA SILVA.
- 19. RESCISÃO CONTRATUAL 1066/2001 LUIZ FERNANDO NASCIMENTO TOURINHO e outros x EDGAR SCHIEFELBEIN e outro J. nos autos. Defiro, pelo que consta aqui e diante dos termos do despacho de f. 340-v, contrário senso. Expeçam-se os ofícios à razão de 50 por cento para cada um. Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e MIRIAM CANFIELD.
- 20. SUMARIA DE COBRANCA 1192/2001 CONDOM NIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA X ANTONIO CLAIR DOS REIS Designo audiência para o dia 13 DE FVEREIRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. Cite-se o réu... Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e LUIZ ROBERTO ROMANO.
- 21. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD 1621/2001 MARIA HELENA DA COSTA SANDOVAL e outro x CICERO DE OLIVEIRA e outro Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 116, advindo do Juízo Deprecado: solicita preparo de custas no valor de R\$ 11,84 (Oficial de Justiça) junto ao Juízo deprecado. Advs. PAULO MACARINI e AYSLAN CUNHA

ROCHA

- 22. ORDINARIA 750/2002 JEFERSON BRONZE MOREI-RA x BANCO DO BRASIL S.A Intime-se o Banco do Brasil S/A, por seu procurador constituído nos autos, para proceder ao depósito do valor equivalente a 50 por cento dos honorários periciais, em cinco dias. Após, ao Sr. Perito para informar a data e local para início dos trabalhos, com posterior científicação das partes. Advs. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARÃES AMARAL, MARCIO RIBEI-RO PIRES e EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA.
- 23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA 772/2002 SANTA SECCO E ANUSKA K.FRANCO VAZ LTDA x JUCILER SOARES VIEIRA Aguarda preparo de custas (regimentais/ atos processuais) no valor de R\$ 205,00, pela autora.Advs. WILLIAM ESPIRIDIÃO DAVID e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
- 24. ORDINARIA DE INDENIZACAO 116/2003 MARTA VAZ DE SIQUEIRA x BANCO NOSSA CAIXA S/A. Manifeste-se o réu... em cinco dias. Advs. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, HUALYD SLAIMEN KLOSOWSKI MUSTAFA, TATIANE ABDALLA NEME e VALERIA CARAMURU CICARELLI.
- 25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL 383/2003 BORTOLO CONSTANTE ESCORCIM x DANTE MILLARCH & CIA LTDA. Indique o exequente o local onde os bens indicados... podem ser localizados. Com o atendimento, expeça-se mandado de reforço de penhora, devendo o exequente antecipar as custas para os atos necessários. Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e JULIO GOES MILITAO DA SILVA.
- 26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA 980/2003 BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PAULO MARCELO BRANCO Antecipadas as custas... expeça-se mandado de penhora e avaliação. Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e LUIZ DIAS.
- 27. EMBARGOSDO DEVEDOR 1008/2003 LUIZ CARLOS SILVA x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. Manifeste-se o embargante... em cinco dias. Advs. NELSON CARLOS DOS SANTOS e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.
- 28. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO 1212/2003 AOLY PICKSIUS DA CUNHA x BANESTADO S/A CREDITO IMO-BILIARIO Manifeste-se o réu... em cinco dias. Advs. JOSIA-NE ROLIM DE MOURA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.
- 29. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS 1216/2003 JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A Colhidas as manifestações das partes acerca do laudo pericial, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. Advs. JUAN CARLOS CHIBINSKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA R CKER CURI e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.
- 30. DEPOSITO 1260/2003 BANCO FINASA S/A x NEIMAR VICENTE DE OLIVEIRA O pedido de fls. 109 é inoportuno, uma vez que se trata de ação de depósito ainda não sentenciada. Formule requerimentos tendentes a dar o necessário impulso ao processo. Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e ALESSANDRA MISKALO LESAK.
- 31. REVISIONAL DE CONTRATO 1286/2003 NAUTIPAR COM. E IMP. DE EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A À parte interessada para retirar CARTA DE INTIMAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. ALEXANDRE BILIERI e DANIEL HACHEM.
- 32. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD 1388/2003 FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x TATIA-NA GONÇALVES e outro A exequente noticia às fls. 206 que composição extrajudicial com os executados. Ocorre que, permanece sem atendimento o item 2 do despacho de fls. 182. Deste modo, cumpra-se-o, integralmente,em mais cinco dias. (pronuncie-se sobre a ausência de citação da primeira executada, utilizando-se, se for o caso, da faculdade prevista no art. 569 do CPC). Adv. IVAN SÉRGIO BONFIM.
- 33. DEPOSITO 1424/2003 BANCO PANAMERICANO S/ A x MARCELO CIOLA DA COSTA - Sobre o contido às fls. 156/157, manifeste-se o réu, em cinco dias. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e IRA-PUAN CAESAR DA COSTA.
- 34. ORDINARIA 1438/2003 CORPORACION HABANOS S/A e outros x HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA. e outro Manifestem-se os autores... em cinco dias. Advs. KONE PRIETO FURTUNATO CESÁRIO, LUIZ DE A. ARARIPE JUNIOR, IVELSON SALOTTO e SIMARI APARECIDA BERNARDO.
- 35. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. 1454/2003 DIVERSOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x NELSON RYBA Às partes para, em cinco días, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquive-se. Advs. GERCINO BETT JUNIOR e ERNANI KAVALKIE-VICZ JUNIOR.
- 36. INTERDICAO 1515/2003 ILMA TEIXEIRA FERNAN-DES x TANIA TEIXEIRA DA LUZ - Diante da concordância do ilustre representante do Ministério Público... julgo corretaa prestação de contas apresentada por meio da petição de f. 90. ... Aguarde-se a próxima prestação de contas. Adv. DULCI-

I NEA DE SOUZA SCHMIDLIN.

- 37. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE 327/2004 SERGIO EDUARDO FALAT x WILSON SALGADO PINTO SANTIA-GO e outros Inste-se o Sr. Oficial a efetuar a devolução do mandado... Aguarde-se manifestação do autor por trinta dias, como requerido... Advs. JOSÉ PACHECO NETTO e FERNANDO J. F. PACHECO.
- 38. CAUTELAR INCIDENTAL 427/2004 JORGE LUIZ PEREIRA e outro x ANDERSON FUMAGALLI e outro 1. Por meio da petição de fls. 765/771, pediram os réus desta cautelar incidental ajuizada perante o Tribunal de Justiça, a revogação do arresto deferido. 2. Por meio da petição de fls. 836/ 840, reiteraram o pedido. Em suma, e no que interessa, alegaram: a) o valor dos imóveis já entregues aos autores "é muito major do que o valor dos imóveis (construídos) que deveriam ter sido entregues por força da escritura pública"; b) isso foi apurado por empresa especializada, especialmente contratada "para averiguar os valores mencionados" (f. 766); c) resultou a nclusão de que foram transferidos imóveis no valor de R\$ 1.800.000,00, enquanto a obrigação equivale a R\$ 1.040.000,00, de modo que "o saldo 'devedor' negativo é de R\$ 760.000,00...", ou seja, os autores receberam mais do que é devido; d) o acordo firmado entre as partes na escritura de transação já foi devidamente cumprido; e) já foi transferida área maior (1.450,20m2) aos autores (1.109,88m2L que tem valor superior ao devido, pelo que não há que se falar em cumprimento parcial da obrigação, mas em cumprimento integral; f) há flagrante excesso de arresto e, diante "da alteração das circunstôncias que motivaram a concessão do arresto", deve ele ser revogado, 3. Os utores discordaram (fls. 808/817). 4. Com a devida vênia, não têm razão os reus, nao sendo o caso de revogar a liminar. Primeiro, porque a obrigação, ao que consta, não era de transferir terra nua, mais imóveis construídos. Segundo, porque a avaliação feita pelos réus foi unilateral, quando eles próprios reconhecem que a apuração dos valores eventualmente devidos so ocorrera em liquidação de sentença (f. 839). Logo, é todo precipitado julgar-se não devedor, quando isso ainda depende do devido processo legal. Terceiro, porque à evidência, não houve "alteração das circunstôncias que motivaram o arresto", como visto acima, já que somente a liquidação de sentença poderá levar a tal conclusão. Quarto, porque o cabimento ou não do arresto já foi objeto de percuciente análise no Egrégio Tribunal de Justiça, valendo transcrever: "... verificamos que o art. 813 do Código de Processo Civil autoriza a concessão do arresto quando o devedor aliena ou tenta alienar bens; ou põe ou tenta por os seus bens em nome de terceiros". "Assim sendo, se o bem arrestado que pertence às pessoas físicas dos agravantes estava em via de ser colocado em nome de uma pessoa jurídica e, sabendo da existência de duas centenas de ações contra os mesmos, nada mais prudente que se autorizasse o arresto". Fri-se-se ainda o seguinte ponto: "Ora, se apenas em razão de uma medida cautelar de arresto, que não significa necessariamente que tal bem vá necessariamente ser alienado judicialmente, visto que a ação está em está pendente de recurso, os agravantes já estão insistindo em dizer que o bem não pertence às suas pes soas físicas, visando com isso dissociar o bem da garantia de eventual execução, imaginemos o que não fará os agravantes caso efetivamente o recurso venha a confirmar a sentença e haja necessidade da execução da mesma, mormente em face do grande número de ações que existem contra o agravante" (fls. 738/739). E, por ai se vão os muitos outros fundamentos declinados na referida e brilhante decisão. Ressalte-se, ainda, o que bem disseram os autores, o que adoto como razão de decidir:
 "A matéria com respeito ao inadimplemento do contrato pelos Réus já foi abordada pelos Orgãos Julgadores de primeira e segunda instôncias. Os argumentos por eles expendidos foram rejeitados em ambas as instôncias, inclusive o atinente a de que pela forma ora defendida já haviam quitado o débito" (f. 816) (sem destaques no original). Como se vê, não procede o argumento dos réus no sentido de que a obrigação está integralmente cumprida, não ao menos até que se finde a liquidação da sentença. 5. Fazendo ainda integrar à presente decisão - para todos os efeitos legais, em especial a título de fundamentação a r. decisão de fls. 733/742 e todos os argumentos declinados pelos autores na manifestação de fls. 808/817, indefiro o que se pede na petição de fls. 765/771 e fls. 836/840, 6. Intimadas as partes, oportunamente voltem para apreciação do pedido de f. 752 dos autos principais. Advs. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.
- 39. 573/2004 WALKIRIA VIEIRA CORREA x UNIBAN-CO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A À parte interessada para retirar CARTA DE INTIMAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Readequando a pauta, designo o dia 26 de Janeiro de 2007, às 15:30 horas, para a realização do ato, mantidas, no mais, as determinações do despacho de f. 281. Renovem-se as diligências necessárias, intime-se a autora no endereço indicado às fs. 300... Advs. PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.
- 40. INDENIZAÇÃO 609/2004 MIRIAN REGINA WEGNER RECONVINDA x DIVO MOCELIN RECONVINTE Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 1.311,16.Advs. ABEDO SABRA BHAY, EMERSON NICOLAU KULEK, MÁRCIA ELIANA RAGGIOTTO, MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI e IVORLI TIBES.
- 41. DIVISAO DE IMOVEL COMUM 1162/2004 MARIA ANILIVA DE LIMA e outro x IVO DE ANDRADE LIMA e outros Cumprem aos autores ex vi do art. 33 do CPC, anteciparem integralmente o pagamento dos honorários dos Srs. Arbitradores, o que determino façam, no prazo de cinco dias. Advs. LACIR GUARENGHI, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA.
- 42. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD 200/2005 CP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPAEIS LTDA. x SAMOR-RI ESPORTAÇÕES LTDA. Antes da quebra de sigilo assegurado à parte, medida excepcional, deve ser precedida de de-

- stração da implementação de diligências para encontrar bens do devedor - vg. Detran e ofícios imobiliários, que independa intervenção judicial... Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES
- 43. EXECUCAO PROVISORIA 208/2005 ENEIDE MAR-LY SCHEFFER SANTOS x MYRIAN LUIZ - Informe a exequente, em cinco dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Advs. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e RO-DRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO
- 44 ORDINARIA 216/2005 I FONTINO AI FREDO RIBEI-RO NETO x MORO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquive-se. Advs. CLAU DIO MARCELO BAIAK, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO
- 45. REVISIONAL DE CONTRATO 238/2005 MARIA LO-PES PEREIRA x MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPA-CÕES LTDA. - Anote-se e arquive-se. Advs. MAURO CURY FILHO MARIA FERNANDA SIMÕES BELLELE ODACYR
- 46 MONITORIA 377/2005 BANCO ITAU S/A x INDUS-TRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA e outros - Os réus não regularizam a representação processual nestes autos, nem tampouco na ação revisional em apenso, onde são autores. Esta ação, portanto, passará a correr à revelia dos réus e a ação revisional será extinta. Contados e preparados (inclusive apensos) Advs. DANIEL HACHEM e LINCOLN ABRAHAM
- 47. REVISIONAL DE CONTRATO 563/2005 SANDRA REGINA MUNIS e outro x IMOBILIARIA PUPPI LTDA. - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino que o agravo fique retido (fls. 210/215) nos autos para que dele conheça, em sendo o caso, a Segunda Instância. 2. Os valores propostos pelos peritos (fls. 218; 234 e 237), com a devida vênia, mostram-se de fato excessivos, considerando a natureza da causa e a extensão dos trabalhos. 3. Não se está, evidentemente, desmerecendo o trabalho dos experts, mas analisando-se o caso à luz da realidade que dos autos se extrai. 4. Por isso, fixo os honorários da perícia de engenharia em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e da perícia contábil em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). 5. Assim, intimem-se os Senhores Peritos para informar se ainda persiste o interesse na realiza-ção dos trabalhos, cientes de que a parte autora goza dos bene-fícios da gratuidade processual. Advs. MAURO CURY FILHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.
- 48. EMBARGOS A EXECUCAO 811/2005 MARIA ELISA PASCHALOTTO x BANCO ITAU S/A - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Advs. MARCO ANTO-NIO FAGUNDES CUNHA, MARTIN ROEDER FILHO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR
- 49. ORDINARIA 830/2005 NADIR CORREA DO PRADO MOEDINGER e outros x CAIXA DE PREVID. FUNCIONA-RIOS DO BANCO DO BRASIL - Manifestem-se as partes (fls. 531), em cinco dias. Advs. JAMIL N. CALEFFI, SADI BO-NATTO e RAFAEL MACHADO ALVES.
- 50. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) 891/2005 IVO-NE BARSZCZ e outros x CIRO CECCATO - ... À face do exposto, julgo improcedente a ação. Condeno os autores no pagamento das despesas processuais e honorários advocaticios ao procurador do requerido, os quais fixo em R\$ 2.500,00... Advs. MAURICIO MUSSI CORREA, PAULO CESAR KEINERT CASTOR e INGRID DE MATTOS
- 51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 983/2005 PANAMERI-ANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON MARTINS VIEIRA - A parte autora já tem liminar em seu favor. Deve deixar claro o que realmente pretende... se abdicar da ação de reintegração de posse; se cumular a ela o pedido de indenização por perdas e danos; se a ação deve ser processada apenas como rescisão de contrato (anoto que a petição citada, a despeito de extensa, não é suficientemente clara a respeito). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.
- 52. ORDINARIA DE COBRANCA 1135/2005 ERNA LU-ERSEN HILGERT e outros x BANCO BRADESCO S/A -Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSI-TO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. ALE-XANDRE CESAR DA SILVA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e JOAO LEONEL ANTOCHESKI
- 53. DESPEJO 1279/2005 ESPÓLJO DE JOSÉ GUSTAVO DE MACEDO SEILER e outros x ACM PRODUçõES ESPOR-TIVAS LTDA e outros - Audiência preliminar - art. 331 do CPC à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 14 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de sua pretensões e respectivas cau-sas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem pro-duzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo na audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidate comprovado. Advs. LEANDRO GALLI, JOÃO CASILLO e ANDRE MELLO SOUZA.
- 54. SUMARIA DE COBRANCA 83/2006 CONDOMINIO RESIDENCIAL MARQUES DO PARANA x CLAUDIO LUIZ ROSA BRUGGEMANN - 1. O réu tem advogado nos autos, de sorte que seu causídico também deve subscrever o acordo retro

- oticiado. 2. Por outro lado, acordo se homologa por sentenç que é ato que põe fim ao processo com ou sem resolução de mérito. Assim, há incompatibilidade entre o pedido de homologação e a concomitante suspensão do processo (fl. 100). Vale registrar que eventual homologação confere ao credor título executivo judicial. 3. Sobre isso, pronunciem-se as partes, no ım) de cinco dias. Advs. LUCILENA OLIVEIRA e CARISI MARA ARPINI MIQUEL.
- 55. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD 116/2006 IMO-BILIÁRIA CILAR LTDA. x CTH TELECOMUNICACOES INFORMATICA E HI - Ao exequente para manifestar-se sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça perante o Juízo Deprecado (3a. Vara Cível de Joinville-Sc), conforme o que cons ta no expediente de fl. 30 destes autos. Adv. WILLIAM MO-REIRA CASTILHO.
- 56 BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA 211/2006 BAN-CO FINASA S/A x VANTUIR CARLOS ZORDENOMES Intime-se o autor para dar andamento ao feito em cinco dias ser decretada a extinção do processo. Adv. SER-GIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.
- CAUTELAR DE EXIBIÇAO 267/2006 ROMARIO BONATTO x BONATTO & CIA LTDA e outros - Para que seja possível a homologação com base no fundamento invocado... devem ser apresentados os termos do acordo. Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEI-RA e FAURLLIM NAREZI.
- 58. CAUTELAR DE EXIBICAO 363/2006 ISMAEL BUE-NO x CLINICA E MATERNIDADE MATER DEI-HOSP. AMI-GO DA CRI e outro - 1. A f. 226 foi requerida a intimação exclusiva em nome da advogada Ana Luiza Leitão Kanashiro. 2. Isso não foi observado por ocasião da intimação da sentença (f. 227), embora não se possa precisar se já enviado o relatório de intimação à Imprensa Oficial antes do referido requerimen-to. 3. Assim, por cautela, determino seja o autor novamente intimado da sentença, agora em nome da procuradora acima referida. 4. Oportunamente será apreciado o pedido de f. 228. ... 3. Em vista do exposto, nos moldes do art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido com a resolução de mérito. Condenc a requerida ao pagamento das custa judiciais e honorários advocatício, estes na ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), conforme art. 20, § 4°, do CPC, o que faco ante o número de peças processuais produzidas, desnecessidade de acom panhamento em audiência, mas precipuamente abreviação e simplicidade do feito. Haja vista a importância da documenta-ção juntada, após o trânsito em julgado, deverão ser os originais devolvidos ao hospital mediante a substituição por cópias Advs. ANA LUIZA LEITÃO KANASHIRO e MACAZUMI
- 59 RESCISÃO CONTRATUAL 374/2006 ESPOLIO DE CYRILLO HEIMART VON LINSINGEN e outro x OMAR TAVARES DA SILVEIRA e outro - Unicamente sobre os docutos de fls. 117/124, manifeste-se a parte ré, querendo, em 10 dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HO-RAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada entença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Advs IORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO MURILO MEN. GARDA, EMERSON DENNER BORBA e ANTONIO ORTES
- 60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA 427/2006 HSBC BANK BRASIL S/A x ADILSON DOMINGOS - Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob ser decretada a extinção do processo. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.
- 61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA 499/2006 BAN-CO ITAU S/A x SAMUEL MULLER DA COSTA - Sobre o decurso do prazo sem oferecimento de resposta ou pedido de purgação da mora, manifeste-se o autor, em cinco dias. Contados e preparados, oportunamente voltem. Advs. KARINE CRIS-TINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.
- 62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA 595/2006 UNI-BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EL-DOMAR KLAUMNN - Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena... ser decretada a extinção do processo. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
- 63. EMBARGOS DE TERCEIRO 597/2006 EDUARDO DE OLIVEIRA PIRES e outro x BANCO DO ESTADO DO PA-RANÁ S/A - Concedo mais dez dias para que o embargante emende a inicial, conforme despacho de f. 15, verso, sob pena de indeferimento... independentemente de qualquer outra inti-mação. Advs. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, FÁTI-MA M. MEDEIROS DITTRICH e LEONEL TREVISAN JU-
- 64. MONITORIA 629/2006 BANKBOSTON BANCO MUL-TIPLO S.A x DALTON HEESCHEN NIRO - Sobre o decurso do prazo sem oferecimento de resposta ou pagamento... manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS.
- 65. MONITORIA 663/2006 ORGANIZAÇÃO EDUCACI-ONAL EXPOENTE LDTA. x BOCA BENEDITA RESTAU-RANTE LTDA - Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção processo, Adv. MARCELO LUIZ DREHER

- 66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 693/2006 PANAMERI-CANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JEANN PYERRE CRYSTOPHER OLIVEIRA RODRIGUES - Intimese a parte autora para dar andamento ao feito, em icnco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. SER-GIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.
- 67 REINTEGRAÇÃO DE POSSE 730/2006 ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TORNEARIA ME-CANICA NCA LTDA - Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado... julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... Revogo a linente deferida. ... arquive-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.
- . CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 756/2006 ALE-XANDRE PEREIRA DE MORAIS x UNIMED CURITIBA -Cite-se o réu, para, em quinze dias, levantar o valor consignado ou oferecer resposta... pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial... Ocorrente a primeira hipótese (levantamento) do montante ser levantado deverão ser deduzidas as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 por cento sobre o valor atribuído à causa... - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamo gal. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.
- 69. REVISIONAL DE CONTRATO 763/2006 LUIZ ALE-XANDRE MARCON e outro x CAIXA ECONÔMICA FEDE-RAL - Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado... e julgo extinto o processo... Defiro o levantamento dos depósitos, como requerido... Expeça-se ofício. ... determino o oportuno arquivamento dos autos. Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e CIRINEI ASSIS KARNOS.
- 70. RESCISÃO DE NEGÓCIO JURIDICO 783/2006 BRAS-LOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x ELIANE GONCALVES DO CARMO DE ANDRADE - 1. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, querendo, em dez dias. 2. Na resposta alega-se a existência de conexão entre esta ação e ação revisional ajuizada pela ré. Pede-se que este juízo se declare incompetente e remeta os autos ao juízo prevento (f. 37). No entanto, a ré não comprova a efetiva existência da referida ação (o doc. de f. 49 não serve como certidão); se existir, qual é seu objeto (que de fato é o contrato que deu respaldo à presente demanda); a fase em que se encontra e qual juízo despachou em primeiro lugar (o que define a prevenção). Impossível, à toda evidência, reconhecer eventual conexão ou questão prejudicialidade entre as demandas. Int. Advs. SANTINO SAGAIS, MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SI-MÕES BELLEL
- 71 USUCAPIAO 807/2006 TEREZINHA SOUZA CON-CEICAO x - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos termos do despacho de f. 20, sob pena de indeferimento e de qualquer outra intimação... Adv. PAU-LO LUIZ DURIGAN.
- 72. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD 837/2006 BAN-CO BRADESCO S/A x RAFAH COMERCIAL DE ALIMEN-TOS E PRODUTOS DE HIGIENE - Deixo de determinar o recolhimento do mandado ... eis que a nomeação (fls. 19/20) foi feita pelo segundo e terceiro executados, não havendo notícia acerca da citação do primeiro. Assim, enquanto ao Oficial cumpre seu mister, determino sejam desde logo intimados os devedores que já se habilitaram para comprovar a propriedade do bem indicado, mediante iuntada de matrícula atualizada. Intimem-se os executados para dar atendimento ao determi do no item 2 (parte final) do despacho de f. 25, sob pena de não ser aceita a nomeação de bens à penhora. Advs. MURILO CEL-SO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ELI-SANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA.
- 73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD 841/2006 BAN-CO ITAÚ S/A x LE POME COM. HORT. LTDA e outros Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, em sob pena de... ser decretada a extinção do proces Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.
- 74 MONITORIA 895/2006 ASSOCIAÇÃO FRANCISCA NA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x DANIELLE KU-DUAVICZ - Sobre a impugnação... manifeste-se a embargante (ré), querendo, em cinco dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e obietiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo na audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado, Advs. KARINA KUSTER e ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO
- 75 MONITORIA 961/2006 SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR SUPERIOR S.C x ANA CRISTINA DO NASCIMENTO - Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o processo... Custas remanescentes, pela arquivem-se os autos. Adv. MARCELO LUIZ
- 76. SUMARIA DE COBRANCA 987/2006 CONDOMINIO EDIFICIO MONTRESSOR x WELINGTON XAVIER e outro

- À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo en mento, no prazo legal. Adv. JEFERSON WEBER.
- 77. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA 1000/2006 BRA-DESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x SAULO GUERGO-LETO PAGANI - Na busca da verdade, e para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro o pedido de fl. 13, devendo a resposta ser preservada em lugar de segurança da Serventia, com vistas à proteção do sigilo fiscal do impugnado. Oficie-se. À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.
- 78. DESPEJO 1011/2006 IBRAHIM ABOU CHAMI e outros x EDUARDO BREMM DE CASTRO - ME e outros -Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado... e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito... impondo ao de-sistente a obrigação de satisfazer as custas processuais. ... determino o oportuno arquivamento dos autos. Adv. ALCEU
- 79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD 1041/2006 -EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A. x REAL BRASIL CF LTDA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. 74). Adv. PA-TRICIA NYMBERG.
- 80. DECLARATORIA 1052/2006 MARIO ROBERTO AL-VES x ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DECISIVO - Conce do ao autor os benefícios da assistência judiciária gratutita. O próprio autor reconhece a dívida, de modo que o protesto do título em princípio é regular, portanto indefiro a tutela antecipada. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 08/02/2007, ÀS 14:00 HORAS. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e os réus, não obtida esta, poderão apresentar respostas, acompanhadas de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o façam por intermédio e acompanhados de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-seá, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se òutra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2°), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Citem-se (e intimem-se) os réus, ficando cientes de que o não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2°, 285 e 319). - À parte interessada para retirar carta de citacão à disposição em Cartório diligenciando no respectivo ncaminhamento.Adv. MAYLIN MAFFINI.
- 81. REVIS.CONTRATO 1058/2006 JOSE MARIA MAGA-LHÃES SILVA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVEST. - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - ... Menos ainda se pode impedir que o credor promova atos tendentes à realização de seu crédito, como protesto ou ajuizamento de execução, di-reito este assegurado constitucionalmente. Logo, ausente a convicção de verossimilhança, indefiro a tutela antecipada. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 08/02/2007, ÀS 14:30 HORAS (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2°), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se)...Advs. MARCELO LUIZ DREHER e MARIANA DOMINGUES DA
- 82 REVIS CONTRATO 1142/2006 MARCIO DANIELEWI-CZ x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A - ... Não se tem qualquer substrato idéneo a possibilitar a conclusão de existência de referidas irregularidades. Logo, indefiro a tutela antecipada. Antes da citação o autor deve indicar precisamente quais contratos pretende revisar, sob pena inclusive, de inépcia da petição inicial. Emendada a petição inicial, para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 17/04/2007, ÀS 15:00 HORAS (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-A, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2°), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela earte autora (CPC, arts. 277, § 2°, 285 e 319). A parte autora ntime-se na pessoa de seu advogado. Int. Advs. ORIDES NE GRELLO FILHO e VALERIO BONNET.
- 83. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS 1155/2006 ANA MARIA PRUDENCIO x BANCO BANESTADO S/A - Sobre a contestação, com documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em cinco dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 09 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposi-

ção oral pelas partes da suma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo na audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

84. MANUTENCAO DE POSSE - 1198/2006 - PAULA CRISTINA DE SOUZA e outro x JOSE LUIZ BOLDRINI e outro - Sobre a contestação com documentos... manifeste-se o autor, querendo, em 10 dias. Audiência preliminar - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 15 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Advs. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS, GUARACI PINTO DA SILVA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.

85. SUMARIA DE COBRANCA - 1207/2006 - ROSMERI DOS SANTOS DE OLIVEIRA x CIA EXCELCIOR DE SEGUROS - Defiro, provisoriamente e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade à autora, isentando-a do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Audiênica de conciliação dia 07 de Março de 2007, às 14:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se... Adv. LORENA PANKA.

86. ORDINARIA - 1233/2006 - P.V.C. ZIPER, INDUSTRIA, COM. E REPRE. LTDA - EPP x PRIMAPLAST PERFILADOS PLASTICOS IND. E COM. LTDA - Em face do valor atribuído à causa... o rito é o sumário. Assim, faculta-se a emenda da inicial para observância do disposto no art. 276 do CPC, em sendo o caso, sob pena de preclusão. Advs. NELSON ARINI JUNIOR e NELSON DO CARMO DIAS JUNIOR.

87. SUMARIA DE COBRANÇA - 1247/2006 - BRASIL TE-LECOM S/A x PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRA-CIA BRASILEIRA - Audiência de conciliação dia 28 de Março de 2007, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se... Adv. LUIZ FERNANDO BRUSA-MOLIN.

88. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 1350/2006 - BRT - MGM OPERADORA DE TURISMO LTDA x PLANET BARRA EMPREENDIMENTOS LTDA - Renove-se a intimação da autora para, em derradeiros cinco dias, dar atendimento ao segundo parágrafo do despacho de fls. 17, sob pena de indeferimetno da inicial... Adv. JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREI-

89. DECL. NUL. CLAUSULA C/C OBRIG - 1354/2006 - BLUE STAR SUL INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA x KAPITAL FACTORING S. DE F. COML LTDA e outro -... Em vista disso, concedo a tutela antecipada no sentido de que o 3° Tabelionato de Protesto se abstenha de informar a lavratura do protesto tão-somente relativo ao título que consta às fls. 32, até ulterior determinação deste juízo. No entanto, ciente a parte de que se a ré apresentar fatos ou documentos que provein o contrário, esta antecipação será revogada. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo adata de 17/04/2007, ÀS 14:30 HORAS (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e os réus, não obtida esta, poderão apresentar respostas, acompanhadas de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o façam por intermédio e acompanhados de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-A, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, \$2°), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Citem-se (e intimem-se)... Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO.

90. ORDINARIA - 1357/2006 - ISMAEL MARTINEZ x SUL AMÉRICA SEGURO DE SAÚDE S/A e outro - Não existe omissão alguma na decisão liminar até porque a participação da Extramed e a incidência da multa e seus reflexos serão avaliados no decorrer do processo, motivo pelo qualnão conheço dos embargos... Diga em três dias o autor sobre o cumprimento da liminar. Advs. ISMAEL MARTINEZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CAROLINE GARCETE RAMOS.

91. REVIS.CONTRATO - 1414/2006 - OSVALDO ALVES x BANCO ABN AMRO BANK S/A - De concreto a inicial não diz absolutamente nada. Abstração pura. Emende, em até dez dias, pena de indeferimento. Decline, também, a renda e explique como indica assistente técnico se não tem condições de pagar as custas. Adv. MAYLIN MAFFINI.

92. DECLARATORIA - 1457/2006 - IDA MARIA RECH IMHOFF x KFC VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA - J. nos autos. Pagas as custas, voltem. Advs. ROBSON OCHIAI PA-DILHA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI.

20^a Vara Cível

CARTÓRIO DA 20º VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR RELAÇÃO Nº 229/2006 JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

Índice de Publi	cação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0028	000002/2004
ALCINDO LIMA NETO	0037	001269/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031 0072	000785/2004 001448/2006
ANA CAROLINA ROHR	0035	000965/2004
ANDRE DIAS ANDRADE	0055	000539/2006
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0004	000844/1996 000954/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0033 0050	000196/2006
ANTONIO GERALDO SCUPINAR		000075/2002
ANTONIO ROBERTO TAVARNAR		000844/1996
ARTHUR VIRMOND DE LACERD		000893/2006
CARLA REGINA CORTES TABOR CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV		000818/2006 000757/2006
CARLOS ROBERTO CLARO	0005	000695/1997
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0041	001499/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0026	000973/2003
CAROLINA KANTEK GARCIA NA CERES EMILIA GUBERT DEMOG		000999/2003 000376/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0048	001049/2005
CESAR RICARDO TUPONI	0046	000763/2005
CEZAR EUCLIDES DE MELLO CHRISTINA CIRINO STEDILE	0008	000327/2000 000813/2005
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0047	001288/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0062	000818/2006
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO		000516/2006
DANIEL DE CARVALHO	0012	000971/2001 001235/2004
DANTE MANOEL PROENÇA JUN ELTON SCHEIDT PUPO	I 0036 0023	000785/2004
EMANUEL MASCARENHAS PAD		000022/1996
EMILSON ALVES NUNES	0039	001327/2004
ENIO LUIZ COSTA	0026	000973/2003
ERALDO LUIZ KUSTER ERLON DE FARIA PILATI	0070 0041	001419/2006 001499/2004
FERNANDA TROIAN	0001	000029/1993
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0026	000973/2003
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0039	001327/2004
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI GIOVANI SCHLICKMANN	0034 0040	000959/2004 001391/2004
GIOVANNA PRICE DE MELO	0040	001349/2005
GISELE JULIANE DOS SANTOS	0006	000756/1997
GUATACARA SCHENFELDER SA		000596/2003
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA HOMERO FERRO	0058 0004	000756/2006 000844/1996
ILDE HELENA GURKEWICZ	0015	001180/2001
IRECE NASCIMENTO TREIN	0030	000766/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO	0004	000844/1996
JAQUELINE KOWALSKI JOANES EVERALDO DE SOUSA	0006 0021	000756/1997 000416/2003
JOAO BATISTA VALIM	0045	000410/2005
JOSE ALEXANDRINO DOS REIS	0019	000947/2002
JOSE ORONTES PIRES FILHO	0002	000358/1993
JUAREZ JOSE DA SILVA JUAREZ MOWKA	0001 0014	000029/1993 001136/2001
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0059	000757/2006
JULIO CEZAR RODRIGUES	0008	000327/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0053	000438/2006
	0057 0071	000695/2006 001423/2006
LACIR GUARENGHI	0071	000865/2004
LAERCIO FERREIRA COELHO	0014	001136/2001
LEANDRO GALLI	0029	000743/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ LEONEL TREVISAN JUNIOR	0038	001325/2004 000686/2002
ELONEL TREVISANJONION	0018	001413/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0038	001325/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0045	000371/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ CARLOS DA ROCHA	0049 0061	001349/2005 000777/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN		000965/2004
	0046	000763/2005
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI		000992/2001 000952/2003
MARCELA SCANDELARI MILCZ MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT		000932/2003
MARCELO NASSIF MALUF	0025	000952/2003
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL		000844/1996
MARCO ANTONIO GOMES DE O		000772/2006 000802/2000
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA B MARCOS AUGUSTO MALUCELL		000802/2000
MARCY HELEN VIDOLIN	0042	001526/2004
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0056	000598/2006
MARIA CELINA CANTO ALVARE		000365/2006 000165/2005
MAURO CURY FILHO MAYLIN MAFFINI	0044 0031	000785/2004
MOACYR CORREA FILHO	0002	000358/1993
MOYSES GRINBERG	0056	000598/2006
NATANOEL ZAHORCAK NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0003	000022/1996 000067/2005
NEUDI FERNANDES	0020	001244/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0015	001180/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIO		000686/2002
OSMAR ALVES GUELFI OSNILDO PACHECO JUNIOR	0024 0019	000814/2003 000947/2002
OSVALDO CICERO WRONSKI	0008	000327/2000
PAULO SERGIO WINCKLER	0032	000865/2004
PEDRO HENRIQUE T. GOMES	0064	001183/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0065 0027	001184/2006 000999/2003
PETRUS TYBUR JUNIOR	0029	000773/2003
	00=0	0000000000

RAFAEL GONCALVES ROCHA 0016 000075/2002 REINALDO DE ALMEIDA CESAR 000436/2001 0011 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0037 001269/2004 RENATO GALVAO CARRILLO RENATO GOLBA 0028 000002/2004 001049/2005 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0006 000756/1997 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA ROBSON JOSE EVANGELISTA 0020 001244/2002 001367/2006 0067 RODRIGO VINICIUS S. CARDO 0017 000133/2002 ROGERIO BUENO DA SILVA ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 000695/1997 0043 000067/2005 RONY CESAR CENTENARO VALE RUI SCUCATO DOS SANTOS 0013 000992/2001 SANDRO BALDUINO MORAES 0061 000777/2006 SERGIO PRUDENTE DA SILVA 0024 000814/2003 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 000014/2003 0044 000165/2005 000103/2003 000436/2001 000802/2000 SILVIO MARTINS VIANNA 0011 SOLANGE DO ROCIO WALTER 0010 TANIA MARIA NOVAES 0009 000423/2000 VALERIA OLSZEVSKI LAUTENS VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0051 000365/2006 001235/2004 0036 VICTOR GERALDO JORGE 0068 001375/2006 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0030 000766/2004 0021 000416/2003

1. DEPOSITO - 29/1993 - GUARARAPES ADM. CONS. S/C LTDA x CLAUDIO APARECIDO XAVIER - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 133, em cinco dias. - Advs. FERNANDA TROIAN e JUA-REZ

2. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 358/1993 - DUPLA VENTURI COM.CARB.INJECAO LTDA x JOSE HADDAD - Defiro o pedido de fls. 149. Procedidas as baixas devidas, retornem ao arquivo. - Advs. MOACYR CORREA FILHO e JOSE ORONTES PIRES FILHO.

3. EXECUCAO - 22/1996 - BANCO NACIONAL S/A. x NILSON RIMOLI JUNIOR e outros - Ante ao contido no petitorio de fls. 104, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. - Advs. NATANOEL ZAHORCAK e EMANUEL MASCARENHAS PADILHA.

4. INDENIZACAO - 844/1996 - GILBERTO WANDER BROOCKE x SIR LABORATORIO DE SOM E IMAGEM e outro - Cumpra-se o credor integralmente o despacho de fls. 690, no prazo de cinco dias. - Advs. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, RUI SCUCATO DOS SANTOS, HOMERO FERRO E IVO BERNARDINO CARDOSO.

5. REPARACAO DE DANOS - 695/1997 - TRANSPORTA-DORA SIMONETTI LTDA x CANBEL TRANSPORTES RO-DOVIARIOS LTDA - Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, por cinco dias. - Advs. CARLOS ROBERTO CLA-RO e ROGERIO BUENO DA SILVA.

6. EXECUCAO - 756/1997 - ANTONIO JOAO ZANOTO e outros x IRINEU LEAL DA SILVA e outros - Acerca do contido as fls. 77/101, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias. - Advs. JAQUELINE KOWALSKI, GISELE JULIANE DOS SANTOS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

7. REINTEGRACAO DE POSSE - 1148/1999 - FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x BELAMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Recolher a importância de R\$ 100,00, visando a diligência através de mandado. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

8. DECLARATORIA - 327/2000 - CONSTRUCT CONSULTORIA DE PROJ. E CONSTRUCOES LTDA x SANDRO GERALDO FLOR DOS SANTOS - Aguarde-se a regularização processual nos autoas em apenso. - Advs. JULIO CEZAR RODRIGUES, CEZAR EUCLIDES DE MELLO e OSVALDO CICERO WRONSKI

9. INVENTARIO - 423/2000 - MARIA LORENI SOARES DA SILVA x SERGIO SOARES DA SILVA - Acerca do pedido de desistencia do prazo recursal. Ao ministerio Publico para manifestação. - Adv. TANIA MARIA NOVAES.

10. CAUTELAR INOMINADA - 802/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO DONA ANNA x HUMBERTO CIRINEU RODRIGUES e outro - Defiro o pedido retro. Oficie-se ao serviço de REgistro de imoveis competentes ordenando o cancelamento da averbação de indisponibilidade do imovel obejto da matriculo nº276/277 - Advs. SOLANGE DO ROCIO WALTER e MARCOS ANTONIO OLIVEIRA BOMFIM.

11. COBRANCA - 436/2001 - CONDOMINIO DO EDIFICIO LA DEFENSE x USA - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Recolher a importância de R\$ 35,00, visando a diligência através de GRC- Advs. SILVIO MARTINS VIANNA e REINALDO DE ALMEIDA CESAR JR.

12. RESCISAO DE CONTRATO - 971/2001 - EMPREENDI-MENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LITDA x GENESIO SIL-VEIRA DIAS - considerando que o contido ana certidão de fls. 271, aguarde-se o retrono do oficial de justiça, Wilson Cabral a sua função, caso que o mesmo será inediata. no mais, intime-se a parte autora para dar regular prosseguiment o efeito. Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e DANIEL DE CARVALHO.

13. EXECUCAO PROVISORIA - 992/2001 - ANGELO MARCELO ODAHARA e outro x PAULO ROBERTO FERRARI e outro - Aguarde-se em arquivo a iniciativa d aprte interessada. - Advs. RONY CESAR CENTENARO VALENZA e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS

14. REPARACAO DE DANOS - 1136/2001 - ANTONIO AR-NALDO PONTAROLLI x TEC - PRESS REPRESENTACO-

0058 000756/2006

PLINIO ALOISIO BACH

ES TECNICAS LTDA e outro - Vistos, etc... Por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, homologo o o pedido de desistencia formulado pela parte autora as fls. 332 e, consequentemente julgo extinta a ação, Oportunemente, baixem-se e arquivem-se. - Advs. JUAREZ MOWKA e LAERCIO FERREIRA COELHO.

15. INDENIZACAO - 1180/2001 - ANTONIO CARLOS MUZACHI x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO fia as partes intimadas sobre pproposta de honorários, periciais, no valor de R\$ 3.500,00, com prazo de cinco dias para manifestação e deposito, no caso de concordnaica. - Advs. ILDE HELENA GURKEWICZ e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.

16. INDENIZACAO - 75/2002 - ALIA ABDULILAH OMEIRI CHAMASS e outro x EDITORA GLOBO S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para as contra-razões. Em seguida, abra-se vista ao Ministeiro Publico. após, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. - Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e RAFAEL GONCALVES ROCHA.

17. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 133/2002 - LUCIA HELENA LOURENCO VIEIRA DA ROCHA e outros x OSMAR TENORIO PEREIRA DIAS JUNIOR e outro - Ao requerido para manifestar-se sobre o pedido retro, mo prazo de cinco dias. - Advs. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO e MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO.

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 686/2002 - ANTO-NIO SERENISKI e outro x BANCO ITAU S/A - Remetam-se os autos ao arquivo. - Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JU-NIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

19. EXECUCAO - 947/2002 - CENTRO SECULO XXI S/A x KNAUF DO BRASIL LTDA - Designo a audiencia para o dia 29 de novembro de 2007, as 14:30 horas. Mediante recolhimento deivido, intime-se a testemunha no endereç orestro indicado. Diligencias necessárias, com a devida antecipação das csutas que se fizeram pertinentes. - Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR e JOSE ALEXANDRINO DOS REIS.

20. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1244/2002 - ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Por tais razoes, torno sem efeito, a determinação sem intimaçao da parte devedora para o pagamento espontaneo do debito sb multa. Mediante o preparo das custas do Sr.Meirinho, expeça-se mandado de penhora do numerário indicado. no mais defiro o pedido retro de expedição de ofocio ao DETRAN/PR, determinando abaixa do registro de alienação fiduciaria existente sobr o veiculo. - Advs. NEUDI FERNANDES e ROBERTO DE OLIVEIRA GIIIMARAES.

21. INVENTARIO - 416/2003 - SUELI DE FATIMA SIMOES DA ROCHA AMORIM e outros x CLAUDENOR LEMOS DE AMORIM - Processo suspenso por 180 dias, aguardando a formulação de acordo entre as partes acerca da partilha dos bens entre os herdeiros. - Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA.

22. ARROLAMENTO - 596/2003 - MARIA DE LOURDES TYSKA MARTINEZ x ACIR VAZ MARTINEZ - Arquivemse - Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES.

23. EXECUCAO - 785/2003 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x MARCOS ANTONIO FERREIRA e outro - O prosseguimento depense do impulso do proprio credor, indicando bens passiveis a penhora, em cinco dias. - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO.

24. RESPONSABILIDADE CIVIL - 814/2003 - CONRADO TIRIBA ESSER x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Com adimplemento da obrigação, declaro finda a fase de cumprimento da senteça. ao distribuidos para as baixas de mister, arquivando-se os autos em seguida. - Advs. SERGIO PRUDENTE DA SILVA e OSMAR ALVES GUELFI.

25. MONITORIA - 952/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRA-DORA DE CONSORCIOS LTDA. x CREMONESA ADM. E PARCIPACOES LTDA. - Intime-se a parte embargante para se manifestar acerca do contido as fls. 284/287, no prazo de cino dias. - Advs. MARCELA SCANDELARI MILCZEWSKI e MARCELO NASSIF MALUF.

26. RESPONSABILIDADE CIVIL - 973/2003 - AIRTON GEIS x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outro - (...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo improcedente o pediginicialmente formulado pelo autor. condeno o autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao procurador da parte ré, que fixo em R\$ 600,00, devidamente atualizado, con base no art. 20 \$4° do CPC. Atenda-se no que cpuber, o dispositivo no Codigo de normas da Douta corregedoria Geral da Jsutiça deste estado. - Advs. ENIO LUIZ COSTA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

27. ACAO ORDINARIA - 999/2003 - JOSE BENJAMIN MELINGER x UNIMED CURITIBA - (...) isto posto , com fundamento no dispositivo mencionado, julgo extinta a açao, sem resoluçao do mérito. imputo ao autor o onus de adimplir cas custas e despesas processuais, bem como hnorarios advocaticios a vafor do patrono do réu que, atentando para o trbalaho desenvolvido, o tempo despendido e o grau de complexidade da causa, arbitro em R\$ 2.000,00, na forma do art. 20 § 4º do CPC. PR.IAdvs. CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

28. MANDADO DE SEGURANCA - 2/2004 - RITA DE CAS-SIA SANTOS SCHUNEMMAN e outros x ALMIATI INCOR-PORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, bem como a expedição de alvará dos valores que se encontram depositados judicialmente em valor do representante legal dos autores. - Advs. RENATO GALVAO CARRILLO e ALCEU WALDIR SCHULTZ.

- 29. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 743/2004 DESIR-RE BEATRIZ BARA MATTEI DE CABANE OLIVEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO ALVARO BORGES A incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil é automática e independe de intimação, sequer havendo previsão legal do ato intimatório. O ato intimatório, assim como a nomeação de bens à penhora por sua vez, foram suprimidos pela Lei nº 11.232/2005, razão pela qual indefiro a sua efetivação. Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte autora para aditar a memória de cálculo do débito, acrescendo o valor da multa, bem como indicando, se possível, bens suscetíveis de penhora (artigo 475-J, § 3º do Código de Processo Civil). Cumprida tais providencias e recolhidas as despesas das diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR e LEANDRO GALLI.
- 30. REVISIONAL DE CONTRATO 766/2004 NELSON DOS SANTOS (ESPOLIO) x BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO S/A Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Sobrevindo pedido de informações, oficie-se a i. Relator do Agravo de Instrumento, informando que este juízo manteve a decisão recorrida e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC e que se enconta em trâmite ação anulatória de arrematação extrajudicial nos autos n. 594/2005, em apenso. Admito os quesitos de fls. 221/222. Aguarde-se, de resto, o julgamento da ação anulatória que já alcançou a fase decisória. Advs. IRECE NASCIMENTO TREIN e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.
- 31. REVISIONAL DE CONTRATO 785/2004 ADEILDO EUGENIO DA SILVA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. e outro Diante da inercia da parte autora, apesar de devidamente intimada, julgo preclusa a prova pericial. O feito comporta julgamento antecipado. Aguarde-se eventual manifestação, por cinco dias, após voltem para sentença. Advs. MAY-LIN MAFFINI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
- 32. REVISIONAL DE CONTRATO 865/2004 CARLOS ANDRE FERREIRA DA SILVA e outros x IMOVEIS BASSOLI e outro Ciencia as partes sobre a proposta complementar e manifestação do perito, que pertinente, posto que a autora deixou transcorrer " in albis" sua oportunidade para apresentação de quesitos e assitente tecnico, conforme certidão de fls. 147, fazendo-o intempestivamente. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e LACIR GUARENGHI.
- 33. ALVARA 954/2004 BIANCA ANDRADE DE CASTRO x Vistos e etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acolho o parecer ministerial retro julgando boas e pretação de contas. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Adv. ANTONIO CABLOS DA VEIGA.
- 34. DECLARATORIA 959/2004 LUIZ EDUARDO GOMES DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Defiro preliminarmente, a antecipação das despesas postais visando a citação e a expedição de novo oficio, que defiro seja encaminhado com A.R, com prazo de cinco dias para resposta. Decorrido o prazo supra, sem que a parte requerente providencie como determinado acima, voltem-me para extinção do processo, dada inercia. Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA.
- 35. EXECUCAO 965/2004 BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LUIZA DA SILVA CAVALCANTE Processo suspenso por trinta dias. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANA CAROLINA ROHR.
- 36. INDENIZACAO 1235/2004 JOSIANE MENDES SUA-VE x BANCO CACIQUE S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para as contra-razões, após, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e DANTE MA-NOEL PROENÇA JUNIOR.
- 37. EXIBICAO 1269/2004 MARIA GERUZA DE ARAUJO x ATIVOS S/A Republique-se o despacho de fls. 49, em nome do Dr. Alcindo Lima neto, e aquarde-se o prazo de quarenta e oito horas, após, com o sem manifestação, voltem. "Intime-se a requerente pessoalmente, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Advs. RENATO DA SILVA OLIVEIRA e ALCINDO LIMA NETO.
- 38. REVISIONAL DE CONTRATO 1325/2004 IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A sobre os esclarecimentos do perito, manifestem-se as partes no prazo legal. Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.
- 39. RESCISAO DE CONTRATO 1327/2004 MARIO BARROS DA SILVA e outros x CLECIO BANOLAS CORREIRA DE BARROS Em reverencia ao principio da economia processual, determino que a execução tenha prosseguimento sem que os presentes autos subem ao Egregio Tribunal para processamento do recurso de embargos. Para tanto, deverá o credor providenciar cpia integral dos autos de execuçãi as quais deverao ser juntadas nos embargos, lançado na serventia certidão a respeito. vencidas tais providencias, desapensem-se os embargos e voltem-me conclusa a execução para apreciação do pedido de fls. 307/308. Advs. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN e EMILSON ALVES NUNES.
- 40. ARROLAMENTO 1391/2004 SILMARA DE ROCIO CARVALHO e outros x MARIA JOANA DO NASCIMENTO Processo suspenso por trinta dias. Adv. GIOVANI SCHLICK-MANN.

- 41. EXECUCAO PROVISORIA 1499/2004 HSBC BANK BRASIL S/A x JORGE LUIZ MARCUSSI e outro Fica intimada a parte interessada a retirar a carta de adjudicaçao, em cinco dias. Advs. ERLON DE FARIA PILATI e CARLOS ROBERTO MENOSSO.
- 42. MONITORIA 1526/2004 A.S. ALMEIDA & CIA. LTDA x CAMARGO SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e outros Defiro o pedido retro, por ora e tao somente no sentido de derminara a expedição de carta precatoria para a comarca de Sao paulo, para a citação dos requeridos josé Valdemir Ferreira Bernardo e Luciano Link Camargo. Retirar a carta precatória. Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.
- 43. DESPEJO 67/2005 ETEL LERNER x MARILI KOERI-CH - REcolhidas as custas devidas, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre eventuais bens passiveis a constrição que possam ser localizados na residencia da requerida. - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROMEU AUGUS-TO SIMON JUNIOR.
- 44. REVISIONAL DE CONTRATO 165/2005 MARGARI-DA FATIMA DE SOUZA e outro x MM INCORPORACOES S/C LTDA. e outro - Defiro a reabertura de prazo para a requerida, conforme pedido de fls. 221 - Advs. MAURO CURY FI-LHO e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.
- 45. EMBARGOS DO DEVEDOR 371/2005 NELSON PANGRACIO JUNIOR e outro x BANCO BANESTADO S/A Ciencia as aprtes sobre os esclarecimento prstados pelo Sr. perito, bem como, pelo complementeo do deposito, caso haja interesse na extensão do trabalho pericial, devendo os documentos por ele solicitados serem disponibilizados, em cinco dias. Advs. JOAO BATISTA VALIM e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.
- 46. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA 763/2005 BANCO ABN AMRO REAL S/A. x STER BARCHIK CARDOZO considerando que no caso o transito em julgaso ocorreu antes da vigencia da lei 1123/05,3 a incidencia da multa nao procedem posto que, instituda pelo novo Diploma Legal, não pode retroagir a situação processual pretéria, ne mtampouco há previsao legal para intimação da aprte requerida. Sendo assim, ao credor indicar bens passíveis a penhora, em atendimento ao contido no art 475-J do CPC. após umrpido o item acima e recolhidas as custas devidas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CE-SAR RICARDO TUPONI.
- 47. DESPEJO 813/2005 VERA CRISTINA BOFF ZORPEA x FABIOLA ABUJAMRA BERNARDELLI Recolhidas as custas devidas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE.
- 48. REVISIONAL DE CONTRATO 1049/2005 MARLISE NALIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em dez dias. Advs. RENATO GOLBA e CESAR AUGUSTO TERRA.
- 49. ACAO ORDINARIA 1349/2005 MANUEL SOTO CHOUCINO e outros x UNIBANCO CREDITO IMOBILIA-RIO S/A sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e LUIS OSCAR SIX ROTTON
- 50. ANULATORIA 196/2006 COMERCIO DE REVISTAS MAI LTDA x MIDIA COMPANY PRODUCOES E COMERCIO DE CD LTDA Expeça-se edital com prazo de 30 dias deteminando a intimação da aprte autora, para no prazo de 48 horas, dar regular prosseguimento ao feito sob pena de extincao por abanono. Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO
- 51. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS 365/2006 CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x JOAO CARLOS RIBEIRO Vistos e e etc. Não se trata de demanda exatamente, mas ação preparatória para eventual propositura de naturea declaratória ou condenatória. Nas ações de produção antecipada de provas, não cabe a condenação em sucumbencia. Então com fulcro no art. 267. VIII do CPC, julgo extinto o presente processo, determinando oportuna baixa distribuição e arquivamento. Advs. VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER e MARIA CELINA CANTO ALVARES COR-
- 52. EXECUCAO 376/2006 EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA x TANIA PIRES RIBEIRO ME Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.
- 53. DEPOSITO 438/2006 BANCO FINASA S/A x MARILLAINE DAS GRACAS PEREIRA Processo suspenso por trinta dias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.
- 54. DECLARATORIA 516/2006 CLODOYR GONCALVES x LOCADORA PARANAENSE DE VEICULOS LTDA Arquivem-se Adv. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO.
- 55. EXECUCAO 539/2006 MARCOS ROBERTO PELE-GRINI DUARTE x O FORMULARIO FARMACIA DE MA-NIPULACAO LTDA e outros - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para as contra-razões, após, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Adv. ANDRE DIAS ANDRADE.
- 56. DECLARATORIA 598/2006 GLAUCO AUGUSTO MOECKEL x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA Designo interrogatorio para o dia 19 de janeiro de 2007 ae 15:45 horas. Cite-se Interditando. Ciencia a prmotora de justiça. Intime-se o defensor publico. Tendo em vista o contido na resolução 12/2006 advinda do Orgão especial do Egregio Tribunal de Justiça deste estado, que determinou ferias coletivas para os membros do tribunalde justiça e os juizes de primeiro grau no periodo de 02 a 31 de janeiro de 2007, redesigno a

- audiencia conciliatória par ao dia 15 de fevereiro de 2007, as 13:30 horas. Diligencias necessárias conforme contido no despacho anterior, Retire-se da pauta a data anteriormente designada. Advs. MOYSES GRINBERG e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.
- 57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA 695/2006 BANCO ITAU S/A x WALDECIR VIANA DIAS ...Pelos fatos e fundamentos juridicos expostos, julgo procedente o pedido formulado por Banco itau S/A na presente ação de busca e apreensao, para consoldar a posse e propriedade do bem dado em garantia através da alienação fiduciaria em maos do autor. condeno Waldecir Viana Dias ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixoem 10% sobre o valor da condenação com fundamento no art. com base no art. 20 §3° do CPC. Atenda-se no que couber, o disposto no codigo de normas da Douta Corregedoria Geral do Estado. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.
- 58. RENOVATORIA DE CONT. LOCACAO 756/2006 SHE-LL BRASIL LTDA x NEIVO MASSUCHIN e outros Diante da manifestação de fls. 189, na forma prevista no art. 331 do CPC, designo a audiencia para o dia 30/05/2007, as 14:00 horas. na data em questão, será tentada a obtenção de composiçãosobre o objeto da lide. Outrossim, nao sendo atingido tal objetivo, o juizo resolverá as questoes processuais pendentes e, nao sendo a hipotese de julgamento antecipado, estabelecerá os pontos controvertidos e deliberará sobre os requerimentos de provas. Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e PLINIO ALOISIO BACH.
- 59. ANULATORIA 757/2006 ANTONIO REZENDE TERRAS x BANCO FINASA S/A Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, no valord e R\$ 920,00, com prazo de cinco dias para manifesta~ção e deposito, no caso de concordancia. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.
- 60. REVISIONAL DE CONTRATO 772/2006 DUPLO AR S/Ax BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Recolher a importância de R\$ 12,00, visando a diligência através de A.R. Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
- 61. DECLARATORIA 777/2006 JOSE ANTUNES PROEN-CA x NOSSA SAUDE - OPERADORA PLANOS PRIV. AS-SIST. SAUDE - Preliminarmente, ao autor para cumprir o despacho de fls. 44 em 48 horas, inclusive no processo cautelar, no qual foi concedido liminar e até o momento não foi juntado instrumento de mandato. - Advs. SANDRO BALDUINO MO-RAES e LUIZ CARLOS DA ROCHA.
- 62. COBRANCA 818/2006 CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x ADRIANA DE AQUINO Concedo o prazo de 10 dias para a regularização de representação processual, sob pena de revelia. na mesma oportunidade, deverá declinar seu atual endereço. Defiro o pedido formulado. Initime-se o autor para providenciar a emissaoe remessa dos boletos de pagamento das taxas condominiais vincendas no prazo de cinco dias. Designo nova data para a audiencia de conciliação no dia 04/06/2007, as 13:30 horas. Citem-se. Procedam-se as intimaçoes necessárias. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e CARLA REGINA CORTES TABORDA.
- 63. REINTEGRACAO DE POSSE 893/2006 PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES L'IDA x VALTAIR DE SOUZA BENTO e outro Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justica. Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.
- 64. COBRANCA 1183/2006 SALES NUNES CORREA x ITAU SEGUROS S/A Defiro a emenda a inicial, porém, ciente o autor de que a nao apresentação do rol inicial implica na preclusão de seu direito, pois não podrerá faze-lo apos a contestação e nem a ciscunstancia que implique supresa a parte contraria. Designo a audiencia de conciliação para o 11 de janeiro de 2007, as 14:30 horas. Citem-se com as advertencias legais. Tendo em vista o contido na resolução 12/2006 advinda do Orgão especial do Egregio Tribunal de Justiça deste estado, que determinou ferias coletivas para os membros do tribunalde justiça e os juizes de primeiro grau no periodo de 02 a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiencia conciliatória par ao dia 15 de março de 2007, a 14:30 horas. Diligencias necessárias conforme contido no despacho anterior, Retire-se da pauta a data anteriormente designada. Adv. PEDRO HENRIQUE T. GOMES.
- 65. COBRANCA 1184/2006 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA x ITAU SEGUROS S/A Amito a emenda a inicial. Designo para audiencia conciliatória para 16 de maio. Mediante o preparo das despesas postais, expeça-se carta de citação. Desde já cumpre infomrar que oestado nao disponibizia selos nas serventias civeis para postagem de corrrespondencias, motivo pela qual mister se faz o pagamento das despesas pela autora mesmo se faz o pagamento das despesas pela parte autora mesmo sendo está benefiaria da justiça gratuita. - sAdv. PEDRO HENRIQUE T. GOMES.
- 66. INDENIZACAO 1288/2006 JERRI FUMIO HASSUNUMA x ANTONIO CARLOS GUNHA Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justica. Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA.
- 67. EXECUCAO 1367/2006 MARNE ELOI KLEIN x SE-BASTIÃO PAIVA expeça-se mandado de citação para pagamentoou nomeação de bens em 24 horas, sob pena de não o fazendo ser efetivada apenhora de bens tantos quantos suficientes. Não encontrada a parte devedora, deverá ser efetivo o arresto. Na constrição, em qualquer modo, observar-se-á aordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Para o caso de

- prontopagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00., com fundamento no artigo 20, 4°, do Código de Processo Civil. Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA.
- 68. COBRANCA 1375/2006 BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO ARPOADOR LTDA. e outros Decline o requerente seu endereço, confrome requisito do art. 282, III do CPC. Citem-se observadas as formalidades legais. Adv. VICTOR GERALDO JORGE.
- 69. EXECUCAO 1413/2006 BANCO ITAÚ S/Ax DA FONTE DISTRIBUIDORA DE ÁGUALTDA ME e outro Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamentoou nomeação de bens em 24 horas, sob pena de não o fazendo ser efetivada apenhora de bens tantos quantos suficientes. Não encontrada a parte devedora, deverá ser efetivo o arresto. Na constrição, em qualquer modo, observar-se-á aordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Para o caso de prontopagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.400,00, com fundamento no artigo 20, 4°, do Código de Processo Civil. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.
- 70. EXECUCAO 1419/2006 SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CTBA SEB x OSLEY JOSE VALVER-DE A requerente aufere receita, pelos serviços particulares que presta alem de receber o SUS aida que valores defasados, como se tem noticia. E mais, pelos demonstrativos, tem-se que seu circulante disponível e positivo. Assim, deverá efetuar o preparo das custas processuais e da taxa judiciária. Adv. ERAL-DO LUIZ KUSTER.
- 71. REINTEGRACAO DE POSSE 1423/2006 CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILBER-TO ARACEMIO MADEIRA A inicial está devidamente instruida e a mora foi comprovada, muito embora o contrato contempla clausula resolutiva. entao, com fulcro no art 928 do CPC, concedo a reintgração de posse liminarmente. Mediante o preparo devido, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertindo os efeitos da revelia Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.
- 72. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA 1448/2006 BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APARECIDA BRASIL SOARES Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69.Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado.Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela lei 10.931/2004. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

Crime

7ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA SÉTIMA VARA CRIMINAL JUIZ: DR. LUIZ TARO OYAMA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS – RELAÇÃO № 38/06

01 AÇÃO PENAL nº: 2005.11.885-0 RÉUS: VALMIR ADOLFO DOS SANTOS E FÁBIO ESPÍRI-TO SANTO ADV: GISELE MARIA REIS

OBJETO: Para a oitiva da testemunha Cezar Batista Rossi, designo o dia 21/03/2007, às 14h40min.

02 AÇÃO PENAL nº: 2004.4744-6 RÉU: ANDRÉ LUIZ VENTURA ADV: CARLOS ROBERTO GONÇALVES EKERMAN OBJETO: Manifeste-se, querendo, na fase do art. 499 do CPP.

03 AÇÃO PENAL nº: 2005.9681-3 RÉU: JOSÉ DERLI DE OLIVEIRA JÚNIOR ADV: ELICIANI ALVES BLUM OBJETO: Atenda-se o requerido pela Representante do Ministério Público na manifestação de fls. 216.

RÉU: MARCO ANTONIO DE CASTRO ADV: WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID OBJETO: Intime-se a Defesa do acusado para que manifeste interesse na oitiva das testemunhas de defesa não localizadas conforme certidões de fls. 121, em cinco dias.

04 ACÃO PENAL nº 2000 9591-5

05 AÇÃO PENAL n°: 2003.8564-8 RÉU: DANIEL RODRIGO MAIA ADV: EDUARDO FOGAÇA DA SILVA OBJETO: Para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designo o dia 28 de março de 2007, às 15h30min.

06 AÇÃO PENAL n° : 2004.5565-1 RÉU: ADRIANO ALVES MACHADO DA SILVA ADV: DEAN FÁBIO BUENO DE ALMEIDA OBJETO: Julgo procedente a denúncia para condenar o denunciado Adriano Alves Machado da Silva nas sanções do art. 157, caput, c/c o art. 14, inciso II do CP . . . a dois anos e oito meses de reclusão e ao pagamento de treze dias-multa. Regime aber-

07 AÇÃO PENAL nº: 2002.4476-1 RÉU: CARLOS EDUARDO SCHELEIDER ADV: MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI. MAYRON

ediante condições a serem estabelecidas e fiscalizadas pela

VENDRAME MAGNINI

OBJETO: Para a oitiva das testemunhas Maria Luisa Welter e Rubens Leite Costa designo o dia 12/03/2007, às 16h30min.

08 AÇÃO PENAL n°: 2006.5314-8 RÉU: THIAGO MACEDO SEIXAS ADV: SANDRA MARA NETZ DE PAULA OBJETO: Para inquirição de Paulo Ricardo Oliveira Santos e Enilson Rodrigues da Costa, designo o dia 14/12/2006, às 10

09 AÇÃO PENAL nº: 2002.1984-8 RÉUS: JENER ARMANDO SILVA, NILTON MENINI, ADE-LAR VALDIR GERTNER E DANIEL MARTINEZ FÉLIX ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ, BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, BENO BRANDÃO

OBJETO: Para inquirição de Antonio Fernando Abidala Guimarães designo o dia 12/03/2007, às 16h45min.

10 AÇÃO PENAL nº: 2003.2104-6 RÉUS: HORMÍNIO DE PAULA LIMA NETO E PAULO RO-BERTO SERAFIM ADV: DÁLIO ZIPPIN FILHO

OBJETO: Para inquirição da testemunha Valdinei de Jesus designo o dia 14/12/2006, às 13h45min.

11 AÇÃO PENAL nº: 2003.13.939-0 RÉUS: CLEITON MACHADO DE FREITAS E MILTON JÚ-NIOR INÁCIO PAES ADV: ECLÉIA M. MARTINS RIBAS

OBJETO: Interrogatório do acusado Milton Júnior Inácio Paes na Comarca de Sarandi/PR dia 15/12/2006, às 16 horas.

12 AÇÃO PENAL nº: 1999.5543-0 RÉUS: LUIZ CARLOS PISANI E RENATO PISANI ADV: JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NARÉZI OBJETO: Defiro o pedido de substituição de fls. 422 para a oitiva das testemunhas Wagner Robert Pereira e Jefferson L. R. Bernini. Intime-se a Defesa do acusado Renato Pisani para que informe o endereço completo da primeira testemunha a fim de promover as diligências necessárias para sua oitiva.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS - RELAÇÃO 38/06

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	9	2002.1984-8
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE	9	2002.1984-8
BENO BRANDÃO	9	2002.1984-
CARLOS ROBERTO GONÇALVES		
EKERMAN	2	2004.4744-6
DÁLIO ZIPPIN FILHO	10	2003.2104-6
DEAN FÁBIO BUENO DE ALMEIDA	6	2004.5565-1
ECLÉIA M. MARTINS RIBAS	11	2003.13.939-0
EDUARDO FOGAÇA DA SILVA	5	2003.8564-8
ELICIANI ALVES BLUM	3	2005.9681-3
GISELE MARIA REIS	1	2005.11.885-0
JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NARÉZ	I 12	1999.5543-0
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI	7	2002.4476-1
MAYRON VENDRAME MAGNINI	7	2002.4476-1
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	9	2002.1984-8
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	8	2006.5314-8
WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID	4	2000.9591-5

8^a Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA OITAVA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS CHOMA INTIMACAO DOS ADVOGADOS -RELACAO NR. 048/2006

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0038006-7 REU: CARLOS ALBERTO WEIGERT. ADV: DRA.TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA. OBJETO: SENTENCA-30/11/2006-EXTINTA A PUNIBILIDA-DE, ANTE A PRESCRICAO DA PRETENSAO EXECUTO-

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0006745-0 REU: MESSIAS DA SILVA OLIVEIRA. ADV: DR.NIVALDO MORAN. OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005142-1 REU: AMADO SOARES DE SOUZA. ADV: DR. JOSE FELDHAUS. OBJETO: SENTENCA-04/12/2006-REU COND.PENA DE 03 ANOS DE RECLUSAO E 20 DIAS-MULTA, REG.ABERTO, SUBST.ART.44 DO CP

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000192-2 REU: OLIMPIO FERREIRA NETO, CARMELINDO PRESTES

DE SOUZA.
ADV: DRS.WILLIAN ESPERIDIAO DAVID/ADEMIR THOMAZ DE LIMA.

OBJETO: SENTENCA-30/11/2006-10.REU COND.10 ANOS DE RECLUSAO E 100 DIAS-MULTA,REG.FECHADO/ 20.REU-05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO E 40 DIAS-MULTA-REGIME SEMI-ABERTO

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000638-0 REU: JORGE LUIZ ROCHA, AURA EDNA DA ROCHA, AGLAER EDYNEIA NIEDZWUERDZ. ADV: DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA. OBJETO: SENTENCA-04/12/2006-10.PENA DE 04 ANOS DE RECLUSAO E 60 DIAS-MULTA, 20. RE-04 ANOS E 80 DIAS-MULTA/AMBOS SUBST. ART. 44 DO CP/3a. RE-SUSPENSO ART. 89 DA LEI 9099/95

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005846-0

REU: CLAUDECIR VICENTE DOS SANTOS. ADV: DR.LUIZ ROBERTO ROMANO. OBJETO: SENTENCA-29/11/2006-02 ANOS E 08 MESES DE RECLUSAO E 40 DIAS-MULTA, REG.ABERTO, SUBST.ART.44 DO CP

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004411-9 REU: VERA REGINA GABRIEL. ADV: DR. BENO BRANDAO. OBJETO: DESPACHO-6/12/2006 INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 196/202

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004822-0 REU: DOUGLAS RODRIGO BERNARDO. ADV: DR.MESSIAS ALVES DE ASSIS. OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006312-1 REU: MOACIR ISMAEL DA SILVA. ADV: DR. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ. OBJETO: SENTENCA-05/12/2006-REU PRONUNCIADO

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008150-2 REU: EDILENE ALVES DA SILVA. ADV: DRA.IVANI FLORIANO ASSIS. OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO PARA 12/01/ 2007 AS 15500

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008203-9 REU: MARLON LEANDRO DOS SANTOS. ADV: DR.EDUARDO ZANONCINI MILEO. OBJETO: APRESENTAR AS RAZOES DE APLECAO,BEM COMO RECOLHER A TAXA DE APELACAO E FUNREJUS

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009765-6 REU: JOSE FRANCISCO LOPES. ADV: DRS.JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO (ASS. ACU-SACAO) JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR(DEFENSOR). OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008049-6 REU: ELVIO DE OLIVEIRA ALVINO,CRISTIAN MAURO DIAS DE JESUS,MARCIO LEANDRO REZENDE. ADV: DRS.JOSE CARLOS VEIGA/ULYSSES FALCAO VI-EIRA NETTO.

EIRA NETTO.
OBJETO: SENTENCA-07/11/06-AMBOS OS REUS COND.A
PENA DE 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO E 40 DIASMULTA, AMBOS REGIME SEMI-ABERTO/BEM COMO
APRES.RAZOES DE APELACAO 40.50.REUS

14 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004213-8 REU: ROGERIO RODRIGUES MACIEL. ADV: DRA.MARIA ECLEIA RIBAS. OBJETO: APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO,BEM COMO RECOLHER TAXA DO FUNREJUS

15 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007786-1 REU: ANTONIO VANDERLEI MENDES. ADV: DR.JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR]. OBJETO: APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008039-0 REU: DONIVAL ALBINO DA CRUZ. ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR. OBJETO: SENTENCA, O REU DONIVAL ALBINO DA CRUZ FOI CONDENADO A PENA DE 03 (TRES)ANOS DE RECLU-SAO E AO PAGAMENTO DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MUL-TA EM REGIME FECHADO.

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008570-8 REU: ROGERIO RIBEIRO PINTO. ADV: DR.OSVALDO CALIZARIO. OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

18 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012320-0
REU: CESAR MARCOS DE SOUZA.
ADV: DR.WALTER RONALDO BASSO.
OBJETO: DECISAO NO PE.DE LIB.PROV.No2006.12361-8,
DEFERIDO MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANGA ARBITRADA EM 02(DOIS) SALARIOS MINIMOS.

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012322-7 REU: MARCIO LUIZ FELIX MACHADO. ADV: DR.MARIO INOUE. OBJETO: DECISAO NO PED.REL.FLAGRANTE No 2006.12650-1, INDEFERIDO.

INDICE DE PUBLICACAO

ORDEM

PROCESSO

ADVOGADO

DR. BENO BRANDAO	07	2003.0004411-9
DR. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	09	2003.0006312-1
DR.EDUARDO ZANONCINI MILEO	11	2004.0008203-9
DR.JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR]	15	2006.0007786-1
DR.JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	16	2006.0008039-0
DR.JOSE FELDHAUS	03	2001.0005142-1
DR.JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	05	2002.0000638-0
DR.LUIZ ROBERTO ROMANO	06	2002.0005846-0
DR.MARIO INOUE	19	2006.0012322-7
DR.MESSIAS ALVES DE ASSIS	08	2003.0004822-0
DR.NIVALDO MORAN	02	1998.0006745-0
DR.OSVALDO CALIZARIO	17	2006.0008570-8
DR.WALTER RONALDO BASSO	18	2006.0012320-0
DRA.IVANI FLORIANO ASSIS	10	2003.0008150-2
DRA.MARIA ECLEIA RIBAS	14	2006.0004213-8
DRA.TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA	01	0000.0038006-7
DRS.JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO		
(ASS.ACUSACAO)J	12	2004.0009765-6
DRS.JOSE CARLOS VEIGA/ULYSSES		
FALCAO VIEIRA N	13	2005.0008049-6
DRS.WILLIAN ESPERIDIAO DAVID/		
ADEMIR THOMAZ DE	04	2002.0000192-2

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA 3º VARA DE FAMILIA - RELAÇAO Nº 76/2006 JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

- DIVORCIO CONSENSUAL-1138/1991-M.H.M.M. x
 H.E.M.-Defiro pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco
 dias.-Advs. MAURICIO RIBAS, ARY SPERANDIO JUNIOR
 e IL SON NEY BEMBEM.
- 2. CONVERSAO EM DIVORCIO-1551/1994-Z.B.B. x E.O.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de Z.B.B. e E.O. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4°, c/c artigo 26, caput, ambos do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. Deixo de conceder os benefícios da justiça gratuita ao réu, considerando que não apresentou declaração de insuficiência assinada de próprio punho. -Advs. PAOLO PORCU, JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-.
- 3. SEPARACAO CONSENSUAL-1691/1994-G.W.J. e outro x -Diante do parecer minsterial retro, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-.
- 4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1292/1998-N.S. x N.C.O.O presente feito prosseguirá somente pelo procedimento descrito no artigo 732 do CPC. Diante da concordância da exequente com relação ao cálculo de fls. 172/174, atenda-se o pedido de fls. 127. Consigno, por fim, que a eventual necessidade
 de pagamento de débitos alimentares recentes deverá ser pleiteada em autos próprios. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO
 ESTADO, SIMONE CERETTA LIMA e TOMAZ DA CONCEICAO.
- 5. ACAO DE ALIMENTOS-1444/1998-O.A.A. e outros x J.A.A.-Considerando-se a declaração de fls. 28, firmada pela genitora dos alimentandos e visando a efetividade e celeridade processual, determino que as partes ratifiquem o conteúdo da petição inicial, comparecendo em juízo, no prazo de cinco dias, no horário compreendido entre às 13:00 às 14:00 horas e bem assim, que os alimentandos regularizem sua representação processual, tendo os menores como outorgantes sendo representados por sua genitora, visando a homologação da composição e extinção do feito. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTA-DO e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-.
- 6. SEPARACAO CONSENSUAL-776/1999-J.S.S.K. e outro x -Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI-.
- 7. INVESTIGACAO PATERNIDADE-962/1999-V.L.G.S. e outro x L.N.-Nestes autos não há que se falar em prisão do executado como quer o postulante de fl. 153. Porquanto sequer teve início o procedimento executivo. Assim, indefiro aquela postulação. -Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRI-AM CRISTINA ARTUR, ANDREZA CRISTINA BAGGIO e PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO-.
- 8. ACAO DE ALIMENTOS-289/2000-W.C.J. e outros x -Defiro pedido retro. -Advs. OSVALDO BECKER CORDEIRO e RAQUEL REGINA BENTO FARAH-.
- 9. HOMOLOGACAO DE ACORDO-321/2000-R.F.F. e outros x -Manifeste-se a parte interessada. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.
- 10. SEPARACAO JUDICIAL-768/2000-L.A.S.L. x M.A.S.L.-Dê-se ciência às partes, da baixa destes autos. -Advs. GLAU-CIA DA SILVA ALBERTI, ENIO LUIZ COSTA e GERALDO MARQUES-.
- 11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1187/2000-R.S.D.S. e outro x A.A.D.S.-A par disso, deve a exequente apresentar planila de cálculo atualizada, abatendo-se os valores já adimplidos, nos exatos termos do artigo 604, c/c o art. 614, inciso II,
 do CPC, prosseguindo-se a execução tão somente pelo procedimento previsto no artigo 732 do CPC. Consigno, outrossim,
 que no caso do devedor encontrar-se inadimplente com relação
 a obrigação alimentar de caráter emergencial, ano 2006, nos
 exatos termos da Súmula 309/STJ, nada obsta o ajuizamento
 da execução pertinente, em autos apartados. -Advs. ANDREA
 REGINA CARVALHO DE FREITAS, VERA LUCIA BURBELA e FDINA BEATRIZ GRINOW RICKI I-
- 12. DIVORCIO CONSENSUAL-2411/2000-N.L.G. e outro x Defiro pedido retro. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-.
- 13. SEPARACAO CONSENSUAL-2647/2000-L.M.C.S.L. e outro x -Sobre o esboço da sobrepartilha, dê-se ciência as partes. -Advs. CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA e ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-
- 14. ACAO DE ALIMENTOS-172/2001-R.M. x E.M.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. DIRCE DE PAULA MION e CRISTINA DE MATTOS BARROS-.
- 15. SEPARACAO CONSENSUAL-311/2001-V.B.S. e outro x -Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Advs. SERGIO BATISTA HENRICHS e SHIR-LEY ANA BARCAROL SKLAR-.

- 16. ACAO DE ALIMENTOS-377/2001-V.H.S.R. e outro x M.A.R.-Defiro o pedido retro pelo prazo de cinco dias. -Advs. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, CRISTINA DE MAT-TOS BARROS e EDSON CARLOS DE SOUZA-.
- 17. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1413/2001-A.M.P.D.S. x F.A.L. e outros-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por A.M.P.S. em face de F.P.M. e outros, para o fim de atribuir ao ascendente dos réus a paternidade da suplicante e, de consequência, determinar a expedição do competente mandado ao Cartório de Registro Civil respectivo, a fim de que seja anotado no assento de nascimento da autora o patronímico paterno, passando a se chamar A.M.P.M., filha de H.P.P. e J.M., bem como incluir o nome dos avós paternos, F.M. e C.F.M. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fuciro no disposto pelo artigo 20, 4°, do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALES-SANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE e OSCAR GUISS-
- 18. MODIFICACAO DE GUARDA-1481/2001-D.A.C. x A.A.A.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando o acordo entabulado entre as partes nos autos de ação de alimentos e que restou homologado, consoante cópia de fl. 180. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 36. -Advs. LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE-.
- 19. DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-2197/2001-M.H.P.B. x T.C.A.S. e outros-Dê-se ciência às partes, da baixa destes autos. -Advs. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES, VICENTE PAULA SANTOS e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.
- 20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2230/2001-L.B.M. e outro x L.G.M.-Primeiramente, deve a parte exequente, no prazo de cinco dias, juntar matrícula atualizada do bem objeto de penhora. -Advs. CARLOS EDUARDO BLEY, MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI e LUIZ GASTAO MOCELLIN-.
- 21. DIVORCIO JUDICIAL-2372/2001-G.C.S.F. x R.X.F.-Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por G.C.S.F. em face de R.X.F. nos autos de medida cautelar sob nº 1649/2001, em apenso, para o fim de confirmar os termos da liminar lá deferida de separação de corpos. Ainda, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada nesta causa de separação judicial convertida para divórcio direto sob nº 2372/2001, para o fim de decretar o divórcio de G.C.S.F. e R.X.F., declarando dissolvido o casamento. A autora voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seia, G.C.S. eis que, instada a se manifestar a esse respeito, quedou silente. Atribuo à requerente a guarda da filha menor de idade, G.F.S.F., sendo que eventual direito de visita do genitor deverá ser perquirido em lide autônoma. Fixo a verba alimentar a ser paga pelo réu à filha G., no montante de 20% dos rendimentos líquidos, inclusive sobre o 13° salário, se empregado for, a ser devida mensalmente pelo genitor a partir desta data e paga até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário ou sob recibo. Determino que a partilha do patrimônio comum ocorra na proporção de 50% para cada consorte, com as compensações pertinentes, sendo que a individualização da meação de cada cônjuge deverá ocorrer em sede de execução de sentença, mediante inventário ou arrolamento consoante dispoe a Súmula 197 do STJ, considerando o disposto no item "20" da fundamentação. Com relação aos autos nº 1649/2001, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4°, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, ficando, contudo, sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 1060/50. Quanto aos autos nº 2372/2001, considerando que a suplicante decaiu de parte mínima do pedido nele formulado, con-deno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 700,00, com supedâneo na norma referida no item ante-rior, ex vi do disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC. -Advs. LEONI JOSE GALLI, ANA PAULA GULARTE LIBE-RATO e FERNANDA LETICIA SOARES PINHEIRO-
- 22. SEPARACAO JUDICIAL-815/2002-A.O.M. x J.D.M.-Atendam, os interessados, o solicitado na cota retro. -Advs. VERI-DIANA BRUSCHZ LOMBARDI e ALLUS NATAL ARLESSI-
- 23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-858/2002-E.F.C. e outro x P.M.S.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e GILSON ALVES DE OLIVEI-RA-.
- 24. DIVORCIO JUDICIAL-1162/2002-M.F.C. x M.N.C.-Defiro pedido retro, pelo prazo de 60 dias. -Advs. FABIO TEIXEIRA, MARISA FERREIRA COLACO PROENCA e RAFAEL STEC TOLEDO-.
- 25. RECONHECIMENTO DE SOC FATO-1195/2002-M.F.S. x M.A.S.C. e outro-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial formulado por M.F.S. em face de M.A.S.C. e B.B.C., condenando aquela ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol dos patronos das partes adversas, que fixo em R\$ 500,00 para cada um, atendidas, assim, as prescrições do artigo 20, 4°,

- do CPC, considerando o seu grau de zelo dos profissionais, os trabalhos desenvolvidos e a natureza da causa. -Advs. ANTO-NIO CARLOS CAMPONEZ, DENISE DE JESUS FERREIRA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.
- 26. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1435/2002-J.L.J. x M.H.R.-Intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo legal, iniciando-se com o autor. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.
- 27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1478/2002-C.F.B.C. e outro x J.C.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-.
- 28. SEPARACAO JUDICIAL-1489/2002-M.L.S.A. x H.M.A.-Reporto-me ao despacho de fls. 133. -Advs. PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA e JULIANA LICZACOWSKI MAL-
- 29. DIVORCIO CONSENSUAL-1947/2002-I.A.B. e outro x Atenda a parte interessada, o solicitado no item I da cota Ministerial de fl. 148. Diante da concordância da Dra. Promotora de Justiça, assim como em decorrência do acordo entabulado nestes autos, defiro o pleito de fl. 146, determinando sejam expedidos alvarás em favor da consorte mulher, com prazo de 20 dias. Advs. GILMAR LUIS ROSA PINHO, BERNADETE WOSNER FERNANDES e PEDRO PAULO FERNANDES-.
- 30. DIVORCIO CONSENSUAL-2234/2002-A.G.D. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/03, ratificado às fls. 09, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6°, da Constituição Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, V.R. Custas na forma da lei, considerando que os requerentes não apresentaram declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-
- 31. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2318/2002-E.G.F. x M.J.A.G.G. e outro-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. RAFAEL CORREA DA CINHA e ALESSANDRO PIERS STANISCIA-
- 32. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2363/2002-G.V.B.R. e outro x S.T.L.-Para a audiência de instrução e julgamento, designo a data de 21/03/07, às 14:30 horas, na sede deste juízo, oportunidade em que serão produzidas as provas anteriormente deferias. Intimem-se os senhores procuradores, curador especial e eventuais testemunhas tempestivamente arroladas. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-.
- 33. ACAO DE ALIMENTOS-2425/2002-E.M. e outro x L.-Considerando que as partes realizaram acordo nos autos de nº 3054/2001, que foi juntado aos autos em fls. 192/193, e acolhendo parecer ministerial favorável às fls. 195, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. -Advs. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-.
- 34. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2498/2002-D.V.S.S. e outro x L.P.S.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer o réu como o pai do menor e, de consequência, determinar a expedição do competente mandado ao Cartório de Registro Civil respectivo, para que seja anotado, no assento de nascimento do requerente, o patronímico paterno, passando a se chamar D.V.S.S., filho de L.P.S. e C.R.S., bem como incluir os nomes dos avós paternos, A.B.C.S. e C.P.S. Condeno o requererido ao pagamento mensal, a título de alimentos, da importância cor-respondente a 1/2 (meio) salário mínimo mensal em prol do filho ora reconhecido, inclusive incidente sobre o 13º salário, cuja obrigação retroagirá à data da citação. Sobre a pensão ora fixada deverá incidir juros de mora, de 0,5% ao mês, a contar da data da sentenca. Condeno, o suplicado, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários do perito e verbas advocatícias em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4°, do aludido codex, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, ficando contudo sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 1060/50, -Advs. ANTONIO CARLOS G. TA-QUES, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, TATIANA M RIA RAMOS VIRMOND e DEFENSORIA PUBLICA DO ES-
- 35. ALTERACAO DE CLAUSULA-2654/2002-J.S. x L.B.S.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por J.S. em face de L.B.S. e, de consequência, concedo a guarda de E.B.S. a seu genitor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4°, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, ficando, contudo, sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsisitr o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da Lei n° 1060/50. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS e DEFEN-SORIA PUBLICA DO ESTADO-.
- 36. DIVORCIO CONSENSUAL-2753/2002-A.S.M.M. e outro x -Expeça-se o competente formal de partilha. -Advs. SAN-DRA DE FATIMA SOTTO MAIOR e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-.

- 37. INVESTIGACAO PATERNIDADE-3169/2002-S.T.R. x D.L.C.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcednete o pedido inicial formulado nesta demanda de investigação de paternidade c/c alimentos por S.T.R. em face de D.L.S.C. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4°, do CPC, ficando contudo sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. GUARACI DE MELO MACIEL e ROGELHO MASSUD JUNIOR-.
- 38. MODIFICACAO DE GUARDA-3174/2002-N.P.C. x V.M.F.C.-Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial formulado por N.P.C. em face de V.M.F.C. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 1.000,00, atendidas, assim, as prescrições do artigo 20, 4°, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. Advs. ALFEU GUEDES e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-
- 39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3278/2002-R.V.G. x R.V.G.-Atenda-se ao parecer ministerial. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO e MARCOS LUIZ MASKOW-.
- 40. DIVORCIO CONSENSUAL-3290/2002-M.S.S. e outro x-Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04, ratificado às fls. 09, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6°, da Constituição Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, S.G.L. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. HELENA ARRIOLA SPERANDIO-.
- 41. HOMOLOGACAO DE ACORDO-36/2003-A.R. e outro x -Deve a parte autora regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias. -Adv. EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES-
- 42. SEPARACAO CONSENSUAL-156/2003-A.L.C. e outro x -Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de N.M.W. e K.F. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no dispost pelo artigo 20, 4°, c/c artigo 26, caput, ambos do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da casa. -Advs. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA e JULIANE MIRELA
- 43. DIVORCIO CONSENSUAL-251/2003-H.A.S. e outro x Intimem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais consoante solicitado pelo Sr. Escrivão à fl. 26. Adv. ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO-.
- 44. DIVORCIO CONSENSUAL-775/2003-C.C.F. e outro x Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a re-ratificação constante dos termos de fls. 46 e 63, destes autos de pedido de divórcio direto consensual formulado por C.C.F. e R.M.L., e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. -Adv. VITORIO KARAN-.
- 45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-885/2003-A.L.L. e outro x L.C.L.-Cumpra, a parte exequente, as demais determinações contidas nos autos. -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VI-CENTE HIGINO NETO e REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA-.
- 46. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1298/2003-J.C.C.D. x G.B.D. e outros-Não incidem os efeitos da revelia, na medida que a ação versa sobre direito indisponível, na forma do artigo 320, inciso II, do CPC. Defiro a produção da prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC, e prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, pleiteada tão somente pelo autor. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a contar da publicação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/07, às 15:00 horas. Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e LUIZ ANTONIO MARIANO-.
- 47. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1680/2003-J.J.M. x D.R.M. e outro-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/07, às 13:30 horas. Manifeste-se a parte requerida acerca dos documentos juntados, querendo, no prazo de cinco dias. -Advs. MARILIS TANIA JURCZYSZYN e IVAIR JUNGLOS-.
- 48. ACAO DE ALIMENTOS-1685/2003-A.V.R.F. e outro x L.R.F.-Manifeste-se a parte requerida, para que no prazo de 10 dias, constitua novo procurador. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e WALDEMAR HEREK-.
- 49. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1753/2003-A.F.B. e outro x F.L.F.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-.

- 50. SEPARACAO CONSENSUAL-1764/2003-B.M.C. e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. Quanto ao pedido de manutenção dos alimentos fixados em favor da consorte mulher, considerando que os matrimoniados desejam restabelecer a sociedade conjugal, o que pressupõe um compartilhamento de bens e interesses, entendo não haver necessidade de intervenção judicial para qualquer tipo de auxílio financeiro entre eles. Portanto, indefiro aquela pretensão. -Advs. REGINA CELIA GIACOMET, ALESSANDRO DIAS PRESTES e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-.
- 51. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2046/2003-F.D.S. e outro x J.N.D.N.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA-.
- 52. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2507/2003-A.D. x F.M.D. e outros-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, pleiteada tão somente pela parte autora. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 30 dias a contar da publicação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/07, às 15:00 horas. Deve a parte requerida apresentar planilha de despesas, de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Defiro o prazo de 10 dias para a parte autora apresentar as três últimas declarações de imposto de renda. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, MOISES MONTANHER e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.
- 53. MODIFICAÇAO CLAUS. ALIMENTOS-2688/2003-S.A.S. x F.C.S. e outro-Posto isso, com fulcro no artigo 1694, 1°, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de reduzir a verba alimentar para o valor equivalente a 20% dos rendimentos líquidos do autor. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 500, 00 dada a razoável facilidade da causa, o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais e o local da prestação do serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4°, do CPC, observando-se no entanto, o contido no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. REGINA CELIA GIACOMET e REGINA DE BARBARA DA SILVA-.
- 54. ACAO DE ALIMENTOS-2807/2003-K.J.C.B. e outros x H.B. e outro-Atenda a parte autora o item I da decisão de fls. 61/62, no prazo impreterível de cinco dias, juntando, ainda, o comprovante de rendimentos da genitora, conforme determinado no item 2 do despacho de fl. 36. Deve-se ressaltar, que em momento algum foi realizada a sindicância na residência das autoras, tão somente foi promovida a tentativa de estudo social junto a residência dos requeridos, a qual não logou êxito, conforme se depreende do contido às fls. 39. No mais, reporto-me aos termos da decisão de fls. 61/62. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-.
- 55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3017/2003-E.R.A. e outro x M.C.A.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.
- 56. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3079/2003-C.A.S. x E.R.R.-Do exposto e o mais que dos autos consta, ao o em que homologo o acordo celebrado entre C.A.S. e E.R.R. à fl. 338, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial no tocante à partilha do patrimônio, determinando que a divisão recaia sobre os bens amealhados durante a união estável, nos moldes dos itens '14' a '17' da fundamentação, cujo quinhão deverá ser individualizado em execução de entença. O patrimônio partilhável resume-se a: a) valores utilizados na aquisição do imóvel objeto da matrícula nº 12.644 da 6ª Circunscrição Juciária de Curitiba, quitados na vigência do relacionamento estável, excluindo-se o quantum concernente ao FGTS da requerida e as importâncias por ela pagas no período em que as partes se encontravam reconhecidamente sepab) automóvel GM, modelo Astra, ano 1999/2000, placa AJH 4426, chassi nº 9BGTT08C0YB145697, ou o valor correspondente à venda, haja vista ter sido alienado pela ré para terceira pessoa. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da par-te adversa, que fixo em R\$ 500,00, atendidas, assim, as prescrições do artigo 20, 4º, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Advs. JULIANA DE BARROS BLEY, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-.
- 57. DIVORCIO JUDICIAL-3108/2003-P.F.S.M. x S.L.O.M.-Diante da cota retro, expeça-se o competente formal de partilha. -Advs. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-.
- 58. SEPARACAO CONSENSUAL-76/2004-F.A.S. e outro x Atendam, os requerentes, o solicitado na cota retro. -Adv. KA-TIA REGINA LEITE-.
- 59. CONVERSAO EM DIVORCIO-91/2004-J.F.C.C. x S.M.B.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. SONIA MELLO FREIRE e LICIANE JUNIA BALTAZAR-.
- 60. REVISIONAL DE ALIMENTOS-252/2004-A.W.M. e outro x N.M.-Para conhecimento do recurso interposto é necessário seguir as exigências do artigo 511 do CPC. Sendo assim, na eventual manutenção do pedido retro, comprove o apelante a sucondição de hipossuficiência, nos termos da lei nº 1060/50, em cinco dias. -Advs. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-.
- 61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-510/2004-L.D.G.A. e outros x S.A.-Primeiramente, manifestem-se as partes acerca do

- constante na certidão de fls. 66. -Advs. TALEL YOUSSEF HAMUD e ELVIO RENATO SEVERO-.
- 62. CONVERSAO EM DIVORCIO-886/2004-W.D. x M.A.M.D.-Dê-se ciência às partes, da baixa destes autos. -Advs. DANIELLE BINCOWSKI e SEBASTIAO MARIA MARTINS NFTO-
- 63. DIVORCIO JUDICIAL-937/2004-E.A.A.N. x C.G.K.-Atenda, o requerente, o solicitado na cota Ministerial retro. -Advs. ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNÇAO e MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI-.
- 64. SEPARAÇAO TRANSF. DIVORCIO-1009/2004-J.C.V. x M.C.O.V.-Expeça-se o competente formal de partilha. -Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e MARCELO OLIVA MIJRAVA-.
- 65. CONVERSAO EM DIVORCIO-1045/2004-G.O.D.S. x M.C.C.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de G.O.S. e M.C.C. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4°, c/c artigo 26, caput, ambos do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Advs. ALCIN-DO LIMA NETO e ROBSON FARI NASSIN-.
- 66. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1067/2004-A.P.B.T. x A.G.P.-Diante da norma insculpida no art. 523, 2°, do CPC, manifeste-se a autora, querendo, sobre o agravo retido de fls. 113/116, o prazo de 10 dias. -Advs. MARINA BECHARA, DANI LEONARDO GIACOMINI, ANDREA GOMES e RENE ARIEL DOTTI-.
- 67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1313/2004-M.E.S. e outro x R.S.-O presente feito prosseguirá somente pelo procedimento descrito no artigo 732 do CPC, devendo a parte exequente juntar planilha do débito atualizada. Consigno, por fim, que eventual necessidade de pagamento de débitos alimentares recentes, ano 2006, deverá ser pleiteada em autos próprios. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.
- 68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1430/2004-A.C.S. e outro x A.M.S.S.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. WILSON BENINI, PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e LEONEL STEVAM FILHO-
- 69. ACAO DE ALIMENTOS-1555/2004-M.L.D. e outros x P.C.D.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-.
- 70. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1733/2004-L.C.C. x L.G.C. e outro-Posto isso, com fulcro no artigo 1694, 1º, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de reduzir a verba alimentar para o valor equivalente a 1,75 do salário mínimo. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 400,00, dada a razoável facilidade da causa, o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais e o local da prestação do serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, observando-se, no entanto, o contido no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. SANDRA REGINA FIGUEIREDO e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.
- 71. ACAO DE ALIMENTOS-1800/2004-L.G.G.L. e outro x L.G.-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, e bem assim da prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/07, às 14:00 horas. -Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e KATIE FRANCIELLE CARLESE-.
- 72. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1811/2004-E.L.K. x P.K. e outros-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 20 dias a contar da publicação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/07, às 13:30 horas. -Advs. TANIA MARA GARCIA COSTA e JOSE CARDOSO-.
- 73. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1881/2004-L.E.O. e outro x F.O.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-.
- 74. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1955/2004-L.V.P. e outros x F.A.P.-Deve a parte autora juntar cópia das três últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deve a parte requerida apresentar planilha de despesas de forma pormenorizada. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 30/05/07, às 14:30 horas. Manifestem-se as partes acerca do atual endereço residencial, para o fim de realização de sindicância, no prazo de cinco dias. -Advs. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-.
- 75. ACAO DE ALIMENTOS-2056/2004-H.D.M.L. e outro x M.J.L.-Defiro a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, pleiteada tão somente pela parte ré. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audi-

ência de instrução e julgamento para o dia 07/08/07, às 13:30 horas. -Advs. KARENINE POPP e ELEDIR HELENA PASSOS.

- 76. DIVORCIO JUDICIAL-2083/2004-T.F.N. x B.N.D.S.-Antes de nomear Curador Especial ao réu citado por edital, e diante do expediente de fl. 62, manifeste-se a parte autora. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.
- 77. ACAO DE ALIMENTOS-2100/2004-H.S.L. e outro x R.S.-Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de fls. 49/61, em cinco dias. -Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e DIOGENES FONSECA-.
- 78. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2110/2004-T.K.R. e outro x D.R.R.-Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, promova a cisão das execuções. A pretensão que segue o rito previsto no artigo 732 do CPC, deverá seguir em autos apartados, restando no presente processo a cobrança somente das três últimas prestações devidas anteriores a propositura da demanda. No mais, oficie-se conforme requerido às fl. 41, consignando-se o prazo de 15 dias para cumprimento da diligência. O expediente deverá ser encaminhado pela parte interessada. -Adv. JONAS BORGES-
- 79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2159/2004-O.W.L.N. e outros x O.J.N.-Defiro o pedido retro. Sendo assim, intime-se o procurador do executado para que forneça o endereço de seu cliente. -Advs. ELENI MORAES BARROS e EUGENIO GIJNSKI JUNIOR-.
- 80. DIVORCIO JUDICIAL-2293/2004-M.A.C.R. x J.R.-Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. Advs. ADERLAN ANGELO CAMARGO e JAIR RIBEIRO-.
- 81. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2322/2004-A.C.S.M. e outro x H.M.J.-Deve a exequente apresentar planilha do cálculo atualizada, nos exatos termos do artigo 604 c/c o art. 614, inciso II< do CPC, prosseguindo-se a execução tão somente pelo procedimento previsto no artigo 732 do CPC. Consigno, outrossim, que na eventualidade do devedor encontrar-se inadimplente com relação a obrigação alimentar de caráter emergencial, ano 2006, nos exatos termos da súmula 309/STJ, nada obsta o ajuizamento da execução pertinente, em autos apartados. -Adv. RENATO DACILIO FLORES-.
- 82. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2341/2004-A.A.T. e outro $\bf x$ -Defiro pedido retro. -Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e SIMARA ZONTA-.
- 83. SEPARACAO DE CORPOS-2380/2004-M.C.B. x O.R.C.B.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. Advs. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e ENEZIO FERREIRA LIMA-.
- 84. DIVORCIO CONSENSUAL-2387/2004-R.H.O. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05 e 26/27, ratificado às fls. 24, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6°, da Constituição Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que homologo a partilha dos bens comuns. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.M.M. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER-.
- 85. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2402/2004-S.F.S. x M.J.F.-Inexistindo outras provas a serem produzidas neste feito, declaro encerrada a fase instrutória. Consequentemente, fixo o prazo, sucessivo, de 10 dias, para que os contendores ofertem alegações finais por memoriais, ressaltando que a carga dos autos terá início com a parte autora. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.
- 86. REGULAMENTACAO DE VISITA-2452/2004-S.N. x A.M.L.S.C.-Designo nova data para a audiência preliminar de tentativa de transação, a realizar-se em 07/02/07, às 14:30 horas, na sede deste juízo, perante o nucleo de conciliação das varas de familia do foro central desta comarca. -Advs. MAR-CIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e DENISE ROSAS NUNES-.
- 87. CONVERSAO EM DIVORCIO-2600/2004-J.C.M.R. x E.S.P.-Indefiro o desentranhamento dos documentos acostados com o petitório de fls. 26/28, tal qual solicitado pelo varão às fl. 69/70, pois se tratam de simples fotocópias sem qualquer autenticação. Indefiro, outrossim, a expedição de ofício ao Detran, porquanto a diligência deverá ser encetada pela própria parte interessada diretamente no órgão de trânsito, eis que as informações não são sigilosas e independem de autorização judicial. -Advs. NILSA MARIA GREIN e PATRICIA GOMES IWERSEN-.
- 88. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2633/2004-A.C.P. x O.V.M.-Deve a parte autora juntar cópia das três últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, junte a ré planilha de despesas de forma pormenorizadazo, junte a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/07, às 13:30 horas. -Advs. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.
- 89. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2641/2004-E.B. x L.A.B. e outros-Intime-se o autor, para que se manifeste, no prazo de

- cinco dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ROSANA HACK CAMARGO e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-.
- 90. DIVORCIO JUDICIAL-2895/2004-L.A.C.D.S.S. x A.S.-Diante da cota retro, expeça-se o competente formal de partilha. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO ERNESTO VALF-.
- 91. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2955/2004-R.G. x E.G.G. e outro-Atenda-se o parecer ministerial. -Advs. MAR-COS ALVES DA SILVA e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.
- 92. MODIFICACAO DE GUARDA-3114/2004-O.T.L. x M.W.M.-Atenda, a parte requerida, o solicitado na cota ministerial retro. -Advs. EDGAR JOSE DOS SANTOS e MARCIA MARCONCIN-.
- 93. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3410/2004-N.F.B. e outros x D.P.B.-Deve a parte autora apresentar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Oficie-se a Receita Federal, para que envie cópias das três últimas declarações de imposto de renda do requerido, consignando-se o prazo de 15 dias para atendimento. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/07, às 13:30 horas. -Advs. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JULIANE ZANCANARO e CRISTIANE SCHMITT-.
- 94. DIVORCIO JUDICIAL-3420/2004-E.C.F.K. x R.K.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. Advs. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e ARARINAN KOSOP-
- 95. ACAO DE ALIMENTOS-3427/2004-M.B.B. e outro x N.B.-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância, em cinco dias. -Advs. FLAVIO VILMAR DA SILVA e CARLOS ANTONIO TASCHNER-.
- 96. EMBARGOS A EXECUCAO-3655/2004-J.A.T. x -A defensoria pública somente foi intimada da sentença em 21/07/06, conforme consta às fl. 64 v°, a partir de quando teve início o prazo para interposição de recurso, de acordo com o disposto o lei 1060/50, artigo 5°, 5°. Assim, não há que se falar em intempestividade da apelação. No mais, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 73. -Advs. JEANE BURDA NICOLA e FERNANDO RICARDO PISKE-.
- 97. ACAO DE ALIMENTOS-3665/2004-A.V.O.G. e outro x G.V.G.-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/07, às 15:00 horas. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e ROXANA LIGIA HAKIM ARAUJO-
- 98. ACAO DE ALIMENTOS-3730/2004-S.F.K. e outro x M.R.K.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. LEONEI MARTINS FREITAS e LUZIA ADRIANA COSTA-.
- 99. ACAO DE ALIMENTOS-3735/2004-R.A.S. e outro x S.M.S.-Manifestem-se as partes, querendo, acerca do laudo acostado às fls. 59/60, no prazo de cinco dias. Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, junte o réu cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/07, às 15:00 horas. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO VAGUINALDO CRUZ-.
- 100. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3741/2004-J.S.P.M. e outro x V.M.-Defiro o pedido de fls. 101, pelo prazo de 30 dias. -Advs. RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-.
- 101. ACAO DE ALIMENTOS-61/2005-B.V.H.G. e outro x A.H.-Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações. -Advs. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF e MARISTELA RODRIGUES-.
- 102. ACAO DE ALIMENTOS-129/2005-C.F.D.B. x H.O.B.-Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 37, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Adv. GLAUCIO ANTO-NIO PEREIRA-.
- 103. MEDIDA CAUTELAR-449/2005-D.G.R.F. x L.S.T.-Da sentença prolatada nestes autos constou o motivo que ensejou o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita em favor da requerida. Evidente que, como lá explanado, se for juntada a declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela sucumbente, a gratuidade pode ser imediatamente deferida e consequentemente sobrestada a condenação nos termos do artigo 12 da lei de regência. -Advs. IRINEU HENRI-QUE ROSA, ELIETE APARECIDA FILLUS e JONAS BORGES-.
- 104. EXONERACAO DE ALIMENTOS-564/2005-J.K. x J.J.K.-Oficie-se a Receita Federal solicitando a remessa das três últimas declarações de imposto de renda da parte autora, consignando o prazo de 15 dias para atendimento. Deverá a parte requerida apresentar planilha de despesas, de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Consigno que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 30 dias a contar da publicação desta

- decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/07, às 14:00 horas. Indefiro o pedido de realização de nova sindicância, considerando que a prova documental constante dos autos e as demais que serão produzidas são suficientes para a elucidação da controvérsia. -Advs. ELEIZA CAMARGO COELHO e BERNADETE CARDOSO GUEDES FERREIRA.
- 105. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-603/2005-E.C.M. x S.L.C.-Ao preparo das custas. -Advs. MILENA MAR-TINS, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e DEME-TRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.
- 106. ACAO ORDINARIA-606/2005-A.T. x J.G.C.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial formulado por A.T. em face de J.G.C. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e verbas advocatícias em favor do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 700,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4°, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, ficando, contudo, sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA e EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-.
- 107. REVISIONAL DE ALIMENTOS-611/2005-D.G.R.P. x M.D.B.S.R.P. e outro-Deve a parte autora juntar cópia das três últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deve a parte requerida apresentar planilha de despesas de forma pormenorizada. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/08/07, às 14:00 horas. -Advs. KARINA HELENA CARREGOSA e RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA-
- 108. ACAO DE ALIMENTOS-699/2005-A.P. e outro x C.P. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-.
- 109. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-768/2005-F.G.A. x R.N.A.-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da requerente. -Advs. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e ANDRE KREMPEL LOS-.
- 110. EMBARGOS DE TERCEIRO-864/2005-H.A.B. x M.V.L.C. e outro-Ao preparo das custas. -Advs. MARCELO NASSIF MALUF, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e RONE MARCOS BRANDALIZE-.
- 111. EXECUCAO DE ALIMENTOS-872/2005-F.G.A.E. e outros x A.A.A.E.-Devem os exequentes apresentar planilha de cálculo atualizada, nos exatos termos do artigo 604, c/c o art. 614, inciso II, do CPC, prosseguindo-se a execução tão somente pelo procedimento previsto no artigo 732 do CPC, comprovada a titularidade do bem indicado a constrição judicial. Consigno, outrossim, que na eventualidade do devedor encontrarse inadimplente com relação ao dever alimentar de caráter emergencial, nada obsta ajuizamento da execução pertinente, em autos apartados, inclusive das diferenças referentes aos débitos adimplidos, alusivos aos meses de abril e agosto/2006. -Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MARIA IZABELLA GULLO A. LUIZ-.
- 112. GUARDA E RESPONSABILIDADE-899/2005-E.V. x V.T.P.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. MARIA INES DIAS-.
- 113. RESTAURACAO DOS AUTOS-1017/2005-M.S. x D.W.R.-Posto isso, corrobarado a manifestação ministerial, n forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de D.W.R., pelo prazo de 30 dias, referentes as parcelas inadimplidas dos meses de dezembro/2005, janeiro e fevereiro/2006, mais as vencidas na sequência, até a data do efetivo pagamento, nos exatos termos do despacho de fls. 84. Deverá a parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, de forma discriminada, nos exatos termos dos artigos 604 c/c 614, inciso II, do CPC. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO e LUIZ CARLOS GULKA-.
- 114. DIVORCIO JUDICIAL-1102/2005-U.S.L. x J.P.L.-Nada obstante os argumentos da autora deduzidos às fls. 31/32, certo é que necessário se faz tentar localizar o réu para que seja ele pessoalmente citado dos termos da demanda. Assim, fixo o prazo de 10 dias para que providencie a remessa dos ofícios expedidos nos autos. -Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-
- 115. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1104/2005-I.C.R. e outros x D.GR.F.-Inicialmente, reporto-me ao despacho de fls. 254/255 item 4 -, porquanto a procuração acostada às fls. 238 se trata de mera fotocópia e aquela encartada às fls. 61, a qual não passou despercebida por este juízo, ao contrário do alegado no petitório de fls. 265/268, outorga poderes tão somente para a advogada Eliete Aparecida Filus e não a Advogada Jureny Rosevics, subscritora da exceção de pré-executividade. Apresente a parte exequente planilha de cálculo atualizada, na forma do artigo 64 c/c o artigo 614, inciso II
 do artigo 604 c/c o artigo 614, inciso II
 do CPC, dos débitos alimentares, nos procedimentos descritos nos artigos 732 e 733 do CPC, nos exatos termos do título judicial que ora se executa, no prazo de 10 dias. -Advs. JONAS BORGES e JURENY ROSEVICS-.
- 116. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1134/2005-M.I.C.M. x D.C.F.M.-Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, promova o prosseguimento do

- feito, sob pena de extinção, bem como seu procurador, via diário de justiça. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIR-CIORI RUTHES-.
- 117. REGULAMENTACAO DE VISITA-1156/2005-S.S.S. x L.A.S.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. PATRICIA R. C. GROFF-
- 118. MODIFICAÇAO CLAUS. DE VISITA-1175/2005-D.G.R.F. x L.S.T.-O autor não juntou os documentos a que alude o item '2' do despacho de fl. 48. Para tanto, concedo, em prorrogação, o prazo de 10 dias. -Advs. IRINEU HENRIQUE ROSA e ELIETE APARECIDA FILLUS-.
- 119. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1178/2005-G.L. e outro x G.B.D.S.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.
- 120. SEPARACAO JUDICIAL-1180/2005-W.R.C.G. x S.V.R.G.-Diante da cota retro, expeça-se o competente formal de partilha. -Advs. KARYME GUERIOS MEYER e ALCEU TAOUES DE MACEDO-.
- 121. ACAO DE ALIMENTOS-1331/2005-J.F.C. e outros x C.B.C.-O pedido formulado às fls. 91, não merece ser acolhido, porquanto não há comprovação nos autos da alegada incapacidade civil da parte requerida, cuja questão deverá ser dirimida através da via adequada e no juízo competente. Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Defiro a produção da prova oral, consisente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/07, às 15:00 horas. -Advs. TATIANA RAHUAM AMARAL e RUI SCUCATO DOS SANTOS-.
- 122. ACAO DE ALIMENTOS-1364/2005-L.F.L.V. e outro x R.S.V.-Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma pormenorizada, no prazo de 10 dias. Oficie-se a Receita Federal, solicitando cópia das três últimas declarações de imposto de renda do réu. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/07, às 15:00 horas. Advs. MARIA CECILIA PALMA e JOSE RENATO DA SIL-VA-.:
- 123. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1426/2005-M.O.P. e outro x R.V. Intimem-se as partes, para se manifestar, sobre o laudo, no prazo de cinco dias. -Advs. VANDERLEI TAVERNA e JOSE NAZARENO GOULART-.
- 124. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1446/2005-F.A.P. x -Aguarde-se o julgamento dos autos de agravo de instrumento. -Adv. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-.
- 125. ACAO DE ALIMENTOS-1462/2005-M.T.I.S.F. x J.L.S.F. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/07, às 15:00 horas. Advs. CARIME VERAN e RAFAEL MARQUES GANDOL-
- 126. ACAO DE ALIMENTOS-1525/2005-M.K.A. e outro x E.S.O.A.-No mais, a parte autora deverá cumprir o item 2 do despacho de fls. 94, no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIA REGINA FURTADO e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-
- 127. DIVORCIO JUDICIAL-1702/2005-L.F.S. x E.C.T.S.-Defiro pedido retro. -Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA-.
- 128. DIVORCIO JUDICIAL-1923/2005-N.O.R. x O.F.R.-Providencie, o autor, o reconhecimento da firma da assinatura aposta no documento de fl. 80, bem como apresente mais uma declaração comprobatória do lapso de separação fática. -Advs. DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.
- 129. SEPARACAO JUDICIAL-1925/2005-GJ.N.S.L. x W.F.L.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 15/02/07, às 13:30 horas, na sede deste Juízo. -Advs. ARTUR GABRIEL FERREIRA e LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-.
- 130. DIVORCIO JUDICIAL-2028/2005-R.L.D.G. x L.F.G.-Designo nova data para audiência de conciliação para o próximo dia 28/02/07, às 13:30 horas. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.
- 131. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2155/2005-V.I.N. x S.M.T. e outro-Sobre o laudo, intimem-se as parte para se manifestar, no prazo de cinco dias.' -Advs. ROSANGELA CLARA SOARES e NAOTO YAMASAKI-.
- 132. ACAO DE ALIMENTOS-2159/2005-S.C.S. x F.N.-Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma pormenorizada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, junte o réu cópia das rês últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na otitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemuntar de consigno, que o rol de testemunhas.

nhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/07, às 13:30 horas. -Advs. SAN-DRO PINHEIRO DE CAMPOS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

- 133. ACAO DE ALIMENTOS-2162/2005-G.P.T. e outros x M.A.T.-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/07, às 14:00 horas. -Advs. MAR-CUS ELY SOARES DOS REIS e OSMAR ALVES GUELFI-.
- 134. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2199/2005-M.M.M. e outro x A.A.M.J.-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/07, às 15:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 30 dias da publicação deste despacho. Deve o réu juntar aos autos cópia das cinco últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. -Advs. YARA D AMI-CO, TAIS TERESA D'AMICO e EDILENE CRISTINA MAR-TINS SILVA-.
- 135. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2322/2005-S.F.A. x S.F.D.O. e outro-Sobre o laudo, digam as partes. Intime-se a requerida para que, em 10 dias, regularize a procuração de fls. 38. A parte autora deverá juntar aos autos cópia das cinco últimas declarações de imposto de renda. A parte requerida deverá apresentar planilha mensal de gastos, bem como comprovante de suas despesas mensais básicas, além de comprovar os rendimentos de sua genitora. No mais, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e necessidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e ANDRE JULIANO BORNANCIM-.
- 136. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2329/2005-R.Z. x C.R.Z. e outros-Deve a parte autora juntar cópia das três últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. Em igua prazo, deve a parte requerida apresentar planilha de despesas de forma discriminada. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/07, às 13:30 horas.-Advs. NATANIEL RICCI, OSVALDO MARQUES DE SOU-ZA e CELIA INES DA SILVA-.
- 137. ACAO DE ALIMENTOS-2372/2005-R.D.S. e outro x J.R.-Nova data para o ato postergado: dia 11/04/07 às 16:00 horas. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ADRIANA ARTIGAS SAN-
- 138. ACAO DE ALIMENTOS-2410/2005-E.P.A.B. e outros x E.S.B.-Apresente a parte autora as suas derradeiras alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 10 dias. -Advs. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-.
- 139. AFASTAMENTO DO LAR-2429/2005-M.T.L. x J.M.B.L.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-.
- 140. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2484/2005-C.M.R. x I.T.H.-Considerando que a parte autora foi intimada a promover a emenda da inicial há mais de um ano, conforme certidão de fls. 14, permanecendo silente até a presente data, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, inciso VI, última parte ambos do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. -Adv. EDUARDO GRAHAM F DE LIMA-.
- 141. ALTERAÇAO DE REGIME DE BENS-2502/2005-J.H.N. e outro x -Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO-.
- 142. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2552/2005-O.R. x P.J.S.-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 27/02/07, às 13:30 horas, na sede deste Juízo. -Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e EMMANUEL ASSAD GUIMARAES-.
- 143. DIVORCIO CONSENSUAL-2554/2005-GL. e outro x Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04, 12 e 16/18, ratificado às fls. 14, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, S.M.A.J. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI-
- 144. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2596/2005-J.P.G. x A.M.G.-Oficie-se a Receita Federal solicitando a remessa das três últimas declarações de imposto de renda da parte autora, consignando o prazo 15 dias para atendimento. Indefiro a expedição de ofício ao Cefet, na forma pleiteada na petição de fls. 85/88, por entender não ser relevante para o deslinde da controvérsia. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Consigno que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 30 dias a contar da publicação desta decisão. Designo

- audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/07, às 15:00 horas. -Advs. RICARDO PREZUTTI e JISLAINE PRU-DENTE-
- 145. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2697/2005-L.F.R. e outro x H.L.P.G.-A preliminar de intempestividade da contestação não merece acolhida, porquanto o prazo processual teve início em 19/10/05, findando-se em 03/11/05, ante o feriado do dia de finados. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/07, às 13:30 horas. -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILIO.
- 146. DIVORCIO JUDICIAL-2702/2005-V.C.H. x D.A.H.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO-
- 147. ACAO DE ALIMENTOS-2709/2005-M.F.F. e outro x A.F.-Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. Esclareço desde já à parte autora, que se o requerido não vem cumprindo com a sua obrigação, deve ser proposta a competente execução de alimentos, em autos próprios e apartados, tendo em vista a diversidade dos ritos processuais. -Advs. CARLOS EDUAR-DO NETTO ALVES e GRAZIELA MASCARELLO-.
- 148. ACAO DE ALIMENTOS-2718/2005-B.S.R. e outro x A.R.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. -Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO.
- 149. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2785/2005-N.N. x C.R.F. e outro-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Advs. IVONE STRUCK e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-
- 150. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2810/2005-G.C.W. e outro x R.B.W.-Considerando que a parte exequente foi intimada a promover a emenda da inicial há mais de um ano, conforme certidão de fls. 15, permanecendo silente até a presente data, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do CPC e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. -Adv. RO-MEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-.
- 151. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3028/2005-E.V.C. e outro x -Indefiro pretensão retro, uma vez que no presente feito não houve fixação de alimentos, reservando as partes em discutí-los em autos próprios. Nada mais sendo requerido, dêse baixa distribuição e arquivem-se. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e ANISIO DOS SANTOS-.
- 152. DIVORCIO JUDICIAL-3063/2005-A.O.R.F. x R.F.P.S.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA e MARIANA RUZA-.
- 153. MAJORACAO DE ALIMENTOS-3275/2005-L.E.S.A. x A.F.A.-Defiro a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, pleiteada tão somente pela parte autora, cujo rol se encontra às 57. A prova pericial já foi objeto de análise e deferimento, conforme despacho de fls. 64. Considerando a proposta de honorários do Sr. Perito, intime-se a parte requerida para se manifestar, em cinco dias, e, estando de acordo, promova o depósito do numerário, em igual prazo, sob pena de presumir-se o desinteresse na prova. Deve a parte autora apresentar planilha de despesas, de forma pormenorizada, no prazo de 10 dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/07, às 15:00 horas. -Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO, CELIA CARTES e LAIR CARTES-.
- 154. ACAO DE ALIMENTOS-3292/2005-R.G.F.F. e outro x G.B.F.-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instruçao e julgamento para o dia 16/05/07, às 13:30 horas. Manisfeste-se a parte autora, querendo, acerca dos documentos juntados às fls. 149/175, em cinco dias. -Advs. RITA DE CASSIA RIBEIRO e FABIANO BUZETTI MILANO-.
- 155. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3367/2005-L.F.M.R. e outro x L.P.R.-Sobre o laudo, digam as partes. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, e prova documental, nos limites do artigo 397 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/07, às 15:00 horas.-Advs. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e MANFRED PAULS-.
- 156. ACAO DE ALIMENTOS-3451/2005-I.P.S. e outros x S.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR e DINAMIR SIMAS SEIDE-.
- 157. CONVERSAO EM DIVORCIO-3501/2005-A.R.D.S. x C.M.F.-Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de A.R.S. e C.M.F. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condeno a cônjuge mulher ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patronon da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4°, CPC, ficando contu-

- do sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. CAMILA ENRIETTI BIN e SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.
- 158. ACAO DE ALIMENTOS-3598/2005-J.G.C. e outro x J.V.C.-Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, junte o réu cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/07, às 15:00 horas. Advs. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.
- 159. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3663/2005-E.A.N. x J.M.A.N.-Deve a parte autora juntar cópia das três últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deve a parte requerida apresentar planilha de despesas de forma pormenorizada. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/07, às 15:00 horas. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.
- 160. CONVERSAO EM DIVORCIO-3848/2005-E.C.B. x J.S.F.-Expeça-se o competente formal de partilha. -Adv. VA-NESSA ABU-JAMRA F. DE CASTRO-.
- 161. EXONERACAO DE ALIMENTOS-4042/2005-S.A.H. x C.C.H. e outros-Deve a parte requerida juntar cópia das últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 dias. Defiro tão somente a expedição de ofício ao 27º Belog, a fim de que informe o valor do soldo recebido pelo requerido C. Indefiro a expedição de ofício, conforme pedido formulado nos itens 2, 3, 4, e 5, por entender não ser relevante para o deslinde da controvérsia, ou seja, para a efetiva análise do binômio necessidade/possibilidade. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a contar da publicação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/07, às 13:30 horas. Por fim, quanto ao pedido de tutela antecipada reporto-me a decisão de fls. 36/37. Acrescento, contudo, que os alimentos, no caso em deslinde, poderão advir da obrigação resultante do parentesco, diante da maioridade do filho C. Advs. VERA LUCIA BURBELA e FERNANDA EHALT VANN.
- 162. CONVERSAO EM DIVORCIO-52/2006-M.S.A. x A.S.A.-Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de M.S.A. e A.S.A. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Com fundamento no disposto pelo art. 25, parágrafo único, inciso II, da lei 6515/77, deixo de determinar que a requerida volte a assinar o seu nome de solteira, permanecendo com o patronímico do marido. Condeno a cônjuge mulher ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS e RENATO ANTUNES VILLANOVA-.
- 163. EXONERACAO DE ALIMENTOS-461/2006-J.M.S.A. x L.M.A.-Defiro audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/07, às 13:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 30 dias da publicação deste despacho. -Advs. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO e REINALDO JOSE ANDREATTA-.
- 164. EXONERACAO DE ALIMENTOS-588/2006-H.A.B. x C.M.B.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JORGE LUIZ GARRET-.
- 165. EMBARGOS A EXECUCAO-1718/2006-F.G.S.F. e outro x D.A.S.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-.
- 166. EMBARGOS A EXECUCAO-1720/2006-I.K. x A.W.L. e outro-Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 10 dias. -Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI-.
- 167. CONVERSAO EM DIVORCIO-2561/2006-MAURICIO BRAUN e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR-.
- 168. CONVERSAO EM DIVORCIO-3055/2006-V.M.L. e outro x -Intimem-se as partes para que compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado. Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. JOAO CARLOS DE LIMA-
- 169. INVESTIGACAO PATERNIDADE-3071/2006-R.H. e outros x A.S.A.- Manifeste-se a parte interessada.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.
- 170. SEPARACAO JUDICIAL-3076/2006-A.F.L.S. x R.B.S.-

- Manifeste-se a parte interessada.-Adv. JOCELAINE MORA-ES DE SOUZA-.
- 171. DIVORCIO JUDICIAL-3077/2006-T.M.K.G. x P.C.G.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.
- 172. CONVERSAO EM DIVORCIO-3090/2006-S.B.J. e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-.
- 173. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3275/2006-B.C.B. e outros x R.B.-Posto isso, defiro parcialmente o pleito antecipa-tório, a fim de fixar a verba alimentícia em prol de B.C.B. e B.C.B. no valor correspondente a 35% dos rendimentos líquidos do réu, inclusive incidente sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento. Oficie-se ao órgão responsável pelos descontos, observando-se as advertências do artigo 22 da lei de alimentos. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a mingua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessida-des dos alimentandos e a possibilidade do alimentante. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justica deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 11/04/07, às 16:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. DOUGLAS STAM-
- 174. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3395/2006-C.F.C.B. x C.L.T.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. BENVIN-DA DE LIMA BRENNEISEN-.

Delitos de Trânsito

COMARCA DE CURITIBA SEGUNDA V.DELITOS DE TRANSITO JUIZ(A) DR. ROGERIO RIBAS INTIMACAO DOS ADVOGADOS -RELACAO NR. 023/2006

01 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004503-2 REU: MARCK DA CUNHA HOLDORF. ADV: DR. LUIZ RENATO COSTA AMORIM. OBJETO: INTIMACAO DA DEFESA PARA QUE APRESEN-TE AS RAZOES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NO PRAZO DA LEI

02 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001462-9
REU: JOSE FRANCISCO BARRETO DA CUNHA.
ADV: DR. EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA.
OBJETO: INTIMACAO PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS,
O INDICIADO COMPARECA EM CARTORIO E APRESENTE JUSTIFICATIVA QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA
TRANSACAO PENAL, SOB PENA DE APLICAR-LHE A
SUSPENSAO DO DIREITO DE DIRIGIR POR 06 (SEIS)
MESES

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO DR. EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA 02 2004.0001462-9 DR. LUIZ RENATO COSTA AMORIM 01 2002.0004503-2

Execuções Penais

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DE EXECUCOES PE-NAIS DE CURITIBA COMARCA DE CURITIBA - PARANA'

RELACAO NR: 0013/2006

DR. ALESSANDRO MAURICI	145	0121384
	201	0124274
	208	0123846
DR. ALEXANDRE PIMENTEL	103	0124655
DR. ALI FAUAZ	142	0133572
DR. ALUS NATAL ALESSI	006	0073923
	181	0073923
DR. AMIR KRACHINSKI	093	0147283
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO	024	0116078
DR. ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	009	0142087
	056	0096414
DR. ANTONIO FRANCA	046	0140713
	203	0124923
DR. ANTONIO FRANCISCO MOLINA	168	0131813
DR. AUGUSTO GRANDE BERNINI	133	0139672
DR. BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA	051	0142966
DR. CARLEFE MORAES DE JESUS	199	0114770
DR. CARLOS ROBERTO GONCALVES		
EKERMANN	071	0108195
DR. CESAR ZERBINI DE ARAUJO	003	0133574
DR. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	209	0134327
DR. CIDNEI MENDES KARPINSKI	019	0105312
	157	0098565
DR. DARLEI LAUER	036	0059765
DR. DGAMAR HERNANDES	029	0124599

DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS	119 035	0124934 0117197	DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	020 139	0123670 0057227	PRAZO : 15 DIAS	ADVOGADO(A) : DR. EDS OBJETO : JUNTADA DE P
	118	0099244	DR. WILLIAM MAKSOUD	174	0137582	004. CADASTRO No.: 144035	
DR. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE DR. EDISON FOGACA DA SILVA	072 213	0143156 0106150	DR. WILSON ANDRE NERES DRA. ADALGISA MENDES	161 084	0142824 0119171	SENTENCIADO : ADILSON DIONISIO DE PAULA FILIACAO : ANTONIO DE PAULA	016. CADASTRO No.: 3735 SENTENCIADO : ANTONI
DR. EDOSN JOSE DA SILVA	060	0067265		098	0147501	MADALENA ROSA DE PAULA	FILIACAO : JOSE MARIA
DR. EDSON J. SILVA	015 087	0136965 0117619	DRA. ADRIANA APARECIDA DA SILVA DRA. ADRIANA MION	032 175	0142027 0120726	BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006.01720	VERGINIA RODRIGUES D ADVOGADO(A): DRA. CA
DR. EDSON JOSE DA SILVA DR. EDSON OYOLA	068 194	0134455 0088081	DRA. ALEXSANDRA DE SOUZA DRA. ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA	124 063	0107376 0135642	ADVOGADO(A): DR. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO OBJETO: JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDEN-	COEN OBJETO : JUNTADA DE CI
DR. EDUARDO MAHON	022	0134672	DRA. ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA	064	0135642	CIA E DE REPARACAO DE DANO OU DA IMPOSSIBILI-	CAVEL INFORMANDO IN
DR. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO DR. EMERSON PEREIRA DA SILVA	077 099	0145616 0133054	DRA. ANA MARIA A. FERNANDES DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN	082	0144733 0037355	DADE DE FAZE-LO. PRAZO : 15 DIAS	PRISAO EM VIGOR. PRAZO : 15 DIAS
DR. EMILIANO GOMES BRITO	120	0100789	DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN	086	0037333	FRAZO . 13 DIAS	
DR. ENEIAS DE SOUZA REIS DR. ERIVALDO CARVALHO LUCENA	014 005	0098966 0142403		096 154	0117381 0087147	005. CADASTRO No.: 142403 SENTENCIADO : JAILSON REDIVO	017. CADASTRO No.: 1385 SENTENCIADO : EMERSO
DR. EUROLINO SECHINEL DOS REIS	076	0147132		188	0117243	FILIACAO : ZULMIRO REDIVO	FILIACAO : EDSON GIL C
DR. EVARISTO DIAS MENDES DR. FABIO AUGUSTO MAGALHAES	126	0133915	DRA. DARCI CANDIDO DE PAULA	197 039	0073189 0134456	NILDE BORGES REDIVO ADVOGADO(A) : DR. ERIVALDO CARVALHO LUCENA	MARIA APARECIDA PINT ADVOGADO(A) : DR. NEY
BARBOSA		0108589	Data British C. B. D.	053	0128019	OBJETO : JUNTADA DE PROCURAÇÃO E DE COMPRO-	OBJETO : JUNTADA DE O
DR. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	217 002	0131286 0138321		090 123	0128019 0140832	VANTE DE ENDERECO RESIDENCIAL. PRAZO : 10 DIAS	CIA E DE ATESTADO DE T
DR. FERNANDO JOSE CURI STABEN	176	0131924	DRA. DEBORA M. CESAR DE				018. CADASTRO No.: 9084
DR. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO DR. GERALDO DE OLIVEIRA	159 074	0125923 0124739	ALBUQUERQUE DRA. DEBORA VENERAL	146 069	0123432 0117225	006. CADASTRO No.: 73923 SENTENCIADO : IRINEU CANDIDO DO PRADO	SENTENCIADO : SATOSH FILIACAO : IOMIKITI ON
	162	0116246	DRA. DEISE MONTEIRO DE BARROS HINZ	050	0137547	FILIACAO: FRANCISCO DIAS DO PRADO	ASSAMI ONAKA
DR. GILMAR DA ROSA GARCIA DR. HELIO CAMILO DE ALMEIDA	107 144	0096976 0129283	DRA. DURCILIA SILVA	111 150		GEORGINA CANDIDA DE JESUS ADVOGADO(A) : DR. ALUS NATAL ALESSI	BENEFICIO : INDULTO CO ADVOGADO(A) : DRA. SI
DR. HENRY HASSE	108	0145861	DRA. ECLEIA M. MARTINS RIBAS	010		OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME	GO
DR. ILLIO BOSCHI DEUS	038 041	0119404 0133763	DRA. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	031 089	0131289 0138809	PREVE O ART.112, PAR. 1o. E 2o. DA L.E.P. PRAZO : 05 DIAS	OBJETO : JUNTADA DA ART.106 DA L.E.P.
DR. IZAEL SKOWRONSKI	117	0070323	DRA. ELIANE DAVILLA SAVIO	061	0143671	OOT CARACTERO N. 2012	010 GARAGERON 1050
DR. JOAO ADEMAR MENTA DR. JOAO ALVES DA CRUZ	169 105	0142852 0108405	DRA. GRASIELA CONCEICAO CAMPOS DRA. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	065 058	0103687 0107661	007. CADASTRO No.: 3213 SENTENCIADO : ROBERTO COSTA VALLE	019. CADASTRO No.: 1053 SENTENCIADO : CESAR S
DR. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR	116	0135635	DD A TANAINA THEFT EN ZACONEL	127	0142398	FILIACAO : LAURENTINO COSTA VALE	FILIACAO: SALVADOR L
DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS	104 171	0066783 0132614	DRA. JANAINA THEULEN ZAGONEL	042 048	0143890 0136677	ROSA FERREIRA COSTA ADVOGADO(A) : DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	JOANA SOARES DO AMA ADVOGADO(A) : DR. CID
DR. JOAOZINHO ZANELLA	066	0137046	DRA. JAQUELINE ANGELA MIRANDA	182	0096733	OBJETO: JUNTADA DE CERTIDOES DA 2A.V.CR.CTBA E	OBJETO : JUNTADA DE F
DR. JOAQUIM ROCHA DR. JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR	044 045	0112983 0122465	DRA. JULIANA PERELLES DRA. LETICIA LOPES JAHN	094 043	0092293 0103677	DA 1A.V.CR. DE JARAGUA DO SUL/SC.	TE RESIDENCIAL E DEC EMPREGO.
DR. JOEL SIQUEIRA BUENO	128	0138579		165	0099237	008. CADASTRO No.: 130586	PRAZO : 10 DIAS
DR. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	004 115	0144035 0131123	DRA. LOTTE RADOWITZ CAMPOS	200 080	0108557 0142027	SENTENCIADO : JONNATHAN BATISTA DOS SANTOS FILIACAO : JORGE BATISTA DOS SANTOS	020. CADASTRO No.: 1236
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	007 049	0003213 0113423	DRA. LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA DRA. MARIA ADRIANA PEREIRA	183 013	0121023 0142050	BENEDITA BATISTA DOS SANTOS ADVOGADO(A) : DR. SERGIO VIEIRA PORTELA	SENTENCIADO : JOELSO! FILIACAO : NOE IVO DA
	122	0113423	DRA. MARIA ADRIANA PEREIRA DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	106	0142030	OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME	MARIA EDI FERREIRA DA
DR. JOSE FELDHAUS DR. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	196 012	0113203 0133048	DRA. MARIA ROSA SALERNO	114 121	0113341 0064497	PREVE O ART.112, PAR. 1o. E 2o. DA L.E.P. PRAZO : 05 DIAS	ADVOGADO(A): DR. WIL OBJETO: JUNTADA DE
DR. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	205	0144034	DRA. MARISA F. COLACO PROENCA	153	0140141		PREVE O9 ART.112, PAR.
DR. JOSE MARIA MARTINS DO CARMO DR. JOSE MARIO RABELLO FILHO	109 070	0054107 0110841		156 158	0074963 0129917	009. CADASTRO No.: 142087 SENTENCIADO : IVANILSON FERREIRA DA SILVA	PRAZO : 05 DIAS
DR. JOSE MARIO RABBLEO FIENO	131	0144345		160	0136081	FILIACAO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	021. CADASTRO No.: 4420
DR. JOSE MARTINS DE SA NETO	134 167	0142885 0141479		186 189	0142965 0103710	GERCINA DA SILVA BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2006.01864	SENTENCIADO : JUVENII FILIACAO : VALDUS KLE
	211	0143458		204	0140263	ADVOGADO(A): DR. ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	ELZA AMANDA KLEIN
DR. JOSE OS VALDO HORNUNG DR. JOSSIMAR IORIS		0135825 0128428	DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA		0106150 0137307	OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO E ATESTADO DE TRABALHO.	ADVOGADO(A) : DRA. SU OBJETO : INDEFERIDO I
DR. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS	037	0044031	DAVI DI MODITE ENGLISE I NOLINE	052	0143582	PRAZO : 15 DIAS	TENDO EM VISTA A INEX
DR. LUIS DIAS DR. LUIZ ANTONIO MORES	023 088	0059097 0122969	DRA. MIRIAN CANFIELD PETRECCA		0091431 0120748	010. CADASTRO No.: 140717	PENITENCIARIA DE FLOR
DR. LUIZ CARLOS P. BARROSO	101	0140585	DRA. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO			SENTENCIADO : RONALDO WALTER DE ARAUJO	022. CADASTRO No.: 1346
DR. LUIZ CARLOS VASSELAI DR. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	143 034	0115173 0120101	DA CRU DRA. RAQUEL MARA DELGADO DA LUZ	137 214		FILIACAO : ROMILDO WALTER DE ARAUJO MARIA IZABEL DE ARAUJO	SENTENCIADO : JOSE SE FILIACAO : MANOEL FRA
DR. LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL	026	0115449	DRA. RITA DE CASSIA CAMARGO	207	0097254	BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro.	MOTTA
DR. LUIZ MAZZA	059 141	0096385 0137528	DRA. SANDRA BERTIPAGLIA	151	0122989 0144738	2006.01724 ADVOGADO(A) : DRA. ECLEIA M. MARTINS RIBAS	NEIDE DE FATIMA MORA ADVOGADO(A) : DR. EDU
DR. MAECELLO TRAJANO DA ROCHA	073 184	0091909	DRA. SANDRA BERTIPAGLIA	185 193		OBJETO : JUNTADA DE ATESTADO DE TRABALHO. PRAZO : 15 DIAS	OBJETO : JUNTADA DE
DR. MANOEL GIOVANI ABELHA DR. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	198	0127554 0117583	DRA. SANDRA MARA HINATA	091	0134080	PRAZO: 15 DIAS	PRINCIPALMENTE CICAT TATUAGENS, VISANDO
DR. MARCIO GOBBO COSTA DR. MARCO ANTONIO GERMANO	057 149	0107836 0138007	DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	113		011. CADASTRO No.: 137307 SENTENCIADO : JAILZO JOSE DA MOTA	GRAFIA DA FICHA DE FL
DR. MARCOS AANTONIO GERMANO	083	0132581	DRA. SILVANA MACEDO DE CAMARGO	018	0090841	FILIACAO:	023. CADASTRO No.: 5909
DR. MARCOS ANTONIO GERMANO	001 172	0064997 0053333	DRA. SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA DRA. SOFIA S. MACHADO	078 125	0139896 0117589	JOSEFA JOANA DA MOTA ADVOGADO(A) : DRA. MARISA FERREIRA COLACO	SENTENCIADO : WILSON FILIACAO : NEREU MORI
DR. MARCOS JOSE DLUGOSZ	054	0075999	DRA. SOPIA S. MACHADO DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	138	0000267	PROENCA	GERTRUDES NAVROSKY
DR. MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO DR. MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO	085	0142889 0095980		166 215		OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDEN- CIA.	ADVOGADO(A): DR. LUI OBJETO: INDEFERIDO PE
DR. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA	092	0140826	DRA. SUZANE CHAMECKI ALENCAR	021	0044207	PRAZO : 15 DIAS	TO EM 02/10/2006.
DR. MIGUEL BELTRAN NETO DR. MOACIR JOSE BARANCELLI	067 136	0112845 0056809	DRA. TERESA L. PEREIRA HAUARI	033 179		012. CADASTRO No.: 133048	024. CADASTRO No.: 1160
DR. MOACIR TAQUES	081	0137531		192	0136980	SENTENCIADO : SANSAO GASPAR DE SOUZA	SENTENCIADO : KINDE S
DR. NELSON SCARPIM JUNIOR DR. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	190 017	0142722 0138579	DRA. VERA DIAS GOMES	102 129	0129025 0114058	FILIACAO : ENOQUE GASPAR DE SOUZA JOSEFA FELES DE SOUZA	FILIACAO : SLEIMAN ALI ZEHDE BARK
DR. NILSON LEMES BUENO	100	0124924	RA. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	097	0111241	BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2006.02154	ADVOGADO(A) : DR. AN
DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA DR. NIVALDO MARTINS	047 075	0141044 0145838	001. CADASTRO No.: 64997			ADVOGADO(A) : DR. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.	LHO OBJETO: DETERMINADA
	130	0140106	SENTENCIADO : ISRAEL EVANGELISTA F		EIRA	012 CADASTRO No. 142050	CIADO NO C.M.P. PELO PR
DR. OSVALDO CALIZARIO	155 180	0119024 0103772	FILIACAO : EFAIM EVANGELISTA FERRE JULIA DE PAULA FERREIRA			013. CADASTRO No.: 142050 SENTENCIADO : FERNANDO STRAPASSON	TRATAMENTO AMBULAT TORNO A ORIGEM.
DR. OSVALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR DR. PEDRO DA LUZ	210 030	0117179 0128380	ADVOGADO(A): DR. MARCOS ANTONIO OBJETO: JUNTADA DE COMPROVANTES			FILIACAO : ALCIDES STRAPASSON DILVETE CAVASSIN STRAPASSON	025. CADASTRO No.: 1207
DR. FEDRO DA LUZ	110	0128380	CIA E DE REPARACAO DE DANO OU DA			BENEFICIO: REGIME ABERTO Nro. 2006.01853	SENTENCIADO : MARCO
DR. PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR DR. PEDRO JACOB IANESKO	140 187	0127550 0111261	DADE DE FAZE-LO E ATESTADO DE TRA PRAZO : 15 DIAS	BAL	НО.	ADVOGADO(A): DRA. MARIA ADRIANA PEREIRA OBJETO: JUNTADA DE PROCURACAO, COMPROVAN-	FILIACAO : HELIO BRAGI IRACI NOVELO BRAGHIN
DR. RAFAEL SALOMON DE FARIA	028	0113624				TE DE ENDERECO RESIDENCIAL E PROPOSTA DE EM-	ADVOGADO(A): DRA. MI
DR. REOVALDO A. BARBOSA DR. ROGERIO ST. DUKE	062 195	0100651 0096412	002. CADASTRO No.: 138321 SENTENCIADO : DAVID DOS SANTOS AL	VFS		PREGO. PRAZO : 10 DIAS	OBJETO: REGREDIDO C FECHADO COM BASE NO
DR. ROGERIO ST. DUMKE	147	0118558	FILIACAO : CARLOS ADECINO ALVES	V LD			
DR. ROOSEVELT ARRAES	173 040	0063633 0107613	GENI ANTUNES DOS SANTOS BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDIC	CION	JAL Nro	014. CADASTRO No.: 98966 SENTENCIADO : VALDIR DIAS MORAIS	026. CADASTRO No.: 1154 SENTENCIADA: ZENAID
DR. ROOSEVELT ARRAES	095	0107613	2006.01756			FILIACAO : JOAO MORAIS	FILIACAO : MAURILIO DI
DR. SERGIO DE ARRUDA	132 206	0120532 0138791	ADVOGADO(A): DR. FERNANDO AUGUS OBJETO: JUNTADA DE DECLARACAO I			LOURDES DIAS MORAIS ADVOGADO(A) : DR. ENEIAS DE SOUZA REIS	ZELINA DA SILVA ROCHA ADVOGADO(A) : DR. LUI
DR. SERGIO DE MACEDO SALDANHA	202	0092287	EMPREGO.			OBJETO: JUNTADA DE ESCLARECIMENTOS SOLICITA-	CIEL
DR. SERGIO PAVESI FIGUEROA DR. SERGIO VIEIRA PORTELA	055 008	0096551 0130586	PRAZO: 10 DIAS			DOS NO PARECER CONSTANTE AS FLS.64 DOS AUTOS DE COMUTACAO DE PENA.	OBJETO : DECLARADOS I DIAS DA PENA, EM 10/10/
DR. SILVEIRA UMBELINO DANTAS DR. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE	191	0140111	003. CADASTRO No.: 133574	\D ^ F	DOCCAN	PRAZO: 10 DIAS	027. CADASTRO No.: 1284
DR. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE DR. THIAGO LESCANO GUERRA	079 164	0105537 0118978	SENTENCIADO : PATRICIA SANTA BARBA TOS	кАI	DOS SAN-	015. CADASTRO No.: 136965	027. CADASTRO No.: 1284 SENTENCIADO : PAULO I
DR. WALTER BASSO DR. WALTER BONATO BASSO	177 163	0142050 0061561	FILIACAO : JOSE PEDRO DOS SANTOS ILDETE SANTA BARBARA DOS SANTOS			SENTENCIADO : ARISTOTELES KOCHINSKI SMOLAREK JUNIOR	FILIACAO : JAIRO BENTO ELIZABETE CLEMENTIN
DR. WALTER BONATO BASSO DR. WALTER RONALDO BASSO	135	0135465	ADVOGADO(A) : DR. CESAR ZERBINI DE	ARA	AUJO	FILIACAO: ARISTOTELES KOCHINSKI SMOLAREK	ADVOGADO(A): DR. JOS
DR. WERNER KOVALTCHUK	178	0130996	OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.			LECI SMOLAREK	OBJETO : DECLARADOS

DSON J. SILVA PROCURAÇÃO.

NIO RODRIGUES DA CRUZ A RODRIGUES

S DA CRUZ CAROLINE LOPES DOS SANTOS

CERTIDAO DA 2A.V.CR. DE CAS-INCLUSIVE SE HA DECRETO DE

88579 SON DOS SANTOS CARVALHO CARVALHO
VTO DE SOUZA
EY ROLIM DE ALENCAR FILHO

COMPROVANTE DE RESIDEN-E TRABALHO.

5841 SHI ONAKA DNAKA

CONDICIONAL Nro. 2006.00188 SILVANA MACEDO DE CAMAR-

DAS PECAS ELENCADAS NO

R SOARES DO AMARAL LIMA AMARAL IARAL

IANAL IDNEI MENDES KARPINSKI E PROCURACAO, COMPROVAN-ECLARACAO DE PROPOSTA DE

23670
SON FERREIRA DA SILVEIRA
DA SILVEIRA
DA SILVEIRA
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID
DE MANIFESTACAO CONFORME
JR. 10. E 20. DA L.E.P.

1207 NIL KLEIN SUZANE CHAMECKI ALENCAR

D PEDIDO DE TRANSFERENCIA EXISTENCIA DE VAGA JUNTO A ORIANOPOLIS/SC, EM 16/10/2006.

SEVERINO MORATO MOTTA RANCISCO DE VASCONCELLOS RATO MOTTA
DUARDO MAHON
DE FOTOGRAFIA DO CLIENTE,
CATRIZ DA TRAQUEOSTOMIA E
O COMPARACAO COM A FOTOFLS.386.

ON MOREIRA BRANCO REIRA BRANCO CY BRANCO UIS DIAS PEDIDO DE REGIME SEMI-ABER-

16078 E SLEIMAN BARK ALI BARK

ANTONIO ALVES DO PRADO FI-

DAA PERMANENCIA DO SENTEN-PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA ATORIAL, COM POSTERIOR RE-

20748 CO AURELIO BRAGHINI AGHINI HINI MIRIAN CANFIELD PETRECCA O O SENTENCIADO AO REGIME NO ART. 118, I DA L.E.P.

15449 IDE DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA NASCIMENTO HA LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MA-

S REMIDOS 83(OITENTA E TRES) 10/2006.

O HENRIQUE DA SILVA TO DA SILVA OSSIMAR IORIS OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 24 DIAS DA PENA, EM 10/10/2006

028. CADASTRO No.: 113624 SENTENCIADO: LINDOMAR TIBES FILIACAO: JOAO MARIA TIBES MARIA ALVES TIBES ADVOGADO(A): DR. RAFAEL SALOMON DE FARIA OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABER-TO EM 06/10/2006.

029. CADASTRO No.: 124599 SENTENCIADO : MARCIO ANTONIO MELANSKI FILIACAO : MARCOS ANTONIO MELANSKI CELIA REGINA ARMSTRONG ADVOGADO(A): DR. DGAMAR HERNANDES
OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABER-TO EM 03/10/2006.

030. CADASTRO No.: 128380 SENTENCIADO: WALDIR DE ALMEIDA FILIACAO: VICENTE DE ALMEIDA ELENA DE JESUS ALMEIDA ADVOGADO(A): DR. PEDRO DA LUZ OBJETO: JULGADO EXTINTO O PEDIDO DE TRABALHO EXTERNO PELA PERDA DO OBJETO, EM 11/10/2006.

SENTENCIADO : EDVALDO BRITO NUNES FILIACAO: CLEMENTE VITORIO NUNES ANA MARIA BRITO DE JESUS ADVOGADO(A) : DRA, ECLEIA M, MARTINS RIBAS OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO PARA NOVA AVALIACAO TECNICA, EM 29/09/2006.

032. CADASTRO No.: 142027 SENTENCIADO : GILMAR DOS REIS BARBOSA FILIACAO: FRANCISCO ALVES BARBOSA MARIA JOSE DOS REIS BARBOSA ADVOGADO(A): DRA. ADRIANA APARECIDA DA SILVA OBJETO: DECLARADOS REMIDOS 157 DIAS DA PENA

033 CADASTRO No : 70601 SENTENCIADO : ELVIS GONCALVES DA SILVA FILIACAO: ERIE RODRIGUES DA SILVA CARMEN GONCALVES DA SILVA ADVOGADO(A): DRA. SUZANE CHAMECKI ALENCAR OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 22/

034 CADASTRO No : 120101 SENTENCIADO: VALDEMAR JOSE LACHOVSKI FILIACAO: PAULO LACHOVSKI DORALICE DOS SANTOS LACHOVSKI ADVOGADO(A): DR. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 20/

035. CADASTRO No.: 117197 SENTENCIADO: RAPHAEL ACHILLES COSTA FILIACAO: ROBERTO DE SOUZA COSTA JUNILIA ALMEIDA COSTA ADVOGADO(A) : DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 21/

036. CADASTRO No.: 59765 SENTENCIADO : JOSE CORDEIRO FILIACAO : SILVINO CORDEIRO DEJANIRA SOPELSA CORDEIRO ADVOGADO(A): DR. DARLEI LAUER
OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 06/

037. CADASTRO No.: 44031 SENTENCIADO: ELIAS DA SILVA CORREA FILIACAO : SEBASTIAO CORREA MARIA DA SILVA CORREA MARIA DA SILVA CORREA ADVOGADO(A): DR. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS OBJETO: REVOGADA A DECISAO DE IMPLANTACAO NA CPA E AUTORIZADA A PERMANENCIA NO 17o.BATALHAO DA POLICIA MILITAR, EM 11/10/2006.

038. CADASTRO No.: 119404 SENTENCIADO: MARCELO ROBERTO SIEWERDT FILIACAO: GEROLD SIEWERDT MERCEDES PEREIRA ADVOGADO(A): DR. ILLIO BOSCHI DEUS
OBJETO: INDEFERIDA COMUTACAO DE PENA EM 05/

039. CADASTRO No.: 134456 SENTENCIADO: REGINALDO MACHADO FILIACAO: JOSE ARISTIDES MACHADO LEONICE CHAGAS MACHADO ADVOGADO(A): DRA. DARCI CANDIDO DE PAULA OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABER-TO EM 05/10/2006.

040. CADASTRO No.: 107613 SENTENCIADO: MARCIO RODRIGUES SOUTO FILIACAO: ANTONIO RODRIGUES SOUTO ELIANE MARIA COSTA SOUTO ADVOGADO(A): DR. ROOSEVELT ARRAES
OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABER-TO EM 10/10/2006.

041. CADASTRO No.: 133763 SENTENCIADO: MAURI ZENLIUNIOR FILIACAO: MAURI ZENI VERA LUCIA ZENI ADVOGADO(A): DR. ILLIO BOSCHI DEUS OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 12/ 09/2006

042. CADASTRO No.: 143890 SENTENCIADO: JUAREZ FERREIRA PINTO FILIACAO: BENEDITO FERREIRA PINTO GERALDINA FERREIRA PINTO ADVOGADO(A): DRA. JANAINA THEULEN ZAGONEL OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 13/

043. CADASTRO No.: 103677 SENTENCIADO: RONALDO GONCALVES FILIACAO: DOMINGOS APARECIDO GONCALVES DALVA BATISTA GONCALVES ADVOGADO(A): DRA. LETICIA LOPES JAHN
OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABER-TO EM 04/10/2006.

044. CADASTRO No.: 112983 SENTENCIADO: JULIANO FORBECI FILIACAO: OSMAR FORBECI APARECIDA LISBOA FORBECI ADVOGADO(A): DR. JOAOUIM ROCHA OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 13/09/06.

045. CADASTRO No.: 122465 SENTENCIADO : ILTON LINO DE OLIVEIRA FILIACAO: ROMAO MACHADO DE OLIVEIRA LEONOR ANDRADE DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): DR. JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR OBJETO: DECLARADOS REMIDOS 94 DIAS DA PENA,

046. CADASTRO No.: 140713 SENTENCIADO : JULIANO DA SILVA BRITO FILIACAO : FELIX ANTONIO DA SILVA BRITO DOROTHI TEIXEIRA DA SILVA BRITO ADVOGADO(A) : DR. ANTONIO FRANCA OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 12/09/2006

047. CADASTRO No.: 141044 SENTENCIADO: DANIEL JUNIOR DE SOUZA FILIACAO: DANIEL FRANCISCO DE SOUZA NEUSA TEREZA DE SOUZA ADVOGADO(A): DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 14/09/2006

048. CADASTRO No.: 136677 SENTENCIADO : IRIANO DA SILVA YEDE FILIACAO: PALMIRA DA SILVA YEDE BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro

2006.00222 ADVOGADO(A): DRA. JANAINA THEULEN ZAGONEL OBJETO: EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE

049. CADASTRO No.: 113423 SENTENCIADO: SILVANIN MACHADO BETIM FILIACAO: ANTONIO ACIR BETIM PALMIRA MACHADO BETIM ADVOGADO(A): DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABER-

050. CADASTRO No.: 137547 SENTENCIADO: WLADIMIR POLI FILIACAO: JOSE DOMINGOS POLI JACIRA ANTONIA POLI

TO EM 09/10/2006.

ADVOGADO(A) : DRA. DEISE MONTEIRO DE BARROS

OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 20/09/2006

051. CADASTRO No.: 142966 SENTENCIADO : CLAUDINEI BUENO FILIACAO : ALCEU BUENO MARLI TEREZINHA STRAUB BUENO

ADVOGADO(A): DR. BRUNO THIELE ARAUJO SILVEI-

OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 06/09/2006

SENTENCIADO: WAGNER ALBERTO DE MELLO FILIACAO: JOSE CARLOS DE MELLO JOCILDA ELIAS DE MELLO ADVOGADO(A) : DRA. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA
OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 12/09/2006.

053. CADASTRO No.: 128019 SENTENCIADA : CLEUSA MARIA TRISTAO FILIACAO : SIMAO BENTO TRISTAO
MARIA LUIZA DE PAULA TRISTAO
ADVOGADO(A) : DRA. DARCI CANDIDO DE PAULA OBJETO: REGREDIDO O SENTENCIADO AO REGIME

054. CADASTRO No.: 75999 SENTENCIADO : RUBENS SCOPEL PEREIRA FILIACAO: OLINTO DE SOUZA PEREIRA VILMA MARIA SCOPEL VEDANA
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2004 01252

ADVOGADO(A): DR. MARCOS JOSE DLUGOSZ
OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE LIVRAMENTO CON-DICIONAL EM 19/09/2006.

055, CADASTRO No.: 96551 SENTENCIADA: MARIA MARLICE MORAES DA SILVA FILIACAO: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA MARIA DOLORES DE MORAES ADVOGADO(A) : DR. SERGIO PAVESI FIGUEROA

OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 19/

056 CADASTRO No · 96414 SENTENCIADO: EDISON ALECKXANDRO DA SILVA FILIACAO:

JUSSIMARA APARECIDA DA SILVA BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2006.01930 ADVOGADO(A) : DR. ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR OBJETO: JUNTADA DE PROCURAÇÃO.

057 CADASTRO No : 107836 SENTENCIADO : LUIZ RENATO DA SILVA FILIACAO : RAIMUNDO BRAZ DA SILVA MARGARIDA MARCIANO DA SILVA ADVOGADO(A) : DR. MARCIO GOBBO COSTA OBJETO : J. COMPROVANTE DE RESSARCIMENTO DE DANOS DECORRENTES DA INFRACAO, NA PARTE QUE LHE CABE, RELATIVA AO DINHEIRO ROUBADO. PRAZO: 03 DIAS

058. CADASTRO No.: 107661 SENTENCIADO: EDSON DO AMARAL MELLO FILIACAO: ORIAS MELLO DA SILVA CREMILDA GONCALVES DO AMARAL ADVOGADO(A): DRA. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS OBJETO: J. PROCURACAO, COMPROVANTE DE ENDE-RECO E PROPOSTA DE EMPREGO. PRAZO: 10 DIAS

059. CADASTRO No.: 96385 SENTENCIADO : IVAN LUIZ BARTOLOMEI FILIACAO : MARINO BARTOLOMEI BENEDITA FLORINDA BARTOLOMEI ADVOGADO(A) : DR. LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MA

OBJETO : J. CERTIDAO ATUALIZADA DA V.CR. DE PO-RECATU/PR, INFORMANDO SOBRE FASE ATUAL DO PROCESSO E SE HA DECRETO PRISOA EM VIGOR.

060. CADASTRO No.: 67265 SENTENCIADO: CLAUDINEI CARMO DE JESUS FILIACAO: SALVADOR DO CARMO DE JESUS MARIA DE JESUS DA SILVA ADVOGADO(A) : DR. EDOSN JOSE DA SILVA OBJETO: JUNTADA DE PROCURAÇÃO

061 CADASTRO No : 143671 SENTENCIADO : FIORAVANTE PERRUCHON DOS SAN-

FILIACAO : FIORAVANTE DOS SANTOS DIRCE PERRUCHON DOS SANTOS ADVOGADO(A): DRA. ELIANE DAVILLA SAVIO OBJETO : J. CERTIDAO ATUALIZADA DOS AUTOS 2005.39359 DE FOZ DO IGUACU/PR, INFORMANDO IN-CLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.

062. CADASTRO No.: 100651 SENTENCIADO: FLAVIO KUHNEN FILIACAO : JOAO KUHNEN ANGELINA DENNING KUHNEN ADVOGADO(A): DR. REOVALDO A. BARBOSA OBJETO: J. PROCURACAO, COMPROVANTE DE ENDE-RECO RESIDENCIAL E PROPOSTA DE EMPREGO. PRAZO: 10 DIAS

063. CADASTRO No.: 135642 SENTENCIADO: MARLON MAGNO FREITAS CASTELHA-

FILIACAO : ERONDI ANTONIO CHAGAS CASTELHANO ROSE DE FREITAS ADVOGADO(A): DRA. ANA BACILLA MUNHOZ DA RO-

OBJETO: MANIFESTACAO ACERCA DA EXISTENCIA DE DOIS AUTOS DE PROGRESSAO AO REGIME ABERTO, SOB PENA DE LITISPENDENCIA E OTOI A POSSIBILIDA-DE DE CONVERSAO PARA O R.S.A.

064. CADASTRO No.: 135642

PRAZO: 10 DIAS

SENTENCIADO: MARLON MAGNO FREITAS CASTELHA

FILIACAO: ERONDI ANTONIO CHAGAS CASTELHANO ROSE DE FREITAS

ADVOGADO(A) : DRA. ANA BACILLA MUNHOZ DA RO-

OBJETO: MANIFESTACAO ACERCA DA EXISTENCIA DE DOIS AUTOS DE PROGRESSAO AO REGIME ABERTO E ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONVERSAO DO PE-DIDO PAARA REGIME SEMI-ABERTO.

065, CADASTRO No.: 103687 SENTENCIADO : PAULO CESAR LOPES DA SILVA FILIACAO:

GLACIR LOPES DA SILVA ADVOGADO(A): DRA. GRASIELA CONCEICAO CAMPOS OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

066. CADASTRO No.: 137046 SENTENCIADO : MARCELO JOSE DE BORBA FILIACAO : JOSE DE BORBA YOLANDA KUHR DE BORBA ADVOGADO(A): DR. JOAOZINHO ZANELLA OBJETO: JUNTADA DE DECLARACO DE TRABALHO.

067. CADASTRO No.: 112845 SENTENCIADO: EDSON GILSON GRAMS FILIACAO: VALENTIN DORNEL GRAMS HELGA GRAMS ADVOGADO(A): DR. MIGUEL BELTRAN NETO OBJETO: J. DE PRCURAÇÃO, PECAS DO ART. 106 DA LEP REFERENTES AS A.P. DE PALOTINA/PR E TAPURAH/MT E CERTIDAO DA V.CR. PALOTINA/PR, A.P. 05/2001, ATU-

PRAZO: 15 DIAS

068. CADASTRO No.: 134455 SENTENCIADO : WALTECIR DE PAULA FILIACAO : JOSE FRANCISCA DE PAULA GORETE FRANCISCA DE PAULA BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2006.03378 ADVOGADO(A) : DR. EDSON JOSE DA SILVA OBJETO: JUNTADA DE PROCURAÇÃO. PRAZO : 15 DIAS

069. CADASTRO No.: 117225 SENTENCIADO: ALEX SANDRO CLEMENTE DA COSTA FILIACAO: VALDECIR APARECIDO CLEMENTE DA COS-

ELIZIA ODETE BERGAMASCO COSTA ADVOGADO(A) : DRA. DEBORA VENERAL OBJETO: MANIFESTACAO NOS AUTOS DE REGIME SEMI-ABERTO No. 1407/06. PRAZO: 05 DIAS

070. CADASTRO No.: 110841 SENTENCIADO: SERGIO LUIZ DE CAMARGO FILIACAO: RAUL SANTOS DE CAMARGO HELENA ILDA WAGNER ADVOGADO(A): DR. JOSE MARIO RABELLO FILHO OBJETO: JUNTADA DE PROCURAÇÃO.

071. CADASTRO No.: 108195 SENTENCIADO: CRIS SANDERCLEY DE ARAUJO FILIACAO: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO FILHO

ALBANITA ROSA DE ARAUJO ADVOGADO(A) : DR. CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN

OBJETO: JUNTADA DE CERTIDAO DA V.CR. DE ARAU-CARIA/PR, AUTOS 2002.13-9, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA ORDEM DE PRISAO EM VIGOR. PRAZO : 15 DIAS

072. CADASTRO No.: 143156 SENTENCIADO : PETER FIUZA FILIACAO: FERNANDES CORREIA JUREMA CASSIA FIUZA
BENEFICIO: REGIME ABERTO Nro. 2006.02122 ADVOGADO(A): DR. EDGAR STOSKI DE ALBUQUER-

OBJETO: JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDEN-CIA E DE DECLARACAO DE TRABALHO. PRAZO : 15 DIAS

073. CADASTRO No.: 91909 SENTENCIADO: DORLEI MARCOS MARTINEZ FILIACAO: MIGUEL MARTINEZ MARIALENIR MARTINEZ ADVOGADO(A): DR. MAECELLO TRAJANO DA ROCHA OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.

074. CADASTRO No.: 124739 SENTENCIADO : AILTON CAETANO FILIACAO: AMAURI MARTINS BARBOSA BENEFICIO: REGIME ABERTO Nro. 2006.01651 ADVOGADO(A): DR. GERALDO DE OLIVEIRA
OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME

PREVE O ART. 112 DA L.E.P. 075. CADASTRO No.: 145838 SENTENCIADO : IZAEL MARQUES DE LARA

FILIACAO : LEOPOLDO RIBEIRO DE LARA MARIA MARQUES DE LARA BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. ADVOGADO(A) : DR. NIVALDO MARTINS

OBJETO: JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDEN-CIA E DE ATESTADO DE TRABALHO. PRAZO : 15 DIAS

SENTENCIADO : JOEL POTIGUARA DE SOUZA BRASIL FILIACAO: JAIR DE SOUZA BRASIL MARIA DE LOURDES BRASIL BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006 01890

ADVOGADO(A): DR. EUROLINO SECHINEL DOS REIS OBJETO: JUNTADA DE PROPOSTA DE EMPREGO E COM-PROVANTE DE ENEDERCO.

PRAZO: 10 DIAS

076, CADASTRO No.: 147132

SENTENCIADO: ALESSANDRO BARBOSA FILIACAO : JOAO FELIX BARBOSA TEREZA ALICE BARBOSA BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006.01907 ADVOGADO(A) : DR. EGYDIO MAROUES DIAS NETTO OBJETO : JUNTADA DE ATESTADO DE TRABALHO E COMPROVANTE DE RESIDENCIA. PRAZO : 15 DIAS

078. CADASTRO No.: 139896 SENTENCIADO : ELIZEU MORAES FILIACAO: AMADEU DE ANDRADE MORAES IVONE DELFERTH MORAES
ADVOGADO(A): DRA. SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA OBJETO: JUNTADA DE PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE TRABALHO PRAZO: 15 DIAS

079. CADASTRO No.: 105537 SENTENCIADO : IVAN GOMES FILIACAO : HILDA GOMES BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2006.02710 ADVOGADO(A): DR. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BO-

OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO : 05 DIAS

080. CADASTRO No.: 142027 SENTENCIADO: GILMAR DOS REIS BARBOSA FILIACAO: FRANCISCO ALVES BARBOSA MARIA JOSE DOS REIS BARBOSA ADVOGADO(A): DRA. LOTTE RADOWITZ CAMPOS OBJETO: JUNTADA DE PROPOSTA DE EMPREGO E DE COMPROVANTE DE ENDERECO.

081. CADASTRO No.: 137531 SENTENCIADO : ACIR KOVALSKI FILIACAO: JULIO KOVALSKI MARIA DE LOURDES ROSA KOVALSKI ADVOGADO(A): DR. MOACIR TAQUES OBJETO: JUNTADA DE CERTIDAO ATUALIZADA DA VARA CRIMINAL DE IMBITUVA/PR, ACERCA DAS PEN-DENCIAS PROCESSUAIS CONSTANTES, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO VIGOR.

082. CADASTRO No.: 144733 SENTENCIADO : JEFFERSON PEREIRA DE SOUZA FILIACAO: FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA ELIANE PEREIRA BENEFICIO: REGIME ABERTO Nro. 2006.02121 ADVOGADO(A): DRA. ANA MARIA A. FERNANDES OBJETO: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENDERECO E DE PROPOSTA DE EMPREGO. PRAZO : 10 DIAS

083. CADASTRO No.: 132581 SENTENCIADO: RENE ROTERS FILIACAO : CURT ROTERS ZILDA ROTERS ADVOGADO(A): DR. MARCOS AANTONIO GERMANO OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

084. CADASTRO No.: 119171 SENTENCIADO: ERICH WILLAIM SEIXAS FILIACAO: JOSE CARLOS SEIXAS JOSIANE RODRIGUES DIAS ADVOGADO(A): DRA. ADALGISA MENDES OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.

085. CADASTRO No.: 142889 SENTENCIADO : PAULO CERQUEIRA PEREIRA FILIACAO: MARIA PEREIRA DE ASSIS ADVOGADO(A): DR. MAURICIO PIZZATO DE SOUZA OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO : 05 DIAS

086. CADASTRO No.: 73189 SENTENCIADO : VERCI MARTINS FILIACAO: JOAO MARIA MARTINS VALDILINA OLIVEIRA MARTINS ADVOGADO(A): DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS OBJETO : JUNTADA DE PROCURAÇÃO. PRAZO : 15 DIAS

087. CADASTRO No.: 117619 SENTENCIADO : JOAO MARIA MACHADO FILIACAO: LOURIVAL BRUNO PEDROLINA MACHADO DE PAULA ADVOGADO(A): DR. EDSON J. SILVA OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO : 05 DIAS

088. CADASTRO No.: 122969 SENTENCIADO: MARCELO JOSE MAGALHAES FILIACAO: BENEDITO MAGALHAES MARIA ANTONIA MAGALHAES ADVOGADO(A) : DR. LUIZ ANTONIO MORES OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREEVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

089. CADASTRO No.: 138809 SENTENCIADO: EDINEI ATALICIO BATISTA DOS SAN-FILIACAO: EVANY BATISTA DOS SANTOS SIRENE DOS SANTOS ADVOGADO(A): DRA, ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA OBJETO: J. CERTIDOES DA 1A.V.CR.SAO JOSE DOS PI-NHAIS-AUTOS 04.2864-9 ENVIADOS A CENTRAL DE IN-OUERITOS DE CTBA E J.E.C. DE CURITIBA, INFORMAN-DO DECRETO PRISAO VIGOR. PRAZO: 10 DIAS

090. CADASTRO No.: 128019 SENTENCIADA: CLEUSA MARIA TRISTAO FILIACAO: SIMAO BENTO TRISTAO MARIA LUIZA DE PAULA TRISTAO ADVOGADO(A): DRA, DARCI CANDIDO DE PAULA OBJETO: JUNTADA CERTIDAO DISTRIBUIDOR CRIMI-NAL CURITIBA/PR.

091. CADASTRO No.: 128019 SENTENCIADA: CLEUSA MARIA TRISTAO FILIACAO: SIMAO BENTO TRISTAO MARIA LUIZA DE PAULA TRISTAO ADVOGADO(A): DRA. SANDRA MARA HINATA OBJETO: JUNTADA CERTIDAO DISTRIBUIDOR CRIMI-NAL DE CURITIBA/PR

092. CADASTRO No.: 140826 SENTENCIADO: ALDENIR VIANA FRANCO FILIACAO: DEVANIR BARBOSA FRANCO APARECIDA VIANA FRANCO BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2006.01133 ADVOGADO(A): DR. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

FILIACAO: TIMOTEO DIEZ ARCE CLEMENCIA MOREL DIEZ
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006 01898 ADVOGADO(A) : DR. AMIR KRACHINSKI OBJETO: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENDERECO E DE PROPOSTA DE EMPREGO.

093. CADASTRO No.: 147283

PRAZO: 10 DIAS

PRAZO: 10 DIAS

SENTENCIADA : CRISTINA DIEZ MOREL

094. CADASTRO No.: 92293 SENTENCIADO: CARLOS DE LARA NOVAES FILIACAO: AGOSTINHO NOVAES MARIA DE LARA NOVAES ADVOGADO(A): DRA. JULIANA PERELLES
OBJETO: J. CERTIDOES ATUALIZADAS ACERCA DAS PENDENCIAS PROCESSUAIS MENCIONADAS NO RELA-TORIO DE FLS.19/28, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO DE PRISAO EM VIGOR

095. CADASTRO No.: 107613 SENTENCIADO : MARCIO RODRIGUES SOUTO FILIACAO: ANTONIO RODRIGUES SOUTO ELIANE MARIA COSTA SOUTO ADVOGADO(A) : DR ROOSEVELT ARRAES OBJETO: JUNTADA DE COPIA DAS PECAS PROCESSU-AIS DO ART. 106 DA L.E.P. PRAZO: 10 DIAS

096. CADASTRO No.: 117381 SENTENCIADO : EZEQUIAS RODRIGUES FILIACAO: LOURIVAL RODRIGUES IVANILDA DOS SANTOS RODRIGUES ADVOGADO(A): DRA, CAROLINE LOPES DOS SANTOS OBJETO: JUNTADA DE PROCURAÇÃO. PRAZO : 10 DIAS

097. CADASTRO No.: 111241 SENTENCIADO: VALMIR ALVES DOS SANTOS FILIACAO: JOSE ALVES DOS SANTOS SOLANGE RODRIGUES ADVOGADO(A): RA. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS OBJETO: J. PROCURAÇÃO, COMPROVANTE ENDERE CO E PROPOSTA DE EMPREGO.

098. CADASTRO No.: 147501 SENTENCIADO : RICARDO DE ASSIS PEREIRA FILIACAO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ELZA RODRIGUES PEREIRA BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro ADVOGADO(A): DRA. ADALGISA MENDES OBJETO: JUNTADA DE PROPOSTA DE EMPREGO. PRAZO: 10 DIAS

099. CADASTRO No.: 133054 SENTENCIADO: WAGNER RODRIGUES LIOTERIO FILIACAO: BENEDITO LIOTERIO CELIA RODRIGUES LIOTERIO BENEFICIO: INDULTO CONDICIONAL Nro. 2006.00207 ADVOGADO(A): DR. EMERSON PEREIRA DA SILVA OBJETO : JUNTADA DE PROCURAÇÃO E DE COPIA DAS PECAS ELENCADAS NO ART. 106 DA L.E.P

SENTENCIADO: SERGIO JOSE PEREIRA CARNEIRO FILIACAO : APARECIDO JORGE CARNEIRO ARICINA PEREIRA CARNEIRO ANCINA FEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO(A): DR. NILSON LEMES BUENO
OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.

101. CADASTRO No.: 140585 SENTENCIADO: ANDERSON MACHADO FILIACAO : EUGENIO RODRIGUES MACHADO EMAR DO AMOR DIVINO MACHADO ADVOGADO(A): DR. LUIZ CARLOS P. BARROSO OBJETO: JUNTADA DE CERTIDOES CERCA DAS PEN-DENCIAS PROCESSUAIS REGISTRADAS NO RELATORIO. INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO EM

102. CADASTRO No.: 129025 SENTENCIADO: JEFFERSON CESAR HANINEC FILIACAO : JOAO HANINEC LUCI MARLENE HANINEC ADVOGADO(A): DRA. VERA DIAS GOMES OBJETO: JUNTADA MANIFESTACAO CONFORME PRE-VE O ART.112 DA L.E.P.

103 CADASTRO No : 124655 SENTENCIADO: DECIO BASSO FILIACAO : MOACYR BASSO MARIA FERREIRA MARTINS BASSO ADVOGADO(A): DR. ALEXANDRE PIMENTEL OBJETO : JUNTADA MANIFESTACAO CONFORME PRE-VE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

104. CADASTRO No.: 66783 SENTENCIADO: CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA FILIACAO: JOAO FERREIRA DA SILVA VICENTINA ALMERINDA DA SILVA ADVOGADO(A): DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS OBJETO : JUNTADA PROCURACAO E DECLARACAO PROPOSTA DE EMPREGO. PRAZO: 10 DIAS

105. CADASTRO No.: 108405 SENTENCIADO : RUDINEI FERNANDES DE OLIVEIRA FILIACAO : ALCIDES GARCIA DE OLIVEIRA ANASTACIA FERNANDES DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): DR. JOAO ALVES DA CRUZ OBJETO: APRESENTACAO DAS CONTRA-RAZOES RE CURSAIS NO PRAZO LEGAL. PRAZO: 05 DIAS

106. CADASTRO No.: 137266 SENTENCIADO: EDSON SIOUEIRA BORGES FILIACAO: BASILIO TEIXEIRA BORGES JOVINA SIQUEIRA BORGES ADVOGADO(A): DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL
OBJETO: J. COMPROVANTE REPARACAO DE DANO E
CERTIDOES DA V.CR.PINHAIS/PR E DA
4A.V.CR.MARINGA/PR, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR. PRAZO: 15 DIAS

107 CADASTRO No : 96976 SENTENCIADO : LINDOMAR ORTEGA FILIACAO: RAFAEL ORTEGA MARILI MARIANA VIEIRA ADVOGADO(A): DR. GILMAR DA ROSA GARCIA OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

108. CADASTRO No.: 145861 SENTENCIADO : JOSE ROBERTO DE LIMA FILIACAO : JOSE PAES DE LIMA MARIA MERCEDES DA SILVA LIMA BENEFICIO: REGIME ABERTO Nro. 2006.02113 ADVOGADO(A) · DR HENRY HASSE OBJETO : JUNTADA PROCURAÇÃO E DE ATESTADO DE RESIDENCIA. PRAZO: 15 DIAS

FILIACAO: CARLOS REDEDE LAURA ALVES REDEDE ADVOGADO(A): DR. JOSE MARIA MARTINS DO CAR-OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.

109. CADASTRO No.: 54107 SENTENCIADO : REGINALDO REDEDE

110. CADASTRO No.: 141138 SENTENCIADO : JASON ANTONIO MARTINS FILIACAO: JOSE BALTAZAR MARTINS ISOLETA ANTONIA MARTINS ADVOGADO(A) : DR. PEDRO DA LUZ OBJETO: J. CERTIDOES DA 1A. E 2A. V.CR. DE FOZ DO IGUACU/PR, INFORMANDO FASE PROCESSUAL E SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR

111 CADASTRO No : 124740 SENTENCIADO: AILTON DE LIMA GOMES FILIACAO: HILARIO SOARES GOMES MARIA DE LIMA GOMES
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2005.00822 ADVOGADO(A): DRA. DURCILIA SILVA
OBJETO: JUNTADA MANIFESTACAO CONFORME PRE-VE O ART.112 DA L.E.P.

112. CADASTRO No.: 122989 SENTENCIADO : VALACIR DE ALENCAR FILIACAO : GETULIO VALDIVINO ALENCAR CONCEICAO APOLINARIO DE ALENCAR ADVOGADO(A): DRA, SANDRA BERTIPAGLIA OBJETO : JUNTADA DE CERTIDAO DA V.CR. DE CAMPO LARGO/PR, AUTOS 31/01, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.

113 CADASTRO No · 27737 SENTENCIADO: BENTO PEDRO FERREIRA JUNIOR FILIACAO: BENTO PEDRO FERREIRA

ANA ANGELA DA CRUZ ADVOGADO(A): DRA. SANDRA MARA HINATA OBJETO : JUNTADA DE CERTIDAO ACERCA DA ATUAL FASE DO ANDAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO

114. CADASTRO No.: 113341 SENTENCIADO : NILTON PEREIRA DE LIMA FILIACAO : DAVI PEREIRA LINDAMIR LEONOR ELIAS DO NASCIMENTO ADVOGADO(A): DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL OBJETO: J. CERTIDOES DA 3A.V.CR.; 10A.V.CR. E 5A.V.CR, TODAS DE CURITIBA, INFORMANDO INCLU-SIVE SE HA DECRETO DE PRISAO EM VIGOR

115. CADASTRO No.: 131123 SENTENCIADO : ANTENOR ALVES MAURICIO FILIACAO: JOAO MAURICIO DORVALINA ALVES MAURICIO ADVOGADO(A): DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA OBJETO: JULGADO EXTINTO SEM PARECER DE MERI-

116. CADASTRO No.: 135635 SENTENCIADO : FABIO PONTES DA CRUZ FILIACAO : ADOLFO CARDOSO DA CRUZ LEONARDA PONTES DA CRUZ BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2005.01158 ADVOGADO(A) : DR. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNI-OBJETO: INDEFERIDO REGIME ABERTO EM 22/09/2006.

117 CADASTRO No : 70323 SENTENCIADO: GENTIL ANDREIO FILIACAO: ANDRE ANDREIO NAIR MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO(A): DR. IZAEL SKOWRONSKI OBJETO: J. MANIFESTACAO CONFORME PREVE ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

118. CADASTRO No.: 99244 SENTENCIADO: EDSON FELICIANO DA SILVA FILIACAO: CICERO VICENTE DA SILVA MARIA DA GLORIA FERREIRA DE CAMARGO ADVOGADO(A): DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS OBJETO : L CERTIDAO DA DELEGACIA DE ANTITOXI-COS DE CURIOTIBA/PR. PRAZO: 15 DIAS

119. CADASTRO No.: 124934 SENTENCIADO: JOHNNY DOS SANTOS SOARES FILIACAO: MAURO GUERRA SOARES MARIA ROSA DOS SANTOS SOARES ADVOGADO(A): DR. DGAMAR HERNANDES OBJETO : J. MANIFESTACAO QUANTO A CONVERSAO DO PEDIDO DE PROGRESSAO PARA O REGIME SEMI-ABERTO.

120. CADASTRO No.: 100789 SENTENCIADO : EDMILSON COSTA FARIAS FILIACAO: HONORIO COSTA FARIA LAZARA MENDES FARIA ADVOGADO(A): DR. EMILIANO GOMES BRITO
OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P.

121. CADASTRO No.: 64497 SENTENCIADO : JUSCELINO ANTONIO RAMOS FILIACAO: BENEDITO ANTONIO RAMOS BENEDITA JULIA DE CARVALHO ADVOGADO(A): DRA, MARIA ROSA SALERNO OBJETO: J. CERTIDOES ATUALIZADAS ACERCA DAS PENDENCIAS CONSTANTES NO RELATORIO PROCES-SUAL, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO DE PRISAO EM VIGOR

122. CADASTRO No.: 121750 SENTENCIADO: REINALDO CECILIO NETO FILIACAO: JOSE CECILIO SANTOS MARIA APARECIDA DOS SANTOS ADVOGADO(A): DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR OBJETO: J. CERTIDOES ATUIALIZADAS DA 1A.V.CR. DE CASCAVEL/PR E LP.623/01, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO DE PRISAO EM VIGOR

123. CADASTRO No.: 140832 SENTENCIADO : JIMI HENDRIX CENSI FILIACAO: JAIR TARCISIO CENSI ZENIR TEREZINHA CADORIM ADVOGADO(A) : DRA. DARCI CANDIDO DE PAULA OBJETO : J. MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

124. CADASTRO No.: 107376 SENTENCIADO: VALDEIR FELICIO DO AMOR FILIACAO: CICERO ANTONIO DO AMOR MARIA HELENA FELICIO DO AMOR ADVOGADO(A): DRA. ALEXSANDRA DE SOUZA OBJETO: JUNTADA DE COMPROVANTE DE REPARAÇÃO DE DANOS OU ATESTADO DE POBREZA. PRAZO: 15 DIAS

125. CADASTRO No.: 117589 SENTENCIADO: RODRIGO BITTENCOURT MARTINS FILIACAO: VILSON BITTENCOURT MARTINS LUZIMERI DE FATIMA MACHADO ADVOGADO(A) : DRA. SOFIA S. MACHADO OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

126. CADASTRO No.: 133915 SENTENCIADO: TIAGO ROBERTO MIQUELETTO FILIACAO: JOSE ROBERTO MIQUELETTO ROSI MARI SOARES MIQUELETTO BENEFICIO: REGIME ABERTO Nro. 2006.01972 ADVOGADO(A): DR. EVARISTO DIAS MENDES OBJETO: J. PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE TRA-

PRAZO : 15 DIAS

127. CADASTRO No.: 142398 SENTENCIADO: SEBASTIAO SERGIO LEANDRO DE

FREITAS
FILIACAO: JOAO MARIA TEIXEIRA DE FREITAS MARIA ROSA LEANDRO DE FREITAS
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro.

ADVOGADO(A) : DRA. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS OBJETO: JUNTADA DE DECLARACAO DE TRABALHO PRAZO: 15 DIAS

128. CADASTRO No.: 138579 SENTENCIADO : EMERSON DOS SANTOS CARVALHO FILIACAO : EDSON GIL CARVALHO MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA ADVOGADO(A): DR. JOEL SIOUEIRA BUENO OBJETO: JUNTADA DE MAIFESTACAO CONFORME PRE-VE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

129. CADASTRO No.: 114058 SENTENCIADO: ADAILSON VASCONCELOS LOPES FILIACAO: ADAUTO LEONCIO LOPES MIRIAM VASCONCELOS LOPES
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro.

ADVOGADO(A) : DRA. VERA DIAS GOMES OBJETO: JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

130. CADASTRO No.: 140106 SENTENCIADO : CRISTIANO LEODORO FILIACAO: JUSSARA LEODORO BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2006.01251 ADVOGADO(A) : DR. NIVALDO MARTINS OBJETO: JUNTADA CERTIDAO DA VARA DE INQUERI-TOS POLICIAIS REFERENTE AOS AUTOS DE I.P. 04.11829-7, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO

131. CADASTRO No.: 144345 SENTENCIADO : GERITON MARCELO BATISTA RIBEI-

VILMA BATISTA RIBEIRO ADVOGADO(A): DR. JOSE MARIO RABELLO FILHO OBJETO: J. MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

132. CADASTRO No.: 120532 SENTENCIADO: JUAREZ VIEIRA SANTOS FILIACAO: ISOLINA VIEIRA SANTOS ADVOGADO(A): DR. ROOSEVELT ARRAES OBJETO: JUNTADA DE DECLARACAO DE PROPOSTA DE EMPREGO.

PRAZO: 10 DIAS

133. CADASTRO No.: 139672 SENTENCIADO : GILMAR DA SILVA FILIACAO : IAIR DA SILVA MAITES ALVES DA SILVA BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2006.03784 ADVOGADO(A): DR. AUGUSTO GRANDE BERNINI OBJETO: JUNTADA DE PROCURAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

134. CADASTRO No.: 142885 SENTENCIADO: ANDRE DE SOUZA RIBEIRO FILIACAO: ROBERTO RIBEIRO VERA LUCIA DE SOUZA RIBEIRO ADVOGADO(A): DR. JOSE MARIO RABELLO FILHO OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

135. CADASTRO No.: 135465 SENTENCIADO : SIDNEI LUIZ GOMES FILIACAO : LAUIR GOMES GERALDA DE ASSIS GOMES ADVOGADO(A) : DR. WALTER RONALDO BASSO OBJETO : JUNTADA DE MANIFESTACAO CONFORME PREVE O ART.112 DA L.E.P. PRAZO: 05 DIAS

136. CADASTRO No.: 56809 SENTENCIADA : ELIZETE MACHADO DA SILVA FILIACAO : FERNANDINO ALVES DA SILVA EUGENIA MACHADO DA SILVA ADVOGADO(A): DR. MOACIR JOSE BARANCELLI OBJETO: J. CERTIDOES DA V.CR. DE JANDAIA DO SUL/ PR E DA V.CR. DE MATINHOS/PR. INFORMANDO INCLU-SIVE SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR PRAZO: 15 DIAS

137. CADASTRO No.: 118867 SENTENCIADO: MARCELO STOCO FILIACAO:

MARCIA MARIA STOCO

ADVOGADO(A): DRA. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ
OBJETO: J. PROCURACAO, COMPROVANTE DE RESI-

DENCIA, COMPROVANTE DE REPARACAO DE DANO E DECLARACAO DE TRABALHO. PRAZO: 15 DIAS

138. CADASTRO No.: 267 SENTENCIADO : AGUINALDO GALVAO FILIACAO : JOSE GALVAO SOBRINHO TEREZA GONCALVES GALVAO

ADVOGADO(A) : DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEI-

OBJETO : JUNTADA DE COPIA DAS PECAS ELENCADAS NO ART.106 DA L.E.P. E DE CERTIDAO DA V.CR. ARAU-CARIA/PR, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR. PRAZO: 15 DIAS

139. CADASTRO No.: 57227 SENTENCIADO: ANTONIO EDICLAUDIO ALVES FILIACAO: ANTONIO ALVES DOS SANTOS MARIA APARECIDA ALVES ADVOGADO(A) : DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID OBJETO: JUNTADA DE CERTIDAO ATUALIZADA DA 11A VA.CR. DE CURITIBA/PR, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISCO EM VIGOR.

140. CADASTRO No.: 127550 SENTENCIADO: LEANDRO FRANCISCO DA SILVA FILIACAO: ORLANDO FRANCISCO DA SILVA SUELI DE ALMEIDA SILVA ADVOGADO(A): DR. PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JU-

OBJETO : JULGADO EXTINTO SEM ANALISE DE MERI-TO O PEDIDO DE INDULTO CONDICIONAL, EM 22/09/

141. CADASTRO No.: 137528 SENTENCIADO : ANDERSON BARTH FILIACAO : VALDINEI BARTH MARGARIDA FERREIRA BARTH

ADVOGADO(A): DR. LUIZ MAZZA OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE REGIME ABERTO EM 25/09/2006

142 CADASTRO No : 133572

SENTENCIADO : WILLIAM WADIH ZAKHOUR FILIACAO: WADICH ZAKHOUR WADILHA ABOUD ADVOGADO(A): DR. ALI FAUAZ OBJETO : JULGADO EXTINTO SEM ANALISE DE MERI-TO O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 22/

143. CADASTRO No.: 115173 SENTENCIADO : CARLOS ALMIR TEILOR FILIACAO: NORIVAL TEILOR LEONILDA RICI TEILOR ADVOGADO(A): DR. LUIZ CARLOS VASSELAI OBJETO : IULGADO EXTINTO SEM ANALISE DE MERI-TO O PEDIDO DE INDULTO, EM 22/09/2006

144. CADASTRO No.: 129283 SENTENCIADO : LUIZ CARLOS MOREIRA FILIACAO: MARIA MOREIRA ADVOGADO(A): DR. HELIO CAMILO DE ALMEIDA

145 CADASTRO No : 121384

OBJETO: JULGADO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MERITO, O PEDIDO DE COMUTACAO DE PENA, EM 22/

SENTENCIADO : LOIR JOSE LEAL FILIACAO: JOSE LUCIO LEAL JANDIRA AMELIA LEAL ADVOGADO(A): DR. ALESSANDRO MAURICI OBJETO : JULGADO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MERITO, O PEDIDO DE DETRACAO DE PENA, FACE JA POSSUIR OUTRO PEDIDO IDENTICO, EM 21/09/2006.

146. CADASTRO No.: 123432 SENTENCIADO: ROBERTO MOREIRA DA ROSA FILIACAO: RAMAO RODRIGUES DA ROSA WANDA MOREIRA DA ROSA ADVOGADO(A) : DRA. DEBORA M. CESAR DE ALBU-OUEROUE

OBJETO : APRESENTACAO DAS CONTRA-RAZOES RE-CURSAIS NO PRAZO LEGAL. PRAZO: 05 DIAS

147. CADASTRO No.: 118558 SENTENCIADO : ADILSON PEDROSO VAZ FILIACAO: ADIR VAZ

148. CADASTRO No.: 108589

BARBOSA

MARIA DE LOURDES PEDROSO WINKERT ADVOGADO(A): DR. ROGERIO ST. DUMKE OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 14/11/2006

SENTENCIADO : GIDSON MONTEIRO FILIACAO: IZALINO MONTEIRO MAGALY CYRIENE MONTEIRO
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro 2006 00150 ADVOGADO(A) : DR. FABIO AUGUSTO MAGALHAES OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE LIVRAMENTO CON-DICIONAL EM 20/11/2006

149. CADASTRO No.: 138007 SENTENCIADO: CLEVERSON ROSA DE AMORIM FILIACAO : JOAO ROSA DE AMORIM ANGELINA DE JESUS AMORIM ADVOGADO(A): DR. MARCO ANTONIO GERMANO OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABER-TO EM 14/11/2006.

150. CADASTRO No.: 133759 SENTENCIADO: MARCOS ANTONIO HENEMANN RO-DOLPHO FILIACAO: ALCIDES DE SOUZA RODOLPHO DIRCE HENEMANN RODOLPHO

BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2006.00315 ADVOGADO(A): DRA. DURCILIA SILVA

OBJETO : JULGADO EXTINTO O FEITO PELA PERDA DO OBJETO, EM 08/11/2006.

151. CADASTRO No.: 144738 SENTENCIADA: CONCEICAO APOLINARIO DE ALEN-FILIACAO:

CAROLINA RODRIGUES APOLINARIO ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 01/11/2006.

152. CADASTRO No.: 135825 SENTENCIADO: DIOMAR JOSE DOS SANTOS AZEVE-

FILIACAO: CIZINO JOSE DE AZEVEDO VERA LUCIA DOS SANTOS AZEVEDO ADVOGADO(A): DR. JOSE OSVALDO HORNUNG OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 06/

153. CADASTRO No.: 140141 SENTENCIADO: ADEMAR DE MELO FILIACAO: ARISTIDES DE MELLO VALDIR DE MELO ADVOGADO(A): DRA. MARISA F. COLACO PROENCA OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 10/11/2006.

154. CADASTRO No.: 87147 SENTENCIADO: EDSON DE OLIVEIRA FILIACAO : GERALDO VIRGILIO DOS SANTOS LUCIA DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 25/

155 CADASTRO No : 119024 SENTENCIADO: MARCOS BORGES FILIACAO: FRANCISCO JOSE BORGES TEREZINHA BENEDITA BORGES ADVOGADO(A): DR. NIVALDO MARTINS OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 05/

156. CADASTRO No.: 74963 SENTENCIADO: GILBERTO RIGOTTI DE SOUZA FILIACAO : ABILIO OLINDO DE SOUZA ANAIR RIGOTTI DE SOUZA ADVOGADO(A): DRA. MARISA F. COLACO PROENCA OBJETO: DECLARADOS REMIDOS 89(OITENTA E NOVE) DIAS DA PENA, EM 27/11/2006.

157. CADASTRO No.: 98565 SENTENCIADO: ALCIMAR MATIAS SOARES FILIACAO: ALDERICO MATIAS SOARES IZILDA MARIA SOARES ADVOGADO(A): DR. CIDNEI MENDES KARPINSKI OBJETO: JUNTADA DE PROCURAÇÃO PRAZO : 10 DIAS

158. CADASTRO No.: 129917 SENTENCIADO : ROQUE MEDEIROS FILIACAO: VALDOMIRO LEITE DE MEDEIROS CLARINDA LEONEL DE MEDEIROS ADVOGADO(A): DRA. MARISA F. COLACO PROENCA OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 18/10/2006.

159. CADASTRO No.: 125923 SENTENCIADO : ANDERSON NOVAKI FILIACAO : SILVESTRE NOVAKI MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): DR. FRANCISCO AFFONSO DE C. BEL-TRAO OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 13/

160. CADASTRO No.: 136081 SENTENCIADO: JONAS SILVA ARAUJO FILIACAO : JOSE LUIZ DA SILVA ARAUJO MARIA JOAQUINA DA SILVA ARAUJO ADVOGADO(A): DRA. MARISA F. COLACO PROENCA OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 08/11/2006

161. CADASTRO No.: 142824 SENTENCIADO : FABIO ANTONIO SCHAURICH FILIACAO: MILTON PEDRO SCHAURICH CLAUDETE INES SCHAURICH ADVOGADO(A): DR. WILSON ANDRE NERES
OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 06/ 162 CADASTRO No : 116246 SENTENCIADO: FABIANO ALVES FILIACAO: MARIA APARECIDA ALVES ADVOGADO(A): DR. GERALDO DE OLIVEIRA OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE REMICAO DE PENA,

EM 01/12/2006

SENTENCIADO: JOEL DOLINSKI FILIACAO: LAURO DOLINSKI VENINA XAVIER DE LIMA ADVOGADO(A): DR. WALTER BONATO BASSO
OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE LIVRAMENTO CON-DICIONAL EM 24/10/2006.

164. CADASTRO No.: 118978 SENTENCIADO: CLAUDIO ROSA DA SILVA FILIACAO: DANIEL PIMENTEL DA SILVA MARA LUIZA DA SILVA BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2006.00490 ADVOGADO(A): DR. THIAGO LESCANO GUERRA OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 11/

165. CADASTRO No.: 99237 SENTENCIADO: VALDINEI REGACONI FILIACAO: NELSON REGACONI ALICE FERREIRA PAES REGACONI ADVOGADO(A): DRA. LETICIA LOPES JAHN
OBJETO: O INTERNO INFRINGIU O DISPOSTO NO ART.50, VI E 53, IV DA L.E.P., NAO HAVENDO NADA A CONSIDERAR.

166. CADASTRO No.: 136580 SENTENCIADO: ROGERIO VIEIRA FILIACAO: JOSE LOURENCO VIEIRA MARIA DE LOURDES DE CASTILHOS ADVOGADO(A): DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEI-OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 10/

167. CADASTRO No.: 141479 SENTENCIADO : WAGNER PEREIRA FILIACAO : NELSON OLIVEIRA PEREIRA IVA NUNES DOS SANTOS ADVOGADO(A): DR. JOSE MARTINS DE SA NETO OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABER-TO EM 25/10/2006

168. CADASTRO No.: 131813 SENTENCIADA : CELOI TIZONI FILIACAO : CELESTE TIZONI MARIA NEUCI BORGES TIZONI ADVOGADO(A): DR. ANTONIO FRANCISCO MOLINA OBJETO: CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 08/11/2006.

169. CADASTRO No.: 142852 SENTENCIADO: VALDINEI FERNANDES FILIACAO: ANESIO DA SILVA FERNANDES NADIR DA SILVA FERNANDES ADVOGADO(A): DR. JOAO ADEMAR MENTA OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 06/11/2006.

170. CADASTRO No.: 143101 SENTENCIADO: MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS FILIACAO: IVONE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DRA. SANDRA REGINA RANGEL SIL-OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 10/11/2006

171. CADASTRO No.: 132614 SENTENCIADO · DIVONZIR CATENACE FILIACAO : RAYMUNDO CATENACE MADALENA ANTUNES BENEFICIO : INDULTO CONDICIONAL Nro. 2006.00019 ADVOGADO(A) : DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS OBJETO: CONCEDIDO INDULTO CONDICIONAL EM 08/

172. CADASTRO No.: 53333 SENTENCIADO: ALZUGUIR BOSI FILIACAO: CELSO ALEXANDRE BOSI REGINA BOSI BENEFICIO : COMUTACAO DE PENA Nro. 2006 00546 ADVOGADO(A) : DR. MARCOS ANTONIO GERMANO OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE COMUTAÇÃO DE PENA EM 15/08/2006

173. CADASTRO No.: 63633 SENTENCIADO : VALTER GONCALVES FERREIRA FILIACAO : JOSE GONCALVES MARIA EUGENIA GONCALVES ADVOGADO(A) : DR. ROGERIO ST. DUMKE OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 17/10/2006.

174 CADASTRO No : 137582 SENTENCIADO : ODAIR MOREIRA DA SILVA FILIACAO: ANTONIO NERIS DA SILVA LAUDEMIRA MOREIRA DE LIMA ADVOGADO(A) : DR. WILLIAM MAKSOUD OBJETO: MANIFESTACAO ACERCA DE TRANFERENCIA DE PRESIDIO.

175. CADASTRO No.: 120726 SENTENCIADO : JORGE DE LIMA PRADO FILIACAO : JOAQUIM DE LIMA PRADO MARIA VALDECI BARBOSA PRADO ADVOGADO(A) : DRA. ADRIANA MION OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 27/

176. CADASTRO No.: 131924
SENTENCIADO: DENIR VIEIRA DIAS
FILIACAO: RICARDO DIAS
OLGA VIEIRA
ADVOGADO(A): DR. FERNANDO JOSE CURI STABEN
OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 10/10/2006.

177. CADASTRO No.: 142050
SENTENCIADO: FERNANDO STRAPASSON
FILIACAO: ALCIDES STRAPASSON
DILVETE CAVASSIN STRAPASSON
ADVOGADO(A): DR. WALTER BASSO
OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 30/10/2006.

178. CADASTRO No.: 130996
SENTENCIADO: JONI CEZAR GONCALVES DO NASCIMENTO
FILIACAO: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
NEUZA GONCALVES
ADVOGADO(A): DR. WERNER KOVALTCHUK
OBJETO: CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL
EM 05/10/2006.

179. CADASTRO No.: 101403
SENTENCIADO: MARCIO LUIZ FAGUNDES
FILIACAO: ANTONIO FAGUNDES
TEREZINHA CAMARA FAGUNDES
ADVOGADO(A): DRA. TERESA L. PEREIRA HAUARI
OBJETO: JUNTADA DE ATESTADO DE TRABALHO CONTENDO A QUANTIDADE DE
DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS.

180. CADASTRO No.: 103772
SENTENCIADO: NILSON GARCIA
FILIACAO: ANTENOR GARCIA
GONCALINA PONTES
ADVOGADO(A): DR. OSVALDO CALIZARIO
OBJETO: CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL
EM 11/10/2006.

181. CADASTRO No.: 73923
SENTENCIADO: IRINEU CANDIDO DO PRADO
FILIACAO: FRANCISCO DIAS DO PRADO
GEORGINA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO(A): DR. ALUS NATAL ALESSI
OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL FM 30/10/2006

182. CADASTRO No.: 96733
SENTENCIADO: WILIAN ROBERTO DE SOUZA
FILIACAO: JERONIMO ALVES DE SOUZA
NAIR MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): DRA. JAQUELINE ANGELA MIRANDA
OBJETO: JUNTADA DE CERTIDAO ATUALIZADA DO
PROCESSO CRIMINAL EM QUE O MESMO FOI PRESO
EM FLAGRANTE, CONSTANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.

183. CADASTRO No.: 121023
SENTENCIADO: WILSON GARCIA DE BRITO
FILIACAO: FRANCISCO CHAGAS DE BRITO
MARIA ANTONIA GARCIA DE BRITO
ADVOGADO(A): DRA. LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA
OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 30/10/2006.

184. CADASTRO No.: 127554
SENTENCIADO: ERIC PATRIC DA SILVA
FILIACAO:
ISABEL PAULA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO(A): DR. MANOEL GIOVANI ABELHA
OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 06/
10/2006.

185. CADASTRO No.: 136532 SENTENCIADO : JULIANO CANDIDO DE JESUS FILIACAO : REGINA CANDIDO DE JESUS ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA BERTIPAGLIA OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 23/10/2006.

186. CADASTRO No.: 142965 SENTENCIADO: EDINALDO MIGUEL MIRANDA FILIACAO: JOSE ANACLETO MIRANDA ELZIRA UCHAK MIRANDA ADVOGADO(A): DRA. MARISA F. COLACO PROENCA OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 27/09/2006

187. CADASTRO No.: 111261
SENTENCIADO: IVANILDO LOPES
FILIACAO:
GERALDA LOPES
ADVOGADO(A): DR. PEDRO JACOB IANESKO
OBJETO: CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL
EM 18/09/2006.

188. CADASTRO No.: 117243
SENTENCIADO: MARCIO ANDRE DA ROSA
FILIACAO: ZAUL VIEIRA DA ROSA
MARIA APARECIDA MACENA
ADVOGADO(A): DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS
COEN
OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 11/

10/2006

189. CADASTRO No.: 103710
SENTENCIADO: GUERINO CERCI FILHO
FILIACAO: GUERINO CERCI
ANTONIA ANATIVE ANTUNES
ADVOGADO(A): DRA. MARISA F. COLACO PROENCA
OBJETO: DECLARADOS REMIDOS 27 DIAS DA PENA,
EM 22/11/2006.

190. CADASTRO No.: 142722
SENTENCIADO: ALEXANDRE NASCIMENTO DE CAR-VALHO
FILIACAO: JOAO MARIA CARVALHO
DILMAR NASCIMENTO CARVALHO
BENEFICIO: REGIME ABERTO Nro. 2006.00498
ADVOGADO(A): DR. NELSON SCARPIM JUNIOR
OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 18/09/2006.

191. CADASTRO No.: 140111
SENTENCIADA: MARIA ELENA ALVES
FILIACAO: JOAO ALEXANDRE ALVES
BENEDITA FAUSTINO ALVES
ADVOGADO(A): DR. SILVEIRA UMBELINO DANTAS
OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE TRANSFERENCIA EM
25/10/2006.

192. CADASTRO No.: 136980 SENTENCIADO: PAULO SERGIO DIONISIO DE OLIVEIRA RA FILIACAO: ANGELITA DIONISIO DE OLIVEIRA

ANGELITA DIONISIO DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): DRA. TERESA L. PEREIRA HAUARI OBJETO: DECLARADOS REMIDOS 36 DIAS DA PENA, EM 09/11/2006.

193. CADASTRO No.: 134080 SENTENCIADO : ALEXANDRE STREMEL RODRIGUES FARIAS FILIACAO : JORGE LUIZ RODRIGUES FARIAS

FILIACAO: JORGE LUIZ RODRIGUES FARIAS REGINA CELIA STREMEL RODRIGUES FARIAS ADVOGADO(A): DRA. SANDRA BERTIPAGLIA OBJETO: CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 11/10/2006.

194. CADASTRO No.: 88081 SENTENCIADO: VILSO ROBERTO ALVES CARDOSO FILIACAO: BENTO ALVES CARDOSO LEDI ZANDA MONTEIRO CARDOSO ADVOGADO(A): DR. EDSON OYOLA OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 26/10/2006

195. CADASTRO No.: 96412
SENTENCIADO: ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA
FILIACAO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
NAIR PONTES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR. ROGERIO ST. DUKE
OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME ABERTO EM
26/10/2006

196. CADASTRO No.: 113203 SENTENCIADO: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS FILIACAO: CARLITO FERREIRA DOS SANTOS BENEDITA DE PAULA SANTOS ADVOGADO(A): DR. JOSE FELDHAUS OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 10/10/2006.

197. CADASTRO №: 73189
SENTENCIADO: VERCI MARTINS
FILIACAO: JOAO MARIA MARTINS
VALDILINA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO(A): DRA. CAROLINE LOPES DOS SANTOS
COEN

OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 20/10/2006.

198. CADASTRO No.: 117583
SENTENCIADO: JOSE REINALDO GERONIMO
FILIACAO: JOAO JERONIMO
TEREZA MARIA DA CONCEICAO JERONIMO
ADVOGADO(A): DR. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA
OBJETO: DECLARADOS REMIDOS 18 DIAS DA PENA,
EM 20/11/2006.

199. CADASTRO No.: 114770
SENTENCIADO: FRANCISCO RODRIGUES
FILIACAO: DAVINO RIBEIRO
AVELINA RODRIGUES
ADVOGADO(A): DR. CARLEFE MORAES DE JESUS
OBJETO: CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL
EM 14/09/2006.

200. CADASTRO No.: 108557
SENTENCIADO: ORLANDO PANCHINHAK
FILIACAO: DAVI PANCHINHAK
HELENA DE OLIVEIRA PANCHINHAK
ADVOGADO(A): DRA. LETICIA LOPES JAHN
OBJETO: CONCEDIDA COMUTACAO DE PENA EM 03/
10/2006.

201. CADASTRO No.: 124274 SENTENCIADO: PAULO CESAR CORDEIRO JUNIOR FILIACAO: PAULO CESAR CORDEIRO VERA LUCIA CORDEIRO ADVOGADO(A): DR. ALESSANDRO MAURICI OBJETO: DECLARADOS REMIDOS 27 DIAS EM 10/11/

202. CADASTRO No.: 92287 SENTENCIADO : LUCIANO FRANCISCO DE SOUZA FILIACAO : DJALMA SEBASTIAO DE SOUZA MARIA MARLENE DE SOUZA

ADVOGADO(A): DR. SERGIO DE MACEDO SALDANHA OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 22/ 09/2006.

203. CADASTRO No.: 124923
SENTENCIADA: JUCELIA DOS SANTOS SILVA
FILIACAO: SEBASTIAO MARQUES DA SIVA
ROSA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): DR. ANTONIO FRANCA
OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 26/10/2006.

204. CADASTRO No.: 140263 SENTENCIADO : CLAUDISTONE APARECIDO DE SOU-

FILIACAO: SALVADOR WANDERLEI DE SOUZA ALZIRA DE PAULA PINTO ADVOGADO(A): DRA. MARISA F. COLACO PROENCA OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 10/10/2006

205. CADASTRO No.: 144034 SENTENCIADA: PATRICIA DA SILVA GUIMARAES FILIACAO: IRAN NATAL GUIMARAES BENEDITA DA SILVA GUIMARAES ADVOGADO(A): DR. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 28/09/2006

206. CADASTRO No.: 138791 SENTENCIADO : NAEDE JOSE VIEIRA FILIACAO : JOSE GRACIANO VIEIRA JUSCELINA RITA DE JESUS ADVOGADO(A) : DR. SERGIO DE ARRUDA OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 02/10/2006

207. CADASTRO No.: 97254
SENTENCIADO: ALEXSANDER BORGES
FILIACAO:
MARIA DAS GRACAS BORGES
ADVOGADO(A): DRA. RITA DE CASSIA CAMARGO
OBJETO: INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 08/11/2006.

208. CADASTRO No.: 123846
SENTENCIADO: OSVALDO BARBOSA RODRIGUES
FILIACAO: ANTONIO FELICIANO RODRIGUES
GERALDA BARBOSA LEAO
BENEFICIO: REGIME ABERTO Nro. 2006.00579
ADVOGADO(A): DR. ALESSANDRO MAURICI
OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 25/10/2006

209. CADASTRO No.: 134327
SENTENCIADA: RENATA ELIANE DOS SANTOS RAMOS FILIACAO: VICTOR GOULART DOS SANTOS
ALZIRA BRAGA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI
OBJETO: CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL

210. CADASTRO No.: 117179 SENTENCIADO: ANDERSON GONCALVES DOS SANTOS

MARLEI GONCALVES DOS SANTOS ADVOGADO(A): DR. OSVALDO DE CASTRO RAMOS

OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 01/08/2006.

211. CADASTRO No.: 143458
SENTENCIADO: EVERTON INACIO
FILIACAO: DARIO INACIO
ROSA ANITA NARLOCHI INACIO
ADVOGADO(A): DR. JOSE MARTINS DE SA NETO
OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 29/
08/2006.

212. CADASTRO No.: 106150
SENTENCIADO: MARCOS ANTONIO BELLO
FILIACAO: ANTONIO BELLO
RUTE GUIMARAES BELLO
ADVOGADO(A): DRA. MARISA F. COLACO PROENCA
OBJETO: CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 10/10/2006

213. CADASTRO No.: 106150
SENTENCIADO: MARCOS ANTONIO BELLO
FILIACAO: ANTONIO BELLO
RUTE GUIMARAES BELLO
ADVOGADO(A): DR. EDISON FOGACA DA SILVA
OBJETO: JULGADO EXTINTO O PEDIDO, SEM ANALISE
DE MERITO, EM
19/09/2006

214. CADASTRO No.: 146174 SENTENCIADO: ERNESTO ALVES DE OLIVEIRA FILIACAO: JOSE DE LIMA ELVIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): DRA. RAQUEL MARA DELGADO DA

OBJETO : MANIFESTACAO ACERCA DO PARECER DO MINISTERIO PUBLICO.
PRAZO : 05 DIAS

215. CADASTRO No.: 138322 SENTENCIADA: ROSANGELA BENEDITA DE LIMA CORTES FILIACAO:

MARIA DO CARMO DE LIMA ADVOGADO(A): DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEI-PA OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 10/10/2006.

216. CADASTRO No.: 95980 SENTENCIADO: RICARDO DE OLIVEIRA GABRIEL FILIACAO: JAIR GABRIEL CLOTILDE FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR. MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO OBJETO: CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 29/

217. CADASTRO No.: 131286
SENTENCIADO: EDINEI JOSE ALVES
FILIACAO: AGENOR ALVES
LERCY DE JESUS ALVES
ADVOGADO(A): DR. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER
OBJETO: CONCEDIDO LIVRAMENTYO CONDICIONAL
EM 16/10/2006.

218. CADASTRO No.: 91431
SENTENCIADO: NIVALDO FERREIRA DA SILVA
FILIACAO: VERISSIMO FERREIRA DA SILVA
TEREZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DRA. MARISA FERREIRA COLACO
PROENCA
OBJETO: CONCEDIDA COMUTACAO DE PENA EM 20/

JUIZO DE DIREITO DA 2º VARA DE EXECUÇÕES PENAIS COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO NR: 19/06 - DC

CADASTRO: 103.846
SENTENCIADO (A): ARAREDES DA COSTA
FILIAÇÃO: Nereu da Costa e de Maria Jaci da Costa
ADVOGADO (A) DR (A): ROOSEVELT ARRAES
OBJETO: DESPACHO NA ÍNTEGRA "INDEFIRO EM PARTE, O PETITÓRIO DE FLS, 41, NOS TERMOS DA PORTARIA N° 35/00, PODENDO O DEFENSOR CONSTITUÍDO
FAZER CARGA DOS BENEFÍCIOS EM ANDAMENTO".

CADASTRO : 124.152 SENTENCIADO : ROGERIO PASCHOAL FILIAÇÃO : DIRCELIA PASCHOAL ADVOGADO : RICARDO DE FREITAS VASCO OBJETO : PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE CONTEUDO DO DOCUMENTO DE FLS. 40, DOS AUTOS

DE REGIME SEMI-ABERTO N° 1959/06.

JUIZO DE DIREITO DA 2° VARA DE EXECUCOES PENAIS COMRACA DE CURITIBA – PARANA RELACAO PARA INTIMACAO DE ADVOGADOS

RELACAO NR: 38/06

CADASTRO:125078 SENTENCIADO:ELVIS NUNES BARROSO FILIACAO:Helio Cezar Barroso e Sandra Nunes Almeida Barroso

BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO N°2946/06 ADVOGADO:GRAIELA C CAMPOS OBJETO:Por decisão datada aos 24/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:73136
SENTENCIADO:JOSE PAULO DE CARVALHO
FILIACAO:Jose Alves de Carvalho r Juliana Gregório de Car-

BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO N°1776/06 ADVOGADO:CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN OBJETO: Por decisão datada aos 24/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:130687
SENTENCIADO:FLAVIO RODRIGO DE ALMEIDA
FILIACAO:Vilson Penteado de Almeida e Maria de Lourdes
de Almeida
BENEFICIO:REGIME ABERTO N°1941/06
ADVOGADO:SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO: Por decisão datada aos 28/11/06, foi CONCEDIDO
o pedido acima mencionado.

CADASTRO:134172 SENTENCIADO:KLEBER DA SILVA FILIACAO:Ney Roblis Silva e Elizabeth Aguiar Silva BENEFICIO:REGIME ABERTO N°1021/06 ADVOGADO:SUZANE C. ALENCAR OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:130164 SENTENCIADO:ANGELITA DE FATIMA TURT DE OLIVEI-

FILIACAO: Valdemar de Oliveira e Leila Brahim Turt de Oliveira

BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL N°986/06 ADVOGADO:SANDRA BERTIPAGLIA OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:95630
SENTENCIADO:JOSE MARCOS DE LIMA
FILIACAO:Jose Pereira de Lima e Nadir Pereira de Lima
BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL N°166/06
ADVOGADO:RICARDO ALBERTO ESCHER

OBJETO: Por decisão datada aos 28/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO57840:

SENTENCIADO: JOAO CARLOS PALMEIRA DA SILVA FILIACAO: João Palmeira da Silva e Maria Cândida de Olivei-

BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL N°798/05 ADVOGADO:TANIA M PADGUSKI OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO

CADASTRO:94506

SENTENCIADO:CLAUDINEI RODRIGUES FILIACAO:Setembrino Rodrigues e Antonia Bernadete da Sil-

BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO Nº1716/02 ADVOGADO:DARCI CANDIDO DE PAULA E OU SANDRA MARIA HINATA

OBJETO: Por decisão datada aos 29/11/06, foi CONCEDIDO

CADASTRO:94024

SENTENCIADO: SANDRA MARIA SIQUEIRA CABRAL FILIACAO:Aquilar Siqueira Cabral e Tereza Dias Cabral BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO N°2749/06 ADVOGADO:CARLOS HUGO MARAVALHAS OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:145214

SENTENCIADO: OTAVIANO SERGIO CARVALHO DE MA-

FILIACAO: Wilson Mendonca Macedo e Terezinha de Jesus

BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO N°2704/06 ADVOGADO: JOAMIR CASAGRANDE

OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:109053

SENTENCIADO: JEFERSON LICHIENTHALER DE OLIVEI-

FILIACAO:Luiz Carlos de Oliveira e Sonia Lichienthaler de

BENEFICIO: REGIME SEMI ABERTO Nº 2643/06 ADVOGADO:MARCELLO TRAJANO DA ROCHA OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO

CADASTRO:135060

SENTENCIADO: FERNADO BRASILEIRO FILIACAO: Sergio Alves Brasileiro e Ruth Brasileiro BENEFICIO:REIME SEMI ABERTO N°2282/06 ADVOGADO:ROBERTO HOSEMANN OBJETO: Por decisão datada aos 27/11/06, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

SENTENCIADO: MARCIO PLATES NUNES FILIACAO: Valmor da Silva Nunes e Vera Lucia Plattes Vargas BENEFICIO: REGIME ABERTO N° 1609/06 ADVOGADO:NIVALDO MARTINS
OBJETO: Por decisão datada aos 28/1106, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:131607

SENTENCIADO: AGATHA CRISTINE PRECOMA FILIACAO: Jorge Luiz Precoma e Elizabeth Maria Graça Wille

BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO N°2751/06 ADVOGADO: CARLOS HUGO MARALHAS OBJETO: Por decisão datada aos 30/11/06, foi concedido o nedido acima mencionado

CADASTRO:83108

SENTENCIADO: ANDRE LEMOS GOMES FILIACAO: Antonio Lemos dos Santos e Idalina Correia Go-

BENEFICIO:INDULTO CONDICONAL N°135/06 ADVOGADO: VERA DIAS GOMES

OBJETO:Este Juízo Determinou para que no prazo de 05 dias, manifeste-se em atendimento ao disposto nos parag. 1° e 2° do art.112 da LEP.

CADASTRO:136388

SENTENCIADO: MAICON TIAGO MARONES FILIACAO: e Rosane Goulart Morones BENEFICIO: REGIME SEMI ABERTO N°513/05 ADVOGADO:LUIZ DIAS

OBJETO: Este Juízo Determinou para que no prazo de 05 dias em atendimento ao disposto nos parag. 1° e 2° art.112 da LEP.

SENTENCIADO: NEDMAR CESAR RODRIGUES DE LIMA FILIACAO:Belmiro Rodrigues de Lima e Maria Clair Cordei

BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDIONAL Nº 1530/06 ADVOGADO: VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO OBJETO: Este Juízo Determinou para que no prazo de 05 dias manifeste-se em atendimento ao disposto nos parag. 1° e 2° do art.112 da LEP.

CADASTRO:120352

SENTENCIADO:DIVANILDES ANTONIO JUNIOR FILIACAO:Divanildes Antonio e Marialva da Silva Freitas BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº1438/06 ADVOGADO:JULIANA PIRELLES OBJETO: Este Juízo Determinou para que no prazo de 05 dias,

anifeste-se em atendimento ao disposto nos parag. 1º e 2º do art.112 da LEP.

CADASTRO:134883

SENTENCIADO: DAVI RIBEIRO DO NASCIMENTO FILIACAO:Jose Ribeiro do Nascir

BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº288/06 ADVOGADO: ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES OBJETO: Este Juízo Determinou para que no prazo de 05 dias, manifeste-se em atendimento ao disposto nos parag. 1° e 2° do art.112 da LEP.

CADASTRO:110228

SENTENCIADO:RICARDO EMILIO DE OLIVEIRA FILIACAO:Jose Geraldo de Oliveira e Lazara Inacia de Oli-

BENEFICIO: REGIME SEMI ABERTO N°1157/05 ADVOGADO: DAGMAR PROCOPIO HERNANDES OBJETO: Este Juízo Determinou para que no prazo de 05 dias, manifeste-se em atendimento ao disposto nos parag. 1° e 2° do art.112 da LEP.

CADASTRO:129590

SENTENCIADO: ANANIAS DE OLIVEIRA CAMARGO FILIACAO:Sebastião de Oliveira Camargo e Laura Ribeiro

BENEFICIO:REGIME SEMI ABERTO N°44/05 ADVOGADO: ALTAIR DE OLIVEIRA OBJETO:Este Juízo Determinou, que no prazo de 05 dias, manifeste-se ao contido na declaração do sentenciado acima mencionado, constante as fls. 79 onde diz que o mesmo desiste

dos seus feitos

SENTENCIADO: MARCOS SOUZA DOS ANJOS FILIACAO:Livino de Souza dos Anjos e Livina de Franca dos

BENEFICIO: REGIME SEMI ABERTO Nº4112/06 ADVOGADO:PATRICIA DANIELLE C. DA CRUZ OBJETO:Este Juízo Determinou para o prazo de 05 dias, instruir os autos com certidão de antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal desta capital e comprovante de comortamento e conduta carcerária de todo o período aquisitivo.

CADASTRO:143214

SENTENCIADO: ATAUTO CIRILO DA SILVA FILIACAO: Jose Cirilo da Silva BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº1280/06 ADVOGADO: JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR OBJETO:Este Juízo Determinou que com o prazo de 05 dias, manifeste-se se não há interesse em alterar o pedido inicial pra progressão de regime semi aberto, tendo em vista que o sen ciado não teria atingindo o requisito objetivo temporal exigido por tal beneficio

CADASTRO:93632

SENTENCIADO:JOAO FOGACA FILIACAO:Romildo Pereira Suski e Tereza Fogaça BENEFICIO:LIVRAMENTO CONDICIONAL N°1055/06 ADVOGADO:MARISA FERREIRA COLACO PROENÇA OBJETO: Este Juízo Determinou com o prazo de 05 dias, manifeste-se em atendimento ao teor do relatório de fls.61/64, onde se extrai que o sentenciado não preencheu o requisito objetivo

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 4º Juizado Especial Cível - Relação Nº: 057/2006

- 001 2000.0001780-9/0 Processo de Conhecimento: CARLI TEIXEIRA PIMENTA (E OUTRO) X CESAR ROMAM (E OUTRO) Manifeste-se o exequente relativamente à adjudicação do bem ou encaminhamento do bem para pro-cedimento de leilão Adv(s) BENEDITO DE PAULA, KARIN KASSMAYER, JEFFERSON AUGUSTO DE
- 002 2004.0009626-2/0 Processo de Conhecimento: ELSA LUIZA QUANDT COSTA X GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS (E OUTRO) às reclamadas para efetuarem o pagamento do restante do débito R\$ 2.163,79 em 24 horas, sob pena de penhora de bens. Ao reclamante e à reclamada Generalli para retirarem alvarás (principal, honorários e estorno de custas) Adv(s) JANIZARO GRACIA DE MOURA, MARCELO VAN-ZELLI, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELI-SABETE PUEHRINGER, LUIZ ANTONIO BERTOCCO
- 003 2004.0017009-6/0 Processo de Conhecimento: ARLE-TE REGINA SCHUARCA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apre ntar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, CLAUDIO HENRIQUE DE CAS-TRO. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 004 2004.0017011-2/0 Processo de Conhecimento: ELIANE REGINA ROCHA QUEIROZ DE MORAES X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, CLAUDIO HEN-RIOUE DE CASTRO, ANA PAULA DOMINGUES DOS
- 005 2004.0017037-5/0 Processo de Conhecimento: JOAO

- NELSON DE SOUZA PENNA X BRASIL TELECOM S/ A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVA-LHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 006 2004.0017045-2/0 Processo de Conhecimento: LOURI-VAL POPOWSKI PASZKO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apre sentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 007 2004.0017910-0/0 Processo de Conhecimento: ROSA-NA DA CONCEICAO RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVA-LHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 008 2004.0018901-0/0 Processo de Conhecimento: JOAO KRUK X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SER-PA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 009 2004.0019739-7/0 Processo de Conhecimento: SOFIA CANUTO DE LIMA X BRASIL TELECOM SA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHA-RES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 010 2004.0019764-0/0 Processo de Conhecimento: MARIS-TELA MARTINS ANTUNES X BRASIL TELECOM S/ A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para resentar as contra-razões Adv(s) CLAUDIO HENRI-OUE DE CASTRO. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 011 2004.0020042-1/0 Processo de Conhecimento: VILMA MARIA MAROUETE X BRASIL TELECOM S/A, Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 012 2004.0020263-5/0 Processo de Conhecimento: MARIL-DA BUSATO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO FERREIRA, ANA PAU-LA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES
- 013 2004.0020753-4/0 Processo de Conhecim MA MARIA MACHADO RIBEIRO X BRASIL TELE-COM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMIN-
- 014 2004.0021446-8/0 Processo de Conhecimento: VALMOR PRESTES DE ALBUQUERQUE X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) NILZO ANTONIO RODA DA SILVA. ANA PAULA DOMINGUES DOS
- 015 2004.0021724-2/0 Processo de Conhecimento: GERSON RICARDO RAMOS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LI-NHARES SERPA. ANA PAULA DOMINGUES DOS
- 016 2004.0023677-0/0 Processo de Conhecimento: ELEO-NORA PEREIRA DA COSTA NEGRAO X BRASIL TE-LECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao re-corrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TERESI-NHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA . JOAO CARLOS DELAY, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 017 2004.0025998-2/0 Processo de Conhecimento: BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS X MARIA CA-MARGO DE LIMA à reclamante Maria para efetuar o pagamento do devido à título de honorários advocatícios e custas processuais no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, BRASIL PARANA DE CRISTO II
- 018 2004.0026079-1/0 Processo de Conhecimento: NILDA DE MIO SAMPARA X BRASIL TELECOM S/A. Recur so interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DELAY, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 2005.0000394-9/0 Processo de Conhecimento: ROSA NE DO ROCIO LINO CUSTÓDIO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido pa apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO CARLOS DE-LAY, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 020 2005.0002114-0/0 Processo de Conhecimento: LOEMIR JOSE DE FARIAS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL. ANA PAULA as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- ALFEDO CASARIN X BRASIL TELECOM S/A, Recur-

- tar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAU-LA DOMINGUES DOS SANTOS
- 022 2005.0002152-0/0 Processo de Conhecimento: NEIDE DE FATIMA CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- BENJAMIN GUTSTEIN X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 024 2005.0002181-0/0 Processo de Conhecimento: ARY CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as ontra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 025 2005.0002839-0/0 Processo de Conhecim ALCIDES PASQUALI X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS
- 2005.0002942-9/0 Processo de Conhecimento: CLARI-CE DRESCH GOUVEA DE PAULA X BRASIL TELE-COM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) NILZO AN-TONIO RODA DA SILVA, ANA PAULA DOMINGUES
- 027 2005.0003493-4/0 Processo de Conhecimento: ARI BORGES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 028 2005.0003515-0/0 Processo de Conhecimento: VALDE-MAR BATISTA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as ontra-razões Adv(s) SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN-
- 029 2005.0003517-4/0 Processo de Conhecimento: ANTO-NIA LEODORA DA CRUZ CORDEIRO X BRASIL TE-LECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao reorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIA-NA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 030 2005 0003564-3/0 Processo de Conhecimento: DANI-EL MARTINHO PAES X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, ANA PAULA DOMINGUES DOS
- 031 2005.0004955-3/0 Processo de Conhecimento: EDLA PAULINA THOME SPELTZ X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS
- 2005.0005503-4/0 Processo de Conhecimento: DENI-SE ALMENDROS SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA ETERNA VIDAL RANGEL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 033 2005.0005692-0/0 Processo de Conhecimento: ALICE SATIKO MATSUOKA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apreentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 2005 0006093-1/0 Processo de Conhecimento: IOAO CARLOS DA SILVA MARTINS (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ADRI-ANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORA-ES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 2005 0006102-1/0 Processo de Conhecimento: LEONI RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ADRI-ANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORA-ES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 036 2005.0006108-2/0 Processo de Conhecimento: MARIA GILDA DE OLIVEIRA BARSCH (E OUTRO) X BRA-SIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ADRI-ANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORA-ES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 2005.0006141-3/0 Processo de Conhecimento: OSVAL-DO CORREIA DE SOUZA (E OUTROS) X BRASIL TE-LECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ADRIA-NO NERY KUSTER, ANA PAULA DOMINGUES DOS
- 038 2005.0009226-8/0 Processo de Conhecimento: ANTO-

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

024 2005.0002181-0/0

025 2005.0002839-0/0

026 2005.0002942-9/0

- NIO JOSE TORTATO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON FELIPE MUCHO-LOWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 039 2005.0009241-0/0 Processo de Conhecimento: JOSE ANTONIO MARANHO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON FELIPE MUCHO-LOWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 040 2005.0009246-0/0 Processo de Conhecimento: DARCI PEDRO ROSSI BORGUEZANI X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON FELIPE MU-CHOLOWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN-TOS
- 041 2005.0009255-9/0 Processo de Conhecimento: DJAL-MA ANTONIO DALARME X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON FELIPE MUCHO-LOWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 042 2005.0009489-9/0 Processo de Conhecimento: BRUNO CHAGAS MEDEIROS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO CARLOS DELAY, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 043 2005.0009826-8/0 Processo de Conhecimento: JONAS LARANJEIRAS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVA-LHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 044 2005.0010579-4/0 Processo de Conhecimento: JOEL-MA LOURENÇO FERRAZ DE SOUZA X BRASIL TE-LECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIA-NA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 045 2005.0011807-3/0 Processo de Conhecimento: LEOPOL-DO PAPP X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contrarazões Adv(s) MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 046 2005.0014032-4/0 Processo de Conhecimento: ALINE CORDEIRO LASS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA, ANA PAULA DOMIN-GUES DOS SANTOS
- 047 2005.0014189-1/0 Processo de Conhecimento: MAR-CIO LUIZ MATEUS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 048 2005.0015707-0/0 Processo de Conhecimento: JOA-QUIM SANTOS PICANÇO X ASSOCIACAO BENEFI-CENTE JARDIM DA SAUDADE Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) LUCIANO ALBERTI DE BRITO, ALEXANDRE MAR-COS GOHR
- 049 2005.0016752-4/0 Processo de Conhecimento: GETU-LIO LOURIVAL WEISS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCELA CRISTOFO-LINI.
- 050 2005.0017256-0/0 Processo de Conhecimento: LEONIR FARIA CORDEIRO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 051 2005.0017703-0/0 Execução de Título Judicial: KARO-LINE FILLER X PROPAGA LTDA Manifestar-se sobre a penhora efetuada. Adv(s) RONALDO GUILHERME KUMMER, SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO
- 052 2005.0018196-3/0 Processo de Conhecimento: DANI-LO ADOLFO REGIS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LINCOLN LOURENCO MACUCH, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 053 2005.0018232-0/0 Processo de Conhecimento: KATIA GORKAWCZUK X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SAN-TOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 054 2005.0018396-3/0 Processo de Conhecimento: ILDEU LEANDRO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCELA CRISTOFO-LINI. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 055 2005.0018629-2/0 Processo de Conhecimento: MAR-CIO TEIXEIRA BASTOS X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) PETER FREDERIC JAPP.

- ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 056 2005.0018635-6/0 Processo de Conhecimento: MARIO GABARDO FILHO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) PETER FREDERIC JAPP, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 057 2005.0018953-4/0 Processo de Conhecimento: ROSSI BORGUEZANI & CIA LTDA MICROEMPRESA X BRA-SIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ED-SON FELIPE MUCHOLOWSKI, ANA PAULA DOMIN-GUES DOS SANTOS
- 058 2005.0019842-0/0 Processo de Conhecimento: JOA-QUIM DELGADO GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN-TOS
- 059 2005.0028899-7/0 Processo de Conhecimento: MOA-CIR TADEU FURTADO X IVONE BARBOSA MARTINS (E OUTRO) Face ao requerimento da reclamada Célia Regina Alves de Camargo, de fls. 129, ao reclamante para cumprimento de sua parte na forma das decisões (informação de fls. 136) Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO, CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO
- 060 2006.0004098-8/0 Processo de Conhecimento: ELSIE-RE CLAIRE NUNES BAZ X ELCIO BAGGIO ASSES-SORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS ALBER-TO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA F. SOUZA ALVES, IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II
- 061 2006.0009903-6/0 Processo de Conhecimento: LUIZ HENRIQUE DE LIMA X COPEL DISTRIBUIÇAO S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANA SILVIA VOSS
- 062 2006.0011705-5/0 Processo de Conhecimento: LEAN-DRO DOS SANTOS X ABN AMRO ARRENDAMEN-TO MERCANTIL S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS
- 063 2006.0012964-8/0 EmbargosROGERIO VILIBALDO COELHO (E OUTROS) X COSMO COELHO (E OUTRO) Em vista destas apontadas considerações, rejeito liminarmente os embargos , e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, ex vi do disposto pelo art. 267, VI do CPC Adv(s) MARCIA REGINA DOS SANTOS MA-CHADO, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, CI-CERO ALESSANDRO GUERIOS
- 064 2006.0018954-1/0 Processo de Conhecimento: AUGUS-TINHO SLOBOJA (E OUTRO) X LEON - CENTRO DE EDUCAÇAO PROFISSIONAL LATINO AMERICANO S/C LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 30/01/2007 Adv(s) ELIANE SAPORSKI, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA
- 065 2006.0022295-0/0 Processo de Conhecimento: ROSA-NE DE FATIMA CHEMIN BUSATO X GLOBAL TELE-COM LTDA - VIVO Homologo,..., a desistência formulada pelo autor. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documento de fls. 04-25 e sua entrega a reclamante mediante certidão nos autos. Adv(s) FABIA-NO NEVES MACIEYWSKI
- 066 2006.0022934-3/0 Processo de Conhecimento: DEBO-RA CRISTINA IANKOSKI (E OUTROS) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 30/01/2007 Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANO NERY KUSTER	034	2005.0006093-1/0	
ADRIANO NERY KUSTER	035	2005.0006102-1/0	
ADRIANO NERY KUSTER	036	2005.0006108-2/0	
ADRIANO NERY KUSTER	037	2005.0006141-3/0	
ALEXANDRE MARCOS GOHR	048	2005.0015707-0/0	
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	062	2006.0011705-5/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 003	2004.0017009-6/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 004	2004.0017011-2/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 005	2004.0017037-5/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 006	2004.0017045-2/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 007	2004.0017910-0/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 008	2004.0018901-0/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 009	2004.0019739-7/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 010	2004.0019764-0/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 011	2004.0020042-1/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 012	2004.0020263-5/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 013	2004.0020753-4/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 014	2004.0021446-8/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 015	2004.0021724-2/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 016	2004.0023677-0/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 018	2004.0026079-1/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 019	2005.0000394-9/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 020	2005.0002114-0/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 021	2005.0002117-5/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 022	2005.0002152-0/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTO	OS 023	2005.0002174-5/0	

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	026 027	2005.0002942-9/0 2005.0003493-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA DOMINGUES DOS COS SANTOS ANA PAULA DOMINGUES DOS CO	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS		029	2005.0003517-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 032 2005.0006593-10 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 034 2005.0006693-10 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 035 2005.0006102-110 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 035 2005.0006102-110 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 037 2005.0006141-30 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 038 2005.0006924-100 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 039 2005.0006924-100 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 041 2005.0006924-100 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 041 2005.0006925-90 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 041 2005.0006925-90 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 042 2005.000498-10 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 042 2005.000498-10 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 042 2005.000498-10 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 042 2005.0001498-10 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 042 2005.0001498-10 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 042 2005.0001498-10 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 043 2005.001807-30 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 045 2005.001807-30 ANA PAULA POMINGUES POMINGUES 045 2005.001807-30 ANA PAULA POMINGUES POMINGUES 045 2005.001807-30 ANA PAULA PO			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS BEARTEZ DAS GUERRA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA POMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA POMINGUES POMINGUES BENDETIC DE CARROLLOS DE SANTOS ANA PAULA POMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA POMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA POMINGUES POMINGUES B			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS BEARTIZ DAS EQUERA PERCENTOS COLORODOS PAULA BEARTIZ DAS EQUERA PERCENTOS COLORODOS PAULA BEARTIZ DAS EQUERA PERCENTOS ECARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CARCIDAR EL PERCENTOS COLORODOS PAULA BEARTIZ DAS EQUERA PERCENTOS CARGUES ALBERTO FARRACHA DE CARGUES ALBERTO FARRA	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	035	2005.0006102-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA BOMINGUES DOS SANTOS BEARTED DAS SOUCERA BECKER BERDETITO DE PAULA BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CASTR	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA BOMINGUES DOS SANTOS ANA SILVAVA VOSS ANA SILVAVA VOSS ANA SILVA ROSS ANA SILVA			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SILVIA VOSS ANA SILVIA VOSS ANA SILVIA SOLUERA BECKER DEBATRIZ DA SIQUEIRA BECKER EGEATRIZ DA SIQU	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SILVAV SOS ANA SILVAV SOS BEARTEZ DAS SAUGUERA BECKER BEARTEZ DAS SAUGUERA BECKER CASTOO ERASTLE PARANA DE CRISTO II CALIDOS ALBERTO FARRACHIA DE CASTRO CAROLINA E. SOLZA ALVES CASSIANA VIRGINIA BEREZA COLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CICERO ALESSANDRO GUERIOS CILA BEGIN BULLICIOLOWSKI EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI EDSON F			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA BULA POMINGUES DOS SANTOS ANA SILVIA VOSS ANA SILVIA VOSS ANA SILVIA SOLUERA BECKER BEARTIC DA SUCURA BECKER BEARTIC DA SUCURA BECKER GOZ 2006.0011793-010 BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CASOLINA ELISABETE PUEHRINGER CASTRO CAROLINA E SOUZA ALVES CASSIANA VIRGINIA BEREZA CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICLERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HENRIQUE DE	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SILVAVA VOSS ANA SILVAVA VOSS ANA SILVAVA SOS ANA SILVAVA			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA POMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	042	2005.0009489-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA POMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA POMINGUES DOS SANTOS BEARTIZ DA SIQUEIRA BECKER BENEDITO DE PAULA BRASIL PARANA DE CRISTO II BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTOR CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CAROLINA ELISABETE P			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS BENEDITO DE PAULA BEARIZ DAS SIQUEIRA BECKER BEARIZ DAS SIQUEIRA BECKER BERASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINCER CASTRO CAROLINA F. SOUZA ALVES CASSIANA VIRGINIA BEREZA CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HERRIQUE DE CORTRO CORTRO CORTRO CORTRO CORTRO CORTRO CORTRO CORTR	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SILVA VOSS ANTONIO FERREIRA BEATRIZ DAS SIQUEIRA BECKER BEATRIZ DAS SIQUEIRA BECKER BEATRIZ DAS SUGUERA BECKER BEATRIZ DAS SUGUERA BECKER BEASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINCER CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINCER CAROLINA E. SOUZA ALVES CAGUINA PER SUCUEAL SUBLEMA CICLERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HENRIQUE D			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS BEASIL PARANA DE CRISTO II BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CARCILNA ELISABETE PUEHRINGER CASSIANA VIRGINIA BEREZA CESIANA VIRGINIA BEREZA CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CICLAUDIO HENRIQUE DE COMPA CICLAURA DE MADORDE CICLAUDIO HENRIQUE DE COMPA CORDO PEROPERO CICLAUDIO HENRIQUE DE COMPA CORDO PERONA DORDE CORDO PERO CICLAUDIO HENRIQUE DE COMPA CORDO PERO CO	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA POMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA POMINGUES DE CASTO COLOR DE PAULA BEAFIZ COLOR DE PAULA CO			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SILVÍA VOSS ANA SILVÍA VOSS ANTONIO FERREIRA BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER BERDETIO DE PAULA BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER BERDETIO DE PAULA BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CAROLINA ELISABETE PUEHRINGE	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SILVIA VOSS ANA VOSS ANA SILVIA VOSS ANA	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	050	2005.0017256-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SALVIA VOSS ANA SILVIA POSS ANTONIO FERREIRA BERTRIZ DA SIQUEIRA BECKER BENEDITO DE PAULA CARICA RELESTO ENTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CASISIAN AVIRGINIA BEREZA CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICERO ALESSANDRO GUERIOS CICLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CICLA	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SULVIA VOSS A			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SILVIA VOSS ANTONIO FERREIRA BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER BERDITIO DE PAULA BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CACOLINA E. SOUZA ALVES CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CACOLINA F. SOUZA ALVES CACILINA ELISABETE PUEHRINGER CACOLINA F. SOUZA ALVES CICERO ALESSANDRO GUREIOS CICERO ALESSANDRO GUREIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI ELANE SAPORSKI ELIANE SARORSKI ELIANE S	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SILVIA VOSS ANA SILVIA VOSS ANA SILVIA VOSS ANTONIO FERREIRA BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER BENEDITIO DE PAULA BRASIL PARANA DE CRISTO II CARILOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CAROLINA F. SOUZA ALVES CCICERO ALESSANDRO GUERIOS CICERO ALESSANDRO GUERIOS CLEADIDI HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI ELANDE SAPORSKI ELIANE SAPORSKI EVERNANDO DE BONA MORAES FORNANDO DE BONA MORAES INSTENDA DE BONA MORAES			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SILVIA VOSS BERTIZ DA SIQUEIRA BECKER BENEDITO DE PAULA BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER BENEDITO DE PAULA BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER BENEDITO DE PAULA BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CAROLINA ELISABET PUEHRINGER CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CAROLINA F. SOUZA ALVES COSSIANA VIRGINIA BEREZA CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CODO DO	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ANA SILVIA VOSS BEARTIZ DA SIQUEIRA BECKER BENEDITO DE PAULA BEARTIZ DA SIQUEIRA BECKER BENEDITO DE PAULA BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CASCILIA REGINA AIVES CASCILIA REGINA ALVES CASCILIA REGINA ALVES CASCILIA NES SOUZA ALVES CASCILIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICLADIO HENRIQUE DE CASTRO CICLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO FELIPE MUCHOLOWSKI EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI ELAINE DE ARTIMA COSTA GUERIOS ELAINE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE C			
ANA SILVIA VOSS ANA SILVIA VOSS ANTONIO FERREIRA BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER BENEDITO DE PAULA BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CAROLINA ELISABETE CA	ANA SILVIA VOSS ANA SILVIA VOSS ANTONIO FERREIRA BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER BENEDITO DE PAULA BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CAROLINA ELISABETE CAROL			
ANTONIO FERREIRA ANTONIO FERREIRA BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER BENEDITO DE PAULA BENEDITO DE PAULA BERSIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CAGOLINA ELISABETE PUEHRINGER CASTRO CAROLINA E SOUZA ALVES CAGSIANA VIRGINIA BEREZA CELLA REGINA ALVES DE CAMARGO CICERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLESSON FELIPE MUCHOLOWSKI CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLESSON FELIPE MUCHOLOWSKI CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLESSON FELIPE MUCHOLOWSKI CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO CORDIO HENRIQUE CLAUDIO HENRIQUE CLAUDIO HENRIQUE CLAUDIO HENRIQU	ANSLIVIA VOSS ANTONIO FERREIRA BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER BENEDITO DE PAULA BENEDITO DE PAULA BENEDITO DE PAULA BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CAGOLINA ESONIZA ALVES CASSIANA VIRGINIA BEREZA CELLA REGIRA ALVES DE CAMARGO CICLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO COLO CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO COLO CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO COLO CLAUDIO HE	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	057	2005.0018953-4/0
ANTONIO FERREIRA 012 2004.000203-3.50 BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER 062 2006.00011780-90 BRASIL PARANA DE CRISTO II 017 2004.0025998-2.00 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 060 2006.0004098-8.00 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 060 2006.0004098-8.00 CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER 060 2006.0004098-8.00 CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER 060 2006.0004098-8.00 CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER 060 2006.0004098-8.00 CASSIANA VIRGINIA BEREZA 066 2006.0002393-3.00 CICERO ALESSANDRO GUERIOS 063 2006.0012964-8.00 CICERO ALESSANDRO GUERIOS 063 2006.0012964-8.00 CALUDIO HENRIQUE DE CASTRO 010 2006.0012964-8.00 CALUDIO HENRIQUE DE CASTRO 010 2006.0017969-6.00 CEDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 039 2005.0009226-8.00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 039 2005.0009226-8.00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 039 2005.0009226-8.00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005.0009226-8.00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005.0009226-8.00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 042 2005.0009226-8.00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 047 2005.0009226-8.00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 048 2005.0009226-8.00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 048 2005.0009226-8.00 EDSON MORAES 048 2005.0009226-8.00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 048 2005.0001226-8.00 EDSO	ANTONIO FERREIRA 012 2004.0020263-5.0 BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER 061 2006.0001750-9.0 BRASIL PARANA DE CRISTO II 070 2004.0025998-2.0 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 060 2006.0004098-8.0 CARCUNA ELISABETE PUEHRINGER 060 2006.0004098-8.0 CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER 060 2006.0004098-8.0 CASSIANA VIRGINIA BEREZA 060 2006.0004098-8.0 CASSIANA VIRGINIA BEREZA 060 2006.0002293-3.0 CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO 059 2005.0028899-7.0 CICERO ALESSANDRO GUERIOS 062 2006.0012964-8.0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 063 2006.0012964-8.0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 010 2004.0017011-2.0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 010 2004.0017011-2.0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 010 2005.0009224-0.0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 039 2005.0009246-0.0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 039 2005.0009246-0.0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005.0009255-9.0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005.0009255-9.0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005.0009255-9.0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 042 2005.0009256-0.0 ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS 045 2006.0018954-1.0 ELTON ALAVER BARROSO 040 2005.0009255-0.0 ERRANDO DE BONA MORAES 045 2006.0011095-5.0 EFRANDO DE BONA MORAES 045 2006.0011095-5.0 EFRANANDO DE BONA MORAES 045 2006.0011095-5.0 EFRANANDO DE BONA MORAES 040 2005.0006093-1.0 EVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 040 2004.0017037-5.0 EVETE DE C	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	058	2005.0019842-0/0
BERTIZI DA SIQUEIRA BECKER 062 2006.0011705-5.00	BENETITZ DA SIQUEIRA BECKER 062 2006.0011705-5/0 BRASIL PARANA DE CRISTO II 072 2004.00098-8/0 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CRISTO II 076 2006.0004998-8/0 CARCOLINA ELISABETE PUEHRINGER 076 2006.0004998-8/0 CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER 076 2006.0004998-8/0 CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER 076 2006.0004998-8/0 CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER 075 2004.0009626-2/0 076 2006.000498-8/0 CASSIANA VIRGINIA BEREZA 066 2006.002934-3/0 CICLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 075 2005.0028899-7/0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 076 2004.0017009-6/0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 076 2004.0017011-20 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 076 2004.0017011-20 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 076 2005.000226-8/0 CESON FELIPE MUCHOLOWSKI 076 2005.0009226-9/0 CESON FELIPE MUCHOLOWSKI 076 2005.0009236-9/0 CESON FELIPE MUCHOLOWSKI 076 2005.000933-4/0 CELANES SAPOSKI			
BENEDITO DE PAULA BRASIL PARANA DE CRISTO II BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CASOLINA F. SOUZA ALVES CASIANA VIRCINIA BEREZA CELLA REGINA ALVES DE CAMARGO CICERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO DESON FELIPE MUCHOLOWSKI EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI ELANE DE FATIMA COSTA GUERIOS ELIANE SAPORSKI ELTON ALAVER BARROSO FERNANDO DE BONA MORAES ELTON ALAVER BARROSO FERNANDO DE BONA MORAES FERNANDO DE BONA MORAES IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE	BERDITO DE PAULA 001 2000-0001780-910 BRASIL PARANA DE CRISTO II 006 2006-000998-8.0 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 060 2006-0000498-8.0 CASTRO 060 2006-0000498-8.0 CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER 062 2006-0000498-8.0 CAROLINA F. SOUZA ALVES 060 2006-000293-33.0 CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO 059 2005-002899-7.0 CICLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 003 2004-001709-6.0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 004 2004-001976-0.0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 004 2004-001976-0.0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 004 2004-001976-0.0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 004 2005-0009226-8.0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 039 2005-0009226-8.0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005-000923-4.0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 042 2006-00192-6.0 ELANE DE FATIMA COSTA GUERIOS 063 2006-00129-6.0 ELANE DE FATIMA COSTA GUERIOS 064 2006-00129-5.4 ELANDE DE FORMA MORAES			
BRASIL PARANA DE CRISTO II 017 2004.0025998-20 BRASIL PARANA DE CRISTO II 06 2006.0004098-8:0 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 06 2006.0004098-8:0 CASTRO 06 2006.0004098-8:0 CASOLINA ELISABETE PUEHRINGER 02 2004.0009626-2:0 CAROLINA F. SOUZA ALVES 06 2006.0002934-3:0 CELIA REGINA ALVES 06 2006.001498-8:0 CASIANA VIRGIRIA BEREZA 066 2006.0012934-3:0 CICERO ALESSANDRO GUERIOS 05 2005.0012944-8:0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 07 2004.00170019-6:0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 07 2004.00170019-6:0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 07 2005.001704-0:0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 08 2005.0009226-8:0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 09 2005.0009246-0:0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 09 2005.0009246-0:0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 05 2006.001296-8:0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 05 2006.001296-8:0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 06 2006.001296-8:0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 07 2005.0018953-4:0 ELIANE SAPORSKI 06 2006.001296-8:0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 07 2005.0018953-4:0 ELIANE SAPORSKI 06 2006.001296-8:0 EVENTAN DE BONA MORAES 07 2005.001895-1-0 ERRANADO DE BONA MORAES 07 2005.0006108-2-0 EVENTAN DE BORA MORAES 07 2006.001705-5:0 EVENTAN DE BONA	BRASIL PARANA DE CRISTO II	-		
BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CASTRO CAGLINA ELISABETE PUEHRINGER CQ2 0006.0004098-8/0 CAGLINA F. SOUZA ALVES C66 2006.0004098-8/0 CASSIANA VIRGINIA BEREZA C66 2006.0002934-3/0 CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CCIERO ALESSANDRO GUERIOS CGIERO ALESSANDRO GUERIOS CCIERO ALESSANDRO GUERIOS CCIAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HENRIQUE CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HENRIQUE DE CAS	BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CO6 2006.0004098-8/0 CASOLINA ELISABETE PUEHRINGER CO6 2006.0002938-8/0 CASOLINA F. SOUZA ALVES CO6 2006.0022934-8/0 CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CO5 2005.0028899-7/0 CICERO ALESSANDRO GUERIOS CO3 2006.0012964-8/0 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CO1 2004.0017011-20 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CO1 2004.0017011-20 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CO2 2005.0009246-00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI GO5 2006.0012964-8/0 ELIAND SAPORSKI GO5 2006.0012964-8/0 ELIAND SAPORSKI GO5 2006.0012964-1/0 ELIAND SAPORSKI GO5 2006.0012964-1/0 ELIAND SAPORSKI GO5 2006.0012964-1/0 ELIAND SAPORSKI GO5 2006.0012964-1/0 ELTON ALAVER BARROSO GO5 2006.0012964-1/0 ELTON ALAVER BARROS			
CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CAROLINA F. SOUZA ALVES 606 2006.0004698-8/0 CCASIANA VIRGINIA BEREZA 606 2006.0002934-3/0 CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CEDSON FELIPE MUCHOLOWSKI CEDSON COORDISONO CEDSON FELIPE MUCHOLOWSKI CEDSON FELIPE MUCHOLOWSKI CEDSON FELIPE MUCHOLOWSKI CEDS	CASTRO CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CAROLINA F. SOUZA ALVES CASSIANA VIRGINIA BEREZA CASSIANA VIRGINIA BEREZA CASSIANA VIRGINIA BEREZA CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HURALES SERPA LIVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA LIVETE DE			
CAROLINA E LISABETE PUEHRINGER CAROLINA F. SOUZA ALVES CASSIANA VIGCINIA BEREZA CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO DE SON FELIPE MUCHOLOWSKI CESSON FELIPE MUCHOLOWSKI C	CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER CACALINA F. SOUZA ALYES CASSIANA VIGRINIA BEREZA C66 2006.0004098-8:0 CASSIANA VIGRINIA BEREZA C614 REGINA ALYES DE CAMARGO C1CERO ALESSANDRO GUERIOS C1.AUDIO HENRIQUE DE CASTRO EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS EFRANDO DE BONA MORAES ELIANE SAPORSKI ELTON ALAVER BARGOSO FERNANDO DE BONA MORAES ELIANE SAPORSKI ELTON BONA MORAES ELIANE SEROPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARE			
CASOLINA F. SOUZA ALVES CASSIANA VIRGINIA BEREZA CASSIANA VIRGINIA BEREZA CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO DE GOLO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO DE GOLO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLOUDI HENRIQUE DE CASTRO CLOUDI HENRIQUE DE CASTRO CLOUDI HENRI	CASOLINA F. SOUZA ALVES CASSIANA VIRGINIA BEREZA CASIANA VIRGINIA BEREZA CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICLERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO DE GODA MORAES CLAUDIO DE GODA MORAES CLAUDIO DE BONA MORAES CLAUDIO HONGAES CLAUDIO DE BONA MORAES CLAUDIO			
CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CDESON FELIPE MUCHOLOWSKI CDESON FELIPE LOCARVALHO LINHARES SERPA LIVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA LIVETE DE CARVAL	CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CENSON FELIPE MUCHOLOWSKI CELIANE DE FATIMA COSTA GUERIOS CELIANE DE FATIMA COSTA GUERIOS CELIANE SAPORSKI CELIANE SAPORSKI CELIANE SAPORSKI CELIANE SAPORSKI CELTON ALAVER BARROSO FERRANDO DE BONA MORAES CENSON FELIPE MUCHOLOWSKI CENSON FELIPE MUCHOLOWSKI CENSON FELIPE MUCHOLOWSKI CENSON FELIPE MUCHOLOWSKI CELIANE SAPORSKI CELIPE CARVALHO LINHARES SERPA CIVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA CIV			
CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICERO ALESSANDRO GUERIOS CAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO CONTROL CLAUDIO CONTR	CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO CICERO ALESSANDRO GUERIOS CICAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CICA			
CICERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 04 2004.0017009-60 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 04 2004.001706-60 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 04 2004.0017011-20 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 039 2005.0009241-00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 040 2005.0009246-00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005.0009255-90 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005.0009255-90 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 047 2005.0009255-90 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 047 2005.0018953-4/0 ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS 051 2006.0011705-5/0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 057 2005.0018953-4/0 ELION ALAVER BARROSO 062 2006.0012954-8/0 ELION ALAVER BARROSO 062 2006.001295-1/0 EFRNANDO DE BONA MORAES 036 2005.0006193-1/0 EFRNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006192-1/0 EFRNANDO DE BONA MORAES 036 2006.0004098-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 107 2004.0017037-5/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 107 2004.0017037-5/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 107 2004.0017037-5/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHA	CICERO ALESSANDRO GUERIOS CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 003 2004.0017906-60 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 004 2004.0017961-60 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 004 2004.0019764-00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 038 2005.0009226-80 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 040 2005.0009246-00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005.0009245-90 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005.0009245-90 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 047 2005.0018953-410 ELIANE DE FATIMA COSTA GUERIOS 063 2006.0011905-170 ELIANE SAPORSKI 065 2006.0011905-170 ELIANE DE FATIMA COSTA GUERIOS 063 2006.0011905-170 ELIANE DE FATIMA COSTA GUERIOS 065 2006.0011905-170 ERRANDO DE BONA MORAES 035 2005.00066192-170 EFRNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006102-170 EFRNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006102-170 EFRNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006102-170 EFRNANDO DE BONA MORAES 036 2005.0006102-170 EFRNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006102-170 EFRNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006102-170 EFRNANDO DE BONA MORAES 036 2006.0017009-6/0 VIVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA VIVE			
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI ELANE SAPORSKI	CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 004 2004.0017011-20 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 010 2004.0019764-00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 039 2005.0009226-80 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005.0009241-00 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005.0009255-90 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 042 2006.0012964-80 ELAINE SAPORSKI 063 2006.0012964-80 ELIANE SAPORSKI 064 2006.0012964-10 ELTON ALAVER BARROSO 062 2006.0012795-00 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006093-10 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006102-10 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006102-10 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006102-10 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 104 2004.0017037-50 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 107	CICERO ALESSANDRO GUERIOS		
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 101 2004.0019764-0/0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 038 2005.0009224-8/0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 040 2005.0009244-0/0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005.0009255-9/0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 057 2005.0019853-4/0 ELJANE DE FATIMA COSTA GUERIOS 063 2006.00118954-1/0 ELJANE SAPORSKI 064 2006.00118954-1/0 ELJANE SAPORSKI 065 2006.0011705-5/0 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 065 2006.0011705-5/0 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 065 2005.0006093-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006093-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006093-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006093-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 036 2004.001703-5/0 FERNANDO DE BONA MORAES 036 2005.0006093-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 036 2005.0006093-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 036 2005.0006093-1/0 10710-1/0	CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 101 2004.0019764-0.0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 038 2005.0009246-8.0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 040 2005.0009246-0.0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 041 2005.0009255-9.0 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 057 2005.00198953-4.0 ELJANE DE FATIMA COSTA GUERIOS 063 2006.00118954-1.0 ELJANE SAPORSKI 064 2006.00118954-1.0 ELJANE SAPORSKI 065 2006.00118954-1.0 ELJANE SAPORSKI 065 2006.00118954-1.0 ELTON ALAVER BARROSO 062 2006.00118954-1.0 ELTON ALAVER BARROSO 062 2006.00118954-1.0 ELTON ALAVER BARROSO 062 2005.0006093-1.0 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006093-1.0 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006093-1.0 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006093-1.0 FERNANDO DE BONA MORAES 036 2005.0006093-1.0 FERNANDO DE BONA MORAES 036 2005.0006093-1.0 FERNANDO DE BONA MORAES 036 2005.0006108-2.0 IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	-		
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 039	EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI G39	_		
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	,		
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI			
ELAINE DE PATIMA COSTA GUERIOS ELIAINE DE PATIMA COSTA GUERIOS 603 2006.0018953-4/0 ELIAINE DE PATIMA COSTA GUERIOS 604 2006.0018954-1/0 ELIANE SAPORSKI 604 2006.0018954-1/0 ELIANE SAPORSKI 605 2006.00122295-0/0 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006093-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006108-2/0 IVAN SERGIO TASCA 600 2006.0002295-0/0 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006108-2/0 IVAN SERGIO TASCA 600 2006.0004098-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1VETE DE CONTON 1VETE DE CONTON 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1VETE DE CONTON 1VETE DE CONTON 1VETE DE CONTON 1VE	ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS 63 2006.0012964-8/0 ELIANE SAPORSKI 064 2006.0012964-8/0 ELIANE SAPORSKI 065 2006.0012965-8/0 ELIANE SAPORSKI 065 2006.0012705-5/0 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 065 2006.00122295-00 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006093-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006102-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 036 2006.0004098-8/0 IVATO SECOLO 0006.0004098-8/0 IVATO DE CARVALHO LINHARES SERPA 005 2004.0017037-5/0 IVATO DE CARVALHO LINHARES SERPA 005 2004.0017037-5/0 IVATO DE CARVALHO LINHARES SERPA 1VETE DE CARVALHO			
ELIANE DE FATIMA COSTA GUERIOS ELIANE SAPORSKI ELIANE SAPORSKI 662 2006.0012964-8/0 ELIANE SAPORSKI 665 2006.0012955-1/0 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 665 2006.0022295-0/0 FERNANDO DE BONA MORAES 675 2005.0006103-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 676 2005.0006103-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 676 2005.0006108-2/0 IVAN SERGIO TASCA 677 1000 2006.0004098-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 77 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 87 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 87 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 87 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 88 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 89 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1VETE DE CARVALHO LINHARES 1000 2000.0001750-4/0 1VETE DE CARVALH	ELIAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS 603 2006.0012964-80 ELIANE SAPORSKI 64 2006.00118954-1/0 ELTON ALAVER BARROSO 62 2006.0012295-00 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 05 2006.0012295-00 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006102-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006108-20 IVAN SERGIO TASCA 060 2006.001408-20 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 007 2004.0017009-60 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 007 2004.0017037-50 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 007 2004.0017037-50 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 007 2004.0017037-50 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 000 2004.0017919-00 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 000 2004.001973-70 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 010 2004.001976-00 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 012 2004.0020753-40 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 015 2004.0020753-40 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 015 2004.0020753-40 IVETE	EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	041	2005.0009255-9/0
ELIANE SAPORSKI ELTON ALAVER BARROSO 62 2006.0011705-5/0 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 65 2006.0022295-0/0 FERNANDO DE BONA MORAES 634 2005.0006093-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 636 2005.0006102-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 637 2005.0006102-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 638 2005.0006102-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 639 2005.0006102-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 640 2006.0004098-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 651 2006.0004098-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 652 2004.0017007-5/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 653 2004.0017037-5/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 654 2004.0017045-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 655 2004.0017045-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 655 2004.0017045-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 656 2004.0017937-7/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 657 2004.0019739-7/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 658 2004.0019764-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 659 2004.0019739-7/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 659 2004.0019739-7/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 650 2004.0017037-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 650 2004.0017037-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 651 2004.0021724-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 652 2005.0002839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 653 2005.0009825-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 654 2005.0003839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 655 2005.0002839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 655 2005.0003839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 656 2005.0003839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 657 2006.0001724-2/0 IJETEROS DE CARVALHO LINHARES SERPA 657 2006.0003939-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 657 2005.0003839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 657 2005.0003839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 655 2005.0003839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 655 2005.0003839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 656 2005.0003839-0/0 1006 2006.0017708-9/0 1006 2006.0017708-9/0 1006 2006.0017708-9/0 1006 2006.001708-9/0 1006 2006.001708-9/0 1006 2006.001708-9/0 1006 2006.001708-9/0 1006 2006.001708-9/0 1006 2006.001708-9/0 1006 2006.001708-9/0	ELIANE SAPORSKI ELTON ALAVER BARROSO 62 2006.0011705-5/0 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 665 2006.0021705-5/0 FERNANDO DE BONA MORAES 74 2005.0006093-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 75 2005.0006102-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 75 2006.0004098-8/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 75 2004.00170011-2/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 75 2004.0017037-5/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 75 2004.0017037-5/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 75 2004.0017037-5/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 75 2004.0017939-7/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 75 2004.0017939-7/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 75 2004.0021724-2/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 75 2004.0021724-2/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 75 2005.0002839-0/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 75 2005.0003839-0/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 75 2005.0003839-0/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 75 2005.0003839-0/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 76 2006.0017762-0/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 77 2004.0020773-4/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 78 2005.0003839-0/0 1VETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 79 2005.000389-1/0 1000030780			
ELTON ALAVER BARROSO FABIANO NEVES MACIEYWSKI FERNANDO DE BONA MORAES JOS. 2005.0006102-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES JOS. 2005.0006102-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES JOS. 2005.0006108-2/0 IVAN SERGIO TASCA JUETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	ELTON ALAVER BARROSO FABIANO NEVES MACIEYWSKI FERNANDO DE BONA MORAES FERNANDO DE BONA MORAES GS 2005.0006102-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES GS 2005.0006102-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES GS 2005.0006102-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES GS 2005.0006108-2/0 IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CODOCOMORO DE CARVA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CODOCOMORO IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CODOCOMO			
FERNANDO DE BONA MORAES FORMA SERGIO TASCA FUSTE DE CARVALHO LINHARES SERPA FUSTE	FERNANDO DE BONA MORAES FORMA SERGIO TASCA F			
FERNANDO DE BONA MORAES 134 2005.0006093-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 135 2005.0006102-1/0 TERNANDO DE BONA MORAES 136 2005.0006108-2/0 IVAN SERGIO TASCA 106 2006.0004098-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 107 2004.0017009-6/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 107 2004.0017011-2/0 107	FERNANDO DE BONA MORAES 034 2005.0006102-1/0 FERNANDO DE BONA MORAES 035 2005.0006102-1/0 IVAN SERGIO TASCA 060 2006.0004098-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 003 2004.0017009-6/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 004 2004.0017011-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 005 2004.0017037-5/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 006 2004.0017037-5/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 007 2004.0017915-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 009 2004.0019739-7/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 010 2004.0019736-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 011 2004.0020753-4/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 015 2004.0021724-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 015 2004.0021724-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 015 2005.0008285-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 012 2005.0009826-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 013 2005.0009826-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 012 2			
FERNANDO DE BONA MORAES 174 17	FERNANDO DE BONA MORAES 174 17			
IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IJANIZARO GRACIA DE MOURA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IJANIZARO GRACIA DE MOURA IJOAO CARLOS DELAY IJOAO LEONELHO GABARDO FILHO IJOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA KASIM KASSMAYER IJOAO LEONELHO GABARDO FILHO IJOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA KARIN KASSMAYER IJOAO LEONELHO GABARDO FILHO IJOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA IKARIN KASSMAYER IJOAO CARLOS DELAY IJOAO CARLOS DE	IVAN SERGIO TASCA 170 17	EEDMAND C =====		
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 104 2004.0017010-2/0 1	IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	FERNANDO DE BONA MORAES	035	2005.0006102-1/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 105 2004.0017031-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 105 2004.0017037-5/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 107 2004.0017037-5/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 107 2004.0017910-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 108 2004.0018901-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 109 2004.0019739-7/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.0020042-1/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.0020753-4/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.0020753-4/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1015 2004.0021724-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1015 2005.0002839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1015 2005.0002839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1015 2005.0004955-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2005.0009826-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2005.000394-9/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2005.0009826-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2005.0009826-8/0	IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 105 2004.0017037-5/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 107 2004.0017037-5/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 107 2004.0017910-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 107 2004.0017910-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 107 2004.0017910-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 108 2004.0019739-7/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.0020042-1/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 102 2005.0002839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 103 2005.0002839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 103 2005.0002839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 103 2005.00094955-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 103 2005.00094955-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2005.0009495-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2005.0009495-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2005.0009495-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2005.0009389-9/0 IOAO CARLOS DELAY 101 2004.0023677-0/0 IOAO CARLOS DELAY 101 2004.0023677-0/0 IOAO CARLOS DELAY 101 2005.0000394-9/0 IOAO CARLOS DELAY 101 2005.0000394-9/0 IOAO CARLOS DELAY 102 2005.0000394-9/0 IOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 604 2006.0011705-5/0 IOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 604 2006.00118954-1/0 IUIZ ANTONIO BERTOCCO 102 2004.0009626-2/0 IUIZ CARLOS CHECOZZI 102 2006.0011705-5/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 602 2005.001752-4/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 602 2005.00178998-7/0 IUIZ CARLOS ROBERTO DOS SANTOS 603 2005.0018293-0/0 MARCELO VANZELLI 1002 2004.0009626-	FERNANDO DE BONA MORAES	036	2005.0006108-2/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO DE AVILLA IVETE DE COARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO DE AVILLA IVETE DE COARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO DE AVILLA IVETE DE COARVALHO DE AVILLA IVETE DE CORVALHO DE AVILLA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CORVALHO DE AVILLA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CORVALHO DE AVILLA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CORVALO DE A	IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA	036 060	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1006 2004.0017910-0/0 1	IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036 060 003	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 109 2004.0019739-7/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.0019739-7/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.0019739-7/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.0020753-4/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.0020753-4/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 105 2004.0021724-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2005.0004955-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2005.0004955-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2005.0004955-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2005.0004956-2/0 JEFFRSON AUGUSTO DE PAULA 101 2000.0001760-9/0 JOAO CARLOS DELAY 101 2005.000394-9/0 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 662 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 604 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 604 2006.0011705-5/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 602 2005.0016752-4/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 605 2005.0016752-4/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 605 2005.0016752-4/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018396-3/0 MARCA REGINA DOS SANTOS 058 2005.0018396-3/0 MARCA REGINA DOS SANTOS 058 2005.0018396-3/0 MARCA REGINA REGO BARROS 005 005.0016752-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 005 005.0016752-4/0 MARIA ERENA VIDAL RANGEL 035 2005.0018635-6/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 005	IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 100 2004.0019739-7/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.0019739-7/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.0020042-1/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.0020042-1/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.0020042-1/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.00200753-4/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 105 2004.0021724-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 015 2005.0002839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 015 2005.0002839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 017 2005.0004955-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 018 2005.0009826-8/0 JANIZARO GRACIA DE MOURA 002 2004.0009626-2/0 JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA 001 2000.0001780-9/0 JOAO CARLOS DELAY 016 2004.0023677-0/0 JOAO CARLOS DELAY 018 2004.0026079-1/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000394-9/0 JOAO CEONELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0018954-1/0 KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0011705-5/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO ANTONI	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036 060 003 004	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1010 2004.0019739-7/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1011 2004.0019764-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1012 2004.002042-1/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1013 2004.0020753-4/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1015 2004.0021724-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1015 2005.0002839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1015 2005.0002839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1015 2005.0004955-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1016 2005.0009826-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1012 2005.0009826-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1015 2004.0009626-2/0 IFEFERSON AUGUSTO DE PAULA 1012 2004.0009626-2/0 IFEFERSON AUGUSTO DE PAULA 1018 2004.0026079-1/0 IOAO CARLOS DELAY 1018 2004.0026079-1/0 IOAO CARLOS DELAY 1019 2005.0000394-9/0 IOAO LEONELHO GABARDO FILHO 1022 2006.0011705-5/0 IOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 1064 2006.0011895-4-1/0 IVENIORA 1000.00001880-9/0 IUICANO ALBERTI DE BRITO 1048 2005.0018396-3/0 IUICANO ALBERTI DE BRITO 1048 2005.0018396-3/0 IUICANO ALBERTI DE BRITO 1049 2005.0016752-4/0 IUICARLOS CHECOZZI 1002 2004.0009626-2/0 IUICARLOS CHECOZZI 1002 2004.0009626-2/0 IUICARLOS CHECOZZI 1002 2004.0009626-2/0 IUICARCOS ROBERTO DOS SANTOS 1058 2005.0011705-5/0 IUICARCOS ROBERTO DOS SANTOS 1058 2005.00118396-3/0 IUICARCOS ROBERTO DOS SANTOS 1058 2005.00118323-0/0 IUICARCOS ROBERTO DOS SANTOS 1059 2005.0018633-6/0 IUICARCOS ROBERTO DOS SANTOS 1059 2005.0018633-0/0 IUICARCOS ROBERTO DOS SANTOS 1059 2005.0018633-0/0 IUICARCOS R	IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036 060 003 004 005	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE COSO.0002830-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHAR MADALENA REGO BARROS IVET DE CARVALHO LINHARES	IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVET DE COMO0006758-8/0 IVET DE CARVALHO LINHARES SERPA IVET DE COMO00006758-9/0 IJOAC CARLOS DELAY IJOAC LECATOR DE COMO003948-9/0 IJOAC CARLOS DELAY IJOAC CARL	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036 060 003 004 005 006	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017045-2/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE COMO-000626-2/0 IVETE DE CARTON DE GADA SERVA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE COMO-0001780-9/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE COMO-0001780-9/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVET DE COMO-0001780-9/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVET DE COMO-0001780-9/0 IVET DE CARVALHO LINHARES SERPA IVET DE COMO-00001780-9/0 IVET DE CARVALH	IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CODOMOTSO-9/0 IDOA CARLOS DELAY IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE COORDOTTSO-9/0 IDOA CARLOS DELAY IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE COORDOTTSO-9/0 IDOA CARLOS DELAY IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE COORDOTTSO-9/0 INTOCOLOROOS DELAY IVETE DE COORDOTTSO-9/0 INTOCOLOROOS DELAY IVETE DE CASTRO ALVES FERREIRA IVETE COORDOTTSO-9/0 INTOCOLOROOS DELAY IVET COORDOTTSO-9/0 INTOCOLOROOS DECEDOTTSO-9/0 INTOCOLOROOS DELAY IVET COORDOTTSO-9/0 INTOCOLOR	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036 060 003 004 005 006 007 008	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017045-2/0 2004.0017910-0/0 2004.0018901-0/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1015 2004.0020753-4/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1015 2004.0021724-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1015 2004.0021724-2/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 1015 2005.0002839-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 031 2005.0004955-3/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 043 2005.0009826-8/0 JANIZARO GRACIA DE MOURA 002 2004.0009626-2/0 JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA 001 2000.0001780-9/0 JOAO CARLOS DELAY 016 2004.0023677-0/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000394-9/0 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0011705-5/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018396-3/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018396-3/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018323-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0018323-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0016752-4/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 035 2005.0018323-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0018635-6/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 050 2005.0018635-6/0 050 2005.0018635-6/0 050 2005.0018635-6/0 050 2005.0018635-6/0 050 2005.	IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE COMOUNTINES DE COULTION CONTROL OF COULTION CONTROL OF COULTION CONTROL OF COULTION CONTROL OF COULTION C	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036 060 003 004 005 006 007 008 009	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017045-2/0 2004.0017910-0/0 2004.00197910-0/0 2004.0019739-7/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARCIA DE MOURA IVETE DE CARCIA DE MOURA IVETE DE CARCIA DE MOURA IVETE DE CARCIA DE CARLOS DELAY IVETE DE CARLOS DELAY IVETE DE CARCIA DE CARLOS DELAY IVETE DE COMO. IVETE DE CARCIA DE CARLOS DELAY IVETE DE COMO. IVETE DE COMO. IVETE DE CARCIA DE CARLOS DELAY IVETE DE COMO. IVETE DE CARCIA DE CARLOS DELAY IVETE DE CARCIA DE CARLOS DELAY IVETE DE CARLOS DELAY IVETE DE CARCIA DE CARLOS DE CARLOS DELAY IVETE DE CARLOS DELAY IVETE DE CARLOS	IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA JANIZARO GRACIA DE MOURA JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA JOAO CARLOS DELAY JOAO CENTRO GRACIA DE MOURA JOAO CARLOS DELAY JOAO CARLOS DELAY JOAO CARLOS DELAY JOAO CARLOS DELAY JOAO LEONELHO GABARDO FILHO JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA KARIN KASSMAYER JUCIANO ALBERTI DE BRITO LUIZ ANTONIO BERTOCCO LUIZ CARLOS CHECOZZI MARCELA CRISTOFOLINI MARCELA CRISTOFOLINI MARCELA CRISTOFOLINI MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS MARCELO VANZELLI MARCELO VANZELLI MARCELA CRISTO DOS SANTOS MARCELO SOBERTO DOS SANTOS MARCE AUBENTA MARIA ETERNA VIDAL RANGEL MARIA REGINA DOS SANTOS MARIA CRISTINA FERNANDES MARIA CRISTINA FERNANDES WOLFF DE ALMEIDA MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA MARIA CRISTINA FERNANDES MOACIR TADEU FURITADO MOACIR TAD	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036 060 003 004 005 006 007 008 009	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.0018901-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA JANIZARO GRACIA DE MOURA JANIZARO GRACIA DE MOURA JOAO CARLOS DELAY JOAO JOAO JOAO JOAO JOAO JOAO JOAO JOAO	IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA JANIZARO GRACIA DE MOURA JOUR 2004.0009626-2/0 JANIZARO GRACIA DE MOURA JOAD CARLOS DELAY JOAO LEONELHO GABARDO FILHO JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA JOAC CARLOS DELAY JOAO LEONELHO GABARDO FILHO JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA JOAC CARLOS DELAY JOAO LEONELHO GABARDO FILHO JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA JOAC CARLOS DELAY JOAO LEONELHO GABARDO FILHO JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA JOAC CARLOS DELAY JOAC CARLOS DELAY JOAO CARLOS DELAY JOAC CARLOS DELAY JOAC CARLOS DELAY JOAC CARLOS DELAY JOAC CARLOS CHECOZEI MARCELA CRISTOFOLINI JOAC CARLOS CHECOZZI JOAC 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI JOAC CARLOS CHECOZZI JOAC 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI JOAC CARLOS CHECOZZI JOAC 2005.0018396-3/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO JOAC 2004.0009626-2/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO JOAC 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO JOAC 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO JOAC 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO JOAC 2005.0018396-3/0 MARIA GRISTINA FERNANDES JOAC 2005.001842-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA JOAC 2005.001842-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA JOAC 2005.0018023-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA JOAC 2005.0018023-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA JOAC 2005.001802-1/1 JOAC 2005.0018023-1/1 JOAC 2005.001	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.001737-5/0 2004.0017910-0/0 2004.0019910-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 043 2005.0009826-8/0 JANIZARO GRACIA DE MOURA 002 2004.0009626-2/0 JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA 001 2000.0001780-9/0 JOAO CARLOS DELAY 016 2004.0023677-0/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.000394-9/0 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0011785-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.00018954-1/0 LUIZANO ALBERTI DE BRITO 048 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0018232-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.001503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 046 2005.0014032-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0018635-6/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0018639-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 015 2005.0018635-6/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 052 2005.0002839-0/0 SOADRA REGINA RODRIGUES 052 2005.0002839-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 052 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 014 2004.002263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 052 2005.00028	IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 043 2005.0009826-8/0 JANIZARO GRACIA DE MOURA 002 2004.0009626-2/0 JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA 001 2000.0001780-9/0 JOAO CARLOS DELAY 016 2004.0023677-0/0 JOAO CARLOS DELAY 018 2004.0026079-1/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0009489-9/0 JOAO CENELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0018954-1/0 KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0015707-0/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO ANTONIO SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCELO REGINA DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCA CRISTIDA ARAGEL 032 2005.0018232-0/0 MARCA CRISTIDA ARAGEL 032 2005.0018232-0/0 MARCA CRISTIDA ARAGEL 032 2005.0015803-4/0 MARIA ARABALENA REGO BARROS 055 2005.0017256-0/0 MARIA ARABALENA REGO BARROS 056 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 056 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 056 2005.0018232-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 056 2005.0018232-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 056 2005.0018032-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 056 2005.0018032-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056 2005.0018635-6/0 056	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.0017910-0/0 2004.0019791-0/0 2004.0019797-7/0 2004.0019705-4-0/0 2004.0020042-1/0 2004.0020042-1/0 2004.0020753-4/0
JANIZARO GRACIA DE MOURA JEFÉRESON AUGUSTO DE PAULA JOAO CARLOS DELAY JOAO LEONELHO GABARDO FILHO JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA KARIN KASSMAYER LINCOLN LOURENCO MACUCH LUCIANO ALBERTI DE BRITO LUIZ ANTONIO BERTOCCO LUIZ CARLOS CHECOZZI MARCELA CRISTOFOLINI MARCELA CRISTOFOLINI MARCELO ANTONIO HRENN MARTINS MARCELO DE OLIVEIRA LOBO MARCIA REGINA DOS SANTOS MARIA CRISTINA FERNANDES MARIA ETERNA VIDAL RANGEL MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA MOACIR TADEU FURTADO MOACIR TADEU FURTADO MOACIR TADEU FURTADO MOACIR TADEU FURTADO NILZO ANTONIO RODA DA SILVA NILZO ANTONIO RODA DA SILVA NILZO ANTONIO RODA DA SILVA SANDRA REGINA RODS SOLO 2004.0002839-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES SANDRA REGINA RODRIGUES SANDRA REGINA RODRIGUES SANDRA REGINA RODRIGUES SALDRA COMO 1770-000.0002839-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES SILMARA DO ROCIO DA SILVA NILZO ANTONIO ROCIO DA SILVA SILMARA DO ROCIO DA SILVA SANDRA REGINA ROCIO DA SILVA SANDRA REG	JANIZARO GRACIA DE MOURA JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA JOAO CARLOS DELAY JOAO LEONELHO GABARDO FILHO JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA KARIN KASSMAYER JOEN COMPANY LINCOLN LOURENCO MACUCH LUZIANO ALBERTI DE BRITO LUIZ ANTONIO BERTOCCO LUIZ CARLOS CHECOZZI MARCELA CRISTOFOLINI MARCELA CRISTOFOLINI MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS MARCELO DE OLIVEIRA LOBO MARCELO VANZELLI MARCELO VANZELLI MARCIA REGINA DOS SANTOS MARCOS ROBERTO DOS SANTOS MARIA CRISTINA FERNANDES MARIA CRISTINA FERNANDES MARIA CRISTINA FERNANDES MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA MARCIE JAPP MOS COUS OUS 5001703-00 SANDAR REGINA RODRI JAPP SON 50002839-00 SANDAR REGINA RODRI JAPP DOS 50005-001703-00 SANDAR REGINA RODRI JAPP SON 50002839-00 SANDRA REGINA RODRI JAPP SON 50002839-00 SANDRA REGINA RODRI JAPP SON 50002839-00 SANDRA REGINA RODRI JAPP SON 50002809-00 SANDRA REGINA RODRI JAPP SON 50002809-00 SANDRA REGINA RODRIGUES SON 50002839-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES SON 50002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017945-2/0 2004.001991-0/0 2004.0019764-0/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2004.00200753-4/0 2004.00201724-2/0
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA 001 2000.0001780-9/0 JOAO CARLOS DELAY 016 2004.0023677-0/0 JOAO CARLOS DELAY 018 2004.0023677-0/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0009489-9/0 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.00118705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0018954-1/0 KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018196-3/0 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 048 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0018232-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0018232-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.001807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 050 2005.001809-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 015 2005.0018633-6/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0018633-6/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0012839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 016 2005.0012839-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0012839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 016 2005.0012839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 017 2004.002263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0012839-0/0 SILMARA D	JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA 001 2000.0001780-9/0 JOAO CARLOS DELAY 016 2004.0023677-0/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0009489-9/0 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0011705-5/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018945-1/0 KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018196-3/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS 053 2005.0018323-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018323-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018323-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0018032-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 046 2005.0014032-4/0 MACOS ROBERTO DOS DANTOS 050 2005.0014032-4/0 MACOS ROBERTO DOS DANTOS 050 2005.0018042-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.001703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.00202635-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2005.002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 025 031	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.00197910-0/0 2004.001979739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020753-4/0 2004.0020753-4/0 2005.0002839-0/0 2005.0004955-3/0
JOAO CARLOS DELAY 016 2004.0023677-0/0 JOAO CARLOS DELAY 018 2004.0026079-1/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0009489-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0009489-9/0 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0018954-1/0 KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018196-3/0 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 048 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS 058 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0015703-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2005.0011807-3/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018623-6/0 ROMALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 052 2005.002889-0/0 SONDRA REGINA RODRIGUES 052 2004.00263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 052 2005.002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 051 2005.0012839-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 052 2004.00263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 052 2005.002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 051 2005.0012839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 051 2005.0012633-6/0 COMADA SILVA 05	JOAO CARLOS DELAY 016 2004.0023677-00 JOAO CARLOS DELAY 018 2004.0026079-1/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000349-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0009489-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0009489-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0009489-9/0 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0018954-1/0 KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018196-3/0 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 048 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0016375-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0016396-3/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0011705-5/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA GRISTINA FERNANDES 050 2005.001842-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 050 2005.0017256-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 046 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 050 2005.0017256-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 050 2005.0018023-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.001802-9/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 015 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017803-0/0 SAMURL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017803-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 051 2005.0012839-0/0	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 015 025 031 043	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017001-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.0019901-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019739-7/0 2004.0019733-4/0 2004.0020753-4/0 2004.0021724-2/0 2005.0002839-0/0 2005.0004955-3/0 2005.0009826-8/0
JOAO CARLOS DELAY 018 2004.0026079-1/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0000394-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0000394-9/0 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0018954-1/0 KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018196-3/0 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 048 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO VANZIELI 002 2004.0009626-2/0 MARCELO VANZIELI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS 063 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0018232-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.001503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS VOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS VOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0018639-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2005.0016835-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 026 2005.0002839-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 02	JOAO CARLOS DELAY 018 2004.0026079-1/0 JOAO CARLOS DELAY 019 2005.0000349-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0000349-9/0 JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0009489-9/0 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0018954-1/0 KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018196-3/0 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 048 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0016752-4/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCEO SOBERTO DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0011705-5/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS MACHADO 063 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.001503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 046 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 046 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 050 2005.0012942-9/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 015 2005.0018623-0/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018623-0/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.001703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 015 2005.0012839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 015 2005.0012839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 015 2005.0012839-0/0 SILMARA DO ROCIO	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 025 031 043	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.0019704-0/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2004.0020373-4/0 2004.0020373-4/0 2005.0002839-0/0 2005.0009826-8/0 2004.0009626-2/0
JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0009489-9/0 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0018954-1/0 KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018196-3/0 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 048 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0018396-3/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0029626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0019842-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0015903-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 046 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 047 2004.0021446-8/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 016 2005.00118022-0/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018623-2/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 057 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.00263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.00263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.00263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 016 2005.00017703-0/0	JOAO CARLOS DELAY 042 2005.0009489-90 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0011705-5/0 LOEL DE CASTRO ALVES FERREIRA 061 2006.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018196-3/0 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 048 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0016752-4/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS MACHADO 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA RETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 015 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020635-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.00202635-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.00202635-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 014 2004.0021635-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 015 2005.0012839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 014 2004.00202635-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.00202635-0/0	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES DE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES DE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES DE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES DE DE CARVALHO LINHARES DE DE CARVALHO LINHARES DE DE CAR	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 025 031 043 002	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.0019791-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2004.0020042-1/0 2004.0020045-0/0 2005.0002839-0/0 2005.0004955-3/0 2005.0009826-8/0 2004.00001780-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0018954-1/0 KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018196-3/0 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 048 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCEO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIO SANTOSI MACHADO 063 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0019842-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.001507-6/0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0018633-6/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 015 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 012 2004.002263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 012 2004.002263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 012 2004.002263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 012 2004.002263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 012 2004.002263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 062 2006.0011705-5/0 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 064 2006.0018954-1/0 KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018196-3/0 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 048 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 005 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0016375-4/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 63 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0018232-0/0 MARIA GRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 045 2005.001803-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 046 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 015 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 014 2004.0021633-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 015 2005.0002839-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 015 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 015 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SIL	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IJANIZARO GRACIA DE MOURA JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA JOAO CARLOS DELAY JOAO CARLOS DELAY	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 0025 031 043 002 001 016 018	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017037-5/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.00197910-0/0 2004.0019793-7/0 2004.0019735-3/0 2004.0020753-4/0 2004.0020753-4/0 2005.002839-0/0 2005.0004955-3/0 2005.0009826-8/0 2004.0021724-0/0 2004.0020753-0/0 2005.0009826-8/0 2004.0020757-0/0 2004.0023677-0/0 2004.0023677-0/0 2004.0023677-0/0
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA JANIZARO GRACIA DE MOURA JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA JOAO CARLOS DELAY JOAO CARLOS DELAY JOAO CARLOS DELAY	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 015 025 031 043 002 001 016 018	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.00170019-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017015-5/0 2004.0017910-0/0 2004.0019764-0/0 2004.0019764-0/0 2004.002042-1/0 2004.0020373-4/0 2005.0002839-0/0 2005.0009826-8/0 2004.0020679-1/0 2004.0023677-0/0 2004.0023677-0/0 2004.0023679-1/0 2005.0003934-9/0
KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018196-3/0 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 048 2005.0018707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 006 2006.0012964-8/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 053 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0017256-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 <td>KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018196-3/0 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 048 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0011705-5/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 053 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0018023-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0011807-3/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA S</td> <td>FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR</td> <td>036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 015 025 031 043 002 001 016 018</td> <td>2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017911-0/0 2004.0017910-0/0 2004.0019799-7/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2005.0002839-0/0 2005.0004955-3/0 2004.0020753-4/0 2005.0009826-8/0 2004.0020753-9/0 2005.0003934-9/0 2005.000394-9/0 2005.0003499-9/0</td>	KARIN KASSMAYER 001 2000.0001780-9/0 LINCOLN LOURENCO MACUCH 052 2005.0018196-3/0 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 048 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0011705-5/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 053 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0018023-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0011807-3/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA S	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 015 025 031 043 002 001 016 018	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017911-0/0 2004.0017910-0/0 2004.0019799-7/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2005.0002839-0/0 2005.0004955-3/0 2004.0020753-4/0 2005.0009826-8/0 2004.0020753-9/0 2005.0003934-9/0 2005.000394-9/0 2005.0003499-9/0
LUINCOLN LOURENCO MACUCH LUIZ ANTONIO BERTIO 048 2005.0015707-00 LUIZ ANTONIO BERTOCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0016752-4/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018323-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0014032-4/0 MILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0018639-2/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018639-2/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.002263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.002263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0	LUICOLN LOURENCO MACUCH LUIZ ANTONIO BERTIO 048 2005.0015707-0/0 LUIZ ANTONIO BERTOCO 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0016396-3/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 052 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 052 2005.0017256-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.001724-0/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0018489-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 016 2005.001703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 015 2005.0002842-9/0	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 025 031 043 002 001 016 018 019 042 062	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.00197910-0/0 2004.001979-7/0 2004.0019739-7/0 2004.0020042-1/0 2004.0020042-1/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0009826-8/0 2004.0026079-1/0 2004.0026079-1/0 2005.0003949-9/0 2005.00009489-9/0 2005.00003949-9/0 2005.00004989-9/0 2006.0011705-5/0
LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.00025998-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0019842-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0017256-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2005.0018639-2/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018639-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.001703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.002063-5	LUIZ ANTONIO BERTOCCO 002 2004.0009626-2/0 LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009262-6/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS MACHADO 063 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0017256-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 025 2005.0018629-2/0	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IJANIZARO GRACIA DE MOURA JOAO CARLOS DELAY JOAO CEONDELHO GABARDO FILHO JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 025 031 043 002 001 016 018 019 042 062 064	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.0019791-0/0 2004.0019793-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2004.0020042-1/0 2005.0002839-0/0 2005.0009826-8/0 2006.001780-9/0 2005.00003894-9/0 2005.0009849-9/0 2005.000989-9/0 2006.0011705-5/0 2006.0011705-5/0 2006.0011705-5/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI 002 2004.0009626-2/0 MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0016752-4/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.00011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCIA DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0017256-0/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2005.0018635-6/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018635-6/0 SO05.0018635-6/0 SO05.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES	LUIZ CARLOS CHECOZZI	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 025 031 043 002 001 016 018 019 042 062 064 001 055	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017911-2/0 2004.0017915-2/0 2004.0017915-2/0 2004.0019764-0/0 2004.0019764-0/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2004.0020042-1/0 2005.0002839-0/0 2005.0004955-3/0 2004.0023677-0/0 2004.0023677-0/0 2005.000394-9/0 2005.000394-9/0 2005.000394-9/0 2005.0001780-9/0 2006.0018954-1/0 2006.0018954-1/0 2006.001780-9/0 2005.0018196-3/0
MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARROS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.002449-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018639-2/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018639-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES	MARCELA CRISTOFOLINI 049 2005.0016752-4/0 MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMDRA REGINA RODRIGUES 012	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 013 015 025 031 043 002 001 016 018 019 042 064 064 064 064 064 065 075 087 088 099 099 099 099 099 099 099	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.00197910-0/0 2004.001979-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2004.0020042-1/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0003949-9/0 2006.0011705-5/0 2006.0011705-5/0 2006.0011705-5/0 2006.0011705-9/0 2005.00018954-1/0 2005.00018954-1/0 2005.0001896-3/0 2005.0015707-0/0
MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 662 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0019842-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0019842-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0015503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 <tr< td=""><td>MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO GHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.000998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADOS 032 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0019842-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0017703-0/0 SAMURA EGINA RODRIGUES</td><td>FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR</td><td>036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 025 031 043 002 001 016 018 019 042 062 064 001 062 064 075 087 099 099 099 099 099 099 099 09</td><td>2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.00197910-0/0 2004.001979-7/0 2004.001979-7/0 2004.0020042-1/0 2004.0020042-1/0 2005.0002839-0/0 2005.0009826-8/0 2004.0020753-4/0 2004.0020753-4/0 2005.0009826-8/0 2004.002075-1/0 2004.002075-1/0 2004.002075-1/0 2004.002075-1/0 2004.002075-1/0 2005.0003949-9/0 2005.0003949-9/0 2005.0003949-9/0 2005.0001780-9/0 2006.0011705-5/0 2006.0011895-4-1/0 2005.00018705-3/0 2005.0018796-3/0 2005.0018797-0/0 2005.0018796-3/0 2005.0018797-0/0 2004.002679-1/0</td></tr<>	MARCELA CRISTOFOLINI 054 2005.0018396-3/0 MARCELO ANTONIO GHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.000998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADOS 032 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0019842-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0017703-0/0 SAMURA EGINA RODRIGUES	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 025 031 043 002 001 016 018 019 042 062 064 001 062 064 075 087 099 099 099 099 099 099 099 09	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.00197910-0/0 2004.001979-7/0 2004.001979-7/0 2004.0020042-1/0 2004.0020042-1/0 2005.0002839-0/0 2005.0009826-8/0 2004.0020753-4/0 2004.0020753-4/0 2005.0009826-8/0 2004.002075-1/0 2004.002075-1/0 2004.002075-1/0 2004.002075-1/0 2004.002075-1/0 2005.0003949-9/0 2005.0003949-9/0 2005.0003949-9/0 2005.0001780-9/0 2006.0011705-5/0 2006.0011895-4-1/0 2005.00018705-3/0 2005.0018796-3/0 2005.0018797-0/0 2005.0018796-3/0 2005.0018797-0/0 2004.002679-1/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.001503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2005.0016629-2/0 9 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0	MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 062 2006.0011705-5/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 663 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0019842-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.001503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 015 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 <	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 025 031 042 062 062 064 064 064 064 065 064 064 064 065 064 075 076 077 077 077 077 078 079 079 079 079 079 079 079 079	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017910-0/0 2004.00197045-2/0 2004.0019764-0/0 2004.0019764-0/0 2004.002042-1/0 2004.0020753-4/0 2005.0002839-0/0 2005.0009826-8/0 2004.0020753-4/0 2005.0001780-9/0 2005.0001780-9/0 2006.001976-0/0 2006.001976-5/0 2006.0018954-1/0 2005.0018196-3/0 2005.0018196-3/0 2005.0018196-3/0 2005.001870-70/0 2005.0018196-3/0 2005.001870-70/0 2005.001870-70/0 2005.001870-70/0 2005.001870-70/0 2005.001870-70/0 2005.001870-70/0 2005.001870-70/0 2005.001870-70/0 2005.001870-70/0 2005.001870-70/0 2004.0009626-2/0 2004.0009626-2/0
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0019842-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0014032-4/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 015 2005.0018635-6/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.002063-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.00028839-0/0	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 017 2004.0025998-2/0 MARCELO VANZELLI 002 2004.0009626-2/0 MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 015 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 025 2005.0002839-0/0	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO IVETE DE CARVALHO LIN	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 002 001 016 018 019 042 064 001 055 064 001 055 064 005 066 077 078 088 099 099 099 099 099 099 09	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017910-0/0 2004.00197045-2/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2005.0002839-0/0 2005.0004955-3/0 2005.0009826-8/0 2004.0020753-4/0 2005.0003949-9/0 2005.000394-9/0 2005.000394-9/0 2005.0001780-9/0 2005.0018196-3/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018709-9/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0
MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018232-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0024899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 016 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 020 2005.0002839-0/0	MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 063 2006.0012964-8/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0018242-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0002942-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018639-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 025 0005.0002839-0/0	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 002 025 031 043 002 001 016 018 019 042 064 001 054 064 077 078 088 099 099 099 099 099 099 09	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017037-5/0 2004.0017045-2/0 2004.0017910-0/0 2004.00197910-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2004.0020042-1/0 2005.0002839-0/0 2005.0004955-3/0 2005.0009826-8/0 2004.0003677-0/0 2004.003677-0/0 2004.003677-0/0 2005.00018954-1/0 2005.00018954-1/0 2005.0018954-1/0 2005.001896-3/0 2005.001870-9/0 2005.001896-3/0 2005.001896-3/0 2005.001896-3/0 2005.001870-9/0 2005.001896-3/0 2005.001870-9/0 2005.001896-3/0 2005.001870-9/0 2005.001870-9/0 2005.001870-9/0 2005.001870-9/0 2005.001870-9/0 2005.001870-9/0 2005.001870-9/0 2005.001870-9/0 2005.001870-9/0 2005.001870-9/0 2004.0009626-2/0 2004.0009626-2/0 2005.0018732-4/0 2005.0018732-4/0 2005.0018732-4/0 2005.0018732-4/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0019842-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 052 2005.0019842-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0018629-2/9 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 053 2005.0018232-0/0 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0019842-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.001725-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 025 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0017703-0/0 SANDALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 025 2005.0002839-0/0	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 015 025 031 043 002 001 016 018 019 042 062 064 001 052 048 002 049 049 049 049 049 049 049 049 049 049	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017911-0/0 2004.0017910-0/0 2004.0019764-0/0 2004.0019764-0/0 2004.002042-1/0 2004.0020373-4/0 2004.0020373-4/0 2005.0002839-0/0 2005.0004955-3/0 2004.002062-2/0 2005.0003894-9/0 2005.0003894-9/0 2005.0003895-1/0 2006.0018796-3/0 2006.001896-3/0 2004.0009626-2/0 2004.0009626-2/0 2004.0009626-2/0 2004.0009626-2/0 2004.0009626-2/0 2004.0009626-2/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2005.0011705-5/0 2005.0018396-3/0 2005.0011705-5/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0019842-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0014032-4/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0002942-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002889-0/0	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 058 2005.0019842-0/0 MARIA CRISTINA FERNANDES 052 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 025 2005.0002942-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 025 2005.0002839-0/0	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO IVETA DE CARVALHO IVETA DE CARVALHO IVETA DE CARVALHO IVETA DE CARVALHO	036 060 003 004 006 007 008 009 010 011 013 015 025 031 043 002 061 062 064 001 062 064 002 064 002 064 002 064 001 07 07 08	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017911-0/0 2004.0017910-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.002042-1/0 2004.0021734-4/0 2004.0021734-4/0 2005.0009826-8/0 2004.0020942-1/0 2005.0009826-8/0 2004.0020940-002095.0009826-8/0 2004.0020940-002095.0009826-8/0 2004.0020975-4/0 2005.0009826-8/0 2004.0023677-0/0 2005.0009826-8/0 2004.0023677-0/0 2005.0018795-1/0 2005.0018795-1/0 2005.0018795-1/0 2005.0018795-1/0 2005.0018795-1/0 2005.0018795-1/0 2005.0018795-1/0 2005.0018795-1/0 2005.0018795-1/0 2005.0018795-1/0 2005.0018795-1/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2006.0011705-5/0 2006.0011705-5/0 2006.0011705-5/0 2004.0009626-2/0 2004.0009626-2/0
MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0014032-4/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0017703-0/0 SANDA GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0	MARIA CRISTINA FERNANDES 050 2005.0017256-0/0 MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 045 2005.0011807-3/0 MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018629-2/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 025 2005.0002839-0/0	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 005 031 043 002 001 016 018 019 042 064 001 055 064 005 065 075 075 085 085 095 095 095 095 095 095 095 09	2005.0006108-2/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017015-2/0 2004.0017910-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2004.0020042-1/0 2005.0002839-0/0 2005.0004955-3/0 2004.0020753-4/0 2005.0009826-8/0 2005.0009826-8/0 2004.0020040020040020040020040020040020040020050009826-2/0 2005.0018954-1/0 2005.0018954-1/0 2005.0018954-1/0 2005.0018954-1/0 2005.0018954-1/0 2005.0018954-1/0 2005.0018954-1/0 2005.0018954-1/0 2005.0018954-1/0 2005.0018954-1/0 2005.001895-3/0 2005.001895-3/0 2005.001895-3/0 2005.001895-3/0 2005.001895-3/0 2005.001895-3/0 2005.001895-3/0 2005.001895-3/0 2005.001896-3/0 2005.001896-3/0 2004.0009626-2/0 2004.0009626-2/0 2005.0018752-4/0 2005.0018752-4/0 2005.001875-2/0 2004.0009626-2/0 2004.0009626-2/0 2004.000598-2/0 2004.000598-2/0 2006.0012964-8/0
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 045 2005.0011807-3/0 WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0002942-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 025 2005.0002839-0/0	MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 032 2005.0005503-4/0 MARIA MADALENA REGO BARROS 045 2005.0011807-3/0 WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0011807-3/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0002942-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018629-2/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 025 2005.0002839-0/0	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 025 031 043 002 001 016 019 042 062 048 062 048 062 048 069 079 088 099 099 099 099 099 099 09	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.00170019-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017015-2/0 2004.0017910-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.002042-1/0 2004.002042-1/0 2004.0020753-4/0 2005.0002839-0/0 2005.0009826-8/0 2004.002062-2/0 2005.0009859-1/0 2005.0009889-9/0 2005.0001780-9/0 2005.0001780-9/0 2005.001780-9/0 2005.001780-9/0 2005.001780-9/0 2005.001780-9/0 2005.001780-9/0 2005.001780-9/0 2005.001780-9/0 2005.001780-9/0 2005.001780-9/0 2005.001780-9/0 2005.0018196-3/0 2005.0015707-0/0 2004.0009626-2/0 2005.0016752-4/0 2005.0016752-4/0 2005.0016752-4/0 2005.0016752-4/0 2005.0016752-4/0 2006.0011705-5/0 2004.0025998-2/0 2006.0011705-5/0 2004.0025998-2/0 2006.0011705-5/0 2004.0025998-2/0 2006.0011962-6/2
WOLFF DE ALMEIDA MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA MOACIR TADEU FURTADO NILZO ANTONIO RODA DA SILVA NILZO ANTONIO RODA DA SILVA OFET FREDERIC JAPP PETER FREDERIC JAPP RONALDO GUILHERME KUMMER SANUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO SANDRA REGINA RODRIGUES SILMARA DO ROCIO DA SILVA O46 2005.0018635-6/0 2005.0018635-6/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0	WOLFF DE ALMEIDA MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA MOACIR TADEU FURTADO NILZO ANTONIO RODA DA SILVA NILZO ANTONIO RODA DA SILVA PETER FREDERIC JAPP RONALDO GUILHERME KUMMER SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO SANDRA REGINA RODRIGUES SANDRA REGINA RODRIGUES SILMARA DO ROCIO DA SILVA 046 2005.0014032-4/0 2005.0012899-7/0 2005.0012899-7/0 2005.0012899-7/0 2005.0012899-7/0 2005.0012899-7/0 2005.0012899-7/0 2005.0012899-7/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0012703-0/0 2005.0012839-0/0 2005.0012839-0/0 2005.0012839-0/0 2005.0012839-0/0 2005.0012839-0/0 2005.0012839-0/0	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES LINHARIOS ERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES LINHARIOS ERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES LINHARIOS ER	036 060 003 004 005 006 007 008 010 011 013 043 001 016 018 019 062 064 001 052 001 016 017 008 009 009 010 010 011 013 015 025 031 043 009 009 009 009 009 009 009 00	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017911-0/0 2004.0017910-0/0 2004.0019764-0/0 2004.0019764-0/0 2004.002042-1/0 2004.0020753-4/0 2004.0020753-4/0 2005.0002839-0/0 2005.0002839-0/0 2005.0004955-3/0 2004.002062-1/0 2005.0001780-9/0 2005.0003894-9/0 2005.0003895-1/0 2005.0018196-3/0 2005.0018796-1/0 2005.0018796-1/0 2005.0018796-1/0 2005.0018796-1/0 2005.0018796-1/0 2005.0018796-1/0 2005.0018796-3/0 2004.002662-2/0 2004.002699-3/0 2005.0018796-3/0 2005.0018796-3/0 2005.0018796-3/0 2005.0018796-3/0 2005.0018798-3/0 2005.0018798-3/0 2006.0011705-5/0 2004.0009626-2/0 2005.0018396-3/0 2006.0011705-5/0 2006.0018798-3/0 2006.00183232-0/0 2005.00183323-0/0 2005.00183323-0/0 2005.0019842-0/0
MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0002942-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.001703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 026 2005.0002839-0/0	MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0002942-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA IVE	036 060 003 004 005 006 007 008 010 011 013 002 031 043 001 016 018 019 042 064 001 055 064 001 055 064 077 088 099 099 099 099 099 099 099	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017015-2/0 2004.0017910-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.002042-1/0 2004.002042-1/0 2005.000839-0/0 2005.0004955-3/0 2004.0020478-9/0 2005.00039826-8/0 2004.0020478-9/0 2005.0003949-9/0 2005.0003949-9/0 2005.0018795-1/0 2005.001895-2/0 2005.001895-2/0 2005.0018932-0/0 2005.0018932-0/0 2005.0019842-0/0 2005.0017256-0/0
WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0002942-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 044 2005.0002839-0/0	WOLFF DE ALMEIDA 046 2005.0014032-4/0 MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0002942-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESIAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA IV	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 043 002 001 016 018 009 042 064 001 0552 048 002 004 064 001 0552 068 069 07 07 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.00170019-6/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.00197910-0/0 2004.00197910-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0018954-1/0 2005.0018954-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018954-0/0 2005.0018953-4/0
MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0002942-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 059 2005.0002839-0/0	MOACIR TADEU FURTADO 059 2005.0028899-7/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0002942-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 051 005.0002839-0/0	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 043 002 001 016 018 009 042 064 001 0552 048 002 004 064 001 0552 068 069 07 07 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.00170019-6/0 2004.0017037-5/0 2004.0017910-0/0 2004.00197910-0/0 2004.00197910-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2005.0018954-1/0 2005.0018954-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018954-0/0 2005.0018953-4/0
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0002942-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 051 2005.0002839-0/0	NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 014 2004.0021446-8/0 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 026 2005.0002942-9/0 PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR	036 060 003 004 005 006 007 010 011 013 015 025 031 043 002 001 052 064 001 052 048 009 054 001 052 048 001 052 048 001 052 048 001 052 048 001 052 048 002 049 054 061 062 063 063 063 063	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017015-2/0 2004.0017910-0/0 2004.0019764-0/0 2004.0019764-0/0 2004.002042-1/0 2004.002042-1/0 2005.0002839-0/0 2005.0009826-8/0 2004.002679-1/0 2005.0003949-9/0 2005.0003949-9/0 2005.0001780-9/0 2005.0001780-9/0 2005.0001780-9/0 2005.0001780-9/0 2005.0001780-9/0 2005.0018954-1/0 2005.0018952-2/0 2004.0009626-2/0 2005.0018952-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018953-0/0 2005.0018953-0/0 2005.00189842-0/0 2005.001897-3/0
PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.001703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	PETER FREDERIC JAPP 055 2005.0018629-2/0 PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA IVET DE CARVALHO INHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA IVETE	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 043 043 043 044 064 064 064 064 064 064 064	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017911-0/0 2004.0017910-0/0 2004.0019791-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2004.0020042-1/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2004.0020753-4/0 2005.0009826-8/0 2004.0020753-4/0 2005.0009826-8/0 2005.0009826-8/0 2006.0011705-5/0 2006.001705-5/0 2005.0018396-3/0 2005.0018707-0/0 2005.0018396-3/0 2005.0016707-0/0 2005.0016707-0/0 2005.0016707-0/0 2005.0016707-0/0 2005.0016707-0/0 2005.0016707-0/0 2005.0016707-0/0 2005.0016707-0/0 2005.0016707-0/0 2005.0016707-0/0 2005.0016707-0/0 2005.0018396-3/0 2005.0015707-0/0 2005.0018396-3/0 2005.0015707-0/0 2005.0018396-3/0 2005.0015707-0/0 2005.0018396-3/0 2005.0015707-0/0 2005.0018396-3/0 2005.001707-5/0 2005.0018396-3/0 2005.001707-5/0 2005.0018396-3/0
PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	PETER FREDERIC JAPP 056 2005.0018635-6/0 RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA IVETE	036 060 003 004 005 006 007 008 009 010 011 013 015 025 031 043 002 001 016 019 040 040 040 040 040 040 040 04	2005.0006108-2/0 2004.0017089-8/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017015-2/0 2004.0017910-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.002042-1/0 2004.0021724-2/0 2005.0002839-0/0 2005.0009826-8/0 2004.002092-1/0 2005.0009826-8/0 2004.002004-0/0 2005.0009826-8/0 2004.002004-0/0 2005.0009826-8/0 2006.001895-1/0 2005.0009859-1/0 2005.001705-5/0 2006.001896-3/0 2005.0018196-3/0 2005.0016752-4/0 2005.0016752-4/0 2005.0016752-4/0 2005.0018232-0/0 2005.0018232-0/0 2005.0018232-0/0 2005.0018232-0/0 2005.0018233-4/0 2005.001807-3/0
RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	RONALDO GUILHERME KUMMER 051 2005.0017703-0/0 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA IVET	036 060 003 003 004 005 006 007 010 011 013 015 025 031 016 018 019 042 062 064 061 052 048 060 07 002 049 054 061 062 063 053 053 053 053 053 054 064 061 07 002 064 061 07 002 065 07 07 07 07 07 07 07 07 07 07 07 07 07	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017911-0/0 2004.0017911-0/0 2004.0017915-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.002042-1/0 2004.0021724-2/0 2005.0004955-3/0 2005.0009826-8/0 2004.002047-0/0 2005.0003949-9/0 2005.0003949-9/0 2005.0018795-1/0 2006.001895-1/0 2005.001895-1/0 2006.001895-1/0 2005.001895-1/0 2006.001895-1/0 2005.001895-1/0 2006.001895-1/0 2006.001895-1/0 2006.001895-1/0 2005.001893-1/0 2005.001893-1/0 2005.001893-1/0 2005.001893-1/0 2005.001893-1/0 2005.001893-1/0 2005.001893-1/0 2005.001893-1/0 2005.001893-1/0 2005.001893-1/0 2005.001893-1/0 2005.001893-1/0 2005.001893-1/0 2005.001897-3/0 2005.0014032-4/0 2005.0014446-8/0 2005.0002942-9/0
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 051 2005.0017703-0/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA IVETE	036 060 003 003 004 005 006 007 011 013 015 025 031 043 002 001 016 018 009 040 050 060 070 070 070 070 070 070 070 070 07	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017911-0/0 2004.0017915-2/0 2004.0017915-2/0 2004.0019704-2/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020042-1/0 2004.0020753-4/0 2004.0021724-2/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2004.0023677-0/0 2004.0023677-0/0 2005.0003949-9/0 2005.001705-5/0 2006.001705-5/0 2004.0025998-2/0 2005.0018395-3/0 2005.0018395-3/0 2005.0018707-0/0 2005.0018708-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	SANDRA REGINA RODRIGUES 012 2004.0020263-5/0 SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INDAMES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INDAMES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA IVET	036 060 003 004 005 006 007 010 011 013 015 025 031 043 002 001 016 019 042 064 001 052 064 001 052 063 053 058 050 032 045	2005.0006108-2/0 2004.0017049-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017911-0/0 2004.0018901-0/0 2004.0019764-0/0 2004.002042-1/0 2004.002042-1/0 2004.002042-1/0 2004.002082-8/0 2005.0002839-0/0 2005.00098826-8/0 2004.0023098-0/0 2005.0009889-0/0 2006.001896-3/0 2006.001896-3/0 2006.0018954-1/0 2005.0008954-1/0 2005.0008954-1/0 2005.0008954-1/0 2005.0018707-0/0 2004.0026079-1/0 2005.0018707-0/0 2004.0026079-1/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0016752-4/0 2005.001898-3/0 2005.001898-3/0 2005.001898-3/0 2005.001898-3/0 2005.001898-3/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018707-0/0 2005.0018803-3/0 2005.0018832-0/0 2005.0018832-0/0 2005.0018807-3/0 2005.0018807-3/0 2005.00188639-7/0 2005.0018639-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	SANDRA REGINA RODRIGUES 025 2005.0002839-0/0 SILMARA DO ROCIO DA SILVA	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES LENPA IVETE DE CARVALHO LINHARES LENPA IVETE DE CARVALHO LINHARES LENPA IVETE DE CARVALHO LINHAR	036 060 003 004 005 006 007 010 011 013 015 025 031 043 002 001 056 067 068 07 07 08 08 09 010 010 011 04 062 064 061 054 062 07 07 07 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017015-2/0 2004.0017910-0/0 2004.0019764-0/0 2004.0019764-0/0 2004.002042-1/0 2005.0002839-0/0 2005.0008836-8/0 2004.002062-2/0 2005.0018196-3/0 2005.0018198-3/0 2005.0018198-3/0 2005.0018198-3/0 2005.0018198-3/0 2005.0018198-3/0 2005.0018198-3/0 2005.0018198-3/0 2005.0018198-3/0 2005.0018198-3/0 2005.00188332-0/0 2005.001802-3/0 2005.001802-3/0 2005.001802-3/0 2005.001802-3/0 2005.001802-3/0 2005.001802-3/0 2005.001802-3/0 2005.0018629-7/0 2005.0018635-6/0 2005.0017703-0/0
		FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INHARES SERPA IVE	036 060 003 003 004 005 006 007 010 011 013 015 025 031 043 002 001 052 064 061 052 064 061 052 064 061 052 064 061 052 064 064 061 065 066 067 068 069 069 069 069 069 069 069 069 069 069	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017015-2/0 2004.0017910-0/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.002042-1/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2005.0018396-3/0 2005.001805-6/0 2005.0014032-4/0 2005.0014032-4/0 2005.0014032-4/0 2005.0018984-0/0 2005.0018994-0/0 2005.001895-1/0 2005.001895-2/0 2005.001895-2/0 2005.001895-2/0 2005.001895-2/0 2005.001895-2/0 2005.001895-2/0 2005.001895-2/0 2005.001895-2/0 2005.001895-2/0 2005.00189842-0/0 2005.001807-3/0 2005.0014032-4/0 2005.001807-3/0 2005.001805-6/0 2005.0018703-0/0 2005.0018703-0/0 2005.0017703-0/0
GUIMARAES 028 2005.0003515-0/0	GUIMARAES 028 2005.0003515-0/0	FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INDAMES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO INDAMES ROBERTO IND	036 060 003 003 004 005 006 007 011 013 015 025 031 043 002 001 016 018 009 040 050 060 070 070 070 070 070 070 070 070 07	2005.0006108-2/0 2004.0017089-8/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017911-0/0 2004.0017915-2/0 2004.0019704-2/0 2004.0019739-7/0 2004.0019764-0/0 2004.0020753-4/0 2004.0020753-4/0 2005.0004955-3/0 2005.0004955-3/0 2004.0020753-4/0 2005.0009826-8/0 2004.0020753-4/0 2005.0009826-8/0 2004.0020672-0/0 2005.0009826-8/0 2004.0020672-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018954-1/0 2005.0018709-0/0 2005.0018954-1/0 2005.0018709-0/0 2005.0018954-1/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.0018709-0/0 2005.001873-4/0 2005.001873-4/0 2005.001873-4/0 2005.0018835-6/0 2005.0018032-4/0 2005.0018033-4/0 2005.0018033-6/0 2005.0018033-6/0 2005.0018703-0/0 2005.0018703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0
		FERNANDO DE BONA MORAES IVAN SERGIO TASCA IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA IVETE DE CARVALHO LINHAR	036 060 003 004 005 006 007 010 011 013 015 025 031 043 002 001 056 067 068 07 068 07 07 08 08 09 09 010 011 015 025 031 046 061 051 062 064 062 07 062 07 07 07 07 07 07 07 07 07 07 07 07 07	2005.0006108-2/0 2006.0004098-8/0 2004.0017009-6/0 2004.0017011-2/0 2004.0017011-2/0 2004.0017911-0/0 2004.0017911-0/0 2004.0019764-0/0 2004.0019764-0/0 2004.002073-4/0 2005.0002839-0/0 2005.0008899-0/0 2005.0008899-0/0 2005.0008899-0/0 2005.0008899-0/0 2005.0008899-0/0 2005.0008899-0/0 2005.000895-3/0 2006.001896-3/0 2006.001896-3/0 2006.001896-3/0 2005.000895-3/0 2005.000895-3/0 2005.000895-3/0 2005.000895-3/0 2005.000895-3/0 2005.0011705-5/0 2006.001896-3/0 2005.0018705-3/0 2005.0018705-3/0 2005.0018705-3/0 2005.0018705-3/0 2005.0018705-3/0 2005.0018705-3/0 2005.0018705-3/0 2005.0018705-3/0 2005.0018705-3/0 2005.0018705-3/0 2005.0018705-3/0 2005.0018705-3/0 2005.0018705-3/0 2005.0018705-3/0 2005.00188332-0/0 2005.00188332-0/0 2005.00188332-0/0 2005.00188332-0/0 2005.001805-3/0 2005.001805-3/0 2005.001805-3/0 2005.001805-3/0 2005.001805-3/0 2005.001805-3/0 2005.001805-3/0 2005.001805-3/0 2005.001805-3/0 2005.001805-3/0 2005.0018635-6/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0 2005.0017703-0/0

SILMARA DO ROCIO DA SILVA	
GUIMARAES	030 2005.0003564-3/0
SILMARA DO ROCIO DA SILVA	
GUIMARAES	047 2005.0014189-1/0
TATIANA NATAL	020 2005.0002114-0/0
TATIANA NATAL	021 2005.0002117-5/0
TATIANA NATAL	022 2005.0002152-0/0
TATIANA NATAL	023 2005.0002174-5/0
TATIANA NATAL	024 2005.0002181-0/0
TATIANA NATAL	027 2005.0003493-4/0
TATIANA NATAL	029 2005.0003517-4/0
TATIANA NATAL	033 2005.0005692-0/0
TATIANA NATAL	044 2005.0010579-4/0
TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA	016 2004.0023677-0/0
TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA	018 2004.0026079-1/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 081/2006

- 001 1997.0010917-7/0 Execução de Título Judicial: GERAL-DO PINATTI X CESAR RODRIGUES (E OUTRO) AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DOS EXECUTA-DOS PARA REFORCO DE PENHORA Adv(s) OSNIL-DO PACHECO JUNIOR
- 002 2000.0008145-0/0 Processo de Conhecimento: CLAU-DETE DE FATIMA ALBINO X CONSORCIO NACIO-NAL CIDADELA S/A manifeste-se o reclamante em cinco dias. Adv(s) CLAUDETE DE FATIMA ALBINO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
- 003 2000.0011107-4/0 Execução de Título Judicial: CALI-NA LIGIA DE LIMA MUSSI X CRISTIANE AMARAL BREVES Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) AMANDA CANSI-AN, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR
- 004 2000.0017083-6/0 Execução de Título Judicial: CLEU-SA MOREIRA RIBEIRO X ODAIR JOSE DA SILVA DEVE A EXEQUENTE INDICAR O LOCAL EM QUE SE ENCONTRA O VEICULO PARA A REALIZAÇÃO DA PENHORA Adv(s) LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI
- 005 2002.0002190-3/0 Execução Título Extrajudicial: CEL-SO VILLELA BATISTA JUNIOR X LEVI SALVADOR Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIS CARLOS BARRETO
- 006 2002.0025653-6/0 Processo de Conhecimento: CELSO KOVALEK X HOLDERCLIM BRASIL S.A. JA FOI DETERMINADO ATRAVES DE OFICIO O CANCELA-MENTO DO PROTESTE E BAIXA DA INSCRICAO DO NOME DO AUTOR JUNTO AOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO. ASSIM SUPRIDA QUALQUER OMISSAO CONTIDA NA SENTENCA. CAVE AO REQUERENTE RETIRAR OS OFICIOS OS QUAIS ESTAO ASSINADOS PARA ENTREGA AOS ORGAOS RESPECTIVAS. RECEBO O RECURSO. A PARTE CONTRARIA PARA APRESENTAR AS CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) ADRIANA BERNO, GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA
- 007 2002.0026503-9/0 Processo de Conhecimento: GEISA VALERIA DE ASSIS SANT'ANNA X CLINIPAM CLI-NICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Ao advogado Edgar Lenzi (OAB/PR 28579) para proceder a devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas., sob pena do art. 196 do CPC. Adv(s) EDGAR LENZI
- 008 2003.0004431-3/0 Processo de Conhecimento: FLORIN-DA FERREIRA DA SILVA X LUIZ CARLOS RIBEIRO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ANA PAU-LA WOLLSTEIN
- 009 2003.0006207-0/0 Execução de Título Judicial: JOSE LUIZ FERNANDES ARAUJO X SILKTEX DISTRIB. DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DANIELLE ROCHA BRASIL, AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS
- 010 2003.0014821-0/0 Processo de Conhecimento: CARLOS DORIO CUTINI X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, SIVONEI MAURO HASS
- 011 2003.0015841-1/0 Processo de Conhecimento: ADE-MAR TAKAMI WATANABE X EMBRATEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELCELY TEREZINHA FRANKLIN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR. DEBORA REGINA FERREIRA
- 012 2003.0017214-2/0 Processo de Conhecimento: ANTO-NIO MOLINA NETO X JOZIEL LIMA RODRIGUES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:30 do dia 30/01/2007 Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA
- 013 2003.0018399-8/0 Processo de Conhecimento: CARLA LOURENÇO X ARIETE LENI DA SILVA RIBEIRO PIN-TO (E OUTRO) CABE A EXEQUENTE DILIGENCIAR

- JUNTO AO DETRAN PARA VERIFICAR SE EXISTEM VEICULOS EM NOME DA PARTE EXECUTADA Adv(s) MARCIA MONTALTO, MICHEL LUIZ PADILHA
- 014 2003.0018741-9/0 Execução de Título Judicial: LUCI FERREIRA X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RDM LTDA. Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, FAIGA DAYENA GRAN-DO
- 015 2003.0022096-6/1 Processo de Conhecimento: EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS X PRIVATE RH aos procuradores da requerida, endereço de fls. 06, para que no prazo de 48:00 horas, indique o nome enedereço de sua cliente. Adv(s) EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS, RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, ALMERINDO DEDETDA
- 016 2003.0023343-5/0 Processo de Conhecimento: MAR-COS COSTA VALE (E OUTRO) X ADRIANO DOS AN-JOS a parte reqeurida para dar cumprimento ao acordado em audiencia sob pena de ser iniciada a execucao Adv(s) MARLY BORGES DOMINGUES, FÁBIO ROBERTO GUISSO
- 017 2003.0023474-0/0 Processo de Conhecimento: MARI-NA NICOLATO RIBEIVAL X ALEXANDRE RAMOS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 28/02/2007 Adv(s) DANIELA MACHADO
- 018 2003.0023548-4/0 Processo de Conhecimento: NEUSA MARIA PICCOLI X EUVECIO BERKEMBROCK RE-ALIZADA A TENTATIVA DE PENHORA ON LINE, NAO FOI ENCOTRADO SALDO POSITIVO EM FA-VOR DO EXECUTADO, ASIM CAVE A EXEQUENTE INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DE EXTINCAO Adv(s) JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, GERSON MASSIGNAN MANSA-NI
- 019 2003.0025389-8/0 Processo de Conhecimento: PAULO VANDERCI VELASQUEZ X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) REGIS GRITTEM ZULTANSKI
- 020 2003.0028023-9/0 Processo de Conhecimento: MARIA REGINA HECK DE LARA X MARCELO THA A PAR-TE EXEQUENTE APRA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DE EXTINCAO Adv(s) LUIZ PAULO BORGHETTI, ALEXANDRE FI-DALSKI
- 021 2004.0002587-6/0 Processo de Conhecimento: ELAI-NE JORGE PRÁ KOENE X FERNANDO ZIUIANI o reclamado poderá comparecer em cartório para desentranhar os documentos. Adv(s) VIVIANE BURGER BALA-ROTT, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTO-NIO ALVES DO PRADO FILHO
- 022 2004.0003306-6/0 Processo de Conhecimento: LUD-GARD KUBRUSLY GONCALVES JR X EMERSON KR-ZYZANOSKI Verifica-se que assiste razão o requerente, posto que consta na correspondência recebida a data equivocada para audiência de instrução e julgamento. Assim, não havendo culpa por parte do requerente para não comparecimento da audiência. Torno sem efeito a sentença de fls. 11. Audiência de instrução e julgamento designada para 30/01/2007 às 18:30 horas. Adv(s) EDSON GON-SALVES ARAÚJO
- 023 2004.0004886-2/0 Processo de Conhecimento: CYRO SÉRGIO VIDAL DOS SANTOS X EMBRATEL NA RE-ALIDADE O AUTOR FOI INTIMADO DA ANTECIPA-CAO DA DATA DA AUDIENCIA ATRAVES DE SUA ADVOGADA. SENDO QUE NAO COMPARECEU AO ATO RAZAO PELA QUAL FOI EXTINTO O FEITO. ASSIM INDEFIRO O PEDIDO DE FL 32/39 Adv(s) ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR
- 024 2004.0019866-4/0 Processo de Conhecimento: CARO-LINA VIANA X WAL MART BRASIL LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PE-REGRINO DIAS ROSA NETO
- 025 2004.0024644-1/0 Processo de Conhecimento: ROSA-LINA PEREIRA X LPR HABITACIONAL CASA PRO-PRIA LTDA A PARTE RECLAMANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDAO ATUALIZADA DA JUNTA COMERCIAL PARA VERIFICACAO DO ENDERECO DA EMPRESA REQUERIDA Adv(s) CELIA INES DA SILVA, ALICE PRESA
- 026 2004.0025379-2/0 Execução de Título Judicial: WILLI-AN HANG X CELSO LUIZ YANKE AO EXECUTADO PARA PAGAR A QUANTIA DE 347,93 CONFORME DIFERENCA DEMONSTRADA A PARTIR DO CALCU-LO EFETUADO PELA PERITA Adv(s) LUCIANO DE LIMA, CESAR ZERBINI DE ARAUJO
- 027 2005.0001551-9/0 Execução de Título Judicial: LUIZ HENRIQUE ZANELATTO X JOVA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. ...INDEFIRO POR HORA O PEDIDO DE FL 106/107. SOBRE A CERTIDAO DE FL 109, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE BEM COMO PARA QUE INDIQUE BENS A PENHORA Adv(s) LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, LUIZ CARLOS J ARBUGERI

- FILHO
- 028 2005.0019228-0/0 Processo de Conhecimento: EMER-SON LEONEVAL BORGES X COMPANHIA PARANA-ENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTINA KAKAWA
- 029 2005.0022013-4/0 Processo de Conhecimento: ELIZIO BARBOSA GOMES X NOBRE COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA manifeste-se a parte exequente sobre o bem oferecido para a liquidação do débito. Adv(s) PAULA ROBERTA PIRES, LUCIANO DE SOUZA CASTELANI, SAMIR MATTAR ASSAD
- 030 2005.0022585-4/0 Processo de Conhecimento: ARISTEU PISTORI X ANGELO AIRTON HEYMOWSKI (E OUTROS) A PARTE REQUERIDA PARA CUMPRIR O CONTIDO NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10% E PENHORA Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, MARCOS WENGERKIEWICZ
- 031 2005.0024233-4/0 Processo de Conhecimento: ARISTEU PISTORI X CENTAURO SEGURADORA S.A manifeste-se o reclamante sobre o pagamento efetuado. Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, DANIELLA LETICIA BROERING, SHENIA SAMIRA NASSIN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CORINA N. PEDRO BOM
- 032 2005.0025349-5/0 Execução Título Extrajudicial: AN-DERSON JOSE DA SILVA X CLODOALDO TOSHIRO NAKATA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GUSTAVO LUIZ BIZINELLI
- 033 2005.0030610-9/0 Execução Título Extrajudicial: GLA-DIS CAPRILHONE SERAFIN X VERA LUCIA MOGUI-DANTE DOS REIS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS
- 034 2005.0034495-1/0 Processo de Conhecimento: ADRIA-NE PIECHNIK BARROS VARDANEGA (E OUTRO) X GRUPO LN Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 02/03/2007 Adv(s) ADRIANE PIECHNIK BARROS, MARCELO MARCO BERTOLDI
- 035 2006.0001104-5/0 Processo de Conhecimento: RONAL-DO ADRIANO DA CRUZ X HABIBS recurso interposto pela reclamada, ao recorrida para, querendo, apresentar as contra-razões. Adv(s) LEANDRA M. CAMPANHOLO, CRISTIANE SOUZA, PATRICIA LISE
- 036 2006.0001320-0/0 Execução Título Extrajudicial: VAN-DERLEI PERES X MAXIMO VINICIUS DE BASSI PRI-MEIRAMENTE, SOBRE OS EMBARGOS E DOCU-MENTOS, MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO. ANA PAULA WOLLSTEIN
- 037 2006.0003084-0/0 Processo de Conhecimento: JOSE CARLOS DE CASTRO X BRASIL TELECOM CELU-LAR S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA PAULA MACIEL COSTA
- 038 2006.0006139-2/0 Execução Título Extrajudicial: JOÃO VOLPI X NAIR CECILIO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBSON IVAN STIVAL
- 039 2006.0007721-6/0 Processo de Conhecimento: MIGUEL POWROSNEK X SANEPAR COMPANHIA DE SANE-AMENTO DO PARANÁ Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ROSALDO JORGE DE ANDRADE
- 040 2006.0007977-1/0 Processo de Conhecimento: LUIZ FERNANDO TAVARES TORRES (E OUTRO) X AMARILDO MONTEIRO DE SOUZA tendo em vista a ausência de manifestação por parte do requerido em relação ao despacho de fls.94, defiro o pedido de fls. para inclusão da Sra. MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES no pólo ativo da demanda. Anote-se. Também estendo os efeitos da liminar concedida em seu favor. Oficie-se. Para a readequação da pauta, remarco a audiência de instrução e julgamento para 28/02/2007 às 19:30 horas. Oficie-se conforme solicitado. Adv(s) GENI REGINA DA SILVA, ANA PAULA FERNANDES
- 041 2006.0008190-0/0 Processo de Conhecimento: VERA LUCIA DOS SANTOS GALINA X BRASIL TELECOM S/A. À reclamante para impugnar a constestação no prazo de 10 dias. Adv(s) ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, JAMILLE GUILHERME MIRANDA, RE-NATA POLICHUK, SANDRA REGINA RODRIGUES
- 042 2006.0008537-7/0 Processo de Conhecimento: NOELI DILL GOUDINHO X ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO (APOLAR IMÓVEIS) a parte autora para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados no prazo de 10 dias Adv(s) MURILO U. GUSE, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR
- 043 2006.0008703-7/0 Processo de Conhecimento: LUCIA-NA MACHADO X FAN - ASSESSORIA DE RECUR-SOS HUMANOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 06/03/2007 Adv(s) DANIELA MA-CHADO

- 044 2006.0009299-5/0 Processo de Conhecimento: ANIL-DO HILGERT X HÉLIO DA SILVA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ADILSON FERREIRA, MELISSA LOYOLA MISTRONGUE
- 045 2006.0011011-9/0 Processo de Conhecimento: SONIA GRYZINSKI GULIN X TECTRAN / SASCAR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE SALOMAO
- 046 2006.0011718-1/0 Processo de Conhecimento: GERSI-NO DE SOUZA RIBEIRO X ITM TELECOMUNICA-COES LTDA. (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIANO CAM-PELO PRESTES
- 047 2006.0012810-6/0 Processo de Conhecimento: JOSE FERREIRA LOPES X FINASA / BANCO FINASA S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA, JOAO LEONEL ANTOCHESK
- 048 2006.0013044-5/0 Processo de Conhecimento: WALDE-MAR GRASSI CORRAZZA X MARIA GORETI VIVI-AN DE AZEVEDO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 28/02/2007 Adv(s) GERSON MASSIGNAN MANSANI
- 049 2006.0014152-1/0 Execução Título Extrajudicial: AN-TONIO RIBEIRO - ME X LIZ FERNANDA TREVISAN Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO
- 050 2006.0016118-7/0 Processo de Conhecimento: CLAUDIO DE ANDRADE AGUIAR X HOKEN INTERNATIONAL COMPANY (E OUTRO) a preliminar arguida pela
 empresa requerida será analisada por ocasião da prolação
 da sentença. cabe ao autor demonstrar que efetuou reclamação em relação aos requeridos no prazo de 90 dias.
 Com efeito, junte aos autos faturas de conta telefônica
 onde conste que telefonou para o segundo requerido para
 efetuar reclamação no referido período, bem como manifeste-se se irá produzir prova testemunhal. Prazo: 10 dias.
 Adv(s) SANDRA MARA PERFIRA
- 051 2006.0016637-7/0 Processo de Conhecimento: ALE-XANDRE MOURO X CASHCAR VEICULOS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CLE-DERBAL ÁTILA DE ALMEIDA
- 052 2006.0018012-4/0 Processo de Conhecimento: LIONEL SANDESKI X CONSTRUTEC-FI Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 30/01/2007 Adv(s) NUREDIN AHMAD ALLAN
- 053 2006.0018568-0/0 Execução de Sentença Criminal SILVIO APARECIDO LEITE X ANA PAULA FERRARI-NI Priomeiramente, intime-se a executada para esclarecer se entregou ao exequente os objetos descritos no acordo, bem como se este regularizou as pensões alimentícias. Adv(s) MARICLEIA DO ROCIO SANTOS
- 054 2006.0018760-5/0 Execução Título Extrajudicial: AN-DRESSA BISCOUTO WALL X MARCELO BORGES DE OLIVEIRA SOBRE A PETICAO DE FL 11/13 E DOCU-MENTOS, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE Adv(s) ROSANE PABST CALDEIRA, DIEGO ANTONIO CAR-DOSO DE ALMEIDA
- 055 2006.0019767-7/0 Execução Título Extrajudicial: MARIA PRISCILA ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA X BUFFET VILARIGNO LTDA (E OUTRO) AO EXEQUENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS BALANCETE ANUAL PARA COMPROVAR SUA SITUACÃO DE MICROEMPRESA Adv(s) FUAD SALIM NAJI, CLARICE IGNACIO CAMARGO
- 056 2006.0022010-4/0 Processo de Conhecimento: ANISIO LUIZ BELOTTO ROCHA (E OUTRO) X ADEMAR BORGHETTI (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 06/03/2007 Adv(s) DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ
- 057 2006.0023643-1/0 Processo de Conhecimento: JOSÉ RODRIGO SADE (E OUTRO) X AMERICAN AIR LI-NES Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:20 do dia 30/01/2007 Adv(s) JOSE RODRIGO SADE
- 058 2006.0023723-0/0 Processo de Conhecimento: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A. Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 06/03/2007 Adv(s) JOSE AUGUSTO PEREIRA
- 059 2006.0024942-9/0 Processo de Conhecimento: BUENOS AIRES COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA X MARCELO RUDINI ALCARDE Verifica-se através do documento de fls. 42, que a empresa requerente não comprovou sua condição de microempresa. Assim, não pode ser admitida no polo ativo da presente demanda, por não poder promover ação no Juizado Especial Cível por vedação legal. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Adv(s) THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO
- 060 2006.0025009-7/0 Processo de Conhecimento: FK RE-PRESENTAÇOES S/C LTDA X VIVO S/A Intime-se a requerente para juntar aos autos certidão da Junta Comer-

cial, onde demonstre sua condição de microempresa Adv(s) PAULO AGUIAR PALACIOS

nav(s) melonden ik men	.0105	
	ORDEM	
ADILSON FERREIRA ADILSON DE CASTRO JUNIOR		2006.0009299-5/0 2003.0015841-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR ADILSON DE CASTRO JUNIOR		2004.0004886-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR		2005.0024233-4/0
ADRIANA BERNO	006	2002.0025653-6/0
ADRIANE PIECHNIK BARROS		2005.0034495-1/0
ALEXANDRE FIDALSKI ALEXANDRE SALOMAO	020	2003.0028023-9/0 2006.0011011-9/0
ALICE PRESA		2004.0024644-1/0
ALMERINDO PEREIRA	015	2003.0022096-6/1
AMANDA CANSIAN	003	2000.0011107-4/0
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS	000	2003.0006207-0/0
ANA PAULA FERNANDES		2006.0007977-1/0
ANA PAULA MACIEL COSTA	037	2006.0003084-0/0
ANA PAULA WOLLSTEIN		2003.0004431-3/0
ANA PAULA WOLLSTEIN ANDREZA CRISTINA CHROPACZ		2006.0001320-0/0
ANNE MARIE FERREIRA		2006.0022010-4/0 2003.0018741-9/0
ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO	021	
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROM	AO 036	2006.0001320-0/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA		2003.0017214-2/0
CELIA INES DA SILVA CESAR ZERBINI DE ARAUJO		2004.0024644-1/0 2004.0025379-2/0
CLARICE IGNACIO CAMARGO	055	
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	002	2000.0008145-0/0
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	051	2006.0016637-7/0
CORINA N. PEDRO BOM	031	
CRISTIANE SOUZA CRISTINA KAKAWA	035	2006.0001104-5/0 2005.0019228-0/0
DANIELA MACHADO		2003.0013228-0/0
DANIELA MACHADO	043	2006.0008703-7/0
DANIELLA LETICIA BROERING	031	2005.0024233-4/0
DANIELLE ROCHA BRASIL		2003.0006207-0/0
DEBORA REGINA FERREIRA	011	2003.0015841-1/0
DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEI DR. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUN		2006.0018760-5/0 2006.0022010-4/0
DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA		
EDGAR LENZI		2002.0026503-9/0
EDSON GONSALVES ARAÚJO	022	2004.0003306-6/0
EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS		2003.0022096-6/1
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	011	
ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTO ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQU		
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR	003	2000.0008190-0/0
FÁBIO ROBERTO GUSSO		2003.0023343-5/0
FAIGA DAYENA GRANDO	014	2003.0018741-9/0
FUAD SALIM NAJI	055	
GELSON BARBIERI		2002.0025653-6/0
GENI REGINA DA SILVA GERSON MASSIGNAN MANSANI		2006.0007977-1/0 2003.0023548-4/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI		2006.0013044-5/0
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI		2005.0025349-5/0
IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA	006	2002.0025653-6/0
JAMILLE GUILHERME MIRANDA		2006.0008190-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	047	
JOSE AUGUSTO PEREIRA JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	039	2006.0023723-0/0 2006.0007721-6/0
JOSE RODRIGO SADE		2006.0023643-1/0
JULIANA DAHER ALVARES DELFINO		2003.0023548-4/0
JULIANO CAMPELO PRESTES	046	2006.0011718-1/0
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI		2000.0017083-6/0
LEANDRA M. CAMPANHOLO	035	
LUCIANO CHIZINI CHEMIN LUCIANO DE LIMA		2000.0017083-6/0 2004.0025379-2/0
LUCIANO DE SOUZA CASTELANI	029	
LUIS CARLOS BARRETO	005	2002.0002190-3/0
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA		2003.0014821-0/0
LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS	033	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO		2003.0006207-0/0 2005.0001551-9/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	002	
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	021	2004.0002587-6/0
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	027	2005.0001551-9/0
LUIZ PAULO BORGHETTI		2003.0028023-9/0
MARCELO MARCO BERTOLDI MARCIA MONTALTO		2005.0034495-1/0 2003.0018399-8/0
MARCOS WENGERKIEWICZ		2005.0018399-8/0
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIR		2006.0014152-1/0
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	053	2006.0018568-0/0
MARLY BORGES DOMINGUES	016	2003.0023343-5/0
MAURO ALEXANDRE ARAUJO	015	2002 0022006 6/1
KRAISMANN MELISSA LOYOLA MISTRONGUE	015	2003.0022096-6/1 2006.0009299-5/0
MICHEL LUIZ PADILHA		2003.0018399-8/0
MURILO U. GUSE		2006.0008537-7/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	042	2006.0008537-7/0
NUREDIN AHMAD ALLAN		2006.0018012-4/0
OSNILDO PACHECO JUNIOR	001	1997.0010917-7/0
PATRICIA LISE PAULA ROBERTA PIRES	029	2006.0001104-5/0 2005.0022013-4/0
PAULO AGUIAR PALACIOS		2006.0025009-7/0
PEREGRINO DIAS ROSA NETO		2004.0019866-4/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI		2003.0025389-8/0
RENATA POLICHUK		2006.0008190-0/0
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO		2003.0022096-6/1 2005.0022585-4/0
ROBSON FARI NASSIN ROBSON FARI NASSIN	030	
ROBSON IVAN STIVAL		2006.0024233-4/0
ROSALDO JORGE DE ANDRADE		2006.0007721-6/0
ROSANE PABST CALDEIRA		2006.0018760-5/0
SAMIR MATTAR ASSAD	029	
SANDRA BEGINA BODDIGUES		2006.0016118-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES SHENIA SAMIRA NASSIN	041	2006.0008190-0/0 2005.0024233-4/0
SIVONEI MAURO HASS		2003.0014821-0/0
THIAGO CANTARIN MORETTI PACHEO		
VIVIANE BURGER BALAROTT	021	2004.0002587-6/0

Comarcas do Interior

Cível

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS ÚNICA VARA CÍVEL CONSULTA PROCESSUAL: www.varacivel@uol.com.br Relação: 121/2006 Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto ninal dos advogados intimados através desta relação:

ADALBERTO FONSATTI ADRIANO JAMUSSE ADRIANO MARRONI ADRIANO MOREIRA GAMEIRO ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO AIRTON JOSÉ MARGARIDO ALCEU SCHWEGLER ALCEU SCHWEGLEK ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI TAKAHASHI
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA
ALEXANDER VIEIRA
ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA
ALEXANDRE RUMIATTO
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

ALIFRANCY P. FARIAS ACCORSI ALINE F. PESSOA DA SILVA

ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA ALQUILES LENHARO ALTAIR RODRIGUES DE PAULA

ÁLVARO MIRANDA RAMIREZ. ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY

ANDRÉ GUSTAVO MARTINS MIELLI ANDRÉ LUIZ POLIMENI MASSI ANDRÉA VULCANIS

ÂNGELA MARIA SANCHEZ ANGÉLICA TATIANA TONIN ANTÔNIA JOSÉ DA SILVA MAZIERO ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA ANTÔNIO RENATO BREDA ARILDO ANTÔNIO DE CAMPOS

BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA BLAS GOMM FILHO CAMILA KAWANNA MANFRINATTO ROMEIRO

CARINA DO CARMO CASTILHO SILVA CÉLIA REGINA MARTINS PRANDINI

CELSO TERÊNCIO CHRISTIAN KISSER SÜSS

CIRINEU DIAS CLEONICE CANGUSSU DANTAS CRISTIAN DE SALES VON RONDOW DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG

DANTE GASTONI SWIN CONSELVAN DENILSON DA ROCHA E SILVA DENISE NUMATA N. PANÍSIO

DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE DIRCEU GALDINO CARDIN ÉDEN CARLOS BATISTA

ÉDER LUÍS DAVID EDEVALDO HATAMURA EDISON HIROSHI HOSSAKA EDSON C. PEREIRA

EDSON ISFER

EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA EDUARDO LUIZ CORREIA EDVALDO BARBOSA DA FONSECA

ELLIS ERNANI CECHELERO ELTON LUIZ DE CARVALHO

EMERSON GARCIA PEREIRA ENILDO ORTÁCIO FÁBIO VIANA BARROS FABÍOLA LUKIANOU

GERALDO SAVIANI DA SILVA

FABRÍCIO RESENDE CAMARGO FELIPE CLAUDINO CANNARELLA FERNANDO AUGUSTO SARTORI FERNANDO LOSCHIAVO NERY

GIOSER ANTÔNIO OLIVETTE CAVET GISAH M. MAYSONNAVE GLAUCIO ALEXANDRE M. GUEDES

GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMÓR IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO INÁCIO HIDEO SANO

IRINEU CODATO ISABELA VIANA REIS IVAN FONÇATTI IVAN SÉRGIO RIBEIRO

JAIR ANTÔNIO WIEBELLING IAMII IOSEPETTI

JOÃO ALBERTO GRAÇA JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO JOÃO FRANCISCO GONÇALVES

JOÃO TAVARES DE LIMA JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA JOSÉ AUGUSTO CORRÊA SANDESCHI

JOSÉ MIGUEL GIMENEZ JULIANO MIQUELETTI SONCIN IÚLIO CÉSAR RODRIGUES LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA LUCIANO GODOI MARTINS LUCIANO MARCHESINI LUCILENA DAS SILVA OLIVEIRA LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR LUIZ ALBERTO YOKOMIZO LUIZ ANTÔNIO SARTÓRIO LUIZ CARLOS GRANADO CHACON LUIZ EDSON FACHIN LUIZ FABIANI RUSSO LUIZ LAERTE DE ARAÚJO LUIZ NEGRÃO MARQUES MARCELO DE LIMA C. DINIZ MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA MARIA ÂNGELA BARBOSA DA SILVA MARIA JOSÉ STANZANI MARIA REGINA ZARATE NISSEL MARILI R. TABORDA MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO MASSAMITSUKAMOTO MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO MIGUEL LIOGGI NETTO MOACIR BORGES IÚNIOR MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO MOISES DE GODOY MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO NESTOR FRESCHI FERREIRA NIVALDO MIGLIOZZI ODENIR VITAL BARBOSA ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO ORLANDO ALEXANDRINO OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA PIERRE MOREAU RAFAELLO FONTADA REINALDO CAETANO DOS SANTOS RICARDO C. ESPIGA ROBERTO GAVIÃO GONZAGA ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA ROBERTO KAZUO RIGOI ROBERTO LAFFRANCHI RODRIGO MENEZES ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO ROMARA COSTA BORGES ROSANA CAMARANI DA SILVA RÚBIA RONCOLATO DA SILVA RUDI DE OLIVEIRA SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO SÉRGIO LUIZ BELOTTO SÉRGIO RENATO DALLA COSTA SHIROKO NUMATA SÍLVIA ARRUDA GOMM SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI TERUO JORGE HIRANO THARIK DE THARSO THANES THEÓOUITO AMADOR VALDEMAR LEITE MORAES VANDERLEI CARLOS SARTORI VINICIUS AMORIM VITOR HUGO O. ZANIN VIVIANE CRISTINA RODRIGUES WALTER ESPIGA WALTER LUÍS CARNELOSSI

01. EMBARGOS DO DEVEDOR - 658/99 - Pedro Jácomo Salvador x Banco Bamerindus do Brasil S.A. – Às partes sobre a manifestação do perito de fls.370/377. – ADVs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e JAMIL JOSEPETTI.

WILSON NALDO GRUBE FILHO

- 02. EMBARGOS DO DEVEDOR 69/05 João Milanez x Carla Emanuele Izzo – "... declaro saneado o processo. 3. Defiro a produção de provas orais, consistentes nos depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência de instrução e julgamento Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2°, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perfilho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejulgamento ou de cerce-amento do direito à produção de provas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório no prazo previsto no art. 407, caput, do C.P.C. 4. Defiro a produção da prova pericial requerida pelo embargante, consistente na perícia documentoscópia e grafotécnica sobre os documentos de fls.461 e 462 (embargos) e promissórias em embasam a execução. Nomeio perito o Sr. Luis Sérgio Grochovski, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. Feita a proposta, intime-se o embargante para o depósito da quantia em Cartório, no prazo de05 dias. (...). Poderão as partes, no prazo de05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. (...). 5. O pedido de acareação entre as partes será analisado no momento oportuno, qual seja, após a colheita dos depoimentos pessoais." – ADVs. EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.
- 03. EMBARGOS DO DEVEDOR 259/06 Wilson Inocente x Denise de Pinho Tavares Filla e outros – Aos Embargados para especificarem as provas que pretendem produzir. – ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI.
- 04. EMBARGOS DE TERCEIRO 165/04 Igreja Presbiteriana Independente de Arapongas x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – À Embargante para atender à cota ministerial de fls.95/96, em 15 dias. – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEI-GA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.
 05. EMBARGOS DE TERCEIRO – 312/04 – João Cláudio

Ciuffa x O.B. Silva & Oliveira Ltda. ME. – À Embargada para em 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito em execução (R\$.9.219,33), sob pena de regular prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, mais custas pela eventual execução de sentenca. - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA

- 06. EMBARGOS DE TERCEIRO 866/06 Deposil Comércio de Materiais de Construção Ltda. x Valdir José Barazetti - Não houve citação. Requerido em lugar desconhecido. -ADV. ARILDO ANTÔNIO DE CAMPOS
- 07. EMBARGOS DA DEVEDORA 306/06 Madeireira Bandeirante Ltda. x Joaquim Cândido Pereira – Às partes sobre a informação do Contador Judicial de fls.32/33. – ADVs. MAR-CELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e CELSO TERÊNCIO.
- 08. EMBARGOS DOS DEVEDORES 307/06 Renê Oliveira Santana e outra x Hamako Kai – "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Ao preparo das custas remanescentes. Após, decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, voltem-me conclusos para decisão" - ADVs LUIZ CARLOS GRANADO CHACON JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO e VIVIANE CRISTINA RODRIGUES.
- 09. EMBARGOS DO DEVEDOR 299/99 Paulo Sérgio Faria Marques x Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros – Às Exeqüentes para retirar a carta precatória, para providenciar o cumprimento. – ADVs. SHIROKO NU-MATA e DENISE NUMATA N. PANÍSIO.
- 10. EMBARGOS DA DEVEDORA 79/06 Ouro Fino Administração e Participações Sociais Ltda. x União Nacional -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir." – ADVs. EMERSON GARCIA PEREIRA e LUIZ NEGRÃO MARQUES.
- 11. EMBARGOS DA DEVEDORA -06/02 Ki Charque Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. x Fazenda Nacional – Autos retornaram do Tribunal e serão arquivados. – ADVs. LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR e ALEXANDRE
- 12. EMBARGOS DOS DEVEDORES 174/02 Flávio Henrique Sanches Camargo e outro x Navajo Indústria e Comércio de Embalagens Recicláveis Ltda. – Aos peticionários de fls.237 sobre o pleito de fls.241/246, em 10 dias. – ADVs. MOHA-MED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO e JOÃO DA SILVA
- 13. EMBARGOS DO DEVEDOR 510/02 Banco América do Sul S.A. x Cleonice Cangussu Dantas – Defere o prazo de 10 dias para a Embargada manifestar-se sobre o cálculo de manifestar-se ainda, sobre fls.186/189. – ADV. CLEONICE CANGUSSU DANTAS.
- 14. EMBARGOS DA DEVEDORA 825/05 Estobras Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – "Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma circunstanciada." – ADVs. NESTOR FRESCHI FERREIRA e FABRÍCIO RESENDE CAMARGO.
- 15. EMBARGOS DO DEVEDOR 291/05 Ramiro Albino de Lima x Ribeiro S.A. Comércio de Pneus – Ao Requerente para depósito do valor dos honorários do perito, no prazo de 05 dias. - ADV. IVAN FONCATTI.
- 16. EMBARGOS DOS DEVEDORES 562/05 Reinaldo Soares de Souza e outra x Unopar – À Embargada para res der à apelação interposta, em 15 dias. – ADVs. ROBE LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO. – ADVs. ROBERTO
- 17. EMBARGOS DE TERCEIRO 1279/06 Vanderlei Ferracine x José Nelson Bauer – "... 4. A denunciação da lide não é cabível nos embargos de terceiro (RT 726/425 e JTA 112/86). Na hipótese de evicção, é cabível e obrigatória ao alienante na ação em que terceiro reivindica a coisa. Assim, indefiro o pediaçao cirque tecno ferimate a cosa. Assin, metro o pedi-do de citação de Andréia Aparecida Mortari, posto que os em-bargos têm objeto distinto." – ADVs. CHRISTIAN KISSER SÜSS e MOISES DE GODOY.
- 18. EMBARGOS DA DEVEDORA 34/05 Companhia Paranaense de Energia – Copel x Fazenda Pública do Município de Arapongas – Autos retornaram do Tribunal e aguardarão por 30 dias eventual execução da sentença. - ADV. PAULO CE-ZAR DE HOLANDA GUERRA.
- 19. EMBARGOS DO DEVEDOR 50/06 Aílton Domiciano Andrade x José Albino de Almeida – "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, já que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Ao preparo das custas remanescentes. Após, decorrido o prazo para eventual recurso, voltem conclusos para julgamento - ADVs. ANTÔNIA JOSÉ DA SILVA MAZIERO e ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO.
- 20. EMBARGOS DOS DEVEDORES 893/05 S. R. Zinsly Comércio de Máquinas, Peças Usadas e Transporte e outro x Espólio de Carlos Pugliesi Neto – Aos Embargantes sobre a impugnação, em 10 dias. – ADVs. ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA e VITOR HUGO O. ZANIN.
- 21. EMBARGOS DO DEVEDOR 912/06 Luiz Recco Neto x Cocamar Cooperativa Agroindustrial – Ao Embargante sobre a impugnação, em 10 dias. – ADV. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.
- 22. EMBARGOS DA DEVEDORA 759/05 Luiz Carlos

Alimentos Ltda. – Ao Embargante sobre a impugnação e documentos, em 10 dias. – ADVs. ANGÉLICA TATIANA TONIN e ROBERTO GAVIÃO GONZAGA.

- 23. EMBARGOS DA DEVEDORA 1185/06 Icatu Hartford Seguros S.A. x Espólio de Mauro Róscia – Ao Embargado para impugnação, em 10 dias, inclusive dos documentos. – ADVs. ADALBERTO FONSATTI e ANTÔNIO RENATO BREDA.
- 24. EMBARGOS DA DEVEDORA 929/05 Beralderi, Beralderi & Cia. Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná "1. O processo está em perfeita ordem. Declaro-o, portanto, saneado. 2. Defiro a produção de provas orais, consistentes no depoimento do representante legal da embargante, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência de instrução e julgamento. 3. Defiro a produção de perícia contábil para averiguar a exatidão dos valores lançados nos autos de infração. Nomeio perito o Sr. Alexandre Feitosa de Araújo, contador, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua pro-posta de honorários. Feita a proposta, intime-se a embargante a depositar a quantia respectiva em Cartório, no prazo de 05 dias. (...). Poderão as partes, no prazo de05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos." – ADVs. WILSON NALDO GRUBE FILHO e NIVALDO MIGLIOZZI.
- 25. EMBARGOS DA DEVEDORA 891/04 Confecções Cartola Ltda, x Fazenda Pública do Estado do Paraná - À Embargante para, em 15 dias, proceder o pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença. – ADV. ISABELA VIA-NA REIS.
- 26. EMBARGOS DE TERCEIRO 280/06 Kátia Maria Miquilin Carnicelli Inocente x Denise de Pinho Tavares Filla e outros – Às partes para especificarem as provas que efetiva-mente desejam produzir, fazendo-o de forma circunstanciada. - ADVs. THEÓQUITO AMADOR e VANDERLEI CARLOS
- 27. ACÃO DE USUCAPIÃO 708/03 Espólio de Mário Molina x Companhia Melhoramentos Norte do Paraná e outros As partes para especificarem as provas que pretendem produ-ADVS ODENIR VITAL BARBOSA DENILSON DA ROCHA E SILVA e MOACIR BORGES JÚNIOR
- 28. AÇÃO DE USUCAPIÃO 904/05 Marino Maldonado e outra x João Vanderleis Barros e outros - Aos Requerentes sobre a contestação de fls.127/137 e documentos a ela anexados. - ADV. MASSAMI TSUKAMOTO.
- 29. ACÃO DE USUCAPIÃO 797/05 Anibal Pereira Filho Sobrinho x Glycério Pedroso e outros – Às partes para especi-ficarem as provas que pretendem produzir. – ADVs. ODENIR VITAL BARBOSA e FABÍOLA LUKIANOU.
- 30. ACÃO DE USUCAPIÃO 697/02 Antônia Garcia Simões x Espólio de Dolores Gomes Garcia e outro – À Requerente para retirar a carta precatória, para providenciar o cumprimento. - ADV. SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO.
- 31. AÇÃO DE USUCAPIÃO 1201/06 Alexandre Barrios Gracino x Vicente Ramirez Changano – "Primeiramente, é importante esclarecer que é do conhecimento público que o Requerido era médico atuante nesta cidade, mas há alguns anos faleceu, deixando sua esposta Rosika Maria Brumaster Ramirez e filhos. Determino a manifestação do Autor para as necessárias providências." – ADVs. IRINEU CODATO e ANDRÉ LUIZ POLIMENI MASSI.
- 32. AÇÃO DE USUCAPIÃO 680/04 Florinda de Tomazella Rodrigues x Yolanda Grillo Pedroso e outros – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação da Requerente. – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.
- 33. AÇÃO DE USUCAPIÃO 774/04 Maria Dalva de Souza x Yolanda Grillo Pedroso e outros – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação da Requerente. – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO
- 34. AÇÃO DE USUCAPIÃO 846/03 José Roberto Pontalti e outra x Yolanda Grillo Pedroso e outros – Autos aguardação por mais 30 dias eventual manifestação dos Requerentes. – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.
- 35. AÇÃO DE USUCAPIÃO 442/04 Espólio de João Dias Fernandes x Américo Pereira "Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença." Ao Requerente p/pgto. das custas remanescentes (R\$.73,50). – ADVs. ODENIR VITAL BARBOSA e ALEXANDRE RUMIATTO.
- . AÇÃO DE USUCAPIÃO 631/04 Espólio de Sebastião Albino dos Santos x Yolanda Grillo Pedroso e outros - Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente. – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.
- 37. AÇÃO DE USUCAPIÃO 26/06 Maria Sebastiana da Silva x Pedro Antônio da Silva – À Requerente para atender ao requerido pela Fazenda Pública Estadual às fls.52 e pelo Re-presentante do Ministério Público às fls.62. – ADV. LUIZ CAR-LOS GRANADO CHACON.
- 38. AÇÃO DE USUCAPIÃO 861/04 Maria Jorgina de Mello x Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar ao disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal deliberar em torno do interesse jurídico e da inclusão da C.E.F. no pólo passivo como litisconsorte necessário, razão pela qual determino a remessa dos autos à Vara Federal de Apucarana, com as cautelas de praxe." – ADVs. IVAN FONCATTI e GISAH M. MAYSONNAVE.
- 39. AÇÃO DE USUCAPIÃO 821/03 Cândida Maria de Godov da Silva x Yolanda Grillo Pedroso e outros - Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação da Requerente. -

ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

- 40. AÇÃO DE USUCAPIÃO 654/04 José Pena x Yolanda Grillo Pedroso e outros Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente. ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.
- 41. AÇÃO DE USUCAPIÃO 1046/05 Lídio Pasquim e outro x Espólio de Elvira da Conceição Barros e outros Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Aos Requerentes para carrearem aos autos a A.R.T. relativa ao memorial descrito de fls.15. ADVs. RUDI DE OLIVEIRA, EDEVALDO HATAMURA, JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO e LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.
- 42. AÇÃO DE USUCAPIÃO 415/04 Rosângela Urbano e outro x Magda Kair "Conforme consta da certidão lavrada às 18.91, verso, a carta-citação foi devolvida uma vez que a Requerida encontrava-se ausente. Isto posto, expeça-se carta precatória à Comarca de Curitiba, objetivando a citação da mesma, no endereço mencionado às fls.89." Aos Requerentes para retirarem a carta precatória, para providenciarem o cumprimento. ADV. ADRIANO JAMUSSE.
- 43. AÇÃO ORDINÁRIA 226/04 Manuel José de Lemos Cardoso e outra x Banco Sudameris Brasil S.A. Aos Requerentes para depósito dos honorários do perito (R\$.2.916,45). ADV. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.
- 44. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO 733/04 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. x Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região Ao Requerente p/pgto. das custas remanescentes (R\$.8,75). ADV. EDSON C. PEREIRA.
- 45. AÇÃO DECLARATÓRIA 256/06 Juarez Antônio da Cruz x Silvana Cristina da Cruz Ao Requerente para prestar compromisso de curador e realizar a arrecadação dos bens. ADV. FÁBIO VIANA BARROS.
- 46. AÇÃO DE REVISÃO 680/99 Dionísio Corrado e outros x Instituto Nacional do Seguro Social INSS Autos retornaram do Tribunal e serão arquivados. ADV. EDVALDO BARBOSA DA FONSECA.
- 47. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 1183/06 Faclins Fomento Mercantil Ltda. x Baggio & Guilherme Ltda. ME. À Requerente para retirar a carta precatória, para providenciar o cumprimento. ADVs. CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e ANDRÉ GUSTAVO MARTINS MIELLI.
- 48. PEDIDO DE HABILITAÇÃO 210/06 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. x Espólio de Lourival Cantaruti Pierrin Ao Requerente sobre o prosseguimento. ADV. OR-LANDO ALEXANDRINO.
- 49. AÇÃO OBRIGACIONAL DE FAZER 967/06 Sílvia Stutz x Unopar "... indefiro a antecipação almejada. 2. Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma circunstanciada." ADVs. AIRTON JOSÉ MARGARIDO, DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG, ROBERTO LAFFRANCHI e ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI.
- 50. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES 18/04 Sewe Produtos Veterinários Ltda. x União Administradora de Consórcios S/C Ltda. Ao Exeqüente para retirar o alvará expedido. ADV. FERNANDO LOSCHIAVO NERY.
- 51. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO 503/99 Vanderlei Gonçalves Gomes Poliseli x Banco Santander Meridional S.A. Ao Requerido para pagamento das custas processuais calculadas as fls.140 (R\$.84,50), em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%, mais custas processuais pela execução. ADVs. BLAS GOMM FILHO e SÍLVIA ARRUDA GOMM.
- 52. AÇÃO REIVINDICATÓRIA 437/98 Adílson Pires de Carvalho x Claudemir Coelho e outros Ao Requerente sobre o prosseguimento. ADVs. CLEONICE CANGUSSU DANTAS e REINALDO CAETANO DOS SANTOS.
- 53. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO 552/04 Domingos Guedes Rosa x Santa Alice Loteadora S/C Ltda. e outros – Ao Requerente sobre o cumprimento do acordo e/ou prosseguimento. – ADVs. DIRCEU GALDINO CARDIN, ROBERTO KAZUO RIGONI FUITA e RÚBIA RONCOLATO DA SILVA.
- 54. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO 286/99 Josimar Cristiano Tonini x Santa Alice Urbanização e Engenharia S/C Ltda. Ao Exeqüente sobre o pleito de fls.330/331, no prazo de 10 dias, ciente de que seu silêncio implicará na anuência. ADV. SÉR-GIO RENATO DALLA COSTA.
- 55. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO 899/06 Cristiane Denise Bodnar x New Marquet Import Ltda. e outro – À Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. SAN-DRO RAFAEL BARIONI DE MATOS.
- 56. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 861/06 Angelina Francisco dos Santos x Instituto Nacional do Seguro Social À Requerente sobre a contestação e documentos, em 15 dias. ADV. MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO.
- 57. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 975/06 Nobreza Transportes Ltda. x Banco Dibens S.A. Devolvida carta-citação com informação de "mudou-se". "1. Sobre a informação supra, manifeste-se a autora, no prazo de05 dias. 2. Admito a caução ofertada, determinando a lavratura do termo necessário, o qual deverá ser firmado pelo representante legal da empresa Jacarandá Petróleo Ltda., que ficará como depositário judicial, ciente das implicações pertinentes." ADV. GIOSER ANTÔNIO OLIVETTE CAVET.
- 58. INTERDITO PROIBITÓRIO 1161/06 Banco Santan-

- der Meridional S.A. x Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. ADVs. ALINE F. PESSOA DA SILVA e MARILI R. TABORDA.
- 59. AÇÃO DECLARATÓRIA 625/03 Nutriara Alimentos Ltda. x Transportes Spolir Ltda. Autos retornaram do Tribunal e aguardarão por 30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo serão arquivados. ADVs. JOÃO ALBERTO GRAÇA, LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA e ENILDO ORTÁCIO.
- 60. AÇÃO ANULATÓRIA 425/06 Daniela Amaral x Nortox S.A. - "A autora argumentou que os diretores da ré não foram investidos nos cargos respectivos, de forma que não po-deriam representá-la judicialmente, o que, a seu ver, conduz à revelia. A ré, por sua vez enfatizou que a autora está confundindo investidura dos diretores com representação processual, afirmando que à representação processual basta a comprovação da ata da assembléia geral que elegeu os administradores Examinando os autos, não resta dúvida que a procuração ad judicia da ré foi outorgada por aquele eleito para representa-la em juízo, tal qual determina o Estatuto Social. Porém. não se n notícia de que tenha sido regularmente investido no cargo, tal qual determina o art. 149, caput, da Lei de Sociedades Anônimas, a par do art. 19, §1°., do Estatudo Social. De qualquer forma, por ora, não há falar em revelia, ante o que dispõe o art. 13 do C.P.C., vale dizer, se houver incapacidade processual ou irregularidade de representação, deverá o magistrado suspen der o processo e marcar prazo para ser sanado o defeito. Isto posto, suspendo o processo e marco o prazo de 15 dias para que a ré comprove a investidura de seus diretores nos cargos, juntando, para tanto, cópia autenticada da ata respectiva, bem como ratifique os atos praticados." – ADVs. LUIZ EDSON FACHIN, EDSON ISFER, PIERRE MOREAU e ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY.
- 61. PROTESTO JUDICIAL 1171/06 Célia Tiemi Kurihara Mori x HSBC Seguros (Brasil) S.A. – À Requerente para retirara dos autos. – ADVs. FERNANDO AUGUSTO SARTORI e EDISON LUDOSIL HOSSA E/A
- 62. NOTIFICAÇÃO 939/06 Santa Alice Loteadora S/C Ltda. x Kaio Henrique Calderon Dias e outros À Requerente para retirada dos autos. ADV. JOSÉ MIGUEL GIMENEZ.
- 63. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO 871/05 HSBC Seguros (Brasil) S.A. x Marina Rocha da Silva e outros Ao Advogado Teruo Jorge Hirano para, em 15 dias, prestar as contas relativas aos valores sacados pelos seus constituintes, notadamente por se tratarem de incapazes. ADV. TERUO JORGE HIRANO.
- 64. AÇÃO PAULIANA 966/05 Sebastião Mazarom x Nicolau Kirilko e outras – "Primeiramente, manifeste-se o Requerente sobre a quitação do cheque em questão, no prazo de 05 dias, ciente de que seu silêncio implicará em anuência." – ADV. LEONEL EDUARDO DE ARAÚÍO.
- 65. EXECUÇÃO FISCAL 101/06 Instituto Ambiental do Paraná IAP x Ki Charque Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Não houve citação. Executada deixou de existir, estando seu representante legal em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. ADV. LUCIANO MAR-CHESTINI
- 66. EXECUÇÃO FISCAL 136/00 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Alfa Móveis Tubulares Ltda. e outros "Sobre a resposta de fls.226/230, manifeste-se a executada." ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.
- 67. EXECUÇÃO FISCAL 151/06 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR x Wellington Christino Branco Ao Executado sobre a resposta de fls.35/43, em 10 dias. ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA.
- 68. EXECUÇÃO FISCAL 287/05 Departamento Estadual de Trânsito Detran-PR x Eduardo Cesar Perdigão Ao Exeqüente sobre os expedientes juntados às fls.40/45. ADV. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.
- 69. EXECUÇÃO FISCAL 990/05 Instituto Ambiental do Paraná IAP x Móveis Falcão Indústria e Comércio Ltda. Defere a devolução do prazo e envio dos documentos pela funcionária da OAB. ADV. LUCIANO MARCHESINI.
- 70. EXECUÇÃO FISCAL 451/03 União Nacional x Transparaná Automotores Ltda. e outra "... acolho a exceção oposta e determino a exclusão de Terezinha Anfbal Redon Pimentel do pólo passivo da execução, determinando as anotações necessárias. Condeno a exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.1.000,00 (mil reais), a teor do art. 20, § 4°, do C.P.C., por entender que a formulação da execução não demandou esforço excessivo, dada a falta de complexidade da matéria." ADVs. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA SANDESCHI e ROSANA CAMARANI DA SILVA.
- 71. EXECUÇÃO FISCAL 294/05 Instituto Ambiental do Paraná IAP x Comércio de Carnes Bonny Ltda. Suspende a tramitação do processo pelo prazo máximo de01 ano. Decorrido e inocorrendo manifestação do Exeqüente, serão arquivados. ADV. LUCIANO MARCHESINI.
- 72. EXECUÇÃO FISCAL 299/05 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Moinho de Trigo Arapongas Ltda. "Segundo noticiado pela exeqüente, a executada pagou sua dívida, com exceção das custas e dos honorários, conforme consta da petição de fls.34. No entanto, considerando que a execução foi proposta aos07.12.05 e o pagamento só ocorreu no dia 17.01.06, entendo que a executada é responsável pelas custas e honorários. A sequir, intime-se a executada para, no prazo de05 dias, efetuar o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução." À Execu-

- tada p/pgto.das custas processuais e honorários advocatícios (R\$.9.509,73), em05 dias, sob pena de prosseguimento. ADV. ALCEU SCHWEGLER.
- 73. EXECUÇÃO FISCAL 88/06 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Corol Cooperativa Agroindustrial À Executada sobre o pleito de fls.103/120, em 10 dias. ADV. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA.
- 74. EXECUÇÃO FISCAL 102/06 Instituto Ambiental do Paraná IAP x Luiz Sérgio Santana de Brito Ao Exeqüente sobre o prosseguimento. ADV. LUCIANO MARCHESINI.
- 75. EXECUÇÃO FISCAL 288/05 Departamento Estadual de Trânsito Detran-PR x Claudinei Vidal Ao Exeqüente sobre os expedientes juntados às fls.46/51. ADV. ALDAIR TROVA DE OLIVEIR A.
- 76. EXECUÇÃO FISCAL 416/00 União Nacional x Aracouros Indústria e Comércio Ltda. e outro Aos Executados para reforçarem a garantia da execução fiscal. ADV. RUDI DE OI IVEIRA
- 77. EXECUÇÃO FISCAL 1034/01 União Nacional x Comércio de Peças e Oficina Ortelani Ltda. e outro "1. Considerando que houve a conversão dos valores depositados em renda em favor da exeqüente, conforme ofício de fls.226/229, manifeste-se esta sobre o seguimento das execuções, indicando o saldo devedor. 2. Creio, s.m.j., que a restou sem objeto a exceção de pré-executividade, tendo em vista a conversão dos valores em renda da União. Assim, manifeste-se a executada a respeito, no prazo de05 dias." ADVs. MARCELO DE LIMA C. DINIZ e ALIFRANCY P. FARIAS ACCORSI.
- 78. EXECUÇÃO FISCAL –03/06 Departamento Estadual de Trânsito Detran-PR x Medeiros & Tomimitsu Ltda. Ao Exeqüente sobre o expediente juntado às fls.22/122. ADV. MÔ-NICA PIMENTEL DE SOLIZA LOBO.
- 79. EXECUÇÃO FISCAL 55/00 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Alfa Móveis Tubulares Ltda. "Sobre a resposta de fls.182/186, manifeste-se a executada, querendo, no prazo legal." ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.
- 80. EXECUÇÃO FISCAL 292/05 Caixa Econômica Federal x J M Gomes Cia. Ltda. À Exeqüente sobre o prosseguimento. ADV. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA.
- 81. EXECUÇÃO FISCAL 538/01 Conselho Regional de Farmácia do Paraná x E E de Lima Medicamentos Matriz Ao Exeqüente sobre o prosseguimento. ADVs. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM.
- 82. EXECUÇÃO FISCAL -04/06 Departamento Estadual de Trânsito Detran-PR x Paulo Sérgio Murudor Ao Executado sobre o pleito de fls. 26/34, em 10 dias. ADV. VALDEMAR LEITE MORAES.
- 83. EXECUÇÃO FISCAL 148/04 Caixa Econômica Federal x Granlucca Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros À Exeqüente sobre os expedientes juntados às fls.62/65. ADV. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA.
- 84. EXECUÇÃO FISCAL -02/06 Departamento Estadual de Trânsito Detran-PR x Adauto Queiroz de Andrade Ao Exeqüente sobre o pleito de fls.37. ADV. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.
- 85. EXECUÇÃO FISCAL 290/05 Departamento Estadual de Trânsito Detran-PR x Roseli Santos Taques Ao Exeqüente sobre o expediente juntado às fls.29. ADV. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.
- 86. AÇÃO DE DESPEJO 534/06 Maria Adami Ribeiro x Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga "À manifestação das partes, frente ao pleito de autoria da sublocatária Auto Posto Andorinhas Ltda. (fls.59/64) e respectivos documentos, no prazo comum de cinco dias." ADVs. MIGUEL LIOGGI NETTO, ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA e ÂNGELA MARIA
- 87. AÇÃO DE DESPEJO 479/06 Raquel Liberatti x Valdir Bertolino da Silva e outros À Requerente p/pgto. das custas remanescentes (R\$.76,13). Ao Requerido p/pgto. das custas remanescentes (R\$.76,13). ADVs. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE e GLAUCIO ALEXANDRE M. GUEDES.
- 88. AÇÃO DE DESPEJO 958/06 Adriana Cristina Bobato de Carvalho x T.R.F. de Araújo Bicicletas ME. À Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação da Requerida (R\$.30,00). ADVs. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA.
- 89. AÇÃO DE DESPEJO 20/06 Christina Lopes de Souza Koch x Enildo Moraes – À Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação do Requerido (R\$.30,00). – ADVs. OSVAL-DO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.
- 90. AÇÃO DE DESPEJO 941/06 Nélson Pereira dos Santos x Gilmar Vitor Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. ADVs. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO e ÁLVARO MIRANDA RAMIREZ.
- 91. AÇÃO DE DESPEJO 393/06 Gedalva da Silva x Luís Carlos Antoniassi Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, fazendo ofertas concretas. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. ADVs. MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE e

- ALQUILES LENHARO.
- 92. AÇÃO DE DESPEJO 219/06 Marino Vicentini x Flávia Renata Gregório "1. A prestação jurisdicional pleiteada na exordial já se encontra atendida (fls.58), com trânsito em julgado (fls.59, verso). 2. Defiro a suspensão requerida às fls.61, devendo os autos aguardarem no arquivo da Escrivania eventual manifestação das partes." ADVs. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA e ÁLVARO MIRANDA RAMÍREZ.
- 93. AÇÃO DE DESPEJO 834/04 Ismael Tibiletti x Primeira Câmara de Conciliação, Mediação e Juizado Arbitral e outros Ao Requerente sobre o cumprimento do acordo e/ou prosseguimento, em05 dias. ADV. CAMILA KAWANNA MANFRINATTO ROMEIRO.
- 94. AÇÃO DE DESPEJO 1014/06 Gavião Real Indústria Moveleira Ltda. x Premiata Indústria e Comércio de Móveis Ltda. À Requerida para pagamento das custas pela reconvenção (R\$.637,50), em 10 dias. ADVS. WALTER LUÍS CARNELOSSI e ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI.
- 95. AÇÃO DE DESPEJO 244/06 Antônio Lemos Leite x Jorge Marcílio dos Santos e outra – Ao Requerente para retirar o alvará expedido. – ADV. ALQUILES LENHARO.
- 96. AÇÃO DE DESPEJO 120/05 Sebastião Vecchiatto x Dilmar Campos Galvão Autos aguardarão no arquivo a iniciativa do Exeqüente quanto ao prosseguimento. Ao Exeqüente p/pgto. das custas remanescentes (R\$.37,50). ADV. LUIZ ANTÔNIO SARTÔRIO.
- 97. AÇÃO DE DESPEJO 984/05 João Lázaro Barros e outros x Farmácia Vale Verde Ltda. Aos Requerentes p/pgto. das custas remanescentes (R\$.94,00). ADVs. JOÃO DIONY-SIO RODRIGUES NETO, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES E RAFAELI,O FONTADA.
- 98. AÇÃO DE DESPEJO 1001/05 Tapuã Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. x Tertec Indústria de Terceirização Técnica Para Móveis Ltda. e outro Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. ADVs. ÉDER LUÍS DAVID e FABÍOLA LUKIANOU.
- 99. CARTA PRECATÓRIA 326/06 Vara Cível de Nova Esperança PR Banco Dibens S.A. x Wallison Caetano Góis Não houve citação. Requerido encontra-se morando na Inglaterra. ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.
- 100. CARTA PRECATÓRIA 383/06 21ª Vara Cível de Curitiba PR Condomínio Conjunto Residencial Santa Izabel x Rivadal Olegário de Proença Não houve citação. Executado em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. ADV. LUCILENA DAS SILVA OLIVEIRA.
- 101. CARTA PRECATÓRIA 91/06 1ª Vara Cível de Maringá PR Neusa Bento Ribeiro Carvalho e outro x Santa Alice Loteadora S/C Ltda. À Executada para, em05 dias, juntar certidão negativa de ônus sobre o imóvel ofertado e firmar o respectivo termo de nomeação. ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI.
- 102. CARTA PRECATÓRIA 318/06 4* Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba PR Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar x Edson de Souza e outro Executado citado. Não houve penhora. Inexistência de bens. ADV. INÁCIO HIDEO SANO.
- 103. CARTA PRECATÓRIA 256/06 Vara Cível e Anexos de Altônia PR Banco Bradesco S.A. x Denise Luciane da Rocha Santos Não houve citação. Executada em lugar incerto. ADV. ROMARA COSTA BORGES.
- 104. CARTA PRECATÓRIA 373/06 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá PR Caixa Econômica Federal x Dismarpapel Embalagens Ltda. e outros Não houve citação. Executado em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. ADV. MARIA ÂNGELA BARBOSA DA SILVA.
- 105. CARTA PRECATÓRIA 356/06 1ª Vara Federal de Londrina PR Caixa Econômica Federal x Mauro Rodrigues Mello Não houve citação. Executado em lugar incerto. Não houve arresto. Inexistência de bens. ADV. GERALDO SAVIANI DA SILVA.
- 106. CARTA PRECATÓRIA 347/06 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina PR Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA x Joaquim Cardoso Pereira Neto Não houve penhora. Inexistência de bens. Ao Exeqüente sobre a relação de bens da residência do devedor. ADV. ANDRÉA VULCANIS.
- 107. CARTA PRECATÓRIA 217/06 Vara Cível de Quatá SP Sílvio Mattiolli x José Aparecido Penha Ao Executado para firmar o termo de penhora, em03 dias. ADV. SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO.
- 108. CARTA PRECATÓRIA 325/05 8ª Vara Cível de Londrina PR C.V.R. Assessoria Imobiliária S/C Ltda. x Casa Vila Real S/A. Com. e Importação À Exeqüente sobre o prosseguimento. ADV. JOÃO TAVARES DE LIMA.
- 109. CARTA PRECATÓRIA 38/05 5º Vara Cível de Londrina PR Espólio de Júlio da Cunha Cabeiro x Ione Terezinha Guidini Sonni e outros Ao Exeqüente p/pgto. das custas remanescentes (R\$.42,50). ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUÍS CARNELOSSI e IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO.
- 110. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 1055/05 Antônio Carlos da Silva Homem y Ranco do Brasil S. A. – "Visando

0063 001353/2006 0004 000052/1991

0042 000514/2005 000514/2005 000642/2006 000514/2005

0038 001233/2003

0080 001435/2006

001233/2003 000935/2004 001228/2006

001448/2006

001472/2006

001519/2006 0088 001539/2006

001548/2006 001610/2006

00121/1988 001615/2004 000262/1992

000354/1995

000354/1995 001012/2006

001228/2006

000262/1992 000842/1996

001233/2003 001615/2004

000192/1991

000585/1998 000192/1991

000510/1997 0035 000585/1998 0051 000863/2006

000315/1995

000677/1979

001615/2004

000184/1997

000092/1998

001038/2006

001031/2006

001360/2006

0040 001267/2004 000585/1998 001233/2003

0062 001273/2006 0034 000569/1998

0004 000052/1991

0065 001359/2006

0067 001361/2006 001361/2006 001362/2006 001363/2006

0070 001364/2006 001365/2006 001366/2006

0073 001367/2006 001368/2006 001369/2006

0076 001370/2006 0078 001372/2006

0079 001374/2006

0063 001353/2006

0083 001474/2006

0046 000477/2006 000315/1995

0020 000810/1996 0008 000354/1995

0029 000092/1998 000863/2006 000450/1995

0003 000103/1989 000125/1996

000576/2005

000908/2006 001032/2006

000171/1996

000775/1997

000773/1997 000908/2006 000100/1998

001477/2006

001038/2006 001038/2000 001173/2006 001273/2006

000354/1995

000354/1995

000597/2006

000315/1995 000641/1996 000576/2005

000641/1996

002011/2005

001038/2006 001173/2006 001273/2006

001038/2006

001173/2006

000510/1997

000222/1998 001353/2006 001615/2004

000354/1995

0062 001273/2006

0030 000100/1998 001615/2004

0044 001890/2005 0028 000775/1997 0033 000222/1998

0021 000842/1996

0034 000569/1998 001267/2004 000209/1998

0002 000121/1988

0050

0061

0086

0089

0008

0054

0061

0021

0038

0005

0035

0026

0007

0041

0024

0035

0038

0057

0068

0074

0043

0052

0016

0028

0084

0051

0057

0008

0008

0007

0019

0019

0057

0057

0026

0008

o cumprimento da sentença prolatada às fls.29, intime-se o Requerente para que no prazo de 15 dias inicie o pagamento da sucumbência." – ADV. ÁLVARO MIRANDA RAMIREZ.

111. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMEN-TOS - 747/03 - Ricardo Adier Gaoulke e outra x Banco Unibanco S.A. - "Sobre os documentos de fls.439/513, e a parte contrária, querendo, em05 dias." – ADV. ADRIANO MARRONI.

112. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL INESPECÍFICA -112. MEDIDA CAO TELAR INCIDENTAL INESTECITICA—
658/06 – Somopar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. x
Espólio de Júlio da Cunha Cabeiro – "Acolho o parecer ministerial e determino que se aguarde a decisão do Mandado de
Segurança, que já está em meu poder para tal fim, de forma que
a sentença deverá ser proferida nos próximos dias." – ADVs. DANTE GASTONI SWIN CONSELVAN e DIRCEU DE AL-

113. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 120/06 – Érika Thais Leal Venegas x Ford Brasil – Às partes sobre a resposta de fls.100/112, no prazo comum de - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALE-XANDER VIEIRA e ELLIS ERNANI CECHELERO

114 MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 1094/06 - Aramepar - Indústria e Comércio de Arames Ltda. x Recofix -Indústria e Comércio de Arames Ltda. - Admite a caução ofertada. À Requerente para firmar o respectivo termo. Concede o prazo de 15 dias para indicação do endereço atualizado do reesentante legal da Requerida, – ADVs, LUCIANO GODOI MARTINS e ÉDEN CARLOS BATISTA.

115. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 846/05 - Souza & Assêncio Ltda. ME. x Courama - Comércio de Couros Ltda. seus próprios fundamentos, mantenho a decisão de fls.63, que, por sinal, já transitou em julgado. Assim, indefiro o pleito de fls.68, item06." – ADV. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

116. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1166/06 - José Carlos Caminha x João Serrano de Barros – Aceita a caução ofertada. Ao Requerente para firmar o respectivo termo, em 03 dias. – ADV. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

117. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - 1245/06 - Eliseo Condori Apaza x Ramos Turismo Ltda. ME. – "... defiro o bloqueio pretendido pelo autor, determinando a expedição de ofício ao Detran. 2. Defiro a gratuidade requerida. 3. Tratando-se de processo cautelar incidental, intime-se a ré, por seu advogado, para, querendo, no prazo legal, apresentar sua resposta ADVS GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMÓR THA RIK DE THARSO THANES e PAULO ROBERTO DE OLI-

118. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL – 77/ 05 – Vilma Moraes Prandi e outro x Paulo de Souza – "1. Nos termos do art. 42, § 1°, do C.P.C., indefiro o pedido de substituição (fls.75), sobretudo porque houve a discordância do réu (fls.79), 2. Tendo em vista o contido no contrato de fls.76, cláusula terceira, intime-se o patrono dos autores a dizer expressamente se houve a revogação do mandato. Positiva a informação, intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação nos autos." – ADVs. MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO, ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXAN-DER CAMPOS DE LIMA.

119. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMEN-TOS – 790/06 – Denise Representações Comerciais Ltda. x Unibanco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil – À Requerente sobre a contestação, em 10 dias. - ADV. MARIA JOSÉ

120. CONTRA PROTESTO - 733/05 - Maurício José Depoli x José Carlos Mileski – Devolvida a carta-notificação com informação de "ausente". Ao Requerente sobre o prosseguimen-. – ADVs. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO e SEBASTIÃO FER-

121. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO 816/06 – Maria Helena Martins Zambom x Ciuffa Comércio de Tratores e Veículos Usados Ltda, e outro - À Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. ADRI-ANO MOREIRA GAMEIRO.

122. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS – 236/06 - Antônia Artacho Mazzaron x Artur Lux – À Requerente para retirada dos autos. - ADVs. CIRINEU DIAS e CARINA DO CARMO CASTILHO SILVA

123. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO 818/06 – Fábio Nonis x Ciuffa Comércio de Tratores e Veículos Usados Ltda. e outro - Ao Requerente sobre as contestações, em 10 dias. – ADV. ADRIANO MOREIRA GAMEIRO.

124. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 531/85 - Moval Móveis Arapongas Ltda. x Sociedade Agro Pastoril Representações Comerciais Nadu Ltda. – À Exeqüente sobre o prosseguimento. – ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

125. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 320/04 - Sebastião Zorzan x Banco Bradesco - Autos retornaram do Tribunal. Ao Requerido para prestar as contas pedidas, em 48:00 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresen-ADVs. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING e MARCOS

126. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 681/06 – Antônio Guerreiro x Banco do Brasil S.A. – "Tendo em vista o pedido de fls.13, primeiro parágrafo, concedo ao réu o prazo de 30 dias para a juntada dos documentos pertinentes ao caso." – ADV. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA.

127. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 63/04 - Paulo

Antônio Ruffo x Banco Itaú S.A. – Não houve prestação de contas. Ao Requerente sobre o prosseguimento. - ADV. ADRI-ANO MARRONI.

128. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 877/06 – Francisco Furlan Mariano Júnior x HSBC Bank Brasil S.A. - Ac Requerente sobre a contestação, em 10 dias. – ADVs. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA.

129. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 611/05 – Rossana Sperduti e outras x Celso Dantas - Às Requerentes para responderem à apelação interposta, em 15 dias. – ADV. CÉLIA REGINA MARTINS PRANDINI.

130. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 668/06 – Andressa Borges x Maria da Costa Alarcon – "1. Verifico que a inicial não se fez acompanhar dos documentos necessários, em nítida afronta ao art. 283 do C.P.C. Assim, determino que a autora, no prazo de05 dias, junte cópia de sua certidão de nascimento e do pedido de investigação de paternidade, além de certidão explicativa sobre a situação de tal processo. (...). 3. O pedido de remoção da inventariante não pode ser apreciado dentro de uma mera prestação de contas. Assim, indefiro-o, desde logo." – ADVs. JOÃO FRANCISCO GONÇALVES e ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

131. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 319/04 - Sebastião Zorzan x Banco Santander Meridional S.A. - "1. Quanto ao pleito de fls.613, nada a deferir uma vez que os honorários recebidos em Cartório foram depositados na conta corrente informada pelo mesmo subscritor, conforme certidão e comprorante de depósito de fls.136. 2. Sobre o pleito e documento fls.614/636, manifeste-se o Requerido no prazo de 10 dias. ADVs. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NIS

132. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 997/06 – Leonel Estefanuto x HSBC Bank Brasil S.A. - Ao Requerente para no prazo de05 dias, formalizar o termo de caução, sob pena de revogação das medidas antecipadas. – ADVs. EDUARDO LUIZ CORREIA e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA.

133. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 638/01 – Anexo XLI – Síndico da Massa Falida de Indústria de Doces Relâmpago Ltda A manifestação da Falida. – ADV. MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO.

134. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 481/05 – Alves & Tenório Ltda. x Banco HSBC S.A. - "Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Alexandre Feitosa de Araú-jo, economista, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. Feita a proposta, manifestem-se as partes, que-rendo, no prazo de05 dias. Havendo concordância, cada uma deverá depositar a metade do valor, já que a prova foi requerida por ambas. Indefiro o pedido de gratuidade formulado pela autora, pois não demonstrou a precariedade de sua condição financeira. Diferentemente da pessoa física, para quem basta a alegação em tal sentido, deve a pessoa física comprovar que sua situação financeira não lhe permite arcar com as despesas do processo. (...). Poderão as partes, no prazo de05 dias, indi-car assistentes técnicos e apresentar seus quesitos." – ADVs. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON e SÉRGIO LUIZ BE-

135. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 314/04 - Sebastião Zorzan x Banco Unibanco S.A. – Ao Requerido para, em 10 dias, manifestar-se sobre o pleito e documentos de fls.1391/ 1416. Ao Requerido para, em 15 dias, efetuar o pagamento esontâneo do débito em execução (R\$.1.234,67), sob pena de regular prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, mais custas entual execução de sentença. – ADV. ORLÁNDO ALE-

136. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 623/03 - Ro na M. M. Faria Confecções - ME, x Banco Real ABN AMRO Bank – Ao Requerido para, em 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito em execução (R\$.1.000,00), sob pena de regular prosseguimento da execução, com o acréscimo de mulno percentual de 10% sobre o valor do débito, mais custas pela eventual execução de sentença. – ADVs. WALTER ESPI-GA e RICARDO C. ESPIGA.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR VARA CIVEL - RELACAO Nº 100/2.00 JUIZ DE DIREITO DESIGNADO - DR.LUIZ CLAUDIO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0031	000176/1998
ADHEMAR F. DE CARVALHO NE	0042	000514/2005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0009	000450/1995
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0058	001169/2006
ADRIANE CURI	0025	000258/1997
ADRIANO ANHE MORAN	0049	000625/2006
ADRIANO COELHO PARISI	0058	001169/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0060	001180/2006
ALEI DIAS DOS SANTOS - RS	0015	000155/1996
ALEXANDRE JOAO BARBUR NE	T 0042	000514/2005
ALI MUSTAFA ATYEH - RS	0015	000155/1996
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0008	000354/1995
AMAURY CHAGAS COUTINHO J	U 0046	000477/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0042	000514/2005

OLIÇA Parana		Euiçau	11- /202 - 4- Ielia 15/Dez/20
ANTENOR CAMILE PENTEADO	0009		JANE SALVADOR
ANTONIO ALEIXO WAGNER ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0016	000171/1996 000192/1991	JEANNE MARCELLE TEIXEIRA JEFFERSON COMELI
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0003		JOAO ANTONIO GASPAR
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0041		JOAO CASILLO
	0064		JOAO ILSON RUBENS FRANCIS
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI		000477/2006	JOAO LEONELHO GABARDO FIL
APARECIDO JOSE DA SILVA	0014	000141/1996 000842/1996	JOAO RICARDO MANSUR FRANC
	0021		
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0003		
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0060		
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0051		
ARNALDO APARECIDO CORACAO ARNO JUNG	0026 0036		
BEATRIZ SANTI		001359/2006	
	0066	001360/2006	JOE TENNYSON VELO
	0067		JOEL GONCALVES DE LIMA JU
	0068	001362/2006 001363/2006	JONAS BORGES JORGE GOMES ROSA NETO
		001364/2006	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
	0071		JOSE DA COSTA VALIM NETO
		001366/2006	
		001367/2006	JOSE DEVANIR FRITOLA
		001368/2006 001369/2006	JOSE MADSON DOS REIS
		001370/2006	JOSE RUBENS CAFARELI
	0077		JOSE TADEU SALIBA
	0078		JULIANA DERVICHE GUELFI
BEATRIZ SCHIEBLER		001374/2006 000354/1995	JULIO ASSIS GEHLEN KATIA CRISTINA GRACIANO J
BEATRIZ SCHIEBEER	0023		LAWANA D. SILVA PINHEIRO
	0045		LEONEL TREVISAN JUNIOR
BERTO RECH NETO - RS	0030		LILLIANA BORTOLINI RAMOS
BIRATAN DE OLIVEIRA CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0036	000659/1998 000354/1995	LIVIA RAIZER MENDES LUANA DE FÁTIMA POZZOBOM
CARLOS EDUARDO MANFREDINI CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR		000334/1993	LUCIANA CWIKLA
e.meoove.iqeiiii bii edii. bii		000510/1997	LUCIANE FERREIRA GUIMARAE
CARLOS TERABE	0014	000141/1996	LUCIANO GOMES CARRILHO
a	0034		LUIS FERNANDO DIETRICH
CARLYLE POPP CELIA ERRA - SP	0032 0007		
CESAR AUGUSTO TERRA		000935/2004	LUIZ ALBERTO GONCALVES
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0041	001615/2004	LUIZ CARLOS CHECOZZI
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP	0005		LUIZ CARLOS JAVOSCHY
CLEIDE DE OLIVEIRA	0057		LUIZ CARLOS OUTIDOZ
CLEVERSON JOSE GUSSO	0062 0034		LUIZ CARLOS QUEIROZ LUIZ FERNANDO CHEMIM
CRISTIANE SCHMITT	0056		ECIZ I EKIMINDO CHEMINI
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0019	000641/1996	
DALIRIO ANSELMO DA SILVA-	0015		LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
DANIEL HACHEM DANIEL MORENO PORTELLA	0014 0001	000141/1996 000677/1979	
DAINEL MORENOT ORTELLA	0083	001474/2006	
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0007	000315/1995	
DANIELE NEVES POPIKA	0057		
	0059 0062		
DANTE PARISI	0002		
	0058	001169/2006	
DAVID ANTONIO BADUY	0014		
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0009		
DENISE ROSA NUNES DICESAR BECHES VIEIRA	0046 0002		
	0005		
	0032		LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0002	000121/1988	LUIZ KNOB
DOUGLAS DOS SANTOS EDIVALDO MERCER GONCALVES	0063 0010		
EDSON APARECIDO DA SILVA	0025	000258/1997	LUIZ SGANZELLA LOPES
EDSON PEREIRA CARDOSO	0010	000461/1995	MARA ALESSANDRA REIS DE C
EL ADJE MOVA DOVA	0041	001615/2004	MARCELO BERVIAN
ELAINE TOKARSKI ELENI RIBAS FREIRE	0050 0024	000642/2006 000184/1997	MARCELO CORDEIRO ANDREOLI MARCELO TESHEINER CAVASSA
ELENTRIBAGA REIRE	0085	001511/2006	MARCIA MONTALTO ROSSATO
ELENITA IGNEZ BODANEZE	0048	000624/2006	MARCIA REGINA DOS SANTOS
ELIANE EEDNIANDA DIAMO DE	0049	000625/2006	MARCIO MARQUES GABARDO MARCIUS FONTOUTA LASS
ELIANE FERNANDA PINTO DE ENEIDE LÚCIA BODANESE	0036 0091	000659/1998 001660/2006	MARCOS ANTONIO DE O.BOMFI
ERNANI MANCIA	0091	001660/2006	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
EROS SANTOS CARRILHO	0041	001615/2004	MARCOS DOS SANTOS MARINHO
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG FERNANDO WOLFRAM RULF	0042 0015	000514/2005 000155/1996	MARIA AMELIA C. MASTROROS MARIA DE LOURDES RODRIGUE
FILIPE ALVES DA MOTA	0013	000153/1996	MARIA DE LOURDES RODRIGUE MARIA FERNANDA SIMOES BEL
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0034	000569/1998	
FLAVIO WARUMBY LINS	0035		
GEORGE BUENO GOMM	0010		MARIA L. C. FERREIRA CHAR
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA GILBERTO STINGLIN LOTH	0032 0039	000209/1998 000935/2004	MARIA LUCIA WOOD SALDANHA MARIA REGINA ZARATE NISSE
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0041	001615/2004	MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB
GLAUCIO BADUY GALIZE	0001	000677/1979	MARIO DOTTA JUNIOR - SP
	0005	000192/1991	MARIO KRIEGER NETO
	0024 0044	000184/1997 001890/2005	MARIO MASAHAR SUZUKI MARIO SERGIO ROCHA
	0083	001474/2006	MARISA DA SILVA RESENDE C
GRAZIELLY PALINGER ADROCH	0061	001228/2006	MARTINS GATI CAMACHO
	0080	001435/2006	MAURICIO SOUZA BOCHNIA
	0081 0082	001448/2006 001472/2006	MAURO CURY FILHO
	0082		
	0087	001528/2006	MAURO SERGIO GUEDES NASTA
	0088	001539/2006	
	0089		MICHEL I HIZ DA DIL HA
GUILHERME BORBA VIANA	0090 0032		MICHEL LUIZ PADILHA MICHEL SALIBA OLIVEIRA
HARRY FRANCOIA		000209/1998	MICHEL SALIBA OLIVEIKA MICHELLE APARECIDA GANHO
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0010	000461/1995	MONICA ZINELLI DA SILVEIR
HERICK PAVIN	0029		MOZART PIZZATTO ANDREOLI
INACIO HIDEO SANO INES MARIA MARZINEK	0034	000569/1998 000810/1996	MOZARTE DE QUADROS NASSER AHMAD ALLAN
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0020	000810/1996	NELSON DE SA RIBAS
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0058	001169/2006	OLIVIO HORACIO RODRIGUES
JAMIL CALEFFI	0010	000461/1995	I

OSMAR ALVES GUELFI	0035	000585/1998
OTELIO RENATO BARONI	0004	000052/199
PATRICIA DE MELLO	0060	001180/200
PATRICIA SAUGO	0048	000624/200
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0025	000258/199
PAULO DE AZEVEDO MARQUES-	0008	000354/199
PAULO ROBERTO BARBIERI	0032	000209/199
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0054	001012/200
PEDRO LILITO FRANCESCHI	0084	001477/200
PRISCILA GONÇALVES GABASA	0004	000052/199
PRISCILLA KOWALTSCHUK	0004	000052/199
REALINA P. CHAVES BATISTE	0017	000176/199
RICARDO ALBERTO ESCHER	0050	000642/200
RICARDO RONDINELLI MENDES	0041	001615/2004
ROBERTO POLYDORO FILHO.	0025	000258/199
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0005	000192/199
RONALD ROESNER JUNIOR	0026	000510/199
ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI	0019	000641/199
ROSE PAULA MARZINEK	0020	000810/1996
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0011	000084/199
Repaire capting at a table of	0027	000576/199
	0033	000222/1993
	0047	000597/200
	0053	000990/200
	0085	001511/200
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0044	001890/200:
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0018	000443/199
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0040	001267/2004
SANTINO SAGAIS	0059	001173/200
SIDNEY PAGANOTTI - SP	0042	000514/200
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0026	000510/199
SILVIA FATIMA SOARES	0043	000576/2003
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0033	000222/1993
SIMON GOSTIN O CHEBRIS DE Q	0039	000222/1996
	0043	000576/200
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0043	000514/2003
SUELI APARECIDA QUIMIE MI	0009	000450/199
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0008	000354/199
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0028	000775/199
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0045	002011/200
VALMIR BERNARDO PARISI	0058	001169/200
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0018	000143/199
VAINIA DE L'ALLIMA CESAR EUL	0016	000510/199
WALTER TOFFOLI	0013	000310/199
WALTER TOFFOLI	0013	000123/199/
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0017	000170/1990
WILSON CARLOS FASSOS BARB WILSON RAMOS FILHO	0012	000103/1990
WILSON KAMOS FILITO	0003	001333/200

- 1. REPETICAO DE INDEBITO-677/1979-C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E COSNTRUÇOES x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Manifeste-se o Município, prazo de 05 dias. Advs. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, DANIEL MORENO PORTELLA e GLAUCIO BADUY GALIZE-.
- 2. ACAO DE DESAPROPRIACAO-121/1988-EDMUNDO FRANCISCO CANTELE e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R./PR- Vistos e etc... Considerando que o DER foi citado e não respondeu, nem apresentou embargos, expeça-se precatório, conforme despacho de fls. \$51. Intimem-se. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e JOE TENNYSON VELO-.
- 3. INVENTARIO-103/1989-MARIA LUIZA CINTRA FERREI-RA CHARVET x ALFRED CHARVET- Defiro o pedido de fls. 48. aguarde-se no arquivo, a manifestação das partes. (PETI-ÇÃO FL.048:continue suspenso o processo, por prazo indeterminado. Pede também a juntada do substabelecimento anexo.) -Advs. MARIA L. C. FERREIRA CHARVET e ARDE-MIO DORIVAL MUCKE-.
- 4. EMBARGOS A EXECUCAO-52/1991-JAIRO JOSE SELINGER e outro x WLADISLAVA BILSKA PYCKA E DONAYRE REP. e outro- Vistos etc... Manifeste-se o exequente, o ora embargado, Espólio de Władislava Bilska Pycka Donaye, sobre a proposta feita pela embargante às fls. 701/702. Intimem-se. -Advs. OTE-LIO RENATO BARONI, LUIZ FERNANDO CHEMIM, PRISCI-LA GONÇALVES GABASA PEREZ, PRISCILLA KOWALTS-CHUK e JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA-
- 5. ACAO DE DESAPROPRIACAO-192/1991-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MIGUEL SUCHECKI e outros- ... Vistos etc... Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, fazendo-o com apoio no artigo 269 inciso III do CPC e de consequência julgo extinto o processo. Dou esta por publicada as partes foram intimadas, registre-se oportunamente arquive-se. Custas remanescentes pelo Município. (valor das custas processuais R\$ 578,81 fl. 299 aguardando retirar os alvarás) -Advs. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, GLAUCIO BADUY GALIZE, DICESAR BECHES VIEIRA, JOSE TADEU SALIBA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, JULIO ASSIS GEHLEN e CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT.
- 6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/1992-OSTEN FERRAGENS LTDA x ALBERTO EDMUNDO PURIN- DESP. FL. 272: ...Após intime-se o devedor, não há reabertura de prazo para embargos já que se trata de reforço de penhora. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R\$ 42,00)-DESP. FL. 280: Defiro. Expeça-se certidão, como requerido. aguardando retirar a certidão) -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e JONAS BORGES-.
- 7. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-315/1995-SOLO VIVO IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA x FERTIM-PORT S/A, ap. aos autos de Ação Anulatória nº 347/1995, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc... Oficie-se ao Cartório de Protesto para cancelamento do título, em face da decisão do Tribunal de Justiça, dando cumprimento ao acórdão de fls. 145/151. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. DANI-ELA GIOVANELLA GIRARDI, LUCIANA CWIKLA, MARIO KRIEGER NETO, MARCIO MARQUES GABARDO e CE-ILA FRRA SP-

- 8. DECLARATORIA-354/1995-SIML SERVIÇO INDUSTRIAL DE MANUTENÇAO LTDA x SERSIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outro- Vistos e etc... Sobre a conta geral de fls. 345/348, digam as partes. Intimem-se. (valor da conta R\$ 435.787,85 fls. 345/348) -Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, PAULO DE AZEVEDO MARQUES-SP, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA-.
- 9. PRESTACAO DE CONTAS-450/1995-ADILSON BASSO e outro x GILMAR BASSO DE PAULA LIMA e outro- Vistos e etc... Considerando a certidão de fls. 1546, deve a intimação ser pessoal, via mandado, na pessoa dos executados. Expeçase mandado para pagamento, no prazo de 15 dias, pena de multa. Intimem-se. -Advs. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e ANTENOR CAMILE PENTEADO-.
- 10. EMBARGOS A EXECUCAO-461/1995-COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA x INSTITUTO NACIO-NAL DO SEGURO SOCIAL INSS, ap. aos autos de Execuções Fiscais nº 097/1996 e 030/1995, em que contendem as mesmas partes.- Defiro o pedido de fls. 339/340 prazo 10 dias. (PETIÇÃO FLS. 339/340: ...B) seja deferido aos procuradores vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias a fim de tomar conhecimento das questões controvertidas versadas no presente processo judicial.)-Advs. HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, GEORGE BUENO GOMM, EDSON PEREIRA CARDOSO, EDIVALDO MERCER GONÇALVES e JAMIL CALEFFI-
- 11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/1996-JOSE MACHADO DIAS SOBRINHO x MARISA RIBEIRO NICO-LETTI e outros- Manifeste-se o exequente, prazo de05 dias. Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-.
- 12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/1996-WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA x EDSON LUIZ DOLENGA- Vistos etc... Considerando que o exequente não se manifestou, daí o arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA-.
- 13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1996-AL-CINDO PROCOPIO FERREIRA JUNIOR x ARTEFATOS KLOPFFLEISH LTDA- Vistos etc... Considerando que o exequente não se manifestou, daí o arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. MARIA LUCIA WOOD SALDANHA e
- 14. ACAO DE RESSARCIMENTO-141/1996-ITAU SEGUROS S/A x HIGIE BRAS PRODUTOS HIGIENICOS DO BRASIL LTDA- Vistos, etc... Considerando o despacho de fls. 89, que determinou a intimação do autor. Considerando que o mesmo foi intimado, fls. 91, e não se manifestou, conforme certidão de fls. 92 urge dar pela extinção do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, fazendo-o com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC. Condeno o autor nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10%. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.-Advs. CARLOS TERABE, DANIEL HACHEM, APARECIDO JOSE DA SILVA e DAVID ANTONIO BADUY-.
- 15. ACAO DE DEPOSITO-155/1996-NACIONAL GAS BUTA-NO DISTRIBUIDORA LTDA x LIGTGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, ap. aos autos de Ação Ordinária de Rescisão Contratual nº 154/1996, ap. aos autos de Busca e Apreensão nº047/1996, ap. aos autos de Embargos de Terceiro nº 539/1996, em que contendem as mesmas partes.-AUTOS Nº 155/1996: Vistos etc. APELANTE: LIGHTGÁS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. APE-LADA: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Com efeito laborei em equivoco ao não despachar o presente feito na época, penitenciando-me pelo ocorrido. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparo. A apelada para suas contra-razões, prazo de lei. Em seguida, encaminhe-se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem-se.- AUTOS Nº 154/1996: Vistos e etc... Cumprida a diligência ante o recebimento da apelação nos autos 155/2006, após recebida as contra-razões naqueles autos, subam ao Egrégio Tribunal de Justica. Intimem-se. -Advs. ALEI DIAS DOS SANTOS - RS. ALI MUSTAFA ATYEH - RS. DALIRIO AN SELMO DA SILVA-SC e FERNANDO WOLFRAM RULF-.
- 16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/1996-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS AE EQUIPAMENTOS x FUNILARIA E SERRALHERIA CALIFORNIA LTDA e outro-Vistos etc... Considerando que o exequente não se manifestou daí o arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotandose nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se.- Advs. MARCELO BERVIAN e ANTONIO ALEIXO WAGNER-.
- 17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-176/1996-REALI-NA P. CHAVES BATISTEL x ARTEFATOS KLOPFFLEISCH LTDA- ...Expeça-se alvará. Após arquive-se. (aguardando reti-

- rar o alvará) -Advs. REALINA P. CHAVES BATISTEL e WAL-TER TOFFOLI-.
- 18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-443/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x ROBERTO FERNANDES LUIZ-...Procedam-se as baixas necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias. (valor das custas processuais R\$ 377,05 fl.069) -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR PARISI-
- 19. ORDINARIA DE COBRANCA-641/1996-LUCIA COELHO DE OLIVEIRA x ANTONIO CARLOS RIBEIRO VARJAO, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sequestro nº 500/1996, em que contendem as mesmas partes.- Vistos e etc... À parte citada por edital, nomeio curadora a Dra. Rosalina Cruz Cavagnolli, OAB/PR 38.082, para que não se alegue cerceamento de defesa e nulidade processual posteriormente. Intimese, para defesa. -Advs. MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL, MARISA DA SILVA RESENDE CASINI E ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI-
- 20. REPARACAO DE DANOS-810/1996-CLAUDIO LUIZ DE LIMA x CASARI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Vistos etc... Considerando que o exequente não se manifestou, daí o arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Diligências e comunicações necessárias. Intimemses. -Advs. INES MARIA MARZINEK, ROSE PAULA MARZINEK e MARCOS ANTONIO DE O.BOMFIM-.
- 21. ORDINARIA-842/1996-TROMBINI ARTEFATOS COM. E BENEF. DE PAPEIS LTDA x BANCO MEREDIONAL DO BRASIL S.A., ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustagão de Protesto nº 757/1996, em que contendem as mesmas partes.-Manifestem-se as partes, sobre a conta geral. (CONTA FL. 152: R\$ 274.60) -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA, FILIPE ALVES DA MOTA e MARTINS GATI CAMACHO-.
- 22. MONITORIA-38/1997-ELO COM. DE PRODUTOS ALI-MENTICIOS LTDA x JOSE CLAUDIO CABRINI- Defiro. Expeça-se mandado de penhora nas contas de fls. 86-90. (valor da diligência do Oficial de Justiça R\$ 84,00) -Adv. APARECI-DO IOSE DA SILVA-
- 23. ANULACAO DE TITULO-83/1997-PINUSERRA CO-MERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 689/1996, em que contendem as mesmas partes.- Manifeste-se o exequente, prazo de05 dias. -Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHI-ERI ER.
- 24. REIVINDICATORIA-184/1997-MARLI SALETE ZANI x CASTORINA APARECIDA DE SOUZA e outros- Vistos etc... Considerando a decisão proferida nos presentes autos e a expedição de mandado de reintegração de posse. O Município não assumiu qualquer envolvimento no processo, fls. 275/276. Sendo assim, cumpre dar sequência no processo com o cumprimento da decisão. Expeça-se mandado ou cumpra-se o já expedido, oficie-se a polícia militar sendo necessário. Intimem-se. Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, ELENI RIBAS FREIRE e GLAUCIO BADUY GALIZE-.
- 25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-258/1997-BA-MERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x ECOLTEC-CONSULTORIA AMBIENTAL S/A- Vistos etc... Considerando que e exequente não se manifestou, daí o arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR KEINERT CASTOR, ADRIANE CURI, ROBERTO POLYDORO FILHO. e EDSON
- 26. ORDINARIA-510/1997-BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Vistos etc. APELANTE: BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA. LIGHTGÁS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. APELADA: RIO PARANA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS LTDA. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada para suas contra-razões, prazo de lei. Após o Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem-se. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, MICHELLE APARECIDA GANHO, LILLIANA BORTOLINI RAMOS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-
- 27. MONITORIA-576/1997-AMBROSIO GAWLETA. x IRI-NEU VACHELESKI.- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-.
- 28. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-775/1997-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x RESTAURANTE FRUET LTDA ME e outros-Vistos e etc... A parte exequente pede a execução do julgado, fls. 486. Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo. "Art. 475-J. ..." Intimem-se. (PARECER M.P. FL. 486: MM. Juiz: Tendo em vista que foram realizadas as alterações na conta, conforme pleiteado pela defesa às fls. 469 e seguintes, requeremos seja o requerido intimado a efetuar o pagamento nos termos do cálculo de fls. 483/484. CONTA

- FLS. 483/484: R\$ 8.155,86)-Advs. TEOFILO LUIZ DOS SAN-TOS NETO, MARCELO CORDEIRO ANDREOLI e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-.
- 29. RESCISAO DE CONTRATO-92/1998-AZ IMOVEIS LTDA x VALDEMAR RYSKA DEMETINO e outro- Manifeste-se a autora, prazo de05 dias. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRI-CH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-
- 30. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-100/1998 TRANSPORTES ROSSATO S.A x TRANSPORTADORA ARPO LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº029/1998, em que contendem as mesmas partes.-Vistos e etc... Defiro o pedido de fls. 328/331, intime-se a executada ao pagamento ali postulado. Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo. "Arti 475-J. ..." Outrossim, determino a expedição de ofício ao Cartório de Protestos para que prossiga no mesmo, não ha pagamento no prazo remanescente. Intimem-se. (PETIÇÃO FLS. 328/332: ...requer seja intimado a Autora, na pess seu advogado, para que, no prazo de quinze (15) dias, promova o pagamento da verba honorária a que foi condenada - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) -, devidamente atualizada desde a prolação da sentença até o seu efetivo pagamento, que até a presente data atinge a importância de R\$ 1.670.21 (um mil, seiscentos e setenta reias e vinte e um centavos), conforme planilha anexa, nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, com a advertência de que trata o artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.) - Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA e BERTO RECH NETO - RS-.
- 31. INDENIZACAO-176/1998-JOSE CARLOS INES x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA- Manifeste-se o exequente, prazo de05 dias. -Adv. ABNER PEREIRA DA SII VA-.
- 32. ORDINARIA DE NULIDADE-209/1998-S. LEMOS & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANES-TADO- Manifestem-se as partes. Cumpra-se o V. Acordão. Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.
- 33. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-222/1998-JOSE CARLOS OHPIS x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICENTE DE ARAUCARIA, ap. aos autos de Medida Cautelar Inominada nº 128/1998, em que contendem as mesmas partes. Defiro intime-se como requerido as fls. 464. (PETIÇÃO FL. 464: ...requerer execução de honorários advocatícios nos autos 222/98 de reconvenção, nos termos do artigo 475-B e 475-J do CPC, requerendo a intimação da requerida para que efetue o pagamento dos valores devidos no importe de R\$ 1.064,44 (hum mil, sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a condenação derivada dos honorários sucumbênciais, conforme planilha anexa.) -Advs. RUBENS CESAR SFENDRYCH, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MOZARTE DE QUADROS-.
- 34. ACAO DE DESAPROPRIACAO-569/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x JOAO ANTONIO MYLLA e outros- Vistos etc... Cuida-se de embargos declaratórios manejados pelas partes. A) DOS EMBARGOS DO ESPÓLIO DE JOÃO ANTONIO MYLLA, FLS. 559/561. ...Desse modo, a condenação em honorários será distribuida em R\$ 5.000,00 ao patrono do Espólio de João Antonio Mylla e R\$ 5.000,00 ao patrono do Sepólio de João Antonio Mylla e R\$ 5.000,00, para o patrono dos demais expropriados. B) DOS EMBARGOS DA SANEPAR. ...Assim, não procedem os embargos declaratórios da Sanepar. C) DOS EMBARGOS DE OSMAR LÚCIO MYLLA E OUTROS. ...Não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade na sentença, neste aspecto, pelo que, não prosperam os embargos ofertados por Osmar Lúcio Mylla e outros. Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos oferecidos pelo Espólio de João Antonio Mylla, para esclarecer a questão dos honorários advocáticios, conforme fundamentação, quanto aos demais itens, dou pela improcedência dos embargos. Intimem-se. -Advs. INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, KATIA CRISTINA GRACIA-NO JASTALE, LUIZ CARLOS QUEIROZ e CARLOS TERA-BE-.
- 35. INDENIZACAO-585/1998-FRANCISCA FERNANDES BARBOSA x NILSON FRANCISCO BALDO e outro- Vistos e etc... Realizada a prova pericial, cumpre produzir a prova oral. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26.02.2007, ás 14:00 horas. Depoimentos pessoais e oitiva da testemunha, rol no prazo, fls. 176. Intimem-se.- Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS, LIVIA RAIZER MENDES, OSMAR ALVES GUELFI, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e JULIANA DERVICHE GUELFI-.
- 36. ACAO DE DESAPROPRIACAO-659/1998-PETROBRAS GAS S.A. GASPETRO x I.P.P.M.-IND. PARANAENSE DE PLASTICOS E METAL.LTDA- Manifestem-se as partes, sobre o valor dos honorários, fls. 228. (valor da conta R\$ 790,19 fl. 228) -Advs. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA e ARNO JUNG-.
- 37. ACAO DE USUCAPIAO-812/2003-GABRIEL LEME DA SILVA e outro- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência Instrução e Julgamento para o dia 18/12/06 às 16:00 horas. -Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO-.
- 38. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1233/2003-JOAO CARLOS MARTINS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A.- Vistos e etc... A parte autora pede a execução do julgado. Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu

advogado, para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo. "Art. 475-J. ..." Intimem-se. (...Que, assim sendo, com apoio no artigo 475-J do CPC., requer a intimação do requerido, para que o mesmo cumpra o julgado, e para os fins de pagamento, apresenta o cálculo aritmético do julgado em anexo em duas laudas, este com a memória discriminada e atualizada do cálculo. E não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, desde já requer a aplicação da multa no percentual de dez por cento sobre o valor do cálculo apresentado em anexo. E também não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, desde já requer a expedição do mandado de penhora e avaliação. - valor do calculo de fls. 244/245: R\$ 45.085,61) -Advs. JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO, LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSE MADSON DOS REIS-.

39. BUSCA E APREENSAO ALIEN, FID.-935/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE MUSSI PEREIRA. ap. aos autos de Ação de Consignação em Pagamento nº 1128/ 2004, em que contendem as mesmas partes.- ...Diante do exposto, hei por bem: 1. JULGAR PROCEDENTE A ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO, consolidando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel marca FORD, modelo DEL REY GLX 1989 ÁLCOOL, cor VERMELHA placas BNW 4260, chassi 9BFCXXLC2KBT17486, para con solidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. 2. JULGAR IM-PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMEN-TO manejada por ALEXANDRE MUSSI PEREIRA em face do BANCO ABN AMRO REAL S/A, visto que a recusa foi justa e o depósito insuficiente, pois não contemplou os encargos conais inerentes a inadimplência, 3, CONDENO O CONSIG-NANTE ALEXANDRE MUSSI PEREIRA nas custas proces suais e honorários de advogado ao patrono do banco que fixo em R\$ 800.00, abrangendo as duas lides. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e SIMON GUSTAVO CALDAS DE OUADROS-

- 40. INDENIZACAO-1267/2004-AMABILIS DO SOCORRO LEMES DE FREITAS DELFES x AZ IMOVEIS LTDA- Vistos etc... Para a audiência de instrução e julgamento, onde serão colhidas as provas, designo o dia 22.02.2007, às 14:00 horas. Rol de testemunhas no prazo. Intimem-se. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA D. SILVA PINHEIRO DE CAMPOS e LUIS FERNANDO DIETRICH-
- 41. CARTA DE SENTENCA-1615/2004-ESPOLIO DE AURE-LIO FONTANA DE PAULI X COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA- Vistos etc... EMBARGANTE: ESPO-LIO DE AURELIO FONTANA DE PAULI. Cuida-se de embargos declaratórios em face da decisão de fls. 1728/1729, que deu pela extinção da execução provisória. Com efeito, sabido que os embargos infringentes ofertados pelo Espólio embargante, não foram conhecidos, logo, a sentença que ora se executa foi anulada, assim, não persistem os argumentos vindos na primeira fase dos embargos declaratórios, pelo que, não merecem agasalho tais assertivas. No mesmo sentido, com relação ao segundo tópico dos embargos, fls. 1739, haja vista que com a declaração de nulidade da sentença que ora se executa provi-soriamente, não tem objeto a execução, eis que nova decisão deve ser proferida, após nova perícia a ser realizada para apurar o valor devido ao espólio. Sendo assim, embora conheça dos embargos, no mérito urge dar pela improcedência, mantendo a decisão embargada. Diante do exposto, conheço dos embargos, para no mérito, julga-los improcedentes. Intimem-se. Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, RICAR-DO RONDINELLI MENDES CABRAL, EDSON PEREIRA CARDOSO, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, MICHEL SALI-BA OLIVEIRA, EROS SANTOS CARRILHO, JOSE RUBENS CAFARELI, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, NELSON DE SA RIBAS, JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR e LUCI-ANO GOMES CARRILHO-.
- 42. ACAO DE RESSARCIMENTO-514/2005-TRANSTUPI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x LUIZ GONZAGA DA SILVEIRA-...Diligencias necessarias. Intimem-se. (CERTIDÃO FL. 236: ...se faz necessario o deposito da quantia de R\$ 20,00, pela parte autora, e R\$ 20,00 pelos requeridos, referente as despesas com Correio para o devido cumprimento das intimações a serem expedidas. CERTIDÃO FL. 248: ...se faz necessario o deposito, pela parte autora, da quantia de R\$ 20,00 referente as despesas com Correio, para o devido cumprimento das intimacoes a serem expedidas.) Advs. ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, SIDNEY PAGANOTTI SP e ADHEMAR F. DE CARVALHO NETTO SP-.
- 43. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-576/2005-VA-LERI TEREZINHA MACHADO NIELSON.REP.DOS MENO-RES. e outros x ALMIRO PINHEIRO DA SILVA e outro- Intimem-se o autor e réu da data de audiência. (Ofício do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Joinville - SC, informando que foi designado o dia 11/12/2006, às 13:30 horas, para a realização do ato deprecado.) - Advs. SIMON GUSTA-VO CALDAS DE QUADROS, MARIO SERGIO ROCHA, SIL-VIA FATIMA SOARES e LUIZ KNOB-.
- 44. INDENIZACAO-1890/2005-FRANCISCO STURM ANTUNES x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA PR- Vistos em saneador. Cuida-se de ação de indenizacao por dano moral e patrimonial. Ao responder o Municipio poe preliminar de falta de interesse de agir gerando a impossibilidade juridica do pedido, ante a ausencia de comprovacao do dano moral. Sem razao o Municipio, pois o escopo do processo e exatamente comprovar ou não a existencia de dano de ordem patrimonial e/ou moral. Desse modo, presente o interesse de agir, logo, possivel o pedido. Rejeito a preliminar. Assim, as partes sao legitimas, bem assim, legitimo é o interesse que demonstram. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Indefiro a prova pericial, ja que nao ha elementos que indiquem sua necessida-

- de. Defiro a prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado nos termos do artigo 407 do CPC. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia01.03.2007, as 14:00 horas. Diligencias necessárias. Intimem-se.- Advs. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER e GLAUCIO BADUY GALIZE-.
- 45. INDENIZACAO-2011/2005-EDVINO ESTEVAO WOLSKI x BANCO HSBC S.A- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 15/12/06 às 13:30 horas. -Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROS-SA-
- 46. EMBARGOS DE TERCEIRO-477/2006-INES CASTELLI NIEDZIELUK x ERBELE S.A. e outro, ap. aos autos de Ação de Execução por Quantia Certa nº 631/2004, em que contendem as mesmas partes.- ...Aberta a audiência, a conciliação restou infrutífera ante a ausência da embargada. Por se tratar de matéria unicamente de direito, o feito comporta julgamento antecipado. Outrossim, a preliminar vinda com os embargos não merece acolhida uma vez que o mérito dos Embargos de Terceiro diz respeito tão somente à condição de bem de família do imóvel penhorado e que está prestes a ser alienado judicialmente. Assim, não há que se falar em carência de Ação. Rejeito a preliminar. Pela ordem, pediu a palavra a procuradora da nbargante e junta aos autos documento em que a empresa Arfran se compromete a repassar para a embargada produto por esta utilizada como forma de pagamento do débito representado neste processo já que a Arfran tem débito com a em presa ora executada. Assim, haveria a compensação do débito da Arfran com a empresa Sérgio Niedzieluk - ME através da entrega de produtos da Arfran diretamente para a Mundial S/A Produtos de Consumo uma vez que segundo a embargante, a Mundial consome produto equivalente ao produzido pela Arfran. Assim, deve a embargada se manifestar sobre esta propos-ta no prazo de dez dias. Fica a parte presente intimada. Intimese a parte ausente. -Advs. DENISE ROSA NUNES, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ANTONIO LUIZ PE REIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNI-
- 47. REPARACAO DE DANOS-597/2006-REGIANE DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA x LOJAS CEM S/A- Vistos e etc... Considerando o contido no processo, com os documentos que instruem. Considerando que a empresa ré recuperou os bens, não se justifica a manutenção do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, defiro o pleito da autora e determino que seja excluido seu nome dos cadastros negativos do SCPC, devendo ser oficiado para tal fim. Oficie-se. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/02/2007 as 13:30 horas. Defiro a produção de prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, com rol no prazo do artigo 407 do CPC. Intimem-se. -Advs. RUBENS CESAR SFENDRYCH e MARIO DOTTA JUNIOR SP-
- 48. INDENIZACAO-624/2006-ALDOIR DE OLIVEIRA x NIPPONFLEX IND.E COM.DE COLCHOES LTDA.- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 27/02/07 às 14:00 horas.- Advs. ELENTTA IGNEZ BODANEZE e PATRICIA SAUGO-.
- 49. INDENIZACAO-625/2006-CLAUDECIR MARTINS x CREDIPAR- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 27/02/07 às 14:30 horas. -Advs. ELENITA IGNEZ BODANEZE e ADRIANO ANHE MORAN-.
- 50. EMBARGOS DE TERCEIRO-642/2006-LARA SIMONE DA SILVA x KINKAR COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA ME, ap. aos autos de Ação de Rescisão de Contrato com Pedido de Tutela Antecipada nr. 596/2006, em que contendem as mesmas partes. AUTOS N° 642/2006: Vistos em saneador. Cuida-se de embargos de terceiro manejado em face da apreensao do veiculo nos autos em apenso (596/2006). As partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento valido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Defiro as provas orais requeridas, e designo o dia01/03/2007, as 15:30 horas para audiencia de instrução e julgamento. Diligencias necessarias. Intimem-se. AUTOS N° 596/2006: Vistos e etc... Cumpra-se a decisão de fls. 42. Oficie-se. Intimem-se. Advs. JOAO ANTONIO GASPAR, RICARDO ALBERTO ESCHER e ELAINE TOKARSKI.
- 51. INDENIZACAO-863/2006-DIRLENE DO ROCIO SANTOS SOUZA x LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 18/12/06 às 15:00 horas. -Advs. ARLIETA MANSUR FERREIRA, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e LUANA DE FÁTIMA POZZOBOM-.
- 52. ORD. REVISAO DE CONTRATO-908/2006-DENIR IO-LANDA DE SOUZA x CIFRA S.A - CREDITO, FINANCIA-MENTO E INVESTIMENTO- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia09/02/07 às 14:00 horas. -Advs. LUIZ KNOB e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-
- 53. ACAO DE DESPEJO-990/2006-OSVALDO RAKSA x IVA-IR ALMEIDA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 20/12/06 às 15:30 horas. -Advs. RUBENS CESAR SFENDRYCH e LUIZ FERNANDO CHEMIM-.
- 54. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1012/2006-FRANCIS-CA VERA DE PAULA x CLEVERSON DANTE CABRINI-Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 20/12/06 às 16:00 horas. -Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e JOSE DA COS-

TA VALIM NETO-

- 55. INVENTARIO-1031/2006-OLIVIR CABRINI e outros x CARLOS CABRINI e outro- Defiro o pedido de fls. 47/48. (...a) Pela suspensão do Processo pelo prazo de 90 dias, para abertura de matrícula do ímovel descrito às fls. 42. b) Posteriormente pugna-se pelo prazo para apresentar o Plano de Partilha. c) Pela avaliação junto a Procuradoria Geral do Estado, ...)- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-.
- 56. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1032/2006-TAL RE-MOLDAGEM DE PNEUS x TELET S.A - OPERADORA CLA-RO - Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 27/02/07 às 13:30 horas. - Advs. LUIZ KNOB e CRISTIANE SCHMITT-
- 57. REVISAO DE CONTRATOS-1038/2006-SANDRA MARA DA LUZ DE LUCA x O.C. BITENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ap. aos autos de Ação de Cobrança n°095/2006, em que contendem as mesmas partes.- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 28/02/07 às 13:30 horas. Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS LAVOSCHY-
- 58. INDENIZACAO-1169/2006-ARAU CAR LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHO-RA DA PENHA S.A.- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 08/02/07 as 16:30 horas. -Advs. ADRIANO COELHO PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, DANTE PARISI, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e ADRIANA DE PAULA EDUARDO-.
- 59. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1173/2006-BRASLOTES LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x SERGIO ANTONIO SILVA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 21/12/06 as 16:00 horas. -Advs. SANTINO SAGAIS, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIELE NEVES POPIKA-.
- 60. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1180/2006-WAL-DIRENE PEREIRA FRANZIN x MULTIBRAS ELETRODO-MESTICOS- Vistos e etc... Regularize-se a requerida sua representacao. Sobre a resposta, diga a autora. Audiencia de conciliacao e saneamento dia 27/02/2007, as 15:30 horas. Intimemse. -Advs. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, PATRICIA DE MELLO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e AL-BERTO SILVA GOMES-.
- 61. DECLARATORIA-1228/2006-DIONISIO FILA x JOSE XAVIER- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiência conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 21/12/06 às 14:30 horas. -Advs. JOSE DA COSTA VALIM NETO, JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN-.
- 62. COBRANCA-1273/2006-O C BITTENCOURT EMP. IMO-BILIARIOS LTDA x DIRLEI GOMES DA SILVA e outro-Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatória (art. 331 do CPC) para o dia 28/02/07 as 14:00 horas. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIELE NEVES POPIKA-.
- 63. INTERDITO PROIBITORIO-1353/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREG. DE EST. BANCARIOS DE CTBA- DESP. FL. 153: Vistos etc... Considerando que o magistrado estará ausente no dia 15/12/2006, redesigno a audiência para o dia 21/12/2006, às 14:30 horas. Diligências necessárias. Intime-se, por fax, as partes, caso não seja possível intimação pelo diário. Intimese.- DESP. FL. 154: Vistos e etc... Considerando que o patrono do autor não pode comparecer a audiência designada, redesigno para o dia02/02/2007, às 13:30 horas. Intimem-se as partes.-Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LO-PES, WILSON RAMOS FILHO, NASSER AHMAD ALLAN e JANE SALVADOR-.
- 64. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1355/2006-ESPOLIO DE AURELIO FONTANA DE PAULI x COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA-...Daí que, com apoio no artigo 813, III, do CPC. já que a executada não possui bens de raiz livres e desembargados, combinado com artigo 814, parágrafo único, ambos do CPC, defiro o arresto pretendido, conforme fundamentação. Em razão da decisão retro, determino ao Escrivão que proceda a levantamento dos valores da conta nº 2929-093041084364, e realize a abertura de conta poupança vinculada ao juízo no valor de R\$ 850.000,00, com vinculo aos autos de carta precatória032/2003, em que é exequente o SENAI e executado a COCELPA, bem assim, faça a abertura de conta poupança vinculoa ao presente processo de arresto, agora junto ao Banco do Brasil. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-
- 65. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-1359/2006-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x JOSE CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA- Vistos etc... DE-SIGNO O DIA02/02/2007, AS 14:15 HORAS, PARA A AUDI-ENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertencias de lei, com antecedencia minima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.
- 66. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1360/2006-CON-

x DJALMA STOCHEIRO GONCALVES- Vistos etc... DESIGNO O DIA02/02/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊN-CIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se.- Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

67. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1361/2006-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x JOSE LUIZ BATISTA e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 13:45 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertencias de lei, com antecedencia minima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

68. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1362/2006-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x EVILASIO NUNES- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 16:20 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, com postulado, com as cautelas e advertencias de lei, com antecedencia minima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC....Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE OUIFIROZ-

69. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1363/2006-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x CLAUDIO PELEGRINI e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA02/02/2007, AS 15:10 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertencias de lei, com antecedencia minima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ-.

70. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1364/2006-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ELIZABETH SHICA NAGATA- Vistos etc... DESIGNO O DIA02/02/2007, ÀS 14:45 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ-.

- 71. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1365/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA X YOLE RUMPP- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 15:50 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertencias de lei, com antecedencia minima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 72. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-1366/2006-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA X OSLI BUENO PALMONARI- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, AS 14:30 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertencias de lei, com antecedencia minima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.
- 73. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1367/2006-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x WANDERLEY DE AGUIAR GERONIMO e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA02/02/2007, AS 14:00 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertencias de lei, com antecedencia minima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.
- 74. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1368/2006-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA X JOACIR TEIXEIRA e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA 02/02/2007, ÀS 16:10 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.
- 75. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-1369/2006-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x SIMONE TEREZINHA RODRIGUES- Vistos etc... DESIGNO O DIA02/02/2007, AS 15:00 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertencias de lei, com antecedencia minima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.
- 76. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1370/2006-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x LISLEY SIMONI DE ASSIS DE OLIVEIRA- Vistos etc... DESIGNO O DIA02/02/2007, AS 15:30 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por

AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertencias de lei, com antecedencia minima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

77. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1371/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA X CARLOS CESAR DA COSTA e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA02/02/2007, AS 15:40 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertencias de lei, com antecedencia minima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

78. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-1372/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA X IVO ALVES DO NASCIMENTO e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA02/02/2007, AS 13:30 HORAS, PARAA A UDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertencias de lei, com antecedencia minima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

79. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1374/2006-CON-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x AGUINALDO ALVES DOS PASSOS e outro- Vistos etc... DESIGNO O DIA02/02/2007, AS 15:20 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. Citem-se os requeridos por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertencias de lei, com antecedencia minima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

80. CURATELA-1435/2006-TEREZA ALVES GONCALVES x OLIVIO LICIO- Designo audiencia interrogatório para o día 20/12/06 às 13:30 horas. -Advs. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN-

81. CURATELA-1448/2006-SIMONE ROSA DA SILVA DOS SANTOS x WILSON ROSA DA SILVA- Vistos etc. PARA INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 15:30 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Advs. JOAO RICARDO MANSUR FRANCES-CHI e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN-.

82. INTERDICAO-1472/2006-ROSEMARI FERRERA DOS SANTOS x ROBSON FERRERIA DOS SANTOS- Vistos etc. PARA INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 13:45 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Advs. GRAZIELLY PALINGER ADROCHE-CHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.

83. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1474/2006-DOUGLAS TRRAUCZYNSKI e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Vistos e etc... O Município postula a redesignação da audiência em face de que não foi respeitado o prazo do artigo 277 do CPC, já que se trata da Fazenda Pública. A audiência foi designada para o dia 15/12/2006, às 13:30 horas, o Município foi citado em 20.11.2006, fls. 170, logo, com prazo suficiente para a preparação da resposta, vez que o prazo neste caso é de 20 dias, pois a antecedência mínima para os demais mortais é de 10 dias e para o Município em razão de dobrar o prazo é de 20 dias. Ora, como o Município foi citado em 20/11/2006, e a audiência será realizada em 15/12/2006, percebe-se que o prazo foi respeitado, mínimo de 20 dias. Desse modo, indefiro o pedido do Município e mantenho a decisão de fls. 165, isto é, audiência em 15.12.2006, às 13:30 horas. Intimem-se. -Advs. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, GLAUCIO BADUY GALIZE e DANIEL MORENO PORTELLA-.

84. REPARACAO DE DANOS-1477/2006-PAULO CESAR ZANARDO e outros x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGA LTDA- Vistos e examinados estes autos... Sendo assim, defiro o pedido de tutela antecipada para: Determinar que a requerida, deposite em juízo o valor de 70% da remuneração média percebida pelo de cujus, Antonio José Zanardo, equivalente a R\$ 735,00, para os autores, Paulo César Zanardo e Senir Bolela Zanardo, para fazer frente as despesas de subsistência, contado da data do evento danoso, dezembro de 2005. DESIGNO O DIA 23/02/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Cite-se a requerida, por AR ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...Intimem-se. -Advs. PEDRO LILITO FRANCESCHI e MARCIUS FONTOUTA LASS-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-1511/2006-VALTER JOSE ZELA x MARIA LUIZA FERREIRA DE CARVALHO, ap. aos autos de Execução de Sentença nº 1401/2006, em que contendem as mesmas partes.- AUTOS Nº 1511/2006 - DESP. FL. 78: Manifeste-se o autor, sobre a impugnação, prazo de 05 dias.- DESP. FL. 85: Vistos e etc... Sobre a impugnação, fls. 43/78, e documentos juntados, fls. 79/118, diga a embargante. Intimemse.- AUTOS Nº 1401/2006 - Vistos e etc... Considerando a decisão proferida às fls. 20/21. Considerando a decisão proferida

no agravo de instrumento de fls. 45/47, que negou seguimento ao recurso, logo, a desocupação se impõe. Cumpre ressaltar que houve a prestação da caução com o deposito de fls. 15/18, logo, em não havendo a desocupação no prazo de lei, ocorrerá o despejo forçado. Expeça-se mandado, sendo necessário, oficie-se a Polícia Militar para cumprir a ordem. Intimem-se. -Advs. RU-BENS CESAR SFENDRYCH e ELENI RIBAS FREIRE-.

86. INTERDICAO-1519/2006-JULIANA APARECIDA BALDUINO x PAULO RICARDO BALDUINO- Vistos etc. PARA INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 15:15 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se.- Advs. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.

87. INTERDICAO-1528/2006-MARIA APARECIDA DE FARIAS x ELCIO WAGNER MARCELINO- Vistos etc. PARA INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 14:00 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se. - Advs. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

88. INTERDICAO-1539/2006-JOAO LUCIO SEBASTIAO x JOVELINA ANTONIA RODRIGUES SEBASTIAO- Vistos etc. PARA INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 14:15 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Advs. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.

89. INTERDICAO-1548/2006-ANTONIO BRAZ DE SOUZA x MARIA JOSE DE SOUZA- Vistos etc. PARA INTERROGA-TÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 14:30 HORAS. Citese como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se.- Advs. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICAR-DO MANSUR FRANCESCHI-.

90. INTERDICAO-1610/2006-ADEMILSON VILAS BOAS x ALICE DE MORAES VILAS BOAS- Vistos etc. PARA INTERROGATÓRIO DESIGNO O DIA 20/12/2006, ÀS 14:45 HORAS. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestação começa a correr da data da audiência e não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia, bem assim haverá a realização da prova médico-pericial quanto a matéria de direito. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Advs. JOAO RICARDO MANSUR FRANCES-CHI e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN-.

91. INVENTARIO-1660/2006-BALBINA DE LIMA BYL-NOSKI e outros x LODUVICO BILNOSKY- Nomeio inventariante, a requerente BALBINA DE LIMA BYL-NOSKI, independente de termo. Expeça-se Alvará para levantamento do valores depositados junto a C.E.F., conforme requerido na exordial. Apresente-se o Plano de Partilha. Após voltem conclusos. -Advs. ERNANI MANCIA e ENEIDE LÚCIA BODANESE-.

Astorga

ADVOGADO

COMARCA DE ASTORGA ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N°061/2006 JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO	OKDEM	1 KOCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMUF	RA 0004	000422/2000
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0013	000070/2006
ALVARO MANOEL FURLAN	0005	000554/2000
ANDERSON MARCELO MORAES		
OLIVEIRA	0022	000329/2006
	0021	000316/2006
ANTONIO CARLOS LOPES	0009	000794/2005
ANTONIO EDSON OLIMPIO		
DA ROCHA	0002	000026/1996
	0003	000030/1996
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0024	000650/2006
CLAUDIA VALERIA		
DO NASCIMENTO	0002	000026/1996
	0003	000030/1996
DEWAIR PAULINO CARDOZO	0008	000279/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER		
SANTANA	0015	000211/2006
ERIKA EHARA	0014	000151/2006
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	0026	000694/2006
	0023	000551/2006
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0008	000279/2002
ILMO TRISTAO BARBOSA	0020	000292/2006
	0019	000291/2006
	0018	000290/2006
	0017	000289/2006

1	0009	000794/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0006	000397/2001
	0024	000650/2006
	0014	000151/2006
JOAO GUANDALIN	0026	000694/2006
	0023	000551/2006
JOSE FERNANDO GUAPO	0030	000170/2003
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0029	000834/2006
	0001	000099/1992
LILIAM APARECIDA DE JESUS		
DEL SANTO	0028	000772/2006
MARCOS CEZAR KAIMEN	0025	000676/2006
MARIA ANGELA BARBOSA		
DA SILVA	0016	000254/2006
	0012	000025/2006
	0011	000024/2006
	0010	000021/2006
OSVALDO FARIA DO CARMO	0007	000152/2002
	0027	000756/2006
PEDRO MIGUEL	0001	000099/1992
PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA	0022	000329/2006
	0021	000316/2006
	0020	000292/2006
	0019	000291/2006
	0018	000290/2006
	0017	000289/2006
	0016	000254/2006
	0012	000025/2006
	0011	000024/2006
	0010	000021/2006
SERGIO W. ALVES DE OLIVEIRA	0005	000554/2000
WANDERLEI DE PAULA BARRETTO	0007	000152/2002

1.-Execução de Títulos Extrajud.-99/1992-BANCO BRADES-CO S/A x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA e outros-Designado no Juízo Deprecado da Comarca de Colorado-Pr, situado a Rua Rafaini Pedro, nº 41, Colorado-Pr, o dia 09.03.2007, as09:00 horas, para a realização do primeiro lei-lão/praça dos bens penhorados, por preço igual, ou superior a avaliação, no átrio do Edifício do Fórum, e o dia 23.03.2007, as09:00, para a realização do segundo leilão/praça, pelo melhor preço, no mesmo local. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e PEDRO MIGUEL-

2.-Usucapião-26/1996-BENEDITO DE PAULA e outros x ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA - "...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta com fulcro no artigo 550, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial e declaro o domínio da parte Autora JULIO SILVESTRE GOMES, MARLENE DE PAULA, FRANCISCA APARECIDA DE PAULA DOS ANJOS, BENEDITA DE PAULA, ANAMARIA DE PAULA DOS ANJOS, BENEDITA DE PAULA, JOAO DE PAULA, SEBASTIAO OSMAR DE PAULA E JOSE DE PAULA SOBRE A área usucapienda descrita na vestibular. Oportunamente, expeça-se o competente mandado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para o necessário registro de sentença, na forma do artigo 945, do Código de Processo Civil e artigo 167, 1, nº 28, da Lei nº 6.015/73. Sejam obedecidas as disposições dos artigos 176, II e 226, da Lei nº 6.015/73, ou seja, os requisitos da matricula devem constar do mandado judicial. Sem custas, ante os benefícios da Assistência Judiciária. Arbitro honorários a Dra. Claudia Valeria do Nascimento, curadora nomeada nos termos do art. 9º, inciso II, Código de Processo Civil, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser pagos pela parte Autora. Entretanto, ante os benefícios da Assistência Judiciária, o pagamento dos honorários fica suspenso pelo prazo de05 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná". -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA e CLAUDIA VALERIA DO NASCI-MENTO-

3.-Usucapião-30/1996-BENEDITO MARTIMINIANO BELEM e outros x ANTONIO SCHIAVINATO e outros - "...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta com fulcro no artigo 550, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial e declaro o domínio da parte Autora BENEDITO MARTIMINIANO BELEM e EURIDES DA CONCEICAO BELEM sobre a área usucapienda descrita na vestibular. Oportunamente, expeca-se o competente mandado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para o necessário registro de sentença, na forma do artigo 945, do Código de Processo Civil e artigo 167, I, nº 28, da Lei nº 6.015/73. Sejam obedecidas as disposições dos artigos 176, II e 226, da Lei nº 6.015/73, ou seja, os requisitos da matricula devem constar do mandado judicial. Sem custas, ante os benefícios da Assistência Judiciária. Arbitro honorários a Dra. Clau dia Valeria do Nascimento, curadora nomeada nos termos do art. 9°, inciso II, Código de Processo Civil, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser pagos pela parte Autora. Entretanto, ante os benefícios da Assistência Judiciária, o pagamento dos honorários fica suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná". -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA e CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

4.-Assento de Reg. de Nascimento-422/2000-M.J.L. x J.D.D.C."...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por MARIA JOVITA LEONOR, autorizando que se proceda
ao registro de nascimento da mesma, constando a data de nascimento como 20.06.1942, na Cidade de Araripina-PE, sendo
filha de João Marçal da Silva e de Jovita Leonor, e avos Guilhermino Lopes de Souza e Maria Leonor de Jesus (maternos),
e Antonio Daniel da Silva e Maria Franco da Silva (paternos).
Sem custas, ante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita". -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

5.-Ação Monitoria-554/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ANDRE LUIZ RESCHETE - ME e outros- "...Ante o exposto, ACOLHO, PARCIALMENTE, a pretensão formulada por AN-

DRE LUIS RESCHETTE - ME, JOSE RESCHETTE e MAR-LEMARI LORENCO RESCHETTE nestes Embargos Monitórios deduzidos em face de BANCO DO BRASIL S/A, tão somente para reduzir o importe da multa para 2% (dois por cento), e, de conseqüência, fica constituído, de pleno direito, o titulo executivo judicial, e valor a ser apurado posteriormente, por simples calculo aritmético pela Autora, acrescido de correção monetária e juros de mora legais. Apos, prossiga-se com a execução, na forma prevista no Livro I, Titulo VIII, Capitulo X (redação dada pela Lei n. 11.232, de 22.12.2005). Ante a sucumbência recíproca, CONDENO respectivamente, embargante e embargado, ao pagamento de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4°, do CPC, corrigidos pelo INPC a partir desta data, e das custas processuais, compensadas e distribuídas reciprocamente". -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN e SERGIO W. ALVES DE OLIVEIRA-

6.-Inventario Negativo-397/2001-MARIA LUIZA DE OLIVEIRA x ANTONIO LUCAS DE OLIVEIRA- "...Nestas condições, julgo EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, procedidas as baixas devidas, ARQUIVE-SE". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBE-LLING-

7.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-152/2002-EDSON ROVELI x SEGURADORA GRALHA AZUL e outros-"...Ante o expos-to, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão formulada por EDSON ROVELI em face de SEGURADORA GRALHA AZUL BANESTADO CLUB DE SEGUROS S/C, para o fim de condenar as requeridas, de forma solidária, ao pagamento da inde-nização securitária no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor contratado para o caso de invalidez permanente total ou parcial, qual seja, de R\$ 58.038,00 (cinquenta e oito mil e trinta e oito reais), devidamente corrigidos a partir da data da assinatura da apólice (15.07.1998), sem prejuízo dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da citação (05.05.2003), devendo ser abatido o valor já pago.

Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes, na proporção respectiva de 40% e 60% para Autor e Requeridas, ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-tícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação a ser apurado através de simples calculo aritméti-co, nos termo do artigo 20, § 3°, "a" a "c", do CPC, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o lugar da prestação, o tempo exigido, o zelo profissional, a natureza e a importância da demanda. O pagamento dos valores devera ser compensado e distribuído proporcionalmente, observado o fato de que, em relação a parte autora, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ficara suspenso pelo prazo de05 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060,50", -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO e WANDERLEI DE PAULA

8.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-279/2002-WESLEY JOSE GOMES x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A- "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por WESLEY JOSE GOMES em face de ICATU HARTFORD SEGUROS S/A, o que faço com fundamento no art. 269, I (2ª parte), do CPC. Ante o principio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir desta data pelo INPC, observado o zelo do procurador, o fato de não possuir escritório nesta Comarca, bem como o tempo exigido na realização do trabalho (art. 20, § 4°, do CPC), entretanto, por forca do disposto no art. 12, da Lei n. 1.060/50, fica o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios suspenso pelo prazo de05 (cinco) anos". -Adv. DEWAIR PAULINO CARDOZO e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

nbargos a Execução-794/2005-JOLBER APARECIDO MAZARO x COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA- "...Ante o exposto, julgo PROCEDEN-TE, em parte, a pretensão formulada por JOLBER APARECI-DO MAZARO e CLEIDE MARIA BONFIM em face de COO-PERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRA-DA DO PARANA LTDA, para o fim de determinar o abatimento do valor equivalente ao preco da soja entregue pelos embargantes (62.440 kg de soja), observando-se o preço da soja na data da entrega, do total devido pelos embargantes. A liquidação da sentença será feita nos termos do art. 608 e ss., do CPC. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes, com a devida compensação, e na proporção respectiva de 40% e 60% para Embargante e Embargado, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termo do art. 20, § 4°, do CPC, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o lugar da prestação, o tempo exigido, o zelo profissional, a natureza e a importância da demanda, advertindo-se, porem, que a verba honorária ora estipulada inclui aquela arbitrada nos autos de execução em apenso. Anoto, outrossim, que a porcentagem compensatória ora estipulada refere-se ao pagamento e não ao credito de cada uma das partes. Traslade-se copia da presente decisão para os autos principais. A cobrança das custas processunorários advocatícios será feita nos autos prin Adv. ANTONIO CARLOS LOPES e ILMO TRISTAO BAR-

10.-Embargos a Execução-21/2006-GILBERTO PEREIRA DO AMARAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "...Em face do exposto, DECLARO, pois, a sentença, com a finalidade de sanar a contradição verificada, tão somente para afastar a multa pela litigância de má-fé. No mais, mantenho a sentença embargada como esta lançada". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

11.-Embargos a Execução-24/2006-ROBERTO PEREIRA DO AMARAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "...Em face do exposto, DECLARO, pois, a sentença, com a finalidade de sanar a contradição verificada, tão somente para afastar a mul-

ta pela litigância de má-fé. No mais, mantenho a sentença embargada como esta lançada". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

- 12.-Embargos a Execução-25/2006-ADALBERTO PEREIRA DO AMARAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "...Em face do exposto, DECLARO, pois, a sentença, com a finalidade de sanar a contradição verificada, tão somente para afastar a multa pela litigância de má-fé. No mais, mantenho a sentença embargada como esta lançada". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-
- 13.-Indenização (Rito Sumario)-70/2006-EDENILSON COLA-TO x LOTEADORA LICCE LTDA e outros- Sobre o laudo pericial de fls. 274-275, diga a denunciada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-
- 14.-Ação de Revisão de Contrato-151/2006-INACIO CECOS-SI DE LIMA x BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, a pretensão formulada por INACIO CECCOSSI DE LIMA em face de BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVENTIMENTO, o que faço com arrimo no art. 269, I, do CPC, apenas para o fim de limitar a cobrança dos juros remuneratórios em 12% (doze por cento) ao ano. Ante a sucumbência recíproca, condeno respectivamente requerente e requerido ao pagamento de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, sopesados os parâmetros do art. 20, § 3°, "a" a "c" do CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir desta data, em especial, a simplicidade da causa e o tempo necessário na realização do trabalho. Nos termos do art. 21, do CPC, as custas processuais e honorários advocatícios deverão ser distribuídos e compensados reciprocamente. Fica, pois mantida a liminar anteriormente concedida a parte autora". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ERIKA EHARA-
- 15.-Ação de Deposito-211/2006-BANCO FINASA S/A x DA-NIDA LORY FELHAUER-"...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 37, celebrado entre as partes, e que se regera pelas clausulas e condições ali constantes. De conseqüência, julgo EXTINTO o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC". -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SAN-TANA.
- 16.-Embargos a Execução-254/2006-ROBERTO PEREIRA DO AMARAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "...Em face do exposto, DECLARO, pois, a sentença, com a finalidade de sanar a contradição verificada, tão somente para afastar a multa pela litigância de má-fé aplicada aos embargantes Roberto Pereira do Amaral e Gilberto Pereira do Amaral. No mais, mantenho a sentença embargada como esta lançada". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e MARIA ANGELA BARBOSA DA SULVA-
- 17.-Medida Cautelar Inominada-289/2006-JOAO TORRENHO FERNANDES e outros x COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por JOAO TORRENHO FERNANDES e ANTONIO TORRENHO FERNANDES em face de COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, e, de conseqüência, tornar definitiva a liminar concedida as fls. 230 e verso. Ante o principio da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC a partir desta data, observada a simplicidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo procurador do demandado, a única intervenção do mesmo e, em especial o julgamento antecipado da lide (art. 20, § 4°, do CPC)". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e ILMO TRISTAO BARBOSA-
- 18.-Medida Cautelar Inominada-290/2006-LUIZ CARLOS TORRENHO FERNANDES e outros x COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por LUIZ CARLOS TORRENHO FERNANDES e ANTONIO TORRENHO FERNANDES em face de COOPERATIVA AGROPE-CUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA, o que faço com fundamento no art. 269, 1, do CPC, e, de conseqüência, tornar definitiva a liminar concedida as fls. 227 e verso. Ante o principio da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC a parir desta data, observada a simplicidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo procurador do demandado, a única intervenção do mesmo e, em especial o julgamento da lide (art. 20, § 4°, do CPC)". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e ILMO TRISTAO BARBOSA-
- 19.-Medida Cautelar Inominada-291/2006-ANTONIO TORRENHO FERNANDES x COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA- "....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por LUIZ CARLOS TORRENHO FERNANDES e ANTONIO TORRENHO FERNANDES em face de COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, e, de conseqüência, tornar definitiva a liminar concedida as fls. 227 e verso. Ante o principio da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC a partir desta data, observada a simplicidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo procurador do demandado, a única intervenção do mesmo e, em especial o julgamento antecipado da lide (art. 20, § 4º, do CPC)", -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e ILMO TRISTAO BARBOSA

20.-Medida Cautelar Inominada-292/2006-JOAO TORRENHO

FERNANDES x COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por JOAO TORRENHO FERNANDES em face de COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, e, de conseqüência, tornar definitiva a liminar concedida as fls. 222 e verso. Ante o principio da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC a partir desta data, observada a simplicidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo procurador do demandado, a única intervenção do mesmo e, em especial o julgamento antecipado da lide (art. 20, § 4º, do CPC)". -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e ILMO TRISTAO BARBOSA-

- 21.-Ação Monitoria-316/2006-COOP, DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE x ANTONIO CARIS o, acolho, parcialmente, a pretensão formulada por AN-TONIO CARIS nestes Embargos Monitórios deduzidos em face de COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO BAN-DEIRANTE - SICREDI VALE DO BANDEIRANTE, para o fim de: a) determinar que a cobrança da comissão de perma-nência seja feita tomando-se por base a taxa media de mercado, e não cumulada com juros moratórios ou remuneratórios correção monetária ou multa contratual; b) determinar que a capitalização dos juros seja feita anualmente; c) reduzir o importe da multa para 2% (dois por cento), e, de conseqüência, fica constituído, de pleno direito, o titulo executivo judicial, e valor a ser apurado posteriormente, por simples calculo aritmético pela Autora, acrescido de correção monetária e juros de mora legais. Apos, prossiga-se com a execução, na forma prevista no Livro I, Titulo VIII, Capitulo X (redação dada pela Lei n. 11.232, de 22.12.2005). Ante a sucumbência recíproca, con deno respectivamente, embargante e embargado, ao pagamento de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4°, do CPC, corrigidos pelo INPC a partir desta data, e das custas processuais, compensadas e distribuídas reciprocamente". -Adv. ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA e PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-
- -Ação Monitoria-329/2006-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE x IZABEL MARIA PRIETO CA-RIS- "...Ante o exposto, acolho, parcialmente, a pretensão for-mulada por IZABEL MARIA PRIETO CARIS nestes Embargos Monitórios deduzidos em face de COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE - SICREDI VALE DO BANDEIRANTE, para o fim de: a) determinar que a cobrança da comissão de permanência seja feita tomando-se por base a taxa media de mercado, e não cumulada com juros moratórios ou remuneratórios, correção monetária ou multa contratual; b) determinar que a capitalização dos juros seja feita anualmente; c) reduzir o importe da multa para 2% (dois por cento), e. de consequência, fica constituído, de pleno direto, o titulo executivo judicial, e valor a ser apurado posteriormente, por simples calculo aritmético pela Autora, acrescido de correção monetária e juros de mora legais. Apos, prossiga-se com a execução, na forma prevista no Livro I, Titulo VIII, Capitulo X (redação dada pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005). Ante a sucumbência recíproca, condeno respectivamente, embargante e embargado, ao pagamento de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4°, do CPC, corrigidos pelo INPC a partir desta data, e das custas processuais, compensadas e distribuídas recipro -Adv. ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA e PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-
- 23.-Busca e Apreensão-Cautelar-551/2006-OTAVIO BERNAR-DO DA SILVA x DIONISIO PINHA- "...Ex positis, julgo o presente feito EXTINTO, sem julgamento de mérito, face a perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA e JOAO CHANDALIN.
- 24.-Prestação de Contas-650/2006-MAILENE SOLERA x BANCO ITAU S/A- "...A vista do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida por MAILENE SOLERA contra BANCO ITAU S/A, condenando o Requerido a prestar as contas pedidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de não lhe ser licito impugnar as que o Requerente apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência do Requerido, que negou o dever de prestar as contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, a ausência de sentença condenatória (CPC, art. 20, § 3º), fixo, por equidade (§ 4º do artigo citado), em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda. Cumpra-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça desta Estado".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-
- 25.-Medida Cautelar Inominada-676/2006-MACHADO & STI-ER LTDA x RETROVISA COMERCIO DE PRODUTOS AU-DIO VISUAIS LTDA- "...A tal fato, julgo EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC". -Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN-
- 26.-Rescisão de Contrato-694/2006-OTAVIO BERNARDO DA SILVA x DIONISIO PINHA- "...Pelo exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão deduzida, o que faço com arrimo o artigo 269, inciso I do estatuto processual civil, e, por conseguinte, decreto a rescisão da compra e venda do veiculo automotor firmado entre as partes, restabelecendo o status quo ante, e tendo em vista o fato de que o requerente restou privado do bem, CONDENO o requerido a pagar em favor do autor a diferença que ficou para receber consubstanciada no cheque de fl. 6 (autos em apenso), como um dos efeitos automáticos da

rescisão, sem a obrigação de restituir o valor desembolsado pelo comprador no negocio, o qual permanecera em seu favor, a titulo de perdas e danos decorrente do inadimplência contratual do requerido. Custas e despesas processuais pelo Requerido. Honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, \$ 4°, do Código de Processo Civil, em favor do patrono do Requerente, adotando-se o presente caso a regrado art. 21, \$ único, do CPC". - Adv. EVER-SON SOUZA SAURA SILVA e JOAO GUANDALIN-

- 27.-Rescisão de Contrato-756/2006-MOISES BIANCHI x JONATHAS TCHVIVUNE ZACHI- "...Pelo exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão deduzida, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I do estatuto processual civil, e, por conseguinte, decreto a rescisão da compra e venda do veiculo automotor firmado entre as partes, restabelecendo o status quo ante, ficando mantida em definitivo a reintegração imediata e automática da posse do veiculo, respeitado eventuais direitos de terceiros, estranhos a lide. Custas e despesas processuais pelo Requerido. Honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em favor do patrono do Requerente, adotando-se no presente caso a regra do art. 21, § único, do CPC. Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-
- 28.-Busca e Apreensão-Fiduciária-772/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCIS-CO ULVIS CABAU- "HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 23-25, celebrado entre as partes, e que se regera pelas clausulas e condições ali constantes. De conseqüência, julgo EXTINTO o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL
- 29.-Embargos a Execução-834/2006-PEDRO BRAMBILLA x BANCO BRADESCO S/A- Recebido os embargos para discussão e suspenso o curso da execução que se processa nos autos n. 99/92 em relação a penhora realizada sobre o numerário de propriedade do executado. A parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

30.-Execução Fiscal - Fazenda-170/2003-A UNIAO x FUNDACAO HOSPITALAR DE ASTORGA- "Em face a manifestação de fl. 33, em que da conta que houve o cancelamento da CDA que instrui o presente feito, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Oportunamente, procedam-se as baixa devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas. Ocorrendo desistência da execução apos seu ajuizamento, cabível a imposição de ônus sucumbências e exeqüente, uma vez que a cobrança forcada compeliu o executado a apresentar defesa, arcando com despesas. Assim, ao contrario do que sustenta o credor, o art. 26 da Lei de execução fiscal deve ser interpretado em harmonia com o ordenamento jurídico, não implicando afastamento dos honorários advocatícios, ainda mais quando no caso dos autos o executado apresentou exceção de pré-executividade da execução fiscal, tinha sido objeto de pagamento. Por conseguinte, levando-se em estima o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, CONDENO o Exeqüente ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), apos ter sopesado, o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sus prestação e a natureza da causa". -Adv. JOSE FERNANDO GUAPO-

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL JUIZ: DR. PAULO ANTONIO FIDALGO Relação 048/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	0012	000005/2004
	0013	000187/2004
ADLER VAN GRISBACH W	OCZIK 0025	000067/2000
AMARILDO PEDRO GULIN		000294/2003
ANA AMÉLIA CALDAS SA	AD DE 0009	000275/2002
ANA CAROLINA ROHR	0011	000259/2003
	0016	000012/200
ANA RITA ULRICH	0043	000066/198
ANTONIO FRANÇA	0017	000044/200
ANTÔNIO SBANO	0011	000259/2003
	0016	000012/2003
CARLOS ALBERTO COSTA	MACH 0024	000066/200
	0025	000067/200
CHRISTIE MERY LUSTOS	A PEG 0034	000357/200
	0035	000393/200
CLINIO LEANDRO LINO L	YRA 0006	000048/199
	0008	000282/200
	0010	000252/2003
	0012	000005/2004
	0013	000187/2004
	0014	000278/2004
	0015	000291/2004
	0021	000294/200
	0027	000198/2000
	0029	000216/200
	0030	000273/200
	0032	000290/2000
CRISTINA LUISA HEDLER	0047	000006/2005
	0051	000028/2006
	0052	000030/2006
CRISTINA POLLI BITTENO	COUR 0014	000278/2004
ELIAS ED MISKALO	0055	000117/2006
ERHARD DUBEZKYJ	0003	000033/199
FERNANDO ALMEIDA DE	OLIVE 0005	000062/199

0020 000230/2005

FRANCISCO CARLOS DUARTE

	0026	000073/2006
	0042	000009/1981
	0044	000008/2001
	0045	000027/2002
	0046	000002/2005
	0053	000043/2006
GERALDO DONI JÚNIOR	0009	000275/2002
GUILHERME VIEIRA DONI	0009	000275/2002
ISMAEL MARTINEZ	0004	000045/1997
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0018	000100/2005
JAQUILINE LAZZARETTI	0023	000061/2006
JEANNE MARCELLE FARIA	0041	000407/2006
JOSÉ DOMINGUES	0037	000401/2006
JOSÉ MARIA MARTINS DO NAS	0001	000130/1990
	0004	000045/1997
	0006	000048/1998
JOSÉ MARIO RABELLO FILHO	0033	000334/2006
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	0018	000100/2005
KATHIA LISANE BOEHS	0007	000125/1999
	0013	000187/2004
KELSONS AMATO	0034	000357/2006
LEANDRO J. LYRA	0027	000198/2006
	0028	000212/2006
	0029	000216/2006
	0031	000285/2006
LUCIANO MARCHESINI	0036	000400/2006
	0048	000104/2005
	0049	000014/2006
	0050	000024/2006
LUZIA BESEN	0043	00006/1987
DOZII I BEBEI (0047	000006/2005
	0051	000028/2006
	0052	000020/2006
MARCIA CRISTINA STIER STA	0002	000030/2000
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0005	000062/1997
MI INCOSTIENTIQUE MENDES VI	0023	000061/2006
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0020	000230/2005
WINTER CERQUEIRITEETE DE	0044	000008/2001
	0045	000003/2001
	0046	00002//2005
MARLY BORGES DOMINGUES	0037	000401/2006
OTTO JOÃO LYRA NETO	0012	000005/2004
PATRÍCIA GONÇALVES ROCHA	0025	000067/2006
PRISCILA G. GABASA PEREZ	0041	000407/2006
PRISCILLA KOWALTSCHUK	0041	000407/2006
RAFAEL AMBRÓSIO DIAS	0010	000252/2003
KHI IEE I WEKOSIO DI IS	0040	000406/2006
		000230/2005
RENE IOSÉ ESTUPAK	0020	
RENE JOSÉ ESTUPAK	0020	
RENE JOSÉ ESTUPAK RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0038	000403/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0038 0039	000403/2006 000404/2006
	0038 0039 0024	000403/2006 000404/2006 000066/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM RICARDO COSTA MAGUETAS	0038 0039 0024 0025	000403/2006 000404/2006 000066/2006 000067/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM RICARDO COSTA MAGUETAS RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	0038 0039 0024 0025 0022	000403/2006 000404/2006 000066/2006 000067/2006 000369/2005
RENILDE PAIVA MORGADO GOM RICARDO COSTA MAGUETAS RITA DE CÁSSIA RIBEIRO ROBERTA PEDROSO FERREIRA	0038 0039 0024 0025 0022 0054	000403/2006 000404/2006 000066/2006 000067/2006 000369/2005 000047/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM RICARDO COSTA MAGUETAS RITA DE CÁSSIA RIBEIRO ROBERTA PEDROSO FERREIRA ROBERTO ALTHEIM	0038 0039 0024 0025 0022 0054 0053	000403/2006 000404/2006 000066/2006 000067/2006 000369/2005 000047/2006 000043/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM RICARDO COSTA MAGUETAS RITA DE CÁSSIA RIBEIRO ROBERTA PEDROSO FERREIRA ROBERTO ALTHEIM ROBISON MARANHÃO	0038 0039 0024 0025 0022 0054 0053 0042	000403/2006 000404/2006 000066/2006 000067/2006 000369/2005 000047/2006 000043/2006 000009/1981
RENILDE PAIVA MORGADO GOM RICARDO COSTA MAGUETAS RITA DE CÁSSIA RIBEIRO ROBERTA PEDROSO FERREIRA ROBERTO ALTHEIM ROBISON MARANHÃO SÉRGIO BATISTA HENRICHS	0038 0039 0024 0025 0022 0054 0053 0042 0008	000403/2006 000404/2006 000066/2006 000067/2006 000369/2005 000047/2006 000043/2006 00009/1981 000282/2000
RENILDE PAIVA MORGADO GOM RICARDO COSTA MAGUETAS RITA DE CÁSSIA RIBEIRO ROBERTA PEDROSO FERREIRA ROBERTO ALTHEIM ROBISON MARANHÃO	0038 0039 0024 0025 0022 0054 0053 0042 0008 0019	000403/2006 000404/2006 000066/2006 000067/2006 0000369/2005 000047/2006 000043/2006 00009/1981 000282/2000 000213/2005
RENILDE PAIVA MORGADO GOM RICARDO COSTA MAGUETAS RITA DE CÁSSIA RIBEIRO ROBERTA PEDROSO FERREIRA ROBERTO ALTHEIM ROBISON MARANHÃO SÉRGIO BATISTA HENRICHS SILVINO DE ASSIS BRANDÃO	0038 0039 0024 0025 0022 0054 0053 0042 0008 0019 0036	000403/2006 000404/2006 000066/2006 000067/2006 000369/2005 000047/2006 000043/2006 00009/1981 000282/2000 000213/2005 000400/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM RICARDO COSTA MAGUETAS RITA DE CÁSSIA RIBEIRO ROBERTA PEDROSO FERREIRA ROBERTO ALTHEIM ROBISON MARANHÃO SÉRGIO BATISTA HENRICHS SILVINO DE ASSIS BRANDÃO TELISMARA APARECIDA DINIZ	0038 0039 0024 0025 0022 0054 0053 0042 0008 0019 0036 0020	000403/2006 000404/2006 000066/2006 000067/2006 000369/2005 000047/2006 00009/1981 000282/2000 000213/2005 00040/2006 000230/2005
RENILDE PAIVA MORGADO GOM RICARDO COSTA MAGUETAS RITA DE CÁSSIA RIBEIRO ROBERTA PEDROSO FERREIRA ROBERTO ALTHEIM ROBISON MARANHÃO SÉRGIO BATISTA HENRICHS SILVINO DE ASSIS BRANDÃO TELISMARA APARECIDA DINIZ ULYSSES FALCÃO VIEIRA NET	0038 0039 0024 0025 0022 0054 0053 0042 0008 0019 0036 0020 0004	000403/2006 000404/2006 000066/2006 000067/2006 000067/2006 000043/2006 00009/1981 000282/2000 000213/2005 000400/2006 000230/2005 000045/1997
RENILDE PAIVA MORGADO GOM RICARDO COSTA MAGUETAS RITA DE CÁSSIA RIBEIRO ROBERTA PEDROSO FERREIRA ROBERTO ALTHEIM ROBISON MARANHÃO SÉRGIO BATISTA HENRICHS SILVINO DE ASSIS BRANDÃO TELISMARA APARECIDA DINIZ ULYSSES FALCÃO VIEIRA NET SIDNEY M. FASSINI	0038 0039 0024 0025 0022 0054 0053 0042 0008 0019 0036 0020 0004 0056	000403/2006 000404/2006 000066/2006 000067/2006 000047/2006 000043/2006 00009/1981 000282/2000 000213/2005 000400/2006 000230/2005 000045/1997 000000/0000
RENILDE PAIVA MORGADO GOM RICARDO COSTA MAGUETAS RITA DE CÁSSIA RIBEIRO ROBERTA PEDROSO FERREIRA ROBERTO ALTHEIM ROBISON MARANHÃO SÉRGIO BATISTA HENRICHS SILVINO DE ASSIS BRANDÃO TELISMARA APARECIDA DINIZ ULYSSES FALCÃO VIEIRA NET	0038 0039 0024 0025 0022 0054 0053 0042 0008 0019 0036 0020 0004 0056	000403/2006 000404/2006 000066/2006 000067/2006 000067/2006 000043/2006 00009/1981 000282/2000 000213/2005 000400/2006 000230/2005 000045/1997

- 1. INTERDITO PROIBITÓRIO-130/1990-AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA x ADIR MACHADO Deferido o pedido de fls. 647/648. (Expedição de mandado com fim de intimar os réus a desocupar voluntariamente o imóvel) Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-.
- 2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-12/1996-CODAPAR COMP. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PR x MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ- Ao autor em cinco (05) dias sobre o depósito efetuado, objeto do precatório requisitório Adv. MARCIA CRISTINA STIER STACECUEN.
- 3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-33/1997-AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA x MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ A autora em cinco (05) dias sobre os termos do petitório de fls. 173/175- Adv. ERHARD DUBEZKYJ-.
- 4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-45/1997-JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e outros x JOÃO DO NASCIMENTO ALVES e outros- Deferido o pedido de suspensão do feito, consoante o requerido pelo Exequente às fls. 243-Advs. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ISMAEL MARTINEZ e ULYSSES FALCÃO VIEIRA NETTO-.
- 5. EMBARGOS A EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-62/1997-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x FANEL SPORT COMERCIO DE ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA- A exeqüente em cinco (05) dias sobre o pagamento efetuado Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.
- 6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48/1998-AROLDO RIBAS DE BONFIM x TEREZINHA BIZINELI SANTOS- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a composição de fls. 116/117 celebrada nestes autos de Execução de Título extrajudicial movida por AROLDO RIBAS DOS SANTOS contra TEREZINHA BIZINELI SANTOS, determinando a suspensão do feito pelo prazo estipulado para o cumprimento do acordo. Aguarde-se o prazo necessário ao cumprimento da transação, findo do qual venha o processo à conclusão, para extinção Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-.
- 7. ARROLAMENTO-125/1999-CÉLIA LUCI MOCELIN x ESPÓLIO DE JUAREZ JUNIOR DOS SANTOS CASTRO-Atenda a inventariante, no prazo de cinco (05) dias a promoção ministerial de fls. 81, acolhida por este Juízo (Tendo em vista

que este não é o procedimento adequado para a transferência do imóvel para terceiros, deve o documento ora apresentado ser desconsiderado, sendo expedida a partilha apenas em nome da meeira e do herdeiro existente, procurando a parte a ação devida para a transferência da propriedade em questão). - Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

- 8. REVISIONAL DE ALIMENTOS-282/2000-A.A.B. x A.H.A.B.- Homologo por sentença e para que surtam os regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 211/212) e, via de conseqüência, nos termos do art. 269, III, do CPC, declaro com julgamento do mérito, extinto o presente feito. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha nos autos Divórcio em apenso Advs. SÉRGIO BATISTA HENRICHS e CLINIO LEANDRO LINO LIVA-
- 9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-275/2002-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL x MAURO TAILOR GERHARDT e outro- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal, estando tempestivo o preparo do recurso de apelação, em seus efeitos legais, na forma do artigo 520 do CPC). Abra-se vista a parte contrária, para que no prazo legal, apresente contra-razões recursais. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas e as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias -Advs. ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA, GERALDO DONI JÚNIOR e GUILHERME VIEIRA DONI-
- 10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-252/2003-H.B.L. x J.O.O.-Deferido a cota ministerial retro. Cite-se na forma requerida, observadas as formalidades legais. -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.
- 11. EMBARGOS A EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-259/2003-SUPERMERCADO ADRIANÓPOLIS LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal, estando tempestivo o preparo do recurso de apelação, em seus efeitos legais, na forma do artigo 520 do CPC). Abra-se vista a parte contrária, para que no prazo legal, apresente contra-razões recursais. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas e as homenagens deste Juízo. -Advs. ANA CAROLINA ROHR e ANTÔNIO SBANO-.
- 12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-5/2004-ROSILIANE APA-RECIDA PEREIRA e outro x MARLI NUNES KATH- Designo o dia 19 de maio de 2007, às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento, data material viável em pauta - Advs. ACYR DE GERONE, CLINIO LEANDRO LINO LYRA e OTTO JOÃO LYRA NETO-.
- 13. INTERDITO PROIBITÓRIO-187/2004-EMILIO RIBEIRO DA SILVA x AGNELO SILVA LOPES- Ao preparo da conta (R\$ 1.480,31) -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, KATHIA LISANE BOEHS e ACYR DE GERONE-.
- 14. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO-278/2004-G.P. e outro x C.M.B.- Para exame pericial de DNA, foi designado o dia 11/01/2007 às 15h00min horas, perante o Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, localizado à Avenida Visconde de Guarapuava, 2652, Curitiba-PR, devidamente munidos de documento de identidade com foto -Advs. CRISTINA POLLI BITTENCOURT e CLINIO LEANDRO
- 15. ARROLAMENTO-291/2004-AVANI TERESINHA MARTINS RODRIGUES e outros x ESPÓLIO DE ORTY JORGE MARTINS- Pelo exposto, declaro o erro material existente na sentença, passando a ser assim lançada, no que se refere ao tópico onde se descreve a homologação da partilha amigável: Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente Inventário, sob o rito de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de ORTY JORGE MARTINS, homologando a partilha amigável de fls. 2 a 4, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissões, ressalvados os direitos de terceiros, porventura existentes. Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.
- 16. REVISIONAL DE CONTRATO-12/2005-SUPERMERCADO ADRIANÓPOLIS LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A-Apresentem as partem, em quinze (15) dias a documentação/informações, solicitadas pelo Doutor Perito Judicial às fls. 303/305-Advs. ANA CAROLINA ROHR e ANTÔNIO SBANO-.
- 17. INTERDIÇÃO-44/2005-AIRTON ALVES FONSECA x RENATO ASSIS FONSECA- Atenda o requerente, curador do interditado, no prazo de cinco (05) dias a promoção ministerial retro, que acolho. (Tendo em vista as informações prestadas pelo curador do interditado, às fls. 42/43, requer este órgão do Ministério Público seja procedida a intimação do curador do interditando a fim de que apresente os valores da diferença informada, uma vez que do total dos valores recebidos pelo curador, apenas R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), equivalente a um terço do valor, foram efetivamente gastos com o interditado, pessoa que mais necessita de cuidados). Adv. ANTONIO FRANÇA-.
- 18. COBRANÇA-100/2005-BUDEL TRANSPORTES LTDA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA- Face aos termos da certidão retro, aguardem os autos em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, para o preparo das custas processuais de fls. 121 (R\$ 18,50), sob as penas da lei -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI e JOSÉ OLINTO NERCOLINI-.
- 19. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA-213/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS x CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEIROS B.- Com requer o Doutor Perito Judicial. (Solicita que a embargante efetue o depósito da última parcela, permitindo a juntada do laudo

- pericial após o cumprimento do art. 19 do CPC). Adv. SILVI-NO DE ASSIS BRANDÃO NETO-.
- 20. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-230/2005-COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA CLAC x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- As partes no prazo comum dez (10) dias sobre o laudo pericial de fls. 160/188 Advs. RENE JOSÉ ESTUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.
- 21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-294/2005-MARLI NUNES KATH x EUGENIO D'AGOTIN- Ouça-se o Dr. Perito Judicial, sobre o petitório de fls. 81. (Considerando haver-se o Perito pronunciado apenas quanto à proposta de fls. 75, ratifica su proposta de fls. 69, e formula a mesma de fls. 75. Não obstante, os trabalhos periciais devem iniciar a partir do depósito da 2ª parcela, e não da 4ª) .-Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e AMARILDO PEDRO GULIN-.
- 22. ARROLAMENTO-369/2005-BERNADETE POLLI e outros x ESPÓLIO DE MARIA ASSUMPTA FALCADE POLI e outro- Peticionaram os requerentes, alegando erro material da decisão prolatada aos 31 de outubro de 2006, porquanto, o arrolamento é dos bens deixados por falecimento de MARIA ASSUMPTA FALCADE POLI e LUIZ FRANCISCO POLI. A sentença contem, efetivamente, erro material constatável, uma vez que processou-se o arrolamento dos bens deixados por fao de MARIA ASSUMPTA FALCADE POLI e LUIZ FRANCISCO POLI e não dos bens deixados por MARA AS-SUMPTA FALCADE e MARIA ASSUMPTA FALCADE PO-LLI como constou. Pelo exposto, declaro o erro material existente na sentença, passando a ser assim lançada, no que se refere ao tópico onde se descreve aos nomes dos inventariados "Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente Arrolamento dos bens deixados por falecinento de MARIA ASSUMPTA FALCADE POLI e FRANCIS CO POLLI". -Adv. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO-
- 23. USUCAPIÃO-61/2006-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x JUÍZO DE DIREITO e outro- Deferido o pedido de fls. 52. Cite-se a confrontante, por carta registrada com aviso de recebimento. (Retirar carta de Citação) -Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e JAQUILINE LAZZARET-TL.
- 24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-66/2006-SUPERMERCADOS SANTOS x DANIEL CORREA- Deferido o pedido de fls. 44/45. (Diligência do Senhor Oficial de Justiça à residência do executado, a fim de elencar os bens constantes no imóvel sujeitos a penhora, para que haja a satisfação, ainda que parcial, do crédito do exeqüente).- Advs. CAR-LOS ALBERTO COSTA MACHADO e RICARDO COSTA
- 25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-67/2006-SUPERMERCADOS SANTOS x SUELI KINSELER DE BRITO e outro- Entende este Juízo não estar o exeqüente sujeito a aceitação de proposta de pagamento de dívida, que não lhe é viável, conforme exposição feita às fls. 66, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 69. A Avaliação no prazo legal -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, RICARDO COSTA MAGUETAS, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY e PATRÍCIA GONÇALVES ROCHA-.
- 26. DESAPROPRIAÇÃO-73/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ I.A.P. x MASSA FALIDA DE MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA- Ao autor em cinco (05) dias sobre a proposta dos honorários periciais, providenciando, outrossim, o respectivo pagamento Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.
- 27. MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA-198/2006-J.A.C. e outro x A.O.N.- Indefiro o pedido de expedição de ofício ao T.R.E, pois esse órgão não fornece informações. Defiro, outrossim, o ofício ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (Retirar Ofício) -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA-.
- 28. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-212/2006-R.L.P. x J.F.-Especifiquem as partes em cinco (5) dias as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. LEANDRO J. LYRA-.
- 29. COBRANÇA-216/2006-CECÍLIA SANTOS MARINDA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- A autora em cinco (05) dias sobre o petitório de fls. 56/58 -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA-.
- 30. DIVÓRCIO LITIGIOSO-273/2006-L.D.O. x S.L.O.- Deferido o pedido de fls. 16. (Seja reiterado o Ofício ao Juízo da Comarca de Itajaí-SC, para as informações ali solicitadas Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-).
- 31. DESPEJO-285/2006-OTÍLIO SANTANA DE ARRUDA x VALDEMAR FRANÇA DOS SANTOS- Ante ao exposto e tudo mais que nos autos consta, por sentença, e com esteio no artigo 537 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE, os presentes Embargos de Declaração ajuizados por Otílio Santana de Arruda, mantendo-se a sentença monocrática proferida às fls. 17/19, integralmente, nada havendo para ser corrigido ou esclarecido sobre o decisório. Venho a determinar a reabertura do prazo recursal às partes, nos termos do artigo 538 do CPC, para os eventuais recursos voluntários Adv. LEANDRO J. LYRA-.
- 32. INTERDIÇÃO-290/2006-JACIRA DA ROCHA SANTOS x JACI DE SOUZA CRISTO- Para proceder ao exame médico da interditada, nomeio o Dr. JOSÉ DIAS NETO, médico inscrito no CRM n.º 2718, com endereço profissional no Posto de Saúde de Adrianópolis. Fica consignado o prazo de trinta (30) dias para apresentação do laudo. Diligencie-se para que a interditada seja apresentada para exame ao perito nomeado. As partes interessadas poderão indicar seus assistentes e formular quesitos, em cinco (05) dias Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYPA

- 33. REIVINDICATÓRIA-334/2006-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA x ALAIDE APARECIDA BIORA SANTOS POLI-Especifiquem as partes em cinco (5) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia Com apoio no artigo 331 do CPC, marco audiência conciliatória para o dia06 de março de 2007, às 14:30 horas. Ficam as partes intimadas na pessoa se seus advogados, os quais deverão promover o comparecimento a Juízo Pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se tiverem aqueles, procuração com poderes para transigir Adv. JOSÉ MARIO RABELLO FILHO-.
- 34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO-357/2006-PAULO FUMIHITO NONAKA x JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e outro- Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento (fls. 125), mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos -Advs. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI e KELSONS AMATO-.
- 35. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO-393/2006-PAULO FUMIHITO NONAKA x OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e outro- Citem-se os requeridos por todos os termos da inicial, fluindo o prazo de vinte (20) dias para contestação, sob pena de revelia. Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI-.
- 36. EMBARGOS À EXECUÇÃO-400/2006-MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ I.A.P.-Recebo os embargos para discussão. Suspendo o curso da execução. Intime-se o embargado para impugná-los, querendo, no prazo de 10 (dez.) dias. -Advs. SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO e LUCIANO MARCHESINI-.
- 37. MONITÓRIA-401/2006-HARLEY DE OLIVEIRA SANTOS X PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS- A autora em cinco (05) dias sobre os termos do parecer ministerial de fls. 35 a 38 -Advs. MARLY BORGES DOMINGUES e IOSÉ DOMINGUES.
- 38. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-403/2006-ALENI-SE MARIA CECCON e outros x BRASIL TELECOM S/A-Defiro o pedido de assistência judiciária, ficando ciente a autora de que, caso comprovado no decorrer do processo, que têm condições de pagar as custas, pode ser condenada ao pagamento de valor de até o décuplo delas e também que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas os honorários do advogado. Cite-se na forma requerida observadas as formalidades legais (Retirar Carta de Citação) - Adv. RENILDE PAI-VA MORGADO GOMES-
- 39. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-404/2006-MARIA APARECIDA DOMINGOS MARTINS e outros x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária, ficando ciente a autora de que, caso comprovado no decorrer do processo, que têm condições de pagar as custas, pode ser condenada ao pagamento de valor de até o décuplo delas e também que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas os honorários do advogado. Cite-se na forma requerida, observadas as formalidades legais. (Retirar Carta de Citação). Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.
- 40. ALVARÁ JUDICIAL-406/2006-NORLI CRISTINA DOS SANTOS CORDEIRO x JUÍZO DE DIREITO- Atenda a autora em cinco (05) dias a promoção ministerial retro, que acolho (Seja procedida a intimação da parte autora a fim de que apresente cópia de documento de identidade (certidão de nascimento) dos filhos do de cujus, ora requerentes) Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.
- 41. EMBARGOS À EXECUÇÃO-407/2006-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA CREA- Recebo os embargos para discussão. Suspendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugná-los, querendo, no prazo de dez (10) dias -Advs. PRISCILLA KOWALTSCHUK, PRISCILA G. GABASA PEREZ e IEANNE MARCEL LE FARIA-
- 42. EXECUTIVO FISCAL-9/1981-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CALFIBRA S/A MINERAÇÃO IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO- Deferido o pedido de fls. 216. (Retirar Alvará) -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE e RO-BISON MARANHÃO-.
- 43. EXECUTIVO FISCAL-66/1987-FAZENDA NACIONAL x MANOEL ANACLETO FERREIRA- Preliminarmente, oficie-se ao Banco Itaú, agência desta cidade, solicitando informações acerca de eventual saldo remanescente existente na conta judicial de fls. 21 -Advs. ANA RITA ULRICH e LUZIA BESEN-.
- 44. EXECUTIVO FISCAL-8/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMUCUT LAMINADOS e outro- Deferido o pedido de fls. 118. (Retirar Carta de Intimação) Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.
- 45. EXECUTIVO FISCAL-27/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANUAR ANTÔNIO ZANDONAI e outro- Com amparo no artigo 135, III, CTN, defiro a inclusão do sócio ANUAR ANTONIO ZANDONAI, no pólo passivo da execução fiscal. Cite-se a executada na pessoa de seu sócio, consoante o requerido pela exeqüente às fls. 76/77. Façam-se os acréscimos devidos em D.R e A (Retirar Carta de Citação) Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.
- 46. EXECUTIVO FISCAL-2/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA BENATTO LTDA- Deferido o pedido de fls. 45. (Retirar carta de Intimação) -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.
- 47. EXECUTIVO FISCAL-6/2005-FAZENDA NACIONAL x

- WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA-Designo os dias08 e 22 de Fevereiro de 2007, às 14,05 horas, para o primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local, apregoado pelo porteiro dos Auditórios deste Juízo. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto nos artigos 22 da Lei 6.830 de 22.09.1980. dado as peculiaridades da região e tendo em vista que o bem penhorado encontra-se depositado em mãos da devedora, em localidade distante há mais de trinta (30) quilômetros da sede deste Foro, entendo inviável a designação de leiloeiro oficial -Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e LUZIA BESEN-.
- 48. EXECUTIVO FISCAL-104/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ I.A.P. x INDÚSTRIA DE CONSERVAS ITO LTDA- Deferido o pedido de dilação do prazo de trinta (30) dias Adv. LUCIANO MARCHESINI-.
- 49. EXECUTIVO FISCAL-14/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ I.A.P. x INDUSPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Deferido o pedido de dilação do prazo de trinta (30) dias Adv. LUCIANO MARCHESINI-.
- 50. EXECUTIVO FISCAL-24/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ I.A.P. x MADEIREIRA SALTO SUMIDOURO LTDA- Oficie-se a Delegacia da Receita Federal com "sigilo de informação", consoante o requerido às fls. 11. Quanto ao ofício endereçado ao Banco Central, este órgão não tem cadastro que indique o nome das instituições financeiras, bem como agências e número das contas correntes e ou aplicações de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicação a todas as instituições financeiras, que devem informar ao Juízo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve a exeqüente enumerar os bancos que mantém agências nas imediações e que possa a executada possuir conta. Adv. LUCIANO MARCHESINI-.
- 51. EXECUTIVO FISCAL-28/2006-FAZENDA NACIONAL x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- Designo os dias08 e 22 de Fevereiro de 2007, às 14,00 horas, para o primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local, apregoado pelo porteiro dos Auditórios deste Juízo. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto nos artigos 22 da Lei 6.830 de 22.09.1980. Dado as peculiaridades da região e tendo em vista que o bem penhorado encontra-se depositado em mãos da devedora, em localidade distante há mais de trinta (30) quilômetros da sede deste Foro, entendo inviável a designação de leiloeiro oficial- Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e LUZIA BESEN-.
- 52. EXECUTIVO FISCAL-30/2006-FAZENDA NACIONAL x LAMINADOS DUDA LTDA e outro- Com amparo no artigo 135, III, CTN, defiro a inclusão do sócio CRISTIAN JOSÉ DUDA,M no pólo passivo da execução fiscal. Cite-se a executada na pessoa de seu sócio, consoante o requerido pela exquente às fls. 24/26. Façam-se os acréscimos devidos em D.R e A. -Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e LUZIA BESEN-.
- 53. EXECUTIVO FISCAL-43/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA- Deferido o pedido de fls. 10. Oficie-se com "sigilo de informação", devendo a parte exeqüente diligenciar para a retirada do expediente e comprovar a sua entrega junto ao órgão competente, no prazo de cinco (05) dias. Cite-se na forma requerida observadas as formalidades legais -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.
- 54. EXECUTIVO FISCAL-47/2006-F.N. x Z.C.L.-deferido o pedido de fls. 49. Intime-se a executada para apresentar certidão atualizada das matrículas dos imóveis ofertados a penhora - Adv. ROBERTA PEDROSO FERREIRA-.
- 55. CARTA PRECATÓRIA-117/2006-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA-PR Vara Cível e Anexos JOSÉ CARLOS LE-PREVOST x PLUMBUM DO BRASIL LTDA- Ao preparo antecipado das custas (R\$281,20) Adv. ELIAS ED MISKALO-.
- 56. EMBARGOS À EXECUÇÃO –00/0000 AMÉLIO FAS-SINI – FI x IVAN FLORÊNCIO SANTOS – Ao preparo da conta (R\$ 651,80). - Adv. SIDNEY M. FASSINI-.
- 57. BUSCA E APREENSÃO -00/0000 BANCO ITAÚ S/A x VANDERLEI RIBEIRO Ao preparo da conta (R\$ 437,50). Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA .

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR bRELAÇÃO Nº 90/2006 JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

ı	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADRIANO DE OLIVEIRA	0023	001466/2006
ı	AILDO CATENACCI	0006	000617/2004
ı	ALINE BORGES LEAL	0015	001266/2006
ı	ANA CAROLINA DALCANALE	0012	001153/2006
ı	ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0011	000992/2006
ı	CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0017	001338/2006
ı	CICERO JOSE ALBANO	0010	000414/2006
ı	DIEGO RUBENS GOTTARDI	0014	001239/2006
ı	EDSON ISFER	0022	001426/2006
l	ELCIO KOVALHUK	0010	000414/2006

FABIANA SILVEIRA	0003	000668/2001
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0008	000610/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0008	000610/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0011	000992/2006
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0009	001005/2005
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0022	001426/2006
JOSE CARLOS REZENDE SEABR	0018	001345/2006
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0020	001417/2006
	0021	001418/2006
	0019	001416/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0014	001239/2006
KARINE SIMONE POFAHL	0015	001266/2006
	0003	000668/2001
LEANDRO ZANETTI	0002	000394/2001
	0005	000317/2003
LEVY LIMA LOPES NETO	0013	001155/2006
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0013	001155/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0010	000414/2006
LUIZ MARCELO DA SILVA	0001	000359/2001
LUIZ RENATO KNIGGENDORF		001338/2006
MARCEL NASCIMENTO FAIGLE	0009	001005/2005
MARCELO DE OLIVEIRA	0023	001466/2006
NAIM AKEL NETO	0012	001153/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL	0007	000406/2005
	0004	001040/2002
PAULO GUILHERME PFAU	0003	000668/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0016	001307/2006
SERGIO LUIZ M SANTOS DAL'	0006	000617/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0015	001266/2006
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0011	000992/2006
	0007	000406/2005
	0004	001040/2002

- 1.-DECLARATORIA-359/2001-JOSE SILVA e outros x MU-NICIPIO DE QUATRO BARRAS e outros -(A parte requerida devera manifestar-se sobre a conta geral, no valor de R\$ 1.031,20 n mil e trinta e um reais e vinte centavos). -Adv. LUIZ MAR-
- 2.-USUCAPIAO-394/2001-VILSON DE JESUS MACIEL. x ESTE JUIZO. -(A parte interessada devera retirar a Carta Pre catoria que encontra-se disponivel neste Cartorio)-Adv. LEAN-DRO ZANETTI-
- 3.-DEPOSITO-668/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JEFERSON LUIZ SALVAROI. -(Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito.)-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARI-NE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAU-
- 4.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-1040/2002-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x IIILIA MARIA LUIZ DE FREITAS -(Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora/////CERTIDAO... decorrido o prazo sem desocupacao voluntaria da requerida Julia Maria Luiz de Freitas, seja recolhida antecipadamente pela parte interessada os valores previstos...).-Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO e ODACYR CARLOS PRIGOL-
- 5.-USUCAPIAO-317/2003-MACIONY VALENTE JACINTO e outros x ESTE JUIZO. -"Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, decorrido este manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 15/02/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANET-
- 6.-INDENIZACAO-617/2004-ARI NATANAEL DE CAMAR-GO e outros x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS. -(A parte autora devera efetuar o recolhimento dos 50% por cento restantes do valor dos honorarios estipulados pelo perito judicial.)-Adv. AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ M SANTOS
- 7.-ORD.RESC.CONTRATO COMPR E VEN-406/2005-SOU-ZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x AMIL-TON FERREIRA DOS SANTOS -(A parte interessada devera retirar o Edital de Intimacao que encontra-se disponivel neste Cartorio, para sua devida publicacao.)-Adv. ODACYR CAR-LOS PRIGOL e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDE-
- 8.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-610/2005-MARIA SAMPAIO PADILHA VIEIRA e outros x GETULIENSE CO-MERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA -"Para que nao se aleguem cerceamento de defesa, intime-se a parte autora a se manifestar sobre as contestacoes e documentos juntados. Em, 10/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Fiieira - MM. Juíza de Direito".-Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN
- 9.-USUCAPIAO-1005/2005-ROSANA PEREIRA DE CARVA-LHO e outros x ESTE JUIZO. -"Cite-se como requerido./ (A parte interessada devera primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para efetivo cumprimento das custas do St. Oficial de Justica para efectivo cumprimento do Mandado de Citacao.)//////// Em, 11/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direi-".-Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR e MARCEL NASCIMENTO FAIGLE-
- 10.-MONITORIA-414/2006-UNIBANCO UNIAO DE BAN-COS BRASILEIROS S/A. x CLASSECOR INDUSTRIA QUI-MICA LTDA e outros -"Vistos, Nao cumprido o mandado e nao recebidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o titulo executivo judicial. Convertido, tambem ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo (Codigo de Processo Civil, artigo 1.102, 2º parte), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (Codigo de Processo Civil, artigo 1.102. c). Intime-se e requeira o autor a execucao, na forma adequada. Em, 10/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e CICERO JOSE ALBANO-
- 11.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-992/2006-SEBAS

ANGELINA CARON. -"Homologo a desistencia da acao (fls. 65) para os fins do artigo 158, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, julgando, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Em, 22/02/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, ZEILA PACHE-CO DE OLIVEIRA LONDERO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUOUEROUE-

- 12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1153/2006-SU-PERVIA COMUNICACOES LTDA x SCHEMBERGER & SCHEMBERGER LTDA. ME -"Cite-se para que em 24 horas, pague ou nomeie bens a penhora. Para caso de pronto pagamento, fixo honorarios advocaticios em 10% do valor do debi-to.//////(A parte interessada devera retirar a Carta Precatoria que encontra-se disponivel neste Cartorio, bem como intrui-las com copias necessarias.)////// Em, 20/20/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. NAIM AKEL NETO e ANA CAROLINA DALCANALE-
- 13.-SUSTACAO DE PROTESTO-1155/2006-RODOMODAL LOCAÇÕES E LOGISTICA LTDA | x POSTO FAISAO IL SER-VICOS LTDA. -"Homologo para os fins do artigo 449 do Codigo de Processo Civil, o acordo de vontades celebrado pelas pares as fls. 27/28, destes autos de SUSTACAO DE PROTESTO. proposta por RODOMODAL LOCACOES E LOGISTICAS LTDA em face de POSTO FAISAO II SERVICOS LTDA, julgando, em consequencia, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Publique-se Registre-se. Intime-se. Eventuais custas pela requerente. Oportunamente arquive-se. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEVYLIMA LOPES NETO e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-
- 14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1239/2006-BANCO ITAU S.A. x SADY BERLANDA. -(A parte interessada devera primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apre-Citacao.)-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DI-EGO RUBENS GOTTARDI-
- 15 RESCISAO CONT C/C PERD DANOS-1266/2006-PANA MERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x RI-CARDO AUGUSTO DA SILVA. -"PANAMERICANO AR-RENDAMENTO MERCANTIL S/A ingressou com o presente pedido de Rescisao de Contrato alengando que firmou contrato de arrendamento mercantil com o requerido com vistas ao fi-nanciamento do bem referido na inicial e o inadimplemento por este das contraprestações mensais ajustadas. Requereu a concessao liminar de reintegracao na posse do bem e juntou documentos. Apreciando a documentacao juntada com a inicial, vislumbro as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil pelo qual o requerido assumiu o compromisso de pagamento de 36 parcelas mensais, estando inadimplente desde 11/03/2006. O autor noticiou extrajudicialmente o requeri-do, constituindo-o em mora (fls. 12). Ha provas suficientes nos autos do faundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparacao, diante da probabilidade do veiculo sofrer um sinistro ou pela deterioracao natural. De tal forma, comprovada a presenca dos requisitos legais, e de rigor o deferimento do pedido Ante o exposto, defiro o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela para o fim de reintegrar o autor na posse do bem objeto do contrato determinando a expedicao do competente mandado. Efetivada a medida, cite-se. Int.///// A parte interessada devera primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para efetivo cumprimento do Mandado de Reintegracao de Posse/Citacao.)/////Em, 19/10/2006. (a,) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".- Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VRO-BLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL
- 16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1307/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x IVONEI DOS SAN-TOS. -"Vistos. Documentalmente provada como esta a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensao do bem discrimina-do na inicial. Cite-se o reu para, em 15 (quinze) dias, oferece resposta, com a advertencia de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, podera pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fidu-ciariamente consolidar-se-ao no patrimonio do credor, ao passo que se o debito for quitado, o bem lhe sera restituido livre de onus (art. 3°, paragrafo 1° e 2° do Decreto Lei n° 911/69, com a redacao que lhe foi introduzida pela Lei n° 10.931/04). Int. Diligencias necessarias. ///////(A parte interessada devera primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apre-Citacao.)//////Em, 22/02/2006. (a.) Paula Priscila o Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. SER-GIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-
- -REIVINDICATORIA-1338/2006-BRASOIL DISTRIBUI-DORA DE PETROLEO LTDA. x PETROLEO COSTA BRA-VA LTDA e outros -"Sendo de conhecimento deste juizo a exis-tencia de outras acoes envolvendo as mesmas partes, reservome para apreciar o pedido de tutela antecipada apos a contesta-cao. Cite-se. Int./////(A parte interessada devera primeiramen-te efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para efetivo cumprimento do Mandado de Citação.)//////Em 9/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figu Juíza de Direito".-Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PE-DROZA e LUIZ RENATO KNIGGENDORF-
- 18.-ACAO POPULAR-1345/2006-BENTO SARTORI DE CAMARGO e outros x ANGELO ANDREATA e outros - "Cite-se para oferecer contestacao no prazo de vinte dias. Intime-se tambem o Ministerio Publico, Em. 19/10/2006, //////(A parte autora deverá instruir com as cópias necessárias o mandado de citacao).///// (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM Juíza de Direito".-Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA

19.-REV.CONTR.C/C TUT.ANT.(SUM)-1416/2006-AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA. x HSBC S/A. -"Em se tratando de divida em discussão e havendo duvida quanto a regularidade da cobranca de taxas e outros encargos praticados pelo banco requerido, defiro a antecipacao da tutela com vistas a determinar a exclusao do nome do autor e de seu socios do SERASA e dos cadastros de restricao ao credito, relativamente ao debito referido nestes autos, pois e notorio o prejuizo as suas atividades comerciais. Oficie-se, Cite-se, Int.//// (A parte interessada devera retirar a Carta de Citacao que encontra-se disponivel neste Cartorio, bem como instrui-las com copias da inicial.)/////Em,07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

20.-REV.CONTR.C/C TUT.ANT.(SUM)-1417/2006-AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA, x BANCO ITAU, -"Em se tratando de divida em discussao e havendo duvida quan-to a regularidade da cobranca de taxas e outros encargos praticados pelo banco requerido, defiro o pedido de antecipação da tu-tela com vistas a determinar a exclusão do nome do autor e de seus socios do SERASA e outros cadastros de restricao ao credito, relativamente ao debito referido nestes autos, pois e notorio o prejuizo as suas aitividades comerciais. Oficie-se. Cite-se. Int.// ////(A parte interessada devera retirar a Carta de Citacao, bem como instrui-las com copias da inicial.)//////Em, 07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

- 21.-REV.CONTR.C/C TUT.ANT.(SUM)-1418/2006-RESTAU-RANTE E CHURRASCARIA PEDRA PRETA LTDA. x BAN-CO ITAU. -"Em se tratando de divida em discusao e havendo duvidas quanto a regularidade da cobranca de taxas e outros encargos praticados pelo banco requerido, defiro o pedido de antecipacao da tutela com vistas a determinar a exclusao do nome do autor e de seus socios do SERASA e outros cadastros de restricao ao credito, relativamente ao debito referido nestes autos, pois e notorio os prejuizos as suas atividades comerciais. Oficie-se. Indefiro o pedido de deposito judicial, pois na ha prova suficiente do valor do debito. Cite-se. Int.//////(A parte interessada devera retirar a Carta de Citacao que encontra-se disponivel neste Cartorio, bem como instrui-las com copias da inicial.)/////// Em,07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOSE DE CAS-TRO ALVES FERREIRA-
- 22.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-1426/2006-ARILDO DA SILVA FRANCO. x MASSA FALIDA DE PE-DREIRA ITAPOA LTDA. -"Manifeste-se o Falido e o Sindico no prazo de cinco dias. Apos vista ao i.r. do Ministerio Publico. Em, 10/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira -MM. Juíza de Direito''.-Adv. EDSON ISFER e JOSE ANTO-NIO GOMES DE ARAUJO-
- 23.-DECLARATORIA-1466/2006-MARIA CONCEICAO PAR-REIRA, x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A, -"Pretende a autora a antecipacao dos efeitos da tutela nos presentes autos de acao declaratoria com vista a exclusao de seu nome do cadastro do SERASA afirmando que, nao obstante a mora, quitou integralmente o valor do debito. E o relatorio. DECIDO O pedido de antecipação da tutela requer a juntada com a inicial de prova convincente de verossimilhanca do alegado e da possibilidade de dano irreparavel ou de dificil reparacao. No caso dos autos, penso que ambos os requesitos tenham restado satisfatoriamente comprovados eis que a autora juntou com a inicial o comprovante de pagamento da prestacao, bom como da indevida inscrição do seu nome em cadastro de retrição ao credito, sendo inquestionavel o prejuizo decorrente da indevida inscri-cao, que independe de prova. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela para o fim de determi-nar a exclusao do nome da autora do cadastro do SERASA relativo ao debito mencionado, fixando multa diaria no valor de R\$ 50,00 para o caso de descumprimento da ordem. Int. Oficie-se. Cite-se. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA RELAÇÃO N°.67/2006 JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	0071	002376/2006
ADELFIA TEREZINHA BERTE	0026	000448/2005
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0005	000104/2000
ADRIANO MARCOS MARCON	0038	002754/2005
ALINE SOPELSA	0036	002112/2005
	0042	000134/2006
	0045	000667/2006
	0055	001253/2006
	0058	001363/2006
	0065	001887/2006
	0068	002108/2006
	0097	002859/2006
	0098	002860/2006
	0101	002873/2006
	0102	002874/2006
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0063	001751/2006
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	. 0070	002299/2006
ANDREIA RITA FOLTRAN	0038	002754/2005
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	0003	000188/1999
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	0064	001782/2006
ARNALDO ESTEVES COUTO	0008	001614/2000
CAMILA M. RICCI	0067	001958/2006
CELSO CORDEIRO	0009	000205/2001
CEZAR BASSO	0024	000087/2005
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0008	001614/2000

ı		0027	000631/2005
١		0041	000104/2006
١	CLAUDENID CONFO CONCALNES	0069	002233/2006
١	CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIR	0037 0074	002121/2005 002594/2006
١	DANIELE COMIN MARTINS	0101	002394/2006
١	DITTIELE COMMY MINISTRA	0102	002874/2006
١	DANILO PUCCINI LEMOS	0076	002670/2006
١		0077	002671/2006
١		0078	002672/2006
١	EDGAR INGRÁCIO DA SILVA EDSON DEMARCH DOS SANTOS	0030 0089	001237/2005 002803/2006
١	EDSON RUBENS ANDRADE	0009	002803/2000
١	ELIZABETE ORTH	0096	002845/2006
١	EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0022	002862/2004
١		0056	001299/2006
١	FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	0031	001338/2005
١	GILSON ROBERTO CECATTO SA GISELE CAETANO PINTO MAFE	0054 0008	001250/2006 001614/2000
١	GIGEEE CHETTH TO THAT OF MALE	0015	002343/2003
١		0041	000104/2006
١		0049	000972/2006
١		0061	001675/2006
١		0075 0081	002656/2006 002697/2006
١		0085	002775/2006
١		0088	002795/2006
١	HELIO SILVESTRE MATHIAS	0074	002594/2006
١	IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA	0037	002121/2005
١	JAIME MARIANO	0014	001957/2003 001736/2004
١		0019 0020	001/36/2004
	JANAINA DOCKHORN MACHADO	0013	000933/2003
		0053	001093/2006
		0060	001594/2006
-	JANETE M. CLASER SILVA	0041	000104/2006
-	JESUS FERRAZ RIBEIRO JOÃO DOMINGOS TONELLO	0026 0052	000448/2005 001074/2006
	JOAG DOMINGOS TONELLO JORGE APPI DE MATTOS	0052	001074/2006
-	JOSÉ BOLIVAR BRETAS	0028	000719/2005
-	JOSÉ VICENTE GUTIERRES	0017	000475/2004
-	JULIANE ISABEL PIENIAK BA	0072	002518/2006
١	HILLO TA DELL CODTEZ DA CH	0086	002781/2006
١	JULIO TADEU CORTEZ DA SIL JURANDIR RICARDO PARZIANE	0099 0012	002869/2006 002534/2002
١	LAURI DA SILVA	0083	002708/2006
١	LEODIR CEOLON JUNIOR	0043	000277/2006
١	LEONI ALDETE PRESTES NALD	0024	000087/2005
١	MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0064	001782/2006
١	MARCELO EUSÉBIO DE PAULA MARCELO HONJO	0089 0022	002803/2006 002862/2004
١	WARCELO HONJO	0022	001299/2006
١	MARCELO MANOEL	0055	001253/2006
١		0066	001946/2006
١	MARCELO MOÇO CORREA	0062	001693/2006
١	MARCIA REGINA WERNER MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	0032 0050	001446/2005 000983/2006
١	MARILISE DESSBESELL	0030	002677/2006
١	MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAK	0021	002450/2004
١	NATACHA CRISTINA PROVIN D	0047	000879/2006
١	NEREI ALBERTO BERNARDI	0031	001338/2005
١	NESTOR VALDO VISINTIM NEUSA FATIMA REFATTI	0013 0016	000933/2003 000020/2004
١	NEOSATATIMA KETATTI	0018	000526/2004
١		0033	001610/2005
١		0091	002825/2006
١	OLIMPIO MARCELO PICOLI	0010	001065/2002
١	OMAR SFAIR OTAVIO GUTKOSKI	0007 0018	001281/2000 000526/2004
١	OTAVIO GOTKOSKI	0013	000320/2004
١		0091	002825/2006
١	PASCHOAL MUZELI NETO	0071	002376/2006
١	PATRICIA REGINA PEREIRA	0080	002678/2006
	PAULO RENEU S. DOS SANTOS PAULO ROBERTO BOND REIS	0001 0025	000956/1994 000251/2005
-	PEDRO JACOB IANESKO	0023	000231/2003
-	PETRONIUS B. LUCONI	0084	002771/2006
	RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0034	001669/2005
	REOVALDO A. BARBOSA	0004	000069/2000
-	ROGER DEIVIS LEITE ROGERIO BATISTA AYRES	0054 0006	001250/2006 000183/2000
-	ROSSANA DO NASCIMENTO WI	0000	001619/1998
١		0015	002343/2003
		0018	000526/2004
-		0021	002450/2004
-		0028 0057	000719/2005 001304/2006
-	ROZELI BRESSIANI	0037	001504/2000
	SANDRA MARA GARCIA JULION	0051	001071/2006
	SHIRLEI DALVA BENTO	0046	000683/2006
-		0082	002707/2006
-	SILVANIA GONÇALVES DE MAR	0100 0035	002870/2006 001820/2005
-	SILVANIA GONÇALVES DE MAR SILVIA ALBARELLO	0033	001820/2005
	SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0024	000027/2005
	SIMONE ZINI	0007	001281/2000
-	SOLANGE DA SILVA MACHADO	0051	001071/2006
-	TADEU KARASEK JUNIOR	0052 0032	001074/2006 001446/2005
	TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0032	002873/2005
	THAIANNA KLAIME	0090	002813/2006
-	VANDIRA COZER	0060	001594/2006
	VANESSA CAROLINA PROVIN VILMAR COZER	0047	000879/2006 000542/2006
	ILIVIAN CULEN	0044 0060	000542/2006
-		0073	002552/2006
-		0092	002826/2006
-	VITOR HUGO SCARTEZINI	0027	000631/2005
	VIVIANA BIANCONI	0036	002112/2005 002755/2005
		0039 0045	002755/2005
- 1		5575	55555772000

0048 000902/2006

0093 002836/2006

0059 001437/2006 0061 001675/2006 0095 002839/2006

WALMOR MERGENER

- 1. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-956/1994-G.F.H. e outro x A.C.B.- Intime-se o exequente sobre o prosseguimento do feito-Adv. PAULO RENEU S. DOS
- 2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1619/1998-H.A.B.D.S. e outro x A.A.D.S.- diga o exequente-Adv. ROSSANA DO NAS-CIMENTO WILLE-.
- 3. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-188/1999-D.C.N. x I.N.S.S.(.- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 189/190 e documentos que a acompanham, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.
- 4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-69/2000-G.S.Z. x L.H.Z.-Manifeste-se a parte autora sobre certidão de fls. 20-Adv. REO-VALDO A BARROSA-
- 5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-104/2000-F.A.O. x J.N.B.-manifeste-se a executada sobre o calculo de fls. 127/129, sobre o requerimento de fls. 131/133 e 140/143, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-.
- 6. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-183/2000-I.F.F.H. x E.B.M.- Intime-se a parte ré para, querendo, manifestar-se sobre a certidão de fls. 76, no prazo de05 (cinco) dias-Adv. ROGERIO BATISTA AYRES-.
- 7. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1281/2000-A.M. x I.N.S.S.(.- Recebo a apelação interposta pela parte ré ora apelante as fls 151/157, em seu efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora ora apelada, para oferecimento de contra-razoes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Na sequencia, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens-Advs. OMAR SFAIR e SIMONE ZINI-.
- 8. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1614/2000-É.G.S.K. e outro x A.A.C.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. sobre certidao de fls. 72-Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, GISELE CAETA-NO PINTO MAFESSONI e ARNALDO ESTEVES COUTO-.
- 9. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-205/2001-J.S. x I.N.S.S.(.- Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre as respostas dos quesitos suplementares (fls. 178/179e 184/185), no prazo comum de 10 (dez) dias-Adv. CELSO CORDEIRO-
- 10. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1065/2002-W.E.R. e outro x V.S.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Adv. OLIMPIO MARCELO PICOLI-.
- 11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1604/2002-C.H.G.S. e outro x M.A.C.-Defiro o pedido de fls. 96, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-.
- 12. GUARDA-2534/2002-M.V.M. e outro x N.D.-Defiro o pedido de fls. 89, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANE-
- 13. ALIMENTOS-933/2003-A.J.E.N.F. x O.L.G.F.- Considerando que, contrariando o teor do documento de fls. 935, a parte exequente nao esta disposta a autorizar descontos de qual quer natureza sobre a pensao alimenticia e que teriam destino, em tese, a terceiros relacionados a fatos totalmente estranhos aos autos e a este Juizo, o pedido de fls. 929/931 deve ser indeferido. Saliento que, em caso de insatisfação, cabe aos interessados ingressar com as açoes cabiveis e perante os Juizos competentes para a apreciação das matérias, nao sendo sensato por parte do executado pretender discutir nestes autos em nome de terceiros eventual relação locatícia e demais despesas que porventura a exequente tenha contraido apos o casamento. Em momento oportuno, arquivem-se os autos comunicando ao Cartorio Distribuidor para as devidas baixas e anotaçoes pertinentes-Advs. NESTOR VALDO VISINTIM e JANAINA DO-CKHORN MACHADO-.
- 14. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1957/2003-R.R. x D.F.- Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para, no prazo de05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extincão do feito-Adv. JAIME MARIANO-.
- 15. ALIMENTOS-2343/2003-R.I.L. e outros x F.I.L.-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente conheam a ser arroladas pels partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação e fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o maximo de03 (tres) foi designado o dia 19/09/07, ás 13:30 hrs -Advs. ROS-SANA DO NASCIMENTO WILLE e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.
- 16. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-20/2004-M.F. x A.B.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI-.
- 17. ALIMENTOS-475/2004-E.S.S. x W.J.S.- (...) apos a devolução da Carta Precatoria (...), intime-se a parte autora, atraves de seu procurador judicial, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito ou que melho lhe convir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento-Adv. JOSÉ VI-

CENTE GUTIERRES-

- 18. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS 526/2004-P.K.A. x V.V.D.- (...) recebo o recurso de apelação interposto as fls. 84/89, em seu efeito devolutivo, ante a presença dos requisitos subjetivos e objetivos de amissibilidade. Intime-se a parte-apelada para apresentar suas contra-razoes no prazo de 15 (quinze) dias. Apos, vista ao Ministerio Publico. Em seguida, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, haja vista a impossibilidade juridica do pedido de julgamento do recurso por este Juizo. Saliento que, caso a parte autora pretenda promover, desde ja, a execução dos alimentos fixados pela sentença devera faze-lo em autos apartados, eis que os presentes autos serao remetidos ao segundo grau de jurisdição para apreciação do recurso interposto por sua advogada-Advs. NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.
- 19. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1736/2004-J.A.R.S. x A.C.P.S.-Por medida de economia processual, intime-se a parte requerente por sua procuaradora judicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos -Adv. JAIME MARIANO-.
- 20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2186/2004-C.O.R.I.S.P. e outro x V.O.- (...) verifica-se que esta assinado apenas pelo procurador da exequente, o acordo de fls. 60/61, Intime-se o procurador da parte requerida para que tome ciencia e firme o presente acordo.-Adv. JAIME MARIANO-.
- 21. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2450/2004-E.B.P. e outro x M.J.T.-Ant eo teor do oficio de fls. 66, redesigno o dia01/02/07, às 10:00 hrs, para que as partes compareçam ao laboratório Bioclínico Alvaro, sito a rua General Osório, 3132, centro, nesta cidade e Comarca, para fornecerem o material genético necessário ao referido exame pericial, nos moldes determinados às fls. 48 -Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI-
- 22. EMBARGOS À EXECUÇAO-2862/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x ALZIRA NECKEL- Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no seu efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, item V, do CPC. Intime-se a parte embargada para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contra-razoes ao recurso de apelação e resposta ao agravo retido. Na sequencia, remetamse ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens-Advs. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e MARCELO HONIO.
- 23. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2911/2004-V.F. e outros x E.W.W. e outros- manifeste-se a parte autora-Adv. OTAVIO GUTKOSKI-.
- 24. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-87/2005-L.G.R. e outro x J.M.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. SILVIO SIDERLEI BRAUNA, CEZAR BASSO e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.
- 25. ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DIVISÃO BENS-251/2005-F.H.A. e outro x J.L.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. PAULO PORDETO POND PEIS
- 26. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-448/2005-R.W. x A.P.D.S.V.- (...) nao ha elementos para concessao da tutela antecipada, razo pela qual indefiro. Designo audiencia de conciliaçao para o dia 20/03/07, às 15:00 hrs-Advs. JESUS FERRAZ RIBEIRO e ADELFIA TEREZINHA BERTE-.
- 27. ALIMENTOS-631/2005-E.D.R. e outro x D.M.R.-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente conheam a ser arroladas pels partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação e fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o maximo de03 (tres) foi designado o dia 19/09/07, às 14:30 hrs-Advs. VITOR HUGO SCARTEZINI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-
- 28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-719/2005-W.F.T. e outro x V.D.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo05 (cinco) dias -Advs. JOSÉ BOLIVAR BRETAS e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.
- 29. ALIMENTOS-827/2005-V.P.D.S. e outro x J.G.D.S.- Redesigno a data de 10/04/07, às 14:00 hrs, para a realização da audiencia de conciliação, nos mesmos moldes designados as fls. 08 (...)-Adv. SILVIA ALBARELLO-.
- 30. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1237/2005-L.H.C. x E.J.C.T. e outros-Tendo em vista que Secretaria de Saude Municipal, já foi oficiada, autorizando a inclusão das partes no programa da lei municipal que prevê a gratuidade do exame de DNA, quando as partes são carecedores de recursos, intimemse as partes por seu proucrador judicial, para comparecerem a referida Secretaria, a fim de que seja realizada a triagem para realização da prova pericial. Deverá a parte requerente comunicar este Juizo a data e horario para realização do exame, com antecedencia minima de 90 (noventa) dias. -Adv. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA-.
- 31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1338/2005-G.B.V. e outro x GV- Diante da convenção das partes, determino a suspensão da presente execução até a data de 15 de janeiro de 2007, com fundamento no art. 792 do CPC. (...)-Advs. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI e NEREI ALBERTO BERNARDI-.
- 32. GUARDA-1446/2005-M.C. x F.L.-Para audiencia de con-

- ciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 13/09/07, às 14:30 hrs- e fixados os alimentos provisórios em RS -Advs. MARCIA REGINA WERNER e TADEU KARASEK JUNIOR-.
- 33. ALIMENTOS-1610/2005-S.T.S. e outros x O.S.- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. NEUSA FATIMA REFATTI-.
- 34. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1669/2005-V.W. x A.W.-Para a realização da audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 11/09/07 às 13:30 horas, na qual serao tomados depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte requerida, desde que o façam no prazo até (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação. -Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e ROZELI BRESSIANI-.
- 35. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1820/2005-S.T.S.M. x E.L.M.-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas setsetemunhas que eventualmente conheam a ser arroladas pels partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação e fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o maximo de03 (tres) foi designado o dia 13/09/07, às 15:30 hrs-Adv. SILVANIA GONCALVES DE MARAIS-.
- 36. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUSAL-2112/2005-M.A.A.C. e outro x -.J.- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial, para, no prazo de05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extinção do feito-Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-
- 37. EMBARGOS DE TERCEIRO-2121/2005-S.G.R. x M.M.P.R. e outros- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o parecer ministerial de fls. 30-Advs. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES e IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA-.
- 38. ALIMENTOS-2754/2005-K.K.S. e outros x A.M.S.- (...) intime-se a parte autora, atraves de seu procurador judicial, pçara se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito ou que melhor lhe convir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento-Advs. ADRIANO MARCOS MARCON e ANDRIA RITA FOLTRAN-
- 39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2755/2005-H.B.N. e outro x O.A.N.-(...) intime-se o executado para comprovar o pagamento das pensoes alimenticias vencidas desde agosto de 2006 e demais que se vencerem até o efetivo pagamento, conforme requerido as fls. 58, no prazo de03 (tres) dias -Adv. VIVIANA BIANCONI-.
- 40. ALIMENTOS-2873/2005-E.A.M. e outro x E.A.M.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 12/04/07, às 14:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00 -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.
- 41. ALTERAÇÃO DE GUARDA-104/2006-E.L.D. x M.F.D.S.-Defiro a produção das provas requeridas pelo Ministerio Público 9 as fls. 53. (...) Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem questios e indicarem assistentes tecnicos, em05 (cinco) dias, na forma do disposto no art. 421, § 1, do CPC-Advs. JANETE M. CLASER SILVA, GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.
- 42. ALIMENTOS-134/2006-G.H.H.S. x J.A.R.S.-Para o ato postergado realização de (audiencia de conciliação art. 125, IV do CPC), redesigno o dia05/04/07, às 14:00 hrs, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverá a parte requerida apresentar contestação, através de advogado regularmente consitutido, sob pena de revelia Adv. ALINE SOPELSA-.
- 43. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-277/2006-G.M.S. x I.N.S.S.(.- Desentranhem-se os documentos de fls.06/35, os quais deverao ser substituidos por fotocopias (...)-Adv. LEODIR CEOLON JUNIOR-.
- 44. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-542/2006-L.T.O. x I.N.S.S.(.- Intimar a requerente, por seu procuador judicial, data designada para o dia07/03/07, às 10:30 hrs, para realização da pericia, sendo o local, o Hospital Policlinica Cascavel situado na rua Maranhao, 945, nesta cidade, nas dependencias do Pronto Socorroo periciado devera comparecer a pericia munido dos exames complementares, receitas, medicamentos que estiver fazendo uso e outros documentos que possam favorecer o esclarecimento do caso, bem como estabelecer os elementos probantes.-Adv. VILMAR COZER-.
- 45. ALIMENTOS-667/2006-J.K.M.P. x D.F.P.- Intime-se a parte autora, por sua procuradora judicial (fls. 31), para que, no prazo de05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveitem-Advs. VIVI-ANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.
- 46. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-683/2006-J.T.S.L. x A.L.L.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-.
- 47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-879/2006-S.L.F. x I.N.S.S.(.-Intimar a requerente, por seu procuador judicial, data designada para o dia06/03/07, às 10:00

- hrs, para realização da pericia, sendo o local, o Hospital Policlinica Cascavel situado na rua Maranhao, 945, nesta cidade, nas dependencias do Pronto Socorroo periciado devera comparecer a pericia munido dos exames complementares, receitas, medicamentos que estiver fazendo uso e outros documentos que possam favorecer o esclarecimento do caso, bem como estabelecer os elementos probantes. -Advs. VANESSA CAROLINA PROVIN e NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALIDO.
- 48. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-902/2006-M.M. x O.J.G.D.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. VIVIANA BIANCONI-.
- 49. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-972/2006-S.S.F. e outro x J.A.F. intime-se o exequente, na pessoa de suas procuradoras constituidas , para que se manifestem acerca do contido as fls. 32/33 e 34, postulando o que melhor lhe aprouver-Adv. GISE-LE CAETANO PINTO MAFESSONI-.
- 50. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-983/2006-E.W.M. e outros x J.C.S.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. MARCIO ELEANDRO BRU-NHARA-
- 51. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1071/2006-J.M.C. x E.P.D.C.-Considerando que ja foi tentada em audiencia a conciliação da partes, onde nao foi possivel a solução consensual da lide, deixo de designar realizada audiencia de conciliação e saneamento, conforme autoriza o art. 331, §3°, do CPC. Nao ha questoes processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito sanado. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a existencia de patrimonio partilhavel, a guarda dos filhos, bem como a necessidade destes em receber alimentos e possibilidade financeira do requerente de prestá-los e o direito de visitas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzirem audiencia, sob pena de preclusão -Advs. SOLANGE DA SILVA MACHADO e SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEI-
- 52. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1074/2006-I.Z.R.P. x O.D.P.-Considerando que ja foi tentada em audiencia a conciliação da partes, onde nao foi possivel a solução consensual da lide, deixo de designar realizada audiencia de conciliação e saneamento, conforme autoriza o art. 331, §3°, do CPC. Nao ha questoes processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito sanado. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a existencia de patrimonio partilhavel, bem como a necessidade da requerente em receber alimentos e possibilidade financeira do requerido de presta-los e as dividas do casal. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzirem audiencia, sob pena de preclusão -Advs. JOÃO DOMINGOS TONELLO e SOLANGE DA SILVA MACHADO-.
- 53. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-1093/ 2006-O.L.G.F. x A.J.E.N.F.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO-
- 54. ALIMENTOS-1250/2006-G.S.M. e outro x S.A.M.-Para o ato postergado realização de (audiencia de conciliação art. 125, IV do CPC), redesigno o dia05/04/07, às 14:30 hrs, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverá a parte requerida apresentar contestação, através de advogado regularmente constitutido, sob pena de revelia -Advs. ROGER DEIVIS LEITE e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.
- 55. ALIMENTOS-1253/2006-E.M.G.P. e outros x M.P.-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente conheam a ser arroladas pels partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação e fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o maximo de03 (tres) foi designado o dia 19/09/07, ás 15:30 hrs-Advs. MAR-CELO MANOEL e ALINE SOPELSA-.
- 56. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1299/2006-M.C.N. e outros x M.N.- manifeste-se a parte autora-Advs. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e MARCELO HONJO-.
- 57. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1304/2006-D.E.R.S. e outro x D.B.S.- manifeste-se a parte autora sobre o retorno da Carta Precatoria-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WIL-LE-.
- 58. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUSAL-1363/2006-A.I. e outro x -.J.- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial, para, no prazo de05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extinção do feito-Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.
- 59. ALIMENTOS-1437/2006-J.H.P. e outro x S.P.- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial, para, no prazo de05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extinção-Adv. VIVIA-NA BIANCONI-.
- 60. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-1594/2006-O.M. x C.A.-Considerando que ja foi tentada em audiencia a conciliação da partes, onde nao foi possivel a solução consensual da lide, deixo de designar realizada audiencia de conciliação e saneamento, conforme autoriza o art. 331, §3°, do CPC. Nao ha questoes processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito sanado. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a existencia da uniao estavel entre o requerente e o requerido, seu rompimento, a

existencia de patrimonio partilhavel, a guarda dos filhos e o direito de visitas, bem como a necessidade dos filhos em rece-ber alimentos e possibilidade financeira do requerente de pres-ta-los. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzirem audiencia, sob pena de preclusão -Advs ANAINA DOCKHORN MACHADO, VILMAR COZER e VANDIRA COZER-

- 61. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1675/2006-M.V.M.D.S. e outro x P.A.C.-Para audiencia de concilação e saneamento art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a concilação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos contorvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de isntrução e julgamento. A especifise necessaro, audiencia de isintução e jurgamento. A esperior cação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 16/04/07, às 16:00 hrs-Advs. GISELE CAE-TANO PINTO MAFESSONI e VIVIANA BIANCONI
- 62 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1693/2006-A D.F. e outro x H.T.F.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo (cinco) dias -Adv. MARCELO MOÇO CORREA-
- 63. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-1751/2006da petição de fls. 148/149-Adv. AMAURI DOS SANTOS SAM-
- 64. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1782/2006-S.N. e outro x -.J.- Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de05 (cinco) dias, se manifestem sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe item-Advs. ANTONIO PEREIRA TOMÉ e MANOEL
- 65. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1887/2006-A.A.L. x G.L.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ALINE SOPELSA-.
- 66. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1946/2006-A.Z.S. x I.N.S.S.(.-Intimar a requerente, por procuador judicial, data designada para o dia07/03/07, 10:00 hrs, para realização da pericia, sendo o local, o Hospital Policlinica Cascavel situado na rua Maranhao, 945, nesta cidade, nas dependencias do Pronto Socorroo periciado devera comparecer a pericia munido dos exames complementares, receitas, medicamentos que estiver fazendo uso e outros documen-tos que possam favorecer o esclarecimento do caso, bem como estabelecer os elementos probantes. -Adv. MARCELO MANO-
- 67. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1958/2006-R.C.G.L. x R.L.-Nomeio curadora a Dra.Camila Ricci, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. CAMILA M. RICCI-.
- 68. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2108/2006-D.B.M. x J.M.-(...) concedo liminarmente a guarda provisoria dos me-nores (...), mediante termo de compromisso nos autos. Saliento que, nao sendo atendidos adquadamente os interesses dos me-nores, a presente medida pode ser revogada a qualquer tempo. (...). fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido as filhas menores do casal em 1/2 (meio) salario minimo, atualmente R\$ 175,00 (...). Cite-se o réu para comparecer à audiencia de tentativa de conciliação prévia, na data de 10/04/07, às 16:00 hrs, sendo que, em nao sendo possivel a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. ALINE SOPEL-
- 69 SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2233/2006-E A S D e outros x E.S.D.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide verá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 04/07, às 13:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175.00 (...) -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.
- 70. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-2299/2006-S.R.S. x H.D.B.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ANDREIA APARECI-DA AGUILAR-.
- 71. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2376/ 2006-V.V. e outro x P.V. e outro-Sobre a contestação apr tada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. PAS-CHOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES
- 72. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-2518/2006-E.A. x R.A.G.-Considerando o ajuizamento da ação principal (autos n. 2781/2006, em apenso,), onde serao estabelecidos o direito de visitas e a guarda dos filhos, a partilha e a pensac alimenticia, e que as liminares pleiteadas nestes autos ja foram deferidas, de modo a acautelar os interesses das partes, por questões de economia e celeridade processual, determino a ins trução e julgamento dos referidos feitos conjuntamente, na forma do art. 105 do CPC. Assim, os atos processuais subsequentes serão praticados exclusivamente nos autos da ação princi-pal (autos n. 2781/2006) até julgamento final e conjunto de mbas as demandas. -Adv. JULIANE ISABEL PIENIAK BAS-
- 73. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-2552/2006-L.F.F.P. x J.C.P.- (...) Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados pelo réu, no prazo de05 (cinco) dias.-Adv. VILMAR COZER-
- 74. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL -2594/2006-

dias para apresentação pela parte autora de instrumento pr ratorio em que conste como outorgante a criança (fls. 27), qu devera estar devidamente representado pela sua genitora, posto que a criança tambem é autora da presente ação. Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 16/04/07 as 14:00 hrs, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de pre-sumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição incial -Advs. CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIRA e HELIO SILVES-TRE MATHIAS-

- 75. ALIMENTOS-2656/2006-C.N.S. e outro x R.O.S.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 22/03/07, às 14:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00 -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.
- 76. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA-2670/ 2006-A.J.E.N.F. x O.L.G.F.- Ante o teor da decisão de fls. 36 dos autos sob n. 1093/2006 apensos, a qual reconheceu lapso deste Juizo ao deferir os beneficios da assistencia judiciaria gratuita ao autor da ação de conversão de separação em divorcio quando nao houve pedido neste sentido, bem como o paga-mento integral das custas e FUNREJUS, esta ação de impugnacao ao pedido de assistencia perdeu seu objeto. Dessa forma, diante da perda do objeto da presente ação, indefiro seu pro-cessamento perante este Juizo, extinguindo o feito sem apreciação do merito com base no art. 267, inciso IV, do CPC-Adv DANILO PUCCINI LEMOS-
- 77. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-2671/2006-A.J.E.N.F. x O.L.G.F.- Considerando o ajuizamento da exceção de incompetencia autuada sob n. 2672/2006 (apensa) quanto aos autos n. 1093/2006 (apensos), e tendo em vista a necessidade de que se esclareça tal situação, determino a suspensao destes e dos autos de n. 1093/2006 ate o julgamento dos autos da exceção de incom III, e 306, ambos do CPC-Adv. DANILO PUCCINI LEMOS-
- 78 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-2672/2006-A LE N F x -.J.- considerando o ajuizamento da presente exceção de incompetencia quanto aos autos de n. 1093/2006 e tendo em vista a necessidade de que se esclareça tal situação, determino a suspensao dos autos de n. 1093/2006 e 2671/2006 até o julgamento dos presentes autos, na forma dos arts. 265, inciso III, e 306, ambos do CPC-Adv. DANILO PUCCINI LEMOS-.
- 79 EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2677/2006-G x M B -Ante o teor da certidao de fls. 47, intimem-se os requerentes, pro seu procurador judicial, para que providenciem o deposito das custas processuais no prazo de 30 9trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC. Em sendo atendido o item 1, devem os requerentes, no mesmo prazo, emendar a inicial para atribuir o valor à causa, sob pena de indeferimento. Apos, considerando o carater consensual da presente medida, abra-se vistao ao Ministerio Público-Adv. MARILISE DESSBESELL-.
- 80. ACÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2678/2006-R.B.L. x I.N.S.S.(.-Intimar a requerente, por seu procuador judicial, data designada para o dia06/03/07, às 10:30 hrs, para realização da pericia, sendo o local, o Hospital Policlinica Cascavel situado na rua Maranhao, 945, nesta cidade, nas dependencias do Pronto Socorroo periciado devera comparecer a pericia munido dos exames complementares, recei-tas, medicamentos que estiver fazendo uso e outros documentos que possam favorecer o esclarecimento do caso, bem como er os elementos probantes. -Adv. PATRICIA REGINA
- 81. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2697/2006-M.A.P. x A.B.- Ante o teor da segunda certidão de fls. 27, intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emdna a inicial, sob pena de indeferimento, decline o valor da causa, atendendoao disposto no art. 282, inciso V, do CPC. -Adv. GISELE CAETANO PINTO
- 82. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2707/2006-G.T.C. x I.N.S.S.(.- (...). Ciencia a parte autora acerca da remessa dos autos a este Juizo. Intime-se aparte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito neste Jui-zo no prazo de 10 (dez) dias-Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-
- 83. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUSAL-2708/2006-N.B.H.L. e outro x - J.- Ante o teor da certidão de fls. 11, intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que providenciem o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC-Adv. LAURI DA SILVA-.
- 84. ALIMENTOS-2771/2006-H.H.P.M. x P.S.P.M.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia04/04/07, às 16:00 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175.00 (...) -Adv. PE-TRONIUS B. LUCONI-.
- 85 SEPARAÇÃO IUDICIAL LITIGIOSA-2775/2006-E C S B x V.B.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 04/04/07, às 13:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00 (...) -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-
- 86. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2781/2006-E.A. x R.A.G.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o

requerido apresentar contestação, foi designado o dia 10/04/07, ás 15:00 hrs e fixados os alimentos provisórios devidos aos filhos menores no valor equivalente a 1/2 (meio) salario minino nacional vigente, (...) -Adv. JULIANE ISABEL PIENIAK

- 87. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2791/2006-C.F.N. x W.R.N.- Ante o teor da certidão de fls. 22, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, providenciem o deposito das custas processuais no prazo de 30 9trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC-Adv. JORGE APPI DE MATTOS-.
- 88. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2795/2006-F.F. e outro x R.A.P.-(...) Para a realização de audiencia de conciliação designo o dia05/04/07, às 16:00 hrs, oportunidade na qual em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverá a parte ré apresentar contestação, através de advogado regularmente constitiuido. (...) -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-
- 89. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2803/ 2006-A.L.G.P.L. x F.L.B.-(...)defiro inaldita altera parte o pleito, para o fim de estabelecer que o rquerente poderá exercitar seu direito de visitas em finais de semana alternados, quando podera retirar seu filho da companhia da requerida e leva-lo consigo, podendo apnha-lo a partir das08:00 hrs do sabado devendo devolve-o até as 18:00 hrs do domingo. (...) Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 05/04/07, às 15:00 hrs, ficando ciente a requerida que, caso nao seja possivel a solução consensual da lide, desta data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, conteste a açao.(...). -Advs. MARCELO EUSÉBIO DE PAULA e EDSON DEMARCH DOS SANTOS-.
- 90. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2813/2006-E.M. x S.O.M.-Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 11/04/07 as 14:00 hrs , ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição incial -Adv. THAIANNA KLAIME-.
- 91. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2825/2006-M.L.V.M. x A.C.M.M. e outro-(...) indefiro a liminar postulada na inicial. (...). Para a realização de audiencia de conciliação designo o dia 11/04/07, às 14:30 hrs, oportunidade na qual em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverá a parte ré apresentar contestação, através de advogado regularmente co tiuido -Advs. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GU-
- 92. ALIMENTOS-2826/2006-M.E.L.S. e outro x V.S.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apreentar contestação, foi designado o dia 11/04/07, às 15:00 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00 (...) -Adv. VIL-MAR COZER-.
- 93. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2836/2006-N.G. x N.W.G.-(...). Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 11/04/07 às 15:30 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverão ows requeridos apresentar contestação, através de advogado regu-larmente constituido, sob pena de revelia. -Adv. WALMOR MERGENER-.
- 94. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUSAL-2837/2006-W.C.L. e outro x -.J.- (...) Em virtude do casamento dos requerentes ter sido celebrado em 11/03/2006 (cf. certidao de fls. 06), nao é juridicamente possível o pedido de separação judicial consensual ante o nao atendimento do requisito exigido pelo art. 1574, caput, do CC. Diante disso, intimem-se os requerentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...)-Adv. PEDRO JACOB IANESKO-
- 95. ALIMENTOS-2839/2006-M. V.R.D.S. e outro x M.D.S.-(...) fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido ao requerente no valor equivalente a 30% dos rendimentos do regurido, (...). Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 12/04/07 às 15:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão ows requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido, sob pena de revelia. -Adv. VIVIANA BIANCONI-.
- 96. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2845/2006-S.A.S. x P.C.D.- (...) indefiro, pro ora, a liminar pleiteada, visto que nao restou caracterizado o periculum in mora, bem como nao ha verossimilhança nas alegações da autora,(...). caso a autora deseje, Deixo de tecer considerações acerca do pedido de guarda provisoria e de alimentos as filhas menores de idade do casal diante do indeferimento da liminar de afastamento do lar e da inexistencia de elemntos concretos de provas que indiquem eque o genitor nao tenha condiçoes de exercer o encargo ou seja negligente no tocante a assistencia material e moral a prole. Ademais, saliento que ambos os genitores, por serem detentores da guarda dos filhos, sao responsaveis pelo cuidados para com as infantes. Designo a data de 12/04/07, às 14:00 hrs, para a realização da audiencia de tentativa de conciliação previa, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, iniciara o prazo legal para o oferecimento de contestação pela parte ré.-Adv. ELIZABETE ORTH-.
- 97. ALIMENTOS-2859/2006-C.M.M. e outros x V.M.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 12/04/07, ás 15:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em 30% dos rendi:
 -Adv. ALINE SOPELSA-.
- 98. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2860/2006-M.L.V.S.

não sendo possível a solução consensual da lide deverá o re querido apresentar contestação, foi designado o dia 12/04/07 e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00-Adv. ALINE SOPELSA-

- 99. ALIMENTOS-2869/2006-P.G.R.D.S. e outro x E.D.S.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 16/04/07, às 13:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00 -Adv. JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA-.
- 100. GUARDA-2870/2006-N.M.S. x E.L.F.- (...) concedo liminarmente a guarda provisoria da criança (...), mediante termo de compromisso nos autos. -Adv. SHIRLEI DALVA BEN-
- 101, DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2873/2006-D.L.F.M.V. x A.J.V.-Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 16/04/07 as 15:00 hrs, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição incial -Advs. DANIELE COMIN MARTINS e ALI-NE SOPELSA-
- 102. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2874/2006-L.C.G.D.P. x J.C.P.F.-Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 16/04/07 as $15:30~\rm hrs$, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se al-cance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos incial -Advs. DANIELE COMIN MARTINS e ALI-NE SOPELSA-.

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVICADO	ODDEM	ppocesso
ADVOGADO DR. ADELINO MARCON	ORDEM 0027	PROCESSO 000606/2003
DR. ADRIANO C. CORDEIRO	0003	000066/1996
DR. ALAN MACHADO LEMES	0003	000302/2003
DR. ALDAIR TROVA DE OLIVE	0048	000680/2005
DR. ALDO JOSE PARZIANELLO	0004	000899/1996
DR. ALESSANDRO F. DE PAUL	0013	000168/2001
DR. ALEX SANDRO SONDA	0022	000050/2003
DR. ALEXANDRE H. DE QUADR	0008	000105/2000
DR. ALEXANDRE NELSON FERR		000432/2001
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SAN	0002	000459/1993
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM DR. ANESTOR GASPAR SILVA	0063 0017	000216/2006 000791/2001
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0017	000791/2001
BRITHVIOLIO CARLEGE S. ROII	0066	000441/2006
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI	0056	001208/2005
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI	0033	000464/2004
	0049	000766/2005
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0036	000632/2004
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU		000899/1996
	0012	000074/2001
DR ANTONIO DEDEIRA TOME	0025	000313/2003
DR. ANTONIO PEREIRA TOME DR. ARLEI DE MELLO	0003 0028	000066/1996 000643/2003
DR. ARLEI DE MELLO DR. ARLINDO PEDROSO DOS S	0014	000043/2003
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0027	000606/2003
	0043	000306/2005
	0104	000178/2006
DR. ARMANDO RICARDO DE SO	0027	000606/2003
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO	0045	000369/2005
	0060	000171/2006
	0068	000466/2006
DR. CARLEFE MORAES DE JES DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA	0087	001090/2006
DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA	0093 0094	001184/2006 001185/2006
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	0003	000066/1996
DR. CARLOS ANTONIO STUDZI	0017	000791/2001
	0038	000810/2004
	0058	000104/2006
DR. CARLOS JOSE DAL PIVA	0009	000545/2000
DR. CARLOS MORAES DE JESU	0087	001090/2006
DR. CELSO PEREIRA	0008	000105/2000
DR. CESAR AUGUSTO TERRA DR. CEZAR AUGUSTO BAU DE	0083	000916/2006 000166/2005
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA	0040 A 0046	000166/2005
BR. CENCEDEMIK GOMES GOVER	0048	000680/2005
	0054	001139/2005
DR. CLOVIS FELIPE FERNAND	0024	000302/2003
DR. CRISTIANO LUSTOSA	0061	000175/2006
DR. DANUBIO CUNHA DA SILV	0006	000729/1997
DR. DECIO FERREIRA DE BRI	0011	000015/2001
DR. DEUSIANO FERREIRA DOS	0012	000074/2001
DR. DIRCEU BARSZCZ	0053	001077/2005
DR. EDER WAINE CUARELLI DR. EDSON ROCHA	0088 0012	001128/2006 000074/2001
DR. EDUARDO PENA DE MOURA		000839/2005
DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK	0081	000839/2006
DR. ELVIS BITTENCOURT	0012	000074/2001
	0020	000110/2002
	0045	000369/2005
	0060	000171/2006
	0068	000466/2006
DD EMEDIONI AUTENIOUS AC	0108	000209/2006
DR. EMERSON LAUTENSCHLAG DR. EUCLIDES JOSE VARGAS		000643/2003
DR. EUCLIDES JOSE VARGAS DR. EVARISTO STABILE NETO	0101 0003	000272/2005 000066/1996
DR. EVERTON BOGONI	0105	000195/2006
DR. FERNANDO VERNALHA GUI		000535/1992

70	4ª feira	13/Dez	2/2006	-	Edição	n
					0.110.1000	_
DR. FLAVIA	NO BELLINA	ATI GA	0028 0074		0643/200 0653/200	
	EL ANTONIO RTO STINGLI		0027 0083		0606/200 0916/200	
DR. GUSTA	VO GANDOLI	FI	0008	00	0105/200	0
	VO HENRIQU VO LOMBAR		0081 0008		0839/200 0105/200	
DR. HELIO	IDERINHA JU	INIOR	0010 0012		0851/200 0074/200	
	AJARA DURA	ES DA	0011	00	0015/200	1
DR. ILDO FO	ORCELINI R CESAR DE	ALMEI	0069 0046		0504/200 0452/200	
			0048 0054	00	0680/200	5
DR. JAIR AN	NTONIO WIEI	BELLI	0030	00	0769/200	3
			0037 0042		0806/200 0285/200	
			0073 0084		0620/200 1005/200	
	ANTONIO GO		0111	00	0279/200	6
	IOSEPETTI JU S CASTELO B		0111 0092		0279/200 1179/200	
	NTONIO CAI		0027 0006		0606/200	
DR. JOAO E	DMIR DE LIN	MA PO	0045	00	0369/200	5
DR. JOAO L	EONELHO G	ABARDO	0089 0090		1160/200 1161/200	
	ACEDO SOA ADALBERTO		0023 0113		0107/200	
DR. JORGE	LUIZ BATIST	'A PI	0027	00	0606/200	3
	WADIH TAHI LBERTO DIE		0013 0022		0168/200 0050/200	
DR IOSE A	NTONIO VAL	LEMA	0081 0001	00	0839/200	6
	UGUSTO A. I		0030		0535/199 0769/200	
	ERNANDO M ERNANDO VI		0044 0018		0309/200 0793/200	
DR. JOSE M	AURICIO LU	NA DO	0065	00	0293/200	6
DR. JOSE R	ENACIR MAF	CONDE	0033 0051		0464/200 0936/200	
DR. JOSE TI	ELLES DO PII	AR	0061 0052		0175/200 1021/200	
211. 1002 11	22220 2 0 1 1		0064	00	0231/200	6
DR. JOSE V	ENTURA PIN	HEIRO	0082 0102		0905/200 0156/200	
	IO DEMIAN D IO RICARDO		0003 0042		0066/199	
			0107	00	0208/200	6
	ASSIS GEHLE CESAR DALM		0009 0030		0545/200 0769/200	
			0037 0042		0806/200	
			0073	00	0620/200	6
DR. KLEBE	R DE OLIVEI	RA	0084 0043		1005/200 0306/200	
DR LAERC	IO M. ISHIDA		0045 0040		0369/200	
DR. LAURO	HENRIQUE	LUNA D	0011	00	0015/200	1
DR. LEAND	RO CABRERA	A GALBI	0052 0067		1021/200 0461/200	
DR LEAND	RO DE QUAI	DROS	0079 0042		0811/200	
	-		0107	00	0208/200	6
DR. LENIR	ROSA GOBO		0006 0085		0729/199 1038/200	
	RDO SPERB IASSAYUKI I		0013 0055		0168/200	
DIC DICO			0057	00	0038/200	6
DR. LOURIY	VAL CAETAN	О	0062 0003		0187/200 0066/199	
DR LUCIO	MAURO NOF	FKE	0076 0037		0761/200	
DR. LUIS CA	ARLOS MIGL	IAVAC	0069	00	0504/200	6
	ERNANDO PE SCAR SIX BO		0001 0081		0535/199 0839/200	
DR. LUIZ A	LFREDO R. A	LVES	0075 0077		0669/200 0767/200	
DR. LUIZ C.	ARLOS ALVE		0053	00	1077/200	5
	ARLOS PROV ARLOS SANC		0018 0024		0793/200 0302/200	
DR. LUIZ FI	ERNANDO BI	RUSAMO	0106 0110		0204/200	
	USTAVO LOP		0108	00	0209/200	6
	USTAVO V. V AULO WILLE		0030 0007		0769/200 0786/199	
			0045 0085		0369/200	
DR. MANOI	EL BRAULIO	DOS SA	0013	00	0168/200	1
DR. MARCE	ELO ELENO B	RUNHAR	0100 0025		0037/200 0313/200	
DR. MARCE	ELO HONJO ELO LOCATEI	П	0018 0028		0793/200 0643/200	
			0074	00	0653/200	6
	ELO MANOEL ELO ZACHAR		0047 0033		0541/200 0464/200	
	O AUGUSTO O TULIO MAC		0008 0001		0105/200 0535/199	
DR. MARCO	OS ANTONIO	ZAITTE	0061	00	0175/200	6
	OS CEZAR AV OS OSMAR M		0109 0036		0241/200 0632/200	
	OS RODRIGU		0055 0057		1203/200	
DD 35:	IG DOPPE	DOM: -	0062	00	0187/200	6
DR. MAURI	JS RODRIGO CIO KOCHE		0013 0112		0168/200 0304/200	
	L NICOLAU J L ULIANA CA		0008 0010		0105/200 0851/200	
			0012	00	0074/200	1
	LITO REGIS (LAKGN	0010 0012	00	0851/200 0074/200	1
	N FERREIRA N LUIZ CLEV	E KUS	0020 0036		0110/200	
	N PASCHOAL		0075		0669/200	

```
DR. NEREU CARLOS MASSIGNA
                                    0101 000272/2005
DR. NESTOR VALDO VISINTIN
                                         000745/2001
                                    0016
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO
                                    0021
                                         001013/2002
                                    0036
                                          000632/2004
                                          000309/2005
                                    0044
DR. OLDEMAR MARIANO
                                    0041
                                          000196/2005
DR. ORILDO VOLPIN
DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER
                                          001214/1996
                                    0003
                                          000066/1996
                                    0014
                                         000352/2001
DR. OTAVIO GUTKOSKI
                                          000298/2004
                                    0070
                                          000531/2006
DR OTHELO DIL ON CASTILHO
                                    0034
                                          000489/2004
DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA
                                          000309/2005
                                    0022
                                         000050/2003
                                    0071
                                         000569/2006
                                          000839/2006
                                    0081
DR. PAULO HENRIQUE CARRAN
                                    0027
                                          000606/2003
                                         000606/2003
000606/2003
000306/2005
DR. PAULO ROBERTO PEGORAR
                                    0043
                                    0045
                                         000369/2005
DR PAULO SERGIO TRENTO
                                    0107
                                          000208/2006
DR. PEDRO IVO MELO DE OLI
                                    0036
                                          000632/2004
DR PEDRO MARCOS MANTOVAN
                                    0041
                                          000196/2005
                                          000306/2005
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA
                                         000545/2000
                                    0009
                                    0103 000174/2006
                                          000766/2005
DR. RAFAEL SARTORI ALVARE
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS
                                    0007
                                          000786/1998
DR. RENATO PEDRO DE SOUZA
                                    0020
                                          000110/2002
                                          000132/2006
DR. RICARDO DILON CASTILH
                                    0034
                                         000489/2004
DR. ROBERTO KAZUO R. FUJI
DR. ROBERTO Z. CARNASCIAL
                                          000302/2003
                                    0024
                                          000015/2001
                                    0011
DR. RODRIGO MARCON SANTAN
                                    0043
                                          000306/2005
DR. RODRIGO MUNCHEN
DR. RONALDO DA FONSECA
                                          000745/2001
                                    0016
                                         000493/2004
                                    0035
DR. RONALDO LUIZ BARBOZA
                                    0026
                                         000344/2003
DR. SALAZAR BARREIROS JUN
                                          000369/2005
DR. SANDRO MATTEVI DAL BO
                                    0081
                                          000839/2006
DR. SERGIO RICARDO TINOCO
                                    0013
                                          000168/2001
DR. SERGIO VULPINI
                                          000441/2006
                                    0077
                                         000767/2006
DR SILVIO SILVA
                                    0076
                                          000761/2006
DR. TADEU KARASEK JUNIOR
                                          000899/1996
                                    0004
                                    0023
                                          000107/2003
                                         000107/2003
000545/2000
000298/2004
DR. VALMIR SCHREINER MARA
                                    0009
DR. VALTER BOTAN
                                    0032
DR VILMAR COZER
                                    0047
                                         000541/2005
DR. VILSON FERREIRA
                                          001013/2002
DR. WALTER BORGES CARNEIR
                                    0104
                                          000178/2006
DR. WILSON CARLOS KUHN
                                    0002
                                         000459/1993
                                          000441/2006
DR. YVES CONSENTINO CORDE
                                    0003
                                         000066/1996
DRA. ALESSANDRA SANTOS AM
DRA. ALINE BORGES LEAL
                                          001208/2005
                                    0056
                                          001266/2006
DRA, AMANDA GIMENES COUTI
                                    0113
                                         000306/2006
                                         000386/2006
000285/2005
000285/2005
DRA. ANA CLAUDIA FINGER
DRA. ANA PAULA FINGER MAS
                                    0042
                                    0107
                                         000208/2006
DRA. ANDREA CRISTINE GRAB
                                          000278/2006
                                    0110
                                          000309/2005
DRA. ANNA C. C. B.PEREIRA
                                    0044
DRA. CARLA KAREN ASSAKURA
                                    0010
                                         000851/2000
                                          000074/2001
DRA. CARMELA MANFROI TISS
                                         000569/2006
                                    0071
DRA. CAROLINE ARAUJO BRUN
                                    0008 000105/2000
DRA. CAROLINE KOVARA SARO
                                          000766/2005
DRA. CELI FERREIRA TE WIN
                                    0028
                                          000643/2003
DRA. CHRISTIANE MASSARO L
                                    0026
                                          000344/2003
DRA. CIRLENE LIBRELATO SA
                                          000294/1998
                                    0095
                                    0096
                                         000636/2003
                                    0097
                                          000669/2003
                                          000354/2004
                                    0098
                                    0099
                                          000490/2004
                                         000496/2004
000806/2004
000105/2000
DRA. CLAUDIA DENARDIN DON
DRA. CRISTIANE AGATTI STA
                                    0008
DRA CRISTIANE BELLINATI
                                    0028 000643/2003
                                          000653/2006
DRA, CYBELE DE FATIMA OLI
                                    0095
                                          000294/1998
                                          000254/1558
000105/2000
000606/2003
DRA. DANIELA COSTA SILVA
                                    0008
DRA. ELIRIA MARIA SPECIA
                                    0013
                                         000168/2001
                                    0100
                                         000037/2005
                                          000037/2003
DRA, FLAVIA GOTARDO SEIDE
                                    0078
                                    0079
                                          000811/2006
                                         00081/2005
000081/2005
000081/2005
DRA. GIANI LANZARINI DA R
                                    0039
DRA. GISELE CAETANO P. MA
                                    0039
                                    0046 000452/2005
                                          000636/2003
                                    0097
                                          000669/2003
                                    0098
                                          000354/2004
                                          000490/2004
                                    0100
                                         000037/2005
DRA. JANAINA DOCKHORN MAC
                                    0001
                                          000535/1992
DRA. JOSIANE BORGES
                                          000452/2005
DRA. JULIANA DA COSTA MEN
                                    0048
                                          000680/2005
DRA. KARIN L. HOLLER MUSS
DRA. KARINE SIMONE POFAHL
                                    0037
                                          000806/2004
                                          001061/2006
                                    0086
DRA. KARYNA PIEROZAN
                                    0044
                                         000309/2005
DRA. KATIA REJANE STURMER
DRA. KELLY REGINA PAVANI
                                          000307/2003
001077/2005
000767/2006
                                    0053
                                    0077
DRA, LARISA DE CASSIA A.
                                    0066
                                         000441/2006
DRA. LEILA REGINA FUSINAT
                                          000632/2004
                                    0036
DRA. LEILA REGINA FUSINAT
                                    0044 000309/2005
DRA. LILIAM AP. DE JESUS
DRA. LUCIANA CARLA SUTILE
DRA. LYSLAINE CRUZ DE MOU
                                    0050 000839/2005
                                          000050/2003
                                    0031
                                          000101/2004
                                         000769/2003
000806/2004
DRA. MARCIA LORENI GUND
                                    0030
                                    0042 000285/2005
                                         000283/2003
000620/2006
001005/2006
                                    0073
                                    0084
DRA, MARIANA GAMBA MARZOC
                                    0075
                                         000669/2006
                                          000791/2001
DRA, MARILISE B. SILVA CO
```

```
DRA, MARISSOL CRISTIANE C
                                  0019 000038/2002
DRA. MARYLISA L. FRANCISC
                                        000156/2006
                                  0102
DRA, MICHELI TONET POPIOL
                                  0072
                                        000606/2006
DRA. MIRIAM MARQUES DE AN
DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM
                                  0038
                                        000810/2004
                                        000606/2003
                                  0027
DRA. NEUSA FATIMA REFATTI
                                  0032
                                        000298/2004
                                  0070
                                        000531/2006
DRA. NEUSA MARA LEMOS
                                        000066/1996
                                  0003
DRA, REGILDA MIRANDA HEIL
                                  0101
                                        000272/2005
DRA. RENATA PEREIRA C. DE
                                        001021/2005
                                  0067
                                        000461/2006
                                  0078
                                       000788/2006
                                  0080 000816/2006
                                  0082
                                       000905/2006
                                        000231/2006
DRA, RENATA PEREIRA COSTA
                                  0064
DRA, RITA MARIA BRUM
                                  0036
                                        000632/2004
                                        000032/2004
000745/2001
001013/2002
DRA. ROSANGELA INES COLPA
                                  0016
DRA. ROSELI L. RODRIGUES
                                  0021
                                  0044
                                       000309/2005
DRA ROSSANA DO NASCIMENT
                                  0085
                                        001038/2006
DRA. ROZELI BRESSIANI
                                        001177/2006
                                  0091
DRA RUBIA MARA CAMANA
                                  0059
                                        000132/2006
DRA. SHIRLEI DALVA BENTO
                                        000101/2004
                                  0031
DRA. SIMONE APARECIDA ZIN
                                  0008
                                       000105/2000
DRA, SIMONE M. S. MONTEIR
                                  0035
                                        000493/2004
                                  0039
                                        000081/2005
DRA, SIMONE MONTEIRO FLEI
                                  0072
                                        000606/2006
DRA. SUELI MARIA OLTRAMAR
                                  0029
                                        000744/2003
DRA. TATIANA PIASECKI KAM
                                        000806/2004
                                  0037
DRA, TATIANA VALESCA VROB
                                  0086 001061/2006
DRA. TERESINHA DEPUBEL DA
DRA. THAIS PORTUGAL
                                  0019
                                        000038/2002
                                        000175/2006
                                  0061
DRA. VALERIA CARAMURU CIC
                                 0015
                                       000432/2001
DRA. VERA LINA MARQUES VE
                                        001077/2005
                                  0053
DRA. VIVIANA BIANCONI
                                  0069 000504/2006
```

1. COBRANCA DE SEG.- RITO ORD.-535/1992-CONSTRU-TORA DE OBRAS G. CASTRO LTDA x PAVIMENTADORA IPIRANGA LTDA- Trata-se de acao de cobranca de valores que a autora teria deixado de receber da re, por servicos que desta sub-empreitou. Tais pendencias teriam a ver com a diferenca de correcao monetaria de pagamentos feitos em atraso e com servicos nao pagos das obras. Sao Joao do Oeste e Luiz Pasteur, Naguela obra, a autora teria sido afastada do servico antes do tempo, por ato unilateral da re, ficando sem receber parte da tarefa realizada. Nesta, embora tenha concluido o trabalho, nao teria recebido pagamento integral. Ainda se aponta compensação de valores entre as partes da obra denominada

A decisao de fl. 408 deu a prova pericial contabil como prejudicada, porque a re nao apresentou livro caixa. No entanto, a decisao de fls. 518/521, de minha lavra, proferida em audiencia e que nao foi agravada, revogou aquela decisao e determi-nou a requisicao de documentos ao DER/PR e ao DAER/RS. Em complemento, houve a decisao de fl. 768/verso, requisitando documentos aos Municipais do Rio Grande do Sul onde as duas ultimas obras mencionadas foram realizadas. Feitas as diligencias, tais documentos foram juntados aos autos as fls. 560/622, 624, 703/715, 724/743, 797/800, 811 e 813. Nao obstante os despachos de fls. 751 e 753 anunciaram o julgamento do feito no estado em que se encontra, a autora nos memoriais de fls. 759/767, reiterou o pedido de realizacao de prova pericial, e a decisao de fls. 518/521, em seu item 8, consignou: "Com tais documentos que serao pelo juizo analisados, ser re-servera decisao sobre novamente a re trazer os livros Diario e Razao para confrontacao e, quem sabe, pericia que este juizo, ocorrente a hipotese aventada, ira especificar no que consisti-ra". Pois bem. O v. acordao de fls. 297/305, que anulou a sentenca proferida com supedaneo na falta de documentos, ja lembrava da visao publicistica do processo e do dever do magistrado mandar realizar a prova necessaria ao deslinde da causa. In casu, agora que os documentos vieram ao caderno. se apresenta como possivel realizar a pericia dantes deferida e que erroneamente foi dada como prejudicada a fl. 408. Alem de possivel essa pericia é necessaria para a perfeita averiguacao dos fatos alegados (CPC, artigos 130 e 145), notadamente: a) quanto tempo a re demorou para repassar a autora pagamentos da l^a a 7^a medicao da obra Sao Joao do Oeste, depois de receber do DER/PR, e qual a diferenca da correcao monetaria verificada nesses periodos, convertida em BTR ou medida por outro indexador; b) se a autora trabalhou na obra Sao Joao do Oeste ate a 19ª medicao e se, de fato, nao recebeu nenhum valor entre a 8ª e a 19º medicao (e quando e quanto a re recebeu do DER/PR por essas medicoes); c) se existem outros documentos, afora os trazidos pela autora, que permitam abater adiantamentos feitos pela re a autora, seja em dinheiro, materiais, equipamentos ou mao-de-obra, em qualquer das tres obras mencionadas nos autos; d) se realmente ficaram para tras pagamentos devidos pela obra Luiz Pasteur e qual seu valor, e) qual o valor em moeda atual (conversao em reais) das pendencias, se estas existirem. Sendo assim, determino a realização da pericia, para esclarecimento dos pontos acima e outros correlatos, nomeando perito o Dr. UDO STRASSBUR, contador, ficando-lhe o prazo de noventa (90) dias para entrega do laudo. Arbitro seus honorarios em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem depositados pela autora desde logo (= no prazo abaixo). As partes poderao formular quesitos e indicar assistentes tecnicos no prazo comum de cinco (5) dias (embora a autora tenha feito isso as fls. 329/332, ante o tempo transcorrido e as inovacoes processuais, podera reformular os quesitos e substituir o assistente tecnico, querendo). Determino, ainda, para uso na pericia, que a re, no prazo de dez (10) dias, deposite em Juizo os livros Razao e Diario dos exercicios de 1991 e 1992 de sua escritura-cao, retirados as fls. 445/449. Anexado o laudo pericial, ai sim, as partes serao intimadas para fazer alegações finais, no prazo de dez (10) dias cada. Intimem-se.-Advs. DR. JOSE ANTO-NIO VALLE MACHADO, DR. LUIS FERNANDO PEREIRA, DR. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, DR. MARCO TULIO MACHADO e DRA. JANAINA DOCKHORN MA

2. REVISAO DE CONTRATO-459/1993-EZEOUIEL DE JE-

SUS LARA e outro x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBI-LIARIO-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de sus sao. (art. 162, paragafo 4° do CPC). -Advs. DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS e DR. WILSON CARLOS KUHN-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-66/1996-EDI SILIPRANDI e outros x DAVI DE SOUZA e outros-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se. -Advs. DR. LOURIVAL CAETANO, DR. CARLOS ALBERTO SILIPRAN-DI, DR. ANTONIO PEREIRA TOME, DR. YVES CONSEN-TINO CORDEIRO, DRA. NEUSA MARA LEMOS, DR. ADRI-ANO C. CORDEIRO, DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, DR. EVARISTO STABILE NETO e DR. JULIANO DEMIAN DITZEL-

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-899/1996-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PEDOTT TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-Intimação do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr.Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) -Advs DR ANTONIO MINORU ASHAKURA DR ALDO JOSE PARZIANELLO e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1214/1996-BAN-CO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PIANA CAPELLO AGROPECUARIA LTDA e outro-Vista as partes do oficio de fls. 127 verso, da Vara Civel de Correntina/BA. (art. 162, paragrafo 4° doCPC). -Adv. DR. ORILDO VOLPIN-.

ACAO MONITORIA-729/1997-VANILDA FERNANDES FERLA x OLIMAR SARDA-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Advs. DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA, DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES e DR. LENIR ROSA GOBO-

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-786/1998-ROVI-LIO MASCARELLO x CASCAVEL COUNTRY CLUB e outro- Mandado a disposicao do autor, mediante o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 31.50-Advs. DR. LUIZ PAULO WILLE e DR. RAMIRO DE LIMA DIAS-

8 RESPONS CIVIL-RITO ORDINARIO-105/2000-ANA RANCISCA MELLO e outros x ARLINDO DOMICIO PE-REIRA e outros-Vista as partes do oficio de fls. 540 da Vara Civel de Irati/PR, designando o dia 15 de maio de 2007 as 16:30 horas, para inquiricao da testemunha arrolada pela re nos autos de Carta Precatoria n. 281/2006, (art. 162, paragrafo 4º do-CPC). -Advs. DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI, DR. GUSTAVO GANDOLFI, DRA, DANIELA COSTA SILVA LAVAGNOLI, DR. CELSO PEREIRA, DR. MIGUEL NICOLAU JUNIOR, DR. ALEXAN-DRE H. DE QUADRO, DR. GUSTAVO LOMBARDI FER-REIRA, DR. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e DRA, CA-ROLINE ARAUJO BRUNETTO-.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-545/2000-PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Vista as partes da avaliação de fls. 309/313. Avaliação no valor de R\$ 10.000,00. (artigo 162, § 4º do CPC) . -Advs. DR. CARLOS JOSE DAL PIVA, DR. VALMIR SCHREINER MARAN, DR. JULIO ASSIS GEH-LEN e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

10. REIVINDICATORIA C/C P. DANOS-851/2000-JOSE TAKAO NAGAI e outros x PENHA BERNARDI MARASSI e outro-SENTENCA DE FLS. 284/285->...Ante o exposto, julgo procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, conde-nando os réus a desocupar os imóveis constituídos pela Cháca-ra de terras urbana nº 1-D, da Quadra Q, do Loteamento Chácaras de Recreio Lago Azul, com área de 4.935,58m2, e pela Chácara de terras urbana nº 1-A, da Quadra Q, do Loteamento Chácaras de Recreio Lago Azul, com área de 3,701,48m2, objeto das atuais matrículas n° 20.308 e 20.307, respectivamente, do CRI do 3° Ofício desta Comarca, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de cumprimento forcado dessa decisão, com expedição de mandado de imissão de posse em favor dos autores (CPC, art. 461-A, § 2°). Condeno os réus, ainda, a pagar aos autores aquilo que razoavelmente deixaram de lucrar com alugueres dos imóveis, desde 22/12/2000 até sua efetiva desocupação, descontando-se o custo de eventuais benfeitorias necessárias feitas pelos réus - sem que tenham direito de retenção das chácaras -, a ser apurado em liquidação por artigos. Enfim, condeno os réus ao pagamento das custas processuais integrais e dos honorários dos advogados dos autores, que arbitro em 15% do valor dado à causa e igual percentual do quantum a ser apurado na liquidação da indenização dos lucros cessantes (CPC, art. 20, § 3°). Levo em conta que o escritório dos causídicos fica em Cascavel e que o trabalho foi reduzido pelo fato da instrução conjunta com os Autos nº 74/2001, apensos.-Advs. DR. HELIO IDERINHA JUNIOR, DRA. CARLA KAREN ASSAKURA, DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN e DR. MIGUEL ULIANA CARGNIN-

11. RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-15/2001-CON-FIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x ADRIANA REGI-NA DIAS e outro-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). . -Advs. DR. ROBERTO Z. CARNASCIALI, DR. DECIO FERREIRA DE BRITO, DR. HUBIRAJARA DURAES DA LUZ e DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

12. DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-74/2001-ESPO-LIO DE FERNANDO ANTONIO MASSARI e outros x ORI-DES GOMES PEPPES e outros-SENTENCA DE FLS. 554/567-Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão anulatória deduzida na petição inicial e a outra dela dependente, relacionada à volta das partes ao status quo ante, condenando os autores ao pagamento das custas processuais integrais e dos honorários dos advogados dos réus, que assim arbitro: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao advogado de todos os réus da família NA-GAE/NAGAI, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao advogado do casal BRITO e R\$ 200,00 (duzentos reais) ao curador nomeado ao réu ORIDES. Os valores são atuais, sujeitos à correção monetária a contar desta data, que fixei levando o trabalho desempenhado por cada um (CPC, art. 20, § 4°). Junte-se cópia nos Autos n° 851/2000.-Advs. DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN, DR. MIGUEL ULIANA CARGNIN, DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DRA. CARLA KAREN ASSAKURA, DR. HELIO IDERINHA JUNIOR, DR. EDSON ROCHA, DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS e DR.

- 13. ORDINARIA DECLARATORIA-168/2001-CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL S/C LTDA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL PR- Defiro o pedido do Municipio as fls. 830/831, eis que com o provimento da apelacao o tributo passou a ser exigivel e os impetrantes realizaram os depositos voluntariamente. O agravo de instrumento perante o STJ, para tentar subir o RESP, nao tem efeito suspensivo. INT.-Advs. DR. JORGE WADIH TAHECH, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO, DR. ALESSANDRO F. DE PAULA, DR. LEONARDO SPERB DE PAOLA, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e DRA. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA-.
- 14. REINTEGRACAO POSSE C/C P. DAN-352/2001-EDI SI-LIPRANDI e outro x ANTONIO LUIZ BITENCOURT e outro-1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquivese. -Advs. DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR e DR. ARLINDO PEDROSO DOS SANTOS-.
- 15. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-432/2001-BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) x WILSON PAULO NAZZARI- Edital a disposicao do autor em Cartorio, para ser devidamente publicado.-Advs. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI-
- 16. ACAO DE COBRANCA RITO ORD.-745/2001-CNA CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MANOEL JOSE DE CARVALHO-1. Defiro o pedido de fls. 196/197 pela credora. Remetam-se os autos ao Sr. Contador para os devidos fins. 2. Proceda-se a avaliacao do imovel penhorado. Expeca-se mandado. 3. Apos, digam os interessados. ====>Conta de fls. 199/200, no valor de R\$ 19.304,34.===>Vista as partes da informacao de fls. 201, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art.162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. ROSANGELA INES COLPANI, DR. RODRIGO MUNCHEN e DR. NESTOR VALDO VISINTIN-.
- 17. INDENIZACAO RITO ORDINARIO-791/2001-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LITDA X HANNA COMERCIO & INDUSTRIA LTDA-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Advs. DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI, DRA. MARILISE B. SILVA COSTA e DR. ANESTOR GASPAP SILVA.
- 18. COBRANCA-793/2001-GUACIRA LOPES VALENCA DE MELO x BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A-SEN TENCA DE FLS. 284/293->...Ante o exposto, mais o contido os artigos 1.432, 1.434, 1.440, 1.442, 1.458 e 1.462 do Código Civil de 1916 (vigente na época do fato), julgo procedente o pedido e condeno a ré a pagar à autora o valor de R\$ 16.912,50 (dezesseis mil, novecentos e doze reais e cinquenta centav a ser corrigido monetariamente pela média do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE (Decreto nº 1.544/95 do TJPR) desde 23/12/99 e ser acrescido dos juros de mora, à taxa legal (0,5% ao mês na vigência do CC/1916 e 1% ao mês na vigência do CC/2002), a contar da citação da ré, ocorrida em 10/12/2001 (fl. 23/verso). Condeno a ré a suportar as custas processuais e os honorários do advogado da autora, que fixo em 20% da condenação imposta, considerando a realização de instrução, o número de intervenções, a boa qualidade do trabalho feito e a necessidade de remuneração condigna ao profissional.-Advs. DR. MAR-CELO HONJO, DR. JOSE FERNANDO VIALLE e DR. LUIZ
- 19. INDENIZACAO RITO ORDINARIO-38/2002-ANTONIO GOMES DOS SANTOS x PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES-1. O perito que estava atu-ando nao pode completar a diligencia (responder quesitos suplementares) por questao alheia a sua vontade (esta preso preventivamente em acao penal em curso na 2ª Vara Criminal des-ta Comarca). Obtenha-se certidao desse fato perante o referido juizo e junte-se aos autos. 2. Por tal motivo - e sem prejuizo da consideração do laudo de fls. 209/215 no exame final da prova na sentenca - e tambem porque lhe faltaria conhecimento tecnico para a parte restante, hei por bem dispensa-lo doravante do munus. 3. Outrossim, examinando mais atentamente o processo e nao obstante o teor do despacho de fl. 224, verifico que a pericia esclareceu de forma suficiente os aspectos relacionaos a garrafa e seu lacre (tampa metalica). As duvidas estac relacionadasao conteudo da garrafa. O autor, na primeira oportunidade que teve para falar, aceitou o laudo (fls. 218/219), enquanto que a re nao apresentou nenhuma critica idonea quanto ao exame externo da garrafa e nao se valeu de assistente tecnico. Assim, INDEFIRO o complemento da pericia a respeito dos fatos que ela tratou, indeferindo, pois, os quesitos nº 4 (a resposta ao quesito nº 11.do laudo, diz nao ser possivel dizer que garrafa nunca tenha sido aberta), 9 e 10 de fls. 221/222 (o perito disse que usou para fazer o exame e nao pode especular quanto ao que teria causado o 'desaparecimento' das indicaco-es do produto). Pelas mesmas razoes, indefiro os quesitos nº 1 e 2 de fls. 226/227. 4. Para responder aos quesitos remanescentes (n° 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8 de fls, 221/222 e n° 3 de fls, 226/227).

do pericia sobre coisa diversa da primeira, nomeio perito o SR. NIVALDO PARZIANELLO, bioquimico com atuacao nesta cidade. 5. Ficam os honorarios inicialmente arbitrados ao primeiro perito (fl. 201) reduzidos para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), eis que a prova nao atingiu todos os objetivos pretendidos. Os honorarios para a pericia a fazer sao arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), porem sem adianta-los porque o autor é beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. O perio fica autorizado a abrir a garrafa, a fim de poder analisar o seu conteudo, devendo somente designar o dia, horario e local em que fara isso, a fim de que as partes, querendo, estejam presentes. O prazo para entrega do laudo é de trinta (30) dias, contado de referida data. INTIMEM-SE.-Advs. DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, DRA. MARISSOL CRISTIANE CAÇAO e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-.

- 20. EXECUCAO POR ARTIGOS-SUMARIO-110/2002-VALTER RUBENS VENDRAMIN x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A- ... 3. Apos intimem-se as partes para se manifestarem, bem como para suas alegacoes finais, no prazo de (10) dez dias, como ja determinado as fls. 338, parte final do item 4.-Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. RENATO PEDRO DE SOUZA e DR. MILTON FERREIRA-.
- 21. REP. DE DANOS RITO ORDINAR.-1013/2002-HERTES FATIMA ALVES DE OLIVEIRA e outros x COOPAVEL COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA-Vista as partes da resposta do oficio de fls. 161. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. VILSON FERREIRA, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO-.
- 22. DECL.DE INEX.DE DIV.-RITO ORD-50/2003-ALTAIR HENRIQUE DE JESUS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Entime-se o vencido (Banco ABN AMRO REAL S/A) a pagar o saldo devedor pendente "ex vi" do despacho de fls. 223 e peticao de fls. 225/226, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de penhora.-Advs. DR. ALEX SANDRO SONDA, DRA. LUCIA-NA CARLA SUTILE SONDA, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-
- 23. INVENTARIO E PARTILHA-107/2003-JOSE ANTONIO GOTARDO x ETELVINO OLTRAMARI GOTARDO-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4° do CPC). -Advs. DR. TADEU KARASEK JUNIOR e DR. JOEL MACEDO SOARES P. JUNIOR-.
- 24. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-302/2003-TANIA APARECIDA SOARES GARCIA x FAFIJAN-FAC.DE FILOS.CIEN.LETRAS DE JANDAIA DO SUL-Carta precatoria a disposicao do reu, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 34,50 cada precatoria, em Cartorio para ser devidamente cumprida. -Advs. DR. CLOVIS FELIPE FERNANDES, DR. ROBERTO KAZUO R. FUJITA, DR. LUIZ CARLOS SANCHES e DR. ALAN MACHADO LEMES-.
- 25. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-313/2003-VASCE-LAI IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Vista as partes da juntada de fls. 1337/1415, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4°, do CPC). Advs. DR. MARCELO ELENO BRUNHARA e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-.
- 26. PRESTACAO DE CONTAS-344/2003-ADELSO RIBEIRO DORNELES e outro x MAURO JUNIOR FAORO- Ante o pedido de fls. 108 pelo reu, manifeste-se a respeito os autores, por seu advogado, no prazo de (05) cinco dias.-Advs. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-.
- 27. INDENIZACAO RITO SUMARIO-606/2003-CERVEJARIA BELCO S/A x MERCO EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA e outro-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 396/397 e 398/399, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). Advs. DR. JORGE LUIZ BATISTA PINTO, DR. JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES, DR. PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, DR. GABRIEL ANTONIO S. FREIRE JR., DRA. DEISI CARDOSO, DR. ARMANDO RICARDO DE SOUZA, DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. ADELINO MARCON e DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.
- 28. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-643/2003-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CELESTE TABORDA-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Advs. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CELI FERREIRA TE WINKEL, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DR. ARLEI DE MELLO e DR. MARCELO LOCATELLI-
- 29. REPA. DE DANOS RITO SUMARIO-744/2003-ELEANDRO GOMES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA PR e outro-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4° do CPC). -Adv. DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI-.
- 30. PRESTACAO DE CONTAS-769/2003-JOSE AGENOR PEDOTT x BANCO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA e DR. LUIZ GUSTAVO V. V. PINTO-
- 31. INVENTARIO E PARTILHA-101/2004-DANIEL BIA-LESKI x ANTONIO BIALESKI- Ante as declaracoes preliminares apresentadas as fls. 84/86, pelo inventariante, manifestese os demais herdeiros.-Advs. DRA. LYSLAINE CRUZ DE

MOURA REIJRIN e DRA. SHIRLEI DALVA BENTO-

- 32. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-298/2004-VAL-DOMIRO LEMANSKI x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE-Vista as partes da resposta do oficio de fils. 90/91. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. OTAVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FATIMA REFATTI e DR. VALTER BOTAN-
- 33. ACAO DE DEPOSITO-464/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON MARQUEZOTI FERREIRA-1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquive-se. -Advs. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMAJR., DR. MARCELO ZACHARIAS e DR. JOSE RENACIR MARCONDES-.
- 34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-489/2004-BAN-CO NACIONAL S/A x MARCIO LUIZ BLAZIUS e outro-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Advs. DR. RICARDO DILON CASTILHOS e DR. OTHELO DILON CASTILHOS-.
- 35. INDENIZACAO RITO SUMARIO-493/2004-ROSENIL-DA DA ROCHA e outro x IVANIR PAPINI e outro-Vista a parte RE, da devolucao do oficio AR de fls. 159/161, 162/164, 165/167 E 168/170, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). . Advs. DR. RONALDO DA FONSECA e DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG-.
- 36. REPARACAO DE DANOS SUM.-632/2004-JOELECI VERONICA MATCIULEVICZ x VIACAO CAPITAL DO OESTE LIMITADA-Intimação do autor, para que providencie a retirada dos oficios AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Advs. DRA. RITA MARIA BRUM, DR. MARCOS OSMAR MION, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DRA. LEILA REGINA FUSINATTO, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, DR. ANTONIO LINARES FILHO e DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
- 37. INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-806/2004-LAILTON LEITE DE MOURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO- 1. Reitere-se o oficio de fl. 74 ao SCPC porem constando o numero do CPF do autor conforme solicitado a fl. 82. 2. Juntada a resposta, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, e venham conclusos para sentenca, ja que o julgamento independera de outras provas. INT=====>Resposta do oficio as fls. 94/96.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. LUCIO MAURO NO-FFKE, DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA, DRA. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.
- 38. ALIMENTOS DECOR.DE ACID.TRAN.-810/2004-NATA NAEL FELIPE SENSOLO x FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA e outro-1. INDEFIRO a preliminar de merito de coisa julgada arguida pelos reus na ontestação de fls. 90/107, para isso invocando os argumentos da decisao de fl. 65, item I (juizo de admissibilidade da acao, em que o alegado impedimento processual ja tinha sido analisado). O autor, naquela acao, somente requereu reparacao de danos morais, ficando a transacao restrita ao objeto do pedido, nente que ele é menor de idade. Inteligencia dos artigos 1.027 e 1.018, I, do CC/1916. E, sendo impubere, nao poderia renunciar a direitos, coisa que nem constou do acordo. ... Portanto, nao ha obice para que prossiga o processo no exame da pretensao de indenizacao de carater alimentar pelo fato de o autor ter ficado tetraplegico (incapacitado para ingressar no mercado de trabalho). Desapense-se e arquivem-se os Autos nº 437/2001 - as copias da peticao inicial, da transacao la celebra da e da sentenca homologatoria ja estao anexadas as fls. 14/24 , pois estao findos. 2. A paralisia do autor é fato incontroverso como tambem o nexo da causalidade com o atropelamento, eis que nao foi contestada pelos reus (CPC, art. 302, caput, c/c art. 334. II e III). Alem disso, acha ratificação nos documentos medicos de fls. 130/131. Embora os reus tenham dito que a juntada desses documentos é intempestiva (fls. 149/151), a queixa nao procede porque nao tinham contestado o estado de saude do autor ... e ate admitiram, na resposta, que ele estava aposentado por invalidez perante o INSS, 3, Assim, o ponto controvertido, como identificado na decisao de fl. 65, item III, é a culpa do acidente, se do motorista reu, ou se da crianca/ autor (ao guerer atravessar a rua). Defiro a realização de prova oral, a saber: a) depoimentos pessoais da mae do autor e do reu RODRIGO, este sob pena de confesso; b) inquiricao das testemunhas arroladas as fls. 73 e 107. 4. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 10 de outubro de 2007, as 14:30 horas, intimando tais pessoas a depor. 5. Apenas para adir informação aos autos, oficie-se ao INSS para que informe a respeito da existencia de beneficio previdenciario em nome do autor, sua natureza e seu valor. Prazo para resposta: dez dias. Intimem-se,====>O mandado encontra-se expedido em Car-tório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justica, PELOS REUS, de acordo com o Provimento n. 01/99, na intia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). ====>Oficios AR a disposicao do autor, e a disposicao do reu, mediante o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 7,00. -Advs. DRA. MIRIAM MARQUES DE ANDRADE e DR. CARLOS AN-
- 39. COBRANCA RITO SUMARIO-81/2005-BANCO DO BRASIL S.A x ALVARI RAMAO- 1. Assiste razao do Dr. Promotor de Justica, em seu parecer de fls. 135/139, pois é desnecessaria a sua intervencao. 2. Foi com vista, por engano do Cartorio, pois nao foi determinada. Anote-se. 3. De-se vista ao autora da contestacao apresentada pelo Dr. Curador Especial de fls. 131/133, no prazo de (10) dez dias.-Advs. DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-40. RESILICAO DE CONTR. C/TUT.ANT-166/2005-C.P.M. TRANSPORTES LTDA x LINOV INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Oficio ARMP a disposição do autor,

mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas depostagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. LAERCIO M. ISHI-DA e DR. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI-.

- 41. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-196/2005-LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO-1. Ante o decurso do praco, sem que pelo reu fosse efetuado o deposito dos honorarios do Sr. Perito Judicial, determinado na audiencia de fls. 176/177, como constou da intimacao de fls. 181, tenho por prejudicada a prova pericial, e determino o julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. De-se ciencia as partes. 3. Voltem conclusos para sentenca, que "a priorii" sera julgado por ordem de antiguidade.-Advs. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e DR. OLDEMAR MARIANO-.
- 42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-285/2005-BAN-CO BRADESCO S/A x FONTEVIDA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA e outros-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). Advs. DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DRA. ANA CLAUDIA FINGER, DR. LEANDRO DE QUADROS, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND.
- 43. REVISIONAL C REP.INDEBITO-ORD-306/2005-LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS x UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S/A - UNIBANCO- "1. Indefiro a preliminar de mérito de prescrição, argüida pelo banco demandado com apoio no art. 178, § 10, inciso III, do CC/1916 e no art. 206, § 3°, inciso III c/c o art. 2028 do CC/2002, eis que tais disposições não são aplicáveis na espécie. O autor, ex-correntista do réu, não está cobrando juros nem qualquer das outras verbas discriminadas em tais dispositivos legais. Sua alegação, isto sim, é de que o banco, ao longo do contrato, cobrou-lhe juros em excesso, daí pretender a repetição do indébito, evitando enriquecimento ilícito do réu. Essa ação se sujeita ao prazo ordinário de prescrição das ações pessoais e em razão da época dos fatos, esse prazo é de vinte anos, segundo o art. 177 do CC/1916. Assim, nenhuma parte do pedido do autor está prejudicada por prescrição. No tocante ao argumento de que competiria ao autor demonstrar que tais pagamentos foram feitos mediante erro, está sem razão o réu, sendo vários os precedentes jurisprudenciais do STJ que dispensam esse requisito, mormente a submissão do contrato de abertura de crédito em conta-corrente à disciplina do CDC (vide Súmula 297 do STJ). Com efeito, em razão do banco ter o poder de fazer os débitos na conta do cliente, daquilo que entende devido, exigir ao autor a prova de que pagou mediante erro seria contrário à proteção dele como consumidor e aderente ao contrato, além de ofensivo ao princípio contratual da boa-fé objetiva. 2. Analisando os documentos que o réu apresentou às fls. 173/197, se verifica que o único contrato de abertura de crédito em conta-corrente é aquele de fls. 196/197. firmado entre o autor e o Banco Bandeirantes (incorporado pelo réu) em 16/06/1999. Os demais contratos são de financiamentos de valores fixos, em que a conta-corrente era utilizada apenas para operacionalização das transações. Por outro lado, verificando os extratos juntados com a petição inicial, se percebe que a movimentação da conta-corrente precede a data de assi-natura do contrato de fls. 196/197, sendo de se presumir a existência de outros contratos anteriores, bem como se presume que o UNIBANCO tenha feito outros contratos após aquele para manter a conta ativa. Na investigação da tese de cobrança de juros capitalizados é importante identificar qual a taxa de juros mensal cobrada pelo banco sobre o uso do limite de crédito pelo correntista. Sem os contratos essa averiguação é difícil ou mesmo impraticável. O autor informa na petição inicial que não tem cópias de tais contratos, enquanto o réu não os trouxe na contestação e na juntada posterior igualmente não os incluiu. Desse modo, como forma de obtenção da verdade real para chegar à justa solução da lide, o juízo resolve dar ao réu uma última oportunidade para que não apenas apresente todos os contratos de abertura de crédito feitos consigo (ou com o Banco Bandeirantes) pelo autor, mas também os extratos períodos não abrangidos pelos extratos trazidos às fls. 43/134. São documentos comuns às partes e que o réu tem mais facilidade para exibir em juízo (CPC, arts. 130, 355 e 358, incisos I à III). Ademais, cabe facilitar a defesa do consumidor em juízo (CDC, art. 6°, inciso VIII). Lembre-se que o réu argúi a legalidade de capitalização dos juros, porém - abstraída a questão da constitucionalidade, ou não, da MP 1963-17/2000 - para que se possa falar da legalidade dessa prática é indispensável a exis-tência de expressa previsão no contrato. Sendo assim, dou ao réu o prazo de vinte (20) dias para que junte aos autos a documentação acima especificada, sob as penas do art. 359 do CPC. 3. Se houver a juntada dos documentos, deverá o autor se intimado para manifestar-se em cinco dias, voltando os autos ao juízo para que delibere a respeito da realização da prova pericial e da aplicação ao caso da inversão do ônus da prova. Se não forem juntados os documentos, os autos deverão ser con clusos para sentença. Intime-se a ré pelo Diário da Justiça". Fica a parte presente intimada.-Advs. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. RODRIGO MARCON SAN-TANA e DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-
- 44. RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-309/2005-CO-OPAVEL COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA x MUNICIPIO DE MANDAGUARI-Vista as partes do oficio de fls. 159 da Vara Civel de Marialva/PR, designando o dia 22/03/2007 as 14:00 horas, para inquiricao da testemunha arrolada pela autora, nos autos de Carta Precatoria n. 95/2006. ====> Aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse da parte re de efetuar a retirada da carta precatoria para seu integral cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN, DRA. KARYNA PIEROZAN, DRA. LEI-LA REGINA FUSINATTO e DRA. ANNA C. C. B. PEREIRA FOORTIUNATO.

- 45 INDENIZAÇÃO RITO SUMARIO-369/2005-FRANCIS CA DALMASO MEDEIROS DE MELLO e outro x ROVILIO MASCARELLO e outro- 1. Recebo o agravo retido tempestivamente interposto pelo reu as fls. 429/437, da decisao de fls. 425 e verso. 2. Intime-se a autgora-agravada, para manifestarse sobre o recurso, no prazo de (10) dez dias. 3. Apos, retornem para eventual Juizo de retratacao.-Advs. DR. SALAZAR BAR-REIROS JUNIOR, DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTEN-COURT, DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. KLEBER DE OLI-VEIRA e DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-.
- OBRIGACAO DE FAZER C/LIMINAR-452/2005-CON-FEITARIA E SORVETERIA ARVIA LTDA-ME x BRASIL TELECOM CELULAR S/A e outro-Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 35,00, (com exceção das despesas depostagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. CLAU-DEMIR GOMES GONCALVES, DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DRA, JOSIANE BORGES e DRA, GISELE CAE TANO P. MAFFESSONI-.
- 47 DEMARCATORIA-541/2005-MARINA DOERTZBA CHER e outro x JOAO CROCHIQUIA e outro-O mand encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). - Advs. DR. MARCELO MANOEL e DR. VILMAR COZER-.
- 48. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-680/2005-JOSE DE OLIVEIRA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRAN-SITO DO PARANA-Vistos em saneador. 1. INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo DETARN, eis que o fato de ter efetuado a transferencia do veiculo em nome do autor para outrem, fiando-se em documento no qual a firma tinha sido reconhecida por semelhanca e que, ao que consta de fl. 30, tal reconhecimento se constituiu em ato de falsificacao do carimbo e sinal publico do tabeliao, sinaliza, a priori, para a existencia de responsabilidade civil de sua parte (CF, art. 37, § 6°). Ainda que o ato tenha revelado dolo de outrem - o estelio-nato -, tal pode ser insuficiente para afastar a responsabilidade objetiva do ente estatal, dai que, no fim, a preliminar afeta o proprio merito da acao, na medida em que a atividade do reu esta inserida no contexto do fato que causou prejuizo ao autor (transferencia do veiculo para terceiro). 2. Na contestacao o reu escreveu um titulo de topico com a expressao "... necessidade da denunciacao da lide" (fl. 38), mas nao chegou, efetivamente, a fazer essa denunciacao a quem quer que seja. Na verdade, apenas se limitou a escrever que nao deveria responder pela acao, mas sim a pessoa com quem o autor teria negociado (Antonio Cesar Borges), sem, contudo, chama-la ao processo. Nao ha, portanto, o que ser apreciado (ausencia de pedido). 3. Me parece desnecessaria a realização de prova pericial a fim de apurar a falsidade da assinatura no documento reproduzido as fls. 26 e 59. A falsificacao do reconhecimento de firma, atestada pelo proprio tabelionato de notas (fl. 30), conduz a presuncao da falsidade da assinatura, pois se verdadeira fosse nao haveria razao para fraudar o reconhecimento. Vista a contestacao em seu conjunto, transparece que o reu admite essa falsidade como premissa de suas argumentacoes, o que é mais uma razao para dispensar a pericia grafotecnica (CPC, art. 427). Apenas para obter um plus a respeito do tema, requisite-se aos Cartorios de Notas de Cascavel que enviem ao juizo, no prazo de cinco (5) dias, fotocopias dos cartoes de autografos que dispusserem da pessoa do autor (mencionar nos oficios requisito-rios os numeros do RG e do CPC). 4. Juntadas as fotocopias requisitadas aos cartorios, digam as partes, querendo, no prazo comum de cinco (5) dias. 5. No mais (o dano moral, in casu, deve ser provado) designa-se audiencia de instrucao e julgamento para o dia09/08/2007 as 14:30 horas, deferindo-se os depoimentos pessoais das partes e a inquiricao de testemunhas que forem arroladas com pelos menos vinte (20) dias de antecedencia a referida data. INTIMEM-SE.====>Oficio ARMP a disposição do autor, e do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com excecão das despesas depostagem) em Cartório para cumprimento Advs. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DR. CLAUDE MIR GOMES GONCALVES, DRA, JULIANA DA COSTA MENDES e DR. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-
- 49. ACAO DE DEPOSITO-766/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO ALVES CORREIA-HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 58. manifestada pelo autor BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de CLAUDIO ALVES CORREIA. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobranca. -Advs. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR., DR. RAFAEL SARTORI ALVARES e DRA. CA-ROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-
- 50. ACAO DE DEPOSITO-839/2005-BANCO BNL DO BRA-SIL S/A x DONIZETE JOSE LOURENCO- Doo posicao do autor em Cartorio.-Advs. DRA. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e DR. EDUARDO PENA DE MOURA
- 51. ARROLAMENTO-936/2005-AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS x JUSTO DE SOUZA- Auto de partilha a dis posicao em Cartorio para ser devidamente assinado.-Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES-.
- 52. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1021/2005-BAN-CO FINASA S/A x GILMAR GONCALVES-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justica, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). -Advs. DR. JOSE TELLES DO PILAR, DRA. RENATA PE-REIRA C. DE OLIVEIRA e DR. LEANDRO CABRERA GAL-
- 53. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-1077/2005-SO-LANGE CRISTINA SOARES x ADILSON ABEL FIORUCI e

- atro-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do pros seguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Advs. DR. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, DRA. KATIA REJANE STURMER, DRA. VERA LINA MARQUES VENDRAMINI e DR. DIR-CEU BARSZCZ-.
- 54. ACAO MONITORIA-1139/2005-LISDIOMAR GONCAL-VES SIOUEIRA x LIRIO ANTONIO RIGON-Vista as partes para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Advs. DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES e DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-.
- 55 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD -1203/2005-UNI-PAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x VINICIUS ALE-XANDRE GODOY-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Jus-tiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na ntia de R\$ 40.00 (quarenta reais)...-Advs. DR. LINO MAS-SAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
- 56 BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1208/2005-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x SAMUEL TAVARES-Aguarde se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4° do CPC) -Advs DRA ALESSANDRA SANTOS AMA-RAL e DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA-
- 57 ACAO MONITORIA-38/2006-UNIPAR UNIVERSIDA-DE PARANAENSE x ALINE MANFRIN BENATTI-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Advs. DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MAR-COS RODRIGUES DA MATA-.
- 58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-104/2006-BIGO-LIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x JOAO PEDRO URBAN-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justica, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na 80,00 (oitenta reais). . -Adv. DR. CARLOS ANTONIO STUD-
- ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-132/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AUTO POSTO XH LTDA-1. Admito a emenda a inicial de fl. 74, e designo o próximo dia 27/03/2007 às 13:30 horas, para audiência deconciliaçõo (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Citese o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se ver-dadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. -Advs. DRA, RUBIA MARA CAMANA e DR, RENATO PEDRO DE
- 60. EXECUCAO POR OUANTIA CERTA-171/2006-RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA x GUSTAVO GOMES DOS SANTOS FILHO-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.
- ACAO DE DEPOSITO-175/2006-CONSORCIO NACIO-NAL SUDAMERICA LTDA x CLAUDETE SVETCH-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. DR. MARCOS ANTONIO ZAITTER, DR. CRISTIANO LUSTOSA, DRA. THAIS PORTUGAL e DR JOSE RENACIR MARCONDES
- 62. ACAO MONITORIA-187/2006-UNIPAR UNIVERSIDA-DE PARANAENSE x MARCIA ANDREGHETTI GAIO-Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente no prazo de (05) cinco dias. -Advs. DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MAR-COS RODRIGUES DA MATA-.
- 63 INDENIZAÇÃO RITO SUMARIO-216/2006-CASSIANI MACCARI KHACHROUM x SERGIO SALES-Vista a parte autora, da devolução do oficio AR de fls. 35/36, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.
- 64 RUSCA F APREFNSAO FIDUCIARIA-231/2006-RANCO FINASA S/A x TIMOTEO FEITOZA DE SOUZA-Vista as partes da resposta do oficio de fls. 37/40. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. JOSE TELLES DO PILAR e DRA. RE-NATA PEREIRA COSTA-.
- 65. MANUTENCAO DE POSSE-293/2006-ANGELO BENO-NI DE CHRISTO e outros x LUCIANO WELLINGTON BO-NAVIGO e outro-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Adv. DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-.
- 66. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-441/2006-RENATO MORGANO x LUCIO CUSTODIO JORGE-1. Para audiencia prevista no art. 331, do Codigo de Processo Civil designo o dia 06/11/2007 as 14:00 horas, intime-se as partes e/ou seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexistosa a audien cia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. ====>Junte-se. O pedido ora formulado representa requerimento de antecipacao (parcial) de tutela, quando nao de medida cautelar incidente (CPC, art. 273, § 7°). No estágio atual do processo e até em razao da natureza das arguições feitas, recomendavel que antes da apreciação seia ouvido o reu. Intime-se para manifestar-se em 5 dias.-Advs. DRA. LARISA DE CASSIA A. VIGNOLA, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e DR
- 67. ACAO DE DEPOSITO-461/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC, E INVESTIMENTO x OLIR GILIOLI

- RIBEIRO-Oficio a disposição do Autor, em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI-.
- 68. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-466/2006-CO-MERCIO DE MOTOCICLETA MOTO FACIL LTDA x CAM CONSTRUCAO LTDA ME- Ante a manifestacao de fls. 41, aguarde-se o cumprimento da carta precatoria expedida nos tos.-Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. AUGUSTO
- 69 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-504/2006-PHITOS-SANI ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA x CONDOMINIO NUCLEO DE PRODUCAO INDUSTRIAL II-CATARA-Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 61/73, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC), -Advs. DR, ILDO FOR-CELINI, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-.
- 70. EXECUCAO DE CONTRATO-531/2006-PROSANTEC -EDIFICACOES E SANEAMENTO LTDA x CASAN - COMP. CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO-Aguarde-se do CPC). -Advs. DR. OTAVIO GUTKOSKI e DRA. NEUSA FATIMA REFATTI-
- 71. COBRANCA-569/2006-PROVEDOR FOMENTO MER-CANTIL LTDA x CLEAMPEL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 258/260, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). Advs. DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-.
- 72. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-606/2006-FABRI-CA DE MOVEIS GETEINS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-1. Admito a emenda a inicial de fls. 181/183, designo o próximo dia 21/08/2007 às 14:00 horas, para audiência de conciliacÔo (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alega dos pelo autor. 3. Intime(m)-se. -Advs. DRA. MICHELI TO-NET POPIOLEK e DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG-.
- 73 REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-620/2006-WIL MA BERNAL SILVA BERTOGLIO x BANCO BRADESCO S/ A-1. Admito a emenda de fls. 22/23 e designo o próximo dia 11/09/2007 às 14:30 horas, para audiência deconciliaçÔo (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBE-LLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND-.
- 74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-653/2006-BANCO FINASA S/A x IVALDO FERDINANDO- Docu posicao do autor.-Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e DR. FLAVIANO BE-LLINATI GARCIA PEREZ-.
- 75. ACAO DE DEPOSITO-669/2006-BANCO PANAMERICA-NO S/A x ALEXANDRO TREVISAN-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justica, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DR. NELSON PASCHOALOTTO, DRA. MARIANA GAMBA MARZOCHI e DR. LUIZ ALFREDO R. ALVES MARZOCHI-
- 76. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-761/2006-MARCELO RENE REINHARDT x MUNICIPIO DE CASCA-VEL - PR-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes, (art. 162, paragrafo4° do CPC), -Advs, DR, SILVIO SILVA e DR. LOURIVAL CAETANO-.
- 77 INDENIZAÇÃO RITO ORDINARIO-767/2006-DARCI FERREIRA x HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A-Vista ao autor da contestação e documentos juntos de fls. 18/128, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC)(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. SERGIO VULPINI, DRA, KELLY REGINA PAVANI VULPINI e DR.
- 78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-788/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSEMARA FRANCA DE JESUS Oficio a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA FLAVIA GOTARDO SEIDEL-
- 79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-811/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA APARECIDA DIAS-Oficios a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 21.00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. RE-NATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DRA. FLAVIA GOTAR-DO SEIDEL e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI-.
- 80. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-816/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x RAFAEL PICHEK-Oficio a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/ fotocópias no valor de R\$ 21,00, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Adv. DRA. RE-NATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA-.
- 81. SUMARIA C ANTECIPACAO DE TUT-839/2006-S. PI-VOTTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO- .

- reu de fls. 120/184, no prazo de 10 dias. (CPC, art. 327 e 398)-Advs. DR. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, DR. GUSTA-VO HENRIOUE DIETRICH, DR. JOSE ALBERTO DIETRI-CH FILHO DR PAULO GIOVANI FORNAZARI DR LUIS OSCAR SIX BOTTON e DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK-.
- 82. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-905/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x VALCEIR DOS SANTOS-Oficio a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 21,00, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. JOSE TELLES
- 83 BUSCA F APREENS AO FIDUCIARIA-916/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDEMIR GOMES DA LUZ-Oficio a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprin Advs. DR. GILBERTO STINGLIN LOTH e DR. CESAR AU-
- 84 INDENIZAÇÃO RITO SUMARIO-1005/2006-JOSE DA ROCHA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A e outro... Designo o próximo dia 25/09/2007às 13:30 horas, para audiência deconciliaç
 Ôo (artigos 277 e 278 do CPC). 5. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 6. Intime(m)-se. ====>Vista a parte autora da devolução do oficio AR de fls. 30/31, sem cui mento.-Advs. DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MAR-CIA LORENI GUND e DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.
- 5. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1038/2006-ANTONIO DIRCEU PERINGER e outro x CARLOS AUGUSTO PERIN-GER-Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls.47/56, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. LENIR ROSA GOBO, DR. LUIZ PAULO WILLE e DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-
- 86 RUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1061/2006-RAN-CO ABN AMRO REAL S/A x CLADIMAR LUIZ OZELAME-Vista ao autor da certidao de fls. 23, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC)..-Advs. DRA. TATI-ANA VALESCA VROBLEWSKI, DRA. ALINE BORGES LEAL & DRA KARINE SIMONE POFAHL WEBER-
- 87. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1090/2006-JOSE GENOVENCIO FINGER x FLAVIO NOLASTICO DE CAR-VALHO- 1. Concedo o beneficio da assistencia judiciaria a autor, 2. A folha de caderneta anexada, por copia, as fls.09/10 nao faz as vezes de "prova literal de divida liquida e certa", exigida pelo art. 814, I, do CPC, para a medida cautelar de arresto. Nao é titulo executivo e, quanto a sua exigibilidade, o autor sequer demonstrou ter notificado o reu para pagar o debito. 3. Dado o principio da fungibilidade, aplicado as medidas cautelares, o juizo pode apreciar o pedido como busca e apre-ensao. Entretanto, o autor visa apreender um veiculo que esta em nome do reu, porem alienado fiduciariamente ao HSBC BANK MULTIPLO (fl. 21). Ora, o juizo nao pode autorizar a apreensao desse veiculo, para garantir futuro pagamento de credito do autor, se ele ja serve de garantia de pagamento da divida do reu para com o banco. O gravame faz do HSBC o titular do dominio sobre o veiculo. 4. Por outro lado, o HSBC nao pode sofrer efeitos de provimento judicial aqui buscado se nao for parte no processo. 5. Assim, apenas para esclarecer melhor o assunto, oficie-se ao mencionado banco para que informe o juizo, em cinco (5) dias, qual a situacao do reu perante o contrato que grava o veiculo (CPC, art. 341, I e II). Instrua-se o oficio com fotocopia da fl. 21. Intime-se.-Advs. DR. CARLE-FE MORAES DE JESUS e DR. CARLOS MORAES DE JE-
- 88 CAUTELAR DE SUSTAÇÃO PROTESTO-1128/2006-SOCIEDADE EDUCACIONAL ALFA LTDA x PROJETO ARTE S/C LTDA-Vista a parte autora, da devolucao do oficio primento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI
- 89 BUSCA F APREENSAO FIDUCIARIA-1160/2006-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x ORLANDO PAULIS-Vista ao autor da certidao de fls. 17, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4° do CPC). . -Adv. DR. JOAO LEONELHO GA-
- 90. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1161/2006-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x ILGO BATISTA DE OLIVEI-RA-Vista ao autor da certidao de fls. 19, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). . -Adv. DR. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
- INDENIZACAO RITO ORDINARIO-1177/2006-JAMI LE ESBER KLAYME e outro x LABORATORIO ALVARO ANALISES E PESQUISAS CLINICAS-1. Intime-se o autor para em 10 (dez) dias, juntar aos autos declaracao firmada de proprio punho, dizendo necessitar dos beneficios da Justica Gratuitae ter ciencia das consequencias penais de falsa afirmacao (artigo 4º, Lei1060/50), ficando ainda o mesmo ciente do paragrafo 1º do referido dispositivo,Presume-se pobre, ate prova em contrario, quem afirmar essa condicao nostermos desta lei, sob pena de pagamento ate o decuplo das custas judiciais . -Adv. DRA. ROZELI BRESSIANI-.
- 92. REIVINDICATORIA-1179/2006-MYRIAN MARCONDES FESTUGATO e outro x JOAO ARTHUR FESTUGATO HOR-TA e outros- 1. Concedo a assistencia judiciaria aos autores. 2. A representação processual da AGROPASTORIL MIROCA LTDA deve ser regularizada (CPC, art. 12, VI, c/c art. 37). 3. A peticao inicial deve ser emendada, pois embora refira as nulidades das averbações feitas na matricula imobiliaria, os atos traslativos de propriedade e que instituem onus reais sao regis-

tros. Pode-se ate entender que quisesse engloba-los, pela narrativa, mas o melhor, quando possivel, é evitar quaisquer confusoes initio litis (CPC, art. 284 c/c art. 293), 4. Por outro lado, identifico litisconsorcio necessario nao observado pelos auto res, eis que existem compromissos de compra e venda dos imo veis registrados na matricula em favor de FABIO RIALTO. ARLINDO RIALTO JUNIOR e MIRIAN LUCIA CANDIDO RIALTO (R-42, R-43 e R-44). Destarte, se procedente o pedido, tais pessoas seriam atingidas pela sentenca (CPC, art. 47). 5. Dou o prazo de dez (10) dias para que os autorem sanem os defeitos e omissoes apontadas, sob pena de indeferimento. Intime-se.-Adv. DR. JARBAS CASTELO BRANCO SANTOS-.

- 93. PRESTACAO DE CONTAS-1184/2006-DIANA LAMP x BANCO ITAU S/A-... deixo de deferir a pretensao como tutela cautelar (CPC, art. 273, § 7°) em razao de que nao guarda relacao de dependencia com esta lide (CPC, art. 796), nao se prestando a tornar util ou possivel a tutela de prestacao de contas. INTIME-SE. ===>Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEI-
- 94 PRESTACAO DE CONTAS-1185/2006-DIANA LAMPA BANCO ABN AMRO REAL S/A-Oficio ARMP a dispos do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA-
- 95. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-294/1998-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- 1. De-se vsita a executada da impugnacao e documentos juntos pela exequente de fls. 109/160, no prazo de05 dias. 2. Apos, ao Dr. Promotor de Justica. 3. Em seguida, voltem para decisao.-Advs. DRA CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA, CYBELE DE FATI-
- 96. EXECUÇAO FISCAL MUNICIPAL-636/2003-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ELSA MARIA CARLOTTO- Nomeio a DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curadora especial em favor do executado ELSA MARIA CARLOTTO, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC. Int.-Advs. DRA. CIRLENE LI-BRELATO SANTOS e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFES-
- 97. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-669/2003-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JOAO BARABAS- Nomeio a DRA. GISELE CAETANO P. MAFFES-SONI para atuar como curadora especial em favor do executado JOAO BARABAS, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC, Int.-Advs, DRA, CIRLENE LIBRELATO SAN-TOS e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI
- 98. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-354/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x HILARIO URBANO DOS SANTOS-1. Nomeio a DRA. GISELE CAE-TANO P. MAFFESSONI para atuar como curadora especial em favor do executado HARIO URBANO DOS SANTOS, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do 8 unico do artigo 302 do CPC, INt.-Advs. DRA CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. GISELE CAETA-NO P. MAFFESSONI-
- 99. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-490/2004-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ALG -CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-Nomeio a Dra. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curador especial em favor do executado ALG CONS-TRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA, apresen tando defesa em seu favor,nem que seja por negativa geral, nos termos do paragrafo unico do artigo 302 do CPC. Int. -Advs . CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-.
- 100. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-37/2005-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ANTONIO GARBIM e outro- Nomeio a DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curadora especial em favor do executado HILARIO URBANO DOS SANTOS, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC. Int.-Advs. DR. MANO-EL BRAULIO DOS SANTOS, DRA, ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-
- 101. CARTA PRECATORIA-272/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE DOIS VIZINHOS - PR-ADELINO BROCH e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL- Em razao do oficio de fls. 31, fica suspensa a audiencia, aguardando-se novas instrucoes do juizo deprecante para redesignação. Intimem-se.-Advs. DR. NEREU CARLOS MAS-SIGNAN, DR. EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e DRA REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.
- 102. CARTA PRECATORIA-156/2006-Oriundo da Comarca de -NEY ALVES COUTINHO e outro x VIACAO GARCIA LTDA-1. Para inquiriçôo das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia06/06/2007, às 14:00 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juizodeprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo . -Advs. DR. JOSE VENTURA PINHEI-RO e DRA. MARYLISA L. FRANCISCO BALBINO-.
- 103. CARTA PRECATORIA-174/2006-Oriundo da Comarca de -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALCI-LEI GOMES DA SILVA- Ante a comunicacao do BACENJUD, informando que nao ha saldo disponivel intime-se o credor.-Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.
- -COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA X AUTO POSTO TAVARES LTDA-Vista as partes, para se mai

estarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurs do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC). -Advs DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. WALTER BORGES CARNEIRO-

- 105. CARTA PRECATORIA-195/2006-Oriundo da Comarca de SERGIO IRINEU NESELLO x JAIME ROBERTO DARON-CH-Vista ao autor da certidao de fls. 27, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). . -Adv. DR. EVER-
- 106 CARTA PRECATORIA-204/2006-Oriundo da Comarca de -BRASIL TELECOM x PAES E SCHWENGBER LTDA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4° do CPC). -Adv. DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMO
- 107. CARTA PRECATORIA-208/2006-Oriundo da Comarc BANCO ABN AMRO REAL S/A x FIVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Vista as partes da avaliação de fls. 33/46. Avaliação no valor de R\$ 122.000,00. (artigo 162, § 4° do CPC) . -Advs. DR. PAULO SERGIO TRENTO, DR. JULI-ANO RICARDO TOLENTINO, DRA, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DR. LEANDRO DE QUADROS-
- 108 CARTA PRECATORIA-209/2006-Oriundo da Comarca de -PAULO DA SILVA ABREU x COMERCIAL DESTRO LTDA-1. Ante a concordância pelo credor de fls. 34, com a nomeação de bens a penhora retro, reduza-se a termo, na forma do art. 657 do CPC., com os requisitos necessários determinados pelo art. 665 do mesmo dispositivo legal. 2. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de (03) três dias. 3. Referido termo poderá ser assinado pelo advogado, desde que tenha procuração com poderes especiais, inclusive para sumir o cargo de depositário dos bens nomeados. 4. Decorrido o prazo sem que assinado o termo, expeça-se mandado de penhora sobre os bens nomeados e intime-se o devedor para oferecimento de embargos a execução, na forma da Lei. 5. Assinado o termo, em cumprimento ao item 1 deste, aguarde-s pelo prazo legal o oferecimento de embargos a execução. 6 Em caso de penhora de terminal telefonico, oficie-se o Sr. Escrivao, em cumprimento ao item 5.8.4 do Codigo de Normas. ====>Termo de nomeacao de bens a disposicao do reu em Cartorio para ser devidamente assinado, -Advs. DR. ELVIS BIT-TENCOURT e DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-.
- 109 CARTA PRECATORIA-241/2006-Oriundo da Comarca de VARA DA F.PUB. E FISC.A. DO TRAB. E REG.PUB-ESTADO
 DE SANTA CATARINA x ARAPUA IMP. COM. LTDA-Vista partes da avaliação de fls. 22/25. Avaliação no valor de R\$ 7.000,00. (artigo 162, \$ 4° do CPC) . -Adv. DR. MARCOS CEZAR AVERBECK-.
- 110. CARTA PRECATORIA-278/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR-BANCO ABN - AMRO REAL S/A x FLAVIO JOSE WERLAMG-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). . -Advs. DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMO-LIN e DRA. ANDREA CRISTINE GRABOVSKI-
- 111. CARTA PRECATORIA-279/2006-Oriundo da Comarca de 5A VARA CIVEL DE MARINGA - PR-NEW AGRO MAQUI-NAS AGRICOLAS LTDA x NERI JAIR REIMANN e outro Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias. -Advs. DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e DR. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-
- 112 CARTA PRECATORIA-304/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE BALNEARIO PICARRAS/SC-MUNICIPIO DE PICARRAS x GUSTAVO HERBERT LAMB-Vista ao exe para se manifestar sobre a nomeacao de bens a penhora. paragrafo 4º do CPC) . -Adv. DR. MAURICIO KOCHE-
- 113. CARTA PRECATORIA-306/2006-Oriundo da Co 1A. VARA CIVEL DE FOZ DO IGUACU - PR-AMANDA GIMENES COUTINHO x LOJAS VISUAL MODAS-Vista ac exequente para se manifestar sobre a nomeacao de bens a penhora, (art. 162, paragrafo 4º do CPC), -Advs, DRA, AMAN-DA GIMENES COUTINHO e DR. JONAS ADALBERTO PE-

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARD

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0113	001349/2006
	0021	000192/2001
	0115	001359/2006
	0114	001358/2006
	0082	000631/2002
	0063	000350/2002
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0075	000545/2002
ADERBAL DE HOLLEBEN MEL	LO 0013	000370/2000
ADRIANA NEZELO ROSA	0050	000840/2001
ADRIANO DE QUADROS	0018	000450/2000
	0072	000478/2002
ALBERTO DA SILVA DANTAS	0106	000825/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SA	AC 0020	000079/2001
	0089	000786/2002
ALEXANDRE VETTORELLO	0005	000200/2000
	0042	000604/2001
	0097	000992/2002
	0109	000449/2006
ALFREDO DE ASSIS GONCALV	E 0106	000825/2004
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0087	000749/2002

STIÇA Paraná		Edição	nº 7262 -	· 4ª feira	13/Dez/20	006	/3
AMAURI CARLOS ERZINGER	0005 0042	000200/2000 000604/2001				0069 0073	000445/2002 000501/2002
	0042	000004/2001	ELIZABET	E MARIA BA	SSETTO	0073	000501/2002
	0109	000449/2006	ELVIS BIT	TENCOURT		0080	000617/2002
ANA CLAUDIA FINGER	0002 0094	000018/2000 000961/2002				0037 0030	000525/2001 000390/2001
	0094	000901/2002				0006	000390/2001
	0058	000289/2002				0069	000445/2002
ANA ELIZABETH FERNAINE DE	0060 0082	000318/2002		ALFREDO F		0038 0092	000527/2001
ANA PAULA A. BRITO BISPO	0106	000631/2002 000825/2004		LAUTENSC EDITO FRAN		0092	000855/2002 000018/2000
ANA PAULA FEDRIGO	0030	000390/2001				0078	000596/2002
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0002 0094	000018/2000 000961/2002	ERNANI H ERNANI P	ARLOS JUNI	OR	0015 0111	000429/2000 001140/2006
	0094	000901/2002	l	DA VIEIRA E	OS SANT	0014	000401/2000
	0058	000289/2002	l	RUCHINSKI		0017	000445/2000
ANA PAULA SABATOSKI	0060 0012	000318/2002 000326/2000				0037 0032	000525/2001 000432/2001
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	0012	000320/2000				0052	000432/2001
ANDREIA FEDERLE	0085	000724/2002	l	STABILE NE		0013	000370/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0062 0093	000328/2002 000915/2002	EVILASIO	DE CARVAL	HOJUNI	0005 0097	000200/2000 000992/2002
ANGELO O VIDIO ZANGZO BENA	0095	000979/2002	FABIOLA I	P. CORDEIRC	FLEIS	0049	000781/2001
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0003	000049/2000	l	ROGERIO BI		0095	000979/2002
ANTONIO CARLOS CASTELLON ANTONIO CARLOS KUHN	0036 0029	000501/2001 000360/2001		A REGINA V ITE BUCH NI		0116 0074	001375/2006 000515/2002
ANTONIO CARLOS ROM	0027	000992/2002) BELINATI (0040	000513/2002
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0061	000320/2002	EL AMO EL	DALLAMBEC		0092	000855/2002
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ ANTONIO LINARES FILHO	0107 0010	001065/2004 000250/2000	FLAVIO FO	ERNANDES OLADOR		0068 0036	000431/2002 000501/2001
THE TOTAL BANK MEDITED	0050	000840/2001		O GUILHER	ME DOS S	0082	000631/2002
	0043	000606/2001		HUMBERTO		0102	001062/2002
	0069 0073	000445/2002 000501/2002	l	OBERTO CEO PESSI MAYO		0023 0017	000204/2001 000445/2000
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0016	000436/2000	GISAH M.	MAYSONNA	VE	0043	000606/2001
	0004	000081/2000	l	AETANO PIN		0112	001261/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0048 0065	000753/2001 000377/2002		ME BISSOLI S ME JOSE CAI		0108 0068	000870/2005 000431/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	0021	000192/2001		HENRIQUE		0017	000445/2000
ARMANDO RICARDO DE SOUZA AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0038 0080	000527/2001 000617/2002	HABOLDO	ALVES RIBI	FIRO ILIN	0019 0101	000059/2001 001060/2002
ACCOSTO JOSE BITTENCOCKI	0037	000525/2001	l	ANTONIO R		0052	001000/2002
	0030	000390/2001	l	LENCAR DA	ALDIN RAT	0098	001006/2002
	0006 0069	000223/2000 000445/2002	HILARIO (ORLANDI		0022 0075	000195/2001 000545/2002
BEATRIZ REGINE TONDO RIBE	0038	000527/2001	IGOR FILU	IS LUDKEVI	ГСН	0028	000357/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0047	000679/2001	ISETE MO		0.00	0003	000049/2000
	0090 0077	000832/2002 000560/2002	IVAN FOR	TES DE BARI GER	ROS	0102 0039	001062/2002 000582/2001
	0081	000621/2002	IVAN VEN			0108	000870/2005
CARLA KAREN ASSAKURA	0070	000461/2002	l	RETTI ROSA		0014	000401/2000
CARLA KAREN ASSAKURA	0016 0010	000436/2000 000250/2000		TON HANAU ARIA CLASI		0007 0011	000224/2000 000274/2000
	0048	000753/2001		NA PIENIAK		0043	000606/2001
CARLA SIMONE EBINER CARLOS ALEXANDRE PERIN	0062 0046	000328/2002 000637/2001	IEANCAR	LOS MACHA	DO	0073 0054	000501/2002 000932/2001
CARLOS ALLAANDRETERIN CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0007	000037/2001	JLANCAK	LOS MACHA	iDO	0041	000602/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0049	000781/2001	JESUS FER	RRAZ RIBEIR	.0	0051	000860/2001
CARLOS LEAL S. JUNIOR CARLOS VITOR MARANHAO DE	0083 0039	000658/2002 000582/2001	JOANI BAI	RBI BRUMIL	LER	0026 0108	000302/2001 000870/2005
	0079	000603/2002		LOS LARRE		0044	000627/2001
CARLOS WALTER MOREIRA	0001	000151/1996 000059/2001	IO A O DON	AINCOC TON	ELLO	0101 0096	001060/2002
CARMELA MANFROI TISSIANI	0108	000039/2001		AINGOS TON AIR DE LIMA		0096	000986/2002 000450/2000
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0042	000604/2001		RIQUE CRU		0079	000603/2002
	0049 0096	000781/2001 000986/2002	JOAQUIM	PEREIRA AL	VES JUN	0017 0019	000445/2000 000059/2001
	0066	000407/2002				0108	000870/2005
CAROLINE CHIAMULERA	0086	000746/2002	JOBEL KU		,	0084	000688/2002
CELSO CARNEIRO DO AMARAL CELSO SOUZA GUERRA JR	0039 0067	000582/2001 000411/2002		CASSIA POLI ERTO DIETRI		0068 0017	000431/2002 000445/2000
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0095	000979/2002				0019	000059/2001
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0044 0008	000627/2001 000238/2000	IOSECAR	LOS MARQU	ES	0108 0059	000870/2005
CHRISTIANE WASSARU LUHMAN	0008	000238/2000	JUSE CAR	LO3 MAKQU	LO	0059	000304/2002 000411/2002
CD WWW A TO COVER TO THE	0025	000243/2001	JOSE FERN	NANDO MAR	UCCI	0105	000451/2004
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE CINTIA REGINA ESCANFERLA	0112 0052	001261/2006 000892/2001				0027 0086	000336/2001 000746/2002
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	0076	000553/2002	JOSE FERN	NANDO VIAI	LE	0028	000357/2001
CLAUDIA DENARDIN DONA	0093	000915/2002	IOCEMAN	DICIOLUM	DOCAN	0032	000432/2001
CLAUDIA STEIN VIEIRA CLAUDIO STABILE	0049 0084	000781/2001 000688/2002	l	IRICIO LUN <i>A</i> ITO NERCOL		0052 0105	000892/2001 000451/2004
CRESTIANE A ZANROSSO	0058	000289/2002	JULIANO A	ANDRESSO F	AESE	0044	000627/2001
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0011 0003	000274/2000 000049/2000		HUCK MURB RICARDO TO		0067 0002	000411/2002 000018/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0040	000049/2000		NTONIO BOR		0050	000018/2000
	0092	000855/2002	KATIA ISA	BEL MORET	TI DE A	0087	000749/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI CRISTIANE PAIVA CORADELLI	0079 0108	000603/2002 000870/2005		IANE STURM GINA R P VU		0082 0018	000631/2002 000450/2000
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0043	000606/2001	KENNEDY	MACHADO		0034	000454/2001
DARCI LUIZ MARIN	0011	000274/2000	KLEBER D	E OLIVEIRA		0113	001349/2006
DECIO RIBEIRO JUNIOR	0003 0101	000049/2000 001060/2002				0021 0115	000192/2001 001359/2006
DEISI CARDOSO	0038	000527/2001				0114	001358/2006
DEIZE COLOMBO CONTIERO DEMETRIO BEREHULKA	0067 0074	000411/2002 000515/2002				0082 0063	000631/2002 000350/2002
DEVON DEFACI	0113	000313/2002	KLEBER F.	ARIA MASCA	ARENHAS	0039	000582/2001
DINO COSTACURTA	0083	000658/2002	KLEBER V	ELTRINI TO	ZZI	0079	000603/2002
DIRCEU EDSON WOMMER DOMINGOS BORDIN	0007 0011	000224/2000 000274/2000		N ANTONIO V E CASSIA AR		0060 0097	000318/2002 000992/2002
_ S.M. OOD BORDIN	0003	000274/2000		BATISTA FA		0027	000336/2001
EDER WAINE CUARELI	0060	000318/2002	LEANDRO	DE QUADRO	OS	0002	000018/2000
EDGARD LESSNAU SOBRINHO EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0003 0074	000049/2000 000515/2002	LEILA REC	GINA FUSINA	OTT	0060 0105	000318/2002 000451/2004
EDMUR PEREIRA DE OLIVEIRA	0048	000753/2001	LEONARD	O DOLFINI A	AUGUSTO	0036	000501/2001
EDSON LUIZ MASSARO	0008	000238/2000	l	DETE PREST	ES NALD	0057	000274/2002
EDSON RUBENS ANDRADE	0025 0095	000243/2001 000979/2002	LUCIA TRI	LCAETANO INDADE		0025 0049	000243/2001 000781/2001
EDUARDO GANYMEDES COSTA	0052	000892/2001	LUCIANE	APARECIDA		0003	000049/2000
EDUARDO GUELFI P. DA CRUZ EDUARDO LOPES TEIXEIRA	0034 0061	000454/2001 000320/2002		SOARES PER S SANTOS C		0079 0108	000603/2002 000870/2005
ELIRIA MARIA SPECIA DA RO	0010	000250/2000	LUIS CARI	LOS MIGLIA	VACCA	0033	000870/2003
I	0043	000606/2001	LUIS OTAV	/IO RIBEIRO	PRADO	0038	000527/2001

LUIZ ANTONIO LUNARDI		
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0059 0005	000304/2002 000200/2000
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV LUIZ CARLOS PROVIN	0003 0028	000260/2000 000445/2001 000357/2001
	0032	000337/2001 000432/2001 001013/2002
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI LUIZ PAULO WILLE	0099	001067/2002
	0108 0062	000870/2005 000328/2002
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE MANIF ANTONIO TORRES JULI	0014 0082	000401/2000 000631/2002
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS MARCELO AUGUSTO SELLA	0094 0005	000961/2002 000200/2000
MARCELO HONJO MARCELO LOCATELLI	0100 0092	001059/2002 000855/2002
MARCELO MANOEL MARCELO SERGIO PEREIRA	0091 0060	000853/2002 000318/2002
MARCELO SERGIO FEREIRA MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000079/2001
MARCELO XAVIER DA SILVA	0089 0108	000786/2002 000870/2005
MARCELO ZACHARIAS MARCIA ADRIANA MANSANO	0065 0054	000377/2002 000932/2001
MARCIA REGINA DOS SANTOS MARCIO MERKL	0074 0106	000515/2002 000825/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0047 0090	000679/2001 000832/2002
	0077 0081	000560/2002 000621/2002
MARCO ANTONIO PADOVANI	0070 0032	000461/2002 000461/2002 000432/2001
MARCO AURELIO HERMAN	0075	000545/2002
MARCO AURELIO RODRIGUES P MARCO DENILSON MEULAM	0083 0014	000658/2002 000401/2000
	0034 0035	000454/2001 000489/2001
MARCOS ANTONIO NUNES DA S MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0083 0039	000658/2002 000582/2001
MARCOS JOSE DLUGOSZ MARCOS ROGERIO DE SOUZA	0062 0088	000328/2002 000754/2002
MARCOS VINICIUS HORST RIN	0057 0088	000754/2002 000274/2002 000754/2002
	0057	000274/2002
MARIA CRISTINA RUDEK MARIA FERNANDA VAIANO DOS	0074 0049	000515/2002 000781/2001
MARIA FILOMENA MARTINS PE MARIA INES ARAUJO DE ABRE	0099 0106	001013/2002 000825/2004
MARTA RIBEIRO DALA COSTA MATEUS PEDRO TURRA	0104 0106	000414/2004 000825/2004
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MICHEL ARON PLATCHEK	0018 0054	000450/2000 000932/2001
MICHEL RISSO	0041 0105	000602/2001 000451/2004
	0084	000688/2002
MILCA MICHELI CERQUEIRA L MILTON CONINCK	0091 0049	000853/2002 000781/2001
MILTON DE MARCO MILTON JOSE GNOATO JUNIOR	0080 0028	000617/2002 000357/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0104 0015	000414/2004 000429/2000
MILTON TEODORO DA SILVA	0062 0041	000328/2002 000602/2001
MONALISA MICHEL	0111 0021	001140/2006 000192/2001
MURILO CLEVE MACHADO MURILO FRANCISCO TEODORO	0062 0004	000328/2002 000081/2000
NAMUR DANIEL VANZIN	0039 0078	000582/2001 000596/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0021	000390/2002 000192/2001 000350/2002
NELSON COUTO DE REZENDE J	0063 0106	000825/2004
NERI LUIZ SIMON	0102 0108	001062/2002 000870/2005
NEUSA FATIMA REFATTI	0050 0083	000840/2001 000658/2002
NILBERTO RAFAEL VANZO	0105 0027	000451/2004 000336/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0086 0065	000746/2002 000377/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE OLDEMAR MARIANO	0065 0074	000377/2002 000515/2002
OMAR SFAIR	0011	000274/2000
ORIDIO MENDES DOMINGOS JU	0003 0061	000049/2000 000320/2002
ORILDO VOLPIN OSCAR JOAO MUGNOL	0082 0030	000631/2002 000390/2001
OSCAR RAMON ABADIE OSMAR ALFREDO KOHLER	0026 0107	000302/2001 001065/2004
OTAVIO GUTKOSKI	0050 0083	000840/2001 000658/2002
OTAVIO GUTKOSKI		000596/2002
OTHELO DILON CASTILHOS	0078	
	0007 0034	000224/2000 000454/2001
OTHELO DILON CASTILHOS OTTO DOS REIS FILHO PATRICIA EINHARDT MEULAM	0007 0034 0035 0031	000224/2000 000454/2001 000489/2001 000424/2001
OTHELO DILON CASTILHOS OTTO DOS REIS FILHO PATRICIA EINHARDT MEULAM PAULO AFONSO SCIARRA PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0007 0034 0035 0031 0045 0083	000224/2000 000454/2001 000489/2001 000424/2001 000631/2001 000658/2002
OTHELO DILON CASTILHOS OTTO DOS REIS FILHO PATRICIA EINHARDT MEULAM PAULO AFONSO SCIARRA	0007 0034 0035 0031 0045 0083 0017 0019	000224/2000 000454/2001 000489/2001 000424/2001 000631/2001 000658/2002 000445/2000
OTHELO DILON CASTILHOS OTTO DOS REIS FILHO PATRICIA EINHARDT MEULAM PAULO AFONSO SCIARRA PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0007 0034 0035 0031 0045 0083 0017	000224/2000 000454/2001 000489/2001 000424/2001 000631/2001 000658/2002 000445/2000
OTHELO DILON CASTILHOS OTTO DOS REIS FILHO PATRICIA EINHARDT MEULAM PAULO AFONSO SCIARRA PAULO FRANZOTTI DE SOUZA PAULO GIOVANI FORNAZARI	0007 0034 0035 0031 0045 0083 0017 0019 0108	000224/2000 000454/2001 000489/2001 000424/2001 000631/2001 000658/2002 000445/2000 000059/2001
OTHELO DILON CASTILHOS OTTO DOS REIS FILHO PATRICIA EINHARDT MEULAM PAULO AFONSO SCIARRA PAULO FRANZOTTI DE SOUZA PAULO GIOVANI FORNAZARI PAULO RENEU SIMOES DOS SA PAULO ROBERTO MOSER PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0007 0034 0035 0031 0045 0083 0017 0019 0108 0009 0044 0115 0114	000224/2000 000454/2001 000489/2001 000631/2001 000658/2002 000445/2000 000059/2001 000870/2005 000246/2000 000627/2001 001359/2006 001358/2006
OTHELO DILON CASTILHOS OTTO DOS REIS FILHO PATRICIA EINHARDT MEULAM PAULO AFONSO SCIARRA PAULO FRANZOTTI DE SOUZA PAULO GIOVANI FORNAZARI PAULO RENEU SIMOES DOS SA PAULO ROBERTO MOSER	0007 0034 0035 0031 0045 0083 0017 0019 0108 0009 0044 0115 0114 0010	000224/2000 000454/2001 000489/2001 000424/2001 000651/2001 000658/2002 000445/2000 000870/2005 000246/2000 000627/2001 001359/2006 000250/2000 00063/2002
OTHELO DILON CASTILHOS OTTO DOS REIS FILHO PATRICIA EINHARDT MEULAM PAULO AFONSO SCIARRA PAULO FRANZOTTI DE SOUZA PAULO GIOVANI FORNAZARI PAULO RENEU SIMOES DOS SA PAULO ROBERTO MOSER PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0007 0034 0035 0031 0045 0083 0017 0019 0108 0009 0044 0115 0114 0010 0079 0043 0069	000224/2000 000454/2001 000489/2001 000631/2001 000658/2002 000445/2000 000059/2001 000870/2005 000246/2000 001359/2006 001358/2006 000250/2000 000603/2002 00066/2001 000445/2002
OTHELO DILON CASTILHOS OTTO DOS REIS FILHO PATRICIA EINHARDT MEULAM PAULO AFONSO SCIARRA PAULO FRANZOTTI DE SOUZA PAULO GIOVANI FORNAZARI PAULO RENEU SIMOES DOS SA PAULO ROBERTO MOSER PAULO ROBERTO PEGORARO JU PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0007 0034 0035 0031 0045 0017 0019 0108 0009 0044 0115 0114 0010 0079 0043 0069	000224/2000 000454/2001 000489/2001 000424/2001 000631/2001 000658/2002 000445/2000 000870/2005 000246/2000 000627/2001 001359/2006 000250/2000 000603/2002 000606/2001 000445/2002 000501/2002 000431/2002
OTHELO DILON CASTILHOS OTTO DOS REIS FILHO PATRICIA EINHARDT MEULAM PAULO AFONSO SCIARRA PAULO FRANZOTTI DE SOUZA PAULO GIOVANI FORNAZARI PAULO RENEU SIMOES DOS SA PAULO ROBERTO MOSER PAULO ROBERTO PEGORARO JU PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR PRISCILA DO NASCIMENTO SE RAFAELAUGUSTO SILVA DOMI	0007 0034 0035 0031 0045 0083 0017 0019 0108 0009 0044 0115 0114 0010 0079 0043 0069 0073 0068	000224/2000 000454/2001 000489/2001 000631/2001 000658/2002 000445/2000 000059/2001 000870/2005 000246/2000 001359/2006 001358/2006 000250/2000 000603/2002 000606/2001 000445/2002 000501/2002 000431/2002 000604/2001 000986/2002
OTHELO DILON CASTILHOS OTTO DOS REIS FILHO PATRICIA EINHARDT MEULAM PAULO AFONSO SCIARRA PAULO FRANZOTTI DE SOUZA PAULO GIOVANI FORNAZARI PAULO RENEU SIMOES DOS SA PAULO ROBERTO MOSER PAULO ROBERTO PEGORARO JU PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0007 0034 0035 0031 0045 0083 0017 0019 0108 0009 0044 0115 0114 0010 0079 0043 0069 0073 0068	000224/2000 000454/2001 000489/2001 000424/2001 000651/2001 000658/2002 000445/2000 000870/2005 000246/2000 001359/2006 001359/2006 000250/2000 00060/2001 000445/2002 000501/2002 000431/2002 000604/2001

7.202		
5 . 5 . 5 . 5 . 5 . 5 . 5 . 5 . 5 . 5 .		
RAFAEL PELLIZZETTI RAMIRO DE LIMA DIAS	0050	000840/2001
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0044 0039	000627/2001 000582/2001
RIMON DE MEDEIROS NOGCEIR	0079	000603/2002
RAQUEL CELONI DOMBROSKI K	0085	000724/2002
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0109	000449/2006
RENATA DE FIGUEIREDO RIBE	0049	000781/2001
RICARDO DILON CASTILHOS RIVELINO SKURA	0078 0051	000596/2002 000860/2001
ROBERTA SOARES CARDOZO	0091	000853/2002
ROBERTO A. BUSATO	0074	000515/2002
ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER	0108	000870/2005
ROBERTO STRAUCH	0011	000274/2000
	0003	000049/2000
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0005	000200/2000 000604/2001
	0042 0109	000449/2006
RODRIGO SERGIO BONAN DE A	0108	000870/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0104	000414/2004
	0015	000429/2000
ROGER DEIVIS LEITE	0038	000527/2001
RONALDO DA FONSECA	0011	000274/2000 000583/2001
RONNIE KOHLER	0040 0107	001065/2004
ROSELI DE L. RODRIGUES VA	0027	000336/2001
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0103	001067/2002
	0108	000870/2005
	0062	000328/2002
ROZELI BRESSIANI	0110	000859/2006
RUI GHELLERE SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0027 0018	000336/2001 000450/2000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR SANDRO AUGUSTO FADANELLI	0018	000450/2000
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0108	000230/2002
SANTINO RUCHINSKI	0017	000445/2000
	0037	000525/2001
	0032	000432/2001
CELUMIO DICOL DI	0058	000289/2002
SELVINO BIGOLIN SERGIO BOND REIS	0007 0024	000224/2000 000220/2001
SERGIO BOND REIS SERGIO LUIZ ZANDONA	0005	000220/2001
DENOTO ECIE ELIVEOTAT	0029	000360/2001
SERGIO NERY BARBALHO MAIA	0108	000870/2005
SERGIO RICARDO TINOCO	0009	000246/2000
CED CIO IIII POI	0110	000859/2006
SERGIO VULPINI SILVANIA GONCALVES DE MOR	0018	000450/2000 000081/2000
SILVANIA GONCALVES DE MOR SILVIA ALBARELLO	0004 0076	000051/2000
SILVIA REGINA MASCARELLO	0008	000238/2000
	0025	000243/2001
SILVINO BIGOLIN	0006	000223/2000
SILVIO S. BRAUNA	0103	001067/2002
SILVIO SILVA	0025	000243/2001
SIMONE APARECIDA ZINI SINCLAIR FATIMA TIBOLA	0003 0013	000049/2000 000370/2000
SUELI BEVILAQUA SELLA	0013	000059/2001
SUELI MARIA OLTRAMARI	0064	000373/2002
TADEU KARASEK JUNIOR	0071	000473/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0049	000781/2001
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0088	000754/2002
THAIANNA KLAIME	0053 0054	000928/2001 000932/2001
	0054	000932/2001
VALDIR VANZIN	0002	000018/2000
VANIA REGINA MAMESSO	0028	000357/2001
VERGINIA BERNARDO JORGE	0037	000525/2001
	0069	000445/2002
VICTOR DANIEL MORETTI	0087	000749/2002
VICTOR HUGO LOHMANN WALTER LUIS ANTONIASSI	0080 0036	000617/2002 000501/2001
WILSON CARLOS KUHN	0029	000360/2001
	0097	000992/2002
	0061	000320/2002
WILSON SEBASTIAO GUAITA J	0041	000602/2001
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0116	001375/2006
1INDENIZACAO-151/1996-DEOCI	ECIO	BALBINOT e
outros x GIOMBELLI COMERCIO DI		
"Vista ao exequente, da certidao do Sr.	Oficia	l de Justiça." -
Certidao de fls. 439v°: " sendo ai me d		
cionados no mesmo, ocasiao em que de		
nhora em valores por motivo de nao e	Adv C	ADIOS WAI

- ara cobrir o referido valor da açao". -Adv. CARLOS WAL-
- 2.-ORDINARIA-18/2000-METALURGICA VANZIN LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A "Recebo os recursos retro interpostos, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para responderem, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as caude estilo. Intimem-se". -Adv. ENIO EXPEDITO FRAN-ZONI, VALDIR VANZIN, ANA PAULA FINGER MASCARE LLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO
- 3.-ORDINARIA DE COBRANCA-49/2000-ALTAMIRO JOSE DE MOURA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODA-GEM - DER - "Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil". -Adv. OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, RO-BERTO STRAUCH, CRISTIANE AGATTI STANOGA, SIMO-NE APARECIDA ZINI, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, ISETE MOREIRA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-
- 4.-RESTITUICAO-81/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x JAF 4.-RESTITUICAO-61/2000-BANCO DO BRASIL S.A. X JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA - "Cumpra-se o v.acórdao". -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, MURI-LO FRANCISCO TEODORO e SILVANIA GONCALVES DE
- 5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/2000-DEO-

LINDO JOAO DUTRA x ERCIBALDO DA SILVA - "Laudo de Avaliação Indireta juntado ás fls. 201/202, no valor total de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)". ======>Despacho fls. 206: "Defiro o pedido retro em parte, para determinar que se oficie ao Registro de Imóveis e ao Depositário. Os demais oficios já foram expedidos". ======>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartorio retirar os oficios, e efetuar o depósito de R\$14,00 rf. exped. oficios. -Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO, EVI-LASIO DE CARVALHO JUNIOR e MARCELO AUGUSTO

- 6 FMBARGOS DO DEVEDOR-223/2000-HEDELITE APA-RECIDA FARIAS x FERRAGENS E MATERIAIS DE CONS-TRUCAO CASCAVEL LTDA - "Ante a devolução do oficio AR, intime-se o procurador judicial para fornecer o atual ende-reço da requerente". -Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUS-TO JOSE BITTENCOURT e SILVINO BIGOLIN-
- 7.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2000-IZAIR CLAUDIO ORLANDO x FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRU-CAO CASCAVEL LTDA - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Inti-. -Adv. DIRCEU EDSON WOMMER, JAIME AIR TON HANAUER, OTTO DOS REIS FILHO, SELVINO BI-GOLIN e CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-
- 8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-238/2000-EDSON LUIZ CASTAGNARA x LONIR DALVINA ROSSETO "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por seis (06) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se." -Adv. CHRIS-TIANE MASSARO LOHMANN, EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO
- 9.-INDENIZACAO-246/2000-NADIR DORNELES POLIDO x VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA - Termo de Audiência fls. 468: "... contados e preparados...". - conta de fls. 508, no valor total de R\$1.170,23 (um mil cento e setenta reais e vinte e tres centavos). -Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO-
- 10.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-250/2000-ANTO-NIO MINORU ASHAKURA e outros x MUNICIPIO DE CAS-CAVEL - Despacho fls. 215: "Intime-se conforme retro requerido". =====>Manifestação fls. 214: "ANTONIO MINO-RU ASHAKURA, ... requerer a intimação do Embargado para se manifestar sobre o valor de R\$ 464,00 que é o valor atualizado dos R\$ 400,00 fixados pelo acordao e atualizado até o dia 31/10/2006, conforme anexo demonstrativo e com ele concordar e efetuar o pagamento ou impugna-lo para os fins e efeitos de direito". -Adv. CARLA KAREN ASSAKURA, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e ELI-RIA MARIA SPECIA DA ROSA-
- 11.-USUCAPIAO-274/2000-GABRIEL DE OLIVEIRA ZARO-CHINSKI e outros x SOLON COELHO DE SOUZA e outros - "Arquive-se." -Adv. ROBERTO STRAUCH, DARCI LUIZ MARIN, OMAR SFAIR, DOMINGOS BORDIN, CRISTIANE AGATTI STANOGA, RONALDO DA FONSECA e JANETE MARIA CLASER DA SILVA-
- 12.-DESPEJO C/C COBRANCA-326/2000-OLGA MARIA AMORIM x SANDRA REGINA V DOS SANTOS Despacho fls. 150: "Ante o pedido retro, manifeste-se a exequente. Inti-me-se". ======>Laudo de Avaliação juntado às fls. 153/154, no valor total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e ANA PAULA SA-
- -RESPONSABILIDADE CIVIL-370/2000-SALAZAR BAR-REIROS x PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT. e outros DO, para comparecer em cartório, efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação do requerente).-Adv. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, EVARISTO STABILE NETO e SIN-CLAIR FATIMA TIBOLA-
- 14.-INDENIZATORIA DE DANOS-401/2000-IGUACU PO-COS ARTESIANOS LTDA x SERASA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVICOS DOS BANCOS - "Intime-se o vencido atra vés do procurador judicial, para em quinze dias dar cumpriento ao julgado, nos termos do art. 475-I do CPC. Dil". -Adv MARCO DENILSON MEULAM, LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS e IVO PEGORETTI ROSA-
- 15.-ORDINARIA DE COBRANCA-429/2000-ELIO MARCI-NIAK x UNIBANCO SEGUROS S/A - Despacho fls. 250: "Aos peticionários de fls. 230 para aporem suas assinaturas" - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVES-TRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR
- 16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2000-IRI-NEU MEURER x DOMICIO MEURER - "Defiro o desentranhamento mediante recibo nos autos". === do o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os documentos desentranhados, e efetuar o depósito de R\$42,00 rf. fotocópias autenticadas. -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e CARLA KAREN ASSAKURA-
- 17.-ORDINARIA DE NULIDADE-445/2000-RIMAFRA SU-PERMERCADO LTDA x BANCO RURAL S/A - "Recebo os recursos retro interpostos, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para responderem, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, GILVANA PESSI MAYORCA, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO

GIOVANI FORNAZARI, JOAOUIM PEREIRA ALVES JUNI-OR e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

- 18 REPETICAO DE INDEBITO-450/2000-MARCIO ALTA-IR STAHNKE x CARLOS MARQUES - "Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquivese. Int. Dil". -Adv. MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYA-ZAKI, KELLY REGINA R P VULPINI, SERGIO VULPINI, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ADRIANO DE QUADROS-
- 19.-COBRANCA-59/2001-BANCO NACIONAL S/A x VIL-MAR MORIGGI e outros - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Inti-mem-se". -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE DIETRI-CH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, CARMELA MAN-FROI TISSIANI e SUELI BEVILAQUA SELLA-
- 20.-BUSCA E APREENSAO-79/2001-BANCO VOLKSWA-GEN S A x VOLMAR JOSE RIBEIRO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se conforme requerido". -Adv. MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-
- -EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-192/2001-BANCO BANESTADO S/A. - NOVA DENOMINACAO x ARTEMIO ZORDAN e outros - Despacho fls. 167: "... manifeste-se a(o) exequente". -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER e MONALISA MICHEL-
- 22.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2001-FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA x PAULO ALEXANDRO FANTIN - "... manifeste-se a exequente". -Adv. HILARIO ORLANDI-
- 23.-INVENTARIO E PARTILHA-204/2001-SALETE TERE-ZA DONDONI e outros x AURELINO CARLOTTO - Despa-cho fls. 119: "Recolha-se o imposto devido...". -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-
- 24.-ARROLAMENTO-220/2001-MARINES BROCCO e outros x ADEMAR GESSER -"Vista a requerente, para se mani-festar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. SERGIO BOND REIS-
- CAUTELAR-243/2001-CELINA EFFGEN e outros x CO-HAMPE - CIA. HABITACIONAL MERIDIONAL DO PARA-NA e outros - "Ante a certidao retro, do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o procurador judicial da autora, para em cinco dias fornecer o atual endereco da mesma". -Adv. SILVIO SILVA. LOURIVAL CAETANO, EDSON LUIZ MASSARO, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO e CHRISTIANE MAS-SARO LOHMANN-
- 26.-EMBARGOS DE TERCEIROS-302/2001-OCTACILIO WIRTTI e outros x M L ESPACO LUBRIFICANTES LTDA - "Aguarde-se a devolução da carta precatoria".- Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO e OSCAR RAMON ABADIE-
- 27.-RESSARCIMENTO DE DANOS-336/2001-COOP. AGRO-PECUARIA CASCAVEL LIMITADA -COOPAVEL x MIL LAGES ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os au-tos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO ATISTA FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI e RUI GHELLERE.
- -COBRANCA-357/2001-ERNESTINA PEREIRA MELO x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para respon-der, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, MILTON JOSE GNOATO JUNIOR, VA-NIA REGINA MAMESSO e IGOR FILUS LUDKEVITCH-
- 29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2001-CLI-NICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LATDA X APN ASSESSORIA PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA 'Aguarde-se no arquivo conforme retro requerido". -Adv. WIL-SON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e SER-
- 30 -INSIDENTE DE FALSIDADE-390/2001-A L. BACARIM & CIA LTDA x V.F.P DE LIMA MALHAS LTDA - Despacho fls. 287: "... digam as partes se pretendem a realização de prova testemunhal requerida". -Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, OSCAR JOAO MUGNOL e ANA PAULA FEDRIGO-
- 31.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-424/2001-GRAO FERTIL COM. IMP. E EXP. LTDA x CELIO DA CONCEI-CAO SIQUEIRA - "Ante os expedientes juntados, manifes se a exequente". -Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM-
- 32.-RESSARCIMENTO DE DANOS-432/2001-COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x NELSON FERNANDO PADOVANI -"Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal do, no prazo legal. Apos, subani os autos ao Egregio filoniamo de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Inti-mem-se".-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, MARCO ANTONIO PADOVANI, ESTEVAO RU-CHINSKI e SANTINO RUCHINSKI-

- 33.-EMBARGOS A EXECUCAO-445/2001-ADEMIR LUIZ RONCAGLIO e outros x BANCO RURAL S.A -"A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intimese". Conta de fls. 318, no valor de R\$38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos). -Adv. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-
- 34.-INDENIZATORIA DE DANOS-454/2001-VALDELIRIO GONCALVES DALOMBA e outros x CLEOMAR JOSE DEON e outros "Ante a certidao de fls. 378, manifeste-se o exequente". -Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM, MARCO DENILSON MEULAM, KENNEDY MACHADO e EDUARDO GUEL EL P. DA CRUZ.
- 35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-489/2001-GRAO FERTIL COM. IMP. E EXP. LTDA x ANTONIO GIRON e outros "Ante a certidao retro, intime-se a exequente para em 10 (dez) dias promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento". -Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM e MARCO DENII. SON MEULAM-
- 36.-PRESTACAO DE CONTAS-501/2001-CEZER LUIZ DA SILVA LIMA x ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR "Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil". -Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, FLAVIO FOLADOR, ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR e WALTER LUIS ANTONIASSI-
- 37.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-525/2001-AUTO POSTO WEST SCHOPPING LTDA e outros x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA "Ante o desinteresse do exequente, arquive-se". -Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE-
- 38.-INVENTARIO-527/2001-EDITE ZANELLA x LUIZ MELIX DE LORENZO "Ante o contido às fls. 184/185, manifeste-se a requerente". -Adv. LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO, EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO, ARMANDO RICARDO DE SOUZA, DEISI CARDOSO e ROGER DEIVIS LEITE-
- 39.-REVOGATORIA-582/2001-MASSA FALIDA DE AUTO POSTO FOX LTDA x TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETROLEO "1. Cumpra-se o V. Acórdao, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil". Adv. MURILO FRANCISCO TEODORO, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, KLEBER FARIA MASCARENHAS, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-
- 40.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-583/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM X JOSE ADILSO TAVARES "1. Cumpra-se o V. Acórdao, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil". -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e RONALDO DA FONSECA-
- 41.-USUCAPIAO-602/2001-ODAIR PORTEIRO LUCENA x ALVENI ANA SCHUCK "Manifestem-se as partes, requerendo o que for de direito. Int. Dil". -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR e MILTON TEODORO DA SILVA-
- 42.-EMBARGOS A EXECUCAO-604/2001-JUVENAL CECHIN e outros x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL "Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil". -Adv. ALEXANDRE VETTORELLO, AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e RAFAELAUGUSTO SILVA DOMINGUES-
- 43.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-606/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL Despacho Is. 127: "Recebo os embargos infringentes de fls. 112/126. Intime-se a embargada para oferecer contra razoes no prazo de dez (10) dias". -Adv. GISAH M. MAYSONNAVE, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA BASSETTO, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA e JANICE ANA PIENIAK-
- 44.-ORDINARIA-627/2001-CONSTRUTORA RIO PARA-GAUAI LTDA x ASSIS GURGACZ e outros "1. Com a desistência retro exarada declaro ultimada a instruçao. 2. Posto isto intime-se as partes para a apresentaçao das alegaçoes finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar-se pela parte autora. 3. Oportunamente, contados e preparados, à conclusao". Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, RAMIRO DE LIMA DIAS, JULIANO ANDRESSO PAESE, PAULO ROBERTO MOSER e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-
- 45.-DESPEJO C/C COBRANCA-631/2001-JORDANI DAL-POSSO x JOSE GHINZELLI - "Ante o desinteresse da parte exequente, arquive-se". -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-
- 46.-DECLARATORIA-637/2001-EDILIS SFAIR e outros x ANDRE HEITOR COSTI e outros "Ante o endereço retro apontado pelo autor, intime-se o sócio Mauro Sfair (herdeiro) para que se manifeste quanto ao despacho de fls. 342/343, item

- "5"". ======>Fica intimado o procurador judicial dos Requerentes, para comparecer em cartório, efetuar o depósito de R\$23,50 rf. despesas postais e fotocópias. -Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN-
- 47.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-679/2001-ELIZETE MARIA RICHEN x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania". Certidao de fls. 154: "... que decorreu o prazo legal e o executado devidamente intimado conforme certidao de publicação e prazo de fls. 153, nao efetuou o pagamento da divida." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
- 48.-ORDINARIA DE NULIDADE-753/2001-PLANTAR CO-MERCIO DE INSUMOS LTDA x APARELHOS VETERINA-RIOS HOPPNER LTDA - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, CARLA KAREN ASSAKURA e EDMUR PEREIRA DE OLIVEIRA-
- 49.-INVENTARIO-781/2001-HALINA DANUTA PACEWSKA SZYMANSKI x CONSTANTINO LESZEK SZYMANSKI "Intime-se a inventariante para atender o retro requerido". ====>Manifestaçao fls. 155: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, ... requerer a intimaçao do requerente para que compareça à Agência de Rendas local para efetuar o recolhimento dos impostos devidos". -Adv. MILTON CONINCK, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CLAUDIA STEIN VIEIRA, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, LUCIA TRINDADE MARIA FERNANDA VAIANO DOS SANTOS, RENATA DE FIGUEIREDO RIBEIRO e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-
- 50.-DESPEJO-840/2001-ELIZABETA DA ROSA DALMOLIN x BERENICE ROZENTALSKI "Ante a certidao retro, intime-se a requerente para em dez (10) dias promover o andamento do feito". -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, ADRIANA NEZELO ROSA, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI e RAFAEL PELIZZETTI.
- 51.-EXECUCAO-860/2001-NILSON GOLARTE DE PAULA x S A DE MATTOS & CIA LTDA e outros "Ante a certidao retro, intime-se o exequente para em 10 (dez) dias promover o andamento do feito". -Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO e RI-VELINO SKURA-
- 52.-ANULACAO DE TITULO-892/2001-GLP DISTRIBUIDO-RA LTDA x UNIPRODUTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE L Termo de Audiência fls. 99: "... Para o ato postergado, designo a data de 28 de março de 2007, às 10:00 horas, ocasiao em que será tomado o depoimento da parte ré...". ========>Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório, efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimaçao pessoal reqdo).-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, HERALDO ANTONIO RUIZ, EDUARDO GANYMEDES COSTA e CINTIA REGINA ESCANFERLA-
- 53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-928/2001-PRE-FEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE x SADIR LAZAROTTO - "Ante a certidao retro, intime-se a requerente para em 10 (dez) dias promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento". -Adv. THAIANNA KLAIME-
- 54.-DECLARATORIA-932/2001-GIACOBO & CIA LTDA e outros x FABCAR VEICULOS LTDA "Ante o pedido e documentos juntados às fls. 170/183, manifeste-se o requerente". Adv. THAIANNA KLAIME, MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO e MARCIA ADRIANA MANSANO-
- 55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-973/2001-PRE-FEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE x RENATO LUTZ - "Ante a certidao retro, intime-se a requerente para em 10 (dez) dias promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento". -Adv. THAIANNA KLAIME-
- 56.-REPARACAO DE DANOS-250/2002-PAULO FRANCIS-CO PRATES x CACAMBAS LAPA REMOCAO DE ENTU-LHOS e outros - "Ante o pedido retro, manifeste-se o autor. Intime-se". -Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-
- 57.-SUSTACAO DE PROTESTO-274/2002-JOAO ROQUE LEDUR x PASCHOAL GOMES DOS SANTOS e outros "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e oitenta (180) días. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se". Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, MARCOS ROGERIO DE SOUZA e MARCOS VINICIUS HORST RINALDI-
- 58.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2002-AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A-"Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento oluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil". -Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, CRESTIANE A ZANROSSO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-
- 59.-MEDIDA CAUTELAR-304/2002-ALTEMIRO ALBINO e outros x BANCO DO BRASIL S.A "Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil". -Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI e JOSE CARLOS MAROUES-
- 60.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-318/2002-ANTONIO FANTIN x CONTINENTAL BANCO S/A - BCN - FINAN-CEIRA - "Aguarde-se em cartório o cumprimento de carta pre-

- catória. Int. Dil". -Adv. EDER WAINE CUARELI, ANA PAU-LA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LE-ANDRO DE QUADROS, MARCELO SERGIO PEREIRA e LAERCION ANTONIO WRUBEL-
- 61.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-320/2002-CRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA X EMPORIUM INDUSTRIA TEXTIL LIMITADA "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito". -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, EDUARDO LOPES TEIXEIRA e ORIDIO MENDES DOMINGOS JUNIOR-
- 62.-INDENIZACAO-328/2002-SERGIO LUIZ KRUG x J. ANDREI ARMARINHOS LTDA Despacho fls. 194: "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, MARCOS JOSE DLUGOSZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MURILO CLEVE MACHADO-
- 63.-MONITORIA-350/2002-HOSPITAL POLICLINICA CAS-CAVEL LTDA x AUREO DA SILVA - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. KLEBER DE OLI-VEIRA, ADELINO MARCON, NANCI TEREZINHA ZIM-MFR-
- 64.-INVENTARIO E PARTILHA-373/2002-MARIA DE LUR-DES DA CONCEICAO FRANCA e outros x DARCI PEREI-RA DE FRANCA - "Ante o expediente juntado às fls. 89, manifeste-se a requerente". -Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI-
- 65.-BUSCA E APREENSAO-377/2002-BANCO VOLKSWAGEN S A x FABIANO FURTADO DOS SANTOS "Arquivese." -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e MARCELO ZACHARIAS-
- 66.-ARROLAMENTO-407/2002-NAHIR KARVAT DOLLA x EMILIO DOLLA "Vista a Fazenda Publica Estadual". -Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-
- 67.-INDENIZACAO-411/2002-GELSON RAINI x UNIOES-TE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARAN - "Cumpra-se o v.acórdao". -Adv. JULIANO HUCK MURBA-CH, CELSO SOUZA GUERRA JR, JOSE CARLOS MAR-QUES e DEIZE COLOMBO CONTIERO-
- 68.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-431/2002-CLE-BER AUGUSTO MINERVINO x EDJALMA JOSE DA SILVA e outros Despacho fls. 213: "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, FLAVIO FERNANDES, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI-
- 69.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-445/2002-COMERCIAL DESTRO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL "1. Desapense-se e prossiga-se na execução. 2. Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil". -Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA-
- 70.-BUSCA E APRE, CONV. DEPOSITO-461/2002-BANCO ITAU S/A x ZELINDA CANO "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias." -Adv. BRAULIO BELINA-TI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
- 71.-RESCISAO DE CONTRATO-473/2002-ARTUR GERAL-DO GOTARDO x FERNANDO ZANETTI "Ante a certidao retro, intime-se o requerente para em dez (10) dias promover o andamento do feito". -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-
- 72.-PEDIDO DE FALENCIA-478/2002-CALCADOS RAMARIM LTDA x BRILHO'S COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA "Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para atender o retro requerido". =====>Certidao da escrivania de fls. 206: "CERTIFICO que, decorreu o prazo sem que o Sr. Oficial de Justiça se manifestasse acerca do pedido de fls. 204, apesar de devidamente intimado, conforme certidao de fls. 205vº". Adv. ADRIANO DE QUADROS-
- 73.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-501/2002-ALMIR JORGE BOMBONATTO e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL "Ante o pedido retro, manifeste-se a embargada". -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA e JANICE ANA PIENIAK-
- 74.-REVISIONAL DE CONTRATO-515/2002-DISTRIBUIDO-RA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA e outros x HSBC BANCO MULTIPLO S.A "Vista às partes da juntada, pelo Sr. Perito, do laudo pericial às fls. 252/253." "-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e MARIA CRISTINA RUDEK-
- 75.-INDENIZACAO-545/2002-MARCOS LUCIANO SANDRI x NEUSO ORSSATTO "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA,

- MARCO AURELIO HERMAN e HILARIO ORLANDI-
- 76.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-553/2002-A R RE-CICLAGEM E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x VILZE BAR-BOSA ME Despacho fls. 80: "1. Intime-se, pessoalmente, o curador especial, da deliberação judicial retro. 2. Manifeste-se, pois, no prazo de05 dias, se pretende, efetivamente, produzir as provas anteriormente especificadas (fls. 63), sob pena de renúncia da produção das provas remanescentes para a elucidação dos fatos. 3. Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão para a designação da audiência de instrução, para o posterior julgamento da demanda. 4. Transcorrido o prazo, sem manifestação do curador especial, ou seja, patenteado o desinteresse, considerando o sistema de ônus probatório sufragado em nosso diploma processual, remetam-se os autos ao douto magistrado designado, conforme estabelecido na portaria n.º 1830 D.M. Int. Dil". =======>Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório, efetuar o depósito de R\$23,00 rf. despesas postais. -Adv. SILVIA AL-BARELLO e CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-
- 77.-MONITORIA-560/2002-BANCO ITAU S/A x ADEMAR DE ROCCO "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Dil." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
- 78.-EMBARGOS DE TERCEIROS-596/2002-CASEMIRO VANZIN e outros x ENIO EXPEDITO FRANZONI - Despacho fls. 117: "1. Sem embargo da desavisada designação da audiência de instrução e julgamento, pelo magistrado, à época, verifica-se, no cotejo dos autos, que o feito prescinde de qual-quer prova remanescente, porquanto, a documentação para a formação da convicção necessária já se encontra acostada aos autos. 2. Ora, a questao é eminentemente de direito. O que se alega nos embargos é a impenhorabilidade do bem de fai No entanto, nao há controvérsia que o imóvel constrito é destinado à moradia dos embargantes. 3. O fundamento do embargado é a inaplicabilidade da proteção legal ao imóvel em questao por ser, comprovadamente, de propriedade de pessoa juri-dica. 4. Há, ainda, a aduçao de impenhorabilidade do bem pela precedente hipoteca constituida por cédula de crédito comercial em favor do Banco do Brasil. 5. Patente, pois, que as matérias controversas sao exclusivamente de direito e prescindem de qualquer outra prova. Sem embargo, pois, de entendimento diverso, a produção de prova oral, não tem o condão de alterar o quadro juridico incidente ao caso. 6. Assim, na condição de destinatário da prova e, de modo a evitar a produção de ato probatório, meramente figurativo e sem qualquer finalidade prática, cumpre indeferir a produção das provas postuladas, por ser o caso de julgamento conforme o estado do processo (art. 330, I do Código de Processo Civil). 7. Com efeito, contados e preparados, remetam-se os autos à conclusao, para a prolação sentencial. Int. Dil". -Adv. NAMUR DANIEL VANZIN, ENIO EXPEDITO FRANZONI, OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-
- 79.-EMBARGOS A EXECUCAO-603/2002-BANCO ABN AMRO REAL x MARIA IZABEL ORTIZ "Defiro o pedido retro. Intime-se o executado através do procurador judicial para cumprimento do julgado". -Adv. CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, JOAO HENRÍQUE CRUCIOL e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA
- 80.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-617/2002-DEOCLE-CIO CORRADI e outros x ROVILIO MASCARELLO e outros Termo de Audiência fls. 191/192: "... Para o ato postergado designo a data de 20 de abril de 2007, às 14:00 horas...". ======>Fica intimado o procurador judicial dos REQUE-RIDOS, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$87,00 (intimaçao testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como RETIRAR as cartas precatorias e efetuar o depósito de R\$135,80 rf. exped.02 cps e fotoc. autenticadas. -Adv. MILTON DE MARCO, VICTOR HUGO LOHMANN, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-
- 81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-621/2002-BAN-CO BANESTADO S.A x COMERCIAL E MERCANTIL IGUA-CU S/A COMISA e outros · "Vista ao exequente, para se manitar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
- 82.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-631/2002-NIVALDO VALENTE COSTA e outros x SWISS INTERNACIONAL AIR LINES Despacho fls. 209: "1. Recebo o recurso adesivo de fls. 199/205 em seus efeitos legais. 2. Vista a parte contrária para querendo, apresentar contra razoes no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens. 4. Intimem-se". -Adv. ADELINO MARCON, KATIA REJANE STURMER, KLEBER DE OLIVEIRA, ORILDO VOLPIN, FREDERIDO GUILHERME DOS S.C.FAVACHO, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e ANA ELIZABETH FERNAINE DE CARVALHO-
- 83.-INDENIZATORIA DE DANOS-658/2002-ERENIO CUSTODIO GOMES PINHEIRO x LOJAS DUDONY REPRES/DISMAR DISTR. MARINGA DE ELE e outros Despacho 18. 339: "Recebo os recursos retro interpostos, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para responderem, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimemse". -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI, DINO COSTACURTA, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, CARLOS LEAL S. JUNIOR, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-
- 84.-MANDADO DE SEGURANCA-688/2002-MARIA IZA-

BEL DE CAMARGO x IPMC-INST PREVID DOS SERV MUNICIPAIS DE CASCAVEL "Vista, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania". - Certidao de fls. 622: "... que, até a presente data nao houve comunicação do cumprimento da sentença de fls. 514/519, apesar do impetrado ter sido devidamente intimado conforme certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 619v°." -Adv. JOBEL KUSS, CLAUDIO STABILE e MICHEL RISSO-

85.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-724/2002-BANCO FINASA S.A. x JADIR XAVIER DE OLIVEIRA-"Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil".-Adv. ANA PAULA FINGER MASCARE-LLO, ANA CLAUDIA FINGER, ANDREIA FEDERLE e RA-OUEL CELONI DOMBROSKI KUBITZ-

86.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-746/2002-SO SO COLCHOES E DECORAÇÕES LTDA x SONOLUX INDUS-TRIA DE POLIMEROS LTDA -"Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil".-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RA-FAEL VANZO e CAROLINE CHIAMULERA-

87.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-749/2002-CLARICE DA APARECIDA ALVES x CONDOMINIO EDIFICIO VILA FIRENZE - "Dê-se ciência as partes dos esclarecimentos pres-tado pelo Sr. Perito". -Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FER e VICTOR DANIEL MORETTI-

88.-CAUTELAR INOMINADA-754/2002-IVANIL PROCH-NOW x POSTO NOVA CIDADE LTDA -"Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquivese. Int. Dil".-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, MAR-COS ROGERIO DE SOUZA e MARCOS VINICIUS HORST RINALDI-

89.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-786/2002-BANCO VOLKSWGEN S.A - CURITIBA x TEREZINHA JESKE "Vista ao requerente, da certidao do Sr. Oficial de Justiça." -Certidao de fls. 185: "... DEIXEI de INTIMAR a requerida TEREZINHA JESKE, em virtude de que o Sr. Altair Tomazelli, informou que a mesma nao mais reside no endereço, e nao soube informar o seu novo endereço, assim sendo devolvo o mandado em cartório" -Adv MARCELO TESHEINER CAVAS-SANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

90 -ORD DE REVISAO DE CONTRATO-832/2002-ELZA LEMES AMARAL x BANCO ITAU S/A - "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Dil." -Adv BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGE-RIO DEPOLLI-

91.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-853/2002-MACIEL & ZANELLA LTDA - ME e outros x ROBERTO NAIF MUS-TAFA -"Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execuçao de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil".-Adv. ROBERTA SOARES CARDOZO, MILCA MICHELI CERQUEIRA LEI-TE e MARCELO MANOEL-

92.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-855/2002-BV FI-NANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SEBASTIAO BARBOSA ANTUNES - "Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Int. Dil". -Adv. CRIS-TIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTA-NA e MARCELO LOCATELLI-

93.-INDENIZATORIA DE DANOS-915/2002-ROSE MARI DE ARAUJO VICENTE x NELSON ANTONIO SAFARI e outros -"Ante a certidao retro, intime-se a requerente para em dez (10) dias promover o andamento do feito". -Adv. CLAUDIA DENAR-DIN DONA e ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN-

94.-MANDADO DE SEGURANCA-961/2002-BANCO SU-DAMERIS BRASIL S.A x OTTO DOS REIS FILHO e outros "Arquive-se."-Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER e MANOEL BRAULIO DOS SAN-

95.-EMBARGOS A ARREMATACAO-979/2002-NILSON WINTER x POSTO DE MOLAS 1000-TAO - "O executado opos embargos de declaração da decisão de fls. 137/138. Asseverou que há contradição e omissão ao se referir a intimação das partes para o cumprimento de suas obrigações e a ausência de manifestação acerca da compensação de creditos. No que tange à intimação, a expressão utilizada "mesmo prazo de dez dias", refere-se ao prazo anterior indicado. Considerando que a obrigação primeira a ser cumprida era do exequente em entregar a madeira, o prazo para o executado cumprir sua obriga-çao será sucessivo, ou seja, depois de transcorridos os dez dias do prazo do exequente. Atinente à compensação de créditos tal requerimento nao é possível. Tal situaçao nao foi prevista no acordo e nao é possível fazer interpretaçao nesse sentido. Consoante a desvalorização da madeira, tal situação é natural e as partes deveriam ter se precavido quanto a tal questao, para ficar claro no acordo quanto ao que fazer em tal situação. Assim, nao há como pretender atualização do valor da madeira. mas apenas sua devoluçao, já que o acordo previu somente esta hipótese. Intimem-se as partes desta decisao". -Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN e EDSON RU-BENS ANDRADE-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-986/2002-GRACI-

OSA AUGUSTINHA LUZA WIGGERS x FAZENDA PUBLI-CA DO ESTADO DO PARANA -"Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

97.-RESPONSABILIDADE CIVIL-992/2002-NELY TEREZI-NHA MACENO DE OLIVEIRA x EDITORA OPR S/C LTDA Arquive-se." -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ALE-- Arquive-se. -Adv. Amadri Carlos Erzinger, Ale-Xandre Vettorello, andreia bello Lambrini-Dis Basso, Evilasio de Carvalho Junior, Wilson CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e LARISA DE CASSIA ARAUJO VIGNOLA-

98 -EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAILID -1006/2002-AN-TONIO RUBENS CAMILOTTI x WILSON DA SILVA REIS 'Ante a certidao retro, intime-se o exeguente para em dez (10) ver o andamento do feito". -Adv. HERMES ALEN-CAR DALDIN RATHIER-

99.-DECLARATORIA-1013/2002-EGIDIO CRISTIANO ZAMPIERI x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho fls. 447 448: "1. Verifica-se, com pesar, a efetividade das aduçoes da parte autora, porquanto, sem embargo das reiteradas postulacoes, nao houve qualquer manifestação do douto magistrado, à época, quantos aos inúmeros requerimentos expendidos em sede de tutela antecipatória. 2. Pois bem, passo a análise das postulações pendentes de aferição, 3. Indiscutível a natureza consumerista da relação jurídica firmada entre o consumidor, enquanto beneficiário do serviço prestado, e ré, que aufere os valores decorrentes da prestação de serviço, nos exatos termos do art. 3º do CDC. Caracterizada a relação de consumo, imperiosa a aplicação da legislação pertinente, inclusive com a inversão do ônus da prova dada a hipossuficiência técnica do autor e a impossibilidade material de produção probatória em iguais condicoes. 4. Como consectário da inversao do ônus probatório, imperioso determinar ao banco réu a apresentação dos documentos arrolados pelo autor (item C: 1,2,3,4,5 do requerimento constante na exordial), porquanto, comum às partes, devem ser juntados aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação, sob as penas do art. 359 do CPC. 5. No toca a suspensão de exigibilidade das cédulas apontadas, consoante reiterada orientação jurisprudencial, enquanto não houver a inconteste de monstração do alegado, não se mostra viável a suspensão da exigibilidade dos títulos, sob pena de se impedir, sem demons-tração crível, o exercício do direito de ação pelo credor. 6. De igual modo, nao há como compelir a ré, antecipadamente, ao prolongamento das dividas securitizadas, pela imputação feita ao autor, em sede contestatória, de alienação das garantias vinculadas às operações, tratando-se, pois, de questao que demanda dilação probatória, não havendo como antecipá-la como pre-tende o autor. 7. No mais, o pleito de determinação judicial impondo o réu a abster-se de proceder qualquer apontamento à protesto ou encaminhamento do nome do autor nos órgaos de restrição ao crédito, nao merece acolhimento porquanto o mero ajuizamento de acao revisional sem demonstração segura da pretensao esposada nao enseja o acolhimento do medida cipatória (leia-se verdadeiro adiantamento da sentença). 8. Nao há, neste tópico, demonstração da prova inequívoca de verossimilhança da alegação, o que, no esclarecimento de Cândido R Dinamarco, "significa que a mera aparência nao basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o "fumus boni iuris" exigido para a cautela tutelar". (A Ref. do CPC. 4ª ed. Ed. Malheiros. P. 145). 9. Por fim, equivocado o entendimento do peticionário retro que o despacho instando ás partes a especificação de provas, enseja a pronta prolação sentencial, porquanto inquestionável que o despacho é mero acertamento para a audiência de conciliação, ocasião em que se fixará os pontos controvertidos, decidirá as questoes processuais pendentes e, por fim, determinará as provas pertinentes a serem produzidas. 10. No entanto, em estima a redação do art. 331 do Diploma Processual Civil, com a inclusao do paragrafo 3º, que determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito segundo o qual a audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação, evitando assim o aguardo de uma longínqua inclusão em pauta de audiência, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestarem-se sobre a possibilidade concreta de acordo; b) indicarem, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda; c) especificarem, ainda, as provas que julgam pertinentes, justificando-as, sob pena de as provas que jurgam permientes, justificando-as, sob pena de indeferimento e, na omissao, preclusao. Int. Dil". -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e MARIA FILOMENA MAR-TINS PESTANA-

100.-DECLARATORIA-1059/2002-ADELINO VISSOTTO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante o expedi 312/348, manifeste-se os requerentes' MARCELO HONJO-

101.-INDENIZACAO-1060/2002-VALDUICIO ABRANTES PEGO x LOJAS ARAPUA S/A - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRI-GUES, DECIO RIBEIRO JUNIOR e HAROLDO ALVES RI-

102.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1062/2002-LUCIVAL CANDIDO AMARAL x CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/ C LTDA - Despacho fls. 102: "1. O requerimento consubstanciado na pretensao de expedição de oficio ao DETRAN de Cascavel, para a liberação do documento do veículo - exercicio 2003 e subsequentes, só pode ser deferido mediante a comprovação do pagamento do IPVA, inexistente no caso dos autos Int. Dil". ======>Despacho fls. 111: "1. Na audiência de instruçao, o douto procurador da embargada, insistiu na inquirição da testemunha remanescente, o que restou acolhido idicialmente - ensejando a suspensao do ato para que o patro

no indigitado fornecesse o endereço da testemunha ausente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia da prova postulada. 2. Pois bem, considerando que na data aprazada a parte embragado, por seu procurador judicial, nao forneceu o endereço da testemunha indigitada, imperioso declarar ULTIMA-DA A INSTRUÇAO. 3. Posto isto, aguarde-se as respostas dos oficios consignados às fls. 97. Com a vinda da documentação postulada, intime-se as partes para se manifestarem a respeito, nas derradeiras alegaçoes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pela parte embargante. Int. Dil". =====>Fls. 114/115 - resposta oficio Detran/PR - Marechal Candido Rondon. =====>Fls. 117 - resposta oficio Itau Seguros. -Adv. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, IVAN FOR-TES DE BARROS e NERI LUIZ SIMON-

103.-DESPEJO C/C COBRANCA-1067/2002-ASSISTENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETR x L L COMUNICACOES E MARKETING S/C LTDA -"Defiro o pedido retro. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o orazo, manifeste-se a requerente. Intime-se." - Adv. LUIZ PAU-LO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e SILVIO

104.-COBRANCA-414/2004-VANESSA LUZIA BAGGIO e outros x SEGURADORA UNIBANCO - AIG - SEGUROS E PREVIDENCIA - Despacho fls. 166: "Defiro a prioridade na movimentação processual na forma do art. 71 e paragrafos do Estatuto do Idoso, Anote-se na autuação, Antecipo a audiência designada às fls. 160 para o dia 16 de março de 2007, às 14:00 horas. Int. Dil". ======>Fica intimada a procuradora judicial dos REQUERENTES, para comparecer em cartório retirar o oficio de intimaçÆo do requerido/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais. ======>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para efetuar o depósito de R\$66,00 rf. despesas postais (intimação pessoal requerentes). -Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA, MILTON LUIZ CLE-VE KUSTER e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-

105.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-451/2004-ANA MARIA BIEGER VEIGA e outros x COOPAVEL COOP AGRO-PECUARIA DE CASCAVEL LTDA - "Manifestem-se os Re-querentes, da certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 175vº: "... sendo ai, apos ter diligenciado até os endereços das teste-munhas requeridas Intimei Angelina Marins dos Santos do inteiro teor do mandado que após lido e explicado bem ciente ficou exarando sua nota de ciente e aceitou a contra fé. Certifi-co ainda que, nao encontrei a testemunha Elvinei Sandro Felle e Ari Pereira de Jesus pessoalmente e e deixei cópia do manda-do com seus familiares da audiência. Certifico ainda, que diligenciei junto ao endereco de Cleiberson Demetrio Borges, e deixei de intima-lo em razao do mesmo ter se mudado. O refe-rido é verdade e dou fé". =======>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$47,00 (intimação testemunha), conforme determina o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná. -Adv. MICHEL RISSO, LEILA REGINA FUSINAT-TO, JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

106.-ORDINARIA-825/2004-JOSE ROBERTO DO AMARAL ASSY e outros x SCHERER INDUSTRIA DE IMPLEMEN-TOS AGRICOLAS LTDA - Despacho fls. 662: "1. A cauçao prestada nos autos, afigura-se consentânea com a sistemática incidente, cabendo, outrossim, ao juiz, o controle de sua ido-neidade, razao pela qual, ante a ausência de fundamento jurídico pertinente ao seu acolhimento mantenho higida a contracautela ofertada no corpo deste caderno processual. 2. Considerando a boa vontade do perito, nao obstante prestar trabalho técnico, especializado, de confiança deste juízo, em reduzir a sua verba no montante de 20 %, arbitro, definitivamente, os honorários periciais em R\$ 4.056,00 devendo serem pagos 50 % no prazo a seguir consignado e mais 50 % com a entrega do laudo. 3. Intime-se, pois, a parte ré a proceder ao depósito inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia da prova postulada. 4. Com o depósito, fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Proceda-se as diligências necessárias com as observâncias legais para o escorreito cumprimento da medida. notadamente para o que dispoe o art. 431-A do Diploma Processual Civil. 5. Imperioso, ainda, que as partes manifestemse, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de preclusao, quanto ao efetivo interesse na produçao de prova oral para a oportuna designação da audiência de instrução, notadamente para a pronta inclusão em pauta, Int. Dil", -Adv. ANA PAULA A. BRITO BISPO, ALBERTO DA SILVA DANTAS, MARIA INES ARA-UJO DE ABREU, MARCIO MERKL, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES

107.-ALVARA JUDICIAL-1065/2004-DANIELLE GUIMARA-ES DE SOUZA x - Sentença fls. 162: "Ante os fundamentos do pedido inicial, documentação apresentada e parecer favorável do Ministério Público HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a expedição de Alvará Judicial. Devendo a requerente prestar contas em até trinta dias da expedição do alvará, tudo nos termos do parecer ministerial. Custas de lei. P.R.I. Juntada a prestação de contas, abra-se vista ao Ministério Público, oportunamente arquive-se". -Adv. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, RONNIE KO-HLER e OSMAR ALFREDO KOHLER-

108.-ORDINARIA-870/2005-THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY e outros x ROBSON DOUGLAS TEM-PESTA e outros - Despacho fls. 319: "Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331), para o dia 24/07/2007, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso nao se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, paragrafo 2°). As partes poderao sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, paragrafo 2°).". =======>Fica intimado o procurador judicial dos REQUERIDOS, para efetuar o deposito de R\$44.00 rf. despesas postais (intimação das querentes). -Adv. SERGIO NERY BARBALHO MAIA, RO-

DRIGO SERGIO BONAN DE AGUIAR JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOA-OUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, NERI LUIZ SIMON, JOANI BARBI BRUMILLER, ROBERTO PEZZOT-TI SCHEFER, IVAN VENCIO, MARCELO XAVIER DA SIL-VA, GUILHERME BISSOLI SPANGENBERG, CRISTIANE PAIVA CORADELLI, LUCIO DOS SANTOS CESAR, ROS-SANA DO NASCIMENTO WILLE e LUIZ PAULO WILLE-

109.-DESPEJO C/C COBRANCA-449/2006-ESPOLIO DE VICTORIO PIANA x LUIZ SILVEIRA - Despacho fls. 258: "I. O levantamento só poderá ser realizado se reconhecido a "mora accipiendi", o que efetivamente nao é o caso dos autos. II. No mais, a prova documental para a formação da convicção necessária já se encontra acostada nos autos, prescindindo o feito de producao de outras provas. III. È, pois, o caso de julgamento conforme o estado do processo. IV. Posto isto, contados e pre-parados, remetam-se os autos, incontinenti à conclusao". -Adv ALEXANDRE VETTORELLO, ROBERTO WYPYCH JUNI-OR, AMAURI CARLOS ERZINGER e REGINA MARIA TON-NI MUGNOL-

110.-REPARACAO DE DANOS-859/2006-LIDIA ALAIRQUE DE SOUZA e outros x HSBC BANK BRASIL e outros - " lho o pedido de fls. 56/57 de emenda à inicial de fls. 02/13, para que dela faça parte integrante. O procedimento da emenda fez-se em tempo hábil, antes da citação do réu. Proceda-se as anotações necessárias e comunique-se o Cartório Distribuidor. Citem-se e intimem-se conforme determinado às fls. 43". =====>Fica intimado o procurador judicial, para compa-recer em cartorio retirar a carta precatoria, e efetuar o depósito de R\$24,00 rf. fotocópias. -Adv. ROZELI BRESSIANI e SER-GIO RICARDO TINOCO-

111.-ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-1140/2006-CONS-TRUTORA PERFECTUS LTDA x RURAL PECUARIA ZAR-DO LTDA - Despacho fls. 65: "... 6. Ademais, verifica-se que a construção dos cinco sobrados demandou longo tempo para a sua consecução, sem que o autor tivesse se acautelado a resolver o incidente, não cabendo agora, ao judiciário, resolver a questao resultante da própria incúria da parte interessada, tao somente, pela premência do direito invocado. 7. Isto porque, 'os simples inconvenientes da demora processual, aliás, inevitáveis dentro do sistema do contraditório e ampla defesa, nao podem, por si só, justificar a antecipação de tutela." (Humber to Theodoro Junior. Curso de Direito Processual Civil. vol II. Forense. 29ª ed. p.559). 8. Nesta seara, em análise que ocorre no âmbito de cognição sumária, por onde transitam as medidas liminares, tendo em vista os termos do petitório e documentos nele acostados, atentando-se, outrossim, para o necessário resguardo do possível direito do réu, imperioso indeferir, por ora, a medida antecipatória postulada, 9. No mais, aguarde-se a realização da audiência outrora designada. Int. Dil". oficio AR de citação da requerida, sem cumprimento". - Motiisente 3x". -Adv. MONALISA MICHEL e ERNANI PUDELL-

112.-CURATELA-1261/2006-JOSE DOS SANTOS x MARIS-TELA DOS SANTOS - "1. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Nomeio o requerente Sr. JOSE DOS SANTOS, sob compromisso, como curador provisório da requerida. 3. Nomeio perito o INSS para proceder ao exame de sanidade mental na interditanda, respondendo aos quesitos porventura apresentados. 4. Designo o dia 21 de dezembro de 2006, às09:00 horas, para interrogatório. 5. Intimemse, inclusive o representante do Ministério Público". -Adv. GI-SELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, RAFAEL CRISTI-ANO BRUGNEROTTO e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

113.-HABILITACAO DE CREDITO-1349/2006-MARIA DE LOURDES RONCAGLIO x RONPLAS INDUSTRIA E COMÈRCIO DE PLASTICOS LTDA - "... II - Diga a requerida, ... em cinco (05) dias cada um". -Adv. ADELINO MAR-CON KLEBER DE OLIVEIRA DEVON DEFACI-

114.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1358/2006-HOSPI-TAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ESPOLIO DE CLEU-SA PIRES DE ROSSO -"1. Designo o próximo dia 29/03/2007, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. 2. Nesta audiência será tentada a conciliação e o(s) Requerido(s) poderá(ao) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 3. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 4. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais. 5. Intimem-se."-Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLI-VEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

115.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1359/2006-HOSPI-TAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x IVONI APARECI-DA DE SOUZA e outros - "1. Designo o próximo dia 22/03/ 2007, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. 2. Nesta audiência será tentada a conciliação e o(s) Requerido(s) poderá(ao) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 3. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 4. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais, 5. Intimem-se," -Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR

116 -CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT-1375/2006-IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR x DAT FO-MENTO MERCANTIL LTDA e outros - "Ante os fundamentos do pedido inicial e a documentação apresentada, defiro a sustação, que, para os fins dos artigos 806 e 808, I do C.P.C., se considera efetivada nesta data. Expeca-se oficio aos cartórios competentes, sob cuja guarda o título permanecera. Preste cau-çao real ou fidejussória no prazo de cinco (05) dias. Cite-se e intime-se". -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e FER-NANDA REGINA VILAS BOAS

Catanduvas

COMARCA DE CATANDUVAS VARA CÍVEL – RELAÇÃO 48/2006 JUÍZA SUBSTITUTA: Dr.ª FRANCIELE ESTELA ALBER-GONI DE SOUZA

ESCRIVÃO: GILSON ANTONIO PETRY

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

CESAR AGUSTO GULARTE DE CARVALHO CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO FLAVIO GONDIM BORGES IVONE GONCALVES AVELAR JOSÉ FERNANDO MARUCCI JOSÉ FERNANDO VIALLE KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT KLEBER DE OLIVEIRA LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA LUIS CARLOS MIGLIAVACCA MARCO ANTONIO BARZOTTO MARCO ANTONIO BARZOTTO MARCOS ANTONIO FERNANDES MARCO D. MEULAN PAULO RENEU S. SANTOS PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR SERGIO RICARDO TINOCO SILVIA FÁTIMA SOARES VINICIUS ANTONIO GAFFURI

- 01 EXECUÇÃO POR OUANTIA CERTA 208/2006 SE-MENTES CONDOR X OSNILSON RIBEIRO E OUTROS 1) Cite-se o executado, pessoalmente, para no prazo de 24:00 horas, pagar a dívida... (Os interessados deverão efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça). – Adv. MAR-CO ANTONIO BARZOTTO.
- 02 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -08/1996 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X SERGIO PE-– BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X SERGIO PE-LISSER E OUTRO – Segundo entendimento Jurisprudencial, a penhora "on line", deve ser usada nos casos em que a parte exequente, através de diligências administrativas na procura bens do executado, não os encontra. Assim, não ficaram demonstrados as diligências do exequente para localização de bens de propriedade do executado. Isto posto, indefiro o pedido. Aguarde-se, no arquivo, indicação de bens ou prova de Diligências. - Adv. KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT.
- 03 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 155/2004 ORA-DIR RAMOS BRUSOUE X MARCOS ANDRÉ PETRAGLIA KOVALCZUK – Segundo entendimento Jurisprudencial, a penhora "on line", deve ser usada nos casos em que a parte exeuente, através de diligências administrativas na procura bens do executado, não os encontra. Assim, não ficaram demonstra dos as diligências do exequente para localização de bens de propriedade do executado. Isto posto, indefiro o pedido. Aguar-de-se por 60 dias a indicação de bens ou prova de Diligências. – Adv. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e KLEBER DE OLIVEIRA.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO 217/1999 IBRAC INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONTRUÇÕES LTDA X MUNICÍPIO DE IBEMA – Ciência da baixa, às partes e para n o que de direito em 15 dias... – Adv. CESAR AGUS-TO GULARTE DE CARVALHO, VINICIUS ANTONIO GA-FFURI e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.
- 05 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 267/2006 ANTONIO DE SOUZA X MUNICÍPIO DE IBEMA Ciência às partes da vinda dos autos, para requererem o que lhe é de direito.

 – Adv. VINICIUS ANTONIO GAFFURI e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.
- 06 RESCISÃO DE CONTRATO 10/2000 SLOMP IN-VESTIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS X JOSÉ ALVES INHAIÁ E OUTROS – Redesigno o dia 22/05/2007, às 15:30 horas, para o ato postergado. (Os interessados deverão efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça). – Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, IVONE GON-ÇALVES AVELAR, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO e FLAVIO GONDIM BORGES.
- 07 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL 678/2000 LUIZ CORREIA E OUTROS X COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA – COOPAVEL E OUTRO – (Digam as partes sobre a Carta Precatória de fls. 430/462). - Adv. PAULO RENEU S. SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO, JOSÉ FERNANDO MARUCCI e JOSÉ FERNANDO VIALLE.
- 08 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 249/1997 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – SOB INTER-VENÇÃO X ASCATEL ASSESSORIA TÉCNICA E COMER-CIAL ACORDI LTDA E OUTRO – Suspendo o processo por 60 dias, para que o exequente habilite os herdeiros do executado. – Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA.
- 09 EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNOTÁRIA E HIPOTECÁRIA – 192/2006 – BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A X ILDO VIGO E OUTROS – Cumpra-se o item 1.3 do despacho de fls. 19. (Manifeste-se o exequente quanto aos bens indicados a penhora de fls. 20/23). – Adv. LUIS CAR-LOS MIGLIAVACCA.
- 10 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 186/2006 COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X ERI ACORDI E NERI ACORDI - Manifeste-se o exequente quan to aos bens indicados em garantia. Aceitando, penhore-se. Não

- aceitando, indique o exequente bens livres em nome do deve dor. Adv. JOSÉ FERNANDO MARUCCI.
- 11 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA 47/2006 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR X FRANCIS-CO JOSÉ DE ANDRADE E OUTRA – (A carta precatória para citação dos executados encontra-se em Cartório a disposição dos interessados). – Adv. SILVIA FÁTIMA SOARES.
- 12 INTIMAÇÕES EM CONJUNTO AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO 219/2003 ao 297/2003 todos movidos or IBRAC – INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONTRUÇÕES LTDA X MUNICÍPIO DE IBEMA – (O perito nomeado nos autos Sr. Paulo Victor Niederauer, aceitou o encargo e o propôs o valor dos honorários (ver nos autos) para a realização do Laudo Pericial). – Adv. CESAR AGUSTO GULARTE DE CARVA-LHO, VINICIUS ANTONIO GAFFURI e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.
- 13 ACÃO DE ALIMENTOS 65/2006 YURI TABORDA X ADELAR TABORDA – Redesigno para audiência de conciliação e julgamento o dia08/05/2007, às 14:00 horas. – Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS.
- 14 AÇÃO DE DIVORCIO CONSENSUAL 207/2006 EVA BORGES DAS NEVES E OUTRO X O JUÍZO – Redesigno audiência de conciliação o dia02/05/2007, às 16:00 horas. – Adv. MARCOS ANTONIO FERNANDES.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO 179/2006 MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ X FRANCISCO DE ASSIS BALDIN – Apresentada impugnação, manifeste-se o embargante. (impugnação de fls. 37/49). – Adv. MARCOS ANTO-NIO FERNANDES.
- 19 EMBARGOS À EXECUÇÃO 507/2000 NEOCIR JOSÉ NEZZE X HÉLIO MATTENAUER SILVEIRA – Diante da desídia do embargado, declaro preclusa a prova testemunhal e encerrada a instrução. Prazo de 10 dias para cada parte apresentar nente. – Adv. MARCO D. MEULAN.

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA

UNICA VARA www.assejepar.com.b RELACAO N° 115/20 STELA MARIS PERI	006		consulta:
TO BEL. VIRGILING			
Indice de Publicacao			
ADVOGADO	Ol	RDEM	PROCESSO
ADILSON RODRIGU ADILSON STINGUIV		0030 0045 0042 0047 0048 0053 0046	000708/2005 000534/2006 000412/2006 000537/2006 000538/2006 000634/2006 000536/2006
AGNALDO JUAREZ	DAMASCENO.	0044 0043 0058 0010 0005	000533/2006 000491/2006 000701/2006 000328/2004 000262/2004
ALBERTO MELHAD ALEXANDRE ALVES		0003 0022 0064 0019 0014	000202/2004 000287/2005 000840/2006 000077/2005 000723/2004
ALFREDO ANTONIO ALINE SAPIA ZOCA ALTIMAR PASIN DE AMANDA DOS SAN' ANGELA DE SOUZA ANTONIO ANILTON ANTONIO CLAUDIO	NTE. 214. GODOY. FOS DOMARES HESPANHOL PADIAL. 2	0030 0051 0023 0059 0040 0013 0032 0028	000708/2005 000610/2006 000376/2005 000726/2006 000329/2006 000492/2004 000728/2005 000695/2005
ANTONIO DE SOUZ.	A PEDROSO.	0029 0036 0070 0026	000696/2005 000207/2006 000960/2006 000547/2005
ANTONIO MIRANDA ARIOVALDO MIRAN BRAULIO BELINATI CAIO MARIO MORE	IDA GARCIA P	0061 0061 0038 0023 0013	000738/2006 000738/2006 000738/2006 000250/2006 000376/2005 000492/2004
CARLOS EDUARDO	PINTO.10.5	0056 0037 0039 0077 0063	000678/2006 000224/2006 000274/2006 001019/2006 000839/2006
CESAR AUGUSTO P	RAXEDES. 1	0030 0011	000708/2005 000332/2004
CLAUDIA BUENO. 3 CLAUDIOMAR APAI CRISTIANE BELINA DARLAN SEGABINA	RECIDO ANDR TI G.LOPE	0033 0064 0034 0045 0042 0047 0048 0058 0053 0046 0044 0007 0008 0010 0009	000018/2006 000840/2006 000021/2006 000534/2006 000534/2006 000538/2006 000538/2006 000701/2006 000533/2006 000533/2006 000533/2006 000298/2004 000311/2004 000311/2004 000286/2004 000286/2004

DIRCEU BERNARDI LINIOR: 2 00054 00064-20066 00056-20066 00056-20066 00056-20066 00056-20066 00056-20066 000590-20066 0005012-2006 000501	OLIÇA Parana		Euiçao	11° /202 - 4° 16114 15/064/2	UUU	//
DEOLINDO ANTONIO NOVO.1 o DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2 DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2 DIROS 000512/2005 0076 00098/2006 0076 00098/2006 0076 00098/2006 0076 00098/2006 0076 00098/2006 0076 00098/2006 0077 00098/2006 0078 00091/2006 EDSON MONTOR OZORIO. 1.4.4 EMERSON L. SANTANA. 2,7.1 1 EMERSON L. SA		0002	000212/2004	1	0069	000022/2005
DECLINDO ANTONIO NOVO. 16 DIRCEU BERNARDI UNIOR 2 DIRCEU BERNARDI UNIOR 3 DIRC						
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16 0055 00051-22005 0065 00064-22006 0065 00064-22006 0065 00064-22006 0065 00064-22006 0065 00064-22006 0065 00064-22006 0065 00064-22006 0065 00664-22006 00664-2						
DIRCEU BERNARDI LINIOR: 2 00054 00064-20066 00056-20066 00056-20066 00056-20066 00056-20066 00056-20066 000590-20066 0005012-2006 000501	DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16					000934/2006
DOSS NO MONTOR OZORIO. 1.44	DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2		000898/2006			000849/2004
DESON MONTOR OZORIO, 1-4						
EMIRICA PERNANDA RAMOS. 21 0027 006696-2005 PAULO SCARERIA SERNANDO GRECCO BEFFA 39 00763-2004 0076	EDCON MONTOR OZORIO 144					
ERIKAS TAL RESANDRO TAVARE FERNASTOD GRECCO BEFFA 39 FERNANDO GRECCO BEFFA 39 005 000512/2006 007 000192/2006 007 000934/2006 008 000934/2006 009 00934/2006 00934/2006 00909/2006 00						
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE OB15 O00752/2005 FABIANE GIBREN INSHIPMAN OB25 O00512/2005 FABIANE GIBREN INSHIPMAN OB0512/2005 OB						000833/2004
PERNANDO GRECCO BEPFA 39.	ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	0015	000763/2004		0014	000723/2004
PROCURADOR DO MUNICIPIO 0010 000338/2004 1						000512/2005
	FERNANDO GRECCO BEFFA 39.					
PLAVIA GOTARDO SEIDEL, 35 0006						
CAMPACO NATE OF SERVICE CONTROLOGIC CO						
FLAVIAGOTARDO SEIDEL 35						000896/2006
ELAVIANO BELINATI GEREZ 0054 000031/2006 CORDITION CORDITION CONTINUATION CONTINUATI						000610/2006
FLAVIO STEINBERG BENIGA 0045 0065342006						
PRANCOISE F.DE MACEDO FRE						
0042 000412/2006 0047 000537/2006 0048 000537/2006 0058 000701/2006 0058 000701/2006 0059 000637/2006 0040 000537/2006 0050 00067/2006 0050						
048 005382/006 0558 00701/2066 0558 00701/2066 0658 00701/2066	TAUL (COLDETIBE MITCHESO THE			Reputition in the second of th		000412/2006
OBS 00701/2006 0053 000614/2006 0053 000614/2006 006053/2006 0040 000533/2006 0040 000533/2006 0040 000533/2006 0040 000533/2006 0040 000533/2006 0040 000533/2006 0040 00053/2006 0040		0047			0047	000537/2006
GERALDO CESAR LOPES SARAI GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR HUMBERTO FERRABI JUNIOR 3 JONE GIJASTALI A DOS SANTOS JOKE GIJASTALI A DOS SANTOS JOKE GIJASTALI A DOS SANTOS JOKE GIJASTALI A DOS SANTOS JOACKSON ANDRE DE SA. 9.16 JOGO ALVES SOARES. 3.707 JOAO ALVES DIAS FILHO 35 JOSE ALIGUSTO FERRAZ 9.09 JOSE ALIGUSTO FERRAD 9.09 JOSE SORDI 9.09 JOSE ALIGUSTO FERRAD 9						000538/2006
GERALDO CESAR LOPES SARAI GLAUCIO MAKI. 32:349-PR 1049 10596 000536/2006 100619/2006 100619/2006 100619/2006 100619/2006 10070 000738/2006 10070 00070						
GERALDO CESAR LOPES SARAI GLAUCIO MAKI. 32.349-PR HUMBERTO FERRABI JUNIOR 3 IONE GIJASTALI A DOS SANTOS JOKE GIJASTALI A DOS SANTOS JACKSON ANDRE DE SA. 9.16 JOGO ALVES SOARES. 3.707 OOGO 500057 OOGO 5000547/2005 OOGO 5000547/2005 JOAO ALVES DIAS FILHO 35 OOGO 5000547/2005 JOSE ALGIUSTO FERRAZ 9.009 JOSE ALGIUSTO FERRAZ 9.009 JOSE ALGIUSTO FERRAZ 9.009 JOSE ALGIUSTO FERRAZ 9.009 JOSE ALGIUSTO FERRAZ 9.0005 JOSE ALGIUST						
GERALDO CESAR LOPES SARAI GLACICO MARCI. 32.349-78 HUMBERTO FERRABI UNINOR 3 GLACICO MARCI. 32.349-78 HUMBERTO FERRABI UNINOR 3 HOMBER DE SA. 9.16 JESUS ALVES SOARES. 3.707 O057 00079-2006 JOSO GORÓFIPODO DE CIANOR SERVICIO DE CIANORTE. 34.000311/2004 JOAO ALVES DIAS FILHO 3 JORG ELIARTON GONCALVES. 16 O00679-2006 JOSE LORIZ PARABELLE JOSO 90051/2005 JOSE LIVAN GUIMARAS PEREIL JOSE ALGUSTO FERRAZ 9.509 JOSE LIVAN GUIMARAS PEREIL JOSE LUIZ PARCOTTE 3.388 0010 000051/2005 JULIANO MIQUELETTI SONCIN KARINE PEREIRA O ABAPR 33. 000695/2005 JULIANO MIQUELETTI SONCIN KARINE PEREIRA O ABAPR 33. 000695/2005 LUIS FERRADOR RUIZ LILIAM APIDE JESUS DEL SA 0006 LUIS FERRADOR RUIZ LILIAM PEREIRA GIO LUIS ERAINER PEREIRA GIO LUIS ERAINER PEREIRA GIO LUIS ERAINER PEREIRA GIO LUIS FERRADOR DE QLOVI UNI SULILIARMENE PERGORARO LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88 00073 0000389/2006 LUIS CARLOS BIAGGI. 16.88 00073 0000389/2006 ARRICIO DINIZ FANCELLI. MARCIO ROBERIO DEPOLLI. 2 MARCIO ROBERIO DEPOLLI. 2 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 2 MARCIO ROGERI						000533/2006
HUMBERTO FERRARI JUNIOR 3 0057 00679/2006 00199/2005 00099/2005 00099/2006 0000313/2004 0000313/2004 0000313/2004 0000313/2004 0000313/2004 0000313/2004 0000313/2004 0000313/2004 0000313/2004 0000313/2004 0000313/2004 0000313/2004 0000313/2004 0000313/2004 000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 00000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 00000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 0000031/2006 00000031/2006 00000031/2006 00000031/2006 00000031/2006 000000000000000000000000000000000	GERALDO CESAR LOPES SARAI					000298/2004
JONES GUASTALLA DOS SANTOS JOCASCANTOS JOCASCANTOS JOCASCANTOS JOCASCANTOS JOST MORTO			000542/2006			000311/2004
JACKSON ANDRE DE SA. 9.16 0073 000992/2006 00064 00006 000264/2006 0004 000214/2004 0003 000212/2006 000647/2005 00064						000328/2004
SESURALVES SOARES. 3.707						
OAQO ALVES DIAS FILHO, 35						
JOACH LARLON ISHIYMAM IR. 0052 000151/20045 000152/20045	VESCOTE VESCOTED. S., VO.					000212/2004
GORE ALGUSTO FERRA 29 509 005 000619/2006 10068 AUGUSTO FERRA 29 509 005 000619/2006 10068 AUGUSTO FERRA 29 509 00059 000696/2005 10068 AUGUSTO FERRA 29 509 000696/2005 10068 AUGUSTO FERRA 29 500 000728/2005 10068 AUGUSTO FERRA 20 500 000728/2005 100696/2005 100	JOAO ALVES DIAS FILHO. 35	0075				000337/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 108						000262/2004
JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.88 0001 000051/2006 100051/2004 JULIANA CRISTINA LAGO. 32 00072 0006995/2005 00028 000695/2005 00029 000695/2005 00029 000695/2005 00029 000695/2005 00029 000699/2005 00029 000695/2005 00029 000695/2005 00029 000695/2005 00029 000695/2005 00029 00069/2005 00029 00069/2005 00029 00069/2005 00029 00069/2005 00029/2006				RODRIGO A. BEGO SOARES. 3		000679/2006
JULIANA CRISTINA LAGO. 32 0002 000784/2005 000809/2005 000809/2005 000809/2005 000809/2005 000809/2005 00080 00099/2006 00080 00099/2006 000809/2005 000809/				DOSEMADAS AMADO DEDES C		
JULIANA CRISTINA LAGO. 32 0032 000728/2005 0028 00095/2005 0029 000696/2005 0029 000696/2005 0029 000696/2005 0029 000696/2005 0029 000696/2005 0029 000696/2005 0029 000696/2005 0029 00069/2005 0029 00069/2005 0029 00069/2005 0029 00069/2005 0029 0029/2006 0029 0029/2006 0029 0029/2006 0029 0029/2006 0029 0029/2006 0029 0029/2006 0029 0029/2006 0029 0029/2005 0029/2006						
MARCIO DOINIZ FANCELLI. 0029 000699/2005 000699/2005						
JULIANO MIQUELETTI SONCIN CARAINE PEREIRA OAB/PR 33.						001028/2006
KARINE PERÉIRA OAB/PR 33. 0027 000699/2005 KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1 0067 000898/2006 LEONCIO BELON. 33.887-PR 0001 000051/2004 LEONICE SALVADOR RUIZ. 0020 000103/2005 LIILIAM AP.DE JESUS DEL SA 0060 000734/2006 LIINO MASSAYUKI ITO. 18.59 0071 000971/2006 0072 000986/2006 0072 000986/2006 0072 000986/2006 0072 000986/2006 0072 000986/2006 0072 000986/2006 0072 000986/2006 0072 000986/2006 0072 000986/2006 0072 000986/2006 0072 000986/2006 0072 000986/2006 0072 000986/2006 0072 000986/2006 0073 000250/2006 LUIS ERAINER PEREIRA GIO LUIZ ERINER PEREIRA GIO UIS ERNANDO P.DE Q.LOVI LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88 0033 00018/2006 0038 000250/2006 0040 000934/2006 0053 000192/2006 0068 00933/2006 0073 000224/2006 0068 00933/2006 0074 000536/2006 0075 00018/2006 0076 00098/2006 0077 000998/2006 0078 000971/2006 0079 000998/2006 0070 00099/2006 0070 000998/2006 0070 000998/2006 0070 00099/2				SALO ROBERTO BIAZI. 22.46		000840/2006
KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1 0067 000898/2006 LEONCIO BELON. 33.887-PR 0001 000051/2004 LEONICE SALVADOR RUIZ. 0020 000103/2005 LILIAM AP.DE JESUS DEL SA 0060 00073/4/2006 LILIAM AP.DE JESUS DEL SA 0060 00073/4/2006 LILIAM AP.DE JESUS DEL SA 0060 00073/4/2006 0070 000986/2006 0071 000971/2006 0072 000986/2006 0041 000402/2006 0040 00020/20004 LUIS FERNANDO P.DE Q.LOVI 0031 000726/2005 LUIS GRILIAERME PEREIRA GIO 0107 000835/2004 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0059 000726/2006 LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88 0033 00018/2006 0035 000933/2006 LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16. 0068 000933/2006 0073 000224/2006 0074 000537/2006 ULIZ CARLOS MARTINEZ. 16. 0016 000767/2004 LUIZ COULLIE DUARDO DE C.GIROTTO LUIZ GUILHERME PEGORARO MARCELA MENDES STICANELLA MARCIA CRISTINA DA SILVA. 0057 000697/2006 0075 000537/2006 0075 000537/2006 0076 000537/2006 0077 0077 0077 0077 0077 0077 0077 0	=					
LEONCIO BELON. 33.887-PR				SAMUEL SILVATI 16 962		
LEONCIO BELON, 33.887-PR 0001 000051/2004 LEONICE SALVADOR RUIZ. 0020 00103/2005 LILIAM AP.DE JESUS DEL SA 0060 000734/2006 LILIAM AP.DE JESUS DEL SA 0060 000734/2006 LINO MASSAYUKI ITO. 18.59 0071 000971/2006 0072 000986/2006 0041 000402/2006 0060 00071/2006 0070 000986/2006 0041 000402/2006 0070 0000203/2004 LUIS FAINER PEREIRA GIO 0038 000250/2006 LUIS FERNANDO PDE Q.LOVI 0031 000726/2005 LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88 0033 00018/2006 0068 000933/2006 0070 000393/2006 0070 000393/2006 0070 000393/2006 0070 007093/2006 0070 007093/2006 0070 007093/2006 0070 007093/2006 0070 007093/2006 0070 007093/2006 0070 007093/2006 0070 007093/2006 0070 007093/2006 0070 007093/2006 0070 007093/2006 0070 007093/2006 0070 007093/2006 0070 00709/2006 0070 007	KATIA C.I OCCA BERIVARDI. I			SAMUELSILVAII. 10.902		
LILIAM AP.DE JESUS DEL SA	LEONCIO BELON. 33.887-PR					000547/2005
LINO MASSAYUKI ITO. 18.59 0071 00098/2006 0072 00098/2006 0041 000402/2006 00020 000203/2004 000203/2004 000203/2004 000203/2004 000203/2004 000203/2004 000203/2004 000203/2004 000203/2004 000203/2004 000203/2005 000203/2004 000203/2005 000203/2004 000203/2004 000203/2005 000203/2004 000203/2005 000203/2004 000203/2004 000203/2005 000203/2006 000200/2006 000203/2006 0002000000000000000000000000000000	LEONICE SALVADOR RUIZ.	0020	000103/2005	SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0017	000835/2004
LINO MASSAYUKI ITO. 18.59	LILIAM AP.DE JESUS DEL SA					000849/2004
Name	LINIO MAGGANITHI ITO 10.50					
LUIS FERNANDO P.DE Q.LOVI 0031 000726/2005 LUIS FERNANDO P.DE Q.LOVI 0031 000726/2005 LUIS GUILHERME PEGORARO. 0017 000838/2006 LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88 0033 000018/2006 0038 000250/2006 0038 000250/2006 0038 000250/2006 0039 000192/2006 0068 000933/2006 0068 000933/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0070 000039	LINO MASSAY UKI 110. 18.59					
DOUISE RAINER PEREIRA GIO						
LOUISE RAINER PEREIRA GIO LUIS FERNANDO P.DE Q.LOVI LUIS GUILHERME PEGORARO. LUIZ GUILHERME PEGORARO. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88 0033 00018/2006 0035 00018/2006 0036 0037 000224/2006 0068 00393/2006 0069 0069 0069 0069 00706/2006 LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16. LUIZ EDUARDO DE C.GIROTTO LUIZ GUILHERME PEGORARO MARCIA CRISTINA DA SILVA. 0057 0068 00053/2006 00706/2006 0080 008093/2006 008093/2006 00						
LUIS GUILHERME PEGÖRARO. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0059 000726/2006 LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88 0033 000018/2006 0038 000250/2006 0038 000250/2006 0039 000192/2006 0068 000933/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0070 00053/2006 0080 000939/2006 LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16. UIZ EDUARDO DE C.GIROTTO LUIZ EDUARDO DE C.GIROTTO LUIZ GUILHERME PEGORARO MARCIA CRISTINA DA SILVA. 0057 000679/2006 0048 00053/2006 0053 000679/2006 0053 000679/2006 0053 000679/2006 0053 000679/2006 0053 000679/2006 0053 000634/2006 0046 000537/2006 0053 000634/2006 0047 000537/2006 0053 000634/2006 0048 000538/2006 0049 000538/2006 0040 0		0038	000250/2006		0045	000534/2006
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88 0033 000018/2006 0035 000192/2006 0035 000192/2006 0068 00933/2006 0068 00933/2006 0069 00934/2006 0069 00934/2006 0060 000934/2006 00767/2004 LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16. 0016 000767/2004 LUIZ EDUARDO DE C.GIROTTO 0082 001034/2006 MARCIA CRISTINA DA SILVA. 0057 000679/2006 0048 000534/2006 0049 000534/2006 0040 000533/2006 0040 000533/2006 0040 000533/2006 0041 000537/2006 0042 000412/2006 0043 000533/2006 0044 000533/2006 0045 000533/2006 0046 000533/2006 0047 000533/2006 0048 000533/2006 0049 000533/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2006 0040 000530/2						
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88 0033 000018/2006 0038 000250/2006 0035 000192/2006 00053 000634/2006 00068 000933/2006 00068 000933/2006 00069 000934/2006 00069 000934/2006 00069 000934/2006 00069 000934/2006 00069 000934/2006 00069 000636/2006 00069 000934/2006 00069 000636/2006 00069 000636/2006 00069 000636/2006 00069 000636/2006 00069 000636/2006 00069 000636/2006 00069 000636/2006 00069 000636/2006 00069 000636/2006 00069/2006						
0038 000250/2006 0035 000634/2006 0044 000533/2006 0045 000533/2006 0046 000533/2006 0046 000533/2006 0049 000533/2006 0049 000533/2006 0049 000533/2006 0049 000533/2006 0049 000533/2006 0049 000533/2006 0049 000542/2006 0049 000534/2006 0049 000538/2006 0049 000548/2006 0049 000548/2006 0049 000548/2006 0049 0049 000542/2006 0049 000542/2006 0049 000542/2006 0049 000542/2006 0049 000542/2006 0049 000542/2006 0049						
0035 000192/2006 0068 000933/2006 0044 000533/2006 0037 000224/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0069 000934/2006 0070 0070/200	Zell Criticos Biaddi. 10.00					
0037 000224/2006 0069 000934/2006 0063 000934/2006 0063 000839/2006 0063 000839/2006 0063 000839/2006 0063 000839/2006 0063 000839/2006 0063 000839/2006 0063 000849/2004 0063 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2006 00634/2		0035	000192/2006			
WADSON NICANOR PERES GUAL 0019 000077/2005						
LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16. 0016 000767/2004 LUIZ EDUARDO DE C.GIROTTO 0082 001034/2006 LUIZ GUILHERME PEGORARO 0018 000849/2004 MARCELA MENDES STICANELLA 0049 000542/2006 MARCIO DINIZ FANCELLI. 0045 000534/2006 0042 000412/2006 0048 000538/2006 0049 000538/2006 0040 000536/2006						
LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16. LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO LUIZ GUILHERME PEGORARO MARCELA MENDES STICANELLA MARCIA CRISTINA DA SILVA. 0057 000679/2006 MARCIO DINIZ FANCELLI. 0049 00534/2006 0040 00537/2006 0040 00537/2006 0040 00538/2006 00638/2006 006						
LUIZ EDUARDO DE C.GIROTTO LUIZ GUILHERME PEGORARO MARCELA MENDES STICANELLA MARCIA CRISTINA DA SILVA. 0057 000679/2006 0026 000547/2005 MARCIO DINIZ FANCELLI. 0045 000534/2006 0047 000537/2006 0048 000538/2006 0049 000538/2006 0040 000538/20	LUIZ CARLOS MARTINEZ 16					
LUIZ GUILHERME PEGORARO MARCELA MENDES STICANELLA MARCIA CRISTINA DA SILVA. 0057 000679/2006 0026 000547/2005 0045 000534/2006 0040 000534/2006 0040 000538/2006 0040 000538/2006 0058 000701/2006 0058 000701/2006 0058 000701/2006 0059 000634/2006 0040 000538/2006 0050 00638/2006 0064 000538/2006 0065 000638/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/2006 0066 00668/				Elek Gorierier Ed. 3.340		
MARCIA CRISTINA DA SILVA. 0057 000679/2006 0026 000547/2005 0045 000534/2006 0042 000412/2006 0048 000538/2006 0058 000701/2006 0050 000634/2006 0040 000536/2						
MARCIO DINIZ FANCELLI. 0026 000547/2005 0045 000534/2006 0042 000412/2006 0047 000537/2006 0048 000538/2006 0058 000701/2006 0053 000654/2006 0053 000654/2006 0044 000533/2006 0044 000533/2006 0044 000533/2006 0044 000533/2006 0044 000533/2006 0053 000262/2004 0053 000262/2004 00530 00536/2006 0044 000533/2006 0044 000533/2006 00530 00536/2006 00536						
MARCIO DINIZ FANCELLI. 0045 000534/2006 0042 000412/2006 0047 000537/2006 0048 000538/2006 0058 000701/2006 0058 000701/2006 0053 000634/2006 0053 000634/2006 0044 000533/2006 0044 000533/2006 0044 000533/2006 0044 000533/2006 0050 00262/2004 00530 00262/2004 00530 00262/2004 00530 00262/2004 00530 00262/2004 00530 0045 000530/2006 0045 000530/	MARCIA CRISTINA DA SILVA.					
0042 000412/2006 0047 000537/2006 0048 000538/2006 0058 000701/2006 0053 000634/2006 0053 000634/2006 0044 000533/2006 0044 000533/2006 0044 000533/2006 0005 00062/2004 0005 0	MARCIO DINIZ FANCELLI				K, LEOI	NCIO BELON.
0047 000537/2006 0048 000538/2006 0058 000701/2006 0059 000701/2006 0059 000701/2006 0059 000634/2006 0044 000536/2006 0044 000533/2006 0044 000533/2006 0045 00059 000626/2/2004 0045 00659 0045 00059 000634/2006 0045 00059 000634/2006 0045 00059 000634/2006 0047 000537/2006 0047 000537/2006 0047 000537/2006 0047 000537/2006 0048 0049	MANCIO DINIZI ANCELLI.			55.007-1 K-		
O048 O00538/2006 O058 O00701/2006 O053 O00634/2006 O053 O00634/2006 O044 O00536/2006 O044 O00533/2006 O045 O0053/2006 O047 O00537/2006 O047 O00537/2006 O047 O00537/2006 O047 O00537/2006 O047 O00537/2006 O048 O048 O048 O049				2MONITORIA-203/2004-UNIVERSII	DADE P.	ARANAENSE
MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 2 MARCO ANT § OLIVEIRA SILVA				- UNIPAR x OTAVIO PIO MEDEIROS	-"Manif	este-se a parte
0046 000536/2006 0044 000533/2006 000533/2006 0005 000533/2006 0005 000526/2004 000533/2006 0005 00050/2006 0005 000534/2006 0005 000534/2006 0005 000534/2006 0005 000537/2006 0005 0						
0044 000533/2006 0005 000262/2004 3REPETICAO DE INDEBITO-212/2004-MARIA JOSE MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 2					8.595-P	R e MARCOS
MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 2 MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA 0045 0045 0047 0047 0047 0048 0049 0049 0049 0049 0049 0049 0049				KUDKIGUES DA MAIA. 36.313-PR-		
MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 2 MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA 0045 0045 0045 0042 00412/2006 0047 000537/2006 0047 000537/2006 0049 0049 0049 0049 0049 0049 0049 0				3REPETICAO DE INDERITO-212	/2004-N	MARIA JOSE
MARCO ANT\$ OLIVEIRA SILVA 0045 000534/2006 0042 000412/2006 0047 000537/2006 exequentes."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT\$ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-	MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 2			GARCIA e outros x MUNICIPIO DE C	IANOR	TE-"Digam os
0047 000537/2006 SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-		0045	000534/2006	exequentes."-Adv. ROBERTO RESQU	JETTI (CERQUEIRA.
					VA. 33.8	308, DARLAN
				SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-		
0048 000538/2006 0058 000701/2006 4-REPETICAO DE INDEBITO-244/2004-ROMILDO FER-				4 -REPETICAO DE INDERITO 244/2	004-₽0	MII DO EED

0058

0053

0044

0007

0008

0010

0009

0006

0004

0003 0012 0005

0071

0072

0002

0025

0025

0038

MARCOS ROBERTO BRIANEZI C

MARCOS RODRIGUES DA MATA.

MARCUS VINICIUS SANCHES

MARIA FATIMA DA SILVA NOV

MARIANA GAMBA MARZOCHI 38

MARLLON BERALDO. 40.786-P MAURICIO GONCALVES PEREIR

000701/2006

000634/2006 000536/2006

000533/2006

000298/2004

000311/2004

000328/2004

000313/2004 000286/2004

000244/2004

000212/2004 000212/2004 000337/2004

000262/2004

000491/2006

000971/2006

000986/2006

000402/2006

000203/2004

000512/2005 000512/2005

001020/2006 001030/2006 000018/2006

000250/2006

000192/2006

0078 001020/2006

- ırte
- SE
- 4.-REPETICAO DE INDEBITO-244/2004-ROMILDO FER-NANDES e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-lo." -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-
- 5.-REPETICAO DE INDEBITO-262/2004-JONAS JOSE DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Expeca-s precatorio requisitorio."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CER-QUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE, 34,617, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e MARCIO DINIZ FANCE-
- 6.-REPETICAO DE INDEBITO-286/2004-JOSE ALEXANDRE DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Aos uentes."-Adv. ROBERTO RESOUETTI CEROUEIRA 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-
- -REPETICAO DE INDEBITO-298/2004-VALDENIR QUIN-TANA DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE CIANOR-TE-"Diga o exequente."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CER-

OUEIRA, 14,868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA, 33,808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

- 8 REPETICAO DE INDEBITO-311/2004-JOAO SIMONATO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Aos exequentes Adv. ROBERTO RESOUETTI CEROUEIRA, 14.868, MAR-O ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINA ZI SILVESTRE, 34,617-
- 9.-REPETICAO DE INDEBITO-313/2004-ADAO NICOME-DES VARGAS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Aos xequentes."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. , MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-
- 10.-REPETICAO DE INDEBITO-328/2004-BENEDITO SIL-VERIO DE MORAIS JUNIOR e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE -"Expeca-se precatorio requisitorio, apos a inti-macao das partes acerca desta decisao e a preclusao da faculdade de impugna-la."-Adv. ROBERTO RESOUETTI CER-QUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808 DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e PROCURADOR DO MU-
- 11 ANULAÇÃO DE ATOS IURIDICOS-332/2004-WALQUI-RIA DE FATIMA FRANZE x MORENA ROSA - IND.DE CONFECCOES LTDA-"Devera o ilustre subscritor da peticac de fls.112, colher a assinatura do procurador da parte contraria concordando com os termos ali contidos."-Adv. CESAR AU-GUSTO PRAXEDES, 19.935-PR-
- 12.-REPETICAO DE INDEBITO-337/2004-DAVID ROLIM BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Aos exequentes."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE, 34,617-
- 13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-492/2004-GIL-BERTO CESAR DOS SANTOS x ROQUE PEREIRA DA SIL-VA NETO e outros-"Manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincac negligencia."-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNI-OR.17.828-PR e ANTONIO ANILTON PADIAL. 21.601-
- 14 -INVENTARIO-723/2004-ROBERTA ELISA MANERINA: TO RAGIOTTO x ANTONIO ROBERTO RAGIOTTO-"Julgo, por sentenca, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, boas as contas prestadas determinando o arquivamento dos autos e os devidos levantamentos."-Adv. SALO ROBER-TO BIAZI, 22,460, ALEXANDRE ALVES GREGHI, 29,482 e PAULO MAURICIO DA R. TURRA.14.477-
- 15.-EMBARGOS A EXECUCAO-763/2004-ANTONIO CABRERA DE SA x MUNICIPIO DE SAO TOME -"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. A parte contraria para ntra-razoes."-Adv. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES
- 16.-ALVARA JUDICIAL-767/2004-SANAE KOMORI MIYA-WAKI e outros x MINORU MIYAWAKI-"Diante dos documentos juntados e concordancia do Ministerio Publico, julgo boas as contas apresentadas. Devera a curadora aplicar o numerario, conforme for mais vantajoso, vinculando-o ao Juizo e prestando contas semestralmente."-Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ.
- 17.-DECLARATORIA-835/2004-CIRDELIA SANDRA MA-RIA x BANCO BRADESCO S/A- (...) sentenca fls. 130/135. "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos postos na Medida Cautelar (770/2004) e Acao Declaratoria de Anulacao de Ato Juridico(835/2004), para o fim de sustar definitivamente os apontamentos a protesto dos titulos relacio-nados na inicial da acao principal, permanecendo seus efeitos em relacao ao reu para garantia do recebimento da divida, bem como declarar a inexistencia de qualquer divida frente a insti-tuicao financeira, podendo o reu exercer seus direitos crediticios contra quem de direito, o que faco com estejo no artigo 269. os contra que ma curictio, o que riaco como secto no antigo 20. I do CPC. Nos termos dos artigos 20, parag.3\(\) e 21 do CPC, arcara a autora com 50\(\) das despesas processuais e 50\(\) dos honorarios advocaticios ora fixados em R\(\) 2.00,00, para ambos os processos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. O reu suportara 50% desses mesmos en-cargos. Os honorarios advocaticios deverao ser compensados diante do mais moderno posicionamento do Superior Tribunal de Justica sobre a questao (Sumula n. 306 do STJ),"-Adv. PAU-LO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208 e LUIS GUILHERME PEGO-RARO. 24.215-
- 18.-DECLARATORIA-849/2004-ANGELA MARIA DE FREI-TAS x BANCO BRADESCO S/A -(...) sentenca fls.132/137."...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos postos na Medida Cautelar de Sustacao de Protesto (773/2004) e Acao Declaratoria de Anulacao de Ato Juridico (849/2004), para o fim de sustar definitivamente os apontamentos a protesto dos titulos relacionados na acao principal, permanecendo seus efeitos em relacao ao reu para garantia do recebimento da divida, bem como declarar a inexistencia de qualquer divida frente a instituicao financeira, podendo o ren exercer seus direitos crediticios contra quem de direito, o que faco com esteio no artigo 269, I do CPC. Nos termos do artigos 20, parag.3\\$ e 21 do CPC, arcara a autora com 50% das despesas processuais e 50% dos honorarios advocaticios ora fixados em R\$2,000.00, para ambos os processos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. O reu suportara 50% desses mesmos encargos. Os honorarios advocaticios deverao ser compensados diante do mais moderno posicionamento do Superior Tribunal de Justica sobre a questao (Sumula n. 306 do STJ)."-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208,

- LUIZ GUILHERME PEGORARO. JOSE IVAN GUIMARA-ES PEREIRA. 13.037 e MOISES ZANARDI. 13.047
- 19 ABETURA DE INVENTARIO-77/2005-MILEYDE SA-VAN FELTRIN e outros x ALBERTO SAVAN-"A parte autora para retirar a Carta de Citação a Eunice Savan Santin, efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la. A parte tambem, para recolhimento da grc-oficial de justica no valor de R\$52,50 para citacao de Benedito Savan."Adv. SALO ROBERTO BIAZI. 22.460, ALEXANDRE ALVES GREGHI. 29.482, WADSON NICANOR PERES GUALDA 10342 e ROSEMARY S. AMA-
- 20.-INVENTARIO-103/2005-PEDRO BAZOTI e outros x DELUDE DA SILVA BAZOTI." A autora para o devido recolhimento dos impostos." -Adv. LEONICE SALVADOR RUIZ.
- 21.-INTERDICAO-199/2005-LUIZ GUASTALA x MARIO GUASTALLA-"A autora para cumprimento da cota m al."-Adv. IONE GUASTALLA DOS SANTOS.32624-
- 22.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-287/2005-SAN-TAELLA & BATAGLINI x MALHAPAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros-"Julgo por se ca, para que se produza seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, I do CPC, e, por onseguinte, determino o arquivamento dos autos -Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ - 8640 e SERGIO WILSON MALDONADO, 24221-PR-
- 23.-DECLARATORIA-376/2005-LUCIANO EDUARDO GRI-SOTTO x M.C. PNEUS LTDA e outros -"A parte autora para em cinco dias retirar a Carta Precatoria, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. CAIO MARIO MOREI-RA JUNIOR.17.828-PR, ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-
- 24.-DECLARATORIA-463/2005-NIZABETE BAPTISTA SANTOS x AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA -"A parte para em cinco dias, retirar as cartas de citacao a Elizabete Regina Romero, Irineu Rogerio Marini, Alexandre Luiz Soarez Piekarsczyk, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$21,00. Lembrando que esta m audiencia para o dia 22.02.2007 as 13:30." -Adv. VALDECIR PAGANI 16 783-
- 25.-DECLARATORIA-512/2005-ARIOVALDO HIDALGO x JABUR PNEUS S.A. e outros -(...) sentenca fls.147/152. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na Acao, para o fim de declarar a inexigibilidade da duplicata emitida pela primeira re e descontada pela segunda, cancelando-se de-finitivamente o protesto, bem como condenando as requeridas a pagar ao requerente o valor de R\$7.050,00 a titulo de indenizacao por danos morais, com esteio no artigo 269, I do CPC. As requeridas suportarao integralmente as despesas processuais corrigidas a partir dos respectivos desembolsos, alem da verba honoraria arbitrada em R\$2.000,00, tendo em vista o grau de zelo do advogado e o tempo exigido do ilustre causidico para a prestacao de seus servicos, o que faco com esteio no artigo 20, parag.4\\$ do CPC."-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR, MARIA FATIMA DA SILVA NOVO.34987, ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR, MARCUS VINI-CIUS SANCHES, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRA XEDES, PAULO ROGERIO MAEDA e JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR
- 26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-547/2005-WAINE AGOSTINHO JUNIOR x IMOBILIARIA PEDROSO LTDA-(...) sentenca fls.65/67. "...Diante do exposto, julgo procedentes o pedido formulado na Acao, para o fim de declarar quitados seus alugueres cujos pagamentos e depositos estao justifi-cados nos autos diante da recusa injusta da re em recebe-los, eis que considerandos corretos os valores atribuidos pelo autor ao locaticio, o que faco com fundamento no artigo 269, I do CPC. Condeno a requerida a suportar as custas processuais e os honorarios advocaticios, os quais arbitro em R\$1.000,00, tendo em vista o grau de zelo do advogado e o tempo exigido para a prestação de seus serviços, o que faço com fundamento no artigo 20, parag. 4§ do CPC. Autorizo a requerida a levantar imediatamente os valores depositados pelo autor."-Adv. JESUS ALVES SOARES, 3,707/PR, RODRIGO A, BEGO SOARES 34.562/PR, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR, SA-MUEL SILVATI. 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.
- 27.-DECLARATORIA DE NULIDADE-609/2005-REGINAL DO ALVES RODRIGUES e outros x BRASIL TELECOM S.A.

 "Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. A parte contraria para contra-razoes."—Adv. KARINE PEREIRA OAB/ PR 33.759. SILVIANI IWERSON BARONE 14.145 e ERIKA FERNANDA RAMOS. 21.625-
- 28 -ORD DE REVISAO DE CONTRATO-695/2005-CONFEC-COES VIA LORAN x BANCO BRADESCO S/A-"A parte autora para efetuar o deposito do honorarios do Sr.Perito em cinco dias, sob pena de indeferimento da provas."-Adv. JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445, ANTONIO CLAUDIO MAXIMI-ANO. 28.165-
- 29.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-696/2005-CONFEC-COES VIA LORAN x BANCO BRADESCO S/A-"A autora para recolhimento dos honorarios do Sr.Perito, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento."-Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-
- 30.-INVENTARIO-708/2005-SILVERIO CANDIDO DA SIL-VA x MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA-"Avoquei estes autos. Ao inventariante para se manifestar sobre o contido as fosl.28."-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, 5.097-PR. ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR e CESAR

- AUGUSTO PRAXEDES, 19,935-PR-
- 31.-COBRANCA-726/2005-TANOUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x M.S. COMERCIO DE COUROS LTDA-'Manifeste-se a parte requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. LUIS FERNANDO P.DE Q.LOVIAT 176936
- 32.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-728/2005-STORTO CONFECCOES LTDA x BANCO ITAU S/A-"A autora para recolhimento dos honorarios do Sr.Perito, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento "-Adv. ANTONIO CI AUDIO MAXIMIANO. 28.165, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445
- 33 -ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-18/2006-PAULO DE 33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-18/2006-PAULO DE MORAES BARROS x ITAUCARD FINANCEIRA S/A-... sentenca fls.158/164. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na Acao, o que faco com esteio no artigo 269, I do CPC, para o fim de reconhecer a existencia dos danos morais e arbitra-los em R\$10.000.00, com juros de mora de 1% ao mes e atualização monetaria pela media do INPC + IGP-DI a partir de 18 de dezembro de 2005, inclusive, data do bloqueio dos cartoes. Nos termos dos artigos 20, parag.3§ do CPC, arcara a re com as despesasa processuais, devidamente corrigidas, e com honorarios advocaticios fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenacao, atendendo-se ao trabalho do procu-rados da parte, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao."-Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, PRISCILA DE SA. 14.962/BA, CLAUDIA BUENO, 32.186/PR., RAFAEL SOU-ZA PEREIRA 37.051/PR, ROBERTA CRUCIOL AVANCO. 40.325/PR e PALOMA DA SILVA LACERDA. 19.126/BA-
- 34.-BUSCA E APREENSAO-21/2006-BANCO ITAU S/A x MARCOS AURELIO POLETO PINZETA-"Manifeste-se a parte autora acerca das respostas dos oficios expedidos."-Adv. EMERSON L. SANTANA. 27.717-Pr, CRISTIANE BELINA-TI GLOPES. 19.93-7PR, FLAVIANO BELINATI GPEREZ. 24.102-B e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ. 29.945
- 35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/2006-BAN-CO BRADESCO S/A x CIALAV LAVANDERIA INDUSTRI-AL LTDA e outros-"Defiro o pedido de fls.34. A parte interessada para retirar os Oficios n. 1642/06 e 1643/06, bem como efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$14,00. Apos, aguarde-se, em arquivo provisorio ate 14.09.2008 ou manifestacao de alguma parte, o que ocorrer primeiro."-Adv. WALTER GONCALVES. 5.548, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-
- 36.-COBRANCA-207/2006-MANOELA MARIA NUNES LO-PES x MARCIA REGINA ARANDA-"Redesigno a audiencia para o dia09.03.2007 as 14:00. A parte para retirar a Carta de Citacao, bem como efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00. A parte tambem para comprovar, no prazo de quinze dias a postagem da mesma."-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, 12.840 e SAMUEL SILVATI, 16.962-
- 37.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-224/2006-ADRI-ANO GUILHERME CARLOS e outros x BANCO DO BRA-SIL S/A-(...) sentenca fls.83/88. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na acao, para o fim de declarar a inexistencia do debito, cancelando-se definitivamente a inscricao negativa de seus nomes no rol dos maus pagadores, bem para condenar a requerida a pagar a cada um dos requerentes o valor de R\$2.500,00 a titulo de indenização por danos morais pela inscricao indevida, o que faco com esteio no artigo 269, I do CPC. A requerida suportara integralmente as despesas pro cessuais corrigidas a partir dos desembolsos, alem da verba honoraria arbitrada em R\$2.000,00, tendo em vista o grau de zelo do advogado e o tempo exigido do ilustre causidico para a prestacao de seus servicos, o que faco com esteio no artigo 20, parag.4§ do CPC."-Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR e CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-
- 38.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-250/2006-MARIA APARECIDA CAVALCANTE x BANCO ITAU S/A e outros (...) sentenca fls.203. "Homologo, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado as fls.200/ 202, destes autos de Declaratoria de Inexistencia de Relação Juridica que Maria Aparecida Cavalcante move em face de Losango Promotora de Venda Ltda, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolucao do merito, na forma do arti-go 269, III, do CPC, ja distribuidas entre as partes, na transacao, custas, despesas processuais, e honorarios advocaticios, autorizando, em consequencia, os necessarios levantamentos Exclua-se do polo passivo o Banco Itau S/A fls.175/198."-Adv SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132, SERGIO WILSON MALDONADO, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAU-RICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.8123, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456
- 39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/2006-BAN-CO DO BRASIL S/A x SERGIO JOAO BONAMETTI e outros "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30.00." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-
- 40 AT VAR A-329/2006-DAT VA CACCIOL ART CALDEIR AO x ESTE JUIZO-"A parte autora para retirar o Edital de Citacao, bem como efetuar o pagamento da taxa de expedição no valor de R\$7,00."-Adv. ANGELA DE SOUZA HESPANHOL.
- 41 -MONITORIA-402/2006-UNIVERSIDADE PARANAEN SE - UNIPAR x TEREZINHA DE FATIMA DE MORAES SAR-MANTO-"Manifeste-se a parte autora acerca da certidao de fls.36v (fls.36v, certidao: decorreu o prazo para a parte execu-

- ada intimada via mandado) "-Adv. LINO MASSAYLIKI ITO 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-
- 42 -EMBARGOS A EXECUÇÃO-412/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x JOAO MICHELINE e outros -"A sentenca transitou em julgado. As partes para efetuarem o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$139,45 a cargo do embargante e, R\$92,97 a cargo dos embargados." -Adv. VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523, ADILSON STINGUI-VITIS LIMA. 37.671, FRANCOISE F.DE MACEDO FREI-RE.36869, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINA-ZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA.
- 43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-491/2006-TEREZINHA DIAMANTE CELESTE x FAZENDA PUBLICA DO ESTA-DO DO PARANA -"Manifeste-se a parte autora, no prazo dez dias acerca da contestacao apresentada, fls.43/60." -A MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.38006. AGNAL-DO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-
- 44 -EMBARGOS A EXECUÇÃO-533/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x VALDEIR QUINTANA DE ALMEIDA e outros -"A sentenca transitou em julgado. As partes para efetuarem o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$143,65 a cargo do embargante e, R\$95,77 a cargo dos embargados." -Adv. VANESSA AMARO CANDIDO, 25,523. MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, FRANCOISE F.DE MACEDO FREIRE.36869, ADILSON STINGUIVITIS LIMA. 37.671, ROBERTO RESOUETTI CEROUEIRA, 14.868, DAR-AN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808-
- 45.-EMBARGOS A EXECUCAO-534/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x JOSE EVANGELISTA DUTRA e outros -"A sentenca transitou em julgado. As partes para efetuarem o paga-mento das custas e despesas processuais, no valor de R\$95,77 a cargo do embargante e, R\$143,65 a cargo dos embargados." -Adv. VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523, MARCIO DI-NIZ FANCELLI. 19.973, FRANCOISE F.DE MACEDO FREI-RE.36869, ADILSON STINGUIVITIS LIMA.37.671, ROBER-TO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABI-NAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANT§ OLIVEIRA SIL-
- 46.-EMBARGOS A EXECUCAO-536/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x IZAIR MARCATO e outros -"A sentenca transitou em julgado. As partes para efetuarem o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$139,45 a cargo do embargante e, R\$92,97 a cargo dos embargados." -Adv. VA-NESSA AMARO CANDIDO. 25.523, MARCIO DINIZ FAN-CELLI, 19,973, ADILSON STINGUIVITIS LIMA, 37,671, FRANCOISE F.DE MACEDO FREIRE.36869, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINA-ZI SILVESTRE, 34.617 e MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA.
- 47.-EMBARGOS A EXECUCAO-537/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x CLODIMAR DONIZETE BECHERI e outros 'A sentenca transitou em julgado. As partes autora para efetuarem o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$139,45 a cargo do embargante e, R\$92,97 a cargo dos embargados." -Adv. VANESSA AMARO CANDIDO. 25.523, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, FRANCOISE F.DE MACEDO FREIRE.36869, ADILSON STINGUIVITIS LIMA. 37.671, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DAR-LAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808-
- 48 -EMBARGOS A EXECUÇÃO-538/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x AVENI BALECO DE LIMA e outros -"A sentenca transitou em julgado. As partes para efetuarem o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$139,45 a cargo do embargante e, R\$92,97 a cargo dos embargados." -Adv. VANESSA AMARO CANDIDO, 25 523 MARCIO DI-NIZ FANCELLI. 19.973, FRANCOISE F.DE MACEDO FREI-RE, 36869, ADILSON STINGUIVITIS LIMA, 37, 671, ROBER-TO RESOUETTI CEROUEIRA, 14.868, DARLAN SEGABI-NAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANT§ OLIVEIRA SIL-
- 49.-SUMARISSIMA DE ADJUDICACAO-542/2006-JOSE CARLOS INACIO DA COSTA x ISANILDE MARGARETE LUCATO BRUNO -"Recebo o recurso de apelacao em a os efeitos. A parte contraria para contra-razoes. DEMAR COFES NUNES, 43.819-RS, GLAUCIO MIAKL 32.349-PR e MARCELA MENDES STICANELLA. 37.701-
- 50.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-570/2006-DAIM-LER CHRYSLER LEASING ARREND.MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE CIANORTE -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$29,00, apos concluso para sentenca."-Adv. RO-BERTO CATALANO B.FERRAZ. 11.700-
- 51.-CAUTELAR DE ARRESTO-610/2006-CARLOS ROBER-TO DOMINICIS - ME x M.S.COMERCIO DE COUROS LTDA 'A sentenca transitou em julgado. A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$21,00." -Adv. GERALDO CESAR LOPES SA-RAIVA.160510, VERA LUCIA D. CESCO LOPES.121.853, RENATO MAURILIO LOPES. 145.802 e ALINE SAPIA ZO-CANTE. 214.239-SP-
- 52.-MANDADO DE SEGURANCA-619/2006-AGRO INDUS-TRIAL PARATI LTDA x CHEFE REG. DO INSTITUTO AM-BIENTAL DO PARANA-IAP - "Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. A parte contraria para contra-razoes." -Adv. JOSE AUGUSTO FERRAZ 9.509/PR-
- 53.-EMBARGOS A EXECUCAO-634/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x JOAO BATISTA DOS REIS e outros -(...) sen-

tenca fls.120/122. "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 741, inciso V, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela Fazenda Publica em face os executados para reconhecer o excesso de execucao tao somente com relacao a inclusao da taxa referente a marco de 1.999 no calculo, declarando higidas, portanto, a cobranca da correção monetaria pelo INPC/IBGE e a forma como calculados os juros. Nos termos dos artigos 20, parag.4§ e 21, do estatuto processual, arcarao ambas as partes com o onus da sucumbencia, respondendo a embargante por 80% das custas processuais e honorarios advocaticios e os embargados por 20% dos mesmos encargos. Fixo os honorarios em R\$300,00 para ambas as acoes, a execucao e os embargos, atendendo ao trabalho dos procuradores das partes, a pouca complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. Os honorarios serac compensados, conforme orientacao jurisprudencial consagrada na Sumula n. 306 do Superior Tribunal de Justica. Considerando o teor dos embargos de declaracao que a Fazenda Muni-cipal comumente interpoe em casos semelhantes, consigno, desde ja, que estes honorarjos não se confundem com os fixados na acao de conhecimento e se justificam pela autonomia entre as acoes de embargos e execucao e a de conhecimento Oportunamente, retome-se o curso da execucao."-Adv. VANES-SA AMARO CANDIDO. 25.523, MARCIO DINIZ FANCE-LLI. 19.973, FRANCOISE F.DE MACEDO FREIRE.36869, ADILSON STINGUIVITIS LIMA, 37,671, ROBERTO RES-QUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINAZI SIL-VESTRE, 34,617 e MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA, 33,808-

- -MONITORIA-642/2006-SICREDI COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x BRUNO INDUSTRIA E CO-MERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -"A parte au para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$90,00, bem como providenciar fotocopipara instrui-lo." -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR.
- 55.-BUSCA E APREENSAO-671/2006-ITAU SEGUROS S/A x OSMAR DA SILVA- "Manifeste-se a parte requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extin-cao por negligencia."-Adv. EDSON MONTOR OZORIO.
- 56.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-678/2006-B.D. CONFECCOES LTDA ASAMODA-ASSOC.LOJ.ATAC.MODA SIMILARES CTE-"Manifeste-se a parte requerida acerca da impugnacao a reconvenção, apresentada as fls.319/324."-Adv. CARLOS EDUARDO PIN-
- 57 -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-679/2006-CLESIO PANATTO x MACKSONN CONFECCOES LTDA e outros "Manifestem-se as partes acerca da contestação apresentada por HDI SEGUROS S/A, fls.101/131."-Adv. HUMBERTO FERRARI JUNIOR 36.126/PR, JESUS ALVES SOARES. 3,707/PR, RODRIGO A, BEGO SOARES, 34,562/PR, REI-NALDO MIRICO ARONIS 35.137-A e MARCIA CRISTINA DA SILVA, 26,495/PR
- 58.-EMBARGOS A EXECUCAO-701/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x FRANCISCO HONORIO DA SILVA e outros -(...) sentenca fls.114/116."...Ante o exposto, com fundamento no artigo 741, inciso V, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela Fazenda Publica em face os executados, para reconhecer o excesso de execucao tao somente com relacao a inclusao da taxa referente a abril de 1.999 no calculo, declarando higidas, portanto, a cobranca da correção monetaria pelo INPC/IBGE e a forma como calculados os juros. Nos termos dos artigos 20, parag.4§ e 21, do estatuto processual, arcarao ambas as partes com o onus da sucumbencia, respondendo a embargante por 80% das custas processuais e honorarios advocaticios e os embargados por 20% dos mesmos encargos Fixo os honorarios em R\$300,00 para ambas as acoes, a execu-cao e os embargos, atendendo ao trabalho dos procuradores das partes, a pouca complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. Os honorarios serao compensados, conforme orientacao jurisprudencial consagrada na Sumula n. 306 do Superior Tribunal de Justica, Considerando o teor dos embargos de declaracao que a Fazenda Municipal comumente interpoe em casos semelhantes, consigno, desde ja, que estes honorarios nao se confundem com os fixados na acao de conhecimento e se justificam pela autonomia entre as acoes de embargos e execucao e a de conhecimento. Oportunamente, retome-se curso da execução."-Adv. VANESSA AMARO CANDIDO 25.523, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, FRANCOISE F.DE MACEDO FREIRE.36869, AGNALDO JUAREZ DA-MASCENO, 18.551, ROBERTO RESOUETTI CEROUEIRA 14.868, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e MAR CO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808-
- 59.-BUSCA E APREENSAO-726/2006-ARAUCARIA ADMI-NISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDIA BIS-TAFFA QUIRINO-"Suspendo o processo pelo prazo de um ano."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 6.881 e AMAN-DA DOS SANTOS DOMARESKI 23.836-
- 60.-BUSCA E APREENSAO-734/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON DO NASCIMENTO GIOGERTE-"Manifeste-se a parte requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678
- 61 -RESCISAO DE CONTRATO-738/2006-HELENA MIYAKO KOMATSU x SHOPPING KD -"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada, fls.34/113." -Adv. ARIOVALDO MIRANDA, ANTONIO
- 62 -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-830/2006-PRO ETIK IND.E COM.DE ETIQUETAS LTDA-EPP x GLOBAL TELECOM S/A -"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada." -Adv. FLAVIO STEIN-

BERG BEXIGA. 33.491, JOSE AIRTON GONCALVES.

63 -ORDINARIA DE COBRANCA-839/2006-BANCO DO BRASIL S/A x GUNNES CONFECCOES LTDA e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao, com objetividade e pertinencia. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliaao em audiencia para aplicacao do artigo 331, parag. 38, CPC).Caso contrario o processo sera saneado em gabinete."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534, LUIZ CARLOS 16 880-PR MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-

-MONITORIA-840/2006-AUTO PECAS RODOVIA LTDA x LIZEU VENTULA E CIA LTDA SS ME -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, em cinco dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibiilidade de conciliacao para verificacao da necessidade da audi-encia preliminar (artigo 331, parag. 3§ do CPC),"-Adv. ALE-XANDRE ALVES GREGHI. 29.482, SALO ROBERTO BIA-22.460 e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREA

65.-BUSCA E APREENSAO-863/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO GO-MES DE LIMA-"Nada a re vacao de mora."-Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO

66.-BUSCA E APREENSAO-896/2006-BANCO FINASA S/A x BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS-"A parte autora para retirar a Carta de Citacao, bem como efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00."-Adv. FLAVIA GOTAR-DO SEIDEL, 35,563-PR e RENATA P. COSTA DE OLIVEI-

67.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-898/2006-SI-CREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x GENELSON PERES-"Manifeste-se a parte autora acerca do oferecimento de bens: 50.000 telhas de primeira, modelo Duplan, podendo ser encontradas na Ceramica Japura, Estrada da Lagoa, Km 10, Lote 442-B. Japura/Pr. Avaliado em R\$29,500,00,"-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR, 21,377. KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-933/2006-CONFECCOES DEONG LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Manifese-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da impugnaca apresentada as fls.33/46." -Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, FERNAN-DO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-934/2006-CONFECCOES DEONG LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Manifes te-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da impugnacao apresentada as fls.34/47."-Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, FERNAN-DO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

70.-ARROLAMENTO-960/2006-ZULMIRA ESTEVES e outros x DURVALINA ESTEVES-"Deixo de reconsiderar a decisao, eis que efetivamente nao podera o ilustre procurador assi-nar o Termo de Renuncia, este obrigatorio, em nome de seus clientes, ja que nas procurações constou somente a renuncia." Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL

71 -MONITORIA-971/2006-UNIVERSIDADE PARANAEN-SE - UNIPAR x CLEIDE LIMA PEREIRA-"Manifeste-se a parte autora acerca da devolução da correspondencia (desconh dv. MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR e LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR-

-MONITORIA-986/2006-UNIVERSIDADE PARANAEN-SE - UNIPAR x FRANCIELI ZANETTI DA SILVA SANTOS-"Manifeste-se a parte autora acerca da devolucao da corres-pondencia (mudou-se)."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-992/2006-A.M.C. TEXTIL LTDA x CONFECCOES DEONG LTDA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-lo." -Adv. JACKSON ANDRE DE SA 0.162-SC, RUBENS MELLO DAVID. 34.874-PR e OSVAL-DO FRANCISCO JUNIOR.18290-A/SP-

-MONITORIA-998/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x RODRIGO FERNANDO DE OLIVEIRA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-lo."-Adv. KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153 e DIRCEU BERNARDI JU-NIOR. 21.377-

75.-COBRANCA-1004/2006-JOAO MARCOTTI $\mathbf x$ CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-"Indefiro, por ora, os beneficios da justica gratuita, pois o autor nao juntou aos autos a declaracao de que trata o artigo 4§ caput, da lei 1.060/50, bem como porque "as dificuldades financeiras decorrentes da grave crise que assola a agricultura nacional" nao o tornam, por si so, incapaz de arcar com as despesas do processos sem prejuizo do sustento proprio e da familia, mesmo considerando as alegadas despesas com tratamento medico. Ao autor para recolher as Custas Iniciais no valor de R\$616,00 Vara Civel + 30,38 Distribuidor + 119,25 do Funrejus, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, paragrafo unico do CPC."-Adv. JOAO ALVES DIAS FILHO. 35.389-PR.-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1010/2006-

BANCO BRADESCO S/A x CONFECCOES ENCANTU'S LTDA e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$90,00." Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

77.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1019/2006-ASSOC.DOS LOJ.DA CIA VEST MERCOSUL x SOBANSKI E SOBANSKI LTDA-"Designo audiencia de conciliacao para o dia 14.03.2007 as 13:30. A parte autora para retirar a Carta de Citacao, e efetuar o pagamento da taxa de expedicao no de R\$7,00."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

-EXECU•AO POR QUANTIA CERTA-1020/2006-BANCO BRADESCO S/A x GENILSON JOSE JESUS DOS SANTOS "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-lo." -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417-B e NELSON PASCHOALOTTO.

-ORDINARIA DE COBRANCA-1028/2006-LIDIA EUGE-NIA CASAVECHIA LEGRIFFON x MUNICIPIO DE CIA-NORTE -"A parte interessada a efetuar o preparo inicial conforme 5.2.3 do Codigo de Normas no prazo de trinta dias, no valor R\$490,00."-Adv. RUI CARLOS AP.PICOLO. 21.110-PR-

80.-BUSCA E APREENSAO-1029/2006-BANCO ITAU S/A x MARCOS ROBERTO BORGES-(...) despacho fls.16/17. "...Assim nao havendo documento habil a comprovar a mora do devedor, e tratando-se de documento indispensavel a propositura da acao (artigo 283 do CPC) faculto ao requerente a apresentacao de tal prova, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da peticao inicial (artigo 284 do CPC)."-Adv. JULIANO MIOUELETTI SONCIN 35,975-PR-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1030/2006-CARMO & FERNANDES LTDA x ANDRE LUIZ CARDIA ROQUE -"A parte interessada a efetuar o preparo inicial conforme 5.2.3 do Codigo de Normas no prazo de trinta dias, no valor R\$207,00."-Adv. MARLLON BERALDO. 40.786-PR

82.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1034/2006-BANCO GMAC S/A x MUNICIPIO DE CIANORTE -"A parte autora a efetuar o preparo inicial conforme 5.2.3 do Codigo de Normas no prazo de trinta dias, no valor R\$616.00 Vara Civel + R\$30.00 tribuidor + R\$375,56 Funrejus."-Adv. LUIZ EDUARDO DE C.GIROTTO.25682-PR-

Clevelândia

Comarca de Clevelândia - Paraná JUIZ DE DIREITO: Dr. MACIÉO CATANEO RELAÇÃO 058/2006 – Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Airton José Alberton

Dra. Ana Heloísa Zagonel Negrão

Dr. Andrey Herget Dra. Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto

Dr. Ângelo Pilatti Neto

Dr. Cezar Eduardo Ziliotto

Dr.; Dagoberto Sigrun Pedrollo

Dr. Danuncio Adriano Bittencourt e Silva

Dr. Dioracy Possan Bortolini

Dr. Fernando Mattos

Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi Dr. Heber Sutili

Dra. Ivone Bigolin Siviero

Dr. José Albari Slompo de Lara

Dr. José Correia de Amorim Dr. José Cury

Dr. José Leocir Finatto Valério Neto

Dra. Juliana P. S. P. Jacobsen

Dra. Juliane Alves de Souza

Dr. Laércio Antonio Vicari Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa

Dr. Luis Sérgio Grochot

Dr. Maurício Sidney Fazolo Dr. Milton Luiz Kleve Küster

Dr. Nelso Paschoalotto

Dr. Nilto Sales Vieira
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures

Dr. Oldemar Mariano

Dr. Oswaldo Telles

Dr. Rafael Nogueira da Gama Dra. Renata P. Costa de Oliveira

Dr. Salustiano R. R. Pacheco

Dr. Valdemar Morás

Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal

Dr. Volney Sebastião Spricigo

01. REVISIONAL DE CONTRATO - 786/06 - DW Alimento Ltda X Cooperativa Sicredi. A parte autora deve promover, em 10 dias, o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária devida ao FUNREJUS, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido inicial. Adv. Luis Sérgio Grochot.

02. INDENIZAÇÃO – 406/04 – Libera Bolico X Olivo Gonçalves. Julgado improcedente o pedido da autora de indenização por danos morais. Julgado extinto o pedido con-traposto do réu., sem resolução do mérito. Pela sucumbência recíproca, condenado a autora a adimplir 70% das custas processuais e honorários advocatícios dos advogados do réu, fixados estes em R\$1.000,00. Condenado o réu a adimplir 30% das custas processuais e honorários advocatícios dos advogados da autora, fixados estes em R\$350,00. Os honorários deverão ser compensados, ficando o pagamento das verbas de sucumbência condicionado às circunstancias previstas na Lei 1.060/50. Adv. José Cury e Juliane

03. INDENIZAÇÃO - 240/03 - Giovani Felipe Alípio X Luiz Milk. Julgado improcedentes os pedidos do autor, condenan-do-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do advogado do réu, fixados estes em R\$2,000,00, ficando o pagamento das verbas de sucumbência condicionado às circunstancias previstas na Lei 1.060/50. Por derradeiros, julgo prejudicada a lide secundária, formulada pelo réu em face da denunciada, condenando aquele ao pagamento de honorários advocatícios do advogado desta, que fixo em R\$1.000,00. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures, Ana Heloísa Zagonel Negrão e Danuncio Adriano Bittencourt e Silva.

04. INDENIZAÇÃO – Dienifer Ondina Dlugoss Adamski X Copel. Recebido o recurso em seu duplo efeito. Aos apelado Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures e Ângela Fabiana Bueno de

05. EMBARGOS DE TERCEIRO - 443/03 - Espólio de Moacyr Granemann Costa X União Federal. Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Dioracy Possan Bortolini

06. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -042/06 - Gustavo S. Pedroso X Jocelito Gomes Pedroso. Manifeste-se o exequente. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

07. EXECUÇÃO –072/06 — Cooperativa Sicredi X Roque Olímpio Paludo e outros. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Andrev Herget.

08. EXECUÇÃO –073/06 — Cooperativa Sicredi X Roque Olímpio Paludo e outros. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Andrey Herget.

09. EXECUÇÃO - 362/04 - Bradesco S/A X Dagoberto Paim e outro. Deferido o pedido de suspensão do processo por 30 dias. Adv. Nilto Sales Vieira.

10. EXECUÇÃO - 258/06 - Bradesco S/A X Paulo Rafael Valério. Deferido o pedido de suspensão do processo por 90 dias. Adv. Nilto Sales Vieira.

11. BUSCA E APREENSÃO – 236/06 – B. V. Financeira S/A X Antonio Carlos Cordeiro. Manifeste-se a requerente. Adv. enata P. Costa de Oliveira.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS -001/06 - Compensados Global Ltda X Bradesco S/A – Determinado a remessa dos autos ao T.J. Adv. Valdemar Morás e Nilto Sales Vieira.

13. CAUTELAR -097/04 - Pertussatti & Fernandes Ltda X Bradesco S/A - sobre o pedido de desistência, diga o requerido. Adv. Nilto Sales Vieira.

14. EXECUÇÃO - 745/06 - Adriano Cavalheiro de Jesus Ceetto X Leandro Eugênio Cechetto. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Ângelo Pilatti Neto.

15. BUSCA E APREENSÃO - 482/06 - Bradesco S/A X Gilberto dos Santos. Julgado por sentença o pedido de extinção, determinando ao arquivamento do processo. Adv. Nelson Paschoalotto.

16. MONITÓRIA – 104/01 – Dair Fogolari X Francisco Vilmar Barrionuevo. Manifeste-se o autor. Adv. Dioracy Possan

17. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - 411/06 - Valdir Domingos Modena X INSS. Sobre a contestação, diga o autor, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

18. DECLARATÓRIA - 392/03 - Orivaldo Borba da Silva X Cooplantio Ltda. Manifestem-se as partes. Adv. Salustiano R. R. Pacheco e Dagoberto Sigrun Pedrollo.

19. EXECUÇÃO - 122/05 - Safra Diesel Ltda X Paulo Rafael Valério. Determinado a expedição da Carta de Adjudiçação em favor do exeqüente e sua manifestação sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. José Correia de Amorim.

20. INDENIZAÇÃO - 36/05 - R. P. Informática Ltda X Prefeito Municipal e outros. Suspensa a audiência designada. O autor deve promover a anuência do representante da autora no pedido de desistência do processo, em 10 dias. Adv. Maurício Sidney Fazolo e Cezar Eduardo Ziliotto.

21. REVISIONAL - 410/06 - Antonio Carlos Borges Fernandes X INSS. Sobre a contestação, diga o autor, em 10 dias. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi

2.2. EXECUÇÃO - 244/05 - Sul Real Com. Pneus Ltda X Célio Geraldo Inocêncio. Indeferido o pedido de penhora. Diga o exequente. Adv. Heber Sutili.

23. REVISIONAL – 170/05 – Valdelírio Borba da Silva X Cooperativa Sicredi. Considerando a justificativa apresentada, por derradeiro, concedido o prazo de05 dias para juntada dos documentos. Adv. Andrey Herget.

24. EMBARGOS - 448/06 - Banestado S/A X Nilton Luiz Pacheco Loures. A embargante deve promover em 48:00 hs, o depósitos das custas processuais, sob pena de não recebimento dos embargos. Adv. Luciana Perez Guimarães da Costa.

25. CONSIGNAÇÃO - 794/06 - Terezinha Aparecida Pacheco Maciel X Paulo Roberto Bacinello e outra. A autora deve emendar a inicial, em 10 dias, apresentando cópia da escritura pública que deu origem à obrigação entre as partes; esclarecendo a relação com a pessoa jurídica Agropecuária Good Sight Ltda. Adv. Oswaldo Telles.

26. EXECUÇÃO - 129/03 - Bunge Fertilizantes S/A X Leonin

- Luiz Zanaro. Manifeste-se o exeqüente. Adv. José Albari Slompo de Lara.
- 27. REVISIONAL 113/06 Supermercado JR Ltda X HSBC S/A Sobre a proposta de honorários periciais R\$2.600,00, digam as partes. Adv. José Leocir Finatto Valério Neto e Oldemar Mariano
- 28. DECLARATÓRIA 147/01 Neiva Felini X INSS. Manifeste-se a parte autora. Adv. Laércio Antonio Vicari.
- 29. CONCESSÃO DE PENSÃO 506/06 Roseli Periera X INSS. Sobre a contestação, diga o autor, em 10 dias. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.
- 30. DECLARATÓRIA 421/06 Marta de Paula Landmann X INSS. Sobre a contestação, diga o autor, em 10 dias. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.
- 31. INDENIZAÇÃO 420/03 Moacir GRiss X Roberto Capitaneo e outro. Presentes os pressupostos recursais, remetamse os autos ao TJ. Adv. Vitor :Eduardo Huffner Pardal, Airton José Alberto e Rafael Nogueira da Gama
- 32. PRESTAÇÃO DE CONTAS 324/06 Ari Antonio Lorenzato X Banestado S/A Contados e preparados R\$14,00, voltem. Adv. Fernando Mattos.
- 33. USUCAPIÃO 280/06 Jerônimo de Bortoli e outra X José Dirceu dos Passos Guimarães e outros. Manifestem-se os requerentes. Adv. Dioracy Possan Bortolini.
- 34. INDENIZAÇÃO –040/06 Divinor Sebastião de Oliveira X Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A Deferido as provas consistentes em depoimento pessoal do autor e do representante legal da ré, inquirição de testemunhas, prova pericial e documental. Para realização da perícia nomeado o Dr. Giovani Jaguzevski, cujos honorários deverão ser antecipados pelas partes, na proporção de 50% cada. Facultado às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes. Adv. Ângelo Pilati Neto e Milton Luiz Cleve Kuster.
- 35. REVISIONAL 185/03 Guilherme Domingos Camilotti X INSS. Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes. Adv. Volney Sebastião Spricigo.
- 36. USUCAPIÃO 784/06 Nilce Ribeiro X Citla Ltda. Indeferido a assistência judiciária gratuita a autora, devendo a mesma promover o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS, em 10 dias. Adv. Juliana P. S.P. Jacobsen.

Cruzeiro do Oeste

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS JUIZ SUBSTITUTO:

RELACAO N°064-2006

Índice de Publicação

•		
ADVOGADO ORDEM PROCESSO		
ABEL APARECIDO DECHICHE	0020	000432/2004
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0006	000317/2003
AGNALDO MURILO A. BEZERRA	0037	000022/200
ALTENAR APARECIDO ALVES	0017	000376/2004
TETEL WINCHESEED OTHER ED	0018	000390/2004
	0019	000395/2004
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0006	000333/200
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0026	000317/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0006	000317/2003
ANDRE YAMAGUCHI BEDIN	0020	000317/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0006	000432/2003
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0005	000317/2002
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0003	000182/2004
ATAKECIDO ALBINO DECITICHE	0024	000384/2005
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	0008	0000490/2004
AUGUSTO STAILLSCIIMIDT KIBA	0012	000020/200
	0012	000144/2004
		000516/200
	0021	
	0022	000531/200
CARLOS EDUARDO SARDI	0023	000533/2004
	0005	
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0004	000181/2002
G. D. C. D.	0010	000080/2004
CARLOS ROBERTO MARIANI	0028	000286/2005
CHARLES KENDI SATO	0037	000022/200
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0033	000265/2006
	0036	000434/200
DANIELA RAMOS	0021	000516/2004
DEISI CARDOSO	0006	000317/2003
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0001	000177/200
DIRCEU GALDINO	0006	000317/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0011	000086/2004
ELICHIELLI GABRIELLI PERI	0025	000064/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0033	000265/2006
	0036	000434/2000
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0018	000390/2004
	0019	000395/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0011	000086/2004
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0006	000317/2002
	0015	000343/2004
FABIO BERTOGLIO	0034	000274/200
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0034	000274/2006
FERNANDA MICHELLE KHATER	0009	000036/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0033	000265/200
	0036	000434/2006
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0007	000249/2003
FRANK YUKIO YAMANAKA	0024	000584/2004
GILBERTO JULIO SARMENTO	0012	000144/2004

0014 000332/2004 000516/2004 0021 0022 000531/2004 0023 000533/2004 GISELE ANDREA MARTINS NOG 000036/2004 0009 GLAUCO IWERSEN 0006 000317/2002 GUSTAVO PESSOA FAZOLO HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 0009 000036/2004 000274/2006 0034 HENRIOUE WILLIAN BEGO SOA 0006 000317/2002 HUMBERTO BERNARDELLI GONG 000265/2006 HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 0009 000036/2004 IZAJAS DOS SANTOS SILVA I 0024 000584/2004 JEFERSON JOSE MURACAMI 000317/2002 JEFFERSON LIMA AGUIAR 0026 000117/2005 JOSE ANTONIO TRENTO 0007 000249/2003 JOSE AUGUSTO BERTELLI 000177/2000 JOSE FRANCISCO PEREIRA 0001 000177/2000 JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR 000177/2006 000274/2006 000060/2006 0032 JULIANA CAMPEDELLI 0009 000036/2004 KELLEN CRISTINA BOMBONATO LILIAN ARAUJO MANSO 0034 000274/2006 000434/2006 0036 LINO MASSAYLIKLITO 0002 000149/2001 LUCIANA ESTEVES MARRAFAO 000274/2006 LUCIANA SOUZA FANTE 0037 000022/2001 LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0016 000367/2004 0028 000286/2005 MARCIO ANTONIO BATISTA DA 0003 000212/2001 0024 000584/2004 000064/2005 0025 0029 000357/2005 MARCIO FRANCISCHINI 0015 000343/2004 000376/2004 0017 MARCIO LUIZ BONADIO 0029 000357/2005 MARCO AURELIO CASTALDO CL MARCOS RODRIGUES DA MATA 000117/2005 0002 000149/2001 MARIA ELIZABETH JACOB 0008 000020/2004 MARIA HELENA RIBEIRO GOME 000286/2005 MARIA MARCIA FERREIRA LOP 0006 000317/2002 MARIZA DE MACEDO 0030 000464/2005 MEIRE PALLA FONTES 000036/2004 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0006 000317/2002 MIRIAM PERSIA DE SOUZA MURILO CLEVE MACHADO 0006 000317/2002 000317/2002 0006 NEUSA MARIA CANDIDO 0011 000086/2004 NOEMI SOUTO MAIOR OSMAR ANTONIO RODRIGUES D 000317/2002 000274/2006 0034 PAULO GUILHERME FILHO 0001 000177/2000 PAULO SERGIO TRENTO
PEDRO RODRIGO KHATER FONT 000181/2005 0009 000036/2004 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0034 000274/2006 REGIANE BANDEIRA RASTELLI 000317/2002 RENATO ALVES ROMANO 0001 000177/2000 RICARDO DOMINGUES BRITO RICARDO YAGURA ROBSON FERREIRA DA ROCHA 000036/2004 0009 000030/2004 0034 000274/2006 RODRIGO LUIZ MENEZES RONALDO CAMILO 000274/2000 000432/2004 000064/2005 0020 0025 ROSANA FAVORIN MARTINS 0010 000080/2004 ROSANGELA KHATER ROSENI APARECIDA FARINACI 000036/2004 000343/2004 0015 0028 000286/2005 000265/2006 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0036 000434/2006 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0011 000086/2004 000177/2000 SILVIA MIDORI IZUMI MORIM SOLANGE APARECIDA RYSZKA 0028 000286/2005 VALTER BOTAN 0013 000268/2004 000390/2004 0018 0019 000395/2004 VANESSA SCHIEFER ALVES 0017 000376/2004 000395/2004 0019 VIRGILIO VIEIRA FREDERICO 0001 000177/2000 WAGNER FRANCISCO DE SOUZA WALTER GONÇALVES 000177/2000 000149/2001 000344/2006 0035

1. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 177/2000 - BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA e outros - "Reiterada a intimação para promover os atos necessários aos prosseguimento do feito, no prazo de CINCO (05) DIAS, acerca da certidão do Sr Oficial de Justiça, o qual certificou que deixou de cumprir o mandado de citação tendo em vista que a Empresa e os Executados não residirem mais nesta cidade."- Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, PAULO GUILHERME FILHO, RENATO ALVES ROMANO, JOSE AUGUSTO BERTELLI, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA e VIRGILIO VIEIRA FREDERICO.

0002 000149/2001

WILTON SILVA LONGO

YOLANDA BOTAN RAMALHO PIN

- 2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA 149/2001 UNIVERSIDA-DE PARANAENSE - UNIPAR x LEVI PINHEIRO DE MA-CEDO - "À PARTE CREDORA, para que manifeste-se acerca da certidão de fl.105 v., NO PRAZO LEGAL."- Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA, WIL-TON SILVA LONGO e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.
- 3. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 212/2001 JAIR GIMENES x VICENTE MENDES FLORIANO e outro "À PARTE CREDORA, para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, EM CINCO (05) DIAS".- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
- 4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 181/2002 CARLOS ROBERTO JAKIMIU x YUKIO TOMINAGA Ao Exequente ante a certidao de fls. 776, cuja parte dispositiva é a seguinte "Certifico e dou fe que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do Executado intimado às fls. 772".-Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.
- 5. AÇÃO ORDINÁRIA 182/2002 CLAUDIO DE ALMEI-

DA ROSA x BANCO BANESTADO S/A e outro - Às partes acerca da proposta de honorários do perito que importa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no prazo de cinco (5) dias.- Advs. CARLOS EDUARDO SARDI e ANTONIO CARLOS GABRI-EL.

6. INDENIZAÇÃO - 317/2002 - DARCY MAZZIERO GABARON x USAÇUCAR - USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e outro - Às partes para manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito às fls. 392/393. Advs. DEISI CARDOSO, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, ANDERSON DE JOAO ALVIM, DIRCEU GALDINO, JEFERSON JOSE MURACAMI, HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES, MARIA MARCIA FERREIRA LOPES, NOEMI SOUTO MAIOR, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ADRIANO CESAR FELISBERTO e REGIANE BANDEIRA RASTELLI.

7. INDENIZAÇÃO - 249/2003 - MARIAAPARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS x MARCOS ANTONIO PACHEBEA - "À PARTE AUTORA, para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito." Advs. JOSE ANTONIO TRENTO e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

8. AÇÃO ORDINÁRIA - 20/2004 - MARIA DA SILVA NAS-CIMENTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS. - Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e AUGUSTO STAHLSCHMI-DT RIBAS

9. AÇÃO MONITÓRIA - 36/2004 - FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x SILVIA INES VENDRAMEL - A parte Autora para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça que importa em R\$ 30,00 (trinta reais).- Advs. JULIANA CAMPEDELLI, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, MEIRE PALLA FONTES, FERNANDA MICHELE KHATER F BRITO, GUSTAVO PESSOA FAZOLO e GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA.

10. RETIFICAÇÃO - 80/2004 - PEDRO DE LIMA e outro x - "À PARTE AUTORA, para atendimento da cota ministerial de fl.194, em CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito." - Advs. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e ROSANA FAVORIN MARTINS.

11. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -86/2004 - BANCO OURINVEST S/A x ADRIANA DOS SANTOS MOREIRA - "À PARTE AUTORA, para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, EM QUARENTA E OITO (48) HORAS, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art.267)."- Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

12. AÇÃO ORDINÁRIA - 144/2004 - OLINDA LUQUE GASTALDIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS. - Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMUNT DI AC.

13. ARROLAMENTO - 268/2004 - CLAUDIO APARECIDO PEREIRA MUNHOZ e outros x ANTONIO PEREIRA MUNHOZ e outro - "- AO INVENTARIANTE, para recolhimento incidente sobre a cessão de direitos hereditários, conforme decisão de fl.54."- Adv. VALTER BOTAN.

14. AÇÃO ORDINÁRIA - 332/2004 - CLOVIS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1-ÂS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

15. INEXISTÊNCIA RELAÇÃO JURÍDICA - 343/2004 - ENIDE BORTOLI MIOTO e outros x MUNICIPIO DE TAPEJARA - 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS. - Advs. ROSENIAPARECIDA FARINACIO, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e MARCIO FRANCISCHINI.

16. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 367/2004 - NAY-DA TIBURCIO BARAVIEIRA e outro x - "- À PARTE AUTO-RA, ante o indeferimento da pretensão de fl.55, uma vez que Cimalte Pinheiro não integra a lide, devendo portanto, a diligência ser efetuada pela própria parte, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção."- Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI

- 17. DECLARATÓRIA 376/2004 ALZIRA PEREIRA DE FREITAS SILVA e outros x MUNICIPIO DE TAPEJARA 1-ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- Advs. ALTENAR APA-RECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES e MARCIO FRANCISCHINI.
- 18. DECLARATÓRIA 390/2004 MARIA MARLENE ALE-CIO BRUN e outros x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OES-TE - 1 - ÅS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- Advs. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, ALTENAR APARECIDO ALVES, VALTER BOTAN e YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO.
- 19. DECLARATÓRIA 395/2004 AMILTON LIMA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE 1-Recebido o recurso interposto pela parte Requerida, em ambos es efeitos; 2- Ao Recorrido para apresentar contra-razões, EM QUINZE (15) DIAS (CPC, art.508).- Advs. EMERSON REGI-

- NALDO RAIMUNDO, ALTENAR APARECIDO ALVES, VA-NESSA SCHIEFER ALVES e VALTER BOTAN.
- 20. EMBARGOS A EXECUÇÃO TÍT. EXTRAJUDICIAL 432/2004 FARMACIA TUNEIRAS LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA CRF/PR "1-Julgado IMPROCEDENTES os Embargos; 2-Condenado o Embargante ao pagamento das custas e honorários, fixados em 10% sobre o valor da causa."- Advs. ABEL APARECIDO DECHICHE, ANDRE YAMAGUCHI BEDIN e RODRIGO LUIZ MENEZES.
- 21. AÇÃO ORDINÁRIA 516/2004 MARIA AUXILIADO-RA PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS. - Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e AU-GUSTO STAHL-SCHMIDT RIBAS.
- 22. AÇÃO ORDINÁRIA 531/2004 ARCENIO DE ALMEIDA x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 1- Recebido o recurso interposto pela parte Requerida, em ambos os efeitos; 2- Ao Recorrido para apresentar contrarazões, EM QUINZE (15) DIAS.- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.
- 23. AÇÃO ORDINÁRIA 533/2004 OLGA DE BARROS x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL "1-Julgado PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o INSS a conceder o benficio de aposentadoria rural por idade à parte Autora, no valor de um salário mínimo mensal, com início da data do requerimento administrativo, devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento, desde a data em que se tornaram devidas, ante o caráter alimentar da verba previdenciária; 2- Condenada a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta decisão. Excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ)."- Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCH-MIDT RIBAS
- 24. EMBARGOS A EXECUÇÃO TÍT. EXTRAJUDICIAL -584/2004 VICENTE MENDES FLORIANO x JAIR GIMENES 1- AOS INTERESSADOS, para manifestarem-se sobre interesse na Execução de Sentença proferida nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS.-Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMANAKA, IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SII VA
- 25. EMBARGOS A EXECUÇÃO TÍT. EXTRAJUDICIAL -64/2005 SEVERINO JOAO ALVES x BANCO DO BRASIL S/A 1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererm o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS.- Advs. RONALDO CAMILO, ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS E MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
- 26. EXECUÇÃO PARA ENTREGA COISA CERTA 117/2005 ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA x PEDRO MARCE-LO SALUSTIANO "À PARTE CREDORA, para manifestarse sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Advs. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR e MARCO AURELIO CASTAL-DO CLOMECKEN.
- 27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 181/2005 AMELIO ALMEIDA POUBEL x ZAMUNER & RIBAS LTDA "Reiterada intimação ao Exeqüente ante o decurso do prazo, sem que o Executado oferecesse embargos." Adv. PAULO SERGIO TRENTO.
- 28. EMBARGOS A EXECUÇÃO TÍT. EXTRAJUDICIAL 286/2005 MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS AO Embargado para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 123/249 Advs. CARLOS ROBERTO MARIANI, LUCIANO CESAR LUNARDELLI, ROSENI APARECIDA FARINACIO, MARIA HELENA RIBEIRO GOMES SANTOS e SOLANGE APARECIDA RYSZKA.
- 29. INTERDIÇÃO 357/2005 MARIA MAIA DA SILVA X ILIS PASCUTI MAIA - À AUTORA PARA QUE COMPARE-ÇA EM CARTORIO PARA ASSINAR O TERMO DE CURA-DORA.- Advs. MARCIO LUIZ BONADIO e MARCIO AN-TONIO BATISTA DA SILVA.
- 30. ARROLAMENTO 464/2005 IZABEL CAVALCANTI GAIEVISKI e outros x ANTONIO GAIEVISKI - "À PARTE AUTORA, para efetuar a retirada do Formal de Partilha em Cartório.- Adv. MARIZA DE MACEDO.
- 31. INDENIZAÇÃO 496/2005 TANIA REGINA DE AL-MEIDA PERCI x BANCO DO BRASIL S/A - "- À PARTE AUTORA, para efetuar preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$.34,80 (trinta e quatro reais e, oitenta centavos)."- Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.
- 32. INDENIZAÇÃO 60/2006 ANTONIO ANGELO TREVISAN x CAMAGRIL CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A Ao Exeqüente para juntar aos autos comprovante de envio da Carta de Citação de fls. 110.- Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR.
- 33. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA 265/2006 BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS BORGES Extinção Art. 269, III do CPC. Advs. EMERSON LAUTENS-CHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HUMBERTO BERNARDELLI GONGORA FILHO e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.
- 34. CONSTITUTIVA NEGATIVA 274/2006 MARCOS PAU-

LO PROTZ e outro x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL - "À PARTE AUTORA, para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, em QUARENTA E OITO (48) HORAS, sob pena de extinção do processo." - Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, FABIO BERTOGLIO, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAU, RICARDO YAGURA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e OSMAR ANTONIO RODRIGUES DE VASCONCE-

35. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 344/2006 - BANCO BRADESCO S/A x KLEBER EDUARDO LAURINO - Extinção - Art. 269, III, c/c art.794, I, ambos do CPC - Adv. WALTER GONCALVES.

36. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 434/2006 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x EDSON APARECIDO BONI - Extinção - Art. 269, III do CPC.- Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LILIAN ARAUJO MANSO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

37. CARTA PRECATÓRIA - 22/2001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x APARECIDA BARBOSA PEREIRA - "- À PARTE EXEQÜENTE, para efetuar o preparo das custas remanescentes de fl.76, no valor de R\$.281,83 (duzentos e oitenta e um reais e, oitenta e três centavos).- Advs. AGNALDO MURILO A. BEZERRA, LUCIANA SOUZA FANTE e CHARLES KENDI SATO.

Formosa do Oeste

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ ÚNICA VARA CÍVEL - RELACÃO nº, 2/2005.

JUIZ: RAFAELA ZARPELON

Índice de Publicação

	,	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ*	0054	000016/1997
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0026	000016/1997
ADRIANO DE QUADROS	0020	000270/2000
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA		000280/1999
ALBERTO RODRIGO PATINO VA		000391/1986
ALCEU FERNANDES CENATTI	0022	000144/2001
	0016	000280/1999
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0051	000467/2004
	0049	000465/2004
	0050	000466/2004
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0019	000188/2000
ALEXANDRE MAGNO FERREIRA	A 0041	000261/2004
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0003	000067/1988
ANA PAULA FINGER	0008	000131/1997
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	0001	000294/1986
	0015	000206/1999
	0044	000376/2004
ANGELITA CRISTINA BRIZOLA	0024	000329/2001
ANTONIO RONALDO RODRIGUI	ES 0042	000277/2004
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0028	000097/2002
CARLOS VICTOR BRUNE	0046	000425/2004
	0037	000005/2004
	0034	000353/2003
	0018	000087/2000
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0036	000394/2003
CLAUDIO CEZAR ORSI	0023	000321/2001
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0055	000058/1999
	0031	000018/2003
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	0013	000093/1999
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS		000361/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0032	000041/2003
DANIEL GODOY JUNIOR*	0056	000050/2000
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0012	000312/1998
DELIRES MARIA ACCADROLLI	0001	000294/1986
DIRCEU BARSZCZ	0010	000398/1997
DIRCEU CARLOS CENATTI	0027	000047/2002
	0034	000353/2003
EDMAR LUIZ COCTA HINIOR	0030	000178/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR ELIANE DE LIMA	0030	000178/2002 000089/2002
ELIANE DE LIMA	0059	000089/2002
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0053 0053	000011/1992
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0033	000011/1992
ESTEVAO RUCHINSKI	0015	000361/2003
FABIO Y. ARAKI	0065	000301/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0032	000041/2003
FRANCISLAINE RUIZ	0048	0004472003
GELSI FRANCISCO ACCADROLL		000294/1986
OZZDITKI KODGO MOGLIDKOZI	0027	000047/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0006	000220/1996
	0008	000131/1997
	0002	000381/1987
	0003	000067/1988
	0064	000046/2004
	0027	000047/2002
	0043	000315/2004
GILBERTO ROSSETO	0018	000087/2000
HODLEI TATIANE VISCONSINI	0004	000200/1991
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	0012	000312/1998
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0020	000270/2000
JOAO GONCALVES OLIVEIRA N	0017	000062/2000
JOAO MARIA CORREA	0010	000398/1997
	0037	000005/2004
	0013	000093/1999
	0018	000087/2000
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0036	000394/2003
JOSE FERNANDO MARUCI	0029	000177/2002

	Dia	ário da JU S
JOSE FERNANDO PREZOTTO-JE	0058	000081/2002
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	0009	000184/1997 000329/2001
	0024 0060	000329/2001
	0017	000059/2005
	0020	000032/2000
	0023	000321/2001
	0011	000139/1998
JOSE MIGUEL DA SILVA	0006	000220/1996
	0007	000444/1996
	0035	000361/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0025	000017/2002
JOSE REINALDO RODRIGUES	0042	000277/2004
LEANDRO JOSE CABULON*	0055	000058/1999
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0019 0048	000188/2000 000459/2004
LUIZ CARLOS RICATTO	0026	000439/2004
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	0025	000378/2004
m megge m mele by egg vent	0029	000177/2002
	0015	000206/1999
	0056	000050/2000
	0028	000097/2002
MARCELO MARTINS	0054	000016/1997
MARCO AURELIO HERMANN	0021	000135/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0064	000046/2004
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	0036	000394/2003 000261/2004
MICHEL ARON PLATCHEK MOISES CANDIDO BERNARTT	0041 0045	000261/2004
MOISES CANDIDO BERNARI I	0043	000378/2004
	0003	000144/2001
	0043	000315/2004
NATALINO BARIVIERA	0009	000184/1997
	0004	000200/1991
OLDEMAR MARIANO	0030	000178/2002
ORILDO VOLPIN	0005	000053/1996
PAULO AFONSO GONCALVES	0052	000391/1986
DATE O MACARDA	0053	000011/1992
PAULO MACARINI PAULO MORELI	0007 0048	000444/1996 000459/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0048	000439/2004
RIVELINO SKURA	0062	000003/2004
RIVELINO SKURA **IRACEMA	0061	000087/2003
	0009	000184/1997
	0060	000059/2003
	0017	000062/2000
ROBERTO ANDRE ORESTEN*	0059	000089/2002
	0053	000011/1992
RODRIGO MENEZES	0056	000050/2000
ROGERIO PETRONILHO	0014 0008	000169/1999 000131/1997
	0015	000131/1997
	0013	000200/1999
	0022	000144/2001
	0016	000280/1999
RONY MARCOS DE OLIVEIRA	0021	000135/2001
ROSIVAL PETRONILHO	0033	000188/2003
	0038	000122/2004
	0040	000253/2004
DUDENC ALEVANDRE DA CUATA	0022	000144/2001
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0057 0020	000031/2001 000270/2000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR SANTINO RUCHINSKI	0020	000270/2000
SERGIO WALMOR CONDESSA VI	0033	000361/2003
SILVERIO PETRONILHO	0008	000103/1999
	0051	000467/2004

I.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-294/1986-UNIBAN-CO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSE LU-CIVAN MARQUES CAVALCANTE e outros -Ao exeqüente para que no prazo de cinco dias, providenciar o andamento do feito.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACCADROLLI e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

SILVIO SIDERLEI BRAUNA

SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SONIA DEGUCHI

STEVAO ALEXANDRE ACCADROL

VALMIR BRITO DE MORAIS VERONICA MATULAITIS RATUC

VIVIAN INES CARAMORI BARS

VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ

WANDERSON MOREIRA ELIZIAR

0051 000467/2004

0050

0047

0022

0031

0028

0063

0027

0025

0039

000465/2004

000466/2004

000450/2004 000144/2001

000018/2003

000097/2002 000048/2002

000047/2002

000381/1987

000017/2002

000398/1997

000231/2004

0028 000097/2002

0036 000394/2003

2.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-381/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. x JOAO LUIZ TEIXEIRA DE MELO e outros -Diga o exeqüente sobre o andamento da carta precatória. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAIS e GENESIO NAILOR FINGER-

3.-EMBARGOS-67/1988-CEREAIS UBAITABALTDA. e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. -Ao Exeqüente, sobre a fluência do prazo de suspensão, em dez dias.-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER e GENESIO NAILOR FINGER-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-200/1991-A. I. SCHULA & CIA. LTDA. x CARLOS ALBERTO FERRO e outros -"Homologo a transação efetuada entre as partes neste processo, julgando-o extinto com julgamento do mérito (inc. III, do art. 269 do CPC). Custas e honorários conforme o pactuado. Oportunamente dê-se baixa na distribuição e arquivem-se." -Adv. NATALINO BARIVIERA e HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ-

5.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-53/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x CLAUDIO GAIOTTO e outros -Ao exeqüente para que no prazo de vinte dias, cumpra o V. Acórdão exarado nos embargos 119/96, apresentando os documentos ali mencionados, juntamente com o cálculo de evo-

lução da dívida (...).-Adv. ORILDO VOLPIN-

6.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-220/1996-BANCO BRADESCO S/A. x ROSEMERY APARECIDA SALLES ABREU e outros -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pela devedora (794, I, CPC). Custas pela executada. Arquivem-se.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e JOSE MIGUEL DA SILVA-

7.-EMBARGOS A ARREMATAÇÃO-444/1996-NEVIO DO-MINGOS CENTOFANTE MARTELLI x GENTIL ZIBETTI -Ao exeqüente sobre o auto de penhora e a não intimação da executada.-Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA, PAULO MACA-RINI e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

8.-EMBARGOS-131/1997-TRANSPORTES SUZANA DE NOVA AURORA LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Ao Banco requerido sobre a fluência do prazo para a juntada de documentos.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO, GENESIO NAILOR FINGER e ANA

9.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-184/1997-MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x CONSTRUTORA KASHIMA LTDA. e outros -Indeferida a produção de prova testemunhal requerida pelo primeiro requerido. às partes para que no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo requerente, apresentem suas alegações finais.-Adv. RIVELINO SKURA **IRACEMA DO OESTE**, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e NATALINO RARIVIFRA.

10.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-398/1997-LAERCIO VELOSO MARQUIDES e outros x JOSE ANTONIO ZAMPI-ERI-ME e outros -Digam as partes sobre a conta geral (R\$ 131.691,79).-Adv. DIRCEU BARSZCZ, VIVIAN INES CARAMORI BARSZCZ e JOAO MARIA CORREA-

11.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-139/1998-ADOLFO FRANCISCO ROSSATO x APARECIDO JOSE WEILLER e outros -Ao exeqüente sobre as praças negativas.-Adv. JOSE HIIMBERTO PINHEIRO-

12.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-312/1998-DIMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. x BIZI E CIA. LTDA. e outros -Ao exeqüente sobre as respostas dos ofícios expedidos.-Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA e ISMA-EL DONIZETI PETRUCI-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-93/1999-DILETA DE OLI-VEIRA WEILLER x GILSON ARNALDO BARETTA -Cumpra-se o v. acórdão. Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. JOAO MARIA CORREA, ENIO EXPEDITO FRANZO-NI e CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI-

14.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-169/1999-NOELI DE LOURDES HOFFMANN e outros x IRMAOS CHRISTENSEN CIA LTDA. -Ao exeqüente para que retire a carta precatória expedida para citação do executado, para cumprimento.-Adv. ROGERIO PETRONILHO e SERGIO WALMOR CONDESSA VILELA-

15.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-206/1999-F.Z.O. x J.O. -As partes para que retirem o mandado de averbação, pagando as custas processuais.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

16.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-280/1999-SERGIO GARCIA e outros x LAUMIR LUIZ BALLICO e outros - ...Conheço dos embargos de declaração e acolho-os visto que realmente foi constatada omissão da decisão embargada no que diz respeito à alegação de litigância de má-fé dos autores. Diante do exposto julgo procedente os embargos e incluo no dispositivo o seguinte paragrafo: " Confirmada a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, dela decisão de fls. 473/482, não restou configurada a litigância de má-fé dos autores." No mais persiste a decisão tal como está. -Adv. ROGE-RONILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

17.-RESOLUÇÃO CONTRATUAL (ORD)-62/2000-ANTO-NIO EDUARDO FILHO x MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE e outros -Cumpra-se o v. acórdão. Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, RIVELINO SKURA **IRACEMA DO OESTE** e JOAO GONCALVES OLIVEIRA NETO-

18.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-87/2000-RIO PARA-NA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO MONARINI LTDA. e outros -"Homologo a transação. Julgo extinta a execução, com julgamento do mérito pelo art. 269, III e 794-II, CPC. Custas conforme o pactuado. Arquive-se." -Adv. GILBERTO ROSSETO, CARLOS VICTOR BRUNE e JOAO MARIA CORREA-

19.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-188/2000-ESTADO DO PARANA e outros x NIVALDO SIRICO e outros -Ao exeqüente sobre as praças negativas.-Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA* e LEANDRO JOSE CABULON*-

20.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-270/2000-FERTILIZANTES HERINGER LTDA. x RENATO LEMKE -Aos interessados sobre a avaliação (R\$ 14.000,00). -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-135/2001-PJS - TRANS-PORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA. x CHEFE DA NONAGESIMA CIRETRAN: CLAUDIO X. DE ARAUJO e

outros - Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº, 131622-1/03 (S.T.J.) em arquivo provisório. -Adv. MARCO AURELIO HERMANN e RONY MARCOS DE OLIVEIRA-

22.-USUCAPIAO-144/2001-JOSE DE ARAUJO SILVA x EUGENIO MEZZON -A parte requerente, para que retire o mandado de averbação para cumprimento, pagando eventuais custas.-Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI, MOISES CANDIDO BERNARTT, ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e ROSIVAL PETRONILHO-

23.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-321/2001-GERDAU S/A x GUIOMAR CATARINA ESCANE GUSMAO -Digam os interessados, acerca das praças negativas.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

24.-DIVORCIO-329/2001-C.G. x A.C. -As partes para que retirem o mandado de averbação, pagando eventuais custas. -Adv. ANGELITA CRISTINA BRIZOLA e JOSE HUMBERTO PI-

25.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-17/2002-RUBENS CACCO x SEGURADORA GRALHA AZUL -Ao exeqüente para que no prazo de cinco dias, dê total cumprimento ao despacho de fls. 84.-Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

26.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-26/2002-LOJAS COLOMBO S/A-COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x CELIO MARCOS DA COSTA -Ao exegüente sobre as praças negativas.-Adv. ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS RICATTO-

27.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-47/2002-NATAL BISONE SANTIAGO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
-Ao exeqüente para que retire a carta precatória expedida para citação do executado, para cumprimento.-Adv. STEVAO ALE-XANDRE ACCADROLLI, DIRCEU CARLOS CENATTI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e GENESIO NAILOR FINGER-

28.-DEMARCATORIA-97/2002-PEDRO LEANDRO NETO X NIVEDT HERDT e outros -Ao autor para preparo da conta (R\$ 319,50).-Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO NICIOLI e VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

29.-EMBARGOS-177/2002-LUCIA MORENO GARCIA x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL -Digam as partes sobre o laudo pericial.-Adv. MARCE-LO MARCIO DE OLIVEIRA e JOSE FERNANDO MARUCI-

30.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-178/2002-C. D. ALMEIDA & ALMEIDA LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Ao procurador do autor para que custeie os autos suplementares, face o seu pedido de execução provisória. -Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI, EDMAR LUIZ COSTAJUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

31.-COBRANCA (ORD)-18/2003-CLOVIS CANDIDO DE SOUZA e outros x BRUNO ALOISIO HUBNER e outros -Diante da inércia das partes, declarada encerrada a instrução processual. As partes para que no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelos autores, apresentem suas alegações finais.-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

32.-BUSCA E APREENSAO-41/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ROSEMERI LOPES BRAGA -Ao autor para preparo da conta (R\$ 51,30). - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

33.-DIVORCIO-188/2003-N.O.S. x L.T.S. -à autora para que providencie o prosseguimento do feito no prazo de dez dias.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO-

34.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-353/2003-ANGELO GRAVA NETO x BANCO ITAU S/A. -Cumpra-se o v. acórdão. Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. -Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI e CARLOS VICTOR BRUNE-

35.-REIVINDICATORIA-361/2003-MARCIA MADALENA FRANCO PERBONI x EDSON JOSE MIRANDA e outros - Designado o dia 07/03/2005, às 14 horas, audiência para oitiva de testemunha na Vara Cível e Anexos, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Foro Regional de Piraquara. As partes sobre a devolução da carta precatória expedida para a comarca de Pato Branco/PR, para oitiva da testemunha Adriano Pedro. Sobre o ofício de fls. 186 diga a autora.-Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-394/2003-JANDIRA INA-CIO PELISSON x LINDOLFO GONCALVES DA SILVA e outros -Cumpra-se o v. acórdão. Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO, CASSIANO RICAR-DO BOCALAO e MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

37.-EMBARGOS-5/2004-MIGUEL VALLES GARCIA FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO -Ao embargado para que retire a carta de sentença expedida.-Adv. JOAO MARIA CORREA e CARLOS VICTOR BRUNE-

38.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-122/2004-C.D.S. e outros x E.J. -Aos requerentes para que apresentem o mandado de averbação devidamente cumprido, no prazo de cinco dias.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO-

- 39.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-231/2004-P.B.M. e outros x E.J. -Aos requerentes para que apresentem o mandado de averbação devidamente cumprido, no prazo de cinco dias.-Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-
- 40.-ALIMENTOS-253/2004-D.S.D. e outros x L.P.S. -Digam os autores, sob pena de extinção.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO-
- 41.-ARROLAMENTO SUMARIO-261/2004-ONECIMO SO-ARES FERREIRA x GUMERCINDO FERREIRA DA COSTA e outros -Diga a(o) inventariante, em cinco (05) dias, sobre o auto de adjudicação.-Adv. MICHEL ARON PLATCHEK e ALE-XANDRE MAGNO FERREIRA-
- 42.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-277/2004-JURACI RODRIGUES x MILTON KIAHARA -(...) esclareçam as partes em dez dias, a respeito da possibilidade de conciliação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Se for prova pericial, aquele que a requerer dever arcar com os custos para sua efetivação (...).-Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e JOSE REINAL-DO RODRIGUES.
- 43.-EMBARGOS-315/2004-BANCO BRADESCO S/A. x MOISES CANDIDO BERNARTT e outros -Esclareçam as partes, em dez dias, a respeito da possibilidade de conciliação. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Se for prova pericial, aquele que a requerer dever arcar com os custos para sua efetivação. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER e MOISES CANDIDO BERNARTT.
- 44.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-376/2004-J.J.S. e outros x E.J. -A parte requerente, para que retire o mandado de averbação para cumprimento, pagando eventuais custas.-Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-
- 45.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-378/2004-ZONEIDE MA-GON PETERNELA e outros x ESTE JUIZO -à parte Autora, para prestação de contas, em 5 (cinco) dias, do alvará expedido, sob as penas da lei.-Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-
- 46.-MONITORIA-425/2004-BANCO ITAU S/A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS DE MAD. COUTORI L
 -Ao exeqüente sobre a não citação da requerida, por mudança de endereço.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-
- 47.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-450/2004-H.M.C.B. x A.S. -A requerente sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (deixou de proceder o arrolamento de bens, bem como a citação do requerido por não tê-lo encontrado) e sobre a petição da Copacol de fls. 19 (deixou de atender o ofício 866/2004, tendo em vista que as verbas rescisórias j foram pagas ao requerido no dia 10/12/2004, conforme documento juntado aos autos).-Adv. ROGERIO PETRONILHO e SILVERIO PETRO-
- 48.-MONITORIA-459/2004-CINE VIP LTDA. x ALDECI TEIXEIRA SANTOS -Ao autor sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça (deixou de citar o requerido em virtude de não tê-lo encontrado...)-Adv. PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL e FRANCISLAINE RUIZ-
- 49.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-465/2004-JOSE RUBEM DE SOUZA x AURELIO REGASSO e outros -Ao exeqüente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. ALES-SANDRO PIERO LUCCA e SILVERIO PETRONILHO-
- 50.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-466/2004-IMPORT SERVICE MATERIAL HOSPITALAR LTDA x AURELIO REGASSO e outros -Ao exeqüente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA e SILVERIO PETRONILHO-
- 51.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-467/2004-HALLEY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES x AURE-LIO REGASSO e outros -Ao exeqüente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA e SIL-VERIO PETRONII.HO-
- 52.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-391/1986-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x FERRAGENS AMBROSIO LTDA. -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Custas pagas. Arquivese. -Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS* e PAULO AFONSO GONCALVES-
- 53.-EXECUÇÃO FISCAL-11/1992-INMETRO-INST.NAC.DE METROL. NORM.E QUALID.INDUSTR. x W. AMBROSIO E CIA. LTDA. -Ao autor, para que em 48:00 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no feito, promovendo o seu andamento, sob pena de extinção (art. 267 p. 1° C.P.C.). -Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN*, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ELIANE DE LIMA e PAULO AFONSO GONCALVES-
- 54.-EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL-16/1997-CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF x W. AMBROZIO E CIA. LTDA. e outros -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Custas pagas. Arquive-se.-Adv. MAR-CELO MARTINS e ADENILSON CRUZ*-
- 55.-EXECUÇÃO FISCAL-ESTADUAL-58/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOINHO COLONI-AL PALMITOPOLIS LTDA. e outros -Aos executados para que se manifestem acerca da substituição da certidão de Dívida Ativa, devonvendo-lhes o prazo de embargos (art. 2º, parag. 8º da L.E.F. -Adv. LEANDRO JOSE CABULON* e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-
- 56.-EXECUÇÃO FISCAL-50/2000-CRF CONSELHO REGI-

- ONAL DE FARMACIA/PR. x JOSE ANIZIO BOTURI & CIA. LTDA. -Ao exeqüente sobre as praças negativas.-Adv. DANI-EL GODOY JUNIOR*, RODRIGO MENEZES e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-
- 57.-EXECUÇÃO FISCAL-31/2001-CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. E AGRO x IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO AMBROZIO LTDA -"Ante o não atendimento da parte exeqüente, embora pessoalmente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e par. 1º do CPC. Com base no art. 267. par. 2º do CPC, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários. Ao arquivo." -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-
- 58.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-81/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS x JULIA OLIVEIA FARIAS -Ao Exeqüente, sobre a fluência do prazo de suspensão.-Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO-JE*-
- 59.-EXECUÇÃO FISCAL-89/2002-INMETRO-INST.NAC.DE METROL. NORM.E QUALID.INDUSTR. x HELROI CO-MERCIO DE CONFECCOES LTDA. -Digam os interessados, acerca das praças/leilúes restarem negativas.-Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN* e ELIANE DE LIMA-
- 60.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-59/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x OSMARINO PANSIERO -Ao exeqüente para que comprove a postagem dos ofícios de fls. 27/31, no prazo de cinco dias.-Adv. RIVELINO SKURA **IRACEMA DO OESTE** e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-
- 61.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-87/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x GUMERCINDO RIBEIRO DOS SANTOS -Ao Exeqüente, sobre a fluência do prazo de suspensão, no prazo de dez dias.-Adv. RIVELINO SKURA **IRACEMA DO OESTE**-
- 62.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-3/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE X FRANCISCO PIO DE ANDRADE -à exeqüente para que comprove nos autos a arrematação alegada às fls. 16, juntando cónia da respectiva carta --Adv. RIVELINO SKURA-
- 63.-CARTA PRECATORIA CIVEL-48/2002-Oriundo da Comarca de BANDEIRANTES-PR. VARA CIVEL -SONIA DE-GUCHI x ESPOLIO DE JORGE MIAKI -à autora sobre o auto de penhora e não oposição de embargos.-Adv. SONIA DEGU-CHI e MOISES CANDIDO BERNARTT-
- 64.-CARTA PRECATORIA CIVEL-46/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. 3ª VARA CIVEL -BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE PEREIRA -Ao exeqüente sobre a resposta do ofício da Copel-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e GENESIO NAILOR FINGER-
- 65.-CARTA PRECATORIA CIVEL-113/2004-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR. VARA CIVEL -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VANIA CRISTINA BILO DOS SANTOS -Ao autor sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça.-Adv. FABIO Y. ARAKI-

Foz do Iguaçu

ADVOGADO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA $4^{\rm a}$ VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIARIO Nº 204/2006 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0015	000750/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0021	000222/2004
ADRIANA C DE C ANDREA, OA	0016	000774/2003
	0012	000274/2003
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.	0022	000397/2004
BRAULIO B GARCIA PEREZ OA	0023	000454/2004
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI	0014	000610/2003
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	0013	000385/2003
EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR	0003	000614/1999
ELIZANGELA LAZZARETTI OAB	0015	000750/2003
EUGENIO VERGANI OAB/RS 36	0025	000182/2005
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0026	000198/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0022	000397/2004
GUIOMAR MARIO PIZZATTO OA	0002	000501/1998
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	0008	000455/2000
JOAO NANITO ADAMS FILHO	0004	000616/1999
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0020	000081/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO OA	0015	000750/2003
JOSE MARCELO N.TEIXEIRA O	0024	000480/2004
JOSE R NOGUEIRA DE O.JR O	0015	000750/2003
KELYN CRISTINA TRENTO 335	0017	000787/2003
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0005	000866/1999
LEILA DE FATIMA OLIVI 289	0011	000186/2003
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0018	000071/2004
MARCELO B CORTEZ OAB/PR 3	0010	000168/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	000303/2000
MOHAMED TARABAYNE OAB/PR	0027	000203/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0006	000162/2000
PAULO ROBERTO MARTINI 172	0019	000072/2004
PLINIO R. S. JUNIOR OAB/	0009	000256/2001
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0001	000164/1998
VALTER CANDIDO DOMINGOS 2	0009	000256/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-164/1998-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x LA-GES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -Apresentar em cinco dias. cálculo atualizado para viabilizar o

- bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. TATIA-NA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-
- 2.-REPARACAO DE DANOS-501/1998-GILMAR BATISTA X DARCIMINO DEMARCO Indique o autor bens passiveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-
- 3.-CAUTELAR INOMINADA-614/1999-TRANS JOMMA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Diga a parte Autora acerca da manifestação do Sr. Perito, em cinco dias. Adv. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369-
- 4.-EMBARGOS A PENHORA-616/1999-FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Diga a parte Autora, acerca da manifestação do Requerido (fls.281/282), em cinco dias. -Adv. JOAO NANITO ADAMS FILHO-
- 5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-866/1999-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RABELE LTDA x PRESTO PANE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283-
- 6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/2000-BAN-CO DO BRASIL S/A x DE MARCHI COM.REPRES.PROD.AGROPECUARIOS LTDA. e outros Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-
- 7.-INDENIZACAO-303/2000-LUIZ RAMAO DELGADO MOURA x BANCO AUTOLATINA S/A -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$53,71 (cinq•enta e três reais e setenta e um centavos). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-
- 8.-INVENTARIO-455/2000-VINICIUS ALVES CAMARA BARBOSA e outros x ESPOLIO DE VINICIUS DORNELAS CAMARA BARBOSA -Manifeste-se, se ainda tem interesse nos autos no prazo de cinco dias. -Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29.154-
- 9.-EXECUCAO-256/2001-CLAUDIO GUERGOLET x PLI-NIO RICARDO SCAPPINI -Manifestem-se, se ainda tem interesse nos autos no prazo de cinco dias. -Adv. VALTER CAN-DIDO DOMINGOS 22116/PR e PLINIO R. S. JUNIOR OAB/ PR 24 652-
- 10.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-168/2003-SOLANGE DE OLIVEIRA MALDONADO x SUL AMERICA SEGUROS -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$224,86 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos). -Adv. MARCELO B CORTEZ OAB/PR 33810-
- 11.-INTERDICAO-186/2003-MARCELINO DE LIMA x VAL-DERESA NINO LIMA. Forneça a procuradora do Autor o endereço atual do mesmo, para a devida intimação, para assinatura do Termo de Compromisso de Curador, em cinco dias. -Adv. LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR-
- 12.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-274/2003-ZAIRA ISABEL RONOSTO x BANCO BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros. Sobre os documentos juntados em fls. 553 e ss. manifeste-se a parte requerida no prazo de dez dias. -Adv. ADRIANA C DE C ANDREA, OAB/PR 25346-
- 13.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-385/2003-MINISTERIO PUBLI-CO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU e outros. Apresente o requerido as alegações finais no prazo de dez dias. -Adv. CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565-
- 14.-COBRANCA (Rito Ordinario)-610/2003-SHADIA YARA SCHERER MENZEN e outros x BANCO BRADESCO PRE-VIDENCIA E SEGUROS S/A -Oficio a disposiçao em Cartorio,-Adv. BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR-
- 15.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-750/2003-ALES-SANDRA DE LIMA x PEDRO ROBERTO FRANCOSO e outros. Digam as partes, acerca da não intimação (não localizada) da Requerente para a perícia a ser realizada dia01/12/2006 às 09:00, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 340-v. -Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI OAB/PR 27311, ADE-MAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004, JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR15.936 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428-
- 16.-COMINATORIA-774/2003-OTICA CRISTAL x EDITAL LISTAS TELEFONICAS S/A. Concedo as partes, prazo de cinco dias para a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. -Adv. ADRIANA C DE C ANDREA, OAB/PR 25346-
- 17.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-787/2003-DYEINES MATTOSO e outros x L C MARINHO SEGUROS. Reiterando a intimação anterior, comprovar em cinco dias a distribuição da carta precatoria, retirada dos autos.-Adv. KE-LYN CRISTINA TRENTO 33582/PR-
- 18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-71/2004-ARAFAT NAYEF JOMAA x EDUARDO BITTAR CHAER . Reiterando a intimação anterior, efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 311,50 (trezentos e onze reais e cinq•enta centavos). -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE 27861/PR-
- 19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72/2004-JAIME ANTONIO DE MELLO x GEDEON ALVES DE ASSIS. Reiterando a intimação anterior, efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 481,60 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). -Adv. PAULO ROBERTO MARTINI 17267/PR-

- 20.-MONITORIA-81/2004-NEDIO LUIS CLAUMANN x LA-ERCIO DE CAMPOS -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-
- 21.-REPARACAO DE DANOS-222/2004-IVONETE DOS PASSOS x EMP BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES S/A EMBRATEL. Apresente a Requerida, no prazo de dez dias as alegações finais. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB 18.435-
- 22.-EMBARGOS A EXECUCAO-397/2004-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU GUARDA MUNICIPAL x VALDESIR DE CASTRO. Reiterando a intimação anterior, efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em dez dias. Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B, AOUILE ANDERLE OAB/PR 17.677-
- 23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-454/2004-PAULI-NO ZAGO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/ A (BANESTADO). Indefiro o requerimento de Banco Banestado S/A (fl. 278), haja vista o trânsito em julgado da sentença de homologação do acordo (fl. 274). -Adv. BRAULIO B GARCIA PEREZ OAB/PR20457-
- 24.-USUCAPIAO-480/2004-JOSEFINA DE ABREU x SAO LUIZ - PARTIC, INCORP, E ADM DE BENS LTDA -Manifestar sobre a correspondencia devolvida.-Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA OAB 24.394-
- 25.-MONITORIA-182/2005-RASIP AGRO PASTORIL S/A x ZAIRES EXP DE HORTIG LTDA. manifeste-se a parte Autora acerca do decurso do prazo sem manifestação da parte Requerida. em cinco dias. -Adv. EUGENIO VERGANI OAB/RS 36.101-
- 26.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/2005-ABDALLAH AMIN NASSER x BANCO BRADESCO S/A -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco días, no valor de R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinq•enta centavos) -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI 33575/PR-
- 27.-DESPEJO-203/2005-RAFAT NAGIB TARABAIN x IRA-NI APARECIDA MANFRIN -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. MOHAMED TARABAYNE OAB/PR 35454-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA $4^{\rm a}$ VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIARIO Nº 205/2006 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0017 0008	000102/2006 000175/2005
	ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 2	0008	000173/2005
ı	ALINE FERNANDA TAFFAREL 3	0015	000623/2005
ı	DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 2	0007	000067/2005
ı	DENER PAULO MARTINI OAB/P	0010	000354/2005
ı	ELTON ALAVER BARROSO OAB/	0016	000624/2005
ı		0023	000180/2006
ı	ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	0005	000200/2001
ı	GILDER CEZAR L. NERES OAB	0006	000565/2001
ı	GRACIELLA BARANOSKI 3514	0017	000102/2006
ı		0008	000175/2005
ı	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0022	000112/2006
ı	KARIN L HOLLER M BERSOT O	0009	000293/2005
ı		0001	001044/1998
ı	LEANDRO DE QUADROS OAB/PI	R 0003	000289/2000
ı	MARCELO CESAR MACIEL OAB/	0002	000453/1999
ı	MARCELO RICARDO U. B. ALM	0012	000422/2005
ı	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0004	000559/2000
ı	MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0020	000803/2006
ı	MARLENE DE LIMA MARTINS -	0014	000576/2005
ı	NILSA F FAZZOLO MACHADO 3	0013	000456/2005
ı	OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0011	000415/2005
ı	REINALDO CAETANO DOS SANT	Γ 0021	000926/2006
ı	RODRIGO V G TEIXEIRA OAB/	0019	000478/2006
J	ROGERIO LEONARDO TRINKEL	0018	000122/2006
J	SERGIO E G SAYAO LOBATO O	0024	000194/2006
ı	TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0009	000293/2005
J		0001	001044/1998

- 1.-MONITORIA-1044/1998-BANCO DO ESTADO DO PARA-NA S/A - BANESTADO x RESPLENDOR PRODUTOS ELE-TRONICOS LTDA e outros -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.-PR.17997, KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944-
- 2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-453/1999-O ES-TADO DO PARANA x CERAMICA ESTRADA VELHA LTDA e outros. Manifeste-se acerca do Leilão negativo. -Adv. MAR-CELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816/B-
- 3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-289/2000-BRADESCO S/A x AUTOVISTA IMPORT. E EXPORT. DE MANUFATURADOS LTDA e outros -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de cento e oitenta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-
- 4.-BUSCA E APREENSAO-559/2000-BANCO VOLKSWA-GEM S/A x NORTON CESAR REGIS -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-
- 5.-MONITORIA-200/2001-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA x GEHRING E RODIGHERO LTDA e outros -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

- 6.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-565/2001-CONDO-MINIO RESIDENCIAL SHANGRI-LA x ELGIDIO JOSE GE-LLER e outros -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. GILDER CEZAR L. NERES OAB/PR 24017P
- 7.-ALVARA JUDICIAL-67/2005-CLARICE MARQUES DA SILVA x O JUIZO -Carta de Citação à disposição em Cartório.-Adv. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-
- 8.-COBRANCA C/C INDEN.POR DANOS-175/2005-MARIA GORETI DA SILVA RICARDO DA SILVA x SULINA SEGURADORA S/A -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egégio Tribunal de Justiça.-Adv. GRACIELLA BARANOSKI 35148/PR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB 18.435-
- 9.-ORDINARIA DE NULIDADE-293/2005-CARMO ANDRE WEBER e outros x BANCO ITAU S/A. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a nulidade do título cambial emitido pelo Réu e condenar o Banco Itaú S/A a pagar a André Weber e Dolores Birkheuer Weber indenização por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deve ser atualizado na forma da motivação. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação observando o disposto no art. 20, ō 3°, a, b e c, do CPC devem ser repartidos, na proporção de 65% para o Réu e 35% para os Autores, haja vista a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), com compensação dos honorários, na forma da súmula 306 do STJ. -Adv. ALDAMIRA GA.AFFORNALLI 23.143/PR, KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944 e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-
- 10.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-354/2005-ALBINO ORIPKA JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413-
- 11.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-415/2005-BANCO DO BRASIL S/A x BEL NASCER IMPRESSOS LTDA e outros -Manifeste-se acerca da certidao de fls. 80, em cinco dias. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-
- 12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-422/2005-CECM COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO EST PR x OZIEL DE PAULA PEREIRA PIZZARIA e outros -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. MAR-CELO RICARDO U. B. ALMEIDA-
- 13.-ARROLAMENTO-456/2005-VALDIR MACHADO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO JOSE MACHADO e outros. O inventariante apresentou tão somente certidões da Fazenda municipal. Determino, pois, sua intimação para que, em dez dias, cumpra integralmente a determinação proferida em 15.02.2006 (fl.49).-Adv. NILSA F FAZZOLO MACHADO 31660/PR-
- 14.-ALVARA JUDICIAL-576/2005-NAZIRA MATEUS DE OLIVEIRA x -Alvara a disposição em Cartorio.-Adv. MAR-LENE DE LIMA MARTINS -OAB 31.026-
- 15.-INVENTARIO-623/2005-EVA MARIA BERTOTTI e outros x ESPOLIO DE MARCELINO ULISSES BETOTTI e outros -Sobre a avaliação que importa em R\$ 78.625,00 (setenta e oito mil reais e seiscentos e vinte e cinco reais), manifestem-se a parte autora no prazo cinco dias.-Adv. ALINE FERNANDA TAFFAREL 34158/PR-
- 16.-NOTIFICACAO JUDICIAL-624/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO MARIA CAVALHEIRO -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-
- 17.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-102/2006-FRANCISCA DE ASSIS NUNES x NOBRE SEGURADORA S/A. Julgo, portanto, procedente o pedido para condenar Nobre Seguradora do Brasil S/A a pagar a Francisca de Assis Nunes a quantia de R\$ 1.700,00 (um mil setecentos reais), valor esse que deverá ser acrescido de juros e mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice médio do INPC + IGPD, ambos contados da data do recebimento a menor da indenização, ou seja, desde 26/08/2005, até o efetivo pagamento. Concedo à Autora os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Em face a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao procurador da Autora, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do õ 3º do art. 20 do CPC. -Adv. GRACIELLA BARANOSKI 35148/PR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB 18.435-
- 18.-ANULATORIA-122/2006-RAMATEX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MUNDIAL INDUSTRIA E COMER-CIO DE CADERNOS LTDA e outros. Comprove a parte autora o envio da Carta de Citação do Réu, no prazo de dez dias. -Adv. ROGERIO LEONARDO TRINKEL 33594/PR-
- 19.-REPARACAO DE DANOS-478/2006-ALINE MANZATTO x OSVALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR e outros Sobre as contestações, diga a parte autora no prazo legal. -Adv. RODRIGO V G TEIXEIRA OAB/PR 33202-
- 20.-PRESTACAO DE CONTAS-803/2006-IGREJA EVANGE-LICA ASSEMBLEIA DE DEUS x ENIO PINTO DA SILVA -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 8522/PR-
- 21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-926/2006-EVILA-SIO BERNARDES ROCHA x FERNANDA LAURIANO CASARIN. ... Com fulcro no art. 295, parágrafo único, inc. II do CPC. Indefiro a inicial e , em conseq•encia, julgo extinto o

- processo. -Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS 16599PR-
- 22.-CARTA PRECATORIA-112/2006-Oriundo da Comarca de JD 7 VC COM DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP -UNIBAN-CO RODOBENS ADM DE CONSORCIOS LTDA x FLORIN-DA DE SOUZA -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-
- 23.-CARTA PRECATORIA-180/2006-Oriundo da Comarca de JD 2V CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA PR -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRI-ANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI -Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-
- 24.-CARTA PRECATORIA-194/2006-Oriundo da Comarca de JD V CIVEL COM DE CURIUVA PR -HSBC BANK BRA-SIL S/A x MARCOS ROBERTO BERNARDINO DE SOUZA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. SERGIO E G SAYAO LOBATO OAB/34062-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4º VARA CIVEL RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 206/2006 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AOUILE ANDERLE OAB/PR 17.	0007	000386/2000
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI	0008	000573/2001
DOUGLAS DOS SANTOS OAB/PR	0016	000373/2001
EDENILSON FAUSTO	0010	000214/2003
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0001	000214/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0007	000135/1770
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0016	000488/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO		000531/2003
10.10.110.00010.11111111111111111111111	0011	000428/2003
JUSILEI SOLEIDE MATICK 3	0006	000209/2000
LAERCIO FONDAZZI	0021	000171/2006
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR	0004	000600/1999
LEILA DE FATIMA OLIVI 289	0013	000513/2004
LEONARDO DA COSTA OAB/PR	0020	000946/2006
MARCELO CESAR MACIEL OAB/	0003	000794/1998
MARCELO PINTO SANCANDI 29	0007	000386/2000
MARCIA M. C. HAUPTMAN OAB	0008	000573/2001
MARIANA GARCIA DE BRITO L	0008	000573/2001
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.	0002	000212/1998
PEDRO DA LUZ OAB/PR 30 1	0009	000115/2003
RUBIA MARA CABANA OAB/PR	0019	000791/2006
SIMONE RUPP BALDESSAR -OA	0018	000527/2006
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0005	000658/1999
VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR	0010	000214/2003
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	0014	000046/2005
	0017	000594/2005
	0015	000434/2005

- 1.-DEPOSITO-135/1998-BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x ASSINCAR-ASSESSORIA DE COMERCIO EXTERIOR S/C LTDA -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de trinta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-
- 2.-COBRANCA (Rito Ordinario)-212/1998-BANCO BANDEI-RANTES S/A x DAYANE HELENE WANDSCHEER e ALDI-NO WANDSCHEER -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. OLDEMAR MARIANO OAB/ PR 4.591-
- 3.-REPARACAO DE DANOS-794/1998-O ESTADO DO PARANA x AMARILDO DA SILVA CALICCHIO -Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud.-Adv. MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816/B-
- 4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-600/1999-BRA-DESCO S/A x JOSE RODRIGUES VERNALHA JUNIOR -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. L.F.ANDRO DE OUADROS OAB/PR 31857-
- 5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-658/1999-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO x PELIS-SARO E CIALTDA e outros. Com fulcro no art. 794, inc. II, do CPC, foi extinta a execução (fl. 137), sentença essa que transitou em julgado (fl. 139). Indefiro, pois, o requerimento de bloqueio de valores. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-
- 6.-COBRANCA (Rito Ordinario)-209/2000-NEAURA TERE-ZINHA ZANOLLA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU -PR -Oficio a disposição em Cartorio.-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK 30118/PR-
- 7.-RECLAMACAO-386/2000-NELSON SCHIAVINATTO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU PR e outros -Ciência as partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677, MARCELO PINTO SANCANDI 29063/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-
- 8.-COBRANCA (Rito Ordinario)-573/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PLINIO BORTOLI e outros x JULIO MARIA BRESSAN. Homologo o acordo celebrado entre as partes. Com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC, julgo, pois, extinto o processo. -Adv. MARCIA M. C. HAUPTMAN OAB/PR 30.712, BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR e MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA 32.404-

- 9.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-115/2003-AFIF ADIB EID x EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TE-LECOMUNICACOES SA -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de sessenta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. PEDRO DA LUZ OAB/PR 30 106-
- 10.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-214/2003-JOSE ANTONIO PEREIRA x CELSO PEDRO SAMPIETRO. As testemunhas foram ouvidas por carta precatória e, a fim de evitar alegações de nulidade, apresentem os litigantes, na pessoa de seus Advogados, no prazo sucessivo de dez dias memoriais. Adv. VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR 28.218 e EDENILSON FAUSTO-
- 11.-REPETICAO DE INDEBITO-428/2003-AVELINO LEITE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU PR. Diga a parte autora acerca da manifestação de fls. 242/243. Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-
- 12.-REPETICAO DE INDEBITO-531/2003-HONORIO ORTE-GA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU PR. Diga a parte autora acerca da manifestação de fls. 270/271. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-
- 13.-INTERDICAO-513/2004-TEREZINHA MIRANDA LIMA x EGIDIO FERREIRA LIMA -Especifique a Requerente, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, conforme manifestação ministerial (fl.59). -Adv. LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR-
- 14.-INTERDICAO-46/2005-OZELIO SOARES x JORECI ES-PER SOARES. Indefiro o requerimento (fl. 39), pois a sentença (fl. 34) transitou em julgado (fl. 37). Os documentos que instruem a inicial exceto o instrumento de mandato poderão ser entregues ao Autor. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28 302-
- 15.-ALVARA JUDICIAL-434/2005-DIVERSINA DA LUZ FONTOURA e outros x -Juntar aos autos resposta do oficio retirado em Cartorio.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-
- 16.-PRESTACAO DE CONTAS-488/2005-ODAIR VITOR DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Recebo os recursos, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egégio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR e DOUGLAS DOS SANTOS OAB/PR 22966-
- 17.-ALVARA JUDICIAL-594/2005-NATASHA FERREIRA BORGES e outros x -Juntar aos autos resposta do oficio retirado em Cartorio.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-
- 18.-INTERDICAO-527/2006-SIDENEY BALDESSAR x MA-RIA DE LOURDES BALDESSAR -Sobre o Laudo pericial, manifeste-se a parte no prazo de dez dias. -Adv. SIMONE RUPP BALDESSAR -OAB 19.726-
- 19.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-791/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x EMPRESA H FIZINUS E CIA LTDA MOTEL MONZA. Emende a Autora, no prazo de dez dias a inicial, com observancia ao disposto no art. 276 do CPC. -Adv. RUBIA MARA CABANA
- 20.-DECLARATORIA-946/2006-CARIBE TURISMO LTDA x AEROLINEAS ARGENTINAS SOCIEDAD DEL ESTADO e outros. ... Para antecipação da tutela (art. 273 do CPC), devem estar demonstradas, na inicial, a aparência do bom direito e o prejuízo decorrente da demora. No caso, esta demonstrado apenas o último requisito, o dano, e é certo que o deferimento da medida, inaudita altera parte, implicaria prejuízos às demandadas. Ausente, pois, um dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cartas de Citação à disposição em Cartório.-Adv. LEONARDO DA COSTA OAB/PR 23493-
- 21.-CARTA PRECATORIA-171/2006-Oriundo da Comarca de JD 2V CIVEL DA COMARCA DE MARINGA PR -CAPSE-MA CAIXA ASSIST APOSENT PENSAO SERV MUNIC x LUZIA OLIVEIRA DA SILVA BORGES -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. LAERCIO FONDAZZI-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4º VARA CIVEL RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 207/2006 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CANELLI OAB/PR 3	0019	000703/2006
ALESSANDRO M. DO SACRAMEI	N 0016	000131/2006
	0011	000116/2005
ALEX DISARZ OAB/PR 34333	0009	000522/2004
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.	0004	000387/2000
BRAULIO B GARCIA PEREZ OA	0020	000781/2006
EMERSON BACELAR MARINS 27	0014	000429/2005
	0006	000412/2003
FLAVIO A FAGUNDES OAB/RS	0023	000018/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0004	000387/2000
	0006	000412/2003
	0007	000587/2003
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0008	000328/2004
JULIANE C. DE SOUZA FAVA	0008	000328/2004
KARIN L HOLLER M BERSOT O	0005	000494/2002
KELYN CRISTINA TRENTO 335	0013	000374/2005
LEANDRO DE QUADROS OAB/PI	R 0018	000365/2006
	0003	000467/1999

- MARCELO LOCATELLI OAB/PR 0010 000080/2005 0015 000482/2005 0012 000368/2005 MARILENE CAR FELICIANO OA 0022 000894/2006 000270/1998 OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4. ROMULO MARQUES JUNIOR 551 0023 000018/2004 RUBIA MARA CABANA OAB/PR TATIANA P. KAMINSKI OAB.P 000792/2006 000494/2002 0005 WILLY COSTA DOLINSKI -OAB 0017 000203/2006
- 1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-270/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x AGENCIA DE TURISMO ORTEGA LTDA e LAURINDO ORTEGA -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-
- 2.-INVENTARIO-983/1998-CLEILDA SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO x ESPOLIO DE CICERO SEVERINO DA SIL-VA. -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-
- 3.-MONITORIA CONVERTIDA EM EXECU-467/1999-BAN-CO AMERICA DO SUL S/A x LUIZ CARLOS BUIAR e outros -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de cento e oitenta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-
- 4.-RECLAMACAO-387/2000-EDI SERGIO GONCEBATT x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU PR e outros -Ciência as partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677 e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-
- 5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/2002-BAN-CO BANESTADO S/A x IVAN MIGUEL TEIXEIRA e outros -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944 e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-
- 6.-DECLARATORIA-412/2003-ANTONIO CARLOS DA SIL-VA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -A sentença foi mantida. Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos, em dez dias.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-
- 7.-REPETICAO DE INDEBITO-587/2003-SIDNEI APARECI-DO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Juntar aos autos resposta do oficio retirado em Cartorio.-Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-
- 8.-REINTREGACAO DE POSSE-328/2004-MARIA DE LURDES BASSO NAMI x CELIO DOS SANTOS -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/ PR 15.936 e JULIANE C. DE SOUZA FAVA -32.444/PR-
- 9.-USUCAPIAO-522/2004-OLGA WICHOSKI x JOAO SIL-VA PEREIRA. Juntar aos autos aviso de recebimento, para comprovação da citação. -Adv. ALEX DISARZ OAB/PR 34333-
- 10.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-80/2005-BANCO FINASA S/A x LEILIANE ALVES URBANO -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio-Adv. MARCELO LOCATE-LLI OAB/PR 37.816-
- 11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-116/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RODRIGO RODRIGUES -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-
- 12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-368/2005-BANCO FINASA S/A x AUGUSTO FLAVIO DOS SANTOS P L DE MORAIS -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifestese nos autos.-Adv. MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816-
- 13.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-374/2005-CAR-LOS GESNER ALVES & PERUCHI DA COSTA E CIA LTDA. juntar aos autos aviso de recebimento, para comprovação da citação. - Adv. KELYN CRISTINA TRENTO 33582/PR-
- 14.-USUCAPIAO-429/2005-EDUINO HERMEL PEREIRA X AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA -Edital a disposição em Cartorio (trazer disquete).-Adv. EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR-
- 15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-482/2005-BV FINAN-CEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x WALDIR SAUER -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816-
- 16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-131/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALEXANDRE SOUZA. Conforme requerido, concedo mais dez dias para que o requerente se manifeste quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-
- 17.-ALVARA JUDICIAL-203/2006-JOELSON SCHULTZ MODEL e outros x -Carta de Citação à disposição em Cartório.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-
- 18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-365/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROMALINO PRAVATO ME e outros -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de sessenta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-
- 19.-INVENTARIO E PARTILHA-703/2006-LUIZ CARLOS DORNELES PEREIRA x ESPOLIO DE JUREMA DORNELES PEREIRA -Nomeio inventariante LUIZ CARLOS DORNELES PEREIRA (art. 990, inc. II, CPC), o qual deverá pres-

tar compromisso no prazo de cinco dias (art. 990 CPC) e declarações nos vinte dias seguintes (993 do CPC), além de confirmar , se for o caso, a declaração de impossibilidade de arcar, no momento, com as custas processuais.-Adv. ADRIANO CA-

- 20.-EMBARGOS A EXECUCAO-781/2006-BANCO BRA DESCO S/A x FERNANDO CONTI -Sobre a impugnação aos os apresentada, manifeste-se o embargante, em dez dias -Adv. BRAULIO B GARCIA PEREZ OAB/PR20457-
- 21.-COBRANCA (Rito Ordinario)-792/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR ${\bf x}$ JUAREZ PI-NHEIRO DE OLIVEIRA -Emendar o autor, a inicial no prazo de dez dias, com adequação ao rito sumário (art. 275, inc. I, CPC), em especial com relação ao requerimento de produção de provas (art. 276 do CPC)-Adv. RUBIA MARA CABANA OAB/PR 33897
- 22.-INVENTARIO-894/2006-ROGER EDUARDO CORREA x ESPOLIO DE ROGER DE ANDRADE CORREA. I A inicial não contém assinatura. II A declaração prevista no art. 4º da Lei 1.060/50 deve, se for o caso de apresentação, ser assinada pela parte, e não pela advogada. Corrija-se. -Adv. MARILENE CAR FELICIANO OAB/PR 18200-
- 23.-CARTA PRECATORIA-18/2004-Oriundo da Comarca de JD 1V CIVEL DA COMARCA DE SANTA ROSA -RS -MU-NICIPIO DE SANTA ROSA x ELY CHITOLINA -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ROMULO MARQUES JUNIOR 55129/RS e FLAVIO A FA-GUNDES OAB/RS 59.901-

COMARCA DE FOZ DO IGUACU - PR. CARTORIO DA 4º VARA CIVEL RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 208/2006 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BARBOSA OAB/PR33.	0003	000575/2002
ALEXANDRA BARP OAB/RS 62.	0010	000202/2006
CARLOS JOSE DAL PIVA OAB/	0001	000202/2002
CLEVERTON LORDANI OAB/PR	0013	000618/2006
DANIEL SANTOS BORIN OAB/R	0021	000191/2006
ELTON ALAVER BARROSO OAB/	0018	000149/2006
	0020	000188/2006
EMERSON BACELAR MARINS 27	0003	000575/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0015	000782/2006
	0009	000106/2006
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	0018	000149/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS NETC	0004	000674/2003
	0005	000725/2003
KARIN L HOLLER M BERSOT O	0009	000106/2006
KARINE S POFAHL WEBER OAB	0021	000191/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0016	000915/2006
LEANDRO DE QUADROS OAB/PI	R 0017	000945/2006
LUCIANE MACHADO	0012	000580/2006
LUIZ FERNANDO F DE CAMARG	0022	000192/2006
MARCELO R.U. DE BRITO ALM	0013	000618/2006
MARCIA M. C. HAUPTMAN OAB	0002	000521/2002
MARCOS GLUCK - OAB/PR 28.	0007	000007/2005
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0010	000202/2006
MONICA RIBEIRO TAVARES.OA	0008	000498/2005
NOSLEI DOMINGUES DINIZ OA	0006	000490/2004
RENATO DA COSTA QUEIROZ 1	0019	000187/2006
RICARDO SILVA FUNARI	0AB/	0014
000713/2006		
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0003	000575/2002
SAMUEL DA SILVA OAB/PR 13	0019	000187/2006
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0009	000106/2006
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	0011	000227/2006

- 1.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/2002-VISA GIS S/A - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS x EXPORTADORA DE ARMARINHOS RAHAL LTDA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA OAB/PR 20,693-
- 2.-COBRANCA DE CONDOMINIO-521/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PIETRO ANGELO e outros x ILHA DE CAPRI HO-TEL LTDA. -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. MARCIA M. C. HAUPTMAN OAB/PR 30.712-
- 3.-ORDINARIA-575/2002-ASSIS FRASSON DA SILVA x TELEPAR CELULAR S/A -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egégio Tribunal de Justica.-Adv. EMERSON BACELAR MA-RINS 27561/PR. RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRI-ANO BARBOSA OAB/PR33.023-
- 4 REPETICAO DE INDEBITO-674/2003-NELSON GRANE-LLA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Manifesten cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AU-GUSTO MARTINS NETO 33580/PR-
- 5.-REPETICAO DE INDEBITO-725/2003-VITOR CASTAG-NARO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Manife te-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

6.-ORDINARIA-490/2004-DIONISIO PEREIRA CAMPOS x

MASTER MULTIMARCAS VEICULOS LTDA e outros -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ OAB/PR28.978-7.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-7/2005-WANDER-LEI JOSE SOLDATELLI x FOUAD HAMAD MEHANA e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. MARCOS GLUCK - OAB/PR 28 349-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-498/2005-VENAN-CIO DUARTE e outros x ALFONSO ANTONIO LARRUSA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 304.50 (trezentos e quatro reais e cing•enta centavos). -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES.OAB/PR28.627-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-106/2006-ADILSON LUIZ DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Recebo os recursos, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egégio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBE-LLING 24151-B/PR, TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944-

- 10.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-202/2006-CESAR DA SILVA LOPES e outros x OFT VISION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Designo audiência para07 de março de 2007, às 14 horas. Carta de Citação à disposição em Cartório. Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 8522/PR e ALEXAN-DRA BARP OAB/RS 62.662-
- 11.-ALVARA JUDICIAL-227/2006-OSCAR RAMAO MENDI-ETA x -Juntar aos autos resposta do oficio retirado em Cartorio.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-
- 12.-EMBARGOS A EXECUCAO-580/2006-FIAT LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIOMIR MAR-TINI e outros -Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal,-Adv, LUCIANE MACHADO-
- 13.-DECL INEXIXTENCIA DEBITO-618/2006-ZALIB COMER-CIO E MANUNTENCÃO DE ELETRONICOS LTDA x CAS-TELO INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. ... Defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Designo audiência para 27 de março de 2007, às 14 horas. Carta de Citação, bem como Ofício à disposição em Cartório.-Adv. MARCELO R.U. DE BRITO AL-MEIDA 30715 e CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33798-
- -COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-713/2006-CONDO MINIO EDIFICIO PARANA x ZENITH ENGENHARIA LTDA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. RICARDO SILVA FUNA-RI 0AB/PR 33.466B-
- 15.-PRESTACAO DE CONTAS-782/2006-AUTO POSTO BELA VIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Efetuar o pagamento das custas processuais, no jo legal.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR-
- 16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-915/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x ALI HASSAN AWALLA - Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provin 01/99.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283-
- 17.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-945/2006-BAN-CO SUDAMERIS BRASIL S/A x BAUMER E CIA LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Jus-tiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-
- 18.-CARTA PRECATORIA-149/2006-Oriundo da Comarca de JD 2 VARA CIVIL DA COM DE LONDRINA PR -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MI-GUEL ANGEL LOPEZ -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justica, conforme provimento nº01/99.-Adv. JE-FFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680 e ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050
- 19 -CARTA PRECATORIA-187/2006-Originado da Comarca de JD 1V CIVEL DA COMARCA DE ITAPOLIS - SP -CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x WA-SHINGTON RAFAEL SIQUEIRA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01 99 - Adv. RENATO DA COSTA OLIEIROZ 153584/SP e SA MUEL DA SILVA OAB/PR 136574-E-
- 20 -CARTA PRECATORIA-188/2006-Oriundo da Comarca de JD 7V CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO BOUCINHA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. ELTON ALA-VER BARROSO OAB/PR 34050-
- 21.-CARTA PRECATORIA-191/2006-Oriundo da Comarca de JD V CIVEL DA COMARCA DE ALVORADA - RS -BANCO DIBENS S/A x DENIS DA SILVA BALEM -Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.-Adv. DANIEL SANTOS BORIN OAB/RS 62776 e KARINE S POFAHL
- 22 -CARTA PRECATORIA-192/2006-Oriundo da Comarca de JD 2V CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO - PR -BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x DEIVID NASCIMENTO MOSSANE -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. LUIZ FER-NANDO F DE CAMARGO 22827/PR-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR. VARA ÚNICA CÍVEL RELAÇAO Nº 082/2006 JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINO STRIQUER AMANDIO SBRUSSI		000342/2004 000224/2006

ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0013 000113/2005 ANA PAULA DOMINGUES DOS S 000366/2005 0018 ANDRE LUIZ DONEGA VERRI 0039 000176/2006 ANTONIO IOAO DEL FINO AMAL 0005 000072/2002 CARLOS ALBERTO MARICATO 000121/2005 0014 0011 000424/2004 CAROLINE THON 0035 000482/2006 CASCIA LANE ANTUNES BILHA 0002 000392/1997 CELSO MAURICIO DOS SANTOS 0024 000241/2006 AUDIA VIGINOTTI MILANES 000136/2005 0038 CLECIUS ALEXANDRE DURAN 0022 000224/2006 0003 000257/2000 CRISTIANNE GANEM KISNER DELFIM SUEMI NAKAMURA 0036 000046/1998 DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 0005 000072/2002 EDUARDO BLANCO 000329/2004 0009 ELAINE GARCIA MONTEIRO 0036 000046/1998 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA ERIKA EHARA 000046/1998 000376/2006 000063/2006 0029 0020 FLORIANO TERRA FILHO 0009 000329/2004 FRANCISCO DUARTE CONTE JEFFERSON DO CARMO ASSIS 000309/2003 0012 000060/2005 IOAO ALBERTO GRA•A 0006 000036/2003 JOAO MARCELO M. BANDEIRA 000330/2000 JOAO TAVARES DE LIMA 0003 000257/2000 IOSE VALNIR ZAMBRIM 0026 000313/2006 JOSSAN BATISTUTE 0008 000168/2004 JULIANA CHAVES DE OLIVEIR 0042 000223/2006 LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0028 000373/2006 LUCIANA APARECIDA TOZZATT 000036/2003 0006 MARCELO FARINHA 0040 000180/2006 0041 000186/2006 MARCIA DOS SANTOS EIRAS 000479/2006 0034 MARCOS C.AMARAL VASCONCEL 0030 000390/2006 MARCOS ROBERTO VRENNA 000183/2006 0021 MAURICIO DE OLIVEIRA CARN 0019 000479/2005 MILCA VIRGINIA NUNES NEIDA AMALFI 0025 000306/2006 000072/2002 NELSON GUALBERTO 0033 000460/2006 0031 000413/2006 000278/1996 NEUDI FERNANDES 0027 000368/2006 PAULA MARIA DUARTE PAULO E.CHRISTINO ESPADA 0019 000479/2005 000168/2004 0008 POMPILIO L. VIEIRA LUSTOSA 0017 000316/2005 RONALDO GOMES NEVES RUI SANTOS DE SA 000246/2005 0015 000373/2006 0028 SERGIO EDUARDO GOMES SAYC 0032 000456/2006 SHEALTIEL L.P. FILHO SILMARA REGINA LAMBOIA 000309/2003 0016 000294/2005 SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0021 000183/2006 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 000136/2005 TARLOM FALLEIROS LEMOS 0037 000042/2006 WALTER SEBASTIAO SANTANA 0019 000479/2005 1.-INDENIZACAO (SUM)-278/1996-ODILON PIMENTA x

TRANSPARANA S/A e outros -DESPACHO: Ao autor, ante petição e docs. de fls. 361/365. -Adv. NELSON GUALBERTO-

-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-392/1997-CASCIA LANE ANTUNES BILHAO x ANTONIO FERNANDES BAR-BOSA - DESPACHO: À autora, ante o ofício e doc. de fls. 295/ 296. -Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO

3.-DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-257/2000-RAMON LO-ZAN FILHO e outros x D.E.R.-DEPTO. ESTRADAS DE RO DAGEM -DESPACHO: Às partes, ante oficio e decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de fls. 335/336. - Adv. JOAO TA-VARES DE LIMA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

4 - EMB ARREM (EM FASE DE EXEC)-330/2000-10A0 MARCELO MARTINS BANDEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Sobre a certidão do Oficial de Justica de fls. 261 e verso, diga o(a) exequente. -Adv. JOAO MARCELO M. BANDEIRA-

-COBRANCA (ORD)-72/2002-SUAPE TEXTIL S/A x DEL-TA BRASIL EMPRESA BRAS, CONFECCOES LTDA, -DES-PACHO: Ante a devolução da Carta Precatória, diga à exequente. -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, NEIDA AMAL-FI. ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI-

6.-FALENCIA-36/2003-MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA. x C.E.FERREIRA PANIFICADORA -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente, face desistência do autor.-Adv. JOAO ALBERTO GRAÇA e LUCIANA APARECIDA TO-ZZATTO-

7.-ACAO MONITORIA-309/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LIPEL - IND.COM.DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA. e outros -Sobre a certidão negativa de intimação, diga o(a) Requerente.-Adv. SHEALTIEL L.P. FILHO e FRANCIS-CO DUARTE CONTE-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-168/2004-LUIZ ANTONIO DE ANDRADE FERNANDES x TELHACOR TIN-TAS E VERNIZES LTDA. e outros -DESPACHO: A(o) exequente, para dar cumprimento ao ofício de fls. 111, (Ofício do Juízo da 4A. Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP), "Para que proceda o depósito da 2ª Parcela dos honorários periciais, tendo em vista o mesmo ter entregue o laudo de avaliação" Adv. JOSSAN BATISTUTE, PAULO E.CHRISTINO ESPADA-

9 -MEDIDA CALITEL AR EXIB DOCS -329/2004-ILIVENAL TAROSSO x BANCO ITAU S/A -A(o)(s)autor para providenciar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 63. 17. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justica, no valor de R\$.30.00 por intimação, -Adv. FLORIA-NO TERRA FILHO. EDUARDO BLANCO-

10.-ANULAÇÃO DE TITULO-342/2004-HAMILTON FER-

OUAD -MAD E ACABAMENTOS -DESPACHO: Ao auto para prosseguimento no feito. -Adv. ALBINO STRIQUER-

11 -RETIF NO REGISTRO DE IMOVEIS-424/2004-MUNICI-PIO DE IBIPORA-PR. x -DESPACHO: Ao requerente, ante o parecer do órgão do Ministério Público, -Adv. CARLOS AL-BERTO MARICATO

12.-BUSCA E APR.CONV.AC.DEPOSITO-60/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE PICOLOTTO NETO -DESPACHO:1) Indefiro o pedido de fls. 87, face despacho de fls. 70. 2) Torno sem efeito o despacho de fls. 83, por inoportuno, ante o que ficasse decidido às fls. 70. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

ACAO MONITORIA-113/2005-MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA, x JOAO VIEIRA DOS SANTOS -Tendo em vista a resposta do oficio remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. ANA PAULA DELGA-DO DE SOUZA-

14.-DECLARATORIA-121/2005-CARLOS AUGUSTO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. CARLOS ALBERTO MA-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-246/2005-TIL -TRANSPORTES COLETIVOS LONDRINA x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. -Sobre a certidão negativa de penhora, diga o(a) Exequente.-Adv. RONALDO GOMES NE-

16.-ACAO MONITORIA CONV.EXECUCAO-294/2005-PE-DRO MUFFATO E CIA.LTDA. x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. -Diante da infrutífera tentativa de penhora "on line", intime-se a parte exeq•ente para dar prosseguimen-to ao feito, no prazo de05(cinco) dias.Int.-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

17.-MANDADO DE SEGURANCA-316/2005-MEDRE IN-FORMATICA LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSAO PER-MANENTE DE LICITAÇÃO e outros -SENTENÇÃ: ... Diante do exposto e por mais que dos autos constam, JULGO EXTIN-TO o feito, sem o julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, vindo, em conseq•ência, a revogar a tutela concedida às fls. 43/44. Condeno a impetrante ao pagamento das custas judiciais, deixando de condená-la em honorários advocatícios, por força do que dispõem as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. -Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-

18.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-366/2005-DANIEL GOMES x BRASIL TELECOM S/A -SENTENÇA: ... Julgo Procedente o pedido inicial, para condenar a requerida a pagar em favor do requerente a título de danos morais, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ante dos argumentos supra referidos, valor este atualizado monetariamente segundo o INPC, a contar do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas judiciais e verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em face do princípio da sucumbência e o disposto no art. 20, par. 3º do CPC. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

19.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-479/2005-THEREZI-NHA RIBEIRO BEZERRA x ANTONIO APARECIDO MO-REIRA -DESPACHO: 1) Ante as razões de fls. 52/53, em seu 2º parágrafo, que exaltam os artigos alí mencionados, revelando assim o afastamento da prescrição aventada, declaro tal nesse momento, declarando saneado o processo. 2) Inobstante a autora insurgir-se contra a indicação de testigos às fls. 55, não trazendo o patronímico dos mesmos às fls. 50, defiro a referida prova, posto que em ato diligencial, o Oficial de Justiça para suprir tal lacuna, via certidão. 3) Instrução e Julgamento para o dia 26/02/2007, às 14:30 Horas. 4) Intime-se as partes e testigos apontados, devendo a deprecata (fls. 50) ser enviada para cumprimento, após a data supra designada, a fim de que não se produza o famigerado tumulto processual. -Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA. PAULA MARIA DUARTE e MAU-RICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-63/2006-BANCO PANA-MERICANO S/A x ROBERTO CANDIDO ALVES -DESPA-CHO: Ao autor, ante petição e docs. de fls. 90/94. - Adv. ERI-KA EHARA-

21.-BUSCA E APR.CONV.AC.DEPOSITO-183/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x NEUSA APPARECIDA BRITTA MAJE -1) Acerca da contestação e docs. de fls. 33/41, diga o(a) Autor(a) em dez dias. 2) Indefiro o pedido (parte final de fls. 42), posto que inoportuno ante a "defesa" acima referida. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e MARCOS RO-BERTO VRENNA-

-ARROLAMENTO SUMARIO-224/2006-CESAR VICEN-TE DE CARVALHO x LOURDES PIRES DE GODOY CAR-VALHO -DESPACHO:1) Deferido o pedido de fls. 22. 2) À Fazenda Estadual.-Adv. AMANDIO SBRUSSI e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

23.-CONTRA-PROTESTO-231/2006-DORY GRANDO x WYNY DO BRASIL IND.COM. DE COUROS LTDA. -DES-PACHO: Ao autor, para que cumpra o art. 872 do CPC vigente.
- Adv. CRISTIANNE GANEM KISNER-

24.-INDENIZ.P/DANOS MAT.E MORAIS-241/2006-IRENE MOYA ROSSI x ROSMARI ZANONI VACARI e outros -DES-PACHO: Ao requerido, ante a impugnação e docs de fls. 152/ 164 e 165/167. - Adv. CELSO MAURICIO DOS SANTOS-

25.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-306/2006-MARIA

APARECIDA DA SILVA ROSA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO: Indique o requerido, em cinco(05) dias, provas que pretenda produzir.-Adv. MILCA VIRGINIA NUNES-

- 26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-313/2006-BAN-CO SEMEAR S/A x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. e outros -Diante da infrutífera tentativa de penhora "on line", intime-se a parte exeq•ente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de05(cinco) dias.Int.-Adv. JOSE VALNIR
- -EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-368/2006-PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA. x SOCIEDADE BENEFICEN-TE HOSPITALAR DE IBIPORA -DESPACHO: À exequente, ante nomeação de bens. -Adv. NEUDI FERNANDES-
- 28.-COBRANCA (SUM)-373/2006-AUTO POSTO IBIPORA LTDA. x MARCO AURELIO FERNANDES PEDRO -Homologado, por sentença, o acordo de fls. 177, realizado entre as partes. Ao termo de penhora e aos mesmos para assinatura. -Adv. tes. Ao termo de penhora e aos mesmos para assinatura. -A RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-
- 29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-376/2006-BV FINANCEI-RA S/A - C.F.I. x LUIZ CLAUDIO FERREIRA -Sobre a certidão negativa de apreensão do bem, diga o(a) Requerente.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-
- 30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-390/2006-BAN-CO BRADESCO S/A x INDUSTRIA DE FURGOES LONDRI-NA LTDA. e outros -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 13/11/2006, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-
- 31.-ARROLAMENTO SUMARIO-413/2006-MINORO ANTO-NIO MATSUKURA x SUKERIKU MATSUKURA -DESPA-CHO DE FLS. 20: 1) Defiro o rito de Arrolamento, nomeando a viúva-meeira, inventariante, independente de compromisso. 2) Aguarde-se a colagem dos docs, conforme pedido de fls. 2), ftem 2. DESPACHO DE FLS. 22: 1) Defiro o pedido de fls. 21. Proceda-se. 2) Baixem nesta data para apensamento de pedido de Alvará. DESPACHO DE FLS. 23: Aguarde-se juntada dos demais docs. declinados. -Adv. NELSON GUALBERTO-
- 32 -BUSCA E APREENSAO (FID)-456/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DOUGLAS MORENO Sobre a certidão negativa de apreensão do bem, diga o(a) Requerente.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBA-
- 33.-ALVARA JUDICIAL-460/2006-NOBUE MATSUKURA e outros x -DESPACHO: Ante a possibilidade jurídica do pedido e docs. juntos, defiro o Alvará pleiteado. Expeça-se-o. -Adv. NELSON GUALBERTO-
- 34.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-479/2006-YOSHI-CO FUKAGAWA OGASAWARA x BANCO PANAMERICA-NO S/A-DESPACHO DE FLS. 23: Pretende a requerente, como sucessora de obrigações assumidas por seu finado esposo, em contrato de alienação fiduciária, firmado por este com o requerido, seja sustado o pagamento das obrigações mensais pela presente medida cujo caráter é de natureza satisfativa, vez que alega ainda existir a possível compensação de crédito que a mesma teria, junto ao mesmo requerido, de apólice de seguro que o "de cujus" tenha com a pessoa daquele. Decorre, no entanto, do contrato de fls. 14 e verso, que as obrigações vencidas a partir do mês de agosto passado acham-se vencidas e não pagas, não sendo pertinente obstar direito constitucional decorrente da regra do art. 5°, XXXV, vez que ficaria o requerido impedido de poder pleitear os referidos débitos junto ao Judici-ário, estes de natureza diversa do ventilado crédito proveniente de contrato de seguro. Desse modo, pois, de se verificar a impossibilidade da concessão da medida pleiteada, uma vez que inesxistam quaisquer dos requisitos como o "fumus boni iuris"e o "periculum in mora", a amparar o pleito antes mencionado Apenas a título de detalhe, de se ressaltar que nem mesma exis-ta comprovação nos autos da existência do alegado seguro. Diante, pois, de tal quadro, indefiro a liminar pretendida, determinando tão somente a citação do requerido, na forma da lei. Igualmente indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, vez que incomprovada a situação de carência pela propo-nente. Intime-se e cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 24: À re-querente, para pagamento das custas processuais NO VALOR DE R\$ 457,00 + taxa judiciária no valor de R\$ 22,62. -Adv. MARCIA DOS SANTOS EIRAS-
- 35.-BUSCA E APREENSAO (FID)-482/2006-BANCO SAN-TANDER MERIDIONAL S/A x MARIA IZABEL ALVES NAKAGAWA - Sobre a certidão negativa de apreensão do veículo e citação da requerida, diga o(a) Requerente.-Adv. CA-
- 36.-EXECUCAO FISCAL FEDERAL-46/1998-FAZENDA NACIONAL x PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. e outros -A(o)(s)executado(a) para providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.165,69. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA e ELAINE GARCIA MONTEIRO-
- 37.-EXECUCAO FISCAL FEDERAL-42/2006-UNIAO FE-DERAL x LUIZ FERNANDO MARTIRE -DESPACHO: Face docs. de fls. 29 "usque" 68, diga o executado-excipiente, em cinco(05) dias. -Adv. TARLOM FALLEIROS LEMOS-
- 38.-CARTA PRECATORIA CIVEL-136/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. 3A.V.CIVEL -FERNANDO CIVALSCI COSTA x J.FREDERICO DOS SANTOS & CIA LTDA. E OUTROS -DESPACHO: Manifeste-se o exequente,

- nte a certidão supra " Certifico que não foi possivel incluir ante a certudao supra "Certifico que nao foi possivei inciuir a minuta de bloqueio de valores determinada, vez que o nº de CPF do executado não consta nos autos - a. Angelo U. Montairo - Escrivão Cível "., no prazo de05(cinco) dias.-Adv. CLAU-DIA VIGINOTTI MILANES e TANIA VALERIA DE OLIVEI-
- 39.-CARTA PRECATORIA CIVEL-176/2006-Oriundo da Comarca de ASSAI-PR. - V.CIVEL -ANTONIO DIVINO GO-MES x BAGGIO & GUILHERME LTDA. - ME - Ao exequente para manifestar-se acerca da não citação do executado-Adv. ANDRE LUIZ DONEGA VERRI-
- 40.-CARTA PRECATORIA CIVEL-180/2006-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO-PR. - V.CIVEL - COOP.DE CRED.RURAL DA REGIAO NORTE DO PR - SI-CREDI x ANTONIO BENEDITO -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 16/10/2006, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. MARCELO FARINHA-
- 41.-CARTA PRECATORIA CIVEL-186/2006-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO-PR. V.CIVEL -COOP.DE CRED.RURAL DA REGIAO NORTE DO PR - SI-CREDI x TRANSPORTADORA BARROSO LTDA. e outros O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 16/10/2006. porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. MARCELO FARINHA-
- 42.-CARTA PRECATORIA CIVEL-223/2006-Oriundo da Comarca de URAI-PR. - V.CIVEL -BANCO PANAMERICA-NO S/A x NEUSA FRANCO -Sobre a certidão negativa de citação da requerida, diga o(a) Requerente.-Adv. JULIANA CHA-VES DE OLIVEIRA-

Londrina

ADVOGADO

CARTORIO DA04ª VARA CIVEL DE LONDRINA 4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 38/2.00 MARCELO MAZZALI JUIZ DE DIREITO : DR. MARCELO MAZZALI

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEIR•O RODRIGUES DE ASSI	0255	000135/2006
ADEMIR SIMOES	0331	000813/2006
	0101	000358/2004
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0087	000003/2004
	0084	001036/2003
	0058	000538/2002
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	0008	000118/1995
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0221	000907/2005
ADIMARA MARIA BUENO	0373	001085/2006
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0345	000931/2006
	0351	000985/2006
	0330	000812/2006
ADUVALTER ERNANDES DE SO		000096/2005
TIDE WIETER ER WINDED DE DE	0189	000345/2005
AIRTON CARRE CHAGAS	0029	000022/1999
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0169	001247/2004
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0416	000001/2006
ALESSANDRA CRISTINA MOURO		000001/2006
ALESSANDRA CRISTINA MOURO		
A FOR A MENTER	0096	000234/2004
ALESSANDRA G. MENDES	0053	000866/2001
ALESSANDRA NOEMI SPOLADO		001197/2006
	0361	001028/2006
	0291	000504/2006
	0055	000089/2002
ALESSANDRO BRANDALIZE	0321	000719/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SA	C 0231	001046/2005
	0046	000176/2001
ALEXANDRE DEBONI	0090	000116/2004
ALEXANDRE REZENDE	0221	000907/2005
ALEXANDRE STURION DE PAUI	0312	000652/2006
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0092	000154/2004
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	0100	000310/2004
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0018	000862/1997
ALVARO GILBERTO POLIZELLI	0379	001107/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	0147	001067/2004
	0410	000042/1996
	0245	000053/2006
	0033	000514/1999
AMIN J. HANNOUCHE	0067	000314/1999
ANA CARLA DA COSTA MENDO		001216/2006
ANA CAROLINA CONTE BOU•A		001210/2006
ANA CLAUDIA N. RENNO	0164	001123/2004
ANA CLAUDIA N. RENNO	0104	000661/2004
ANA HELOIGA ZA CONEL NECE		
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA		000641/2004
ANA LUCIA COSTA	0126	000716/2004
ANA LUCIA RODRIGUES DE LI	0101	000358/2004
ANA PAULA LIMA BRAGA	0048	000455/2001
ANDERSON DE AZEVEDO	0246	000084/2006
	0247	000091/2006
ANDERSON RODRIGUES DA CR		001176/2006
ANDRE AUGUSTO GON•ALVES	V 0269	000315/2006
ANDRE CUNHA	0351	000985/2006
	0408	001215/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0343	000891/2006
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU	0223	000946/2005
	0323	000723/2006
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0315	000678/2006
ANDREA BIANCARDINI	0196	000500/2005
ANDREA GIOSA MANFRIM	0105	000468/2004
ANGELA MARIA SANCHEZ	0314	000666/2006
ANTONIA MARIA DA COSTA	0054	000031/2002

AMTONIO CARLOS (ABIDINI LU) AM						
MATONIO CARLOS IASBONILLI MATONIO CARLOS OLIVERAN DE COLIVERAN DE COLIVERA SILVER MATONIO PORTA SILVER MAT	ANTONIO CARLOS CANTONI			DAVID SCHNAID		000810/2006 001081/2004
ANTONIO CABLO SILVIERA DI 1914 2004 DEMISSION DE LIVERIA SILVI 200 200615 ANTONIO DE CABLO SILVIERA DI 1914 2004 DEMISSION DELIVERIA SILVI 200 200615 ANTONIO DEMISSION DELIVERIA SILVI 200 200615 ANTONIO DEMISSION DELIVERIA SILVI 200 200615 ANTONIO GOMES DA SILVI 200 200710-2006 DEMISSION DELIVERIA SILVI 200 200615 ANTONIO GOMES DA SILVI 200 200710-2006 DEMISSION DELIVERIA SILVI 200 200710-2006 ANTONIO GOMES DA SILVI 200 200710-2006 DEMISSION DELIVERIA SILVI 200 200710-2006 ANTONIO GOMES DA SILVI 200 200710-2006 DEMISSION DELIVERIA SILVI 200 200710-2006 DEMISSION DELIVER	ANTONIO CARLOS CANTONI	0113	000641/2004		0113	000641/2004
ANTONIO CASI OSO LIVERA DI CASI OSO LIVERA SILVERA DE CASI OSO LIVERA DE CASI OSO LIVERA SILVERA DE CASI OSO LIVERA SILVERA DE CASI OSO LIVERA DE	ANTONIO CARLOS JARDINI LU			DEMETRIUS COELHO SOUZA		000310/2004 000678/2006
ANTONIO FABRIAS PERBERIAN 027 0031-2006 DINIS ORAMURA 029 0016-2016-2016 ANTONIO ROBIERTO ORSI 023 0016-2016 CONTROL OMERICA ORSI 023 0016-2016 CONTROL	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0041	000141/2000	DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0023	000615/1998
ANTONIO FIDELIS ANTONIO COMES TA STIVA ANTONIO COMES TO STATE ANTONI						000902/1998 001166/2006
ANTONION ORAGIA FELIZABIO ANTONION ORBERTO ORS 1 ANTONION ORBERTO ORS 1 ANTONION ORBERTO DOS AS 1 ARIANDO GARCIA GRACTA 2 ARIANDO GARCIA SA MULLER 2 ARIANDO GARCIA GRACTA 2 ARIANDO GARCIA ARIANDO GARCIA 2 BRACILLO B. GARCIA GRACTA 2 ARIANDO GARCIA ARIANDO GARCIA 2 BRACILLO B. GARCIA GRACTA 2 ARIANDO GARCIA ARIANDO GARCIA 2 BRACILLO B. GARCIA GRACTA 2 ARIANDO GARCIA ARIANDO GARCIA 2 BRACILLO B. GARCIA GRACTA 2 ARIANDO GARCIA ARIANDO GARCIA 2 BRACILLO B. GARCIA ARIANDO GARCIA 2 BRACIA ARIANDO GARCIA 2 BRACILLO B. GARCIA ARIANDO GARCIA 2 BRAC	ANTONIO FIDELIS	0194	000473/2005	DEMS OR WORM	0271	000318/2006
AATONIO ROBERTO ORSI APARECIDO MEDIEROS DOS SA ARIOVALDO HEBERTO A CRUZ ARIOVALDO HEBERTO A CRUZ OOS 20069 19995 ORGANICA ARIOVALDA HERVANDO SO 20069 OOS 20069 19995 ORGANICA ARIOVALDA HERVANDO SO 20069 19995 ORGANICA ARIOVALDA HERVANDO SO 20069 19995 OOS 20069 19995						000461/2006 000503/2006
MARBEELDO MEDEREN DO. STA 1001373004 1001373004 1001373004 1001373004 1001373004 1001373004 1001373004 1001374004 10013004						000303/2006
ABARCALDO MEDEIROS DOS SA ABIOVALDO HEBBERT DA CRIZ 1900 60054 90054 200						001095/2006 001018/2006
ABIOVALDO HEBERT DA CRUIZ ABRANANDO GARCIA CARCIA OSSI 000857020 ARTHUE CARLOS R. MULLER ARTHUE CARLOS R. MULLER OSSI 000857020 BARRIAGA SUTTER BARRIAGA						001016/2006
ARMANDO GARCIA GARCIA ARTHUR CARLOS R MULLER 9009 000547/2002 ARTHUR CARLOS R MULLER 9009 000547/2002 ARTHUR CARLOS R SOUZA 10000 000547/2002 BARBARAS SUTTER 9010 000547/2002 BARBARAS SUTTER 9010 000540/2003 BARBARAS SUTTER 9010 0						001100/2006
ARTHUR CARLOS R. MULLER AUTOLA PRATO BASELARA SUTTER OOS 0005470902 BRAULLINO BUENO PEREIRA OOS 0005470902 BRUNO SACKANISORRINO OOS 0005470902 BRUNO SACKANISORRINO OOS 0005470902 CARLO SALBERTO MARICATO OOS 0005470902 CARLOS ALBERTO MARICATO CARLO SALBERTO MARICATO OOS 0005470902 CARLOS ALBERTO MARICATO OOS 0005470902 CARLOS SEMBORI DEL CARLO SALBERTO MARICATO OOS 0005470902 CARLOS ALBERTO MARICATO OOS 0005470902 CARLOS HENRIQUE SCHIBEFER OOS 0005770004 CARLOS HENRIQUE SCHIBEFER CARLOS HENRIQUE SCHIBEFER CARLOS HENRIQUE SCHIBEFER CARLOS HENRIQUE SCHIBEFER OOS 0005770004 CARLOS HENRIQUE SCHIBEFER CARLOS HENRIQUE SCHIBEFER OOS 0005770004 CARLOS HENRIQUE SCHIBEFER CARLOS HENRIQUE SCHIBEFER OOS 0005770004 CARLOS HENRIQUE SCHIBEFER OOS 0005770007 OOS 0005770004 ELIZERI DATA ANTIES OOS 0005770004 ELIZER BARRI ACAN DID OOS				DENISE TEIXEIRA REBELLO M		000383/2006
ALLO A. PRATO BERNADETE COUNS DE SULO BERNADETE COUNT DE SULO BERNADETE COUNT DE SULO BERNADETE COUNT DE SULO CARLO SALESTA DE SULO CARLO SALESTA DE SULO CARLO SALESTA DA FONSECA CARLO SALESTA DE CULVER CONTROL SALESTA DE CULVER CARLO SALESTA DE CULVER CONTROL SALESTA DE CULVER CONTROL SALESTA DE CULVER CONTROL SALESTA DE CULVER CONTROL S	ARTHUR CARLOS R. MULLER			DIOGO BROCHARD MENONCIN		000901/2005
BARBARA SUTTER BRAULIO BICENO PERBIRA BRAULIO BICANO PERBIRA BRUNO SACCANI SOBRINIO CARLI AGENERA VIANNA CARILIO SACRA BICENO BRUNO SACCANI SOBRINIO CARLI AGENERA VIANNA CARLI COLANE ANTUNICS BILLIA BRUNO PEDALINO BRUNO SACCANI SOBRINIO CARLI COLANE ANTUNICS BILLIA BRUNO PEDALINO BRUNO SACCANI SOBRINIO CARLI COLANE ANTUNICS BILLIA BRUNO PEDALINO BRUNO SACCANI SOBRINIO CARLI COLANE BANCONSICA CARLI COLANE ANTUNICS BILLIA CARLI				DORIVAL CARDOSO		001194/2004
BERNADETE GOMES DE SOUZA 6341 00880/2006 BORSADETE 0095 00155/2006 0008 00085 00085/2006 808 00085/2006 0008 00008 <td>DADDADA CUTTED</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>000912/1998</td>	DADDADA CUTTED					000912/1998
BRAULIO B. GARCIA PEREZ. 00145 000113-2001 BBUNO PEDALINO BRINO SACCANIO SOBRINO CARILO KARUNES BILIAN CARLA MELISSA DA FONSECA CARLO SALBERTO AZENHA FUR CARLO SALBERTO AZENHA FUR CARLO SALBERTO AZENHA FUR CARLO SALBERTO AZENHA FUR CARLO SALBERTO PAOLELLO CARLOS ALBERTO PAOLELO CARLOS ALBERTO PAOLELLO CARLOS ALBERTO PAOLELO CARLOS ALBERTO				DOUGLAS MOREIRA NUNES		000285/2004
BRAULO B GARCIA PEREZ 0016 000393-2006 REUNO SACCANISOBRINO REUNO SACCANISOBRINO CAMILLOS RESERVITANES BILHA CARLI DE GRESSA DA FONSECA 0120 00051-2006 CARLI DE GRESSA DA FONSECA 0121 00053-2006 CARLI DE GRESSA DA FONSECA 0121 00053-2006 CARLOS ALBERTIO PRANCOVIG CORDOS DOUGOSO CORTO DE CORDOS DOUGOS CORTO DOUGOS CORTO DE CORDOS DOUGOS CORTO DE	BRAULINO BUENO PEREIRA			EDERALDO SOARES		000028/2004
BRUNO PEPALINO (175 0912-7)2004 CAMILA DEPARTIR PATENTONIO 0125 000542 CAMILA DEPARTMENT VAINAN (172 000112-7)005 CAMILA REMAINS DA FONSECA (174 0000612-7)005 CAMILA BLEISTA ON AND STATE OF CARLOS ALBERTO PAOLIELLO (175 0000613-7)005 CARLOS ALBERTO PAOLIELLO (177 0000613-7)005 CARLOS ALBERTO PAOLIELLO (177 000073-7)005 CARLOS ALGENTA DE LA CARLOS ALGENTA DU ANABELLA (177 000053-7)005 CARLOS ALGENTA DU ANABELLA (177 0	BRAULIO B. GARCIA PEREZ			EDMEIRE AOKI SUGETA		000337/1987
RRUNO SACCANI SOBRINHO CARLA GEANE ANTUNES BILHA CARLA MELISSA DA FONSECA CARLATO KRAUSE CARLATO KRAUSE CARLATO KRAUSE CARLA SHEERTO AZBIRA FUR CARLA SHEERTO MASHLA FUR CARLA SHEERTO MASHLA FUR CARLOS ALBERTO MASHLA FUR CARLOS AUGUST O RUMIATO CARLOS RUMIATO C	DRUNG BED ALING					000925/2006
CAMILO REMINEN VIANNA CARLA GARLA MELISSA DA FONSECA CARLO SA LIBERTO GRANCOVIG CARLOS ALBERTO MARICATO CARLOS ALBERTO MARICATO CARLOS ALBERTO MARICATO CARLOS ALBERTO MARICATO CARLOS ALBERTO PAOLELLO CORTO CORTO CARLOS ALBERTO PAOLELLO CORTO CORT				EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU		000743/2004 000631/2004
CARLIO SALBERTIO AZENHA FUR CARLIOS ALBERTIO AZENHA FUR CARLOS ALBERTIO MARICATO CARLOS ALBERTO MARICATO CARLOS ALGENTA MARICATO CARLOS ALGENTA MARICATO CARLOS ALGENTO RUMIATO CARLOS REDERICO VIANA RE CARLOS ALGUSTO RUMIATO CARLOS REDERICO VIANA RE CARLOS RUMIATO CARLOS REDERICO VIANA RE CARLOS ALGUSTO RUMIATO CARLOS REDERICO VIANA RE CARLOS RUMIATO CARLOS REDERICO VIANA RE CARLOS RUMIATO CARLOS RUMIATO CARLOS RUMIATO CARLOS RUMIATO CARLOS RUMIATO CARLOS ROBERTO LUNA REBRATA COROSOS COMOS CARLOS RUMIATO CUNHA CARLOS ROBERTO LUNA RARICADADA CARLOS ROBERTO LUNA RARICADADA CARGOLRET HON CARLOS ROBERTO CALLASSAMA CARGOLRET FORMA CARGOLRET HON CASILOS ALGUSTOR CARLOS ROBERTO LUNA RARICADADA CARGOLRET HON CASILOS CARLOS ROBERTO CALLASSAMA CARGOLRET HON CASILOS CARLOS ROBERTO LUNA RARICADADA CARGOLRET HON CASILOS CARLOS ROBERTO CALLASSAMA CARGOLRET HON CARGOLRE	CAMILLO KEMMER VIANNA		000121/2006			000693/2004
CARLIOS ALBERTIO AZENHA FUR CARLOS ALBERTO PRANCOVIC CARLOS ALBERTO PRANCOVIC CARLOS ALBERTO MAGRCATO CARLOS ALBERTO PROLICLLO CARLOS ALGUSTO RUMIATO CITI 900037-2005 CARLOS AUGUSTO RUMIATO CITI 900037-2005 CARLOS AUGUSTO RUMIATO CITI 900037-2005 CARLOS AUGUSTO RUMIATO CARLOS ALGUSTO RUMIATO CARLOS REDERICO VIANA RE CARLOS REDERICO VIANA RE CARLOS RENATO CUINA CARLOS ROBERTO LUNARDELLI CARLOS ROBERTO SCALASSARA CARNEM DAS GRACAS SILVAM CARLOS ROBERTO LUNARDELLI CARLOS ROBERTO LUNARDELLI CARLOS ROBERTO LUNARDELLI CARLOS ROBERTO LUNARDELLI CARLOS ROBERTO CUINARDELLI CARLOS ROBERTO LUNARDELLI CARLOS ROBERTO CUINARDELLI CARLOS ROBERTO CUINARDELLI CARLOS ROBERTO CUINARDELLI CARLOS ROBERTO LUNARDELLI CARLOS ROBERTO CUINARDELLI CARLOS				EDNA WAUTERS		000690/2004 000950/1995
CARLOS ALBERTO PRANCOVIG CARLOS ALBERTO MAGICATIO CARLOS ALBERTO MAGICATIO CARLOS ALBERTO PAOLIELLO CARLOS ALBERTO PAOLIELLO CARLOS ALBERANDRE RODRIGUE 0217 000873/2005 10380 00112/2006 10380 00112/2006 10380 000850 2006 10380 0	CARLITO KRAUSE	0342	000871/2006	EDSON ALVES DA CRUZ	0071	000332/2003
CARLOS ALEXANDRE PODRÍGUE ORANIOS ALEXANDRE RODRÍGUE ORANIOS OLIVIZOUCAT ORANIOS ALEXANDRE RODRÍGUE ORANIOS OLIVIZOUCAT ORANIOS ALEXANDRE RODRÍGUE ORANIOS OLIVIZOUCAREIA OLIVI				EDSON EVANGELISTA		000240/2005 000992/2003
CARLOS ALEXANDRERODRIGUE 038 001112/2006 2017 000573/2005 2017 000573/2005 2017 000573/2005 2017 000573/2005 2018 2018 2019 000573/2005 2018 2018 2019	CARLOS ALBERTO MARICATO	0299	000569/2006		0235	001077/2005
2017 000873/2005 EDUARDO LUIZ CORRELA 0002 000450 0005005 000850 00085						000678/2006 000678/2004
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0.725 0.000919/2006 0.000919/20	CARLOS ALLAANDRE RODRIGGE					000498/1998
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0131 000545/2004 ELISANDRE MARIA BEIRA 092 001545/2004 CARLOS FREDERICO VIANA RE 027 00055/2006 0005 002277/2004 ELISANDRE MARIA BEIRA 0018 001010 CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 0232 001665/2005 002277/2004 CARLOS RENATO CUNHA 0232 001665/2005 CARLOS RENATO CUNHA 0232 001665/2005 CARLOS RENATO CUNHA 0232 001665/2005 CARLOS ROBERTO LUXARDELLI 034 000864/2006 CARLOS ROBERTO LUXARDELLI 034 000864/2006 CARLOS ROBERTO SCALASSARA 0344 000525/2006 CARCOLNETHON 0230 00055/2006 CARCOLNETHON 0230 00055/2006 CARCOLNETHON 0230 00051/2005 CARCOLNETHON 0230 00059/2006 CARCOLNETHON 0230 00059/2006 CARSOLANO ESKILDSSEN 0152 001104/2004 CASSIANO ESKILDSSEN 0152 001104/2004 CA						000050/2005
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0221 000907/2005 CARLOS FREDERICO VIANA RE 027 00055/2006 0029 00055/2006 0029 00055/2006 0029 00055/2006 0029 00055/2006 0029 00055/2006 0029 00055/2006 0029 00055/2006 0029 00055/2006 0029 00055/2006 0029 00055/2006 0029 00055/2006 0029 00055/2006 0029 00055/2006 0029 0005/2006 0029 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0029 0005/2006 0029 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 0005/2006 0029 00				ELEZER DA SILVA NANTES		000719/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	CAPLOS AUGUSTO PUMIATO					000154/2004
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 0095 00059/2006	CARLOS AUGUS TO RUMIATO					000862/1997
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 0322 001055/2005 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0355 00054/2005 EMERSON LUZ 0360 00855/2006 EMERSON LUZ 0360 00951/2006 EMERSON LUZ 0360 00955/2006 EM	CARLOS FREDERICO VIANA RE					001010/2003
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER CARLOS ROBERTO CLUNARDELLI CARLOS ROBERTO SCALASSAA 0344 00068422066 CARGING ROBERTO SCALASSAA 0344 00068422066 CARGING ROBERTO SCALASSAA 0344 00068422066 CARMEN GLOGIA ARRIAGADA 0248 00069527066 CARMEN GLOGIA ARRIAGADA 0248 00069422066 CARGINE THON 0230 001039/2005 0209 0074322005 0209 0074322005 CASSIANLI FILHO 0331 00089122006 CASSIANLE I DE OLIVEIR 0252 001049/2006 CASSIANLE I DE OLIVEIR 0267 000734722005 CASSIANLE I DE OLIVEIR 0267 000737/2004 CECLILA INACIO ALVES 0301 000579/2006 0008 000285/2004 0130 000859/2006 CELILO MAIOLI FILHO 0358 001020/2006 0258 001020/2006 0258 001020/2006 0258 001020/2006 0258 001020/2006 0268 000756/2001 CESAR AUGUSTO DE FRAN-A 0121 000690/2004 CESAR BESSA 094 000756/2001 CESAR BESSA 095 000756/2001 CESAR BESSA 0964 000756/2004 0130 000842/2004 0130 00				ELION ALAVER BARROZO		000409/2002
CARLOS ROBERTO LUNANDELLI	CARLOS HENDIOLE SCHIEFER					000089/2002
CARLOS ROBERTO SCALASSANA 0344 00095252006 CARNENG ROGIA ARRIGAGDAA 0248 00095252006 CARMEN GLORIA ARRIGAGDAA 0248 00095252006 CARMEN GLORIA ARRIGAGDAA 0248 0009422006 CARGING ROGIA ARRIGAGDAA 0248 0009422006 CARGING ROGIA ARRIGAGDAA 0248 0009422006 CASIA VALERIA DE OLIVER 0257 00030322006 CASSIA VALERIA DE OLIVER 0257 00030322006 CASSIA VALERIA DE OLIVER 0257 00057922006 CASSIA VALERIA DE OLIVER 0257 00057922006 CASSIA VALERIA DE OLIVER 0257 00057922006 CECILIO MAIOLI FILHO 0358 00110472004 CECILIO MAIOLI FILHO 0358 00102022008 CECILIO MAIOLI FILHO 0358 00102022008 CELSO ZAMONER 0125 00075522004 CELSO ZAMONER 0125 00075522004 CELSO ZAMONER 0125 00075522001 CESAR AUGUSTO DE FRAN-A 0125 00056922004 CESAR AUGUSTO DE FRAN-A 0125 00075622001 CECAR PAULO LAZZAROTTO 0103 00084222004 CELAUDIA CAZZAROTTO 0103 00084222004 CELAUDIA CAZZAROTTO 0103 0005422004 CLAUDIA REGINA LIMA 0219 00085972005 CLAUDIA REGINA LIMA 0225 00097562005 CLAUDIA REGINA LIMA 0225 00097562005 CLAUDIA REGINA LIMA 0250 0009752005 CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 01082 000852/1997 CLAUDIO SERGIO B						000855/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA 048 0000942005 CAROLINE THON 0209 00019372005 0209 0010372005 0209 0010372005 CASEMIRO FRAMIL FILHO 0343 000891/2006 CASSIAVALERIA DE OLIVEIR 0267 0003032006 CASSIAVALERIA DE OLIVER 0267 0003032006 CEASSIAVALERIA DE OLIVER 0267 0003032006 CECILIA INACIO ALVES 0301 000579/2006 CECILIA INACIO ALVES 0301 000579/2006 CECILIA INACIO ALVES 0301 000579/2006 CECILIO MAIOLI FILHO 0358 001020/2006 0328 001020/2006 0329 000705/2004 CECILIO MAIOLI FILHO 0358 001020/2006 CESAR ALGUSTO DE FRAN-1 0059 000705/2004 CESAR BESSA 0004 0000705/2004 CESAR BESSA 0004 0000705/2004 CESAR BESSA 0004 0000090/2004 CESAR BESSA 0004 000090/2004 CECAR PAULO LAZZAROTTO 0103 000842/2004 CIRINEU DIAS 01157 001151/2004 CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE 0359 001021/2005 CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE 0359 001032/2005 CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE 0350 001032/2005 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0005 00056/2005 CLAUDIO SEGIO BALEKIAN 075 000516/2005 CLAUDIO SEGIO BAL				ERCILIO RODRIGUES DE PAUL		000160/2006
CARDLINE THON 0230 000034/2005 CASEMIRO FRAMIL FILHO 0343 000891/2005 CASSIAN DESKILDSSEN 0152 001104/2004 CECILIA INACIO ALVES 0301 000579/2005 00038 00152/2004 CECILIO MAIOLI FILHO 0338 001020/2006 CELSO ZAMONER 0125 000705/2004 0130 000842/2004 CELSO ZAMONER 0125 000705/2004 0130 000842/2004 CESAR AUGUSTO DE FRAN-A 0059 000547/2002 CESAR BESSA CIAUDIA CREVALHO CANESIN 0050 000756/2001 CEZAR PULLO LAZZAROTTO 0103 000181/2095 CLAUDIO AKIHITO ITO 035 001139/2005 CLAUDIO AKIHITO ITO 0300 000576/2005 CLAUDIO SERGIO BALEKIAN CLAUDIO AKIHITO ITO 0300 000576/2005 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0239 001120/2005 CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0150 000681/2097 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0239 001120/2005 CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0150 000681/2097 CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0150 000681/2004 CLEUSA CHIMENTAO 0161 000988/2004 0175 0001992/2004 0176 0001992/2004 0177 000194/2004 0178 0001992/2004 0179 000194/2005 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0018 00088/2004 0179 000194/2005 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0018 00088/2004 0179 000988/2004 0170 00098/2004 0170 0009						000468/2004 001046/2006
CASEMIRO FRAMIL FILHO 0343 000891/2005 CASSIA VALERIA DE OLIVEIR 0267 000303/2006 CASSIA VALERIA DE OLIVEIR 0267 000303/2006 CASSIANO ESKILDSSEN 0152 001104/2004 CECILLIA NACIO ALVES 0301 000579/2004 CECILLIO MAIOLI FILHO 0358 001020/2006 CECILLIO MAIOLI FILHO 0358 001020/2006 0098 000285/2004 FABIANO MARCHIONI MASCHET 0368 001059/2004 CELSO ZAMONER 0125 000705/2004 0130 000842/2004 0130 000897/2005 0130 000897/2005 0130 000897/2005 0130 000897/2005 0130 000897/2005 0130 000897/2005 0130 000897/2005 0130 000862/1997 0130 00085/4/2005 0130 00085/4/20	CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0248	000094/2006		0293	000532/2006
CASSIA NALEL RILHO CASSIA NALEL RIA DO DILIVER CORSIANO ESKILDSSEN 0152 00101092006 CASSIANO ESKILDSSEN 0152 0010737/2006 FABIANO MARCHIONI MASCHET CABIBIO CESAR TEIXEIRA 0144 0010737/2004 FABIANO MARCHIONI MASCHET TABIBIO CESAR TEIXEIRA 0144 001073/2004 FABIANO MARCHIONI MASCHET TABIBIO CESAR TEIXEIRA 0145 001079/2006 CESAR DILIVE 01000090/2004 0121 000690/2004 CESAR BLINATO DE FRAN-A 0059 000281/2004 CESAR BLINATO 0103 000412/2004 CESAR BLINATO CECARDETIC ACRVALHO CANESIN 0103 00013/2006 CLAUDIO ARTONIO CANESIN 000975/2005 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 000976/2006 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0103 00036/21997 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 01030 00005/6/2006 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 01030 00005/6/2006 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 01030 00005/6/2006 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 01030 000036/20199 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 01030 00005/6/2006 CLEUSAR DESMANDES 00005/6/2006 00005/6/2	CAROLINE THON					000452/2006 000438/2006
CASSIANO ESKILDSSEN CECILIA INACIO ALVES 01027 000737/2004 CECILIO MAIOLI FILHO 0358 001037/2006 0098 000285/2004 CELSO ZAMONER 0125 000719/2006 0130 000842/2004 0130 000842/2004 0130 000842/2004 0130 000842/2004 0130 000842/2004 0130 000842/2004 0130 000842/2004 0130 000842/2004 CESAR AUGUSTO DE FRAN-A 0059 000267/2002 CESAR BESSA 0094 000201/2004 CESAR JACOB VALENTE 0052 000756/2001 CEZAR PAULO LAZZAROTTO 0103 00042/2004 CLAUDIDIA CRISTINA DE OLIVE CLAUDIDIA CRISTINA DE OLIVE 0359 001151/2004 CLAUDIDIA CRISTINA DE OLIVE 0359 001109/2005 CLAUDIDIA CRISTINA DE OLIVE CLAUDIA REGINA LIMA 0225 000975/2005 CLAUDIO AKIHITO ITO 0368 00018/998 0012 000027/2005 CLAUDIO CANESIN 0069 000287/2005 CLAUDIO AKIHITO ITO 0370 00056/2006 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0390 000576/2006 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0300 000576/2006 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0310 00099/1999 0120 000641/1996 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0330 000576/2005 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0330 000576/2005 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0330 000576/2005 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0330 000576/2006 CLEUSAR DE PINHO 0370 000697/2005 CLEUS PINHO 0370 000697/2005 CLEUS DE PINHO 0370 000697/2005 CL		0343	000891/2006		0101	000358/2004
CECILIO MAIOLI FILHO				EVALDO GON•ALVES LEITE		001170/2006 001173/2006
CECILIO MAIOLI FILHO 0338 001020/2006 0321 000719/2004 0133 00073/2004 0136 000948/2004 0137 000988/2004 0137 000988/2004 0130 000842/2004 0137 000988/2004 0137 000988/2004 0137 000988/2004 0137 000988/2004 0137 000988/2004 0138 000862/1997 0138 000862/1997 0138 00089/2005 000556/2006 0138 00088/2005 00099/2004 0139 00099/2004 0139 00099/2004 0139 00099/2004 0139 00099/2004 0139 00099/2004 0139 00099/2004 0139 00099/2004 0139 00099/2005 00099/2005 00099/2004 0139 00099/2005 00099/2005 00099/2005 00099/2009 00099				FABIANE NORAH SCHNAID		000163/2005
CELSO ZAMONER	CECILIO MAIOLLEILHO					001059/2006 001033/2004
CESAR AUGUSTO DE FRAN+A 0130 000842/2004 0160 000547/2002 000547/2002 0176 00029/2004 0177/2005 0177	CECIEIO MINICELI IEITO			THE CLEAR TEMENA		000932/2004
CESAR AUGUSTO DE FRAN+A 0059 000547/2002 000567/2002 000567/2002 000567/2002 000567/2002 000567/2002 000567/2002 000567/2002 000567/2003 000567/2003 000567/2004 000567/2005 000667/2005 0006687/2005	CELSO ZAMONED					000946/2004 000968/2004
CESAR AUGUSTO DE FRAN+A 0059 000547/2002 0078 000201/2004 CESAR BESSA 0094 000201/2004 00201/2004 00201/2004 0020 0018 00020 0020 0018 00020 0018 00080 00112/2006 0018 00080 00112/2006 0018 00080 00112/2006 0018/1995 00103/2006 0259 000036 00118/1995 00103/2006 0259 000021/2006 0250 001032/2006 0250 000031/2006 0250 000034/2006 0259 000044 0250 00007/2006 0250 000097/2006 0250 00004 0250 000097/2006 0250 00004 0250 000975/2006 0250 00004 0250 000097/2006 0250 00004 0250 000097/2006 0250 00004 0250 00004 0250 00001/2006 0250 00004 0250 00009/2006 00009/2006 000009/2006 000000 000000 000000 000000 000000 000000 0000000 000000	CELSO ZAMONEK					001202/2004
CESAR BESSA 0094 000201/2004 0239 001036/2001 CESAR JACOB VALENTE 0052 000756/2001 000424/2004 6154 001120 CEZAR PAULO LAZZAROTTO 0103 000424/2004 FABIO CHAGAS THEOPHILO 0018 000862 CIRINEU DIAS 0157 001151/2004 FABIO FERNANDES NEVES BEN 0411 00170/2005 CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE 0359 001021/2006 025 001021/2006 025 000248 CLAUDIA REGINA LIMA 0225 001077/2005 628 001021/2006 025 000248 CLAUDIO AKIHITO ITO 0385 001139/2006 600481/2005 628 60069 00287/2003 6ABIO TOME SOARES 0257 000194 CLAUDIO AKIHITO ITO 0385 001139/2006 600481/2005 6ABIO TOME SOARES 0257 000194 CLAUDIO ASSIN 0020 000238/7003 600481/2003 6ABRICIO MASSI SALLA 0152 00169 CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0012 000641/1996 025 000249 000224 00097/2004 </td <td>CECAD ALICHSTO DE EDANA</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>001272/2004</td>	CECAD ALICHSTO DE EDANA					001272/2004
CEZAR PAULO LAZZAROTTO 0103 000424/2004 FABIO CHAGAS THEOPHILO 0018 00080 CIRINEU DIAS 0157 001151/2004 FABIO FERNANDES NEVES BEN 0411 00176/1 CLAUDETE CARVALHO CANESIN 0008 00008897/2005 FABIO FERNANDES NEVES BEN 0411 00176/1 CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE 0359 001021/2006 0259 001021/2006 0259 000248/2004 CLAUDIA REGINA LIMA 0225 000975/2005 FABIO SOARES MONTENEGRO 0316 000684/2097 CLAUDIO AKIHITO ITO 0385 001139/2006 FABIO TOME SOARES 0257 00194/2005 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0020 00031/1998 0015 000481/2001 FABIO ARSTIS PEREIRA 0152 001194/2005 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0239 000022/1999 FABIO ARSI SALLA 0152 001104/2004 CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0015 00097/2004 FERNANDA CORONADO FERREIR 0134 000982/2004 CLEUSA CHIMENTAO 0018 000862/1997 FERNANDO JOSE BONATTO 0189 00024/2004						001036/2005
CLAUDIEMIR MOLINA 0219 000897/2005 CLAUDEMIR MOLINA 0219 000897/2005 CLAUDIEMIR MOLINA 0219 000897/2005 CLAUDIEMIR MOLINA 0219 000897/2005 CLAUDIEMIR MOLINA 0219 000897/2005 CLAUDIEMIR MOLINA 0219 001021/2006 CLAUDIEMIR AGATA 0362 001032/2006 CLAUDIA REGINA LIMA 0225 001077/2005 CLAUDIA REGINA LIMA 0225 000975/2005 CLAUDIO AKIHITO ITO 0385 001139/2006 CLAUDIO AKIHITO ITO 0385 001139/2006 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0020 000301/1998 0051 000481/2001 0069 000287/2003 0188 000304/2005 0029 000022/1999 0012 000641/1996 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0239 001120/2005 CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 075 000516/2003 CLEUSA CHIMENTAO 018 00862/1997 CLOVES JOSE DE PINHO 037 00695/1999 0132 000876/2004 CLISTIANE BELINATI GARCIA 055 00089/2002 CRISTIANE MARIA HAGGI FAV 0119 000977/2004 0140 000977/2004 0141 000986/2004 0142 000988/2004 0143 0009975/2004 0144 00190/2004 0150 00190/22004 0160 000975/2004 0173 001204/2004 0160 000977/2004 0173 001264/2004 0174 000988/2004 0175 000190/2004 0176 000697/2004 0177 0005 00089/2002 FERNANDO JOSE BONATTO 0172 00126/2 FERNANDO JOSE BONATTO 0172 00126/2 FERNANDO JOSE BONATTO 0172 00126/2 FERNANDO LOSCHIAVO NERY 0006000000000000000000000000000000000				EADIO CHACAC THEODHILO		001122/2004
CLAUDETE CARVALHO CANESIN 0008 000118/1995 6ABIO MARTINS PEREIRA 0010 000534 CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE 0359 001021/2006 6259 0001032/2006 0259 000034 CLAUDIA MARIATAGATA 0362 001032/2006 0259 000074 0259 0000441/ CLAUDIA REGINA LIMA 0225 000975/2005 FABIO SOARES MONTENEGRO 0316 000684/ CLAUDIO AKIHITO ITO 0385 001139/2006 FABIO TOME SOARES 0257 000194 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0020 000300/1998 0214 000862/1997 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0020 000301/1998 0214 000862/1999 0188 0003304/2005 0029 000022/1999 029 000022/1999 0012 0003034/2005 0224 000974/2005 0258 000461/ CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0239 001102/2005 0298 000560 0298 CLEUSA CHIMENTAO 018 0008876/2004 025 000876/2003 025 000109 CR						000862/1997 001761/2005
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE 0359 001021/2006 FABIO MARTINS PEREIRA 0201 000534/0028 CLAUDIA MARIA TAGATA 0362 001032/2006 0259 000248/0028 000448/0028 CLAUDIA REGINA LIMA 0225 000975/2005 FABIO SOARES MONTENEGRO 0316 000684/2005 CLAUDIO AKIHITO ITO 0385 001139/2006 FABIO TOME SOARES 0257 000194/2005 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0020 00037/2003 60081/2004 600481/2001 60000841/2001 0029 000287/2003 0188 000304/2005 60000841/2005 0228 000450/2003 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0239 001120/2005 6224 000974/2005 0258 000440/2005 CLEUSA CHIMENTAO 0013 000697/2005 0259 00051 00048/2005 0259 000585/2004 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0055 000089/2002 FERNANDO JOSE BONATTO 0189 00063/2004 CRISTIANE MARIA HAGGI FAV 0149 001090/2004 FERNANDO LOSCHIAVO NERY 000600000 00000000000000000000000	CLAUDEMIR MOLINA	0219	000897/2005		0412	001776/2005
CLAUDIA MARIA TAGATA 0362 001032/2006 0255 000248/ CLAUDIA REGINA LIMA 0225 000975/2005 FABIO SOARES MONTENEGRO 0316 000684/ CLAUDIO AKIHITO ITO 0385 001139/2006 FABIO TOME SOARES 0257 000194/ CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0020 000301/1998 0051 000481/2001 0059 000287/2003 000202/1999 000223/1999 000223/1999 0012 000461/1996 0258 000461/ CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0239 001120/2005 600862/1997 00056/2006 0288 000461/ CLEUSA CHIMENTAO 0018 000862/1997 00156/2003 00886/21997 00150/2004 0188 000862/1997 00150/2004 0018 000862/1997 00150/2004 0018 000862/1997 0016 00030 00085/2006 0288 000461/ CLEUSA CHIMENTAO 0018 000862/1997 0013 000867/2004 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA 0019 00012 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0015 001190/2004 FERNANDO LOSCH				FABIO MARTINS PEREIRA		001826/2005 000534/2005
CLAUDIA REGINA LIMA	CLAUDIA MARIA TAGATA		001032/2006			000248/2006
CLAUDIO SANTOS 0018 000862/1997 CLAUDIO AKIHITO ITO 0385 001139/2006 0300 000576/2006 FABICIO MASSI SALLA 0152 001104/2005 0006481/2001 0069 000287/2003 0006481/2001 0069 000227/1999 0029 0000022/1999 0029 000000000000000000000000000	CLAUDIA REGINA LIMA			FABIO SOARES MONTENEGRO		000441/2006 000684/2006
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0020 000301/1998 000481/2001 0069 000287/2003 0188 000304/2005 0188 000304/2005 00029 000022/1999 00022/1999 0258 000240 0264	CLAUDINEY DOS SANTOS		000862/1997	FABIO TOME SOARES		000194/2006
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	CLAUDIO AKIHITO ITO					000891/2006 001104/2004
0069 000287/2003 0188 000304/2005 0288 000461/ 0290 000022/1999 0012 000641/1996 0258 000240/ 0298 000565/ 0224 000974/2005 0225 000120/ 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2004	CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0020	000301/1998		0214	000861/2005
0188 000304/2005 0029 000022/1999 00290 000503/ 0290 000503/ 0290 000503/ 0290 000503/ 0290 000503/ 0290 000503/ 0290 000503/ 0290 000503/ 0290 000503/ 0290 000503/ 0290 000503/ 0290 000503/ 0290 000503/ 0290 000505/ 0298 000505/ 0294 0004 0004 00047/ 0204 0206 000650/ 0205 0206 000650/ 0205 0205 000650/ 0205				FERNANDA CORONADO FERREIR		000461/1999 000932/2004
O012 O00641/1996 O258 O00240/005 O258 O00240/005 O258 O00240/005 O258 O00565/005 O258 O00240/005 O258 O00240/005 O258 O00240/005 O258 O00240/005 O258 O00240/005 O258 O00240/005 O00565/005 O00		0188	000304/2005	TEM. M. WELL COMOT WIDG TEMBER	0288	000461/2006
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0239 001120/2005 0224 000974/2005 0224 000974/2005 0187 000241/2005 0187 000251/2003 0225 000516/2003 0225 000516/2003 0225 000516/2004 0225 000120/2004 0225 000120/2004 0225 0000876/2004 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2002 0225 000880/2004 0225						000503/2006 000240/2006
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0075 000516/2003 000862/1997 CLOVES JOSE DE PINHO 0037 000695/1999 0031 000299/1999 0032 000876/2004 FERNANDO EDUARDO PRISON 0043 000880/2002 00132 000880/2002 00132 000880/2002 00132 000880/2002 00132 000880/2002 00132 000880/2002 00132 000880/2002 00132 000880/2002 00132 000880/2002 00132 000880/2002 00132 00132 00134 0013	CLAUDIO CESAR MACHADO MOR					000565/2006
CLEUSA CHIMENTAO 0018 000862/1997 CLOVES JOSE DE PINHO 0037 000695/1999 0031 000299/1999 0132 000876/2004 FERNANDO EDUARDO PRISON 0043 000888/CRISTIANE BELINATI GARCIA 0055 000889/2002 FERNANDO JOSE BONATTO 0189 000345/ FERNANDO JOSE MESQUITA 0036 000631/ CRISTIANE MARIA HAGGI FAV 018 000862/1997 0149 001090/2004 0150 001092/2004 0150 001092/2004 0140 000977/2004 0140 000977/2004 0141 000988/2004 0142 000988/2004 0142 000988/2004 0162 001190/2004 0162 001190/2004 0162 001190/2004 0163 001190/2004 0164 000977/2004 0165 001190/2004 0165 001190/2004 0165 001204/2004 0165 001204/2004 0165 001204/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 000650/2005 000650/2	CI AUDIO SERGIO BALEKIAN					000241/2005
0031 000299/1999						000120/2006
0132 000876/2004	CLOVES JOSE DE PINHO					000072/1998
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV 0018 000862/1997 0149 001090/2004 0150 001092/2004 0139 000975/2004 0140 000977/2004 0141 000986/2004 0142 000988/2004 0142 000988/2004 0159 001190/2004 0162 001204/2004 0163 001204/2004 0164 000650/2005 0173 001264/2004 0165 001204/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0174 000650/2005 0175 000650/2005 0176 0041 0177 000827/2005 0178 000821/ 0179 000841/ 0170 000821/ 0172 001262/ 0170 000236/ 0170 000236/ 0170 000236/ 0170 000236/ 0170 000236/ 0170 000236/ 0170 000236/ 0170 000236/ 0170 000236/ 0170 000236/ 0170 000236/ 0170 000236/ 0170 000236/ 0170 000236/ 000650/2005 000650/2005 0046 000176/ 0041 000141/ 0041 0041/ 0041 000141/ 0041 000141/ 0041 0041 000141/ 0041 0041 0041/ 0041 0041 0041/ 0041 0041						000345/2005
0149 001090/2004 0150 001092/2004 0150 001092/2004 0139 000975/2004 0140 000977/2004 0141 000986/2004 0142 000988/2004 0159 001190/2004 0162 001204/2004 0162 001204/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0174 0173 001264/2004 0174 0175 0174 0175 0174 0175 0174 0175 0174 0175 0174 0175 0174 0175 0174 0175 0174 0175 0174 0175 0174 0175 0174 0175 0174 0175 0174 0175 0174 0175 0174 0175				FERNANDO JOSE MESQUITA		000631/1999
0139 000975/2004 0140 000977/2004 0140 0009977/2004 0141 000986/2004 0142 000988/2004 0159 001190/2004 0162 001204/2004 0162 001204/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0206 000650/2005 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00180 000650/2005 00	CRISTIANE MARIA HAGGI FAV					000019/1992
0140 000977/2004 0141 000986/2004 0142 000988/2004 0159 001190/2004 0162 001204/2004 0173 001264/2004 0206 000650/2005 0204 000627/2005 0ANIEL SILVA NUNES BUSCH 0298 000565/2006 DANIEL D'AMICO MORAES 0195 000484/2005 DANIEL SCARANTE 0016 000395/1997 FREDERICO DE MOURA THEOPH 0018 0008234/ 0009234/ 000627/2005 FRANCIBERTO FERREIRA DE C 0019 000072/ FRANCISCO AGUILERA FILHO 0014 000141/ 0238 001117/ 0246 0016 00176/ 0246 0016 00176/ 0246 00		0150	001092/2004		0305	000607/2006
0141 000986/2004 0142 000988/2004 0142 000988/2004 0159 001190/2004 0162 001204/2004 0162 001204/2004 0163 001264/2004 0163 001264/2004 000650/2005						001262/2004 000236/2004
0159 001190/2004 0162 001204/2004 0162 001204/2004 0173 001264/2004 0173 001264/2004 0206 000650/2005 0206 000650/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 02065/2006 02065/2		0141	000986/2004		0096	000234/2004
0162 001204/2004 0173 001264/2004 0206 000650/2005 000650/2005 000650/2005 0204 000650/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204 000627/2005 0204						000072/1998 000713/2002
DANIEL MESSIAS MENDES 0206 000650/2005 000627/2005 0004 000176/ DANIEL SILVA NUNES BUSCH 0298 000565/2006 032 000821/ DANIELA D'AMICO MORAES 0195 000484/2005 FRANCISCO LEITE CHAVES 0333 000824/ DANIELE SCARANTE 0016 000395/1997 FREDERICO DE MOURA THEOPH 0018 000862/		0162	001204/2004	FRANCISCO AGUILERA FILHO	0238	001117/2005
DANIEL MESSIAS MENDES 0204 000627/2005 00141 000141/ DANIEL SILVA NUNES BUSCH 0298 000565/2006 0322 000821/ DANIELA D'AMICO MORAES 0195 000484/2005 FRANCISCO LEITE CHAVES 0333 000824/ DANIELE SCARANTE 0016 000395/1997 FREDERICO DE MOURA THEOPH 0018 000862/				FRANCISCO EDUARDO DE OLIV		001142/2006 000176/2001
DANIELA D'AMICO MORAES 0195 000484/2005 FRANCISCO LEITE CHAVES 0333 000824/ DANIELE SCARANTE 0016 000395/1997 FREDERICO DE MOURA THEOPH 0018 000862/		0204	000627/2005		0041	000141/2000
DANIELE SCARANTE 0016 000395/1997 FREDERICO DE MOURA THEOPH 0018 000862/				FRANCISCO I FITE CHAVES		000821/2006 000824/2006
DANILO SERRA GONCALVES 0061 000587/2002 I FREDERICO VIDOTTI DE REZE 0300 000576/	DANIELE SCARANTE	0016	000395/1997	FREDERICO DE MOURA THEOPH	0018	000862/1997
	DANILO SERRA GONCALVES	0061	000587/2002	FREDERICO VIDOTTI DE REZE	0300	000576/2006

GIANE LOPES TSURUTA GILBERTO JACHSTET	0210 000776/2005 0039 000963/1999	JOSE VIEIRA DA SILVA FILH		000644/2006 000498/1998			000986/2004 000988/2004	PAULO CEZAR RIBEIRO DA SI PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA		001151/2004 001159/2006
GILBERTO PEDRIALI	0024 000807/1998 0027 000906/1998	JOSUE GROTTI JULIANE BATISTA VIANA SAN	0018	000862/1997 000141/2004		0144	001033/2004 000946/2004	THE DO VOOD OD IV DIGUID DIVI	0112	000632/2004 001262/2004
GISLAINE A.G. MAZUR GISLAINE FACCO	0011 000584/1996 0098 000285/2004	JULIANO MIQUELETTI SONCIN JULIANO TOMANAGA		000844/2006 001143/2005			000968/2004 000660/2004	PAULO NOBUO TSUCHIYA		000883/2005 000894/2000
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV GLAUCO IWERSEN	0145 001046/2004 0352 000990/2006	JULIARA APARECIDA GONCALV JULIO CESAR RODRIGUES	0295	000543/2006 000517/2005		0120	000688/2004 000705/2004		0270	000316/2006 000737/2004
GLAUCO I WERSEN	0073 000386/2003	JURANDIR VENANCIO DE OLIV	0066	000984/2002		0130	000842/2004	PAULO ROBERTO PIRES	0076	000645/2003
	0013 000729/1996 0190 000347/2005	KATIA NAOMI YAMADA LACIR GUARENGHI	0309	000807/2002 000635/2006		0104	000647/2004 000449/2004	PEDRO KHATER FONTES PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO	0129	000912/2005 000791/2004
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0030 000086/1999 0133 000927/2004	LAURO FERNANDO ZANETTI	0310	000111/2006 000637/2006		0159	001132/2004 001190/2004	RAFAEL ROSSI RAMOS	0283	000129/2005 000436/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0153 001111/2004 0343 000891/2006	LEANDRO AUGUSTO LIMA MART		000584/1996 000003/2004			001202/2004 001204/2004	RAFAELLA MARCOLINI RAQUEL CABRERA BORGES		000283/2006 000086/1999
	0275 000354/2006 0389 001144/2006	LEANDRO ISAIAS C. DE ALME		000722/2006 001028/2005			001208/2004 001238/2004	RAQUEL CRISTINA SILVA DAS RAQUEL SANTOS CHAMPE		000791/2004 000294/2006
	0375 001097/2006 0205 000632/2005	LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0326	000770/2006 000652/2006		0166	001239/2004 001245/2004	REGINA CRISTINA DE LIMA V REGINA CRISTINA F. DE LIM		001239/2004 001208/2004
	0313 000662/2006 0187 000241/2005	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO LIA CORREA BESSA	0209			0170	001249/2004 001256/2004		0165	001238/2004 001089/2005
GUSTAVO MUNHOZ	0135 000936/2004		0193	000427/2005		0173	001264/2004		0174	001265/2004
GUSTAVO PESSOA FAZOLO GYSELE VIEIRA SILVA	0076 000645/2003 0268 000311/2006	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0304	000634/2006 000601/2006		0318	001272/2004 000690/2006		0115	000693/2004 000650/2004
HELENA ROSA TONDINELLI HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0236 001089/2005 0268 000311/2006	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0248	000652/2006 000094/2006		0178	000849/2006 000029/2005	REGINALDO MONTICELLI REGIS LUIS JACQUES BOHRER	0260	000872/2005 000260/2006
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0240 001137/2005 0297 000553/2006	LUCIA VANINI LEITE SCABOR LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0158	001143/2006 001182/2004			001055/2003 001068/2003	REINALDO IGNACIO ALVES RENATA DEQUECH		000824/2006 000395/1997
HERCULES LUIZ HILTON ANTONIO M. PAVAN	0113 000641/2004 0055 000089/2002	LUCIANA OKAMURA ARASAKI LUCIANO GODOI MARTINS		000512/2006 000500/2005			000670/2004 000716/2004	RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA RENATA SILVA BRANDAO		000630/2004 000319/2006
IDELANIR ERNESTI IDEVAR CAMPANERUTTI	0296 000551/2006 0075 000516/2003	LUCIANO MENEZES MOLINA LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH		000311/2006 000340/2006			001265/2004 000703/2004	RENATO BARROS DE CAMARGO RICARDO ANTONIO DOS SANTO		000165/2004 000072/1998
INAJA MARIA C. VIANNA SIL IRINEU CODATO	0264 000291/2006 0339 000854/2006		0327	000791/2006 000792/2006		0123	000702/2004 000630/2004	RICARDO KIFER AMORIN RICARDO LAFFRANCHI	0088	000028/2004 000522/2004
MANUEL CODINIO	0097 000236/2004 0096 000234/2004	LUCINEIA MOREIRA MACHADO LUCIO GONCALVES LOPES	0018	000862/1997 000111/2006		0338	000850/2006 000042/2004	RICHROO ENTRANCIN	0203	000608/2005 000692/2005
IVALDIR PAULO MUHL	0051 000481/2001	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0072	000336/2003		0117	000661/2004	RICHARDSON DE CARVALHO	0331	000813/2006
IVAN DE OLIVEIRA COSTA IVAN ITIRO YABUSHITA	0052 000756/2001 0198 000514/2005	LUIS CARLOS BARRETO LUIS EDUARDO PALIARINI	0325	000128/2006 000763/2006	MARIA HELENA BRAGAGLIA	0097	000650/2004 000236/2004	RITA DE CASSIA FERREIRA L RITA DE CASSIA MAISTRO	0156	001077/2005 001132/2004
IVAN LUIZ GOULART IVAN PEGORARO	0181 000096/2005 0042 000170/2000	LUIS FERNANDO DIETRICH LUIS FERNANDO GOMES	0018	001267/2004 000862/1997	MARIA JOSE STANZANI	0238	000234/2004 001117/2005	ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA	0018	000743/2004 000862/1997
	0153 001111/2004 0227 001004/2005	LUIS GUILHERME VANIN TURC LUIS GUSTAVO MARCONDES AM	0379	000473/2005 001107/2006	MARIA REGINA ZμRATE NISSE	0048	000287/2006 000455/2001	ROBERTO LAFFRANCHI	0234	001151/2004 001073/2005
	0360 001023/2006 0205 000632/2005	LUIS HENRIQUE FERNANDES H LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO		000866/1999 000690/2006	MARIA T. NAVARRO MARIA ZELIA DE O. E OLIVE		000196/2005 000862/1997	ROBERTO M. RABELLO ROBERTO MARCELINO DUARTE		000086/1999 000613/1995
	0083 001010/2003 0031 000299/1999			000849/2006 000294/2006	MARIANA GAMBA MARZOCHI		000039/2005 001170/2005	ROBSON JESUS NAVARRO SANC		001012/2006 000014/1990
	0250 000115/2006 0371 001072/2006	LUIZ CARLOS NASCIMENTO		000787/2005 000980/1999			000288/2006 001036/2003	ROGER PERINETO ROGER PIAZZALUNGA		000584/2006 000379/2004
IVO ALVES DE ANDRADE	0384 001127/2006 0209 000743/2005	LUIZ DELGADO LUIZ LOPES BARRETO		000424/2004 000558/2004			000538/2002 000326/2003			000971/2004 000292/2006
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0225 000975/2005 0095 000227/2004	LYDIO ANTONIO AMORIM MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0038	000866/1999 000202/2003	MARILIA FANCELLI PAVARINI MARINA P. GIORGI	0147	001067/2004 001012/2006	ROGERIO MANDUCA ROMEU SACCANI	0152	001104/2004 001007/2006
IVO PEGORETTI ROSA JACIRA ROSA TONELLO	0214 000861/2005 0349 000966/2006	MAISA CARLA ORCIOLLI MANOEL GERALDO TOLEDO COS	0018	000862/1997 000003/2004	MARIO GONCALVES SOARES MARIO PAGANI NETO	0029	000022/1999 000484/2005	RONALDO FREITAS PEREIRA RONALDO GOMES NEVES	0306	000627/2006 000855/2006
JACKSON LUIZ BORDIN	0053 000866/2001	MARA ALICE GON•ALVES MARA SUELY OLIVEIRA E SIL	0282	000421/2006 000388/2005	MARIO ROCHA FILHO	0210	000776/2005 000717/2003		0194	000473/2005
JACQUELINE STAWINSKI RODR	0068 000202/2003 0214 000861/2005	MARCELA QUENTAL MARCELLO PEREIRA DA COSTA	0052	000756/2001	MARISA SETSUKO KOBAYASHI MARLISA DIAS PINTO	0344	000925/2006	RONALDO GUSMAO	0094	000421/2006 000201/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0370 001066/2006 0336 000847/2006	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0225		MARLY APARECIDA PEREIRA F	0377	000862/2002 001102/2006	RONY RAPHAELLI ROSANGELA KHATER	0200	000854/2006 000524/2005
	0056 000409/2002 0254 000129/2006	MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCELO DE CARVALHO SANTO	0018	000369/2006 000862/1997	MARTA PATRICIA BONK RIZZO MASSAMI TSUKAMOTO	0107	000613/1984 000552/2004	ROSANGELA LIE MIYA	0047	000086/1999 000360/2001
	0289 000496/2006 0257 000194/2006	MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO MARCELO PEREIRA COSTA	0068	000543/2006 000202/2003	MAURICI ANTONIO RUY	0390	000964/2006 001146/2006	RUBENS PAVAN RUBENS ROSSINI FILHO	0077	000128/2006 000649/2003
JEOVAH BARNABE JERONYMO BELLINI FILHO	0067 000117/2003 0312 000652/2006	MARCELO RICIERI PINHATARI MARCELO TESHEINER CAVASSA		000160/2006 001046/2005	MAURICIO JOSE MORATO DE T MAURICIO KENJI YONEMOTO		000201/2004 000517/2005	RUBI GOTLIB KELM SADI BONATTO		000283/2006 000345/2005
JOAO ADEMAR MENTA JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0255 000135/2006 0066 000984/2002	MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO		000176/2001 000927/2004	MAURICIO PERUCCI MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT		000738/2005 001245/2004	SANDRA CRISTINA MARTINS D SANDRO RAFAEL BARIONI DE		000862/1997 000332/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J JOAO CRISTIANO DOS SANTOS	0330 000812/2006 0206 000650/2005	MARCIO DOMINGOS ALVES MARCIO FERREIRA INFANTE R		000394/2006 001192/2006			001249/2004 001256/2004	SANDRO ZERBIN SEBASTIAO DA SILVA FERREI		000615/1999 000486/2003
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0213 000857/2005 0002 000357/1987	MARCIO LUIZ NIERO	0319	000695/2006 000467/2001		0105	000468/2004 000684/2006		0269	000315/2006 000028/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0233 001066/2005 0089 000042/2004	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0099	000301/2004 000118/2001		0236	001089/2005 000702/2004	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0277	000374/2006 000551/1999
JOAO LUIZ DO PRADO JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0317 000685/2006 0114 000647/2004	WARCIO ROGERIO DEI GEEI	0033	000514/1999 000553/2006	MAURO ZARPELAO	0111	000631/2004 000395/1997	SERGIO ANTONIO MEDA	0335	000331/1999 000846/2006 000998/1996
JOAO LOIZ WARTING ESTEVES	0044 000894/2000		0016	000395/1997	MIGUELINA FIM WICKERT	0029	000022/1999	SERGIO EDUARDO CANELLA	0272	000319/2006
JOAO MARCELO M. BANDEIRA	0118 000670/2004 0248 000094/2006	MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0045	000004/2005 000118/2001	MILTON COUTINHO DE MACEDO MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0073	000972/2006 000386/2003	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0232	000688/2004 001065/2005
JOAO MARIA BRANDAO JOAO PEDRO TAGLIARI	0209 000743/2005 0113 000641/2004	MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0193	001172/2006 000427/2005	MIDIAN C BANG	0030	000729/1996	SERGIO WILSON MALDONADO SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0057	000163/2005 000434/2002
JOAO RICARDO S. LIMA JOAO TAVARES DE LIMA	0194 000473/2005 0153 001111/2004	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0005	000551/1999 000081/1993	MIRIAN C. RAHMAN MUHL MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0207	000481/2001 000692/2005		0185	001246/2004 000219/2005
	0018 000862/1997 0006 000578/1994		0044	000641/2004 000894/2000	MOACI MENDES LEITE	0249	000877/1998 000111/2006		0322	000953/2006 000722/2006
	0054 000031/2002 0214 000861/2005			000340/2006 000792/2006	NARCISO FERREIRA NATASHA BRASILEIRO DE SOU		000635/2006 001137/2005			001139/2005 000584/1996
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0152 001104/2004 0135 000936/2004	MARCO ANTONIO PEREIRA SOA MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D		000713/2002 001206/2006	NAYLOR ANDRE DAS CHAGAS L		000553/2006 000894/2000	SHIRLEY APARECIDA LOUREN• SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ		001223/2004 000570/2002
	0190 000347/2005 0032 000461/1999	MARCOS C. AMARAL VASCONCE MARCOS DOS SANTOS MARINHO		000573/2004 001028/2005	NELSON PASCHOALOTTO		001147/2006 000464/2001	SHIROKO NUMATA		000551/1999 000678/2004
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0151 001103/2004 0050 000467/2001	MARCOS JOSE DE LIMA URBAN MARCOS LEATE	0152	001104/2004 000003/2004	NESTOR FRESCHI FERREIRA	0058	000538/2002 000699/2006	SIDNEI APARECIDO CARDOSO SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0098	000285/2004 000516/2003
JOEL DUTRA CHAVES	0201 000534/2005 0229 001036/2005		0274	000350/2006 000299/1999	NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0081	00099/2003 000299/1999	SILVANA PEDROSO SILVIA REGINA RODEGUERO	0269	000315/2006 000315/2006 000129/2005
JORGE WASHINGTON N. DE SA JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0092 001036/2004 0048 000455/2001	MARCOS ROBERTO BOEING	0032	000299/1999 000461/1999 001202/2006	NOHAD ABDALLAH ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0080	000299/1999 000926/2003 000594/2005	SOLANGE TISSOT SONIA APARECIDA YADOMI	0382	001129/2005 001122/2006 001103/2005
	0062 000713/2002	MARCUS AURELIO LIOGI	0192	000388/2005	_	0354	000594/2005 001001/2006 000883/2005	SONIA MARIA CHALO	0102	000379/2004
JOSE CARLOS DA ROCHA	0365 001048/2006 0294 000542/2006	MARCUS VINICIUS GINEZ DA MARIA ANTONIA GONCALVES	0068	000870/2005 000202/2003	ORLANDO GOMES	0151	001103/2004	SUELI CRISTINA GALLELI	0057	000971/2004 000434/2002
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0236 001089/2005 0201 000534/2005	MARIA APARECIDA VIDIGAL D MARIA DAS GRA•AS VICELLI	0413	000072/1998 001777/2005	OSCAR DO NASCIMENTO OSMAR VIEIRA DA SILVA	0011	001247/2004 000584/1996		0278	000901/2005 000385/2006
JOSE CARLOS VIEIRA JOSE CICERO CELESTINO	0355 001007/2006 0219 000897/2005		0411	001831/2005 001761/2005	OSWALDO AMERICO DE SOUZA OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0379	000570/2002 001107/2006	TAMOTSU KIMURA	0287	000388/2006 000458/2006
JOSE DORIVAL PERES JOSE EUDARDO VICTORIA	0035 000615/1999 0182 000129/2005		0414	001776/2005 001826/2005	OTACILIO PERON OTONIEL JACINTO DA SILVA	0369	000500/2005 001063/2006	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA		000547/2002 000558/2004
JOSE FERNANDO VIALLE JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO	0100 000310/2004 0281 000412/2006	MARIA DE FATIMA DA SILVA MARIA DO CARMO PINHATARI		000880/2000 001007/2006	PATRICIA ELIANE DA ROSA S PATRICIA SIQUEIRA		000791/2004 000117/2003	TANIA VIEIRA DANTAS		000931/2006 000985/2006
JOSE NORIVAL SILVA JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0061 000587/2002 0017 000770/1997	MARIA ELIZABETH JACOB	0256	000160/2006 001090/2004	PAULO AFONSO M.NOLASCO PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0279	000388/2006 000946/2005	TARLOM FALLEIROS LEMOS TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	0103	000424/2004 000141/2000
JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0274 000350/2006 0315 000678/2006		0150	001092/2004 001092/2004 000975/2004	PAULO CESAR CHANAN SILVA	0007	000020/1995 000486/1998	TELES DE ANDRADE TEMIS CHENSO DA S. RABELO	0015	000084/1997 000641/2004
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0350 000972/2006	I		000977/2004	PAULO CESAR TIENI		000894/2000	THAISA CRISTINA CANTONI M		001141/2006

	0396	001165/200
	0113	000641/200
	0298	000565/200
	0372	001083/200
	0366	001051/200
	0367	001053/200
	0251	000120/200
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0212	000787/200
	0285	000441/200
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0201	000534/200
	0229	001036/2003
	0217	000873/200
ULLYSSES AIRES MERCER	0018	000862/199
	0339	000854/200
	0097	000236/2004
	0096	000234/2004
VALDELICE DE LOURDES PALM	0113	000641/200
VERA LUCIA AP. ANTONIASSI	0352	000990/200
	0353	000991/200
VICENTE DE PAULA MARQUES	0071	000332/200
VILMA THOMAL	0259	000248/200
	0197	000510/2003
VILSON MACHADO DOS SANTOS	0326	000770/200
	0310	000637/200
VINICIUS DA SILVA BORBA	0095	000227/2004
	0064	000826/2003
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0095	000227/2004
VIVIANE POMINI	0395	001163/200
	0182	000129/2003
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0341	000860/200
	0211	000777/200
WALID KAUSS	0331	000813/200
	0342	000871/200
	0348	000964/200
WALTER ESPIGA	0053	000866/200
WALTER LUIS CARNELOSSI	0405	001200/200
WANDERLEY PAVAN	0181	000096/200
	0253	000128/200
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0324	000752/200
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0252	000121/200
WILLIAN MARCONDES SANTANA	0226	000983/200
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0041	000141/200
WILSON SOKOLOWSKI	0018	000862/199
YOLANDA NELLA VOIGT COSEN	0024	000802/199
ZAQUEU VILELA BERBEL	0024	001010/200
Z. ZCZO TEDDITODIODE	5005	331010/200

- 1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-613/1984-CIPASA ADM. CONSORCIOS LTDA x MERCADO DE MASSAS E ASSADOS SATELITE LTDA -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÒCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO). -Adv. MARTA PATRICIA RONK BIZZO.
- 2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-357/1987-CIA.ITAU DE INVEST°, CREDT° E FT° S/A x JULIO TATU-MI ZAMA e outros :"Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinçÆo, porém nÆo o fez no prazo legal, com fulcro no arce 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinta a presentge açÆo ordinária sob n. 357/87...arquivem-se os autos.". -Adv. EDERALDO SOARES e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-
- 3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-14/1990-BANCO DO BRASIL S/A x MERCANTIL DE ALGODAO VALE DO TIETE LTDA e outros ÿ"Ao credor" (juntada aos autos a carta precatória remetida anteriormente à Comarca de Assai-Pr). -Adv. ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ-
- 4.-CONCORDATA PREVENTIVA-19/1992-FLEXPAR-IND.E COM. DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA x -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa à Junta Comercial do Pr) -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-
- 5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-81/1993-BETANIA CONFECCOES LTDA x JODARMO AUGUSTO -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-
- 6.-INVENTARIO-578/1994-ROSA FURLANETTO x RUBENS CAMBIMBO FURLANETTO -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-
- 7.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-20/1995-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MANOEL AFON-SO DA MOTA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa ao 2º CRI) -Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUER-RA-
- 8.-REIVINDICATORIA-118/1995-HELOI SACKSER e outros x OSCAR ALBERTO COUTINHO FERNANDES:"...sentença homologando a composiç. Eo amigável celebrada nos presentes autos...julgando o feito extinto nos termos do art. 269, III, do CPC...". Adv. CLAUDETE CARVALHO CANESIN e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-
- 9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-613/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MILTON AMARAL FERREIRA e outros : "Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, porém não o fez no prazo legal, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinta a presente ação sob n. 613/95. Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.".—Adv. ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ e ROBERTO MARCELINO DUARTE-
- 10.-INVENTARIO-950/1995-EDNA WAUTERS x JOAQUIM WAUTERS -"AO(a)(s) PROMOVENTE(s)".(Vencido o prazo da suspensÆo concedida) -Adv. EDNA WAUTERS-
- 11.-MONITORIA-584/1996-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x AFONSO VITOR DE OLIVEIRA:"...sentença julgando

- o pedido de extinçÆo de fls. 330/331...face composiçÆo havido entre as partes, nos termos do art. 269, inciso VIII do CPC..." Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, GISLAINE A.G. MAZUR e OSMAR VIEIRA DA SILVA-
- 12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-641/1996-MILE-NIA AGRO CIENCIAS S.A. x AIDO IVAN MATTJIE e outros -"AO(a)(s) PROMOVENTE(s)".(Vencido o prazo da suspensÆo concedida) -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-
- 13.-REPARACAO DE DANOS-729/1996-ALCIMARA BAZA CREMONEZ x SERVICO DE COMUNICACOES TEL.DE LONDRINA-SERCOMTEL -"Defiro (f. 315). Expeça-se mandado de penhora e avaliaçÆo." (CUMPRIR O PROVIMENTO 1/99." (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN-
- 14.-ORDINARIA DE NULIDADE-998/1996-IBICATU AGRO-PECUARIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A: fl. 482: "Manifeste-se o autor sobre a proposta do requerido quanto a designaçÆo de audiência objetivando a conciliaçÆo."; fl. 499: "Manifeste-se o autor (fls. 483/498), inclusive sobre a proposta do requerido quanto a designaçÆo de audiência objetivando a conciliaçÆo."". Adv. SERGIO ANTONIO MEDA.
- 15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-84/1997-BANCO AMERICA DO SUL S/A x LUIZ ROBERTO PARINGER e outros -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofícios para remessa Código de Normas 5.8.8.2). Adv. TELES DE ANDRADE-
- 16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-395/1997-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDT. FIN. x JOSE PEREIRA DA SILVA PIMENTA: "Intime-se" (ofício da 2ª Vara Cível de Londrina, extraído dos autos n. 82/97 de ExecuçÃo capeando cópias da arremataçÃo feita nos referidos autos, para requerimento do que entender necessário no prazo de 05 (cinco) dias.". Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MAURO ZARPELAO, RENATA DEQUECH e DANIELE SCARANTE-
- 17.-REINTEGRACAO DE POSSE-770/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIGI-POINTER INFORMATICA LTDA: "Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinçÆo, porém nÆo o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinta a presente açÆo possessória em fase de execuçÆo de sentença sob nm. 770/97. Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.". -Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-
- 18.-FALENCIA-862/1997-TEXTIL CARVALHO & FILHOS LTDA x GAVEA CONFECÇOES IND. COM. LTDA: "Sobre o laudo de avaliaç#o manifeste-se a falida, o Síndico e demais interessados, no prazo comum de dez (10) dias..." (VALOR TOTAL DOS BENS R\$ 3.120.000,00). Adv. CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN, ELITON ARAUJO CARNEIRO, JOAO TAVARES DE LIMA, ULLYSSES AIRES MERCER, SANDRA CRISTINA MARTINS DE PAULA, MAISA CARLA ORCIOLLI, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, JOSUE GROTTI, CLAUDINEY DOS SANTOS, LUCINEIA MOREIRA MACHADO, MARIA ZELIA DE O. E OLIVEIRA, WILSON SOKOLOWSKI, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, LUIS FERNANDO GOMES, ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA, FABIO CHAGAS THEOPHILO, CLEUSA CHIMENTAO, FREDERICO DE MOURA THEOPHILO e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-
- 19.-SUMARISSIMO (RESSARCIMENTO)-72/1998-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. x ATACADAO RIO BRANCO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA: "Aos interessados" (juntada aos autos a c.prec. remetida anteriormente à Comarca de Rio Branco-Acre). Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, FRANCIBERTO FERREIRA DE CASTRO, RICARDO ANTONIO DOS SANTOS SILVA, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM e MARIA APARECIDA VIDIGAL
- 20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-301/1998-MILE-NIA AGRO CIENCIAS S.A. x RIO MANSO AGRICOLA E PECUARIA LTDA e outros :"µ credora" (decorrido o prazo de lei sem que os devedores pagassem a dívida ou nomeassem bens à penhora). Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.
- 21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-486/1998-INSTITUICAO COM.CRED. LONDRINA CASA EMPREENDEDOR x MANAIN IND. COM. IMP. EXP. DE ROUPAS LTDA e outros -"AO(a)(s) PROMOVENTE(s)".(Vencido o prazo da suspens£o concedida) -Adv. BARBARA SUTTER, PAULO CESAR CHANAN SILVA-
- 22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-498/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA INGLATERRA x CRESIO APARECIDO SOARES DOS REIS e outros :"...sentença julgando extinto o processo com fundamento no art. 267, VI (perda de objeto), do Código de Processo Civil. Outrossim, deve o advogado José Vieira da Silva Filho promover a respectiva açÆo objetivando o arbitramento de honorários em relaçÆo ao seu constituinte, na via apropriada. Oportunamente, arquivem-se os autos.". -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e EDUAR-DO LUIZ CORREIA-
- 23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-615/1998-CARLOS FILIPOV x METALURGICA DIRLON DE LONDRINA LTDA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA-
- 24.-DESPEJO-807/1998-ERNESTO VIVAN x MARUSA LEITE:"...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes, referente à execuçÆo de sentença, conforme petiçÆo de fls. 120/121...julgando de consequência, extinta a execuçÆo.

- Expeça-se alvará para que possa o autor, através de seu advogado, levantar o valor acordado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o levantamento, que deve ser comunicado nos autos, será liberado o bloqueio incidente sobre a conta existente na Caixa Econômica Federal pertencente à requerida...". -Adv. YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO e GILBERTO JACHATET.
- 25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-877/1998-EUNICE TEIXEIRA FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. "AO(a)(s) PROMOVENTE(s)". (Vencido o prazo da suspensÆo concedida) -Adv. MOACI MENDES LEITE-
- 26.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-902/1998-ROKAFER-COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTIARIO LTDA x ADRI-ANO COSELLI S/A COMERCIO E IMPORTACAO -: "1. Intime-se a parte devedora para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena ser acrescido ao montante multa no percentual de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J, CPC). 2. Transcorrido o lapso temporal, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 3. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-L-CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC.". (cálculo apresentado R\$ 24.444,77). Adv. AULO A. PRATO e DENILTON GUBOLIN DE SALLES.
- 27.-MONITORIA-906/1998-BANCO BRADESCO S/A x CHURRASCARIA GALPAO NELORE LTDA e outros -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO). -Adv. GILBERTO PEDRIALI-
- 28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-912/1998- (SUPLEMENTA-RES) ESTOFADOS RUPERMAN L'I'DA e outros x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A 1. Transcorrido o lapso temporal, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescido ao montante multa no percentual de 10% sobre o débito atualizado. 2. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-L,CPC)...". (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-
- 29.-DECLARATORIA-22/1999-LUZ IARA BARBOSA DE CARVALHO x HERBITECNICA IND. DEFENS. S/A: "Tendo a parte devedora sarisfeito a obrigaç £o, julgo extinta a presente aç £o ordinária em fase de execuç £o de sentença...Custas na forma da lei...". Adv. AIRTON CARRE CHAGAS, MARIO GONCALVES SOARES, MIGUELINA FIM WICKERT e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-
- 30.-ORDINARIA DE COBRANCA-86/1999-IDALINA DE AGUIAR PHILOT x SUL AMERICA AETNA DE SEGUROS E PREVIDENCIA S/A :"Tendo a parte devedora satisfeito a obrigaçÆo, julgo extinta a presente açÆo ordinária em fase de execuçÆo de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei...". -Adv. ROBERTO M. RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES, ROSANGELA KHATER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-
- 31.-RDINARIA DE COBRANCA-299/1999-ANTONIO GUI-LLEN GOMES e outros x COLETAO -COMERCIO DEMA-TERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros;"...sentença julgando o pedido de extinçÆo de fls. 142...face acordo havido entre as partes, nos termos do art. 269, inciso VIII, do CPC..." Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e CLOVES JOSE DE PINHO-
- 32.-PRESTACAO DE CONTAS-461/1999-LUIZ PAULO FO-RATINI e outros x BANCO REAL S/A:"µs alegaçães finais no prazo comum de vinte (20) dias.". Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, ANTONIO GO-MES DA SILVA e MARCOS LEATE-
- 33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-514/1999-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LEANDRO YOSHIO SHIMODA e outros : "Acolho para fins de alienaçÆo a avaliaçÆo indireta realizada pela Sra. Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 75.000,00, haja vista a pertinência dos parâmetros utilizados na sua realizaçÆo (fl. 111/2 e 122). Prossiga-se a execuçÆo, designando-se em cartório datas para a arremataçÆo.". (RETIRAR OFÖCIOS ITEM 5.8.8.2 DO CàDIGO DE NORMAS). Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALVINO APARECIDO FILHO-
- 34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-551/1999-KIOCO SATAKE MORIMOTO x CARLOS JOSE ESTEVES MARQUES e outros :"1. Levante-se a penhora incidente sobre os bens dos fiadores, procedendo-se também a baixa do feito em relaçÆo aos mesmos. 2. Uma vez reformada a decixÆo agravada, os honorários advocatícios em favor do patrono dos fiadores deveriam ter sido fixados no acórdÆo que albergou a pretensÆo. Se assim nÆo foram fixados os honorários, cumpria ao interessado embargar de declaraçÆo o acórdÆo. Destarte, neste momento processual tenho como impertinente a fixaçÆo de verba honorária reclamada na f. 162, motivo pelo qual indefiro a pretensÆo de reversÆo dos honorários sucumbenciais.". Adv. SHIROKO NUMATA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-
- 35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-615/1999-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDTS. FIN. x IN-COLOGUS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e outros: "...3. Diante do exposto reconheço a fraude a execução e declaro a ineficácia oerante a execução da venda e compra realizada entre o executado INCOLOGUS-INC. E CONST.

- LTDA e os terceiros VERA REGINA DOS ANJOS MAIOQUE e LUIS CLAUDIO GELAMO DOS ANJOS, atinente o imóvel constituído pelo "apartamento 704, do Edf. Isla Marina, localizado na Rua JoÆo Sampaio, 170, nesta cidade, matriculado sob n. 57.639 no 1º Ofício do CRI de Londrina. Registre-se na matrícula imobiliária a penhora e a declaraçÆo de ineficácia da venda e compra. Proceda-se o levantamento da penhora na forma do requerimento da f. 135, letra "d", mediante termo. Após, designem-se em cartório datas para a arremataçÆo, observando-se o requerimento formulado na f. 135, item "c"." (retirar ofício para encaminhamento ao 1º CRI local). Adv. JOSE DORIVAL PERES, SANDRO ZERBIN e CARLOS ROBERTOL UNA PERES.
- 36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-631/1999-TEC-NICA ENGENHARIA LTDA. x RUTH SAQUETI DE LIMA: fl. 89: "µ manifestaçÆo da credora" (bloqueado o valor de R\$ 90,76 junto ao Bco. Itau); fl. 90: "µ manifestaçÆo da credora" (devedora apresentou exceçÆo de pré-executividade). -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-
- 37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-695/1999-RI-CARDO RIDAO RIBEIRO x ROSA RAFAEL e outros :"...sentença julgando extinta a execuç...face cumprimento do acordo celebrado entre as partes...".Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-
- 38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-866/1999-MARILDA DE OLIVEIRA ALVES x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR : "...sentença homologando o cálculo da f. 274. Transitada em julgada a decisÆo, expeça-se precatório requisitório. No pertinente, observe-se o disposto no artigo 276 do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Paraná.". (CALCULO DE FLS. 274 R\$ 12.791,61). Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e LYDIO ANTONIO AMORIM-
- 39.-DECLARATORIA-963/1999-WALKIRIA AVILA SCAFF x HELENA CORTES DE ANDRADE :"1. Lavre-se auto de adjudicaç \mathcal{E} o pelo valor da avaliaç \mathcal{E} o, aguardando-se o decurso do prazo legal. 2. Recolha-se o percentual da comiss \mathcal{E} o do Senhor Leiloeiro. μ conta geral..." (cálculo feito R\$ 1.238,74). Adv. GILBERTO JACHSTET-
- 40.-DESPEJO-980/1999-WAGNER LUIZ LEVORATO x RO-BERTO SOUTO AMANCIO e outros :"...sentença julgando extinta a açÆo...Defiro a dispensa do prazo recursal...". -Adv. LUIZ CARLOS NASCIMENTO-
- 41.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-141/2000-RONAL-DO LANDGRAF x LIVRARIA BOM LIVRO e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em05 dias. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, TATIANA YOKOZAWA RUMIATO, FRANCISCO EDUAR-DO DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-
- 42.-EXECUCAO DE CONT.HONORARIOS-170/2000-IVAN A. PEGORARO e outros x LINOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA. :"Ao credor" (decorrido o prazo legal sem embargos), Adv. IVAN PEGORARO-
- 43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-880/2000-HOLDINGBRAS ADM., EMPREEND. E PARTICIPAÇOES LTDA x KHALOU ARMARINHOS LTDA. -"Intime-se para manifestaçÆo sobre a proposta de fis. 110/3, no prazo de cinco (5) dias. Expeça-se carta de intimaçÆo AR/MP.". (depositar numerário para postagem das cartas intimatórias). -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON e MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS-
- 44.-DESAPROPRIACAO-894/2000-MUNICIPIO DE LON-DRINA x EDSON DORNELAS e outros :"...Considerando o exposto julgo procedente a açÆo de desapropriaçÆo...para o fim de fixar a indenizaçÆo do imóvel expropriado (terra nua + benfeitorias) no valor de R\$ 21.960,00 para agosto de 2005, cuja importância deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros compensatórios e juros moratórios conforme explicitado na fundamentação. Complementado o depósito pré-vio e satisfeito o preço, servirá esta de título hábil para a transferência do domínio à expropriante, logo, enquanto nÆo advier o pagamento complementar da justa indenização o apossamento é provisório. Como o expropriante ofertou preço a menor do que era devido, condeno-o no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 5% sobre a diferença entre o valor fixado em perícia e o valor do depósito prévio. Decorrido o prazo recurso voluntário, reme-tam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, face ao reexame necessário.". -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, PAULO NOBUO TSUCHIYA, MARCO ANTONIO GONCAL S VALLE, PAULO CESAR TIENI e NAYLOR ANDRE DAS CHAGAS LIMA-
- 45.-IMISSAO DE POSSE-118/2001-BANCO ITAU S/A x JOAO FRANCISCO DA COSTA e outros :"Procedida a avaliação das benfeitorias realizadas no imóvel, consoante laude encargtado no processo, determino o imediato cumprimento do mandado de imissão de posse, a teor do despacho de fls. 138 e 232. Expeça-se mandado.". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99 COTA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-
- 46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-176/2001-FORD FACTORING S/A-PR x MARIA APARECIDA Q. MONTEIRO :"...julgo extinto o processo na forma do art. 267, inciso VI (ilegitimidade passiva), do CPC. Deixo de determinar a devoluçÆo do bem porque o autor já procedeu à venda extrajudicial do mesmo. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da ré, estes últimos fixados em R\$ 800,00 (art. 20, ō 4°, CPC). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

- 47.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-360/2001-FABRICA DE CARIMBOS VENANCIO LTDA x MULTIGUIAS INFORMATICA E GUIAS LTDA: "Redesigno audiência de conciliaçÆo para o dia 17/04/2007, às 14:00 horas. Expeça-se edital (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÇO). Adv. ROSANGELA LIE MIYA.
- 48.-INDENIZACAO-455/2001-DILE SILVA DE OLIVEIRA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A:"...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes conforme petiçÆo de fls. 209/211...Após o pagamento da cota de fls. 229, oficie-se e averbe-se.". -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZµRATE NISSEL-
- 49.-DEPOSITO-464/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x SANDRO RODRIGO ZAGO :"...sentença julgando o pedido de extinçÆo de fls. 84...face quitaçÆo do contrato...". Adv. NELSON PASCHOALOTTO e BRAULINO BUENO PEREI-RA-
- 50.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-467/2001-JOSE MOREIRA x AG & PROPAGANDA E SERVIÇOS S/C LTDA: "Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, porém não o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, III, do CPC julgo extinta a presente ação...revogando a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 500,00 (art. 20, ō 4°, CPC). A verba será exigível quando alterada a condição de miserabilidade do autor beneficiário da assistência judiciária, observado o prazo prescricional...". -Adv. JOAQUIM CARLOS BARBO-SA e MARCIO LUIZ NIERO-
- 51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-481/2001-MILE-NIA AGRO CIENCIAS S/A x CARLOS ADEMIR FILIPPIN: "Aos interessados" (ofício da Comarca de Comodoro-MT, extraído da C.Prec. 2006/39, solicitando a manifestaçÆo das partes quanto a avaliaçÆo de fls. 24/26 cópias nos autos R\$ 173.678,68). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN, IVAL-DIR PAULO MUHL e MIRIAN C. RAHMAN MUHL-
- 52.-MONITORIA-756/2001-TARGET AVIAÇAO LTDA x TAXI AEREO AMERICAN LTDA. :"...Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.". Adv. ROBERTO TIMONER, ANDREA FELICI VIOTTO, ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO e CESAR JACOB VALENTE.
- 53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-866/2001-SPECI-AN LUZ PISCINAS LTDA x INCOPPI IND. COM. DE PRO-DUTOS DE LAZER LTDA -FL. 97 :"Defiro o pedido formulado à fl. 95, observando-se o despacho de fls. 86/87,", (1º LEI-LÇO -08/03/2007, ·S 13:30 HORAS; 2° LEILÇO - 28/03/2007, ·S 13:30 HORAS); DESPACHO DE FLS. 86/87"...PRIMEIRA DATA....ocasiÆo em que terá ela lugar por preço superior ao tum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado. Para eventual segunda data...no mesmo local, quando a venda poderá ocorrer pelo preço de quem mais der, se vil este entendendo como tal aquele que nÆo atingir a 60% do valor apurado na avaliaçÆo, atualizado. A Escrivania deverá expedir os competentes editais, com os requisitos elencados no art. 686 e seus incisos do CPC. Consigne-se no edital, ad-cautelam, a intimaçÆo dos executados. Nomeio leiloeiro o Sr. Odarli Canezin, ficando arbitrados honorários, à serem pagos no ato da seguinte forma: I- no caso de arremtação em 5% sobre o valor da arretamaçÆo, a ser pago pelo arrematante. II- no caso de adjudicaçÆo em 2% sobre o valor da avaliaçÆo, a ser pago pelo exequente; III- no caso de remissÆo em 2% sobre o valor da avaliaçÆo, a ser pago pela parte executada... Caso, essa data coincida com dia no qual inexista expediente forense, ocorrerá a prorrogaçÆo automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.", (RETIRAR EDITAL PARA PUBLI-CAÇÇO, BEM COMO CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99 -COTA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). Adv. ALESSANDRA G MENDES TACIRA ROSA TONELLO e WALTER ESPI-
- 54.-ORDINARIA-31/2002-THAMAR DUARTE ROCHA COSTA e outros x CELSO BENEDITO BAZO e outros :"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na açÆo ordinária sob n. 31/02...para o fim (a) de declarar rescindido a permuta dos bens imóveis descritos na exordial, e (b) condenar os requeridos ao pagamento de indenizaçÆo no montante de C\$ 1.000.000,00 (um milhÆo de cruzeiros), acrescidos de correçÆo monetária desde 28/6/1990, e juros legais a incidir a partir da citaçÆo. Haja vista a sucumbência recíproca estabeleço os honorários em 15% (quinze por cento) da condenaçÆo art. 20, ő 3º do CPC, em vista do valor econômico e complexidade da causa, cabendo ao patrono dos autores 60% da verba e o restante (40%) sendo destinado ao patrono dos requeridos. As despesas processuais serÆo rateadas em 60% aos requeridos e 40% aos autores." Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e ANTONIA MARIA DA COSTA.
- 55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-89/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO., FINANC. E INVESTIMENTO X DANIEL EUGENIO PEREIRA :"...Ante o exposto, com fundamento no Decreto-Lei 911/69 julgo procedente a açÆo cautelar para efeito de consolidar a posse e propriedade do bem identificado no início desta decisÆo em mÆos do autor, tornando definitiva a apreensÆo liminar. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Igualmente, condeno-o no pagamento de honorários ao Curador Especial, no importe de R\$ 500,00.". Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e HILTON ANTONIO M. PAVAN-
- 56.-ORDINARIA DE COBRANCA-409/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WALTER BARRIOS CANDIDO e outros -"CUMPRIR O PROVIMEN-

- TO01/99." (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROZO-
- 57.-INDENIZACAO (ORD)-434/2002-THAYSSA MARIA ZAMBRIN DA SILVA x BANCO ITAU S/A :"Ao requerido" (manifestar-se sobre o ofício encaminhado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná). -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-
- 58.-DEPOSITO-538/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x MARIA REGINA RIGON:"...julgo procedente a açÆo para efeito de condenar o réu a restituir ao autor o bem....ou depositar o equivalente em dinheiro, acrescido dos encargos contratuais...sob pena de prisÆo por depósito infiel. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa atualizado. Condeno-o, ainda, no pagamento de honorários ao Senhor Curador Especial fixados em R\$ 500,00.". Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-
- 59.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-547/2002-MARIA PONTES DA COSTA SILVA e outros x EXCELSIOR SEGUROS e outros :"...sentença homologando a transaçÆo havida entre as partes...julgando extintos os processos 547/02 e 366/06 com fundamento no art. 269, III, do CPC...Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora...Pagas as custas finais pela requerida, expeça-se em seu favor o respectivo alvará de levantamento da quantia remanescente.". Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ARTHUR CARLOS R. MULLER-
- 60.-ARROLAMENTO-570/2002-ROSEMARY MONTEIRO PEREIRA X WASHINGTON GABRIEL PAES :"Defiro (f.158).". (ILDA MARTINELI peticionou nos autos juntando cópias do pedido de indenização por serviços prestados em trâmite perante o Juizo de Direito da Primeira Vara de Família de Londrina- autos 2455/06, requerendo a reserva de bens suficientes dos herdeiros para garantia do seu crédito). Adv. SHIR-LEY MONTEIRO MUNHOZ, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR-
- 61.-ORDINARIA DE COBRANCA-587/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VELLA CAPRI x REGINA FLORA DE MORAIS NICOLAU -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa ao 2º CRI p/ levantamento da penhora) -Adv. JOSE NORIVAL SILVA e DANILO SERRA GONCALVES-
- 62.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-713/2002-NILMA DOS SANTOS STRINI X FININVEST S/A ADMINISTRADO-RA DE CARTOES DE CREDITO :"Tendo a parte devedora satisfeito a obrigaçÆo, consoante termo de depósito (f.194) e alvará de levantamento (f.199), julgo extinta a presente açÆo de exibiçÆo de documentos em fase de execuçÆo de sentença...".-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, FRANCIELI LAHUD DE LIMA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-
- 63.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-807/2002-EDNA VIRGINIA CASTILHO MONTEIRO DE MELLO x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO :"Acolhendo a justificativa da requerida (fls. 159/161), redesigno audiência de instruçÆo e julgamento para o dia 12/04/2007, às 14:30 horas.". (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DAS CARTAS INTIMATORIAS). -Adv. KATIA NAOMI YAMADA e ARMANDO GARCIA GARCIA-
- 64.-REINTEGRACAO DE POSSE-826/2002-JOSE LUIZ BRANDAO NETO e outros x EVERALDO ALVES FERREIRA e outros -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofícios para remessa) -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-
- 65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-862/2002-BAN-CO BRADESCO S/A x LUCIA INES KREBS :"Contadas e pagas as custas, voltem conclusos os autos.". (R\$ 87,00); (AUTOS APENSOS 780/03 -r\$ 247,30); (AUTOS 758/2004 R\$ 866,03).". Adv. MARLISA DIAS PINTO-
- 66.-REPARACAO DE DANOS-984/2002-MARIO SERGIO DE GODOY e outros x MANUEL LOPES FARINHA ALVES :"...Pelo exposto decreto a compensação de dívidas, para abatimento da importância de R\$ 3.117,45 (f.159) no crédito de MANUEL LOPES FARINHA ALVES, estabelecido nos autos que tramitam no Juizado Especial em relação a MARIO SERGIO DE GODOY, o fazendo com fundamento nos artigos 368 e 369 do Código Civil-2002. Oficie-se para anotação nos autos n. 2004.001.317-0/01 da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Londrina. Prossiga-se a presente execução em relação a dívida não albergada pela compensação.". -Adv. JOAO CARLOS DE OLI-VEIRA e JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-
- 67.-NULIDADE-117/2003-ALCINO BARION JUNIOR x KEILA MELISSA BAPTISTOTTI FRANCESCHI :"Tendo a parte devedora satisfeito a obrigaçÆo, julgo extinta a presente açÆo...Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Oficie-se ao Detran...". -Adv. JEOVAH BARNABE, PATRICIA SIQUEIRA e AMIN J. HANNOUCHE-
- 68.-INVENTARIO-202/2003-MARIA DE LOURDES DE SOUZA x LUIZ GERALDO DA SILVA:"...sentença homologando a partilha de bens de fls. 212/216...Expeçam-se alvarás de levantamento, observando-se no pertinente a recomendaçÆo do Ministério Público...". Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEI-RA BATISTA, MARIA ANTONIA GONCALVES, JACKSON LUIZ BORDIN e MARCELO PEREIRA COSTA-
- 69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-287/2003-MILE-NIA AGRO CIENCIAS S/A x FERTIPAN AGRICOLA LTDA e outros -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO EN-CAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO).-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-70.-DEPOSITO-326/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x

- LOURIMEL SOARES DE BONFIM:"...sentença julgando o pedido de extinçÆo de fls. 53...nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...". Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI.
- 71.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-332/2003-NEUGAS COMERCIO DE GAS LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA -: "1. Intime-se a parte devedora para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento do valor da condenaçÆo, sob pena ser acrescido ao montante multa no percentual de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J, CPC). 2. Transcorrido o lapso temporal, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliaçÆo. 3. Efetivada a constriçÆo, a qual recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecimento de impugnaçÆo, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-L-CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, parágrafo 2°, do CPC.". (CALCULO APRESENTADO R\$ 7.025,89). Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e EDSON ALVES DA CRUZ.
- 72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-336/2003-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUIÇAO ECAD X RBS COMERCIO DE BEBIDAS E RESTAURANTE LTDA e outros -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO). -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-
- 73.-ORDINARIA DE COBRANCA-386/2003-TRANSPORTA-DORA ROTA 90 LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS :"Contadas e pagas as custas de execução, voltem conclusos.". (R\$ 609,00). Adv. GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
- 74.-ORDINARIA DE COBRANCA-486/2003-CONSECTOL MONTAGENS LTDA x CEDAR DO BRASIL LTDA e outros "CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FER-RA-FIR A-
- 75.-RESCISAO DE CONTRATO-516/2003-MONDEK COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e outros x J.G. ASSESSORIA TRIBUTARIA S/C LTDA e outros :"1. A proposta de acor do nÆo foi aceita pelo segundo requerido, motivo pelo qual resta prejudicada a homologaçÆo do acordo. 2. Redesigno audiência preliminar para o dia 22/05/2007, às 14:00 horas, à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN, IDEVAR CAMPANERUTTI e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA IL NIJOPA.
- 76.-OBRIGAÇAO DE NAO FAZER-645/2003-NIVALDO FAZOLO e outros x SERCOMTELS/A:"1. Reduza-se a termo a penhora sobre o valor bloqueado, até o limite da dívida, oficiando-se a instituiçÆo financeira para disponibilizar e remeter a importância ao Juizo, em conta poupança judicial a ser aberta junto ao Banco Itaú S.A., agência Forum de Londrina. 2. Efetivada a penhora, intime-se para embargar. 3. Liberem-se os valores bloqueados excedentes ao montante da dívida.". (lavrado termo de penhora CUMPRIR PROVIMENTO 01/99 COTA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. GUSTAVO PESSOA FAZOLO e PAULO ROBERTO PIRES-
- 77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-649/2003-CON-DOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA e outros x JOSE ROQUE NETO e outros :"µ manifestaçÆo dos credores.". (bloqueados os valores de R\$ 77,47, junto à CEF e R\$ 5,96 junto ao Banco Bradesco S.A.). Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-
- 78.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-717/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARITANA x ROBERTO JORGE SERPA JUNIOR -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar edital para publicaçães). -Adv. MARISA SETSUKO KOBAYASHI-
- 79.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-841/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO SUL I x MARLI CONCEIÇAO DA SILVA -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-
- 80.-ARRESTO-926/2003-ELIAS SILVA DE OLIVEIRA x ROSELAINE MILAO CAMPITELLI e outros:"...julgo extinta a presente açÆo sob n. 926/03. Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivemse os autos.". Adv. NOHAD ABDALLAH-
- 81.-INTERDITO PROIBITORIO-969/2003-ALIANÇA ASSOCIAÇAO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA X ALAERCIO V. AMORIM e outros -"CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. NI-DIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-
- 82.-EXECUCAO DE HIPOTECA-992/2003-COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA COHAB/LD x ANTONIO CARLOS JOSLIN e outros -"

 "

 "

 "

 Requerente". (retirar ofícios para remessa ITEM 5.8.8.2 DO CàDIGO DE NORMAS) Adv. EDSON EVANGELISTA-
- 83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1010/2003-CO-BRADORA E ADMINISTRADORA DEL REY S/C LTDA X PEMAL PART. E EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS S/C LTDA;"... sentença homologando o acordo celebrado entre aspartes...Aguarde-se pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo.". Adv. IVAN PEGORARO, ZAQUEU VILELA BERBEL e ELIZEU VILELA BERBEL.
- 84.-DEPOSITO-1036/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x

- efeito de condenar a ré a restituir ao autor o bem constituído pelo veículo...ou depositar o equivalente em dinheiro, acrescido dos encargos contratuais, sob pena de prisÆo por depósito infiel. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa atualizado. Condeno-a, ainda, no pagamento de honorários ao Senhor Curador Especial fixados em R\$ 500,00.". Adv. MARI-ANA GAMBA MARZOCHI e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-
- 85.-REPETICAO DE INDEBITO-1055/2003-OSWALDO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinq•enal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-à pomeio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-
- 86.-REPETICAO DE INDEBITO-1068/2003-LUIZ VIOLA DAMINELI x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos iniciale para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucio nalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/ 2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/ 2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenaçÆo (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justica do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-
- 87.-ORDINARIA DE COBRANCA-3/2004-BERNARDINO DE MATOS MARTINS x FRM IMOVEIS S/C LTDA -"Sobre a execuç#50 do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias". -Adv. LEANDRO AUGUSTO LIMA MARTINS, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA e MARCOS LEATE-
- 88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-28/2004-BANCO DO BRASIL S/A x L. M. DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA e outros -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar edital para publicaçães). -Adv. EDERALDO SOARES e RICARDO KI-
- 89.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-42/2004-EDSON POR-TILLO x BANCO REAL:"...Pelo exposto julgo extinto o processo sem julgamento de mérito de acordo com o art. 267, VI, do CPC, condenando o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, estes fixados em R\$ 300,00..." Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-
- 90.-INDENIZACAO (ORD)-116/2004-JOSIMAR ANTONIO DA SILVA JUNIOR x SERASA-CENTRALIZAÇAO DE SER-VIÇOS DOS BANCOS S/A e outros :"Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinçÆo, porém nÆo o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extintga a presente açÆo ordinária sob n. 116/04. Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.". -Adv. ALEXANDRE DEBONI-
- 91.-MONITORIA-141/2004-RADIO LONDRINA S/A x SAN-CAP CORRETORA DE SEGUROS LTDA: "...sentença julgando extinta a açÆo...Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.". Adv. JULIANE BATISTA VIANA SANTOS-
- 92.-NULIDADE-154/2004-CAMILLA ANDRONHUC ORBALI x CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO "Designo audiência preliminar para o dia 08/05/2007, às 14:00 horas à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e ELISANDRE MARIA BEIRA-
- 93.-REINTEGRACAO DE POSSE-165/2004-PENCIL CONSTRUÇOES LTDA x MARIA INEZ DE SOUZA MENDES :"...sentença julgando extinta a açÆo...Custas de lei...". -Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR.-
- 94.-REPETICAO DE INDEBITO-201/2004-ADAGMAR DAS GRAÇAS TACLA x CAAPSML-CAIXA AS. AP. PENSOES SERV. MUN. LONDRINA:"...Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos pela autora...para efeito de: 1- declarar nula a cobrança das contribuiçães previdenciárias realizadas a partir de 27/02/99 a 31/12/2003; 2) condenar a requerida a restituir a autora os valores descontados indevida-

mente no referido período, a serem apurados em liquidaçEo de sentença, acrescidos de correçEo monetária desde o efetivo desconto da contribuiçEo, segundo o índice utilizado por este juizo, e juros legais a partir da citaçEo da requerida, observada a prescriçEo quinquenal. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (art. 20, ō 4°, CPC), os quais fixo em R\$ 1.000,00...na razEo de 70% em benefício ao patrono da autora, e 30% ao patrono do requerido.". Adv. CESAR BESSA, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO e RONALDO GUSMAO-

95.-ORDINARIA-227/2004-ORIPES RODRIGUES GOMES x DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e outros : "...Pelo exposto julgo procedente o pedido deduzido na inicial em relaçÆo a CMTU para o fim de decretar a nulidade dos autos de infraçÆo identificados nas fls. 48 e desconstituir o ato administrativo que suspendeu a CNH do autor. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do autor, estes fixados em R\$ 1.000,00 (art. 20, ō 4°, CPC). Julgo extinto o pedido inicial em relaçÆo ao DETRAN, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários ao advogado do DETRAN, estes fixados em R\$ 300,00...Oficie-se ao DETRAN para a baixa dos pontos adicionados á CNH do autor referente as autuaçães decretadas nulas nesta decisÆo.". Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-234/2004-PRODOME QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA x EQUIPE DIS. MEDICAMENTOS COM.E REPRESENTAÇOES LITDA: "Homologo por sentença o acordo de fls. 113/4. Arquivem-se os autos.". - Adv. ALESSANDRA CRISTINA MOURO JULIANO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, IRINEU CODATO, ULLYSSES AIRES MERCER e MARIA HELENA BRAGAGI.IA-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-236/2004-MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA x EQUIPE DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇOES LTDA: "Homologo por sentença o acordo de fis. 136/7. Arquivem-se os autos.". Adv. ALESSANDRA CRISTINA MOURO JULIANO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, IRINEU CODATO, ULLYSSES AIRES MERCER e MARIA HELENA BRAGAGI IA-

98.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-285/2004-SUPRE-FUNDAÇAO DE SUPLEMENTAÇAO PREVIDENCIARIA X LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. SIDNEI APARECIDO CARDOSO, DOUGLAS MOREIRA NUNES, CECILIO MAIOLI FILHO e GISLAINE FACCO.

99.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-301/2004-CRD-ONSTRUÇAO, REFORMA E DECORAÇAO LTDA x TRANS R3 AGROPECUARIA LTDA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar oficio para remessa) -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

100.-ORDINARIA DE COBRANCA-310/2004-MATILDE DOS SANTOS COSTA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A :"...julgo parcialmente procedente a açÆo...condenando o réu ao pagamento de indenizaçÆo securitária em favor da autora no valor equivalente a 15 vezes o salário da segurada à época do sinistro, a ser apurado em liquidaçÆo de sentença, acrescidos de juros e correçÆo monetária. Levando em consideraçÆo a sucumbência recíproca, arbitro os honorários advocatícios na ordem de 20% do montante da condenaçÆo, cabendo 2/83 da verba para o advogado da parte autora e o restante 1/3 para o advogado da ré. As custas processuais serÆo suportadas na proporçÆo de 1/3 pela autora e 2/3 pela requerida. As verbas da sucumbência serÆo exigíveis da autora beneficiária da assistência judiciária, quando alterada sua condiçÆo de miserabilidade, observado o prazo prescricional.". -Adv. DELY DIAS DAS NEVES, JOSE FERNANDO VIALLE e ALINE PASSOS DE AZEVEDO-

101.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-358/2004-OSCAR PEREIRA BARBOSA x BRASIL TELECOM S/A:"1. Reduzase a termo a penhora sobre o valor bloqueado, até o limite divida, oficiando-se a instituiç. Eo financeira para disponibilizar e remeter a importância ao Juízo, em conta poupança judicial a ser aberta junto ao Banco Itaú S.A. agência Forum de Londrina. 2. Efetivada a penhora, intime-se para embargar. 3. Liberem-se os valores bloqueados excedentes ao montante da divida.". Adv. ADEMIR SIMOES, ERIKA FERNANDA RAMOS e ANA LUCIA RODRIGUES DE LIMA-

102.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-379/2004-DORIVAL CARDOSO DE SA x TRANSPORTE GRANDE LONDRINA e outros "Designo audiência preliminar para o dia 09/05/2007, às 13:45 horas à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. ROGER PIAZZALUNGA e SONIA MARIA CHALO-

103.-NULIDADE-424/2004-GILBERTO ANTONIO RICIERI e outros x MARCOS DE LUCIO e outros :"Intimem-se as testemunhas para comparecimento na audiência de instruçÆo e julgamento.". (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DAS CARTAS INTIMATORIAS). -Adv. LUIZ DELGADO, CEZAR PAULO LAZZAROTTO e TARLOM FALLEIROS LEMOS-

104.-REPETICAO DE INDEBITO-449/2004-DELCI IRIS SCHMITT e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n.

39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paranã.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LIA CORREA BESSA-

105.-MANDADO DE SEGURANCA-468/2004-ALINE PINTO MIRANDA x SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA DO MUN. DE LONDRINA - :"Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinçÆo, porém nÆo o fez no prazo legal, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinta o presente mandado de segurança n. 468/04. Oportunamente, vencidas as formalidades de estilo e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.". Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM, ERIC COSTA CANDIDO e MAURO SHIGUEMITSU

106.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-522/2004-UNO-PAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CAMILA DANIELE LEMES LOPES e outros :"µ credora" (manifestar-se sobre devoluçÆo da carta precatória encaminhada anteriormente à Comarca de Piracicaba-Sp). -Adv. RICAR-DO LAFFRANCHI-

107.-DESPEJO-552/2004-APARECIDA DE LURDES T. OTTONI x DENEY AFONSO MOTA - :"A açÆo de despejo nÆo foi cumulada com cobrança de aluguéis, tendo a sentença unicamente determinado a desocupaçÆo do imóvel. Destarte, por ausência de título judicial, indefiro a pretensÆo de cumprimento da sentença em relaçÆo as verbas da locaçÆo (fls. 41/2).". Adv. MASSAMI TSUKAMOTO e CARLA GEANE ANTINFS RII HAO-

108.-MONITORIA-558/2004-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTAÇÃO x ANDRE DE ALMEIDA GONÇAL-VES FARINHA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar edital para publicaçães). -Adv. LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALE-RIA DE OLIVEIRA-

109.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-573/2004-CONDOMI-NIO RESIDENCIAL TORRE DE VIENA x NELSON ESTE-VAM BRENNY: "Ao exeq•ente para dar andamento ao processo.". Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

110.-REPETICAO DE INDEBITO-630/2004-MOISES NATEL DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/ 2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenaçÆo (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Para-ná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWA-SSAKI SIQUEIRA-

111.-REPETICAO DE INDEBITO-631/2004-JOAOUIM ED-GAR GONCALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/ 2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenaçÆo (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita xame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Para-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e MAU-RO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

112.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-632/2004-LUIZ KYOSHI TADEO-ME x ELDORADO BUFFET E REST. LTDA -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMI-NHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÂRIO). -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

113.-REPARACAO DE DANOS-641/2004-JORGE PINTO DE OLIVEIRA x AGNALDO MALAGUTI e outros :"Declaro a sentença para incluir na fundamentação da lide secundária a seguinte redação: "O valor do capital segurado deve ser monetariamente atualizado desde a data do sinistro, acrescido de juros moratórios a razão de 1% ao mês, contados da data da efetivação da citação da seguradora na lide secundária. A dedução do valor referente ao DPVAt deve se dar no montante

da condenaçÆo da lide principal, a teor da Súmula 246 do E. Superior Tribunal de Justiça. E assim o é porque "trata-se de seguro que, embora obrigatório, é feito pelo proprietário do que arca com o pagamento do respectivo prêmio, e visa a atender aos danos decorrentes de acidedntes em que aquele esteja envolvido. A importância a ele correspondente, recebida pela vítima, haverá de ser abatida do valor da inder çÆo a ser paga por quem fez o seguro" (STJ, Resp 39684-0/RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro). Também declaro o dispositivo da lide secundária para incluir a seguinte redaçÆo: "O abatimento da importância do DPVAT deve se dar no montante da condenação da lide principal." No mais, mantenho como lançada a sentença.". Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, TEMIS CHENSO DA S. RABELO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, DELY DIAS DAS NEVES, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, JOAO PEDRO TAGLIARI, HERCULES LUIZ e VALDELICE DE LOURDES PALMIERI-

114.-REPETICAO DE INDEBITO-647/2004-LAIDE ROCA-TELLI MILANI RODRIGUES x MUNICIPIO DE LONDRI-NA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegali-dade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminacÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a li-quidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justica do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

115.-REPETICAO DE INDEBITO-650/2004-MARIA DE LOURDES AGUIAR x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinq-enal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paranã.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

116.-REPETICAO DE INDEBITO-660/2004-RUTE MONTEI-RO x MUNICIPIO DE LONDRINA:"...Reconhecendo a carência de açÆo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais. A verba será exigível quando alterada a condiçÃo de miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, observado o prazo prescricional.". Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

117.-REPETICAO DE INDEBITO-661/2004-SIDNEY FI-CHER EUGENIO x MUNICIPIO DE LONDRINA exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconsti-tucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/ 2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescricÆo quing•enal. No mais, a liquidacÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaç Eo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenaçÆo (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Para-. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA

118.-REPETICAO DE INDEBITO-670/2004-JOSE ELEUTE-RIO RICARDO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinqenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Para-

ná.". - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MAR-TINS ESTEVES-

119.-SUSTACAO DE PROTESTO-678/2004-MARIANA CLI-MACO SCHAEFER x BANCO ITAU S/A :"...Diante do exposto julgo extinto o processo cautelar com fundamento no artigo 267, IV, c/c art. 808, I, ambos do CPC, declarando cassadas as liminares de fls. 103 e 116. Oficie-se ao Cartório de Protesto e aos àrgæos de Proteçæo ao Crédito. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 4.000,00...". - Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e SHIROKO NUMATA-

120.-REPETICAO DE INDEBITO-688/2004-MARIO FRANCISCO x MUNICIPIO DE LONDRINA :"...Reconhecendo a carência de açÆo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do requerido, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, ō 4°, CPC). A verba será exigível quando alterada a condiçÆo de miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, observado o prazo prescricional.". Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

121.-REPETICAO DE INDEBITO-690/2004-JOABE PEDRO BANAGOURO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos incialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinq•enal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paranão: -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e CELSO ZAMONER-

122.-REPETICAO DE INDEBITO-693/2004-DALVINA MI-GLIATTI FONSECA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobranca da taxa de iluminacÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/ 2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentenca, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenaçÆo (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justica do Para--Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e REGI-NA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

123.-REPETICAO DE INDEBITO-702/2004-JOSE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002: b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentenca, observada a prescricÆo quinq•enal. No mais, a liquidaç Eo dos valores do débito n Eo atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentenca. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justica do Paraná.". - Adv. MARIA ELI-ZABETH JACOB e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

124.-REPETICAO DE INDEBITO-703/2004-PEDRELINA BRASILINA FRANCISCA x MUNICIPIO DE LONDRINA :"Recebo a apelaçÆo de flss. 56/68 em ambos os efeitos de lei. Intime-se a apelada para apresentaçÆo das contra-razäes, no prazo de lei...". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

125.-REPETICAO DE INDEBITO-705/2004-SILVIO ELEO-DORO CORREA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito nÆo atíngidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários ad-

vocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

126.-REPETICAO DE INDEBITO-716/2004-HENRIQUE ASSUNÇAO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinq-enal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paranã.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA COSTA-

127.-REPETICAO DE INDEBITO-737/2004-IVANIA QUINTINO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA: "Recebo as apelaçães de fls. 61/67 e fls 68/79 em ambos os efeitos de lei. Intimem-se os apelados para apresentação das contra-razões...". -Adv. CECILIA INACIO ALVES e PAULO NOBUO TSU-CHIYA-

128.-REPETICAO DE INDEBITO-743/2004-BENEDITO FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinq•enal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e RITA DE CASSIA MAISTRO-

129.-DECLARATORIA-791/2004-SEBASTIAO JOSE DA SILVA e outros x DIONISIA FRANCISCA DA SILVA:"...Ante o exposto, julgo procedente o pleito dos requerentes para o fim de declarar a aquisiçÆo comum do imóvel entre Severina Baptista de Araújo Silva e SebastiÆo José da Silva, na proporçÆo de 50% para cada, afastando a participaçÆo da requerida sobre o bem. Oficie-se como requer na f.06, item "e". Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais, honorários ao advogado do autor no importe de R\$ 400,00 e, ainda honorários ao curador especial no importe de R\$ 400,00, conforme art. 20, ō 4°, CPC.". -Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO, RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

130 - REPETICAO DE INDERITO-842/2004-ODILIO CAVA. LARINI x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmen-te para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002: b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, de-vidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentenca, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do dé-bito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidacÆo de sentenca. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento inte-gral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20. parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexame ecessário do Egrégio Tribunal de Justica do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

131.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-845/2004-APA-RECIDO GARCIA LOPES x DONIZETE APARECIDO MEDINA e outros :"...sentença homologando o acordo celebrado entre os litigantes...Autorizo a entrega e o depósito do bem penhorado (f.54) em m\u00e2eso do exevutado Donizete Aparecido Medina, na qualidade de fiel deposit\u00e1rio, mediante termo. Suspendo o andamento do processo at\u00e9c cumprimento integral do acordo.". Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

132.-ARROLAMENTO-876/2004-ONDINA DA ROZA RODRIGUES x SEBASTIAO ARRUDA DA ROSA: "Il Inventariante" (assinar auto de adjudicaç Æo). -Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

133.-REPETICAO DE INDEBITO-927/2004-ADILSON ROMANO x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros :"...Reconhecendo a carência de açÆo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do requerido, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, ō 4°, CPC). A verba será exigível quando alterada a condiçÆo de miserabilidade do beneficiário

da justiça gratuita, observado o prazo prescricional.". -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

134.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-932/2004-MAR-CELO FRANCA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRI-..Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de ilumina-çÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidac Eo dos valores do débito n Eo atingidos pela prescriç&o far-se-á por meio de liquidaç&o de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Jus-tiça do Paraná.". -Adv. FERNANDA CORONADO FERREI-RA MARQUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

135.-RESC.CONTRATO C/C INDENIZAÇAO-936/2004-VD LOTEADORA LTDA x ELIANE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO e outros :"...Pelo exposto, nÆo estando seguro o juízo pela penhora, rejeito a impugnaçÆo à execuçÆo de fls. 64/7.". Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e GUSTAVO MUNICOZ

136.-REPETICAO DE INDEBITO-946/2004-ANA JEREMI-AS PROBA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinq•enal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA.

137.-REPETICAO DE INDEBITO-968/2004-AMANDIO NO-GUEIRA MENDES x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39 2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinqoenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advoc equivalente a 15% sobre o valor da condenaçÆo (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexan necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA0ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

138.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-971/2004-TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA x DORIVAL CARDOSO DE SA:"...Procedendo a impugnação fixo o valor da causa para os autos n. 379/04 em R\$ 5.600,00, pagamento das despesas processuais do incidente, sendo exigível a verba quando alterada sua condição de miserab ilidade (é beneficiária da justiça gratuíta), observado o prazo prescricional.". Adv. SONIA MARIA CHALO e ROGER PIAZZALUNGA.

139.-JEPETICAO DE INDEBITO-975/2004-ANTONIA MES-QUITA DA C. BRANDAO x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a li-quidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justica do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRIS-TIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

140.-REPETICAO DE INDEBITO-977/2004-JAIR VIERA DA MAIA x MUNICIPIO DE LONDRINA: "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobranca da taxa de iluminação nública em momento anteri-

or ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinqüenal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3ºe4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO

141.-REPETICAO DE INDEBITO-986/2004-HELIO APARE-CIDO DALLOCO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos nicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em nento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentenca, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidacÆo de sentenca. Considerando o decaimer de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários adocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenacÆo (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decis Eo não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MA-RIA HAGGI FAVERO GRESPA-

142.-REPETICAO DE INDEBITO-988/2004-ONOFRE MOREIRA FERRAZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...3. Reconhecendo a carência de ação, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do requeridos, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, parágrafo 4°, CPC). A verba será exigível quando alterada a condição de miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, observado o prazo prescricional.". Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

143.-REPETICAO DE INDEBITO-1023/2004-HAMILTON RABELLO FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA: "Recebo a apelação em ambos os efeitos de lei. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de lei...". Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

144.-REPETICAO DE INDEBITO-1033/2004-MARIA ANTO-NIA LOURENCO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em omento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39 2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justica do Paraná.".-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

145.-ARROLAMENTO-1046/2004-MARCIA DA SILVA MAIA x JOSE DANIEL DA SILVA :"...sentença homologando a partilha de bens de fls. 5/9, efetuada pelos herdeiros de José Daniel da Silva, decorrente do seu falecimento...Transitado em julgado e verificado pela Fazenda Pública Estadujal o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se o competente formal de partilha, ressalvando-se os direitos de terceiros porventura existentes...". Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

146.-REPETICAO DE INDEBITO-1059/2004-EUNICE RODRIGUES SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA :"Recebo a apelação retro em ambos os efeitos de lei. Intime-se a apelada para apresentação das contra-razães, no prazo de lei...". Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

147.-REINTEGRACAO DE POSSE-1067/2004-NILTON KEN-JI SUSAKI e outros x CLAUDIO ALBANO RAINERI : "Recebo as apelaçães de fls. 355/360 e fls. 364/369 em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para apresentaçÆo das contrarazães, no prazo de lei...". Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e MARILIA FANCELLI PAVARINI-

148.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1081/2004-FABIANE NORAH SCHNAID x WILSON JOSE DOS SANTOS :"Designem-se em cartório datas para a arremataçÆo.". (RETIRAR OFÖCIOS - ITEM 5.8.8.2 DO CàDIGO DE NORMAS). Adv. DAVID SCHNAID.

149.-REPETICAO DE INDEBITO-1090/2004-ESLI JOSE DE FREITAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em mo-

mento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinq•enal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paranã.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

150 -REPETICAO DE INDEBITO-1092/2004-MARIA DO CARMO GUANHO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE LON-DRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a li-quidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Consideran-do o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenaçÆo (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justica do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRIS-TIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA-

151.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1103/2004-CONDO-MINIO CENTRO COMERCIAL LONDRINA x ORLANDO GOMES :"...sentença julgando extinta a açÆo...Custas pagas...". -Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA e ORLANDO GOMES-

152 -DECLARATORIA-1104/2004-SANDRA MARIA PRADO x J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA :"...julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na açÆo ordinária...para o fim de: a) declarar a rescisÆo do contrato; b) determinar a reintegração de J.R. Loteadora e Inc. S.C. na posse do imóvel descrito na exordial. c) reduzir o montante da cláusula penal para 10% do valor original do contrato; d) condenar SANDRA MARIA PRADO no pagamento da cláusula penal e (e) determinar compensação dos créditos de ambas as partes e restituição de saldo credor. Os valores devidos deverÆo ser apurados em liquidaçÆo de sentença, devendo as partes reciprocamente compensar-se cada uma com seu respec-tivo crédito, e,m consequência da incidência da cláusula penal compensatória no importe de 10% do valor do contrato, descontado sobre as prestaçães contratuais já pagas por Sandra Maria Prado. Após, havendo saldo credor em favor desta, deverá J.R. Loteadora e Inc. S.C. restituir as parcelas pagas em favor daquela. Sobre os valores incidirÆo correçÆo monetária pelo índice oficial do juizo e juros de mora...Fixo a sucumbência em verba única para ambas as açães. Haja vista a sucum-bência recíproca estabeleço os honorários em R\$ 1.000,00...cabendo ao patrono de Sandra Maria Prado 40% da verba e o restante (60%) sendo destinado ao patrono de J.R. Loteadora. As despesas processuais serÆo rateadas em 60% à Sandra e 40% a J.R. Loteadora. As verbas sucumbenciais somente ser Æo exigíveis de Sandra quando alterado seu estado de miserabilidade, observado o prazo prescricional...". -Adv. ROGERIO MANDUCA, CASSIANO ESKILDSSEN, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FA BRICIO MASSI SALLA-

153.-ORDINARIA DE COBRANCA-1111/2004-PAULO HORTO S/C LTDA x FAZENDA ONÇA PARDA LTDA :"Recebo as apelaçães de fis. 132/137 e fls. 141/149 em ambos os efeitos de lei. Intimem-se os apelados para apresentação das contrarazães, no prazo de lei...". -Adv. IVAN PEGORARO, JOAO TAVARES DE LIMA e GUILHERME REGIO PEGORARO-

154.-REPETICAO DE INDEBITO-1122/2004-JOSE CARLOS ALVES COSTA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA o "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenaçÆo (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA e FABIO CESAR TEIXEIRA-

155.-REPETICAO DE INDEBITO-1123/2004-ANTONIO PE-LISSER x MUNICIPIO DE LONDRINA: "Recebo a apelaçÆo de fls. 91/107 em ambos os efeitos de lei. Intime-se o apelado para apresentaçÆo das contra-razäes, no prazo de lei...". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

156.-REPETICAO DE INDEBITO-1132/2004-WASHINGTON FERNANDO MARENA LANDGRAFF x MUNICIPIO DE

LONDRINA:"...Reconhecendo a carência de açÆo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do requerido, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, ō 4°, CPC). A verba será exigível quando alterada a condiçÆo de miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, observado o prazo prescricional.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-1151/2004-INACIO MEN-DES SANTANA NETO e outros x UNOPAR - UNIAO NOR-TE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA ÿ"...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os embargos à execuçÆo aforados por INACIO MENDES SANTANA NETO, INACIO MENDES FILHO e ROSIMERI DE LARA BOICO MENDES em relacÆo a UNOPAR-UNICO NORTE DO PARANU DE ENSINO S/C LTDA, para efeito de reconhecer o excesso de execução e determinar o prosseguimento da ação executiva com abatimento no montante da dívida da importância de R\$ 4.049,00, devidamente corrigida desde01/02/2003. Haja vista a sucumbência recíproca, estabeleço o valor dos honorários advocatícios em R\$ 1 000 00, cabendo 30% da verba ao advo gado dos embargantes e o percentual restante (70%) ao advo gado da embargada. As custas processuais serÆo rateadas na seguinte proporçÆo: 70% devidas pelos embargantes e o percentual restante 30% pela embargada. Sendo os embargantes beneficiários da assistência judiciária, a verba será exigível uando alterada a condiçÆo de miserabilidade observado o razo prescricional.". Adv. PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILprazo prescricional.". Adv. PAULO CEZAR RIBEIR VA, ROBERTO LAFFRANCHI e CIRINEU DIAS-

158.-DESPEJO C/C COBRANÇA-1182/2004-FRANCISCO FABIO DE OLIVEIRA x ANA PAULA BONILHO: "...Ante o exposto julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato de locação verbal celebrado entre as partes, decretando o despejo do requerido, deixando de determinar a desocupação compulsória diante da desocupação voluntária do imóvel. Condeno a requerida no pagamento dos valores referentes aos aluguéis vencidos, vincendos, multa compensatória, acessórios da locaçÆo (até a desocupaçÆo do imóvel) e danos causados ao imóvel, tudo acrescido de juros e correçÆo monetária, bem como ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, estes estabelecidos em 20% sobre o valor da condenaçÆo.". Adv. MARCELLO PEREIRA DA COSTA.

159 - REPETICAO DE INDEBITO-1190/2004-MONICA RI-BEIRO SANTOS BARBOSA x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a li-quidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justica do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRIS-TIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA

160.-INTERDICAO-1194/2004-ELISA CLAUDIA PAVAO x MAISA PAVAO -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. DORIVAL CARDOSO e ANTONIO CAR-LOS JARDINI LUIZ-

161.-REPETICAO DE INDEBITO-1202/2004-MARIA SOUNTACHI x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenaçÆo (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexamencessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

162.-REPETICAO DE INDEBITO-1204/2004-ENOCH SOARES DE ARAUJO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenaçÆo (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita

ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MA-RIA HAGGI FAVERO GRESPA-

163.-REPETICAO DE INDEBITO-1208/2004-EDIVALDO MANGUEIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRI-..Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedi dos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de ilumina-çÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidacÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriç&o far-se-á por meio de liquidaç&o de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Jus-tiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGI-NA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

164.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-1223/2004-ARI-OVALDO MOREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRI-NA:"...Reconhecendo a carência de açÆo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do requerido, estes fixados em R\$ 200,00 (art. 20, ō 4°, CPC). A verba será exigível quando alterada a condiçÆo de miserabilidade do beneficiário da Justiça Gratuita, observado o prazo prescricional.". Adv. SHIRLEY APARECIDA LOURENÇAO e ANA CLAUDIA N. RENNO-

165.-REPETICAO DE INDEBITO-1238/2004-APARECIDO ELIAS MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39 2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quingoenal. No mais, a liquidação dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenaçÆo (art. 20. parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Para-ná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTI-NA F. DE LIMA VIEIRA-

166.-REPETICAO DE INDEBITO-1239/2004-JOAO CARLOS GERMANO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declara a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advendo da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinq-enal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paranã.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA DE LIMA VIEIRA-

167.-REPETICAO DE INDEBITO-1245/2004-BRASILINA SILVA ALVES MARCONDES x MUNICIPIO DE LONDRI-NA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de ilumina-ção pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhinento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Jus-. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAU-RO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

168.-MONITORIA-1246/2004-BANCO ITAU S/A x EMBRA-SOY DO BRASIL LTDA e outros -"CUMPRIR O PROVIMEN-TO01/99." [OILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

169.-DECLARATORIA-1247/2004-EUGENIO FRANQUITO KOLODA x DIRETOR DE TRANSITO DE MINAS GERAIS e outros :"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos nas açães (cautelar e principal) para o fim

de decretar a nulidade dos autos de infraçães objeto de discussÆo nos autos, definitivamente desconstituindo o ato administrativo que suspendeu a CNH do autor e confirmando a liminar deferida na açÆo cautelar. Haja vista a sucumbência recíproca estabeleço os honmorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (art. 20, ŏ 4°, CPC), cabendo ao advogado do autor 50% da verba e o percentual restante sendo direcionado aos advogados dos requeridos, tratando-se de verba única para ambas as açães. As despesas processuais serÆo rateadas na mesma proporçÆo. Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária, as verbas da sucumbência serÆo exigíveis quando alterada sua condiçÆo de miserabilidade, observado o prazo prescricional. Oficie-se ao Detran para a baixa dos pontos adicionados à CNH do autor referente as autuaçães decretadas nulas nesta decisÆo.". Adv. OSCAR DO NASCIMENTO e ALDAIR TROVADE OI UVEIR A.

170.-REPETICAO DE INDEBITO-1249/2004-FLAVIO ADAO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parci-almente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaç Eo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentenca, observada a prescricÆo quinq•enal. No mais, a liquidaç£o dos valores do débito n£o atingidos pela prescriç£o far-se-á por meio de liquidaç£o de sentenca. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenacÆo (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELI-ZABETH JACOB e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

171.-REPETICAO DE INDEBITO-1256/2004-CID AFONSO DO REGO x MUNICIPIO DE LONDRINA ."...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinq•enal. No mais, a liquidação dos valores do débito não atingidos pela prescrição far-se-á por meio de liquidação de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisão não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAURO SHIGUE-MITSU YAMAMOTO-

172.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1262/2004-JES-SE ANTHERO PEREIRA x LUIZ FERNANDO MORAES PEDREIRA -". parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO). -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e

173.-REPETICAO DE INDEBITO-1264/2004-ALICE APARE-CIDA FUNK x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/ 2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em ento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/ 2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentenca, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidacÆo de sentenca. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenacÆo (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MA-

174.-REPETICAO DE INDEBITO-1265/2004-EGIDIO TESSER x MUNICIPIO DE LONDRINA: "...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constituicional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafos 3º e 4º, CPC). A decisÆo não está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

175.-MONITORIA-1267/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/ A x AUTO MECANICA MULTISHECAR LTDA - ME e outros -"Designo audiência preliminar para o dia 17/05/2007, às 13:45 horas, à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. LUIS FERNAN-DO DIETRICH e BRUNO PEDALINO-

176.-REPETICAO DE INDEBITO-1272/2004-IRENE LUCIO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenaçÆo (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexame necessário de Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

177.-EXECUCAO DE HIPOTECA-4/2005-BANCO BANES-TADO S/A x ARTEMIO CASTILHO ESTEVES e outros: "...sentença julgando o pedido de extinçÆo de fl.47...face satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, II, do CPC...".-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

178.-REPETICAO DE INDEBITO-29/2005-LAERTE MIORIN x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente prara o fim de: a) declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminaçÆo pública em momento anterior ao advendo da Emenda Constitucional n. 39/2002; b) condenar o Municipio a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional n. 39/2002, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo quinq•enal. No mais, a liquidaçÆo dos valores do débito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno o Municipio ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenaçÆo (art. 20, parágrafos 3° e 4°, CPC). A decisÆo nÆo está sujeita ao reexame necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

179.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x SAULO ALVES:"....Ante o exposto, julgo procedente a açÆo, consolidando a posse e propriedade do bem em mÆos do autor, bem como condenando o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.". Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

180.-ALVARA-50/2005-FERNANDO SEBASTIAO FERREI-RA representado pela Sra. e outros :"...defiro a expediçÆo de alvará...para o fim de autorizar o levantamento do valor de R\$ 1.657,50...para compra de uma cadeira de rodas e o pagamento parcial do tratamento dentário necessitado pelo autor, mediante a devida prestaçÆo de contas.". Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

181.-INDENIZACAO-96/2005-ALINE PRISCILA MARTINS x NILTON CARDOSO e outros :"Como as partes nÆo sÆo as mesmas da açÆo anteriormente ajuizada, nÆo há coisa julgada. As partes sÆo legítimas, pois o filho pode pedir indenizaçÆo pela morte do pai e a seguradora pode ser acionada diretamente para reparar danos causados. Além disso, a rescisÆo do seguro após o acidente nÆo exime a seguradora. A petiçÆo inicial nÆo é inépta. Há lógica entre as partes e o pedido. Intime-se a autora para prestar declaraçÆo de necessidade da assistgência judiciária. Defiro a prova emprestada.Providenciese a juntada de cópias dos autos da outra açÆo.". (JUNTADA CàPIAS DA AÇÇO 163/00). Adv. IVAN LUIZ GOULART, ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA e WANDERLEY PAVAN-

182.-DECLARATORIA-129/2005-LEONARDO ERICO KRU-CZEVESKI x CONSORCIO NACIONAL TEDESCO:"...Pelo exposto julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos inicialmente, condenando o requerido a restituir as parcelas pagas pelo autor na aquisição do bem, após o encerramento do grupo em até 60 dias deste, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais moratórios, estes incidentes somente após o decurso daquele prazo, deduzidas ainda as taxas de administração, de adesão e de seguro. A liquidação será realizada por cálculo. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais serão rateadas entre as partes no percentual de 50%. Arbitro os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação, a serem rateados na mesma proporção.". -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI, JOSE EUDARDO VICTORIA e SILVIA REGINA RODEGUERO-

183.-REV.CONTRATO C/C INDENIZAÇAO-163/2005-MA-RIA APARECIDA MARQUES LINCK e outros x BANCO ZOGBI S/A:"...sentença homologando a transaçÆo havida entre as partes...conforme acordo encartado nas fls. 105/6, julgando extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC...". Adv. FABIANE NORAH SCHNAID e SERGIO WILSON MALDONADO-

184.-ORDINARIA DE COBRANCA-196/2005-ELISABETE YAE HIWATASHI x SERGIO LUIZ DA SILVA e outros - "...Julgo procedente a ac.Æo. condenando os requeridos no

agamento em favor da aut ora da importância de R\$ 1.760,15, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios. Condeno os réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenaçÆo.". Adv. MARIA T. NAVARRO-

185.-ORDINARIA DE COBRANCA-219/2005-BANCO ITAU S/A x VILA BR COM. DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA -"CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. SHEALTIEL LOU-RENCO PEREIRA FILHO-

186.-RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-240/2005-COM-PANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD x FRANCISCO PIRES BATISTA:"...Diante do exposto julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda celebrado entre os litigantes e determinar a reintegração da autora na posse da unidade habitacional (data 28, quadra 03, conj. hab. Lauro Gomes da Veiga Pessoa...)Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários em favor do advogado da parte adversa, fixados em R\$ 500,00...". -Adv. EDSON EVANGELISTA-

187.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-241/2005-APARECI-DO DE AQUINO x VERAZ CRUZ SEGURADORA:"...julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente, condenando a requerida no pagamento ao requerente da importância equivalente a quarenta (40) salários mínimos vigente à época da liquidação do sinistro, atinente a indenização do seguro DPVAT, acrescida de juros moratórios conforme explicitado na fundamentaçÆo. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, estes no uivalente a 15% sobre o valor da condenacÆo.". -Adv. GUI-LHERME REGIO PEGORARO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

188.-MONITORIA-304/2005-MILENIA AGRO CIENCIAS S/ A x CANAA AGROPECUARIA LTDA e outros ressada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO · RE-CEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO). -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

189.-REVISIONAL C/C RESTITUIÇAO-345/2005-ILCE MARIA DE SYLLOS COLUS x CAIXA PREVIDENCIA DOS FUNC. BANCO DO BRASIL-PREVI -"...Seguindo, em decorrência da inversÆo do ônus da prova decretada através desta decisÆo, impäe-se ao requerido o ônus da comprovaçÆo de que nÆo ocorreram as situaçães identificadas na inicial. 2. Designo audiência preliminar para o dia 31/05/2004, às 14:00 horas, à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

190.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-347/2005-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA GOTARDELLO :"...Diante do exposto julgo improcedente a impugnaçÆo formulada pelo impugnante, mantendo o benefício da Gratuidade da Justiça deferida em favor da impugnada nos autos n. 134/05, em apenso.". Adv. GLAU-CO IWERSEN e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

191.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-374/2005-CONDOMI-NIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I x ALEX NIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I x ALEX CASTILHO DE OLIVEIRA e outros:"...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 44 e documento de fls. 45/46...julgando de conseqüência extinto o processo...". Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

192.-ORDINARIA DE COBRANCA-388/2005-BANCO DO BRASIL S/A x INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIAN-TO LTDA e outros :"...Diante do exposto julgo procedente a açÆo de cobrança, condenando os requeridos no pagamento em favor do autor da importância de R\$ 6.094.99, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multa moratória de 2%. Condeno os requeridos no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do autor, no equivalente a 15% sobre o valor do débito, devidamente corri-gido.". Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN-

193.-REPETICAO DE INDEBITO-427/2005-TEREZINHA DE FATIMA SILVA BALESTRE x MUNICIPIO DE LONDRINA ÿ"O autor oferece embargos de declaração em face da sentenca. Os embargos nÆo procedem, assim se inferindo por incorrer omiss. Eo, contradiç Eo ou obscuridade a ser declarada... Sendo assim, persiste a sentença como lançada.". Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e LIA CORREA BESSA-

194.-ANULATORIA C/C DECLARATORIA-473/2005-ADAO MOREIRA DOS SANTOS e outros x JEAN RODRIGUES PEREIRA e outros :"...julgo parcialmente procedente os pedidos na exordial...para o fim de condenar os dois primeiros requeridos ao pagamento da quantia de R\$ 4.571,27, em favor dos autores. Sobre o valor incidirá correçÆo monetária a partir de06/01/04, segundo o índice oficial do juizo e juros de mora estes incidentes a partir do ajuizamento da açÆo. Ainda, julgo parcialmente procedente o pedido contraposto formulado por Jean Rodrigues Pereira e Rafael Augusto Pereira, para o fim de condenar os autores a proceder a averbaçÆo da alteraçÆo do contrato social da empresa AGP Restaurante e Choperia Ltda.. em até 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuas, na razÆo de 70% para os autores, e 30% para os requeridos Jean Rodrigues Pereira e Rafael Augusto Pereira. Ainda, fixo os honorários advocatícios (art. 20, ō 4°, CPC), no importe de R\$ 1.000,00, em atençÆo ao zelo profissional e tempo dispendido, na razÆo de 70% em favor dos patronos dos requeridos, e 30% em benefício do patrono dos autores. As verbas sucumbenciais somente serÆo exigíveis dos autores quando alterado seu estado de mi-serabilidade, observado o prazo prescricional.". -Adv. ANTO-NIO FIDELIS, RONALDO GOMES NEVES, LUIS GUILHER-ME VANIN TURCHIARI e JOAO RICARDO S. LIMA-

195.-DECLARATORIA-484/2005-PEDRO NINNO MORAES X UNIMED DE LONDRINA-COOPERATIVA DE TRABA-LHO MEDICO:"... Os embargos nÆo procedem, assim se inferindo por incorrer omissÆo, contradiçÆo ou obscuridade a ser declarada...Sendo assim, persiste a sentença como lança-da.". -Adv. DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGA-NI NETO e ARMANDO GARCIA GARCIA-

BSON MARK LOBRIGATE x CASA PRADO E COMERCIO E CONFECÇOES LTDA:"...Declaro a sentença para efeito de incluir no dispositivo da decisÆo a seguinte redaçÆo: "Havendo condenacÆo em salários mínimos, referente ao dano moral, o seu valor deve corresponder ao do salário mínimo fe deral vigente na data da apresentação do cálculo para execuçÆo, acrescido de atualizaçÆo monetária até o efetivo pagamento, acrescido de atualizaçÆo monetária até o efetivo pagamento, acrescido de atualizaçÆo monetária até o efetivo pagamento, acrescido de atualizaçÆo monetária até o efetivo pagamento. mento segundo os índices difundidos no juizo...Os juros moratórios, à razÆo de 1% ao mês, fluem a partir do evento danoso consubstanciado pela data em que o nome do autor foi negativado/protestado (sumula n. 54 do STJ). No mais, persiste a como lancada,", Adv. LUCIANO GODOI MARTINS. OTACILIO PERON e ANDREA BIANCARDINI-

197.-DECLARATORIA C/C REP. DANOS-510/2005-JACIN-TO TOMOHIRO KIKUCHI e outros x SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇOES -:"...Diante do exposto julgo parci-almente procedentes os pedidos formulados para: declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada dos autores pela ré; condenar a ré a restituir os valores pagos pelos autores a este título, desde a instalaçÆo dos terminais telefônicos mencionados na petiç Æo inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juizo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidaçÆo de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois os autores decaíram de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e parte autora no pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo aos autores 2/3 (dois terços) da verba e os restantes 1/3 (um terço) direcionados à ré. As verbas de sumcumbência serÆo exigíveis dos autores beneficiários da justiça gratuíta quando alterada a condiçÆo de miserabilidade, observado o prazo prescricional.". -Adv. VILMA THOMAL e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

198.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-514/2005-MSL ENGENHARIA LTDA x DVS - LOCAÇÃO DE EQUIPAMEN-TOS LTDA -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. IVAN ITIRO YABUSHITA-

199.-RESC. CONTRATO C/C PERD. DANO-517/2005-CO-MERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS MACIEL LTDA x ZADEAIR FERREIRA SANTOS :"Defiro a produçÆo das pro vas especificadas no termo da audiência preliminar (f.273), designando audiência de instruçÆo e julgamento para o dia 02/05/2007, às 14:30 horas.". (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DAS CARTAS INTIMATORIAS). Adv. MAURICIO KENJI YONEMOTO, JULIO CESAR RODRI-GUES e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

200 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD -524/2005-PAS-TIFICIO SELMI S/A x MERCADO ZEALI LTDA -"· parte inressada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO · RE-CEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTàRIO). -Adv. RO-SANGELA KHATER-

201.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-534/2005-DAR-CI SOARES e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-CAÇOES:"Recebo as apelaçães de fls. 539/573 e fls. 578/583 em ambos os efeitos de lei. Intimem-se os apelados para apresentacÆo das contra-razäes, no prazo de lei...". Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOSE CARLOS MARTINS PEREI-RA, FABIO MARTINS PEREIRA e JOEL DUTRA.

202.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-594/2005-TRANS-VERT COMERCIO DE PEÇAS P/ ELEVADORES LTDA x A. J. SIMON CABOS DE ACO LTDA -"AO INTERESSADO" merário para postagem das cartas i Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

203.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-608/2005-INST.PESQ.EDUCAC.,TECNOLOGIAS E CIENTIFICAS-IPETEC x SUZANE ALMEIDA DE MORAIS -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO À RECEI-TA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO) -Adv. RICAR-DO LAFFRANCHI-

204.-SUSTACAO DE PROTESTO-627/2005-HUSSMANN DO BRASIL LTDA x ALUMINIO FRIZAL INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA e outros -"Sobre a contestação e documenos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. DANIEL MESSI-AS MENDES

205 -FMBARGOS A EXECUCAO-632/2005-MARIA DE LOUR-DES CAZOTTI BETTIO e outros x YEH ZUN HSENG - :"Recebo a apelaçÆo retro no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razäes, no prazo de lei...". Adv. IVAN PEGORARO e GUILHERME REGIO PEGORARO-

206 -EMBARGOS A EXECUÇÃO-650/2005-ECAPENSINO CULTURA E ASSISTENCIA PARANA x MUNICIPIO DE LONDRINA:"1. Manifeste-se o embargante sobre os docuos de fls. 69/71, no prazo de cinco (5) dias...". Adv. JOAO CRISTIANO DOS SANTOS e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA.

207 -MONITORIA-692/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x SERGIO TIZO :"...sentença julgando o pedido de extinçÆo de fls. 46/47...nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a petição inicial, mediante substituição por fotocópias...". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-

208.-DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-738/2005-HUS-SMANN DO BRASIL LTDA x ALUMINIO FRIZAL INDUS TRIA E COMERCIO LTDA e outros: "Manifeste-se a segunda requerida sobre a contestação à reconvenção, no prazo de cinco (5) dias.". Adv. MAURICIO PERUCCI.

209 - DECLARATORIA - 743/2005 - VALDECIR ALVES DA SILVA x MBM RECUPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEI-ROS S/C LTDA e outros :"Contados e preparados, voltem." (R\$ 347,30). Adv. IVO ALVES DE ANDRADE, JOAO MA RIA BRANDAO, CAROLINE THON e LEONARDO SAN-TOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

210.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-776/2005-CONDOMI-NIO EDIFICIO COMENDADOR JULIO FUGANTI x LAER-CIO DO VALE:"...julgo procedente a açÆo de cobrança, condenando o réu ao pagamento de valores referentes; a) taxas condominiais vencidas, conforme planilha que acompanha a inicial, as que se vencerem no decorrer do processo, enquanto durar a obrigaçÆo (art. 290, CPC), despesas com notificaçães e certidäes, acrescidos de juros e correçÆo monetária; b) despesas processuais e honorários ao advogado do autor, na ordem de 20% sobre o montante da condenacÆo, devidamente corri-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e MARIO ROCHA

211.-ARROLAMENTO-777/2005-MIGUEL RODRIGUES DA SILVA x JULIETA BUENO RODRIGUES: "1. Lavre-se termo judicial de renúncia, a ser subscrito pelos renunciantes (sete filhos renunciantes), ou por procurador com poderes especiais para representá-los no ato. 2. Após, no pertinente, cumpra-se o item "2" do despacho da f. 20." - Adv. WAGNER DE OLIVEI-

212.-DECLARATORIA C/C REPET, INDEB-787/2005-NER-CI APARECIDA PEREIRA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇOES: "Os embargos de declaração são procedentes. Declaro a sentença para alterar, no pertinente, e complementar o dispositivo, na seguinte redação: "Os juros de mora devem incidir a razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, a teor do disposto no art. 406/CC-2002 c/c art.161,51°,CTN. Condeno a requerida a fornecer os extratos relativos à cobrança da assinatura básica, durante todo o período de vigência contratual abrangida pela sentença, referente a todos os autores." No mais, persiste a sentenca como .". Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

213.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-857/2005-BAN-CO BRADESCO S/A x MARLI CORDEIRO RAMPAZZO e outros :"...sentença homologando a composiçÆo amigável ce-lebrada entre as partes...Aguarde-se pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo.". -Adv. JOAO EDSON LANCAS

214.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-861/2005-JEAN CAR-LOS DE OLIVEIRA x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A e outros :"...JULGO EXTIN-VI, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (art. 20, ō 4°. CPC), exigíveis quando alterada a sua condicÆo de miserabilidade, observado o prazo prescricional. Finalmente, julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar a primeira requerida no pagamento em favor do autor de I- indenizaçÆo por dano moral no equivalente a cinco salários mínimos; II- despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Determino, ainda, a exclusão do nome do devedor (autor) do cadastro de dados do SERASA, exclusivamente em relacÆo às restriçães negativas que foram objeto da aç£o, a teor do doc. de fls. 68, até ulterior regularizaç£o do procedimento de comunicacÆo do registro (artigo 43, õ 2º, do CDC). Adv. CARLA MELISSA DA FONSECA, JACQUELINE STAWINSKI RO-DRIGUES, JOAO TAVARES DE LIMA, FABRICIO MASSI SALLA e IVO PEGORETTI ROSA-

215.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-870/2005-EDIFICIO FRANKLIN RESIDENCE x MILTON RAMOS FILHO e ou -"CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." DO SR. OFICIAL DE JUSTICA). -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

216.-DESPEJO C/C COBRANCA-872/2005-ERNESTO SHO-GO YAMAMOTO x E.J.F. FRANCO & CIA LTDA e ou "Defiro0 (f.121). Expeça-se mandado de constataçÆo." (CUM-PRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÒNCIA DO SR. OFI-CIAL DE JUSTIÇA). -Adv. REGINALDO MONTICELLI-

217.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-873/2005-JOR-GE RODRIGUES DA SILVA e0outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇOES: "Recebo as apelaçães de fls. 538/ 542 e 549/576 em ambos os efeitos de lei. Intimem-se os apelados para apresentaçÆo das contra-razäes, no prazo de Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e CARLOS ALEXAN-DRE RODRIGUES-

218.-ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS-883/2005-JOEL-SON RAMOS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA:"Recebo a apelação de fls. 115/120 em ambos os efeitos de lei. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razães, no prazo de lei...". -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA- 219 - DESPEIO C/C COBRANCA-897/2005-ROSA MARIA PASCOALETTO x DARCIRIO AMERICO DE MELO :"...Ante o exposto julgo parcialmente procedente a açÆo de despejo para o fim de declarar rescindido o contrato de locaçÆo verbal celebrado entre as partes, decretando o despejo do réu, DAR-CIRIO AMERICO DE MELO, que deverá desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Condeno o requerido ao pagamento: a) dos valores referentes aos aluguéis vencidos e vincendos (até a desocupação do imóvel), estabelecidos no montante mensal de R\$ 220,00, tudo acrescido de juros e correçÆo monetária; b) integral das despesas processuais e honorários de advogado da autora, na ordem de 15% sobre o montante devido, devidamente corrigido, diante do decaimento de parte mínima do pedido inicial.". Adv. JOSE CICERO CELESTINO e CLAUDEMIR MOLINA-

220.-EMBARGOS A EXECUCAO-901/2005-BANCO ITAU S/ x VILMA APARECIDA GIMENES DA CRUZ e ..Pelo ponderado julgo improcedentes os embargos à execucÆo aforados pelo Banco Itaú S.A. em relaçÆo a Vilma Aparecida Gimenes da Cruz e outro. Condeno o embargante n pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa estes fixados em R\$ 3 000 00 (art 20 Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e DIOGO BRO-CHARD MENONCIN-

221.-DECLARATORIA C/C REP. DANOS-907/2005-ANA PAULA GALBERO DE ARAUJO x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELEFONIA S/A:"...sentença homologando a transaçÆo havida entre as partes...julgando extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC, Expeca-se alvará de levantamento em favor da autora e, após, arquivem-se os autos.". (AO PREPARO DAS CUSTAS R\$ 376,41).". Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

222.-ORD, DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-912/2005-ODEBRE-CHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA x LIBE RASUL TRANSPORTES NACIONAL INTERNACIONAL LTDA:"...Ante o exposto, julgo procedente a presente açÆo de obrigaçÆo de fazder nos termos do contrato de transporte, tornando definitiva a liminar concedida nas fls. 25/28. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e hono rários ao advogado do autor, na importância de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 20, õ $4^{\rm o},$ CPC.". -Adv. PEDRO KHATER FONTES e ANTONIO EVERARDO PINTO BERMUDEZ

223 -ORDINARIA-946/2005-ADENIR FRANCO x COPEL DISTRIBUIÇAO S/A -"Diante da certidÆo da f. 275, redesigno a audiência preliminar para o dia08/05/2007, às 13:45 horas. NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilacÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA e PAU-LO C. DE HOLANDA GUERRA-

224.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-974/2005-INS-TITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x SOLANGE KRU-GER VIDAL:"...sentença julgando extinta a execuçÆo...face petiçao de fl. 45, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos...". -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

225.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-975/2005-WALDOMI-RO MESSIAS DE SOUZA x ITAU SEGUROS S/A :"...Pelo exposto julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente, condenando a requerida no pagamento ao requerente da importância equivalente a quarenta (40) salários mínimos vigente à epoca da liquidaçÆo do sinistro, atinente a indenizaçÆo do seguro DPVAT, acrescida de juros moratórios conforme explicitado na fundamentação. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em 20% sobre o valor da condenaç. Eo.". Adv. CLAUDIA REGINA LIMA, IVO MARCOS DE OLIVEI-RATAUIL e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

226 - DECLARATORIA C /C INDENIZACAO-983/2005-OS-VALDO NICOLETTI x C T B C-CIA. DE TELECOMUNICA-COES BRASIL CENTRAL: "Recebo também o recurso adesivo de fls. 86/92 em ambos os efeitos. Intime-se o apelada para apresentação das contra-razães, no prazo de lei..." Adv. WI-LLIAN MARCONDES SANTANA-

227.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1004/2005-CLAU-DIO ROBERTO ROMANELLI x MARIO DO CARMO AVILA e outros -"AO INTERESSADO". (depositar numerário p gem da carta notificatória). -Adv. IVAN PEGORARO-

228.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-1028/2005-ADOL-PHO MAGRO e outros x BANCO REAL S/A :"...Diante do exposto julgo procedente o pedido...determinando que o reque-rido exiba os documentos identificados na inicial e constituídos pelos "extratos de contas poupança nos períodos de maio/ julho de 1987 e dezembro/1988 e fevereiro/89, para instruir futura açÆo de cobrança referente a expurgos inflacionários de planos econômicos", no prazo de cinco (5) dias, sob pena de ninaçÆo de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de descumprimento do preceito (art. 461-A, CPC). Ainda, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado dos autores, estes fixados em R\$ 1.000,00...". -Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-

229.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-1036/2005-AN-TONIA APARECIDA DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A
- TELECOMUNICAÇOES :"Recebo as apelaçães de fls. 244/ 250 e 251/278 em ambos os efeitos de lei. Intimem-se os apelados para apresentação das contra-razães, no prazo de lei...". Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, FABIO CESAR TEI-XEIRA e JOEL DUTRA CHAVES-

CO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE ANTONIO GONCAL-VES:"...Ante o exposto julgo procedente a açÆo, consolidan

do a posse e propriedade do bem em mÆos do autor, bem como condenando o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.". Adv. CAROLINE THON-

- 231.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1046/2005-BAN-CO VOLKSWAGEN S/A x ROSANGELA DA S. MUNHOZ -"CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÒNCIA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEN-TO-
- 232.-NULIDADE-1065/2005-SINDICATO DOS SERV.PUBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA :"Recebo a apelaç. Eo de fls. 215/227 em ambos os efeitos de lei. Intime-se o apelado para apresentaç. Eo das contra-razäes, no prazo de lei...". -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-
- 233.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1066/2005-VAS-CONCELLOS COMERCIO DE BICICLETAS LTDA x FABI-ANA CARMINATTI ME e outros:"...sentença homologando a transaçÆo havida entre as partes...julgando extinto o processo...Pagas as custas remanescentes, se for a hipótese, arquivem-se os autos.". Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-
- 234.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1073/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x DOUGLAS LUIZ COSTA RIBEIRO -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÓCIO ENCAMINHADO · RECEITA FE-DERAL ARQUIVADO EM CARTARIO). -Adv. ROBERTO
- 235.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1077/2005-IZAURA BARBOZA MIRANDA x COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA :"...Os embargos nÆo procedem...Sendo assim, persiste a sentença como lançada.". Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, CLAUDIA MARIA TAGATA e EDSON EVANGELISTA-
- 236.-POPULAR-1089/2005-NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO x MUNICIPIO DE LONDRINA :"...Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Neide Akiko Fugivalo Pedroso...para o fim de declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 9878/05, em seu art. 1º, inc. I, e art. 2º, este restrito à autorizaçÆo para a permuta da praça pública, (b) bem como declarar a inconstitucionalidade do art. 82, ō 1º, inc. II, da Lei Orgânica do Municipio de Londrina, confirmando a decisÆo liminar proferida, e, via de consequência, c) proibir a desafetaçÆo e permuta da praça pública Vitório Ferrari, no Parque Residencial Jardim Alcântara. Em atençÆo ao princípio da sucumbência, e considerando que a autora decaiu em pedido mínimo, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, em razÆo da natureza da causa e o trabalho realizado pelo patrono da autora, com fulcro no art. 20, ō 4º, do CPC e art. 12 da Lei 4.717/65.". Adv. HELENA ROSA TONDINELLI, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA e JOSE CARLOS DA ROCHA-
- 237.-REVISAO CONTRATO-1103/2005-ALEXANDRE DE ASSIS e outros x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB/LD:"...Seguindo, em decorrência da inversÆo do ônus da prova decretada através desta decisÆo, impäese ao requerido o ônus da comprovaçÆo de que nÆo ocorreram as situaçães identificadas na inicial. 2. Designo audiência preliminar para o dia 17/05/2007, às 14:15 horas, à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência as partes especificarÆo e justificarÆo as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA.
- 238.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1117/2005-BANCO BRADESCO S/A x PLANETA JUPITER COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS e outros :"1. Os executados nÆo observaram a ordem legal na nomeaçÆo de bens à penhora, bem como o fizeram em bens (mercadorias) destinados à venda, do ativo circulante da empresa. Destarte, diante da manifestaçÆo do credor (f.30), declaro a ineficácia da nomeaçÆo de bens à penhora, a teor do disposto no art. 656, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se..."(retirar officio para remessa ao Del. Rec. Federal). -Adv. MARIA JOSE STANZANI e FRANCISCO AGUILERA FILHO-
- 239.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1120/2005-INS-TITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x VANESSA FERREI-RA TERENZI FONSECA:"...sentença julgando extinta a execuçÆo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, ressalvando ao interessado o direito de sub-rogaçÆo...".-Adv. CLAU-DIO CESAR MACHADO MORENO-
- 240.-DECLARATORIA-1137/2005-ANTONIO ARNALDO MIRALLIA x REGINALDO BERNARDES DOS REIS :"...Pelo exposto julgo procedentes os pedidos...para declarar a inexistência da propriedade do autor em relação ao veículo identificado no documento da f. 12 e determinar ao requerido que promova o registro da alienação junto ao órgão de trânsito, no prazo de cinco dias. Não sendo observada a ordem, desde já autorizo a expedição de ofício ao Detran para: retificação do registro do veículo com anotação do nome do proprietário como sendo o requerido desde 1º/01/1994, promover as correçães na cobrança das dívidas tributárias incidentes sobre a propriedade do bem. Condeno o requerido no pagamento das despesas processjuais e honorários ao advogado da parte autora, estes fixados em R\$ 500,00 (art. 9º, 20, 6 4º, CPC)." -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-
- 241.-MONITORIA-1139/2005-BANCO ITAU S/A e outros x

IGAPO IND. E COM. MASSA VIDRO LTDA e outros -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTARIO, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE OS OFÖCIOS ENCAMINHADOS PELA EMBRATEL E DETRAN). - Adv. SHEALTI-EL LOURENCO PEREIRA FILHO-

- 242.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1143/2005-JOSE LUIZ DA SILVA X JOSE MENEGUIN e outros -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO). -Adv. JULIANO TOMANAGA-
- 243.-DEPOSITO-1170/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS EIDI YOSHIDA -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE AS RESPOSTAS ENCAMINHADAS AOS ÀRGÇOS SOLICITANTES). -Adv. MARIANA GAMBA MAR-700CHL
- 244.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-28/2006-CO-MERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE - CANP x JOSE AMADEU MARTON e outros -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-
- 245.-EMBARGOS A EXECUCAO-53/2006-TONI NEMR BOU KARAM x MUNICIPIO DE LONDRINA: "Manifeste-se o embargante sobre a impugnação aos embargos à execução, no prazo de cinco (5) dias.". -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO.
- 246.-DECLARATORIA C/C INDENIZAÇAO-84/2006-EMPO-RIO FROSSARD COMERCIO DE FRAGANCIAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros ;"µ autora" (manifestar-se sobre o ofício encaminhado pela Junta Coml. SÆo Paulo). Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-
- 247.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-91/2006-CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SANDRA APARECIDA DE SOUZA:"...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes...Aguarde-se no arquivo manifestaçÆo da parte sobre o cumprimento integral do acordo." Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-
- 248.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-94/2006-TREVO SERVIÇOS RODOVIARIOS S/C LTDA x GLOBAL TELE-COM S/A:"...Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de condenar a GLOBAL TELE-COM S/A no pagamento a TREVO SERVIÇOS RODOVIµRIOS S/C LTDA de indenização por dano moral, no equivalente a dez (10) salários mínimos. Havendo condenação em salários mínimos, referente ao dano moral, o seu valor deve corresponder ao valor do salário mínimo federal vigente na data da apresentação do cálculo para execução, acrescido de atualização monetária até o efetivo pagamento segundo os índices difundidos no juizo (média INPC-IGP-DI). Os juros moratórios, à razão de 1% ao mês, fluem a partir do evento danoso consubstanciado pela data em que o nome do autor foi apontado para protesto (sum.54, STJ). Condeno-a, ainda, no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, em atenção ao zelo profissional e tempo dispendido, com fulcro no artigo 20, 6 3º do CPC.". Adv. JOAO MARCELO M. BANDEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRI-
- 250.-ORDINARIA DE COBRANCA-115/2006-HELDER HENRIQUE GALERA x RICARDO BALAN RAMOS ÿ"...julgo procedente o pedido deduzido pelo autor em relaçÃo ao réu, para o fim de condenar o réu no pagamento ao autor da importância de R\$ 18.457,12. Sobre os valores incidirÃo correçÃo monetária pelo índice oficial do juizo e juros de mora, estes incidentes a partir do ajuizamento da açÃo. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários ao advogado do autor em 15% sobre o montante devidamente corrigido.". -Adv. IVAN PEGORARO-
- 251.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-120/2006-JOAO MARIA FERREIRA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A ;"...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes...face cumprimento do acordo...". -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-
- 252.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-121/2006-ANTONIO LUIZ FAVARAO e outros x BANCO BRADESCO S/A:"...Diante do exposto julgo procedente a açÆo...para condenar o requerido no pagamento aos autores do valor de R\$ 2.013,12 (base-agosto/2005), a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios a contar da citaçÆo. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos autores, no equivalente a 15% sobre o valor do débito, devidamente corrigido.". Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e CAMILLO KEMMER VIANNA-
- 253.-EMBARGOS DO DEVEDOR-128/2006-FEDERAL SEGUROS S/A x MARIA ROSALIA LOPES DE ALMEIDA E TOLEDO :"...julgo improcedentes os embargos Pa execuçÆo...determinando o prosseguimento da execuçÆo por seus valores. Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.000,00...". -Adv. LUIS CARLOS BARRETO, RUBENS PAVAN e WANDERLEY PAVAN-

254.-INCIDENTE DE FALSIDADE-129/2006-VALDECI PEREIRA REIS X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA :"Ao preparo das custas - R\$ 172,01. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

- 255.-DESPEJO C/C COBRANÇA-135/2006-JESUS RUIZ GALHARDO x MARIA DE LOURDES MALAGUIDO ÿ"...Pelo exposto julgo procedente o pedido deduzido inicialmente para o fim de decretar a rescisÆo do contrato de locaçÆo, deixando de determinar a desocupaçÆo do imóvel porquanto já operada no transcorrer do processo. Condeno a requerida ao pagamento: a) dos valores referente aos aluguéis vencidos no curso da açÆo, vincendos e acessórios da locaçÆo até a desocupaçÆo do imóvel, tudo acrescido de juros e correçÆo monetária; b) das despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, na ordem de 20% sobre o montante devido.". -Adv. ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS e JOAO ADEMAR MENTA-
- 256.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-160/2006-CONDOMINIO DO MERCADAO DE LONDRINA x ELIO BATISTA DA SILVA e outros :"Considerando o cumprimento do acordo celebrado entre as partes nos presentes autos...julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC...". -Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, MARCELO RICIERI PINHATARI e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-
- 257.-DEPOSITO-194/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELOIR ANTONIO ROCHA:"...julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente unicamente para condenar ao requerido no pagamento ao autor do valor correspondente ao débito em aberto frente a resolução do contrato, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora e multa contratual de 2%, a ser liquidado na forma do artigo 604 do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00, condenando: I- o requerido no pagamento ao advogado do autor do equivalente a 70% da verba; II- o autor no pagamento ao advogado do requerido no percentual restante. As despesas processuais serão rateadas na proporção de 70% para a parte ré e, por consequência, 30% para a parte autora.". Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROZO e FABIO TOME SOARES-
- 258.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-240/2006-TERESA CAVA DA SILVA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A:"...Pelo exposto julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar a requerida no pagamento a requerente da importância de R\$ 3.645,99, atinente a diferença indenizatória do segnuro DPVAT, acrescida de correçÆo monetária e juros moratórios conforme explicitado na fundamentaçÆo. Condeno a requerida no pagamento integral das despesas processuais e de honorários em favor do advogado da requeerente, estes fixados em 15% sobre o valor da condenaçÆo.". Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
- 259.-DECLARATORIA C/C REP. DANOS-248/2006-CELIA LIMA MARIA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMU-NICAÇOES -:"...Diante do exposto julgo parcialmente proce-dentes os pedidos formulados para: declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada dos autores pela ré; condenar a ré a restituir os valores pagos pelos autores a este título, desde a instalação dos terminais telefônicos mencionados na petiç Æo inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juizo a partir do pagamento indevi-do e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citaçÆo, tudo a ser apurado em liquidaçÆo de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois os autores decaíram de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 (dois tercos) das custas processuais e parte itora no pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidaç Eo de sentença, cabendo aos autores 2/3 (dois terços) da verba e os restantes 1/3 (um terço) direcionados à ré. As verbas de sucumbência serÆo exigíveis dos autores beneficiários da justiça gratuíta quando alterada a condiçÆo de miserabilidade, observado o prazo prescricional.". -Adv. VILMA THOMAL e FABIO MARTINS PEREIRA-
- 260.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-260/2006-IMO-BILIARIA ROLANDIA S/C LTDA x ELZA MARIA DELLA MURA e outros: fl. 28:"...sentença homologando a nova transaçÆo havida. Aguarde-se o cumprimento do acordo."; fl. 29:"...sentença julgando extinta a execuçÆo face cumprimento do acordo...". Adv. REGIS LUIS JACQUES BOHRER-
- 261.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-283/2006-MARCIA SILVANA ALVES DE BRITO x PAR PERFEITO COMUNICAÇOES LTDA -"Designo audiência preliminar para o dia 30/05/2007, às 14:15 horas à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. RUBI GOTLIB KELM e RAFAELLA MARCOLINI-
- 262.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-287/2006-BANCO BRADESCO S/A x RAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME e outros -". parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO Á RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTARIO)-Adv. MARIA JOSE STANZANI-
- 263.-REINTEGRACAO DE POSSE-288/2006-PANAMERICA-NO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TEREZA BUE-NO FRANCISCO -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖ-CIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO). -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-
- 264-RESCISAO DE CONTRATO-291/2006-CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA x CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA: "Recebo a apelaçÆo retro em ambos os efeitos de lei. Intime-se a apelada para apresentaçÆo das con-

tra-razäes, no prazo de lei...". -Adv. INAJA MARIA C. VIAN-NA SILVESTRE-

265 - DECLARATORIA C/C REP DANOS-292/2006-WILSON MEDINA GONÇALVES x SERCOMTEL S/A - TELECOMU-NICAÇOES -:"...Diante do exposto julgo parcialmente proce-dentes os pedidos formulados pela autora para: declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada da aujtora pela ré; condenar a ré a restituir os valores pagos pelo autor a este título, desde a instalaçÆo dos terminais telefônicos mencionados na petiçÆo inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juizo a partir do paga-mento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citaç Eo, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois o autor decaiu de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 (dois tercos) das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidac Eo de sentenca, cabendo aos autores 2/3 (dois terços) da verba e os restantes 1/3 (um terco) direcionados à ré. As verbas de sumcumbência serÆo exigíveis dos autores beneficiários da justiça gratuíta quando alterada a condiç£o de miserabilidade, observado o prazo prescricional.". -Adv. ROGER PIAZZALUNGA e CARLOS ALE-XANDRE RODRIGUES-

266.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-294/2006-DAVID GOUVEA DUARTE e outros x SERCOMTEL S/A TELECO-MUNICAÇOES -:"...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para: declarar a inexigibilida-de da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada dos autores pela ré; condenar a requerida a restituir os valores pagos pelos autores a este título, desde a instalac Eo dos terminais telefônicos mencionados na petiçÆo inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juizo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citaçÆo, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois os autores decaíram de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo aos autores 2/3 (dois tercos) da verba e os restantes 1/3 (um terço) direcionados à ré. As verbas de sumcumbência serÆo exigíveis dos autores beneficiários da justica gratuíta quando alterada a condicÆo de miserabilidade, observado o prazo presonal.". -Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE e LUIZ CAR-LOS DO NASCIMENTO-

267.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-303/2006-MAR-CO LUIZ NISHIKATA x VALDECI NUNES DA SILVA e outros: "...sentença julgando o pedido de fls. 30...decretando a extinção do processo, face quitação do débito...". Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

268.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-311/2006-REGINAL-DO CESAR PESSOA x CREDICARD S/A:"...Pelo exposto julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar a requerida no pagamento ao autor de indenização por dano moral no equivalente a dez (10) salários mínimos, bem como no pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação devidamente corrigida. Havendo condenação em salários mínimos, referente ao dano moral, o seu valor deve corresponder ao do salário mínimo federal vigente na data da apresentação do cálculo para execução, acrescido de atualização monetária até o efetivo pagamento segundo os índices difundidos no juizo (média INPC/IGP-DI). Os juros moratórios, à razão de 1% ao mês, fluem a partir do evento danoso consubstanciado pela data em que o nome do autor foi negativado/protestado (sumula n. 54 do STI).". Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA, GYSELE VIEIRA SILVA e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

- 269.-EMBARGOS A EXECUCAO-315/2006-PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU x IRMA CAROLINA DE MORAES NICOLAU:*... Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execuçÆo aforados por Paulo Fernando de Moraes Nicolau em relaçÆo a Irma Carolina de Moraes, determinando o prosseguimento da execuçÆo pelo valor do cálculo apresentado pela credora nos autos n. 244/98. Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 10.000,00 (art. 20, parágrafo 4°, CPC). Adv. ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA, SILVANA PEDROSO e SEBASTIAO DA
- 270.-DECLARATORIA C/C REPET, INDEB-316/2006-CASA-BLANCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA:"...julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para efeito de: (1) declarar a inconstitucionalidade e ilegalidade da taxa de CONSERVA-CCO DE VIAS E LOGRADOUROS PÃBLICO e da TAXA DE ILUMINAÇÇO PĂBLICA, suspedendo a sua exigibilidade em relaçÆo aos imóveis referidos na inmicial, de modo que o réu deve se abster da cobranca de tais valores; (2) declarar a ilegalidade da progressividade extrafiscal do IPTU instituída pelo Municipio, suspendendo a sua exigibilidade em relação aos imóveis referidos na inicial, de modo que o réu deve se abster da cobrança de tal valor; (3) confirmar definitivamente aas decisäes que anteciparam os efeitos da tutela; (4) condenar o Municipio a restituir aos contribuintes autores as verbas inde-vidamente cobradas devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescriçÆo q•inq•enal. No mais, a li-quidaçÆo dos valores do déb ito nÆo atingidos pela prescriçÆo far-se-á por meio de liquidaçÆo de sentença. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 3.000,00 (art. 20, § 4°, CPC),", Adv. BRUNO SACCANI SOBRINHO e PAULO NOBUO TSUCHIYA

271.-ALVARA-318/2006-MARIA JOSE SOARES TRINDADE :"...defiro o pleito da requerente, autorizando-a a levantar 50% do valor depositado na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, referente ao PIS. Transitada em julgado a presente decis. Eo, expeça-se o competente alvará, com prazo de 60 dias...". Adv. DENIS OKAMURA-

272.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-319/2006-MES-SIAS RIBEIRO DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A TE-LECOMUNICAÇOES -:"...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor para: declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada dos autores pela ré; condenar a ré a restituir os valores pagos pelos autores a este título, desde a instalaçÆo dos terminais telefônicos mencionados na petiçÆo inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juizo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citaçÆo, tudo a ser apurado em liquidaçÆo de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois os autores decaíram de parte considerável do pedido, con-deno a parte ré no pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentenca, cabendo aos autores 2/3 (dois terços) da verba e os restantes 1/3 (um terço) direcionados à ré. As verbas de sumcumbência serÆo exigíveis dos autores beneficiários da justiça gratuíta quando alterada a condição de miserabilidade, obser prazo prescricional.". -Adv. SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO e CARLOS ALEXANDRE RO-DRIGUES-

273.-SERVIDAO-340/2006-ANDRE LUIZ SCAFF x M'S&G -AGROPECUARIA LTDA. "Designo audiência preliminar para o dia 23/05/2007, às 14:00 horas, à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.

274.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-350/2006-BERTONCINI INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA x A. T. BARBATTO & CIA LTDA e outros:"...Pelo exposto julgo procedente a impugnação aforada pela impugnante em relação a A.T. Barbatto & Cia. Ltda para o fim de revogar o benefício da gratuidade da justiça deferido nos autos n. 993/05. Ainda, condeno o impugnado ao pagamento do décuplo das custas judiciais em favor do impugnante, conforme estabelecido no art. 4°, parágrafo 1° da Lei 1060/50.". Adv. JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO e MARCOS LEATE-

275.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-354/2006-PAU-LO HORTO S/S LTDA x JOAQUIM FRANCO DE MELLO NETO."AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. GUILHERME REGIO PEGO-PAPO.

276.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-369/2006-IPI-RANGA ASFALTOS S/A x KRB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -"CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILI-GÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

277.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-374/2006-SUELI KAZUE MURAMATSU PEREIRA x UNIED SEGURADORA S/A :"...sentença julgando o pedido de extinçÆo de fls. 33...nos termos do art. 267, VIII, do CPC...". -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO-

278.-EMBARGOS A EXECUCAO-385/2006-BANCO BANESTADO S/A e outros x ILDA SPIACCI GOMES DA SILVA E OUTROS ÿ"Sobre a impugnaçÆo aos embargos diga o Embargante, no prazo de dez dias.". Adv. SUELI CRISTINA GALLELI.

279.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-388/2006-BANCO BANESTADO S/A x ILDA SPIACCI GOMES DA SILVA E OUTROS ÿ"Prossiga-se os embargos à execuçÆo.". Adv. SU-ELI CRISTINA GALLELI e PAULO AFONSO M.NOLASCO-

280.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-394/2006-EZE-QUIEL DOS SANTOS BARBOSA e outros x SOLANGE BAR-BOSA VIEIRA:"...Para audiência de conciliaçÆo, designo o dia 15 de maio de 2007, às 14:30 horas. Cite-se...". -Adv. MARCIO DOMINGOS ALVES-

281.-ARRESTO-412/2006-JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO x ANTONIO MURILO GARCIA SANCHES:"...sentença homologando a composiçÆo celebrada entre as partes...julgando o feito extinto nos termos contidos no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...". -Adv. JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO-

282.-ORDINARIA DE COBRANCA-421/2006-ADEMAR ITI-RO EHARA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA:"...Diante do exposto julgo improcedentes os pedidos deduzidos pelos autores em relaçÆo à requerida, condenando-os no pagamento das despesas processuais e honorários arbitrados em R\$ 300,00 (art. 20, ŏ 4°, CPC). -Adv. MARA ALICE GONÇAL-VES e RONALDO GUSMAO-

283.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-436/2006-VIVIA-NE POMINI x RONALDO JOSE DOS SANTOS:"...2. Manifeste-se a autora sobre a contestaçÆo, bem como para, querendo, complementar o depósito diante da alegaçÆo de insuficiência. Prazo de 10 dias.". -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

284.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-438/2006-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x ISAIAS MARQUES -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO, BEM

COMO MANIFESTAR-SE SOBRE AS DEMAIS RESPOSTAS ENCAMINHADAS PELOS àRGÇOS SOLICITANTES). -Adv. ERIKA EHARA-

285.-DECLARATORIA-441/2006-MARIA CRISTINA ROS-SETTO FERRAZ DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A - TE-LECOMUNICACOES: "Os embargos de declaração são procedentes. Declaro a sentença para alterar, no pertinente, e complementar o dispositivo, a seguinte redação: "Os juros de mora devem incidir à razão de 1% (um por cento) ao m ês, contados a partir da citação, a teor do disposto no artigo 406/CC 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º, do CTN. Condeno a requerida a fornecer os extratos relativos à cobrança da assinatura básica, durante todo o período de vigência contratual abrangida pela sentença, referente ao autor. No mais, persiste a sentença como lançada.". -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e FABIO MARTINS PEREIRA-

286.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-452/2006-B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x WASHINGTON MACHADO INQUINA -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO, BEM COMO RESPOSTAS ENCAMINHADAS AOS ÀRGÇOS SOLICITANTES). -Adv. ERIKA EHARA-

287.-DESPEJO C/C COBRANÇA-458/2006-JORGE EISE YOSHIDA x MADEREIRA MITO LTDA:"...Ante o exposto julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato de locaçÆo celebrado entre as partes, decretando o despejo do requerido, que deverá desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Condeno o requerido no pagamento dos valores referentes aos aluguéis vencidos, vincendos, multa compensatória e acessórios da locaçÆo (até a desocupaçÆo do imóvel), tudo acrescido de juros e correçÆo monetária, bem como ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, na ordem de 20% sobre o montante devido. Para fins de execuçÆo provisória estabeleço cauçÆo no valor equivalente a 12 meses do aluguel.". Adv. TAMOTSU KIMURA-

288.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-461/2006-IRINEU RODRIGUES e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A :"...julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar a requerida no pagamento aos requerentes da importância de Ncz\$ 1.322,00, atinente a diferença indenizatória do seguro DPVAT, acrescida de correçÆo monetária a partir de 07/03/1989 e juros moratórios conforme explicitado na fundamentaçÆo. Condeno a requerida no pagamento integral das despesas processiuais e de honorários em favor do advogado dos requerentes, estes fixados em 15% sobre o valwr da condenaçÆo.". -Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

289.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-496/2006-UNI-AO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PRIS-CYLLA TEODORO NICACIO DE LIMA: "...sentença julgando extinta a açÆo...face cumprimento do acordo...". -Adv. JE-FFERSON DO CARMO ASSIS-

290.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-503/2006-JOSE CASTORINO DE OLIVEIRA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A :"...julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar a requerida no pagamento aos requeres tes da importância de Cz\$ 39.864,01, atinente a diferença indenizatória do seguro DPVAT, acrescida de correçÆo monetária a partir de 31/03/1987 e juros moratórios conforme explicitado na fundamentaçÆo. Condeno a requerida no pagamento integral das despesas processuais e de honorários em favor do advogado dos requerentes, estes fixados em 15% sobre o valor da condenaçÆo.". Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

291.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-504/2006-BAN-CO FINASA S/A x ALEXANDRE MORASSI DE SOUZA :"...sentença homologando o pedido de desistência de fls.34...". -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

292.-ALVARA-512/2006-KAREN SATIKO NARIMATSU :"Tratando-se de conta judicial vinculada ao Juizo da 6ª Vara Cível de Londrina, declino da competência para apreciaçÆo do pedido e determino a remessa dos autos ao respectivo Juizo. Anotaçães e baixas necessárias.". Adv. LUCIANA OKAMURAARASAKI.

293.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-532/2006-BAN-CO PANAMERICANO S/A x LEANDRO APARECIDO DA SILVA -". parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE RESPOSTAS DE OFÖCIO E CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA). -Adv. ERIKA EHARA-

294. -ANULACAO DE TITULO-542/2006-CONDITIONER AIR SPRINGFIELD IND. COM. REFRIG. LTDA x L LOPES COMBUSTIVEIS LTDA:"...Sobre a contestaç Eo e reconvenç Eo manifeste-se a autora, no prazo de dez dias.". Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA-

295.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-543/2006-CON-DOMINIO RESIDENCIAL DI VERONA x PAULO CESAR DE OLIVEIRA: "...Sendo o exeq•ente carecedor de açÆo, decreto a nulidade da execuçÆo com fundamento no artigo 586 c/c 618, I, ambos do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo a teor do disposto no artigo 267, IV, do referido codex. Condeno o exeq•ente no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, no equivalente a R\$ 300,00 (art. 20, õ 4°, CPC)." Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES e MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO-

296.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-551/2006-BAN-CO SANTANDER BRASIL S/A x DANIEL EUGENIO PEREI-RA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofícios para remessa) -

Adv. IDELANIR ERNESTI-

297.-REVISIONAL DE CONTRATO-553/2006-SEBASTIAO BUENO x BANCO ITAU S/A -"Designo audiência preliminar para o dia 31/05/2007, às 13:45 horas à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

298.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-565/2006-VICENTINA ALVES DE ALMEIDA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A:"...Pelo exposto julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para condenar a requerida no pagamento a requerente da importância de Ncz\$ 37.843,48, atinente a diferença indenizatória do seguro DPVAT, acrescida de correçÆo monetária a partir de 30/01/90 e juros moratórios conforme explicitado na fundamentaçÆo. Condeno a requerida no pagamento integral das despesas processuais e de honorários em favor do advogado da requerente, estes fixados em 15% sobre o valor da condenaçÆo.". Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DANIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

299.-CAUTELAR INOMINADA-569/2006-MARCIO SUGAYAMA x BRENDA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGURO LTDA e outros :"Trata-se de embargos de declaraçÆo da sentença, oferecidos por Márcia Sukuyama, que extinguiu a presente açÆo cautelar com base na falsa premissa de nÆo ter sido proposta a açÆo principal no prazo de trinta, porque ainda nÆo foi cumprida a liminar expedida para a seguradora ré informar os motivos da recusa do pagmento do seguro, porquanto ela apenas reiterou a afirmaçÆo de que os motivos da recusa estÆo contidos em documentos à disposiçÆo do segurado em SÆo Paulo. Os embargos de declaraçÆo sÆo procedentes e devem ser acolhidos e com efeitos infringentes, para anular a decisÆo embasada em premissa falsa.". Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e CARLOS AL-BERTO MARICATO

300.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-576/2006-CLICK TONER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA x SUMYA AGENCIA DE VIAGENS LTDA:"...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, conforme petiçÆo de fls. 26/28...julgando, de consequência, extinto o processo...". - Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO e FREDERICO VIDOTTI DE PEZENDE

301.-EMBARGOS A EXECUCAO-579/2006-AUGUSTO ANTONIO BERTONCINI x CARLOS AUGUSTO RUMIATO :"Manifeste-se o embargante sobre a impugnação aos embargos à execução, no prazo de cinco (5) dias.". -Adv. CECILIA

302.-ARROLAMENTO-584/2006-FLAVIA REGINA ALVES FRASSON x JOAO JOSE FRASSON -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO). -Adv. ROGER PERINETO-

303.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-585/2006-ANTONIA TEIXEIRA DOS SANTOS x AGF BRASIL SEGUROS S/A :"...julgo procedentes os pedidos...para condenar a requerida no pagamento à requerente da importância correspondente a quarenta (40) salários mínimos, acrescido de correçÆo monetária e juros de mora, consoante explicitado na fundamentaçÆo. Condeno a requerida no pagamento integral das despesas processuais e de honorários em favor do advogado da requerente, estes fixados em 15% sobre o valor da condenaçÆo.". Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MAROUES-

304.-DEPOSITO-601/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIO ROBERTO MARCONDES -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." (DI-LIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

305.-RESTITUICAO-607/2006-SPARTACO PUCCIA FILHO x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA :"...Pelo exposto julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos inicialmente para determinar a devoluçÆo ao autor das parcelas pagas devidamente corrigidas pelos índices oficiais difundidos no juizo, até o sexagésimo (60°) dia após o encerramento do grupo, excluindo-se desta devoluçÆo as taxas de seguro, de administraçÆo e a de adesÆo/admissÆo. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em 20% sobre o montante a ser devolvido, devidamente corrigido.". Adv. FERNANDO LOSCHIAVO NERY-

306.-ALVARA-627/2006-ANDREZA ELER DE LIMA SANTOS e outros :" Aos requerentes" (manifestar-se sobre o ofício encaminhado pelo Banco Itau). Adv. RONALDO FREITAS PEREIRA-

307.-DECLARATORIA C /C INDENIZAÇAO-633/2006-VAN-DERLEI DA SILVA x BANCO LLOIYD S/A e outros -"Sobre as contestaçães e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

308.-DEPOSITO-634/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO HENRIQUE RIBEI-RO DA SILVA -"CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILI-GÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

309.-EMBARGOS DO DEVEDOR-635/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA X DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABN FARMA LTDA :"...Pelo exposto julgo improcedentes os embargos à

execuçÆo...determinando o prosseguimento da execuçÆo por seus valores. Condeno a embargante no pagamento das despesas processuais e honmorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.000,00 (art. 20, ō 4°, CPC). A verba será exigível quando alterada a condiçÆo econômica-financeira da embargante beneficiária da assistência judiciária, observado o prazo prescricional.". Adv. NARCISO FERREIRA e LACIR GUARENGHI-

310.-REVISAO CONTRATO-637/2006-FRANCISCO LEANDRO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A -"Seguindo, em decorrência da inversÆo do ônus da prova decretada através desta decisÆo, impäe-se ao requerido o ônus da comprovaçÆo de que nÆo ocorreram as situaçães identificadas na inicial. 2. Designo audiência preliminar para o dia 30/05/2007, às 14:00 horas, à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado." Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS e LAURO FERNANDO ZANETTI.

311.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-644/2006-INST.COMUNITARIA DE CRED.DE LONDRINA-CASA EMPREEND x DIONEY CLEYTOM DE OLIVEIRA e outros -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofícios para remessa - item 5.8.8.2 do Código de Normas) -Adv. JOSE VALNIR ZAM-

312.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-652/2006-LUCICLEIA FERRAJAN DE OLIVEIRA x PONTO BELO COM.DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇAO LTDA e outros -"Designo audiência preliminar para o dia 24/05/2007, ·S 13:45 HORAS, à qual dever. Eo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). N. Eo obtida a conciliaç. Eo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaç. Eo probatória, neste caso o processo será saneado.". - Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JERONYMO BELLINIFILI HO.

313.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-662/2006-PAULO HORTO S/S LTDA x FAZENDA NOVA MODELO SANTA EDWIRGES -"Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

314.-COMINATORIA-666/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO GRANDE LADO LTDA e outros:"...sentença julgando extinta a ação...face petição de fls. 120, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos...", -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ-

315.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-678/2006-CONDO-MINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA x SIDNEY ROLIM e outros -"Designo audiência preliminar para o dia 16/05/2007, às 14:30 horas, à qual deverÆo comparece as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, EDSON LUIZ DUCAT, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e DEMETRIUS COFL HO SOUZA-

316.-MANDADO DE SEGURANCA-684/2006-ANEZIA DOS SANTOS x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA-PR: "...Pelo exposto concedo a ordem para confirmar a liminar e definitivamente determinar ao impetrado que não proceda a retenção do Imposto de Renda incidente sobre as verbas indenizatórias que serão pagas à impetrante quando da sua aposentadoria, consistentes nas decorrentes de licença prêmio e férias proporcionais não gozadas. Custas pelo impetrado.". Adv. DIOGO BROCHARD MENONCIN, FABIO SOARES MONTENEGRO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e CARLOS RENATO CUNHA-

317.-DECLARATORIA-685/2006-LAURINDO KODAKA x FLAVIO HUMBERTO ALTERO MILITAO: "A(o) Requerente".(retirar edital para publicações)-Adv. JOAO LUIZ DO PRADO-

318.-DECLARATORIA C/C REPET, INDEB-690/2006-OLIN-DA DA CONCEIÇAO HIPOLITO x SERCOMTEL S/A TELE-COMUNICAÇOES: "...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para: I- declarar a inexigi-bilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada da autora pela ré; II- condenar a ré a restituir os valores pagos pela autora a este título, desde a instalação dos terminais telefônicos mencionados na petição inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juízo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois autora decaiu de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 das custas processuais e parte utora no pagamento dos restantes 1/3. Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo a autora 2/3 da verba e os restantes 1/3 direcionados à ré. As verbas da sucumbência serão exigíveis da autora beneficiária da justiça gratuita quando alterada a condição de miserabilidade, observado o praprescricional.". Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ

319.-MONITORIA-695/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E DECORAÇÇO LTDA x LUIZ LEANDRO RUIVO BARRETTI: "Citada, a requerida n. Eo cumpriu o mandado de pagamento e/ou ofereceu embargos, constituindo-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Pelo exposto, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Pro-

cesso Civil.". (CUMPRIR PROVIMENTO01/99). Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

320.-MANDADO DE SEGURANCA-699/2006-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x DELEGADO DA 8ª DEL.REGIONAL DA RECEITA ESTAUAL PAR: "...Pelo exposto concedo parcialmente a segurança preventiva impetrada por CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA em relaç. Eo ao DELEGADO DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANµ, Senhor Newton Modesto Dávila, para: (a) declarar o direito dimpetrante à compensaç. Eo dos valores pagmos indevidamente a título de ICMS nos últimos 5 anos, devidamente corrigido; (b) declarar o direito à transferência do respectivo crédito a terceiro, desde que n. Eo haja débitos da impetrante junto ao Fisco Estadual. Casso a liminar de fls. 185/191 diante da falta de interesse de agir do impetrante, conforme reconhecido na fundamentação desta decisão, convertendo os depósitos judiciais em renda a favor do Estado do Paraná, a título de ICMS relativo à energia elétrica consumida pelo impetrante nos respectivos meses. Custas a serem rateadas entre as partes (50% para cada), -Adv. NESTOR FRESCHI FERREIRA-

321.-DESPEJO C/C COBRANÇA-719/2006-YWAO MIYA-MOTO x JOSE EDSON FEITOSA DA SILVA e outros: "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido inicialmente para o fim de declarar rescindido o contrato de locação e decretar o despejo do locatário, que deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 dias. Condeno os requeridos ao pagamento dos valores referente aos aluguéis vencidos e vincendos, sem o desconto da bonificação por pontualidade, e acessórios da locação, excluído o IPTU, até o abandono do imóvel, tudo acrescido de juros e correção monetária, incidindo multa moratória em 10% sobre o valor do aluguel. Tendo em vista o decaimento de parte mínima do pedido, condeno as requeridas ao pagamento integral das custas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa." Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLIFILHO e ALESSANDRO BRANDALIZE.

322.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-722/2006-ENEMAR BORGES GALINDO x BANCO BANESTADO S/A e outros: "...Seguindo, em decorrência da inversão do ônus da prova decretada através desta decisão, impõe-se ao requerido o ônus da comprovação de que n.\(\frac{E}{2}\) ocorreram as situações identificadas na inicial. Designo audiência preliminar para o dia 22/05/2007, às 14:15 horas, à qual dever\(\frac{E}{2}\) comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). N.\(\frac{E}{2}\) o tida a conciliação, na audiência as partes especificar\(\frac{A}{2}\) o e justificar\(\frac{A}{2}\) o as provas que pretendem produzir e ser\(\frac{A}{2}\) decidido se presentes as condiç\(\frac{A}{2}\) es que ensejam o julgamento da lide e/ou pertin\(\frac{A}{2}\) cia de dilaç\(\frac{A}{2}\) o probat\(\frac{A}{2}\) ia, neste caso o processo ser\(\frac{A}{2}\) saneado.". Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.

323.-EMBARGOS DE TERCEIRO-723/2006-CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x NEUSA TAKAHASHI e outros :"1. Intime-se o advogado da embargada para assinar a peça de defesa, no prazo de 48 horas...". -Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

324.-INDENIZACAO (ORD)-752/2006-NELSON FUJARRA JUNIOR x NELSON CARVALHO DE SOUZA e outros "1. Mantenho a decis.Æo de fls. 53/4 por seus próprios fundamentos. 2. Designo audiência preliminar para o dia 22/05/2007, às 13:45 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. WESLEY TO-LEDO RIBEIRO e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

325.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-763/2006-CONDOMINIO EDIFICO ACACIA x LUIS CANDIDO DE OLIVEIRA e outros: "Defiro o pedido formulado às fls. 27." (CUMPRIR O PROVIMENTO01/99,"(DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA)-Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI-

326.-REVISAO CONTRATO-770/2006-EDMIR CARDOSO DA SILVA x BANCO ITAU S/A-"...Seguindo, em decorrência da inversÆo do ônus da prova decretada através desta decisÆo, impäe-se ao requerido o ônus da comprovaçÆo de que nÆo ocorreram as situaçães identificadas na inicial. Designo audiência preliminar para o dia 16/05/2007, às 14:00 horas, à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

327.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-791/2006-ANDRE LUIZ SCAFF x M'S&G - AGROPECUARIA LTDA ÿ'Manifeste-se o impugnante sobre a contestaçÆo à impugnaçÆo do pedido de assistência judiciária, no prazo de cinco (5) dias.". Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT.

328.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-792/2006-AN-DRE LUIZ SCAFF x M°S&G - AGROPECUARIA LTDA :"Reúno a impugnaçÆo aos autos n. 791/06, para tramitaçÆo e decisÆo conjunta.". Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

329.-DESPEJO C/C COBRANÇA-810/2006-VERA MARIA CANZIANI SILVEIRA x GUSTAVO LESSA NETO: "...Ante o exposto julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, decretando o despejo do requerido, que deverá desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Condeno o requerido no pagamento dos valores referentes aos aluguéis vencidos, vincendos, multa compensatória e acessórios da locação (até a desocupação do imóvel), tudo acrescido de juros e correcão monetária, bem como ao paga-

mento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, estes estabelecidos em 20% sobre o valor da condenacÆo.". Adv. DANILO SERRA GONCALVES-

330.-ARRESTO-812/2006-PLASFAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x F.L.S. - INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - :"1. Mantenho a decix-do agracvcada por seus próprios fundamentos. 2. Os bens arrestados foram depositados em m. Eos do autor por força do despacho da f. 63 e 63 v. Contudo, através da decis Eo da f. 73 manteve-se o arresto, mas restou determinado que os bens fossem depositados junto ao Depositário Público. Pelo exposto, defiro o pedido da f. 241 para efeito de determinar o cumprimento integral do despacho da f., 73, removendo-se os bens para depósito junto ao Depositário Público da Comarca. Expeça-se mandado.". (CUMPRIR PROVIMENTO01/99 - COTA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

331.-DESPEJO C/C COBRANCA-813/2006-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x ALICE GUILHERME DE MENEZES .Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato de locaçÆo celebrado entre as partes, decretando o despejo da requerida. Confirmo a decisÆo que antecipou os efeitos da tutela para fim de que a desocupação do imóvel seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Condeno a requerida no pagamento dos valores referentes aos aluguéis vencidos, vincendos, multa compensatória e acessórios da locaçÆo (até a desocupação do imóvel), tudo acrescido de juros e correcÆo monetária, excluindo-se do cálculo o valor correspondente a multa fixada com base no art. 1337 do CC 2002. Haja vista o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condeno a requerida ao pagamento integral das despesas processuais e honorários ao advogado da parte autora, na ordem de 20% sobre o montante devido. Tratando-se de beneficiária da assistência judiciária, conforme requerimento formulado na contestação, as verbas da sucumbência serÆo exigíveis quando alterada a condiçÆo de miserabilidade observado o escricional.". Adv. WALID KAUSS, RICHARDSON DE CARVALHO e ADEMIR SIMOES-

332.-RESOLUCAO DE CONTRATO-821/2006-ARIELLE SVERSUT DIAS x S.C. FERREIRA ACESSORIOS PARA ESCRITORIOS LTDA: "...Para audiência de conciliação, designo o dia 16 de maio de 2007, às 13:45 horas. Cite-se...".Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

333.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-824/2006-CHAVES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x ELCIO ANTONIO CRUCIOL JR -"Designo audiência preliminar para o dia 15/05/2007, às 13:45 horas, à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. FRANCISCO LEITE CHAVES e REINALDO IGNACIO ALVES-

334.-REINTEGRACAO DE POSSE-844/2006-CIA.ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRU-PO ITAU x SIMONE CRISTINA MARCELO MATOS ;"...sentença julgando extinta a açÆo...face pagamento (fls. 35), a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pagas...". -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

335.-EMBARGOS A EXECUCAO-846/2006-RESTAURANTE ITALIANO DALL AGNOL DE MEIRA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A :"Recebo os embargos e suspendo a execuçÆo. Ao embargado para, querendo, impugnar em dez (10) dias.". - Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

336.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-847/2006-UNI-AO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOCE-LAINE DE SOUZA BARBOSA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

337 -DECLARATORIA C/C REPET INDER-849/2006-CREU-ZA CAROLINO FIGARO x SERCOMTEL S/A TELECOMU-NICACOES -: "... Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para: declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobrada da autoira pela ré; condenar a ré a restituir os valores pagos pelos autores a este título, desde a instalaçÆo dos termina cos mencionados na petiçÆo inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juizo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citaç Eo, tudo a ser apurado em liquidaç Eo de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois a autora decaiu de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidaçÆo de sentença, cabendo a autora 2/3 (dois terços) da verba e os restantes 1/3 (um terço) direcionados à ré. As verbas da sucumbência serÆo exigíveis da autora beneficiária da justiça gratuíta quando alterada a condiçÆo de miserabilidade, observado o prazo prescricional.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

338.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-850/2006-ELSIO CATELLI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇOES - :"...Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedios formulados pela parte autora para: declarar a inexigibilidade da assinatura mensal, ou assinatura básica mensal, cobradas pela ré; condenar a ré a restituir os valores pagos pelos autores a este título, desde a instalação dos terminais telefônicos mencionados na petição inicial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juizo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois os autores decaferos de sentença. Havendo sucumbência recíproca, pois os autores decaferos de sentença.

ram de parte considerável do pedido, condeno a parte ré no pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e parte autora no pagamento dos restantes 1/3 (um terço). Os honorários advocatícios ficam fixados em 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado em liquidação de sentença, cabendo aos autores 2/3 (dois terços) da verba e os restantes 1/3 (um terço) direcionados à ré. As verbas de sucumbência serão exigíveis da autora beneficiária da justiça gratuíta quando alterada a condição de miserabilidade, observado o prazo prescricional.". - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES.

339.-HABILITACAO DE CREDITO-854/2006-ROSE RAPHA-ELLI x EQUIPE-DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRE-SENTAÇOES LTDA: "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista que o procurador da autora possui poderes específicos para requerer o benefício (f. 12). 2. Sobre a habilitação de crédito manifeste-se a falida, o Síndico e, posteriormente, o Ministério Público, no prazo sucessivo de cinco (5) dias. Int. "- Adv. RONY RAPHAELLI, ULLYSSES AIRES MERCER e IRINEU CODATO-

340.-EMBARGOS DE TERCEIRO-855/2006-VEJA BRASIL TURISMO x TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-"Designo audiência preliminar para o dia 16/05/2007, às 14:15 horas, à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. EMERSON LUZ e RONALDO GOMES NEVES-

341.-MANDADO DE SEGURANCA-860/2006-CARLOS EDUARDO MACHE DE SOUZA x DIRETORA DA 17ª RS/LONDRINA-DRA.WANIA B.A.GUTIERRE: "A contestaçÆo oferecida pelo ESTADO DO PARANµ deixou de ser juntada ao processo e apreciada no momento oportuno, quando da prolataçÆo da sentença. Destarte, apreciando as razäes expostas na referida peça de defesa, declaro a sentença para inclusÆo da seguinte redaçÆo:"...Com efeito, nÆo procedem as preliminares de falta de interesse de agir e ilegitimidade de parte. MĒRITO. A matéria de mérito exposta na contestaçÆo já foi objeto de apreciaçÆo, inclusive quanto a impossibilidade da recusa de tratamento médico indispensável a manutençÆo de vida e saúde dos cidadÆos sob alegaçÆo de pretensa lesÆo à ordem econômica. Custas pelos impetrados. No mais, persiste a sentença como lançada.". Custas -Adv. WAGNER DE OLIZALEIRA BARROS e BERNADETE GOMES DE SOUZALEIRA BARROS E SOUZALEIRA BARROS E

342.-CONSIGNATORIA-871/2006-CARLITO KRAUSE x ANEZIO BRAMBILA:"...Pelo exposto julgo procedente o pedido deduzido inicialmente para o efeito de considerar realizado o depósito das chaves do imóvel e extinta a locação na data da propositura da ação consignatória, autorizando o requerido a proceder o levantamento das chaves. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao autor, estes fixados no valor de R\$ 500,00 (art. 20, 54°, CPC).".-Adv. CARLITO KRAUSE e WALID KAUSS-

343.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-891/2006-WANDA APARECIDA MOTTA DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -"Designo audiência preliminar para o dia 17/05/2007, ·S 14:30 HORAS, à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO, GUILHERME REGIO PEGORARO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

344.-INTERDITO PROIBITORIO-925/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SIND.EMPREGADOS DE ESTABELEC.BANCARIOS LOND.REGIAO: "...julgo procedentes os pedidos deduzidos inicialmente pelo autor para o fim de confirmar a liminar que "assegurou a posse das agências bancárias, determinou ao Sindicato que se abstivesse de atos de turbação da posse, garantiu também o livre acesso a ela dos funcionários e clientes e cominou multa diária equivalente a R\$ 5.000,00 no caso de transgressão do preceito". Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do autor, no equivalente a R\$ 500,00...". Adv. MARISA SETSUKO KOBAYASHI, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e EDMILSON NOGIMA-

345.-CAUTELAR DE ARRESTO-931/2006-FUJIFILM SERI-COL BRASIL PRODUTOS P/ IMPRESSAO LTDA x FLS IN-DUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA: "Emb considerada relevante a discussão travada nas fls. 324/341 e 725/731, a exceção do requerimento de lacre dos bens arresta dos, indefiro os demais pedidos porque persistem os requisitos essenciais para a manutenção do arresto (prova de dívida líquida e certa e o fundado receio de dano), não havendo motivo para revogação da medida liminar que objetiva assegurar a viabilidade de futura penhora em processo de execução. A matéria exposta nos referidos requerimentos deve ser tratada na via adequada, em ação incidental de embargos à execução onde é admitida ampla dilaçÆo probatória. Destarte, mantenho as decisões de fls. 250/2 e 288 porquanto presentes os requisitos legais do periculum in mora e do fumus boni iuris, que remascem intactos. 2. Igualmente mantenho a decisão da f. 737 para preservação da integridade física dos bens arrestados e depositados em mãos da autora. Contudo a lacração foi determinada em relação aos bens objeto do arresto, não sendo perti-nente a simples lacraç Æo de painel eletrônico que fornece energia ao imóvel no qual estão depositados os bens. Destarte, promova-se nova lacração individual incidente sobre os próprios bens arrestados (auto fls. 290/3), evitando-se com isso o corte de energia de todo o imóvel, lavrando-se auto circunstanciado A lacração deve ser realizada independente de pagamento de novas diligências, haja vista que o equívoco no ato anterior decorreu de ação dos próprios oficiais de justiça. No mesmo o os Senhores Oficiais de Justiça devem aferir se houve rom

mento do lacre objeto do auto da fl. 746, conforme denunci ado pelo requerido na f. 790, lavrando-se auto de constatação. 3. Depreque-se ao Juizo da Comarca de ARUJÁ-SP, a lacração da impressora (HP, Design Jet 5500) que se encontra na sede da empresa autora, no endereço noticiado na fl. 752. As despesas com o cumprimento do ato correrão pela requerente. 4. A teor da decisão judicial proferida nos autos de Ação de Dissolução Parcial de Sociedade sob n. 1072/06- 6ª Vara Cível de Londrina, promoveu-se o afastamento do sócio André Jamus Nonino da administração da empresa FLS Ind. e Com. de Adesivos. A requerida representada pelo novo administrador compareceu aos autos através de procurador constituído, motivo pelo qual resta prejudicada a apreciação do pedido que pretendeu a suspensão de atos e prazos processuais formulado pelo procurador destituído. 5. Remetam-se os autos ao Senhor Ava-liador Judicial para promover a avaliação indireta dos computadores arrestados que foram objeto de roubo, estes que se encontravam sob guarda, responsabilidade e depósito fiel em mãos de representante legal da autora. As despesas com a avaliação correrão pela requerente. Feita a avaliação indireta, concedo o cinco (5) dias para o depositário particular JOAQUIM LUIS ZAQUELLO promover o depósito em juizo do valor correspondente aos bens, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por depósito infiel.". (RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO EM ARUJA-SP). -Adv. TANIA VIEI-RA DANTAS, ANDRE CUNHA e ADOLFO LUIZ DE SOU-

346.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-953/2006-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x NILSON MARTINS DO NASCI-MENTO:"...julgo procedente a açÆo, consolidando a posse e propriedade do bem em mÆos do autor, bem como condenando o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.". -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

347.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-955/2006-JOSE BE-VENUTO FERREIRA x SERASA - CENTRALIZAÇÇO DE SERVIÇOS DOS BANCOS -"Sobre a contestaç*Æ*0 e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. CARLOS FRE-DERICO VIANA REIS-

348.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-964/2006-AHMAD M. NIZAR EL RAFIHI e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -"Designo audiência preliminar para o dia 30/05/2007, às 13:45 horas à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.".-Adv. WALID KAUSS e MAURICIANTONIO RUY-

349.-REVISIONAL DE CONTRATO-966/2006-ROSANE FA-TIMA SILVA FIORI x BANCO FININVEST S/A:"µ requerente" (ofícios encaminhados pelo SCPC e SERASA). Adv. JACI-RA ROSA TONELLO-

350.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-972/2006-NEL-SON PINHEIRO x TORINO TECNOLOGIA E FINANÇAS LTDA :"...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fis. 29/30...". Adv. MILTON COU-TINHO DE MACEDO GALVAO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

351.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-985/2006-FUJI-FILM SERICOL BRASIL PRODUTOS P/IMPRESSAO LTDA x FLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA: "NÆo há que se deferir o pedido da f. 102, haja vista que sequer iniciou-se o prazo para interposição de embargos à execu-ção. Frise-se também que o afastamento do sócio ANDRE JA-MUS NONINO da administração da empresa FLS-Ind. e Comércio de Adesivos, a teor da decisão judicial proferida nos autos de Ação de Dissolução Parcial de Sociedade sob n. 1072 06 - 6ª Vara Cível de Londrina, por si só não macula os atos processuais realizados anteriormente a prolatação da decisão de afastamento, permanecendo regular o ato citatório. 2. Os bens de propriedade da exeqüente que se encontravam empres-tados em mãos da executada. constantes do auto de arresto e relacionados nas notas fiscais de fls. 116/1129, consistente em oito (8) impressoras semi-automáticas clameschell 1200, de-vem ser excluídas do termo de conversão de arresto em penhora. Proceda-se a conversão do arresto em penhora, lavrando-se termo e intimando-se para embargar.". (CUMPRIR PROVI-MENTO01/99). Adv. TANIA VIEIRA DANTAS, ANDRE CU-NHA e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS.

352.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-990/2006-LU-ZIA CANDIDA DE MORAES e outros x CAIXA SEGURA-DORA S/A - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ.

353.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-991/2006-SE-BASTIAO BATISTA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGU-RADORA S/A -"Sobre a contestação e documentos, manifestese a parte Requerente". -Adv. VERA LUCIAAP. ANTONIAS-SI VERONEZ-

354.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1001/2006-CLEU-SA CANDIDA DA SILVA e outros x EXPORTAÇAO VISCAR-DI S/A e outros -"Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. ODILON ALEXAN-DRE S. MARQUES PEREIRA-

355.-IMISSAO DE POSSE-1007/2006-CARLOS FUMIO YA-MAMURA e outros x JORGE MARQUES GUIMARAES - "Designo audiência preliminar para o dia 30/01/2007, às 13:50 horas, à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçäes que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, ROMEU SACCANI e JOSE CARI OS VIEIRA-

356.-MONITORIA-1012/2006-AR-LUG COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP x ATLAS ANTICORROSAO LTDA - ME -"Designo audiência preliminar para o dia 29/05/2007, às 14:15 horas à qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). NÆo obtida a conciliaçÆo, na audiência será decidido se presentes as condiçães que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dílaçÆo probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. MARINA P. GIORGI e ROBERTO MARCELINO DUARTE-

357.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1018/2006-LUIZ FLORENZANO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A :"Para audiência de conciliaç Eo designo o dia 04/04/2007, às 14:15 horas. Cite-se...". -Adv. DENIS OKAMURA-

358.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-1020/2006-RAUI DO VALLE FILHO e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Sobre a contestaçÆo manifestem-se os requerentes". -Adv. ELE-ZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

359.-DECLARATORIA-1021/2006-CRISTINA APARECIDA DE CARVALHO GRADE x ESTADO DO PARANA-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -"1. O pedido de antecipação da tutela será apreciado após o oferecimento da resposta. 2. Contudo, a título de medida acautelatória e levando em consideração a destinação alimentar do salário, determino que o requerido se abstenha de promover desconto em folha de pagamento dos dias em que autora estiver afastada em decorrência de licença médica, vigorando a ordem até que seja apreciado o pedido de antecipação da tutela.". (retirar precatória para cumprimento) -Adv. CLAUDIA CRISTINA DE OLI-

360.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1023/2006-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x REINALDO FERRAZ RAMON :"...sentença julgando extinta ma açÆo...face acordo celebrado entre as partes...". -Adv. IVAN PEGORARO-

361.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1028/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES-TIM x CLAUCIR GONÇALVES DE SOUZA-"CUMPRIR O PROVIMENTO01/99," (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA)-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

362.-ALVARA-1032/2006-NELES SATO YAMAOKA:"...Pelo ponderado defiro parcialmente o pedido aduzido inicialmente, autorizando a autora a proceder o levantamento correspondendo a 1/6 da importância depositada em nome da falecida...". -

363.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1035/2006-JOAO SEBASTIAO ZARANTONELLI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A :"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 11/04/2007, às 13:50 horas...". -Adv. DENIS OKAMURA-

364.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1046/2006-BAN-CO FINASA S/A x JOSE ALTINO DA SILVA:"...julgo procedente a açÆo, consolidando a posse e propriedade do bem em mÆos do autor, bem como condenando o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.". -Adv. ERIKA EHARA-

365.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1048/2006-NOR-PAVE NORTE DO PARANA VEICULOS LTDA x CHRISTI-AN HEINZ DE OLIVEIRA ROSENFELD -"CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA-

366.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1051/2006-MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A :"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 17/04/2007, às 13:50 horas...". -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

367.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1053/2006-LAURI-NHA DOMINGOS DE SOUZA x VERA CRUZ SEGURADO-RA S/A: "1. Deve a subscritora da inicial regularizar sua representaç Æo nos autos. II- Para audiência de conciliaç Æo designo o dia 17/04/2007, às 13:45 horas...". -Adv. THAISA CRISTI-NA CANTONI MANHAS-

368.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1059/2006-TO-LIMP SERVIÇOS LTDA x ADAO APARECIDO BRASILINO e outros: "Compulsando os autos verifico que o exeq•ente nÆo possui título exeq•ivel...Faltando título executivo regular, o autor é carecedor de açÆo de execuçÆo, motivo pelo qual julgo extinto o processo na forma do art. 267, VI, do CPC.". - Adv. FABIANO MARCHIONI MASCHETTA-

369.-MANDADO DE SEGURANCA-1063/2006-SILVIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA fls.53/55:"...Diante do exposto, ante a ausência de plausibilidade do direito invocado, indefiro o pedido liminar inaudita altera parte, determinando a notificação da autoridade coatora para as informaçães. Defiro os benefícios da assistência judiciária."; fl. 57:"...sentença homologando o pedido de desistência da ação...julgando extinto o processo na forma do art. 267, VIII, do CPC...". Adv. OTONIEL JACINTO DA SILVA-

370.-PRESTACAO DE CONTAS-1066/2006-BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO x BANCO ITAU S/A -"Sobre a contestaçÆo, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

371.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1072/2006-BAN-CO FINASA S/A x ADRIEL MONTEIRO RIBEIRO :"...sentença julgando o pedido de extinçÆo de fl. 21...face entrega amigável do bem objeto da presente açÆo...". -Adv. IVAN PEGORARO-

372.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1083/2006-LUCINE-

DORA S/A:"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 25/04/2007, às 14:00 horas. Cite-se...". -Adv. THAISA CRISTI-NA CANTONI MANHAS-

373.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1085/2006-GERSON ELIEZER BARBOZA x SERCOMTEL S/A :"Mantenho a decisÆo da f. 23, item "3".". Adv. ADIMARA MARIA BUENO-

374.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1095/2006-ANTONIO KUTELAC e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A :"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 25/04/2007, às 14:20 horas. Cite-se...". -Adv. DENIS OKAMURA-

375.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1097/2006-AGNAL-DO FELIX DE MENEZES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A:"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 25/04/2007, às 14:30 horas. Cite-se...". -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

376.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1100/2006-IZALTINA RAVAGNANI VALDERRAMA x LIBERTY PAULISTA SEGU-ROS S/A: "Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 25/04/ 2007, às 14:15 horas. Cite-se...". -Adv. DENIS OKAMURA-

377.-REPETICAO DE INDEBITO-1102/2006-HIROKI KANAYAMA OBA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS-

378.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1105/2006-COOPECON.CRED.MUTUO COMERC.CONFEC.NORTE-PR-SICOOB x A. LUJETE & OLIVEIRA LTDA e outros - "CUMPRIR O PROVIMENTOOI/199." (DILIGÓNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. AULO A. PRATO-

379.-MONITORIA-1107/2006-OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO PIONEIROS DO CAFE - "Designo audiência preliminar para o dia 23/05/ 2007, às 13:45 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir). Não obtida a conciliação, na audiência será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento da lide e/ou a pertinência de dilação probatória, neste caso o processo será saneado.". -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ALVARO GILBERTO POLIZELLI E LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE-

380.-CONHECIMENTO-1112/2006-RICARDO LEANDRO FELIPPE x BANCO BMG S/A: "Apensem-se aos autos 904/06, na forma requerida. Para audiência de conciliação designo o dia03/05/2007, às 14:30 horas...". -Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

381.-RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-1121/2006-SENA CONSTRUÇĒES LTDA x SIDERLEI ANTONIO GIORGIA-NE: "...Destarte, indefiro o pedido de antecipação da tutela e determino a realização da citação para responder no prazo legal.". - Adv. ELISANGELA FLORENCIO-

382.-ORDINARIA DE COBRANCA-1122/2006-ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x PEDRO REZENDE SOBRINHO e outros :"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia03/5/2007, às 13:45 horas. Citemse...". -Adv. SOLANGE TISSOT-

383.-ORDINARIA-1125/2006-MARCO ANTONIO ZANONI x ESTADO DO PARANA: "...Diante do exposto julgo improcedentes os pedidos deduzidos inicialmente por Marco Antonio Zanoni em face do Estado do Paraná. Ante o princípio da sucumbência, condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem pagos em benefício do patrono do Réu, com fulcro no art. 20, ō 4º, do CPC, em vista do zelo profissional e tempo dispendido. Por ser o autor Beneficiário da Justiça Gratuíta, aguarde-se modificaçÆo na situação de miserabilidade para o pagamento das custas e honorários, observado o prazo prescricional insculpido na Lei 1060/50.". Adv. ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS.

384.-DESPEJO C/C COBRANÇA-1127/2006-SALMEN TEIXEIRA SALMEN e outros x COMERCIO DE CONFECÇOES PIONNER LTDA: "...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, conforme petiçÆo de fls. 16/17...julgando, de consequência, extinto o processo...". -Adv. IVAN PEGORARO-

385.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1139/2006-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CAMI-LA SILVA SIMAO e outros -"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia09/05/20047, às 14:30 horas. Citem-se...". (depositar numerário para postagem das cartas citatórias). -Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO-

386.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1141/2006-EDUAR-DO ROVER e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A :"Para audiência de conciliação designo o dia 09/05/ 2007, às 14:10 horas. Cite-se...". -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

387.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1142/2006-CONDO-MINIO RESIDENCIAL PALMA D'ORO x LOUVERCY J. N. RUSSIANO -"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 09/05/2007, às 14:40 horas. Cite-se...". (depositar numerário para postagem da carta citatória). Adv. FRANCISCO EDUAR-DO DE OLIVEIRA-

388.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1143/2006-CHARIZE DE OLIVEIRA HORTMANN x GBOEX-GREMIO BENEFICENTE DOS OFICIAIS DO EXERCITO:"...O pedido de antecipação da tutela será apreciado após a apresentação da resposta e documentos.".Adv. LUCIA VANINI LEITE SCABORA-

389.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1144/2006-KELY DA

SILVA CALAZANI x VERA CRUZ SEGURADORA "Para audiência de conciliaç Eo designo o dia09/05/2007, às 14:00 horas. Cite-se...", Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

390.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1146/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X AHMAD M. NIZAR EL RAFIHI e outros. "Manifeste-se a impugnante sobre a contestação a impugnação ao valor da causa, no prazo de cinco (5) dias." - Adv. MAURICI ANTO-NIO PUIV.

391.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1147/2006-BANCO BRA-DESCO S/A x ANTONIO CARLOS GONÇALES DE ASSIS RIBEIRO e outros -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. NEL-SON PASCHOALOTTO-

392.-REPARACAO DE DANOS-1155/2006-PERAL FERREIRA PINTO JUNIOR x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - PR -"Para audiência de conciliação designo o dia 10/05/2007, às 13:45 horas. Cite-se..." (retirar carta precatória para cumprimento). -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA

393.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1159/2006-JAIRO EVARISTO DA SILVA X VIDROCAP COMERCIO E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outros :"...concedo a antecipaçÆo dos efeitos da tutela...cite-se..." (CARTAS CITATÀRIAS EXPEDIDAS - AGUARDANDO CONTRA-FÈ P/CITAÇÇO DO BANCO SUDAMERIS BRASIL). Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

394.-DECLARATORIA-1162/2006-LUANA SILVA LOPES SOARES x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATRO-CINADO -"...O pedido de antecipaçÆo da tutela será apreciado após a apresentaçÆo da contestaçÆo".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-

395.-MONITORIA-1163/2006-TEREZINHA DAGMAR ROS-SI RAMOS x HONORINA DE CASCIA VIDEIRO SEGALA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar precatória para cumprimento) -Adv. VIVIANE POMINI-

396.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1165/2006-LUCIA ROSSI FERNANDES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A :"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 08/5/2007, às 14:20 horas...". Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

397.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1166/2006-RAQUEL CRUVINEL CORDEIRO PEREIRA x LIBERTY PAULLSTA SE-GUROS S/A: "Para audiência de conciliação designo o dia 15/05/ 2007. às 14:10 horas. Cite-se..." Adv. DENIS OKAMURA-

398.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1170/2006-BANCO ITAU S/A x RETROVISA COM. PROD. AUDIO VISUAIS LTDA e outros -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. EVALDO GONCALVES LETTE-

399.-REPARACAO DE DANOS-1172/2006-ROMILDA DA SILVA FIGUEIREDO x VIA MULTI ADM. C. DE SEG. VIDA CAP. E PREV. S/A: "Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 15/05/2007, às 14:00 horas. Citem-se...". Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

400.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1173/2006-BAN-CO ITAU S/A x AIRTEC LTDA e outros -"CUMPRIR O PRO-VIMENTO01/99." (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUS-TIÇA). -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

401.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1176/2006-JOSE MARCOS GONTIJO MANDARINO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ-

402.-REPARACAO DE DANOS-1179/2006-A. A. TRANS-PORTES VERONEZE LTDA x RODONADIR TRANSPORTES DE CARGA LTDA e outros -"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 17/05/2007, às 14:00 horas..." (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

403.-MANDADO DE SEGURANCA-1192/2006-EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA x SECRETARIO MUN.GASTAO PUB.DE LONDRINA-JACKS AP.DIA:"...Pela fundamentaçÆo exposta indefiro a liminar que pretendeu suspender o certame licitatório. Notifique-se...". Adv. MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA-

404.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1197/2006-BAN-CO FINASA S/Ax ALESSANDRO RODRIGUES -"CUMPRIR O PROVIMENTO01/99." (DILIGÒNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA). -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

405.-ORDINARIA-1200/2006-LINOGRAF INDUSTRIA GRA-FICA LTDA x BANCO ITAU S/A -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI-

406.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1202/2006-ELTON CARNEIRO DOS SANTOS x JOSE RASENDE INACIO :"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 29/05/2007, às 13:45 horas. Cite-se...". -Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

407.-ORDINARIA DE COBRANCA-1206/2006-ANTONIO CARLOS DE CARVALHO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A:"Para audiência de conciliaçÆo designo o dia 29/05/2007, às 14:00 horas. Cite-se...". Adv. MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA-

408.-SUSTACAO DE PROTESTO-1215/2006-VILLAGE IN-

FORMATICA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A:"...defiro a medida cautelar de sustaçÆo de protesto...Concedo o prazo de cinco (5) dias para a Requerente apresentar cauçÆo idônea de natureza real, sob pena de revogaçÆo da liminar. Citem-se...". (DEPOSITAR NUMERµRIO PARA POSTAGEM DA CARTA CITATÀRIA). Adv. ANDRE CUNHA.

409.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1216/2006-DE-SELT ENGENHARIA LTDA x CCG CONTRUÇOES LTDA -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA-

410.-EXECUCAO FISCAL-42/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x TONI NEMR BOU KARAM: "Intime-se o executado acerca da substituiçÆo da CDA, devolvendo-lhe o prazo de 30 dias para embargar a execuçÆo, a teor do art. 2°, ō 8° da Lei de Execuçãos Fiscais.". -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

411.-EXECUCAO FISCAL-1761/2005-MUNICIPIO DE TA-MARANA x ANACLETO APARECIDO DA SILVA -"· parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTARIO). -Adv. MARIA DAS GRAÇAS VICELLI e FABIO FERNANDES NEVES RENEATTI-

412.-EXECUCAO FISCAL-1776/2005-MUNICIPIO DE TA-MARANA x MARINO ARAUJO -": parte interessada" (RES-POSTA AO OFOCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO). -Adv. MARIA DAS GRAÇAS VICELLI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

413.-EXECUCAO FISCAL-1777/2005-MUNICIPIO DE TA-MARANA x FREDERIDO HEGLER :"...sentença julgando extinta a execuçÆo...face quitaçÆo da dívida...". -Adv. MA-RIA DAS GRAÇAS VICELLI-

414.-EXECUCAO FISCAL-1826/2005-MUNICIPIO DE TA-MARANA x GAIA & MASSONI L'TDA -"' parte interessada" (RESPOSTAAO OFÖCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDE RAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO). -Adv. MARIA DAS GRA-ÇAS VICELLI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

415.-EXECUCAO FISCAL-1831/2005-MUNICIPIO DE TA-MARANA x VICENTE BARBOSA :"...sentença julgando extinta a execuçÆo, face a quitaçÆo do débito...". -Adv. MARIA DAS GRAÇAS VICELLI-

416.-EXECUCAO FISCAL-1/2006-DEPARTAMENTO ESTA-DUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x ANDRE FERREIRA DOS SANTOS -" parte interessada" (RESPOSTA AO OFÖ-CIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÀRIO), -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELA•AO N§ 67/2006 9; VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: CRISTIANE TEREZA WILLY FER FERRARI

indice de Publicação

ORDEM PROCESSO ADVOGADO ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 0022 000550/2005 ALEXANDRE NELSON FERRAZ ANTONIO CARLOS CARMONA 000382/2004 0008 000070/2002 ANTONIO E SILVA 0033 000566/2006 CAROLINE THON 000569/2006 CELSO DOS SANTOS FILHO 0043 001170/2006 CLAUDINE APARECIDO TERRA 0032 000502/2006 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 000173/2003 0011 0010 000172/2003 CRISTIANE BELINATI GARCIA 000434/2004 0017 DENIS OKAMURA 0029 000210/2006 DENISE TEIXEIRA REBELLO M 0028 000165/2006 DORIVAL PADUAN HERNANDES ELISANGELA FLORENCIO 001145/2006 0031 000227/2006 FABIANA DE OLIVEIRA SILVA 0016 000382/2004 FABRICIO MASSI SALLA FERNANDA CORONADO FERREIR 001058/2006 0029 000210/2006 FERNANDO JOSE MESOLUTA 0006 000777/2001 FERNNANDO CHAGAS 0028 000165/2006 FLAVIA DE JORGE DALL'ACQU FRANCISCO SANTAROSA ESMAN 0037 000766/2006 001088/2005 0025 IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0036 000602/2006 000002/2000 001158/2005 000550/2005 JAIME FERREIRA CHOUSINHO 0022 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0041 001129/2006 JOAO PAULO RODRIGUES DE L JOSE CARLOS MARTINS PEREI 0002 000879/1996 JOSE FRANCISCO ASSIS 0004 000247/1997 JOSE MIGUEL GIMENEZ 000211/2006 JOSE ROBERTO DOS SANTOS 0005 000064/2001 JOSE VIEIRA DA SILVA FILH 0023 000614/2005 LUIZ PEGORARO 000165/2006 0028 MARCO ANTONIO GON•ALVES V 0009 000960/2002 000963/1995 0001 MARCOS VINICIUS ROSIN 000207/2004 0015 0018 000480/2004 MARIO ROCHA FILHO 000947/2001 000165/2006 MARISA DA SILVA SIGULO 0024 000708/2005 MITHIELE TATIANA RODRIGUE 000425/2005 PAULO WAGNER CASTANHO 0003 000154/1997 RICARDO LAFFRANCHI 0021 000425/2005 000090/2005 0019 000089/2005 RITA DE CASSIA FERREIRA L 0013 000848/2003 ROBERTO DOS SANTOS 000708/2005 ROBERTO LAFFRANCHI 0012 000650/2003 ROGER STRIKER TRIGUEIROS RONALDO GOMES NEVES 0012 0027 0025 000070/2006 001088/2005 SILVANA GARCIA MONTAGNINI 0035 000598/2006 TATIANA YOKOZAWA RUMIATO 0038 000767/2006

- 1.—963/1995-NORTHINGTON QUIMICA LTDA. x TERRA•O MATERIAL ELETRICO E. C. LTDA. -Retirar of¡cio(s).-Adv. MARCO ANTONIO GON•ALVES VALLE-
- 2.—879/1996-IRMAOS LOPES & CIA. LTDA x TRANSPORTADORA XAO LTDA e outros -Retirar of¡cio(s).-Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-
- 3.—154/1997-SEBASTIAO VALENTIM DA SILVA x MAURICIO MARANEZI CUNHA e outros -Retirar of;cio(s).-Adv. PAULO WAGNER CASTANHO-
- 4.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-247/1997-FRAN-CISCO BELMAIA NETO x RESSARCE CORRETORA DE SEGUROS SC. LTDA. e outros -Retirar of¡cio(s).-Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS-
- 5.-EXECU•AO-64/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PA-RANA DE ENSINO x CLEUSA FERNANDES B PEDRONI -Retirar of;cio(s).-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS-
- 6.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-777/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x JORGE PASSERINI DA SIL-VA e outros -Retirar of¡cio(s).-Adv. FERNANDO JOSE MES-OUTTA-
- 7.-INTERDICAO-947/2001-ANA SILVA x ELISABETH ELI-AS DA SILVA -Retirar edital.-Adv. MARIO ROCHA FILHO-
- 8.-EXECUCAO DE HIPOTECA-70/2002-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MARDIS MARINGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA "Defiro o pleito de fls. 138 "in fine" (vista dos autos)".- Adv. ANTONIO CARLOS CARMONA-
- 9.-EXECU•AO-960/2002-LUIZ CARLOS PRANTE x RAFA-EL MARTINS COSTA RIOS -Retirar of¡cio(s).-Adv. MARCO ANTONIO GON•ALVES VALLE-
- 10.-EXECU•AO-172/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x VANDA UMBELINA DA SILVA -Retirar ofiçio(s).-Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-
- 11.—173/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA X VANDA UMBELINA DA SILVA -Retirar of¡cio(s).-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-
- 12.-EXECU•AO-650/2003-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x FABIANA FONTES FABRE -Retirar of;cio(s).-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-
- 13.-ARROLAMENTO-848/2003-NOEL FERREIRA DOS SANTOS e outros x HOLANDA POSSAN DOS SANTOS "Retirar carta de adjudica‡Æo".- Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-
- 14.—901/2003-GILDA MARIA MARQUEZINI x M A RIBEI-RO CONFECCOES e outros -Retirar edital.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEI•ÇO-
- 15.-DESPEJO-207/2004-NELSON FONTANA x JOSE ANGELO FERREIRA -Retirar of¡cio(s).-Adv. MARCOS VINICIUS
- 16.-EXECU•ÇO-382/2004-BANCO NOSSA CAIXA S/A x RONDON & FOGANHOLI LTDA e outros -Retirar of;cio(s).-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SY-
- 17.-BUSCA E APREENSAO (FID)-434/2004-BV FINANCEI-RA S/A CREDITO FIN INVESTIMENTO x ANTONIO RO-DRIGUES JUNIOR -Retirar of;cio(s).-Adv. CRISTIANE BE-LINATICA PICIA LODES
- 18.—480/2004-MARIA KIYOKO YOSHIDA x LUIZ ANTO-NIO FERREIRA e outros -Retirar carta precat¢ria.-Adv. MAR-COS VINICIUS ROSIN-
- 19.-EXECU•AO-89/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x WILDA SANTIAGO DE MOURA -Retirar of¡cio(s).-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-
- 20.-EXECU•AO-90/2005-IPETEC INSTITUTO DE PESQUI-SAS EDUCACIONAIS, TECNOLO x VIVIANE TRENCH DUARTE -Retirar of;cio(s).-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-
- 21.-EXECU•AO-425/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PRANA DE ENSINO S/C LTDA x TEREZA CRISTINA MALDONADO ROSA -Retirar of¡cio(s).-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-
- 22.-RESTITUICAO-550/2005-CARLOS AUGUSTO SERPA FERNANDES PINHEIRO x ESTELLA BAGGIO PERFUMA-RIA LTDA e outros -contados e preparados, tornem-me. R\$ 120,00 -Adv. JAIME FERREIRA CHOUSINHO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO e JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA-
- 23.-INDENIZACAO-614/2005-JOSE GON•ALO DE CARVA-LHO x SERASA S/A -Retirar carta precat¢ria.-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-
- 24.-MANDADO DE SEGURANCA-708/2005-DEONICE TERUKO KAKITANI x DIRETOR DA 17/REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO PARA -contados e preparados, tornemme. R\$ 250,21. -Adv. ROBERTO DOS SANTOS e MARISA

DA SILVA SIGULO-

- 25.-MANDADO DE SEGURANCA-1088/2005-MARIA DO CARMO ELISABETH SCHIETTI DE GIACOMO NEVES X DIRETORA DO 17\$ DISTRITO SANITARIO DE LONDRI-NA -contados e preparados, tornem-me. R\$ 218,50".- -Adv. RONALDO GOMES NEVES e FRANCISCO SANTAROSA ESMANHOTO-
- 26.-INVENTARIO-1158/2005-ARTHUR MASSATOSHI ASANOME e outros x HELENA SHOKO ASANOME -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of;cio (s) retro juntado (s)".-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-
- 27.-MANDADO DE SEGURANCA-70/2006-JORGE AR-THUR BUZZATTA x SUPERINTENDENTE DA CAAPSML EDUARDO TOLOMEOTTI e outros Manifeste-se a parte provovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-
- 28.-COBRANCA (EXE)-165/2006-CONDOMINIO RESIDEN-CIAL VALE DO CAMBEZINHO II x MARILEIDE FONSE-CA ALMEIDA e outros -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem, R\$ 335,00"-Adv. LUIZ PEGORARO, FERNNANDO CHAGAS, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e MARIO ROCHA FI-
- 29.-COBRANCA (ORD)-210/2006-JOSE PEDRO DE SOUZA e outros x UNIBANCVO AIG SEGUROS -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem, R\$ 662,00"-Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-
- 30.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-211/2006-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x FABIO JOSE DA SILVA e outros -Retirar edital.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-
- 31.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-227/2006-LOTEA-DORA MONREAL S/C LTDA x AGNALDO OLIVEIRA PE-REIRA e outros -Retirar edital.-Adv. ELISANGELA FLOREN-CIO.
- 32.-EXECU•AO-502/2006-BANCO DO BRASIL S/A x CO-MAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros "Retirar certidÆo para fins de registro da penhora".-Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA-
- 33.-ALVARA-566/2006-MASSAKI TSURUDA e outros x ESTE JUIZO - "Retirar alvar".- Adv. ANTONIO F. SILVA-
- 34.-BUSCA E APREENSAO (FID)-569/2006-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x TRAVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros -Retirar edital.-Adv. CAROLINE THON-
- 35.-COBRANCA (ORD)-598/2006-THE APOSTOLIC ORDER x NIVAIL DE PADUA GALLIGAN ME e outros -Retirar carta precatéria.-Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI-
- 36.-BUSCA E APREENSAO (FID)-602/2006-BANCO FINA-SA S/A x LAINA VELOSO ACOSTA -Retirar of¡cio(s).-Adv IVAN ARIOVALDO PEGORARO-
- 37.—766/2006-VANDERLEI LANZ x SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO DA ACSP e outros -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem, R\$ 214,30.""Adv. VANDERLEI LANZ e FLAVIA DE JORGE DALL'ACQUA-
- 38.-EXECU•AO-767/2006-KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUA X EDUVIRGENS JOAQUIM RODRIGUES -Retirar carta precat¢ria.-Adv. TANA YOKOZAWA RUMIATO-
- 39.—862/2006-RICARDO ANTONIO CALIXTO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Retirar oficio(s).-Adv. VILMA THOMAL-
- 40.-CAUTELAR-1058/2006-ALEXANDRE RAINATO GENTA x OMC CONSTRUCOES LTDA "Assinar termo de cauţ.Æo e apresentar n£mero da matr;cula".- Adv. FABRICIO
- 41.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1129/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA ELISA-BETE BARBOSA BEM -Retirar carta precatéria.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-
- 42.-EXECU•AO-1145/2006-SEMENTES MAUA LTDA x MOACIR MASSON e outros -Retirar carta precatéria.-Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-
- 43.-INDENIZACAO-1170/2006-LUCIANO REDON DA SIL-VA x ESTADO DO PARANA -Retirar carta precatória.-Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-

Mandaguaçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU VARA CIVEL UNICA - RELAÇAO 26/2006 JUIZA DE DIREITO - KETBI ASTIR JOSÉ

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0078 000384/2006

			1 , ,		
ADRIANO KAZUO GOTO	0111	000612/2006	1	0029	000334/2005
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	0111	000679/2006		0029	000334/2003
	0063	000248/2006	IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0117	000631/2006
AL EGG ANDRO DE CAGRARO DIN	0070	000321/2006	IZABELA DE CASTRO MARTINE	0073	
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0007 0034	000262/2001 000421/2005	IZAURA GONCALVES JAIR ANTONIO WIEBELLING	0011 0061	000279/2003 000241/2006
ALEXANDRE PEREIRA BORNELL	0073	000352/2006		0022	000043/2005
ALEXANDRO GARCIA GOMES NA	0033 0085	000418/2005		0014 0012	000248/2004
ANA VILMA GUIDELLI	0059	000451/2006 000232/2006		0012	000174/2004 000433/2004
	0058	000231/2006	JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0112	000613/2006
ANDRE LUIS BOVO ANDRE LUIS HUBEL DE REZEN	0125 0051	000664/2006 000133/2006		0068 0052	000300/2006 000136/2006
ANGELA CRISTINA CONTIN JO	0009	000133/2000		0096	000130/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0066			0053	000140/2006
	0067 0065	000298/2006 000296/2006	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0112 0068	000613/2006 000300/2006
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0069	000316/2006		0052	000136/2006
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0003	000169/1999		0096	000523/2006
ANTONIO CARLOS B.NARENTE ANTONIO CARLOS GABRIEL	0121 0079	000646/2006 000389/2006	JANNER CRISTINA GON•ALVES	0053 0039	000140/2006 000542/2005
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0031	000373/2005		0026	000217/2005
ANTONIO SAURA SILVA APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0126 0069	000665/2006 000316/2006		0027 0020	000244/2005 000508/2004
ALARECIDO ROMAO MATTAS FE	0005		JESUS SOARES MARTINS	0020	000308/2004
	0015	000277/2004	JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0082	000415/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003 0014	000169/1999 000248/2004	JOSE CARLOS CARDOSO GOES JOSE CARLOS GONCALVES MAG	0076 0142	000375/2006 000023/2006
	0014	000248/2004	JOSE CARLOS GONCALVES MAG	0136	000023/2000
CARLA LILIANE WALDOW	0008	000025/2002		0135	000079/2005
CARLOS ALBERTO DIAS MATIA CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0002 0043	000150/1995 000050/2006	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO JOSE FRANCISCO PEREIRA	0024 0120	000162/2005 000644/2006
cincles industrie communication	0055	000172/2006	VODET IN INCIDED I ENDING!	0049	000112/2006
CASSIA DENISE FRANZOI	0037	000487/2005	JOSE GONZAGA SORIANI	0093	000495/2006
CELSO HIDEO MAKITA CESAR AUGUSTO CORADINI MA	0042 0083	000019/2006 000430/2006	JOSE MAREGA	0028 0093	000303/2005 000495/2006
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0137	000032/2005		0028	000303/2005
DANIELA VAZ GIMENES DANILO BRAIT	0075 0055	000371/2006 000172/2006	JOSE WALDEMIR BRUNO JULIO CESAR COELHO PALLON	0038 0069	000520/2005
DENDRY NERY O. AZAMBUJA	0033	000172/2006	JULIO CESAR COELHO PALLON JULIO CESAR DALMOLIN	0009	000316/2006 000043/2005
DENISE AKEMI MITSUOKA	0105	000568/2006		0014	000248/2004
DIRCEU BERNARDI JR.	0104 0061	000567/2006 000241/2006	JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI	0012 0002	000174/2004 000150/1995
DIRECTO BERNARDI JR.	0107	000583/2006	LAURICI PEREGRINI JUNIOR	0123	000150/1995
	0033	000418/2005	1 POVI PRO 611/11	0008	000025/2002
	0023 0019	000145/2005 000466/2004	LEONARDO SAKAI	0124 0074	000660/2006 000368/2006
DORACI POLO MARTINS FERNA	0037	000487/2005		0085	000451/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0012 0044			0027	000244/2005
EDMYLSON PENA DOS SANTOS EDSON ELIAS DE ANDRADE	0044	000056/2006 000505/2006	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0011 0062	000279/2003 000243/2006
EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN	0102	000557/2006	LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0101	000553/2006
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR	0129 0128	000675/2006 000674/2006	LUCIENE DAS GRACAS TEIDER LUIS GUILHERME PEGORARO	0021 0130	000545/2004 000677/2006
	0128		LUIZ CARLOS SANCHES	0140	000077/2006
	0064	000286/2006	LUIZ ROBERTO RECH		000152/2006
	0057 0036		LUTERO DE PAIVA PEREIRA		000573/2006 000679/2006
	0134	000017/2005			000321/2006
ELIANE DE LIMA	0133	000080/2003	I LUTEDO DA IMA DEDEIDA	0033	
ELIETE FUZARI OLIVO ELIETE MARIA DE CARVALHO	0006 0066	000256/2001 000297/2006	LUTERO PAIVA PEREIRA MARCELA VIRGINIA THOMAZ	0063 0021	
	0067	000298/2006	MARCELO ADRIANO CAMPANER	0003	000169/1999
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0065 0133	000296/2006 000080/2003	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI MARCELO COSTA	0001 0051	000129/1995 000133/2006
ELISEU ALVES FORTES	0051	000133/2006	MARCELOCOSTA	0031	000133/2000
ELOI SILVA	0050	000130/2006	MARCELO PAULO SAUTCHUK MA	0080	000409/2006
ELSON SUGIGAN EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0051 0090	000133/2006 000473/2006	MARCIA L. GUND	0061 0022	000241/2006 000043/2005
EMBROOM EMPTERSONE TO EMBROOM	0113	000615/2006		0014	
	0054	000155/2006		0012	
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	0060 0126	000236/2006 000665/2006	MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0018 0009	000433/2004 000116/2003
FABIO LAMONICA PEREIRA	0073	000352/2006	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0003	000169/1999
	0106 0063	000573/2006 000248/2006	MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0043 0055	000050/2006 000172/2006
	0063	000248/2006	MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0055	
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0140	000165/2006		0116	000626/2006
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE FERNANDO JOSE BONATTO	0001 0042	000129/1995 000019/2006			000355/2005 000300/2004
FERNANDO RIBAS	0032		MARIA ANGELA BARBOSA DA S	0047	
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0024 0035	000162/2005		0046 0022	000065/2006
FRANCISCO AUGUSTO MESQUIT FRANCISCO DE ASSIS PRAXED	0132	000433/2005 000028/2002		0022	000043/2005 000411/2006
GIAN MARCO DEL PINTOR	0051	000133/2006	MARIA ANGELICA GASPAR PIO	0097	000524/2006
GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA GIOVANA C. FAVORETTO	0004 0010	000248/1999 000268/2003	MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU MARIA HENRIQUETA COSTA BR	0003 0077	000169/1999 000377/2006
GIOVAIVA C. TAV ORLI TO	0014	000248/2004	MARIATIENRIQUETA COSTA BR	0038	
GISLAINE P. VIGNOTI	0066	000297/2006	MARIANA GAMBA MARZOCHI		000542/2006
	0067 0065	000298/2006 000296/2006	MARIO AFONSO COSTA NETO MARIZETE SOARES SANTOS SI	0045 0099	000059/2006 000540/2006
GRAZIELLY MORA BASAGLIA	0114	000618/2006		0109	000589/2006
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA	0111	000612/2006 000562/2006	MARLI SANTOS	0040 0072	
HEBER MARCELO GOMES DA SI HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0103 0112	000562/2006			000345/2006 000136/2006
	0077	000377/2006		0071	000344/2006
	0089 0110			0053 0041	
	0118	000638/2006	MARLISA DIAS PINTO	0114	000618/2006
	0092 0107	000479/2006 000583/2006	MAURO VIGNOTTI	0105 0104	
	0107				000367/2006
	0056	000179/2006		0067	
	0096 0036	000523/2006 000453/2005		0065 0003	000296/2006 000169/1999
	0028	000303/2005	MIGUEL HIRATA	0091	000474/2006
	0011	000279/2003	NELSON MERLINI	0127	
	0050 0019	000130/2006 000466/2004		0143 0113	
HEDNELDID C T : CO.	0017	000319/2004		0064	000286/2006
HERMELINDO BAGON	0086 0045	000458/2006 000059/2006	NELSON PASCHOALOTTO	0141 0100	000013/2006 000542/2006
	0043	000039/2000		0070	000342/2006

ODAIR MARIO BORDINI	0098	000536/2006
	0032	000413/2005
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0010	000268/2003
ORLANDO ALEXANDRINO	0131	000679/2006
OSMAR CODOLO FRANCO	0014	000248/2004
	0012	000174/2004
PATRICK FRANCO	0098	000536/2006
PAULO DE TARSO R. DE CAST	0073	000352/2006
PAULO EDSON FRANCO	0087	000459/2006
	0088	000460/2006
PAULO ROBERTO PEREIRA DE	0032	000413/2005
PEDRO COSTA	0084	000439/2006
	0044	000056/2006
DEDICHES LANDOR AT A DALLIO	0048	000084/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0093	000495/2006
DADMINDOM D. CARVALHO	0138	000130/2006
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0027	000244/2005
REGINA CELIA C.DE ANDRADE	0020 0122	000508/2004 000648/2006
REGINALDO FABRICIO DOS SA	0101	000553/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0040	0000333/2006
RENATO FERNANDES SILVATO	0072	000013/2006
	0072	000344/2006
	0071	000015/2006
	0137	000013/2005
	0138	000130/2006
ROBERTO JONAS	0095	000505/2006
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0005	000089/2000
RUI CARLOS APARECIDO PICO	0075	000371/2006
SADI BONATTO	0042	000019/2006
SANCIA AFONSO CORREA GOUV	0124	000660/2006
	0074	000368/2006
SEBASTIAO COUTO DE REZEND	0051	000133/2006
	0031	000373/2005
SERGIO DA SILVA LIMA	0094	000504/2006
SERGIO EDUARDO G. SAYAO L	0108	000584/2006
SUSANA VALERIA GALHERA	0025	000166/2005
TANABI REGINA PIVA PERIN	0119	000643/2006
TEREZINHA ANICETO CAMERON	0027	000244/2005
	0020	000508/2004
VALDECIR PAGANI	0059	000232/2006
	0058	000231/2006
VALDOMIRO PICIOLI	0040	000013/2006
	0072	000345/2006
WA CAVED DEDELINA DODAYEVA	0071	000344/2006
WAGNER PEREIRA BORNELI	0073	000352/2006
	0106	000573/2006
	0100	000542/2006
	0131 0063	000679/2006 000248/2006
	0003	000248/2006
	0070	000321/2006
WALDEMAR DE MOURA	0033	000418/2005
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0027	000244/2005
WALDIR JORGE PELARICO JUN	0136	0000244/2005
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0025	000166/2005
WILSON JOSE DE FREITAS	0115	000624/2006
	0116	000626/2006
	0030	000355/2005
	0016	000300/2004
ZILDA ANGELA RAMOS COSTA	0043	000050/2006
	0055	000172/2006

- 1.-ORD. REPARACAO DE DANOS-129/1995-DAVID AL-MEIDA GOUVEIA E S/MULHER e outros x FABRICA DE FARINHA DE CARNE E CURT.NOVA ESPERANCA e outros. Indefiro o requerimento de fls. 577, item 4, por consistir em quebra de sigilo bancário de terceiras pessoas, não envolvidas no processo. Aos exequentes, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLI-VEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-
- 2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-150/1995-LAU-RA ALICE LOPES x JOSE APARECIDO CARACATO. O presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem providência da exequente, a qual, inclusive, indimada através de edital, por não ser possível sua intimação pessoal por ter mudado de endereço sem comunicar o Juízo, sob pena de extinção e arquivamento, a promover o andamento do feito, deixou fluir o prazo lhe concedido sem qualquer providência. Em consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI, CARLOS ALBERTO DIAS MATIAS e HERMELINDO BAGON-
- 3.-DECLARATORIA C/C REV.CONTRATO-169/1999-ED-SON BANDEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré executividade, notadamente porque a matéria arguida pelo devedor não insere no rol das matérias que atingem o interesse público, não sendo o juízo de primeiro grau o competente para dar cumprimento ao disposto no art. 558 do CPC, não havendo que se falar em expurgo da multa de 10% advinda do art. 475-J do CPC, por a mesma decorrer de lei, de modo que determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Defiro o requerimento de fls. 106/109, considerando os documentos apresentados às fls. 110/131 e porque o executado não apresentou impugnação à execução, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC, embora intimado para tanto, não questionando o cálculo que instrui o pedido executório. Acolho a caução oferecida. Após, emita-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 78. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao exequente, em decorrência da exceção de pré-executividade, verba esta que arbitro em R\$ 1.500,00. -Adv. MAURO VIGNOTTI, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARCELO ADRIANO CAMPANER, MARIAAUGUSTA COSTA TAKEUKI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
- 4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-248/1999-SLC-JOHN DEERE S/A x JOSE LUIZ CAMILO e outros. A exe-

- quente, em 10 dias, sobre o andamento do feito. -Adv. GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA-
- 5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-89/2000-SHELL BRA-SIL S.A. x ANTONIO AGOSTINI e outros. Deferido o prazo de suspensão do feito por 15 dias. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-
- 6.-REPAR. DANOS MATERIAS MORAIS-256/2001-VANU-SA APARECIDA DOS SANTOS x JOSE ANTONIO GARGAN-TINI e outros. A autora, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 días. -Adv. ELIETE FUZARI OLIVO-
- 7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-262/2001-N.V.M. x S.C.A. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da execução por quantia certa, no prazo de05 dias, notadamente ante o o teor da certidão de fls. 278. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-
- 8.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-25/2002-VALDEZ DIAS DOS SANTOS x O MUNICIPIO DE MANDAGUACU. Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal. Trata-se de simples cálculo, devendo o exequente atentar para o contido no art. 614 do CPC. -Adv. LAURICI PEREGRINI JUNIOR, CARLA LILIANE WALDOW-
- 9.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-116/2003-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. x ANTONIO MANSANO. Indefiro o pedido de fls. 658/659, ante o teor dos esclarecimentos de fls. 660/662, pois a não interposição de embargos e a não impugnação pelo executado do cálculo que instrui a inicial executória não obriga o juízo a admitir como verdadeiro o valor pretendido, notadamente no presente caso em que não se calculou nos termos determinados em sentença exequenda, pleiteando-se um valor muito acima do devido (R\$ 73.861,37, quando o que o contador apurou é o valor de R\$ 28.720,51. Assim agindo, o juízo está evitando enriquecimento sem causa. Aos exequentes (Apolus fls. 595 e Marcio Fernando Candeo dos Santos fls. 625), para se manifestarem sobre o prosseguimento das execuçoes, no prazo de05 dias. -Adv. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-
- 10.-ACAO MONITORIA-268/2003-BANCO BANESTADO S/A. x APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. e outros. Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS. GIOVANA C. FAVORETTO-
- 11.-ORD. REPARACAO DE DANOS-279/2003-JOSE PEDRO DA SILVA x TADASHI UYEDA e outros. Considerando tal decisão, razão assiste a representante do Ministério Público quando em parecer de fls. 279/283 se posiciona pela declinação de competência, de modo que, considerando ainda o disposto no art. 114, I da Constituição Federal, tratando-se a questão de competência absoluta em razão da matéria, declaro-me incompetente para o julgamento da prsente causa e, via de consequência, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho em Maringá. -Adv. IZAURA GONCALVES, HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e LEONARDO SAKAI-
- 12.-PRESTACAO DE CONTAS-174/2004-CARLOS EDUARDO CALEGARI FILHO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao réu/apelado, em quinze dias, para oferecimento de contra-razoes. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-
- 13.-PRESTACAO DE CONTAS-247/2004-SERGIO ANTONIO CAZELA x BANCO BANESTADO S/A. Manifeste-se, querendo, o requerido sobre o pedido de fls. 366/375, no prazo de 10 dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-
- 14.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-248/2004-SERGIO ANTONIO CAZELA x ITAUCARD ADM. CARTOES CREDITO E IMOBIL. S/C LTDA. Processo baixado do Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIAL. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, GIOVANA C. FAVORETTO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-
- 15.-EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-277/2004-JOSE MARIO DIAS x LUZIA APARECIDA CARBONE MARTINS e outros. O presente processo encontra-se paralizado há mais de trinta dias, sem providência do autor, o qual, inclusive, intimado através de edital, eis que não foi possível sua localização, sob pena de extinção e arquivamento, a promover o andamento do feito, deixou fluir o prazo lhe concedido sem qualquer providência. Em consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 267, II do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos executados, cuja verba arbitro em R\$ 4.000,00 Adv. DENDRY NERY O. AZAMBUJA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-
- 16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-300/2004-BAN-CO BRADESCO S/A. x LRN CONFECCOES LTDA ME e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a informação da Receita Federal. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MAR-COS CESAR CREPALDI BORNIA-
- 17.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-319/2004-MANOEL RILDO VALENSOLA x BANCO PANAMERICANO S/A. Tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento, ao exequente para que faça pedido de execução com inclusão da multa de 10%, apresentando memória de cálculo. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-
- 18.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-433/2004-PE-DRO BERLATO e outros x COOPERAATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGµ - SICREDI. Aos autores/executados, em 15 dias, cumprir a obrigação procedendo o pagamento da

- sucumbência de R\$ 1.092,57, sob pena de incorrer na multa de 10%. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L.
- 19.-ACAO MONITORIA-466/2004-COOPERATIVA DE CRE-DITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x CLAUDIA ROSA MIGUEL e outros. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 400,00) .-Adv. DIRCEU BERNAR-DI JR. e HENRIOUE LAURIANO DE SOUZA-
- 20.-EMBARGOS A EXECUCAO-508/2004-WAGNER ROBERTO BORGONHONI e outros x MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. Aos embargantes, em cinco dias, complementar o pagamento dos honorários periciais. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇAL-VES, TEREZINHA ANICETO CAMERON e RAIMUNDO M. B. CARVALHO-
- 21.-REPETICAO DE INDEBITO-545/2004-ANTONIA MA-RIA SOLIS MARCOLA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros. Aos autores, em quinze dias, contra-arrazoar a apelação interposta pela primeira ré. -Adv. MARCELA VIRGINIA THOMAZ. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER A. COSTA-
- 22.-PRESTACAO DE CONTAS-43/2005-ALVARO FERREI-RA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A. Indefiro o petitório de fls. 510/512, ante o entendimento já expressado às fls. 508. Ante a nomeação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (fls. 514/516), diga o requerido, no prazo de 05 dias, se pretende arcar com o ônus da prova pericial, com o que se dará total atendimento ao despacho de fls. 508. -Adv. JAIR ANTO-NIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-
- 23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-145/2005-SI-CREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARIN-GA x MANUEL CARACATO. A exequente, em cinco dias, tendo em vista o leilão negativo. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-
- 24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-162/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x DISTRIBUIDORA DE PETROLEO VALE VERDE LTDA. e outros. Ao exequente sobre o petitório de fls. 246/247, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-
- 25.-ORDINARIA DE COBRANCA-166/2005-JOSE VALTER GUIDELLI x GEDIR DE MENDONCA COSTA e outros. Audiência para inquirição da testemunha Gerson Chacon Pignati nos autos de Carta Precatória nº 210/06, em tramitação na 5ª Vara Cível de Maringá, para o dia 12/02/07, às 14:30 horas. Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALERIA GAILHERA-
- 26.-ARROLAMENTO SUMARIO-217/2005-PEDRO GOMES x DEJANIRA PERINI GOMES. Ao inventariante, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. JANNER CRISTINA GONCALVES-
- 27.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-244/2005-TEREZA APARECIDA DORO BORGOGNONI e outros x MARIMED-SERVICOS MEDICOS S/A e outros. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. Aos autores, em cinco dias, efetuar a complementação do pagamento dos honorários periciais. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES, TEREZINHA ANICETO CAMERON, LEONARDO SAKAI, RAIMUNDO M. B. CARVALHO, WALDEMAR DE MOURA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-
- 28.-ACAO MONITORIA-303/2005-EGBERTO MARCOS FORMIGONI x JANE MARIA SARRAGIOTTO. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao autor/apelado, em quinze dias, para oferecimento de contra-razoes. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, JOSE MAREGA e JOSE GONZA-GA SORIANI-
- 29.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-334/2005-N.S. x N.B.C. Praceamentos designados para os dias 22/02 e08/03/07, às 14:00 horas. -Adv. HERMELINDO BAGON-
- 30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-355/2005-BAN-CO BRADESCO S/A x JR MELO MAGALHAES CIA LTDA. e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a informação da Receita Federal. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BOR-NIA, WILSON JOSE DE FREITAS-
- 31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-373/2005-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA. x LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outros. As partes, em cinco dias, sobre o teor do ofício de fls. 206 e, em atendimento a tal ofício, efetuese bloqueio de créditos que venham a decorrer de eventual arrematação de bem imóvel pertencente ao requerido Luiz Aparecido Ribeiro, objeto de penhora nestes autos. Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, MARCELO COSTA e SEBASTIAO COUTO DE REZENDE-
- 32.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-413/2005-FERNANDO RIBAS x MICHEL FELIPPE -Acolho os embargos de declaração por tempestivos, porém os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença prolatada às fls. 193/201, pois está evidente o critério utilizado por este Juízo para arbitramento dos honorários advocatícios em questão e se o critério utilizado é ou não justo trata-se de matéria de mérito, a ser deduzida por recurso próprio, sendo que os esclarecimentos solicitados às fls. 206 podem ser auferidos pelo próprio embargante através da análise dos autos. Mantenho, pois, a sentença tal como lançada.-Adv. FERNANDO RIBAS, ODA-IR MARIO BORDINI e PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUIZA-.
- 33.-ORDINARIA DE COBRANCA-418/2005-COOPERATIVA

- DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x EUCLI-DES MORESCHI JUNIOR -Acolho os embargos de declaração por tempestivos, porém os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença prolatada às fls. 164/ 169, não havendo dúvidas de que as razoes expostas pelo embargante são de mérito e deve ser deduzidas por recurso próprio se assim entender, restando claro na sentença prolatada que este juízo entendeu pela aplicação do CDC no caso concreto, porém pela não obrigatoriedade no ônus da prova, diante da auseência de qualquer conduta de hipossuficiencia do requerido. Mantenho, pois, a sentença tal como lançada.-Adv. DIRCEU BERNARDI JR., LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI e ALEXANDRE PEREIRA BORNEL LI-
- 34.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-421/2005-A.G.P. x C.C.C.O. Ao exequente, em cinco dias, proceder a juntada do título judicial executivo. -Adv. ALESSANDRO DE GASPA-RO PINTO.
- 35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-433/2005-APARECIDO DONIZETI DE CARVALHO x NIVALDO SILVA PIRES e outros. Ao requerente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA-
- 36.-USUCAPIAO-453/2005-JOAO VENTURA e outros x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros. Proferida decisão julgando procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-
- 37.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-487/2005-V.P.P.P. x H.A.M. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao réu/apelado, em quinze dias, para oferecimento de contra-razoes. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e JESUS SOARES MARTINS-
- 38.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-520/2005-E.A.N. x D.S.S. Faculto à exequente a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de instruir o feito com o respectivo título judicial executivo, sob pena de indeferimento. -Adv. MARIA HENRIOUETA COSTA BRUNO e JOSE WALDEMIR BRUNO-
- 39.-SUMARIA DE INDENIZACAO-542/2005-MARIA LUCIA DE FATIMA REZENDE e outros x TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA. e outros. Comprove a parte ré, no prazo de 10 dias, a distribuição da carta precatória referida na certidão retro, sob pena de se considerar que houve desistência da referida prova. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES-
- 40.-ACAO MONITORIA-13/2006-COOPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x VANDERLEI GABRIEL. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, VALDOMIRO PICIOLI e MARLI SANTOS-
- 41.-ACAO MONITORIA-15/2006-COPPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x AMAURI GABRI-EL FILHO. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e MARLI SANTOS-
- 42.-ACAO DE RESSARCIMENTO-19/2006-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x CARLOS ALBERTO CARRARO. Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 50 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e CELSO HIDEO MAKITA-
- 43.-ACAO DE INDENIZACAO-50/2006-ANA CAROLINA BERTELI CAMPANA PRADELA x MALCOLM ANTONIO VIANA MONTGOMERY. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e ZILDA ANGELA RAMOS COSTA-
- 44.-USUCAPIAO-56/2006-JAIR INACIO DA SILVA x ENGE-SUL CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outros. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer, como reconheço, a propriedade do requerente sobre o veículo Ford Pampa, placa AAN 9277, propriedade essa adquirida por usucapião, a fim de que tal propriedade surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive para regulamentação de documentação junto ao Detran. Condeno os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. -Adv. EDMYLSON PENA DOS SANTOS e PEDRO COSTA-
- 45.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-59/2006-M.A.D. x G.M.D. Adotando posicionamento ministerial, deixo de homologar o acordo de fls. 40, pois não subscrito pelo procurador do requerente, cuja procuração não foi desconstituída, tendo o mesmo se posicionado expressamente contra tal acordo através do petitório de fls. 47/48, não sendo fortes e jurídicos os argumentos apresentados pelo execuatdo ás fls. 51/53, a ponto de desconstituir o presente entendimento. -Adv. MARIO AFONSO COSTA NETO e HERMELINDO BAGON-
- 46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-65/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL MARQUES DE CARVALHO. As partes, em05 dias, sobre a avaliação (R\$ 16.042,08) e conta geral (R\$ 14.797,95). -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-
- 47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-66/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL MARQUES DE CARVALHO. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 16.042,08) e conta geral (R\$ 106.527,27). -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-
- 48.-USUCAPIAO-84/2006-OLAIR MUNIZ x IMOBILIARIA

- SOL LTDA. Acolhendo posicionamento ministerial, rejeito as preliminares processuais arguidas. Presentes os pressupostos processuais e as condiçoes da ação, rejeitadas as preliminares processuais, declaro o feito saneado. Defiro a produção de provas requeridas tempestivamente pelas partes, notadamente a oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/07, às 14:30 horas. As partes, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. HERMELINDO BAGON e PEDRO COSTA-
- 49.-ORDINARIA DE COBRANCA-112/2006-BANCO DO BRASIL S/A x CELIDONIO AGUIAR LTDA. ME e outros. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, via de consequência, condeno as requeridas ao pagamento de R\$ 5.849,37, valor esse em08/12/05 que deve ser atualizado pelos índices e limintes determinados e impostos nos contratos que instruem a inicial. Conceno as requeridas ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-
- 50.-RECONHEC. DE SOCIED. DE FATO-130/2006-C.A.O.Q.L. x E.M.P.S. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer, como reconheço a união estável mantida entre a requerente e requerido e, via de consequência, para reconhecer, como reconheço, os direitos sucessórios da requerente em decorrência do falecimento do requerido, devendo a mesma pleitear direitos hereditários que entender possuir, por procedimento próprio. Deixo de determinar a expedição de alvarás para levantamento dos valores mencionados nos autos, em decorrência do falecimento do requerido, por os mesmos deverem se submeter a inventário e partilha entre todos os herdeiros do de cujus, devendo a requerente pleitear desdobramento de pensão por morte junto ao INSS. Condeno o requerido ao paagmento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, verba essa que arbitro em R\$ 500,00.-Adv. ELOI SILVA e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-
- 51.-ACAO MONITORIA-133/2006-JOSE DONIZETE SOA-RES x DAMIAO GARCIA. Diante do exposto, acolho os presentes embargos monitórios e, via de consequência, julgo improcedente o pedido monitório por estar comprovado nos autos o cumprimento da obrigação assumida pelo embargante diante do embargado, ante o contrato verbal de prestação de serviços firmado por ambos, consistente no pagamento de 252 sacas de milho, inexistindo a dívida alegada pelo requerente. Por considerar o embargado litigante de má fé, condeno o mesmo ao pagamento dde 1% de multa sobre o valor da causa e a indenizar o embargante dos prejuízos que este sofreu, indenização essa que arbitro no valor de 20% sobre o valor da causa, mais honorários advocatícios e todas as despesas que o embargante efetuou. Condeno ainda o embargado ao pagamento ao em gante ao dobro do que requereu, ou seia, o valor de R\$ 8.820,00. por ter pleiteado por dívida já paga. Condeno o embargado ao pagamento das cusgtas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa porém, por ora, o isento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. GIAN MARCO DEL PINTOR, ELSON SUGIGAN, ELISEU ALVES FORTES, MARCELO COSTA SEBASTIAO COUTO DE REZENDE e ANDRE LUIS HU-BEL DE REZENDE-
- 52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-136/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VANDER-LEI GABRIEL e outros. Acolhendo as razoes expostas às fls. 47, indefiro o petitório de fls. 41, também porque os pareceres imobiliários de fls. 42/44 foram emitidos por corretores de Maringá, sem demonstração de que os preços mencionados são os praticados no Município de São Jorge do Ivaí, de modo que considero boa a avaliação de fls. 35/36. Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e MARLI SANTOS-
- 53.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-140/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AMAURY GA-BRIEL FILHO. As partes, em 10 días, sobre o laudo pericial. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GON-CALVES FILHO e MARLI SANTOS-
- 54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-155/2006-BANCO ITAU S/A. x MIRIAN PAULO DE MELO. Ao autor, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do veículo. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-
- 55.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-172/2006-MALCOLM ANTONIO VIANA MONTGOMERY x ANA CAROLINA BERTELI CAMPANA PRADELA. Diante do exposto, rejeito a presente impugnação e, via de consequência, mantenho a concessão dos benefícios de gratuidade de justiça. Deixo de condenar o impugnante por litigância de má-fé, por não estar evidenciado nos autos nenhuma das hipóteses elencadas no art. 17 do CPC. Custas pelo impugnante. Sem arbitramento de honorários, pois incabíveis no presente incidente. -Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ZILDA ANGELA RAMOS COSTA, DANILO BRAIT e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-
- 56.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-179/2006-R.F.C.S. x W.P.S. Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista a devolução da carta precatória com certidão negativa quanto à localização do executado. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-
- 57.-INTERDICAO-215/2006-DARCI POSSIDONIO DA SILVA x JOSE NICOLAU DA SILVA. O presente processo encontrase paralisado há mais de trinta dias, sem providência da requerente, a qual, inclusive, intimada pessoalmente, sob pena de extinção e arquivamento, a promover o andamento do feito, deixou fluir o prazo lhe concedido sem qualquer providência. Em consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 267, III do CPC. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-
- 58.-EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-231/2006-ANTO-

- NIO WALDEMAR GUIDELLI x MILTON ROMAO TROFINO e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do bem objeto da busca. Adv. VALDECIR PAGANI e ANA VILMA GUIDELLI-
- 59.-EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-232/2006-ANTO-NIO WALDEMAR GUIDELLI x RAUL GONCALVES PIN-TO e outros. Ao exequente, em 10 dias, sobre o andamento de ieito. -Adv. VALDECIR PAGANI. ANA VILMA GUIDELLI-
- 60.-ACAO DE DEPOSITO-236/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x FABIANO DUTRA ROSA. Ao autor, em cinco días, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 42,98). -Adv. EMERSON LAUTENS-CHLAGER SANTANA-
- 61.-SUMARIA DE INDENIZACAO-241/2006-JOSE MINEZ CAZELA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A e outros. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada e, via de consequência, deixo de determinar a exclusão do nome do requerente dos cadastros de devedores, por não estarem presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, notadamente ante a ausência de prova inequívoca de inexistência de dívida e a prova do pagamento do débito, por ventua existente, e por o credor se encontrar acobertado pelo disposto no art. 43 do CDC. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e DIRCEU BERNARDI JR.-
- 62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-243/2006-OMNI S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAUCIR GOMES. A autora, em cinco dias, sobre as respostas aos ofícios. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-
- 63.-EMBARGOS A EXECUCAO-248/2006-CATHARINA MARINHO MORESCHI x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. A embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 31,33). Adv. LUTERO PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, FABIO LAMONICA PERFEIRA-
- 64.-DIVORCIO-286/2006-M.D.T. x A.B.T. Saneado o feito e deferidas as provas requeridas. Audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/07, às 14:00 horas. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR e NELSON MERLINI-
- 65.-ACAO ORDINARIA-296/2006-JULIANO FRACASSO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -Acolho os embargos de declaração por tempestivos, porém os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença prolatada às fls. 236/245, pois o cálculo apresentado pela requerida, cujo valor proveniente foi considerado como correto, a título do pagamento do seguro contratado, não inclui descontos sem jutificativa, não se vislumbrando o desconto de 10% do chamado risco não coberto, pelo que se constata às fls. 137/138. Mantenho, pois, a sentença tal como lançada.-Adv. MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO, GISLAINE P. VIGNOTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-
- 66.-ACAO DE COBRANCA-297/2006-EUGENIO FRACAS-SO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Acolho os embargos de declaração interpostos, por tempestivos, porém, os rejeito, pois não há obscuridade, contradiçã ou omissão na sentença prolatada, pois para fixação dos valores determinados pelo juízo a títuloo de complemento de indenização já considerou a retirada do cálculo da seguradora do percencual de redução por risco não coberto. Mantenho, pois, a sentença, tal como foi lançada. -Adv. MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO, GISLAINE P. VIGNOTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-
- 67.-ACAO ORDINARIA-298/2006-JUVENAL BALDIN JUNIOR x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -Acolho os embargos de declaração por tempestivos, porém os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença prolatada às fls. 180/186, pois o cálculo apresentado pela requerida, cujo valor proveniente foi considerado como correto, a título do pagamento do seguro contratado, não inclui descontos sem jutificativa, não se vislumbrando o desconto de 10% do chamado risco não coberto, pelo que se constata às fls. 118/119. Mantenho, pois, a sentença tal como lançada.-Adv. MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO, GISLAINE P. VIGNOTI e ANGELINO LUIZ RAMA-
- 68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-300/2006-HSBC BANK BRASIL S.A -BANCO MULTIPLO x NILSON FERNANDES FERREIRA e outros. As partes, em cinco días, sobre a avaliação (R\$ 1.562.000,00 e R\$ 329.700,00) e conta geral (R\$ 31.867,32). -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-
- 69.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-316/2006-RITA CATARINA ZELAZOWSKI PALHA e outros x LUIZ APARE-CIDO RIBEIRO e outros. Audiência de conciliação para o dia 14/03/07, às 14:00 horas, momento em que o feito será saneado e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. APA-RECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-
- 70.-DECLARATORIA-321/2006-EUCLIDES MORESCHI JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A. Diante do exposto, confirmo a decisão de fls. 272/273, de modo que não concedo a tutela antecipada pretendida pelos motivos já expostos e, no mérito, julgo improcedente o pedido inicial e via de consequência, deixo de determinar a prorrogação do vencimento dos títulos mencionados às fls.03, por os requerentes não preencherem os requisitos exigidos pela lei para obtenção de alongamento de dívida, notadamente porque não comprovam os reais prejuízos sofridos, com a quebra de safra noticiada, seus cus-

- tos e produtividade, sua real impossibilidade de pagamento, sua efetiva dificuldade na comercialização do produto, bem como que os recursos financeiros obtidos são provenientes de algum programa governamental que obrigue o alongamento. Deixo de analisar o pedido formulado pelo requerido, consistente em compelir os requerentes ao cumprimento das obrigaçoes em questão, por não ter sido efetuado em sede reconvencional, devendo a pretensão ser deduzida em procedimento próprio. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 10.000,00. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, FABIO LAMONICA PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO.
- 71.-EMBARGOS A EXECUCAO-344/2006-SILVANA APARE-CIDA GABRIEL e outros x COOPERMIBRA-COOP.MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 1.000,00). -Adv. MARLI SANTOS, VALDOMIRO PICIOLI e RENATO FER-NANDES SILVA JUNIOR-
- 72.-EMBARGOS A EXECUCAO-345/2006-RENATA CRISTI-NA CARBONE GABRIEL x COOPERMIBRA-COOPERATI-VA MISTA AGROP.DP BRASIL. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 350,00). -Adv. MAR-LI SANTOS, VALDOMIRO PICIOLI e RENATO FERNAN-DES SILVA JUNIOR-
- 73.-DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-352/2006-WALTER DALOSSE x TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao autor/apelado, em 15 dias, para oferecimento de contrarazoes. -Adv. WAGNER PEREIRA BORNELI, PAULO DE TARSO R. DE CASTRO, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI, FABIO LAMONICA PEREIRA e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-
- 74.-INTERDICAO-368/2006-IDALINA FERREIRA DA SIL-VA x VALDEMIR MARTILIANO. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e LEONARDO SAKAI-
- 75.-PRESTACAO DE CONTAS-371/2006-MAURICIO FIL-GUEIRAS DAMASCENO x BANCO DO BRASIL S/A. Ao autor, em cinco días, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 36,23). -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, DANIELA VAZ GIMENES-
- 76.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-375/2006-F.J.J. e outros x E.J.D. Aos autores, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE CARLOS CARDOSO GOES DA SILVA-
- 77.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-377/2006-ALAIDE TROVO CARDOSO e outros x ESPOLIO DE MAURICIO JORGE CARDOSO e outros. Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, exspecificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO-
- 78.-ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-384/2006-LUIZ CARLOS LAZARI x DELPHOS. A requerida, em cinco dias, sobre o petitório de fls. 121, na qual o autor requer a desistência do feito. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-
- 79.-REINTEGRACAO DE POSSE-389/2006-CIA ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NIVALDO APARECIDO SONNI. Ao autor, sobre o andamento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL-
- 80.-ARROLAMENTO SUMARIO-409/2006-PEDRO VERO-NEZZI x DOUGLAS VERONEZZI. Ao inventariante, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-
- 81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-411/2006-BAN-CO DO BRASIL S/A x VANDERLEI GABRIEL e outros. Ao exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-
- 82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-415/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x EDNALDO QUIRINO BARBOSA. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. O único bem encontrado serve de moradia do executado. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-
- 83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-430/2006-IDA-LINO GUAREZI e outros x PAULO BALTAZAR FERREIRA e outros. As partes, em cinco días, sobre a avaliação (R\$ 170.000,00) e conta geral (R\$ 41.442,48). -Adv. CESAR AU-GUSTO CORADINI MARTINS-
- 84.-SUMARIA DE COBRANCA-439/2006-FARDIN & FAR-DIN LTDA. x MANUEL BUENO. Ao requerido, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes, sob pena de execução (R\$ 34,13). -Adv. PEDRO COSTA-
- 85.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-451/2006-I.B.C. x M.I.F.F.C. As partes, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVE e LEONARDO SAKAI-
- 86.-USUCAPIAO-458/2006-APARECIDO AVELINO DA SIL-VA e outros x IMOBILIARIA SOL LTDA. Aos autores, em cinco dias, sobre a cópia da matrícula de fls. 37. -Adv. HERME-LINDO BAGON-
- 87.-RETIFICACAO-459/2006-DIRLEY MUNIZ PANSARINI e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. Deferido o pedido na

- forma requerida na inicial. -Adv. PAULO EDSON FRANCO-
- 88.-RETIFICACAO-460/2006-GERSON CALSAVARA e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. Deferido o pedido na forma requerida na inicial. -Adv. PAULO EDSON FRANCO-
- 89.-COMINATORIA-461/2006-MANOEL RILDO VALENSO-LA x BANCO PANAMERICANO S/A. Ante o teor do petitório retro, indefiro o pedido de justiça gratuita. Ao requerente para efetuar o pagamento de custas processuais, no prazo de
- 90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-473/2006-BV FI-NANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ELIO MAGALHAES DOS SANTOS. A autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes, sob pena de execução (R\$ 25,03). -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-
- 91.-INTERDICAO-474/2006-HERMENEGILDO BERNARDI x JOAO BATISTA BERNARDI. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. MIGUEL HIRATA-
- 92.-EMBARGOS A EXECUCAO-479/2006-ELIANE DA SIL-VA DE SIMAS x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. A embargante, em cinco dias, sobre a impugnação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-
- 93.-CAUTELAR INOMINADA-495/2006-CLOVIS GARCIA PLACA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar e, via de consequência, deixo de determinar a exclusão do nome dos requerentes dos cadastros de devedores, por não estarem presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, notadamente ante a ausência de prova inequívoca do alegado e a prova de pagamento do débito existentee e por o credor se encontrar acobertado pelo disposto no art. 43 do CDC. A fim de possibilitar o regular andamento do processo, determino que se certifique nestes autos a fase em que se encontram os autos de Embargos do Devedor, mencionados, e determino que se oficie à 5º Vara Cível de Maringá, solicitando informaçoes sobre os autos 330/06, notadamente no que se refere ao pedido e causa de pedir, bem como em que fase processual o mesmo se encontra. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLI-VEIR. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-
- 94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-504/2006-BANCO ITAU S/A x ANTONIO JOSE PINHEIRO. Ao requerido, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 47,92). -Adv. SERGIO DA SILVA LIMA-
- 95.-MANDADO DE SEGURANCA-505/2006-SOLANGE ELIZA MONTAGNINI X DIRETORA DPTO EDUC. CULTU-RA E ESPOR. DE MANDAGUACU. A requerente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 28,03). -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE. ROBERTO JONAS-
- 96.-EMBARGOS DE TERCEIRO-523/2006-ELENICE MARIA VERGILIO x BANCO BAMERINDUS DO BRASI S/A E OU HSBC BRASIL S/A. É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito somente poderá ser comprovada por documentos. A autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 331,63). -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-
- 97.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-524/2006-LUIZ LAZARI e outros x MIGUEL RIBEIRO DE REZENDE e outros. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. MARIA ANGELICA GASPAR PIOLI-
- 98.-EMBARGOS A EXECUCAO-536/2006-EDMUNDO GROCHOWSKI x VICENTE SALA e outros. Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pertendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI e PATRICK FRANCO-
- 99.-RETIFICACAO-540/2006-ANTONIO FILAZ e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. Deferido o pedido na forma requerida na inicial, com as alteraçoes de fls. 75/76. -Adv. MARIZETE SOARES SANTOS SILVA-
- 100.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-542/2006-BAN-CO BRADESCO S/A x HUMBERTO MORESCHI NETTO. Ciente da decisão de fls, 135/138, de modo que diante da mesma deixo de analisar o petitório de fls. 24/39. Recolha-se o mandado de busca e apreensão. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO e WAGNER PE-REIRA BORNELI-
- 101.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-553/2006-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA x MARCOS CEZAR DE SOUZA. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ e REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS-
- 102.-INTERDITO PROIBITORIO-557/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO. Ao requerido, em cinco dias, juntar aos autos o instrumento de mandato referido na petição de fls. 44/45. -Adv. EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN-
- 103.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-562/2006-MARCOS BATTISTI ARCHER e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros. Ante a exclusão do Banco Central do Brasil da relação processual, o processo deve prosseguir tão somente contra o Banco do Brasil e HSBC Bank Brasil S.A.. Aos autores, em cinco dias, retirar correspondência citatória para postagem. Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

104.-ACAO ORDINARIA-567/2006-SIDNEI VOLPATO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. MAURO VIG-NOTTI. DENISE AKEMI MITSUOKA-

105.-ACAO ORDINARIA-568/2006-AMARILDO LUIZ VIEI-RA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. MAURO VIG-NOTTI. DENISE AKEMI MITSUOKA-

106.-ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-573/2006-BRONESLAU GROCHOWSKI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI. FABIO LAMONICA PEREIRA

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-583/2006-ARTURO CAR-RARO e outros x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO. Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOU-ZA e DIRCEU BERNARDI JR.-

108.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-584/2006-HSBC BANK S/A-BANCO MULTIPLO-CURITIBA-PR x ROZILE-NE ALVES RODRIGUES. Ao autor, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. SERGIO EDUARDO G. SAYAO LOBATO-

109.-RETIFICACAO-589/2006-ELIAZAR LONGUINHO e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. Deferido o pedido na forma requerida na inicial. -Adv. MARIZETE SOARES SANTOS SII VA-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-601/2006-GENILSON SETEMBRINO UHDRE e outros x COCAMAR-COOPERATI-VA AGROINDRUSTRIAL. Ao embargante, em cinco días, sobre a impugnação e documentos. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

111.-SUMARIA DE COBRANCA-612/2006-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x COMAGRIAO INDUSTRIAL E COMERCIAL AGRICOLA LITDA. A autora, em cinco dias, tendo em vista a devolução da correspondência citatória com a informação de que o destinatário "mudou-se". - Adv. HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-613/2006-ARTURO CAR-RARO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MUL-TIPLO. Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. Ao embargado, em 10 dias, para inpugnação. - Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, JAMIL JO-SEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

113.-OPOSICAO-615/2006-BARBARA APARECIDA AGUITONI DE AZEVEDO x BANCO ITAU S.A. e outros. A oposição foi interposta (27/10/06) ante de ser proferida a sentença (08/11/06), nos autos em apenso, de modo que a recebo e suspendo os autos nº 303/06. Opostos (Banco Itaú S.A. e Gilmar Donizetti de Souza), citados nas pessoas de seus respectivos advogados para contestarem o presente pedido, no prazo de 15 dias. -Adv. NELSON MERLINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

114.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-618/2006-INGA VEICULOS LTDA x FLAVIO EDSON DA ROCHA. Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de transferência do veículo mencionado pelo exequente, por não haver nem sequer indícios de insolvência do devedor e porque está evidente que tal bem tem valor muito superior ao valor em execução, o que causaria a desproporcionalidade de constrição. -Adv. MARLISA DIAS PINTO e GRAZIELLY MORA BASAGLIA-

115.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-624/2006-BANCO BRADESCO S/A x SHIRLEI ARICINI MORESCHI e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização dos executados que estão residindo em Dourados/MS, a exceção de Shirlei Aricini Moreschi, que foi devidamente citada, devendo ser procedido o complemento do pagamento da diligência visando a penhora de bens de referida executada. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

116.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-626/2006-BANCO BRADESCO S/A x CATARINA MARINO MORESCHI e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização dos executados que mudaram residência para a cidade de Dourados/MS. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

117.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-631/2006-NORTOX S/A x ROBERTO KUMASAKA. efetivada a citação, decorreu o prazo sem pagamento ou nomeação de bens. A exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora. -Adv. IGOR FABRICIO MENEGUELLO-

118.-ACAO DE INDENIZACAO-638/2006-EDUARDO BAS-SANI e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCAS DO BRASIL -BB SEGURO. Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois não há provas nos autos que os autores são hipossuficientes economicamente, o que se conclui pelo fato de terem constituido advogado, possuirem propriedades rurais, por estarem discutindo valores consideravelmente altos, o que deconstra serem pessoa de posses. Aos autores, em cinco dias, efetuarem pagamento das custas processuais iniciais e Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

119.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-643/2006-Z.S.D. x D.S.D. Alimentos provisórios fixados em valor equivalente a 30% dos rendimentos líquidos do requerido. Audiência de instrução e julgamento para o dia07/03/07, às 14:00 horas. -Adv.

TANABI REGINA PIVA PERIN-

120.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-644/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO LUIZ CARRARO e outros. Efetivada as citaçoes, decorreu o prazo sem pagamento ou nomeação de bens. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora de bens. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

121.-ALVARA-646/2006-EMILY DOS SANTOS SILVA x ESTE JUIZO DE DIREITO. A requerente, em cinco dias, dar cumprimento ao requerimento do Ministério Público. -Adv. ANTONIO CARLOS B.NARENTE-

122.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-648/2006-MAR-COS APARECIDO DOS SANTOS e outros x TRANSPORTA-DORA TRANSBORGONHONI.Trata-se de pedido de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre, de modo que o procediemnto a se seguir é o sumário. Assim sendo, tendo-se requerido na inicial provas periciais, determino que os autores emendem a mesma para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da prova técnica solicitada. -Adv. REGINA CELIA C.DE ANDRADE ASSIS-

123.-ARROLAMENTO SUMARIO-657/2006-DURCILEY CIVILA PABLOS NICOLA x LORENIL NICOLA. Nomeio inventariante a Sra. Durciley Civila Pablos Nicola, independentemente da lavratura de termo. Faculto à inventariante ora nomeada a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de apresentar qualificação completa dos herdeiros, com os respectivos números de documentos de identidade e CPF. No mesmo prazo deverá apresentar certidão negativa da Receita Federal. -Adv. LAURICI PEREGRINI JUNIOR-

124.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-660/2006-A.A.S.S. x W.V.D.S.S. Audiência de tentativa de reconciliação ou transigência para o dia 12/03/07, às 13:30 horas. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e LEONARDO SAKAI-

125.-PRESTACAO DE CONTAS-664/2006-MARCIO DE JESUS MOURA x HSBC BANK BRASIL S.A. Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois não há provas nos autos que o autor é hipossuficiente economicamente, o que se conclui pelo fato de ter constituído procurador e diante dos valores mencionados na conta corrente, cuja prestação de contas se pretende. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas processuais iniciais e taxa de Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição). -Adv. ANDRE LUIS BOVO-

126.-ACAO MONITORIA-665/2006-OTAVIO BERNARDO DA SILVA x DIONISIO PINHA. Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois não há provas nos autos que o autor é hipossuficiente economicamente, o que se conclui pelo fato de ter constituido procurador e diante dos valores que pretende receber, o que demonstra ser pessoa de posses. Ao autor, em cinco dias, proceder o pagamento de custas iniciais e recolher o Funrejus. -Adv. ANTONIO SAURA SILVA e EVERSON SOUZA SAURA SILVA-

127.-ACAO DE ALIMENTOS-670/2006-K.C.F. x C.S.F. Alimentos provisórios fixados em valor equivalente a 1/3 do salário mínimo vigente no país. Audiência de instrução e julgamento para o dia07/03/07, às 15:00 horas. -Adv. NELSON MER-

128.-CONVERSAO EM DIVORCIO-674/2006-L.A.C. e outros x E.J.D. Deferido o pedido na forma requerida na inicial. - Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

129.-RECONHEC. DE SOCIED. DE FATO-675/2006-T.R.J. x E.A. O requerido é falecido conforme comprova a certidão de óbito de fls.08. Concedo o prazo de 10 dias para a requerente emendar a inicial, regularizando o pólo passivo da relação processual, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. EDUAR-DO LIUZ GOFFI IUNIOR-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-677/2006-BANCO BRADES-CO S/A x MUNICIPIO DE MANDAGUACU. Recebido os embargos, com suspensão do curso do processo executório. Ao embargado, em 30 dias, para impugnação. -Adv. LUIS GUILHER-ME PEGORARO e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-679/2006-VALDIR DA-LOSSE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Recebido os embargos, com suspensão do curso do processo executório. Ao embargado, em 10 dias, para impugnação. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI, ADRIA-NO ROGERIO PATUSSI e ORLANDO ALEXANDRINO-

132.-FISCAL - F. NAC./I.N.S.S.-28/2002-A UNIAO - FAZEN-DA NACIONAL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BENFI-CA LTDA. e outros. Indefiro o petitório de fls. 315/316, acolhendo as razoes expostas pelo exequente às fls. 328/329, pois há interesse deste na manutenção da penhora dos bens móveis e imóveis, lembrando-se que a possibilidade de redução ou ampliação de penhora, somente pode ocorrer após a avaliação, ato processual esse que não se realizou ainda, de modo que também indefiro o pedido de fls. 328, in fine. -Adv. FRANCIS-CO DE ASSIS PRAXEDES-

133.-EXECUCAO FISCAL-80/2003-INMETRO x ALIMENTOS VALE DO IVAI LTDA. Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. - Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

134.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-17/2005-MUNICI-PIO DE MANDAGUACU x EZIO COELHO REIBEIRETE. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 15.000,00) e conta geral (R\$ 1.373,49). -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

135.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-79/2005-MUNICI-

PIO DE OURIZONA x EDGAR ALVES. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 16.950,00) e conta geral (R\$ 1.213,30). -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

136.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-81/2005-MUNICI-PIO DE OURIZONA x JOSE CALVO. Concedo ao executado os benefícios da justiça gratuita, ante a documentação apresentada às fls. 37/38. As partes, em cinco dias, sobre o cálculo geral da execução (R\$ 623,94). -Adv. JOSE CARLOS GON-CALVES MAGRO e WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR-

137.-CARTA PRECATORIA-32/2005-Oriundo da Comarca de 1ªVARA CIVEL DE CAMPO MOURAO -PR -COOPERMI-BRA-COOPERATIVA MISTA AGROP.DO BRASIL x SEBAS-TIAO NICODEMO. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 90.000,00) e conta geral (R\$ 131.738,76). -Adv. RE-NATO FERNANDES SILVA JUNIOR e CLEVERSON MARCEL COLOMBO-

138.-CARTA PRECATORIA-130/2006-Oriundo da Comarca de PRIMEIRA VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO PR -COO-PERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRAS x EDUARDO BASSANI e outros. Ante a discordância da exequente, torno ineficaz a nomeação do bem a penhora. Lavrado termo de penhora sobre o bem indicado pela exequente. A exequente, em cinco dias, retirar ofício para averbação da penhora e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

139.-CARTA PRECATORIA-152/2006-Oriundo da Comarca de SETIMA VARA CIVEL DE CURITIBA-PR-BOUTIN FERTI-LIZANTES LTDA. x JOSE VANDERLEI RIGOLIN e outros. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça que informa não ter citado o executado José Vanderlei Rigolin em razão de que o mesmo encontra-se atualmente na Fazenda Cajá na cidade de Guarai Tocantins. -Adv. LUIZ RO-BERTO DECU

140.-CARTA PRECATORIA-165/2006-Oriundo da Comarca de VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PARANAVAI-E.L.C. x N.N. Audiência para inquirição de testemunha para o dia 28/02/07, às 13:30 horas. -Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA e LUIZ CARLOS SANCHES-

141.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-13/2006-M.P.E.P. x E.H.C.L. Diante do exposto, julgo procedente a representação e condeno o representado pela prática de furto qualificado e aplico-lhe medida sócio educativa de internação. Com efeito, a internação sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. -Adv. NELSON MERLINI-

142.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-23/2006-M.P.E.P. x C.D.F. Audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/07, às 14:30 horas. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

143.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-24/2006-M.P.E.P. x A.S.M. Diante do exposto, julgo procedente a representação e, via de consequência, aplico ao adolescente medida sócio-educativa de internação. Com efeito, a internação sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. -Adv. NELSON MERLINI-

Mangueirinha

RELAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA Edital de Publicação 023/2006 Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE OAB 8879	0026	000008/2003
ADILSON CASTRO JUNIOR - 1	0089	000240/2006
ADIRSON DE OLIVEIRA JR OA	0133	000470/2006
	0132	000469/2006
AIRTON CESAR HINTZ OAB 10	0012	000276/1999
AIRTON JAIRO FAGION OAB	0048	000006/2005
	0049	000018/2005
	0027	000011/2003
	0036	000123/2004
	0035	000072/2004
ALCIONE L PARZIANELLO OAB	0102	000285/2006
	0033	000495/2003
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0098	000274/2006
	0128	000444/2006
ALINE BORGES LEAL OAB/PR3	0131	000460/2006
ALVARO CESAR SABBI - OAB-	0103	000300/2006
ANA PAULA VEZZARO LAGO OA		000370/2005
ANDERSON M BARRETO OAB 25		000001/2005
	0099	000279/2006
	0119	000394/2006
ANDREY HERGET OAB 16575	0098	000274/2006
	0093	000260/2006
	0095	000263/2006
	0094	000262/2006
	0092	000259/2006
	0128	000444/2006
ANGELO PILATTI NETO	0010	000283/1998
ANGELO PILATTI NETO OAB 1	0070	000016/2006
	0074	000061/2006
ANTONIO A. T. DE PAULA OA	0086	000199/2006
ANTONIO F MONTEIRO DIAS	0014	000405/1999
ANTONIO OSIRES BATISTA VI	0017	000283/2000
ANTONIO RAMPAZZO	0014	000405/1999
ANTONIO RAMPAZZO OAB 824	0016	000219/2000

	0017 0097	000283/2000 000268/2006
ARAREDES S. SERPA	0137	000208/2000
ARAREDES S. SERPA OAB 14	0040	000256/2004
	0070 0030	000016/2006 000367/2003
	0139	000068/1997
	0052 0122	000126/2005 000402/2006
	0041	000298/2004
ARCIDES DE DAVID - OAB -	0080	000142/2006
ARISTIDES A TIZZOT FRANCA	0071 0021	000027/2006 000019/2002
ARNI DEONILDO HALL OAB 13	0089	000240/2006
AUGUSTO RENATO P CARDOSO	0031 0125	000403/2003 000424/2006
AURIMAR JOSE TURRA OAB 1	0144	000155/2006
	0014 0042	000405/1999 000309/2004
	0143	000309/2004
	0146	000165/2006
AYRTON SANTOS LIMA FILHO	0057 0004	000201/2005 000093/1995
	0025	000297/2002
	0084 0010	000164/2006 000283/1998
	0001	000026/1995
	0117 0065	000383/2006 000337/2005
	0090	000244/2006
	0116	000382/2006
	0050 0120	000042/2005 000400/2006
	0035	000072/2004
	0052 0005	000126/2005 000046/1996
	0046	000516/2004
CAMILA PREIS VARASCHIN OA CARLOS MARCELO S. BOCALON	0064 0039	000330/2005 000238/2004
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0082	000149/2006
CASSIO HUMBERTO AVER - OA	0147	000180/2006
CASSIO L. TELLES CASSIO L. TELLES OAB 1522	0007 0045	000025/1997 000377/2004
	0029	000291/2003
	0028 0030	000130/2003 000367/2003
	0142	000089/2005
CLAUDIA ADRIELE SARTURI -	0015 0054	000085/2000 000170/2005
CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB	0089 0031	000240/2006 000403/2003
CRISTIANE B GARCIA LOPES	0126	000405/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0061	000312/2005
DANIEL MONTANHA MENDES - DANIELLA L. BROERING OAB/	0013 0089	000311/1999 000240/2006
DIORACI POSSAN BORTOLINI	0008	000125/1998
DIORACY POSSAN BORTOLINI DOUGLAS B. LOPES DA SILVA	0013 0112	000311/1999 000368/2006
DOUGLAS SINIGAGLIA - OAB	0115	000378/2006
EDSON CRIVELATTI - OAB-8.	0039 0003	000238/2004 000092/1995
EDSON CRIVELATTI - OAB/MT	0004	000093/1995
	0002 0005	000091/1995 000046/1996
EDSON LUIZ MARTINS OAB 35	0048	000006/2005
	0049 0031	000018/2005 000403/2003
EDUARDO MUNARETTO OAB 246	0042	000309/2004
	0020 0082	000269/2001 000149/2006
EGIDIO MUNARETTO	0007	000025/1997
EGIDIO MUNARETTO OAB 364	0076 0121	000082/2006 000401/2006
	0021	000019/2002
	0042 0066	000309/2004 000356/2005
	0020	000269/2001
ELADIO LUIZ ROOS	0082 0012	000149/2006 000276/1999
EL L DIO L LUZ DOGG O L D 1010	0009	000244/1998
ELADIO LUIZ ROSS OAB 1210	0016 0008	000219/2000 000125/1998
	0130	000452/2006
ELIANDRA CRISTINA WINCK O	0015 0045	000085/2000 000377/2004
	0029	000291/2003
	0101 0028	000283/2006 000130/2003
ELIGIO A PRIGONATIO GUANTES	0145	000163/2006
ELISIO AP RIGONATO CHAVES	0024 0057	000228/2002 000201/2005
	0123	000413/2006
ELVIS BITTENCOURT OAB/PR EMERSON L SANTANA 27717 P	0060 0061	000266/2005 000312/2005
EMIR BENEDETE OAB/PR 1675	0136	000485/2006
ERLON A MEDEIROS OAB 2553	0098 0128	000274/2006 000444/2006
ERLON F C DE OLIVEIRA OAB	0124	000422/2006 000008/2003
EUCLIDES JOSE V NETO OAB	0026 0029	000008/2003
EVERTON MUELLER OAB 32886	0028 0124	000130/2003 000422/2006
FERNANDA LUIZA LONGHI - 1	0124	000422/2006
FERNANDO DE O VIANA OAB 1 FERNANDO DORIVAL DE MATOS	0121 0098	000401/2006 000274/2006
	0075	000062/2006
FERNANDO L S DE OLIVEIRA FERNANDO SAGGIN OAB/PR 38	0102 0026	000285/2006 000008/2003
FLAVIANO B GARCIA PEREZ O	0126	000425/2006
GENI REGINA DA SILVA PROP	0061 0125	000312/2005 000424/2006
GEONIR E.FONSECA VINCENSI	0089	000240/2006
	0060	000266/2005

0060 000266/2005

GEORGES HAMILTON DE OLIVE	0031 0046	000403/2003 000516/2004
GILSON MARCONDES - 10971/	0103	000300/2006
GUIDO VICTOR GUERRA OAB 3 IDALINA VALERIO PEREIRA O	0019 0037	000029/2001 000186/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0125	000424/2006
JACQUELINE MARIA MOSER - JANIO S DE FIGUEIREDO OAB	0125 0139	000424/2006 000068/1997
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0137	000011/1996
JOAO ALBERTO BUGNO DA CRU	0138 0008	000012/1996 000125/1998
IOAO ALCI PADILHA OAB/PR	0142	000089/2005
IOAO CARLOS BOHLER IOAO PAULO ROCHA FILHO -	0014 0100	000405/1999 000281/2006
OAQUIM JOSE DE CAMARGO	0006	000056/1996
OCELAU SOUZA ALMEIDA OAB	0110 0063	000352/2006 000323/2005
	0108	000332/2006
	0056 0043	000197/2005 000340/2004
	0055	000182/2005
	0065 0050	000337/2005 000042/2005
	0012	000276/1999
	0148 0022	000001/2005 000150/2002
	0038	000130/2002
	0062 0096	000313/2005 000267/2006
	0023	000267/2006
	0138	000012/1996
JONATAS F. NEVES OAB/PR 3	0051 0134	000089/2005 000477/2006
JONES MARIO DE CARLI OAB	0006	000056/1996
ORGE LUIZ DE MELO OAB 17	0076 0075	000082/2006 000062/2006
IOSE AUGUSTO R FORMIGONI	0106	000317/2006
JOSE CARLOS CARDOSO OAB/P JOSE CARLOS VIEIRA	0044 0024	000345/2004 000228/2002
JOSE RENATO M DO ROSARIO	0018	000397/2000
JULIANA WERLANG - OAB-PR KARIN MARIA G DA SILVA OA	0124 0016	000422/2006 000219/2000
KAKII WAKIA G DA SILVA GA	0129	000217/2006
	0088 0085	000226/2006 000175/2006
	0079	000173/2006
	0107 0111	000329/2006 000358/2006
	0014	000338/2000
	0113	000371/2006
	0141 0087	000119/2004 000223/2006
	0062 0041	000313/2005
LAERCIO ANTONIO VICARI	0041	000298/2004 000023/1999
LAERCIO ANTONIO VICARI OA	0048	000006/2005
	0049 0027	000018/2005 000011/2003
	0036 0035	000123/2004 000072/2004
	0138	000072/2004
LILIAM AP J DEL SANTO OAB	0118 0127	000384/2006 000440/2006
LISANDRO TELLES DE CAMARG	0006	000056/1996
LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR LUCIANO DALMOLIN OAB 3558	0098 0106	000274/2006 000317/2006
LUCIANO DALMOLIN GAB 3338	0034	000317/2000
	0114	000375/2006
	0039 0044	000238/2004 000345/2004
	0105	000316/2006
	0027 0047	000011/2003 000545/2004
	0060	000266/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0033 0037	000495/2003 000186/2004
LUIZ F.T.DE SIQUEIRA - OA	0055	000182/2005
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA	0046 0037	000516/2004 000186/2004
MANOEL DINIZ PAZ NETO OAB	0140	000050/2000
MARCELO BIENTINEZ MIRO OA MARCELO LOCATELLI - OAB/P	0089 0126	000240/2006 000425/2006
MARCELO LUIS VICARI OAB/P	0068	000370/2005
MARCO ANT BORDIGNON OAB 1 MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA	0032 0097	000491/2003 000268/2006
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0017	000283/2000
MARCUS E PERES DA SILVA MARIA A.DE PAULA L.RECH -	0024 0124	000228/2002 000422/2006
MARIA SALETTE R. MELLO OA	0134	000422/2006
MARINEZ FERREIRA OAB 287 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0031 0039	000403/2003 000238/2004
MOACIR DE MELO OAB/PR 226	0134	000238/2004
NEREI ALBERTO BERNARDI OA NEURA BORDIGNON OAB 10517	0066 0141	000356/2005 000119/2004
NILTON L PACHECO LOURES O	0030	000119/2004
OKSANDRO GONCALVES OAB 24 OSVALDO BETIN BOARETO OAB	0021	000019/2002
OSVALDO BETIN BOARETO OAB OSWALDO TELLES OAB 5908	0011 0045	000023/1999 000377/2004
	0029	000291/2003
PAULA S. DE SCHIMITZ OAB/	0028 0105	000130/2003 000316/2006
	0109	000343/2006
PEDRO AUGUSTO VANTROBA RAUL JOSE PROLO OAB 5360	0024 0089	000228/2002 000240/2006
RAUL SILVEIRA BOENO OAB 2	0017	000283/2000
REGIANE CAPELEZZO OAB/PR REGILDA M HEIL FERRO OAB	0102 0045	000285/2006 000377/2004
SIEDIT NI TIETE I ENNO UMB	0029	000291/2003
REGINA TANIA BORTOLI OAB	0028 0021	000130/2003 000019/2002
REJANE TEREZINHA SCHOLZ	0113	000019/2002
RENATA P COSTA DE OLIVERA	0083	000152/2006

RENATO SERPA SILVERIO

```
RENATO LUIZ O GUEDES OAB
                                  0140 000050/2000
RICARDO HOPPE OAB/SC 1380
                                  0078
                                        000124/2006
ROBINSON MARCAL KAMINSKI
                                  0058 000220/2005
ROBSON CARLOS BISCOLI OAB
                                  0135
                                        000484/2006
                                  0021
                                        000019/2002
                                  0042
                                        000309/2004
                                        000056/2006
                                  0077
                                        000103/2006
                                  0020
                                        000269/2001
                                        000223/2006
RONALDO JOSE E SILVA OAB
                                  0045
                                        000377/2004
                                  0026
                                        000008/2003
                                        000291/2003
                                  0101
                                        000283/2006
                                  0028
                                        000130/2003
RONIR IRANI VINCENSI OAB
                                        000240/2006
                                  0031
                                        000403/2003
                                        000403/2003
000484/2006
000056/2006
RONISA BISCOLI - OAB/PR
                                  0077
                                        000103/2006
                                        000223/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE
                                        000425/2006
                                  0126
ROSNEY MASSAROTO DE OLIVE
                                  0058
                                        000220/2005
RUBENVOL AMORITY PINHEIRO
                                        000323/2005
                                  0091
                                        000245/2006
                                  0100
                                        000281/2006
                                        000279/2006
                                  0068
                                        000370/2005
                                        000006/2006
                                  0069
                                        000413/2006
SADI BONATTO OAB/PR 10011
SARA NUNES F. WAHL OAB/PR
                                  0134 000477/2006
SAYONARA T ALMEIDA OAB 24
                                  0112
                                        000368/2006
                                  0070
                                        000016/2006
                                  0106
                                        000317/2006
                                        000300/2006
                                  0103
                                        000032/2004
                                  0034
                                  0114
                                        000375/2006
                                        000238/2004
                                  0079
                                        000130/2006
                                  0044
                                        000345/2004
                                        000301/2006
                                  0105
                                        000316/2006
                                  0144
                                        000155/2006
                                        000231/2005
                                  0059
                                  0109
                                        000343/2006
                                        000029/2001
                                  0019
                                        000199/2006
                                  0086
                                  0115 000378/2006
                                         000356/2005
                                  0020
                                        000269/2001
                                  0072
                                        000047/2006
                                        000136/2005
                                  0067
                                        000357/2005
                                  0047
                                        000545/2004
                                        000244/1998
                                  0122
                                        000402/2006
                                        000402/2000
000089/2005
000491/2003
                                  0051
                                  0032
                                  0074
                                        000061/2006
                                        000006/2006
SILVIA FATIMA SOARES - 25
                                        000424/2006
                                  0125
SONIVALTAIR CASTANHA OAB
                                  0145
                                        000163/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSK
                                        000144/2006
TATIANA V VROBLEWSKI OAB
                                        000330/2005
                                  0064
VALTER MUNARETTO OAB 7495
                                  0042 000309/2004
                                        000269/2001
VICENTE LUCIO MICHALISZYN
                                  0057
                                        000201/2005
VICTOR HUGO TRENNEPOHL OA
                                  0017
                                        000283/2000
                                        000091/1995
VIRGILIO CESAR MELO OAB/P
                                  0134
                                        000477/2006
WAGNER MUNARETTO OAB/PR 3
                                        000082/2006
                                  0076
WANDENIR DE SOUZA
                               0AB-21.
                                               0058
000220/2005
ZILANDIA PEREIRA
                                  0010 000283/1998
ZILANDIA PEREIRA OAB 269
                                  0070 000016/2006
1.-INVENTARIO-26/1995-LORENI ISABEL BONATTO E
OUTROS x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- Tendo
em vista a petição de fls. 94/95 e fls. 96/103, manifeste-se o inventariante, em 10 dias, recolhendo, inclusive os impostos
2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/1995-OL-
```

faltante. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB

VEPAR S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO x CLAUDIR RITTER e outros- Defiro o pedido retro, suspendendo o feito nos termos do artigo 791. III. do CPC. Remetam-se ao arquivo provisório, devendo-se observar o disposto no Código de No mas 5.8.12. Intimações e diligencias necessária. -Adv. EDSON CRIVELATTI - OAB/MT 8.887 e VICTOR HUGO TREN-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/1995-OL-VEPAR - OLEOS VEGETAIS PARANA S/A - IND. E CO-MER e outros x NELLO RITTER e outros- Suspendo o presente feito por falta de bens penhoráveis, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a iniciativa do exequente, pelo prazo de um ano, no arquivo provisório observado o disposto no Código de Normas, 5.8.12. Transcorrido o prazo, intime-se o exeqüente para que se manifeste se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Intimações e diligencias necessárias. -Adv. EDSON CRIVELATTI

EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-93/1995-O VEPAR S/A INDÚSTRIA E COMERCIO x CLAUDIR RIT-TER- Suspendo o presente feito por falta de bens penhoráveis, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a iniciativa do exeqüente, pelo prazo de um ano, no arquivo provisório, observado o disposto no Código de Normas, 5.8.12. Transcorrido o prazo, intime-se o exeqüente para que se manifeste se ainda remanesce interesse no prosseguiento do feito. Intimações e diligencias necessárias. -Adv. EDSON CRIVELATTI - OAB/MT 8.887 e AYRTON SAN-TOS LIMA FILHO OAB 11263

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/1996-OL-VEPAR OLEOS VEGETAIS PARANA LTDA -IND.COMERCIO x VALERIO FABRIS e outros- Ao autor para que providencie o recolhimento da Guia de Custas devidas ao Senhor Avaliador, no valor de R\$ 870,70. -Adv. ED-SON CRIVELATTI - OAB/MT 8.887 e AYRTON SANTOS

6.-INTERDITO PROIBITORIO-56/1996-ARAREDES ARAUJO x JOSE FERREIRA SANTOS E OUTROS- Tendo em vista que ate o presente momento não houve citação do requerido, pode ser acatada a emenda a inicial, executiva na forma da petição de fls. 66/67, mormente porque a lei processual e regida pelo principio do tempus regit actum. Considerando as novas disposições do artigo 475-J, do CPC, intime-se o requerido, na pessoa do seu advogado, para cumprir a senten ca no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, ou seja, para pagar o valor devido Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos aos Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atuali-zação e cálculos. Apos, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor, devendo a avaliação a ser realizada pelo Sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, nomeio Avaliador o Sr. Celson Christian Stevens, avaliador judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Fica ainda devidamente intimado o procurador do requerido (Araredes de Araujo e outros) intimado o procurador dos requeridos para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, ou efetuar o pagamento do valor devido, nos mol-des do despacho supra. -Adv. JOAQUIM JOSE DE CAMAR-GO, LISANDRO TELLES DE CAMARGO e JONES MA-RIO DE CARLI OAB 11577-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/1997-BAN-CO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR e outros- Ao autor para que se manifestes sobre a manifestação do Senhor Avaliador, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EGIDIO MUNARETTO e CASSIO

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL LUSTOSA NETO e outros- Defiro o pedido retro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se o requerido para que se manifeste sobre o prosseguimento, em 30 (trinta) dias. Int. Diligencias necessárias. -Adv. ELADIO LUIZ ROSS OAB 12106 PR, JOAO ALBERTO BUGNO DA CRUZ e DIORACI POS-SAN BORTOLINI OAB 6439 P-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/1998-BAN-CO DO BRASIL S/A, x AGUIAR E MIRANDA LTDA e outros- Ao exeqüente para que se manifeste sobre a manifestação do Sr. Avaliador, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELADIO LUIZ ROOS e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR

10.-USUCAPIAO-283/1998-JOAO OLIMPIO DE ALMEI-DA x JORGE GONCALVES DO AMARAL e outros- ...Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, com fulcro no artigo 191 da Constituição Federal, JULGO PROCEDEN-TE o pedido inicial para declarar aos requerentes JOAO OLIM-PIO DE ALMEIDA e DORACI DE ALMEIDA o domínio do imóvel descrito as fls. 109/110, ou seja, parte do quinhão n. 10 da Fazenda Covozinho, com área de 128.371,15m2 ou 5,30 alqueires paulista, na Localidade de Canhada Funda, Cidade e Comarca de Mangueirinha, com os limites e confrontações ali constantes. Esta sentença servira de titulo para matricula no Cartório de Registro de Imóveis, por forca do disposto no artigo 945 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o Mandado para registro do Domínio em favor dos autores. Custas ex lege já preparadas. Publique-se. Registrese Intimem-se -Adv ANGELO PILATTI NETO ZILAN-DIA PEREIRA e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB

11.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA PO-23/1999-AL-CIDES BELINA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Intime-se o Exequente para os fins do despacho de fls. 133, item 2, a seguir descrito: "A liquidação e execução de sentença deve ser promovida e instruída pelo exe-qüente, não tendo cabimento o pedido para que o exeqüente forneça a planilha de cálculos dos atrasados. Assim, indefiro o pedido de fls. 132, neste ponto, devendo a requerente, apos a resposta do oficio referido no item 1, apresentar os cálculos para execução do julgado". Diligencias necessárias. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOA-

12.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-276/1999-BANCO DO BRASIL S/A x AVALDIR DIAS DE ALMEI-DA FILHO e outros- Sobre o pro requerente, em 10 dias. Int. -Adv. ELADIO LUIZ ROOS, RENATO SERPA SILVERIO, AIRTON CESAR HINTZ OAB 10000 PR e JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR

13 EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD -311/1999-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x MANOEL LUSTOSA NETO e outros- Ao requeren te para que de prosseguimento ao feito, em 10 dias. -Adv. DANIEL MONTANHA MENDES - 37223 e DIORACY POSSAN BORTOLINI-

TROMBINI PAPEL E EMBALAGEM S/A- A providencia requerida pela parte não e necessária, porque justamente

npresa Luther já foi citada no feito, por sua sucessora, Trom bini, que inclusive apresentou contestação. Veja-se que o des pacho de fls. 18 não determinou a substituição da empresa ori-ginariamente indicada no pólo passivo por terceiros estranhos, mas sim, por sua sucessora empresarial, o foi atendido. Assim, e tendo em vista a afirmação do requerente de que a área que quer usucapir esta dentro daquela que e de propriedade da Luther - sucedida pela Trombini, não ha qualquer correção a se fazer no pólo passivo. Ainda e, considerando a afirmação de que a área que se quer usucapir esta dentro daquela constante na matricula 1343, desnecessária a juntada da certidão de inexistência de registro, por obvio. Intimem-se as partes, inclusive a requerida, para que especifiquem as provas que querem produzir, justificando-as, mormente em caso de prova pericial, em 10 dias. Int. -Adv. ANTONIO RAMPAZZO, KARIN MA-RIA G DA SILVA OAB 34314 PR, AURIMAR JOSE TUR-RA OAB 17305, JOAO CARLOS BOHLER e ANTONIO F MONTEIRO DIAS-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-85/2000-IOLANDA KO-CZKODAY x BANCO DO BRASIL S/A- Mantenho a decisão, por seus próprios fundamentos, ate porque permaneço com o entendimento de que não e caso de desconsideração da pes-soa jurídica. Ao requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento, em 10 dias, tendo em vista que não foi dado efeito ensivo ao agravo Int -Adv. CASSIO L. TELLES OAR 15225 e ELADIO LUIZ ROSS OAB 12106 PR-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-219/2000-ALOISIO TOR-RES DO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressu-postos recursais, imprimindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para que ofereça(m) contra-razoes, em 15 (quinze) dias. Com ou sem a resposta, certi-ficado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. -Adv. ANTONIO RAMPAZZO OAB 8248, KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR e ELADIO LUIZ ROSS OAB 12106

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-283/2000-SEBASTIAO BELO DOS SANTOS e outros x JOAO DENARDIN e ou tros Intime-se o exequente que firmou o acordo de fls. 327/329 para que colha anuência do outro procurador exequente, vez que ambos advogam em causa própria na execução de honorá-rios, em dez dias - Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL OAR 5728 SC. ANTONIO OSIRES BATISTA VIEIRA. RAUL SILVEIRA BOENO OAB 20850 PR, MARCOS DUL-CIR MOZZER FIM e ANTONIO RAMPAZZO OAB 8248-

-INTERDICAO-397/2000-ILUCIR SALETE DOS SAN-TOS x LUCIMARA DOS SANTOS- ... Ante todo o exposto e adotando, ainda, as razoes do Ministério Publico, as quais foram consignadas na manifestação de fls. 86, como fundamento para decidir, bem como considerando, também, o estudo social acostado as fls. 30/31 dos autos n. 267/2006, de prestação de contas (em apenso), com fulcro no art. 1.197 do Código de Processo Civil, nomeio para exercer o encargo de curador substituto interino de LUCIMARA DOS SANTOS seu pai, JOAO MARIA DOS SANTOS. Lavre-se o respectivo termo. Anoto, por oportuno, que a interinidade tem a duração de noventa dias, prazo que se inicia com a assunção do encargo, período suficiente para que se verifique a conveniência de sua transferência definitiva a Marcia Regina Diavao Brandalize (fls. 72, 79, 81, 84/85). Oficie-se ao Banco do Brasil cuja agencia se localiza neste Município, informando-o acerca desta decisão e de que o curador interino poderá receber o benefício previdenciário da interditanda por noventa dias. Intimem-se. Ciência ao Ministé rio Publico. Diligencias necessárias. -Adv. JOSE RENATO M DO ROSARIO OAB 16874-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD,-29/2001-ANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLEIDE BA-TISTA MARTINS e outros-...Decido. Analisando detidamente o presente caderno processual, percebo que o mesmo encontrase paralisado sem que o exeqüente tome as devidas providencias para o prosseguimento do feito. Assim, não ha como manter o processo em andamento, fazendo mover a maquina judiciária desnecessariamente, já que devidamente demonstrado o desinteresse da parte. Diante do exposto, considerando a disposição do artigo 267, incisos III e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não tendo o exeqüente promovido as diligencias que lhes competiam, demonstrando absoluta negligenndono, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Eventuais custas remanescentes pelo exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportu -Adv. GUIDO VICTOR GUERRA OAB 3734 PR e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

MANDADO DE SEGURANCA-269/2001-VIACAO MARILIA LTDA x MIGUEL CARLOS FRANCISCO DE AGUIAR- Vistos. Defiro o pedido formulado as fls. 166. Expeça-se o respectivo alvará. Outrossim, anote-se que o Credor, utilizando-se da faculdade prevista no art. 569 do Código de Processo Civil, desistiu do restante do valor executado. Realizado o levantamento, intime-se o Credor para se manifestar no prazo de dez dias. Decorrendo o prazo in albis, retornem conclusos para a extinção e arquivamento do feito. Diligencias necessárias. -Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647, EDUARDO MUNARETTO OAB 24655 PR. ROBSON ARLOS BISCOLI OAB 23403 PR, VALTER MUNARET-TO OAB 7495 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

-DEPOSITO-19/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HILDA JAGUCZEWSKI- Defiro a suspensão como requerida. Aguarde-se a noticia de julgamento dos embargos. -Adv.
ARISTIDES A TIZZOT FRANCA OAB 11527, REGINA TANIA BORTOLI OAB 25801 PR, OKSANDRO GONCAL-VES OAB 24590 PR, EGIDIO MUNARETTO OAB 3647 e ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR-

22.-USUCAPIAO-150/2002-RENATO SMOLEK e outros x

GEORGINA CUSTODIO DE OLIVEIRA- Ao autor nto da cota ministerial, no prazo de 15 dias. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

23.-USUCAPIAO-154/2002-RENI SMOLEK x CLAUDINO JOSE GOTZ e outros- Ao requerente para que forneça o endereço correto, em razão do retorno do AR retro indicando não existir o numero informado e também para que se manifeste obre as demais citações, caso infrutíferas, -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

24 -EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD -228/2002. IGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x GUES-SER & GUESSER LTDA e outros- Ao executado para que em 10 dias, junte certidão negativa do registro de imóveis da Comarca e de onde reside, pra comprovar a inexistência de outros bens, mormente considerando que a alegação em questão depende de prova pré-constituída. Int. -Adv. JOSE CAR-LOS VIEIRA, MARCUS E PERES DA SILVA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA e ELISIO AP RIGONATO CHA-

25.-DIVORCIO LITIGIOSO-297/2002-E.C.E.S. x S.A.D.S. Tendo em vista a informação retro, int que se manifeste em 10 dias. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

26.-REINT DE POOSE C/ DEMOL BENFE-8/2003-COM-PANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x OSVA-NIR SAGGIN- ...Diante do exposto, julgo parcialmente improcedente o pedido contido na presente Ação de Reintegração de Posse promovida pela COPEL - Companhia Paranaense de Energia em face de Osvaldo Saggin e Sirlei Saggin, fazendo-o para o fim de CONDENAR os réus a adeq construção do trapiche, que se encontra dentro da faixa de desapropriação, no prazo de 90 dias, sob pena de demolição. Tendo em vista a sucumbência recíproca, tendo a autora decaído da maior parte do pedido, condeno-a ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao disposto no artigo 20, parágrafos terceiro e quarto do Código de Processo Civil, considerando o trabalho dos advogados das partes, a complexidade da matéria, com necessidade de produção de prova testemunha e pericial e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se, Registree. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. RONALDO JOSE E SILVA OAR 31486 PR. ADAIR CA-OAB 21549 PR e FERNANDO SAGGIN OAB/PR 38.383-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-11/2003-ANTONIO JOCEMAR DE BORBA x MUNICIPIO DE MANGUEIRI-NHA PR- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se, -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885, AIRTON JAIRO FAGION OAB 26538 e LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR-

28.-INDENIZACAO-130/2003-JORACI PENTEADO BUENO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-CO-PEL- Ciência as partes. Manifeste-se o interessado no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TEL-LES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 DO JOSE E SILVA OAB 31486 PR-

29.-INDENIZACAO-291/2003-HENRIQUE CARDOSO DOS PASSOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-GIA-COPEL- Tendo em vista a informa partes, em 10 dias. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-

30.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-367/2003-RO-NALDO DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE HO-NORIO SERPA PR e outros-...Diante do exposto, e considerando ainda a disponibilidade do direito ora envolvido, resolvo o feito com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Publico. Custas remanescentes pelo requerido, conforme avençado.

Oportunamente, arquivem-se. -Adv. NILTON L PACHECO LOURES OAB 9444 PR. CASSIO L. TELLES OAB 15225

31.-ACAO PREVIDENCIARIA-403/2003-MARIA RIBEI-SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao requerente para que proceda os cálculos necessários para execução de sentença, bem como manifestese sobre os documentos juntados. -Adv. ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, MARINEZ FERREIRA OAB 28775 PR e EDSON LUIZ MARTINS

32.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-491/2003-LUR-DES VELASQUEZ DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA PR- Considerando que as testemunhas do autor comparecerão independentemente de intimação (fls 185/186) e tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela parte requerida, ocorrendo, assim, a preclusão temporal, conforme dispõe os artigos 407 c/c 183 do Código de Processo Civil, designo, para audiência de instrução de julgamento, o dia 13 de marco de 2007, as 14:00 horas. Intimem-se Diligencias necessárias.- Desde já ficam os procuradores das partes, devidamente intimados para que compareçam ao ato-Adv. MARCO ANT BORDIGNON OAB 12016 PR e SAYO-

33.-ACAO DE COBRANCA-495/2003-HORST HARRY SCHIMDT x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CON-SORCIOS S/C LTDA- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. ALCIONE L PARZIA-NELLO OAB 18516 PR e LUIZ ALCEU GOMES BETTE-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/2004-ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS SOUZA MA-CHADO LTDA x MARIO LUIZ DAMER- Sobre o prosseimento, manifeste-se o requerente, em 10 dias. Int. -Adv. YONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR-

AGROPECUARIA DOS REASENTAMENTOS DE SUL X ALTIR LUIZ ENDRES- Sobre a conta geral manifeste-se as partes em 10 (dez) dias. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICA-RI OAB 19885, AIRTON JAIRO FAGION OAB 26538 e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS REASENTA-MENTOS DE SUL x LAURI VIEIRA DOS SANTOS- So-Adv. AIRTON JAIRO FAGION OAB 26538 e LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885-

-ACAO DE COBRANCA-186/2004-ARAUCARIA AD-MINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEO-NIL MARQUESOTI DOS SANTOS e outros- Considerando as novas disposições do artigo 475-J, do CPC, intimem-se os requeridos, na pessoa de seu advogado, para cumprir a senten-ça no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J, ou seja, para pagar o valor de R\$ 22.973,57. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo de multa de 10% com atualização dos cálculos. Apos, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor, de-vendo a avaliação a ser realizada pelo Sr. Meirinho conter todos os elementos necessário ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, nomeio Avaliador o Sr. Celson Christian Stevens, avaliador judicial da Comarca, ecaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Fica o procurador do requerido devidamente intimado para que de cumprimento a sença no prazo de quinze dias efetuando o pagamento do valor vido - R\$ 22.973,57 conforme determinado no despacho supra, -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA OAB 24682 e LUIZ F. TESSEROLI SIQUEIRA OAB 14555-

38.-INTERDICAO-235/2004-SIDINEI DE SOUZA x ALEX SOUZA DA CONCEICAO- ... Ante todo o exposto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo o presente processo extinto sem a resolução de seu mérito. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, observadas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquive-se. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

-ACAO DE RESSARCIMETO-238/2004-BRASIL VEI-CULOS CIA DE SEGUROS SA x FRIGORIFICO SZURA LTDA e outros- Tendo em vista o disposto no artigo 71 do CPC, determino a citação de EMERSON FRANCO, litisdenunciado, ficando o feito suspenso, para que tome ciência da ação e assuma uma das posições previstas no artigo 75 do mesmo diploma. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7919, SAYONARA TALMEIDA OAB 24794 PR. CARLOS MAR-CELO S. BOCALON OAB 22131, LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR e DOUGLAS SINIGAGLIA - OAB - 37468-

-INVENTARIO-256/2004-NELSON RAMOS CAPPOA NI e outros x VERA LUCIA DA SILVA- Defiro o pedido fornulado as fls. 92, na forma que já havia sido deferida as fls. 90. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Adv. ARAREDES S. SERPA OAB 14688-

41.-INTERDICAO-298/2004-J.A.A.R. x B.F.R.- ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a inter-dição de BALBINA DE FATIMA RAMOS, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (arts. terceiro, II e 1.767 I, do CC), nomeando como curador seu irmão JOAO MARIA ALVES RAMOS (art. 1.183, parágrafo único, CPC). Promovae a inscrição da presente sentença no registro próprio (C. N 15.9.1 e seguintes e art. nono, III, CC), publicando-se três vezes consoante conteúdo do art. 1.184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (C. N. 15.9.5). Dispenso a especialização em hipoteca legal, vez que o curador e irmão da interditanda, bem como considerando ue não ha noticias sobre a manutenção de bens em seu nome (fls. 10), o que faço com fulcro no artigo. 1.190 do Código de Processo Civil e arts. 1.781 c/c 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Atenda-se, no que pertinente, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publie. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ARAREDES S. SER-PA OAB 14688 e KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-309/2004-M.W. x A.W. De acordo com a certidão de fls. 44/verso, o devedor foi citado para pagamento ou nomeação de bens em 16.10.2006. Outrossim, conforme se infere do rosto da petição de fls. 43, nomeou bens a penhora no mesmo dia em que foi citado. Portanto, tempestivamente. Assim, por ora, suspendo os efeitos da penhora realizada as fls. 45, vez que, primeiramente, deve-se decidir acerca da eficácia da nomeação efetuada. Intime-se o Credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos bens

nomeados a penhora. Diligencias necessárias. -Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647, EDUARDO MUNARETTO OAB 24655 PR. VALTER MUNARETTO OAB 7495, ROB-SON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR e AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-

-ARROLAMENTO-340/2004-OTILIA VALDUGA x LI-RIO VALDUGA- Preceitua o artigo 1043 que, falecendo o cônjuge meeiro antes da partilha, as suas heranças serão cumu-lativamente inventariadas e partilhadas, se forem os mesmos herdeiros. O parágrafo primeiro aduz que haverá um inventariante para os dois inventários. E o parágrafo segundo diz que o segundo inventario será distribuído por dependência, processando-se em apenso ao primeiro. Desta forma, o pedido feito as fls. 53 deve ser processado em autos apartados, inclusive por que deve ser feito novo esboço de partilha, agora considerando os bens deixados pela cônjuge, assim, devem os herdeiros regularizar a situação, em 15 dias. Int. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-345/2004-ADALBERTO JULIO RIBEIRO x AGROINDIO- INSUMOS AGRICO-LAS LTDA ME- ...Decido. Tendo em vista o acordo formula do e já realizado entre as partes, com a conseqüente satisfação do debito em razão do pagamento, JULGO EXTINTO OS PRE-SENTES EMBARGOS, assim como execução principal, nos termos do artigo 794, I, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Certifique-se, oportunamente, nos autos da execução o resultado deste feito, translado-se para lá (5.13.4 do Código de Normas) copia da presente decisão. Custas na forma avençada. Cumpram-se, igualmente, as disposições pertinentes do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOSE CARLOS CAR-DOSO OAB/PR 37.133, SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR

45.-INDENIZACAO-377/2004-JOAO MARIA DO AMA-RAL MACHADO e outros x COMPANHIA PARANAEN-SE DE ENERGIA-COPEL- ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, via de conseqüência, resolvo o feito, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios dos patronos da requerida, os quais fixo em R\$ 4.000.00 (quatro mil reais), pro rata, atendidos a importância da causa, o grau de zelo profissional e o trabalho realizado, nos termos do art. 20, parágrafo quarto do Código de Processo Civil. Tal condenação fica suspensa em razão do beneficio da assistência judiciária gratuita, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cume as disposições pertinentes do Código de Normas. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908. RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR-

46.-INV DE PATERNIDADE C/ ALIMENT-516/2004-G.S. e outros x C.G.P.P.- Intimem-se as partes para que se manifes n sobre o laudo de fls. 77/81, em 10 dias. -Adv. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

47.-ACAO DE COBRANCA-545/2004-PEDRO GABRIEL GUHN x JORGE DE SOUZA- Ao requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento em 10 dias. -Adv. SAYO-NARA TALMEIDA OAB 24794 PR e LUCIANO DALMO-LIN OAB 35588 PR

48.-ACAO PREVIDENCIARIA-6/2005-DOMINGAS PI-RES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência as partes. Manifeste-se o interessado, Diligencias necessárias. -Adv. LAERCIO ANTONIO VI-CARI OAB 19885, AIRTON JAIRO FAGION OAB 26538 e EDSON LUIZ MARTINS OAB 35117 PR-

ACAO PREVIDENCIARIA-18/2005-JULIA DE LIMA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS- Ciência as partes. Manifeste-se o interessado.
Diligencias necessárias. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885, AIRTON JAIRO FAGION OAB 26538 e EDSON LUIZ MARTINS OAB 35117 PR-

50.-MONITORIA-42/2005-COMERCIO DE COMBUSTI-VEIS BONATTO LTDA x WAGNER LUIS LAUXEN TRANSPORTES - ME e outros- Sobre o prosseguimento, requerente, em 10 dias. -Adv. AYRTON SAN-TOS LIMA FILHO OAB 11263 e JOCELAU SOUZA AL-MEIDA OAB/PR 35920B-

51.-INTERDICAO-89/2005-JOSE EURIDES DOS PASSOS **x JOSE SOARES DOS SANTOS-** ...Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo o presente feito extinto sem a resolução de seu mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atenda-se, no que pertinente, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Apos, arquive-se. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/ PR 35920B e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/2005-AGRODISA - INSUMOS PARA AGRICULTURA LTDA x ODIR SITA- Sobre o Laudo de Avaliação e Conta Geral, nifestem as partes em cinco dias. -Adv. ARAREDES S. SER-PA OAB 14688 e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-136/2005-R.W.M.S. e outros x E.S.- ... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo executivo e, por conseguinte, determino o seu arquivamento. P. R. I. Recolham-se eventuais mandados de prisão que ainda não tenham sido devolvidos. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da stiça. Apos, arquivem-se. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-170/2005-CLAUDIO ANTONIO SARTURI x MACIELA INES GAS-PERIN- Considerando a transação celebrada entre as partes (fls. 99/100), julgo o presente processo de execução extinto com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro o pedido formulado as fls. 97. Oficie-se ao Detran a fim de que levante o bloqueio realizado nestes autos (fls. 101/102). Levante-se, também, a penhora efetuada as fls. 31. Expeça-se o respectivo mandado. P. R. I. -Adv. CLAUDIA ADRIELE SARTURI - OAB38289-

55.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-182/2005-SABOR DE SEGREDO AGROINDUSTRIA DE AVES LTDA x JOSE ANTONIO MELLO MACIEL e outros- Requer o autor novamente a antecipação de tutela para a venda dos bens indicados na inicial. O pedido de antecipação foi indeferido, como s vê as fls. 39/40, sem recurso e ate o presente momento não houve alteração da situação fática que possa autorizar a modificação do entendimento anterior. Isso porque a testemunha a ser ouvida pode esclarecer a questão da propriedade de forma clara e indubitável, já que supostamente foi responsável por "passar" a área em questão a empresa requerente em nome da COPEL. Entendo assim, que ainda falta verossimilhança a alegação do autor, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 109, levando em conta também as razoes de fls. 39/40, a que me reporto. -Adv. LUIZ F.T.DE SIQUEIRA - OAB-14.555 e JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B

56.-ALVARA-197/2005-NELCIO AFONSO SCHUCK e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- Intime-se requerente para que preste as devidas contas, em penas da lei. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/ PR 35920B

57.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-201/2005-FERTIBRAS S/A x AGROINDIO INSUMOS AGRICOLAS LTDA- Despacho de fls. 83 a seguir transcrito: "A representação processual pode ser regularizada a qualquer tempo, razão pela qual determino a intimação do executado Pedro para que apresente instrumento procuratório em nome do peticionário, em 10 dias, sob pena de desconsideração dos atos em questão Com relação a regularização da intimação da penhora, cabe ressaltar que o termo de penhora e a intimação da penhora são duas coisas completamente diferentes. Se de um lado não e necessário que o devedor firme o termo de penhora, que e feito nos autos, de outro não ha duvidas de que deve ser regularmen-te intimado da mesma, para que passe a fluir o prazo para embargos. Justamente porque não assinou o termo de penhora e o que devedor seguer tem conhecimento desta, devendo, assim ser intimado, sob pena de nulidade do processo. Esclarecida a questão, defiro o pedido de expedição de carta precatória a Comarca de Tapurah para intimação de Pedro e de Neli da pe-nhora, vez que apesar do contido as fls. 74, o peticionário não tem ainda procuração. Resta, por fim, a questão da citação da empresa Agroindio, executada. Como se vê da citação de fls. 45, a empresa foi citada na pessoa de Pedro Guesser, em razão da redação do mandado, que não foi clara. Mas conforme se verifica dos autos, o representante legal da empresa não e ele, mas sim Joao Vilmar Rodrigues de Morais (fls. 45 e fls. 75). Desta forma, deve a questão ser resolvida, ate mesmo em nome do interesse do exequente, vez que a ausência de citação pode ser alegada nos embargos, levando a nulidade de todo o feito e ate em ação rescisória (no caso de sentença de embargos). As-sim, expeça-se novo mandado de citação da empresa AGRO-INDIO, para que, em nome de seu representante legal, seja devidamente citada nos termos da inicial. Int. Diligencias necessárias." Despacho de fls. 86 a seguir transcrito: "Defiro o prazo de 10 dias para regularização da representação processual." -Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 87/verso, no prazo de 10 dias. -Adv. VI-CENTE LUCIO MICHALISZYN, AURIMAR JOSE TUR-RA OAB 17305 e ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB

EXECUCAO P/ ENTREGA C.INCERTA-220/2005-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ESPO-LIO DE ERNANI GUILHERME CARTAXO MOURA e outros- ...Diante do exposto e do mais que consta dos autos, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade. determinando-se, por conseguinte, o prosseguimento da execu ção nos seus ulteriores termos. Intimem-se. -Adv. WANDE-NIR DE SOUZA0AB-21.604, ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA e ROBINSON MARÇAL KAMINSKI 36392

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-231/2005-THIAGO DE SOUZA SIQUEIRA e outros x PAULO SERGIO SIQUEI-RA- Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se o reie se manifeste, em 10 dias. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

60.-ACAO DE CORRANCA-266/2005-RENVINDA MARIA MULLER x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGU-ROS S/A- A requerida para que providencie o recolhimen das custas processuais, no prazo de 10 dias. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, ELVIS BITTEN-COURT OAB/PR 19.015 e LUCIANO DALMOLIN OAB

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-312/2005-B.V. FIANCEIRA S/A - CRED FINANCIAMENTO E INVES-TIM x AMARILDO LUIZ DE OLIVEIRA ME- Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para que ofereca(m) contra-razoes, em 15 (quinze) dias. Com ou sem a resposta, certifica-do nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - O, FLAVIA-NO B GARCIA PEREZ OAB 24102 B e EMERSON L SANTANA 27717 PR-

62.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-313/2005-M.F.C.N. x J.B.N.- A curadora nomeada para que apresente contestação a ação no prazo de 10 dias. -Adv. JOCELAU SOUZA AL-MEIDA OAB/PR 35920B e KARIN MARIA G DA SILVA OAR 34314 PR.

63.-ACAO DE COBRANCA-323/2005-COSTELLA MATE-RIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CLEMIR MARCELO DOS SANTOS- Sobre o prosseguimento, manifeste-se o exeqüente, em 10 dias. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e RUBENVOL AMORITY PINHEIRO -2821AC-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-330/2005-BAN-CO PANAMERICANO S/A x NELSI DE CAMARGO-...Decido. Analisando detidamente o presente caderno processual, percebo que o mesmo encontra-se paralisado sem que os requerentes tomassem as devidas providencias para o prosseguimento do feito. Assim, não ha como manter o processo em andamento fazendo mover a maquina judiciária desnecessariamente, já que devidamente demonstrado o desinteresse da parte. Diante do exposto, considerando a disposição do artigo 267, inciso III e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não tendo as partes promovido as diligencias que lhes competiam, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. TATIANA V VROBLEWSKI OAB 27293 PR e CAMILA PREIS VARASCHIN

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-337/2005-R.G.P. x R.P....Decido. Tendo em vista a noticia de pagamento, bem como a
manifestação do requerente, no sentido da extinção do feito,
JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, pelo pagamento do debito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I, da
Lei Processual Civil. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Publico. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-356/2005-JOAO VALDIR COSTA x BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTO- Vistos. Foi prolatada sentença de improcedência (fls. 160/163). O embargante, vencido, interpôs recurso de apelação (fls. 166/168). O recurso não deve ser recebido, pois intempestivo. O prazo para interposição do recurso de apelação e de quinze dias. (art. 508, CPC). No caso dos autos, o termo inicial do prazo ocorreu no dia 24.10.2006 e o termo final em07.11.2006. Entretanto, o apelante o interpôs o recurso apenas em 22.11.2006 (fls. 166) indubitavelmente, muito alem do prazo legal. Ante o exposto, não recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante as fls. 166/168. Intimese. Diligencias necessárias. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI OAB 18391, EGIDIO MUNARETTO OAB 3647 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-357/2005-ROSICLEIA LOURENCO BRASIL e outros x SIDINEI DE JESUS BRASIL-...Ante o exposto, julgo extinto o presente processo executivo, e por conseguinte, determino o seu arquivamento. P. R. I. Recolham-se eventuais mandados de prisão que ainda não tenham sido devolvidos. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Apos, arquivem-se. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-370/2005-IBANOR JOSE DESCONSI x THEODORO SCHELEDER FIGUEIRO-Defiro o pedido, como requerido. Ainda, considerando que as testemunhas do requerente serão ouvidas por carta precatória, deve-se aguardar a oitiva das mesmas para posterior designação de audiência neste juízo. Saliento o pedido de fls. 37, no tocante ao depoimento pessoal do embargante, não pode ser deferido, já que nos termos do artigo 343, pode a parte requerer apenas o depoimento pessoal da parte contraria. Essa e mais uma razão para que não se designe, desde logo audiência neste juízo e se aguarde a oitiva das testemunhas do embargante, em razão da ordem de produção da prova oral. Assim, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas as fls. 57. Int. Ao autor para providencie a retirada da Carta Precatória para fins de cumprimento. -Adv. MARCELO LUIS VI-CARI OAB/PR 33.675, RUBENVOL AMORITY PINHEI-RO - 2821AC e ANA PAULA VEZZARO LAGO OAB 25813 PR-

69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-6/2006-JOAQUIM ANTUNES MARCELINO e outros x CODEPA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PER e outros- Intimemse as partes para que compareçam a audiência a ser realizado dia06/03/2007, as 15:00 horas. Desde já ficam os procuradores das partes devidamente intimados para comparecerem ao ato. -Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO - 2821AC e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

70.-TRABALHISTA-16/2006-AMANTINO DAMAZIO DE ALMEIDA BUENO x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA...Diante do exposto e do mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente os pedidos formulado por AMANTINO DAMAZIO DE ALMEIDA BUENO contra o Município de Mangueirinha para o fim de condenar o requerido ao pagamento: a) das horas extras excedentes a oitava diária, de acordo com a fundamentação acima expendida, do ano de 2001, descontadas as já pagas; b) das horas trabalhadas em fins de semana e feriados e não pagas descontado uma folga por semana, durante o mesmo período; c) do adicional noturno devido no período de 2001 e não pago, já que o autor exercia suas funções em parte no horário compreendido entre as 22:00 horas e as05:00 horas da manha. No tocante a sucumbência, considerando o disposto no artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, e tendo em vista que ambas as partes decaíram em parte do pedido, condeno cada uma ao pagamento de metade das custas processuais, alem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

de honorários advocatícios para o patrono da parte contraria, verba esta compensada nos termos do mesmo artigo e segundo entendimento consolidado do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Apos o transito em julgado, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, para reexame necessário, tendo em vista o disposto no artigo 475, do Código de Processo Civil, já que não e possível, neste momento, quantificar o valor da condenação a fim de se aplicar o parágrafo segundo. -Adv. ANGELO PILATTI NETO OAB 16698, ZILANDIA PEREI-RA OAB 26932 PR, ARAREDES S. SERPA OAB 14688 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

71.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-27/2006-DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA x POSTO HORIZONTE TRES LTDA- Ao autor para que providencie o recolhimento da Guia de Custas devidas ao Sr. Avaliador, no valor de R\$ 307,20. -Adv. ARCIDES DE DAVID - OAB - 9.821-SC-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-47/2006-S.A.A. e outros x M.A.- Defiro o pedido retro. Apos, transcorrido o prazo de suspensão requerido, manifeste-se o exeqüente sobre o prossequimento do feito, em 10 dias. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-56/2006-H.K.M.V. e outros x G.M.V.- Defiro o pedido formulado pela Autora as fls. 48. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a Autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. Diligencias necessárias. -Adv. RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563 e ROBSON CARLOS BISCO-LI OAB 23403 PR-

74.-TRABALHISTA-61/2006-ABRAHAO JOSE DE OLI-VEIRA PAULA x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA PR-Ao autor para que se manifeste no prazo de05 (cinco) dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ANGELO PILATTI NETO OAB 10698 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

75.-PRESTACAO DE CONTAS-62/2006-MIGUEL CAR-LOR RODRIGUES DE AGUIAR X BANCO BANESTADO S/A- Trata-se de ação de prestação de contas proposta por MI-GUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR em face do BAN-CO BANESTADO S/A. O feito foi sentenciado, condenado-se o requerido a prestas as contas solicitados pelo Requerente no o de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe impugnar as que este apresentar (fls. 221/226). O requerido interpôs recurso de apelação, o qual, por decisão monocrática, teve seu seguimento negado (fls. 264/267). Os autos retornaram a este Juízo. O requerente pugnou pela intimação do requerido para prestar as contas conforme foi condenado, bem como para que deposite o valor das custas iniciais (fls. 272/ 273). E o sucinto relatório. Defiro os pedidos formulados pelo requerente as fls. 272/273, vez que em consonância com a con denação de fls. 221/226. Intime-se o requerido para, no prazo de quarenta e oito horas, prestar as contas solicitadas pelo reerente e nas quais foi condenado pela decisão de fls. 221/ 226, sob pena de não lhe ser licito impugnar as contas oferecidas por este (art. 915, parágrafo segundo, Código de Processo Civil), bem como para depositar o valor das custas iniciais Diligencias necessárias. Fica o requerido por seu procurador devidamente intimado para que no prazo de 48 horas preste as contas na forma do despacho acima. -Adv. FERNANDO DO-RIVAL DE MATOS - 39880 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

76.-MONITORIA-82/2006-BANCO ITAU x ADAO CLAIR RODRIGUES e outros- Ao autor para que providencie a retirada do edital para fins de publicação. -Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647, WAGNER MUNARETTO OAB/PR 39883 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-103/2006-HELLEN KAROLINE MORAIS VARGAS e outros x GILBERTO MACIEL VARGAS- Considerando que o devedor satisfez a obrigação (fls. 48), com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo o presente processo de execução extinto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se o Código de Normas. -Adv. RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563 e ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR-

78.-ACAO DE EXECUCAO-124/2006-UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA x GIBRAIL DE OLIVEIRA- Ao autor para que providencie o recolhimento da Guia de Custas devidas aos Senhor Avaliador, no valor de R\$ 404,85. -Adv. RICARDO HOPPE OAB/SC 13801-

79.-REVISAO DE ALIMENTOS-130/2006-E.L.M. x E.D.M. e outros-...Diante do exposto, e considerando ainda a disponibilidade do direito ora envolvido, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo realizado entre as partes, dando-o por bom, firme e valioso e que passa a valer como titulo executivo em caso de inadimplemento. Via de conseqüência, resolvo o feito, com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo requerido. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

80.-EXECUCAO QUANTIA CERTA-142/2006-DISTRI-BUIDORA VOLPATO LTDA x ADAO CLAIR RODRI-GUES- Ao requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento, no prazo de 10 dias. -Adv. ARCIDES DE DAVID -OAB - 9.821-SC-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-144/2006-BAN-CO TTAU S/A x JOAO VILMAR RODRIGUES DE MO-RAIS- Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se o requerente, em 10 dias. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI - 17997-

82.-NULIDADE ATO JURIDICO-149/2006-ARMANDO

OLIVEIRA DE LIMA e outros x ALEXANDRE LIMA e outros- Cite-se pelo correio, novamente, como requerido. Indefiro, de outro lado, o pedido de divulgação no radio da demanda, por ser providencia alheia a lei, não havendo inclusive, qualquer obrigação por parte dos requeridos de comparecer ao fórum, caso chamados, sendo diligencia do autor a efetivação da citação. Int. -Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647, EDUARDO MUNARETTO OAB 24655 PR e CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI 39089-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-152/2006-BAN-CO PANAMERICANO S/A x ALAIDE DOS SANTOS SOU-ZA-...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por BANCO PANAMERICANO S/A, tornando definitiva a liminar concedida e consolidando a posse e a propriedade do bem descrito na inicial em mãos do Requerente. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da requerente, fixados estes em R\$ 700,00 (setecentos reais) ante a total simplicidade da causa e ausência de maiores esforços, evidenciada pelo julgamento antecipado em face da revelia da requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RENATA P COSTA DE OLIVE-RA OAB 38959-

84.-ALIMENTOS-164/2006-R.M. e outros x A.O.M.- Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes as fls. 31 e 49, extinguindo-se o presente feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. O valor dos alimentos pactuados entre as partes deve ser depositado pelo Requerido, todos os dias dez de cada mês, na conta bancaria indicada as fls. 49. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

85.-REVISAO DE ALIMENTOS-175/2006-CAROLINE GOMES CAMARGO e outros x FRANCISCO MOREIRA DE CAMARGO-...Ante o exposto, considerando o pedido de desistência formulado pela Autora e a revelia do Réu, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem a resolução de seu mérito. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, do qual esta isenta, vez que neste ato lhe concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Sem honorários, pois não constituído defensor. P. R. I. Cumpram-se as disposições pertinentes no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Apos, arquivem-se. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

86.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-199/2006-C.B. x C.A.D.B. e outros- Cuida-se de "ação negativa de paternida-de" proposta por CARLOS BECKER em face de CARLOS ALEXANDRE DIAS BECKER (fls.02/05), acompanhada de documentos (fls.06/07). O requerido pugnou pela nomeação de defensor (fls. 15). Nomeada a defensora (fls. 14), apresentouse contestação (fls. 17/18). Intimado (fls. 19), o requerente não impugnou a contestação. O Ministério Publico requereu a intimação do requerente para dar andamento ao feito (fls. 21). E o sucinto relatório. Neste momento processual caberia a designação de audiência preliminar (art. 331, CPC). Contudo, deixo de designar a audiência preliminar vez que causa versa sobre direito que não admite transação (art. 331, caput, CPC). Assim, passo a sanear o processo. As partes são legitimas e estão bem representadas. Na ha preliminarmente a serem analisadas e ha interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para prosseguimento normal. Fixo como ponto controvertido a paternidade do requerido. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias, declinando sua necessidade e pertinência com o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. Intimem-se Ciência ao Ministério Publico. Diligencias necessárias. -Adv.
ANTONIO A. T. DE PAULA OAB/RS 26034 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

87.-SEPARACAO LITIGIOSA-223/2006-M.A.F.D.S. x J.N.F.D.S.- ...Ante o exposto: a) mantenho a guarda de LU-CAS FOGACA DOS SANTOS e JESSICA FOGACA DOS SANTOS com a requerente; b) fixo os alimentos provisórios em um quarto do salário mínimo para LUCAS FOGACA DOS SANTOS e um quarto do salário mínimo para JESSICA FOGACA DOS SANTOS, valor que deve ser entregue pelo requerido a genitora dos menores todo o dia dez de cada mês a partir da intimação acerca do inteiro teor desta decisão ou, caso lhe seja informado uma conta bancaria, depositado nesta; Outrossim, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir no prazo de dez dias, declinando sua pertinência e necessidade para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Publico. -Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR, RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563 e KARIN MARIA G DA SIL-

88.-SEPARACAO JUDICIAL-226/2006-MARIA MADALE-NA MOREIRA COSTA x CLAUDINO PINO VALENTE-Considerando que o acordo apresentado as fls. 36/37, não esta firmado pelo requerido, manifeste-se a Dra. Advogada, no prazo de05 (cinco) dias. Intime-se. Diligencias necesárias. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

89.-ACAO DE COBRANCA-240/2006-ROSELI DA LUZ SILVA DE VARGAS x SULAMERICA CIANACIONAL DE SEGUROS S/A- Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para que ofereça(m) contra-razoes, em 15 (quinze) dias. Com ou sem a resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, RAUL JOSE PROLO OAB 5360 PR, MARCELO BIENTINEZ MIRO OAB 18.848PR, ADIL-

SON CASTRO JUNIOR - 18435 e DANIELLA L. BROE-RING OAB/PR 30694-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-244/2006-M.P.P. e outros x V.B.M.- ...Decido. Tendo em vista que restou comprovado o pagamento das prestações alimentícias vencidas e ainda, pelo fato de não existirem outros débitos a serem adimplidos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, pelo pagamento do debito, conforme inteligência, do artigo 794, inciso I, da Lei Processual Civil. Eventuais custas remanescentes pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Publico. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-245/2006-M.P.P. e outros x V.A.- Intime-se o executado, por seu procurador para que comprove os pagamentos efetuados, em 15 dias, conforme acordo feito em audiência. -Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO - 2821AC-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-259/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTO-VAO e outros x MARCELO BIEGER e outros-Não se pode dizer ainda, que "não resta outra alternativa senão oficiar a Delegacia da Receita Federal". O exeqüente sustenta seu pedido apenas tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça. Não demonstra ter procurado o Detran, Registro de Imóveis, enfim, não comprova ter efetuado as diligencias que estão ao seu alcance para obter bens passiveis de constrição judicial. Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido retro, condicionando seu deferimento a demonstração, por parte do exeqüente, que diligenciou previamente no sentido de encontrar bens aptos a incidência da penhora. Intimem-se. O exeqüente, inclusive, para promover o andamento do feito em 10 dias. -Adv. ANDREY HERGET OAB 16575-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-260/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTO-VAO e outros x AVELINO DA SILVA FERREIRA-...No caso dos autos, o Credor não realizou uma diligencia sequer no intuito de localizar bens penhoráveis. Não ha nos autos, inclusive, certidão negativa do registro de imóveis desta Comarca, bem como documento oriundo do DETRAN/PR, documentos mínimos e indispensáveis para a analise do pedido. Anote-se, por oportuno, que a simples certidão do oficial de justiça na qual se informa a não localização de bens penhoráveis não e documento hábil a evidenciar o esgotamento dos meios ao alcance do credor. Ante o exposto, conforme já mencionado, INDEFIRO os pedidos formulados pelo Credor, as fls. 41. Intime-se. Diligencias necessárias. -Adv. ANDREY HERGET OAR 16575-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTO-VAO SICREDI e outros x DIONATAS CARLOS OLIVEI-RA-...No caso dos autos, o Credor não realizou uma diligencia sequer no intuíto de localizar bens penhoráveis. Não ha nos autos, inclusive, certidão negativa do registro de imóveis desta Comarca, bem como documento oriundo do DETRAN/PR, documentos mínimos e indispensáveis para analise do pedido. Anote-se, por oportuno, que a simples certidão do oficial de justiça na qual se informa a não localização de bens penhoráveis não e documento hábil a evidenciar o esgotamento dos meios ao alcance do Credor. Ante o exposto, conforme já mencionado, INDEFIRO os pedidos formulados pelo Credor as fls. 41. Intime-se Diligencias necessárias. -Adv. ANDREY HERGET OAB 16575-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-263/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO e outros x DIONATAS CARLOS OLIVEIRA- No caso dos autos, o Credor não realizou uma diligencia sequer no intuito de localizar bens penhoráveis. Não ha nos autos, inclusive, certidão negativa do registro de imóveis desta Comarca, bem como documento oriundo do DETRAN/PR, documentos mínimos e indispensáveis para a analise do pedido. Anote-se, por oportuno, que a simples certidão do oficial de justiça na qual se informa a não localização de bens penhoráveis não e documento hábil a evidenciar o esgotamento dos meios ao alcance do Credor. Ante o exposto, conforme já mencionado, INDEFIRO os pedidos formulados pelo credor as fls. 45. Intime-se. Diligencias necessárias, -Adv. ANDREY HERGET OAB 16575-

96.-PRESTACAO DE CONTAS-267/2006-M.P.E.P. e outros x I.S.D.S.- Diga a parte requerida sobre a cota ministerial de fls. 24 em 10 dias. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

97.-DECLARATORIA-268/2006-MUNIR JOSE DEITOS x MECANICA LIBRELATTO LTDA e outros- Ao requerido para que proceda a retirada das cartas precatórias para fins de cumprimento. -Adv. ANTONIO RAMPAZZO OAB 8248 e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-

98.-PRESTACAO DE CONTAS-274/2006-AMARILDO LUIZ DE OLIVEIRA x COOPERATIVA DE CRED RURAL SAO CRISTOVAO - SICRED- ...Diante do exposto, apos rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com esteio no artigo 20, parágrafo quarto, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo ilustre advogado do autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. FERNAN-DO DORIVAL DE MATOS - 39880, LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, ANDREY HERGET OAB 16575, ER-LON A MEDEIROS OAB 25537 PR e ALEX WILSON

99.-INTERDICAO-279/2006-JOAO MOCELIN x PEDRI-

NHO MOCELIN- Sobre o laudo pericial manifesto es no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANDERSON M BARRE TO OAB 25979 PR e RUBENVOL AMORITY PINHEIRO - 2821AC-

100.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-281/2006-SORRISO - INSUMOS AGRICOLAS x ELI ALVES LOU-RENCO WOLSKI e outros- Citado, os Devedores nomearam bem a penhora: Uma plantadeira marca Semeato (fls. 36). Inti-mado, o Credor se insurgiu contra o bem nomeado, sustentando que e insuficiente para garantir a execução e indicando um trator marca Valmet de propriedade dos devedores para ser penhorado (fls. 56/58). E sucinto relatório. A nomeação de bens a penhora realizada as fls. 36 e ineficaz, vez que insuficiente para garantir o debito em execução (art. 656, V, CPC). Os devedores, ao nomearem o bem, juntaram três orçamentos, os quais informaram que a plantadeira valeria em torno de R\$ 11.500.00 (fls. 49/51). O valor da execução e de R\$ 8.857,96, mais custas e despesas processuais. Assim, a principio, o bem nomeado seria suficiente para garantir o juízo. Entretanto, o valor indicado pelos devedores não corresponde a realidade, pois tal bem possui valor de mercado inferior. Os devedores colacionaram aos atos o contrato pelo qual adquiriram a plantadeira. O contrato datado de 21.05.2004 e maquina foi comprada por R\$ 10.500,00 (fls. 52) Portanto, ha dois anos atrás, o bem nomeado a penhora já valia pelo menos mil reais a menos do que indicam os orçamentos juntados pelos Devedores. Anote-se, por oportuno, que neste período de dois anos não ocorreu nenhuma circunstancia econômica ou de mercado que valorizasse ex-cepcionalmente as maquinas agrícolas e, em especial, as plantadeiras. Por outro lado, o Credor colacionou aos autos dois orçamentos,os quais foram produzidos pelas mesmas empresas que orçaram o valor da maquina para os devedores, denunciando que o valor de mercado da mesma e da ordem de R\$ 4.500.00 59/60). Anote-se, ainda, que uma das empresas afirmou que havia feito o orçamento para os devedores sem ver a maquina e para "fins bancários". Tais documentos e informações convencem o animo do julgador de que o bem indicado a penhora e de valor muito inferior ao informado pelos Devedores e não e suficiente para garantir o debito. Assim, declaro inefi-caz a nomeação efetuada pelo Devedores. Desentranhe-se o mandado acostado as fls. 54 para o seu integral cumprimento penhorando-se o bem indicado pelo Credor as fls. 58, o qual deve ser depositado em mãos de um dos requeridos. Apos, intimem-se para, querendo, opor embargos no prazo de dez dias. Outrossim, vez que vislumbrada a ocorrência, em tese, do cri-me previsto no art. 299 do Código Penal, com fulcro no art. 40 do Código de Processo Penal, determino que se extraia copia de fls.02/04, 18, 36/37, 49/52, 54/60 e desta decisão, bem como que se encaminhem tais copias ao Ministério Publico a fim de que adote as providencias que entender cabíveis na espécie Cumpram-se o item 1 do despacho de fls. 55. Intimem-se. Diligencias necessárias. Ao autor para que providencie o deposito das custas para o cumprimento do mandado. -Adv. RUBEN-VOL AMORITY PINHEIRO - 2821AC e JOAO PAULO ROCHA FILHO - OAB7532PR-

101.-USUCAPIAO-283/2006-DAVID JOSE MADRUGA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- Defiro o prazo como requerido. Int. -Adv. ELIAN-DRA CRISTINA WINCK OAB 25687 e RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR-

102.-MONITORIA-285/2006-NEILOR ANTONELLI x CEZERLEI DOS SANTOS- Trata-se de ação monitora, pro-posta para a cobrança de divida representada pela cessão de credito de fls.06, a qual não se constitui como titulo executivo em razão de ter anuído o credor originário. Apresentados embargos, alegou o executado a carência de ação, pelo fato de não ter sido apresentada prova escrita nos moldes exigidos pela lei O argumento em questão não pode ser acolhido, vez que o documento apresentado as fls.06, somado a notificação de fls. 07/08, e sim hábil a instruir o presente pedido. Quando a lei exige prova escrita, refere-se a qualquer documento que, embora não prove, diretamente, o fato constitutivo, permite ao órgão judiciário deduzir, através de presunção, a existência do direito alegado. Assim temos que o documento de fls. 06 tem as características exigidas oeka keu e serve como prova escrita. não tendo eficácia de titulo executivo extrajudicial por faltar a anuência do cessionário. Aleda ainda sua ilegitimidade passiva em razão de não mais existir a divida entre as partes, por forca do acordo firmado entre o executado e terceiros nos autos de rescisão contratual de n. 354/2004. Conforme se verifica dos autos, o acordo em questão foi firmado entre o embargante/ requerido e terceiros, tendo sido o embargado/autor beneficia-do. A alegada ilegitimidade, porem, não esta plenamente provada, dependendo de instrução para que se verifique a verda-deira intenção das partes quando da realização do acordo de fls. 24/27 e para que se esclareca se a obrigação de entrega das 2000 sacas de soja foi ou não incluída no acordo e estaria, por isso, extinta em razão dele. Superadas as questões preliminares, declaro o feito saneado. Fixo como ponto controvertido a existência da divida representada pelo documento de fls.06 ou sua quitação em razão do acordo de fls. 24/27. Defiro a produção de provas requeridas pelas partes, quais sejam depoimento essoal do representante legal do requerido e prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento, ocasião na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes, designo a data de 18 de janeiro de 2007, as 14:30 horas. Faculto as partes a apresentação do rol de testemunhas ate 20 dias da data designada, conforme artigo 407 do CPC, devendo especificar se ha necessidade de intimação das testemunhas arroladas. Depreque-se ainda a oitiva das testemunhas arroladas as fls. 35. Int. Diligencias necessárias. Ao autor para que providencie o reco-lhimento das custa do Senhor Oficial de Justiça para fins de intimação do requerido. -Adv. ALCIONE L PARZIANELLO OAR 18516 PR. REGIANE CAPELEZZO OAB/PR - 39090 e FERNANDO L S DE OLIVEIRA VIANA-

103 -REIVINDICATORIA-300/2006-MIGHEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR X ALCINDO MENDES DAN-GUI- Digam as partes, em 10 dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades,

alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, sendo, portando, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas, tendo em vista a possibilidade prevista no parágrafo terceiro do artigo 331, pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento, caso entenda improvável a conciliação. Intimações e diligencias necessárias. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR, GILSON MARCONDES - 10971/OAB e ALVARO CESAR SABBI - OAB-40.658-

104.-CONVERSAO DE SEP. DIVORCIO-301/2006-V.C. e outros x J.D.C.- ...Decido. Da analise dos autos, observo que existe lapso de tempo mais que suficiente entre a separação e o pedido de conversão em divórcio, eis que as partes estão separadas ha mais de três anos, encontrando-se separadas judicial-mente desde03.07.2003, em virtude de decisão proferida neste Juízo nos autos n. 213/2003, em apenso. Na previa separação judicial não houve qualquer clausula a ser cumprida, em razão da ausência de filhos e bens, não tendo sido noticiado qualquer descumprimento das obrigações assumidas por ocasião da se-paração judicial, estando satisfeitas as exigências legais atientes a espécie. Assim, pois, com esteio no disposto nos art 226, parágrafo sexto, da CF e arts. 35 e segs. da Lei 6515/77, converto em divorcio a separação dos requerentes, com o que declaro dissolvido o vinculo matrimonial de VANDERLEI CENDRON e VANDERLEIA APARECIDA DE PAULA, qualificados nos autos, determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações. Apos o transito em julgado desta decisão, providenciadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

105.-EMBARGOS A EXECUCA O-316/2006-INDÚSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o embargante, em 10 dias. Apos, intimem-se as partes. Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas, tendo em vista a possibilidade prevista no parágrafo terceiro do artigo 331, pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento, caso entenda improvável a conciliação. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR. LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR e PAULA S. DE SCHIMITZ OAB/PR 27.081-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-317/2006-INDÚSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros x AGRIPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A-Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, em 10 dias, mormente em razão da alegação de inépcia da inicial dos embargos. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR, LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR e JOSE AUGUS-TO R FORMIGONI OAB 20333-

107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-329/2006-NICOLE FERREIRA MAGRO e outros x ALCIDES MAGRO- Considerando a manifestação de fls. 20 e o documento de fls. 21, manifeste-se a requerente sobre o interesse no prosseguir do feito, em 10 dias. Intimem-se. Diligencias necessárias. cessárias. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

108.-INVENTARIO NEGATIVO-332/2006-SANTINO FER-REIRA DOS SANTOS e outros x ISAIAS FERREIRA DOS SANTOS- Intime-se para atendimento da cota retro, retornan-do os autos ao Ministério Publico apos a juntada do documento m questão. Prazo: 10 dias. -Adv. JOCELAU SOUZA AL-

109 -EMBARGOS A CONCORDATA-343/2006-MILENIO III - DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA x FAZEN-DA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ...Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, resolvendo a lide com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução. Condeno o embargante, a titulo de sucu ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contraria que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono, sendo que tal condenação engloba os presentes embargos e a ação executiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. -Adv. SAYONARA TALMEIDA OAB 24794 PR e PAULA S. DE SCHIMITZ OAB/PR 27.081-

110.-INVENTARIO-352/2006-E.C.S. x F.E.S.- Trata-se de pedido de arrolamento, no qual todos os herdeiros são mai e capazes, o que dispensa maiores rigores, como manifestação previa da Fazenda Publica ou ainda do Ministério Publico. O feito encontra-se devidamente instruído, como toda a documentação exigida pelo artigo 1031 do CPC, razão pela qual homologo, por sentença, para que surta seus efeitos iurídicos e legais, a partilha de fls.03/04, destes Autos de Arrolamen n. 352/2006, dos bens deixados pelo falecimento de FLORIPE EPAMINONDAS SANTOS, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Abra-se vista a Fazenda Publica para se manifestar em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1031, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento do valor do imposto ou na ausência de imposto a pagar, expeçamse os respectivos formais de partilha, custas de lei. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem
JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-358/2006-N.F.M. e

atros x A.M.- Considerando as certidões retro, manifeste-se a querente, em 10 dias. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

112.-SUSTACAO DE PROTESTO-368/2006-MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA e outros x MARGEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA- ...Decido. Considerando os termos do pedido formulado, o qual, saliento, tratase de desistência e em face da concordância expressa do requeri-do, não ha que se determinar outra providencia senão a extinção do feito. Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo requerente. Oportunamenarquivem-se. -Adv. SAYONARA TALMEIDA OAB 24794 PR e DOUGLAS B. LOPES DA SILVA - 31420-

113.-EMBARGOS A CONCORDATA-371/2006-SUPER-MERCADO NENEWIL x A UNIÇO- De acordo com o art. 740 do Código de Processo Civil, impugnados os embargos do devedor, será designada audiência de instrução e julgamento, caso haja necessidade da produção de provas em audiência. Deste modo, considerando que ambas as partes requereram a produção de provas e a fim de evitar futuras alegações de nulidade por cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua necessidade e pertinência com o deslinde do feito, sob pena de indeferimento e julgaentecipado da lide Diligencias necessárias -Adv. KA-RIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR e REJANE TE-REZINHA SCHOLZ-

114.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-375/2006-FER-NANDO ZANATA e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP.- ...Decido. Considerando os termos do pedido formulado, acolho a pretensão dos Requerentes par JULGAR EXTINTO O FEITO, conforme inteligência do arti-go 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Saliento ser desnecessária a concordância da requerida, vez que sequer houve citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas face a gratuidade. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SAYONA-RA TALMEIDA OAB 24794 PR e LUCIANO DALMOLIN

115.-SUSTACAO DE PROTESTO-378/2006-MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA x MARGEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA- ... Decido. Considerando os termos do pedido formulado, o qual, saliento trata-se de desistência e em face da concordância expressa do requerido, não ha que se determinar outra providencia senão a extinção do feito. Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência, Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo requerente. Oportuna-mente, arquivem-se. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e DOUGLAS B. LOPES DA SILVA - 31420-

116.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-382/2006-L.W.B.M. e outros x V.F.O.M.- Sobre o bem penhorado, manife exeqüente, em 10 dias. Intime-se. Diligencias necessária AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-383/2006-L.W.B.M. e outros x V.F.O .- Intime-se o advogado do autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se requerendo o que for de seu interes-se para o prosseguimento do feito. Diligencias necessárias. Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

118.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-384/2006-OMNI S/A - CREDITO FINACIAMENTO E INVESTI-MENTO x JORGE DE SOUZA KLEIN- Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se o requerente, em 10 dias. Intimemse. Diligencias necessárias. -Adv. LILIAM AP J DEL SAN-

119.-ALIMENTOS-394/2006-L., I.W. e outros x J., I.W. - Decido. Tendo vista que restou comprovado o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como das que venceram dunte o processo e ainda, pelo fato de não existirem outros dé-tos a serem adimplidos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, pelo pagamento do debito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I, da Lei Processual Civil. Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Publico. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR-

120.-ALIMENTOS-400/2006-VAGNER AUGUSTO LINO e outros x AUGUSTINHO LINO- A fim de se averiguar a competência do Juízo para a presente ação, vez que relação processual ainda não esta configurada, pois ate o presente momento não houve citação do réu, manifeste-se a parte requerente, em 10 dias, sobre a certidão de fls. 21/verso, no tocante ao endere-ço dos autores, vez que consta na certidão acima mencionada que os mesmos estariam residindo na cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e não em Honório Serpa, co consta na inicial. Por outro lado, ainda que resolvida a questão acima referida e para que frustre a expedição de eventual carta precatória, deve o autor indicar precisamente o novo endereço do réu, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Civil. em-se. Diligencias necessárias. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

121 -EMBARGOS A EXECUÇÃO-401/2006-CEZERLEI DOS SANTOS x SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA- Recebo os embargos a execução, determinando a suspensão do feito principal, nos termos do artigo 739, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado para que, em 10 dias, apresente impugnação. Diligencias ne-. -Adv. FERNANDO DE O VIANA OAB 17914 PR e EGIDIO MUNARETTO OAB 3647-

122.-INTERDICAO-402/2006-DEOCILIO AUGUSTINHO

COLLA x DOMINGOS MACIEL DE FRANCA- Ao cura dor nomeado para que ofereça contrariedade no prazo de 10 -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-413/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x DARCI LUIZ SCOLARI-Vistos. BANCO CNH CAPITAL S/A, na Comarca de Piraquara e com fulcro no Decreto-Lei n. 911/69, propôs ação de busapreensão do bem alienado em face de DARCI LUIZ SCO-LARI. Considerando que o requerido residia na Comarca de São Jose do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e a citação foram pra lá deprecados. A carta precatória foi cumprida e juntada aos autos em 10.02.2006. Antes da juntada da carta precatória, em 24.01.2006, o requerido opôs exceção de incompetência, a qual esta apensa aos presentes autos e foi julgada procedente, com o conseqüente encaminhamento dos autos a este juízo. E o sucinto relatório. Portanto, o prazo para o pagamento da integralidade da divida ou o oferecimento de resposta, no caso dos autos, iniciar-se-ia apenas apos a juntada da carta precatória aos autos. Entretanto, antes mesmo da juntada da carta precatória, foi exposta exceção de incompetência. Deste modo, como a exce-ção de incompetência foi oposta antes que a carta precatória fosse colacionada aos autos, o prazo para resposta e para pagamento integral da divida não se iniciou da mencionada juntada, pois o processo estava suspenso. Como, anteriormente consignado os prazos processuais estavam suspensos quando a carta precatória foi carreada aos autos. Assim, os mencionados prazos não se iniciaram com aquele ato processual. Resta definir, outrossim, quando os prazos reiniciaram seu curso normal. Nesta enda, compreende-se que ainda estão suspensos, pois o requerido não foi cientificado por este juízo sobre o recebimento do processo e a aceitação da declinação. Assim, necessária a intinação do requerido acerca do recebimento dos autos e da aceitação da declinação, a fim de que, haja vista que já foi citado, o prazo para o pagamento da integralidade da divida e para o oferecimento de resposta inicie seu curso. Intimem-se as partes. O requerido nos termos acima mencionados. Diligencias -Adv. SADI BONATTO OAB/PR 10011 e ELI-SIO AP RIGONATO CHAVES OAB 2200

124 JNDENIZACAO-422/2006-CLAUDIMIR SOARES v GERMANO SANDALOVSKI & CIA. LTDA- Intime-se o Autor para, querendo, no prazo de dez dias, manifestar-se so-bre as contestações e documentos juntados pelos requeridos. Diligencias necessárias. -Adv. EVERTON MUELLER OAB 32886 PR, ERLON F C DE OLIVEIRA OAB 21549 PR, FERNANDA LUIZA LONGHI - 10289-E, MARIA A.DE PAULA L.RECH - 15402 e JULIANA WERLANG - OAB-PR 33.883

125.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-424/2006-LUIZ FABRIS e outros x COHAPAR - COMPANHIA DE HABI-TACAO DO PARANA- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente em 10 dias. -Adv. AUGUSTO RE-NATO P CARDOSO OAB 13240, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO 22824, JACQUELINE MARIA MOSER -17847, SILVIA FATIMA SOARES - 25719 e GENI REGI-NA DA SILVA PROPOST 12899-

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-425/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x CLAUDIO ANIBAL ZORTELLA- Tendo em vista a dias. -Adv. FLAVIANO B GARCIA PEREZ OAB 24102 B, CRISTIANE B GARCIA LOPES OAB 19937, MARCE-LO LOCATELLI - OAB/PR 37816 e ROSIANE APARECI-DA MARTINEZ -29945-

127 -RUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-440/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINACIAMENTO E INVESTI-MENTO x RENATO LUIZ RIBEIRO- Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se o requerente, em 10 dias. Intimem-se.
Diligencias necessárias. -Adv. LILIAM AP J DEL SANTO OAB/PR 40309A-

128.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-444/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTO-VAO - SICRE e outros x CRISTIANE CANAN e outros- Ao autor para que providencie a retira da Carta Precatória para ento. -Adv. ANDREY HERGET OAB 16575. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA 37656 e ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR-

129.-INVENTARIO-447/2006-AUREA BALBINA DE MOURA x JOSE DE MOURA- Nomeio inventariante a re querente, Aurea Balbina de Moura, independentemente de compromisso, devendo ainda apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias. as primeiras declarações. Em seguida, citem-se, em seguida, os interessados não representados nos autos (se for o caso), a Fazenda Publica e se houver incapazes, o Ministério Publico, nos termos do artigo 999, parágrafo primeiro, do CPC, expedindo-se-lhes copia das primeiras declarações, cientes de que terão o prazo comum de 10 dias para se manifestar (art. 1000, CPC). O pedido de venda de bem que compõe o acervo hereditário deve ser feito em procedimento próprio, em autos apartados e apenario, Int. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

130.-IMISSAO DE POSSE-452/2006-CCM VEIICULOS LTDA x SALETE DE SOUZA ZANON e outros- Ao autor para retirada da carta precatória bem como para que providencie o recolhimento das custas devidas ao Senhor Oficial de Jusiça para fins de citação dos requeridos. -Adv. ELADIO LUIZ ROSS OAB 12106 PR-

CO PANAMERICANO S/A x CLEUNIR CARLOS SUTIL DA TRINDADE- Ao autor para que providencie a retirada da Carta Precatória para fins de cumprimento. -Adv. ALINE BORGES LEAL OAB/PR37066-

0047 000565/2005

132.-EMBARGOS A CONCORDATA-469/2006-CEZERLEI DOS SANTOS ME x ESTADO DO PARANA- Trata-se en bargos a execução fiscal opostos por CEZERLEI DOS SANTOS ME em face do ESTADO DO PARANA. Certificou-se que o valor atribuído a causa pelo requerente esta incorreto (fls. 61). O requerente deu a causa o valor de R\$ 1,000,00 enquanto o valor executado nos autos em apenso e de R\$ 64.703,99. O valor da causa deve ser correspondente ao conteúdo patrimonial da demanda - art. 258. CPC. No caso dos autos, o requerente impugnou todo o credito em execução, isto e, os embargos abrangem todo o debito reclamado. Assim, por certo, o conteúdo patrimonial da demanda e muito superior aquele atribuído pelo requerente, vez que na execução que ora e embargada, conforme acima mencionada, o credito executado e no valor de R\$ 64.703,99. Assim, o valor dado a causa não pode ser aquele conferido pelo requerente, porque esta aquém do conteúdo econômico imediato do feito, implicando evidentes prejuízos para a serventia, a qual recebe as custas, bem como para o poder publico, que recebe o Funrejus. Deste modo, intime-se o Requerente para, no prazo de cinco dias, emendar a inicial, atribuindo a causa o seu valor correto, bem como para complementar as custas e demais taxas pertinentes. Diligencicessárias. -Adv. ADIRSON DE OLIVEIRA JR OAB

133.-EMBARGOS A CONCORDATA-470/2006-CEZERLEI DOS SANTOS ME x ESTADO DO PARANA- Trata-se embargos a execução fiscal opostos por CEZERLEI DOS SAN-TOS ME em face do ESTADO DO PARANA. Certificou-se que o valor atribuído a causa pelo Requerente esta incorreto (fls. 66). O requerente deu a causa o valor de R\$ 1.000.00. enquanto o valor executado nos autos em apenso e de R\$ 48.078,14. O valor da causa deve ser correspondente ao conteúdo patrimonial da demanda - art. 258, CPC. No caso dos autos, o Requerente impugnou todo o credito em execução, isto e, os embargos abrangem todo o debito reclamado. Assim, por certo, o conteúdo patrimonial da demanda e muito superior aquele atribuído pelo Requerente, vez que na execução que ora e embargada, conforme acima mencionada, o credito executado e no valor de R\$ 48.078,14. Assim, o valor dado a causa não pode ser aquele conferido pelo Requerente, porque esta aquém do conteúdo econômico imediato do feito, implicado evidentes prejuízos para a serventia, a qual recebe as custas, bem como para o poder publico, que recebe o Funrejus. Deste modo, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, emendar a inicial, atribuindo a causa o seu valor correto, bem como para complementar as custas e demais taxas pertinentes. Diligencias necessárias. -Adv. ADIRSON DE OLIVEIRA JR OAB/

134.-REVIS CONTRATO ABERT CREDITO-477/2006-COMERCIO DE GAS MANGUEIRINHA LTDA x BANCO FINASA S/A-...Assim, não estando garantido o valor incontroverso, bem como não estando a contestação da cobrança fundada na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, são legitimas a inscrição e o apontamento a protesto. Por derradeiro, desnecessária qualquer determinação ao cartório distribuidor desta Comarca, vez que a reunião de ações e conseqüência decorrente da conexão (art. 103, CPC), fato que pode ser denunciado a qualquer momento pelas partes nos autos ou ordenado de oficio pelo Magistrado (art. 105, CPC). Ante todo o exposto, conforme asseverado inicialmente, INDEFIRO os pedidos de antecipação da tutela veiculados na inicial. Cite-se o Réu, pelo correio com aviso de recebimento (arts. 223 e 224, CPC), para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta, constando da carta de citação as advertências previstas na segunda parte do art. 285 e no art. 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Adv. MOACIR DE MELO OAB/PR 2268, VIRGILIO CESAR MELO OAB/PR 3514, MARIA SALETER. MELLO OAB/PR 35343, SARA NUNES F. WAHLOAB/PR 35349 e JONATAS F. NEVES OAB/PR 35174-

135.-ARROLAMENTO-484/2006-O.D.P. e outros x M.S.S.-Intimem-se. os Requerentes para, no prazo de trinta dias, apresentarem certidão negativa das Fazendas Publicas Federal e Municipal relativas aos bens do espolio e as suas rendas (art. 1031, caput, CPC). A certidão de fls. 13 não demonstra a inexistência de débitos federais. Diligencias necessárias. -Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR e RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563-

136.-EMBARGOS DE TERCEIRO-485/2006-EDINE GOMES DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Não ha pedido liminar. Outrossim, sendo os embargos tempestivos, havendo turbação por ato de apreensão judicial (fls. 33/34) e sendo a embargante parte legitima (fls. 08 e 35), recebo os embargos opostos, suspendendo o curso do processo de execução e, por conseguinte, os leiloes designados (art. 1052) Cite-se o embargado para, no prazo de quarenta dias, apresentar resposta (arts. 188 e 1053, CPC), devendo constar do mandado as advertências previstas no art. 803 do CPC. Intime-se. Diligencias necessárias. -Adv. EMIR BENEDETE OAR/PR 16754-

137.-EXECUCAO FISCAL-11/1996-CONSELHO REGIONAL ENG. ARQUITETURA E AGR. - CREA x ENGEMA - ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA- ...Isto posto, acolho a pretensão do credor, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO ajuizada por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA em face de ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA, já qualificados nos autos, pelo pagamento do debito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I, da Lei Processual Civil. Custas já pagas. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Proceda-se o levantamento da penhora, se existente. Apos, arquivem-se com as baixas e registros necessários. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e ARAREDES S. SERPA-

138.-EXECUCAO FISCAL-12/1996-CONSELHO REGIO-NAL ENGENHARIA ARQUITETURA CREA x ALCEU FERREIRA DOS SANTOS- Ao exeqüente para que se manifeste no prazo de 10 dias. -Adv. JANIO SANTOS DE FI-GUEIREDO, LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885 e JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

139.-EXECUCAO FISCAL-68/1997-CONSELHO REGIO-NAL ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA - CREA x JOSE HONORIO DE ALMEIDA SERPA- Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo e possibilidade de extinção da execução, em 10 dias. -Adv. JANIO S DE FIGUEIREDO OAB 14686 PR e ARAREDES S. SER-PA OAR 14688-

140.-EXECUCAO FISCAL-50/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANIBAL DOS SANTOS MARCENARIA e outros- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento, no prazo de 10 dias. -Adv. MANOEL DINIZ PAZ NETO OAB 18886 PR e RENATO LUIZ O GUEDES OAB 13054 PR-

141.-CARTA PRECATORIA-119/2004-Oriundo da Comarca de TERCEIRA VARA CIVEL DE CHAPECO SC -L. F. CAMINHOES LTDA x CELIA WALZAK ZANON- Sobre o prosseguimento, manifeste-se o requerente, em 10 dias. -Adv. NEURA BORDIGNON OAB 10517 SC e KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

142.-CARTA PRECATORIA-89/2005-Oriundo da Comarca de FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PR -INDÚSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MAN GUEIRINHA LITDA x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ITR S/A - BADEP- Intime-se o requerente para que se manifeste sobre a resposta do oficio, no prazo de 10 dias. - Adv. JOAO ALCI PADILHA OAB/PR 19148 e CASSIO L. TELLES OAB 15225-

143.-CARTA PRECATORIA-107/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO CORONEL VIVIDA-PR -V. F. SUPER-MERCADO LTDA x DONADUZZI E DONADUZZI LTDA e outros- Sobre o laudo de avaliação, manifeste-se o requerente em 10 dias. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-

144.-CARTA PRECATORIA-155/2006-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA -IRINEU PARCIANELLO e outros x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA- Vistos. Defiro o pedido formulado as fls. 84. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

145.-CARTA PRECATORIA-163/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CORONEL VIVIDA-PR -S.A.F.C. x S.P.C.- Sobre o Laudo de Avaliação, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687 e SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR-

146.-CARTA PRECATORIA-165/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE CHOPINZINHO - PR-HOLDOVAIR ERNESTO ANTONELLI x LUIZ CARLOS AIMI e outros. Sobre o laudo de avaliação, manifeste-se o autor no prazo de05 dias. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAR 17305.

147.-CARTA PRECATORIA-180/2006-Oriundo da Comarca de 1A. VARA CIVEL PATO BRANCO - PR -ALTAIR BADIA x GABRIEL KOZELINSKI- Ao autor para que providencie o recolhimento da Guia de Custas no valor de R\$ 389,10, devidas ao Senhor Avaliador. -Adv. CASSIO HUMBERTO AVER - OAB/PR24002-

148.-INTERNACAO PROVISORIA-1/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE MANGUEIRINHA PR -M.P.P. x R.S.L.- Considerando que o adolescente RONALDO DA SIL-VA LARA cumpriu integralmente a medida que lhe foi aplicada na sentença, bem como tendo em conta a manifestação ministerial de fls. 245, declaro extinta a medida sócio-educativa aplicada em relação a adolescente, já qualificada nos autos, nos exatos termos da Lei. Ciência ao Ministério Publico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais diligencias necessárias. Apos, arquivem-se. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e ANDERSON M BARRETO OAB

Marechal Cândido Rondon

ADVOGADO

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO Nº 50/2006

JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

VERA LUCIA DA SILVA

VITOR CESAR BONVINO WALMOR MERGENER 0031

0057

0065

000567/2004 000306/2006 000393/2006

000582/2006

000779/2006

TID V OGTIDO	ORDEM	TROCEBBO
ADIR LUIZ COLOMBO	0003	000104/1997
ALEX SANDRO SONDA	0078	000055/2006
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0014	000458/2002
ALVARO MARTINHO WALKER	0051	000684/2005
	0049	000606/2005
AMAURI CARLOS ERZINGER	0001	000226/1987
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0074	000235/1989
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0015	000027/2003
ANGELICA KOEFENDER MAIA	0039	000225/2005
ANGELICA MAJOLO	0045	000433/2005
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0029	000345/2004
	0004	000114/1998
	0018	000482/2003
	0024	000039/2004
	0014	000458/2002
	0064	000559/2006
	0057	000306/2006
	0062	000418/2006

000744/2006 0020 000526/2003 0069 000742/2006 000226/1987 0001 0030 000351/2004 ANTONIO MINORU ASHAKURA 0056 000034/2006 BENJUR BIGLIARDI 000226/1987 0001 BIANCA PIZZATTO DE CARVAL 0026 000293/2004 000351/2004 0030 CARLOS VICTOR BRUNE 0026 000293/2004 0007 000294/2000 000372/2003 AROLINE PIZZATTO NARDELL CHRISTIAN GUENTHER 0043 000395/2005 0041 000266/2005 000532/2003 0022 0039 000225/2005 CLEVERSON IVAN MERLO DANIELA GIOVANELLA GIRARD 000223/2003 000474/2003 000118/2004 0017 0076 DIETER MICHAEL SEYBOTH 0009 000407/2001 0013 000334/2002 EDSON LUIS SCHRODER 0009 000407/2001 EDUARDO OLEINIK 0068 000741/2006 EDUARDO VANZELLA 0040 000234/2005 000582/2006 0065 EGBERTO FANTIN 0042 000299/2005 000409/2006 0061 ERLON F. CENI DE OLIVEIRA 0020 000526/2003 ERNANI F. DO ROSARIO 0003 000104/1997 000226/1987 0001 EVANDRO SLONGO 0021 000528/2003 FERNANDO ALOISIO HEIN FERNANDO DE SOUZA LEAL 000022/2006 0055 0005 000421/1998 0010 000534/2001 000517/2003 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 000482/2003 0018 FLAVIO ERVINO SCHMIDT 0041 000266/2005 000407/2001 0024 000039/2004 0039 000225/2005 000231/2001 0001 000226/1987 GELCIR ANIRIO ZMVSLONV 0030 000351/2004 GILBERTO STINGLIN LOTH 000750/2006 0071 GIOVANI WEBBER 0026 000293/2004 000293/2004 000778/2004 000534/2001 GRASIELLY RAQUEL A. VON B 0035 0010 HILDEGARD TAGGESELL GIOST 0053 000004/2006 000011/2006 0052 000753/2005 IVETE GARCIA DE ANDRADE 0021 000528/2003 000525/2004 0025 000111/2004 0033 000680/2004 JAIR MAJOLO 0047 000565/2005 000303/2003 000226/1987 000372/2003 JAYRO ROOUE ZANCHET 0001 JOACIR PEDRO KOLLING 0016 JOAO PERON 0038 000185/2005 JONAS ADALBERTO PEREIRA 000293/2004 0026 000294/2000 0007 JUAREZ PAULO DA SILVA 0034 000692/2004 00032/2004 000299/2004 000337/2006 JULIANO ANDRIOLI 0059 0027 000298/2004 000680/2004 JULIO CESAR DALMOLIN LUIS OSCAR SIX BOTTON 0010 000534/2001 LUIZ ASSI 0036 000827/2004 000027/2001 MARCELLO MOREIRA 0079 MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL 0023 000538/2003 0037 000851/2004 0021 000528/2003 0067 000732/2006 000517/2003 0019 MARCIA L. GUND 000334/2006 0058 MARCIO GUEDES BERTI 0046 000519/2005 MARCOS APARECIDO ALBERTIN 000670/2005 MOACIR JOSE COLOMBO 0011 000301/2002 NILDO VALENTIN DA COSTA 0045 000433/2005 OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 0014 000458/2002 0064 000559/2006 000744/2006 0070 0069 000742/2006 000742/2000 000226/1987 000305/2002 0001 0012 0030 000351/2004 000299/2004 PATRICIA EINHARDT MEULAM 0027 000298/2004 PAULO HENRIQUE RODER 0074 000235/1989 PAULO SERGIO NIED RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 000767/2006 0072 0030 000351/2004 REINALDO MIRICO ARONIS 0036 000827/2004 RENATA PEREIRA COSTA DE O 000422/2006 0063 RENY ANGELO PASTRE 0077 000190/2004 ROBERTO ANTONIO ENDRES 0069 000742/2006 ROGERIO PALMA 000064/2000 0006 ROMILDO ANTONIO DO AMARAL 0075 000112/1999 ROSELI SILMA SCHEFFEL RUI SANTO BASSO 000474/2003 000114/1998 0017 0004 0044 000400/2005 000181/1992 0002 0066 000635/2006 0001 000226/1987 000305/2002 ULICES PIZZATTO 0035 000778/2004 0003 000104/1997 000104/1997 0001

1.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR./LIQUIDACAO DE SENTENCA-226/1987-ILI GRAU x MUNICIPIO DE MARE-CHAL CANDIDO RONDON e outros-Despacho de fls. 1189: Retomando o processamento do feito na dase a partir da qual foi anulado (fls.1071 - acórdao - fls. 1186), determinada que seja aberta vista dos autos ao perito, Eng. Marcondes Luiz da Silva, para realização de nova perícia de avaliação. Despacho de fls. 1193: Deferido o pedido de prorrogação do prazo de entrega do laudo pericial, concedado ao perito mais 40 (quarenta) dias. Depois, será analisado o pedido de fls. 1192.-Adv. BENJUR BIGLIARDI, AMAURI CARLOS ERZINGER, FLAVIO ERVINO SCHMIDT, ULICES PIZZATTO, ANTONIO FERREIRA FRANCA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ERNANI F. DO ROSARIO, RUI SANTO BASSO, JAYRO ROQUIE ZANCHET.

2.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-181/1992-COO-PERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA x ROMIL-DO FENNER GENZ e outros-Diga a Requerente sobre o prosseguimento do feito, diante do decurso do prazo de suspensao.-Adv. RUI SANTO BASSO-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO L. 8.212/EXECUCAO DE SENTENCA-104/1997-ANTONIO SIMOES BALTAZAR x SEARA ALIMENTOS S/A e outros -"Assiste razao ao Exequente em suas alegações de fls. 667/670, pois, efetivamente os cálculos elaborados pelo Contador Judicial a partir de fls. 478 estao equivocados. Ressalto que inexistiu determinação para a elaboração do cálculo de fls. 478/483. Ora, se o Exequente tinha atribuído à execuçao de sentença (fls. 451/453), o valor de R\$ 110.739,50 (cento e dez mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente ao principal, e o valor de R\$ 36.831.41 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), correspondente aos hono rários advocatícios, conforme cálculo datado de 24/02/2004 (fls. 454). O cálculo para fim de formação da Carta Precatória deveria se restringir à conta de custas; jamais à elaboração de conta geral, como consta na certidao de fls. 477. Contudo, o equivocado cálculo de fls. 478 e seguintes, assim como os demais elaborados pelo Contador Judicial, em desacerto com a inicial de fls. 451/453, nao causaram prejuízo processual às partes, pois a Executada foi citada para pagar os valores corretos, tanto que nas petiçoes de nomeaçoes de bens à penhora de fls. 565 e 567, ela se refere aos créditos pleiteados nos valores de R\$ 110.739,50 (cento e dez mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), e de R\$ 36.831,41 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos). Tem-se, portanto, que 24/02/2004, o crédito em execuçao compunha o valor total de R\$ 147.579,90 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos), de forma que o depósito judicial de fls. 638, efetuado pela Executada no dia 30/06/2006, como garantia do pagamento do valor executado (fls. 635), no valor de R\$ 138.041,24 (cento e trinta e oito mil, quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), é insuficiente para garantir a execução, Contudo, como não houve interposição de embargos, no prazo legal, tal depósito se constitui em pagamento parcial, que deve ser liberado ao Exequente, na proporçao de 75% para satisfaçao do principal e de 25% para satisfaçao dos honorários advocatícios, cobrados na execuçao iniciada com a petiçao de fls. 451/453. Expeça-se o necessário ofício de liberaçao do depósito judicial de fls. 638. Determino ainda a liberaçao para o Requerente das prestaçoes da pensao mensal pagas pela Executada, a partir de junho/2006, depositadas na conta judicial nº 2.600.133.391.852, do Banco do Brasil, agencia0859, desta cidade (fls. 650, 660, 665 e 686). Expeça-se o necessário ofício de liberação. Em vista do contido na petição de fls. 667/670, para dar continuidade à execução de fls. 451/453, com cálculos mais simples, determino que o Exequente apresente o cálculo atualizado do saldo devedor, considerados os valores iniciais (24/02/2004 - fls. 454), nao impugnados, e deduzido o pagamento parcial efetuado em 30/ 06/2006 (fls. 638). Defiro o pedido de revisao dos honorários advocatícios da execuçao de sentença, arbitrados provisoriamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fixá-los, de forma definitiva em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o disposto no art. 20, parágrafo 4º, quinta figura, do Código de Processo Civil. Adequando o pedido de fls. 669, relativo à execuçao das prestaçoes vencidas, no valor de R\$ 17.903,01 (dezessete mil, novecentos e tres reais e um centavo), até 25/10/2006, à lei processual vigente, na forma do art, 475-J do CPC, determino que a Requerida seja intimada, por via postal, e na pessoa de seu advogado, para, em quinze (15) dias efetuar o pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e cumprimento judicial da sentença. A Requerida para que fique de que a conta-corrente de titularidade do Exequente Antonio Simoes Baltazar é: n° 02430-71, Banco HSBC, agência0061 (fls. 667), a fim de que passe a efetuar o pagamento da pensao mensal através de depósito na conta bancária do Requerente. As partes para que fiquem cientes sobre a devoluçao da Carta Precatória acostada às fls. 687/392, para, querendo, se manifestarem sobre a constituiçao de capital.-Adv. ADIR LUIZ COLOMBO, ULICES PIZZATTO e ERNANI F. DO ROSARIO

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-114/1998-COOPE-RATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA x HUGO OTO SEIBOTH e outros -As partes se manifestarem sobre o Laudo de Avaliação contido às fls.: 66/67, no valor de R\$ 355.856,50 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), e conta geral no valor de R\$ 250,447.89 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) contida às fls.:68.-Adv. RUI SANTO BASSO, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

5.-SUMARISSIMA DE COBRANCA/EXECUCAO DE SENTENCA-421/1998-MARGARETE INES BIAZUS LEAL x ANTONIO ARISTIDES SGARBI e outros-Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$ 666,26 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), atinente as custas processuais.-Adv. FERNANDO DE SOUZA LEAL-

6.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-64/2000-ELITO

ROBERTO MARCHETTI x COSTA OESTE FABRICA DE BOTINAS LTDA.-Lavrado termo de levantamento da penho ra.-Adv. ROGERIO PALMA-

- 7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-294/2000-ILIANE ILICE BREITENBACH DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-De conformidade com o disposto no art. 42 do CPC, a Embargante e ao advogado que representou o Embargado até esta fase processual para que se manifestem sobre o pe-dido de fls. 192/193.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e CARLOS VICTOR BRUNE-
- MONITORIA-231/2001-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x LIZETE INES PINTO PETRI-Defiro o pedido às fls. 58. Expedido mandado de entrega dos bens adjudicados. Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 60,00 (sessenta reais), atinente a diligência do Sr. Oficial de Justica. nifestar sobre o prosseguimento do Ao Exequente para se manifestar sobre o feito.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-
- 9 -ORDINARIA DE COBRANCA-407/2001-FUNDO MUNI-CIPAL DE DESENVOLVIMENTO-FMD e outros x ALESSAN-DRA KARINE PORT e outros -Recebido o Recurso de Apelaçao de fls.138/142, interposto pelos Requerentes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos Requeridos para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as forma-lidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justica.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT, EDSON LUIS SCHRODER e DIETER MICHAEL SEYBOTH-
- 10.-ORDINARIA-534/2001-SANDRA HELENA GROFF & CIALTDA x DALMAR TEXTIL LTDA e outros-As partes para requererem o que for de direito. Nao havendo manifestação no prazo de06 (seis) meses, aquivem-se ao autos, com fulcro no rágrado 5°, do 475-J, do CPC.-Adv. FERNANDO DE SOU-ZA LEAL, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GRASIELLY RA-OUEL A. VON BORSTEL-
- 11.-ORDINARIA/EXECUCAO DE SENTENCA-301/2002-ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSIST. MARTIN LU-THER x ANDRE LUIZ SCHEFER-Ao Executado para efetuar o preparo atinente as custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).-Adv. MOACIR JOSE COLOMBO-
- 12.-ORDINARIA DE COBRANCA/EXECUCAO DE SEN-TENCA-305/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ARISTON LUIS LIMBERGER -A partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação (fls. 157), no valor de R\$47.040,00(quarenta e sete mil e quarenta reais), e conta geral (fls. 156), no valor de R\$31.144.20 (trinta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos).-Adv. RUI SANTO BASSO e OSCAR ESTA-NISLAU NASIHGIL-
- 13.-ORDINARIA/CUMPRIMENTO DE SENTENCA-334/ 2002-DIETER MICHAEL SEYBOTH X SAMYR KATBEH-Determinada a intimação do Requerido, por carta com AR. Ao Requerente Dieter para efetuar o preparo de R\$15,00 (quinze reais) atinente as despesas com expediçao, postagem e xerox do ofício de intimação do Requerido.-Adv. DIETER MICHA-EL SEYBOTH-
- 14.-USUCAPIAO-458/2002-ELLY OLDENBURG RUSCH x EDMUNDO HACHMANN & FILHO LTDA-Mantenho a decisao de fls. 117v°, pois a procuração de fls.08 desautoriza a alegação constante no terceiro parágrafo de fls. 118. Aos Advogados Dr. Oscar Estanislau Nasihgil e Antonio Ferreira Frana, para tomarem ciência do conteúdo dos petitórios de fls. 113 118/119.-Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA-
- 15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-27/2003-BAN-CO BRADESCO S/A x TABACARIA RIOGRANDENSE LTDA utros-Diga o Exequente.-Adv. ANA PAULA FINGER MAS-
- 16.-MONITORIA-372/2003-E. STEIN E CIA LTDA x ELMAR RAMBO e outros-"(...) Como bem mencionou o Exequente, o Executado nao pode alegar prejuízo decorrente da demora da credora em promover o andamento processual, pois tanto se beneficiou dela, que se manteve inerte, até o presente momento, nao obstante já tenha se passado quase um ano e meio desde que ocorreu o fato processual no qual fundamenta o pedido de extinçao da execuçao. Ademais, operou-se preclusao da sua pretensao de extinçao do processo, com base na certidao de fls. 72, pois nao se insurgiu contra a decisao de fls. 74, pela qual foi retomado o curso processual. Em face do exposto, deixo de conhecer a exceção de pré-executividade no tocante a alegação de impenhorabilidade, e conheço-a, mas nego-lhe provimento em relação a alegação de nulidade processual e pedido de ex-tinção do processo."-Adv.CAROLINE PIZZATTO NARDELLO tinçao do processo."-Adv.CAROI e JOACIR PEDRO KOLLING-
- SCHREINER e outros x MARCIA REGINA RISTOW -Recebido o Recurso de Apelação de fls.354/362, interposto pela Requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos Apelados, Requerentes para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os au encaminhados ao Egregio Tribunal de Justica.-Adv. CLEVER-SON IVAN MERLO e ROSELI SILMA SCHEFFEL
- 18.-AÇAO DE DEPOSITO-482/2003-BANCO FINASA S/A x MIRNA SUZANA HERMANN SCHNITZER-As partes para requererem o que for de direito. Nao havendo manifestação no prazo de06 (seis) meses, arquivem-se os autos.com fulcro no prágrafo 5º.do 475-I. do CPC.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES e ANTONIO FERREIRA FRANCA-
- 10 -REPARACAO DE DANOS-517/2003-R FANTIN & CIA LTDA x MIRIAM LUCIA DECHSLER PEREIRA-Indeferido o pedido de citação. A Requerida, para em 15 dias, cumprir a sentença, efetuando o pagamento de R\$ 10.957,33 (dez mil,

- vecentos e cinquenta e sete reais e trinta e tres centavos) conforme cálculo de fls. 269, sob pena do cumprimento judicial da mesma, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cer to).-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL, FERNANDO DE SOUZA LEAL-
- 20.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-526/2003-CAR-LOS HENRIQUE DE MORAIS CORTES x ARISTON LUIZ LIMBERGER e outros-resumo da decisao de fls. 238. Convertido o julgamento em diligência, determinando que se reitere o ofício nº 675/05, sob forma de requisição. Deferida a tutela antecipatória pleiteada pelo autor, para determinar o cancela-mento da transferência do registro do veículo descrito na inicial, para o nome de Lauro Christ e do registro da alienação fiduciária ao Banco Dibens, restaurando-se a situação anterior, em que figura como proprietário Brás Cuzzuou Ruy, e licenciamento no Município de Paragomina/PA, de forma a possibilitar a Carlos Henrique Moraes Cortez transferi-lo para o seu nome, em cumprimento ao contido no documento de fls. 35. Oficiado ao Detran, requisitando o imediato cancelamento dos registros. Ao Requerente, para comparecer em cartório a fim de retirar o original do documento de fls. 35, para preenchimento em seu nome, e encaminhamento ao Departamento de Trânsito, para o competente registro, que deverá ser comprovado com a juntada de cópia nestes autos, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como para efetuar o preparo de R\$35,00 (trinta e cinco reais) atinente as despesas com expediçao, postagem e desentranhamento.-Adv.ERLON F. CENI DE OLIVEIRA e ANTONIO FERREI-
- 21.-MONITORIA-528/2003-SINESIO BERGMEIER x ARNI LUBECK -As partes para que fiquem cientes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal. Ao Requerente para apresentar memória discriminada do débito, conforme sentença prolatada às fls. 48/52, para que se possa dar prosseguimento ao feito, nos termos do parágrafo 3°, do art. 1.102, da Lei Civil Adjetiva.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL, IVETE GARCIA DE ANDRADE e EVANDRO SLONGO-
- 22.-MONITORIA-532/2003-E, ESTEIN & CIALTDA x ERNO WIDECK—Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 208,25 (duzentos e oito reais e vinte e cinco centavos), atinente as custas processuais (fls.39).-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-
- 23.-MONITORIA-538/2003-PAULO SERGIO CARNIEL x NILSON PEDRO WENZEL-Deferido o pedido de Adjudicação de fls. 67. Lavrado o Auto de Adjudicação. Ao Requerente para comparecer em cartório a fim de assinar o Auto de Adjudicação.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-
- 24 -ORDINARIA-39/2004-FUNDO MUNICIPAL DE DESEN-VOLVIMENTO - FMD e outros x P. L. HOPPEN e outros-As partes para requererem o que for de direito. Não havendo manifestação no prazo de06 (seis) meses, arquivem-se os autos, com fulcro no parágrado 5°, do 475-J, do CPC.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT e ANTONIO FERREIRA FRANCA-
- 25.-PRESTACAO DE CONTAS-111/2004-LAURENTINO LENZ x BANCO DO BRASIL S.A.-Ao Requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante da prestaçao de contas apresentada pelo Requerido.-Adv. JAIR ANTO-NIO WIEBELLING-
- 26.-DECLARATORIA-293/2004-ILIANE ILICE BREITENBA-CH DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-De conformidade com o disposto no art. 42 do CPC, a Autora e o advogado que represento o Requerido até esta fase processual, para se manifestarem sobre o pedido de fls. 614/ 615.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, GIOVANI WEB-BER, CARLOS VICTOR BRUNE e BIANCA PIZZATTO DE
- 27.-COBRANCA PROCEDIMENTO ORDINAR-298/2004-BANCO DO BRASIL S/A x NEORI PEDRALLI-Recebido o Recurso de Apelação (fls. 212/225), interposto pelo Autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Apelado/Requerido para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, observadas as formalidades legais, os autos serao encanhados ao Egrégio Tribunal de Justica.-Adv. PATRICIA EI-NHARDT MEULAM e JULIANO ANDRIOLI
- 28 CORR ANCA PROCEDIMENTO ORDINAR-299/2004-BR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x NEORI PEDRALLI -Recebido o Recurso de Apelação de fls.262/275, interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerido para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, ados ao Egregio Tribunal de Jus os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justica.-Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM e JULIANO ANDRI-
- 29.-DECLARATORIA-345/2004-RONDON VIAGENS E TU-RISMO LTDA - ME x REALY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Expedido oficios ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e ao Banco do Brasil. Ao Requerente para retirar o ofício sob nº 1806/06-JD destinado ao Banco do Brasil S/A para levantamento de depósito judicial.-Adv. AN-TONIO FERREIRA FRANCA-
- 30.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-351/2004-ADYR LUIZ JOHANN x SIDINEI PAULO STEINBACH e outros-As partes para se manifestarem, querendo, sobre o laudo complementar apresentado às fls. 497/498, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. OSCAR ESTANISI ALI NASIHGIL. GELCIR ANIBIO ZMYSLONY, ANTONIO FERREIRA FRANCA, BIANCA PI-ZZATTO DE CARVALHO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.
- 31.-REVISAO DE CONCESSAO DE BENEF-567/2004-CLAUDINO RAYMUNDO WEILER x INSTITUTO NACIO-NAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Indeferido os pedidos de fls.71/72, pois os créditos do falecido requerente se constituem m herança, e a requerente nao se qualifica como tal. Aguarde

- a habilitação dos sucessores do Requerente. Arquive-se.-Adv. VERA LUCIA DA SILVA-
- 32 -PRESTACAO DE CONTAS-585/2004-DARCI GERST-BERGER x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Requerente para, em quinze dias, cumprir o v. acórdao, efetuando o pagamento de R\$ 355,26, conforme cálculo de fls. 174, sob pena do cumprimento judicial da mesma com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-
- 33.-PRESTACAO DE CONTAS-680/2004-IVAN JOSE SCH-NEIDER x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Autor para efetuar o preparo do valor de R\$7,00 (sete reais) atinente ao ofício expedido de nº 1053/2006-JD e encaminhá-lo novamente para intimaçao do Requerido, vez que houve o retorno da correspon-dência, face endereçamento errado. Adv. JAIR ANTONIO WI-EBELLING JULIO CESAR DALMOLIN-
- 34.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-692/2004-ANDEM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x RETIFICA RETI-FRAN LTDA-Expedido oficio ao Cartório de Protesto e Títulos, cancelando os protocolos nº 6277/04 e 6278/04. Ao Requerente para retirar e encaminhar o ofício sob nº 1809/06-JD ao Cartório de Protesto e Títulos, bem como para efetuar o preparo de R\$ 7,00 (sete reias) atinente a expedição do ofício.-Adv. JUAREZ PAULO DA SILVA-
- 35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-778/2004-IRTO JOAO HICKMANN x DALSON INACIO GUTJAHR -Determinada a organização de venda judicial do bem penhorado às fls. 16. Observe-se que consta informação às fls. 57 dos autos nº 778/2004, que o financiamento do veículo foi liquidado, de forma que nao deverá constar o ônus de alienação fiduciária, no edital. As partes para manifestar-se sobre o laudo de avaliação (fls. 81), no valor de R\$16.700,00(dezesseis mil e setecentos reais).-Adv. GRASIELLY RAQUEL A. VON BORSTEL e ULICES PIZZATTO-
- 36.-EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR.-827/2004-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x FLAVIO VALDEMAR LUFT -Ao Embargante para efetuar o preparo de R\$ 93,26 (noventa e três reais e vinte e seis centavos) atinente as custas processuais, de fls. 171.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI-
- 37.-ORDINARIA-851/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNI-CIPIO DE MERCEDES x METALURGICA RSW LTDA-A Autora para requerer o que for de direito. Nao havendo manifestação no prazo de06 (seis) meses, arquivem-se os autos õ 5°, do 475-J, do CPC.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-
- 38.-INVENTARIO-185/2005-ESPOLIO DE ELVIRA SCHE-GOSCHESKI -Determinada a avaliação dos bens descritos à fls. 19. Aos Requerentes para efetuar o preparo de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)junto ao avaliado judicial, atinente as custas para avaliação.-Adv. JOAO PERON-
- 39.-ACAO CIVIL PUBLICA-225/2005-MINISTERIO PUBLI-CO DO ESTADO DO PARANA e outros x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON e outros-Em substituição a Sra. Ana Maria Conte e Castro, nomeado perito do Juízo o Prof. Wilson Joao Zonin. Aos Autores e aos Réus para, em (5)cinco dias, contestarem o pedido de habilitação de fls. 1239 (CPC, 1055 e ss). -Adv. ANGELICA KOEFENDER MAIA, FLAVIO ERVINO SCHMIDT e CHRISTIAN GUENTHER-
- 40.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-234/2005-COMER-CIALAUTOMOTIVA LTDA x C.A. PREDIGER E CIA LTDA-A Exequente para restituir a carta Precatoria expedida a Comarca de Santa Helena-PR-Adv. EDUARDO VANZELLA-
- 41.-ORDINARIA DE COBRANCA-266/2005-FUNDO MUNI-CIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD e outros x D. J. CACA E PESCA LTDA - ME e outros -Recebido o Recurso de Apelação de fls.106/110, interposto pelos Autores, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos Requeridos para apresentar con-tra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justica.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT e CHRISTI-
- 42 -EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL -299/2005-SPE-RAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x MARCIO LASKE e outros -A Exequente para manifestar-se sobre o Laudo de Avaliação contido às fls.: 39/40, no valor de R\$12.520,00 (doze mil quinhentos e vinte reais), e conta geral no valor de R\$ 3.529,00 (três mil quinhentose vinte e nove reais) contida às fls.:37/38.-Adv. EGBERTO FANTIN-
- 43.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-395/2005-NEL-SON LUIS CZYCZA x FERNANDO VAZATTA-Ao Exequente para dizer se o acordo noticiado às fls. 21/24 foi cumprido integralmente.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-
- 44.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT/EXECUCAO DE SENTENCA-400/2005-ELOI ERIG e outros x ALDINO LA-BRENZ-Ao Requerente para se manifestar sobre o prosseguinto do feito diante do decurso do prazo de suspensao.-Adv. RUI SANTO BASSO-
- 45.-DECLARATORIA-433/2005-ALCIDES BORGMANN x LUIZ PECAS E ACESSORIOS LTDA -Recebido o Recurso de Apelação de fls.038/042, interposto pela Requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerente para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justica.-Adv. ANGELICA MAJOLO e NILDO VA-LENTIN DA COSTA-
- 46.-EXECUCAO-519/2005-MARCIO GUEDES BERTI x ES-TADO DO PARANA -Ao Exequente para retirar a certidao la-vrada por esta Serventia para fins de instruir o requerimento para pagamento do valor executado, o qual deverá ser encami-

- nhado diretamente à Procuradoria-Geral do Estado, conforme previsao legal da Lei Estadual nº 12.601/99 e do Decreto Estadual nº 1511/99,-Adv. MARCIO GUEDES BERTI-
- 47.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-565/2005-BER-NADETE CRISTINA LERMEN WIEBUSCH x LEANDRO CLODINEI SPIER-"(...) Assim, com fundamento no art. 269, VIII, do Código de Processo Civil, para que produza efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença a desistencia da açao, manifestada pela Requerente, com a anuencia do Requerido; e, consequentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas, pois a Requerente, que deu causa à extin-çao do processo é beneficiária de assistencia judiciária. Arqui-ve-se."Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e JAIR MAJO-
- 48.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-605/2005-IVO JOSE FEYH x SIMONE TEREZINHA HUBLER-Determin da a intimação da Requerida, por carta, com Ar. Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$17,00 (dezessete reais) atinente as despesas com expedição, postagem e xerox, para intimação da Requerida.-Adv. JAIR MAJOLO-
- 49.-USUCAPIAO-606/2005-JOSE BAMBERG e outros x ES-POLIO DE MATHIAS MALDANER-Cite-se, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, o réu Espólio de Mathias Maldaner, na pessoa de seu representante legal. Com a mesma finalidade, cite-se, por mandado, os confinantes: Vilibaldo, Ivar, Davi, Albano, Inácio e Mário. Determinada a intimação, por via, postal das Fazendas Públicas: Federal, Estadual e Municipal. Aos Autores para efetuar o preparo de R\$334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo R\$315,00-atinente diligência do Oficial de Justiça para citação dos confinantes, R\$19,50-atinente xerox para instruçao das cartas de intimaçao, bem como para apresentar em cartório, 6(seis) contra-fés da inicial e emenda para instruir os mandados de citaçao dos confinentes.-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-
- 50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-670/2005-CE-ZER AUGUSTO MANICA & CIA LTDA x HONORINA CU-NICO BOITO-A Exequente para indicar bens de propriedade da executada, a fim de que se possa efetuar o reforço da penhora para garantia integral da dívida em questao.-Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI-
- 51.-ADJUDICACAO DE BENS-684/2005-ESPOLIO DE REI-NALDO VON MULHEN-Recebida a peticao de fls. 43 como retificação da inicial. Retificado em D.R. e A o nome da ação para adjudicação, bem como, para que conste como Requerente a cessionária, Ironilda Behling. Nomeada inventariante a cessionária, Ironilda Behling, independemente de assinatura de termo de compromisso. A Inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, dar integral cumprimento ao despacho de fls. 48v°. apresentando certidao Negativa de Débitos expedida pela Fazenda Pública Federal em nome do autor da herança.-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-
- 52.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-753/2005-AGRI-COLA HORIZONTE LTDA x DARCI GERSTBERGER-Ciente do Agravo interposto contra a decisao que reconheceu a im-penhorabilidade do trator penhorado. Mantida a decisao recorrida por seu próprio fundamento. Aguarde-se o julgamento do agravo.-Adv. ITAMAR DALL'AGNOL-
- 53.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4/2006-ROSENERI ZARTH x DANIEL ZENI RISPOLI e outros-Ao Requerido para efetuar o preparo de R\$ 14,00 (quatorze reias), atinente as despesas com expedição e postagem do ofício ao Conselho Regio-nal de Medicina do Estado do Paraná.-Adv. HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-
- 54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-11/2006-IRNA JOANA VEIT ME x MUNICIPIO DE MERCEDES-Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 186,26 (cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), atinente as custas processuais (fls. 22) -Adv. ITAMAR DALL'AGNOL-
- 55.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-22/2006-DECIO MOACIR HEIN x MILTON ROBERTO SILVA PINHEIRO -ME-Ao Requerente para retirar o disquete contendo o edital, e ovar a publicação na forma da lei (CPC, art. 232, III). Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN-
- 56.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-34/2006-PLAN-TAR COMERCIO DE INSUMOS LIMITADA X ELTON LIND-NER-Ao Exequente para comprovar o ajuizamento da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO MINO-
- 57.-ORDINARIA DE COBRANCA-306/2006-JOSE FREDE-RICO GIEHL e outros x RODOBENS ADMINISTRADORA
 DE CONSORCIOS LTDA-Indeferido a preliminar de ilegitimidade passiva, pois o seu fundamento é o mesmo que consti-tui a controversia de mérito, qual seja a existência de contrato. Ultrapassada a preliminar, constatado que o processo está em ordem e deve prosseguir seu curso, independentemente da rea-lização da audiência prevista no art. 331 do CPC, pois é considerado improvável a composição nesta fase processual. Fixado a efetiva contratação de participação em consórcio, pelo falecido Sidnei Giehl, através do documento de fls. 12, como ponto controvertido a ser esclarecido na dilação probatória. Deferido a produção de prova documental e de prova oral, na forma de depoimento pessoal das partes e de declaração de testesmunhas, arroladas até dez (10) dias antes da audiência. A Requerida, no prazo de quinze (15) dias, apresentar relação nominal, com enderecos, de seus clientes, residentes nesta Comarca, que contrataram participação em consórcio, para aquisição de bem imóvel durável - motocicleta ou veículo - no 2º semestre de 2005. Para realização da audiência de instrução e julgamento designado o dia 10/04/2007, às 13:30 horas.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e VITOR CESAR BONVINO-
- 58.-ARROLAMENTO-334/2006-ESPOLIO DE IVETE KO-

CHEM-Deferido (fls.26/27). Aguarde-se trinta dias pelo integral cumprimento da decisao de fls. 25 (item3),-Adv. MARCIA L. GUND-

- 59.-ARROLAMENTO-337/2006-ESPOLIO DE WALDEMAR SCHRODER e outros -Deferido o processamento do feito pelo rito de Arrolamento, visto que todos os interessados sao maiores e capazes, estando devidamente representados nos autos. Nomeado inventariante o herdeiro-filho, WILSON SCHR™DER, independentemente de assinatura de termo de compromisso. O Inventariante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as Certidoes de Negativas de Débitos da Fazenda Pública Federal e Estadual, em nome do autor da herança, e Municipal, referente aos imóveis inventariados. -Adv. JULIA-NO ANDRIOLI-
- 60.-MONITORIA-393/2006-SICOOB MARECHAL COOP.CRED.PEQ.EMPRESARIOS x JOSE CAMILO-Convertido o mandado de citação para mandado executivo. Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$ 90,00 (noventa reais), atinente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado. -Adv. WALMOR MERGENER-
- 61.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-409/2006-CLE-AN FARM DO BRASIL LTDA x VILSON BAUER-Deferido o pedido de fls. 30. Desentranhado o mandado de fls. 27, para integral cumprimento.-Adv. EGBERTO FANTIN-
- 62.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-418/2006-HEL-TE & CIA LTDA - ME x MARTINHO VALTER WIEDMANN-Deferido o pedido de fls. 15. Desentranhado o mandado de fls. 12 para integral cumprimento.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-
- 63.-BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-422/2006-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARLENE ASSUNCAO BAUMANN-Homologado o acordo celebrado pelas partes às fls. 26/28, que poe fim ao processo, o qual já fora sentenciando às fls. 23/24. Arquive-se.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-
- 64.-NOTIFICACAO JUDICIAL-559/2006-VALDIR ALVES GARCIA e outros x NERCY RITTER-Aos Requerentes para comparecerem em cartório a fim de retirar os autos de notificaçao judicial.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-
- 65.-MONITORIA-582/2006-C. DIESEL E CIA LTDA x RO-DRIGO WASHBURGER-Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atinente as custas processuais (fls.21).-Adv. EDUARDO VAN-ZELLA e WALMOR MERGENER-
- 66.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-635/2006-ANTO-NIO SCHMITZ x MARCIA TORNQUIST TOMIMATSU-Diante do contido nas certidoes de fls. 13vº e 14vº deferido o pedido de fls. 17 para ordenar a citaçao da Executada por edital.Ao Exequente para retirar o disquete, contendo o edital de citaçao e intimaçao, e comprovar a publicaçao de acordo com o art. 232, III, do CPC, uma única vez no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de circulaçao local, no prazo máximo de quinze dias.-Adv. RUI SANTO BASSO-
- 67.-USUCAPIAO-732/2006-ERONI DA SILVA PERON x KARL HEINZ WISSENBACH-Ao Requerente para emendar a inicial, a fim de atender o disposto no inciso II, do art. 282, do CPC, para com observancia da ordem dos requisitos da inicial, apresentar o nome e qualificação do Réu, mencionando que a ação de usucapião é proposta contra a sua pessoa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Também deverá apresentar disquete com resumo da inicial, para a elaboração do edital de citação.-Adv.MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-
- 68.-INVENTARIO E PARTILHA-741/2006-ESPOLIO DE ERNESTO LANGER-Nomeado inventariante do Espólio de Ernesto Langer, o herdeiro-filho, Sr. José Langer. Ao Inventariante para assimar o Termo de Compromisso, em três (03) dias, e apresentar Primeiras Declaraçoes, nos vinte (20) dias subseq•entes.-Adv. EDUARDO OLEINIK-
- 69.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-742/2006-NELSON PALMA x VALTER VALMOR BOROSKE-As partes para esclarecerem o pedido de suspensao do processo, nesta fase processual, em vista de que o prazo para contestação é peremptório. Atendido o requerimento de fls. 22 em todos os seus termos.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ROBERTO ANTONIO ENDRES-
- 70.-INVENTARIO-744/2006-ESPOLIO DE RAINILIDA MARIA BACK NIENKOTTER e outros -Nomeado Inventariante do Espólio de Rainilda Maria Back Nienkotter e Helmuth Nienkotter, a herdeira-filha, Luciana Nienkotter Vanzetto. A inventariante para assinar o termo de compromisso, em três (03) dias e apresentar Primeiras Declaraçoes, nos vinte (20) dias subseq%ntes.-Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-
- 71.-BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-750/2006-BAN-CO ABN AMRO REAL S/Ax ALFONSO DOS SANTOS HER-TER-Ao Requerente para emendar a inicial, na forma do art. 283 do CPC, substituindo a fotocópia do contrato (fls. 09), pelo original ou por fotocópia autenticada, e acostando o AR, ou certidao do Cartório de Título e Documentos, sobre o recebimento da notificaçao informada as fls. 10v°, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. GILBER-TO STINGLIN LOTH-
- 72.-ALVARA-767/2006-SUELI SCHERER e outros-"(...) Isto posto, defiro o pedido de fls. 2/3 e autorizo o Requerente, Gilson Scherer, na qualidade de inventariante do Espólio de Egon Scherer, a assinar as Escrituras Públicas de Compra e Venda, por representação do falecido Egon Scherer, relativa aos imó-

- veis descritos inicialmente nos itens 1, 2 e 3, em favor de Valmor Sérgio Nied e de Irli Nied, e relativa aos imóveis descritos nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, em favor de Nelson Auth. Expeça-se alvarás com prazo de 30 (trinta) dias. (...) Os Requerentes deverao prestar contas do cumprimento dos Alvarás, acostando cópia das escrituras públicas, nos 10 (dez) dias subsequentes ao vencimento do prazo de validade." Ao Requerente para retirar o alvará judicial, expedido em01/12/2006, com prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. PAULO SERGIO NIED-
- 73.-ARROLAMENTO-779/2006-ESPOLIO DE GERALDO KLITZKE-"(...) Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável (fls.02/05), destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Geraldo Klitzke, atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Depois de comprovado o recolhimento do imposto "causa mortis", colhida a manifestaçao do Procurador da Fazenda Estadual, sobre o valor recolhido, nao havendo impugnaçao, expeça-se Formal de Partilha. Se requerido, desde logo defiro o pedido de dispensa do prazo de transito em julgado da sentença."-Adv. WALMOR MERGERER.
- 74.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-235/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA RONDON LTDA-"(...) Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o(a) Executado(a) satisfez sua obrigaçao, julgo extinta a presente execuçao. Havendo penhora, proceda-se o levantamento. Defiro o pedido de dispensa do prazo de transito em julgado da sentença. Custas de lei. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se."-Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e PAULO HENRIQUE RODER-
- 75.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-112/1999-MUNICI-PIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x IMOBILIARIA TRIVELATO LTDA.-Lavrado termo de levantamento da penhora.-Adv. ROMILDO ANTONIO DO AMARAL-
- 76.-CARTA PRECATORIA-118/2004-Oriundo da Comarca de J.D. VARA CIVEL E ANEXOS DE ARAUCARIA PR -GIRAS-SOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x ARNILDO SCHULZ-A Exequente para se manifestar sobre o depósito judicial realizado às fls. 69.-Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI.
- 77.-CARTA PRECATORIA-190/2004-Oriundo da Comarca de J.D 2ª V. CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO/PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CERAMICA NOVA SANTA ROSA LTDA e outros-Diante do insucesso da hasta pública, ao Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado ou a redesignação de nova venda judicial.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-
- 78.-CARTA PRECATORIA-55/2006-Oriundo da Comarca de J.D. DA 2A.VARA CIVEL DA COM.CASCAVEL/PR -IRMA-OS LIMBERGER & CIA. LTDA. x CELSO SCHNEIDER-Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 21,00 (vinte e um reais) atinente a expedição e postagem de ofício, bem como para retirar e encaminhar o ofício sob nº 1808/06-JD ao Banco Finasa S/A.-Adv. ALEX SANDRO SONDA-
- 79.-CARTA PRECATORIA-235/2006-Oriundo da Comarca de J.F. DA VARA FEDERAL E JEF DE TOLEDO-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x INDUSTRIA DE MOVEIS RPM e outros -Ao Exequente para se manifestar sobre o proseguimento do feito, diante do contido na certidao do Oficial de Justiça de fls. 20. -Adv. MARCELLO MOREIRA-

Maringá

ADVOGADO

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ 5° VARA CIVEL - RELAÇÃO N° 052/2006 SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ MARINGÁ, 07 de dezembro de 2006.

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

TID TOGITED	CDLINI	TROCEDDO
ADILSON RODRIGUES FERNAND	36	608/2002
	46	762/2003
ANA PAULA MANSANO BAPTIST	52	853/2004
ANA RAQUEL DOS SANTOS	3	4392/2002
ANDRE LUIS GARIERI DE LUC	23	393/1999
ANILSON GERALDO SGUAREZI	60	583/2005
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	68	152/2006
CARLOS ALEXANDRE MORAES	69	228/2006
CARLOS EDUARDO CARVALHO D	49	517/2004
CARMEM LUCIA BASSI	4	4705/2003
	50	527/2004
CELIA ARRUDA FERNANDES	29	458/2000
CELSO DA CRUZ	4	5734/2003
CRISTIANO H.STORER - ESTA	56	240/2005
DELIRES MARIA ACCADROLLI	5	472/2005
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	1	501/1991
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	66	992/2005
	72	381/2006
	73	420/2006
	7	5 484/2006
ELIZANDRA SIGNORINI	27	303/2000
ELSA CRISTINA GALVAO MARC	4	462/1994
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	57	337/205
FABIO HIROMORI GOMES	47	115/2004
FÁBIO ROBERTO COLOMBO	5	68/1995
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	18	76/1998
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	21	607/1998
JERONIMO FRANCISCO NETO	58	507/2005
JOSE GERONIMO BENATTI	37	698/2002
JUNOT SEITI YAEGASHI	67	1018/2005

JUSSARA CÔRTES VOLPATO	71	294/2006
KASSIANE MENCHON MOURA EN	3	5 539/2002
	39	813/2002
	40	100/2003
	41	163/2003
	42	471/2003
	48	406/2004
LUCIANA MARASSI	10	653/1996
LUCIENE G. TEIDER DE ARAU	31	186/2001
LUIZ CARLOS SANCHES	32	118/2002
MARA REGINA PORCELANI	76	520/2006
MARCELO HENRIQUE GONÇALVE	77	650/2001
MARIA APARECIDA ALVES DA	61	606/2005
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	28	307/2000
MARIA MARCIA FERREIRA LOP	7	4 421/2006
MARIA MISUE MURATA	13	36/1997
	63	828/2005
	70	274/2006
MARIO SENHORINI	43	528/2003
MARLISA DIAS PINTO	1	4257/1997
MILTON PLACIDO DE CASTRO	6	5986/2005
NELCIDES ALVES BUENO	19	190/1998
NEY SALLES	17	676/1997
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	1	5374/1997
	59	552/2005
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	6	4842/2005
RENATA CAROLINE TALEVI DA	3	1288/1991
	6	681/1995
	7	331/1996
	8	395/1996
	9	618/1996
	11	1037/1996
	16	585/1997
	20	336/1998
	22	273/1999
	2	4606/1999
	2	5 58/2000
	26	188/2000
	62	661/2005
ROBERTO CESAR LEONELLO	53	949/2004
ROGERIO VERDADE	38	799/2002
ROSANA RIGONATO	33	357/2002
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA	2	579/1991
SANDRA REGINA VILAS BOAS	30	529/2000
CH MO CHNIAVAMA DE AOUTRO	5	5140/2005
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	51	594/2004
TANIA MARA DA ROSA CORNAS	12	1195/1996

- 1. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-501/1991-SERRARIA SANT ANA LTDA e outro x D.E.R.-DEP.DE EST.E RODA-GENS DO PR.-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.
- 2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-579/1991-COM-PANHIA BANDEIRANTES - C. F. I. x MADALENA GENA-RO ROVERI E OUTRO e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RUBIELLE GIOVANA BANDEI-RA MAGAGNIN-.
- 3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1288/1991-CELISMAR VELOSO DE ARAUJO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
- 4. INTERDICAO-462/1994-SEBASTIANA FRANCISCA DE FATIMA x JOSE LUIZ-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. ELSA CRISTINA GALVAO MARCHI-
- 5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-68/1995-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA x RUBENS DA SILVA PORTO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. FÁBIO ROBERTO COLOMBO-.
- 6. ORDINARIA-681/1995-EDIVALDO ALVES DA SILVA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
- 7. EXECUÇAO DE SENTENÇA-331/1996-ANTONIO VIEI-RA DE PAULA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
- 8. ORD.DE CUMP.DE CONTRATO-395/1996-APARECIDO ANTONIO PAULICHI x BANESTADO S/A CREDITO IMO-BILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
- 9. ORD.DE CUMP.DE CONTRATO-618/1996-ROSANGELA FERRERIA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
- 10. MONITÓRIA-653/1996-BANCO MERIDIONAL DO

- BRASIL S/A x UGNIX COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. LUCIANA MARASSI-.
- 11. ORDINARIA-1037/1996-GERSON DA SILVA e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
- 12. RESCISAO DE CONTRATO-1195/1996-CARLOS MAR-QUES ALEIXO e outros x TALAMONTE - EMPREENDI-MENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. TANIA MARA DA ROSA COR-NASSINI-.
- 13. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-36/1997-ESTADO DO PARANA x POLIFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv.
- 14. EXECUÇAO DE SENTENÇA-257/1997-DIRCE SANTANA E OLIVEIRA e outro x FUNBEP FUNDAÇAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 do Código de Normas)" -Adv. MARLISA DIAS PINTO-.
- 15. RESCISAO DE CONTRATO-374/1997-ALVACIR DOS SANTOS BAHLS x MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro-"Ao Advogado, para proceder devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS
- 16. REVISIONAL DE CONTRATO-585/1997-FLORIANO CHACOROWSKI JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
- 17. USUCAPIAO-676/1997-JOAO LODES e outro x COM-PANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. NEY SALLES-.
- 18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-76/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ALUIZIO VILLAR CAROTA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. FIO-RI AUGUSTO M. FAUSTINO-.
- 19. DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-190/1998-CATARINEN-SE S/A x ANTONIO REDER e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-.
- 20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-336/1998-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMERSON JOSE NE-RONE."Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
- 21. EXECUCAO HIPOTECARIA-607/1998-BANCO ITAU S/A x KENJI UETA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI-.
- 22. EXECUCAO HIPOTECARIA-273/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WELLINGTON JOSE ARAUJO DE AMORIM-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob a penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
- 23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-393/1999-CONSTRUTORA STEIN LTDA x GRIMSEY LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. ANDRE LUIS GARIERI DE LUCCA-.
- 24. ORDINARIA-606/1999-SOLON PINHEIRO DE SOUZA e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
- 25. EXECUCAO DE HIPOTECA-58/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMAURI CRESPIN e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.
- 26. EXECUCAO DE HIPOTECA-188/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A ${\bf x}$ JOVELINO DE SOUZA e outro-

- "Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10,2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RE-NATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-
- 27. EXECUCAO DE SENTENCA-303/2000-JOAOUIM GI-MENES e outro x MARCLEIBERT DE SOUZA NATALI-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. ELIZAN-DRA SIGNORINI-.
- . CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-307/2000-CARLOS EDUARDO DUARTE PEINADO e outro x BANCO DO ES-TADO DO PARANA S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-
- 29. ALVARA-458/2000-THEREZA FINOTTO HODNIK x O JUIZO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos m cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas lo art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-.
- 30. PAULIANA-529/2000-MARCOS DE CAMARGO FARI-AS E CIALTDA x FERNANDO CESAR BARBOSA e outros "Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" - Adv. SAN-DRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-
- 31. REVISIONAL DE CONTRATO-186/2001-DELMO GIAN-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED. IMOBILIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. LUCIENE G. TEIDER DE ARAUJO COSTA-.
- 32. REVISIONAL DE CONTRATO-118/2002-SAL LOREN-ZETTI LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. LUIZ CAR-LOS SANCHES-.
- 33. RESSARC.DE DANOS-RITO/SUMARIO-357/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x VALTER PORTELA GOMES KANTAROTT-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. ROSANA RIGONATO-
- 34. PRESTACAO CONTAS-392/2002-PAULO CESAR GON-ÇALVES x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. ANA RAQUEL DOS
- 35. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-539/2002-MA NOEL LOURENCO DA SILVA e outros x AURI VERDE ALI-MENTOS E EMBALAGENS LTDA-"Ao Advogado, para pro-ceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. KASSIANE MENCHON MOU-
- 36. EMBARGOS DO DEVEDOR-608/2002-HENRIOUE BARRANCO GARCIA x GENTIL DAL MASO FILHO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. ADIL-SON RODRIGUES FERNANDES-
- 37. ACAO CIVIL PUBLICA-698/2002-MINISTERIO PUBLI-CO DO ESTADO DO PARANA x VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI e outros-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI-.
- 38. EXECUÇÃO DE SENTENCA-799/2002-TERUO ONISHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. ROGERIO VERDADE-.
- 39. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-813/2002-ODA-IR GARCIA DA SILVA e outros x AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - MASSA FAL-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. KASSIANE MEN-CHON MOURA ENDLICH-.
- 40. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-100/2003-SERGIO APARECIDO DOS SANTOS X AURI VERDE ALIMEN-TOS E EMBALAGENS LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. KASSIANE MENCHON MOU-
- 41. HABILITAÇÃO DE CREDITO RETARD-163/2003-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA EN-DLICH-

- 42. HABILITAÇÃO DE CREDITO RETARD-471/2003-VAL DEIR APARECIDO EUGENIO x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. KASSIANE MENCHON MOU-RA ENDLICH-
- 43. DECLARATORIA-528/2003-EUSTATIOS KOTSIFAS x MUNICIPIO DE MARINGA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. MARIO SENHORINI-.
- 44. DEVOLUÇÃO O PAGAS C/REC.CONT.-705/2003-PAU-LO MONTEIRO FILHO e outros x COPEL - CIA PARANA-ENSE ENERGIA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. CARMEM LUCIA BASSI-.
- 45. ABERTURA DE TESTAMENTO-734/2003-LUCIA ODE-NIK SILVEIRA x -"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. CELSO DA CRUZ-.
- 46. DECLARATORIA NULIDADE-762/2003-ANTONIO MORAIS DOS SANTOS JUNIOR x JOSE APARECIDO THO-MAZELLI e outros-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. ADILSON RODRIGUES FERNANDES-.
- ARROLAMENTO SUMARIO-115/2004-CELIA REGINA GOMES MELO e outros x ONOFRE DO SOUTO MELO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. FABIO HIROMORI GOMES-
- 48. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-406/2004-MA-RIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI x OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA e outros-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.
- 49. COBRANCA -RITO ORDINARIO-517/2004-MARIA DO COUTO FIORATI x TRIANGULO ADM, CONSORCIOS S/C LTDA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA-.
- 50. DEVOLUCAO Q.PAGAS C/REC.CONT.-527/2004-MA-RIA DE LOURDES AMARAL DONAIRE e outros x COPEL -CIA PARANAENSE ENERGIA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" - Adv. CARMEM LUCIA BAS-
- 51. EMBARGOS DE TERCEIRO-594/2004-ROBERTO JOSE DE SOUZA e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBI-LIARIO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-
- 52. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-853/2004-JOSE TRISTÃO DE LIMA FILHO x BANCO ITAU S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" - Adv. ANA PAULA MANSA-NO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA-.
- 53. FALENCIA-949/2004-JATI SERVICOS COM, E IMP, DE AÇOS LTDA x MASTER SOL IND. E COM. DE AQUECE-DORES SOLAR-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. ROBERTO CESAR LEONELLO-.
- 54. INVENTARIO-72/2005-VALENTINA APARECIDA GAR-CIA TAMPELINI e outro x ANTONIO GARCIA (ESPOLIO)-'Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartó rio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. DE-LIRES MARIA ACCADROLLI-
- 55 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD -140/2005-FUTU-RABRASIL TRANSP. RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA x GILBERTO PASQUINELLI-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" - Adv. SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-.
- 56. EMBARGOS A EXECUCAO-240/2005-BANCO BANES-TADO S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MA-RINGA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO-.
- INVENTARIO-337/2005-LOIDE REGINA MARTINS MODUS e outro x ELIZIO MARTINS BARBOZA (ESPOLIO)-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. $196\ do\ CPC\ (item\ 2.10.2.1\ do\ C\'odigo\ de\ Normas)"$ -Adv. EZA-QUEL ELPIDIO DOS SANTOS-

- 58 EXECUÇÃO DE HIPOTECA-507/2005-BANCO BANES-TADO S/A x JOSE CARLOS DE SOUZA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-.
- 59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-552/2005-BAN-CO BANESTADO S/A x ARMARINHOS CONQUISTA LTDA e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-
- 60. ALVARA-583/2005-CARMELINA MARDEGAN CREMO-NEZ x -"Ao Advogado, para proceder a devolução dos a em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" Adv. ANILSON GERALDO SGUAREZI-.
- 61. INVENTARIO-606/2005-JOSE VALDECI DE ARRUDA e outros x JOSE BEZERRA DE ARRUDA (ESPOLIO) e outros "Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. MA-RIA APARECIDA ALVES DA SILVA-.
- 62. EXECUCAO DE SENTENCA-661/2005-MARIA JOSE GUIMARAES MARTINEZ x BANCO FIAT S/A-"Ao Advoga-do, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. RENATA CARO-LINE TALEVI DA COSTA-.
- ARROLAMENTO SUMARIO-828/2005-GERALDO ELI-SEU LUCAS e outro x DOMENICA LUCA GERVAZONI (ES-POLIO)-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA-.
- 64. EXECUÇÃO DE SENTENCA-842/2005-SICOOB ME-TROPOLITANO - COOP. ECONOMIA CRED. MUTUO x MARCIO HELY DE SENA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-
- 65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-986/2005-SOMA CO S/A COM. DE AUTOMOVEIS x VANUSA DA SILVA DEMAZZI-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-.
- COBRANCA -RITO SUMARIO-992/2005-MALVINA ANTUNES DOS SANTOS e outros x VERA CRUZ SEGURA-DORA S/A-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
- 67. INVENTARIO-1018/2005-HELENA HARAGUCHI NAKAMURA x WALTER NAOKI NAKAMURA (ESPOLIO)-'Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartó rio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. JU-NOT SEITI YAEGASHI-.
- 68. INTERDICAO-152/2006-ALICE OLIVEIRA RIBEIRO x MARIA ROSA RIBEIRO-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-
- 69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-228/2006-CAIA-DO PNEUS LTDA x C. A BROETTO E CIA LTDA - ME-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art, 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. CARLOS
- 70. INVENTARIO-274/2006-IRENIDES PINHEIRO MARI-NHEIRO e outros x JOAO FRANCISCO MARINHEIRO (ES-POLIO)-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. MARIA MISUE MURATA-.
- 71. INVENTARIO-294/2006-LAURINDO VOLPATO e outros x MARIA ROTTA VOLPATO (ESPOLIO)-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. JUSSARA CÔRTES VOLPATO-
- 72. COBRANCA -RITO SUMARIO-381/2006-MARIA DA CONCEIÇAO VIEIRA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Nornas)" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
- 73. COBRANCA -RITO SUMARIO-420/2006-AMENILDE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA x KYOEI DO BRA-SIL COMP. DE SEGUROS-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
- 74. ANULATORIA DE ATO ADMINISTRAT-421/2006-PARAI- 1.-REINTEGRACAO DE POSSE-426/1998-VALDI VERNICK

- SO DOS ANIMAIS PROD. AGROPECUARIOS LTDA e outro x ESTADO DO PARANA-"Ao Advogado, para proceder a de volução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. MARIA MARCIA FERREIRA LOPES-.
- 75. COBRANCA -RITO SUMARIO-484/2006-MARIA RITA GUIMARAES DE ARAUJO e outro x COMPANHIA DE SE-GUROS GRALHA AZUL-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
- 76. COBRANCA-RITO SUMARIO-520/2006-COND. CONJ. RESID. MAIRA I x OSMAR VIEIRA DA SILVA-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. MARA REGINA PORCELANI-
- 77. EXECUCAO FISCAL-650/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x L J DE FARIA MECANICA DE VEICULOS e outro-"Ao Advogado, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC (item 2.10.2.1 doCódigo de Normas)" -Adv. MARCELO HENRIQUE GONÇALVES-

Paranaguá

ADVOGADO

 2^a VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA RELAÇÃO Nº 113/2006 CESAR GHIZONI JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ı	ADVOGADO	OKDLM	1 ROCLSSO
١	ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	J 0012	001020/2002
ı	ADRIANO BRANCO DE OLIVEIR	0015	000347/2003
ı	ALEIXO MENDES NETO	0005	000272/1999
ı	ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0003	000150/1999
ı	ANDERSON ARRIVABENE	0033	006444/2006
ı	ANGELA ESSER	0019	002455/2004
ı	ANTONIO J. N. S. POLAK	0017	000491/2003
ı	BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR	0017	000491/2003
ı	BERNADETE MARIA DE CARVAL		000402/2000
ı	BERNADETE MARIA DE CARVAL	0012	001020/2002
ı	CARLOS PEREIRA GONCALVES	0002	000995/1998
ı	CARLOS ROBERTO CLARO	0002	002212/1998
ı	CIRO BRUNING	0018	001076/2004
ı	CRYSTIANE LINHARES	0030	003716/2006
ı	CKTSTIAIVE EIIVIIAICES	0038	005153/2005
ı	DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0032	006339/2006
ı		0031	006338/2006
ı	EDUARDO BRUNING	0018	001076/2004
ı	ELI ZELLA JORGE	0011	000599/2002
ı	ELIAN PRADO CAETANO	0020	010923/2004
ı	EMANUEL DE ANDRADE BARBO		007111/2000
ı	EVANDRO MARIO LAZZARI	0007	000267/2000
١	FABIANO VICENTE VENETE EL	0007	000207/2000
١	FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0010	000587/2002
١	FABRICIO MASSARDO	0038	007741/2000
ı	FERNANDO MUNIZ SANTOS	0029	003055/2006
ı	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0023	000550/2005
ı	GARDEL PEPE	0010	000587/2002
ı	GERMANA DE FREITAS PEREIR	0032	006339/2006
ı		0031	006338/2006
ı	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0009	000384/2001
ı	HOMERO MATIAS	0039	000041/2004
ı	IURI FERRARI COCICOV	0027	004122/2005
ı	JAMIL A. CURY	0018	001076/2004
ı	JOAMIR CASAGRANDE	0018	001076/2004
ı	JOAO PAULO ALVES JUSTO BR	0014	000285/2003
ı	JOSE BONIFACIO DE B GARCI	0013	001081/2002
ı	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0014	000285/2003
ı	JOSE SILVIO GORI FILHO	0020	010923/2004
ı	JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0021	011479/2004
ı	KARINE CRISTINA DA COSTA	0016	000402/2003
ı	LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0002	000995/1998
ı	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0016	000402/2003
ı	LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0025	003031/2005
ı	LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	0008	000402/2000
ı	LUIZ CARLOS QUEIROZ	0005	000272/1999
ı	LUIZ GUSTAVO PESSOA FERRA	0014	000285/2003
١	MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0017	000491/2003
١	NILICA MACHADO MAMEDAGO	0014	000285/2003
١	NILISA MACHADO XAVIER ASS	0012	001020/2002
١	NORIMAR JOAO HENDGES	0024	000807/2005
١	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0037	007111/2000
١	OVANDI RIBEIRO	0034	006546/2006
ı	PEDRO CARLOS MARTELLO	0007	000267/2000
١		0036	005924/1999
١		0035	000133/1999
١	DEDDO CEDCIO I ODEC HICA C	0038	007741/2000
ı	PEDRO SERGIO LOPES JUCA G	0006	000052/2000
١	RAUL DA GAMA E SILVA LUCK RICARDO ALIPIO DA COSTA	0038 0017	007741/2000 000491/2003
ı	ROBERTO ALTHEIM		
١	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0010 0023	000587/2002 000550/2005
١	SERGIO LUIS MENON	0023	000559/2002
١	SERGIO LUIS MENON SERGIO URUBATAO FERNANDES		000597/2002
١	SERGIO CROBITIAO I ERIVANDES	0001	000387/2002
١	SILVIANI IWERSON BARONE	0001	000420/1998
١	SONIA ANHAIA	0022	003049/2005
١	SUZEL MARIA REIS ALMEIDA	0017	000491/2003
١	TATIANA VALESCA VROBLEWSK		002455/2004
١	VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0021	011479/2004
١	WELYNTON JOSE FRANQUI	0022	000288/2005
١			
١	1 DEINTECDACAO DE DOSSE 426	/1009 3/41	DIVEDNICK

000218/2005

- x LUCIA DA SILVA e outros-acerca da resposta de fls. 138, diga o autor, em 10 dias Adv. SERGIO URUBATAO FER-NANDES MEIRA-
- 2.-COMINATORIA ORDINARIA-995/1998-SINDICATO DOS EST E TRAB ESTIVA DE MINERIOS ANTONI x OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA e outros-ao pagamento de custas processuais, para extincao do feito - R\$ 129,41 - Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES, FABIANO VICEN-TE VENETE ELIAS, LEANDRO ALBERTO BERNARDI
- 3 ACAO MONITORIA-2212/1998-MASSA FALIDA DE DI-SAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA x SIMEI MORAES diga o exequente, no prazo de 5 dias - Adv. CARLOS ROBER-TO CLARO-
- 4.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-150/1999-GM LEASING S/ A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUREMA DE OLI-VEIRA PINHEIRO-deferido o pedido de fls. 114, devendo a ora providenciar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-
- 5 -INDENIZAÇÃO SUMARIA-272/1999-RODOLFO RE-DED FILHO x JEAFRAN TRANSPORTES LTDA - ME-designado o proximo dia06/12/2006 às 14:00 horas, para oitiva nha perante a 4ª vara Cível da Comar Grossa(Pr) - Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e ALEIXO MEN-
- 6.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-52/2000-FRANCISCO ROSA DE LIMA e outros x -deferido o pedido de fls. 102 -Adv. PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA-
- 7.-ANULACAO DE ATO JURIDICO -ORD-267/2000-MARIA DA SILVA SALES UTRABO x HELIO JOSE PIAZERA-ante a informação trazida pelo reu de que a autora teria efetuado a venda do imovel, diga a mesma, em 10 dias, se ainda possui interesse no deslinde do feito e, em caso positivo, se pretende a produção de prova oral em audiencia, sob pena de preclusao da produção da prova - Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO, EVANDRO MARIO LAZZARI-
- 8 -INVENTARIO-402/2000-MARIA DO ROCIO SODRE VIC-TAL x CARLOS EUGENIO PEREIRA VIANNA-nomeio inventariante Maria José de Paula Vianna, a qual devera prestar ompromisso legal em 5 dias e prestar as primeiras declarações os 20 dias subsequentes - Adv. LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO e BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-
- 9.-REINTEGRACAO DE POSSE-384/2001-CIA ITAULEA SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO e outros x ANTONIO SANTOS GARCIA -Manifeste-se ante certidao de fls., do Sr. Oficial de Justica, Adv. GUSTAVO SAL-DANHA SUCHY-
- 10.-MANDADO DE SEGURANCA-587/2002-WILSON COR-REIA x COMANDANTE DO 9. BATALHAO DE POLICIA MILITAR-da baixa dos autos intimem-se as partes interessa das; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. SERGIO URU-BATAO FERNANDES MEIRA, FABIO BERTOLI ESMA-NHOTTO, GARDEL PEPE e ROBERTO ALTHEIM-
- ACAO DE DESPEJO-599/2002-JOSE RIBEIRO MARTINS x EDMUNDO PETERS-intime-se o devedor, atraves de seu procurador judicial, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação s termos do art. 475-J, do CPC - Adv. ELI ZELLA JORGE e SERGIO LUIS MENON-
- 12.-REIVINDICATORIA ORDINARIA-1020/2002-ALBER-TO DA SILVA e outros x ROBERTO FRANCISCO VARGAS NETO-deferido o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 120 dias - Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LE-ANDRO, NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e ADAL-BERTO MARCOS DE ARAUJO-
- 13.-REIVINDICATORIA ORDINARIA-1081/2002-SOCIE-DADE CIVIL E RELIGIOSA DAS MENSAGEIRAS DO e outros x RICARDO THEODOCIO ATHANASIO e outros-sobre a certidao de fls. 130v, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. JOSE BONIFACIO DE B GARCIA JUNIOR-
- 14.-COBRANCA ORDINARIA-285/2003-COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A x PVC BRAZIL TUBOS E CONEXOES LTDA-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas - Adv. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON, LUIZ GUSTAVO PESSOA FERRAZ e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-
- 15.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-347/2003-TOMIKO SHIOKAWA x CENTRO CLINICO PARANAENSE SC/LTDA-sobre certidao de fls. 94, diga o credor, em 5 dias - Adv. ADRI-ANO BRANCO DE OLIVEIRA-
- 16.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-402/2003-FI-NAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO X ADMILSON MOREIRA BERTI-sobre respostas de oficios, diga a parte autora, em 5 dias - Adv. LEANDRO CABRERA GAL-BIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA
- 17.-COBRANCA ORDINARIA-491/2003-COMPANHIA LI-BRA DE NAVEGACAO x NOVABRESSO REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA-recurso recebido no seu duplo efeito; vista a parte apelada para oferta de contra-razoes, querendo; em seguida, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça - Adv. SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CUNHA, MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON, RICARDO ALIPIO DA COSTA e ANTONIO J. N.
- 18.-RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIA-1076/2004-J. R F. TRANSPORTES LTDA x PORTO SEGUROS CIA. DE SE-

- GUROS GERAIS-recurso recebido no seu duplo efeito; vista a parte apelada para oferta de contra-razoes, querendo; em subam os autos ao E. Tribunal de Justica - Adv. JAMIL A. CURY, JOAMIR CASAGRANDE, EDUARDO BRUNING
- -BUSCA CONV. P/ DEPOSITO-2455/2004-BANCO PANA MERICANO S/A x EUGENIO DOS SANTOS DIAS-a parte autora para retirada e postagem de oficio endereçado ao De-tran-Pr - Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VRO-
- -INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10923/2004-CAN TIDIO GONCALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros-recebo os embargos, mas nego-lhes se guimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradi omissao ou obscuridade ... - Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 21.-COBRANCA ORDINARIA-11479/2004-FREDERICO ARAUJO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-sobre de ção de carta ARMP, diga a parte autora - Adv. JULIANA MAR-TINS DE CAMPOS PIOLI e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA
- 22 -REPETICAO DE INDEBITO ORDIN-288/2005-AN-DREA BOUFET MACHADO x BRASIL TELECOM S/A-soore o pedido de fls. 100, diga a parte ré, em 5 dias - Adv. SIL-VIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-
- 23.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-550/2005-BAN-CO BMG S/A x AERDO ALVES PINHEIRO-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BE-LLINATI GARCIA PERES
- 24.-INDENIZACAO ORDINARIA-807/2005-MANUEL CARDOSO DA SILVA x UNIBANCO S/A-a parto retirada e postagem de oficio - Adv. NORIMAR JOAO HEND-
- 25.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-3031/2005-LUIZ MARCELO BERTOLI DE MATTOS x BANCO DO BRASIL -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, quere do, no prazo de 10 dias.-Adv. LOURIVALDO DA SILVA JU-
- 26 -INDENIZAÇÃO ORDINARIA-3049/2005-BUNGE FER-TILIZANTES S/A x POLISH STEAMSHIP COMPANY e ou tros-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora em 5 dias - Adv. SONIA ANHAIA-
- 27.-RESTITUICAO-4122/2005-NAZEDIR SILVA FERREIRA x PARANA PREVIDENCIA-sobre o pedido de desistencia, diga a parte requerida, em 5 dias - Adv. IURI FERRARI COCICOV
- 28.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-5153/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ERIEL MACHA-DO IZAIAS-a parte autora para retirada e postagem de oficios Adv. CRYSTIANE LINHARES-
- 29.-DECLARATORIA ORDINARIA-3055/2006-COMPAC-TA SERVIÇO INTERMODAL E ARMAZENS GERAIS LTDA x CONSTRUTOTA ATHANASIO LTDA. -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS-
- 30.-REINTEGRACAO DE POSSE-3716/2006-BANCO ITAU S/A x DERLY VARGAS JUNIOR-a parte autora para retirada e postagem de oficio ao Detran - Adv. CRYSTIANE LINHARES-
- 31.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-6338/2006-CEZAR ALBERTO FRANCO FERREIRA DE BRITO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a ntestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES e GERMANA DE
- 32 -INDENIZACAO POR DANO MORAL-6339/2006-MOA. CIR GONCALVES x SOCIEDADE NAVIERA ULTRGAS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a contestação ofertada no prazo de 10 dias.-Adv. DANIELE DE LIMA AL-VES SANCHES e GERMANA DE FREITAS PEREIRA-
- 33.-EXECUCAO PROVISORIA-6444/2006-ENCIL ENGE-NHARIA CIVIL LTDA x ALAILSON GASKA-ao credor para que, em 10 días, preste caução idonea e suficiente, consoante art. 575 -0, inciso III, do CPC, a fim de que possa ser dado cumprimento à sentença - Adv. ANDERSON ARRIVABENE-
- ALVARA-6546/2006-ADELSON CARDOSO x MARILZA BAGIOLI CARDOSO-ao requerente para atendimento da cota inisterial retro, no prazo de 10 dias - Adv. OVANDI RIBEI-
- 35.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-133/1999-MUNI-CIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e credora, em 5 dias - Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-
- 36.-EXECUCAO FISCAL (OUTRAS)-5924/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x SERVIMAR S/A - DESPACHOS E SER-VICOS MARITIMOS-sobre o prosseguimento do feito, diga o credor, em 5 dias - Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-
- 37.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-7111/2000-FA-ZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J OLIVEI-RA & FILHOS LTDA-...deixo de acolher a arguição levantada pelo devedor. Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias - Adv. EMANUEL DE ANDRADE BAR-BOSA e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-
- 38.-EMBARGOS A EXECUCAO-7741/2000-ADMINISTRA-

CAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intime se as partes interessadas;em nada requerendo, arquivem-se -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, FABRICIO MAS-SARDO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

-CARTA PRECATORIA-41/2004-Oriundo da Comarca 10°VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -CIA PAU-LISTA DE SEGUROS x SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA-o pedido de fls. 48 devera ser efetuada no juizo deprecante, uma vez que a este juízo cabe tao somente o cumprimento das determinações daquele e a determinação dos atos necessarios a tanto - Adv. HOMERO MATIAS-

2º VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARA- NA RELAÇÃO Nº 114/2006 CESAR GHIZONI JUIZ DE DIREITO				
Índice de Publicação				
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0001 0003	000593/2004 001265/2004		
	0002	001106/2004		
CRISTIANE ULIANA	0001 0003	000593/2004 001265/2004		
ELIAN PRADO CAETANO	0178 0111	000593/2005 011195/2004		
	0058	010816/2004		
	0239 0243	000845/2005 000849/2005		
	0123 0063	011266/2004 010837/2004		
	0241	000847/2005		
	0051 0210	010782/2004 000716/2005		
	0090	011037/2004		
	0259 0060	001829/2005 010821/2004		
	0137 0024	012286/2004 010627/2004		
	0128	011279/2004		
	0093 0186	011068/2004 000603/2005		
	0113 0101	011205/2004 011111/2004		
	0066	010855/2004		
	0020 0035	010617/2004 010688/2004		
	0025 0119	010630/2004 011222/2004		
	0200	000686/2005		
	0222 0191	000776/2005 000658/2005		
	0117 0257	011218/2004 001826/2005		
	0098	011094/2004		
	0166 0252	000570/2005 000858/2005		
	0104 0126	011146/2004 011271/2004		
	0015	010594/2004		
	0249 0109	000855/2005 011179/2004		
	0254 0070	000860/2005 010866/2004		
	0013	010588/2004		
	0214 0158	000720/2005 000264/2005		
	0244 0179	000850/2005 000594/2005		
	0237 0234	000801/2005 000798/2005		
	0185	000602/2005		
	0053 0258	010792/2004 001827/2005		
	0256 0240	001825/2005 000846/2005		
	0067	010856/2004		
	0197 0064	000665/2005 010840/2004		
	0199 0156	000667/2005 000251/2005		
	0162	000564/2005		
	0219 0142	000725/2005 012309/2004		
	0260 0112	001830/2005 011198/2004		
	0038	010737/2004		
	0154 0169	000249/2005 000574/2005		
	0107 0215	011166/2004 000721/2005		
	0096	011091/2004		
	0030 0049	010662/2004 010774/2004		
	0011 0042	010586/2004 010748/2004		
	0184	000599/2005		
	0163 0046	000565/2005 010767/2004		
	0224 0231	000778/2005 000785/2005		
	0212	000718/2005		
	0216 0004	000722/2005 010573/2004		
	0135 0055	012278/2004 010800/2004		
	0045	010760/2004		
	0155 0084	000250/2005 010967/2004		

010770/2004 0193 000661/2005 0054 010799/2004 0086 010975/2004 0207 000695/2005 000609/2005 010992/2004 0181 000596/2005 000687/2005 0172 000581/2005 0075 010928/2004 0130 011297/2004 0194 000662/2005 010961/2004 0023 010624/2004 010024/2004 000786/2005 010739/2004 0223 000777/2005 010809/2004 000797/2005 0233 0192 000659/2005 011187/2004 0167 000572/2005 0195 000663/2005 010668/2004 0134 012277/2004 0014 010590/2004 000724/2005 0218 0026 010631/2004 010968/2004 000783/2005 0229 0068 010862/2004 0022 010623/2004 0034 010680/2004 0153 000241/2005 010944/2004 0206 000694/2005 0069 010865/2004 010943/2004 0213 000719/2005 0261 001831/2005 0196 000664/2005 0036 010700/2004 0140 012294/2004 0141 012308/2004 0245 000851/2005 000774/2005 010830/2004 0062 0164 000566/2005 000587/2005 0074 010897/2004 010581/2004 010670/2004 0007 0116 011215/2004 000779/2005 010959/2004 0082 0250 000856/2005 000582/2005 011066/2004 0173 0092 0160 000555/2005 0122 011247/2004 0120 011233/2004 0125 011269/2004 0165 000567/2005 0027 010654/2004 0183 000598/2005 000128/2005 000235/2005 01/49 0152 0161 000563/2005 000503/2005 000591/2005 010871/2004 0255 001824/2005 011098/2004 0010 010585/2004 011027/2004 010868/2004 0089 0017 010600/2004 0017 010000/2004 0018 010606/2004 0205 000692/2005 0228 000782/2005 0019 010613/2004 0242 000848/2005 0230 000784/2005 011234/2004 0129 011292/2004 0012 010587/2004 011273/2004 0177 000592/2005 0105 011156/2004 0190 000657/2005 0131 011312/2004 000605/2005 000597/2005 0088 011024/2004 0097 0175 011024/2004 011093/2004 000590/2005 0021 010620/2004 010599/2004 0037 010735/2004 0227 000781/2005 011056/2004 010776/2004 0050 000854/2005 000666/2005 0248 0157 000257/2005 0095 0209 011080/2004 000715/2005 0235 000799/2005 0144 012325/2004

JOSE SILVIO GORI FILHO

0256

001825/2005

000846/2005

0064

0199

0155

0084

0201

0114

0057 0233

0110

0031

0026

0022

0079

0074

0217

0047

0073

0100 0010

0089

000567/2005

010654/2004 000598/2005

000128/2005 000235/2005 000563/2005

000591/2005 010871/2004

001824/2005

011098/2004 010585/2004

011027/2004

010802/2004 0056 000717/2005 0251 000857/2005 0132 011367/2004 0208 000696/2005 0203 000690/2005 0162 012280/2004 000775/2005 0221 0103 011130/2004 0260 000780/2005 010583/2004 0009 0038 0147 000049/2005 0154 000844/2005 0043 010752/2004 0107 0008 010582/2004 000579/2005 0187 000604/2005 0030 010935/2004 001832/2005 0118 011220/2004 0042 010661/2004 012331/2004 0145 0163 0028 010657/2004 0046 000852/2005 0005 010576/2004 0231 0148 000119/2005 000595/2005 0216 0006 010579/2004 0004 0115 011214/2004 0061 010822/2004 0135 0059 010819/2004 0045 012288/2004 011267/2004 0139 0202 000689/2005 0151 010744/2004 000209/2005 0041 0150 0193 0039 010738/2004 0054 010669/2004 0102 011128/2004 0207 011162/2004 010691/2005 0106 0189 0044 010755/2004 0181 0071 010867/2004 0247 000853/2005 0172 0077 010937/2004 0075 010937/2004 010946/2004 000859/2005 0130 0143 012321/2004 010854/2004 0065 0023 0146 012335/2004 0232 012287/2004 0168 000573/2005 0223 000573/2005 000577/2005 011073/2004 0170 0052 010789/2004 0192 011171/2004 010948/2004 0108 0236 000800/2005 0195 011372/2004 000270/2005 0133 0134 0159 0178 000593/2005 0014 011195/2004 010816/2004 0058 0239 000845/2005 000849/2005 0123 011266/2004 0068 010837/2004 000847/2005 0063 0241 0051 010782/2004 0153 0210 000716/2005 0090 011037/2004 0206 0259 001829/2005 0069 010821/2004 012286/2004 0213 0024 010627/2004 011279/2004 0093 011068/2004 0036 000603/2005 011205/2004 0186 0140 0101 011111/2004 010855/2004 010617/2004 0066 0220 0020 0035 010688/2004 0164 010630/2004 011222/2004 0200 000686/2005 0007 000776/2005 000658/2005 0191 0116 0117 011218/2004 0225 001826/2005 0098 011094/2004 0166 000570/2005 0173 000858/2005 0104 011146/2004 0160 0126 011271/2004 010594/2004 0122 0015 0249 000855/2005 0120 011179/2004 000860/2005 0125 0070 010866/2004 0165 010588/2004 0214 000720/2005 0183 0158 000264/2005 0149 0179 000594/2005 0161 000374/2003 000801/2005 000798/2005 0237 0176 0185 000602/2005 0255 010792/2004 001827/2005 0053

010856/2004 0017 010600/2004 000665/2005 0018 010606/2004 010840/2004 0205 000692/2005 000667/2005 0228 000782/2005 000251/2005 010613/2004 000564/2005 0242 000848/2005 0219 000725/2005 0142 012309/2004 000784/2005 011234/2004 0230 0121 001830/2005 0129 011292/2004 011198/2004 010737/2004 010587/2004 011273/2004 0127 000249/2005 000574/2005 0177 0105 000592/2005 011156/2004 0190 000657/2005 011166/2004 0215 000721/2005 0131 011312/2004 011091/2004 000605/2005 0188 010662/2004 0182 000597/2005 010002/2004 010774/2004 010586/2004 011024/2004 011093/2004 0088 0097 010748/2004 0175 000590/2005 000599/2005 000565/2005 010620/2004 010599/2004 0021 0016 010767/2004 0037 010735/2004 010767/2004 000778/2005 000785/2005 010733/2004 000781/2005 011056/2004 0091 0212 000718/2005 0050 010776/2004 000722/2005 000854/2005 0248 010573/2004 0198 000666/2005 010373/2004 012278/2004 010800/2004 000257/2005 011080/2004 0157 0095 010760/2004 0209 000715/2005 000250/2005 010967/2004 000715/2005 000799/2005 012325/2004 0235 0144 000218/2005 0056 010802/2004 010770/2004 000661/2005 000717/2005 000857/2005 0251 010799/2004 0132 011367/2004 010975/2004 000696/2005 000695/2005 0203 000690/2005 000609/2005 0136 012280/2004 010992/2004 000775/2005 000596/2005 0103 011130/2004 000687/2005 000581/2005 000780/2005 010583/2004 0226 0009 010928/2004 0147 000049/2005 011211/2004 011297/2004 000049/2003 000844/2005 010752/2004 0238 0043 0194 000662/2005 0008 010582/2004 010382/2004 000579/2005 000604/2005 010961/2004 010624/2004 0187 000786/2005 0076 010935/2004 010739/2004 001832/2005 000777/2005 0118 011220/2004 010809/2004 000797/2005 010661/2004 012331/2004 0029 0145 000659/2005 0028 010657/2004 011187/2004 000572/2005 000852/2005 010576/2004 0246 0005 000663/2005 0148 000119/2005 010668/2004 012277/2004 0180 000595/2005 0006 010579/2004 010590/2004 0115 011214/2004 000724/2005 010631/2004 010822/2004 010819/2004 0059 0085 010968/2004 0139 012288/2004 000783/2005 0124 011267/2004 010862/2004 0202 000689/2005 010623/2004 010680/2004 010744/2004 000209/2005 0041 0150 000241/2005 0039 010738/2004 010944/2004 000694/2005 0032 010669/2004 011128/2004 0102 010865/2004 0106 011162/2004 000691/2005 010755/2004 010943/2004 000719/2005 0044 0261 001831/2005 0071 010867/2004 000664/2005 000853/2005 010700/2004 0077 010937/2004 012294/2004 012308/2004 0080 010946/2004 0253 000859/2005 0245 000851/2005 0143 012321/2004 000631/2003 000774/2005 010830/2004 011095/2004 010854/2004 0099 0065 000566/2005 0146 012335/2004 000587/2005 010897/2004 012287/2004 012287/2004 000573/2005 0138 0168 010581/2004 0170 000577/2005 010670/2004 011073/2004 011215/2004 0052 010789/2004 000779/2005 0108 011171/2004 010959/2004 010948/2004 0250 000856/2005 0236 000800/2005 0133 011372/2004 0159 000270/2005 000582/2005 011066/2004 000555/2005 MAXIMILLIAN ZEREK 0002 001106/2004 000723/2005 011247/2004 011233/2004 010769/2004 011269/2004

1.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-593/2004-PETRO LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x GILDO MALAOUI-AS PEREIRA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e CRISTIANE

2.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1106/2004-PETROLEO

BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EDSON HENRIOUE CASSILHA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a deci-são, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MAXIMILLI-AN ZEREK-

-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-1265/2004-PE-TROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS x OGAIR RO-SARIO ALVES -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in .".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e CRISTIANE

4.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10573/2004-RO-MILDO FLORIANO DA COSTA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquan to tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

5 -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10576/2004-ARI-VALDO DA SILVA x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumen tos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

6.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10579/2004-VIL-SON DE OLIVEIRA DOS SANTOS x CATTALINI TERMI-NAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a aterse aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO

-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10581/2004-JOSI ANE DO NASCIMENTO MENDES x CATTALINI TERMI-NAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

8 -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10582/2004-VAL DECIR MATOZO DE FREITAS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas tes chioagos possicio minimo canaci minimo de que penas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO

9.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10583/2004-JUA

MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

- 10.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10585/2004-JOAO FERREIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem fítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAFTANO.
- 11.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10586/2004-AN-TONIO LOPES DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 12.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10587/2004-RAUL RODRIGUES DE CARVALHO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 13.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10588/2004-GIL-MAR PEREIRA x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 14.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10590/2004-DJAL-MA LOURENCO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem fítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAFTANO.
- 15.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10594/2004-MARIA JUVENTINA MENDES DE CARVALHO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a atersea aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO E ELJAN PRADO CAETANO-
- 16.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10599/2004-ADRI-ANO FRANCA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos,

mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

- 17.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10600/2004-CAR-LOS PINTO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encera contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAFTANO.
- 18.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10606/2004-JACIR GONCALVES DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 19.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10613/2004-ZIL-DA FERNANDES DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 20.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10617/2004-JERE-MIAS DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 21.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10620/2004-MA-RIA JOSE DA COSTA x CATTALINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 22.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10623/2004-VI-TOR FERNANDES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA. e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRA-DO CAETANO-
- 23.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10624/2004-VAL-DIR GONCALVES MAIA x SOCIEDADE NAVIERA ULTRA-GAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostili-

zada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

- 24.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10627/2004-ISABEL DO ROSARIO DAS NEVES x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas e admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...",-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO
- 25.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10630/2004-PA-TRICIA FERREIRA ARAUJO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 26.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10631/2004-ANIBAL AFONSO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 27.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10654/2004-JURANDIR DAS DORES x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 28.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10657/2004-DE-DIEL FILADELFO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 29.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10661/2004-ELE-ODORA BANQUES PEREIRA x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 30.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10662/2004-NILO FERNANDES DA COSTA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto empestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradicão, omissão ou obscuridade, por-

quanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO.

- 31.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10668/2004-MA-RIAINES DE PAUL-A DE SOUZA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 32.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10669/2004-ROBERTO ALVES PIRES x CATTALINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 33.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10670/2004-IVE-TE DILA GOMES DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 34.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10680/2004-JOSE SANTANA x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encera contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 35.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10688/2004-ADIL-SON LIMA DO NASCIMENTO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 36.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10700/2004-JULIO VEIGA DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...",-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-
- 37.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10735/2004-NA-TALIN DELFINO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes,

uando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

38.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10737/2004-AGUI-NALDO VIANA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do iulgado. Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

39.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10738/2004-JOSE DE OLIVEIRA POLICARPO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO

40 -INDENIZACAO POR DANO MORAL-10739/2004-VAL-DECIR FERREIRA MACHADO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA. e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

41.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-10744/2004-MA-NOEL FERRERA MACHADO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo sufi-ciente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

42.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10748/2004-PA-TRICIA DO CARMO BELO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos funda-mentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

43.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10752/2004-RO-MAO DELFINO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

44 JNDENIZACAO POR DANO MORAL 10755/2004-MAR. LI CORREIA MARIANO DA SILVA x CATTALINI TERMI-NAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado

otivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

45.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10760/2004-ELI-ZABETH DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tem-pestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alega-ções das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO

46 -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10767/2004-NINA BARBOSA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encer-ra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argur tos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

47.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10769/2004-ODIR PEREIRA RODRIGUES x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostiliada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, por quanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vis-lumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

48.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10770/2004-AN-DREA DO ROSARIO OLIVEIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquai to tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos funda-mentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

49.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10774/2004-JOSE GONCALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argum tos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

50.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10776/2004-IVAN SANTO DO NASCIMENTO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

51.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-10782/2004-CLAUDEMIR LOPES DAS NEVES x CATTALINI TERMI-NAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a aterse aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO

52.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-10789/2004-RO-BERTO GALDINO ALVES x CATTALINI TERMINAIS MA-RITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hos-tilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não s lumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

53.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10792/2004-MAR-LENE CASTANHO CUSTODIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

54.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10799/2004-NEL-SON LUIZ x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in

55.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10800/2004-NI-VALDO DOS SANTOS DA SILVA x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquar tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hos tilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO

56.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-10802/2004-LAU-RA MACHADO ROCHA x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostili-zada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o .-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN lumbra in casu. PRADO CAETANO-

57.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10809/2004-ALI-ETE DO CARMO BELO x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, por quanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegacões das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147), Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se u...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

58.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10816/2004-SAN-TILIA DAS NEVES NASCIMENTO x CATALLINI TERMI-NAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ateros fundamentos indicados por elas e tampouco a resp

m a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

59.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10819/2004-LU-CIANA DIAS VIDAL x CATTALINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, por-quanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embarsuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

60.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10821/2004-BRA-SILIO SANTOS FERRES x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alega-ções das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos ndicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN

61.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10822/2004-JOAO LINHARES DA SILVA x CATTALINI TERMINAIS MARITI MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evi-dente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

62.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-10830/2004-JONE-CIR DA SILVEIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a ecisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

63.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10837/2004-VAL-DIRLEI MENDES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147), Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

64.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10840/2004-FRANCISCO MENDES x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tem-pestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evi-dente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

65 -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10854/2004-LEO-NIS DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem

nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAFTANO.

66.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10855/2004-DA-NILO DA SILVA SOUZA x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRA DO CAFTANO.

67.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10856/2004-ERONDINO FERNANDES DEA VEIGA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a atersea aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

68.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10862/2004-AZUIR GONCALVES DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a atersea aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

69.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10865/2004-TER-VO HAYASHI x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

70.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10866/2004-EDE-VONSIR NASCIMENTO x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

71.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10867/2004-LU-CIANA PEREIRA DO ROZARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

72.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10868/2004-RO-SELI DE OLIVEIRA LOPES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas

se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

73.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10871/2004-GLAUCIA ALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAFTANO-

74.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10897/2004-OFE-LIA PEREIRA DE SIQUEIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquamto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

75.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10928/2004-MAU-RO MOREIRA DE OLIVEIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

76.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10935/2004-NE-SITA DAS NEVES GOMES x CATALLINI TERMINAIS MA-RITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

77.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10937/2004-ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

78.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10943/2004-ROBERTO AMELIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

79.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10944/2004-OS-CAR BARBOSA DE OLIVEIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro

material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

80.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10946/2004-RUTE DE RAMOS GONCALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LITDA e outros "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os esus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRA DO CAFTANO.

81.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10948/2004-ADERALDO JARDELINO DA SILVA x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

82.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10959/2004-ELI-SEU CORDEIRO GALDINO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

83.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10961/2004-NELI CALADO BATISTA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

84.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10967/2004-ADE-MIR CORDEIRO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

85.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10968/2004-JOAO CORREA x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".- Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO.

86.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-10975/2004-PE-DRO RIBEIRO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in

casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

87.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-10992/2004-PE-DRO FELIZARDO DA SILVA FILHO x CATALLINI TERMI-NAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a atersea aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

88.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11024/2004-AN-TONIO DA COSTA RODRIGUES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

89.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11027/2004-FER-NANDO CORDEIRO GALDINO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

90.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11037/2004-ELIZABETH LOURENCO SOARES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO ELIAN PRADO CAFTANO.

91.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11056/2004-MANOEL GONCALVES MAIA FILHO x CATTALINI TERMINAIS MARTIMOS LTDA e outros "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

92.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11066/2004-GIL-DA GALDINO CUSTODIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

93.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11068/2004-FRANCISCO DE LIMA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material eviente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN

PRADO CAETANO-

94.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-11073/2004-FRANCISCO PEDRO FILHO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo sufi-ciente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

95.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11080/2004-ALI-PIO MOREIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147), Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

96.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11091/2004-CIRO DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in " - Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

97 -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-11093/2004-NEU-ZA CARDOSO DO NASCIMENTO x CATTALINI TERMI-NAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a aterse aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o e não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

98.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-11094/2004-ELI-ANE CARDOSO ALVES x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vis-lumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

99.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11095/2004-ODI-LON PINHEIRO JUNIOR x CATTALINI TERMINAIS MA-RITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegacões das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se lumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

100.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11098/2004-CIRO DOS SANTOS FILHO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO

101 -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-11111/2004-ED-GAR COSTA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encer-ra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argur tos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

102.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-11128/2004-SAL VADOR DOS SANTOS ROCHA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo sufi-ciente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

103.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-11130/2004-ZE-NILDA DO NASCIMENTO DAS NEVES x CATALLINI TER-MINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

104.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11146/2004-ELI-DIO NEVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampoua responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/ 147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SIL-VIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

105.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11156/2004-AN-TONIO CORREA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

106.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11162/2004-JOR GE MAURICIO DE OLIVEIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

107 -wNDENIZACAO POR DANO MORAL-11166/2004-MARIA ROSA PEREIRA x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto ter pestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN

108.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-11171/2004-EU-DES DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por npouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

109 JNDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -11179/2004-GA-BRIEL CORREA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes. quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

110.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-11187/2004-LEVY AMBROSIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

111.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11195/2004-MARTHA VOLOCHEN TEODORO x CATTALINI TERMI-NAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

112.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11198/2004-JO-SIEL SANTOS MACHADO x CATALLINI TERMINAIS MA-RITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alega-ções das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evi-dente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. "-Adv. IOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN

113 -INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-11205/2004-SAN-DRA CRISANTO SALGUEIRO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

114.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-11211/2004-ZE-LINDA JOSE DE CARVALHO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo sufi-ciente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

115.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-11214/2004 ADIRZIO DAS NEVES x CATTALINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto to

stivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vis-lumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

116.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11215/2004-AN-TONIO DE PAULA XAVIER x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo sufi-ciente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

117.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11218/2004-JA-MIR LUIZ x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses ex-cepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA

118.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-11220/2004-OLGA RODRIGUES DE CARVALHO x CATTALINI TER-MINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a aterse aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o ue não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

119.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-11222/2004-MA-RIA DO ROCIO FERNANDES PIRES & CATALLINI TERMI-NAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a aterse aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que penas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

120.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-11233/2004-MARIA DOS SANTOS DO ROSARIO X SOCIEDADE NAVI-ERA ULTRAGAS LTDA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vis-lumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

MIRO DO ROSARIO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

122.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11247/2004-AL-CEU DE SOUZA PEREIRA x CATALLINI TERMINAIS MA-RITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto mpestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

123.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11266/2004-PAU-LO GONCALVES DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

124.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11267/2004-ONESIO VIDAL x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

125.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11269/2004-SER-GIO LOPES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

126.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11271/2004-RONALDO AMORIN DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

127.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11273/2004-ROBERTO SIQUEIRA VIDAL x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

128.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11279/2004-ADE-LAIDE DE OLIVEIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

129.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11292/2004-AROLDO ALBINO DOS PASSOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, portiginado de contradição, omissão ou obscuridade, portiginado de contradição, omissão ou obscuridade.

quanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

130.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11297/2004JOAO FRANCA COELHO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto
tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente
para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos
indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os
seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite
em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN
PRADO CAETANO-

131.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11312/2004-ERI-VALDO MATHIAS MAIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

132.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11367/2004-ANTONIO JOACIR DE OLIVEIRA x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

133.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-11372/2004-JA-MIL SERAFIN DAS NEVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

134.-INDENIZACAO - ORDINARIA-12277/2004-LUIZ CARLOS DO ROSARIO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

135.-INDENIZACAO - ORDINARIA-12278/2004-FABIO MENDES AMBROSIO x CATALLINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

136.-INDENIZACAO - ORDINARIA-12280/2004-JAIL FERREIRA FERNANDES x CATALLINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alega-

ções das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

137.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-12286/2004-AZUIR FREIRE x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

138.-INDENIZACAO - ORDINARIA-12287/2004-ODAIR JOSE CAETANO DO ROSARIO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os esus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRA DO CAFTANO.

139.-INDENIZACAO - ORDINARIA-12288/2004-TEREZA SANTOS MENDES x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAFTANO-

140.-INDENIZACAO - ORDINARIA-12294/2004-IVO DE PAULA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-

141.-INDENIZACAO - ORDINARIA-12308/2004-ADEMIR CORDEIRO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...",-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

142.-INDENIZACAO - ORDINARIA-12309/2004-CARLOS GONCALVES MAIA x CATALLINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...",-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN

143.-INDENIZACAO - ORDINARIA-12321/2004-MARIA IONE MIGUEL DE SOUZA x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo sufi-

ciente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

144.-INDENIZACAO - ORDINARIA-12325/2004-JORDAO SQUENINE CRISANTE x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

145.-INDENIZACAO - ORDINARIA-12331/2004-SUZANA XAVIER DA SILVA x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

146.-INDENIZACAO - ORDINARIA-12335/2004-VALDENI MENDES x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-NO.

147.-INDENIZACAO - ORDINARIA-49/2005-VALDOMIRO RODRIGUES DE LACERDA x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipótesse excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

148.-INDENIZACAO - ORDINARIA-119/2005-FATIMA AMERICO DOMINGUES x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRA-DO CAETANO-

149.-INDENIZACAO - ORDINARIA-128/2005-MIRIAM FERREIRA MARTINS x CATTALINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

150.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-209/2005-DAR-CI MAIA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e

a responder um a um, todos os seus argum (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses ex-cepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-

151.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-218/2005-ANTO-NIEL PIRES DE BARROS x CATTALINI TERMINAIS MA RITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vis-lumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

152.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-235/2005-MAU-RO MATOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a deci-são, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

153.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-241/2005-FER-NANDO DOS SANTOS PEREIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos funda-mentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

154.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-249/2005-WIL SON DOS SANTOS MOREIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

155.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-250/2005-DA ASIO CRISANTO x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes. quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

156.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-251/2005-SYRIO COSTA FERNANDES JUNIOR x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo sufinte para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o qu se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

157.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-257/2005-PAU-LO ROBERTO DE SOUZA x CATTALINI TERMINAIS MA-RITIMOS LTDA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus

rgumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargo possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material eviden-te ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRA-DO CAETANO-

158.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-264/2005-ALTA-IR GONCALVES DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS TLDA e outros -"Recebo os embargos, porquan to tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos funda-mentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presenmbargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

159.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-270/2005-JAN-DIRA PEREIRA DA SILVA x SOCIEDADE NAVIEIRA UL-TRAGAS LTDA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material eviden-te ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRA-

160.-INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-555/2005-ANDRE SAN-TOS x CATALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes eguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra co ção, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já ntrado motivo suficiente para fundar a de se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tamaco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/ 147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulida-SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

161.-INDENIZACAO - ORDINARIA-563/2005-JULIANO DE ARAUJO SANTOS x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

162 -INDENIZACAO - ORDINARIA-564/2005-IOAO DE DEUS CUNHA x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

163.-INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-565/2005-ADEMIR ADRIANO FERREIRA x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRA-GAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto ten pestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vis-lumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

164.-INDENIZACAO - ORDINARIA-566/2005-ISAEL POLI-CARPO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e utros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido

epcionais, como no caso de erro material evidente ou de ma nifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-

165.-I*DENIZACAO - ORDINARIA-567/2005-GETULIO DE PAIVA VIDAL x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encer-ra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a deci-são, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

166.-INDENIZACAO - ORDINARIA-570/2005-ELZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS x CATALLINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tem pestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, por-quanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegacões das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147), Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se u...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

167.-INDENIZACAO - ORDINARIA-572/2005-ANDERSON MIRANDA DA GRACA x CATALLINI TERMINAIS MARI-TIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tem-pestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vis lumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN

168 -INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-573/2005-AUGUSTO CESAR GONCALVES BAURAKIADES x SOCIEDADE NA-VIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a coidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a aterse aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO

169.-INDENIZACAO - ORDINARIA-574/2005-CELSO AM-BROSIO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos' (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-

170.-INDENIZACAO - ORDINARIA-577/2005-DARCI DO ROSARIO x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tar co a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/ 147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. ..".-Adv. JOSE SIL-VIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

171.-INDENIZACAO - ORDINARIA-579/2005-CRISTIANO ROSA CORDEIRO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes. quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de nifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra

su...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

172 -INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-581/2005-ALEX SAN-DRO SANTOS DO ROSARIO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquan to tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO

173.-INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-582/2005-ARISTIDES DO NASCIMENTO ANTONIO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo sufi-ciente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um. todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

174.-INDENIZACAO - ORDINARIA-587/2005-DALVA DE FRANCA DA SILVA x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

-INDENIZACAO - ORDINARIA-590/2005-LEVIER PI-NHEIRO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e co a responder um a um, todos os seus argumentos (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses ex-cepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-

176 -INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-591/2005-LUCINEIA MENDES x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SIL-VIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

177.-INDENIZACAO - ORDINARIA-592/2005-LUIZ CESAR DE OLIVEIRA x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

178.-INDENIZACAO - ORDINARIA-593/2005-OSVALDO ALVES x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra con tradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

179.-INDENIZACAO - ORDINARIA-594/2005-NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

180.-INDENIZACAO - ORDINARIA-595/2005-ROSA MARI-SA DOS SANTOS NEVES x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

181.-INDENIZACAO - ORDINARIA-596/2005-ROSELI DO ROS•RIO x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".- Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-NO.

182.-INDENIZACAO - ORDINARIA-597/2005-PATRICIA DE OLIVEIRA x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-NO.

183.-INDENIZACAO - ORDINARIA-598/2005-PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

184.-INDENIZACAO - ORDINARIA-599/2005-REINALDO DOS PASOS CRISANTO x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

185.-INDENIZACAO - ORDINARIA-602/2005-MARCELO MOREIRA x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negohes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

186.-INDENIZACAO - ORDINARIA-603/2005-MARGARE-

TE TEIXEIRA PINHEIRO x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

187.-INDENIZACAO - ORDINARIA-604/2005-MARIA LUCIA MOREIRA x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAFTANO-

188.-INDENIZACAO - ORDINARIA-605/2005-MARLENE FERREIRA ROMANO x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRA-GAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os esus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

189.-INDENIZACAO - ORDINARIA-609/2005-MAURO DE OLIVEIRA BORGES x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem fítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAFTANO-

190.-INDENIZACAO - ORDINARIA-657/2005-JUCELIA CORDEIRO MENDES x CATALLINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

191.-INDENIZACAO - ORDINARIA-658/2005-NEUZA RA-IMUNDO FERNANDES x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRA-GAS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..." - Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN

192.-INDENIZACAO - ORDINARIA-659/2005-ANDERSON JOSE DO ROSARIO PEREIRA x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

193.-INDENIZACAO - ORDINARIA-661/2005-MANOEL DE

outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".- Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-NO.

194.-INDENIZACAO - ORDINARIA-662/2005-DELI MEN-DES x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/ 147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

195.-INDENIZACAO - ORDINARIA-663/2005-GIVANILDO DA SILVA CARVALHO x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

196.-INDENIZACAO - ORDINARIA-664/2005-EZIEL VIANA DE SOUZA x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

197.-INDENIZACAO - ORDINARIA-665/2005-ERIVELTO VIANA x CATALLINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".- Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-

198.-INDENIZACAO - ORDINARIA-666/2005-EDINEI VI-DAL DOS SANTOS x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

199.-INDENIZACAO - ORDINARIA-667/2005-EDNILSON GONCALVES DA COSTA x CATTALINI TERMINAIS MA-RITIMOS LTDA e outros "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

200.-INDENIZACAO - ORDINARIA-686/2005-AVELINO MENDES FERREIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

201.-INDENIZACAO - ORDINARIA-687/2005-ADEMILSON MENDES PIRES x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

202.-INDENIZACAO - ORDINARIA-689/2005-ANTONIO SERGIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-NO.

203.-INDENIZACAO - ORDINARIA-690/2005-ISAURA AMORIM DE MENDONCA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

204.-INDENIZACAO - ORDINARIA-691/2005-JORACI MENDES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-NO-

205.-INDENIZACAO - ORDINARIA-692/2005-LUCI ROSA GALDINO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

206.-INDENIZACAO - ORDINARIA-694/2005-OTILIA PINHEIRO DE FREITAS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

207.-INDENIZACAO - ORDINARIA-695/2005-SOLIDONAI MENDES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está

obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses ex-cepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA

208 - INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-696/2005-ZENAIDE PONTES TEODORO x CATTALINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficier para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embar gos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

209.-INDENIZACAO - ORDINARIA-715/2005-SIRLENE AMORIM ADAO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

210.-INDENIZACAO - ORDINARIA-716/2005-RAQUEL DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

211.-INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-717/2005-MARCIO VELOZO DUTRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

212 -INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-718/2005-LAURENI PEREIRA DA SILVA x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes. quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

213.-INDENIZACAO - ORDINARIA-719/2005-KELI ROSA CORDEIRO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a deci-são, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

NILDO RODRIGUES SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquan-to tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. "o juiz não está obrigado a responder a toidas as

alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado .-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO não se vislumbra in casu.. e ELIAN PRADO CAETANO-

215.-INDENIZACAO - ORDINARIA-721/2005-DIVANIR LOPES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra con tradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-

216.-INDENIZACAO - ORDINARIA-722/2005-ELISEMAR OUE DE PONTES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

217 -INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-723/2005-ERNANDO JOSE RODRIGUES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

218.-INDENIZACAO - ORDINARIA-724/2005-GILMAR SALVADOR PIRES x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

219.-INDENIZACAO - ORDINARIA-725/2005-ODAIR DOS SANTOS OLIVEIRA & SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS. LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

220.-INDENIZACAO - ORDINARIA-774/2005-VILSON RI-BEIRO TAVARES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumen tos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

221 -INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-775/2005-ROSELLBAL. BINA MENDONCA CORDEIRO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as elegações das partes, quando já tenha encontrado m

ciente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

222.-INDENIZACAO - ORDINARIA-776/2005-ROMEU LO-PES DAS NEVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in ".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO

223 -INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-777/2005-PEDRO EU-SEBIO FILHO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

224.-INDENIZACAO - ORDINARIA-778/2005-JOVINO AN-TONIO DEMETRIO x CATTALINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostiliada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, por quanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vis-lumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

225.-INDENIZACAO - ORDINARIA-779/2005-LUIS CAR-LOS RAMOS RODRIGUES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos funda-mentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

226.-INDENIZACAO - ORDINARIA-780/2005-ISABEL DO ROSARIO PINHEIRO x CATTALINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tem-pestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evi-dente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN

227.-INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-781/2005-OTAVIO PI-RES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e uco a responder um a um, todos os seus argumentos (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de ma-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-

228.-INDENIZACAO - ORDINARIA-782/2005-JOSE MAR-TINS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra con tradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, m se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e

co a responder um a um, todos os seus argumen (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses ex-cepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-

229.-INDENIZACAO - ORDINARIA-783/2005-ANDRE MI-RANDA DA GRACA x CATTALINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostili-zada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vis-lumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

230.-INDENIZACAO - ORDINARIA-784/2005-SEBASTIAO DA SILVA RAMOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

231.-INDENIZACAO - ORDINARIA-785/2005-LEIVA BAR-BOSA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses ex-cepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-NO-

232 -INDENIZACAO - ORDINARIA-786/2005-FARIO GON-CALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de ma-nifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-

233.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-797/2005-IO-LANDA FERNANDES ALVES VIANA x CATTALINI TER-MINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a aterse aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

234.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-798/2005-WAL-DOMIRO TEIXEIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITI-MOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegacões das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundam indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se mbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

235.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-799/2005-VALDIR PIRES DOS SANTOS ${\bf x}$ CATTALINI TERMINAIS MA-RITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos ndicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os

seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

236.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-800/2005-ELE-NICE PEREIRA DE OLIVEIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

237.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-801/2005-EVERALDO MOREIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAPTANO.

238.-INDENIZACAO - ORDINARIA-844/2005-ADENILSON RAMOS GONCALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

239.-INDENIZACAO - ORDINARIA-845/2005-ANOLDO AGUIAR x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-

240.-INDENIZACAO - ORDINARIA-846/2005-CEMES MARIANO CARDOSO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

241.-INDENIZACAO - ORDINARIA-847/2005-CESARIO DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".- Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-NO-

242.-INDENIZACAO - ORDINARIA-848/2005-DAVID AMBROSIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido

carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-NO-

243.-INDENIZACAO - ORDINARIA-849/2005-DICO MARTINS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros · "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-NO.

244.-INDENIZACAO - ORDINARIA-850/2005-GILBERTO ROCHA DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS TLDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

245.-INDENIZACAO - ORDINARIA-851/2005-ISAEL ROMAO DA COSTA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAFTANO-

246.-INDENIZACAO - ORDINARIA-852/2005-JOAO TOMAZ DA SILVA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO

247.-INDENIZACAO - ORDINARIA-853/2005-LEOMIR PIRES DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumensos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

248.-INDENIZACAO - ORDINARIA-854/2005-MARCO ANTONIO PEREIRA MARQUES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

249.-INDENIZACAO - ORDINARIA-855/2005-MAURO CESAR DE OLIVEIRA BORGES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas

se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO E ELIAN PRADO CAETANO-

250.-INDENIZACAO - ORDINARIA-856/2005-NERI PERES x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

251.-INDENIZACAO - ORDINARIA-857/2005-PAULO SERGIO DA SILVA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAFTANO-

252.-INDENIZACAO - ORDINARIA-858/2005-SERGIO DOS SANTOS RODRIGUES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nultidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

253.-INDENIZACAO - ORDINARIA-859/2005-WAGNER DAMASCENO FREIRE x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

254.-INDENIZACAO - ORDINARIA-860/2005-WILSON RODRIGUES PERSCHIN x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN

255.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1824/2005-ZELIA VI-ANA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".- Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETA-NO-

256.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1825/2005-SONIA DE SOUZA ONORIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in

casu...",-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

257.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1826/2005-ROBERTO SERAFIM DE ARCEGA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

258.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1827/2005-ODAMIR LUIZ DO NASCIMENTO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

259.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1829/2005-MARLETE PEREIRA RODRIGUES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

260.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1830/2005-JURACI POLICARPO MENDES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAFTANO.

261.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1831/2005-JOSE MENDES DA SILVA x SOCIEDADE NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outros -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu..."-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

262.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1832/2005-JOAO DA SILVA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas negolhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, porquanto "o juiz não está obrigado a responder a toidas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. JOSE SIL-VIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

2º VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA RELAÇÃO № 115/2006 CESAR GHIZONI JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ORDEM	PROCESSO
0036	006578/2006
0032	006543/2006
0031	006506/2006
0029	003058/2006
0011	000199/2002
ES 0018	007999/2004
0016	000026/2004
	0036 0032 0031 0029 0011 ES 0018

120 1 10114 10/1004	-000	Luiguo II
ANA ENEIDE RODRIGUES	0003	000488/1998
ANA LETICIA FELLER	0013	000051/2003
ANTONIO PINHEIRO NETO	0022	000802/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV CARLOS PEREIRA GONCALVES	0014 0019	000286/2003 008573/2004
CARLOS FEREIRA GONCALVES CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0019	000406/1999
CRYSTIANE LINHARES	0034	006575/2006
DANIEL ANDRADE DO VALE	0016	000026/2004
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0030	006334/2006
DEBORA LEAL DE ABREU	0012	001016/2002
DORA MARIA SCHULLER	0024	001819/2005
	0020	000537/2005
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0028	000015/2006
ELAINE FERNANDES MEIRA NE EVANDRO MARIO LAZZARI	0004 0001	000601/1998 000105/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007	000103/1998
FABIANO VICENTE VENETE EL	0005	001062/1998
	0015	000687/2003
FERNANDA GRECA MARTINS	0018	007999/2004
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0030	006334/2006
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0017	001083/2004
HELIO KRAWCZUK	0019	008573/2004
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0008	000323/2000
IWERSON LUIZ WRONSKI	0009	000227/2001 000026/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOYCE ARAUJO DALL STELLA	0016 0001	000105/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0001	003940/2005
MININE CRISTITATE OF THE	0023	000898/2005
KARINE SIMONE POFAHL	0036	006578/2006
	0032	006543/2006
	0031	006506/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0035	006576/2006
MARCELO CONSTANTINO MALAG	0026	004115/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0037	006582/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARINEIDE SPALUTO	0027	005325/2005 007999/2004
MARIO MARCONDES LOBO	0018 0006	001850/1998
MARUSKA NUCIA VOLCOV	0042	001096/2000
mmedia in education of the control o	0040	001026/2000
	0043	001178/2000
	0039	007927/1998
	0041	001052/2000
	0045	001108/2003
	0044	001527/2000
	0046 0047	001113/2003 001596/2003
MATOMI YASUDA	0030	006334/2006
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0016	000026/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	001819/2005
	0020	000537/2005
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0010	000075/2002
OSCAR NELSON REIMANN SOBR	0002	000476/1998
OVANDI RIBEIRO	0018	007999/2004
PEDRO CARLOS MARTELLO	0042	001096/2000
	0040 0043	001026/2000 001178/2000
	0039	007927/1998
	0041	001052/2000
	0045	001108/2003
	0044	001527/2000
	0046	001113/2003
	0038	006365/1998
DAFAEL MENDER DATIONA	0047	001596/2003
RAFAEL MENDES BATISTA RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0018 0001	007999/2004 000105/1998
REGINA SAYURI NAKAMORI	0001	008573/2004
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0012	001016/2002
SERGIO LUIS MENON	0033	006566/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0036	006578/2006
	0032	006543/2006
	0031	006506/2006
	0011	000199/2002
TEORILO LUIZ DOC CANTOCA	0029	003058/2006
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0021 0016	000552/2005 000026/2004
	0010	555525/2004

- 1.-COBRANCA ORDINARIA-105/1998-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x MUNICIPIO DE PARANAGUA-Manifestem-se sobre a resposta do ofício envido ao Banco do Brasil, a qual foi juntda às fls. 160/194, no prazo de 05 dias. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK. JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA e EVANDRO MARIO LAZZARI-
- 2.-INVENTARIO-476/1998-MARLY GOMES JACINTHO 8 BENEDITO JOAO JACINTHO e outros- Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, a qual foi de R\$ 980,00. Adv. OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO-
- 3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-488/1998-IN-DUSTRIA E COMERCIO RETIPAR LTDA x LAERTES MES-QUITA- Indeferido o pedido de fls. 163, uma vez que este juízo não se encontra cadastrado no sistema referido. Manifesteacerca do o prosseguimento do feito. -Adv. ANA ENEIDE
- 4.-INVENTARIO-601/1998-SONIA DO ROCIO BARBOSA SILVA CAPETA x LAUDEMIL CAPETA- Manifeste-se o interesse sobre do feito, em 48 horas, sob pena de remoção (RE-PUBLICADO). -Adv. ELAINE FERNANDES MEIRA NE-
- 5.-MANUTENCAO DE POSSE-1062/1998-ECIRLEI ARNA-EZ GIMENEZ SANTOS e outros x ANTONIO SALAZAR NUEZ- Efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias, sobe pena de multa de 10% sobre o total e expedicão de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. FABIANO VICEN-
- 6.-ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO -ORD-1850/1998-MAR-CON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA x BANCO SCHAYM & CURY e outros- Efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 151,00, conforme conta

- de fls. 232. -Adv. MARIO MARCONDES LOBO-
- 7.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-406/1999-LUIZ BIAGIONI NETO e outros x BANCO ITAU S/A- Recebido o recurso em seu duplo efeito. A parte apelada para ofertar suas contra-razões, querendo, no prazo legal.-Adv. CARLOS RO-BERTO DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 8.-COBRANCA ORDINARIA-323/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN. LTDA x ANTONE-LA MORAES BARLETTA- Efetuar o depósito dos honorários Sr. Perito, os quais importam em R\$ 1.100,00. -Adv. IDA-MARA ROCHA FERREIRA-
- ANULAÇÃO DE TITULO -ORDINARIA-227/2001-RO-CHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA x MACROMMAQ EQUIPAMENTOS LTDA- expedida a carta "AR", a mesma encontra-se guardando retirada. -Adv IWERSON LUIZ WRONSKI-
- 10.-INTERDICAO-75/2002-S.M.C.R. x J.A.R.C. e outrosdias. -Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO-
- 11 -BUSCA CONV P/DEPOSITO-199/2002-BANCO PANA-MERICANO S/A x ALTAMIR JOAO DE GOIS- Manifete-se sobre as repostas dos ofícios. -Adv. TATIANA VALESCA VRO-BLEWSKI e ALINE FAGUNDES
- 12.-ALVARA-1016/2002-ANA CRISTINA MARCELINO e outros x ADHMAR MARCELINO- Expedido os alvarás mesmos encontram-se aguardando retirada. -Adv. SEBASTI-AO ANTONIO BONAFINI, DEBORA LEAL DE ABREU-
- 13.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-51/2003-COPEL TRANSMISSAO S/A x MOHAMED HAMUD HAMUD- Ma--se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, a qual foi de R\$ 6.100,00. -Adv. ANA LETICIA FELLER-
- 14.-RESCISAO DE CONTRATO ORDIN-286/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRU-PO e outros x ELISA CONCHESKI- Efetue o preparo das custas processuais no valor de R\$ 3,39, conforme conta de fls. 107.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-
- 15.-USUCAPIAO SUMARIA-687/2003-CELIA MARIA VI-CENTE DA SILVA x MANOEL JORDAO CAVALEIRO E OLL SEU ESPOLIO- Expedida a carta "AR" para o Procurador Chefe do Estado do Paraná, mesma encontra-se aguardando retirada -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-
- 16.-ACAO ORDINARIA-26/2004-ANDREA LACERDA PEN-TEADO x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Manifestem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, a qual foi de R\$ 2.000,00, -Adv. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DA-NIEL ANDRADE DO VALE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-
- 17.-INDENIZACAO ORDINARIA-1083/2004-ADMINIS-TRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e outros x YASUDA SEGUROS S/A- deferido o pedido de fls. 538, ou seja, reabertura do prazo de05 dias. -Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTO-
- 18.-INDENIZACAO ORDINARIA-7999/2004-WILSON DE OLIVEIRA CARDOSO x ADALTON BERNARDO DE OLI-VEIRA e outros- "... Para tanto, determino a produção de oral, com o depoimento pessoal das partes (acasso requerido) e a oitiva das testemunhas arroladas na inicial e contesteção, designando-se audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2006, às 14:00 horas, devendo a parte interessada providenciar o pagamento das diligências devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias antes da data da audiência, sob pena de se presumir que desistiu da oitiva.REPUBLICADO-Adv. MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA, OVANDI RIBEIRO, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e FERNANDA GRECA MARTINS-
- 19.-REIVINDICATORIA ORDINARIA-8573/2004-DAVID AMARO FARIAS x ADOLAR ROBERTO SCHIMDT- Expeda. -Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES, REGINA SAYU-RI NAKAMORI, HELIO KRAWCZUK
- 20.-COBRANCA SUMARIA-537/2005-PEDRO DAMIAO STADLER DA SILVA x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRA-CAO E PROMOCAO DE SEGUROS e outros- "... JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito no que se refere à ré Executivos S/A Administração e Promoção de Seguros, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o autor ao paga-mento de honorários advocatícios da parte advers, os uais fixo em 10% do valor da causa, ficando sua execução subordinada os termos do artigo 12 da Lei 1060/50 ... Não havendo outras matérias preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por sneado, fixando como controvertido o seguinte ponto: i) grau de incapacidade laboral do autor e se decorrente acidente de trablho ou de doença profissionl. Para tanto, defiro a produção de prova pericial média, nomeando o Dr. Abdul R. M. Kadri para realização da mesma...". Apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de05 dias. -Adv. DORA MARIA SCHULLER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
- 21.-NOTIFICACAO CAUTELAR-552/2005-RODOLFO GUSTAVO BORN x SAMUEL RAMOS CAMPAGNOLI- A pareça em cartório a fim de retirar os autos.-Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-
- 22.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-802/2005-SULA PAPOULIAS DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S.A. os- Sobre a carta AR devolvida sem o seu devido cumpri-

- ento (fls. 60), manifeste-se.-Adv. ANTONIO PINHEIRO
- 23 -BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-898/2005-B V FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANTONIO SANTIAGO DA SIL-VA- Sobre a certidão negativa do Sr. oficial der justica de fls. , manifeste-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA
- 24.-COBRANCA ORDINARIA-1819/2005-RICARDO STA-DLER DA SILVA x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRAÇÃO E PROMOCAO DE SEGUROS e outros- "... JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito no que se refere à ré Executivos S/A Administração e Promoção de Seguros, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Pela Sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da causa, ficando sua execução subordinada aos teros do artigo 12 da Lei 1.060/50 ... Não havendo outras maté rias preliminares ou questões processuais pendentes, ou o feito por saneado, fixando como controvertidos o seguinte ponto i)grau de incapacidade laboral do autor e se decorrente de cidente de trabalho ou de doença profissional. Para tanto defiro produção de prova pericial média, nomeando o Dr. Lincoln Vercesi par realização da mesma...". Apresentar quesitos e as-sistentes técnicos no prazo de05 dias. -Adv. DORA MARIA SCHULLER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
- 25.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-3940/2005-PANA-MERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIE-DER CRISTIAN NASCIMENTO- Sobre a certidão negativa de fls. 23, manifeste-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COS-
- 26.-USUCAPIAO SUMARIA-4115/2005-UBIRATAN COE-LHO DO NASCIMENTO- Expedids as cartas "ARs" de inti-mação das Fazendas Municipal, Estadual e da União, bem como de citação de Maria de L. C. do Nascimento, as mesmas encontram-se guardando retirada. -Adv. MARCELO CONSTANTI-NO MALAGUIDO-
- 27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-5325/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA x TRANSPORTES RODOVIARIOS ARADIMAR LTDA e ou tros- Expedido o ofício, o mesmo encontra-se aguardando retirada. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-
- 28.-ALVARA-15/2006-IVONETE MENDES XAVIER E OU-TROS- Expedido o alvará. retirada. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-
- 29 -BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-3058/2006-BAN-CO PANAMERICANO S/A x GUSMAO ROBERTO DA SIL-VA SOUZA- Manifestem-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17 verso. -Adv. TATIANA VALESCA VRO-BLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-
- 30.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-6334/2006-DO-MINGOS TAVARES FILHO x SOCIEDADE NAVIERA UL-TRAGAS LTDA e outros- Sobre a contestação diga a parte au tora, no prazo de 10 dias.-Adv. MATOMI YASUDA, DANIE-LE DE LIMA ALVES SANCHES e GERMANA DE FREITAS
- 31.-RESCISAO DE CONTRATO ORDIN-6506/2006-PANA-MERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAU-RICIO JUSTEN DE OLIVEIRA- Deferido a antecipação dos efeitos da tutela requerida. a parte autora para que comprove o recolhimento das custs do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 180,00.-Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL-
- 32.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6543/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES e outros x RICK ALLISSON DIAS RODRIGUES- Deferida a liminar. A parte autora para que comprove o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 180,00.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL-
- -REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-6566/2006-MILTON ADAIR LINDNER x BV FINANCEIRA S/A CRE-DITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros- Ao requerente para que emende a petição inicial, em 10 dias, adequando o valor da causa ao real conteúdo da demanda.-Adv. SERGIO LUIS MENON-
- 34.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6575/2006-BAN-CO ITAU S/A x BENEDITO JEAN RIBEIRO- Emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, comprovando o recolhimento da taxa devida ao Funrejus, sob pena de indeferimento.
 -Adv. CRYSTIANE LINHARES-
- 35 -REINTEGRACAO DE POSSE-6576/2006-BANCO FINA-SA S/A x VERONICA GASPAR CORDEIRO - Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica, conforme vimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-
- -RESCISAO DE CONTRATO ORDIN-6578/2006-PANA-MERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EMER-SON DA SILVA ALVES -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 448,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE
- 37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6582/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ADIR DOS SANTOS LEAL FIR-MA INDIVIDUAL e outros -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 11/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAR-

- CELO LUIZ DREHER-
- 38.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6365/1998-MU-NICIPIO DE PARANAGUA x D'VILLA REAL PARTIC S/C LTDA e outros -Ao autor para em05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC) arquivamento.-Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-
- 39.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-7927/1998-MU-NICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a arte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO
- 40 -FXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/FST)-1026/2000-MU-NICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-
- 41.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1052/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-
- 42.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1096/2000-MU-NICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a arte credora, em 5 dias".-Adv. PEDRO CARLOS MARTE-LLO e MARUSKA NUCIA VOLCOV-
- 43.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1178/2000-MU-NICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-
- 44.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1527/2000-MU-NICIPIO DE PARANAGUA x NICOLAU SAVAS KAILI e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-
- 45.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1108/2003-MU-NICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias" - Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-
- 46 EXECUÇAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1113/2003-MU-NICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-
- 47.-EXECUÇAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1596/2003-MU-NICIPIO DE PARANAGUA x MARIA M MACIEL RIBEIRO e outros -"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga e credora, em 5 dias".-Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV e PEDRO CARLOS MARTELLO-

VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARA-NA RELAÇÃO Nº 125/2006 CESAR GHIZONI JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO

ADVOGADO	OKDEM	PROCESSO
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0006	000191/2002
ALEXANDRE ARALDI GONZALE		004111/2005
ALINE BORGES LEAL	0040	006611/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0047	000148/2006
	0046	000147/2006
ANGELA ESSER	0005	000184/2002
ANGELO PAULO PEDROSO	0002	000061/1999
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR	0015	012348/2004
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0019	005556/2005
	0010	000629/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0028	006533/2006
CARLOS EDUARDO FERLA CORF	R 0045	000146/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDIN	II 0041	006645/2006
CLAUDINEI BELAFRONTE	0021	006270/2006
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0007	000311/2002
CRYSTIANE LINHARES	0037	006592/2006
DANIEL ANDRADE DO VALE	0026	006391/2006
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0023	006335/2006
DURVAL BOULHOSA	0042	007073/2000
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0034	006571/2006
ELCIO LUIZ KOVAKHUK	0004	000325/2000
ELOI CESAR DANELI FILHO	0031	006561/2006
EMERSON CARLOS PEDROSO	0006	000191/2002
FERNANDA GRECA MARTINS	0001	000433/1998
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0023	006335/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0035	006586/2006
	0036	006587/2006
IDELANIR ERNESTI	0038	006593/2006
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0009	000422/2003
JEFFERSON OSCAR HECKE	0008	001046/2002
JOSANE DE FATIMA COUTINHO	0022	006285/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA	0029	006535/2006
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0007	000311/2002
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0025	006386/2006
KARIN CRISTINA BORIO MANC	0014	008913/2004
KARIN GOMES MARGRAF	0044	000142/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0027	006418/2006
	0018	004118/2005
	0024	006362/2006
WARRIE GRACHE BOELIN	0032	006563/2006
KARINE SIMONE POFAHL	0040	006611/2006
LILIAN AP. DE JESUS DEL S	0020	004848/2006
I	0033	006564/2006

LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0023	006335/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0004	000325/2000
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	0010	000629/2003
MARCELO BERVIAN	0012	000509/2004
MARCELO PAES	0024	006362/2006
MARIO MARCONDES LOBO	0004	000325/2000
MARIO MARCONDES LOBO FILH	0004	000325/2000
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0015	012348/2004
MARUSKA NUCIA VOLCOV	0039	006604/2006
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0026	006391/2006
MAURICIO VITOR DE SOUZA	0025	006386/2006
MILTON LUIZ SAIF	0003	000433/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0007	000311/2002
PAULO ADIL FERENCI	0031	006561/2006
PAULO CESAR CASTREQUINI G	0043	000108/2006
REGINALDO MARTINS	0003	000433/1999
	0011	000037/2004
	0013	007994/2004
RODRIGO CIPRIANO DOS SANT	0030	006540/2006
SHEILA UGOLINI	0045	000146/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0041	006645/2006
TATIANA ACHCAR	0016	000883/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	000184/2002
VANESSA VOLPI B. PALACIOS	0014	008913/2004
VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0009	000422/2003
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0007	000311/2002

- 1.-REINTEGRACAO DE POSSE-433/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x PAULO ROBERTO BORGES e outros-a parte autora para retirada de oficio - Adv. FERNANDA GRECA MARTINS-
- 2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-61/1999-PAULO PAIVA LOPES x ADRIANA CORREIA e outros-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias Adv. ANGELO PAULO PEDROSO-
- 3.-ACAO ORDINARIA-433/1999-IATE CLUBE DE PARANA-GUA x JOAO TABAJARA PITTA e outros-sobre laudo de avaliação, digam - R\$ 347.000,00 - Adv. MILTON LUIZ SAIF e REGINAL DO MARTINS-
- 4.-COBRANCA ORDINARIA-325/2000-SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA x FIBRA S/A-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se Adv. MARIO MARCONDES LOBO, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVAKHUK-
- 5.-ACAO DE DEPOSITO-184/2002-BANCO PANAMERICA-NO S/A x GILMAR SENCHUKA WORUBYI -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER-
- 6.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-191/2002-EDUAR-DO JOSE GUASTINI ROCHA x MACROFERTIL INDUSTRIA E COM. DE FERTILIZANTES LTDA-ao pagamento de custas finais, para homologação de acordo - R\$ 15.91 - Adv. AFON-SO PROENCO BRANCO FILHO e EMERSON CARLOS PE-DROSO
- 7.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-311/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EUNICE NEVES DA COSTA-aguardem em arquivo eventual manifestação da parte interessada Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI E VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-
- 8.-COBRANCA SUMARIA-1046/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTA x RONALDO PAULO BAHR e outrosdiga a parte autora, em 5 dias Adv. JEFFERSON OSCAR
- 9.-COBRANCA ORDINARIA-422/2003-EVANDRO DAH-LE JUNIOR e outros x ICATU HARTFORD SEGUROS-sobre o petitorio de fls. 181/4, diga a parte requerida, em 5 dias -Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MA-MESSO LUDKEVITCH-
- 10.-ALVARA-629/2003-WILLIAN AMORIN DA CRUZ REP. POR SUA GENITORA e outros x -sobre o petitorio de fls. 19/20, diga a inventariante, em 5 dias Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO-
- 11.-REINTEGRACAO DE POSSE-37/2004-JOAO SELY AN-TUNES x ARNO HOPPE-ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 38.80 - republicação - Adv. REGINALDO MAR-TINS-
- 12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA...-509/2004-FER-RAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x A B DANTAS PALETIZACOES DE CARGAS LTDA-sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga o credor, em 5 dias -Adv. MARCELO BERVIAN-
- 13.-REINTEGRACAO DE POSSE-7994/2004-NELSON VI-DAL RODRIGUES x EDSON ALVES DE OLIVEIRA e outros-ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 1.261,70 - republicação - Adv. REGINALDO MARTINS-
- 14.-CAUTELAR INCIDENTAL-8913/2004-ARIOSVALDO DA SILVA ALBOIT x BANCO DO BRASIL S/A-... ante a desencia formulada, julgo extinto o processo, sem resolução do merito ... custas, pelo desistente... Adv. KARIN CRISTINA BORIO MANCIA e VANESSA VOLPI B. PALACIOS-
- 15.-COBRANCA ORDINARIA-12348/2004-COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA-ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 44,40 - Adv. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, MA-RIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

- 16.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-883/2005-BAN-CO BNL DO BRASIL S/Ax HEBERTHY GOMES KESSELIdiga a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias - Adv. TATIANA ACHCAR-
- 17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-4111/2005-TZURIEL TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x PAOLI IMPORT SERVICOS ADUANEIROS LTDA -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ-
- 18.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-4118/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JORVALINO CARNEIRO DOS SANTOS -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justica.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-
- 19.-EMBARGOS A EXECUCAO-5556/2005-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x LINDAMIR FERREIRA DA COSTA-regularizado o petitorio de fls. 221(falta de assinatura), voltem Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-
- 20.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-4848/2006-ONNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RANDERSON CAMPOS DE CASTRO -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LILIAN AP. DE JESLIS DEL SANTO
- 21.-INTERDICAO-6270/2006-ANA LUIZA RAMOS MARTINS x NILZA CECILIA RAMOS MARTINS-ao requerente para atendimento da cota ministerial de fls., em 10 dias Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-
- 22.-ACAO DE DESPEJO-6285/2006-NORBERTO FERREI-RA COUTINHO e outros x JORGE LUIZ DA SILVA e outros -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. JOSANE DE FATIMA COUTINHO FANI-NF-
- 23.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-6335/2006-GRAZIELA MARCELINO DA SILVA x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.-Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES, GERMANA DE FREITAS PEREIRA e LUCIANA DE MELLO RODRI-
- 24.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6362/2006-BAN-CO BMC S.A x HELIO GAVILAN-ao requerido para complementar o deposito efetuado, fazendo inclusive o valor das custas processuais e honorarios advocaticios - Adv. KARINE CRIS-TINA DA COSTA e MARCELO PAES-
- 25.-EMBARGOS A EXECUCAO-6386/2006-HERMOGENES GOLANOWSKI e outros x ROBERTO BAVARESCO e outros -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil. -Adv. MAURICIO VITOR DE SOUZA e JULIO CESAR SCOTA STEIN-
- 26.-ACAO ORDINARIA-6391/2006-NOBLE BRASIL LTDA x LEGEND SHIPPING CORPORATION-ao pagamento de custas finais, para sentença R\$ 59,10 Adv. MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-
- 27.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6418/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SILVIO NUNES DA SILVA -Manifeste-se ante certidao de fls., do Sr. Oficial de Justica.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-
- 28.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6533/2006-BAN-CO FINASA S/A x FRANCIS DILERMANDO FREITAS -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-
- 29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6535/2006-EXPEDITO BARBOSA DE MEDEIROS x RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOSE DEVANIR
- 30.-EMBARGOS A EXECUCAO-6540/2006-ADMINISTRA-CAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e outros x CALSENG SERVICOS LTDA-intime-se a partre embargante para replicar, em 10 dias Adv. RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA-
- 31.-INDENIZACAO ORDINARIA-6561/2006-ASSOCIA-CAO DE SEGURO COLETIVO DE TAPEJARA e outros x CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. PAULO ADIL FERENCI e ELOI CESAR DANELI FILHO-
- 32.-REINTEGRACAO DE POSSE-6563/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO EBRES DOS SANTOS -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-
- 33.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6564/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CARLOS AUGUSTO DIAS CORDEIRO -Manifeste-se ante certidao de fls., do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LILIAN AP. DE JESUS DEL SANTO-

- 34.-INVENTARIO-6571/2006-CONSTANCIO DOS SANTOS FILHO x CONSTANCIO DOS SANTOS-nomeio o requerente como inventariante, mediante compromisso a ser prestado no prazo de 5 dias - Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-
- 35.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6586/2006-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO FERREIRA intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial comprovando a mora do requerido, sob pena de seu indeferimento.
- 36.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6587/2006-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x MARILDA DA VEIGA-ao autor para, em 10 días, emendar a inicial, comprovando a mora do requerido, sob pena de indeferimento Adv. GILBERTO STIN-GLINI LOTE.
- 37.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6592/2006-BAN-CO ITAU S/A x MARIA APARECIDA SILVA -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-
- 38.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6593/2006-ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x ATAIDES PEREIRA CUNHA intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando o comprovante de recolhimento da taxa de Funrejus, bem como adequando o valor da causa ao do contrato, sob pena de seu indeferimento.-Adv. IDELANIR ERNESTI-
- 39.-ALVARA-6604/2006-ROSANA MICHELE DAROS e outros x LEOVANIL ANTONIO DAROS-ao requerente para atendimento da cota ministerial de fls., em 10 dias Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV-
- 40.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6611/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES e outros x JOACIR CABRAL DO NASCIMENTO-deferido o pedido liminar, comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça Adv. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL-
- 41.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-6645/2006-BANCO FIAT S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA/PR-.. indeferido o pedido de antecipação de tutela formulado... comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça para citação da parte requerida, no valor de R\$ 30,00 ... Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-
- 42.-EMBARGOS A EXECUCAO-7073/2000-V MOREL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-sobre a certidao de fls. 359 e cópia da petição a ela acostada, diga a parte embargante, em 5 dias Adv. DURVAL BOULHOSA-
- 43.-CARTA PRECATORIA-108/2006-Oriundo da Comarca de 2. VARA CIVEL DE CURITIBA-PR -RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x MAURICIO DOS SANTOS -Manifeste-se ante certidao de fls., do Sr. Oficial de Justica.-Adv. PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO-
- 44.-CARTA PRECATORIA-142/2006-Oriundo da Comarca de 4º VARA CIVEL DE PONTA GROSSA -UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x DANIELLE AMORIM ROSA -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. KARIN GOMES MARGRAF-
- 45.-CARTA PRECATORIA-146/2006-Oriundo da Comarca de 1º VARA CIVEL DE CONCORDIA S/C -COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE S e outros x NEMEZIO BARBASA LUIZ & CIA LTDA. -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justica.-Adv. SHEILA UGOLINI e CARLOS EDUARDO FERLA CORREA-
- 46.-CARTA PRECATORIA-147/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PIRAQUARA CURITIBA -UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x CRISTIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-
- 47.-CARTA PRECATORIA-148/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PIRAQUARA CURITIBA -UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS x MARCELO MATOSO GARCIA -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCE-
- 2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA PARANA RELAÇÃO № 126/2006 CESAR GHIZONI JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEDO SABRA BHAY ADRIANO DA SILVA CRUZ ALAILSON GASKA	0017 0047 0022	008558/2004 006449/2006 000157/2005
ALCEU MARON FILHO ALINE BORGES LEAL ANA CARLA MANEZES PATRIOT ANA LUISA V. ABSY	0010 0048 0032 0011	000039/2004 006466/2006 005330/2005 001170/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN ANDRE LUIZ BAUML TESSER ANITA MUXFELDT AIMI	0011 0004 0030 0002	00011/0/2004 000019/2003 000964/2005 000282/2002
ANTONIO CARLOS SIQUEIRA BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR BERNADETE MARIA DE CARVAL	0006 0006	000282/2002 000147/2003 000147/2003 008051/2004

BLAS GOMM FILHO	0046	006419/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0011 0053	001170/2004 006573/2006
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM	0023	000373/2000
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0028	000878/2005
CHRISTINE CASTANHO JORGE CLAUDIA CHRISTINA CASTELL	0020 0049	010530/2004 006505/2006
CLAUDIA CIIRISTINA CASTELL	0019	010243/2004
CLAUDIA REGINA LEONE DE S	0008	000216/2003
CLAUDINEI SZYMCZAK	0014	007460/2004
DANIEL HACHEM DARIANE MARQUES MARTINELL	0026 0031	000311/2005 003041/2005
DORA MARIA SCHULLER	0015	008047/2004
	0040 0033	006342/2006 000007/2006
EDSON CARLOS DE SOUZA VEI	0033	000007/2000
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0005	000084/2003
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC ELI ZELLA JORGE	0010 0020	000039/2004 010530/2004
EMERSON NICOLAU KULEK	0020	008558/2004
FABRICIO MASSARDO	0054	000042/2002
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0016 0025	008051/2004 000309/2005
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0023	000309/2003
GELSON RICARDO FABRO	0021	011460/2004
GISELE MARA FREITAS GUIDO HENRIQUE SOUTO	0013 0016	007248/2004 008051/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0018	006031/2004
	0036	006290/2006
IONELA IL DA VEDONEZE	0037	006311/2006
IONEIA ILDA VERONEZE IRAPUAM ZIMMERMANN DE NOR	0044 0012	006377/2006 004184/2004
IVAN LAPOLLI FILHO	0010	000039/2004
IVES PERSICO DE CAMPOS	0024	000296/2005
JACQUELINE ANDREA WENDPAP JANAINA GIOZZA AVILA	0033 0038	000007/2006 006312/2006
	0037	006311/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0002	000282/2002
JOAO PAULO ALVES JUSTO BR JOAQUIM MIRO	0006 0012	000147/2003 004184/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0025	000309/2005
JOSE MARIA VALINAS BARREI	0020	010530/2004
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0016 0051	008051/2004 006510/2006
JUNIA TAGUCHI	0014	007460/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0004	000019/2003
	0041 0027	006361/2006 000714/2005
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0001	000392/2000
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0007	000182/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0022 0007	000157/2005 000182/2003
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0001	000392/2000
LUIZ CARLOS TEIXEIRA BONE	0002 0029	000282/2002 000895/2005
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0029	000893/2003
	0036	006290/2006
	0037 0043	006311/2006 006365/2006
	0043	006364/2006
MARCIAL F. D' A. PEREIRA	0047	006449/2006
MARIA LUCILIA GOMES MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0035 0003	003195/2006 001021/2002
MARIZABLE DO ROCIO DI IAZ	0006	000147/2003
MARLY BORGES DOMINGUES	0021	011460/2004
MAURICIO GOMM FERREIRA DO MAURICIO VITOR DE SOUZA	0011 0008	001170/2004 000216/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0014	007460/2004
MILTON LUIZ SAIF	0018	008825/2004
MIRIAN REGINA LOPES CARVA NATAIL DA SILVA MONTEIRO	0017 0018	008558/2004 008825/2004
NELY QUINT	0013	004184/2004
MEDELL DE BANK : SESSE :	0005	000084/2003
NEREU DE PAULA PEREIRA JU NORIMAR JOAO HENDGES	0052 0039	006514/2006 006314/2006
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	0034	003069/2006
PAULA REGINA RUBAS	0039	006314/2006
PEDRO CARLOS MARTELLO	0054 0001	000042/2002 000392/2000
ROBERTO F. RAMOS	0040	006342/2006
PODEDTO TOUGHO TO THE	0033	000007/2006
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI RODRIGO LONGO	0018 0002	008825/2004 000282/2002
ROGERIO DE PAULA ALVES	0008	000216/2003
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0009	000441/2003
SERGIO LUIS MENON SILVIANI IWERSON BARONE	0029 0023	000895/2005 000289/2005
SONIA ANHAIA	0012	000289/2003
TATIANA WALEGOA WOODS ENGIN	0005	000084/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK TSUTOMU FURUSAWA	0048 0050	006466/2006 006509/2006
UBIRATAM COELHO DO NASCIM	0021	011460/2004
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE	0024	000296/2005
VICTOR LONARDELI VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0045 0016	006383/2006 008051/2004
	0051	006510/2006
WALBER PYDD	0052	006514/2006
WELYNTON JOSE FRANQUI	0023 0034	000289/2005 003069/2006
WERNER KOVALTCHUCK	00.14	

- 1.-EMBARGOS A EXECUCAO-392/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x PEDREIRAS BOSCARDIN LTDA-da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e PEDRO CARLOS MARTELLO-
- 2.-DECLARATORIA ORDINARIA-282/2002-CATIA AIMI x POSTO COMERCIO E REPRESENTACOES ORTH LTDA e outros-... JULGO extinto o processo, sem julgamento do merito, no que se refere ao Banco Bradesco S/A, o que faço com fundamento no art. 267, VI, DO CPC. Por força de sucumbencia, condeno o autor ao pagamento dos hon. advocati-

- cios do advogado do reu, os quais fixo em R\$ 500,00. JULGO procedente o pedido formulado pelo autor em relação ao Posto Com. de Representações Orth Ltda., para o fim de condena-lo a pagar a autora, a titulo de danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00, corrigidos monetariamente a partir de 28/09/2006 e acrescidos de juros legais, contados da citação, Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e despesas do processo, bem como dos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 15% do valor da condenação... - Adv. RODRI-GO LONGO, ANITA MUXFELDT AIMI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LUIZ CARLOS TEIXEIRA BONES-
- USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1021/2002-ARLETE DOS SANTOS SALGADO e outros x PAULO LOPES DOS SANTOS e outros-... julgo procedente o pedido formulado pe-los autores, para declarar o dominio sobre o imovel descrito na inicial ... custas pelo autor ... - Adv. MARIZABEL DO ROCIO
- 4.-ACAO DE DEPOSITO-19/2003-BV FINANCEIRA S.A · CREDITO, FINANCIAMENTO E e outros x AGUINELA DE BRITO EUGENIO-...recebo os embargos,porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradição, omissao ou obscuridade, sendo clara e expressamente estabelecida a obrigação de entregar a coisa ou seu equivalente em dinheiro. Por óbvio que o equivalente em dinheiro se refere a coisa, e nao ao valor do debito,porquanto se trata de ação de deposito e não de cobrança ... - Adv. KARI-NE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BAR-
- 5.-INDENIZACAO ORDINARIA-84/2003-BUNGE FERTI-LIZANTES S/A x STORLER SHIPPING COMPANY LIMI-TED e outros-... homologo a transação de fls., com o qu - Adv. SONIA ANHAIA, NELY QUINT e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-
- 6.-COBRANCA ORDINARIA-147/2003-COMPANHIA LI-BRA DE NAVEGACAO x RIBOR IMPORTACAO E EXPOR-TACAO COMERCIO E REPRESEN- e outros-ao pagamento de custas processuais, para extincao e arquivamento do feito R\$ 747,98 (republicação) - Adv. JOAO PAULO ALVES JUS-TO BRAUN, BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, MARI-ZABEL DO ROCIO D PIAZON e ANTONIO CARLOS SI-
- 7.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-182/2003-COO-PERATIVA AGROPECUARIA MOURA OENSE LTDA - CO-AMO x COSCO EUROPE GMBH-...recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradição, omissao o Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI e LUCIA-NA DE MELLO RODRIGUES-
- 8.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-216/2003-ROSIVAL-DO CORREA x LURDES SILVA PEREIRA e outros-...julgo procedente o pedido formulado pelo autor, para declarar o se dominio sobre o imovel descrito na inicial. Esta sentença servira de titulo para registro no CRI local... custas pelo autor Adv. ROGERIO DE PAULA ALVES, CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES e MAURICIO VITOR DE SOU-
- 9.-INTERDICAO-441/2003-MARIA DAS GRACAS PRU-DENCIO DE ABREU x MARLEI ALVES DE ABREU-...decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente, que devera prestar o compromisso legal, apos o transito em julgado e registro desta decisao... - Adv. SEBASTI-AO ANTONIO BONAFINI-
- 10.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-39/2004-C&A MODAS LTDA x RADHE SHIPPING LTD-... ante a desisten cia formulada, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito... custas pelo desistente ... - Adv. IVAN LAPOLLI FI-LHO ALCEUMARON FILHO e EDUARDO JOSE GUASTI-
- 11.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-1170/2004-BAN-CO SANTANDER BRASIL S.A x JORGE ALBERTO COSTA DO CARMO-... homologo a transação de fls., com o que julgo extinto o processo, com julgamento do merito... - Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-
- 12.-INDENIZACAO ORDINARIA-4184/2004-BUNGE FER-TILIZANTES S/A x SEAGULL SERVICES S/A e outrosrecebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhe se guimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradição, omissao ou obscuridade... demais disso, a Cargill Agricola nao é parte no feito, tendo sido citada na qualidade de representante da demanda enao em nome proprio... - Adv. SONIA ANHAIA. NELY OUINT. IRAPUAM ZIMMERMANN DE NORONHA e JOAQUIM MIRO-
- 13.-ALVARA-7248/2004-ESMAEL MENDES x -... homologo o pedido de desistencia, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do merito ... - Adv. GISELE MARA FREITAS-
- 14.-DECLARATORIA ORDINARIA-7460/2004-ASSOCIA-CAO DOS PRATICOS DO ESTADO DO PARANA x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A-...julgo procedente em parte o pedido do autor, para o fim de declarar a nulidade da utilização da variação dos custos setoriais para fins de revisão dos valores contratados, os quais deverão se dar em função da sinistralidade e do indice autorizado pela ANS. Tendo o autor decaido de parte minima de seu pedido, arcara o reu com o pagamento de custas, despesas processuais e dos honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa ... - Adv. CLAUDINEI SZYMCZAK, MIL-TON LUIZ CLEVE KUSTER e JUNIA TAGUCHI-
- 15.-INTERDICAO-8047/2004-ESTHER PEREIRA ASSUN-

- CAO x JOAO MARTINS DA SILVA-...julgo extinto o pro sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, III, do CPC ... - Adv. DORA MARIA SCHULLER-
- 16.-ACAO ORDINARIA-8051/2004-ANSELMO DOS REIS CASTRO e outros x REFER - FUNDAÇÃO REDE FERRO-VIARIA DE SEGURIDADE e outros-...julgo procedente o pedido dos autores, condenando a re ao pagamento das diferencas de correção monetaria incidente sobre o saldo acumulado de reserva de poupança, de acordo com IPC da época, acrescidos de juros legais, contados da citação, o que será aferida em liquidação de sentença. Condeno a ré ao pagamento dfas custas e despesas do processo, bem como dos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 15% do valor da condena-- Adv. BERNADETE MARIA DE CARVAI HO I FAN-DRO, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, GUIDO HENRIOUE SOUTO, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS
- 17.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-8558/2004-EDSON DA SILVA x BRADESCO PREVIDENCIA-... julgo procedente o pedido do autor, para o fim de condenar a ré a agar ao autor o valor de R\$ 6.048.05, devidamente atualizado desde a propositura da ação e acrescidos de juros legais contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honor. advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 15% do valor da condenação... -Adv. ABEDO SABRA BHAY, EMERSON NICOLAU KULEK. MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO e FRANCISCO FER-
- 18.-IMISSAO DE POSSE-8825/2004-TRANSCOOCAR -TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x FERNANDO REIS DA SILVA e outros-...homologo a transacao noticiada e em consequencia, julgo extinto o processo em relacao aos reus Zeli Pereira da Silva e Fernando Reis da Silva, com julgamento do merito... Com relacao aos demais reus, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o sanemento em gabinete ... - Adv. ROBERTO TSU GUIO TANIZAKI, MILTON LUIZ SAIF e NATAIL DA SILVA
- 19.-INVENTARIO-10243/2004-JOELMA CECY BONZATO SGARIONI x LUIZ CARLOS SGARIONI-sobre laudo de ava-liação, digam - Adv. CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-
- 20.-DECLARATORIA ORDINARIA-10530/2004-A. N. GUERRA IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA x TCP TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/Arecebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissao ou obscuridade... - Adv. CHRISTINE CASTA-NHO JORGE, ELI ZELLA JORGE e JOSE MARIA VALINAS
- 21.-BUSCAE APREENSAO CAUTELAR-11460/2004-MAR-LY BORGES DOMINGUES x ALCEU COMUNELLO-... julgo extinto o processo, sem resolução do merito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Arcara a requerente com as custas, despesas processuais e hon. advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa... - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, GELSON RICAR-DO FABRO e UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO-
- 22.-INDENIZACAO ORDINARIA-157/2005-MARA LUCIA LOPES x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a ré a pagar-lhe a titulo de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00, corrigidos monetariamente a partir da presente data e acrescidos de juros legais contados da citação. Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas do proces-so, bem como dos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 15% do valor da condenação... - Adv. ALAIL-SON GASKA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-
- 23.-REPETICAO DE INDEBITO ORDIN-289/2005-CRIS-TIANE MONTEIRO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/ .. julgo parcialmente procedente a inicial, para ao fimn de declarar a ilegalidade da cobranca da tarifa basica de assinatura mensal, bem como para o fim de condenar a re a restituir ao autor os valores pagos a este titulo, devidamente corrigidos monetariamente desde a data dos efetivos desembolsos e acrescidos de juros legais (1% a.m) contdos da citação, o que sera objeto de liquidação de sentença. Tendo o autor decaido de parte minima de seu pedido, condeno a re ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honorarios advo cat. da parte autora,as quais fixo, por equidade, em R\$ 100,00 ... - Adv. CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-
- 24 -CAUTELAR INOMINADA-296/2005-VANDUI DIAS FERREIRA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Designada a data de02/02/2006, às 14:00 horas, para a realização da audiência preliminar.-Adv. IVES PERSICO DE CAMPOS e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-
- 25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-309/2005-PE TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x OSVALDO GABRIEL & CIA LTDA-... tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, julgo extinta a execução... - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOUREI-RO NETO-
- 26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-311/2005-BAN-CO ITAU S.A. x TRANSHOCH TRANSPORTES RODOVIA RIOS LTDA e outros-sobre retorno de carta prec parte credora, em 5 dias - Adv. DANIEL HACHEM-
- .-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-714/2005-BAN-CO FINASA S/A x CARLOS ANTONIO ALVES-... julgo proite o pedido, para confirmar a apreensao do veiculo e con-

- solida-lo em sua posse e propriedade, exclusivamente ... sucumbente, pagara o reu as despesas do processo e os honorariado do autor, que arbitro em R\$ 300.00 ... - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-
- 28.-INTERDICAO-878/2005-SOLANGE TEREZINHA ROS-NIESCHI x ANGELO ROSNIESCHI-...decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente, mediante compromisso legal, apos o transito em julgado e registro desta decisão... - Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS e EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA-
- 29.-ACAO DE DESPEJO-895/2005-MARIA GORETE GUI-MARAES PIRES x EDSON LIMA DA CONCEICAO-...julgo procedente o pedido do autor, para ao fim de declarar rescindido o contrato de locação e por conseguinte, decreto o despeio do reu do imovel descrito na inicial, fixando-lhe o prazo de 15 dias, contados da previa notificação, para desocupacao voluntaria... condeno o reu ainda no pagamento dos alugueres e en-cargos locaticios, vencidos e vincendos, até efetiva desocupação, acrescidos de juros de mora e correção monetaria, a partir de cada vencimento, alem da multa contratual. Para o caso de execução provisoria fixo a caução no valor de 12 meses do último aluguel. Pela sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorari-os advocaticios da parte adversa, os quais arbitro em 10% do valor da condenação... - Adv. LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS e SERGIO LUIS MENON-
- 30.-REINTEGRACAO DE POSSE-964/2005-PANAMERICA-NO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANDREI MEN-DES PEREIRA-... julgo procedente o pedido, para ao fim de consolidar, em maos do autor, a propriedade e posse plena do veiculo descrito na inicial. Pela sucumbencia, condeno o reu no pagamento das custas processuais e hon. advocaticios em sobre o valor atribuido a causa ... - Adv. ANDRE LUIZ
- 31.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-3041/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES e outros x NELSON JOSE MARQUES-... julgo procedente o pedido do autor, para confirmar a apreensao do veiculo e con-solida-lo em sua posse e propriedade, exclusivamente... Sucumbente, pagara o reu as despesas do processo e os honorarios do advogado do autor, que arbitro em R\$ 300,00 ... - Adv. DARI-ANE MARQUES MARTINELLI-
- 32.-INTERDICAO-5330/2005-IRACEMA GUEDES DANTAS x MARIA BENICIO GUEDES-...decreto a interdição da requerida, declarando-a absoslutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente, que devera assinar o termo de compromisso apos o transito em julgado e registro desta decisao... - Adv. ANA CARLA MANEZES PA-TRIOTA-
- 33.-ACAO MONITORIA-7/2006-UNIMED PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x INTERCON-TROL INSPETORIA DE CARGAS E MERCADORIAS e outros-...julgo procedente emn parte, o pedido monitorio, para o fim de condenar a ré/embargante a pagar a autora/embargada a quantia de R\$ 18.722,59, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora contados da citação, convertendo, nos termos do art. 1102c, õ 3°, do CPC, o mandado inicial em mandado executivo. Em razao da sucumbencia, con-deno o reu no pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorarios advocaticios do advogado do autor, os quais arbitro em 10%, sobre o valor da condenação ... - Adv. ROBERTO F. RAMOS, DORA MARIA SCHULLER e JAC-QUELINE ANDREA WENDPAP-
- 34.-REIVINDICATORIA ORDINARIA-3069/2006-SIMONE HU7NKA & CIA LTDA x DINAMARA HUNKA WERKA-. homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem resolução do merito... - Adv. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO e WERNER KOVALTCHUCK-
- 35.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-3195/2006-BAN-CO FINASA S/A x NATAL FRANCA-...homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o feito, sem resolução do merito... - Adv. MARIA LUCILIA GOMES-
- 36.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6290/2006-BAN-CO TTAU S/A x UBIRANILTO ALVES GUDEIKY-... julgo extinto o feito, sem julgamento do merito, nos termos do art. 284, parag. único, do CPC ... arcara o autor com as custas pro-- Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e
- 37.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6311/2006-BAN-CO ITAU S/A x NORACI DE LIMA DOS SANTOS-...julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, nos termos do art. 284, parag. unico, do CPC ... arcara o autor com as custas processuais ... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, processuais ... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVI-
- 38.-REINTEGRACAO DE POSSE-6312/2006-CIA. ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAFAEL SOARES SEIXAS-... homologo a transacao de fls., com o que julgo extinto o feito, com resolução do merito. RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA AVI-LA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-
- -ARROLAMENTO-6314/2006-JOSE ADRIANO DOS SANTOS x SEVERINO TEODOZIO DOS SANTOS-...julgo procedente o pedido, determinando a expedição de alvara para levantamento dos valores descritos na inicial ... homologo, ainda, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, o plano de partilha de fls., relativamente ao importe pecuniario deixado pelo falecimento de Severino Teodozio dos Santos. Pagas as custas remanescentes e comprovado o recolhimento imnpostos, bem como juntadas as certidoes negativas, ex-

- -se formal de partilha ... Adv. NORIMAR JOAO HEND-GES e PAULA REGINA RUBAS-
- 40 ACAO MONITORIA-6342/2006-UNIMED PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA-... ante o pagamento do debito noticiado, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, dO CPC, ficando o reu isento de custas e honorarios .. - Adv. DORA MARIA SCHULLER e ROBER-TO F. RAMOS-
- 41 -RUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6361/2006-B V FINANCEIRA S.A. C.F.I. x OSEAS RODRIGUES GOMES-... homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o feito, sem julgamento do merito ... -Adv. KARINE CRISTINA
- 42 -REINTEGRACAO DE POSSE-6364/2006-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RONALDO MARTINS DA SILVA-...homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do merito ... -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-
- 43.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6365/2006-BAN-CO ITAU S/A x LUIZ CESAR VELOSO-... homologo a transacao de fls., com o que julgo extinto o processo, com julga-mento do merito ... - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
- 44.-REINTEGRACAO DE POSSE-6377/2006-CIA. ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TAKECHI YOTSUMOTO-...homologo a transação de fls., com o que jul go extinto o feito, com julgamento do merito ... - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-
- 45.-MANDADO DE SEGURANCA-6383/2006-DIFERENCI-AL ENGENHARIA LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO e outros-...homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do merito ... - Adv. VICTOR LONARDELI-
- 46.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6419/2006-BAN-CO SANTANDER BRASIL S/A x ARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS-...homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem resolução do merito... - Adv. BLAS GOMM FILHO-
- 47 ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-6449/2006-PAULO CEZAR PESINATO x FECAJO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-... indefiro a petição inicial, o que faço com fundamento no art. 295, inciso III, DO CPC. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolucão do merito, nos termos do art. 267, I, do mencionado estatuto processual. Arcara o requerente com as custas do processo e despesas processuais ... - Adv. MARCIAL F. D'A. PEREIRA e ADRIANO DA SILVA CRUZ-
- 48.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6466/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES e outros x ANDRE LUIZ MANSUR-... homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-
- 49.-ALVARA-6505/2006-MANUEL DA CRUZ TEIXEIRA e outros x -... defiro o pedido, com o que autorizo os requere a efetuarem o levantamento dos valores referentes ao FGTS e PIS... Sem custas... - Adv. CLAUDIA CHRISTINA CASTE-
- 50 DECLARATORIA DE NUILIDADE -ORD-6509/2006-VII -MAR PEREIRA DE ALMEIDA e outros x FERNANDO VEI-GA RIBEIRO e outros-... INDEFIRO A PETICÃO INICIAL. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, I, DO CPC. Arcara o requerente com as custas e despesas do processo ... - Adv. TSUTOMU FURUSAWA-
- 51.-ARROLAMENTO-6510/2006-MIRNA DE SOUZA ARA-UJO x FRANCINETE DE SOUZA ARAUJO-...nomeio Mirna de Souza Araujo, como inventariante, independente de compromisso e considerando o que acima foi exposto, homologo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel de fls., dos herdeiros de Francinete de Souza Araújo ... - Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-
- -ACAO CIVIL PUBLICA-6514/2006-ASSOCIACAO BRA SILEIRA DE CIDADANIA E DEFESA DOS e outros x MUNI-CIPIO DE PARANAGUA-... indefiro a peticao inicial e via de consequencia, julgo extinto o processo, sem resolução do meação em custas e honorarios BER PYDD e NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR-
- 53 -BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-6573/2006-BAN-CO FINASA S/A x CLAUDIO LUIZ ALVES-... homologo a transacao de fls., com o que julgo extinto o feito, com julga-mento do merito ... - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO RO-
- 54.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/2002-ADMINISTRA-CAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA-... julgo procedente o pedido deduzido nestes embargos para, desconstituindo o titulo executivo, julgar extinta a execução fiscal. Condeno a embargada nas custas e despesas do processo, bem como de honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa. Processados eventuais recursos voluntarios, ou decorrido o prazo para apresentação dos mesmos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica... - Adv. FABRICIO MASSARDO e PEDRO CARLOS MARTELLO

Paranavaí

COMARCA DE PARANAVAÍ JUIZA DE DIREITO: CAMILA HENNING SALMORIA RELAÇAO N° 76/2006- 2 VARA CIVEL

Índice de Publica	ção	
	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA ALBERTO JOSE ZERBATO	0066 0033	000449/2006 000166/2003
ALCIDES DOS SANTOS	0064 0076	000388/2006 000017/2006
	0077	000021/2006
ALCINDO SOUZA FRANCO	0003 0010	000007/1996 000368/1999
ALDO DE MATTOS SABINO JR	0028	000102/2003
ALESSANDRA M.MARGARITA LA ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022 0011	000078/2002 000835/1999
	0015	000011/2001
	0016 0017	000014/2001 000267/2001
	0018 0019	000329/2001 000547/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0019	000347/2001
ANGELA ELISA RAMOS PENHA ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0059 0002	000225/2006 000352/1995
	0005	000429/1996
ANTONIO GLAUCIONE DE ALEN ARI DE SOUZA FREIRE	0024 0064	000322/2002 000388/2006
	0069	000518/2006
ARIENI BIGOTTO ARY BRACARENSE COSTA JR	0056 0006	000154/2006 000188/1999
	0009	000281/1999
	0015 0019	000011/2001 000547/2001
	0030 0031	000158/2003 000159/2003
	0031	000159/2003
	0039 0040	000005/2004 000006/2004
	0041	000019/2004
	0048 0058	000120/2005 000183/2006
	0060	000287/2006
BENEDITO FERREIRA DE CARV BRAULIO BELINATI G. PERES	0078 0004	000050/2001 000151/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0046	000549/2004
	0051 0052	000225/2005 000226/2005
CARLOS TEODORO SOSTER	0074 0023	000241/2004 000100/2002
CHRISTIANE M. SARTORI BAR	0023	000100/2002
	0039 0040	000005/2004 000006/2004
	0041	000019/2004
	0042 0043	000025/2004 000026/2004
CIRLEY ACACIO EGGER	0002	000352/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA CRISTIANE VIEIRA NASCIMEN	0055 0029	000036/2006 000110/2003
EDILSON AVELAR DA SILVA EL CIO KOVALHUK	0059	000225/2006
ELTON FELIPE CARVALHO	0068 0057	000509/2006 000166/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0006 0007	000188/1999 000228/1999
	0008	000268/1999
	0009 0038	000281/1999 000488/2003
	0039	000005/2004
	0040 0041	000006/2004 000019/2004
	0042	000025/2004
ERIKA EHARA	0043 0054	000026/2004 000393/2005
FABIO VILELA EUZEBIO FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0059 0055	000225/2006 000036/2006
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0021	000076/2002
FREDERICO AUGUSTO TELES	0037 0033	000436/2003 000166/2003
GILSON JOSE DOS SANTOS	0037	000436/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0072 0068	000034/2003 000509/2006
GREICI MARY DO PRADO EICK HEIZER RICARDO IZZO	0060 0071	000287/2006 000546/2006
JANAINA BAPTISTA TENTE	0050	000215/2005
JOAO FRANCISCO GONSALES G JOSE PAULO PEREIRA GOMES	0004 0023	000151/1996 000100/2002
JOSE RICARDO P. FERREIRA	0061	000292/2006
JUAREZ LOPES FRANCA JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0050 0070	000215/2005 000519/2006
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	0020	000561/2001
LEO MARCIO BONA LEONARDO FRANCIS	0003 0053	000007/1996 000258/2005
LEONARDO GONÇALVES TESSLE LILIAM APARECIDA DE JESUS	0057 0062	000166/2006 000304/2006
	0065	000403/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0026 0027	000048/2003 000059/2003
LIOMAR FAYAN	0021	000076/2002
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0025 0006	000365/2002 000188/1999
	0011	000835/1999
	0030 0031	000158/2003 000159/2003
	0032 0039	000160/2003 000005/2004
	0039	000005/2004

	0058	000183/2006
	0060	000287/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0068	000509/2006
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0007 0013	000228/1999
	0013	000329/2001
	0025	000365/2002
	0029	000110/2003
	0035	000243/2003
	0036	000244/2003
	0038 0042	000488/2003
	0042	000025/2004
	0047	000113/2005
	0070	000519/2006
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	0008	000268/1999
	0014	000097/2000
MARCELO BARROS MENDES	0019 0045	000547/2001 000522/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	000835/1999
	0012	000861/1999
	0014	000097/2000
	0015	000011/2001
	0016	000014/2001
	0017 0018	000267/2001
	0019	000547/2001
	0034	000185/2003
	0047	000113/2005
	0048	000120/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0004	000151/1996
	0046 0051	000549/2004 000225/2005
	0051	000225/2005
	0074	000241/2004
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0024	000322/2002
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0027	000059/2003
MARIA DOLORES MORALES SAN	0037	000436/2003
NEIMAR BATISTA NELSON PASCHOALOTTO	0028 0006	000102/2003 000188/1999
NEEDONTASCHOALOTTO	0007	000138/1999
	0008	000268/1999
	0009	000281/1999
	0021	000076/2002
	0025 0029	000365/2002 000110/2003
	0029	000110/2003
	0031	000159/2003
	0032	000160/2003
	0035	000243/2003
	0036	000244/2003
	0038	000488/2003 000005/2004
	0040	000005/2004
	0041	000019/2004
	0042	000025/2004
	0043	000026/2004
OLDEMAR MARIANO	0067 0001	000496/2006 000307/1995
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0044	000162/2004
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0064	000388/2006
	0069	000518/2006
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0058	000183/2006
ROBERTO A. BUSATO ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA	0001 0045	000307/1995 000522/2004
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA	0043	000322/2004
	0075	000059/2005
ROBERTO NOBORU IAMAGURO	0063	000306/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0050	000215/2005
SILVIO BATISTA	0022	000078/2002
VANTUIR AMILSOM GUIMARAES	0030 0031	000158/2003 000159/2003
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0010	000139/2003
WALDUR TRENTINI	0049	000129/2005
WELYNTON JOSÉ FRANQUI	0050	000215/2005
1. EXECUCAO-307/1995-UNIBANCO BRASILEIROS S/A x COMERCIAL AN LTDA e outros- Despacho de fls 126. "A licitado". (15 dias)Advs. OLDEMAR N	MAZON Aguarde	NAS DE CAFI -se o prazo so

- TO A. BUSATO-.
- 2. EXECUCAO-352/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE CARLOS FACHIN e outros- Sentença de fls 106. "Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls 105, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópia autenticada". -Advs. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e CIRLEY ACACIO EGGER-
- 3. EXECUCAO-7/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ANTO-NIO CARLOS DE ANDRADE e outro- Despacho de fis 207.
 "Aguarde-se o prazo de suspensão". (180 dias). -Advs. ALCINDO SOUZA FRANCO e LEO MARCIO BONA-.
- 4. EXECUCAO-151/1996-IVO PNEUS LTDA x BANESTA DO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls 343. "Sobre a certidão supra, (Certifico, que de correu o prazo legal, sem que o devedor apesar de intimado da penhora, apresentasse os competentes embargos), diga o exequente em dez dias". -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI G. PERES e JOAO FRANCISCO GON-SALES GALVAO-
- 5. EXECUCAO-429/1996-RIO PARANA COMPANHIA SE-CURITIZADORA DE CREDITOS FI x COAVIL COMERCIO DE ACESSORIOS VEICULOS PVAI LTDA e outro- Despacho de fls 198. "Indefiro o pedido retro, pois esta Magistrada não possui senha que permita promover a penhora "on line" Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.
- 6. EXECUCAO JUDICIAL-188/1999-PAULO JOSE COLET-

0041 000019/2004

TI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Senten ça de fls 273. "Para que produza os seus juridicos e legais efei tos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTIN-TA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.Defiro o desentranhamento da carta de fiança de fls 193/194, mediante substituição por copia autenticada. Expeça-se alvara para o levantamento da quantia depositada as fls 269."-Advs. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JR. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

- 7. DECLARATORIA-228/1999-JOAO ANTONIO DA SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 334. "Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente tecnico. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipote--Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.
- 8 EXECUÇÃO IUDICIAL-268/1999-REINALDO RIBEIRO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 318, "Intime-se o devedor para complementar o valor apurado do saldo remanescente (6.641,70), sob pena de deferido o bloqueio de numerarios para tal fim". -Advs. L HENRIOUE ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.
- 9. EXECUCAO JUDICIAL-281/1999-JOSE VALDECI DIAS atro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls 261. "Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA, a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso, I, do CPC". -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, NEL-SON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.
- 10. ACAO MONITORIA-368/1999-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAU x DESTERRA VALE DO SOL LTDA e outros- "Digam as partes sobre a resposta do do perito no prazo de dez dias". -Advs. ALCINDO SOUZA FRAN-CO e VLAMIR EMERSON FERREIRA-.
- 11 DECLARATORIA-835/1999-MANOELAMANCIO SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despa-cho de fls 284, ítem02. "Sobre o Laudo apresentado, diga os ados em dez dias" -Advs LUIS HENRIOUE D. ES-CARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
- . EXECUCAO JUDICIAL-861/1999-MUTSUMI OUTIKI YAMASHITA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 199. "Ao devedor paea efeturar o deposito do saldo remanescente no valor de R\$6.003,67, no prazo de dez dias". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-
- 13. DECLARATORIA-68/2000-FRANCISCO FONTENELLE e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 249. "Defiro o prazo improrrogavel de vinte (20) dias". - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.
- 14. EXECUCAO JUDICIAL-97/2000-JOSE ANTONIO DE SOUZA DONNABELLA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Sentença de fls 212. "Para que produza os seu juridicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo, 794, inciso I, do CPC". -Advs. LUIZ HENRI-QUE ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVAS-
- 15. EXECUCAO JUDICIAL-11/2001-REGINALDO PETRO-CELLLe outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Despacho de fls 330. "Manifestem-se os interessados, sobre os cálculos de fls 331/332, no prazo de dez dias". -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
- 16. DECLARATORIA-14/2001-EVA MARIA SILVA RODRI-GUES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Despacho de fls. 385. "Tome-se por termo a penhora do valor depositado, intimando-se o devedor para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias." -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEN-
- 17. DECLARATORIA-267/2001-PAULO SERGIO SOARES FERREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 277. "Defiro o prazo improrrogavel de dez (10) dias". -Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA-MENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-
- 18 DECLARATORIA-329/2001-WALTER GHIZONI PEREI-RA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD- Sentença de fls 369/370. "(...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas deixo de reconhecer qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada". -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEN-
- 19. DECLARATORIA-547/2001-LEO MARCIO BONA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls 330, ítem 2-. "Sobre o Laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogavel de vinte (20) dias". -Advs. LUIZ HENRIOUE ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALES-SANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
- 20. USUCAPIAO-561/2001-ESPOLIO DE MANOEL FRAN-

- CISCO DE FREITAS e outro x FRANCISCO GUTIERREZ BELTRAO- "Retirar o mandado de Registro e instruir o copias necessarias". -Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREI-
- 21. DECLARATORIA-76/2002-CLENILDA HART e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 351, ítem 2. "Sobre o Laudo apresentado, digam os interessados dez dias". -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, LIOMAR FAYAN e NELSON PASCHOALOTTO-
- 22. EXECUCAO JUDICIAL-78/2002-MARIA APARECIDA ARBOZELI x ECONAVES S/C ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA- "Assinado o termo de penhora. Ao devedor para embargar, querendo, no prazo legal." -Advs. SILVIO BATISTA e ALESSANDRA M.MARGARITA LA REGINA-.
- 23 EXECUÇÃO IUDICIAL-100/2002-DEUSDETE FEREIRA DE CERQUEIRA x RADIO CIDADE FM- Sentença de fls 132. "Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada". Retirar Alvará.-Advs. CARLOS TEODORO SOSTER e JOSE PAULO PEREIRA GOMES-.
- 24. EMBARGOS A EXECUCAO-322/2002-LIDERTEL CELU-LARES E ELETRÔNICOS LTDA-ME x LASSALA & LAS-SALA LTDA E OUTRO- "Sobre o retorno de expediente de fls 94 verso, diga os interessados no prazo de dez dias". -Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e ANTONIO GLAU-CIONE DE ALENCAR ARRAIS-.
- 25. EMBARGOS A EXECUCAO-365/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. x ANTERO SALAZAR-So de fls.92/95. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDEN-TE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, de-terminando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes ini-cialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. LIOMAR FAYAN, NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SIL-
- 26. EXECUCAO JUDICIAL-48/2003-UNIPAR UNIVERSIDA-DE PARANAENSE x PEDRO ARTUR HATUM ALONSO-Despacho de fls 74. "Depositar a diligencia do Oficial de Justiça". -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
- 27. EXECUCAO JUDICIAL-59/2003-UNIPAR UNIVERSIDA-DE PARANAENSE e outros x MICHEL SILVA- Despacho de fls 71. "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o exequem dez dias". -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
- 28. ACAO MONITORIA-102/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x IVO PNEUS LTDA e outros-"Depositar os honorarios do Perito, no valor de R\$ 750,00". -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JR e NEIMAR BATISTA-
- 29. EMBARGOS A EXECUCAO-110/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x RUY EDUARDO PIZZANI e outro-Sentenca de fls.88/93. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presen tes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO, NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.
- EMBARGOS A EXECUCAO-158/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIS ROBERTO DA SILVA e outro-Sentenca de fls.184/190. "(...) Diante do exposto, JUL-GO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. VANTUIR AMILSOM GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCAR-
- 31. EMBARGOS A EXECUCAO-159/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-Sentenca de fls.103/107. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente, devidamente corrigido. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. VANTUIR AMILSOM GUIMARAES, NEL-SON PASCHOALOTTO, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-
- 32. EMBARGOS A EXECUÇÃO-160/2003-CONSORCIO

- e outro- Despacho de fls 106. "Manifestem-se as partes sobr os cálculos de fls 107/109, no prazo de dez dias". -Advs. NEL-SON PASCHOALOTTO, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-.
- 33. EMBARGOS A EXECUCAO-166/2003-SERAFIM AFON-SO COSTA NETO e outro x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA- Despacho de fls 249. "Sobre a manifestação do perito, digam as partes em dez dias". -Advs. FREDERICO AUGUSTO TELES e ALBERTO JOSE ZERBATO-.
- EMBARGOS A EXECUCAO-185/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x CELSO RIBEIRO DALTRO e outro- Despacho de fls 110. "Defiro o prazo improrrogavel de dez (10) dias". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-
- 35. EMBARGOS A EXECUCAO-243/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOAO ESTEVES PARRA e outros-Sentenca de fls.87/95. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. NELSON PAS-CHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.
- 36. EMBARGOS A EXECUCAO-244/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-Sentenca de fls.46/50. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente, devidamente corrigido. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." - Advs. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRA-GOSO DA SILVA-.
- 37 REPETICAO DE INDEBITO-436/2003-JOSE VICENTE DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despa-cho de fls 191. "Ciência aos interessados do venerando acordão" -Advs FRANCISCO LEITE DA SILVA MARIA DO-LORES MORALES SANCHES e GILSON JOSE DOS SAN-
- 38. EMBARGOS A EXECUCAO-488/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-Sentenca de fls.43/46. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente, devidamente corrigido. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLI-VEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA e LUIZ GUS-TAVO FRAGOSO DA SILVA-.
- 30 EMBARGOS A EXECUÇÃO-5/2004-CONSORCIO NA-CIONAL FORD LTDA x ADHEMAR PEDRO ZANGALETI e outro-Sentenca de fls.108/114. "(...) Diante do exposto, JUL-GO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico."-Advs. NELSON PAS-CHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIA-NE M. SARTORI BARBOSA, LUIS HENRIQUE D. ESCAR-MANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR
- 40. EMBARGOS A EXECUCAO-6/2004-CONSORCIO NA-CIONAL FORD LTDA x ARY BRACARENSE COSTA JUNI-OR e outro-Sentenca de fls.65/69. "(...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apreentado pelos embargantes inicialmente, devidamente corrigido. Condeno o embargante ao pagamento das custas processu ais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico."-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA, LUIS HENRIOUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACAREN-
- 41 FMBARGOS A EXECUÇÃO-19/2004-CONSORCIO NA CIONAL FORD LTDA x SEBASTIAO ALVES SILVA JUNI-OR e outro-Sentenca de fls.101/107, "(...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execução em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500.00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil,

- evando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissio nal e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. NEL-SON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR-
- 42. EMBARGOS A EXECUCAO-25/2004-CONSORCIO NA CIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-Sentenca de fls.52/55. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pe-los embargantes inicialmente, devidamente corrigido. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLI-VEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA e LUIZ GUS-TAVO FRAGOSO DA SILVA-.
- 43 EMBARGOS A EXECUÇÃO-26/2004-CONSORCIO NA CIONAL FORD LTDA x JOSELITO ALVES AMORIM COS-TA e outro-Sentenca de fls.78/86. "(...) Diante do exposto, JUL-GO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execução em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500.00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. NELSON PAS-CHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIA NE M. SARTORI BARBOSA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-
- 44. REINVIDICATORIA-162/2004-EMILIA BALDOINA DA SILVA x LAURITA LOPES DA SILVA e outros- Despacho de fls 52. "Sobre o decurso do prazo, diga a parte interessada em dez dias". -Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-.
- 45. INVENTARIO-522/2004-JOSE CASTANHEIRA x ERNES-TO CASTANHEIRA- Despacho de fls 66. "Digam os interessados sobre o cálculo Causa Mortis de fls 67, no prazo de dez dias". -Advs. MARCELO BARROS MENDES e ROBERTO ALEXANDRE H MIRANDA-
- 46. EXECUCAO JUDICIAL-549/2004-BANCO ITAU S/A x CASA PRATA LTDA EPP e outros- Despacho de fls 68. "Sobre a certidao do Oficial de Justiça, diga o exequente em dez dias". -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
- 47. EMBARGOS A EXECUCAO-113/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MILTON NERI e outro- Despa-cho de fls 27. "Manifestem-se as partes sobre o calculo de fls 28/29, no prazo de dez dias". -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-
- 48. EMBARGOS A EXECUÇÃO-120/2005-SÃO BERNAR-DO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x FRAN-CISCO AFONSO DE OLIVEIRA e outro-Sentenca de fls.50/ 54. "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simolicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. MARCELO TESHEINER CA-VASSANI, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRI-OUE D ESCARMANHANI-
- 49. INVENTARIO-129/2005-JANAINA DUARTE DOS SAN-TOS x SEBASTIAO LUIZ DUARTE e outro- Despacho de fls 91. "Aguarde-se o prazo solicitado". (10 dias). -Adv. WAL-DUR TRENTINI-.
- 50. DECLARATORIA-215/2005-MARIA EZIDIA ANTONIO e outros x BRASIL TELECOM S.A- Despacho de fls 185. "l-Recebo a apelação de fls 172/183, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Ao apelado para apresentar, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias". -Advs. JUAREZ LOPES FRANCA, JANAINA BAPTISTA TENTE, SILVIANI IWER-SON BARONE e WELYNTON JOSÉ FRANQUI-.
- CAO MONITORIA-225/2005-BANCO ITAU S.A x BEN HUR TORACCI ALVES FIRMA MERC.INDIVIDUAL-ME e outro- Despacho de fls 73. "Defiro o pedido de fls 70". (juntada de substabelecimento). -Advs. BRAULIO BELINATI GAR-CIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
- 52. EXECUCAO JUDICIAL-226/2005-BANCO ITAU S.A x GILBERTO MANOEL DOS SANTOS & CIA LTDA e outro Despacho de fls 100. "Manifeste-se sobre a juntada dos expedientes de fls 61/99, em dez dias". -Advs. BRAULIO BELI-NATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
- 53. EXECUCAO-258/2005-AUTOMOTOR PARANAVAI VEI-CULOS E MAQUINAS LTDA x SANCHES & ALFREDO LTDA e outro- Despacho de fls 101. "Aguarde-se o prazo solicitado". (180 dias).-Adv. LEONARDO FRANCIS-.
- 54. ACAO DE DEPOSITO-393/2005-BANCO PANAMERICA-54. ACAO DE DEPOSITO-593/2003-BOLGO LA LA DEBORA CRISTINA C. DE ARRUDA- Despacho
- REINTEGRACAO DE POSSE-36/2006-

- CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X DORIVAL DE SOUZA GOES- Despacho de fls 45. "Manifesautor em dez dias". -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-
- 56. USUCAPIAO-154/2006-JOVINO DA SILVA DOS SAN-TOS e outro x JOSE MARCOLINO DOS SANTOS e outro-Despacho de fls 63. "Aos autores para cumprimento ao solicitado as fls 59, no prazo de dez dias". -Adv. ARIENI BIGOT-
- 57. RESCISAO DE CONTRATO-166/2006-NOROPLAST IND. E COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x BRA-SIL TELECOM CELULAR S.A- Despacho de fls 64. "Manifestem-se as parte, no prazo de cinco (05) dias, sobre as provs que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova peri-cial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silencio, o feito será saneado diretamente por este juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese". -Advs. ELTON FELIPE CARVALHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e LEONARDO GONÇALVES TESSLER-
- 58. INDENIZACAO-183/2006-VENCESLAU FERREIRA MIGUEL x ELIEZEL SOUZA SANTOS- Despacho de fls 53. "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente tecnico. Informen ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331. do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese". -Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-
- 59. ACAO MONITORIA-225/2006-MOVAL MOVEIS ARA-PONGAS LTDA x PONTO DOS MOVEIS LTDA- Despacho de fls 50. "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese". - Advs. ANGELA ELISA RAMOS PENHA, EDILSON AVELAR DA SILVA e FABIO VILELA EUZEBIO-
- 60. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-287/2006-MARIA CONCEICAO DA SILVA MEIRA x IMOVEIS BANDEIRAN-TES LTDA- Despacho de fls 77. "Sobre a contestação apresentada, diga a autora em dez dias". -Advs. ARY BRACARENSE COSTAJR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e GREI-CI MARY DO PRADO EICKHOFF-.
- 61. MANDADO DE SEGURANCA-292/2006-FLAVIO MAR GOTTI x DIRETOR DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR- Sentença de fls 135. "Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e tendo em vista a petição de fls 134, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC". -Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA-.
- 62 RUSCA E APREENS A O 304/2006 OMNUS A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JN PORTO E CIA LTDA ME-Despacho de fls 28. "Aguarde-se conform do as fls 21/23". -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-
- 63. USUCAPIAO-306/2006-MARIA LUCIA CASTANHEIRA DE ARAUJO x CONSTANTINO FERREIRA DA SILVA- "Retirar edital. Fornecer copias para instruir o mandado de citação e oficios". -Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO-.
- 64. EXECUCAO-388/2006-BANCO BRADESCO S/A x EVERSON RICARDO FANCELLI e outro- Despacho de fls. 27. "Face as razoes expostas no petitorio de fls. 25/26, declaro ineficaz a nomeacao feita pelos devedores." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE, PATRICIA DE SOUZA FREIRE e ALBER-TO JOSE ZERBATO-.
- 65. BUSCA E APREENSAO-403/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VERA LUCIA DE OLIVEIRA DE AGUIAR- Despacho de fls 20. "Sobre a certidao do Oficial de Justiça, diga a exequente em dez dias". -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-
- 66. ALVARA-449/2006-ARIETI DE MELO DIAS e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Sentença de fls 31/33. "(...) Diante do exposto, DEFIRO, o pedido inicial, para o fim de DETERMINAR a expedição do alvará, com validade para trinta dias, para levantamento integral do valor que estiver depositado referente ao PIS/PASEP depositado em nome do falecido, Agenor Francisco Dias, junto a agencia da CEF indicada pelos postulantes, em favor dos requerentes, Arieti de Melo Dias, Claudemir de Melo Dias, Klever de Melo Dias e Cleide de Melo Dias. Defiro os benefícios da assistencia judiciária, com a ressalva do artigo 12, da Lei n.º1.060/51." -Adv. ABEL DE SOU-ZA MORANGUEIRA-.
- 67. BUSCA E APREENSAO-496/2006-BANCO BRADESCO $\rm S/A~x$ THAIS FERNANDA FELIPE- Sentença de fls 20. "Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a peticão de fls 19, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

- 68 EXECUÇÃO-509/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x BENEDITO ANDRIANO e outro- Despacho de fls. 38. "Sobre o oferecimento de bens, diga o exe co dias." -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KO VALHUK e GISELE SOLER CONSALTER-.
- 69. EXECUCAO-518/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSE AUGUSTO FELIPPE e outros- Despacho de fls 23. "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o exequente em dez dias". -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREI-
- MANDADO DE SEGURANCA-519/2006-MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA x PRESIDENTE DA COMISSAO FISCAL. DE CONCURSO DE PVAI- Sentença de fls 62/64. "(...)Diante do exposto, indefiro a petição inicial em virtude de não ser caso de mandado de segurança e por faltar os requisitos ndo ser caso de infinidado de seguranta e por tanta os requisitos de direito líquido e certo do impetrante, com fundamento no artigo 8.º da Lei n.º1.533/51". -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-
- 71 INTERDICAO-546/2006-ROSINALVA FERREIRA DA SILVA SANTOS x LARISSA TAMIRES DA SILVA- Despacho de fls 20. "Para o interrogatorio da interditanda, designo a data de 28 de Fevereiro de 2007, as 13,30 hrs, a autora, para fazer comparecer a interditanda na audiencia acima". -Adv. HEIZER RICARDO IZZO-.
- . EXECUCAO FISCAL-34/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x GERALDO DEL CASTILHO-Sentença de fls 24. "Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a petiçao de fls 18, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC". -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.
- 73. EXECUÇÃO FISCAL-159/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO ALMIR BORGES LOUREN-CO- Sentença de fls 79. "Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls 72, JULGO EXTINTA a presente ação, (...) o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC". -Adv. ROBERTO ALEXAN-DRF H. MIRANDA-.
- 74. EXECUÇÃO FISCAL-241/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x BANCO ITAU S/A- Despa-cho de fls 65. "Defiro o pedido de fls 47". (juntada do substabelecimento) -Advs BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
- 75 EXECUÇÃO FISCAL-59/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANIA MARIA DA SILVA KRA-MER- Sentença de fls 22. "Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls 19, JULGO EXTINTA, a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC". -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.
- 76. EXECUCAO FISCAL-17/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x TIBURCIO PEREIRA GO-MES- Despacho de fls 15. "Sobre a certidao do Oficial de Justiça, diga a exequente em dez dias". -Adv. ALCIDES DOS
- 77. EXECUÇAO FISCAL-21/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x JOSE MARQUES ALBU-QUERQUE- Despacho de fls 12. "Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 257,85". -Adv. ALCIDES DOS SAN-
- 78 CARTA PRECATORIA -50/2001 Oriundo da Comarca de COMOVID - COMERCIO DE MODULADOS CONCORD LTDA x BICHERI & VALDERRAMA LTDA- Despacho de fls 62. "Sobre a informação do avaliador, diga a autora el dias". -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-.

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA

RELAÇÃO Nº 51/2006

JUIZ DE DIREITO: MANUELA TALLAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0010	000193/2004
Adriano Michalczeszen Cor	0006	000004/2003
Agnaldo Vujanski De Jesus	0009	000192/2004
	0025	000152/2006
	0007	000117/2004
Alexandre Ribeiro Neto	0005	000249/2002
Amilcar Cordeiro Teixeira	0024	000151/2006
Antonio Carlos Bini	0025	000152/2006
	0024	000151/2006
Carlos Douglas Reinhardt	0037	001228/2005
Cezar Romero Ziegmann	0004	000019/2000
Cleverson Schon Cleve	0027	000168/2006
	0031	000359/2006
Dariane M. Martinelli	0013	000264/2004
Eder Jose Sebrenski	0026	000153/2006
	0030	000251/2006
Horst Landgraf	0020	000454/2005
Joao Roberto Chociai	0003	000205/1999
Joao Zimermann	0023	000150/2006
	0029	000223/2006
	0021	000102/2006
	0036	000395/2002

Leandra C. Blasque	0011	000239/2004
<u></u>	0012	000248/2004
	0014	000386/2004
	0008	000168/2004
	0016	000075/2005
Luiz Antonio De Souza	0038	000053/2004
Luiz Claudio Sebrenski	0026	000153/2006
Luiz Gonzaga De O. Aguiar	0006	000004/2003
Manoel Borba De Camargo	0022	000131/2006
	0011	000239/2004
	0014	000386/2004
	0001	000295/1977
	0008	000168/2004
	0016	000075/2005
Marcio Danielo	0032	000372/2006
	0021	000102/2006
Marcus Vinicius N. Burko	0005	000249/2002
Maria Izabel Buchmann	0018	000293/2005
Maria Regina Vizioli	0015	000391/2004
Mariana Gamba Marzochi	0035	000436/2006
Maristela Taques Minosso	0023	000150/2006
Miguel Sarkis Melhem Neto	0022	000131/2006
	0019	000399/2005
Monica Ferreira M. Biora	0005	000249/2002
Murilo Cleve Machado	0005	000249/2002
Nicanor Bueno Teixeira	0002	000007/1990
Paulo Schmitt	0015	000391/2004
Renato Farto Lana	0037	001228/2005
Renato Fernandes Silva Ju	0005	000249/2002
Rogerio Danguy Cleto	0029	000223/2006
Roseval Soares Petrechen	0028	000193/2006
Ruy De Oliveira Melo	0034	000434/2006
Settimo Pierotti	0008	000168/2004
Tatiana Valesca Vroblewsk	0013	000264/2004
Valdecy Schon	0005	000249/2002
	0003	000205/1999
Wliane R. Sosnitzki Marmi	0033	000400/2000
	0017	000185/2005

- 1.-ARROLAMENTO-295/1977-RAFAEL MEREGLA x ANA KAUKA MRYGLOD. A pretendida cessao de direitos hereditarios das herdeiras ROSA SIMAO (e seu marido) e ESTEFANINA MEREIGLE HLADECZUK (e seu marido) nao pode ser feita por termo nos autos mas devera se-lo feita por escritura publica, salvo se pessoalmente presentes os cedentes em cartorio ou por procurador munido de instrumento publico de mandato com poderes especiais e especificos para tanto. Assim, intime-se o peticionario de fls. 44/45 para tomar uma ou outra postura, apos o que serao analisados os demais pedidos formulados nos autos. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-
- 2.-REINTEGRACAO DE POSSE-7/1990-INDUSTRIA ANDRADE LATORRE S.A x PEDRO MARTINS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-
- 3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/1999-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SILVIO MANICA E OUTROS. Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao. Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas devidas ao Sr. avaliador no valor de R\$ 546,50 (quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). -Adv. VALDECY SCHON e JOAO ROBERTO CHOCLOL
- 4.-INVENTARIO-19/2000-PEDRO DOS SANTOS x ZACA-RIAS LOURENÇO SANTOS. A renuncia translativa, que e aquela feita a herdeiro e nao ao monte, equivale a cessao de direitos hereditarios. Dessa feita, como regra, devera ser formalizada por escritura publica e nao por termo nos autos, como pretendido as fls. 75. Apenas se admite seja feita por termo nos proprios autos com a presenca pessoal dos cedentes ou que seu procurador esteja munido de instrumento publico de mandado com poderes especiais e especificos para que a cessao seja concretizada. Assim, intime-se o inventariante para regularizar a renuncia. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-
- 5.-INDENIZAÇAO-249/2002-DERLI SIMONE BORGES DOS SANTOS KRUPEK x JOAO VALDOMIRO COUTO. Diante do desinteresse manifestado na inquiricao das testemunhas residentes na Comarca de Campo Mourao/Pr, remeto as partes as alegacoes finais, no prazo de dez dias, sucessivamente. Intimem-se. Apos, contados e preparados, tornem conclusos para sentenca. -Adv. VALDECY SCHON, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA M. BIORA, ALEXANDRE RIBEIRO NETO, RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e MARCUS VINICIUS N. BURKO-
- 6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/2003-RETIFI-CADORA MOCAMPO LTDA x LAURO RIGIL. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR. ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-
- 7.-USUCAPIAO-117/2004-ADRIANO LUIZ BOEMER CE-SAR x RAFAEL KAROLUZ E ROSA C. KAROLUZ. Fica V. Sra. devidamente intimado para que no prazo de dez dias, regularize o item C de documentacoes e item A de formalidade. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-
- 8.-RESCISAO DE CONTRATO-168/2004-ANTONIO JANISKI x VALDEMAR KRAICZY. Designo a data de06 de fevereiro de 2007, as 14:30 horas para a realizacao da audiencia de instrucao, ocasiao em que sera tomado o depoimento pessoal das partes e ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas. Concedo o prazo de quinze dias para deposito em cartorio do rol de testemunhas, devendo a parte interessada precisarlhes o nome, profissao, residencia e o local de trabalho (art. 407 do CPC). -Adv. LEANDRA C. BLASQUE, MANOEL BORBA DE CAMARGO e SETTIMO PIEROTTI-
- 9.-INVENTARIO-192/2004-HILDO SETEMBRINO BATIS-

atendimento ao requerido pelo representante do Ministerio Publico as fls. 40, no prazo legal. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS.

10.-USUCAPIAO-193/2004-ARI LEAL MARTINS x ESTE JUIZO. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia07 de fevereiro de 2007, as 14:00 horas, ocasiao em que sera tomado o depoimento pessoal das partes e ouvidas as testemunhas ja arroladas. -Adv. ADILSON AMBOK-

- 11.-REPARACAO DE DANOS-239/2004-RODRIGO PIETRO-VSKI E OUTROS x RENATO LUIZ FERNANDES FILHO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, LEANDRA C. BLASQUE-
- 12.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-248/2004-SIL-MARA KLOSTER DE FRANCA E OUTROS x GILMAR AL-BERTI E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. LE-ANDRA C. BLASOUE-
- 13.-BUSCA E APREENSAO-264/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x WILLIANS EMBRIZI BENTEO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE M. MARTINELLI-
- 14.-INVENTARIO-386/2004-HELENA HARMATIUK ANTO-NIO x TEREZA ANTONIO...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. Condeno a inventariante ao pagamento das custas processuais. Contudo, considerando que a inventariante e beneficiaria da justica gratuita (despacho de fls. 14), fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbencia, a teor do que vem posto no artigo 12, caput, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimemse. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE e MANOEL BORBA DE CAMARGO-
- 15.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-391/2004-BUNGE ALIMENTOS S/A x GIOVANE MAZIEIRO...Diante do exposto, julgo procedente a excecao de incompetencia formulada com o efeito de determinar que os autos sejam remetidos, apos as devidas anotacoes e baixas, ao Juizo de Direito da Comarca de Gaspar/Sc, competente para processar a julgar a demanda. Em havendo o acolhimento da excecao, fica prejudicada a analise do pedido de condenacao da excipiente nas sancoes da litigancia de ma-fe. Intimem-se. -Adv. PAULO SCHMITT e MARIA REGINA VIZIOLI-
- 16.-PRESTACAO DE CONTAS-75/2005-AUGUSTO JASKIU SOBRINHO E OUTROS x DIMAS JASKIU SOBRINHO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, LEANDRA C. BLASQUE-
- 17.-ALVARA JUDICIAL-185/2005-SEBASTIAO FOGACA DOS SANTOS x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-
- 18.-INTERDICAO-293/2005-J.V. x N.V. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN-
- 19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-399/2005-SI-CREDI TERCEIRO PLANO x ELIANE MARIA PENTEADO CONRADO -Designo o dia09 de marco de 2007, as 14:00 horas, neste forum, para realizacao de hasta publica para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), por preco igual ou superior ao indicado na avaliacao, corrigido monetariamente. Na ausencia de licitantes, fica desde logo designado o dia 23 de marco de 2007, as 14:00 horas, para a segunda hasta publica, com a venda a quem mais oferecer, desde que o lance nao seja por preco vil, considerado este inferior a 60% do valor corrigido da avaliacao ate o dia da hasta. As hastas serao realizadas no Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga, nas datas designadas. Nomeio para a realizacao do leilao/praca o senhor Leiloeiro Oficial Fernando Martins Serrano. Diligencias e intimacoes necessarias. Devera constar do edital o local em que se encontra o bem a comissao do Senhor Leiloeiro, bem como outras informacoes sobre as hastas. Fixo a comissao do Senhor Leiloeiro em 5% (cinco por cento) em caso de arrematação e 2% (dois por cento) em caso de remissao, pagamento ou acordo posterior a publicacao dos editais. Intimem-se. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficiedital. -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-
- 20.-MONITORIA-454/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA. x SERGIO PAULUK STOSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar edital. -Adv. HORST LANDGRAF-
- 21.-ORDINARIA DE COBRANCA-102/2006-TEREZA PINHEIRO SCHUPCHEK x RPPS (REGIME PRPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL). A fls. 97 a d. magistrada determinou que a autor comprovasse a personalidade juridica da re, motivo pelo qual a reclamante a fl. 99 aduziu que: o Regime Proprio de Previdencia Social (RPPS) tem personalidade juridica de direito publico, por descentralizacao, constituindo-se como Orgao Publico do Poder Executivo Municipal. Ora, salvo melhor juizo, algum equivoco ha na declaracao da autora, eis que os orgaos publicos sao entes desprovidos de personalidade juridica, pois oriundos do fenomeno da desconcentracao administrativa, que segnifica uma distribuicao interna de competencia dentro da propria pessoa juridica de direito publico (no caso, o Municipio). Assim, consoante ensinamento do mestre Dirley da Cunha Junior: O orgao publico consiste num centro ou cir-

culo de competencias ou atribuicoes, despersonalizado e instituido por lei para o desempenho de funcoes estatais, atraves de seus agentes, cuja atuacao e imputada a pessoa juridica a que pertence. Desta feita, caso o Regime proprio de Previdencia Social seja, realmente, um orgao publico do Poder Executivo Municipal, como a principio parece ser (fls. 100), nao possuiria legitimidade processual para figurar no polo passivo da presente demanda, devendo esta reclamacao ser impetrada em face do municipio. Isto posto, fixo o prazo de05 (cinco) dias para as partes comprovarem a natureza juridica do Regime Proprio de Previdencia Social, ou seja, se e um orgao da administracao direta ou pessoa juridica de personalidade distinta da Prefeitura Municipal, trazendo aos autos a lei que criou a referida entidade. Intimem-se. -Adv. MARCIO DANIELO e JOAO ZIMER-MANN-

- 22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-131/2006-TARSO EURI-DES ANTON e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RU-RAL TERCEIRO PLANALTO. Intimem-se os embargantes para trazer aos autos o documento original referente ao termo particular de confissao e dividas e termo aditivo de fls. 74/75, para que seja ele submetido a prova pericial. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, formulem seus quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos. Fica o procurador da embargante devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-
- 23.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-150/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA ALEXANDRE C. BUCHM e outros. Designo a data de 27 de fevereiro de 2007, as 14:20 horas, para a realizacao da audiencia conciliatoria preliminar art. 331, caput, do CPC), quando, em querendo as partes, poder-se-a estudar o estabelecimento de termo de ajustamento de conduta. Restando infrutifera a conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes, se possivel, e deferidas as provas que deverao ser produzidas (art. 331, paragrafo 2º, do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento. -Adv. JOAO ZIMERMANN e MARISTELA TA-OUES MINOSSO.
- 24.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-151/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE MATO RICO NILSON PADILHA e outros. O Municipio de Mato Rico trouxe aos autos a informacao de que reputa pertinente a designacao de audiencia preliminar, sobretudo, pela real possibilidade de composicao amigavel do conflito e ajuste de sua conduta aos preceitos constantes na lei organica municipal (fls. 205). Diante disso, ponderando-se que o escopo maximo da jurisdicao e a obtencao de conciliacao entre as partes e atentando-se a regra do art. 125, inciso IV, do CPC, de que e dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliacao entre os litigantes, revejo o r. posicionamento adotado as fls. 175 e, por conseguinte, designo audiencia conciliatoria preliminar para o dia 27/02/2007, as 14:30 horas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ANTONIO CARLOS BINI-
- 25.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-152/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICI-PAL DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE e outros. Designo a data de 27 de fevereiro de 2007, as 14:10 horas para a realizacao da audiencia conciliatoria (art. 331, caput, do CPC), quando, em querendo as partes, poder-se-a estudar o estabelecimento de termo de ajustamento de conduta. Restando infrutifera a conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes, se possivel, e deferidas as provas que deverao ser produzidas (art. 331, paragrafo 2°, do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS e ANTONIO CARLOS BINI-
- 26.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-153/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICI-PAL DE SANTA MARIA DO OESTE JOAO e outros. Designo a data de 27 de fevereiro de 2007, as 14:00 horas para a realizacao da audiencia conciliatoria preliminar (art. 331, caput, do CPC), quando, em querendo as partes, poder-se-a estudar o estabelecimento de termo de ajustamento de conduta. Restando infrutifera a conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes, se possivel, e deferidas as provas que deverao ser produzidas (art. 331, paragrafo 2º, do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e EDER JOSE SEBRENSKI-
- 27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2006-AUTO POSTO ESQUINA LTDA x LIDIA DEGAN JAVORSKI -Designo o dia09 de marco de 2007, as 14:00 horas, neste forum para realização de hasta publica para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), por preco igual ou superior ao indicado na avali-acao, corrigido monetariamente. Na ausencia de licitantes, fica desde logo designado o dia 23 de marco de 2007, as 14:00 horas, para a segunda hasta publica, com a venda a quem mais oferecer, desde que o lance nao seja por preco vil, considerado este inferior a 60% do valor corrigido da avaliacao ate o dia da hasta. As hastas serao realizadas no Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga, nas datas designadas. Nomeio para a realizacao do leilao/praca o senhor Leiloeiro Oficial Fernando Martins Serrano. Diligencias e intimacoes necessarias. Devera consta do edital o local em que se encontra o bem, a comissao do Senhor Leiloeiro, bem como outras informações sobre as hastas. Fixo a comissao do Senhor Leiloeiro em 5% (cinco por cento) em caso de arrematação e 2% (dois por cento) em caso de remissao, pagamento ou acordo posterior a publicacao dos editais. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-
- 28.-USUCAPIAO-193/2006-PAROQUIA SANTANA x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifestese sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-
- 29.-ORDINARIA DE COBRANCA-223/2006-NELSON PIRES

MACHADO x MUNICIPIO DE PITANGA...Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, declinarem quais provas pretendem levar a efeito para demonstrar o alegado, justificando relevancia, pertinencia e levando em consideracao que o periodo de prova cingir-se-a ao lapso de tempo nao atingido pela prescricao, sob pena de indeferimento. -Adv. ROGERIO DAN-GUY CLETO e JOAO ZIMERMANN-

- 30.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-251/2006-CLAUDE-MIR PORTUGAL PORTES x OMNI S/A - CREDITO, FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatoria, sob pena de extincao do feito com esteio no abandono processual (art. 267, III, CPC). -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
- 31.-HABILITACAO DE CREDITO-359/2006-LIDIA MACHULA x JOAO BATISTA. Sobre o requerimento de habilitacao e documentos a ele acostados, diga o espolio em cinco dias. Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-
- 32.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-372/2006-DARCI XAVIER DA SILVEIRA x ESTE JUIZO. Defiro o requerido pelo Ministerio Publico as fls. 13 verso e designo o dia 05/03/2007, as 13:30 horas para audiencia de justificacao. -Adv. MARCIO DANIELO-
- 33.-ALVARA JUDICIAL-400/2006-JOAO KACZOROSKI x ESTE JUIZO...Diante do exposto, acolho o pedido exposto na exordial. Expeca-se o competente alvara, com prazo de quarenta e cinco dias, autorizando JOAO KACZOROSKI a levantar o valor de R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais), com consectarios legais, atualmente existentes em nome de MARIA KOPACHEUSKI junto ao Banco HSBC. O requerente fica liberado da prestacao de contas, ante a inexistencia de interesses de menores nos autos. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposicao de recurso, defiro, antecipadamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. WLIANE R. SOS-
- 34.-USUCAPIAO-434/2006-PEDRO GALVAO BUENO NETO x ANTONIO BORGES e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, para que compareca em cartorio retirar edital e correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-
- 35.-BUSCA E APREENSAO-436/2006-BANCO BRADESCO SA x A A A B CHEMIN E CIA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-
- 36.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-395/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x VALDEMIR ZAGO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatoria, bem como para instruir a mesma. -Adv. JOAO ZIMER-MANN-
- 37.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-1228/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR X CARPA COML. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. -Adv. RENATO FARTO LANA, CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR.-
- 38.-CARTA PRECATORIA-53/2004-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DE G -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x VALTER TIBURCIO DOS SANTOS E CRISTINA STOSKI -Designo o dia09 de marco de 2007, as 14:00 horas, neste forum, para realização de hasta publica para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), por preco igual ou superior ao indicado na avaliacao, corrigido monetariamente. Na ausencia de licitantes, fica desde logo designado o dia 23 de marco de 2007, as 14:00 horas, para a segunda hasta publica, com a venda a quem mais oferecer, desde que o lance nao seja por preco vil, considerado este inferior a 60% do valor corrigido da avaliacao ate o dia da hasta. As hastas serao realizadas no Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga, nas datas designadas. Nomeio para a realizacao do leilao/praca o senhor Leiloeiro Oficial Fernando Martins Serrano. Diligencias e intimacoes necessarias. Devera constar do edital o local em que se encontra o bem, a comissao do Senhor Leiloeiro, bem como outras informações sobre as hastas. Fixo a comissao do Senhor Leiloeiro em 5% (cinco por cento) em caso de arrematacao e 2% (dois por cento) em caso de remissao, pagamento ou acordo posterior a publicacao dos editais. Intimem-se. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como para que compareca em cartorio retirar edital de praca e intimacao e correspondencia, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA RELAÇÃO № 52/2006 JUIZ DE DIREITO: MANUELA TALLAO

Índice de Publicação

Advogado	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0066	000406/2005
	0042	000162/2003
	0001	000021/1981
	0062	000308/2005
	0027	000157/2001
	0084	000174/2006
Agnaldo Vujanski De Jesus	0076	000046/2006
	0043	000203/2003
	0083	000149/2006
	0090	000253/2006
	0098	000397/2006
Amilcar Cordeiro Teixeira	0015	000281/1998
	0095	000352/2006
	0059	000103/2005

	0046	000108/2004
	0016 0038	000290/1998 000321/2002
	0078	000321/2002
Antonio Carlos Bini	0058	000051/2005
	0009 0037	000368/1997 000301/2002
Antonio Cesar Ziegemann	0041	000159/2003
	0032 0031	000223/2002
	0031	000182/2002 000094/2006
	0073	000021/2006
	0101 0034	000263/1987 000269/2002
	0045	000265/2002
	0011	000126/1998
	0026 0087	000156/2001 000200/2006
	0022	000032/2001
Aroldo Baran Dos Santos Cezar Romero Ziegmann	0124 0010	000072/2005 000378/1997
Cezai Romero Ziegmann	0010	000378/1997
	0036	000291/2002
Cleverson Schon Cleve	0088 0081	000226/2006 000114/2006
	0007	000176/1997
	0063	000324/2005
Eder Jose Sebrenski	0086 0017	000191/2006 000052/1999
	0077	000047/2006
	0109 0103	000558/2002 000082/2001
	0103	000548/2002
	0110	000563/2002
	0112 0114	000584/2002 000600/2002
	0111	000573/2002
	0113	000598/2002
	0104 0040	000145/2001 000092/2003
	0018	000092/1999
	0091	000282/2006
Edison Messias Portugal	0092 0082	000289/2006 000117/2006
Edison Messias Fortugar	0013	000117/2000
	0035	000279/2002
Edson Messias Portugal	0102 0033	000075/1996 000224/2002
Emerson Dill De Oliveira	0080	000097/2006
Horst Landgraf	0069 0024	000439/2005 000066/2001
	0070	000442/2005
	0072	000455/2005
Joao Zimermann	0071 0121	000443/2005 000458/2005
Jodo Zimerinami	0118	000238/2003
	0119	000441/2003
	0116 0065	000091/2003 000387/2005
	0030	000137/2002
	0106 0105	000324/2002 000252/2002
	0120	000252/2002
	0044	000205/2003
	0107 0115	000379/2002 000004/2003
	0123	000972/2005
	0122 0117	000768/2005 000126/2003
	0100	000120/2003
	0097	000366/2006
Joao Zolandeck	0099	000409/2006 000131/1993
Juliano De Andrade	0048	000151/1775
Leandra C. Blasque	0057	000372/2004
	0054 0056	000240/2004 000357/2004
	0094	000337/2006
Manoel Borba De Camargo Maria Izabel Buchmann	0074 0089	000025/2006 000230/2006
Maristela Taques Minosso	0064	000230/2000
Milton J. Walter	0006	000458/1996
Nicanor Bueno Teixeira	0049 0060	000198/2004 000117/2005
		000084/2003
	0039	
	0019	000103/2000
	0019 0050	000199/2004
Rogerio Danguy Cleto	0019 0050 0051 0012	000199/2004 000201/2004 000149/1998
Romildo Nunes Ferreira	0019 0050 0051 0012 0002	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988
	0019 0050 0051 0012	000199/2004 000201/2004 000149/1998
Romildo Nunes Ferreira	0019 0050 0051 0012 0002 0068 0075 0093	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 000036/2006 000305/2006
Romildo Nunes Ferreira	0019 0050 0051 0012 0002 0068 0075 0093 0055	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 000036/2006 000305/2006
Romildo Nunes Ferreira	0019 0050 0051 0012 0002 0068 0075 0093	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 000036/2006 000305/2006 0002247/2004 000229/2005 000203/2004
Romildo Nunes Ferreira	0019 0050 0051 0012 0002 0068 0075 0093 0055 0061 0052	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 00036/2006 000305/2006 000247/2004 000229/2005 000203/2004 000417/2005
Romildo Nunes Ferreira	0019 0050 0051 0012 0002 0068 0075 0093 0055 0061 0052 0067	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 000036/2006 000305/2006 0002247/2004 000229/2005 000203/2004
Romildo Nunes Ferreira Ruy De Oliveira Melo	0019 0050 0051 0012 0002 0068 0075 0093 0055 0061 0052	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 000305/2006 000247/2004 000229/2005 000203/2004 000417/2005 000050/2001
Romildo Nunes Ferreira	0019 0050 0051 0012 0002 0068 0075 0093 0055 0061 0052 0067 0023 0025 0085	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 000336/2006 000247/2004 000229/2005 000203/2004 000417/2005 000050/2001 000155/2001 000182/2006 000099/2002
Romildo Nunes Ferreira Ruy De Oliveira Melo	0019 0050 0051 0012 0002 0068 0075 0093 0055 0061 0052 0067 0023 0025 0085	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 000336/2006 000305/2006 000229/2005 000203/2004 000417/2005 000050/2001 000155/2001 000182/2006
Romildo Nunes Ferreira Ruy De Oliveira Melo	0019 0050 0051 0012 0002 0068 0075 0065 0067 0023 0025 0085 0023 0025 0085 0028	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 000036/2006 0002247/2004 000229/2005 000203/2004 000417/2005 000055/2001 000185/2006 000090/2002 000234/2004 0000427/1996
Romildo Nunes Ferreira Ruy De Oliveira Melo	0019 0050 0051 0012 0002 0068 0075 0093 0055 0061 0052 0067 0023 0025 0085 0058 0058	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 000336/2006 000305/2006 000229/2005 000203/2004 000417/2005 000155/2001 000182/2006 00099/2002 000234/2004 00004/1996
Romildo Nunes Ferreira Ruy De Oliveira Melo	0019 0050 0051 0012 0002 0068 0075 0065 0067 0023 0025 0085 0023 0025 0085 0028	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 000036/2006 0002247/2004 000229/2005 000203/2004 000417/2005 000055/2001 000185/2006 000090/2002 000234/2004 0000427/1996
Romildo Nunes Ferreira Ruy De Oliveira Melo Valdecy Schon	0019 0050 0051 0002 0068 0075 0093 0055 0061 0052 0067 0023 0025 0085 0058 0059 0059 0059 0059 0059 005	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 000036/2006 0003247/2004 000229/2005 000203/2004 000417/2005 000055/2001 000182/2006 000090/2002 000234/2004 000427/1996 000296/1997 000149/2004 000123/2002 000143/2000
Romildo Nunes Ferreira Ruy De Oliveira Melo Valdecy Schon	0019 0050 0051 0012 0068 0075 0093 0055 0061 0052 0085 0028 0028 0053 0004 0005 0008 0047 0029 0020	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 000336/2006 000305/2006 000229/2005 000203/2004 000417/2005 000055/2001 000185/2006 00090/2002 000234/2004 000427/1996 000427/1996 000427/1996 000143/2004 000143/2004 000143/2000
Romildo Nunes Ferreira Ruy De Oliveira Melo Valdecy Schon	0019 0050 0051 00012 0002 0068 0075 0093 0055 0061 0052 0067 0023 0025 0085 0028 0053 0004 0005 0004 0005 0004 0005 0004	000199/2004 000201/2004 000149/1998 000167/1988 000433/2005 000036/2006 0002247/2004 0002247/2004 000417/2005 000050/2001 000155/2001 000182/2006 000090/2002 000234/2004 000427/1996 000294/2004 000123/2002 000143/2000 000271/1998 000271/1998

que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. ADILSON AMBOK-

2.-REPARACAO DE DANOS-167/1988-LUCIA DA SILVA BAGNHUK e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PITAN-GA-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.78.-Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-

3.-ARROLAMENTO-131/1993-CLEMENTINO GALVAO RODRIGUES x GUMERCINDO GALVAO RODRIGUES e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. JOAO ZOLANDECK-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/1996-EVALDO KALUZ x REVENDEDORA DE BEBIDAS ULIANA LTDA-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag. 86.-Adv. VALDECY SCHON-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/1996-O BANCO DO BRASIL S.A. x NASSER SAAB e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. VALDECY SCHON-

6.-ALVARA-458/1996-JULIA QUINTILIANO LISKOSKI x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.55.-Adv. MILTON J. WALTER-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-176/1997-VALMIR OTTO-NI x VALDECIR SANDI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-296/1997-ITAU SEGURO S.A. x LUZIA SCARAMAL RICIETTO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. VAL DECY SCHON-

9.-ARROLAMENTO-368/1997-AMELIA PITTENER SOUZA x LUCAS LOURES DE SOUZA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

10.-ALVARA-378/1997-DOLFRIDO DE LIMA x INSS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/1998-HEL-CIO ROGERIO LOPES x AILTON PERON -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. AN-TONIO CESAR ZIEGEMANN-

12.-INVENTARIO-149/1998-ANTONIA GRUBER DA ROSA x ADELINO BUENO DA ROSA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.82.-Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

13.-ARROLAMENTO-151/1998-CLOTELVINA APARECIDA PORTUGAL BERARDI RENCZENCZEN x FRANCISCO BERARDI e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.80.-Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

14.-SUBS. DE CURADOR DEFINITIVO-271/1998-O MINISTERIO PUBLICO x MARIA CANDIDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.68.-Adv. VICENTE DZIUBATE-

15.-INVENTARIO-281/1998-MARIA DO ROCIO MESSIAS COSMO x ANALIA NEVES DE ARRUDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.70.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/1998-AGENCIA DE FOMENTOS DO PARANA S/A x ARNO ESSER e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.89.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEI-RA-

17.-MONITORIA-52/1999-REINALDO PETRECHEN x MARCO ANTONIO ZANINI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em

conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.72.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

18.-CAUTELAR INOMINADA-92/1999-ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA x FIAT LEASING S.A. ARRENDA-MENTO MERCANTIL-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.89.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

19.-ARROLAMENTO-103/2000-CRISTINA SCHAVAREN PITTNER x CASSEMIRO PITTNER -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.77.-Adv. NICANOR RUENO TEIXEIRA.

20.-USUCAPIAO-143/2000-OSMAR FOLLETO x ESTE JUI-ZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.64.-Adv. VICENTE DZIUBATE-

21.-USUCAPIAO-152/2000-MARCELO EURICH x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.75.-Adv. VICENTE DZIUBATE-

22.-INVENTARIO-32/2001-DESIREE PONTAROLO x WANDA KLOSOVSKI PONTAROLO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.91.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

23.-USUCAPIAO-50/2001-ELZA TRABUCO MINALI x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.85.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

24.-ANULACAO DE ESCRITURA-66/2001-JOAO PRESLAK x SAMOEL CORDEIRO DOS SANTOS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. HORST LANDGRAF-

25.-INVENTARIO-155/2001-ANTONIO CARRARO x BRO-NISLAVA KURAS CARRARO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.91.-Adv. RUY DE OLI-VEIRA MELO-

26.-ARROLAMENTO-156/2001-SEBASTIAO CAETANO LOPES E OUTROS x ANA CAROLINA SALGADO e outros-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag. 86.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

27.-ARROLAMENTO-157/2001-MARLENE ALENSKI x MARIA ROSA DE LIMA-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devoluca dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.88.-Adv. ADILSON AMBOK-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-90/2002-VALDECY SCHON E CIA LTDA x UNIAO FEDERAL -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.81.-Adv. VALDECY

29.-INVENTARIO-123/2002-LACI DOS SANTOS MARTINS E DOLMARIO CORREIA MARTINS x JUVENIL PEREIRA DOS PASSOS E LUCI TEIXEIRA DOS PAS e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.64.-Adv. VICENTE DZIUBATE-

30.-USUCAPIAO-137/2002-ALFREDO GULKA E OUTROS x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.78.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

31.-ARROLAMENTO-182/2002-LUIZ MOKWA x JOSEFA RODRIGUES DE PAULA MOKWA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.71.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

32.-INVENTARIO-223/2002-MARIA CELESTE PEREIRA VIDAL x VALDOMIRO VIDAL -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.64.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

33.-USUCAPIAO-224/2002-MIGUEL PECHEK E LUCY DA SILVA PECHEK x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. EDSON MESSIAS PORTUGAL-

34.-INVENTARIO-269/2002-MARIA APARECIDA DE ARALIO BARROSA Y TERESA CONCENCIO DE ARALIO E

LUIZ FELICIO DE AR. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. ANTONIO CESAR ZI-EGEMANN-

35.-USUCAPIAO-279/2002-MIGUEL STRECHAR E NATA-LIA SCHEMUDA x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. EDISON MES-SIAS PORTUGAL-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/2002-BRA-SILVA DIESEL LTDA x NELSON FERREIRA DE SOUZA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas de art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.94.-Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

37.-INDENIZAÇAO-301/2002-ANTONIO LAWRYNIUK x GUARANI CLUBE DE COMPO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

38.-REPARACAO DE DANOS-321/2002-JOSE FILHO DE ASSIS E CELANGELA N. DE A. OLIVEIRA x JEAN FABRICIO CERCONVIC -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

39.-USUCAPIAO-84/2003-JOSE SOLARSKI x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.68.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/2003-JAIME MESSIAS VOLPATO x EDER JOSE SEBRENSKI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.88.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

41.-INVENTARIO-159/2003-LUZIA ALVES DE BARROS x MARIA VIANA DE BARROS E JOAQUIM ALVES DE BARROS - Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.63.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

42.-USUCAPIAO-162/2003-IDACIR DE PRA E MARILENE DE CAMARGO DE PRA x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.75.-Adv. ADILSON AMBOK-

43.-ARROLAMENTO-203/2003-JOAO EDURILIO ANTUNES x DEJANIRA KRAUCZUK ANTUNES -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.74.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

44.-EMBARGOS-205/2003-MANOEL BORBA DE CAMARGO x MUNICIPIO DE PITANGA-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.89.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

45.-ARROLAMENTO-265/2003-MARIA DIVINA DOS SANTOS ARAUJO x ANACLETO URBANO DE ARAUJO-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

46.-DECLARATORIA-108/2004-CLAUDEMIR NORATO DA SILVA x OSMARIO COVEA DAMIAO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.85.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

47.-USUCAPIAO-149/2004-CRISTINA GEREMIAS DA SIL-VA e outros x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag....-Adv. VALDECY SCHON-

48.-SEQUESTRO-160/2004-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A x MARCIO DAL PIVA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.71.-Adv. JULIANO DE ANDRADE-

49.-INVENTARIO-198/2004-SEBASTIAO SOUZA DA LUZ X OLIVIA DE SOUZA PEREIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.58.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

50.-USUCAPIAO-199/2004-NELSON NEVES DOS SANTOS x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o

CN 2.10.2.1. Pag.89.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

- 51.-USUCAPIAO-201/2004-JOAO ALVES DE ASSIS x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-
- 52.-MONITORIA-203/2004-PECCINI DE GODOY & CIA LTDA x ALACY CARBONAL CORREA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.83.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-
- 53.-USUCAPIAO-234/2004-RUBENS JOSE DA SILVA E NIL-CE ANTUNES DA SILVA x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. VAL-DECY SCHON-
- 54.-USUCAPIAO-240/2004-MARLI APARECIDA GENU x COHAPAR -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.83.-Adv. LEANDRA C. BLASQUE-
- 55.-INVENTARIO-247/2004-AMILTON VIEIRA E S/M, ANTONIO VIEIRA NETO E S/M E e outros x VERONICA RAK VIEIRA E ANTONIO VIEIRA FILHO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.81.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-
- 56.-USUCAPIAO-357/2004-TEODOZIO STOSKI E TEREZA DE OLICEIRA STOSKI x JOAO GULKA, JOSE GULKA E SEUS SUCESSORES -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.85.-Adv. LEANDRA C. BLASQUE-
- 57.-INTERDICAO-372/2004-MINISTERIO PUBLICO x JOARES FERREIRA Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.82.-Adv. LEANDRA C. BLASQUE-
- 58.-INTERDICAO-51/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALDINEI APARECIDO IZIDORO-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-
- 59.-ARROLAMENTO-103/2005-EUGENIA BUSKO LAWRYNIUK x STEFANO LAWRYNIUK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.88.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-
- 60.-ARROLAMENTO-117/2005-DORACI BOLZANI x AN-SELMO BOLZANI NETO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.67.-Adv. NICANOR BUENO
- 61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-229/2005-PE-DRO NELSON MULLER x JOAO ROBERTO ZAFFANELLI E OUTROS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.82.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-
- 62.-USUCAPIAO-308/2005-JOEL AZEVEDO LPES E ALICE MARIA LOPES x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. ADILSON AMBOK-
- 63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-324/2005-NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES e outros x EDSON LUIZ PORFIRIO & CIA LTDA Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.91.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-
- 64.-USUCAPIAO-341/2005-PHILOMENA BLACK PAULOSKI x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. MARISTELA TAQUES MINOSSO-
- 65.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-387/2005-TEREZA APARECIDA PEREIRA x MUNICIPIO DE PITANGA-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.78.-Adv. JOAO ZIMERMANN-
- 66.-ACAO DE REMOCAO INVENTARIANTE-406/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLAUDIO ROMANICHEN -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.60.-Adv. ADILSON AMBOK-
- 67.-TARDIO DE ASS. DE OBITO-417/2005-DORALINA FER-

- REIRA LATCZUCK x ELVIRA ALVES DE OLIVEIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.85.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-
- 68.-USUCAPIAO-433/2005-JOSE JOEL KUSS E S/M x ES-POLIO DE JOAO DE LIMA FILHO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.67.-Adv. RUY DE OLIVEIR A MELO.
- 69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/2005-CO-MERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x SO-LANGE APARECIDA CANDIDO ALBERTTI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. HORST LANDGRAF-
- 70.-MONITORIA-442/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x OZIMAR STADLER -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. HORSTI ANDOR AF.
- 71.-MONITORIA-443/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTD x FABRICA DE MOVEIS E ESTOFADOS ELITE LTDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. HORST LANDGRAF-
- 72.-MONITORIA-455/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x GISELDA MARIA PADILHA ANDRADE -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. HORST LANDGRAF-
- 73.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-21/2006-IVO CHENET x CELSO CHENET -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. ANTONIO CESAR ZI-FGEMANN-
- 74.-INVENTARIO-25/2006-HELENA HURMANKI POTERIKO x GREGORIO POTERIKO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-
- 75.-INVENTARIO-36/2006-OTALIA GONCALVES DE JESUS x SEVERINO ANSELMO DE JESUS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.79.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-
- 76.-ARROLAMENTO-46/2006-VALDOMIRO KOSSOSKI x MIGUEL KOSSOSKI E ANA GALAN KOSSOSKI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.61.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-
- 77.-MANDADO DE SEGURANCA-47/2006-AGENOR ANTONIO GELESKI x PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.77.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
- 78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/2006-BAN-CO DO BRASIL S/A x CARLOS CIRINO DE MIRANDA E ROSEMARIA C. DE MIRANDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-
- 79.-INEXISTENCIA DE DEBITO-94/2006-NICOLAU CARLOS VERENKA x DIVONZIR ZAGULSKI E CIA LTDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao des presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.76.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-
- 80.-ARROLAMENTO-97/2006-O.B.O. e outros x J.O.B. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. EMERSON DILL DE OLIVEIRA-
- 81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-114/2006-PRO-DUTECNICA COM. REPRES. PRD. VETERINARIOS LTDA x JOSE SILVERIO DE LIMA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.85.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-
- 82.-ARROLAMENTO-117/2006-JOSE NELSON EGLER E S/M x MIGUEL ARCHANJO EGLER e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.68.-Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

- 83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/2006-BAN-CO DO BRASIL S/A x JOAO POTERIKO SOBRINHO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.76.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-
- 84.-ARROLAMENTO-174/2006-LURDES JASKIV SAVIO MORAES x PAULINA JASKIV SAVIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.88.-Adv. ADILSON AMBOK-
- 85.-ALVARA JUDICIAL-182/2006-ROSA LEITE DE SOUZA x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-
- 86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-191/2006-AUTO POSTO ESQUINALTDA x ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-
- 87.-INDENIZAÇAO-200/2006-RONIVAN SCARIOT x MUNICIPIO DE PITANGA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. ANTONIO CESAR ZI-FGEMANN.
- 88.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-226/2006-CIPAU-TO VEICULOS LTDA x CLAUDEMIR PORTUGAL PORTES -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.84.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-
- 89.-INTERDICAO-230/2006-IRENE HRYSYK x TADEU HRYSKI Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.86.-Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN-
- 90.-ARROLAMENTO-253/2006-BERNARDINA RODRI-GUES DE OLIVEIRA x PETRONILIO CARDOSO DE OLI-VEIRA-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.88.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-
- 91.-ACAO DECLARATORIA NUL.ATO ADM-282/2006-MARIA DE LURDES SOUZA DIDIMO x MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.89.-Adv. EDER JOSE SE-
- 92.-REPARACAO DE DANOS-289/2006-SEBASTIAO ALDO EURICH x MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
- 93.-ARROLAMENTO-305/2006-MOACIR TALGATTI x IDA CATARINA PUPPI MARTINS E OUTROS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.80.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-
- 94.-MANDADO DE SEGURANCA-337/2006-S. SANTANA M.E. TRANSPORTES x ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.85.-Adv. LEANDRA C. BLASQUE-
- 95.-INVENTARIO-352/2006-EUGENIO MUDRAK x MARIA ARCELA MUDRAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.83.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-
- 96.-ALVARA JUDICIAL-358/2006-MARINELE DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. CEZAR ROMERO ZIEG-MANN-
- 97.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA-366/2006-JOSE BASSANI x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCI-AL DE PITANGA-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. JOAO ZIMERMANN-
- 98.-ARROLAMENTO-397/2006-OLIVIA POTERIKO PREIS x HUBERTO PREIS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE IFSUIS.
- 99.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA-409/2006-JOAO RUBENS RIBEIRO WOLF x REGIME PROPRIO DA PRE-

- VIDENCIA SOCIAL DE PITANGA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. JOAO ZIMER-MANN-
- 100.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA-410/2006-MADALENA RIBEIRO MOURA x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.93.-Adv. JOAO ZIMERMANN-
- 101.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-263/1987-UNIAO x V. BURKO & CIA LTDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.79.-Adv. ANTONIO CESAR ZI-FGEMANN-
- 102.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-75/1996-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA) x JOAQUIM ANTONIO NETO Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-
- 103.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-82/2001-O MUNICI-PIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ALCIDES BORGES -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
- 104.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-145/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x MARIA DE LURDES CARVALHO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.88.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
- 105.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-252/2002-MUNICI-PIO DE PITANGA x GUMERCINDO ALVES DE PAULA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.81.-Adv. JOAO ZIMERMANN-
- 106.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-324/2002-MUNICI-PIO DE PITANGA x ODAIR MACIEL DE LARA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.81.-Adv. IOAO ZIMFRMANN.
- 107.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-379/2002-MUNICI-PIO DE PITANGA x SILVIA MIODUSKI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. JOAO ZIMERMANN-
- 108.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-548/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x NESTOR TADRA-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas dart. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
- 109.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-558/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x LUCIANE TEREZINHA IANZE Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
- 110.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-563/2002-O MUNI-CIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x JOSE TABORDA FALCAO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
- 111.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-573/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x JOSE VILMAR BORGES -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
- 112.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-584/2002-O MUNI-CIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ADIR JOSE P. DOS SANTOS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
- 113.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-598/2002-MUNICI-PIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ANICE VIDAL -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
- 114.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-600/2002-MUNICI-PIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ANTONIO SALVA-DOR DE MATOS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-
- 115.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA-4/2003-O MUNICI-

PIO DE PITANGA x ELIANE APARECIDA DE GODOY -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

116.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-91/2003-O MUNICI-PIO DE PITANGA x CARLOS ZIMERMAN -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.69.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

117.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-126/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE CARLOS ELEOTERIO DOS SANTOS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

118.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-238/2003-O MUNI-CIPIO DE PITANGA x VALTER MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.67.-Adv. IOAO ZIMERMANN-

119.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-441/2003-O MUNI-CIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.67.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

120.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-450/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE HELMUTH HRUSCHKA-Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.87.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

121.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-458/2005-MUNICI-PIO DE PITANGA x HENRIQUE MICHALAK - ESPOLIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.67.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

122.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-768/2005-MUNICI-PIO DE PITANGA x CLODOALDO RENAUER -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

123.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-972/2005-MUNICI-PIO DE PITANGA x NOEMIA APARECIDA PROTZK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.90.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

124.-CARTA PRECATORIA-72/2005-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GLAUCIA ZIMERMANN -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1. Pag.92.-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA

2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 112/2006. WWW.assejepar.com.br JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. ANDRE LUIZ SCHA-FRANSKI

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO		
ADRIANE GUASQUE	0004	000577/2004
ALCEU MARCZYNSKI	0011	000936/2005
AMAURI BECHINSKI	0014	000164/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0005	000505/2005
	0010	000931/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0007	000711/2005
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	0012	000003/2006
ARIVALDIR GASPAR	0032	000062/2005
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0014	000164/2006
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0002	000497/2001
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0001	000658/1997
DANIELE SZESZ	0009	000889/2005
DARCY NASSER DE MELO	0006	000610/2005
	0027	000776/2006
Fabricio Fontana	0015	000188/2006
	0016	000209/2006
	0017	000212/2006
	0018	000213/2006
	0019	000214/2006
	0020	000215/2006
	0021	000271/2006
	0022	000280/2006
	0025	000372/2006
FERNANDO MADUREIRA	0004	000577/2004
FRANCISCO MAGNO MOREIRA	0003	000065/2003
HELLISON EDUARDO ALVES	0031	000866/2006
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0026	000432/2006
ISABEL A. HOLM	0029	000845/2006

0030 000856/2006 ISADORA SELIG FERRAZ 000028/2006 0013 JILLIAN ROBERTO SERVAT 0024 000344/2006 José Albari Slompo de Lar José Geraldo Berger 0002 000497/2001 000610/2005 0006 JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI 0026 000432/2006 MARCIA REGINA CARNEIRO VI MARCOS HENRIQUE BURNATO 000822/2005 0002 000497/2001 Mari Kakawa 0016 000209/2006 000212/2006 0017 0018 000213/2006 0019 000214/2006 000215/2006 0025 000372/2006 Mauricio Borba 0003 000065/2003 000610/2005 MURILO ZANETTI LEAL 0003 000065/2003 000003/2003 000028/2006 000341/2006 0023 OTAVIO AUGUSTO CONSTANTIN 0006 000610/2005 PERICLES ARAUJO G. DE OLI 0026 000432/2006 RADA KAROLINE ELIAS AJAIM 000344/2006 0024 REGINA FATIMA WOLOCHN 0009 000889/2005 Renato Vargas Guasque 000003/2006 Sergio Eduardo Gomes Sava 0005 000505/2005 0010 000931/2005 000889/2005 SILVANE ERDMANN BUCZAK UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0013 000028/2006 0028 000829/2006

1. EXECUCAO PROVISORIA-658/1997-LUIZ CARLOS BARBUR e outro x ODIVAL HILL MONCALVES e outros-A conta e preparo(R\$.1.867,19)-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

2. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-497/2001-CON-SORCIAL ADMINISTRADORA LTDA S/C x PAULO ROBER-TO TOZETTO- A conta geral e avaliação, manifestando-se os interessados(Avaliação não realizada em razão da não localização dos bens penhorados e valor da conta geral - R\$.18.004,40).-Advs. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA, MARCOS HEN-RIQUE BURNATO e CARLOS ALBERTO FRANCO WAN-DEPLEY.

3. COBRANCA-65/2003-JOSEFA SCHMIDT CARNEIRO FRANCO x BIMBO DO BRASIL LTDA.- recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Advs. MAURICIO BORBA, FRANCISCO MAGNO MOREIRA e MURILO ZANETTI LEAL-.

4. EXECUCAO-577/2004-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x TIGRE DESIGNE-MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros- Atualize-se a conta geral, manifestando-se os interessados(R\$.24.858,01).-Advs. ADRIANE GUASQUE e FERNANDO MADUREIRA-.

5. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-505/2005-BANCO HSBC S/A. x MARCIA CAMARGO MARTINS- Recolher o valor de R\$.200,00(duzentos reais) referente a diligência do Oficial de Justiça. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO-.

6. INDENIZACAO-610/2005-APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS x VIAÇAO CAMPOS GERAIS LTDA.- Preliminarmente, vale ressaltar que a ordem liminar concedida pelo e. Tribunal de Justiça, contemplada por este juízo monocrático no provimento de fls. 159, facultava ao réu a escolha entre entregar um ônibus similar a este, objeto da demanda, ou, então, um motor adequado para equipá-lo, estando preclusa, como bem disse a parte autora, qualquer discussão em relação a este tema. Desta forma, não estando claro na petição de fls. 302/304 se houve o cumprimento da ordem pelo réu, ainda que consubstanciada na entrega do motor, determino seja a parte autora intimada para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, prestar os devidos esclarecimentos.-Advs. OTAVIO AUGUSTO CONSTANTINO, DARCY NASSER DE MELO, JOSÉ GERALDO BERGER e MAURÍCIO BORBA.-

7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-711/2005-BANCO BMG S/A x EVERTON RODRIGUES MACHADO- Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 59/69.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

8. RESCISAO DE CONTRATO-822/2005-HAMILTON DA SILVA SANTOS e outro x LINDAMIR GUIMARAES WOLF e outros-...Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos do autor, rescindindo o contrato de fls. 11/13, e condenando os réus ao pagamento da cláusula penal no valor de R\$.10.000,00(dez mil reais), corrigidos monetariamente e com a incidência de juros de mora a partir do inadimplemento contratual. Determino a reintegração dos autores na posse do bem imóvel descrito na cláusula segunda do contrato de fls. 11/13. ainda, julgo parcialmente procedente o pedido contraposto, para condenar os autores ao pagamento de indenização no valor de R\$.3.758,10(três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) aos réus, a título de benfeitorias realizadas no imóvel, as quais podem ser compensadas com a multa contratual. condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme artigo 20 e seu § 4º do CPC, os quais fixo em R\$.1.500,00(um mil e quinhentos reais), atento às diretrizes das alíneas do § 3º do mesmo dispositivo legal. Expeça-se Mandado de Reintegração de Posse.-Adv. MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-.

9. ACAO CIVIL PUBLICA-889/2005-MINISTERIO PUBLI-CO DO ESTADO DO PARANA x JOCELITO CANTO e outros-...Sob o argumento de que à edição da Lei nº 8429/92 não foiobservado o princípio constitucional da bicameralidade, previsto no art. 65 da Constituição Federal, requereram os reus declaração, incidenter tantum, da sua inconstitucionalidade. contudo, esta é questão já superada na jurisprudência pátria, conforme se verifica do aresto transcrito a seguir, oriundo do

Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no julgamento do incidente nº 122.356-3/01, o qual adoto como razão de decidir, até porque, na espécie, não existe substrato para se auferir o processo de elaboração da Lei...Desta forma, tendo sido o projeto submetido à apreciação de ambas as Casas Legislativas, em perfeita consonânica tanto com os ditames da Constituição Federal como dos Regimentos Internos respectivos(Câmara dos Deputados e Senado Federal), não há qualquer vício formal na Lei que fundamenta a presente de-manda. Melhor sorte não resta à alegação de prescrição expendida nas manifestações iniciais dos réus. Com efeito, não obstante entre o término do mandato ou do exercício dos demais cargos dos réus - 21/12/2000 - e a data atual, tenha transcorrido tempo superior a cinco anos, prazo prescricional este erigido pelo art. 23 da LIA, não transcorreu, contudo, em relação à data da propositura da petição inicial. Assim, considerando que a citação válida interrompe o prazo prescricional(art. 219/CPC), e que tal interrupção retroagirá à data da propositura da ação(art. 219, § 1°, CPC) - 13/12/2005, o que ocorrera tempestivamente, quando ainda não havia transcorrido o prazo prescricional, ineiste a prescrição indigitada, conforme, aliás, já proclamou E. Superior Tribunal de Justica em situação análoga... A tese de ilegitimidade passiva dos agentes políticos em relação a de-mandas fundadas na Lei de improbidade Administrativa é manifestamente improcedente, e esbarra, desde logo, nas disposições contidas em seus art. 1º e 2º, que, combinados, autorizam a sua aplicação inclusive aqueles exercentes de cargos eletivos...assim, não havendo qualquer restrição legal à aplicabilidade das suas disposições aos agentes políticos, mas, em sentido contrário, tendo um de seus dispositivos a contemplado de forma expressa, a alegação de ilegitimidade passiva aduzida pelos réus cai por terra...No méritoNo mérito, o que se questiona na demanda é a correta aplicação dos recursos provenientes do FMAER pelos agentes públicos elencados no polo passi-vo da ação, circunstância esta não restou desconstituída, de pronto, nas manifestações preliminares, impondo, assim, o recebimento da inicial.Observe-se que ospróprios réus admitem terem utilizado parcela destes recursos para pagamento de salários de servidores públicos, constituindo-se, assim, segundo suas afirmações, um crédito em favor do fundo, o que, ainda que sob um juízo de cognição verrtical sumária, aparenta desvio de finalidade e, consequentemente, mal gestão dos recursos públicos, o que encontra correspondência, em tese, nos tique lhe foram imputados na inicial. ..-Advs. SILVANE ERDMANN BUCZAK, REGINA FATIMA WOLOCHN e DANIELE SZESZ-

10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-931/2005-HSBC BANK S/A. - BANCO MULTIPLO x JOCIANE INES DE MELLO- Recolher o valor de R\$.200,00(duzentos reais) referente a diligência do Oficial de Justiça.-Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO-.

11. COBRANCA-936/2005-KOLLIMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTDA. x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI-.

12. REVISAO DE CONTRATO-3/2006-ICAPEN ENGENHA-RIA E EMPREENDIMENTOS x BANCO BRADESCO BCN-Defiro o parcelamento requerido às fls. 244. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da primeira parcela(R\$.600,00), em05(cinco) dias, vencendo-se a seguinte no trigésimo dia subsequente. Não havendo a indicação de quesitos ou de assistente técnico pela parte autora no prazo estabelecido, está preclusa a ela tal faculdade processual.-Advs. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL e RENATO VARGAS GUASQUE-.

13. EXECUCAO-28/2006-RENNER HERRMANN S/A. x SAMUEL SOUTO e outro- Manifestar-se sobre a informação de fls. 60 da Sra. Avaliadora.-Advs. UGO ULISSES ANTU-NES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ e OSEAS SANTOS.-

14. EXECUCAO-164/2006-EGON MUELLER-ME x INEZIU S POTATOS BAR LTDA-ME- Atualize-se a conta geral, manifestando-se os interessados(Valor da conta - R\$.1.861,88)...- Advs. AMAURI BECHINSKI e BRUNO PEROZIN GAROFANI-.

15. REPETICAO DE INDEBITO-188/2006-ARY ARNAUD DO AMARAL e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada. -Adv. Fabricio Fontana-.

16. REPETICAO DE INDEBITO-209/2006-FRANCISCO SOARES e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, \S 2°, do CPC, ouçase a parte agravada. -Advs. Fabricio Fontana.-

17. REPETICAO DE INDEBITO-212/2006-RIXARD HURKO e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2°, do CPC, ouçase a parte agravada. -Advs. Fabricio Fontana.-

18. REPETICAO DE INDEBITO-213/2006-FLORIANO MIKA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Ciente do Agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2°, do CPC, ouçase a parte agravada.-Advs. Fabricio Fontana e Mari Kakawa-.

19. REPETICAO DE INDEBITO-214/2006-FRANCISCO WILSON HORST e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2°, do CPC, ouça-se a parte agravada. -Advs. Fabricio Fontana.

20. REPETICAO DE INDEBITO-215/2006-EUGENIO MORSKI e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, \S 2°, do CPC, ouçase a parte agravada. -Advs. Fabricio Fontana.-

21. REPETICAO DE INDEBITO-271/2006-JOAO RAMOS DE

LARA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada. -Adv. Fabricio Fontana-

22. REPETICAO DE INDEBITO-280/2006-ADAO LUIZ GRANDE e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada. -Adv. Fabricio Fontana-.

23. MONITORIA-341/2006-BANCO SUDAMERIS S/A. x S.L. DIMBARRE & DIMBARRE LTDA. e outros- Manifestar-se sobre a impugnação.-Adv. Oseas Santos-.

24. RESCISAO DE CONTRATO-344/2006-PEDRO ZAVE-RUKA e outro x ALANCADEK DI MARIO e outro- Para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento(art. 331 do CPC), designo o próximo dia09/01/2007, às 14:00 horas-Advs. RADA KAROLINE ELIAS AJAIME e JILLIAN ROBERTO SERVAT-

25. REPETICAO DE INDEBITO-372/2006-VILSON DOS SANTOS e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Ciente do agravo interposto. Conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada. -Advs. Fabricio Fontana.-

26. DECLARATORIA-432/2006-ESPOLIO DE IRUMOARA HILGEMBERG PRESTES MATTAR x BANCO BAMERIN-DUS DO BRASIL S/A- ...A respeito da contestação, manifeste-se a parte autora.-Advs. PERICLES ARAUJO G. DE OLI-VEIRA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-.

27. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-776/2006-APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS x VI-ACAO CAMPOS GERAIS S/A- A respeito da objeção de pré-executividade, manifeste-se a parte contrária, em 10(dez) dias.-Adv. DARCY NASSER DE MELO-.

28. MONITORIA-829/2006-MARIA OLIVIA CARDOSO x ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA-LATARIA- Retirar expediente do Cartório.-Adv. Viviane Weingartner-.

29. IMPUG. A ASSIST. JUDICIARIA-845/2006-BRASIL TE-LECOM S/A x MARIA IVONE DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte impugnante.-Adv. ISABEL A. HOLM-.

30. IMPUG. A ASSIST. JUDICIARIA-856/2006-BRASIL TE-LECOM S/A x ARLINDO LUCHINI- Ao impugnante.-Adv. ISABEL A. HOLM-.

31. EXECUCAO-866/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x FRIGORIFICO LAGOAO DOURADA LTDA e outro- Manifeste-se o credor, sobre o bem nomeado à penhora.-Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-.

32. CARTA PRECATORIA-62/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 5ª VARA CIVEL-BRAENGEL - CONST. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA. x JOSE ROBERTO MACHADO e outro- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de intimar as requeridas em razão de não encontrá-las).-Adv. ARIVALDIR GASPAR-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA 2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 113/2006. WWW.assejepar.com.br JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. ANDRE LUIZ SCHA-FRANSKI

ODDEM DROCESSO

Índice de Publicação

ADVOCADO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailton Nunes da Silva	0012	000700/2003
	0013	001498/2003
AUGUSTO CARLOS CARRANO C	A 0035	000163/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0002	000330/1995
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0006	000332/2000
CLEVERSON PAULO SANT ANA	0008	000544/2001
DANIELA SILVA VIEIRA	0037	000180/2005
ELCIO KOVALHUK	0037	000180/2005
EVANDRO ALVES DIAS	0007	000650/2000
FABIO CORDEIRO	0014	001630/2003
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0023	000387/2005
FILOMENA CHRISTOFORO	0005	000329/2000
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0019	000353/2004
HELCIO SILVA ORANE	0021	000966/2004
INDIANARA MARIA RODRIGUES	0027	000476/2006
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0008	000544/2001
	0022	000359/2005
	0031	000661/2006
	0032	000666/2006
JOANINO ELEUTERIO	0015	001752/2003
JOAO A. PIMEMTEL	0013	001498/2003
JOAO CARLOS RIBEIRO DA SI	0005	000329/2000
JOAO HENRIQUE PORTELA	0018	000345/2004
JOAO MATIAK SLONIK	0008	000544/2001
JOAO ROGERIO R. DE FARIA	0026	000809/2005
José Geraldo Berger	0003	000033/1999
JOSIANE GODOY	0030	000635/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0001	000104/1993
LUIZ E. GOLDMAN	0009	000397/2002
MARCIA GOMES GUIMARAES	0012	000700/2003
MARCIA REGINA RODACOSKI	0016	000007/2004
Marcius Nadal Matos	0011	000593/2002
Matias Alves da Costa	0007	000650/2000
Mauricio Borba	0036	000166/2000
MAURICIO J. MATRAS	0009	000397/2002
	0010	000427/2002
Milton Luiz Cleve Kuster	0020	000783/2004
MILTON SERGIO BOHATCH	0004	000274/2000
Oldemar Mariano	0006	000332/2000
Olindo de Oliveira	0026	000809/2005
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	0028	000521/2006

	0029	000576/2006
Paulo Grott Filho	0020	000783/2004
Regis Panizzon Alves	0024	000622/2005
Renato Vargas Guasque	0025	000707/2005
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0031	000661/2006
	0032	000666/2006
RICARDO PAVAO TUMA	0004	000274/2000
ROBERVAL IENECK	0014	001630/2003
ROGERIO DYNIEWICZ	0034	000891/2006
ROMILDA SCHERES M. FIRAK	0033	000714/2006
SUELI MARIA ZDEBSKI	0019	000353/2004
VALMOR TOZETTO	0005	000329/2000
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0035	000163/2005
VERA LUCIA M.DEMARIO	0012	000700/2003
	0013	001498/2003
Viviane Weingartner	0017	000219/2004
WILLIAN STREMEL BISCAIA D	0027	000476/2006
WILSON J.COMEL	0006	000332/2000

- 1. COBRANCA-104/1993-ECAD x AMERICA PONTAGROS-SENSE FUTEBOL CLUBE- Diga o exequente.-Adv. LUDO-VICO ALBINO SAVARIS-.
- 2. INVENTARIO-330/1995-NEIVA MATIAS SCHACKELER x ESPOLIO DE HUGO SCHACKELER e outro- Defiro o pedido último. Suspendo o processo por 90 dias.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.
- 3. EXECUCAO-33/1999-BANCO DO ESTADO DO PARA-NA S/A x C R DIMBARRE e outro- A certidão de f.86 não evidencia, indene de dúvidas, a cessão dos direitos crediticios objeto da presente execução, pelo que, assinalo a Rio Paraná Cia Securitizadora de Creditos Financeiros o prazo de cinco dias para a devida regularização, sob pena de indeferimento do pedido de fs.82/83.-Adv. José Geraldo Berger-.
- 4. EXECUCAO-274/2000-HAMILTON MACEDO BUHRER x NILTON KRAPP e outro- Dê-se ciência as partes dos termos do expediente retro.-Advs. MILTON SERGIO BOHATCH e RICARDO PAVAO TUMA-.
- 5. INSOLVENCIA CIVIL-329/2000-JOAO RICARDO HOFF-MANN x JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA- Em razão das informações contantes no último petitório, nomeio como administrador da massa, em substitutição ao credor, o Dr. Valmor Tozetto, o qual deverá ser intimado para, em aceitando encargo, prestar compromisso. Na ocasião deverá dar atendimento ao disposto no art.765 do CPC. -Advs. FILOMENA CHRISTOFORO, VALMOR TOZETTO e JOAO CARLOS RIBEIRO
- 6. INDENIZACAO-332/2000-MANOEL UBERALDO DE OLIVEIRA x HOSPITAL BOM JESUS-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. CAR-LOS SCHAEFER MEHRET, WILSON J.COMEL e Oldemar Mariano.
- 7. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-650/2000-SUSANA ALVES DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Manifeste-se o credor.-Advs. EVANDRO ALVES DIAS e Matias Alves da Costa-.
- 8. NULIDADE CONTRATUAL-544/2001-GGL IND. DE MOVEIS DE ACO LTDA x CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. CLEVERSON PAULO SANT ANA COSTA, JOAO MATIAK SLONIK e JEFERSON LUIZ DE
- 9. REINTEGRACAO DE POSSE-397/2002-SAGY DEIAB TALEGNANI ME X LUIZ VICENTE PAVAO- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, promova a devida substitutição de parte.-Advs. LUIZ E. GOLDMAN e MAURICIO J. MATRAS-.
- 10. MANUTENCAO DE POSSE-427/2002-ORGANIZACO-ES JUMBO LTDA x SAGY DEIAB TALEGMANI-F.I.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, promova a devida substitutição de parte.-Adv. MAURICIO J.
- 11. ACAO CIVIL PUBLICA-593/2002-INSTITUTO CONSTITUICAO VIVA CONVIVA x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A e outro- A respeito do petitório último e documentos a ele acostados, manifeste-se a parte autora.-Adv. Marcius Nadal
- 12. REPETICAO DE INDEBITO-700/2003-JONALDO CEZAR ARMSTRONG x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-.
- 13. REPETICAO DE INDEBITO-1498/2003-DEUMIR SE-BASTIAO DA SILVA LOPES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva, VERA LUCIA M.DEMARIO e JOAO A. PIMEMTEL-.
- 14. TUTELA-1630/2003-VERA LUCIA GONCALVES x ESTE JUIZO- Como requer o Ministerio Publico.-Advs. ROBERVAL IENECK e FABIO CORDEIRO-.
- 15. INVENTARIO-1752/2003-CLARA SUELI LIPPEL DE MATTOS x JENS LIPPEL- Intime-se a parte inventariante para prossseguimento do feito.-Adv. JOANINO ELEUTERIO-.
- 16. COBRANCA-7/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x ANTONIO PEREIRA- Remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região, conforme determinado no v.acórdão.A parte autora para retirar os autos para encaminhamento à Justiça do Trabalho.-Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI-.

- 17. USUCAPIAO-219/2004-SALVADOR COSTA ROSA e outro x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P.GROSSA- Como requer o Ministerio Publico.-Adv. Viviane Weingartner-.
- 18. MONITORIA-345/2004-CARLOS ROBERTO LOPES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intime-se o devedor para que pague no prazo de 15 dias sob pena de incidencia de multa no valor de 10%, conforme art. 475-J do CPC.-Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA-.
- 19. EMBARGOS A EXECUCAO-353/2004-MARIA APARE-CIDA TEIXEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e SUELI MARIA ZDEBSKI-.
- 20. REPARACAO DE DANOS-783/2004-RAQUEL DE LUR-DES DE CUIMBRA DE RAMOS x LUIZ PEREIRA GOMES-Presente os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo à apelação. Intime-se a parte contraria para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar.-Advs. Paulo Grott Filho e Milton Luiz Cleve Kuster-
- 21. EXECUCAO-966/2004-BANCO MERCANTIL DO BRA-SIL S/A x GUITA ROVINSKI e outro- Intime-se o exequente para que traga aos autos cópia da certidão de óbito do executado Chaskiel Slud, em cinco dias.-Adv. HELCIO SILVA ORA-NF-
- 22. EXECUCAO-359/2005-COPEL DISTRIBUICAO S/A. x ANTONIO DE ARRUDA- Intime-se o exequente para se manifestar.-Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA-.
- 23. RESSARCIMENTO-387/2005-HDI SEGUROS S/A x VI-TOLDO MARCOS KOLIKI- Manifeste-se a parte autora.-Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.
- 24. EXECUCAO-622/2005-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UEPG-Diga o exequente.-Adv. Regis Panizzon Alves-.
- 25. EXECUCAO-707/2005-BANCO BRADESCO S/A x E.V. BAIER & CIA LTDA. e outros- Manifeste-se o credor.-Adv. Renato Vargas Guasque-.
- 26. INDENIZACAO-809/2005-CRISTIANO JUNIOR PADI-LHA x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.- Recebo a apelação em ambos os efeitos, ficando, pois, prejudicado o requerimento de f.84. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Advs. Olindo de Oliveira e JOAO ROGERIO R. DE FARIA-.
- 27. REINTEGRACAO DE POSSE-476/2006-HILDELENA WIEGAND MULFAIT x MARILDA GOMES FERREIRA-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiencia do art.331 do CPC.-Advs. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI e WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA-.
- 28. ACAO ORDINARIA-521/2006-FARIDE MARIA OBZUT FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A- Não comprovada a condição de hipossuficiencia requerida para concessão da assitencia judiciaria gratuita, intime-se o autor para prepara a custas em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art.257 do CPC. Custas no valor de R\$ 185,00 + FUNREJUS.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL-.
- 29. ACAO ORDINARIA-576/2006-JOSE LUIZ SOARES x BRASIL TELECOM S/A- Deixado de comprovar a condição de hipossuficiencia necessária à concessão de assistencia judiciaria gratuita, intime-se a parte autora para que prepare as custas no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Custas no valor de R\$ 185,00 + Funrejus.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL-.
- 30. EMBARGOS DO DEVEDOR-635/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x REJANE AURO-RA MION- Manifeste-se a parte impugnante.-Adv. JOSIANE
- 31. REPETICAO DE INDEBITO-661/2006-AROLDO SANTOS FERREIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Inicialmente, cabe asseverar a aplicabilidade das disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a especie, e, em especial, a regra que estabelece a inversao do onus da prova, conforme requerido na peticao inicial. Isso porque, o fornecimento de energia eletrica constitui servico publico essencial, utilizado pela parte autora como destinataria final, o que se conclui ao perceber que a unidade consumidora corresponde a imovel residencial, a qual, ainda, cumpre o requisito da hipossuficiencia frente a empresa re... Portanto, segundo esta disposicao e que deverao se orientar as partes na fase probatoria. Intime-se a parte re para que, no prazo de 30(trinta) dias, traga aos autos os documentos referidos na peticao inicial. A respeito da ultima peticao, manifeste-se a parte autora.- -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e JEFERSON LUIZ DE LIMA-.
- 32. REPETICAO DE INDEBITO-666/2006-WALDEMAR PEDRO TOZETTO x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Inicialmente, cabe asseverar a aplicabilidade das disposicoes do Coigo de Defesa do Consumidor a especie, e, em especial, a regra que estabelece a inversao do onus da prova, conforme requerido na peticao inicial. Isso porque, o fornecimento de energia eletrica constitui servico publico essencial, utilizado pela parte autora como destinataria final, o que se conclui ao perceber que a unidade consumidora corresponde a imovel residencial, a qual, ainda, cumpre o requisito da hipossuficiencia frente a empresa re... Portanto, segundo esta disposicao e que deverao se orientar as partes na fase probatoria. Intime-se a parte re para que, no prazo de 30(trinta) dias, traga aos autos os do-

cumentos referidos na peticao inicial. A respeito da ultima peticao, manifeste-se a parte autora.- -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

- 33. INTERDICAO-714/2006-ANTONIO MARCOS MOLOTTO x LUIZ ARNALDO CHERES JUNIOR— Para funcionar como Perito deste juízo, nomeio o DR. MESSIAS CARNEIRO DE MORAIS, o qual funcionará sob a fé de seu grau, mediante uma remuneracao de R\$ 400,00 a ser paga pelo Estado do Parana, posto ser o responsavel pel viabilizacao da assistencia judiciaria. (...). A parte autora para, querendo, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente tecnico, em cinco dias. --Adv. ROMILDA SCHERES M. FIRAK-.
- 34. EXECUCAO-891/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x TI-GRE DESING MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros- O comparecimento espontaneo da executada supre a necessidade de citação, na forma do art.214, § 1°, do CPC, o que não ocorreu, todavia, em relação aos demais executados. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se a respeito da nomeação de bens à penhora, bem como para que promova a citação dos demais devedores.-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-
- 35. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-163/2005-MUNICI-PIO DE PONTA GROSSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-É competente para processar a causa a Justiça Federal, conforme art. 109, inciso I, da CF. Destarte, fundado no art. 113, paragrafo 2º do CPC, remetam-se o autos à Justiça Federal desta comarca.-Advs. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-.
- 36. CARTA PRECATORIA-166/2000-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE MG 20ª VARA CIVEL-JESUALDO DE MOURA E SILVA x CONSORCIO METROPOLE LTDA-Manifeste-se o credor, sobre a informação de fls.279(informo a V.Exma. que mantenho o valor das avaliações de fls.86 e 189, uma vez que os imoveis naquela regiao nao tiveram valorizacão a ser considerada).-Adv. Mauricio Borba-.
- 37. CARTA PRECATORIA-180/2005-Oriundo da Comarca de RESERVA PR VARA CIVEL-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LAURO TABORDA MESSIAS e outro- Manifeste-se o exequente.-Advs. DANIELA SILVA VIEIRA e ELCIO KOVALHUK-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA 2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 114/2006. WWW.assejepar.com.br JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. ANDRE LUIZ SCHA-FRANSKI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0006	000618/2003
Ailton Nunes da Silva	0004	000114/2003
	0005	000365/2003
	0007	000626/2003
	0008	000631/2003
	0009	000640/2003
	0010	000690/2003
	0010	000863/2003
	0012	000901/2003
	0013	001250/2003
	0014	001359/2003
	0034	000302/2006
AILTON NUNES DA SILVA	0015	001615/2003
	0016	001731/2003
	0017	001735/2003
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0032	000760/2005
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0040	001069/2006
ANNIE OZGA RICARDO	0026	000417/2005
	0029	000617/2005
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	I 0021	000460/2004
CONSUELO GUASQUE	0036	000529/2006
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR	0025	000404/2005
Fabricio Fontana	0025	000404/2005
FERNANDO MADUREIRA	0019	002169/2003
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0001	000423/1999
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0032	000760/2005
Gerson Luiz Dechandt	0032	000700/2003
GUIDO HENRIQUE SOUTO		000213/2004
	0022	
ISABEL A. HOLM	0038	000843/2006
ISABEL APARECIDA HOLM	0025	000404/2005
JACKSON GORTE	0024	000204/2005
JOAO A. PIMEMTEL	0003	000789/2002
JOAO HENRIQUE PORTELA	0007	000626/2003
	0008	000631/2003
	0009	000640/2003
	0016	001731/2003
	0017	001735/2003
JOAO MANOEL GROTT	0023	000899/2004
Jose Eli Salamacha	0030	000634/2005
JOSIANE APARECIDA SIMAO	0022	000775/2004
JOSIANE GODOY	0018	002100/2003
KLEBER CAZZARO	0042	000122/2006
Liliam Aparecida de Jesus	0028	000594/2005
LUIS FELIPE BACH MALACARN	0037	000742/2006
LUIS FERNANDO LOPES DE OL	0031	000721/2005
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	0039	000854/2006
Luiz Alberto Oliveira Lim	0001	000423/1999
LUIZ FERNANDO MATIAS	0001	000789/2002
Luiz Fernando Saffraider		000739/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0031 0030	00072172005
MARCIA GOMES GUIMARAES	0005	000365/2003
	0011	000863/2003
	0012	000901/2003
	0013	001250/2003
	0014	001359/2003
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0006	000618/2003
Monica Pimentel de Souza	0032	000760/2005

Orlando Ribeiro	0019	002169/2003
Pedro Henrique de Souza H	0020	000213/2004
	0035	000475/2006
RENATA SOUZA POLETTI	0019	002169/2003
Rita de Cassia B. Braga	0041	001078/2006
ROBERTO A. BUSATO	0018	002100/2003
SERGIO TERNUS	0030	000634/2005
SHEILA CAROL CHRIST	0030	000634/2005
SILMAR FERREIRA DITRICH	0027	000552/2005
TARSIS MAGALHAES PEREIRA	0033	000097/2006
TATIANE ACHCAR	0028	000594/2005
TIBIRICA MESSIAS	0035	000475/2006
VERA LUCIA M.DEMARIO	0004	000114/2003
	0005	000365/2003
	0010	000690/2003
	0011	000863/2003
	0012	000901/2003
	0013	001250/2003
	0014	001359/2003
	0015	001615/2003
VITOR LEAL	0002	000517/2001

1. EXECUCAO-423/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SILVIO SOTTOMAIOR CALDEIRA e outro- A contadoria para atualização do débito. Após, oficie-se ao Juízo de Castro, informando, como requerido às fls. 90(R\$.21.400,48).-Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-.

- 2. REPARACAO DE DANOS-517/2001-MARCIO LUIZ MARCONATTO x ERONDI ANDRADE ANTUNES e outro- Intime-se o devedor Márcio Luiz Marconato para, no prazo de 15(quinze) dias, satisfazer voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência de multa no equivalente a 10% do valor da condenação(art. 475-J, do CPC). Caso não se valha do prazo estipulado acima para pagamento voluntário do débito, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, nos limites da execução(incluindo-se aí a multa já referida, de incidência automática).-Adv. VITOR LEAL-.
- 3. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-789/2002-CENTRO DE ENSINO SAO JUDAS TADEU x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- Manifeste-se o credor.-Advs. JOAO A. PIMENTEL e LUIZ FERNANDO MATIAS-.
- 4. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-114/2003-JORGE LANGUE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-.
- 5. REPETICAO DE INDEBITO-365/2003-JOSE JAIR DE JESUS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-.
- 6. REVISAO DE CONTRATO-618/2003-MARIA CRISTINA HORST CUNHA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15(quinze) dias, satisfazer voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência de multa no equivalente a 10% do valor da condenação(art. 475-J, do CPC).(Valor do débito R\$.21.455,31).-Advs. MARCOS MULLER CWIERTNIA e ADRIANE GUASQUE-.
- 7. REPETICAO DE INDEBITO-626/2003-MARILDA FERNANDES DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva e JOAO HENRIQUE PORTELA-.
- 8. REPETICAO DE INDEBITO-631/2003-GUILHERMINA DE JESUS SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva e JOAO HENRIQUE PORTE-LA
- 9. REPETICAO DE INDEBITO-640/2003-ANTONIO DEZONEHT x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva e JOAO HENRIQUE PORTELA-.
- 10. REPETICAO DE INDEBITO-690/2003-MARIA ELISETE KUTZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva e VERA LUCIA M.DEMARIO-.
- 11. REPETICAO DE INDEBITO-863/2003-DIRCEU BATISTEL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-.
- 12. REPETICAO DE INDEBITO-901/2003-JUREMA CAR-NEIRO DE JESUS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. Ailton Nunes da Silva, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-.
- 13. REPETICAO DE INDEBITO-1250/2003-LUIZ DOMIN-GOS HARTEMAM x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-.
- 14. REPETICAO DE INDEBITO-1359/2003-VIVIANA GUSE BORGES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-.
- 15. REPETICAO DE INDEBITO-1615/2003-LEONILDA APA-RECIDA RIBEIRO CARVALHO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da

baixa dos autos. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-.

- 16 REPETICAO DE INDEBITO-1731/2003-JOAO DE LARA NACONECZNEI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos Advs. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE POR-
- 17. REPETICAO DE INDEBITO-1735/2003-EDGARD DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-
- 18. ACAO ORDINARIA-2100/2003-PAULO SLAVIEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCOS MULTIPLOS- Intimese a parte devedora para, no prazo de 15(quinze) dias, satisfazer voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência de multa no equivalente a 10% do valor da condenação(art. 475-J. do CPC). Caso não se valha o devedor do prazo estipulado acima para pagamento voluntário do débito, expeça-se Mandado de ora e Avaliação.-Advs. ROBERTO A. BUSATO e JOSIA-
- 19 DEPOSITO-2169/2003-RPC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x MAURI SERGIO PEREIRA e outro-Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15(quinze) dias, satisfazer voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência de multa no equivalente a 10% do valor da condenação(art. 475-J, do CPC). Caso não se valha o devedor do prazo estipulado acima para pagamento voluntário do débito, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, nos limites da Execução(incluindo-se aí a multa acima referida, de incidência automática). -Advs. Orlan-
- 20. EMBARGOS À EXECUCAO-213/2004-AUTOPONTA AUTOMOVEIS PONTAGROSSENSE x FAZENDA PUBLI-CA DO ESTADO DO PARANA-Cumpra-se o v. acórdao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg e Gerson Luiz Dechandt-.
- 21 EXECUÇA O-460/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS-SICREDI x MERCADO D.H.A. MACHA-DO LTDA. e outros- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de05(cinco) dias, traga aos autos demonstrativo atualizado do débito.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIA-ZETTO-
- 22. COBRANCA-775/2004-ESMAIR FROES e outros x RE-FER- FUND. REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. JOSIANE APARECIDA SIMAO e GUIDO HEN-RIQUE SOUTO-
- 23. DECLARATORIA-899/2004-CARLOS KASAKEVICS DE MELLO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se aparte contrária para, que rendo, no prazo legal, contra-arrazoar.-Adv. JOAO MANOEL
- 24. DESPEJO-204/2005-CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS x N.KLOSOSKI & CIA.LTDA. ME- remetam-se os autos ao arquivo, como requerido pelo autor às fls. 54, donde iniciará a ntagem do prazo para prescrição intercorrente.-Adv. JACK-
- 25. DECLARATORIA-404/2005-NELSON LOPES e outros x BRASIL TELECOM S/A- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC.—Advs. FABRICIO FONTANA, ISA-BEL APARECIDA HOLM e DANIELE DE OLIVEIRA CA-
- 26. DECLARATORIA-417/2005-CARLOS ROBERTO BOLZANI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEI-ROS S/A- Defiro o depósito da terceira parcela dos honorários periciais. Intime-se novamente a parte autora para depósito da última parcela(R\$.300.00) no prazo de cinco dias, sob pena de dispensa da prova pericial-Adv. ANNIE OZGA RICARDO-.
- 27. ACAO ORDINARIA-552/2005-ACYR ADAO DA MAIA e outros x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SE-GURID. SOCIAL- recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar.-Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-.
- 28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-594/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x
 JOSE ORLEI DE ALMEIDA OLIVEIRA- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os ofícios de fls. 42 e 44.-Advs. TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JE-SUS DEL SANTO-.
- 29. ACAO ORDINARIA-617/2005-SEBASTIAO MENDES x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-arrazo-ar.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO-.
- 30. EXECUCAO-634/2005-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x FRANCISCO TERESAWA- Conforme se vê da sistemática do art. 475-J, do CPC, o legislador deixou clara em sua redação quais seriam as consequências do não cumprimento voluntário da obrigação - incidência de multa de 10% - nada mencionando a respeito da incidência de honorários advocatícios. Outrossim, há de se observar que, constituindo a etapa do "cumprimento da sentença" mais uma dentre as fases do processo de conhecimento, o procurador já foi remunerado pela sua atuação no próprio provimento exequendo, pelo que, neste aspecto, fica indeferido o pedido de fls. 277/278. Expeça-se

- Mandado de Penhora e Avaliação, o qual deverá ser direcion do aos bens indicados no útimo provimento.-Advs. SERGIO TERNUS, SHEILA CAROL CHRIST, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e JOSÉ ELI SALAMACHA-
- 31. INDENIZACAO-721/2005-ALDECIR MIGUEL HILGEM-BERG x GOBELMEC MECANICA LTDA (CARGOBEL PE CAS E SERVICOS) e outros- Intime-se a parte autora para cumprimento do disposto no art. 33 do CPC, e na sequência, a Sra. Perita para que designe data, hora e local à realização da perícia(proposta de honorários - R\$.500,00).-Advs. LUIS FER-NANDO LOPES DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO SA-
- 32 HARFAS DATA-760/2005-IACIR RODRIGUES CORREA e outros x CHEFE DA 2ª CIRETRAN DE PONTA GROSSA-Dê-se ciência à parte impetrante das informações prestadas pela impetrada,e, na sequência, arquivem-se.-Advs. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-
- 33. USUCAPIAO-97/2006-IRACI FERREIRA GONCALVES x ESTE JUIZO- Como requer o Ministério Público.-Adv. TAR-SIS MAGALHAES PEREIRA-.
- 34 EXECUÇÃO-302/2006-VELOPEÇAS COM DE AUTO PECAS LTDA. x BACOVIS E CRISTO TRANSPORTES LTDA- Defiro o desentranhamento dos títulos de fls. 14/15. nte cópia nos autos. No entanto, tais documentos dev rão ser retirados pela parte ré, mediante termo nos autos-Adv Ailton Nunes da Silva-
- 35. INDENIZACAO-475/2006-MARCOS MAURICIO JARNO e outro x KPS GODOY & CIA ME -BUFFET JANINES- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventu almente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC.—Advs. TIBIRICA MESSIAS e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HIL-
- 36. SOBREPARTILHA-529/2006-ANA MARIA DE ALMEI-DA PRADO CIDADE BURJATO x GERALDO HERMANO DURIGHETTO BURJATO- Retirar Formais de Partilha do Cartório(R\$.324.00).-Adv. CONSUELO GUASOUE--
- 37. COMINATORIA-742/2006-EDERSON CAMPAGNOLI e outro x ACADEMIA STRUTUR A FISICA e outro- Manife se a parte autora.-Adv. LUIS FELIPE BACH MALACARNE-
- 38 IMPLIG A ASSIST JUDICIARIA-843/2006-BRASIL TE-LECOM S/A x LUIZ MAGALHAES DE SOUZA- Manifeste se o impugnante.-Adv. ISABEL A. HOLM-.
- ACAO ORDINARIA-854/2006-DHS DIRECOES HI-DRAULICAS LTDA x LUIS SERGIO ANTOCZECEN- Mani este-se a parte autora.-Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEI-
- 40. EXECUCAO-1069/2006-BANCO BRADESCO S/A x SA-MRA VEICULOS LTDA e outros- Intime-se o Dr. André dos Santos Damas para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual da parte ré, completando, assim, a relação jurídica processual.-Adv. ANDRE DOS SANTOS DA-
- 41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1078/2006-BAN-CO ITAU S.A x PAULO SÉRGIO MACHADO- a teor do art. 2°, § 2° do Dec. Lei nº 911/69, a inicial da ação de Busca e Apreensão decorrente do inadimplemento de contrato garantido por alienação fiduciária deverá estar devidamente instruída com a prova da "mora solvendi", razão pela qual, assinalo o prazo de 10(dez) dias para a devida regularização, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, no mesmo prazo e sob a pena, deverá o autor juntar um memorial descritivo atualizado leduzindo-se os juros, do valor devido pelo réu(art. 3°, § 2°, do Dec-Lei 911/69).-Adv. Rita de Cassia B. Braga-.
- 42 CARTA DE ORDEM-122/2006-Oriundo da Comarca de 42. CARTA DE ORDEM-122/2006-Orinina da Comarca de E.TRIBUNAL DE JUSTICA-ALCEU GUARNERI x MUNI-CIPIO DE PONTA GROSSA- Intime-se o autor para preparar as custas(R\$.197,00).-Adv. KLEBER CAZZARO-

CARTÓRIO DA03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA JUIZ DE DIREITO - DR. FRANCISCO CARLOS JORG

ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

TID VOGILDO	ORDEM	TROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	000580/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0091	000075/2005
	0092	000077/2005
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0044	000807/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0095	000123/2006
AMAURI BECHINSKI	0010	001174/2003
	0084	000839/2006
AMAURI CARVALHO ALVES	0010	001174/2003
	0005	000561/2001
AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO	0004	000371/1999
ANNIE OZGA RICARDO	0032	000009/2005
ANTONIO KROKOSZ	0036	000249/2005
ARMANDO QUINTELA DE MIRA	N 0005	000561/2001
BLAS GOMM FILHO	0079	000685/2006
	0043	000609/2005
CARLOS EDUARDO MARTINS B	I 0010	001174/2003
CELINA ROSANE T DE PAULI	0005	000561/2001
CINTIA M L SILVA DE OLIVE	0005	000561/2001
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0003	000679/1997
CLEBER AMERICO CASTRO E S	0031	000807/2004
	0024	000271/2004
	0021	000118/2004

0023 000188/2004 0030 000806/2004 0013 001853/2003 CLEOFAS VIANA DE MORAES 0050 000984/2005 CONSUELO GUASQUE 000118/2004 0093 DANIEL HACHEM 0093 000118/2004 DANIEL LUIZ SCHEBELSKI DANIELE DE OLIVEIRA CASAR 00116/2004 001657/2003 000514/2005 0040 DENISE CANOVA 0025 000374/2004 DENISE VICTOY DIONISIO DA 000034/2006 0094 EDMAR LUIZ COSTA JR. 0052 000308/2006 FLDES MARTINHO RODRIGUES 0007 000717/2003 EVARISTO ARAGAO F. DOS SA 000475/2006 0054 000439/2006 0064 000483/2006 000482/2006 0076 000505/2006 000503/2006 000501/2006 000489/2006 0072 0066 0061 000477/2006 0075 000504/2006 000494/2006 0069 0074 000503/2006 000495/2006 000443/2006 0056 0058 000472/2006 000496/2006 0071 0073 000502/2006 0057 000471/2006 000473/2006 0059 0068 000493/2006 0067 000492/2006 000478/2006 0062 0055 000440/2006 000485/2006 000507/2006 0077 FABIO FERNANDES LEONARDO 0037 000333/2005 0051 000077/2006 FERNANDO SCHIAFINO SOUTO 0019 002317/2003 GAZZI YOUSSEF CHARROUF 000561/2001 GECY MARTINS 0081 000755/2006 GUARACI M SINHORI HELCIO SILVA ORANE 0010 001174/2003 000037/2005 0034 HILDEGARD TAGGESELL GIOST 0081 000755/2006 IRIO JOSE TABELA KRUNN ISABEL APARECIDA HOLM 0033 000016/2005 000514/2005 0040 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0060 000475/2006 000439/2006 0064 000483/2006 0063 000482/2006 000505/2006 0072 000501/2006 0066 000489/2006 0075 000504/2006 000304/2006 000494/2006 000503/2006 0069 0074 0070 000495/2006 000443/2006 0056 000472/2006 0058 0071 000496/2006 000502/2006 000471/2006 0057 0059 000473/2006 000493/2006 0067 000492/2006 0062 000478/2006 000440/2006 0055 0065 000485/2006 0077 000507/2006 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 000340/2006 0053 JEAN CARLO PAISANI 0038 000352/2005 JOAO HENRIQUE PORTELA JOAO JOAQUIM MARTINELLI 000377/2005 0039 000561/2001 0005 IOAO MANOEL GROTT 0078 000684/2006 000444/2004 JOAOUIM ALVES DE OUADROS 0006 000139/2002 0005 000561/2001 JOEL ANGELO BRITES 0017 002161/2003 IOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0039 000377/2005 000577/2005 JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH 0041 0039 000377/2005 JOSE CARLOS DO CARMO JOSE CARLOS MADALOZZO JUN 000377/2003 000472/2004 000561/2001 0027 0005 JOSEMAR PERUSSOLO 0081 000755/2006 LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ 001116/2006 LUIS FERNANDO L. DE OLIVE 0089 001102/2006 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE LUIS OSCAR SIX BOTTON 0083 000781/2006 000979/2005 LUIZ ALBERTO DE LIMA 0001 000044/1996 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0086 001042/2006 000475/2006 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0060 0054 000439/2006

0064

0063

0076

0072

0066 0061

0075

0069

0056

0058

0071

0073

0057 0059

0068

000504/2006

000495/2006

000443/2006

000472/2006 000472/2006

000502/2006

000302/2000 000471/2006 000473/2006

000493/2006

000492/2006

000440/2006 0055 0065 000485/2006 0077 000507/2006 LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE 001425/2003 0011 MAISA G. LOPES SANT'ANA 0002 000241/1997 MARCELO BALDASSARRE CORTE MARCELO CLEMENTE BASTOS 000580/2005 000525/2004 0028 MARCELO DE VASCONCELOS CH 0005 000561/2001 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 002124/2003 MARCIO RICARDO MARTINS 0087 001059/2006 MARCIUS NADAL MATOS 0042 000580/2005 000137/2004 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0020 002454/2003 MARIKAKAWA 000374/2004 0025 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 000374/2004 0046 000882/2005 MARIA GLADIS DOS SANTOS MARIEMA VON HOLLEBEN 000882/2003 000561/2001 001425/2003 0005 0011 MARIO ELJAS SOLTOSKLJUNI 0080 000701/2006 MARLI VOGLER MAUDA 0082 000763/2006 MELISSA TELMA 002317/2003 0019 MIGUEL HILU NETO 0009 001013/2003 MURILO ZANETTI LEAL NIVALDO MIGLIOZZI 000139/2002 0048 000944/2005 OLDEMAR MARIANO 8000 000719/2003 OLINDO DE OLIVEIRA 000566/2004 ORIANA SMIGUEL RODRIGUES 0060 000475/2006 0054 000439/2006 000483/2006 0063 000482/2006 000505/2006 000501/2006 0066 000489/2006 000437/2006 000477/2006 000504/2006 0075 0069 000494/2006 000503/2006 0070 000495/2006 0056 000443/2006 000472/2006 0071 000496/2006 0073 000502/2006 0057 000471/2006 0059 000473/2006 000473/2006 000493/2006 000492/2006 0068 0067 0062 000478/2006 000440/2006 0065 000485/2006 0077 000507/2006 000037/2005 OSEAS SANTOS 0047 000905/2005 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 000580/2005 0042 PAULO GROTT FILHO 000349/2005 POLIANA MARIA C. FAGUNDES 0014 002064/2003 RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI RAFAEL JAZAR ALBERGE 000352/2005 000944/2005 0038 0048 RENATO VARGAS GUASOUE 0014 002064/2003 000241/1997 000875/2006 0002 0085 RITA DE CASSIA BRAGA 0088 001077/2006 ROBERTO RIBAS TAVARNARO ROGERIO DYNIEWICZ 000308/2006 000374/2004 0025 0049 000979/2005 SILVANA MENDES HELMES 002309/2003 SILVIO CESAR DE MEDEIROS 0096 000145/2006 000719/2003 000475/2006 SIRIANE GEMI FOGACA DE AL 0008 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0060 0054 000439/2006 0064 000483/2006 000482/2006 0063 0076 000505/2006 000503/2006 000501/2006 000489/2006 0066 0061 000477/2006 000504/2006 0069 000494/2006 0074 000503/2006 000303/2000 0056 000443/2006 0058 000472/2006 000472/2006 0071 0073 000502/2006 000302/2000 000471/2006 000473/2006 0059 0068 000493/2006 000492/2006 0062 000478/2006 0055 000440/2006 000485/2006 0077 000507/2006 TIBIRICA MESSIAS 0053 000340/2006 VALDEMIRO FACIN LANZARIN 000180/2005 VALERIA CARAMURU CICARELL 0047 000905/2005 000483/2006 VITOR LEAL 0028 000525/2004 000482/2006 VIVIANE WEINGARTNER 0013 001853/2003 000505/2006 000503/2006 000501/2006 000489/2006 1.-EXECUÇÃO-44/1996-CALIGOLA DO BRASIL-CIA SECUR.DE CRED. FINANCEIROS x SUSSUMO DAIRIKI 000477/2006 e outros-Retirar expediente. (R\$.14,00) Adv. LUIZ ALBER-TO DE LIMA 000494/2006 0074 000503/2006 2 -BUSCA F APREFNSAO-241/1997-BANCO MERCAN-TIL DE SAO PAULO S/A x ESPOLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER- O feito já foi julgado. Declarada con-

solidada em mãos do autor o domínio e a posse do bem. Julgada extinta a execução. Custas na forma já fixada no julga-

do.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e MAISA G. LO-

3.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-679/1997-BANESTADO

LEASING S/A x BOWENS & CIA LTDA-Concedido o prazo

000478/2006

0062

- de 20 dias para os fins solicitados. Adv. CLARICE COTRIM TEIXEIRA-
- 4.-ORDINARIA-371/1999-EDSON CARLOS FERREIRA BERGER x BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Manifestar-se ante deposito efetuado. Adv. AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO-
- 5.-FALENCIA-561/2001-L. GOMES DA ROCHA DECO-RAÇÕES x Autorizada a venda dos bens avaliados, mediante propostas, na forma do art. 118/LF. Determinada a expedição de anuncio chamando concorrentes, para que apresentem suas propostas encerradas em envelopes lacrados, e encaminhe-se para publicações no Diário da Justiça, promovendo o Sindico a publicação em jornal de grande circulação local, durante 30 dias, intervaladamente. As propostas, que deverão ser apresentadas fechadas/lacradas, permanecerão sob custodia da escrivania ate o momento de abertura, em audiência no dia06.02.2007, as 10h00. Adv. JOSE CARLOS MARIA GLADIS DOS SANTOS, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, CINTIA M L SILVA DE OLIVEIRA, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, CELINA ROSANE T DE PAULI, MARCELO DE VASCONCELOS CHAVES, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-
- 6.-REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-139/2002-GOTA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA x BANCO ITAU S/A -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. MURILO ZANETTI LEAL e JOAQUIM AL-VES DE QUADROS-
- 7.-INSOLVENCIA CIVIL-717/2003-GENYSAURA RITA DE ARAUJO x -Manifestar-se ante quadro geral apresentado, no prazo de dez dias. Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES-
- 8.-REVISAO DE PRESTAÇÃO-719/2003-TRANSUL CO-MERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x UNIBANCO UNI-AO DE BANCOS BRASILEIROS-Ante manifestação do perito, digam as partes. Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e OLDEMAR MARIANO-
- 9.-INDENIZAÇÃO PERDAS E DANOS-1013/2003-DEG-GINGER HESS GMBH x PINEPLY COMPENSADOS LTDA-Retirar carta rogatória, providenciando as copias necessárias. Adv. MIGUEL HILU NETO-
- 10.-USUCAPIAO-1174/2003-ARNALDO CESAR REQUE e outros x -Concedido aos requerentes o prazo de 30 dias para os fins solicitados. Adv. AMAURI CARVALHO ALVES, AMAURI BECHINSKI, GUARACI M SINHORI e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-
- 11.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-1425/2003-EDINIR DE QUADROS DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Desnecessária nova intimação. Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e MARIEMA VON HOLLEBEN-
- 12.-INTERDIÇÃO-1657/2003-ENY DE JESUS ALEIXO MAYER x CELENIR ALEIXO-A parte para dar atendimento ao parecer do Ministério Publico, comprovando a publicação do edital ou no caso de ser verídica a informação de morte da interditanda, trazida pela petição de fls. 107, junte aos autos copia da certidão de óbito da mesma. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-
- 13.-USUCAPIAO-1853/2003-ANA ILDA GALVAO SILVA e outros x PASCOALINO PROVISEIRO-Indique a requerente quem são e seus respectivos endereços. Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA e VIVIANE WEINGARTNER-
- 14.-REPARAÇÃO DE DANOS-2064/2003-JOSE SEBASTI-AO FAGUNDES CUNHA x BANCO DO BRASIL. S/A-Quanto ao prosseguimento digam as partes. Adv. POLIANA MARIA C FAGUNDES CUNHA e RENATO VARGAS GUASOUE-
- 15.-DEPOSITO-2124/2003-BANCO BMC S/A x RAFAELA RAMOS BACH -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
- 16.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-2160/2003-ASSO-CIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UEPG x ALGUSMARI ESTACHESKI e outros - A parte requerida para cumprir a obrigação imposta pelo julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória e multa de 10% sobre o valor devido.—Adv. JOEL ANGELO BRITES-
- 17.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-2161/2003-ASSO-CIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UEPG x GUSTAVO JOSE ALVES e outros -A parte requerida para cumprir a obrigação imposta pelo julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória e multa de 10% sobre o valor devido.—Adv. JOEL ANGELO BRITES-
- 18.-COBRANCA-2309/2003-AMADEU CORREA x REFER
 FUND REDE FERROVIARIA DE SEG SOCIAL- Retirar alvará.- Adv. SILVANA MENDES HELMES-
- 19.-COBRANCA-2317/2003-CLOVIS FELIX DA SILVA X REFER FUND REDE FERROVIARIA DE SEG SOCIAL-O deposito referente aos honorários do perito, devera ser efetuado em Cartório, dentro do prazo. Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e MELISSA TELMA-
- 20.-BUSCA E APREENSAO-2454/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x CLAUDIO CLERIO CAMILLO-Retirar expediente. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-
- 21.-USUCAPIAO-118/2004-ALBERTO FERNANDES e outros x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PG- Declarado extinto, ante ao abandono da causa e condenado o autor nas custas processuais.- Adv. CLEBER AME-

- RICO CASTRO E SOUZA-
- 22.-ORDINARIA-137/2004-MIGUEL CARVALHO NETO e outros x REFER-Manifestar-se ante os documentos juntados. Adv. MARCIUS NADAL MATOS-
- 23.-USUCAPIAO-188/2004-ROSINHA MONTEIRO CORREIA e outros x MARCIUS EUZEBIO BAPTISTA ROSAS-Declarado extinto, ante ao abandono da causa e condenada a autora nas custas processuais.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-
- 24.-USUCAPIAO-271/2004-ANTONIO IRACI ANTUNES DA LUA e outros x NICOLAU VANJURA- Declarado extinto, ante ao abandono da causa e condenado o autor nas custas processuais.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOU-7A-
- 25.-DECLARATORIA-374/2004-MAURICIO MAYRINCK FALÇÃO x COPEL DISTRIBUIÇÃO-Audiência de instrução e julgamento para o dia 13.04.2007, as 14h00. Rol de testemunhas no prazo de 30 dias. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ, DENISE CANOVA e MARI KAKAWA-
- 26.-USUCAPIAO-444/2004-ALECYAMELIA DALLA BARBA HORN x VERONICA WOITIKAK OLIVEIRA e outros Avoquei os autos para readequação da pauta com relação aos processos que não tramitam durante as ferias forenses, no período de02 a 31 de janeiro de 2007, nos termos da Resolução nº 12/2006, do Tribunal de Justiça. Redesigno, pois, a audiência de instrução e julgamento para o dia 20.04.2007, as 14h00. -Adv. JOAO NEY MARCAL-
- 27.-COBRANCA-472/2004-SEBASTIAO RODRIGUES BOAMORTE x REFER FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL-Sem estar seguro o Juízo não cabe impugnacão. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-
- 28.-INDENIZAÇÃO-525/2004-NOVO HORIZONTE COM. E SERVICOS LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Julgado procedente.- Adv. VITOR LEAL e MARCELO CLEMENTE BASTOS-
- 29.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-566/2004-IVA-NILDE DE APARECIDA DO NASCIMENTO x BV FINAN-CEIRA e outros -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-
- 30.-USUCAPIAO-806/2004-PEDRO LOURIVAL MARTINS e outros x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMA-NOS DE P.GROSSA- Declarado extinto, ante ao abandono da causa e condenado o autor nas custas processuais.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-
- 31.-USUCAPIAO-807/2004-MARCOS DIAS DE OLIVEI-RA x MARCIUS EUSEBIO BAPTISTA ROSAS- Declarado extinto, ante ao abandono da causa e condenado o autor nas custas processuais.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA.
- 32.-USUCAPIAO-9/2005-ROSINEI ANTONIO RODRI-GUES x -Concedido a requerente o prazo de 15 dias para os fins solicitados no pedido de fls. 59/60. Adv. ANNIE OZGA RICARDO.
- 33.-EXECUÇÃO DE SENTENCA PROVISOR-16/2005-JOSE DANILO GIACOBO x SILVANA DO ROCIO PRES-TES-Ante a penhora efetivada, a executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Adv. IRIO JOSE TABE-LA KRUNN-
- 34.-EXECUÇÃO-37/2005-BANCO MERCANTIL DO BRA-SIL S/A x BRUNO LEAL SLUD-Tratando-se de coisas moveis, cuja propriedade de adquirir pela tradição, e por ser a pessoa física evidente titular da pessoa jurídica em questão, tenho como comprovada a propriedade dos bens penhorados. Valida a penhora. Adv. HELCIO SILVA ORANE e OSEAS SANTOS-
- 35.-ALVARÁ JUDICIAL-180/2005-FABIO JUNIO DO ESPIRITO SANTO x ESPOLIO DE PEDRO DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO-Efetuar o preparo das custas. (R\$.148,55) Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-
- 36.-USUCAPIAO-249/2005-SUELI WEIBER x -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. ANTONIO KROKOSZ e PAULO GROTT FILHO-
- 37.-EXECUÇÃO-333/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x CHEDE BUFFARA NETO-A penhora das cotas do sócio da sociedade limitada não se confunde com penhora do faturamento desta. Dai porque indefiro o pedido de fls. 81. Considerando que o contrato social prevê a preferência dos sócios para aquisição das cotas dos demais sócios clausula sétima, promova a exeqüente a intimação da sociedade e dos demais cotistas para exercer o direito de preferência e/ou remir a execução, conforme se posiciona a jurisprudência... Adv. FA-BIO FERNANDES LEONARDO-
- 38.-USUCAPIAO-352/2005-CESAR INOCENCIO MAR-QUES x -Acolhido o parecer do representante do Ministério Publico. Ao requerente para dar atendimento. Nomeado curador especial ao réu revel citado por edital, o advogado Rafael Almeida Callegari, que devera manifestar-se nos autos no prazo legal. Adv. JEAN CARLO PAISANI, MARIA EBERLE ARAUJO MARCALE. RAFAEL AL MEIDA CALLEGARI-
- 39.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-377/2005-WOSGRAU PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA X INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CANANI LTDA

- -Audiência de conciliação para o dia 13.03.2007, as 14h30. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA e JOAO HENRIQUE PORTELA-
- 40.-REPARAÇÃO DE DANOS-514/2005-RAFAEL BRUNO DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A-Faculto a requerida regularizar sua representação nos autos, juntando o necessário instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento da contestação e demais manifestações. Adv. ISABEL APARECIDA HOLM e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA-
- 41.-DESPEJO-575/2005-WILLIAN DELINSKI e outros x MEGA'OIL PETROLEO LTDA e outros-Os dados da Justiça Eleitoral não são passiveis de divulgação como quer a parte, sob pena de violação de Resolução do TSE. Indeferido, por isso o pedido de fls. 61. A parte para retirar expediente. Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-
- 42.-ORDINARIA-580/2005-JOAO CARRARO NETO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros-Ante a omissão do interessado em promover a citação da litisdenunciada, determino o prosseguimento do feito apenas em relação a denunciante, requerida originariamente. Tornem para decisão. Adv. MARCIUS NADAL MATOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-
- 43.-BUSCA E APREENSAO-609/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x OGILBERTO DE ARRUDA-Manifestarse ante resposta do oficio da RF. Adv. BLAS GOMM FILHO-
- 44.-MONITORIA-807/2005-RIPRA-IND. E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA x IZAURA MARIA PI-EROZAN-Retirar expediente e disquete (R\$.8,00) . Adv. ALE-XANDRE ALMEIDA ROCHA-
- 45.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-847/2005-ESTANISLAU SZPAK x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-Ante ao laudo apresentado manifeste-se o autor. Adv. FABRICIO FONTANA-
- 46.-ARROLAMENTO-882/2005-DIRCE UMBELINA BEUSSO FANCHIN x ESPOLIO DE CLAUDIO SANTOS FANCHIN-Defrio a conversão do presente feito em arrolamento. Sobre as declarações apresentadas, digam os interessados. Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL-
- 47.-DECLARATORIA-905/2005-NICIA JUSTUS GONCAL-VES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Contrariamente ao afirmado pelo requerido, não se trata de perícia financeira, mas sim grafotécnica. Os honorários propostos são compatíveis com o grau de dificuldade do trabalho a ser realizado. Fixo a remuneração do perito no valor proposto de R\$.1.400,00. Faculto ao requerido o deposito do valor fixado em cinco dias, sob pena de não ser realizada a prova. Adv. OSEAS SANTOS e VALERIA CARAMURU CICARELLI-
- 48.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-944/2005-RODONORTE CONC. DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A x ACIR PEPES MEZZADRI-...Deferida a produção da prova oral indicada pelas partes, para esclarecer exclusivamente a questão possessória discutida nos autos. Designado o dia 02.05.2007, as 14h00 para audiência de instrução e julgamen-
- 02.05.2007, as 14h00 para audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo de 30 dias. Sobre os documentos juntados, manifestem-se as partes, respectivamente. Adv. RAFAEL JAZAR ALBERGE e NIVALDO MIGLIOZZI-
- 49.-EMBARGOS-979/2005-AUGUSTA BATISTA ROSAS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Manifestar-se ante proposta de honorários do perito. (R\$.1.750,00) Adv. ROGERIO DYNIEWICZ e LUIS OSCAR SIX BOTTON-
- 50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-984/2005-CLEOFAS VI-ANA DE MORAES e outros x JURANDIR T. DA SILVA-Efetuar o preparo das custas. (R\$.17,00) Adv. CLEOFAS VI-ANA DE MORAES-
- 51.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-77/2006-BELMIRO MATEUS BUENO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Ante ao laudo e demais documentos, manifeste-se o autor. Adv. FABRICIO FONTANA-
- 52.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-308/2006-COOL AIR MASTER CRIMATIZAÇÃO LTDA e outros x CONDO-MÍNIO EDIFICIO DONA HELENA JUSTUS-Avoquei os autos para readequação da pauta com relação aos processos que não tramitam durante as ferias forenses no período de02 a 31 de janeiro de 2007, nos termos da Resolução nº 12/2006, do Tribunal de Justiça. Redesigno, pois, a audiência de instrução e julgamento para o dia 18.04.2007, as 14h00. Adv. EDMAR LUIZ COSTA JR. e ROBERTO RIBAS TAVARNA-RO-
- 53.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-340/2006-CAR-LOS EDUARDO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S.A- Julgado procedente.- Adv. TIBIRICA MESSIAS e JAI-ME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-
- 54.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-439/2006-NICE GUILHERME MENEZES x BRASIL TELECOM S.A-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração. - Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- 55.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-440/2006-IOLANDO DE JESUS DE LIMA X BRASIL TELECOM S.A-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração. - Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS IZABELA CRISTINA RUCKER CURL

- TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
- 56.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-443/2006-ROBERTO SCHNEIDER x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos os Embargos de Declaração e julgado o autor carecedor da pretensão deduzida.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- 57.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-471/2006-BENEDITO AMARO DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-
- 58.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-472/2006-NELSON SANTIAGO BOGOE x BRASIL TELECOM S.A-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- 59.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-473/2006-MARIA ROSICLER PACHER x BRASIL TELECOM S.A-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-
- 60.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-475/2006-GENI GIOVANETI CHILA e outros x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.-Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- 61.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-477/2006-MARIO KISIELEWICZ x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIA-NA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABE-LA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAM-BIER-
- 62.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-478/2006-ELIZIMERI DE FATIMA TELLES DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVA-RISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- 63.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-482/2006-GILMAR DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S.A-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIA-NA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABE-LA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAM-BIED.
- 64.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-483/2006-EUNICE BAIL NEVES x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIA-NA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABE-LA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAM-
- 65.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-485/2006-JOAO DARCI BUSS x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABE-LA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAM-
- 66.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-489/2006-YRENE SEVERINO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.-Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- 67.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-492/2006-JOAO RUTKA x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos os Embargos de Declaração e julgado o autor carecedor da pretensão.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARIS-TO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- 68.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-493/2006-URBANO SCHICORSKI x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos os Embargos de Declaração e julgado o autor carecedor da pretensão.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- 69.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-494/2006-ECLAIRTO JOSE CHENEK x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES

WAMBIER.

- 70.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-495/2006 EVALDO DE BASTOS RAMOS x BRASIL TELECOM S.A-Acolhidos os Embargos de Declaração e julgado o autor carecedor da pretensão deduzida.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TE RESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- 71.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-496/2006-DIVA D'OLIVEIRA LATOSKI x BRASIL TELECOM S.A-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- 72.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-501/2006-FLORIANO DOMBROSKI x BRASIL, TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORI-ANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS TERESA ARRIIDA ALVIM WAMBIER - IZABE LA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAM-
- 73.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-502/2006-JOSE ERONDI MILLEO x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIA-NA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER. IZABE-LA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAM-
- 74.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-503/2006 MARCELINO KWASNIEWSKI x BRASIL TELECOM S.A-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES
- 75 -CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-504/2006 NELSON EUPHRASIO SYROZINSKI x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARA-GAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAM-BIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RO-
- 76.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-505/2006-76.-CUMPRIMENTO DE PRECETTO LEGAL-505/2006-NILSON SABINO x BRASIL TELECOM S.A- Acolhidos Parcialmente, os Embargos de Declaração - Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABE-LA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAM-
- 77.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-507/2006-JOSE CARLOS SCHROTT x BRASIL TELECOM S.A-Acolhidos parcialmente, os Embargos de Declaração e julgado o autor, carecedor da pretensão.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RU-CKER CURI e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-
- 78.-COBRANÇA-684/2006-ANGELO RODRIGUES x ICA-TU HARTFORD-Ante a ausência de citação do req manifeste-se o autor. Adv. JOAO MANOEL GROTT-
- 79 -RUSCA E APREENSAO-685/2006-RANCO SANTAN-DER BRASIL S/A x LUIZ FABIANO DOS ANJOS-Hom gada a desistência e declarado extinto, sem conhecimento do mérito.- Adv. BLAS GOMM FILHO-
- 80 -SOBREPARTILHA-701/2006-ARI BAIER e outros x ESPOLIO DE DIVINA TRINDADE BAIER-Ante o contido na manifestação da Fazenda Estadual, diga o inventariante. Adv. MARIO ELIAS SOLTOSKI JUNIOR
- 81.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-755/2006-RO-SELI DAS GRACAS ALEXANDRE MARTINS x CEZAR ANTONIO RIBAS MILLEO- Homologada a transação celebrada pelas partes e declarado extinto.- Adv. GECY MAR-TINS, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e JOSEMAR
- 82.-DECLARATORIA-763/2006-CELIA MARIA MACHA-DO x GILBERTO DA SILVA e outros -Manifestarcertidão do oficial de Justiça. -Adv. MARLI VOGLER MAU-
- 83.-EXECUCÃO-781/2006-DHS DIRECÕES HIDRAULI-CAS LTDA x CAPAO ALTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-
- 84.-REGISTRO DE TESTAMENTO-839/2006-JOAO MA-RIA OLIVEIRA KADAMUS x ESPOLIO DE JOSE LOU-RENCO DE CRISTO-Retirar expediente. (R\$.9,10) Adv. AMAURI BECHINSKI-
- 85.-EXECUÇÃO-875/2006-BANCO BRADESCO S.A x GLADISTONE TADEU DIAVAN -Manifestar-se ante certi-dão do oficial de Justiça. -Adv. RENATO VARGAS GUAS-
- 86.-BUSCA E APREENSAO-1042/2006-BANCO SAFRA S.A x FERNANDO LUIZ BORSOI -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMO-LIN-
- 87.-REIVINDICATORIA-1059/2006-MUNICIPIO DE PON-

- TA GROSSA x ADAO MARCIO D. DO PRADO e outr nifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. MAR-CIO RICARDO MARTINS-
- 88.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1077/2006-CIA ITAULI-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO SPERLING -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. RITA DE CASSIA BRAGA-
- 89.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1102/2006-FRANCISCA DA SILVA APARECIDA GUIDO x SABATTON PNEUS LTDA -Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citação.—Adv. LUIS FERNANDO L. DE OLIVEIRA-
- 90.-ALVARÁ JUDICIAL-1116/2006-JOSE ANTONIO DOS SANTOS x - Concedida a autorização pleiteada.- Adv. LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ-
- 91.-EXECUÇÃO FISCAL-75/2005-DEPARTAMENTO ES-TADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x LUXEL INSTA-LAÇÕES ELETRICAS LTDA-Retirar expediente. Adv. AL-DAIR TROVA DE OLIVEIRA-
- 92.-EXECUÇÃO FISCAL-77/2005-DEPARTAMENTO ES-TADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x JOSE CARLOS BAPTISTA STACHOWIAK -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-
- 93.-CARTA PRECATORIA-118/2004-Oriundo da de02 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO BRADESCO S.A x VVR COMERCIO DE MATE-RIAIS ELETRICOS LTDA -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM e CONSUELO
- 94.-CARTA PRECATORIA-34/2006-Oriundo da Comarca de 4º VARA CIVEL DE TAGUATINGA/DF -GILVANITA RO-DRIGUES TOLENTINO x LEO CARLOS COSTA -Manifescertidão do oficial de Justiça. -Adv. DENISE VIC-TOY DIONISIO DA SILVA-
- 95.-CARTA PRECATORIA-123/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -BANCO GENERAL MOTORS S.Ax MADEIREIRA PONTA GROSSA -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-
- 96 -CARTA PRECATORIA-145/2006-Oriundo da Comarca VARA CIVEL E ANEXOS DE TELEMACO BORBA/PR CECILIA DIAS TEIXEIRA x ALTINO JOSE RODRIGUES -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. SIL-VIO CESAR DE MEDEIROS-

Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº51/200 JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO DONADON CARLOS ALBERTO FRANCOVIG DIRCEU GALDINO CARDIN EUGENIO LUCIANO PRAVATO GUIOMAR MARIO PIZZATTO LILIAN APARECIDA DE J. DEL NIVALDO GOTTI OSVALDO PESSOA CAVAL CANTI	0007 0005 0010 0009 0001 0008 0003	000075/2006 000271/2003 000058/2005 000024/2005 000252/1996 000448/2006 000648/1998
SHIROKO NUMATA	0004	000211/1999
LILIAN APARECIDA DE J.DEL	0008	000448/2006
SIDINEI CANDIDO DE ALMEID	0002	000194/1998

- 1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-252/1996-EOUA-GRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x CEZAR ANTONIO PICOLLO -Em consulta ao sistema nesta data, verifiquei que nao foram encontradas contas em nome dos execuos para a penhora on line. Assim sendo, manifeste-se a cre dora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento do feito.-Adv. GUIOMAR MARIO PI-
- 2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-194/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x SULFRUIT IND. E COM., IMP. E EXPORT. DE FRUTAS e tros -Em consulta ao sistema nesta data, verifiquei que n foram encontradas contas em nome dos executados para a penhora on line. Assim sendo, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento do feito.-Adv. SHIROKO NUMATA-
- 3.-DIVISAO C/C PREST. CONTAS-648/1998-EDMIR ANTO-NIO DA SILVA x RUBENS VERPA.-O processo segui rigorosamente os tramites ditados pelo ordenamento processual per-tinente. Os memoriais descritivos das areas e respectivo mapa contendo as especificações, divisas e confrontações encontrase as fls. 372/374. O auto de divisao encontra-se lavrado as fls 390/391, e a folha de pagamento ao autor, encontra-se as fls 392/393. As partes foram regularmente intimadas para se manifestarem sobre o Auto de Divisao, segundo informam as certidoes de fls. 395 e 397, nao tendo havido nehuma oposicao. Alias, o requerido nem sequer se manifestou (fls. 397 V°), ao contrario do autos, que manifestou expressamente sua concordancia (394).- PELO EXPOSTO, JULGO POR SENTENCA, para que produza todos os efeitos legais, a divisão do imovel jeto da matricula imobiliaria nº 6827 do Cartorio de Registro

- de Imoveis desta comarca, adjudicando o quinhao demembra do, segundo consta do memorial descritivo e mapa de localizacao encartados as fls. 372/374, nos termos de Auto de Divisao encartado as fls. 390/391, em favor EDMIR ANTONIO DA SILVA e declaro extinta a comunhao. Depois de operado o transito em julgado, expeca-se o Formal de Partilha em favor do autor. Condeno o reu no pagamento das custas processuais verificadas depois da decisao de fls. 89/90 e honorarios periciais. Condeno-o ainda no pagamento dos honorarios do patrono do autor, arbitrados em 20% sobre o valor corrigido da acao.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA e NIVALDO GOTTI-
- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-211/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ALCIDES SCOLA e outros -Em consulta ao sistema nesta data, verifiquei que nao foram encontradas contas em nome dos executados para a penhora on line. Assim sendo, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento do fei-to.-Adv. SHIROKO NUMATA-
- 5.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-271/2003-BANCO DO BRASIL S/A x C.S. MIYATA & GOMES LTDA-Sobre a
- 6-INDENIZACAO-61/2006-DANIEL VILAS BOAS RIZZO e outros x MEGA COMERCIO DE SALVADOS E VEICULOS LTDA -.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento, Int.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-
- 7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-75/2006-VALTER ARAUJO & CIA LTDA x INDUSTRIA DE COMERCIO DE PLASTICO RECICLAVEIS ROMA -Em consulta ao sistema nesta data, verifiquei que nao foram encontradas contas em nome dos executados para a penhora on line. Assim sendo, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO
- 8 -BUSCA E APREENSAO-CAUTEL AR-448/2006-OMNUS A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADE-NILSON CORREA-O uso de chancela mecanica para assina turas nao esta regulamentado neste Estado. Diante disso, intime-se a procuradora do requerente para, no prazo de dez dias, assinar a petiçao inicial, viabilizando a apreciaçao do pedido. No mesmo prazo devera autenticar todos os documentos juntados por copias, tudo sob pena de indeferimento liminar do pedido.-Adv. LILIAN APARECIDA DE J.DEL SANTO-
- 9.-EXECUCAO FISCAL-24/2005-FAZENDA NACIONAL x S. TENAN & TENAN LTDA. Tendo em vista o contido na petiçao retro e documentos que a acompanham, manifeste executada, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. EUGENIO LUCIANO PRAVATO-
- 10.-EXECUCAO FISCAL-58/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOP. AGRAP. DOS CAFEIC. DE PORECATU LTDA-Tendo em vista o contido na petiçao retro, manifeste-se a executada, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-

Reserva

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL & ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PR

MM.ª JUÍZA DE DIREITO: DRA. DANIELA FLÁVIA MI-RANDA

Nº dos Autos

RELAÇÃO N.º 26/2006 ÍNDICE:

ado Nº da Ordam

Auvogado IV. de Ordeni	iv. dos Autos	
Amandio Sbrussi	01	35/2006
Frederico Mercer Guimarães	12	301/2006
Gilmar Costa Vaz	02	80/2002
Hélio Augusto Machado Filho	03	55/2006
Luiz Fernando Pereira	03	55/2006
Marcius Nadal Matos	04	39/2005
Maria Roseli de Wille	05	25/2005
Marilda de Luca Furtado	06	36/2004
Vinícius Amorim	07	44/2001
Vinícius Amorim	08	58/2004
Vinícius Amorim	09	81/1999
Vinícius Amorim	10	83/1999
Vinícius Amorim	11	74/1000

- 01 CARTA PRECATÓRIA Nº.35/2006, oriunda do Juízo de Direito da Vara Cível da comarca de Ibiporã – Pr, extraída dos autos N°.158/2006, de Execução de Título Extrajudicial – [SOU-ZA &FAVORETTO LTDA x CARLOS IRINEU ROCHA DALZOTO e CARLOS MAIESKI DALZOTO] – Intimo-o para que se promova o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, a qual importa o valor de R\$ 62,50, para que se proceda a intimação do executado. Adv. Amandio Sbrussi.
- 02 EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº. 80/ 2002, [J. V. S. S. representado por L. C. S x V. O.de S. e A. H. de S.] – Intimo-o da sentença de fl. 39: "...Em razão do exposto, julgo extinto o feito por abandono de causa, com fulcro no artigo 367, III do CPC..." Adv. Gilmar Costa Vaz.
- 03 CARTA PRECATÓRIA Nº.55/2006, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr. extraída dos autos Nº 1123/2006, de Execução de Alimentos – [L. F. G. J.e L. G. representados por V. M. G.] – Intimo-o para que cumpra o despacho de fl. 63. Desentranhem-se os documentos de fls. 24/34. já e, além de apócrifos, não dizem respeito à carta precató

- nuestão. Devolva-se ao devedor, mediante recibo nos au tos. Cabe ressaltar que a carta precatória em questão destina-se à execução por quantia certa contra o devedor solvente, e não para execução de pensão alimentícia pelo rito especial do artigo 733 do CPC. Desta forma, tem-se que a petição de fls. 35/41 e os documentos que acompanham: a) não são endereçadas a este Juízo, mas sim à Vara de Família da Comarca de Curitiba Pr; b) dizem respeito aos autos de execução de alimentos no 1089/2006, em trâmite na Vara já mencionada, enquanto esta carta precatória se originou dos autos nº. 1123/2006 de execução de alimentos. Assim, desentranhem-se a petição de fls. 35/ 41 e os documentos que a acompanham, devolvendo-os ao de-vedor mediante recibo nos autos. Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, digam os credores. Adv. Luiz Fernando Pereira. Adv. Hélio Augusto Machado Filho.
- 04 CARTA PRECATÓRIA Nº, 39/2005, oriunda do Juízo de Direito das 2ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa-Pr, extraída dos autos nº 349/2005 de Execução de Pensão Alimentícia - [R. A. S. R x F.R.S.] – Nos termos do despacho de fl. 66, intimo-o para que no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o laudo de avaliação de fl. 68, o qual importa em R\$ 40,000,00, Adv. Marcius Nadal Matos
- 05 SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL Nº. 25/2005, [E. C. e K. S. M. R.] –Intimo-o da sentença de fl. 37: "...Em razão do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 1121, §2º. Do CPC..."Adv.Maria Roseli de Wille
- 06 CARTA PRECATÓRIA Nº. 36/2004, oriunda do Juízo da omarca de Rio Negro - Pr, extraída dos autos Nº. 942/2006, de Ação de Execução de Título Judicial (Ação Monitória) -[SOUZA CRUZ S/A x JOÃO AYRES DE MELLO NETO] -Intimo-o para que no prazo legal de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre os Autos de leilões Negativos de Fls. 78/79. Adv. Marilda de Luca Furtado.
- 07 CARTA PRECATÓRIA Nº.44/2001, oriunda do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-Pr, extraída dos autos Nº. 98.00.02369-0 de Ação Ordinária – [MONTANHA E MA DALOZZO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMÁ-CIA – CRF] – Intimo-o para que no prazo legal de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre os Autos de leilões Negativos de Fls. 114/115. Adv. Vinícius Amorim.
- 08 CARTA PRECATÓRIA Nº. 58/2004, oriunda do Juízo de Direito da la Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba Pr, extraída dos Autos N°.98.00.2903-3, de Execução Fiscal [CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF x DRO-GARIA MONTANHA DE RESERVA LTDA] – Intimo-o para que no prazo legal de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre os Autos de leilões Negativos de Fl. 56 e 59. Adv. Vinícius Amorim.
- 09 CARTA PRECATÓRIA Nº. 81/1999, oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa – Pr, extraída dos Autos Nº.1999.70.90.003252-2, de Execução Fiscal – [CON-SELHO REGIONAL DE FARMÁCIA x DROGARIA MON-TANHA DE RESERVA LTDA] – Intimo-o para que no prazo legal de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre os Autos de leilões Negativos de Fls. 104 e 107. Adv. Vinícius Amorim.
- 10 CARTA PRECATÓRIA Nº. 83/1999, oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa - Pr, extraída dos Autos Nº.1999.70.90.003266-2, de Execução Fiscal - [CON-SELHO REGIONAL DE FARMÁCIA x DROGARIA MON-TANHA DE RESERVA LTDA] - Intimo-o para que no prazo legal de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre os Autos de leilões Negativos de Fls. 129/130. Adv. Vinícius Amorim.
- 11 CARTA PRECATÓRIA Nº 74/99 oriundo do Juízo de Direito da 3ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba - Pr, extraída dos autos Nº, 98/29895-9, de Execução Fiscal - [CONSE-LHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF e HARTMANN & BARBOSA LTDA]- Intimo-o para que no prazo de 5 dias promova o depósito das custas processuais remanescentes nos au-tos acima mencionados as quais importam o valor de R\$ 671,72, conforme conta de custas de fls. 127. Adv. Vinícius Amorim.
- 12 DIVÓRCIO Nº 301/2006 [C.J. DA R. X M.M.DA R.] Despacho de fl. 09: "... designo o dia06 de dezembro de 2006, às 13 horas, primeira data disponível na pauta. Cite-se e intise o demandado...". Adv. Frederico Mercer Guimarães.

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL & ANE-XOS DA COMARCA DE RESERVA - PR

MM.ª JUÍZA DE DIREITO: DRA. DANIELA FLÁVIA MI-

RELAÇÃO N.º 27/2006 ÍNDICE:

Carlos Humberto Fernandes Silva

Carlos Humberto Fernandes Silva Carlos Humberto Fernandes Silva Carlos Humberto Fernandes Silva

Carlos Humberto Fernandes Silva

Advogado N.º de Ordem N.º dos Autos 310/2005 Adriana Borba Carneiro Adriana Borba Carneiro 039/2006 338/2006 Amauri Paulo Constantini André Luiz Bäuml Tesser 249/2005 Carlos Alberto Araújo Rovel 42 28 247/2006 166/1998 Carlos Humberto Fernandes Silva Carlos Humberto Fernandes Silva 29 056/1999 30 32 Carlos Humberto Fernandes Silva 224/2001 Carlos Humberto Fernandes Silva 176/1999 Carlos Humberto Fernandes Silva 43 105/2002 44 52 Carlos Humberto Fernandes Silva 039/2005 Carlos Humberto Fernandes Silva 005/2006 Carlos Humberto Fernandes Silva 53 56 207/2005 Carlos Humberto Fernandes Silva 002/1999

57 58 64

67

120/2001

125/2001 125/2001 449/2005

193/2006

Daniel Speráfico de Andrade	45	020/2006
Edgar Lenzi. Emerson Ernani Woyceichoski	38 29	142/2005 056/1999
Emerson L. Santana	42	247/2006
Flávia Queiroz	66	193/2006
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	25	119/2005
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	39	271/2005
Gilmar Costa Vaz	49	134/2003
Gilmar Costa Vaz	50	129/2002
Gilmar Costa Vaz	59	050/2005
Gilmar Costa Vaz	60	160/2002 294/2006
Gilmar Costa Vaz Gilmar Costa Vaz	62 63	005/2002
Herculano Pereira Lima Filho	40	029/1993
Isabel Aparecida Holm	02	157/2005
Isabel Aparecida Holm	03	156/2005
Isabel Aparecida Holm	04	171/2005
Isabel Aparecida Holm	05	165/2005
Isabel Aparecida Holm	06	182/2005
Isabel Aparecida Holm	07	159/2005
Isabel Aparecida Holm	08	139/2005
Isabel Aparecida Holm Isabel Aparecida Holm	09 10	162/2005 183/2005
Isabel Aparecida Holm	11	163/2005
Isabel Aparecida Holm	12	166/2005
Isabel Aparecida Holm	13	158/2005
Isabel Aparecida Holm	14	137/2005
Isabel Aparecida Holm	15	161/2005
Isabel Aparecida Holm	16	164/2005
Isabel Aparecida Holm	17	160/2005
Isabel Aparecida Holm	18	135/2005
Isabel Aparecida Holm	19	181/2005
Isabel Aparecida Holm Isabel Aparecida Holm	20 21	167/2005 184/2005
Isabel Aparecida Holm	22	138/2005
Isabel Aparecida Holm	23	136/2005
Joani Raduy	26	163/2003
João Maria Valentim	29	056/1999
Jonathas César dos Santos	40	029/1993
José Eli Salamacha	36	014/1997
José Eli Salamacha	37	237/1996
Leandro Onesti Peixoto Ligia S. Matheus Betim	01 45	241/2005 020/2006
Luiz Carlos Bortoletto	45	020/2006
Luiz Carlos Bortoletto	47	377/2005
Luiz Carlos Bortoletto	48	086/2004
Magali Pedroso Assad	33	042/1998
Maria Roseli de Wille	65	148/1999
Matias Alves da Costa	43	105/2002
Osíris Viana Xavier	29	056/1999
Osíris Viana Xavier	30	224/2001 176/1999
Osíris Viana Xavier Osíris Viana Xavier	32 51	176/1999
Osvaldo da Silva dos Santos	41	238/2006
Patrícia Ferreira Mendes	54	276/2005
Renato Cordeiro	36	014/1997
Renato Cordeiro	37	237/1996
Ricardo Lievore	25	119/2005
Ricardo Lievore	39	271/2005
Rogério Dyniewicz	34	263/1987
Rosana Laura de Castro Farias	0.1	241/2007
Ramires	01	241/2005
Rubens de Lima Samuel Machado de Miranda	31 35	220/2002 026/2004
Sandra Regina de Medeiros	24	200/2004
Sandra Regina de Mederios Sandro Franco de Godoy	25	119/2005
Suê Nogueira da Silva	41	238/2006
-		

- 01 EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 241/2005 [RAFAEL DE CASTRO FARIAS SANTOS X CLAUDIOMIR SCHNEIDER] Decisão de fl. 54. "Indefiro a caução ofertada nas fls. 50/53, já que o documento demonstra que o imóvel não é de propriedade de Rosangela de Castro Farias Santos, mas que ela tem apenas os direitos de posse referente a tal imóvel. Desta Forma a liminar de fls. 41\times perde a eficácia. Intime-se. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 41\times." Adv. Leandro Onesti Peixoto. Adv. Rosana Laura de Castro Farias Ramires.
- $02-A\sc {A}\sc {A}\sc {O}$ DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 157/2005 [WALTER OSCAR KUSSMAUL X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 156 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 03 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE-CIPAÇÃO DE TUTELA N°. 156/2005 [CELSO JOSÉ PACHALKI E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 166 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n°. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 04 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N°. 171/2005 [ANA MARIA FILIPAK SETELIKI X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 150 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n°. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 05 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N°. 165/2005 [ANA CECÍLIA GAMPER SINHORI X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 156 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n°. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.

- 06 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE-CIPAÇÃO DE TUTELA N°. 182/2005 [GREGÓRIO SZERE-META FILHO X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 160 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n°. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 07 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE-CIPAÇÃO DE TUTELA N°. 159/2005 [MIGUEL LUGINI-ESKI X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 157 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n°. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 08 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 139/2005 [RENI GARABELLI CAVALLI X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 161 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 09 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N°. 162/2005 [CASTURINA DE FÁTIMA ARNOUD MACHADO X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 155 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar proseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n°. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 10 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 183/2005 [OSNI DE SOUZA PIURSKI X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 157 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 11 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 163/2005 [SOLANGE APARECIDA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 156 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 12 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE-CIPAÇÃO DE TUTELA №. 166/2005 [ANA MARIA FILI-PAK SETELIX BRASIL TELECOM S/A] Despacho de ls. 155 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n°. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 13 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N°. 158/2005 [WALTER OSCAR KUSSMAUL X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 156 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n°. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 14- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 137/2005 [ABEL PEREIRA E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 166 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 15 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA №. 161/2005 [MÁRCIA TEREZINHA SETELIKI HEIL X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 156 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento do feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 16 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N°. 164/2005 [SALETE CAMARGO ZATTI X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 156 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n°. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 17 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N°. 160/2005 [JOÃO DE PAULA X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 156 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n°. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 18 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 135/2005 [EDITE LACERDA DE OLIVEIRA E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] Despa-

- cho de fls. 168 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 19 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 181/2005 [ANTONIO SETHLICK E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 177 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 20 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTE-CIPAÇÃO DE TUTELA N°. 167/2005 [MARIA OSTAPECHEM DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 155 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei n°. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 21 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 184/2005 [VITÓRIO LENIR X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 160 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 22 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 138/2005 [SERGIO AUGUSTO PIOTROWSKI E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 166 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 23 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C.C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 136/2005 [LUCIMARA KADAMOS E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A] Despacho de fls. 165 "Considerando que a(s) parte(s) se trata(m) de beneficiara(s) da Justiça Gratuita, antes de dar prosseguimento ao feito, informe a credora se ela(s) se encontram na hipótese do artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950". Adv. Isabel Aparecida Holm.
- 24 INDENIZAÇÃO N.º 200/2001 (conexo aos autos 44/2002 e 45/2002) [LUCIANO LEMES BOROSZEK, representado por seu curador ZENOVIO BOROSZEK X O MUNICÍPIO DE MARUMBI E OUTRO] Despacho de fl. 319. "Antes de se oficiar à Santa Casa de Misericórdia, ao curador do Autor Luciano Lemes Boroszek, para que forneça autorização por escrito, com firma reconhecida, para obtenção dos registros médicos / hospitalares do curatelado, a fim de se respeitar o sigilo médico do paciente...". Sandra Regina de Medeiros.

25 - RESSARCIMENTO DE DANOS POR ATO DE IMPRO-

- BIDADE ADMINISTRATIVA N.º 119/2005 [MUNICÍPIO DE RESERVA X CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS E OU-TRO] – Decisão de fls. 379/382. "...Quanto à capacidade postulatória do Município, tem-se que ela foi sanada no curso do processo, conforme se infere dos documentos de fls. 376/377, estando superada a referida preliminar, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. Não há falar em intempestividade da manifestação de um dos Réus, como levando pelo Autor, já que nesta etapa processual há somente a verificação do juízo de admissibilidade da petição inicial, sendo que somente em caso de recebimento desta é que se pode dizer que o proces-so tem inicio, com nova citação e a formação definitiva do contraditório. Analisadas as preliminares, passo à apreciação do juízo de admissibilidade da ação proposta. A questão cinge-se na inexigibilidade de licitação, questionando-se a ocorrência, no caso concreto, da hipótese prevista no artigo 25, II, § 1º. Da Lei n.º 8666/1993, dentro elas o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (Lei n.º 8666/1993, artigo 13, V). Entretanto a Administração sustenta que não havia justificativa para contratação do segundo Réu, os demandados sustentam que houve interesse público para tanto, consistente no ajuizamento de ações de usucapião para sanar a situação de morado-res de lotes irregulares...Logo, em que pesem os argumentos dos Réus de ausência de improbidade administrativa e, notadamente, ausência de prejuízo ao erário, a petição inicial e os documentos que a acompanham apresentam indícios de que houve má administração do dinheiro público, notadamente porque não há documentação da época que justifique a contrata-ção, havendo apenas declarações sem datas firmadas por vereadores afirmando que houve razão para contratação, mas isso não se constitui em prova do fato declarado (CPC, artigo 368, parágrafo único). Ademais, deve-se considerar que a inexigibilidade de contração justifica-se somente em casos excepcionais, e ainda assim para contratação de profissional de notória especialização no campo de autuação (Lei n.º 8666/1993, artigo 25, § 19.). Em razão do exposto, recebo a petição inicial para processamento, nos termos do artigo 17, § 9°. da Lei n.º 8429/1992...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Adv. Ricardo Lievore, Adv. Sandro Franco de Godov.
- 26 USUCAPIÃO N.º 163/2003 [JOSÉ LUIZ FORNEL E OUTRA] INTIMO-O, para que, no prazo de05 (cinco) dias, promova a retirada do oficio expedido nos autos acima mencionados e/ou promova o pagamento das despesas postais para o envio do mesmo. Adv. Joani Raduy.
- 27 DEPÓSITO N.º 249/2005 [HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO X ANTONIO CÉSAR ANTUNES DA SILVA] INTIMO-O, para que, no prazo de05 (cinco) dias, promova a retirada dos ofícios expedidos nos autos acima mencionados e/ou promova o pagamento das despesas postais para

- o envio dos mesmos. Adv. André Luiz Bäuml Tesser
- 28 ARROLAMENTO N.º 166/1998 [ENOEL RIBAS LISBOA X ANTONIO TABORDA SANTOS] Despacho de fl. 164. "1 Considerando-se o caráter prejudicial da Ação de Investigação de Paternidade, cumulada com Petição de Herança e Nulidade de Partilha (em apenso, sob o n.º 56/99), reputo inoportuno, por ora, o requerido à fl. 139. Assim, aguarda-se decisão definitiva nos autos n.º 56/99, eis que, eventual procedência desta ação, ensejará, dentre outras conseqüências, o recolhimento de novos herdeiros, os quais deverão tomar parte em novo esboço de partilha". Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.
- 29 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C. C/ PETIÇÃO DE HERANÇA E NULIDADE N.º056/1999 [I. A. W. E OUTROS X E. R. L. E OUTROS] Despacho de fls. 161. "1. A decisão de fls. 144/150 bem como explicitou a necessidade de inclusão dos terceiros adquirentes no pólo passivo desta ação, pelo que a mantenho nesta oportunidade. Destarde, intimem-se os Autores para que procedam à referida inclusão, considerando-se os fundamentos expedidos na aludida decisão. 2. Citem-se, por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, os herdeiros de Etelvina Ribas Taborda, consignado-se aos Autores o disposto no art. 233 do Código de Processo Civil". Adv. Emerson Ernani Woyceichoski. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. Osfris Viana Xavier. Adv. João Maria Valentim.
- 30 MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 224/2001 [CASTURINA CARNEIRO DE OLIVEIRA X ENOEL RIBAS LISBOA] Despacho de fl. 464. "Manifeste-se a requerente, em 05 (cinco) dias, considerando-se a não localização dos semoventes e a não interposição de embargos". Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. Osíris Viana Xavier.
- 31 EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 220/2002 [FRANCIS-CO CZELUSNIAK X CASTURINA CARNEIRO DE OLIVEI-RA] Despacho fl. 155. "Indefiro o pedido retro, considerando-se que a intimação de fl. 152, ao revés do alegado pelo peticionário, proporcionou ciência integral da decisão de fls. 145/151 no que se refere à demanda destes autos (item"d" da decisão). Saliento que os itens "a", "b" e "c" do referido "decisum" concernem a outros feitos, o que, portanto, não tornava necesaária a publicação do inteiro teor da decisão. Da mesma forma, a circunstancia da retirada dos autos em carga pelo patrono dos requerentes não tem o condão de ensejar o cerceamento de defesa alegado, tendo em conta a escorreita intimação da decisão a possibilitar ao peticionário manifestar sua irresignação com a interposição de eventual recurso. Adv. Rubens de Lima.
- 32 ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO N.º 176/1999 [CASTURINA CARNEIRO DE OLIVEIRA X ENO-EL RIBAS LISBOA] – Despacho de fl. 607. "Sobre a certidão retro, manifeste-se o exeqüente no prazo de 10 (dez) dias". Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. Osíris Viana Xavier.
- 33 BUSCA E APREENSÃO DE BENS N.º042/1998 [O ESTADO DO PARANÁ X JOÃO AYRES DE MELLO NETO] Despacho de fl. 175. "Sobre a proposta de fls. 169, diga a procuradora do Banestado habilitada nos autos". Adv. Magali Pedroso Assad
- 34 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 263/1987 [CIA REAL DE INVESTIMENTO CRÉDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTOS X JOAQUIM LEMES DE CORREIA E OUTRO] Despacho de fl. 151 e verso. "...A parte do imóvel que Rivadavia adquiriu originalmente seria de 100 alqueires, sendo que destes 11 alqueires e 795 m2 já foram alienados. Desta forma, diga o credor se ainda tem interesse na manutenção da penhora da área remanescente (que necessariamente deverá ser reduzida, por conta da venda anterior, e respeitada a meação), consideradas as outras dividas que gozam de preferência legal". Adv. Rogério Dyniewicz.
 35 CARTA PRECATÓRIA N.º026/2004, oriunda do Juízo de
- 35 CARTA PRECATORIA N.º026/2004, oriunda do Juízo de Direito da 3º Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba Paraná, extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o n.º 25320/0000 [AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A X MARIA DANIELA OLEANO DE OLIVEIRA E OUTRO] Nos termos do despacho de fl. 30, intimo-o, para que, no prazo legal de05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais remanescentes dos autos acima mencionados, quais importam em R\$ 65,25 (sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Adv. Samuel Machado de Miranda.
- 36 EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 14/1997 [GILMAR BUENO DE GODOY X BANCO DO BRASIL S/A] Despacho de fl. 152. "Sobre a continuidade do presente feito, digam as partes". Adv. Renato Cordeiro. Adv. José Eli Salmacha.
- 37 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 237/1996 [BANCO DO BRASIL S/A X GILMAR BUENO DE GODOY] Sentença de fl. 141. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. José Eli Salamacha. Adv. Renato Cordeiro.
- 38 MONITÓRIA N.º 142/2005 [NITROBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA X IZABEL RE-GINA VIEIRA ROCHA] – Primeiro parágrafo do despacho de fl.56. "Defiro o pedido de fl. 55". (suspensão por 30 dias). Adv. Edgar Lenzi.
- 39 INDENIZAÇÃO N.º 271/2005 [MUNICÍPIO DE RESERVA X CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS] Sentença de fls. 222/231. "...Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo Autor, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao disposto artigo 20, § 4º. do CPC, notadamente pelo trabalho realizado pelo profissional, a baixa complexidade da causa, a desnecessidade de instrução oral e o tempo despendido para a solução da demanda (um ano e três meses)...". Adv. Franz Hermann

Nieuwenhoff Júnior. Adv. Ricardo Lievore

- 40 USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO N.º0 2 9 / 1 9 9 3 [FRANCISCO DOS ANJOS MARTINS E OUTRA X EMILIA GIOCONDA FÁVERO E OUTROS] Sentença de fls. 597/622. "...Em relação à Ação de Usucapião: Julgo procedente o pedido, declarando a aquisição, pelos Autores Francisco dos Anjos Martins e Elizia Pereira Mendes Martins, na forma do art. 550 do Código Civil de 1916, da propriedade do imóvel rural localizado em Rio do Peixe, distrito de Rio Novo, neste Município e Comarca, com as demais características indicadas no memorial descritivo e mapa de fls. 11/12, aos quais me reporto, por brevidade, integrando-os a esta sentença, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I do CPC...em relação à reconvenção: Julgo improcedente o pedido formulado pelos Réus/Reconvindos, julgando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I do CPC..."Adv. Herculano Pereira Lima Filho. Adv. Jonathas César dos Santos.
- 41 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E DEMAIS ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO N.º 238/2006 [VALDECI BOGO X LURDES FERREIRA DA SILVA] Último parágrafo do despacho de fl. 12. "...especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e justificadamente, as provas que pretendem produzir, bem como a possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação". Adv. Osvaldo da Silva dos Santos. Suê Nogueira da Silva.
- 42 BUSCA E APREENSÃO N.º 247/2006 [BANCO FINA-SA S/A X VALDINEI ROCHA] Decisão de fl. 32. "Revendo a decisão de fl. 22, assiste razão ao Autor e, seus argumentos de fls. 27/30, notadamente pelo fato de que foram esgotados os meios de intimação do devedor, com a expedição de edital pelo tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos. Em razão do exposto, defiro o pedido liminar, a fim de determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial", outrossim, intimo-o, para que promova a retirada da carta precatória expedida nos autos acima mencionados. Adv. Emerson L. Santana. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovel.
- 43 REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 105/2002 [NEUDES ANTONIO MARTINS ROCHA E OUTRA X CARLOS IRINEU ROCHA DALZOTO E OUTRA] Nos termos do despacho de fl. 298, intimo-os, de que foi designada a data de 12 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas, para inquirição / oitiva da testemunha José Augusto Carneiro Andrade, nos autos de Carta Precatória n.º000149/2006, oriunda deste Juízo, devendo Vossas Senhorias se fazer presente na data acima mencionada, no Juízo Deprecado, ou seja: Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da cidade e Comarca de Ponta Grossa Paraná, com endereço à Rua Leopodo Guimarães da Cunha, n.º 590, Bairro Oficinas Fórum. Adv. Matias Alves da Costa. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.
- 44 ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO N.º039/2005 [RI-CARDO HORNUNG X AUTO POSTO MARISTELA CUPIM LTDA] Despacho de fl. 228. "Defiro o adiamento, já que a audiência de fl. 226, foi designada com antecedência. Para o ato postergado, designo o dia 14/12/2006, às 15h."...Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. Cirineu Dias.
- 45 GUARDA E /OU MEDIDA CORRELATA COM PEDIDO LIMINAR N° 20/2006 [G.S. X. E.A.B.S em favor dos menores G.S e E.R.E.] Despacho de fl 180. "Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de dezembro de 2006, 'as 13:30 horas". Adv Daniel Speráfico de Andrade e Ligía S. Matheur Bettip.
- 46 INVENTÁRIO N°.016/2006 [MARIA FABIANE ZAM-PIERE X NELSON RENATO VOZNIAK] Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 13/09/2006. Adv. Luiz Carlos Borto-
- 47 RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO, REFERENTE A IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA N°. 377/2005 [JOÃO VOSNIAK E OUTRA X PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RESERVA] Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 13/09/2006. Adv. Luiz Carlos Bortoletto.
- 48 SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA Nº.086/2004 [AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR] Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 13/09/2006. Adv. Luiz Carlos Bortoletto.
- 49 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO, INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C. C/ TUTELA ANTECIPADA E LIMINAR DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE TÍTULO (EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL) N°. 134/2003 [CARTÓRIO DO TABELIÃO DE REGISTRO CIVIL DE JOSÉ LACERDA X CENTRAL NACIONAL DE CATÁLAGOS TELEFÔNICOS LTDA] Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 23/08/2006. Adv. Gilmar Costa Vaz.
- 50 ARROLAMENTO N°. 129/2002 [PAULO MAKOLHI E OUTRA X PEDRO MAKOULHI E OUTRO] Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 23/08/2006. Adv. Gilmar Costa Vaz.
- 51 ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO C.C/ MEDIDA CAUTE-LAR E ALIMENTOS PROVISIONAIS N°. 197/2004 [E.da L.R.dos S, rep/ seus filhos L.R.dos S. e N.D.R.dos S x J.E.dos

- S.] Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 24/08/2006. Adv. Osíris Viana Xavier.
- 52 INVENTÁRIO N°.005/2006 [ALBINA PAPA X WALDEMAR PAPA] Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 08/09/2006 Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.
- 53 INVENTÁRIO Nº. 207/2005 [ALTAIR CARNEIRO BUSS X PEDRO OSNI BUSS] Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 14/09/2006 Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva
- 54 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N°. 276/ 2005 [RETIMAQ – RETIFICA DE MAQUINAS LTDA X NELSON RENATO VOZNIAK E CIA LTDA] - Intimo-a para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 19/09/2006 Adv. Patrícia Ferreira Mendes
- 55 USUCAPIÃO N°. 310/2005 [LUIZ VALFRIDO GUIZILINI E OUTRA] Intimo-a para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 28/09/2006 Adv. Adriana Borba Carneiro.
- 56 DESAPROPRIAÇÃO N°.002/1999 [MUNICÍPIO DE RESERVA X VALDEMAR BRUNING] Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde04/10/2006. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva
- 57 EXECUÇÃO FISCAL Nº. 120/2001 [FAZENDA MUNICIPAL DE RESERVA PR X MARILZA P.KUHM] Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde04/10/2006. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva
- 58 EXECUÇÃO FISCAL N°. 125/2001 [FAZENDA MUNICIPAL DE RESERVA PR X ANA BEATE BEIRA SPERAFICO] Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde04/10/2006. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.
- 59 USUCAPIÃO N°.050/2005 [SALETE CAMARGO ZATTI E SEU ESPOSO] Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 09/10/2006 adv. Gilmar Costa Vaz.
- 60-MANUTENÇÃO DE POSSE N°. 160/2002 [OLÍVIO SOVINSKI GUIMARÃES X JOSÉ CUNHA] Intimo-o para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde09/10/2006 adv. Gilmar Costa Vaz.
- 61 ALVARÁ JUDICIAL N°.039/2006 [MARIA FARIAS DE OLIVEIRA REP/ POR EUCLIDES COSTA DE OLIVEIRA] Intimo-a para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 10/10/2006 Adv.
- 62 ARROLAMENTO Nº. 294/2006 [LAÉRCIO J. MARTINS E OUTROS] Intimo-O para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 23/10/2006. Adv. Gilmar Costa Vaz.
- 63 INVENTÁRIO N°.005/2002 [ELENA BLOINSKI NIE-VOLA X MIGUEL NIEVOLA] - Intimo-O para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 23/10/2006. Adv. Gilmar Costa Vaz.
- 64 USUCAPIÃO N°. 449/2005 [JOANA JANZ ANDRA-DE] Intimo-O para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 25/10/2006. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.
- 65 FALÊNCIA N°. 148/1999 [WALDEMAR MICHALOU-KI X DANIEL SZEREMETA E CIA LTDA] Intimo-a para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva em cartório os autos acima mencionados, sob as penas do artigo 196 do CPC, carga desde 26/10/2006 Adv. Maria Roseli de Wille.
- 66 REINTEGRAÇÃO DE POSSE C. C/ TUTELA ANTE-CIPADA N.º 193/2006 [TATIANA LEUX MIKUSKA X ES-TANISLAU NOVAK] – Despacho de fl. 107. "Para o ato não realizado (audiência de instrução e julgamento), designo o dia 22 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas". Outrossim, intimo a parte Autora, para que, promova o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial e Justiça, bem como promova a retirada dos ofícios expedidos nos autos acima mencionados e/ou promova o pagamento das despesas para envio dos mesmos. Adv. Flávia Queiroz. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.
- 67 INDENIZAÇÃO POR DANOS RESULTANTES DE ATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO, COM PEDIDO DE TUTELA PARCIAL ANTECIPADA [NELSON SOLTOWSKI X OURO VERDE TRANSPORTE E LO-

CAÇÃO LTDA E OUTRO] – Decisão de 149/150. "...Por tais razões, indefiro a liminar pleiteada...". Adv. Amauri Paulo Constantini

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL & ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PR

MM.º JUÍZA DE DIREITO: DRA. DANIELA FLÁVIA MIRANDA

RELAÇÃO N.º 28/2006 ÍNDICE:

Advogado	N.º de Ordem	
Adriana Borba Carneiro Analice Castor de Mattos	26 18	079/2006 286/2005
André Diniz Affonso da Costa	21	109/2001
André Viana da Cruz	03	055/2005
Aparecido Godoi Bueno	10	024/2000
Carlos Humberto Fernandes Silv	va 15	204/1999
Carlos Humberto Fernandes Silv	va 17	036/2006
Carlos Humberto Fernandes Silv	va 22	231/2005
Cláudio Melo Colaço	12	137/1998
Emerson L. Santana	06	304/2006
Emerson L. Santana	29	283/2006
Franz Hermann Nieuwenhoff Jú Franz Hermann Nieuwenhoff Jú		153/2005
Franz Hermann Niewenhoff Jún		022/2006 132/2005
Franz Hermann Niewenhoff Jún		080/2001
Franz Hermann Niewenhoff Jún		192/2005
Franz Hermann Niewenhoff Jún		059/2001
Franz Hermann Niewenhoff Jún	ior 35	013/2002
Franz Hermann Niewenhoff Jún	ior 36	022/2002
Franz Hermann Niewenhoff Jún		018/2002
Franz Hermann Niewenhoff Jún		089/2005
Franz Hermann Niewenhoff Jún		181/2005
Franz Hermann Niewenhoff Jún		017/2002
Franz Hermann Niewenhoff Jún		183/2005
Franz Hermann Niewenhoff Jún Franz Hermann Niewenhoff Jún		034/2001 211/2005
Franz Hermann Niewenhoff Jún		043/2001
Franz Hermann Niewenhoff Jún		009/2001
Graziela Gomes	27	175/1995
Herculano Pereira Lima Filho	30	044/2000
Igor Filus Ludkevitch	17	036/2006
Inácio Hdeo Sano	12	137/1998
João Maria Valentim	11	155/1997
João Maria Valentim	20	255/2000
João Ney Marçal	24	131/2004
José Eli Salamacha José Eli Salamacha	01	200/2000
José Eli Salamacha	02 08	110/1996 147/2000
José Eli Salamacha	11	155/1997
José Eli Salamacha	13	230/2005
José Eli Salamacha	14	213/2005
José Eli Salamacha	15	204/1999
José Eli Salamacha	20	255/2000
José Eli Salamacha	27	175/1995
José Eli Salamacha	30	044/2000
José Rosnei Rocha	05	126/2005
José Rosnei Rocha	22	231/2005
Karina Roberta Bednarchuk	10	024/2000
Leandro Feldmann Lilian Araujo Manso	30 29	044/2000 283/2006
Lillian Araujo Manso	06	304/2006
Luciana Berro	28	112/1995
Luiz Alceu Gomes Bettega	25	244/2004
Marco Aurélio Leite dos Santos	03	055/2005
Marcos Bahena	14	213/2005
Norbert Heidemann	05	126/2005
Oscar Ivan Prux	04	071/2000
Oséas Santos	13	230/2005
Patrícia Corrêa Gobbi Batistela	28	112/1995
Plínio Rodrigues	19	160/2003
Ricardo Lievore Sérgio Eduardo Gomes Sayão L	obato 07	153/2005 167/2006
Sérgio Eduardo Gomes Sayão L Sérgio Eduardo Gomes Sayão L		244/2006
Thiago Roberto Lopes	21	109/2001
-6	17	025/2001

01 – EXECUÇÃO DE CÉDULA PIGNORATÍCIA E HIPOTE-CÁRIA N.º 200/2000 [BANCO DO BRASIL S/A X ZENOVIO BOROSZEK] – Despacho de fl. 319. "Fl. 318. Defiro." (suspensão por 60 dias). Adv. José Eli Salamacha.

036/2006

- 02 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 110/1996 [BB FINANCEIRAS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANTONIO HEICHUK] Primeiro parágrafo do despacho de fl. 133. "...Sobre a continuidade do feito, diga o credor". Adv. José Eli Salamacha.
- 03 INVENTÁRIO N.º055/2005 [IZAIAS FERNANDES X ILDA DA LUZ ROGÉRIO FERNANDES] Despacho de fl. 110. "...Acolho a cota ministerial retro e defiro a suspensão do feito, pelo prazo de seis meses (CPC, artigo 265, VI, a). Intime-se o inventariante para que dê atendimento à cota ministerial de fl. 109, item2". Adv. André Viana da Cruz. Adv. Marco Aurélio Leite dos Santos.
- 04 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 071/2000 [AGRÍCOLA NIAGARA LTDA X ORBANI SILVA] Nos termos do despacho de fl. 67, intimo-o, para que, no prazo legal de05 (cinco) dias, se manifestes sobre as respostas de oficio de fls. 71/72 dos autos acima mencionados. Adv. Oscar Ivan Prux.
- 05 ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA E REGISTRO IMOBILIÁRIO N.º 126/2005 [EDUARDO ROMPAVA DEDA E OUTRA X ANTONIO DEDA E OUTRA] Decisão de fls. 59/60 e verso. "...Desta forma, não é o caso de se reconhecer a ilegalidade passiva dos Réus, e sim de reconhecer existência de litisconsóreio passivo necessário unitário em relação a todos os que teriam realizado os negócios jurídicos si-

- mulados: Miguel Deda, Josefa Rompava Deda, José Kosturecko Laurindo e esposa, Nelson Augusto Lopata e esposa, os Réus e suas esposas respectivas esposas (CPC, artigo 46, I). Intime-se os Autores para que, no prazo de dez dias, regularizem o pólo passivo da ação, nos termos do parágrafo anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial". Adv. José Rosnei Rocha. Adv. Norbert Heidemann.
- 06 BUSCA E APREENSÃO N.° 304/2006 [BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X HUMBERTO MENDES] Nos temos no item 5.4.5 do CN, intimo-os, para que, no prazo legal de05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 25/verso. Adv. Emerson L. Santana. Lillian Araujo Manso.
- 07 BUSCA E APREENSÃO N.º 167/2006 [BANCO PANA-MERICANO S/A X PEDRO DE PAULA] Nos termos do despacho de fl. 25, intimo-o, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetue o pagamento das custas iniciais junto ao Juízo Deprecado, ou seja: Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da cidade e Comarca de Telêmaco Borba Paraná, nos autos de Carta Precatória, sob o n.º00109/2006, quais importam R\$ 506,70 (quinhentos e seis reais e setenta centavos), sob pena de devolução da referida carta para este Juízo. Adv. Sérgio Eduardo Gomes Savão Lobato.
- 08 DESCONSTITUIÇÃO DE ATO JURÍDICO POR NULI-DADE N.º 147/2000 [BANCO DO BRASIL S/A X OSÍRIS VIANA XAVIER E OUTROS] – Despacho de fl. 231. "Fl. 320. Defiro, pelo prazo de 60 (sessenta dias)". Adv. José Eli Salamacha.
- 09 BUSCA E APREENSÃO N.º 244/2006 [UNIBANCO UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS BRASILEIROS S/A X JOÃO PEREIRA MACHADO] Sentença de fl. 244. "....Posto isto, julgo procedente a pretensão deduzida por Unibanco União Brasileira de Bancos Brasileiros S/A, para consolidar, em seu favor, a posse e a propriedade do veiculo descrito na petição inicial. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atendido o disposto no artigo 20, § 3°. do CPC, notadamente a simplicidade da demanda e seu julgamento antecipado...". Adv. Sérgio Eduardo Gomes Savão Lobato.
- 10 ALVARÁ N.º 24/2000 [MARLETE APARECIDA GUER-LINGER DE ALMEIDA E OUTROS] Sentença de fl. 213. "Julgo boas as contas prestadas nas fls. 184 e 212, respeitados direitos de terceiros...". Adv. Karina Roberta Bednarchuk. Adv. Aparecido Godoi Bueno.
- 11 EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 155/1997 [MARIA ZIL-DA DA CRUZ X BANCO DO BRASIL S/A] Sentença de fl. 101. "...Em razão do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC (falta superveniente de interesse processual pela perda do objeto)...Custas de lei, em atenção ao principio da causalidade, pelo credor, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da Autora que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º. do CPC, em atenção ao trabalho realizado pelo profissional, a extinção do feito sem análise meritória e o tempo despendido para conclusão da demanda. (nove anos)". Adv. José Eli Salamacha. Adv. João Maria Valentim
- 12 INTERDITO PROIBITÓRIO N.º 137/1998 [EUGÊNIO LOPATA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR] Despacho de fl. 189. "Ciência às partes do retorno dos autos". Adv. Cláudio Melo Colaço. Adv. Inácio Hdeo
- 13 REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C. C/OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 230/2005 [SANDRA DO BELÉM RONKOSKI X BANCO ITAÚ S/A] Nos termos do despacho de fl. 185, intimo-os, para que, no prazo de05 (cinco) dias, se manifestem sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Não havendo oposição fundamentada, deverá a Autora efetuar o depósito do valor em 48 (quarenta e oito) horas, após o decurso do prazo para manifestação. Adv. Oséas Santos. Adv. José Eli Salamacha.
- 14 EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 213/2005 [EUGÊNIO SZEREMETA FILHO X BANCO DO BRASIL S/A] Sentença de fls. 159/163. "...Em razão do exposto, acolho os embargos de terceiro interpostos por Eugênio Szeremeta Filho em face de Banco do Brasil S/A, confirmando a liminar outrora concedida, reintegrando o Embargante definitivamente na posse do bem penhorado, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos artigo 269, II do CPC. Em razão do principio da causalidade, contudo, condeno o embargante ao pagamento ao pagamento integral das custas processuais e honorários e honorários advocatícios do patrono do Embargado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4°. do CPC, notadamente pelo trabalho apresentado pelo profissional, a simplicidade da causa, com julgamento antecipado do feito e o tempo despendido para a solução (um ano e quatro meses, aproximadamente)". Adv. Marcos Bahena. Adv José Eli Salamacha.
- 15 EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 204/1999 [BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIO MARCELINO PLEM] Despacho de fl. 236. "Ciência às partes do retorno dos autos. Sobre a continuidade do feito, diga o credor". Adv. José Eli Salamacha. Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.
- 16 RESSARCIMENTO DE DANOS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N.º 153/2005 [MUNICÍPIO DE RESERVA X CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS] Senença de fls. 234/241. "...Em razão do exposto, indefiro a petição inicial pela sua inépcia, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 295, I, parágrafo único, I e

- 267, I do CPC. Condeno o Autor ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º. do CPC, notadamente pelo trabalho realizado pelo profissional, a baixa complexidade da causa, que importou no julgamento antecipado do feito (sem a necessidade de realização de audiência) e o tempo despendido para a solução da demanda (um ano e cinco meses)...". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Adv. Ricardo Lievore.
- 17 ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RESSARCIMENTO DE VALORES SEGURADOS N.º036/2006 [ADIRÇO AMÉRICO DE PONTES X ICATU HARTFORD S/A] Senença de fls. 121/128. "...Em razão do exposto, acolho a preliminar de prescrição alegada pelo Réu, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Condeno o Autor ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4°. Do CPC, notadamente em razão do trabalho realizado pelo profissional, a simplicidade da causa, a realização de uma audiência e o tempo despendido para solução da demanda (sete meses), respeitadas as disposições do artigo 12 da Lei n.º 1060/1950, beneficio que ora defiro...". Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. Igor Filus Ludkevitch. Adv. Vânia Regina
- 18 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 286/ 2005 [GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA X MARISA DE CAMPOS MATEUS NASCIMENTO] – Despacho de fl. 65. "...Quanto aos bens indicados para reforço da penhora, diga o credor". Analice Castor de Mattos.
- 19 ANULATÓRIA DE ARREMATAÇÃO E DOS ATOS POSTERIORES N.º 160/2003 [CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA X PLÍNIO RODRIGUES] Nos termos da decisão de fls. 472/473 e despacho de fl. 506, intimo-o, para que, no prazo de05 (cinco) días, se manifeste sobre a proposta de honorários da Sra. Perita, quais importam em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Não havendo oposição fundamentada deverá o Réu depositar o valor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Adv. Plínio Rodrigues.
- 20 EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA N.º 255/2000 [BANCO DO BRASIL S/A X IRINEU HULL] Despacho de fl. 136. "...Indefiro o pedido de redução da penhora de fl. 131, já que não existe respaldo probatório sobre a impenhorabilidade do bem. Revisando os autos, verifica-se que não há instrumento de mandato dôo advogado subscritor da petição de fl. 131. Assim, para que posteriormente não se alegue nulidade processual, intime-se pessoalmente o devedor para que se manifeste sobre a avaliação...", outrossim, intimo a parte e exeqüente para que, no prazo de05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal do executado, quais importam em R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais. Adv. José Eli Salamacha. Adv. João Maria
- 21 INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS, REFERENTE LUCROS CESSANTES [JOSÉ LEONARDO ALISKI X NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS] Despacho de fl. 198. "Ciência às partes do retorno dos autos. Sobre eventual cumprimento da sentença ou liquidação, digam as partes em cinco dias..." Adv. Thiago Roberto Lopes. Adv. André Diniz Affonso da Costa.
- 22 ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS N.º 231/2005 [LUIZ GONZAGA FLORENTINO X MAURI DA SILVA] Despacho de fl. 84. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento". Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv. José Rosnei Rocha.
- 23 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS N.º022/2006 [MUNICÍPIO DE RESERVA X NELSON DE SOUZA RIBEIRO RESERVA] Despacho de fl. 59. "Sobre a resposta ao oficio, diga o Requerente". Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior.
- 24 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 131/2004 [RETIMAQ RETIFICA DE MÁQUINAS LTDA X EMMANUEL GARABELI HEICHUK] Nos termos do artigo 19 do CPC, intimo-o, para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, para citação do executado, as quais importam em R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais. Adv. João Ney Marçal.
- 25 AÇÃO DE DEPÓSITO N.º 244/2004 [ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X EUGÊNIO SZEREMETA] Despacho de fl. 72. "Como já foi entregue a prestação jurisdicional, com a prolação de sentença, sendo o processo movido por impulso da parte, a quem cabe a antecipação das despesas de diligências (CPC, artigo 19), arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe...". Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega.
- 26 ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º079/2006 [ROSEMA-RIA WALENGA X LIZANDRO SADI LIPKE] Sentença de fls. 24/26. "...Posto isto, julgo procedente a pretensão deduzida por Rosemaria Walenga em face de Lizandro Sadi Lipke, para condenar o Réu ao pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data em que foi emitida ordem para pagamento à vista (29 de julho de 2004) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (18 de setembro de 2006). Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendido o disposto no artigo 20, § 3º. do CPC, notadamente a simplicidade da demanda e seu julgamento antecipado". Adv. Adriana Borba Carneiro.
- 27 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 175/

- TINTAS LTDA E OUTROS] Despacho de fl. 273. "...Por enquanto foram solucionadas apenas as questões relativas à ilegitimidade de parte dos anteriores avalistas e da verba de sucumbência relativa à exceção de pré executividade, restando o prosseguimento do feito pelo débito principal. Assim, sobre a continuidade do feito, diga o credor". Adv. José Eli Salamacha.
- 28 EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA N.º 112/1995 [GASTÃO TREML E OUTRA] Despacho de fl. 163. "Sobre a certidão negativa de fl. 162, dia a credora Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros". Adv. Patrícia Corrêa Gobbi Batistela. Adv. Luciana Berro.
- 29 BUSCA E APREENSÃO N.º 283/2006 [BANCO FINASA S/A X ANDERSON ROCHA NUNES] Nos termos do item 5.4.5 do CN, intimo-o, para que, no prazo de05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21\verso. Adv. Emerson L. Santana. Adv. Lilian Araujo Manso.
- 30 DECLARATÓRIA REVISIONAL DE NEGÓCIO IURÍ: DICO N.º044/2000 [RECUPERADORA DE MÁQUINAS PE-SADAS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A] – Sentença de fls. 180/195. "...Em razão do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Recuperadora de Máquinas Pesadas Ltda, em face do Banco do Brasil S/A, em relação à Cédula de Crédito Comercial n.º 95/00455-6, para: a) declarar a nulidade absoluta da cláusula relativa aos juros remuneratórios, reduzindo-os à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês e 12% (doze por cento ao ano; b) determinar a nulidade absoluta da cláusula "inadimplemento", exclusivamente para exclusão da comissão de permanência. Apesar de o Autor ser vence dor na maior parte de seus pedidos, decaindo apenas dos pedidos de alteração dos juros moratórios e correção monetária. não se pode dizer que decaiu de parte mínima do pedido. As sim, condeno-o, ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Réu, que fixo em R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º. do CPC, notadamente pelo trabalho realizado pelo profissional, pela realização de uma audiência de conciliação, pela média complexidade da causa e pelo tempo despendido para solução da demanda (seis anos e eis meses, aproximadamente). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios do patrono do Autor, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º. do CPC, notadamente pelo trabalho realizado pelo profissional, pela realização de uma audiência de conciliação, pela média complexidade da causa e pelo tempo despendido para solução da demanda (seis anos e seis meses, aproximadamente). Os honorários de sucumbência deverão ser compensados, nos termos do artigo 21 do CPC e Súmula 306 do STJ". Adv. Leandro Feldn. Adv. Herculano Pereira Lima Filho. Adv. José Eli Sala-
- 31 EXECUÇÃO FISCAL N.º 132/2005 [FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RESERVA ESTADO DO PARANÁ X ANTÔNIO C. DOS SANTOS FILHO] Sentença de fl. 27. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.
- 32 EXECUÇÃO FISCAL N.º080/2001 [FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RESERVA ESTADO DO PARANÁ X JANDIR BOFF] Sentença de fl. 67. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.
- 33 EXECUÇÃO FISCAL N.º 192/2005 [FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RESERVA ESTADO DO PARANÁ X CATARINA CZEKALSKI DA SILVA] Sentença de fl. 36. "...Em razão do exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.
- 34 EXECUÇÃO FISCAL N.º059/2001 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA PARANÁ X ADEMILSON RIBEIRO NASCIMENTO] Sentença de fl. 65. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.
- 35 EXECUÇÃO FISCAL N.º013/2002 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA PARANÁ X LUSTERMAR NIBIELSKI NEVES] Sentença de fl. 69. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.
- 36 EXECUÇÃO FISCAL N.º022/2002 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA PARANÁ X OSÍRIS VIANA XAVIER] Sentença de fl. 71. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.
- 37 EXECUÇÃO FISCAL N.º018/2002 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA PARANÁ X IVO CARLOS LOPATA] Sentença de fl. 80. "...Em razão do exposto, julgo extinta e execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.
- 38 EXECUÇÃO FISCAL N.º089/2005 [FAZENDA PÚBLI-CA MUNICIPAL DE RESERVA – ESTADO DO PARANÁ X MARIA JOSÉ ANDRADE DE LIMA] – Sentença de fl. 23. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.
- 39 EXECUÇÃO FISCAL N.º 181/2005 [FAZENDA PÚBLI-CA MUNICIPAL DE RESERVA – ESTADO DO PARANÁ X JOSÉ GLAUCO A. SANTOS] – Sentença de fl. 25. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.

- 40 EXECUÇÃO FISCAL N.º017/2002 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA –PARANÁ X JOSÉ GLAUCO A. SANTOS] Sentença de fl. 56. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.
- 41 EXECUÇÃO FISCAL N.º 183/2005 [FAZENDA PÚBLI-CA MUNICIPAL DE RESERVA – ESTADO DO PARANÁ X ERNESTO PLEM] – Sentença de fl. 22. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.
- 42 EXECUÇÃO FISCAL N.º034/2001 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA PARANÁ X KAKUKO SHINOBU MARUO] Sentença de fl. 57. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC..." Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.
- 43 EXECUÇÃO FISCAL N.º 211/2005 [FAZENDA PÚBLI-CA DO ESTADO DO PARANÁ X ADINALDO PEREIRA DE ANDRADE] — Sentença de fl. 39. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.
- 44 EXECUÇÃO FISCAL N.º043/2001 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA PARANÁ X PEDRO RIKIE MARUO] Sentença de fl. 52. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.
- 45 EXECUÇÃO FISCAL N.º009/2001 [PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA PARANÁ X DIRCE CAMPOS GUNHA] Sentença de fl. 65. "...Em razão do exposto, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC...". Adv. Franz Hermann Niewenhoff Júnior.

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURI-

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 436/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0007	000596/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0005	000170/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0005	000170/2002
ANGELA ESSER	0005	000170/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0002	000439/1996
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0008	001445/2003
CRISTY HADDAD FIGUEIRA	0003	000041/1999
DANIELLE ROSA F. DA COSTA	0004	000850/1999
DANTE PARISI	0004	000850/1999
EDSON GONSALVES ARAUJO	0009	000052/2004
JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIO	0005	000170/2002
JOAOZINHO SANTANA	0010	000543/2006
JOSE MADSON DOS REIS	0009	000052/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0011	001326/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0009	000052/2004
LUIZ FERNANDO COELHO	0006	001034/2002
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0002	000439/1996
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0001	000573/1993
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0004	000850/1999
SILVENEI DE CAMPOS	0009	000052/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0008	001445/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	000170/2002
TELMO DORNELLES	0001	000573/1993
VALMIR BERNARDO PARISI	0004	000850/1999
WALTER TOFFOLI	0006	001034/2002

- 1.-HABILITACAO DE CREDITO-573/1993-BANCO DE DE-SENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x BRASHUNGARA PLASTICOS LTDA-Intime-se o habilitante e falida para que se manifestem no feito - Adv. MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e TELMO DORNELLES-
- 2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-439/1996-UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL S/A x SANCHO GONCALVES KHOURI LTDA e outros -Intime-se o exequente na pessoa de seu patrono judicial para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. -Adv. MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-
- 3.-INVENTARIO-41/1999-CREUZA DE SOUZA PEREIRA X JOAO ELIAS PEREIRA-Intime-se a inventariante para retirar o formal de partilha.- Adv. CRISTY HADDAD FIGUEIRA-
- 4.--850/1999-CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA x ARAUCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA-Face decurso do tempo, intime-se as partes para que digam quais provas pretendem produzir.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F. DA COSTA, DANTE PARISI e VALMIR RERNARDO PARISI-
- 5.-DEPOSITO-170/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ELISEU DE MELLO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para assinar o petitorio de fls. 73. Prazo 5 dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCELLI-
- 6.-EMBARGOS A EXECUCAO-1034/2002-IGUACU CELU-LOSE E PAPEL S/A x A UNIAO-Deferido as provas requeridas.Para prova pericial nomeio o Dr. Sandro R.R.Lopes.

- Intime-se as partes para querendo indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos. Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Oportunamente designarei audiencia de instrucao, se necessario. - Adv. WALTER TOFFOLI e LUIZ FERNANDO COFL HO.
- 7.-PRESTACAO DE CONTAS-596/2003-EDSON DE OLIVEI-RA COELHO x -Defiro o pedido de sobrestamento do feito. Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-
- 8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1445/2003-BAN-CO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x METALKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros-Intime-se o autor face o agravo de Instrumento de fls. 175 e seguintes.- Adv. ARTUR PE-REIRA ALVES JUNIOR. SILVIO MARTINS VIANNA-
- 9.-RECEBIMENTO DE SEGURO-52/2004-CLEUDENI GUERGOLETO REIS x HSBC SEGUROS S/A-Vista as partes face o laudo pericial de fls. 139 e seguintes.Adv. SILVENEI DE CAMPOS, EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CAR-LOS CHECOZZI e JOSE MADSON DOS REIS-
- 10.-REPARACAO DE DANOS-543/2006-RODRIGO SOARES DE MATOS x BANCO ITAU S/A -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JOAOZINHO SAN-TANA.
- 11.-BUSCA E APREENSAO-1326/2006-BANCO FINASA S/ A x VONICLEI DI BONITO-Vista ao autor face a certidao negativa de busca e apreensao de fls.27-v. Adv. KARINE CRIS-TINA DA COSTA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURI-TIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1º VARA CIVEL - RELACAO Nº 437/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

 $CONSULTA\ PROCESSUAL: www.assejepar.com.br$

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ESTIGARA	0003	000134/2004
BLAS GOMM FILHO	0010	001455/2006
CARLOS EDUARDO M.HAPNER	0003	000134/2004
CASSIANO RICARDO BETTES	0004	000462/2006
DAISY LONGARAY SIMAS	0006	001032/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0001	000053/2002
FABIO JOSE POSSAMAI	0011	001538/2006
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0007	001081/2006
	0002	000292/2003
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0001	000053/2002
INGER KALBEN SILVA	0002	000292/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0001	000053/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0012	000017/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0003	000134/2004
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0004	000462/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0008	001157/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0005	001009/2006
LUIZ RODRIGUES WANBIER	0001	000053/2002
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0002	000292/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0003	000134/2004
NORIHITO ALEXANDRE YAMAM	IO 0004	000462/2006
ROSILAINE APARECIDA B. AF	0001	000053/2002
SAID MAHMOUD ABDUL FATTA	H 0004	000462/2006
SANDRO W PEREIRA DOS SANT	0004	000462/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0003	000134/2004
TELMO DORNELLES	0009	001374/2006

- 1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-53/2002-COMPORTA PAINEIS DECORATIVOS LTDA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Defiro o pedido de fl.546, pela concessao de prazo de 20 dias para atendimento a solicitacao do Sr. Perito.-Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO, ROSILAINE APARECIDA B. AFONSO, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WANBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 2.-DEMOLITORIA-292/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CLOVIS CORREA SOARES -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o pedido de fl.134, pela extincao do feito nos termos do artigo 267 do CPC. Prazo 5 dias.-Adv. INGER KALBEN SILVA, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO-
- 3.--134/2004-MARGARETE CORREA FAVERZANI x BAN-CO SANTANDER S/A-Defiro o pedido de fl.387. Vista a requerida.--Adv. CARLOS EDUARDO M.HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ADRIANA ESTIGARA, JOSE AUGUS-TO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-
- 4.--462/2006-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x UNIMAGMA METALURGICA LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS, CASSIANO RICARDO BETTES, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR e NORIHITO ALEXANDRE YAMAMOTO-
- 5.-BUSCA E APREENSAO-1009/2006-BANCO OURINVEST S/A x ANDRE LUIZ BONATTO -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de apreensao do bem indicado.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-
- 6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1032/2006-MEINCOL DISTRIBUIDORA DE ACOS LTDA x LUIZ MEL-CHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR ME-Ao autor face o oficio de fl.38 do Cartorio de Registro de Imoveis - 1ª Cir-

ue deixou de registrar a penhora.-Adv. DAISY LONGARAY SIMAS-

7 - EMBARGOS A EXECUÇÃO-1081/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x HELIO GALO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o pedido de fls.21/22. Prazo 5 dias.-Adv GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI-

8.-BUSCA E APREENSAO-1157/2006-BV FINANCEIRA S.A CFI x JOSE LUIS CARVALHO -Vista ao autor face a devolu cao do mandado com diligencia negativa de apreensao do bem indicado.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1374/2006-RO-NALD CARVALHO SITONIO x PANAGRO EMPREENDI-MENTOS FLORESTAIS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a Exceção de fls.62/73, Prazo 5 dias.-Adv. TELMO DOR-

10.-BUSCA E APREENSAO-1455/2006-BANCO SANTAN-DER BRASIL S/A x RUBENS BONIFACIO DE SIQUEIRA Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia gativa de apreensao do bem indicado.-Adv. BLAS GOMM

11 -- 1538/2006-PAOLIETA BAHIA LTDA x VASPAR SUPOR-TE DE CALCADOS LTDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.87 do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provi-mento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 126,00.-Adv.FABIO JOSE POSSAMAI-

12.-CARTA PRECATORIA-17/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TRO-PICAL PAINEIS LTDA e outros -Vista ao autor face a devoluao do mandado com diligencia negativa de penhora.-Adv. JE-FFERSON DO CARMO ASSIS-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURI-TIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 438/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL: www.asseienar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE DA ROCHA LINHA	R 0006	000927/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0023	000327/200
ANTONIO GUSTAVO SCHERFER	0011	000536/2000
ANTONIO GOSTAVO SCIERI ER	0011	000772/2000
BLAS GOMM FILHO	0013	001547/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV		000401/2006
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0005	000504/2005
CARLOS DOUGLAS REINHARDT		000387/2006
CARLEGE DOGGEAS RELATIONED I	0019	000387/2000
CARLOS EDUARDO M.HAPNER	0023	000251/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0003	000356/2003
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE		000504/2005
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0001	000694/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0016	001360/2006
end in the beat time of ment	0008	000401/200
DIANA CRISTINA VANZ	0003	000356/2003
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	0005	000504/2003
ELAINE APARECIDA TEIXEIRA	0022	000244/200
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0004	000361/2004
FABIO EMANUEL ISER DE MEI	0004	000927/200
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0016	001360/200
	0008	000401/200
JOMARA AYRES BRUSTOLIM	0007	000264/200
KARINE CRISTINA DA COSTA	0010	000430/2006
LEONARDO ZAGONEL SERAFIN		000387/2006
	0019	000385/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0018	002328/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0015	001093/2006
MARCELO DE SOUZA TAQUES	0014	000873/2006
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0001	000694/1999
OLIVAR CONEGLIAN	0001	000694/1999
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUI	0001	000694/1999
PAULO SERGIO WINCKLER	0003	000356/2003
REGIS G. ZULTANSKI	0009	000410/200
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0001	000694/1999
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0021	000657/2006
RICARDO LUCCA MECKING	0014	000873/2006
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	0001	000694/1999
RONALD ROESNER JUNIOR	0003	000356/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0016	001360/2006
	0016	001360/2006
	0008	000401/2000
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	A 0012	000689/2006
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0004	000361/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0010	000430/2000
WALTER TOFFOLI	0002	000595/2002
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0014	000873/200

1.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-694/1999-JOAO LUIZ MYLLA x DINACI PEREIRA MACHADO MATARA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. 406 do sr. Oficial de Justica, deixando de proceder a penhora de bens em virtude do executado nao os possuir. Prazo 5 dias -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA OLIVAR CONEGLIAN, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRU DA, CELSO ARAUJO GUIMARAES, MAURICIO DE SAN-TA CRUZ ARRUDA, ROBERTO AURICHIO JUNIOR-

2.-INCIDENTE DE FALSIDADE-595/2002-IGUACU CELU-LOSE E PAPEL S/A x FAZENDA NACIONAL -Intime(m) se(m) o(s) autor(es) face a nova proposta de honorarios do sr Perito, no valor de R\$ 8.500,00, prazo 5 dias.-Adv. WALTER

3.--356/2003-GILSE SILVA CARVALHO e outros x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros-O processo foi parcialmente aneado as fls. 1143 e na audiencia de fls. 1168/1169 as partes nao chegaram a um acordo. Defiro as provas requeridas. O ponto controvertido e a pretensao dos autores em rever o contrato celebrado com as res pelas razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pelas mesmas quando apresentaram as defesas. Quanto a inversao do onus da prova venho acolher as razoes das autoras, pois entendo que estao presentes os requisitos previstos no art. n 6,VIII do Codigo de Defesa do Consumidor. A hipossuficiencia e, verossimilhanca no caso em tela sao evidentes, pelo que, a pretensao das requerentes deve ser deferida. No entando, com a inversao nao tem as resa obrigacao quanto o pagamento dos honorarios periciais. Ocorrendo, como no presente caso, a inversao, incumbe as suplicadas o onus da prova. Nao estao obrigadas a efetuar o pagamento das despesas com as pericias. No entanto, arcarao com as conseencias de sua nao realizacao. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de inversao do onus da prova, mas nao impondo as res a obrigação de realiza-la contra si e favoravel as autoras, ficando no entanto estabelecido a presuncao juris tantum de veracidade da alegação feita pelas requerentes. Face o teor desta decisão intimen-se as partes, para dizerem se ainda tem provas a produzir. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, DIANA CRISTINA VANZ, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

4.-USUCAPIAO-361/2004-LAURO MUHLSTEDT x Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o mandado de registro. Prazo 5 dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

5.-USUCAPIAO-504/2005-MIGUEL MOYSA e outros x -Intime-se o autor face o contido na certidao de fls. 72 do Sr. Oficial de justica para que o mesmo efetue o deposito correspondente as custas e diligencias para cumprimento do mandado. Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER, CARLOS AL-BIRONE TOAZZA e DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

-927/2005-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x GEL SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente con-forme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 98.00. Adv. FABIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES, ALEXAN DRE DA ROCHA LINHARES-

7.-ALVARA JUDICIAL-264/2006-ESTER DE OLIVEIRA CHAGAS x O JUIZO-Adv. JOMARA AYRES BRUSTOLIM-

8.-BUSCA E APREENSAO-401/2006-BANCO FINASA S/A x OSCAR ALCIRI MOLINA COSTA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, re ferente a diligencias do sr. Oficial de justica,-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

9.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-410/2006-ARISTEU DOS SANTOS x VANDERLEI DOS SANTOS e outros -Intime(m)se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. 32 do sr. Oficial de Justica deixando de citar os requeridos. Prazo 5 dias.-

10.-BUSCA E APREENSAO-430/2006-BANCO FINASA S/A x RENATO PEREIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o endereco do requerido constante do oficio de fls. 36. Prazo 5 dias.-Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e KARI-NE CRISTINA DA COSTA-

11.-MEDIDA CAUT.SUSTACAO PROTESTO-536/2006-DE-LLISUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA MILEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da car ta sem a citação da requerida. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO-

12.-DEPOSITO-689/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ HENRIQUE MARCON -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 42,00. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

--772/2006-DELLISUL COMERCIO DE PRODUTOS ALI-MENTICIOS LTDA x MILEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da carta sem a citacao da requeridaa.Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO-

14.--873/2006-M M INCORPORAÇÕES SC LTDA e outros x WAGNER FERREIRA CORDEIRO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da carta sem a citacao do requerido Prazo 5 dias.-Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MAR-CELO DE SOUZA TAQUES e RICARDO LUCCA MECKING-

15.-BUSCA E APREENSAO-1093/2006-BANCO ITAU S/A x NICOLAU WONS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao de fls. 22 do Sr. Oficial de Justica o qual deixou de proceder a apreensao do bem. Prazo 5 dias.-Adv. LUIZ RENATO

16 -BUSCA F APREENSAO-1360/2006-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOAO CAR-LOS MENDES DA LUZ -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao negativa de apreensao as fls. 23 . Prazo 5 dias.-Adv ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINA-TI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LO-PES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1547/2006 BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA DE FATIMA SOUTA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 126,00. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

18.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-2328/2003-O MUNI-CIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ASSIS CELSO ZANI e outros-Intime-se o executado acerca da constricao ded fls. 79, face o contido no art. 659, paragr. 50. do CPC.- Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-385/2006-CONSE LHO REGMEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PARA-NA x MARIA DA PENHA TEIXEIRA AVIARIO-Intime-se o uente para efetuar o deposito dos demais atos a serem cum pridos pelo sr. oficial de justica conforme consta da certidao de fls. 17. Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-

20.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-387/2006-CONSE-LHO REG.MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PARA-NA x AMERICA COMERCIO DE RACOES E PROD VET LTDA-Intime-se a exequente para efetuar o deposito dos demais atos a serem cumpridos pelo sr. oficial de justica, conforme certidao de fls. 18. Adv. CARLOS DOUGLAS REINHAR-DT JUNIOR e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

21.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-657/2006-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA09ª REGIAO \times LCA -DOS ANJOS E CIA LTDA-Intime-se o exequente face a certidao de08-v do sr. Oficial de justica deixando de proceder a penhora.- Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

-CARTA PRECATORIA-244/2006-Oriundo da Comarca de SETE LAGOAS - COMARCA DE -DARCY DE LIMA x BUS-CHLE ALIMENTOS LTDA-Intimo negativa de penhora.- Adv. ELAINE APARECIDA TEIXEIRA-

23 - CARTA PRECATORIA-251/2006-Originado da Comarca de CURITIBA - 14º VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO CITIBANK S.A x ALVES SATIKO E CIA LTDA e outros-Intie-se o autor face o contido na certidao de fls. 26 do sr. oficial de justica deixando de proceder o arresto.- Adv. CARLOS EDUARDO M.HAPNER e ANA PAULA MUGGIATI DOS

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURI-

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 439/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO ALEXANDRA VALENZA ROCHA 000494/2001 ANTONIO ERNESTO DE LIMA 0003 000494/2001 ANTONIO SBANO 0004 000880/2001 APARECIDO JOSE DA SILVA 001136/2003 0012 000349/2000 CLAUDIO SOCCOLOSKI 0003 000494/2001 000774/2003 0007 EGYDIO MARQUES DIAS NETTO 0010 001131/2005 ELIANA MEIRA NOGUEIRA ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 000443/1999 0001 000494/2001 0003 FABIO BERTOLI ESMANHOTTO 0008 001136/2003 000885/2001 0005 FRANCISCO CARLOS DUARTE 001136/2003 0008 0005 000885/2001 GLAUCIA LOURENCO STENCEL 000494/2001 INGER KALBEN SILVA 0003 000494/2001 0007 000774/2003 ISABEL DE FATIMA SZARY 0009 000645/2005 JOSE CARLOS ALVES SILVA JOSE OLINTO NERCOLINI 0003 000494/2001 000494/2001 0003 LENIR GONCALVES DA SILVA 0002 000486/1999 LUCIANO ALBERTI DE BRITO MARCO ANTONIO DE LIMA 000480/1999 001528/2006 000494/2001 0011 0003 MARIA WROBEL SCHATZ 0001 000443/1999 MAURICIO A. DE BRITO 001528/2006 PAULINO SIQUEIRA CORTES N 0010 001131/2005 RONILDO GONCALVES DA SILV 0002 000486/1999 ROSANE APARECIDA ROSS 000494/2001 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0001 000443/1999 SERGIO LUIZ CHAVES 0006 000753/2003 SORAIA AL FARAH MARQUES 0003 000494/2001 SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0003 000494/2001 0004 000880/2001 TOBIAS ANTONIO DE BRITO 001528/2006 0011

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-443/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros x ALDEVIR FERREIRA SCHATZ -Indefiro o pedido de fl.113 quanto a PENHORA ON LINE. Tenho para comigo que tal penhora e temerosa, eis que nao esta prevista e Lei, violando ainda a Constituicao Federal pois quebraria de forma indiscriminada o sigilo de contas bancarias dos devedores. Nao me parece uma forma justa, sendo questionada sua validade juridica, eis que em assim procedendo, o prejuizo para os deve-dores-executados-empresas seriam incontestaveis, quebrando o fluxo de caixa, com muitos pagamentos ja agendados, como salarios e impostos, causando um transtorno irreversivel, uma vez que o bloqueio e quase automatico, o que ja nao ocorre com o desbloqueio posteriormente. Segundo o artigo numero 620 do Codigo de Processo Civil a execucao deve ser conduzi-

da de forma menos onerosa para o devedor. Igualmente nos termos do artigo numero 649 do mesmo Codigo nao pode ocorrer a penhora de valores absolutamente impenhoraveis - salarios e outros. Da mesma forma a penhora pode ser de valores superiores ao credito exequendo causando serios transtornos aos devedores. Pelo exposto, INDEFIRO o presente pedido. Intime-se.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, SAI SARA KUCHNIR e MARIA WROBEL SCHATZ-, SANDRA JUS-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-486/1999-PONTUAL LEA-SING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDIMIRO DAMACOSKI JUNIOR-Vista ao apelante face o petitorio de fl.253.-Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e RO-NILDO GONCALVES DA SILVA-

-INDENIZACAO-494/2001-JOSE ALVES DA CRUZ FILHO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outros-Para a realização da prova pericial medica, em substituição, nomeio o Dr. Benny Camolot, devendo confeccionar o laudo em 45 dias. No prazo de05 dias a partir da intimacao do presente despa-cho, as partes poderao formular quesitos e indicar Assistentes Tecnicos, querendo. No mesmo prazo de05 dias devera o perito realizar proposta de honorarios e em sendo aceito, devera ser pago antecipadamente o valor de um salario minimo (R\$ 350,00), por quem esta requerendo a pericia, sob pena, infelizmente, de a pericia nao ser realizada, sendo que o valor restan-te devera ser pago ao final pela parte vencida.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI-LHO, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, SORAIA AL FARAH MARQUES, JOSE CARLOS ALVES SIL-VA. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, ROSANE APARECIDA ROSS, MARCO ANTONIO DE LIMA, ANTO-NIO ERNESTO DE LIMA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

4.-CAUTELAR INCIDENTAL-880/2001-LOURDES DO RO-CIO ZAMBON e outros x IRACEMA ZAMBON e outros-Mantenho a decisao de fl.150. DEC.FL.150: 1.Consta as fls.91/92 que as partes celebraram acordo, o qual foi homologado a fl.106. 2. Assim sendo, a lide foi encerrada. No entanto continuam as partes a pleitear seus direitos nos autos. 3. Entendo que devem os litigantes propor acao propria para perquirir os seus direitos, e ou promover a execucao de sentenca nos termos da lei e nao ficar peticionando almejando decisao do Juizo a respeito dos fatos.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ANTONIO SBANO-

5 -HABILITAÇÃO DE CREDITO-885/2001-O ESTADO DO PARANA x PASTIFICIO TORINO LTDA - MASSA FALIDA -A conta e preparo do valor de R\$ 1.168,11.Prazo de cinco dias Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, FABIO BERTOLI

6.-INTERDICAO-753/2003-RAQUEL ELENICE DIAS x MARGARIDA MARIA DIAS-Defiro o pedido de fl.87. A autora para dizer com quem Margarida reside atualmente.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

7.-DECLARATORIA-774/2003-BARDUSCH ARRENDA-MENTOS TEXTEIS LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face o petitorio de fls.306/307, apresentado pelo Sr. Perito. Prazo de cinco dias.-Adv. INGER KALBEN SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1136/2003-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa os.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

9.-INDENIZACAO-645/2005-ONILSON FERREIRA ALVES x VICTOR CUBA -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face a certidao de fl.59-verso do Sr. Oficial de Justica, com diligencia negativa de intimacao das testemunhas Gerson Luiz Milhoreto e Alcidio Lopes Alves. Prazo de cinco dias.-Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-

10.-MANDADO DE SEGURANCA-1131/2005-FRANCIELI KARINA BRESOLIN x PRESID.COMISSAO EXECUT.CONCUR.E SECRET.MUN.SEGURAN e outros-Face a concessão da liminar de fl.30/31 da qual não houve recurso, o alegado a fl.105, intime-se as partes para que digam quanto ao interesse na lide.-Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO e INGER KALBEN SILVA

11.-INVENTARIO-1528/2006-CILEA ARAUJO DA ROSA x ALINOR DA ROSA-1. Nomeio Cilea Araujo da Rosa como Inventariante, sob compromisso legal, prazo de05 dias. 2.Apresente as declaracoes preliminares, no prazo de 20 dias. 3.Inti-me-se. A autora para assinar o termo de compromisso.-Adv. TOBIAS ANTONIO DE BRITO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO e MAURICIO A. DE BRITO-

12.-EXECUTIVO FISCAL-349/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELO COMERCIO DE PRODU-TOS ALIMENTICIOS LTDA.-Deve a empresa executada proceder a juntada de documento que comprove que na epoca da cobranca tributaria, a Sra Viviane Maria Nicolau Adad nao exercia funcao correspondente.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURI-TIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 440/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

 $CONSULTA\ PROCESSUAL: www.assejepar.com.br$

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

AMAURI DE OLIVEIRA MELO J 0006 000209/2005

ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0009	000936/2005
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0001	001062/2002
DANIEL DE CARVALHO	0010	001124/2005
FERNANDO FIRMINO DOS SANT	0014	000757/2005
GERALDO MAGELA FRAGA DO N	0007	000222/2005
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS	0002	000482/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0004	001053/2004
LUIS ROBERTO FRANCO RODRI	0003	000073/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0008	000570/2005
MARCOS OSIAS DA SILVA	0007	000222/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0013	000312/2002
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0004	001053/2004
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0003	000073/2004
MOYSES GRINBERG	0012	001558/2006
	0011	001236/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0008	000570/2005
SILVANA LEA FETTER	0010	001124/2005
SILVIO BATISTA	0005	001331/2004
TELMO DORNELLES	0002	000482/2003

- 1.-NULIDADE DE EXECUCAO EXTRAJUD-1062/2002-ANDERSON AYRES MACHADO MOREIRA e outros x BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 867,93.Prazo de cinco dias.-Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE-
- 2.-ALVARA DE PESQUISA-482/2003-MARC CONSTRUTO-RA DE OBRAS LTDA x -1.Defiro os pedidos de fl.89 e seguintes. 2.Expeca-se mandado. 3.Quanto a garantia de forca policial, aguarde-se a certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. TELMO DORNELLES e LEOPOLDO ANTONIO SOKOLO-WCKI.
- 3.--73/2004-EVANDRO ANTONIO SANTOS x CAT CAR-GO LOGISTICA INDUSTRIAL - Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, LUIS ROBERTO FRANCO RODRIGUES-
- 4.-BUSCA E APREENSAO-1053/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JAZON REIS DE OLIVEIRA -A conta e preparo do valor de R\$ 49,70.Prazo de cinco dias.-Adv. LOUI-SE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-
- 5.-USUCAPIAO-1331/2004-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A-MOBASA x -Defiro o pedido de fl.284, pela concessao de 15 dias de prazo.-Adv. SILVIO BATISTA-
- 6.-DECLARATORIA-209/2005-MELMAQ MELO E FER-NANDES LTDA - ME x DOCFINISH DO BRASIL LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 62,50.Prazo de cinco dias.-Adv. AMAURI DE OLIVEIRA MELO JR-
- 7.-RESOLUCAO CONTRATO C/C R.POSS-222/2005-ROD-SON LUIZ LOPES e outros x EDUARDO HOROKOSKI DE BRITO e outros-1.Vista aos reus face a certidao de fl.91, em relacao a primeira parte, de que nao foram preparadas as diligencias para as intimacoes das testemunhas de fl.89. 2.Quanto a segunda parte da certidao, intime-se os autores, de que nao houve preparo das custas para intimacao dos requeridos.-Adv. GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO e MARCOS OSIAS DA SILVA-
- --570/2005-DIRLEI DOS SANTOS e outros x AZ IMOVEIS LTDA-1.O processo foi parcialmente saneado a fl.134 e na audiencia de fl.142 as partes nao chegaram a um acordo. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensao dos autores em rever o contrato celebrado com o reu pelas razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pelo mesmo quando apresentou sua defesa. 4.Para a prova pericial contabil nomeio o Sr. Sandro R.R. Lopes e para a de engenharia o Dr. Clift N. G. Cavet. 5.Intimem-se as partes para erendo indicarem Assistentes Tecnicos a apresentarem quesitos. 6.Fixo prazo de 30 dias para entrega do laudo. 7.Apresentem os Srs. Peritos proposta de honorarios que serao pagos ao final pois o autor e beneficiario de Assistencia Iudiciaria 8.Digam os Srs. Peritos dia e hora que realizarao as pericias, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanha-la. 9.Oportun realizarei audiencia de instrucao se necessaria.-Adv. l RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e LUIZ FERNANDO DIE-TRICH-
- 9.--936/2005-MOACIR SALES DE OLIVEIRA x RAFAM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) para dizer qual o valor da causa. Prazo de cinco dias.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTE-DT-
- 10.-REIVINDICATORIA-1124/2005-SUELI MOLLES E SIL-VA x JOSE TRES e outros-Vista as partes face o apensamento dos autos.-Adv. SILVANA LEA FETTER e DANIEL DE CAR-VALHO-
- 11.--1236/2006-MARIO ROBERTO RODRIGUES DE SOU-ZA SANTOS X ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MER-CANTIL - Vista ao autor face a contestacao apresentada. Prazo de 10 dias.-Adv. MOYSES GRINBERG-
- 12.--1558/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS-Vista ao impugnado.-Adv. MOYSES GRINBERG-
- 13.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-312/2002-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x DOMANI INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face o petitorio de fls.123/132. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-
- 14.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-757/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x IRINEU NATEL DOS SANTOS e outros-Defiro o pedido de fl.27. Ao executado para

que, munido da certidao que reconheceu o beneficio de Justica Gratuita, compareca na Secretaria de Financas do Municipio, para parcelar o tributo em ate 60 vezes.-Adv. FERNANDO FIR-MINO DOS SANTOS-

São José dos Pinhais

Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCENDA

Rel. 157/06

- 01. REPARAÇÃO DE DANOS 252/03 Cerro Azul Comércio de Materiais Elétricos Ltda. x Decio Lacerda de Souza e outro Deferido o pedido de fls. 199/200 no sentido de aguardar a decisão do recurso que tramita perante o STJ. Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO
- 02. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 1100/05 Distribuidora de Tintas Darka Ltda. x José Roberto Mateus Nicola & Cia Ltda. Indeferida a pretensão de fls. 43 de que as intimações sejam realizadas através do Diário da Justiça. À primeira ré para que forneça o endereço atualizado da segunda requerida Felipe Barbosa Neto Tintas e Vernizes. Adv. PÉRICLES JOSÉ MENEZES DELIBERADOR
- 03. EXECUTIVO FISCAL 375/06 Conselho Regional de Medicina Veterinária x Juliano Moro Batista Ao exequente para que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, devendo antecipar o valor da diligência do meirinho. Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFIM
- 04. USUCAPIÃO 1479/03 Orlando Gonçalves Pereira e outra x Elias Dias Mota Deferido parcialmente o pedido de fls. 127. Os confrontantes hão que ser citados pessoalmente, sob pena de nulidade. Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ.
- 05. ORDINÁRIA 651/99 Escritório Central de Arrecadação e Distribuição x Disapel Eletrodomésticos Ltda. e outras Ao exequente pra que diligencie junto ao juízo deprecado, a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS
- 06. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 845/06 Antonio Vicente da Costa Filho x Município de São José dos Pinhais Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. Adv. ÉLSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO
- 07. DECLARATÓRIA 1058/04 Antonio Carlos da Costa x Município de São José dos Pinhais Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI
- 08. DECLARATÓRIA 463/04 Eva Neves Vieira x Município de São José dos Pinhais Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI GLAUCIA LOURENÇO
- 09. BUSCA E APREENSÃO 312/06 Banco Finasa S/A x Wilson Claudino de Assis Junior Deferida a suspensão pelo prazo requerido. Escoado o prazo os autos deverão ter regular prosseguimento, independente de outras intimações. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA
- 10. DECLARATÓRIA 472/04 Everaldo Mendes da Silva x Município de São José dos Pinhais Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. Adv. ALESSAN-DRO MARCELO MORO REBOLI GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI
- 11. DECLARATÓRIA 1192/06 Expresso Joaçaba Ltda. x Copel Distribuição – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. PAULO CÉ-SAR SILVEIRA
- 12. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 1211/06 Montana Indústria de Máquinas Ltda. x Fazenda Nacional Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. Adv. FABIO CIUFFI
- 13. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 508/05 Ourival Gregorio Nadalim x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS Às partes para que especifiquem, em05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazelo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv. MAU-RELIO PETERS
- 14. DECLARATÓRIA 25/04 José Amaral Barrabarra x

- constante do primeiro parágrafo do pedido de fls. 128, eis que a certificação, de competência do Tribunal de Justiça, encontra-se às fls. 124. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. Adv. ALESSAN-DRO MARCELO MORO REBOLI
- 15. PRECATÓRIA 267/05 19° V. C. de Curitiba-PR Esequiel Bestel x Cidadela S/A Nomeado o Senhor Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos como leiloeiro para realização de praceamento do bem constrito. Ao exequente para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Adv. JULIO CÉSAR MELO LOPES
- 16. REVISÃO DE CONTRATO 1131/06 Willy David Dutra Barth x Assis Celso Zani e outra Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS
- 17. ARROLAMENTO 1166/06 Tadeu Dobis Proferida a decisão, homologando o plano de partilha apresentado nos autos. Adv. SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA
- 18. ARROLAMENTO 395/06 Valentim Derenievicz Proferida a decisão, homologando o plano de partilha apresentado às fls.06/11. Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK
- 19. INTERDIÇÃO 1263/06 Alaides Terezinha da Silva Porferida a decisão, declarando extinto o presente feito sem julgamento do feito, nos termos do art., 267, V do CPC, Condenado o requerente no pagamento das custas processuais, suspendendo a exigibilidade porque a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Adv. KAROLINE LORENZ
- 20. REVISÃO DE CONTRATO 425/04 Edvaldo Dias Bento e outra x M. M. Incorporações S/C Ltda. Os argumentos lançados nos embargos declaratórios não podem nem merecem prosperar, pois acolhe-los estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes (transação). Homologada a transação celebrada pelas partes, julgando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do CPC. Adv. RENATA CÍNTIA GIACO-METTI SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES
- 21. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1373/04 Ministério Público do Estado do Paraná x Associação Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais e outras Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na peça inaugural da presente ação, condenando o requerido Moacir Piovesan, nos termos do art. 12, III da Lei 4.429/1992, o pagamento da multa civil no valor de R\$ 5.000,00 devidamente corrigidos pelo INPC até o efetivo pagamento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Determinada a repartição em partes iguais das custas e despesas processuais e cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, fixados em 15% sobre o valor da multa aplicada. Adv. RONALDO ANTONIO BOTELHO
- 22. ARROLAMENTO 1377/05 Almir Afonso da Cruz Proferida a decisão, homologando o plano de partilha de fls. 42/46. Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA
- 23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 259/02 Nelci José Pedroso Mainardes x Almir Sanche x Jesse Ertel Acolhidos os embargos declaratórios de fls. 175/176, pois revendo as provas produzidas nos autos percebe-se que não há documento nem confirmação das testemunhas acerca da contratação de outro trator ou maquinário equivalente para a realização dos serviços que era realizado pelo maquinário apreendido Não, destarte, provas suficientes para salvaguardar a tese sustentada pelo embargado/requerente, razão pela qual, reconhece-se a contradição do julgado. No mais, a sentença permanece da maneira como foi lançada nos autos. Adv. TATYANA MARIO KLEIN WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES
- 24. REVISÃO DE CONTRATO 798/06 Orlei Antonio Faverzani Hipercard Banco Múltiplo S/A Às partes para que especifiquem, em05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
- 25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 426/96 Banco Bradesco S/A x Eduardo Antonio Tavares Rodrigues Ao exequente para que traga aos autos cópia da matricula do imóvel penhorado, devidamente atualizada, bem como o demonstrativo atual do débito exeqüendo. Adv. DANIEL HACHEM
- 26. REPETIÇÃO DE INDÉBITO 207/05 José Sebastião Leite x Município de São José dos Pinhais Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor dos requerentes no período compreendido entre 16 de março de 2.000 e 26 de dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 80,00. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR INGER KALBEN SILV

- 27. BUSCA E APREENSÃO 797/05 Cimhsa Comércio Imp. E Exp.de Máquinas Ltda. x Anderson Nascimento Sorocaba ME Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência formulado e julgando extinta a presente ação, consoante disposição do art. 267, VIII do CPC. Adv. NELSON JOÃO SCHAIKOSKI
- 28. BUSCA E APREENSÃO 1283/04 Cimhsa Comércio Importação e Exportação de Máquinas Ltda. x Edson José de Andrade Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, consoante disposição do art. 269, III do CPC. Adv. NELSON JOÃO SCHAIKOSKI
- 29. BUSCA E APREENSÃO 1291/06 Unibanco S/A x Fiter Transportes Ltda. – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO
- 30. BUSCA E APREENSÃO 859/06 HSBC Bank Brasil S/ A x Altamiro Dias Pacheco – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO
- 31. BUSCA E APREENSÃO 1247/06 HSBC Bank Brasil S/A x Rosaldo Henrique Russi da Costa Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA
- 32. ALVARÁ 609/06 Isabel Pereira Batista Olímpio Proferida a decisão, declarando extinto o presente feito sem julgamento do mérito. Condenada a requerente no pagamento das custa processuais. Adv. MARIA LUCI SUCLA
- 33. ALVARÁ 1344/06 Maria Alacoque da Silva Proferida a decisão, deferindo parcialmente o pedido de levantamento de 50% das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal- CEF em nome de José Dorival da Silva, autorizando que a requerente efetue os saques respectivos, sendo que os outros 50% deverão permanecer retidos até que se comprove que efetivamente o senhor Manuel Antonio da Silva é a pessoa de que trata a certidão de fls. 14. Adv. PAULO VINICIUS DE CASTRO
- 34. REVISÃO DE CONTRATO 264/04 José Jair Setim e outro x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras Os argumentos lançados nos embargos declaratórios não podem nem merem prosperar, pois acolhe-los estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes (transação). Homologada a transação celebrada pelas partes, julgando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do CPC. Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES
- 35. RESCISÃO DE CONTRATO 1197/05 Maria Luiza Nunes de Faria x Marcia Giroto Rodrigues de Assis Proferida a decisão, acolhendo os embargos declaratórios para inserir no dispositivo da sentença a condenação do requerido ao pagamento das perdas e danos com o aluguel mensal de R\$ 240,00 a partir da constituição em mora até a efetiva desocupação do imóvel e permitir à embargante/requerente o dinheiro de reter o percentual de 10% do valor a ser restituído a título de taxa de administração pelos gastos de propaganda e corretagem na venda do imóvel. No mais, a sentença permanece da maneira como foi lançada. Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT
- 36. INDENIZAÇÃO 296/05 Francisco Marcos Braga Marcelino x Banco Santander Brasil S/A Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserto na ação de indenização, confirmando a tutela antecipada deferida às fls. 16/17 e condenando o requerido indenizar a requerente no valor de R\$ 7.000,00, correspondente a 20 salários mínimos vigentes a título de danos morais, cujos valores deverão ser devidamente corrigidos e juros de 12% ao ano, por força do art. 406 do Código Civil, a partir da data da presente decisão, pois os valores encontram-se atualizados. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS JAIME OLIVEIRA PENTEADO
- 37. USUCAPIÃO 952/03 Vitor Ângelo Fabro e outra Aos interessados para que retirem o mandado de registro expedido. Adv. ALOYSIO ROA
- 38. REVISÃO DE CONTRATO 559/03 Hercules dos Santos Neves x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outros Os argumentos lançados nos embargos declaratórios não podem nem merecem prosperar, pois acolhe-los estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes (transação). Homologada a transação celebrada pelas partes, julgando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do CPC. Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES
- ORDINÁRIA 830/06 Eduardo Tadeu Oltmann ME x Global Telecom S/A – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. FA-BIANO HALIJCH MAOSKI
- 40. EXECUTIVO FISCAL 1357/03 Município de São José dos Pinhais x LC Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Proferida a decisão, acolhendo a exceção de pré-executividade oposta, declarando a nulidade do lançamento do IPTU dos exercícios de 1998/1999/2000/2001, declarando nula a execução por ausência de titulo líquido, certo e exigível, nos termos do art. 6°, § 1° da LEF e art. 618, I do CPC, determinando a

extinção da presente execução fiscal. Condenado o excepto na custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. LUIZ CELSO BRAN-

- 41. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO 266/05 Antonio dos Santos Correa e Cia Ltda. x DSP Distribuidora
 Sul Paraná Ltda. – Acolhidos em parte os embargos declaratórios de fls. 172/173, no sentido de determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tabelionato competente para a baixa dos títulos protestados, conforme revogação da liminar ocorrida na sentença de fls. 164/170. – Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES – PAULO ROBERTO JENSEN
- 42. REVISÃO DE CONTRATO 1237/03 Divaldino Ferreira Vilch x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Os argumentos lancados nos embargos declaratórios não podem nem merecem prosperar, pois acolhe-los estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes (transação). – Homologada a transação celebrada pelas partes, julgando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do CPC. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAM-
- 43. RESCISÃO DE CONTRATO 221/04 Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários x João Machado – Recebido o recurso de apelação do requerido João Machado, em ambos os efeitos legais. Á autora, para oferecimento de contrarazões. – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT
- 44. ORDINÁRIA 539/01 Instituição Filantrópica Sergius Erdelji x Banco do Brasil S/A - Recebido o recurso de apelação do requerido, em ambos os efeitos legais. Ao autor, para oferecimento de contra-razões. – Adv. CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA
- 45. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 904/04 Bardusch Arrendamentos Têxteis Ltda. x Fazenda Nacional - Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. ALESSANDRA DABUL
- 46 CANCELAMENTO DE PROTESTO 995/03 Maria Aparecida Gomes x Banco Panamericano S/A - Ao requerido para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor apontado no demonstrativo de fls. 136, sob pena de incidir sobre o mesmo a multa de 10% prevista em lei, sem prejuízo de complementação da verba honorária. – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES – ADRIANO MUNIZ REBELLO
- 47. REVISÃO DE CONTRATO 454/06 metalúrgica Metal Typo Ltda. x Banco Itaú S/A - Às partes para que especifiquem, em05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. – Adv. ERLON DE FARIA PILATI – DANIEL HACHEM
- 48. ANULATÓRIA DE PROTESTO 1078/06 GSN Serviços Ltda. x Alimigon do Paraná Ltda. – À parte autora para que manifeste-se, em 15 dias, sobre a contestação (fls. 32/48)e reconvenção (fls. 89/92). - Adv. PAULO JOSÉ GOZZO
- 49. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 791/06 Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. - Adv. MARISE LAO -
- 50. REVISÃO DE CONTRATO 725/06 Rodolfo de Arruda Cardoso x Banco Finasa S/A – Mantido o despacho agravado de fls. 38/40 por seus próprios fundamentos. O agravo retido de fls. 51/68 será apreciado em segundo grau, na forma prevista no art. 523 do CPC. –. Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MAYLIN MAFFINI – CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL
- 51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 1365/06 Companhia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil Ltda. x Dirceu Jose Batista -À parte autora para que manifeste-se sobre a certidão 21. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA
- 52. RESTAURAÇÃO DE AUTOS 880/03 Cartório da Segunda Vara Cível de São José dos Pinhais x Neusa Rodrigues de Oliveira e outros x Cibraco Comércio de Imóveis Brasil Ltda. – à requerida para que manifeste-se, em05 dias, sobre a proposta de acordo através do petitório de fls. 1208. - Adv. PAU-LA NOGARA GUERIOS

- 53. MONITÓRIA 1154/03 Moinho Carlos Guth Ltda. x Feliz & Companhia Ltda. - À exequente para que providencie recolhimento das custas do oficial de justiça. - Adv. MAR-CUS AURÉLIO LIOGI
- 54. DEPÓSITO 969/03 Banco de Crédito Nacional S/A x Matilde Costa - Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de seis meses a partir do trânsito em julgado. - Adv PEDRO GIROLAMO MACCARINI – MARCOS ANTONIO
- 55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 355/02 -Banco Bradesco S/A x Comércio de Areia Ave Maria e outros Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. DANIEL HACHEM
- 56. DEPÓSITO 306/02 Banco Safra S/A x Gilda Maia Pereira Leal (fls. 105/108) Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de busca e apreensão do veículo devida-mente descrito na peça vestibular. Condenada a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – (fls. 125) Revogado o despa-cho de fls. 117 e demais despachos subseqüentes, eis que despidos de possibilidade jurídica, devendo o requerente postular nder de direito em 10 dias. - Adv. JORGE MIGUEL
- 57. RESSARCIMENTO 412/05 Irineu Duda Junior x Tora Logística Armazéns Et. Mult. S/A e outro – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada -Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER
- 58. ALVARÁ 159/05 Luiza da Silva Ferreira Às partes cia da baixa dos autos. – Adv. AUGUSTO CAR-LOS CARRANO CAMARGO
- 59. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 709/06 Compa nhia Paranaense de Energia-Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição. e. em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS
- 60. DECLARATÓRIA 133/04 Antonio Joaquim da Silva x Município de São José dos Pinhais - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifesta-ção voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSAN-DRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI
- 61. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 794/06 Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. - Adv. MARISE LAO
- 62. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 790/06 Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova peri-cial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. - Adv. MARISE LAO
- 63. RESCISÃO DE CONTRATO 160/03 Ronan Assis Melo e outra x Zilmio Leal de Almeida – Aguarde-se no arquivo pro visório a manifestação de interesse no prosseguimento dos pre entes autos. - Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT - SHIR-LEY ANA BARCAROL SKLAR
- 64. EXECUTIVO FISCAL 645/05 Conselho Regional de Química da 9ª Região x LCA dos Anjos & Cia Ltda. – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA
- 65. EXECUTIVO FISCAL 150/04 Conselho Regional de Química da 9ª Região x LCA dos Anjos & Cia Ltda. - Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justica Federal de Curitiba-PR. - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA
- 66. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 786/06 Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e,

em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiên-cia conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica.

– Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

67. DECLARATÓRIA – 465/04 – Pedro Luiz Goulart x Município de São José dos Pinhais - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação vo-luntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

ão José dos Pinhais,04 de dezembro de 2.006. São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCENDA

Rel. 157/06

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES - 23 ADRIANO MUNIZ REBELLO - 46 ALESSANDRA DABUL - 45 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI - 07 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 08 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 10 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI - 14 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 60 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 67 ALOYSIO ROA – 37 ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – 35 ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT - 43 AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO – 58 BERENICE MULLER DA SILVA – 66 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL - 50 CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA – 44 CLAUDIA MADALENA RODRIGUES – 41 DANIEL ARTUR CASTRO DIAS - 59 DANIEL HACHEM – 25 DANIEL HACHEM – 47 DANIEL HACHEM - 55 ÉLSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO – 06 ERALDO LACERDA JUNIOR - 26 ERLON DE FARIA PILATI – 47 FABIANO HALUCH MAOSKI – 39 FABIO CIUFFI – 12 GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 07 GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 08 GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI - 10 GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 60 GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 67 HELENA MARIA REGIS ARAUJO - 01 INGER KALBEN SILVA – 26 JAIME OLIVEIRA PENTEADO – 36 JORGE MIGUEL PILOTO NETTO - 56 JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA – 24 JULIO CÉSAR MELO LOPES – 15 KARINE CRISTINA DA COSTA – 09 KAROLINE LORENZ – 19 LEONARDO ZAGONEL SERAFIM - 03 LORENA MARINS SCHWARTZ – 04 LUDOVICO ALBINO SAVARIS – 05 LUIZ CELSO BRANCO - 40 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA - 51 MARCOS ANTONIO BARBOSA – 54 MARCUS AURÉLIO LIOGI - 53 MARIA LUCI SUCLA – 32 MARISE LAO - 49 MARISE LAO - 61 MARISE LAO – 62 MAURELIO PETERS - 13 MAURICIO SOUZA BOCHNIA – 22 MAYLIN MAFFINI – 50 MIGUEL ANTONIO SLOWIK – 18 NELSON JOÃO SCHAIKOSKI – 27 NELSON JOÃO SCHAIKOSKI – 28 NEY PINTO VARELLA NETO - 24 PAULA NOGARA GUERIOS – 5 PAULO CÉSAR SILVEIRA – 11 PAULO JOSÉ GOZZO - 48 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 16 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 34 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 36 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 38 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 42 PAULO ROBERTO JENSEN – 41 PAULO VINICIUS DE CASTRO – 33 PEDRO GIROLAMO MACCARINI - 54 PÉRICLES JOSÉ MENEZES DELIBERADOR – 02 RENATA CÍNTIA GIACOMETTI – 20 RENATO ANTUNES VILLANOVA - 64 RENATO ANTUNES VILLANOVA – 65 RONALDO ANTONIO BOTELHO – 21 ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER - 57 SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA – 17 SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 29 SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO - 30 SERGIO EDUARDO GOMES SATAO LO SERGIO LUIZ CHAVES – 46 SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR – 63 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 20 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 34 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 38 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 36 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 42 SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 63

TATYANA MARIO KLEIN - 23

TONI MENDES DE OLIVEIRA – 31

WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR – 23

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCENDA

Rel. 158/06

- 01. REPARAÇÃO DE DANOS 1637/06 Antonio Ademir de Assis x Antonio Gilberto Corol e outra – Designada audiên cia conciliatória para o dia 21 de Junho de 2.007, às 13:00 horas. – Adv. FABIO HENRIQUE FERREIRA
- 02. DESAPROPRIAÇÃO 144/99 Estado do Paraná x Augusto Pereira da Silva – Ao autor/executado, ante os valores encontrados na conta de fls. 230/231 (mera atualização do demonstrativo apresentado + honorários + custas). (Republicado por erro na publicação anterior em relação ao nome a rador). – Adv. RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR
- 03. OBRIGAÇÃO DE FAZER 769/05 José Diz Garcia x Nelson Ferreira e outro – Ao autor para que manifeste-s 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. RAFAEL AUGUSTO VARGAS MORAES
- 04. DECLARATÓRIA 1038/04 Jonas Cezar Magalhães Soares x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5° do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI
- 05. EXECUTIVO FISCAL 122/02 CRM 9ª Região x LCA dos Anjos e Cia Ltda. - Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encamini uma das Varas da Justica Federal de Curitiba-PR. - Adv. RE-NATO ANTUNES VILLANOVA
- 06. RESCISÃO DE CONTRATO 438/04 Maria Luiza Nunes de Faria x Cleonir Batista da Silva e outro – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. - Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT
- 07 MONITÓRIA 1099/02 Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Irmãos Pelanda Ltda. – Uma vez que transcorreu o prazo de lei sem interposição de embargos, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o man-dado inicial em mandado executivo. Dessa forma, os autos deverão aguardar a manifestação voluntária da parte interessada em executar o título, pelo prazo de seis meses, contados a par-tir da data da lavratura da certidão. Findo o prazo assinado, sem qualquer manifestação, os autos deverão ser arquivados provisoriamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º Código de Processo Civil. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER
- 08. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 787/06 Compa nhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de ma-neira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica.

 – Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS
- 09. DECLARATÓRIA 393/04 Deomar de Oliveira Neves x Município de São José dos Pinhais - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifesta-ção voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSAN-DRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI
- 10. MANDADO DE SEGURANÇA 1030/06 Santonulia Backes Ribeiro x Chefe do Posto Fiscal Querubino P. da Silva - Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserto na peça vestibular para manter a liminar concedida e conceder a segurança pleiteada de forma definitiva. Custas pelo impetra-do. Não condenados em honorários advocatícios em face da Sumula 512 do STF. – Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JUNI-OR - MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS
- 11. EXECUÇÃO 1359/05 Gerdau Açominas S/A x Malaquias Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda. – À executada/depositário para que efetue mensalmente o depósito judicial e comprove contabilmente o total do faturamento apurado, até que seja depositado o montante suficiente para gar tia do débito. – Adv. FÁTIMA PISKOR LUIZ
- 12. DECLARATÓRIA DE NULIDADE 880/06 Rosalvo José Arantes x Moyses Grinberg – À parte autora para que manifeste-se, em $10\,$ dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. MOYSES GRINBERG
- 13 RESPONSABILIDADE CIVIL 774/06 Paulo Alcindo Tozo x Hipercard Administração de cartão de Crédito e outros Às partes para que especifiquem, em05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-

- lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. WALDE-MAR HESSE – JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
- 14. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 785/06 Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv. MARISE LAO
- 15. ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO 728/01 S I C P Q x Resolve Cobrança e Consultoria S/C Ltda. outra Os presentes autos comportam julgamento no estado em que se encontram. Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA JORGE EVENCIO DE CARVALHO CLEMENCAU MERHERB CALIXTO MÁRCIA ADRIANA MANSANO
- 16. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 792/06 Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv. MARISE LAO
- 17. REVISÃO DE CONTRATO 1365/03 Edson Miguel Penho e outro x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras Os argumentos lançados nos embargos declaratórios não podem nem merecem prosperar, pois acolhe-los estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes (transação). Homologada a transação celebrada pelas partes, julgando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do CPC. Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES
- 18. DEPÓSITO 40/03 Banco ABN Amro Real S/A x Roberto Ramos Petriu – Determinado o arquivamento dos presentes. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA
- 19. REVISÃO DE CONTRATO 756/06 Marcia Giroto Rodrigues de Assis x Maria Luiza Nunes de Faria Às partes para que especifiquem, em05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito us aneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv. MARIANO CIPOLLA ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT
- 20. INDENIZAÇÃO 182/06 Laertes José Wille x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A Deferido o pedido de vistas formulado ás fls. 87, contudo, sem que ocorra qualquer restituição de prazo na medida em que os procuradores ao assumirem o patrocínio da causa o fazem a partir daquele momento, inteirando-se dos atos processuais. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON
- 21. EXECUTIVO FISCAL 580/01 Município de São José dos Pinhais x Neiton Myrton Priebe e outro – (desp. fls. 88) "1. Manifeste-se o exequente acerca do depósito efetivado e pretensão de substituição da penhora; 2. Relativamente à manifestação de fls. 83/84, no que concerne à ausência de citação de Myrton Arno Priebe, cumpre ressaltar que ambos os executados foram citados na forma da certidão de fls. 28. 3. Mesmo que assim não fosse, o comparecimento espontâneo de ambos ao feito, tanto nos pronunciamentos de fls.08/09, fls 52. fls. 55, fls. 56/60, supriria eventual ausência.; 4. Para que se evite eventual nulidade futura, determino que o primeiro executado, no prazo improrrogável de 24 horas, informe o endereço do segundo executado e formalize a representação processual, juntando instrumento procuratório que o habilite o causídico representar Myrton Arno Priebe em juízo. Intimem-se ambas as partes, procurador do executado através do Diário da Justiça e do exequente, através de carga dos autos."

 – (desp fls. 94) "1. Reitera-se o contido no item 2 de fls. 88, no sentido de que ambos os executados já estão citados, conforme certidão de fls. 28; 2. Assim, não existe necessidade de comparecimento do segundo citado para esse fim; 3. Baixem os autos à contadoria para os fins pretendidos as fls. 89 (confecção da conta geral); 4. Após, intimem-se os executados (um via diário da justica e outra por carta AR/ECT a ser postada para o endereço declinado as fls. 93), para pagamento de eventuais diferenças." – (desp fls. 99) "1. O oficial de justiça, que é detentor de fé públi-ca, lavrou certidão de fls. 28, dando conta de haver citado ambos os executados não tendo tal certidão sido desconstituída, pelo que, prevalece: 2. Ao Senhor contador para manifestação, acerca da impugnação apresentada; 3. Após, ma-

- nifestem-se os executados, sendo certo que de há muito, vem alegando que pretendem efetuar o pagamento do débito sem contudo fazê-lo de forma concreta". – Adv. NEI-TON MYRTON PRIEBE
- 22. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 793/06 Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv. MARI-SE LAO
- 23. PRESTAÇÃO DE CONTAS 206/03 Rubens Correa x Sociedade de Cultura Brasileira Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade Adv. PAULO DEQUECH ROBSON JOSE EVANGELISTA
- 24. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 789/06 Companhia Paranaense de Energia Copel x Município de São José dos Pinhais Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv. MARISE LAO
- 25. DECLARATÓRIA 946/01 Fortaleza Importadora e Exportadora e Comércio de Tintas Ltda. x Secretaria da Receita Estadual do Paraná Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. Adv. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA ANITA CARUSO PUCHTA
- 26. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 945/06 Sebastião Antonio Figgiattto e outros x Município de São José dos Pinhais À embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. Adv. MARILENE TREVISAN
- 27. REVISÃO DE CONTRATO 1203/06 Rozana Carla Helmmig x Banco Itaú S/A Ao autor para o recolhimento integral das custas processuais. Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA
- 28. DECLARATÓRIA 1234/04 Sergio Roberto Cordeiro x Município de São José dos Pinhais Ås partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI GLAUCIA LOURENÇO STENICEI DOZZI.
- 29. MONITÓRIA 511/00 Banco do Estado do Paraná S/A x Mauro Roberto Schmidt – Deferido o pedido de suspensão do processo, nos termos do art. 791, III do CPC. – Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI
- 30. INDENIZAÇÃO 427/04 Cleide Mara Silva dos Santos x Companhia de Telecomunicações de São Paulo Deferido o pedido de prorrogação de prazo de 10 dias, nos termos do pedido de fis. 98. Adv. WILLIAN MARCONDES SANTANA
- 31. DEPÓSITO 325/04 BV Financeira S/A x Cleiton Cristiano Cordeiro de Salles Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação autoriza o arquivamento provisório do presente feito. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
- 32. EXECUÇÃO 936/06 Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda. x Nelson Francisco dos Santos À exequente para que manifeste-se, em05 dias, sobre o oferecimento de bens á penhora ocorrido através do petitório de fls. 25. Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA
- 33. REVISÃO DE CONTRATO 882/06 Célio Aparecido Ribeiro dos Santos x Banco Finasa S/A À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. Adv. ANA CRISTINA ANGULSKI
- 34. DECLARATÓRIA 103/04 Maria Ana da Silva x Município de São José dos Pinhais Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI
- 35. REPETIÇÃO DE INDÉBITO 632/03 João Antunes de Souza x Município de São José dos Pinhais e Companhia Paranaense de Energia- Copel Deferido o pedido de fls. 304, pelo prazo de 15 dias. Adv. SAYRO MARK MARTINS CAETANO
- 36. REVISÃO DE CONTRATO 905/04 Heli Ângelo Vilar Epifanio e outros x Cimad Construções Ltda. e outra Sobre a nova proposta de honorários formulada pelo perito, manifeste

- a parte que a solicitou e que a impugnou. Adv. PAULO SER-GIO WINCKLER – RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SAN-TOS – RONALD ROESNER
- 37. REPETIÇÃO DE INDÉBITO 61/04 Flosinha Aparecida Tiburcio x Município de São José dos Pinhais Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, \$5° do CPC, requerendo o que entender pertinente. Adv. CEZAR DENÍLSON MACHADO DE SOUZA GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI
- 38. REPARAÇÃO DE DANOS 75/06 Marco Aurélio Jonson x Telet S/A- Claro Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Adv. JOÃOZINHO SANTANA REINALDO MIRICO ARONIS
- 39. MANDADO DE SEGURANÇA 428/06 Lorena Isabel Claudino da Costa e Prefeito Municipal de Tijucas do Sul Ao requerido para que manifeste-se acerca do contido no pronunciamento de fls. 257. Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI
- 40. EXECUTIVO FISCAL 349/97 Fazenda Nacional x Imaribo S/A Indústria e Comércio Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. Adv. WALTER TOEFOLI
- 41. DECLARATÓRIA 1042/04 Carmem Valdivia Cordeiro x Município de São José dos Pinhais Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5° do CPC, requerendo o que entender pertinente. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI
- 42. MONITÓRIA 35/04 Banco Itaú S/A x Silvio Luiz Anacleto Ao exequente para que, em05 dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender necessário ao normal prosseguimento do feito. Adv. TANIA MARA SBANO WITKO-WKKI
- 43. MONITÓRIA 1590/04 Banco Itaú S/A x Janete Ferreira de Oliveira ME Ao exequente para que, em05 dias, manifeste-se nos autos requerendo o que entender necessário ao normal prosseguimento do feito. Adv. TANIA MARA SBANO
- 44. COBRANÇA 140/05 Vanderlei Quirino de Oliveira x Liberty Paulista de Seguros S/A – À requerida para que providencie o pagamento das custas decorrentes da condenação. – Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR
- 45. DECLARATÓRIA 1036/04 Emilio Varella x Município de São José dos Pinhais Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI
- 46. EXECUÇÃO 1254/06 Banco Bradesco S/A x Guedes de Souza Indústria e Comércio Ltda. e outro Deferida a suspensão pelo prazo necessário do cumprimento da avença, após o que, deverá ocorrer manifestação, independente de novas intimações. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA
- 47. DEPÓSITO 1485/04 Banco Finasa S/A x Rosa Batista de Oliveira Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER
- 48. INTERDIÇÃO 506/04 Volmar Teotonio À requerente para que comprove a publicação do edital retirado de cartório, conforme recibo de fls. 43 verso, dando efetivo cumprimento à determinação de fls. 45, pois á evidência não é a Curadora Especial que providencia o prosseguimento dos autos. Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE
- 49. DECLARATÓRIA 1230/06 Tornearia Marenda Ltda. x Banco Itaú S/A e outra – A autora para que compareça para participar da lavratura do termo de caução. – Adv. ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES
- 50. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA 1419/06 Joel da Costa Bento e outra x Município de São José dos Pinhais Permanece o despacho anterior em relação ao primeiro requerente, que deverá apresentar cópia de sua declaração de rendimentos. Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN
- 51. RESCISÃO DE CONTRATO 217/04 Maria Luiza Nunes de Faria x Vitor de Carvalho e outra Ao requerido para que providencie o pagamento da 3ª parcela de custas. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER
- 52. ORDINÁRIA DE PREFERÊNCIA 253/03 Judith Valentini da Silveira x Pedro Paulo da Costa Silveira Junior – Aspartes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUCIA-NE ROSA KANIGOSKI – JOCELINO ALVES DE FREITAS

- 53. BUSCA E APREENSÃO 198/06 Banco ABN Amro Real S/A x Rafael Mello Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA
- 54. MONITÓRIA 916/05 Tecidos Fane de Maria Fátima Claro ME x Algacir Alberto Teixeira Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. Adv. ODORICO TOMASONI
- 55. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 885/00 Cequipel Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Fazenda Nacional Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. Adv.CHARLES MARCILDES MACHADO
- 56. COBRANÇA 370/99 Conjunto Residencial Solar Pinhais III x Clovis de Jesus Almeida e outro à procuradora do executado para que informe o endereço de seu cliente. Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI
- 57. REVISÃO DE CONTRATO 1328/05 Vilma Alves dos Santos x M.C. Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros Indeferido o pedido de vistas do Ministério Público, pois em processos idênticos aos presentes este órgão já se manifestou desnecessária sua intervenção ou manifestação. À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a proposta de composição de fls. 243. Adv. MARIANO CIPOLLA EDUAR-DO BIACCHI GOMES
- 58. MONITÓRIA 347/02 Banco Itaú S/A x Luciano Alder Medeiros Derossi Ao exequente para que, em05 dias, manifeste-se requerendo o que entender necessário ao normal prosseguimento do feito. Adv. TANIA MARA SBANO WITKO-WSKI
- 59. REVISÃO DE CONTRATO 1709/04 Rose Maria Koep x Companhia São José de Habitação Deferido o pedido de inversão do ônus da prova. Às partes para que manifestem pela insistência na realização da prova pericial e as demais requeridas. Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS JOÃO PAULO BOMFIM
- 60. DECLARATÓRIA 398/06 Agropecuária Moinho de Ouro Ltda. x Maxigunz Rações e otros Às partes para que especifiquem, em05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY RICARDO LUIZ MAYER BLAS GOMM FILHO EVARISTO ARAGÃO SANTOS REGIANE ANTUNES DEQUECHE
- 61. BUSCA E APREENSÃO 1253/06 Banco Bradesco S/A x Guedes de Souza Indústria e do Ltda. Deferida a suspensão do feito pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo, após o que, deverá ocorrer manifestação, independente de outras intimações. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA
- 62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 1065/06 Bradesco Leasing S/A x Transportes Wagner Ltda. Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. Adv. NELSON PACHOALOTTO
- 63. EXECUÇÃO 781/06 Marino Trebien e outra x Fernando Rosset Fávero e outra Deferida a gratuidade processual momentaneamente aos exeqüentes, que não prevalecerá em caso de eventual composição nem se estende à parte adversa. Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA
- 64. REVISÃO DE CONTRATO 684/04 Silvia de Fátima Felizardo e outros x AZ Imóveis Ltda. Deferido o pedido de inversão do ônus da prova. Ås partes para que manifestem-se pela insistência na realização da prova pericial e as demais requeridas. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER LUIS FERNANDO DIETRICH
- 65. DECLARATÓRIA 1222/04 Zilda Rodao da Silva x Município de São José dos Pinhais Ås partes, dando-lhes ciencia da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI
- 66. USUCAPIÃO 380/06 Elone Maria Maia Aos autores, ante o contido no pronunciamento de fls. 70 da municipalidade, devendo juntar mapa que contenha os requisitos exigidos pelo Ofício Circular n.º 121/2000 da Corregedoria Geral da Justiça. Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO
- 67. ANULATÓRIA 206/06 Ambrosio de Faria e outra x Cláudio Vargas Chicon e outra Deferido o pedido de inversão do ônus da prova. Às partes para que manifestem pela insistência na realização da prova pericial e as demais requeridas. Adv. MARIANO CIPOLLA HOMERO RASBOLD
- 68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 582/02 Marcos Antonio da Silva x Wilson Camargo Ao exequente para que manifeste-se, em 10 dias, sobre os bens oferecidos à penhora, Adv. JOEL KRAVTCHENKO
- 69. REVISÃO DE CONTRATO 906/04 Lídia Novakoski de Aguiar e outros x AZ Imóveis Ltda. Este Juízo está ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se

ie será atribuído ao referido recurso SERGIO WINCKLER – LUIS FERNANDO DIETRICH

70. EMBARGOS - 752/04 - Waldir Horst x Fazenda Nacional - Ao apelante para que, em05 dias, complemente o valor das processuais de maneira correta, sob pena de deserção. Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI

71. REPARAÇÃO DE DANOS - 1386/04 - Marcio de Araujo x Brasil Telecom S/A – À requerida para que retire o ofício expedido e providencie o endereçamento do mesmo. – Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 44

ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA – 32 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 04 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI - 09 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 28 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 34 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLL-41 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 41 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 65 ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 65 ALTAIR DE OLIVEIRA – 27 ANA CRISTINA ANGULSKI – 33 ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – 19 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS – 71 ANDRE LUIZ BAUML TESSER - 07 ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 47 ANITA CARUSO PUCHTA – 25 BLAS GOMM FILHO - 60 CELSO FERNANDO GUTMANN – 50 CÉSAR AUGUSTO TERRA – 18 CÉSAR AUGUSTO TERRA - 53 CEZAR DENÍLSON MACHADO DE SOUZA – 37 CHARLES MARCILDES MACHADO – 55 CLEMENCAU MERHERB CALIXTO – 15 DANIEL ARTUR CASTRO DIAS – 08 EDUARDO BIACCHI GOMES – 57 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA – 46 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA – 61 EVARISTO ARAGÃO SANTOS - 60 FABIANO HALUCH MAOSKI – 70 FABIO HENRIQUE FERREIRA – 01 FÁTIMA PISKOR LUIZ – 11 GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA – 15 GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 04 GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 09 GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 28 GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI - 34 GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 37 GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 41 GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI - 45 GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 65 HOMERO RASBOLD – 67 JOÃO PAULO BOMFIM – 59 JOÃOZINHO SANTANA – 38 JOCELINO ALVES DE FREITAS – 52 JOEL KRAVTCHENKO – 68 JOEL SIQUEIRA BUENO – 66 JORGE EVENCIO DE CARVALHO – 15 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA – 13 JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 63 JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA – 25 LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI – 56 LUCIANE ROSA KANIGOSKI – 52 LUIS FERNANDO DIETRICH - 64 LUIS FERNANDO DIETRICH – 69 LUIS OSCAR SIX BOTTON – 20 MÁRCIA ADRIANA MANSANO – 15 MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE – 48 MARIANO CIPOLLA – 19 MARIANO CIPOLLA - 57 MARIANO CIPOLLA – 67 MARILENE TREVISAN - 26 MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – 10 MARISE LAO – 14 MARISE LAO – 16 MARISE LAO – 22 MARISE LAO – 24 MOYSES GRINBERG - 12 NEITON MYRTON PRIEBE – 21 NELSON ANTONIO SGUARIZI – 39 NELSON PACHOALOTTO - 62 ODORICO TOMASONI – 54 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY – 60 PAULO DEQUECH - 23 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 17 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 59 PAULO ROBERTO BARBIERI – 29 PAULO SERGIO WINCKLER – 36 PAULO SERGIO WINCKLER – 51 PAULO SERGIO WINCKLER – 64 PAULO SERGIO WINCKLER – 69 RAFAEL AUGUSTO VARGAS MORAES -03 RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR – REGIANE ANTUNES DEQUECHE – 60 REINALDO MIRICO ARONIS - 38 RENATO ANTUNES VILLANOVA – 05 RICARDO LUIZ MAYER – 60 RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS – 36 ROBSON JOSE EVANGELISTA – 23 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR – 10 RONALD ROESNER – 36 ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES – 49 ROSIANE APARECIDA MARTINEZ - 31 SAYRO MARK MARTINS CAETANO – 35 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 17 TANIA MARA SBANO WITKOWSKI - 42

TANIA MARA SBANO WITKOWSKI – 43

TANIA MARA SBANO WITKOWSKI - 58 WALDEMAR HESSE – 13 WALTER TOFFOLI - 40 WILLIAN MARCONDES SANTANA - 30

Terra Rica

COMARCA DE TERRA RICA VARA CÍVEL E ANEXOS JUIZ DE DIREITO LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI RELAÇÃO Nº 44/2000

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO		
ANDREA MAGALHAES VIEIRA	0002	000192/2000
CLAUDINEO PEDRO DE MELLO	0007	000051/2005
DOVANI ZANGARI	0012	000404/2006
ELOI DIAS DA SILVA	0007	000051/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER S	0011	000384/2006
EMERSON LOPES SIQUEIRA	0010	000166/2006
EMILIO A. B. GIMENES	0005	000292/2004
	0011	000384/2006
FABIO LUIS FRANCO	0003	000205/2000
FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES	0004	000123/2002
JULIANO MARCELO GERMANO	0009	000111/2006
	0013	000439/2006
LUCIANO DE TOLEDO CERQUEI	0001	000003/1998
LUIZ MARTINS ELIAS	0001	000003/1998
MARCOS AUGUSTO DAMIANI	0016	000484/2006
	0017	000491/2006
MICHELI TONET POPIOLEK	0010	000166/2006
OSMAR ARAUJO SOARES	0001	000003/1998
	0014	000464/2006
	0015	000483/2006
	0018	000515/2006
OSVALDO C. OGSUKO CHUI	0002	000192/2000
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0008	000061/2005
ROBERTO MOREIRA LINS PAST	0006	000316/2004
ROGERIA DA SILVA GUEDES I	0009	000111/2006

- 1. EXECUÇÃO CIVEL-3/1998-JOSE DARIO DA SILVA e outros x CARLOS PEGORARO- Arquive-se. Que a parte continue com a execução.-Advs. LUIZ MARTINS ELIAS, LUCI-ANO DE TOLEDO CEROUEIRA e OSMAR ARAUJO SOA-
- 2 IND DANOS MAT E MORAIS-192/2000-DORVALINO LUIZ FERREIRA e outro x VALDEMAR PERES RODRI-GUES- "Aguarde-se novas manifestações dos re-Advs. ANDREA MAGALHAES VIEIRA e OSVALDO C. OG-
- 3. EXECUCAO DE TITULO-205/2000-BANCO DO BRASIL S/A x AUGUSTO ALVES DOS SANTOS-"Manifeste-se o exequente." -Adv. FABIO LUIS FRANCO-.
- 4. E-123/2002-G.C.S. x A.S.-"Manifeste-se o exequente." -Adv. FABRÍCIO SODRÉ GONCALVES-.
- 5. DECLARACAO DE AUSENCIA-292/2004-JOSE REIS DOMINGUES e outros x ANA SILVA CORONADO- "Que os autores se manifestem acerca do contido no artigo 1163 do CPC"-Adv. EMILIO A. B. GIMENES-.
- 6. EXECUCAO CIVEL-316/2004-GERDAU ACOMINAS S/ A x REINALDO ALVES DE SOUZA BRINQUEDOS-"Manifeste-se o exequente." -Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PAS-
- 7. INVENTARIO-51/2005-MARLENE BIAGIO DE ABREU x BENTO GILMAR DE ABREU- "Como requer o M.P., pois é ônus da parte regularizar o que a mesma não prestou documentos ou comprovou. Que a parte cumpra as determinações da Procuradora e do M.P. em 15 dias-Advs. ELOI DIAS DA SIL-VA e CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.
- 8, CIVIL PUBL, C/PED, LIMINAR-61/2005-ADEAM ASS. DEF. ED. AMBITAL DE MARINGA - PR x MIGUEL MAL-SZAK- "Pela última intimação do requerido para comprovar a averbação da reserva legal dos imóveis descritos às fls. 24/26..." Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-
- 9. REVOGACAO DE DOAÇAO-1111/2000-303E ORLA III. 2 DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE TERRA RICA-"... Au-9. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO-111/2006-JOSE ORLANDO ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS e JULIANO MAR-
- 10 E-166/2006-LAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x MIQUELAN E MIQUELAN LTDA.-Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes..." -Advs. MICHELI TONET POPIOLEK e EMERSON LOPES SIQUEIRA-.
- 11. REINTEGRACAO DE POSSE C/ PED LIMINAR-384/ 2006-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A x J. JUNIORES IND. COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-"Recebo o apelo imterposto... Vista a parte contrária para contra arrazoar em 15 dias." -Advs. EMERSON LAUTENS CHLAGER SANTANA-.
- 12. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-404/2006-SU-ZELLY APARECIDA SOUZA SANTOS x UNIBANCO UNI-AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"A conta e preparo. Custa no valor de R\$ 555,43." -Adv. DOVANI ZANGARI-.
- 13. RETIFICAÇÃO REG. CIVIL-439/2006-SIMONE PEREI-RA FERNANDES DE OLIVEIRA X O JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE TERRA RICA- ... "Pela intimação do au-

or a fim de que esclareça se também pretende a refiticação do ne para o constante no documento de fls. 30..."-Adv. JULI-ANO MARCELO GERMANO-.

- 14. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-464/2006-LILIANE VENANCIO SANTOS x BANCO BMC-"Manifeste-se a parte contrária." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.
- 15. ALIMENTOS-483/2006-LEDA ADRIANA DELFINO x GENESIO DELFINO-"... Audiência designada para o dia 13.03.2007, às 15? horas, e tragam suas testemunhas, no máximo de03, advertindo-se sobre a revelia..." -Adv. OSMAR ARA-
- 16. ALIMENTOS-484/2006-DIENIFER ANDRESSA BATIS-TA DOS SANTOS SILVA x ANTONIO JOSE DA SILVA-Audiência designada para o dia 13.03.2007, às 15? horas, e tragam suas testemunhas, no máximo de03, advertindo-se bre a revelia..." -Adv. MARCOS AUGUSTO DAMIANI-.
- 17. REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-491/2006-MA RIA EDUARDA DOS SANTOS COIMBRA x SIMAO DOS SANTOS COIMBRA-"... Audiência designada para o dia 27.03.2007, às 14? horas, e tragam suas testemunhas, no máximo de03, independente de intimação..." -Adv. MARCOS AU-GUSTO DAMIANI-.

18. REVISIONAL DE ALIMENTOS-515/2006-B.H.D.S.P. x E.P.-"... Audiência designada para o dia06.02.2007, às 14? horas, e tragam suas testemunhas, no máximo de03, independente de intimação..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

Tibagi

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR - ÚNICA VARA CÍVEL -RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 - CEP 84.300

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 15/06

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ebastião Garcia Neto 01

01) autor: Zeni Bueno x requerido: Município de Tibagi e RCP Estruturas Metálicas. Autos de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº. 212/06. Intimar o Dr. Sebastião Garcia Neto, da decisão proferida pelo MMº Juiz em06/12/06, cujo teor é o seguinte "As partes são legitimas e estão devidamente representadas existindo interesse patrimonial e moral. Não há nos autos nenhuma irregularidade passível de correção. Decla-ro o feito saneado. Não foram levantadas questões preliminares. Fixo como pontos controvertidos os danos patrimoniais e morais sofridos pela autora.; O nexo de causalidade entre tais danos e o acidente relatado na inicial e a responsabilidade dos réus para tal evento. Defiro a produção de provas nos seguintes termos: Prova pericial a ser realizada por médico ortopedista visando avaliar os danos sofridos pela autora em decorrência do noticiado acidente e as seqüelas por ventura desse acidente, bem como se tais seqüelas limitam a capacidade da autora para o trabalho e/ou afazeres diários; Defiro ainda a produção de prova testemunhal para comprovar e quantificar o dano moral sofrido pela autora consistente no depoimento pessoal da mesma sob pena de confissão e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas; Nomeio perito judicial o Dr. Silvio Shima-saki, com consultório médico, na rua Frei Caneca, 112, Cidade e Comarca de Ponta Grossa-PR. A réu RCP Estruturas Metálicas já apresentou seus quesitos às fls. 58/59. Intime-se para querendo indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Fica o Município de Tibagi, bem como a autora intimados para apresentação de quesitos no mesmo prazo. Após, intime-se o perito nomeado para que apresente sua proposta de honorários sob a qual o Município de Tibagi deverá ser intimado para se manifestar uma vez que arcará com o custo da perícia. Havendo concordância quanto aos honorários e sendo eles depositados, intime-s o Sr. Perito para inicio de seus trabalhos, com apresentação do laudo em 30 (trinta) dias. Após manifestem-se as partes. Dou as partes presentes por intimadas. Intime-se a réu RCP Estruturas Metálicas. Demais diligências necessárias Ass. João Batista Spanier Neto, Juiz de Direito".

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA RELAÇAO Nº 89/2006

DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO	0015	000328/2004
AFONSO SIMCH	0030	000378/2005
ALEXANDRO DALLA COSTA	0038	000592/2005
ALEXSANDER BEILNER	0021	000717/2004
ALTAIR MACHADO	0021	000717/2004
ANA CLAUDIA FINGER	0050	000196/2006
	0055	000502/2006
	0057	000597/2006
	0058	000599/2006
ANA PAULA F. MASCARELLO	0050	000196/2006
	0055	000502/2006
	0057	000597/2006
	0058	000599/2006
ANDERSON RENY HECK	0056	000559/2006
	0044	000873/2005

ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO ANDRE VINICIUS BECK LIMA ANGELA FABIANA B. SOUZA P ANGELO A. MENEGATI BOSCHI ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ANTONIO GABRIEL DE LIMA ANTONIO GABRIEL DE LIMA J ARIANE VETTORELLO BLAS GOMM FILHO BRAULIO B. GARCIA PEREZ

CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J

CAROLINE K. SAROLLI VILAR CECY THEREZA C. K. DE GOE CELITO DE BONA CHAIANY BATISTA CLEIDE R. KAZMIERSKI CLEVERSON IVAN MERLO CRESTIANE ANDREIA ZANROSS CRISTIANE B. GARCIA LOPES DANIEL ALEXANDRE BEAL DANTE MANOEL PROEN•A JR DARCI HEERDT DARIO GENNARI

DARYENE M. G. PROCHNAU

DONIZETI DE JESUS STORTI DOUGLAS DOS SANTOS EDINARA REGINA SCHAEFER EDUARDO PENA MOURA FRAN•A

ELCIO LUIZ KOVALHUK

ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS EMERSON L. SANTANA

ERICO SODRE OUIRINO FERRE

FABIANO JOSE BORDIGNON FABIOLA ROSA FERSTEMBERG FABRICIO ROGERIO BECEGATO FERDINANDO DAMO FERNANDA DAMO FERNANDA RIBEIRETE DE SOU FLAVIANO B. GARCIA PEREZ FLORISVALDO H. ANSELMI FRANCINE RICARDO

GILVANA PESSI M. CAMARGO

HELLISON EDUARDO ALVES

JAIRO TADEO DE MORAIS FIL JANAINA ROVARIS IEAN CARLOS MACHADO JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JOAO CARLOS POLETTO 3

JOAO WALDIR LUZ JOAQUIM MIRO 15.181/PR JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH

JORGE APPI DE MATTOS JORGE RAFAEL SANTAR JOSE AUGUSTO A. DE NORONH JOSE CARLOS DA COSTA JOSE CARLOS LICHTNOW JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ JOSE FERNANDO VIALLE JOSE LIDIO ALVES DOS SANT JOSE TELLES DO PILAR 0059 JOSIANE GODOY 0038 000592/2005 JULIANO HUCK MURBACH 0011 000084/2004

0034 000477/2005

0020

0021

0011

0039

0028

0028

0035

0008

0049

0050

0028

0068

0046

0068

0002

0035

0069

0012

0069

0012

0011

0064

0062

0021

0047

0024

0036

0038

0043

0045

0059

0042

0068

0043

0044

0037

0023

0015

0051

0032

0068

0038

0006

0009

0001

0033

0014 0055

0046

0019

0053

000645/2004

000717/2004

000084/2004 000584/2005

000628/2005

000459/2005 000279/2005

000279/2005

000717/2004

000550/2005

000043/2004 000447/2006

000189/2006

000196/2006

000176/2006

000279/2005

000279/2003 000285/2005 000084/2004

000196/2006

001018/1988

000053/2006

000196/2006

000566/2005

000436/1999

000550/2005

000408/2003

000225/2006

000178/2004 000034/2002

000225/2006

000225/2000 000178/2004 000225/2006

000178/2004

000178/2004 000053/2006 000084/2004

000794/2006

000842/2005

000753/2006

000717/2004 000464/2003

000168/2006

000785/2004 000285/2005

000566/2005

000500/2005 000592/2005 000870/2005

000021/2006 000873/2005

000621/2006

000842/2005

000274/2005

000196/2006

000170/2000 000870/2005 000021/2006

000873/2005

000673/2003 000584/2005 000633/2002

000464/2003

000707/2003 000717/2004 000196/2006

000139/2006

000566/2005

000503/2004

000268/2005

000763/2004

000328/2004 000244/2006

000437/2005

000437/2005 000870/2005 000196/2006

000592/2005

000285/2005

000629/2003

000044/2004

000592/2005

001018/1988

000727/2005 000870/2005

000459/2005

000439/2003 000242/2004 000502/2006

000053/2006

000477/2005

000624/2004

000447/2006

000550/2005

000168/2006

000186/2004 000500/2006

000405/2005

000378/2005 000729/2004

000763/2004

CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI

DAYRO GENNARI

EGBERTO FANTIN

EMILIANO H. DELLA COSTA ENIO EXPEDITO FRANZONI

ERIC GARMES DE OLIVEIRA ESTEVAO RUCHINSKI

EVERTON BOGONI

0005 0068 0070 000139/2006 000139/2006 000550/2005 0035 0036 0026 000405/2005 000729/2004 0031

GILMAR JEFERSON PALUDO

GLAUCE KOSSATZ CARVALHO HELIO DUTRA DE SOUZA HELIO LULU

HELTON DIEGO FERREIRA HERACLITO ALVES RIBEIRO J ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA IVETE GARCIA DE ANDRADE JAIME ALBERTO STOCKMANNS JAIR ANTONIO WIEBELLING

0047 0013 0031 0030 0023

000703/2004 000139/2006 000084/2004 0046 000053/2006 000178/2004 0017 000503/2004 0027 000274/2005 000550/2005 0071 000140/2006 000140/2000 000045/2004 000459/2005 0010 0033 0017 000503/2004 000503/2004 000621/2006 000297/2005

JULIO CESAR DALMOLIN KARIN LOIZE HOLLER BERSOT KENNEDY MACHADO KIYOSHI ISHITANI LEANDRO CABRERA GALBIATI LEANDRO CABRERA GALBIATI LEANDRO DE QUADROS LEDA REGINA GAMBETTA LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANO ASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL MARCELO DALANHOL MARCELO DALANHOL MARCELO DALANHOL MARCIA LORENI GUND	0055 0057 0058 0046 0034 0019 0053 0045 0001 0060 0029 0016 0050 0055 0057 0058 0052 0049 0050 0003 0011 0042 0054 0051 0067 0036 0067 0046 0001 0046	000502/20 000597/20 000599/20 000502/20 000502/20 00063/20 000447/20 000624/20 000624/20 000635/20 001018/19 00035/20 000597/20 000597/20 000502/20 000502/20 000196/20 000196/20 000196/20 000196/20 000196/20 000196/20 000196/20 000196/20 000196/20 000196/20 000084/20 000084/20 000084/20 000084/20 000084/20 000099/20 000084/20 000099/20 000099/20 000099/20 000085/20 000085/20 000085/20 000085/20 000085/20 000085/20 000085/20 000085/20 000085/20
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT KENNEDY MACHADO KIYOSHI ISHITANI LEANDRO CABRERA GALBIATI LEANDRO DE QUADROS LEDA REGINA GAMBETTA LEONARDO MECENI LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0058 0055 0046 0034 0019 0053 0045 0001 0060 0059 0016 0050 0057 0058 0052 0049 0050 0003 0011 0042 0054 0051 0068 0067 0038 0067 0038	000599/20 000502/20 000502/20 000053/20 000477/20 000624/20 000624/20 000624/20 001018/19 000635/20 000196/20 000597/20 000597/20 000599/20 000196/20 000196/20 000196/20 0000502/20 000196/20 000196/20 000196/20 000050/20 000500/20 000285/20 000053/20 000053/20 000053/20
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT KENNEDY MACHADO KIYOSHI ISHITANI LEANDRO CABRERA GALBIATI LEANDRO DE QUADROS LEDA REGINA GAMBETTA LEONARDO MECENI LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0046 0034 0019 0053 0045 0019 0005 0001 0060 0029 0016 0055 0057 0058 0052 0049 0050 0003 0011 0042 0054 0051 0068 0067 0038 0067 0046 0001 0047 0024	000053/20 000477/20 000624/20 0000447/20 000021/20 0000464/20 001018/19 00035/20 000297/20 000597/20 000597/20 000599/20 000196/20 000196/20 000196/20 000084/20 000084/20 000244/20 000285/20 000085/20 000085/20 000085/20
KENNEDY MACHADO KIYOSHI ISHITANI LEANDRO CABRERA GALBIATI LEANDRO DE QUADROS LEDA REGINA GAMBETTA LEONARDO MECENI LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0034 0019 0053 0045 0019 0005 0001 0060 0055 0057 0058 0052 0049 0050 0050 0051 0068 0067 0038 0067 0038 0067 0046 0067 0046 0067 0046 0067 0046 0067 0046 0050	000477/20 000624/20 000624/20 0000447/20 000624/20 00108/19 000635/20 000196/20 000599/20 000599/20 000107/20 00084/20 000590/20 000107/20 000590/20 000107/20 000285/20 000053/20 000053/20 000053/20
KENNEDY MACHADO KIYOSHI ISHITANI LEANDRO CABRERA GALBIATI LEANDRO DE QUADROS LEDA REGINA GAMBETTA LEONARDO MECENI LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0019 0053 0045 0019 0005 0001 0060 0059 0057 0058 0052 0049 0050 0003 0011 0042 0054 0067 0038 0067 0038	000624/20 000447/20 000021/20 000624/20 001018/19 000635/20 000196/20 000597/20 000597/20 000599/20 000196/20 000196/20 000196/20 000196/20 000044/20 00044/20 000496/20 000285/20 000285/20 000053/20 00018/19
KENNEDY MACHADO KIYOSHI ISHITANI LEANDRO CABRERA GALBIATI LEANDRO DE QUADROS LEDA REGINA GAMBETTA LEONARDO MECENI LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0045 0019 0005 0001 0060 0029 0016 0050 0057 0058 0052 0049 0050 0003 0011 0042 0054 0068 0067 0038 0067 0046 0001 0044 0059	000021/20 000624/20 000464/20 001018/19 00035/20 000297/20 000592/20 000597/20 000597/20 000196/20 000196/20 000196/20 000084/20 00084/20 000244/20 000244/20 000285/20 000085/20 000085/20
KENNEDY MACHADO KIYOSHI ISHITANI LEANDRO CABRERA GALBIATI LEANDRO DE QUADROS LEDA REGINA GAMBETTA LEONARDO MECENI LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0019 0005 0001 0060 0029 0016 0050 0055 0057 0058 0052 0049 0050 0003 0011 0042 0054 0067 0038 0067 0038 0067 0046 0001	000624/20 000464/20 001018/19 000635/20 000297/20 000363/20 000502/20 000599/20 000378/20 000196/20 000196/20 0000500/20 000244/20 000244/20 000285/20 000053/20 000053/20
KIYOSHI ISHITANI LEANDRO CABRERA GALBIATI LEANDRO DE QUADROS LEDA REGINA GAMBETTA LEONARDO MECENI LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANA C. NOVAKOSKI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHO DOS SANTOS LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0001 0060 0029 0016 0050 0055 0057 0058 0052 0049 0050 0003 0011 0042 0054 0067 0038 0067 0046 0001 0047 0024 0059	001018/19 000635/20 000297/20 000363/20 000196/20 000597/20 000599/20 000189/20 000196/20 000107/20 00084/20 000244/20 000244/20 000285/20 000285/20 000053/20 00018/19
LEANDRO CABRERA GALBIATI LEANDRO DE QUADROS LEDA REGINA GAMBETTA LEONARDO MECENI LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0060 0029 0016 0050 0055 0057 0058 0052 0049 0050 0003 0011 0042 0054 0068 0067 0038 0067 0046 0001 0044 0059	000635/20 000297/20 000363/20 000196/20 000592/20 000599/20 000189/20 000189/20 000107/20 000842/20 000500/20 000244/20 000244/20 000285/20 000285/20 000053/20 00018/19
LEANDRO DE QUADROS LEDA REGINA GAMBETTA LEONARDO MECENI LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANA C. NOVAKOSKI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0016 0050 0055 0057 0058 0052 0049 0050 0003 0011 0042 0054 0067 0038 0067 0046 0001 0047	000363/20 000196/20 000502/20 000599/20 000599/20 000189/20 000196/20 000107/20 00084/20 000500/20 000244/20 000592/20 000285/20 000285/20 000053/20 000196/20
LEDA REGINA GAMBETTA LEONARDO MECENI LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANO C. NOVAKOSKI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0050 0055 0057 0058 0052 0049 0050 0003 0011 0042 0054 0051 0068 0067 0046 0001 0047 0024	000196/20 000502/20 000597/20 000599/20 0003599/20 000189/20 000196/20 000084/20 000842/20 000500/20 000244/20 000285/20 000285/20 000053/20 00018/19
LEDA REGINA GAMBETTA LEONARDO MECENI LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANO C. NOVAKOSKI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0055 0057 0058 0052 0049 0050 0003 0011 0042 0054 0051 0068 0067 0046 0001 0047 0024	000502/20 000597/20 000597/20 000378/20 000189/20 000107/20 000084/20 000500/20 000244/20 000244/20 000250/20 000285/20 0000592/20 000053/20 00018/19
LEONARDO MECENI LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANA C. NOVAKOSKI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0058 0052 0049 0050 0003 0011 0042 0054 0067 0038 0067 0046 0001 0047 0024	000599/20 000378/20 000189/20 000196/20 000107/20 00084/20 000500/20 000244/20 000285/20 000285/20 000285/20 0000285/20
LEONARDO MECENI LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANA C. NOVAKOSKI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0052 0049 0050 0003 0011 0042 0054 0067 0038 0067 0046 0001 0047 0024 0059	000378/20 000189/20 000196/20 000107/20 000084/20 000500/20 000244/20 000196/20 000285/20 000285/20 000053/20 001018/19
LEONIR GARBUGIO BELASQUE LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0050 0003 0011 0042 0054 0051 0068 0067 0038 0067 0046 0001 0047 0024 0059	000196/20 000107/20 000084/20 000842/20 000500/20 000244/20 000196/20 000285/20 000285/20 00053/20 000118/19
LETICIA T. DE LEMOS BECKE LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANA C. NOVAKOSKI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0003 0011 0042 0054 0051 0068 0067 0038 0067 0046 0001 0047 0024 0059	000107/20 000084/20 000842/20 000500/20 000244/20 000196/20 000285/20 000285/20 00053/20 001018/19
LILIAM A. JESUS DEL SANTO LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANA C. NOVAKOSKI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0042 0054 0051 0068 0067 0038 0067 0046 0001 0047 0024 0059	000842/20 000500/20 000244/20 000196/20 000285/20 000592/20 000285/20 000053/20 001018/19
LINO MASSAYUKI ITO LOUISE RAINER P. GIONEDIS LUCIANA C. NOVAKOSKI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0054 0051 0068 0067 0038 0067 0046 0001 0047 0024 0059	000500/20 000244/20 000196/20 000285/20 000592/20 000285/20 000053/20 001018/19
LUCIANA C. NOVAKOSKI LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0051 0068 0067 0038 0067 0046 0001 0047 0024 0059	000244/20 000196/20 000285/20 000592/20 000285/20 000053/20 001018/19
LUCIANO MARCHESINI LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0067 0038 0067 0046 0001 0047 0024 0059	000285/20 000592/20 000285/20 000053/20 001018/19
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS LUCIANO TINOCO MARCHESINI LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0038 0067 0046 0001 0047 0024 0059	000592/20 000285/20 000053/20 001018/19
LUCIO MAURO NOFFKE LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0046 0001 0047 0024 0059	000053/20 001018/19
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0001 0047 0024 0059	001018/19
LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0024 0059	000168/20
LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0059	
LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ F. FORTES DE CAMARGO MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL		000785/20 000621/20
MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO DALANHOL	0037	000584/20
MARCELO DALANHOL	0063 0024	000793/20 000785/20
MARCIA LORENI GUND	0024	000783/20
	0055	000502/20
	0046 0034	000053/20 000477/20
	0019	000624/20
MARCIA REGINA WERNER	0053 0005	000447/20 000464/20
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0008	00043/20
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0053 0054	000447/20 000500/20
MARIA CRISTINA RUDEK	0034	000500/20
MARKET GOMARANETES	0010	000045/20
MARIA E. L. GOMARA NEVES MARIA INES PRZYBYSZ PAULA	0071 0004	000140/20 000408/20
MARIA LUCIA STROPARO	0035	000550/20
MARIA RACHEL PIOLI KREMER MARIA REGINA ZARATE NISSE	0067 0035	000285/20 000550/20
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0059	000621/20
MARILI RIBEIRO TABORDA MAURICIO GOMM F.DOS SANTO	0024 0021	000785/20 000717/20
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	0048	000177/20
MICHELE KATIANE COVATTI MONICA DALMOLIN	0064 0046	000794/20 000053/20
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0040	000033/20
NELSON PASCHOALOTTO	0059	000621/20
NEUSA MARIA CANDIDO NORTON EMMEL MUHLBEIER	0042 0040	000842/20 000658/20
	0018	000575/20
OLAVO DAVID JUNIOR OLDEMAR MARIANO	0062 0010	000753/20 000045/20
ORILDO VOLPIN	0027	000274/20
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA PATRICIA KLASSEN	0014 0035	000242/20 000550/20
PATRICIA TOURINHOS BERALD	0011	0000330/20
PAULO JOSE LOEBENS	0032	000437/20
PAULO ROBERTO ANGHINONI	0003 0035	000107/20 000550/20
PEDRO A. C. SOUZA FURLAN	0035	000550/20
PEDRO IVO M. DE OLIVEIRA RAFAEL SARTORI ALVARES	0016 0028	000363/20 000279/20
RAFAELA K. M. DE ALMEIDA	0035	000550/20
RENATO AMAURI KNIELING RENY ANGELO PASTRE	0039 0056	000628/20 000559/20
KENT ANGLEO TABIKE	0044	000873/20
	0034 0020	000477/20 000645/20
ROBERTA ONISCHI	0020	000043/20
RONIZE FANTIN	0052	000378/20
ROSANGELA INES COLPANI ROSANGELA MARTINS FONSECA	0004 0024	000408/20 000785/20
ROSEMEIRA S. STOCKMANNS	0014	000242/20
RUBIELLE G.BANDEIRA MAGAG RUY FONSATTI JUNIOR	0038 0048	000592/20 000173/20
SALETE ZANON PERIN	0014	000242/20
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS SANTINO RUCHINSKI	0001	001018/19
JAMI INO KUCHINSKI	0027 0068	000274/20 000196/20
SERGIO CANAN	0025	000254/20
SERGIO EDUARDO G. S. LOBA SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0061 0038	000723/20 000592/20
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0007	000633/20
SERGIO SIMAO DIAS SIMONE DOS SANTOS SILVA	0001 0043	001018/19 000870/20
STITIONE DOS SANTOS SILVA	0043	000870/20
	0044	000873/20
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0037 0043	000584/20 000870/20
The state of the s	0045	000021/20
TATIANE ACUCAP	0019	000624/20 000842/20
TATIANE ACHCAR TOMAZ MARCELLO BELASQUE	0042 0003	000842/20 000107/20
VALERIA DA SILVA CONRADO VALTER SCARPIN	0005 0033	000464/20 000459/20

```
VANESSA ALVES COTA
                               0045 000021/2006
                               0040 000658/2005
VANESSA ZUCCHI
                               0018 000575/2004
VITOR HUGO SCARTEZINI
                               0062
                                    000753/2006
VLADIMIR JOSE RAMBO
                                    000084/2004
                               0011
VLAMIR EMERSON FERREIRA
                               0052
                                    000378/2006
WILSON JOSE ASSUMP•AO
                                    000053/2006
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE
```

1.-INDENIZACAO (ORD)-1018/1988- ELIO TERRA e outros x DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PARA-NA-DER - Sobre o pedido de fls. 341, digam os demais autores e respectivos advogados em dez dias, e a seguir o requerido, no mesmo prazo. - Adv. KIYOSHI ISHITANI 2.655/PR, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS 15.842/PR, CLEIDE R. KAZMIER-SKI 19.557/PR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 19.846/PR, SERGIO SIMAO DIAS 32.971/PR e HELTON DIEGO FER-REIRA 39.191/PR-

2.-INVENTARIO-436/1999-ANA MARIA COSTA HEBERLE x JOAO BATISTA DE SOUZA - Diante do julgamento do recuso junto ao TRT - PR manifeste-se o interessado Dirceu de Almeida. - Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747/PR-

3.-INVENTARIO-107/2003-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA X PAULO CUER - "... diante da informação de que ROSELI DE OLIVEIRA RODRIGUES não e filha do inventariado PAULO CUER reconsidero a decisão de fls. 175 para reduzir MARIA LUCIA DE OLIVEIRA no cargo de inventariante a qual devera dar imediato prosseguimento ao processo juntando comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis" ...- Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE 13.951/PR, LEONIR GARBUGIO BELASQUE 13.930/PR e PAULO JOSE LOEBENS 36.835/PR-

4.-COBRANCA (SUM)-408/2003-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ERICO BULLMANN - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. MARIA INES PRZYBYSZ PAULA 18.934/PR, ROSANGELA INES COLPANI 33.448/PR e DARCI HEERDT 24.908/PR-

5.-AÇAO MONITORIA-464/2003-LUIZ ANTONIO FERRE-TI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Diante do improvimento do recurso especial, digam as parte em cinco dias. Nada sendo requerido, os autos serao arquivados. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR, FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/ PR, KENNEDY MACHADO 16.743/PR, MARCIA REGINA WERNER 18.311/PR e VALERIA DA SILVA CONRADO 200.070/SP

6.-ARROLAMENTO-629/2003-SIMPLICIO FERREIRA DA SILVA e outros x OMIRA RIBEIRO DA SILVA - Ao inventariante para manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias. - Adv. HELIO LULU 10.525/PR-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-633/2003-C. W. ANSOLIN RECURSOS HUMANOS x CONSECTOL MONTAGENS LTDA - Ante o decurso do prazo referido no r. despacho de fls. 27 e certidao de fls. 28, diga o exequente em cinco dias. - "... que ate a presente data, nbao houve manifestaçao do exequente..." - Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991/PR-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-43/2004-O. LOCATELLI & LOCATELLI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Recebido o agravo retido de fls. 627. Ao agravado para querendo apresentar suas contra razoes de recurso interposto no prazo de dez días. - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPO-

9.-AÇAO MONITORIA-44/2004-JOAO MARTINS x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Recebida a apelação de fls. 252 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razoes de recurso no prazo de quinze dias. - Adv. HELIO LULU 10.525/PR-

10.-AÇAO DE COBRANÇA-45/2004-CLAUDENIR RANZA-NI PACHELLI x HSBC - SEGUROS S.A. - Aos interessados, para manifestarem seu interesse no prosseguimento da açao. Prazo de cinco dias. - Adv. JOSE CARLOS LICHTNOW 33.785/ PR, MARIA CRISTINA RUDEK 32.298/PR e OLDEMAR MARIANO 4.591/PR-

11.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-84/2004-CLAUDIO THUMS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. LETICIA T. DE LEMOS BECKER 34469/PR, CELITO DE BONA 31.505/PR, VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165/PR, DOUGLAS DOS SANTOS 22.966/PR, JULIANO HUCK MURBACH 23.562/PR, ANDRE VINICIUS BECK LIMA 34.774/PR, PATRICIA TOURINHOS BERALDI 33.115PR e JOAQUIM MIRO 15.181/PR-

12.-ACAO CIVIL PUBLICA-178/2004-MINISTERIO PUBLI-CO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS FRANCO DE SOUZA e outros - Aos interessados, ante o contido no oficio de fls. 446. (designado o dia04 de junho de 2007 as 14:00 horas, para inquiriçao das testemunhas nos autos nº011970/2006 de carta precatoria junto ao Juizo da Vara de Cartas Precatorias de Curitiba - Parana) - Adv. DARIO GENNARI 10.130/PR, DA-RYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-186/2004-ES-TRADA DISTRIB. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO SELETO LTDA - Autos que aguardarao a manifestação da exequente. - Adv. JEAN CARLOS MACHA-DO 11.891/PR-

14.-INDENIZACAO (ORD)-242/2004-IRENE RAMOS SUTIL x P. A. S. CONTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - "...julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de: 1. CONDENAR a Re a pagar a Autora indenização por danos

morais que arbitro em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), cuja importancia devera ser corrigida monetariament epelo INPC ate a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mes a partir do transito em julgado desta sentença conforme autoriza o artigo 406 do Codigo Civil c/c o artigo 161 do CTN. 2. CONDENAR a Re a pagar a autora indenização por danos emergentes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC, desde a data do seu desembolso ate a data do efetivo pagamento. 3. CONDENAR a Re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 15% sobre o valor das indenizaçoes, em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre patrono da demandante o que faço com fundamento no artigo 20 ô 3º do CPC..." - Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANNS 17.732/PR, ROSEMEIRA S. STOCKMANNS 34.932/PR, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JR 35570 e SALETE ZANON PERIN 33.638/PR-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-328/2004-DARCI ANTO-NIO HORN x VALCIR LUIZ GIORDANI - Designada audiencia de instruçao e julgamento para o dia 14 de março de 2007, as 14:30 horas. Aos interessados (Requerente), ante a certidao de fls. 72 verso. - "... que deixei de intimar as testemunhas arroladas as fls.07, em virtude de que nos autos nao consta os seus endereços completos..." - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e ADEMAR ANTONIO RODIO 9.451/PR-

16.-BUSCA E APREENSAO (FID)-363/2004-BANCO FINASA S/A x MANOEL FRANCISCO DIAS - Indeferido o pedido de fls. 83, porque na ha informaçoes de que o veiculo objeto destes autos esteja envolvido em ato criminoso e porque a providencia solicitada nao e inerente as atividades institucionorio da Policia Rodoviaria Federal e da Policia Militar. - Adv. PEDRO IVO M. DE OLIVEIRA 33.329/PR e LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR-

17.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-503/2004-CLAUDETE BAAN DE ARAUJO x TRANSTOL - EMPRESA DE TRANS-PORTES COLETIVO TOLEDO e outros - Redesignada audiencia para o dia 15 de março de 2007 as 14:30 horas. Ao Requerente, para providenciar a postagem do oficio expedido. - Adv. FLORISVALDO H. ANSELMI 19.349/PR, JORGE APPI DE MATTOS 18.902/P e JOSE FERNANDO VIALLE 5.965/PR-

18.-INDENIZACAO (ORD)-575/2004-ZULMAR JOSE ZUC-CHI x COMAGRIL - COMERCIO DE MAQUINAS AGRI-COLAS LTDA e outros - Recebida a apelaçao de fls. 323, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR, VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-624/2004-COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE BATERIAS COLUMBIA LTD x BANCO ITAU S/A - Aos interessados, ante os documentos juntados as fls. 514 e seguintes. (decisao de agravo) - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOI-ZE HOLLER BERSOT 28.944/PR-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-645/2004-ARLINDO ROQUE BARICHELLO x BANCO DO BRASIL S/A - Autos que aguardamo deposito da importancia de R\$ 2.700,00 referente aos honorarios do perito nomeado. - Adv. RENY ANGELO PAS-TRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-

21.-INDENIZACAO (ORD)-717/2004-ORACILDE MULLER x COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA e outros - Ao requerente para providenciar a postagem do oficio expedido, bem como eventuais copias necessarias. Aos Requeridos para providenciarem o cumprimento da carta precatoria expedida, bem como eventuais copias necessarias. - Designada audiencia de instruçao e julgamento para o dia01 de março de 2007 as 14:30 horas. - Adv. ALTAIR MACHADO 5.727/PR, ALEXSANDER BEILNER 39.406/PR, EGBERTO FANTIN 35.225/PR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 17.697, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33.712/PR e ARIANE VETTORELLO 26.090/PR-

22.-DECLAR.C/C REPETIÇAO/INDEBITO-729/2004-MA-RIA LOURDES FINKLER e outros x MUNICIPIO DE TOLE-DO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. FRANCI-NE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR-

23.-DECLAR C/C REPETIÇAO/INDEBITO-763/2004-JOSE GUBIANI e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos interessados ante a baixa dos autos. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-785/2004-E. L. VALISKI & CIALTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Sobre a impugnação e planilha de fls. 1401/1422 diga o requerido em quinze dias. - Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER 25.731/PR, MARILI RIBEIRO TABORDA 12.293/PR, ROBERTA ONISCHI 26.891/PR, ROSANGELA MARTINS FONSECA 32.272/PR, LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR e ELCIO LUIZ KOVALHUK 27.571/PR-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2005-LUIZ IVAN ZENI DA ROCHA x WILSON DA SILVA e outros - Aos Requeridos, para depositarem a importancia de R\$ 5.400,00 reclamada as fls. 86, acrescida de multa de 20%, correspondentes as quatro parcelas vencidas e nao pagas. Prazo de cinco dias. - Adv. SER-GIO CANAN 7.459/PR-

26.-DECLAR.C/C REPETIÇAO/INDEBITO-268/2005-AL-FREDO CATUZZO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos Requerente para providenciarem a postagem do oficio expedido, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. FRAN-CINE RICARDO 27.960/PR-

27.-EMBARGOS A EXEC. SENTENÇA-274/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ESTEVAO RUCHINSKI e outros - "...julgo por sentença extinta a presente açao, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, em face do requerido ter satisfeito a obrigação conforme noticia o Requerente as fis. 90..." - Adv. ORILDO VOLPIN 7.256/PR, JORGE RAFAEL SANTAR 17.206/PR, SANTINO RUCHINSKI 26.606/PR e ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR-

28.-ACAO DE DEPOSITO-279/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDVINO EUCLIDES BORTOLOSO - Ante a certidao de fls. 65, diga o requerente no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA 20.633/PR, ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR 137716SP, RAFAEL SARTORI ALVARES 40014/PR e CAROLINE K. SAROLLI VILAR 26.666/PR-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-297/2005-BANCO FINA-SA S/A x LOTARIO WERLE - Indeferido o pedido de fls. 83, porque nao ha informaçoes de que o veiculo objeto deste autos esteja envolvido em ato vriminoso e porque a providencia solicitada nao e inerente as atividades institucionais da Policia Rodoviaria Federal e da Policia Militar. - Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37.911/PR e LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR-

30.-AUTORIZACAO JUDICIAL-378/2005-NATALIA LIMA CASTRO GERHARDT e outros x ESTE JUIZO - "... julgo boas as contas prestadaspela requerente..." - Adv. JOAO CAR-LOS POLETTO 36.326-B/PR e AFONSO SIMCH 25.001/PR-

31.-DECLAR.C/C REPETIÇAO/INDEBITO-405/2005-MA-RIA TONISETE LEICHTWEIS REIS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLET-TO 36.326-B/PR-

32.-ACAO ORDINARIA-437/2005-VALCIR LUIZ GIORDA-NI x PAULO ERVINO LABRENZ e outros - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO 32.230/PR e PAULO JOSE LOEBENS 36.835/PR-

33.-ANULACAO ATO JURIDICO-459/2005-O.I.C.P.L. x N.M. e outros-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11.211/PR, VALTER SCAR-PIN 6.751/PR, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e ZORAJA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-477/2005-MARIO COLPANI x BANCO DO BRASIL S/A - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-550/2005-OLIVO VIECELLX UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -A devedora, atraves de seu advogado para pagar o debito reclamado as fls. 827, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitarse a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispoe o artigo 475-J do CPC. Na hipotese do devedor nao concordar com o valor do debito exigido lhe e facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipotese a multa de 10% somente incidira sobre a diferença entre o valor do deposito e o debito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, õ 4° do mesmo diploma legal. Nao sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, sera expedido man-dado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado atraves de seu advogado pelo Diario da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, õ 1º do CPC, a qual so podera versar sobre as materias referidas no artigo 475-J desse mesmo codigo e observandose o disposto no $\tilde{\rm o}$ 2° desse artigo. - R\$ 1.028,63 - Sobre a impugnação e planilha de fls. 796/826, diga o requerido em minze dias - Adv. IOSE AUGUSTO A. DE NORONHA 23044/ PR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR, DANTE MANOEL PROENCA JR 35.022/PR, FERNANDA RIBEIRE-TE DE SOUZA 34.397, JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO 60.601, MARIA LUCIA STROPARO 34.680/PR, PAULO RO-BERTO ANGHINONI 39335/PR, RAFAELA K, M, DE AL-MEIDA 38.656/PR, PEDRO A. C. SOUZA FURLAN 12.324/ PR, PATRICIA KLASSEN 27.974/PR e BLAS GOMM FILHO

36.-ACAO DE DEPOSITO-566/2005-BANCO FINASA S/A x CLAUDEIR FILIPINI - Ao Requerente, ante os documentos de fls. 51 e seguintes. (respostas aos oficios expedidos - Sanepar e Outros) - Adv. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, CRISTI-ANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR e FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR-

37.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-584/2005-PESCADOS SEREIA LTDA x COPEL DISTRIBUIÇAO S/A - Aos interessados, ante o contido as fls. 227. (Designado o dia 15 de março de 2007 para a realizaçao da pericia com o engenheiro de pesca) - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ANGELA FABIANA B. SOUZA PINTO 26414 e LUIZ CARLOS PASQUALINI 22.670/PR-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-592/2005-ARLEI IVAN FORNARA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Nomeado perito PAULO AFONSO RODRIGUES a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito devera verificar: 1. Se os juros foram cobrados e calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se no mes seguinte ao debito dos juros houve depositos superiores aos juros debitados. 4. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite kpor ele autorizado. 5. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 6. Na hipotese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quanti-

fica-las separadamente e atualiza-las pelo INPC ate a data da pericia acrescendo-lhe ainda juros de mora de0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 7. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta ação. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. Declarada a deca-dencia do direito do autor de reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda em 30.08.2005, ou seja anteriores a 30.05.2005. Falece ao autor, legitimo interesse processual a prestação de contas do periodo anterior a 30.05.2005 de maneira que so a partir dessa data em diante deverao ser prestadas as contas pelo reu, no que pertine as tarifas. Obstante o pedido nao se revelar verossimilhante e cabivel a inversao do onus a prova nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CDC razao porque foi deferida. - Adv EMILIANO H. DELLA COSTA 27.958/PR, LUCIA-NO MARCIO DOS SANTOS 31.022/PR, ALEXAN-DRO DALLA COSTA 35.052/PR, GLAUCE KOSSATZ CARVALHO 36.874/PR, MARIA CRISTINA RUDEK 32.298/PR, SERGIO LUIZ BELOTTO JR 36.063/PR. HELLISON EDUARDO ALVES 233.735/ JOSIANE GODOY 35.446/PR e RUBIELLE G.BANDEIRA MAGAGNIN 39588-

- 39.-DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-628/2005-BUGS & OLIVEIRA LTDA e outros x M. C. F. CE-CON & CIA LTDA e outros - Sobre o laudo pericial de fls. 454 e seguintes digam os interessados. - Adv RENATO AMAURI KNIELING 22.484/PR e ANGE-LO A. MENEGATI BOSCHI 30.663/PR-
- 40.-DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO-658/ 005-BIOSYDE IND E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS x HERBICAR VEICULOS LTDA - Ao interessado, para providenciar a postagem do oficio expedido, bem como eventuais copias necessarias. Adv. VANESSA ZUCCHI 28.434/PR e NORTON EM-MEL MUHLBEIER 22.720/PR-
- 41.-ACAO DE COBRANCA-727/2005-RENATO SHIGUEMI FUTAGAMI e outros x HENRIQUE CE-SAR ALVES RIBEIRO - Facultado ao requerido, pela ultima vez, depositar os honorarios periciais em cin-co dias, pena de preclusao do direito. - Adv. HERA-CLITO ALVES RIBEIRO JR 149.886-
- 42.-DEPOSITO-842/2005-BANCO OURINVEST S/A x ROSA MATTES HOCHSCHEIDT - Ao Requerente, ante o contido na certidao de fls. 44 verso. "... que ate a presente data, nao houve manifestação da requerida..." No silencio do devedor o credor podera requerer o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-J do CPC. -- Adv. LILIAM A. JESUS DEL SANTO 40309A-PR, NEUSA MARIA CANDIDO 29.044/SP, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA 29298, EDUARDO PENA MOURA FRANÇA 138.190SP e TATIANE ACHCAR 214.652/SP-
- 43.-DECLAR.C/C REPETIÇAO/INDEBITO-870/ 2005-JOSE GIDIO BROE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Sobre o laudo pericial de fls. 373 e seguintes, digam os interessados. - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMO-NE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPE-DITO FRANZONI 23.990/PR, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563/PR, TATIANA PIASECKI KA-MINSKI 17.997/PR e GILVANA PESSI M. CAMAR-GO 28.942/PR-
- 44.-DECLAR.C/C REPETIÇAO/INDEBITO-873/ 2005-CONCORDIA SUPERMERCADOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Aos interessados ante o contido no oficio de fls. 278 e seguintes. (decisao do agravo) - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK
- 45.-DECLAR.C/C REPETIÇAO/INDEBITO-21/2006-TRANSOBRADINHO TRANSP. DE CARGAS RO-DOVIARIAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PA-RANA S/A - BANESTADO - Aos interessados, ante o contido no oficio de fls. 273 e documentos de fls. 274 e seguintes. - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/ PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI 17.997/PR, KARIN LOIZE HO-LLER BERSOT 28.944/PR e VANESSA ALVES COTA 221.506/SP-
- 46.-EMBARGOS A EXECUCAO-53/2006-QUALITY CLEAN LTDA e outros x COOP. CREDITO DE LI-VRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR - Recebidas as apelaçoes de fls. 193 e 198, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo apresentarem as respectivas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. JAIR AN-TONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORE-NI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE 35.569/PR, MONICA DALMOLIN 38.230/PR, JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR, CLEVERSON IVAN MER-LO 35.681/PR. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 27.827/PR e DONIZETI DE JESUS STORTI 27.828
- 47.-PRESTACAO DE CONTAS-168/2006-VIAN &

PALMEIRA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BAN-COS BRASILEIROS S/A -A devedora, atraves de seu advogado para pagar o debito reclamado as fls. 311, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispoe o artigo 475-J do CPC. Na hipotese do devedor nao concordar com o valor do debito exigido lhe e facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipotese a multa de 10% somente incidira sobre a diferença entre o valor do deposito e o debito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, õ 4º do mesmo diploma legal. Nao sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, sera expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado atraves de seu advogado pelo Diario da Justica para querendo apresentar eventual impugnação o prazo de quinze dias, artigo 475-J, õ 1º do CPC, a qual so podera versar sobre as materias referidas no artigo 475-J desse mesmo codigo e observandose o disposto no õ 2º desse artigo. - R\$ 951,56 -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR, JANAINA ROVARIS 35.651/PR e ELCIO LUIZ KOVALHUK

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-173/ 2006-BELENZIER & CIA LTDA x RONALDO HO-FFMANN FRANCO - Ao Requerente, ante a certidao de fls. 72 verso. - Adv. MARCELO DALANHOL 31.510/PR. RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR MICHELE FERNANDA BORTOLIN 40.649/PR-

49.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-189/2006-ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTI-COS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Ante o contido na petiçao de fls 145, o requerido devera manifestar seu intersse na produção da prova pericial e em caso positivo, que providencie o pagamento dos honorarios periciais de fls. 143. (R\$ 2.100,00) - Prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS LEAL SZCZE-PANSKI JR 24950/PR e LEONARDO MECENI

50 - REV CONTRATO C/ REPINDERITO-196/2006. ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTI-COS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Ante o contido na petição de fls. 299, o rquerido devera manifestar seu interesse na produção da prova pericial e em caso positivo, devera providenciar o pagamento dos honorarios periciais de fls. 297. (R\$ 2.100,00) -= Prazo de cinco dias. Adv. CARLOS LEAL SZCZE-PANSKI JR 24950/PR, LEONARDO MECENI 105.250/RJ, LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR, JULIANO RICARDO TOLENTINO 33.142/PR. ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR e ANA CLAU-DIA FINGER 20.299/PR-

- 51.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-244/2006-AN-TONIO LARA DOS SANTOS x LOSANGO PROMO-ÇOES DE VENDAS LTDA e outros - Ao Requerente, para providenciar a postagem dos oficios expedidos. Redesignada audiencia para o dia 19 de março de 2007 as 14:30 horas. (republicado por incor-reçao) - Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO 32.230/ PR, NANCI TEREZINHA ZIMMER 20.879/PR, CAR-MEN GLORIA A. ANDRIOLI 20.668/PR e LOUISE RAINER P. GIONEDIS 8.123/PR-
- 52.-AUTORIZACAO JUDICIAL-378/2006-JOAO SANTO MOREIRA CESARIO e outros x ESTE JUI-ZO - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 70/71 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento domerito o faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Transitada em julgado esta sentença, expeca-se os competentes alvaras judiciais, observando-se os termos od acordo, ora homologado..." - Adv. RONIZE FANTIN 26.722/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR e LEDA REGINA GAMBETTA
- 53.-EMBARGOS A EXECUCAO-447/2006-BANCO ITAU S/A x AGUINELO RUHOFF Os Autos comportam julgamento antecipado. - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, JAIR ANTONIO WIEBE-LLING 24.151/PR. MARCIA LORENI GUND 29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR
- 54.-ACAO MONITORIA-500/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SADI NUNES DA ROSA Deferida a tutela antecipada pleiteada na reconvençao para o fim de cancelar o registro negativo junto ao SCPC.
 Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 06 de março de 2007, as 14:00horas na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituidos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia, em não havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuação para instrução e julgamento. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/ PR, MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR e JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 27.965/PR
- 55.-PRESTACAO DE CONTAS-502/2006-RAFAEL RICHETTI MEDEIROS - FI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - O processo comporta julgamento ante-cipado. Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 23,00 - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LO-RENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN

25.162/PR, ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR, LEAN-DRO DE OUADROS 31.857/PR e JULIANO RICAR-DO TOLENTINO 33.142/PR

56.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-559/ 2006-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO BELLE - Recebida a apelação de fls. 20, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. RENY ANGELO PAS-TRE 8.016/PR, ANDERSON RENY HECK 29.701/

57 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAHUDIC-597/ 2006-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -BRADESCO x KNIELING & KNIELING LTDA - O pedido de fls. 31, resultou prejudicado, em face da petição e despacho de fls. 22/29. Autos que aguardam o preparo das custs processuais remanescentes - R\$ 276,78 - Adv. JULIANO RICARDO TOLENTI-NO 33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS 31.857/ PR. ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR e ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR

58 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAIUDIC-599/ 2006-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO x BRILHANTE COMERCIO DE MO-VEIS LTDA e outros - Ao Requerente, ante os documentos de fls. 31/32. (certidao de bloqueio de veiculo) - Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO 33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR e ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR-

59.-ACAO DE DEPOSITO-621/2006-BANCO PANA-MERICANO S/A x WAGNER SERAFIM DANTAS -Ao Requerente, para providenciar a publicação do edital expedido. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO 108.911/SP, MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417/PR, ERIC GARMES DE OLIVEIRA 13.121/ SP, LUIZ ALFREDO R. A. MARZOCHI 225.776 e JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS 156.187-

60.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-635/2006-RO-DRIGO MATER x DEP. DE ESTRADAS DE RODA-GEM DO EST. DO PARANA-DER - Sobre o pedido diga o patrono dos autores da açao principal. Prazo de dez dias. - Adv. KIYOSHI ISHITANI 2.655/PR-

61.-BUSCA E APREENSAO (FID)-723/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GIL-BERTO ALVES - Ao Requerente, ante a certidao de fls. 25 verso, auto de busca e apreensao de fls. 26. "... outrossim deixei de citar o Requerido Gilberto Alves, visto que constatei que ele nao mais reside no endereço indicado, onde ha02 meses residem Marli e Paulo Sergio Roma, sendo que apontaram a casa da mae do mesmo. Sra. Cleonice Vieira Alves. a Rua Gustavo Barroso, 1980, a qual informou que o filho reside na cidade de Cascavel - PR, que por sua vez, telefonou-me nesta data, fornecendo o seu endereço naquela cidade de Cascavel, Rua Macau, 90, Bairro Sao Cristovao, atras da garagem de onibus Pioneira, fone n° 88084190 ou de sua esposa Ivonete n° 88095696..." - Adv. SERGIO EDUARDO G. S. LOBATO 34062PR-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-753/ 2006-AUTO POSTO AGUIA AZUL x RECICLADOS DOMA LTDA e outros - "... por estas razoes e justa a recusa e por oconsequencia declaro ineficaz a nomeaçao de bens a penhora de fls. 24. Defiro outrossim, a penhora da CARRETA SEMI REBOQUE, MODELO GUERRA, ANO 1990, COR BRANCA, PLACAS ABB 3305, CHASSI N° PLACAS ABB 3305, CHASSI N° 9AAG12630LC008672 e, em consequencia ordeno a expedição do competente mandado de penhora.. Adv EGRERTO FANTIN 35 225/PR VITOR HUGO SCARTEZINI 14.155/PR e OLAVO DAVID JUNIOR 39.505/PR-

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-793/2006-BAN-CO SANTANDER BRASIL S/A x ROBERTO FIORE-SE GODINHO - Ao requerente, ante a certidao de fls. 22 verso. - Adv. LUIZ F. FORTES DE CAMAR-GO 22.827/PR-

64.-ARROLAMENTO SUMARIO-794/2006-MARI-NO PEREIRA DA SILVEIRA e outros x NATALINA CANDIDA DA SILVEIRA - Nomeado inventariante MARINO PEREIRA DA SILVEIRA, independentemente de assintura de qualquer termo de compromisso. O inventariante devera cumprir integralmente as disposições do artigo 1031 do CPC, comprovando o pagamento dos tributos devidos pelo espolio juntan do certridoes negativas da Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal e comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis". O pedido de alvara judicial para alienação de bens do espolio deve ser formalizado e autos separados que serao apensos a estes, razao porque nao foi conhecido o pedido formulado neste particular. - Adv. MICHELE KATIA-NE COVATTI 38.835/PR e EDINARA REGINA

65 - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-34/2002-MII-NICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x ARNAL-DO DEPIERI e outros - Sobre o laudo de avaliação de fls. 74/75, digam os interessados. - R\$ 3.000,00 -. Nomemado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissão de 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arre-

matante. Na hipotese de adjudicação, remição ou acordo a comissao sera de 2% incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remiçao a cargo do arrematante ou do remitente na hipotese, respectivamente, de arrematação e remição. Sobre o valor do debito ou da avaliação, o que for menor, e por conta da executada na hipotese de acordo ou de pagamento do debito. - Adv. DARIO GEN-

66 - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-633/2002-MII-NICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x FRANCIS-CO ANTONIO SCIARRA - ESPOLIO e outros - Ao curdor nomeado, para apresentar eventual defesa no pra-zo de trinta dias. Arbitados honorarios no valor de R\$ 100,00 - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR-

EXECUCAO FISCAL-285/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - JAP x ALTINO PAET-ZOLDT - Ao Requerente, ante o contido nos docu mentos de fls. 38/42. (resposta aos oficios expedidos - Detran - Sanepar etc...) - Adv. LUCIANO MAR-CHESINI 16.524/PR, CECY THEREZA C. K. DE GOES 14458/PR, ELTON LUIZ BRASIL RUTKO-WSKI 8918/PR, HELIO DUTRA DE SOUZA 5.730/ PR, LUCIANO TINOCO MARCHESINI 16.524/PR e MARIA RACHEL PIOLI KREMER 6,232/PR-

-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-196/2006-RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PU-BLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a imugnação e documentos de fls. 61/68, diga o embargante no prazo de cinco dias. - Adv. SANTINO RUCHINSKI 26.606/PR. ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR, CRESTIANE AN-DREIA ZANROSSO 31462/PR, FABRICIO ROGERIO BECEGATO 31.350/PR, GILVANA PESSI M. CAMAR-GO 28.942/PR, CHAIANY BATISTA 39.975/PR e LU-CIANA C. NOVAKOSKI 40.002/PR-

-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-225/2006-EVA ELIZARIO CORREIA x MUNICIPIO DE TOLEDO - Sobre a impugnação de fls. 16/17, diga a embargante no prazo de cinco dias. - Adv. DARIO GENNARI 10.130/ PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR, DARYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR-

70 -CARTA PRECATORIA - CIVEL-139/2006-Oriundo da Comarca de CAÇADOR - SC / 1º VARA CIVEL - LOURDES MARIA GIROLETTI - ME x H. D. I SEGU-ROS S/A - Redesignada audiencia para o dia 21 de março de 2007, as 14:30 horas. - Adv. JOAO WALDIR LUZ 3.317/SC, FERDINANDO DAMO0.947/SC e FERNAN-DA DAMO 10.520/SC-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-140/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 2ª VARA DA FAZENDA PUBLI -EDINA CARDOSO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA - Redesignada audiencia para o dia 21 de março de 2007 as 14:00 horas. - Adv. MARIA E. L. GOMARA NEVES 13191/PR e JOSE CARLOS DA COSTA-

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA M.M. JUIZ DE DIREITO DR. ALINE PASSOS BAIONI RELACAO N§ 82/2006 FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA **ESCRIVA**

indice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ANTONIO MARTIN GONCALES S 0028 000420/2006 ANTONIO RONALDO RODRIGUES0004 000390/1999 APARECIDO ALVES DE ARAUJO 0007 000351/2002 0014 000143/2005 AUGUSTINHO DA SILVA 0012 000340/2004 0004 000390/1999 BRAULIO BELINATI GARCIA P CARLOS ALVES 0011 000268/2004 DANILO REZENDE LOPES 0027 000412/2006
DENILSON GONZAGA BARRETO 0003 000044/1997 0029 000026/2006 0008 000411/2002 0017 000293/2005 0005 000205/2001 0005 000205/2001 DURVANIR ORTIZ JUNIOR EDSON MONTOR OZORIO 0003 000044/1997 EMANUEL TOLEDO DE MORAIS 0007 000351/2002 0012 000340/2004 0010 000235/2004 0020 000053/2006 0023 000357/2006 FABIO DE OLIVEIRA D'ALECI 0005 000205/2001 GENESIO NAILOR FINGER GERALDO BENTO 0009 000102/2004 0018 000472/2005 ILMO TRISTAO BARBOSA 0013 000377/2004 0032 000208/2006 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0009 000102/2004 JALTON GODINHO DE MORAES 0007 000351/2002 0010 000235/2004 0023 000357/2006 IOSE FERNANDO VIALLE 0006 000285/2001 JOSE TELLES DO PILAR 0016 000231/2005 KENNEDY MACHADO 0002 000449/1996 LILIAN ARAUJO MANSO LUCIANE MUNHOZ DALECIO 0025 000384/2006 0011 000268/2004 LUIZ ALFEU GOMES BETTEGA 0031 000110/2006 MACIEL TRISTAO BARBOSA 0032 000208/2006

MARCELO PENIDO DA SILVA	0024 000365/2006
	0022 000330/2006
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0022 000330/2006
	0018 000472/2005
MARCIO LUIZ BONADIO	0021 000100/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0004 000390/1999
MARCO ANDRE S. BACELAR	0030 000014/2004
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0026 000389/2006
MARLENE LEITHOLD	0019 000481/2005
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0001 000165/1996
MURILO CLEVE MACHADO	0008 000411/2002
NADIA APARECIDA BUCALLON	0010 000235/2004
PAULO JOSE GIARETTA	0015 000229/2005
PAULO ROBERTO PIRES FERRE	0029 000026/2006
RAIMUNDO ROCHA	0008 000411/2002
	0015 000229/2005
	0013 000377/2004
	0014 000143/2005
RAYMUNDO DO PRADO	
***********	0010 000150/0005

 VERMELH
 0018 000472/2005

 RENATA PEREIRA COSTA DE O
 0016 000231/2005

 SILVIO CESAR CALCINONI
 0017 000293/2005

 SIMONE MONTEIRO FLEIG
 0002 000449/1996

 TADEU CANOLA
 0017 000293/2005

 WAGNER PETER KRAINER JOSE
 0005 000205/2001

WALDOMIRO BARBIERI

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X DIRCEU STANGER MARTINS-Julgo extinto o feito.-Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

0021 000100/2006

- 2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-449/1996-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURO MAZINI e outros-A conta e preparo R\$-317,51.-Adv. KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-
- 3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/1997-BANCO DO BRASIL S/A x BRACIFORTE RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros-(decisao proferida nos autos 50/2001- Execucao Fiscal em apenso) A obrigacao de natureza propter rem esta relacionada diretamente a coisa por se tratar de credito tributario relativo ao imovel, quem deve proceder o levantamento do dinheiro e o municipio de Ubirata. Expeca-se alvara para levantamento do dinheiro ate o valor da divida, junto ao municipio.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO e DENILSON GONZAGA BARRETTO-
- 4.-EXECUCAO DE HIPOTECA-390/1999-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros x ANTONIO APARECIDO MARQUES BRACIFORTE e outros-A parte autora para requerer o que de direito.-Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-
- 5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - CO-AGRU x MASSUO MATUDA e outros-A exequente para que efetue o pagamento das custas da avaliadora.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR, FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO, DENILSON GONZAGA BARRETO e WAG-NER PETER KRAINER JOSE-
- 6.-EXECUCAO-285/2001-ANGELO FELIZARI x SAS-SE CIA NACIONAL DE SEGUROS-A conta e preparo.R\$-778,89.—Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-
- 7.-COMINATORIA-351/2002-JANDIRA TORRES NEGRISOLI x MUNICIPIO DE UBIRATA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-
- 8.-REPARACAO DE DANOS-411/2002-VALDOMIRO AIEM e outros x OITO TRANSPORTES LTDA -Com fulcro no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor na pessoa do seu procurador ou pessoalmente para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da importancia de R\$-1.104,87. Caso nao quite a divida o montante sera acrescido de multa no percentual de 10% e de pronto sera expedido mandado de penhora e avaliacao.-Adv. DENIL-SON GONZAGA BARRETO, RAIMUNDO ROCHA e MURILO CLEVE MACHADO-
- 9.-PRESTACAO DE CONTAS-102/2004-JOSE RODRI-GUES NETO x BANCO ITAU S/A-Sobre a peticao retro e deposito, diga a parte autora.-Adv. JAIR ANTONIO WI-EBELLING e GENESIO NAILOR FINGER-
- 10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-235/2004-DU-PLICOPY PRODUTOS GRAFICOS LTDA x LK CARVA-LHO SILVA e outros-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e NA-DIA APARECIDA BUCALLON-
- 11.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/2004-JOAO MARIANO VIANA DA SILVA x JOAO CALIXTO DE OLIVEIRA NETO-Do retorno dos autos de-se vista as partes.-Adv. LUCIANE MUNHOZ DALECIO e CARLOS ALVES-
- 12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-340/2004-CENTERCRED SERVICOS E COBRANCA LTDA x SIDNEI SGARBI Com fulcro no art. 475-J do CPC, intimese o devedor na pessoa do seu procurador ou pessoalmente para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da importancia de R\$———. Caso nao quite a divida o montante sera acrescido de multa no percentual de 10% e de pronto sera expedido mandado de penhora e avaliacao.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

- 13.-EMBARGOS A EXECUCAO-377/2004-JOAQUIM DOS SANTOS x COOPERATIVA AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA-A conta e preparo R\$-55,53.-Adv. RAIMUNDO ROCHA e ILMO TRISTAO BARBOSA-
- 14.-INTERDICAO-143/2005-FRANCISCO ALVES CLE-MENTINO x ISRAEL DA SILVA BARBOSA-Defiro o pedido.-Adv. RAIMUNDO ROCHA e APARECIDO ALVES DE APALIJO.
- 15.-EMBARGOS A ARREMATACAO-229/2005-EDGAR PEREIRA DE CARVALHO e outros x OVETRIL-OLE-OS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA-Digam as partes, nao houve reducao dos honorarios do perito.-Adv. RAI-MUNDO ROCHA e PAULO JOSE GIARETTA-
- 16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-231/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x JULIO MATIAS LOBO -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-
- 17.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-293/2005-DELA-CIR APARECIDO DE CARVALHO X NELCELY DE LARA CARVALHO-ao autor para retirar mandado de averbacao.-Adv. TADEU CANOLA, DENILSON GON-ZAGA BARRETO e SILVIO CESAR CALCINONI-
- 18.-EMBARGOS A ARREMATACAO-472/2005-EUMIL-DES ANTONIO GASPAROTTO (ESPOLIO) x MANO-EL DONHA SANCHES-Recebo a apelacao em ambos os efeitos, relativamente a parte da sentenca que fixou a verba honoraria em relacao a qual o apelante objetiva sua reforma. Desse modo a execucao deve ter prosseguimento regular. A parte apelada para contra arrazoar pela quinzena. A parte embargada para que de regular prosseguimento a execucao.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, GERALDO BENTO e RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO-
- 19.-RENOVATORIA DE LOCACAO-481/2005-BANCO DO BRASIL S/A x THEODORO MALAKOSKI (ESPOLIO)-Julgo extinto o feito.-Adv. MARLENE LEITHOLD-
- 20.-CAUTELAR DE ARRESTO-53/2006-EPOCA AGRI-COLA LIMITADA x ANTONIO LANG AMANN-Sobre a devolucao da carta precatoria, diga a parte autora.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-
- 21.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-100/2006-RO-BERTO SHOJI KIKUTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre os honorarios periciais R\$-8.500,00, digam as partes.-Adv. MARCIO LUIZ BONADIO e WALDO-MIRO BARRIERI-
- 22.-ALVARA-330/2006-KELLY ALESSANDRA GEREZ e outros x EURICO MARTINEZ GEREZ-Ao autor para retirar alvara.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e MARCELO PENIDO DA SILVA-
- 23.-ALIMENTOS-357/2006-C.B.F. x P.D.F.-Recebo o agravo retido. A parte contraria para se manifestar no prazo de 10 dias.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-
- 24.-ALIMENTOS-365/2006-BRUNA RAFAELA CRISTOVAO BECHAUSER e outros x JOSE CARLOS BECKAUSER-Diga o autor, genitora nao localizada.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA-
- 25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-384/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTI-MENTO x AMARILDO ROBERTO FERREIRA-Diga o autor, decorreu o prazo sem contestacao.-Adv. LILIAN ARAUIO MANSO.
- 26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-389/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSE FLAVIO DA SILVA E CIA LTDA-ME-Diga o autor, decorreu o prazo sem contestacao.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-
- 27.-DIVORCIO-412/2006-NATAL GRAGEL e outros x O JUIZO-Ao autor para retirar mandado de averbacao.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-
- 28.-SEPARACAO CONSENSUAL-420/2006-MILTON BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x O JUIZO-Ao autor para retirar mandado de averbacao.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES-
- 29.-EXECUCAO FISCAL-26/2006-COSELHO REG.MEDICINA EST. RIO DE JANEIRO x MIROSLAU BAILAK-Diga o autor, decorreu o prazo sem interposicao de embargos.-Adv. PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA e DENILSON GONZAGA BARRETO-
- 30.-CARTA PRECATORIA-14/2004-Oriundo da Comarca de CORBELIA/PR VARA CIVEL -ZENONO RUZIN E S/M x JOAO BATISTA DE AQUINO e outros-Para arrematacao do bem penhorado, designo as datas de 10.01.2007 e 24.01.2007 as 13?35 horas. Ao autor para retirar edital para publicacao e efetuar o preparo da diligencia do oficial de justica.-Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR-
- 31.-CARTA PRECATORIA-110/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 17 VARA CIVEL -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LAERCIO MARIANO GOMES DA SILVA-Diga o autor.-Adv. LUIZ ALFEU GOMES BETTEGA-
- 32.-CARTA PRECATORIA-208/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR VARA CIVEL -COOP.DE PRODU-

CAO INTEGRADA DO PARANA LTDA X APARECIDO JOSE DA SILVA-Sobre a avaliacao R\$-156.000,00, digam as partes.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANJUIZA DE DIREITO DRA.LEONOR B.C.SEVERO ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOA-RES VARA CIVEL - RELACAO N§ 123/2006

RES VARA CIVEL - RELACAO N CONSULTA INTERNET - www.ass		
indice de Publicação		
ADVOGADO OR ACIR OLISKOWSKI ANA LUCIA MENDES FERREIRA ANDERSON DOUGLAS MOLERI ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS ANGELA RENATA LOTOSKI	0027 0015 0031 0096 0001 0116	PROCESSO 000462/2003 000427/2001 000916/2003 000625/2006 000530/1981 001254/2003
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	0026 0098	000065/2004 000152/2003 000706/2006 000629/2000
ARMANDO RIBEIRO GONCALCES AROLDO P. GUEDES JUNIOR AYRTON PIMENTEL CAMILA PREIS VARASCHIN CANDIDA GAVA CARLOS FAGUNDES CAROLINA SOCHA DE SOUZA CARY CESAR MONDINI CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0103 0036 0073 0064 0004 0102 0032 0065	001024/2003 000802/2006 001024/2003 000035/2006 001213/2005 000072/1996 000742/2006 000923/2003 001364/2005 000053/2005
CESAR DANILO CASTILHO POL DARIANE MARQUES MARTINELL EDSON MARCIO HOPEN	0066 0021	001394/2005 001392/2005 000610/2002 000715/2005
CORREA EDUARDO WAGNER MONTEIRO ENIO RIBAS JUNIOR	0052 0053	000202/2004 002073/2004 002208/2004 000725/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA ERICA FAERBER FABIANA CRISTINA BRAUN FABIO ROBERTO LORENA FABIOLA ROSA FERSTEMBERG FABRICIO SCHEWINSKI	0102 0013 0103 0096 0022 0088 0097	000923/2003 000742/2006 000002/2001 000802/2006 000625/2006 000911/2002 000491/2006 000652/2006 000916/2003
FERNANDA LOPES MARTINS FERNANDA VILELA BONI FRANCISCO LOTERIO DE OLIV FREDERICO SLOMP NETO FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0008 0008 0039 0094 0021 0094	000485/2004 000412/1998 000412/1998 000202/2004 000589/2006 000610/2002 000589/2006 000427/2001
	0025 0030 0112 0085 0058 0062 0007 0008 0019	000442//2001 000146/2003 000676/2003 000946/2006 000124/2005 000789/2005 000448/1997 000412/1998 000522/2002 000462/2006 000011/2002
	0050 0093 0016 0035 0012	000354/2005 001904/2004 000570/2006 000668/2001 000974/2003 000629/2000
GETULIO PEREIRA	0091	000959/2003 000556/2006 000537/2002
GILNEY FERNANDO GUIMARAES GILSON ORTH GIOVANI ANDREOLI	0043 0046 0045 0068	000852/2006 000514/2004 000987/2004 000959/2004 001436/2005 000696/2004
GRASIELE BARCELOS AMARAL HELDER CARLOS KONDLATSCH IDAMARA ROCHA FERREIRA IONEIA ILDA VERONEZE IRA NEVES JARDIM IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0017 0107 0009 0104 0003 0002 0070	$\begin{array}{c} 000011/2002 \\ 000875/2006 \\ 000012/1999 \\ 000834/2006 \\ 000581/1989 \\ 000811/1988 \\ 001541/2005 \end{array}$
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF JEAN CARLOS MARTINS FRANC JEFERSON LUIZ DE LIMA JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0018 0036 0111 0023 0011 0076 0101	000488/2006 000319/2002 001024/2003 000937/2006 001179/2002 000518/2000 000138/2006 000738/2006 000523/2006
JENIFFER GLASS DA SILVA R JOAO BATISTA DOS ANJOS JONATAS FERNANDES NEVES	0099 0001	000725/2006 000530/1981 001753/2004

	0095	000602/2006
		002478/2004
		001162/2005
		002264/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO		000222/2004
JOSE ELI SALAMACHA JOSE OLINTO NERCOLINI		001004/1996
JOSE OLINTO NERCOLINI JOSE ROBERTO DOS SANTOS J		000974/2003 001179/2002
JULIO CESAR DALMOLIN		00011/9/2002
LAURETE DUB PINTO CONTE		000843/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS		000876/2006
LUCIANA BERRO		000012/1999
LUCIANA DRIMEL DIAS		000530/1981
LUCIANO DANIEL CRESPO		002451/2004
	0033	000942/2003
LUCIANO LINHARES	0051	001931/2004
	0040	000222/2004
LUCIANO RIBAS PASSOS	0037	000065/2004
LUCIANO RICARDO HLADCZUK		000226/2006
		000963/2006
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ		000241/2006
LUIS MARCELO SCHNEIDER		000066/2006
LUIS RENATO CARVALHO PINT		000319/2002
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH		000002/2001
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH		001757/2004
		000958/2006
MANUELA ROSA DE CASTILHO		000043/2000
MANUELA ROSA DE CASTILHO		000111/2001
		000957/2004
		000535/2004
MARCELO DOMICIO SCARAMELI		
	0059	000354/2005
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0077	000157/2006
	0115	000975/2006
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0081	000241/2006
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0029	000646/2003
MARCO AURELIO HLADCZUK		000226/2006
		000935/2006
MARCOS ANTONIO BOHRER		000065/2004
MARCOS GARCIA LAURIANO LE		
MARI KAKAWA		000581/1989
MARIO CESAR PENTEADO MARTIM CANEVER		000916/2003 000123/2004
MARTIM CANEVER MARTIM FRANCISCO RIBAS		000123/2004
WINTER REPORTS		001392/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO		000589/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0032	000923/2003
ODILON MUNCINELLI	0082	000336/2006
PAULO ROBERTO GLASER	0092	000567/2006
	0109	000934/2006
		000556/2006
		000796/2005
		000286/2006
ROBERTO MACHADO FILHO		000146/2006 000412/1998
ROGERIO DYNIEWICZ		000412/1998
ROGERIO L'UIS STASIAK		000603/2005
RONALDO CESAR SMEK		000181/2006
SANDRA MARA MARAFON		000194/1999
		001024/2003
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0079	000197/2006
SERGIO LUIZ MAYER		000520/2006
		000376/2006
SILVIA DOMINGOS DOS SANTO		000646/2003
SIMONE LONGO		000843/2006
SUSANE LEA KONELL		001894/2005
		000366/2006
TATIANA GRECHI		000942/2003 000934/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK		
THE THE STATE OF T		000715/2005
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA		
VALDIR GEHLEN		000274/2004
	0055	002451/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO		001753/2004
		000602/2006
		002478/2004
		001162/2005
		000197/2006
		000916/2003 000140/2003
		000140/2003
		001526/2005
		001052/2004
		001712/2005
VITOR LOTOSKI		002073/2004
WILLY CARLOS ALTENHOFEN		000635/1996
ZANI DALTON FARAH		000152/2003
	0040	000222/2004
1Execucao de Titulos Extrajud53	0/100	1 ODI 4375 3
execucao de Litillos Extratid -53	17 I 9X	I-UKIANI)(

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-530/1981-ORLANDO MALACA TOME x J. A. MARTINS & CIA. LTDA. -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados,no prazo legal.-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, LUCIANA DRIMEL DIAS e ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS-

- 2.-Consignacao em Pagamento-811/1988-ERVATEIRA LAGEADO GRANDE x BANCO DO ESTADO DO PA-RANA S A -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-
- 3.-Servidao-581/1989-COPEL COMPANHIA PARANA-ENSE DE ENERGIA x EURICO OSVALDO WURT- Deve a requerente retirar mandado de averbacao. -Adv. IRA NEVES JARDIM e MARI KAKAWA-
- 4.-Execucao de Titulos Extrajud.-72/1996-CLAUDINEI SCHNEIDER x MARIA LEONOR BORA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS FAGUNDES-
- 5.-Execucao de Titulos Extrajud.-635/1996-WHITE

- MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. x GERSON AL-FREDO MOREIRA RAMOS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN-
- 6.-Execução de Titulos Extrajud.-1004/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x METALURGICA PARIZOTTO
 LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA
- 7.-Execucao de Titulos Extrajud.-448/1997-RIO PA-RANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS x ARTEFATOS DE XAXIM NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$981,40-Adv. FREDERICO VAL-DOMIRO SLOMP-
- 8.-Indenização-412/1998-RUBI BERNARDINO x SO-MAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA. -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerida ao pagamento das custas proces suais-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, RO BERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS e FERNANDA VILELA BONI-
- 9.-Embargos a Execução-12/1999-CERAMICA CIDETRAL LTDA. x RIO PARANA CIA CEGU-RATIZADORA DE CRÊDITOS FINANCEI -Ci^ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA BERRO-
- 10.-Reintegracao de Posse-194/1999-VOLKSWA-GEN SERVICOS S/A x JANDIRA FRANCISCO KATSCHOR- Manifeste-se a requerida informando se houve ou nao a entrega do bem, conforme determinado na sentenca -Adv. SANDRA MARA
- 11 Usucapiao 518/2000 ALMERINDA CECILIA NARCIZO e outros x- Devem os requerentes fornecer os documentos solicitados na peticao de fls.117 dos autos. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-
- 12.-Usucapiao-629/2000-CLEMENTE KIEUTICA e outros x -...Isto posto, julgo procedente o pedido, para declarar o dominio dos autores Clemente Kieutica Filomena Kieutica sobre o imovel descrito na inicial, planta de fls.72 e memorial descritivo de fls.73, ou seja o lote terreno urbano sob n.330 da quadra n.202, do loteamento Jardim Amazonas, situado no Distirto de Sao Cristovao, neste Municipio e Coamrca, com a area 450m2... -Adv. ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-
- 13.-Ordinaria de Indenização-2/2001-MARIO EMILIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- ...Posto isto, acolho o pedido inicial, proposto por Mario Emilio da Silva e sua mulher em face do Municipio de Uniao da Vitoria/PR, para o fim de : incorporar ao patrimonio da expropriante, ora requerente, a area descrita 635,18m2 da matricula n.5007, do pri-meiro Oficio do Registro de IMoveis e descrita no laudo pericial de fls.96/114, Condenar o reu a pagar aos autores, a titulo de indenizacao pelo desapossamento da area referida no item retro, o valro de R\$34.420,40 pela perda da area, cujo valor devera ser corrigido moinetariamente pelo indice do INPC/IBGE (desde a data do laudo pericial -07.08.2003 - ate o efetivo pagamento, acrescido de juros moratorios a razao de 6% ao ano a partir da data do transito em julgado da decisao e juros compensatorios a razao de 12% ao ano a partir da data da ocupacao, a qual sera em janeiro/1993, posto nao demonstrada nos autos a data correta da ocupacao. Condeno, ainda, o reu Municipio de Uniao da Vitoria a pagar as despesas e custas pocessuais, bem como honorarios advocaticios em favor do patrono dos requeridos, cujo valor arbiro em 15% sobre o valor da condenacao considerando o bom rabalho desenvolvido pelo advogado... As despesas com pericia devera ser corrigida pelo indice do INPC/IBGE, desde a data do adiantamento para caso de ressarcimento ou fixacao pelo Juizo caso nao tenha sido adiantada a despe-sa (ou instalacao, caso nao tenha havido fixacao expressa, ate a data do efetivo ressarcimento ou pagamento, ressalvado eventual pagamento ja efetivado pelo reu. -Adv. FABIANA CRISTINA BRAUN e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-
- 14.-Desapropriacao-111/2001-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN e outros- Manifeste-se o requerente sobre o oficio fls.238 -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-
- 15.-Indenizacao-427/2001-ADEMIR MEDEIROS DA ROSA x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (CA-SAS PERNAMBUCANAS)- ...Desta forma, indefiro o pedido de fls.238 e 239, uma vez que pela decisao anteriormente mencionada a penhora sobre o faturamento diario ja foi analisado. Por oturo lado, tambem indefiro o pedido de fls.241, uma vez que a nova sistematica processual trazida pela lei n.11232/2005, tem aplicacao imediata, contudo ha preservacao dos atos ja praticados, razao pela qual o processo nao volta atras, para que haja a intimacao do devedor a fim de que pague sob pena de acrescimo de multa,

- razao pela qual indefiro o pedido de fls.241. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e ANA LUCIA MENDES FERREIRA-
- 16.-Execucao de Titulos Extrajud.-668/2001-CRO-MONIQUEL INDUSTRIA COMERCIO DE FERRA-MENTAS LTDA x LANGARO & LANGARO LTDA e outros -Sobre o calculo geral, manifeste interessados, no prazo legal. - Adv. FREDERICO VAL-DOMIRO SLOMP-
- 17.-Interdicao-11/2002-F.S. x L.M.D.- Intime-se o curador especial na pessoa de seu procurador, para que informe se a interditanda esta recebndo algum tipo de beneficio previdenciadioo. Em sendo afirmativo, preste-se contas ao Juizo, no prazo de dez dias. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-
- 18.-Mandado de Seguranca-319/2002-RAMOS CHA-VES - ME x SECRETARIO MUNICIPIAL ADMINIS-TRACAO UNIAO VITORIA -Ci^ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR e LUIS RENATO CARVALHO PINTO
- 19 Remoção de inventariante-522/2002-SAMIRA MUSSI ROCHA x NELLIZINHA MUZZI- Intime-se a inventariante para, no prazo d ecincodias, defendere, indicando provas. -Adv. FREDERICO VALDOMI-
- 20.-Curatela-537/2002-I.S. x C.S.- Comparecer em cartorio, para assinatura do termo de compromisso de curador -Adv. GETULIO PEREIRA-
- 21.-Ord.de Revisao de Contrato-610/2002-IVO TRA-TCH x BANCO DO BRASIL S/A-No caso dos autos ja houve citacao da parte executada, conforme certidao de fls.221. Assim, indefiro o pedido de fls.225/ 226, uma vez que a nova sistematica procesual traz\ida pela lei n.11.232/2005, tem aplicacao imediata, contudo preserva os atos ja praticados, razao pela qual o processo nao volta atras praticando novamente os atos, desta forma, desnecessaria a intimacao do devedor a fim de que pague sob ena de acrescimo de multa....Intime-se o exequente para que indique b ens a constricao. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e CESAR DANILO CASTILHO POLETO-
- 22.-Ordinaria Anulacao Ato Jurid.-911/2002-MARIA HELENA DE RAMOS X DANIEL DA SILVA VERIS-SIMO -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-FABRICIO
- 23.-Reintegração de Posse-1179/2002-COPEL x AL-FREDO ARI NEUMANN -Ci^ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e JEFER-SON LUIZ DE LIMA-
- 24.-Inventario-140/2003-LUIZ ENRIQUE ALVES RODRIGUES e outros x NATALLY ALVES RODRI-GUES e outros -Suspenso o feito por trinta dias.-Adv VIRGILIO CESAR DE MELO-
- 25.-Ordinaria de Cobranca-146/2003-TERRAPLANA-GEM E ESCAVACOES JORCENAIDE LTDA x MU-NICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-
- -Indenizacao-152/2003-CLAUDIO ZWIERZIKO-WSKI e outros x RUI MACHADO DO NASCIMEN-TO-...Diante do exposto, julgo prarcialmente proedente a acao de indenizacao, a fim de condenar o reu Rui Machado do Nascimento ao pagamento aos autores Claudio Zwierzikowski e Inez Dilay: a) de prestacao periodicas, mensaias, no valor equivalente a 2/3 do salario minimo vigente, a contar desde a data do obito de Paulo Fernando Zwierzikowski ate a data em que o mesmo completaria 25 anos de idade, sendo que das prestacoes vencidas devera ser pagas integralmente de uma so vez. Observe-se que sobre o valor das pres-tacoes vencidas evera incidir correcao monetaria pelo INPC e juros moratorios de 1% ao mes a partir da data de publicacao da presente sentenca. b) de indenizacao a titulo de dano moral no valorde R\$35.000,00, devendo incidir sobre este valor juros moratorios de 0,5% ao mes a partir da data do evento danoso, ou seja, a partir do falecimento da vitima Pualo Fernando e apos janeiro de 2003 devera incidir juros moratgorios de 1% ao mes ao inves de0,5% ao mes. A correcao monetaria pelo INPC incidira a partir da data da publicacao deste julgado. Esclarece-se que os valores fixados a titulo d e danos materiais (pensao) e morais deverao ser divididos na razao de 50% para cada um dos autores. Tendo em vistga a sucum bencia reciproca, coindeno o reu ao pagmento de 75% das custas e despesas processuais e condeno os autores ao pagamento de 25% das custas e despesas processuais. Condeno ainda o reu ao pagamento dos honorarios advocaticios do patrno dos autores os quyais fixo em 10%. Por fim, condeno os autores a pagar os honorarios advocaticios do patrono do reu, os quais fixo em R\$700,00.. -Adv. ZANI DALTON FARAH e ANTONIO CARLOS AMARAL
- 27.-Execucao de Titulos Extrajud.-462/2003-THIAGO FERNANDO NIEMES e outros x BRADESCO SEGU-ROS S/A -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. ACIR

- OLISKOWSKI-
- 28.-Usucapiao-634/2003-PEDRO STELMACH e outros x -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARCE-LO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-
- 29.-Ordinaria de Indenizacao-646/2003-STARRET IND. COM. LTDA x ESTEVAO EVANOVITI e outros ..Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, a fim de determinar que os reus se abstenham de utilizar as marcas Starrett e Redstripe em seras, em-balagens e outros documentos, bem como de utilizar e comercializar produtos contrafeitos, com as mencionadas marcas, sob pena de pagar multa diaria de R\$400,00, para cada um dos reus.Tendo havido sucumbenci reciproca. Deste modo, a reparticao pro-porcional do onus sucubencial se impoe. Isto e, cada uma das partes devera arcar com 50% das custas processuais, ficando os rteus obrigados a efetuar o pagamento dos honoarios advocatiicos a autora, porte de R\$800,00... -Adv. SILVIA DOMINGOS DOS SANTOS e MARCIO CLEMENTINO SOARES-
- 30.-Execucao de Titulo Judicial-676/2003-JAROS-LAU BETAN x SEFLA MATERIAIS DE CONSTRU-CAO LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDE-RICO VALDOMIRO SLOMP-
- 31.-Monitoria-916/2003-AVELINO MENEGOLLA x RAMADA IND. PAPEL LTDA e outros- Ha noticia nos autos de que o executado faleceu, desta forma, suspendo o processo, com amparo no artigo 265 do CPC, evendo ser intimado o credor para que proceda a ha bilitacao dos herdeiros.. -Adv. MARIO CESAR PEN-TEADO, ANDERSON DOUGLAS MOLERI, FABRI-
- 32.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-923/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CELSO MASSANEI-RA- Compulsando os autos denota-se que ate o presente momento nao houve o acoplamento de docum to que comprove terem poderes os outorgantes das procurações acostadas aos autos, para constituir advogado. Desta forma, considerando que os pressupostos processuais podem ser saneados a qualquer momento, concedo o prazo de cinco dias, para que o autor junte aos autos documento compovando a regularidade de representação, sob pena de extinção sem resolução de merito -Adv NELSON PASCHOALOT-ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CARY CESAR MONDINI-
- -Reintegracao de Posse-942/2003-MUNICIPIO CRUZ MACHADO x RAOUEL ALMEIDA e outros ...Isto posto, julgo proceddente em parte o pedido de reintegração de posse formulado pelo Municipio de Cruz Machado em face de Raquel Almeida e Ernani Reni Piwowarski de Almeida, a fim de confirmar a liminar concedida. Apos o transito em julgado devem os ocupantes do imovel ser intimados para desocupacao e retirada das benfeitorias no prazo de quinze dias, sendo entao expedido o competente mandado de reintegracao de posse. findo tal prazo fica ao arbi-trio do autor a demolicao de eventual construcao. Para o caso de novo esbulho ou turbação na propriedade, fixo multa diaria no valor de R\$250,00, sem prejuizo da resposta criminal a transfressao de ordem. Tendo a parte autora decaido de parte minima do pedidok, condeno os requeridos ao pagamento ingeghral das custas judiciais e honorarios advocaticios, eses arbitrados no valor de R\$600.00.... -Adv. SUSANE LEA KONELL e LUCIANO DANIEL CRESPO
- 34 Usucapiao 959/2003 MARIO VACELECHEN x ESPOLIO MIQUELINA VESELISSYN -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-
- 35.-Indenização-974/2003-JOSE LORIVAL CHRISTO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a re a pagar em favor da parte autora o valor integral do seguro em decorrencia de invaalidez per-manente, ou seja, o importe de R\$5.000,00, acrescido de correcao monetaria pelo INPC/IBGE desde a data em que foi formulado o pedido administrativo pelo autor, e juros de mora de 1% ao mes, contados a partir da data citacao nos presentes autos. Dessa forma, ambos as partes saiam vitoriosos....Deste modo, a reparticao proporcional do onus sucumbencial se impoe. isto e, cada uma das partes devera arcar com 50% das custas processuais e 10% sobre o valor da condenacao,... -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e JOSE OLINTO NERCOLINI-
- 36.-Indenização-1024/2003-SUELY TEREZINHA CARNEIRO HONESKO e outros x ARTHUR LUND-GREN TECIDOS S/A - PERNAMBUCANAS e outros-...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resoloucao de merito, a fim de excluir da lide a re Arthur Lundgren Tecidos S/A, por ser parte ilegitima para a causa, e julgar procedente, em parte, o pedi-do, a fim de condenar a re Combined Seguros Brasilk S/A a indenizar a parte autora Suely Terezinha Carneiro Honesko e outros o valor de R\$20.000,00, bem como, ao auxilio funeral no valro de R\$2.000,00, devidamente atualizados com correção monetaria pelo INPC/IBGE desde adata em que foi formulado o pedido admininstrativo pelos autores, e juros de mora de 1% ao mes, contados a partir da data da citacao nos presentes autos. como houve sucumbencia rec

- proca, as custas processuais serao rateadas na pro porcao de 60% para a re e 40% para os autores e condeno, ainda, os autores a efetuar o pagamento dos ho-norarios advocaticios no valor de R\$400,00 ao advo-gado dos rteus e estes a efetuar o pagamento de R\$600,00, aoa patrono dos autores, os quais deverao ser corrigidos desde a data ate o efetivo pagamentoi, devendo tamb em ser acrescidos de juros apos o transito em julgado. Condeno, ainda, os auores a efetuar o pagamento de R\$200,00 ao procurador da re Arthur Lundgren Tecidos S/A. -Adv. SANDRA MARA MA-RAFON, AYRTON PIMENTEL, ARMANDO RIBEI-RO GONCALCES JUNIOR e JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-
- -Indenização-65/2004-CELSO RUBENS MULLER x FAUST PNEUS- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar o Faust Pneus Ltda., ao pagamento da indenizacao por danos morais ao autor Celso Rubens Muller, no valor de R\$3,000,00, devidamente acrescidos de juros legais, a partir do evento danoso, ou seja, da data da inscrição nos serviços de protecao ao credito...e correcao monetaria soibre divida por ato ilicito a partir da data do efetivo prejuizo. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, fixo em 15% sobre o valor da causa... -Adv. MARCOS AN-TONIO BOHRER, LUCIANO RIBAS PASSOS e AN-GELA RENATA LOTOSKI-
- 38.-Usucapiao-123/2004-ESTEFANO VICHOT x-Deve o requerente comprovar a publicacao do edital.
 -Adv. MARTIM CANEVER-
- 39.-Cautelar Inominada-202/2004-VILMAR SEBAS-TIAO SOARES x BAU CLUBE DE CAMPO -Julgado or sentenca extinto o feito, com base no artigo 269, II, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA e EDSON MARCIO HOPEN CORREA-
- 40 -Indenizacao-222/2004-LORECLAPARECIDA DA SILVA x FININVEST ADMINISTRADORA CARTO-ES DE CREDITO-= ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar a Fininvest S/A Administradora de Cartoes de Credito, ao pagamen to da indenização por danos morais a autora Loreci Aparecida da Silva, no valro de R\$4.000,00, devidamente acrescidos de juros legais, a partir do evento danoso, ou seja, da data da inscrição nos serviços de protecao ao credito...Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios os quais. fixo em 10% sobre o valor da causa,... -Adv. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES e JOSE AU-GUSTO ARAUJO DE NORONHA-
- Arrolamento-274/2004-LUCILIA LEAO BER-NARDINI x ALDO BERNARDINI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VALDIR GEHLEN-
- Inventario-485/2004-GISELA GARSTENS PLEWKA x JOHANA GARSTENS -Suspenso o feito por noventa dias .- Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-
- 43.-Desapropriação-514/2004-MUNICIPIO DE BITU-RUNA X SALETE MATTIOLA WAGENFUHR -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo legal.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e GILSON ORTH-
- 44.-Declaratoria-696/2004-ECO COMERCIO REPRE-SENTACOES E EMBALAGENS LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GIOVA-
- 45.-Declaratoria-959/2004-JOANA DE MEDEIROS x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Ci^ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MANUELA ROSA
- 46 -Declaratoria-987/2004-TEODORO DOLINI x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Ci^ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de di-reito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-
- 47.-Monitoria-1052/2004-SUPERMERCADO MA CLIV LTDA x TEREZINHA MAGDAL -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-
- 48.-Monitoria-1753/2004-CLAUDIA M. WENGERI-EWICZ & CIA LTDA x EDISON LUIZ LIMA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cin-co dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNAN-DES NEVES-
- 49.-Monitoria-1757/2004-ADILSON WENGERKI-EWICZ & CIA LTDA x MARLENE DE FATIMA GA-VASSO- Sobre o petitorio da parte autora, manifeste-se o requerido no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-
- 50.-Prestação de Contas-1904/2004-QLANDINO CASTILHOS DE CAMARGO x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FRE-DERICO VALDOMIRO SLOMP

- 51.-Reivindicatoria-1931/2004-NANDA BRAUTI-GAM x EDMUNDO DUDAY- Apresente o requerido, querendo, no prazo de dez dias, alegacoes finais. Adv. LUCIANO LINHARES-
- 52.-Declaratoria-2073/2004-IBERE GONCALVES DA MAIA e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -Recebo as apelacoes em ambos os efeitos. Aos recorridos para contra-arrazoarem, no prazo legal.-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO e VITOR LOTOSKI-
- 53.-Declaratoria-2208/2004-JAIR AGOSTINHO RA-MOS MONTEIRO e outros x MUNICIPIO DE BITU-RUNA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-
- 54.-Monitoria-2264/2004-G.M.A.R COMERCIO CONFECCOES LTDA ATUAL MODAS x ELIAS SOARES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-
- 55.-Ord.de Reajuste de Beneficios-2451/2004-VAL-MIR ANGELO SCHREINER x INSS ...Ante o exposto julgo procedente o pedido , para reconhecer ao autor o direito de perceber, a partir de 29 de abril de 1995, no corresponente a 50% do seu salario-de-beneficio, a ser calculado conforme a legislacao vigente na data da transformacao e vedada a reducao do valor do auxilio percebido, e condenar o reu Instituto Nacional do Seguro Social INSS apagar ao autor Valmir Angelo Schreiner as diferencas enconradas entre o valor pago mensalmente e o que se fazia devido, a seem apuraas em liquidacao de sentenca mediante calculo devido, a serem apuradas em liquidacao de sentenca mediante calculo aritmetico, com correcao monetaria apartir do vencimento de cada uma das obrigacoes mnsais e juros de mora de 1% ao mes desde a citacao (09/05/2005... -Adv. VALDIR GEHLEN e LUCIANO DANIEL CRESPO-
- 56.-Monitoria-2478/2004-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x SEBASTIAO SU-TIL -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-
- 57.-Ordinaria de Indenizacao-53/2005-LUCIANE BUGDOL x BANCO DO BRASIL S/A-...diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC. Ante o rpicipio da causalidade condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos que fixo em R\$600,00.....-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e ROGERIO DYNIEWICZ-
- 58.-Ordinaria-124/2005-LORIVAL MAIA SANTOS x INSS- Manifeste-se o requernete sobre a certidao de fls.26, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO
- 59.-Anulacao de Atos Juridicos-354/2005-JOSE RO-GERIO TEIXEIRA x WERLE CONSTRUCOES E EM-PREENDIMENTOS LTDA- Indiquem as partes com objetividade quais as demais provas que pretendem produzir, informando a neessidade de cada uma, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMI-RO SLOMP e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-
- 60.-Declarat.Inexistencia de Deb.-604/2005-FINCK'S IND. COM. MASSAS ALIMENTICIAS LTDA x CY YAMAMOTO MAPAS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-
- 61.-Busca e Apreensao-Cautelar-715/2005-BV FI-NANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E IN-VEST. x ANDERSON ANDRE HERMES -Manifestese a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DARIANE MAR-QUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VRO-BLEWSKI-
- 62.-Ordinaria-789/2005-PEDRO MATIAS RODRI-GUES x INSS-Manifeste-se o requernete sobre a certidao de fls.38, no prazo de cinco dias. -Adv. FRE-DERICO VALDOMIRO SLOMP-
- 63.-Sumarissima de Cobranca-1162/2005-IRMAOS HOBI LTDA x RODHEN E CIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONA-TAS FERNANDES NEVES-
- 64.-Mandado de Seguranca-1213/2005-NEUSA ELI-ANA WOLLMANN TABAKA x SECRETARIA DE ES-TADO DA ADM. E PREVID. - SEAP -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. CANDIDA GAVA, MARCOS GAR-CIA LAURIANO LEME-
- 65.-Declaratoria-1364/2005-MARIA DIVA DE OLI-VEIRA x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Ady. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-
- 66.-Declaratoria-1392/2005-ZACARIAS FRANCO DA SILVA x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO -Suspenso o feito por trinta dias.-Adv.CELSO APA-

- RECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-
- 67.-Declaratoria-1394/2005-NERI DE OLIVEIRA RI-BAS x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO- Intime-se a parte autora para que cumpra a decisao de fls.14, sob pena de extincao e ilegitimidade de agir por ausencia de interesse da parte. -Adv. CELSO APA-RECIDO RIBAS BUENO-
- 68.-Alvara-1436/2005-TEOFILO RIBEIRO x -Suspenso o feito por sessenta dias.-Adv. GIOVANI ANDRE-OLI-
- 69.-Execucao de Titulos Extrajud.-1526/2005-IRMA-OS HOBI LTDA. x CONSTRUTORA ESTOKERO & ESTOKERO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-
- 70.-Usucapiao-1541/2005-HORST ADELBERTO WALDRAFF x SOLANGE CAVANHA DE MATTOS-Deve o requerente fornecer os documentos solicitados no oficio de fls.47 dos autos. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-
- 71.-Sumarissima de Cobranca-1712/2005-COMATOL COMERCIO MAQUINAS E MOTOSSERAS LTDA x RUBENS FRANCISCO CECCHIN -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-
- 72.-Usucapiao-1894/2005-TEODORA LUBY BADI-LUK e outros x DARCA LUBE e outros- Deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de dez dias. -Adv. SUSANE LEA KONELL-
- 73.-Deposito-35/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCELO FREITAS -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$30,00.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-
- 74.-Arrolamento-43/2006-SOLANGE APARECIDA CARVALHO LAURINDO x ADMIR LAURINDO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-
- 75.-Anulacao de Atos Jurídicos-66/2006-LUIZ CARLOS ALVES x GENI DA APARECIDA DA FONSECA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$373,70-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-
- 76.-Declarat.Inexistencia de Deb.-138/2006-BERNA-DETE DE LOURDES BUNHAK x BRASIL TELECOM S.A.-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-
- 77.-Inventario-157/2006-ANTONIO BERNARDON JUNIOR x ANTONIO BERNARDON- Suspendo o feito por trinta dias, para que o requerente possa instruir os autos com as pecas necessarias para o regular prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-
- 78.-Rescisao de Contrato-181/2006-ERNESTO GAI-OVI x PISCICULTURA PROJETO DOURADO- Deve o requerente comprovar a publicacao do edital junto a imprensa oficial do estado -Adv. RONALDO CE-SAP SMEK.
- 79.-Reparacao de Danos-197/2006-ELVIRA ASS-MANN ELIAS x VALMIR BONATTO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-
- 80.-Indenizacao-226/2006-SUELI CARDOSO e outros x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK, MARCO AURELIO HLADCZUK-
- 81.-Sustacao de Protesto-241/2006-BAU CLUBE DE CAMPO x GERAL UTILIDADES LTDA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-
- 82.-Interdicao-336/2006-M.A.D.S.C. x P.F.D.S. -No-meado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. ODILON MUNCINELLI-
- 83.-Desapropriacao-366/2006-MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO x TECLA PRESLAK -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. SUSANE LEA KONELL-
- 84.-Monitoria-376/2006-UNIPAR FOMENTO MER-CANTIL LTDA x ALTAMIR DE JESUS FERNANDES RIBEIRO -Suspenso o feito por vinte dias.-Adv. SER-GIO LUIZ MAYER-
- 85.-Indenizacao-383/2006-EUGENIO TERESKA x ECOVALE TRATAMENTO RESIDUOS URBANOS -

requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

- 86.-Ordinaria-462/2006-EURICO VALTER ROSA x INSS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-
- 87.-Anulacao de Atos Juridicos-488/2006-NEUZA MARIA OLENKA x ESTEVAO JANOVICHI e outros -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-
- 88.-Sustacao de Protesto-491/2006-ADAILTON LESKI x ODONTO CENTER LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-
- 89.-Inventario-520/2006-VIVIAN BEATRIZ BONA VARGAS x GLAUCIO GREY VARGAS -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-
- 90.-Arrolamento-523/2006-TEREZA STEMPKOSKI DA SILVA X ANTONIO RIBAS DA SILVA- Deve a requerente fornecer todas as copias necessarias a expedicao do formal de partilha. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-91.-Arrolamento-556/2006-MARCIANA ROSA STAD-
- 91.-Arrolamento-556/2006-MARCIANA ROSA STAD-NIK x JULIO STADNIK -Manifestem-se os interessados sobre as primeiras declaracoes, no prazo legal.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e PAULO ROBER-TO GLASER-
- 92.-Acao Civil Publica-567/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-
- 93.-Indenizacao-570/2006-ANTONIO EVALDO AL-VES x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-
- 94.-Sumarissima de Cobranca-589/2006-ANTONIO EVALDO ALVES x CAIXA SEGUROS S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, FRE-DERICO SLOMP NETO
- 95.-Sumarissima de Cobranca-602/2006-IRMAOS HOBI LTDA x LEONICE UTTEICH -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-
- 96.-Consignacao em Pagamento-625/2006-BRADES-CO VIDA E PREVIDENCIA S/A x JOAO ELIO OGRODNIK -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEM-BERG.
- 97.-Declaratoria-652/2006-ADAILTON LESKI x ODONTO CENTER LTDA- Intime-se o autor/reconvindo para, querendo contestar, no prazo de quinze dias. -Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-
- 98.-Cautelar Inominada-706/2006-NEUMAR IRINEU WOLFF x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ARI-OVALDO ABILHOA JUNIOR-
- 99.-Alvara-725/2006-ADRIANA APARECIDA DE LIMA x -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifeste-se a parte requerente .-Adv. JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS e ENIO RIBAS JUNIOR-
- 100.-Inventario-728/2006-SOFIA VODONOS BOL-LER x ERINEU BOLLER- Comparecer em cartorio no prazo legal para assinatura do termo de primeiras declaracoes. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-
- 101.-Despejo-738/2006-CLADES BALLEI CHACA-ROSKI x SCHROH CORRETORA DE SEGURSO SO-CIEDADE CIVIL LTDA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. JEFFER-SON DOUGLAS BERTOLOTTE-
- 102.-Despejo-742/2006-CARMELO MONTE x OZI-AS MENDES FERREIRA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ERICA FAERBER, CAROLINA SOCHA DE SOUZA-
- 103.-REVISAO DE CONTRATO-802/2006-TRANS-PORTES GUEDAL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/ A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. AROLDO P. GUEDES JUNIOR, FABIO ROBERTO LORENA-
- 104.-Reintegracao de Posse-834/2006-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MATHIAS GUEDES RIBEIRO FILHO -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-
- 105.-Indenizacao-843/2006-IVANIRA LOURDES BUCH MACEDO x BV FINANCEIRA (BANCO VO-TORANTIM)- ...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipatoria pleiteada consubstanciada na bai-

- xa da alienacao fiduciaria -Adv. LAURETE DUB PIN-TO CONTE e SIMONE LONGO-
- 106.-Execucao de Titulos Extrajud.-852/2006-FUN-DACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC x ROSE MERI ZIOMKO -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. GILNEY FERNANDO GUIMARAES-
- 107.-Execucao de Titulos Extrajud.-875/2006-CERE-AGRO S/A x ALVIR HERCULINO DE MIRANDA e outros -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$131,25 .-Adv. HELDER CARLOS KONDIATSCH-
- 108.-Oposicao-876/2006-PEDRO HINKA e outros x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVES-TIMENTO- ...Citem-se os opostos para contesar, no prazo comjum de quinze dias, podendo as citacoes efetivar-se na pessoa dos advogados das partes que ja estiverem representadas nos autos. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-
- 109,-Embargos a Execucao-934/2006-CENTROSUL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA x FAZENDA ESTADUAL-...isto posto, defiro a liminar, determinando a suspensao dos registros do nome da requerente dos cadastros de inadimplementos, tao-somente no que se refere ao debito posto em litigio, enquanto estiver pendente a discussao judicial sobre a legitimidade do credito que originou esse registro negativio. Intime-se a embargada para no prazo de trinta dis manifestar-se, querendo... -Adv. TATIANA GRECHI e PAULO ROBERTO GLASER-
- 110.-Inventario-935/2006-LUIS ALBERTO NIEMIES x ANTONIO ALCEU NIEMIES- Constata-se dos autos que na inicial foi dado valor a causa, como se fosse de alcada, contudo, no invnetario este deve correspnder ao importe dos bens deixados pelo de cujus. Desta forma, itnime-se or equernete para que complemente o pagamento das custas processuais. -Adv. MARCO AURE-LIO HLADCZUK-
- 111.-Ordinaria-937/2006-MARIA SIRLEI PEIXER e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-
- 112.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-946/2006-LUIZ FRAN-CISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA x EUGENIO TERESKA- Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-
- 113.-Anulacao de Atos Juridicos-958/2006-JOSE MARCE-LO AMARANTE x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros- Intime-se o autor para que emende a peticao inicial, no prazo de dez dias, acostando aos autos o contrato relaizado entre as partes. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILI HO.
- 114.-Impugnacao ao Valor da Causa-963/2006-MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO x SUELI CARDOSO- Intime-se o impugnado par aque se manifeste no prazo de cinco dias. Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-
- 115.-Medida Cautelar Incidental-975/2006-ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA e outros x ESPOLIO IRINEU ALCANTARA NETO- Com fulcro no artigo 284, do CPC, determino a intimacao do requerente para que no prazo de dez dis emende a peticao inicial, esclarecendo o pedido formulado na presente medida cautelar incidental, visto que compulsando os autos apensos constata-se que o pedido formulado nos autos de alvara judicial n.823/2006 coincide exatamente com o pedido desta cautelar. Alem disso, deve a parte, no prazo assinalado, indicar o polo passivo da demanda. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-
- 116.-Execu‡oes Fiscais Fazenda-1254/2003-MUNICIPIO DE BITURUNA x EVANDRO CARLOS KUHN -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-
- 117.-Execu‡oes Fiscais Fazenda-796/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO WIM-MER -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-
- 118.-Execu‡oes Fiscais Fazenda-286/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WELINGTON FABIANO WERLE -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-
- 119.-ENCONTRAM-SE EM CARTORIO, AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CPC,AS PETICOES SEGUINTES: INVENTARIO EZILDA REGINA WIERZYNSKI MARAFON ADV:CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS- EMBARGOS A EXECUCAO HERBERT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -ADV:ALCEU SCHWEGLER MONITORIA HSBC BANK BRASIL S/A X AFONSO SCHEID ADV:ANDRE LUIS BORSATO EMBARGOS A EXECUCAO POLISUL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA ADV: ALCEU SCHWEGLER CARTA PRECA-

TORIA - REPARACAO DE DANOS - INDEL INDUSTRIA ELERONICA LTDA X GINESIO LACHMANN - ADV: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

120.-Carta Precatoria-146/2006-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PA-RANA x JOSE VILMAR MAXINSKI -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

Wenceslau Braz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-ESTADO DO PARANA MARCO VINICIUS SCHIEBEL -JUIZ DE DIREITO MIGUEL VISBISKI - ES-

RELACAO N§ 35/2006

ALEXSANDER VILELA

indice de Publicação		
ADVOGADO		ORDEM PROCESSO

TEELISTICE TEELIT	
ALBERGO	0007000204/2004
AMAURI FERREIRA	0001000374/1986
ANTONIO MARTINS	
CORREIA J	0007000204/2004
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0003000413/2002
	0013000564/2005
	0016000107/2006
	0005000437/2003
	0004000406/2003
	0019000379/2006
	0017000366/2006
	0018000373/2006
	0002000347/2002

CARLOS SCHAEFFER	
MEHRET	0006000180/2004
CARMENCITA APARECIDA	
SILV	0003000413/2002

	0013000564/20
	0018000373/20
CELSO JOSE DA SILVA	0001000374/19
CLODOALDO DE MEIRA	
AZEVED	0010000217/20

TEE TEE	0010000017720
	0014000577/20
	0015000100/20
	0006000180/20
FABIANO ANDRE FERREIRA	0008000477/20
	0009000484/20

	0009000484/2004
	0011000329/2005
GEOVANE DOS SANTOS	
FURTAD	0002000347/2002
ISABEL S. FERREIRA	0001000374/1986
JULIO AUGUSTO	

DE OLIVEIRA	0012000416/2005
LUCIANE REGINA	
NOGUEIRA A	0010000317/2005
	0015000100/2006
	0006000180/2004
MARCOS JOSE MESQUITA	0008000477/2004
	0020000061/2005

	002000001/2003
MARTA DE FATIMA MELO	0016000107/2006
	0005000437/2003
	0004000406/2003
	0019000379/2006
	0017000366/2006
	0002000347/2002
MAURICIO DOMINGOS	

	0002000347/2002
MAURICIO DOMINGOS	
CALIXTO	0011000329/2005
NALINLE M A O ALENCAR	0008000477/2004
	0009000484/2004
	0011000329/2005
PAULO MADEIRA	0008000477/2004
	0009000484/2004
	0011000329/2005

) 4
) :
) :
) 5

1.-INVENTARIO-374/1986-IRES SALETE DE OLIVEIRA X VILSON TETERICZ-... ANTE O EXPOSTO, VISANDO POR FIM NESTA DISCUSSAO QUE JA BEIRA 10 ANOS, E RECOMPENSANDO O TRABALHO DISPENSADO PELO REQUEREN-TE NO PRESENTE FEITO, ARBITRO, COM FUL-CRO NO ARTIGO 1.138, DO CODIGO DE PRO-CESSO CIVIL, POR ANALOGIA, O PERCENTU-AL DE 2% SOBRE O VALOR LIQUIDO DA HERANCA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO INPC, DESDE A SUBSTITUICAO DO INVENTA-RIANTE REQUERENTE, DECLARANDO, AINDA, A NULIDADE DA DECISAO DE FLS. 197, BEM COMO TODAS AS DECISOES DELA DECORREN-TES... - 15 DIAS - Adv. AMAURI FERREIRA, ISA-BEL S. FERREIRA e CELSO JOSE DA SILVA-

2.-ORDINµRIA-347/2002-MARIA ROSA CABET-TE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -...FACE AO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA QUE DA PARTE FINAL DA SENTENCA, CONSTE: " CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DADO AOS EMBARGOS, A TEOR DO QUE PREVE O ARTIGO 20, PARAGRAFO 3§, DO CPC. QUE DEVERAO SER COMPENSADOS COM OS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA ESTIPU-

LADOS A EMBARGADA NO PROCESSO PRINCI-PAL, VISTO QUE " A REGRA DO ARTIGO 21 APLICA-SE TAMBEM QUANDO UMA DAS PAR-APLICA-SE TAMBEM QUANDO UMA DAS PAR-TES LITIGA COM O BENEFICIO DA ASSISTEN-CIA JUDICIARIA" (STJ 4¦ T., RESP 78825-SP, REL.MIN.RUY ROSADO, JULGADO EM 13.2.1996, DJU 8.4.1,996, PAGINA 10476). "AS-SISTENCIA JUDICIARIA. A SUCUMBENCIA RE-CIPROCA LEVA A COMPENSACAO DOS HONO-RARIOS, ALEM DAS DESPESAS, CONSOANTE O ARTIGO 21 DO CPC" (STJ. 2† T., RESO 285013-RS-AGRG, REL. MIN. ELIANA CALMON, JULGA-DO EM03.05.2001, DJU 13.08.2001, PAGINA 101), PERMANECENDO OS DEMAIS TERMOS DA DE-CISAO... - 15 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

ORDINuRIA-413/2002-E.L.S. x I.N.S.S.I.- DE-CRETADA A EXTINCAO DO FEITO SEM RESO: LUCAO DE MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, PARAGRAFO 18, DO CODIGO DE PROCES-SO CIVIL 15 DIAS - Adv. CARMENCITA APA RECIDA SILVA OLIVEIRA e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

-ORDINµRIA-406/2003-JOSE CORREA DE OLI-VEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.97. INSTRUCAO E JUL-GAMENTO 17.04.2007 AS 14:30 HORAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAE-

5.-ORDINµRIA-437/2003-CLARISSE PEREIRA COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.83. INSTRUCAO E JULGAMENTO 17.04.2007 AS 15:30 HORAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

6 -ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-180/ 2004-ELENICE MARIA DOS SANTOS x INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MANIFESTADO NA PETICAO EXORDI-AL, PARA ASSEGURAR A AUTORA O PAGAMENTO DA PENSAO POR MORTE DE SEU COMPANHEIRO, NO IMPORTE DE 50% SOBRE O VA-LOR JA PAGO A FILHA DO CASAL, A PARTIR DA DATA DA PROPOSITURA DA ACAO, ACRESCI-DA DOS ABONOS ANUAIS, ATUALIZANDO-SE OS ATRASADOS PELO IGP-DI E JUROS MORA-TORIOS A TAXA DE0,5 AO MES, A CONTAR DA CITACAO. CONDENO O ORGAO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES AR-BITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CON-DENACAO, INCINDINDO SOMENTE NAS PAR-CELAS VENCIDAS ATE A DATA DA PROLACAO DESTA SENTENCA... - 15 DIAS - Adv. CLODO-ALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

7.-ORDINµRIA DISSOLU•CO SOCIEDAD-204/ 2004-A.A.S. x R.V.A.- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.69/70. INS-TRUCAO E JULGAMENTO 20.03.2007 AS 16:00 HORAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e ALEXSANDER VILELA ALBERGONI-

8.-DESPEJO-477/2004-ESPOLIO DE ADALBERTO LOPES x PREFEITURA MUNICIPAL DE WEN-CESLAU BRAZ/PR-... ANTE O EXPOSTO, JUL-GO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDI-DOS FORMULADOS NA PECA INICIAL. A FIM DE DECLARAR A RESCISAO DOS CONTRATOS DE LOCACAO CELEBRADOS ENTRE AS PARTES E CONDENAR O MUNICIPIO REOUERIDO NO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS CONTRATADOS, OBSERVADA A PRESCRICAO QUINQUENAL, DESDE JANEIRO DE 1998 ATE JANEIRO DE 2005, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC, A CONTAR DO VENCIMENTO DE CADA ALUGUEL, MAIS JUROS DE 1% A CONTAR DA CITACAO, ABATENDO OS TRES ALUGUEIS JA ADIMPLIDOS E COMPROVADOS NOS AUTOS TENDO A PARTE AUTORA DECAIDO DA PARTE MINIMA DO PEDIDO, CONDENO O REQUERI-DO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSU-AIS E NOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA CON-DENACAO, TENDO EM VISTA O GRAU DE ZELO DO CAUSIDICO, O TEMPO DISPENDIDO E A BAIXA COMPLEXIDADE DA CAUSA, NOS TER-MOS DO ARTIGO 20, PARAGRAFO 38, C.C. O ARTIGO 21, PARAGRAFO UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. NOS TERMOS DO ARTI-GO 475. DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL ESTA DECISAO ESTA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDICAO, HAJA VISTA QUE HOUVE CONDENACAO DA FAZENDA PUBLICA EM VA-LOR INCERTO... - 15 DIAS - Adv. MARCOS JOSE MESQUITA, FABIANO ANDRE FERREIRA, PAU-LO MADEIRA e NALINLE M A O ALENCAR-

9.-MONITORIA-484/2004-SOCIEDADE HOSPI-TAL DE CARIDADE SAO SEBASTIAO x PREFEI-TURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ-... FACE AO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE

WENCESLAU BRAZ E JULGO PROCEDENTE A WENCESLAU BRAZ E JULGO PROCEDENTE A ACAO MONITORIA, CONSTITUINDO, DE PLE-NO DIREITO, AS DUPLICATAS N§ 3.990 E 4.058 EM TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, DEVENDO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA PROPOSITURA DA ACAO, ACRESCIDA DE JUROS MORATORIOS DE 1% AO MES A PARTIR DA CITACAO (R T 824/358). CONDE-NO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUS-TAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCA-TICIOS QUE FIXO EM R\$ 1.200,00, NOS TER-MOS DO PARAGRAFO 4§, DO ARTIGO 20 DO CPC., CORRIGIDO A PARTIR DESTA DECISAO...
- 15 DIAS - Adv. SANDRO GLEIK DA SILVA FER-NANDES, PAULO MADEIRA, NALINLE M A O ALENCAR e FABIANO ANDRE FERREIRA-

10.-IMPUGNACÇO CONCESSÇO DE JUSTI-317/2005-ANTONIO PEDRO GONCALVES x MERCANTIL SANTO ANTONIO LTDA-... DIANTE DO EXPOSTO, JULGOPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNACAO, PARA O FIM DE INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSAO DO BENEFICIO DE JUSTICA GRATUITA, DEVENDO A IMPUGNADA ARCAR COM TODAS AS DESPESAS PROCESSU-AIS DECORRENTES DO PRINCIPAL NOS AUTOS 394/2003. CUSTAS PELO IMPUGNADO. SEM CONDENACAO EM HONORARIOS EM FACE DA NARUREZA DO PROCESSO INCIDENTE... - 15 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e VAL-TER COSTA DE OLIVEIRA-

11.-A•CO DE COBRAN•A-329/2005-RAFAEL AGUIAR e outros x MUNICÓPIO DE WENCES-LAU BRAZ-PR- AS PARTES SOBRE DESPACHO DE FLS.57/60. INSTRUCAO E JULGAMENTO 05.04.2007 AS 15:00 HORAS. AS PARTES PARA APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS E EFETUAREM O PAGAMENTO DAS DILIGENCI-AS REFERENTES A INTIMACAO DAS PARTES E SUAS TESTEMUNHAS - Adv. MAURICIO DO-MINGOS CALIXTO, FABIANO ANDRE FERREI-RA, PAULO MADEIRA e NALINLE M A O ALEN-

12.-INTERDICAO-416/2005-MP/ ANA MARIA DE OLIVEIRA x MARCELO DE OLIVEIRA-... FACE AO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DE CLARACAO PARA QUE NA PARTE FINAL DA SENTENCA CONSTE: "OUTROSSIM, FIXO OS HONORARIOS ADVOCATICIOS DO CURADOR NOMEADO AO INTERDITANDO NO VALOR DE R\$ 300,00, PERMANECENDO OS DEMAIS TER-MOS DA DECISAO..." - 15 DIAS - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

13.-EMBARGOS EXECUCAO-564/2005-INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ATALIBA CAMARGO DE ABREU -...ASSIM, SEM MAIS DELONGAS, JA QUE ESTAMOS TRATAN-DO DE DIREITOS DISPONIVEIS, E PORQUE OS PEDIDOS INICIAIS TEM AMPARO LEGAL, EM ESPECIAL A COBRANCA EXCESSIVA DE ABO-NO SALARIAL, JUROS E COMPENSACAO DE VALORES DA CONDENACAO COM O BENEFI-CIO DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO, O QUAL NAO ADMITE A CUMULACAO, JULGO PROCE-DENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE RE-CONHECER O EXCESSO DA EXECUCAO, DE-CLARANDO COMO CORRETO O VALOR CON-SISTENTE EM R\$ 14.976,96 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NO-VENTA E SEIS CENTAVOS), A TITULO DE PRIN-CIPAL, E R\$ 1.497,70(UM MIL, QUATROCEN-TOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), A TITULO DE HONORARIOS AD-VOCATICIOS, TOTALIZANDO R\$ 16.474,66 (DE-ZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTA-VOS), PARA AGOSTO DE 2005. CONDENO, AIN-DA, A EMBARGADA NAS CUSTAS E HONORA-RIOS ADVOCATICIOS QUE FIXO EM 10% SO-BRE O VALOR DA CAUSA, SEM DESCURAR DOS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA (ARTIGO 12, DA LEI 1060/50). TAL CONDENACAO TEM POR BASE A NECESSIDADE DO EMBARGANTE DE RECORRER AO REMEDIO DOS EMBARGOS PARA EXTIRPAR O EXCESSO DE EXECUCAO. ASSIM, NEM MESMO A AUSENCIA DE CONTES-TACAO TEM O CONDAO DE RETIRAR O CARA-TER DE SUCUMBENCIA EXPERIMENTADO PELA EMBARGADA, O QUE LHE IMPOE CON-SEQUENTEMENTE AS DESPESAS E OS ONUS PROCESSUAIS, PELO PRINCIPIO DA CAUSALI-DADE. POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO-SE QUE A EMBARGADA E BENEFICIARIA DA JUS-TICA GRATUITA, DETERMINO A COMPENSA-CAO DOS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA COM AQUELES AUFERIDOS PELA EMBARGA-DA NA ACAO PRINCIPAL, CONFORME JA DE-CIDIDO NA JURISPRUDENCIA PATRIA ((RESP N§ 791909/RS/RESP 234.676/RS/RESP N§ 78.825/ SP). TRANSITADA EM JULGADO A DECISAO, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECU-CAO NOS AUTOS PRINCIPAIS...- 15 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET, SUELI APARECI-DA DA SILVA e CARMENCITA APARECIDA SIL-VA OLIVEIRA-

14.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-577/2005 R.A.M. x A.M.- AS PARTES SOBRE DESPACHO DE FLS.36. INSTRUCAO E JULGAMENTO 05.04.2007 AS 16:00 HORAS - Adv. CLODOAL-DO DE MEIRA AZEVEDO e SILVIO FERREIRA

15.-ALIMENTOS-100/2006-T.P.S.D.S. x V.A.D.S. outros- CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGA-MENTO 15.03.2007 AS 13:30 HORAS - Adv. CLO-DOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LUCIANE RE-GINA NOGUEIRA ANDRAUS-

16.-ORD.RECEB.PENS.PREVIDENSIARIA-107/ 2006-ROSALINA PEREIRA DA SILVA X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.50/51. INSTRUCAO E JULGAMENTO 17.04.2007 AS 13:30 HORAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

-EMBARGOS EXECUCAO-366/2006-INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BENEDITO DE AVELINO -...FACE AO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA QUE DA PARTE FINAL DA SENTENCA, CONSTE: " CONDENO A EMBARGADA AO PA-GAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HO-NORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DADO AOS EMBARGOS, A TEOR DO OUE PREVE O ARTIGO 20, PARA-GRAFO 3§, DO CPC, QUE DEVERAO SER COM-PENSADOS COM OS HONORARIOS DE SUCUM-BENCIA ESTIPULADOS A EMBARGADA NO PROCESSO PRINCIPAL, VISTO QUE " A REGRA DO ARTIGO 21 APLICA-SE TAMBEM QUANDO UMA DAS PARTES LITIGA COM O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA" (STJ 4¦ T., RESP 78825-SP, REL.MIN.RUY ROSADO, JULGADO 78825-SP, REL.MIN.RUY ROSADO, JULGADO EM 13.2.1996, DJU 8.4.1,996, PAGINA 10476). "ASSISTENCIA JUDICIARIA. A SUCUMBENCIA RECIPROCA LEVA A COMPENSACAO DOS HONORARIOS, ALEM DAS DESPESAS, CONSOANTE O ARTIGO 21 DO CPC" (STJ. 2; T., RESO 285013-RS-AGRG, REL. MIN. ELIANA CALMON, JULGADO EM03.05.2001, DJU 13.08.2001, PAGI-NA 101), PERMANECENDO OS DEMAIS TER-MOS DA DECISAO... - 15 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e MARTA DE FATIMA

18.-EMBARGOS EXECUCAO-373/2006-INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SEBASTIAO DE ALMEIDA -...FACE AO EXPOS-TO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA QUE DA PARTE FINAL DA SENTENCA, CONSTE: " CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HO GAMENIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADOS EM
10% SOBRE O VALOR DADO AOS EMBARGOS,
A TEOR DO QUE PREVE O ARTIGO 20, PARAGRAFO 3\$, DO CPC, QUE DEVERAO SER COMPENSADOS COM OS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA ESTIPULADOS A EMBARGADA NO PROCESSO PRINCIPAL, VISTO QUE " A REGRA DO ARTIGO 21 APLICA-SE TAMBEM QUANDO UMA DAS PARTES LITIGA COM O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA" (STJ 4| T., RESP 78825-SP, REL.MIN.RUY ROSADO, JULGADO EM 13.2.1996, DJU 8.4.1,996, PAGINA 10476). "ASSISTENCIA JUDICIARIA. A SUCUMBENCIA RECIPROCA LEVA A COMPENSACAO DOS HONORARIOS, ALEM DAS DESPESAS, CONSOANTER CANTORNE CONSORTION OF THE CONTROL O TE O ARTIGO 21 DO CPC" (STJ. 2 T., RESO 285013-RS-AGRG, REL. MIN. ELIANA CALMON, JULGADO EM03.05.2001, DJU 13.08.2001, PAGI-NA 101), PERMANECENDO OS DEMAIS TER-MOS DA DECISAO... - 15 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e CARMENCITA APARECI-DA SILVA OLIVEIRA-

19.-EMBARGOS EXECUCAO-379/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA SENHORINHA DE SOUZA -...FACE AO MARIA SENHORINHA DE SOUZA -...FACE AO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DE-CLARACAO PARA QUE DA PARTE FINAL DA SENTENCA, CONSTE: "CONDENO A EMBAR-GADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCES-SUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBI-TRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DADO AOS EMBARGOS, A TEOR DO QUE PREVE O ARTI-GO 20, PARAGRAFO 3§, DO CPC, QUE DEVE-RAO SER COMPENSADOS COM OS HONORA-RIOS DE SUCUMBENCIA ESTIPULADOS A EM-BARGADA NO PROCESSO PRINCIPAL, VISTO BARGADA NO PROCESSO PRINCIPAL, VISTO QUE "A REGRA DO ARTIGO 21 APLICA-SE TAMBEM QUANDO UMA DAS PARTES LITIGA COM O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA" (STJ 4| T., RESP 78825-SP, REL.MIN.RUY ROSADO, JULGADO EM 13.2.1996, DJU 8.4.1,996, PAGINA 10476). "ASSISTENCIA JUDICIARIA. A SUCUMBENCIA RECIPROCA LEVA A COMPENSACAO DOS HONO-BABIOS ALEM DAS DESPESAS. CONSOANTE RARIOS, ALEM DAS DESPESAS, CONSOANTE O ARTIGO 21 DO CPC" (STJ. 2¦ T., RESO 285013-RS-AGRG, REL. MIN. ELIANA CALMON, JULGADO EM03.05.2001, DJU 13.08.2001,PAGI-NA 101), PERMANECENDO OS DEMAIS TER-MOS DA DECISAO... - 15 DIAS - Adv. CARLOS SCHAE-FER MEHRET e MARTA DE FATIMA MELO-

20.-REPRESENTA • CO-61/2005-M.P.D.C. x M.I.S.- NOME-ADO PARA EFETUAR A DEFESA DO REPRESENTADO, DEVENDO APRESENTAR ORACAO PREVIA. AUDIENCIA EM CONTINUAÇÃO 14.02.2007 AS 16:00 HORAS - Adv. MARCOS JOSE MESQUITA

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ VARA CRIMINAL E ANEXOS

Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 -657- 1744

DANIEL PEREIRA DE LIMA

Escrivão Designado DRA. JOSENE FERREIRA MACHADO LIMA – JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 065/2006 - 05/12/2006

1.ACÃO PENAL Nº 2006,766-1 - VALTER PAES DE LIMA -Inquirição das testemunhas de defesa que comparecerão independente de intimação, dia 28/12/2006, às 13:30 horas – Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN.

2.AÇÃO PENAL Nº 2006.277-5 – CLAUDINEI JOSE DA SIL-VA – Intime-se o defensor para se manifestar na fase do artigo 499, do CPP – Adv. ADYR TACLA FILHO.

3.AÇÃO PENAL Nº 1999.185-8 – LAERCIO RODRIGUES DOS SANTOS e SIDNEI FELICIANO DA CONCEIÇÃO – Intimem-se os defensores para a fase do artigo 499, do CPP. Adv. GERALDO DE OLIVEIRA e MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA.

ÇÃO PENAL Nº 1998.205-4 – VALDECIR ANTONIO DE OLIVEIRA - Julgo procedente a denúncia para pronunciar o acusado – Adv IVAN RIBAS

5.ACÃO PENAL Nº 2006.1-2 – JOACIR FERREIRA DA LUZ prazo legal – Adv. SILVENEI DE CAMPOS.

6.AÇÃO PENAL № 2005.592-6 – JOSE VANDERLEI RUFI-NO DE OLIVEIRA – Manifeste-se a defesa sobre a não localiação do réu, no prazo de cinco dias – Adv. MARZIO FERRA-RO JUNIOR

7.ACÃO PENAL Nº 2005.1237-0 - ARLINDO LEITE FER-REIRA e NEIVA SILVESTRO – Intimar a defesa sobre os documentos juntados nos autos - Adv. ANA MARIA CITTI.

8.AÇÃO PENAL Nº 1999.182-3 - VALMIR MORAES DA PAZ ao procurauor do acusado, para que apresente os endereços atuais das testemunhas – Adv. MARQUÊS HUDSON CÔRES.

9.AÇÃO PENAL Nº 2006.306-2 - LUIS DOS SANTOS - Visao defensor para as alegações finais, no prazo legal - Adv. MARCOS ANTONIO GERMANO.

 $10. A \tilde{\text{QAO}} \text{ PENAL N}^{\circ} \text{ } 2006.714\text{-}9 - \text{LUCIANA RODRIGUES}$ rição de testen nunhas da denúncia, dia 26/12/2006, às 13:30 horas – Adv. JOSÉ FELDHAUS

11 ACÃO PENAL Nº 1998 101-5 - MOISÉS ALVES DOS SANTOS, GERSON ROBERTO GARCIA e ANTONIO MA-RIO PEREIRA - Redesigno o dia 14/02/2007, às 13:30 horas. para a inquirição das testemunhas de defesa, aqui residente Intimem-se os defensores para, no prazo de 10 dias, se mani festarem a respeito do contido às fls. 607 - Adv. LUIZ FER-NANDO BONETTE e HUGO ZANELLATO

12.ACÃO PENAL Nº 2003.122-6 - AZEZIRO ALVES BAR-BOSA e ELISEU LARA FARIA – Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes – Adv. ADERBAL BUENO DE ALMEIDA.

13.AÇÃO PENAL Nº 2004.175-9 - CLEBER OCHI DA SIL-VA - Sobre as certidões de fls. 76 e 77, manifeste-se a defesa prazo de cinco dias - Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.

14 ACÃO PENAL Nº 2003 247-8 - PLINIO CASTELAN III-NIOR - Vista ao Defensor, pelo prazo de cinco dias, para se anifestar sobre a devolução das precatórias - Adv. MONICA ELAINE CECCON MACHADO

15.ACÃO PENAL Nº 2004.1143-6 - ALCEU FERREIRA -Vista ao defensor para a fase do artigo 499, do CPP – Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER.

16.AÇÃO PENAL № 1995.51-0 – JOSE GERALDO MARQUES JUNIOR, MARCELO FRANCO DE MACEDO, PEDRO ROBERTO BUTURI e PAULO CESAR FARIA – Em face do longo tempo decorrido desde a apresentação do rol testemunhal, intimem-se os defensores para atualizarem os endereços ou confirmarem os ja informados nos autos. Adv. GETULIO CECHELERO, JULIO PREGILISCIO, CLEUZA KEIKO HI-GACHLe JOSE EUCLAIR MARTINS.

17.AÇÃO PENAL Nº 2005.142-4 – FERNANDO NEI ALVES DA SILVA e GENILSON PAIANO DE FARIAS – Intin defensor para se manifestar sobre a testemunintimada – Adv. PETER AMARO DE SOUZA. testemunha que não fo

18.AÇÃO PENAL Nº 2003.104-8 - VACIR DE LIMA - Previamente à apreciação do pedido, intime-se o defensor para se manifestar sobre a regressão de regime postulada pelo MP – Adv. LUIZ CARLOS GUSTAVO DE ANDRADE.

19. AÇÃO PENAL Nº 1995.76-5 – PAULO JUNIOR FERREI-RA - Intime-se o defensor para para oferecer suas razõe

prazo de oito dias – Adv. ALCEU GABRIEL MIQUELOTO.

20. ACÃO PENAL Nº 1998.93-0 - ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA e PAULO SERGIO KINGERSKI – Intimem-se os procuradores dos réus para manifestarem seus desejos de substituição ou de eventual desistência das testemunhas não localizadas – Adv. GERALDO DE OLIVEIRA e FIORAVANTE BUCH NETO.

INDICE DE ADVOGADOS

ADYR TACLA FILHO	02	2006.277-5
ANA MARIA CITTI	07	2005.1237-0
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	12	2003.122-6
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO	19	1996.76-5
CARLOS AUGUSTO WEBER	15	2004.1143-6
CLEUZA KEIKO HIGACHI	16	1995.51-0
DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE	13	2004.175-9
FIORAVANTE BUCH NETO	20	1998.93-0
GERALDO DE OLIVEIRA	20	1998.93-0
GERALDO DE OLIVEIRA	03	1999.185-8
GETULIO CECHELERO	16	1995.51-0
HUGO ZANELLATO	11	1998.101-5
IVAN RIBAS	04	1998.205-4
JOSE EUCLAIR MARTINS	16	1995.51-0
JOSE FELDHAUS	10	2006.714-9
JULIO PREGILISCIO	16	1995.51-0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	01	2006.766-1
LUIZ FERNANDO BONETTE	11	1998.101-5
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	18	2003.104-8
MARCOS ANTONIO GERMANO	09	2006.306-2
MATHEUS GABRIEL R. DE ALMEIDA	03	1999.185-8
MARZIO FERRARO JUNIOR	06	2005.592-6
MARQUÊS HUDSON CÔRES	08	1999.182-3
MONICA ELAINE C. MACHADO	14	2003.247-8
PETER AMARO DE SOUZA	17	2005.142-4
SILVENEI DE CAMPOS	05	2006.1-2

Barração

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS COMARCA DE BARRAÇÃO - PR. VARA CRIME Juíza de Direito - BRANCA BERNARDI RELAÇÃO nº 30/2006

01-Dr. SIDNEL ROOUE CICHOCKI.

Proc. Crime nº 2004.11-6

Réu: Fiorindo Felzhi.

Intimação do defensor, de que foi proferida sentença, condenando o réu a 01 ano 06 meses de reclusão, regime aberto. Barração, 07 de dezembro de 2006.

Cascavel

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL/PR RELAÇÃO Nº 64/2006 JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

01 – Autos – 2002.1991-3 – réu: Gilberto Nalon Gonzaga e outro Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente

Adv. Dr. Carlos Alberto Bortolotto, Dr. Marco Antonio Padovani

02 – Autos – 2006.3440-5 – réu: Maria Izabel Gomes de Oliveira Ato: intimação do defensor, para que junte aos autos, certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, Distribuidor e do Instituto de Identificação e Estatística do Estado do Paraná, bem como copia do documento de identidade da requerente. Adv.Dr. Fabio André Martins Zakseski.

03 - Autos 2001 0280-6 - réu: Marcos dos Santos Policeno e

Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente

Adv. Dra. Dirce de Paula Mion, Dr. Jurandir Loureiro Feltrin

04 - Autos - 2006.2052-8 - réu: Michael Lobato Coutinho Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.

Adv. Dr. Cassiano Cezar dos Sa

05 - Autos 2003.1725-4 - réu: Felipe Mazureck Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.

Adv. Dr. Marcio Setenareski

06 - Autos 2005.2215-4 - réu: Acelino Louback Simão e outros Ato: intimação do defensor, para que, providencie traslado dos

Adv. Dr. Jean Carlos Machado

07 – Autos 2001.0138-9 – réu: Dijalma Siverino Caetano Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, se manifeste no artigo 499 do CPP Adv. Dr. Wilson Carvalho e Silva

- Autos 1998.0048- 5 - réu: Arildo de Freitas e outro intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente ale-

gações finais. Adv. Dr. Lauri da Silva e Dr Regis Panizzon Alves.

09 - Autos 2001.229-6 - réu: Marcio Aparecido Marcilio Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.

Adv. Dr. Adilson Ricardo Martins

10 - Autos: 2000.0182-4 - Réu: Alceu Moraes intimação do defensor, para que, no prazo legal, se manifeste no artigo 499 do CPP. Adv. Dr. Lauri da Silva

11 - Autos 2000.0004-6 - réu: Gilson Carlos Apolinário Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, se manifeste no artigo 499 do CPP.

Adv Dr. Sandro Augusto Fadanell

12 - Autos 2005.2352-5 - réu: Sebastião Mendes Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente contra razões de recurso.

Adv. Dr. Sergio dos Santos Silveira

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTO
ADILSON RICARDO MARTINS	09	2001.0229-
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	01	2002.1991-
CASSIANO CEZAR DSO SANTOS	04	2006.2052-
DIRCE DE PAULA MION	03	2001.0280-
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	02	2006.3440-
JEAN CARLOS MACHADO	06	2005.2215-
JURANDIR LOUREIRO FELTRIN	03	2001.0280-
LAURI DA SILVA	08	1998.0048-
LAURI DA SILVA	10	2000.0182-
MARCIO SETENARESKI	05	2003.1725-
MARCO ANTONIO PADOVANI	01	2002.1991-
REGIS PANIZZON ALVES	08	1998.0048-
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	11	2000.0004-
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	12	2005.2352-
WILSON CARVALHO E SILVA	07	2001.0138-

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL/PR JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

01- Autos -2005.1793-2, réu Frederico Pereira dos Santos; Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audi-ência para o dia 20 de junho de 2007 as 15h40min. ADV. DR. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA

02- Autos -2002.1923-9 - réu: Elbio dos Santos; Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 27 de junho de 2007 as 14h20min. ADV. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS

03- Autos -2006.0679-7- réu: Anderson Fragerri:

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 27 de junho de 2007 as 16h15min ADV. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI

04- Autos -2002.1889-5 - réu: Wanderlei Eufrásio de Araujo: Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufru-ídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **23 de fevereiro de 2007 as 16h20min** ADV. DR. ADILSON RICARDO MARTINS.

05- Autos -2001.0118-4 - réu: Clóvis Augusto Vezu; Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audicia para o dia **23 de fevereiro de 2007 as 15h30min.** ADV. DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA.

06– Autos –2001.0317-9 – réu: Valmor Kleis;

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audi ência para o dia 23 de fevereiro de 2007 as 16h00min. ADV. DR. SERGIO RICARDO TINOCO

07- Autos -2006.0485-9 - réu: Juracy Rossi Gomes; Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a au-

diência para o dia **27 de junho de 2007 as 15h00min.** ADV. DR. MARCELO NAVARRO DE MORAES, VIVIANA BIANCONI, LEONARDO ARQUIMONO DE CARVALHO.

08- Autos -2003.0569-8 - réu: Valdiney Correa Piccini, Givaldo da Silva;

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 04 de junho de 2007 as 14h30min.

ADV. DR. MICHEL ARON PLATCHEK, ALESSANDRO ANTONIAZZI, LILIAN TAVARES DA SILVA.

09- Autos -1991.0002-4 - réu: Valdeci Galia

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 20 de junho de 2007 as 15h50min. ADV. DR. TERESINHA DEPUBEL DANTAS

10- Autos -2006.0277-5 - réu: Alex Schimitz Lenz: Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufru-ídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audi-

ência para o dia **06 de junho de 2007 as 13h30min.** ADV. DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

11- Autos -2002.1116-5 - réu: Luciano Pereira Tomé; Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro indicial de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006 REDESIGNO a audiência para o dia **04 de junho de 2007 as 13h30min.** ADV. DR. NELSON FAGUNDES.

12- Autos -2003.1366-6- réu: Sergio Luiz Bader;

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **25 de junho de 2007 as 15h40min.** ADV. DR. MILTON CONINCK.

13- Autos -2002.1169-6- réu: Marcos de Carvalho;

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 06 de junho de 2007 as 16h20min. ADV DR LORI HELENA FISCHER

14- Autos -2006.0633-9 - réu: João Batista Peloia:

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufru-ídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 18 de junho de 2007 as 15h30min. ADV. DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.

15- Autos -2002.1883-6 - réu: Luiz Ramos da Silva;

13-Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufru-ídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro iudicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 27 de junho de 2007 as 13h30min. ADV. DR. LAURI DA SILVA.

16- Autos -2003.2907-4 - réu: Valdir José Coletto;

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audi-ência para o dia **25 de junho de 2007 as 14h30min.** ADV. DR. VILSON FERREIRA.

- Autos -2002.2025-3- réu: Ildo João Desconsi;

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 11 de junho de 2007 as 14h35min. ADV. DR. ELISÂNGELA ALONSO DOS REIS.

18- Autos -2004.1258-0- réu: Eliel Goncalves:

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufru-ídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 25 de junho de 2007 as 14h00min. ADV. DR. CAMILA MILAZOTO RICCI

19- Autos -1998.0065-5- réu: Everson Spigiorin Rocha; Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente

foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufru-ídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **13 de junho de 2007 as 13h30min.** ADV. DR. ELIAS ZORDAN, LUIZ ALEXANDRE ZACARKIN

20- Autos -2002.1628-0- réu: Luiz Enio Sella;

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 25 de junho de 2007 as 13h30min. ADV. DR. CEZAR PAULO LAZZOROTTO.

21- Autos -2006.0644-4- réu: Adão Sidenei Garcia:

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro iudicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 20 de junho de 2007 as 13h40min. ADV. DR. ROSANA DO NASCIMENTO WILLE. LUIZ PAU-LOWILLE

22-Autos -2001.0186-9- réu: Fernando Gomes, Flávio Henri-

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audincia para o dia **04 de junho de 2007 as 16h30min.** ADV. DR. LORI HELENA FISCHER.

23- Autos -2000.0013-5- réu: Fernando Gomes:

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audi-ência para o dia **06 de junho de 2007 as 14h00min.** ADV. DR. LORI HELENA FISCHER.

24- Autos -2004.0615-7- réu: Armando Dal Bosco Junior; Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 11 de junho de 2007 as 16h10min. ADV. DR. LAURI DA SILVA.

25- Autos -2002.0503-3- réu: Tercilio Pedro Lazzarin:

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufru-ídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **13 de junho de 2007 as 14h00**n ADV. DR. GILVANA MAIORCA CAMARGO.

26- Autos -2002 1880-1- réu: Dario José Zampirolo:

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufru-ídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **11 de junho de 2007 as 15h00min.**ADV. DR. EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR.

27- Autos -2001.0435-3- réu: Celso Malikoski;

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audi-ência para o dia **06 de junho de 2007 as 15h00min.** ADV. DR. ILMO TRAOUETA. JOSÉ REINALDO RODRI-

28- Autos -2002.0555-6- réu: Carlos Roberto Alves:

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufru-ídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **11 de junho de 2007 as 15h20min** ADV. DR. RAMIRO DE LIMA DIAS.

29- Autos -2006.0676-2- réu: Charles Luiz Hoppen, Valdir

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 20 de junho de 2007 as 13h30min. ADV. DR. VALDIR CEZAR PINTO.

30-Autos -1998.0099-0- réu: Gilberto Ardanaz, Heraldo Martins, Manoel Pedro dos Santos ;

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufru-ídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 13 de junho de 2007 as 15h40min. ADV. DR. CEZAR PAULO LAZZAROTTO.

31- Autos -2006.797-1 - réu: Osmar Tomaz dos Santos; Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia **18 de junho de 2007 as 15h10min.** ADV. DR. MARCIO SETENARESKI, DR. MARLON BOGO

32- Autos - 2006.0534-0 - réu: Cilonei de Moura e outros Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufru-ídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 20 de junho de 2007 as 14h10min. Adv. Dr. Jairo João Pasqualotto

33 – Autos – 2006.0742-4 – réu: Edson Mendonça Paiva e

Ato: Em adequação de pauta, considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 12/06 a qual estabeleceu período de férias coletivas para os juizes de primeiro grau a serem usufruídas no período de 02 à 31/01/2007 e plantão judiciário no foro judicial, de 20 à 22 e de 26 à 29/12/2006, REDESIGNO a audiência para o dia 27 de junho de 2007, às 14h40min. Adv. Dr. Zelindo Tibola

ADVOGADOS	RDEM	Nº AUTOS
ADILSON RICARDO MARTINS	04	2002.1889-5
ALESSANDRO ANTONIAZZI	08	2003.0569-8
ANTONIO PEREIRA TOME	10	2006.0277-5
CAMILA MILAZOTO RICCI	18	2004.1258-0
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	30	1998.0099-0
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELIS	STA 01	2005.1793-2
DANUBIO CUNHA DA SILVA	05	2002.0118-4
ELIAS ZORDAN	19	1998.0065-5
ELISANGELA ALONSO DOS REIS	17	2002.2025-3
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUI	IAR 26	2002.1880-1
GILVANA MAIORCA CAMARGO	25	2002.0503-3
ILMO TRAQUETA	27	2001.0425-3
JAIRO JOÃO CASAGRANDE	31	2006.0534-0
JOSE REINALDO RODRIGUES	27	2001.0425-3
LAURI DA SILVA	15	2002.1883-6
LAURI DA SILVA	24	2004.0615-7
LEONARDO ARQUIMONO DE CARVALI	IO 07	2006.0485-9
LILIAN TAVARES DA SILVA	08	2003.0569-8
LORI HELENA FICSHER	13	2002.1169-6
LORI HELENA FISCHER	22	2001.0186-9
LORI HELENA FISCHER	23	2000.0013-5
LUIZ ALEXANDRE ZACARKIN TRENCI	N 19	1998.0065-5
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	14	2006.0633-9
LUIZ PAULO WILLE	21	2006.0644-4
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	07	2006.0485-9
MARCIO SETENARESKI	30	2006.0797-1
MARLON BOGO CASAGRANDE	30	2006.0797-1
MICHAEL ARON PLATCHEK	08	2003.0569-8
MILTON CONINCK	12	2003.1366-6
NELSON FAGUNDES	11	2002.1116-5
PAULO CEZAR LAZAROTTO	20	2002.1628-0
PAULO ROBERTO BOND REIS	02	2002.1923-9
RAMIRO DE LIMA DIAS	28	2002.0555-6
ROSANA DO NASCIMENTO WILLE	21	2006.0644-4
SERGIO RICARDO TINOCO	06	2001.0317-9
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	09	1991.0002-4
VALDIR CEZAR PINTO	29	2006.0676-2
VILSON FERREIRA	16	2003.2907-4
VITOR HUGO SCARTEZINI	03	2006.0679-7
VIVIANA BIANCONI	07	2006.0485-9
ZELINDO TIBOLA	32	2006.0742-4

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA-PR Primeira Vara Criminal Dra. Julia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo/Juíza de Direito Substituta ckson Likes/Escrivão Designado - Portaria nº 32/06

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01 - Dr. Luiz Octavio Paiva OAB/PR 24.594 02 - Dr. Marcelo Navarro Moraes 03 - Dra. Sueli Maria Oltramari OAB/PR 8.961

RELAÇÃO Nº 54/2006

Autos 2004.970-9, de Processo Crime – RÉU: AGENOR DE FREITAS E OUTRO. "Intimar a defesa sobre a devolução e juntada da Precatória de Laranjeiras do Sul, de fls. 781/794 e dos documentos juntados pelo Ministério Público, de fls. 796/

804, para querendo, se manifestar". 02 - Autos 2004.970-9, de Processo Crime – RÉU: AGENOR DE FREITAS E OUTRO, "Intimar a defesa sobre a devolução e juntada da Precatória de Laranjeiras do Sul, de fls. 781/794 e

dos documentos juntados pelo Ministério Público, de fls. 796 804, para querendo, se manifestar". 03 - Autos 2004.970-9, de Processo Crime - RÉU: JOSMAR NOGUEIRA DE CAMARGO E OUTRO. "Intimar a defesa sobre a devolução e juntada da Precatória de Laranjeiras do

Sul, de fls. 781/794 e dos documentos juntados pelo Ministério

Público, de fls. 796/804, para querendo, se manifestar".

Maringá

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE MARINGÁ Dr. Givanildo Nogueira Constantinov

Algemiro Gonçalves Valim – 18 Ângelo José Rodrigues Amaral - 20 Antonio de Souza Pedroso – 11 Aristóteles Rondon Gomes Pereira – 01 Aristóteles Rondon Gomes Pereira – 23 Douglas Augusto Macowski – 08 Edi Eri Froeming - 05 Evanil Pelicon - 10 Helio Buhei Kushioyada – 07 Helio Buhei Kushioyada - 24 Helio Vieira Neto – 04 Ione Guastalla dos Santos Ione Guastalla dos Santos - 05 João Carlos Silveira – 28 José Carlos Gonçalves Magro – 26 José Carlos Ragiotto - 12 José Carlos Ragiotto – 12 José Carlos Ragiotto – 22 José Cícero de Oliveira – 03

Julio César Coelho Pallone - 28

Lucio Bagio Zanuto Junior – 14 Luiz Cezar Viana Pereira – 09 Luiz de Carlo - 15 Magno Eugenio Marcelo B. Da Silva – 06 Marcelo Dantas Lopes - 28 Marcelo Luiz Pinto Vieira – 28 Marcos Antonio Piola – 19 Maria de Lara Donha Claro - 17 Raimundo M. B. Carvalho - 15 Ricardo Pinto Manoera - 13 Sandra Becker - 27 Sebastião Miguel Moralles - 21 Silvio Sunayama de Aquino – 25 Vanessa Polido Deliberador Afonso – 16

01 - Processo Criminal nº 2006.806-4 - denunciado JOSE CARLOS DE SOUZA FRANCA - Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 499, do Código de Processo Penal. Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira.

02 - Processo Criminal nº 2004.2395-7 - sentenciado ROGE-RIO SILVA CRUZ – Intimar a advogada abaixo indicada de que, por sentença datada de 14.11.2006, foi julgada procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o réu Rogério Silva Cruz, como incurso nas sanções do art. 155, caput, c.c. art. 71, ambos do Código Penal, à pena de 01 ano, 05 meses e 15 dias de reclusão e 14 dias-multa, em regime Aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. Dra, Ione Guastalla dos Santos.

- Carta Precatória nº 2006.4347-1 - denunciado VALDIR TEODORO ROSA - Intimar o advogado abaixo indicado de e foi designado o dia 10 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:40 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testeinha arrolada com a denúncia, residente nesta Comarca. Dr. José Cícero de Oliveira.

04 - Carta Precatória nº 2006.4230-0 - denunciado EDINEY TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE – Intimar o advogado ab xo indicado de que foi designado o dia 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:40 HORAS, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia, residentes nesta Comarca, Dr. Helio Vieira Neto.

Carta Precatória nº 2006.4231-9 - denunciado SERGIO APARECIDO DO NASCIMENTO - Intimar o advogado abaixo cado de que foi designado o dia 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:10 HORAS, para realização de audiência de inquirição da ınha arrolada com a denúncia, residente nesta Comarca. Dr. Edi Eri Froeming e Dra. Ione Guastalla dos Santos

06 – Carta Precatória nº 2006.4233-5 – denunciado JOSÉ NUNES DINIZ – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:40 HORAS, para realização de audiência de inquirição do réu a resp termos da deprecata. Dr. Magno Eugenio Marcelo B. da Silva.

07 – Carta Precatória nº 2006.4348-0 – denunciado VIVALDO CASTILHO DA CRUZ JUNIOR - Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 10 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia, residente nesta Comarca. Dr. Helio Buhei Kushioyada.

08 - Processo Criminal nº 2006.3457-0 - denunciado PAULO ROGERIO DOS ANJOS – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 27 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:15 HO-RAS, para realização de audiência de inquirição das tes arroladas com a denúncia. Dr. Douglas Augusto Macowski.

09 - Processo Criminal nº 2005.918-2 - denunciado PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI – Intimar o advogado abaixo indicado para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifeste a respeito da Carta Precatória expedida para a Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, expedida por este Juízo aos 21.06.2006, com a finalidade de inquirir testemunha arrolada com a Defesa. Dr. Luiz Cezar Viana Pereira.

10 - Processo Criminal nº 2003.803-4 - denunciado HELIO ZENON SABIO – Intimar o advogado abaixo indicado para que apresente alegações finais, por memoriais, observando-se as formalidades e prazo legais. Dr. Evanil Peliçon.

– Processo Criminal nº 2005.1261-2 – denunciado FERNAN-DO HENRIQUES – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 500, do Código de Processo Penal. Dr. Antonio de Souza Pedroso.

Processo Criminal nº 2006.3847-8 - denunciados REGI-NALDO APARECIDO LIMA e OUTRO - Intimar o advogado abaixo indicado de que, por despacho datado de 04.12.2006, foi RECEBIDA a Denúncia oferecida pelo Ministério Público contra Reginaldo Aparecido Lima e Willian Aparecido Porto, bem como de que foi designado o dia 27 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS, para realização de audiência de instrução e julgamento. Dr. José Carlos Ragiotto.

13 - Carta Precatória nº 2006.3949-0 - denunciados MARCUS VINICIUS MORENO DA ROSA e OUTRA – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 23 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia, residentes nesta Comarca. Dr. Ricardo Pinto Manoera.

14 - Processo Criminal nº 2003.1224-4 - denunciado MARIO LUIZ DE QUEIROZ – Intimar os advogados abaixo indicados para que se manifestem a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às folhas 333, dando conta de que as duas testemunhas arroladas pela Defesa, que residiam na Comarca de São Paulo atualmente estão residindo na Comarca do Rio de Janeiro-RJ. Dr. Lucio Bagio Zanuto Junior e Dr. Laércio Alcântara dos Santos

15 - Processo Criminal nº 2001.195-8 - denunciados JESUS SOARES MARTINS e OUTROS – Intimar os advogados abaixo indicados de que, por sentença datada de 09.11.2006, foi JUL-GADA IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOL-VER os acusados Jesus Soares Martins e Dalvina Retucci Moreno Munhoz, com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, Dr. Luiz de Carlo e Dr. Raimundo M. B. Carvalho.

16 - Processo Criminal nº 1995.37-4 - acusado PAULO CE-SAR SIQUEIRA MENDES – Intimar a advogada abaixo indicada de que, por sentença datada de 16.11.2006, foi DECLA-RADA EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PAULO CE-SAR SIQUEIRA MENDES, com base no art. 84, parágrafo único, da Lei 9099/95, face o integral cumprimento das condicões impostas para a Transação Penal. Dra. Vanessa Polido Deliberador Afonso

- Processo Criminal nº 2004.2270-5 - sentenciado CLAU-DEIR FIDELIS DA SILVA – Intimar a advogada abaixo da de que, por sentença datada de 13.11.2006, foi JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia para o fim de CONDENAR o réu Claudeir Fidelis da Silva, como incurso nas sanções do art. 157, § 2°, I, do Código Penal, ABSOLVEN-DO-O do crime previsto no art. 157, I e II, do Código Penal, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, à pena de 06 anos de reclusão e 24 dias-multa, em regime SEMI-ABER-TO. Dra. Maria de Lara Donha Claro

18 - Processo Criminal nº 2005.2667-2 - sentenciado VALDIR BARBOSA – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 17.11.2006, foi operada a DESCLASSIFI-CACÃO da conduta imputada ao acusado Valdir Barbosa, da quela constante no art. 121, caput, c.c. art. 14, II, para aquela descrita no art. 129, § 1°, III, todos do Código Penal, determinando, via de conseqüência que, após o trânsito em julgado, seja intimada a Defesa para que, no prazo de 03 dias, apresente manifestação e indique, querendo, testemunhas, conforme termos do art. 410, do Código de Processo Penal. Dr. Algemiro Gonçalves Valim

19 - Processo Criminal nº 2003 431-4 - sentenciado REGI-NALDO DA SILVA MAIA - Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentenca datada de 01.11.2006, foi JULGA-DA PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia para o fim de CONDENAR o réu Reginaldo da Silva Maia, como incurso nas sanções do art. 155, § 4°, I e IV, do Código Penal, à pena de 02 anos e 02 meses de reclusão e 14 dias-multa, em regime ABERTO, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação e prestação pecuniária. Dr. Marcos Antonio Piola.

20 - Processo Criminal nº 2004.1524-5 - denunciado JOEL MARTINS MOURÃO JUNIOR - Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 500, do Código de Processo Penal. Dr. Ângelo José Rodrigues Amaral.

21 – Processo Criminal nº 1997.58-0 – denunciado IDEVANIR CARVALHO RAMOS – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 499, do Código de Processo Penal. Dr. Sebastião Miguel Mo-

 Processo Criminal nº 2004.922-9 – denunciado JOSÉ CARLOS COSTA – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 499, do Código de Processo Penal. Dr. José Carlos Ragiotto.

Processo Criminal nº 2003.1022-5 – denunciado SILVIO ARAGÃO DA PAZ – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 20.10.2006, foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE de Silvio Aragão da Paz, em face da caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, com base no art. 107, IV, c.c. art. 109, V. 110, § 2°, 114, II e 115, todos do Código Penal, Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira

24 - Processo Criminal nº 2005.4537-5 - sentenciado EMER-SON DA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 24.10.2006, foi JULGADA PARCIAL-MENTE PROCEDENTE a Denúncia para o fim de CONDE-NAR o réu Emerson da Silva, como incurso nas sanções do art. 157, caput, c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal, à pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e 04 dias-multa, em regime ABERTO. Dr. Helio Buhei Kushioyada.

25 - Processo Criminal nº 2004.2497-0 - sentenciado SERGIO VIDAL DA SILVA - Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 01.11.2006, foi JULGADA PRO-CEDENTE a Denúncia para o fim de CONDENAR o réu Sergio Vidal da Silva, como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal, à pena de 01 ano e 05 meses de reclusão e 15 dias-multa, em regime SEMI-ABERTO. Dr. Silvio Sunayama de Aquino.

26 – Processo Criminal nº 2002.877-6 – sentenciados ALES-SANDRO ALVES e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 25.10.2006, foi JULGA-DA PROCEDENTE a Denúncia para o fim de CONDENAR os réus Lino dos Santos Filho e Alessandro Alves, como incursos nas sanções do art. 171, caput, por duas vezes, c.c. art. 69, ambos do Código Penal, este à pena de 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, em regime ABERTO, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, con-sistentes na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação e prestação pecuniária, enquanto que o réu Lino dos Santos Filho foi condenado à pena de 03 anos de reclusão e 30 dias-multa, em regime Aberto, sendo a sua pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, sistentes na prestação de serviços à comunidade pelo prazo

da condenação e prestação pecuniária. Dr. José Carlos Gonçalves Magro.

- 27 Processo Criminal nº 2004 2455-4 denunciado ADE-VAUSIR BATISTIOLI - Intimar a advogada abaixo indicada para que se manifeste na fase, forma e prazos previstos no art. 406, do Código de Processo Penal. Dra. Sandra Becker.
- 28 Processo Crime nº 2001.612-7 acusado ADELINO FARINHA e outros – Intimar os Advogados abaixo, de que por decisão deste Juízo, datada de 10.11.2006, foi INDEFERIDO parcialmente os pedidos formulados pelas Defesas, ou seja, foi indeferido o pedido de perícia, sob o argumento de que a produção de provas, inclusive periciais, visando à comprovação de fatos alegados pelas partes constitui ônus probatório delas e, no presente caso, da douta Defesa em questão, que não pode se desincumbir do dever de produzir as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, visando eventual absolvição, cujo ônus, diga-se de passagem, não deve ser repassado ao Poder Judiciário, no exercício de seu mister Constitucional, Intimar ainda, de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Sarandi-PR, com prazo de 60 dias, deprecando a inquirição das testemunhas Aristides Mossambani e Willian Cristófoli, arro-ladas pela douta Defesa do acusado Romeu. Intimar finalmente, de que foi designado o dia 27 de fevereiro de 2007, às 14h00min, para a audiência de inquirição da testemunha Francisco Vena, que deverá comparecer independentemente de intimação, bem como das testemunhas Valdir Marcusso e João Pires, arroladas pelas defesas de Valter Gonçalves Bessani e Luiz Gobi, Laércio Izair Scarpini, Edson Roberto de Lima, Paulo Roberto Cavalieri, Valdevino Bessani, respectivamente. Dr. João Carlos Silveira, Dr. Julio César Coelho Pallone, Dr. Marcelo Luiz Pinto Vieira e Dr. Marcelo Dantas Lopes.

COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL Av. Tiradentes, 380, CEP 87.013-900 Juiz de Direito: Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES RELAÇÃO 050/2006

Ademir Tomaz de Lima – 01 Alexandre Modesto de Oliveira - 03 Antonio Carlos Menegassi – 11 Carlos Lemes da Silva – 10 Edmundo Manoel Santana – 09 Eduardo de Mello Severo - 12 Fabiana Silva Balani – 05 e 06 Gustavo Túlio Pagani - 09 Ioão Batista Valim - 01 João Celso Martini – 03 José Romeu do Amaral Filho – 08 Luiz Carlos Peralta – 02 Marcos Cristiani Costa da Silva – 07 Rogério Cezar Molin - 04 Rosana Rigonato – 05 Sebastião Miguel Morales – 02 Waldir Molin - 04 Willian Francis de Oliveira - 13

01 - Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2006.3464-

Cientificar o Advogado do deferimento da restituição dos bens em favor do requerente, bem como para comparecer em Juízo, o requerente, para as providências. Requerente: Elcivaldo Luiz da Silva

Adv: João Batista Valim e Ademir Tomaz de Lima

02 - Processo-crime 2003.79-3

Intimar os Advogados para apresentar em Juízo, prazo de 05 dias, o endereço do sentenciado Leonardo César Gomes de Campos Silva, visto não ter sido encontrado no endereco declinado, para fins de intimação da r. sentença. Réu: Leonardo César Gomes de Campos Silva

Adv: Sebastião Miguel Morales e Luiz Carlos Peralta

03 - Processo-crime 2004.57-4

Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP. Réu: Sérgio Donizete Fermino Lopes

Advs: Alexandre Modesto de Oliveira e João Celso Martini

04 - Processo-crime 2002.700-1

Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se sobre as testemunhas Adão Alves da Silva, Arnestina Almeida da Silva e Adilson Souza, não encontradas nos enderecos indicados. no Juízo de Amambaí-MS, como certificado à fl. 234-verso. Réu: Augustinho Vendana

Advs: Waldir Molin e Rogério Cezar Molin

05 - Processo-crime 2001.330-6

Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se sobre a testemunha Mauro Luis Silva, arrolada na defesa prévia de Izabel Prates Bendlin e João Batista Bendlin. Réus: Izabel Prates Bendlin e outro

Advs: Fabiana Silva Balani e Rosana Rigonato

06 - Processo-crime 2005.4051-9

Cientificar a doutora advogada da nomeação para exercer a defesa do acusado Célio Teodoro da Silva, bem como para apresentar as alegações finais, prazo de Lei. Réu: Célio Teodoro de Faria

Adv: Fabiana Silva Balani

07 - Processo-crime 2006.944-3

Ciência ao doutor advogado, da nomeação para promover a defesa do réu Osni Geremias e intimação para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação interposto pelo réu Réu: Osni Geremias Adv: Marcos Cristiani Costa da Silva

08 - Processo-crime 2005.216-1

Ciência da deserção do recurso de apelação interposto quanto à ré Silvana Soares Pedro e determinação de expedição de guia de recolhimento definitiva.

Ré: Silvana Soares Pedro

Adv: José Romeu do Amaral Filho

09 - Processo-crime 2006.3456-1 Intimação das defesas para, no prazo de três dias, sucessivamente, apresentar alegações finais, pela ordem, pelo réu Márcio Marcelino e Pedro dos Reis, contados desta única intimação. Réus: Márcio Marcelino e Pedro dos Reis.

Advs: Gustavo Túlio Pagani e Edmundo Mano

10 - Pedido de Liberdade Provisória 2006.4393-5 Indeferimento do pedido, na forma da decisão de fl. 45 e verso. Requerente: Giovane da Silva Adv: Carlos Lemes da Silva

11 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva 2006.3062-0 Ciência da decisão de fl. 161, que manteve o indeferimento do

Requerente: Ozias Lisboa

Adv: Antonio Carlos Menegassi

12 - Processo-crime 2006.2012-9 Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Réu: Edimar Aparecido Jacomine

Adv: Eduardo de Mello Severo

13 - Pedido de Restituição de Bem Apreendido 2006.2169-9 Determinado o aguardo do retorno do IP 2006.2463-9, da delegacia de polícia, para após, retornarem com vista ao Ministério Público.

Requerente: Carlos Geraldo Dias Adv: Willian Francis de Oliveira

Ortigueira

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA VARA ÚNICA - CARTÓRIO CRIMINAL Juíza de Direito: DRª BEATRIZ FRUET DE MORAES Escrivã: Maria Júlia de Oliveira Lovola RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 09/06

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	02	1999.71-7
JOÃO ADEMAR MENTA	02	1999.71-7
RONALDO ANTONIO BOTELHO	03	2001.92-7
VANDRO MÁRCIO TABORDA ROCHA	. 04	2006.64-0
WAGNER BARROS	01	2005.119-0

- Processo Criminal nº 2005.119-0 (antigo 32/05) réus ANTONIO RAFAEL COSTA e CLODOALDO PINTO DO NASCIMENTO - Fica o Dr. Defensor intimado da audiência redesignada neste Juízo de Ortigueira para o dia 1º de março de 2007, às 15h, para inquirição de testemunha arrolada pela defesa - Dr. Wagner Barros.
- Processo Criminal nº 1999.71-1 (antigo 38/99) réus LU-CIANO PRADO DE SOUZA e VALDOMIRO MAIA - Ficam os DD. Defensores intimados de expedição da carta precatória para a Comarca de Londrina-PR para inquirição das testemu-nhas arroladas pela defesa e da audiência designada neste Juízo de Ortigueira para o dia 19 de abril de 2007, às 14h, para inquirição de testemunha arrolada pela defesa - Dr. João Ademar Menta e Dr. Frederico Mercer Guimarães.
- 3. Processo Criminal nº 2001.92-7 (antigo 11/01) réus GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO, MARIALVA CELES-TE DO NASCIMENTO JANACIEVICZ e SIDNEI JANACIE VICZ - Fica o Dr. Defensor intimado da audiência redesignada neste Juízo de Ortigueira para o dia 28 de março de 2007, às 14h, para inquirição de testemunha arrolada pela defesa - Dr. Ronaldo Antonio Botelho.
- Processo Criminal nº 2006.64-0 réu CLAUDEIR DE CARVALHO - Fica o Dr. Defensor intimado da audiência redesignada neste Juízo de Ortigueira para o dia 02 de abril de 2007, às 15h, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação - Dr. Vandro Márcio Taborda Rocha

COMARCA DE ORTIGUEIRA

EDITAL n.º 28- INTIMAÇÃO DE SENTENCA AO(S) RÉU(S) JOAQUIM FRANCISCO CLARO DOS SAN-TOS - PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES. MM. Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao(s) réu(s) JOA-QUIM FRANCISCO CLARO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, campeiro, nascido em Ponta Grossa/PR aos 20.07.1976, filho de Francisco Claro dos Santos e Maria Inez dos Santos, portador do RG. n.º -não consta-, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal n.º 1998.16-7, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O(s) através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 05.07.2006, a qual **julgou extinta a punibilidade,** nos

termos do artigo 89, § 5°, da Lei nº 9.099/95. E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do(s) mesmo(s), expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná, através do qual fica(m) o(s) réu(s) supra nominado(s) intimado(s) da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

COMARCA DE ORTIGUEIRA CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL n.º 29- INTIMAÇÃO DE SENTENCA AO(S) RÉU(S) JOVENIL DE FÁTIMA LOPES - PRAZO DE 60 DIAS. A Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES, MM. Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, na forma

FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao(s) réu(s) JOVE-NIL DE FÁTIMA LOPES, brasileiro, casado, autônomo, nascido em Ortigueira/PR aos 05.08.1963, filho de Joveniano Lo-pes dos Santos e Conceição Casturina dos Santos, portador do RG. n.º -não consta-, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal n.º 2002.26-0, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O(s) através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 03.10.2006, a qual julgou extinta a punibilidade, nos termos do artigo 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do(s) mesmo(s), expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná, através do qual fica(m) o(s) réu(s) supra nominado(s) intimado(s) da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA

EDITAL N.º 30/06 - INTIMAÇÃO À VÍTIMA GILBERTO MAIA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - AUTOS Nº 2000.23-2. A Dra. BEATRIZ FRUET DE MORAES, MM. Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente à vítima GILBERTO MAIA, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido em Telêmaco Borba/PR aos 12.04.1979, filho de João Maia e Maria Eliza Maia, portador do RG. n.º 8.417.881-0 SSP/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 2000.23-2. em que é réu Amadeu Claro dos Santos e, através do presente edital, fica a vítima, GILBERTO MAIA, INTIMADA do despacho proferido por este Juízo datado de 23.11.2006, para que no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste interesse na representação contra o réu pela prática do delito de lesões corporais leves (art. 129, *caput*, do Código Penal).

Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Pinhais Única Vara Criminal Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima RELAÇÃO Nº 107/2006

ADVOGADOS

·Dr. Antonio Francisco de Souza Filho (01)

Poder Judiciário do Estado do Paraná

·Dr. Laertes de Souza (02) ·Dr. Luiz Fernando Cachoeira (03) ·Dr. João Eurico Koerner (04)

·Dr. João Edson Zanrosso (05)

01 – Pedido de Liberdade Provisória sob nº 2006.1178-2 – ALEXANDRE MENDES PRIMO - "Pedido deferido" - Advogado: Dr. Antonio Francisco de Souza Filho

- Pedido de Liberdade Provisória sob nº 2006.1211-8 -DANIEL MARTINS CARDOSO - "Pedido deferido" - Advogado: Dr. Laertes de Souza.
- 03 Processo Crime sob n. 2005.779-1 (041/2005) EDMIR RODRIGUES MUNIZ "A defesa para manifestação na fase do artigo 499 do CPP." Adv. Dr. Luiz Fernando Cachoeira
- 04 Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança sob n. 2006.1179-0 - PAULO CESAR BRAZ MONTEIRO e LUIZ ALBERTO VICENTE - "Pedido deferido em relação ao requerente Paulo e indeferido em relação ao requerente Luiz Alberto." - Adv. Dr. João Eurico Koerner
- 05 Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança sob n. 2006.1294-0 – AILTON DA SILVA CARDOSO - "Ao requerente para que providencie a juntada aos autos de certidão de antecedentes criminais de Lebon Regis/SC." Adv. Dr. João Edson Zanrosso

Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Pinhais Única Vara Criminal Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima RELAÇÃO Nº 108/2006

ADVOGADOS

·Dr. Rone Marcos Brandalize (01)

 $\rm ENO-$ "Redesigno o dia 10/01/08 às 14:30 horas para o interrogatório do réu. Redesigno o dia 29/04/08 às 14:30 horas para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Mantenho as determinações do despacho de fls. 34, e, no que ainda não cumpri-- Advogados: Dr. Rone Marcos Brandalize

Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Pinhais Única Vara Criminal Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima RELAÇÃO Nº 109/2006

ADVOGADOS

·Dr. Elias Henrique da Silva Souza (01)

·Dr. João Cesário Mota (02) ·Dr. João Edson Zanrosso (03) (11)

Dr. Cidnei Mendes Karpinski (03)
Dr. Diego Antonio Cardoso de Almeida (04)
Dr. Allan Kardec Carvalho Rodrigues (05)

Dra. Aline Borges Leal (06)
Dra. Tatiana Valesca Vroblewski (06) ·Dr. André Fernando Guerra Machado (07)

·Dr. Geraldo de Oliveira (08) ·Dr. Luiz Alberto Gonçalves (09) (10)

·Dr. Flavio Warumby Lins (09) (10)

·Dra. Camila Redivo (09) (10) ·Dra. Michelle de C. do Amarante (09) (10)

01 - Pedido de Liberdade Provisória sob nº 2006 1180-4 -BRUNO PETERSON DA SILVA e ISAQUIEL FRANCISCO DA SILVA - "pedido de liberdade deferido" - Advogado: Elias Henrique da Silva Souza.

02 - Pedido de Liberdade Provisória sob nº 2006.1227-4 - IDE-MAR FURQUIM DOS SANTOS e VALDEMIR FURQUIM DOS SANTOS - "pedido de liberdade deferido" - Advogado: João Cesário Mota

03 - Processo Crime nº 2005.393-1 - ESTEVES ANDRÉ MAR-TINS GOETTEM e VALTAIR CARNEIRO CIT - "audiência de inquirição de testemunhas de defesa designada para o dia 16 de janeiro de 2007, às 13h30min." - Advogados: João Edson rosso e Cidnei Mendes Karpinski.

04 - Processo Crime nº 2006.869-2 - ANDERSON FER-REIRA DA SILVA - "audiência de testemunha de acusação citadas no depoimento de fls. 95 designada para o dia 10 de janeiro de 2007, às 13h30min. Expedida Carta Precatória à Vara Criminal de Piraquara/PR afim de inquirir testemunha de acusação. Indeferido o rol de testemunhas arroladas às fls 96, face o destempo." - Advogado: Diego Anto-

05 - Processo Crime nº 2006 1082-4 - VITOR ANTERO VIEI-RA - "audiência de testemunha de acusação designada para o dia 26 de dezembro de 2006, às 16h30min." - Advogado: Allan Kardec Carvalho Rodrigues

06 - Processo Crime nº 2005.984-0 - ESTEVES ANDRÉ MAR-TINS GOETTEM e FABIO MANOEL DOS SANTOS - "deferido o pedido de liberação da motocicleta marca Honda, modelo CG Titan KS, placas AMK-3770, devendo a mesma ser entregue ao representante legal da Instituição Financeira Banco Dibens S/A, ou quem fizer as vezes." - Advogadas: Aline Borges Leal e Tatiana Valesca Vroblewski.

07 - Pedido de Liberdade sob nº 2006.1240-1 - GILMAR DA COSTA - pedido de liberdade indeferido" - Advogado: André Fernando Guerra Machado.

08 - Pedido de Liberdade sob nº 2006.1255-0 - MARCELO BARBIOT DOS SANTOS - "pedido de liberdade indeferido" -Advogado: Geraldo de Oliveira.

Pedido de Relaxamento de Flagrante sob nº 2006.1249-5 -ANDRÉIA APARECIDA AMARANTE CAMARGO - "pedido de relaxamento indeferido" - Advogados: Luiz Alberto Gonçalves, Flavio Warumby Lins, Camila Redivo e Michelle de C.

10 - Pedido de Liberdade sob nº 2006.1250-9 - ANDRÉIA APA-RECIDA AMARANTE CAMARGO - "pedido de liberdade in-deferido" - Advogados: Luiz Alberto Gonçalves, Flavio Wa-rumby Lins, Camila Redivo e Michelle de C. do Amarante.

11 - Pedido de Revogação de Prisão Temporária sob nº 2006.1233-9 - WILTON RAMOS XAVIER DE GOIS - "pedido de revogação da prisão temporária indeferido" - Advog João Edson Zanrosso.

Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Pinhais Única Vara Criminal Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima RELAÇÃO Nº 110/2006

ADVOGADOS

·Dr. Victor André Cotrin da Silva (01) Dr. Osvaldo Marques de Souza (02) Dr. Sérgio Vieira Portela (03)

01 - Processo Crime n º 2004 576-2 - VALDEMIR LUIZ MONTEIRO e GILSON BATISTA DEGAN – "Feito julgado procedente, para o fim de condenar os réus como incursos nas sanções do art. 157, § 2°, incisos I e II combinado com artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, sendo o réu Valdemir Luiz Monteiro condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime aberto e ao pagamento de 10 dias-multa; e o réu Gilson Batista Degan condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime aberto e ao pagamento de 10 dias-multa." - Adv. Dr. Victor André Cotrin da Silva;

02 - Processo Crime n º 2006 522-7 - BENEDITO VANDER LEI CAVALHEIRO e NILSON CAVALHEIRO – "Feito julgado procedente, para o fim de condenar os réus como incursos nas sanções do artigo 158, § 1º, do Código Penal, sendo o réu Benedito Vanderlei Cavalheiro condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime Semi-Aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa; e o réu Nilson Cavalheiro condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime Semi-Aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa." – Adv. Dr. Osvaldo Marques de Souza;

- Processo Crime n.º 2006.341-0 - KELLY DE LIMA MAR-CONDES, ADRIANO BARBOZA, VALTAIR CARNEIRO CIT e MAX WILLIAN CIT – "Feito julgado procedente em parte, para o fim de condenar os réus Adriano Barboza, Kelly de Lima Marcondes, Max Willian Cit e Valtair Carneiro Cit, como incursos nas sanções dos artigos 12, 'caput' da Lei nº 6368/76 combinado com a regra disposta no artigo 2º da Lei nº 8072/90 e nas sanções do artigo 1 da Lei nº 2252/54 na forma do artigo 69 do Código Penal e ainda condenar, Valtair Carneiro Cit, também como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10826/03, e absolver Adriano Barboza, Kelly de Lima Marcondes, Max Willian Cit e Valtair Carneiro Cit da imputação do crime pre-visto no artigo 14 da Lei nº 6368/76, com amparo na regra disposta no inciso IV do artigo 386 do Código de Processo Penal; sendo sentenciado Adriano Barboza condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime integralmente fechado e a 01 (um) ano de reclusão em regime aberto; a sentenciada Kelly de Lima Marcondes condenada à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime integralmente fechado e a 01 (um) ano de reclusão em regime aberto; o sentenciado Max Willian Cit condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime integralmente fechado e a 01 (um) ano de reclusão em regime aberto; e por fim o sentenciado Valtair Carneiro Cit condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime integralmente fechado e a 03 (três) anos de reclusão em regime aberto." – Adv. Dr. Sérgio Vieira Portela;

Rio Branco do Sul

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL JUIZ SUPERVISOR: LEO HENRIOUE FURTADO ARAUJO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL RELAÇÃO: 006/06

Julio César Farias Poli	05
Mariana Lobato Silva Matida	07
Nelson Paschoalotto	08
Renata Almeida Leite	07
Ricardo Graciolli Cordeiro	08
Rita de Cássia Tenczuk	01-02-03-04-06
Sandra Regina Rodrigues	01-02-03-04-05

- 1. -RECLAMAÇÃO 2005.293-7 Ivone Faria Costa X Brasil Telecon S/A - Julgo extinto o processo... Adv.dra. Rita de Cássia Tenczuk e Dra. Sandra Regina Rodrigues.
- 2. -RECLAMAÇÃO 2005.510-4 Gregório Bontorim X Brasil Telecon S/A – Julgo extinto o processo... Adv.dra. Rita de Cássia Tenczuk e Dra. Sandra Regina Rodrigues.
- 3. -RECLAMAÇÃO 2005.305-2 Benjamin Costa Rosa X Brasil Telecon S/A – Julgo extinto o processo... Adv.dra. Rita de Cássia Tenczuk e Dra. Sandra Regina Rodrigues.
- 4. -RECLAMAÇÃO 2005.313-0 Sebastião Xavier de Souza X Brasil Telecon S/A – Julgo extinto o processo... Adv.dra. Rita de Cássia Tenczuk e Dra. Sandra Regina Rodrigues.
- 5. -RECLAMAÇÃO 2006.498-1 Sonia Maria Ferreira Ventura X Brasil Telecon S/A – Julgo extinto o processo... Adv.dr. Julio César Farias Poli e Dra. Sandra Regina Rodrigues.
- 6. -RECLAMAÇÃO 2005.082-4 Antônio Gonçalves X Lidiomar Furquim Prudêncio - Julgo extinto o processo... Adv.dra Rita de Cássia Tenczuk.
- 7. -RECLAMAÇÃO 2006.321-2 Maria Aparecida Pinheiro X Valdir Kotoviezy ME – Intimem-se as partes sob a sentença proferida às fls. 20 à 24. Adv. Dra. Mariana Lobato Silva Matida e Dra. Renata Almeida Leite
- 8. -RECLAMAÇÃO 2006.346-3 Joel dos Santos X Banco Itaú – Intimem-se as partes sob a sentença proferida às fls. 46 a 50. Adv.dr. Nelson Paschoalotto e Dr. Ricardo Graciolli Cordeiro.

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos - Vara Criminal Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.

Índice nominal do(s) Advogado(s) Dr. Marcos José Mesquita

Relação n. 070/2006.

1. - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA N. 114/2006 – requerente Clodoaldo Felix Cardoso – Assim, com base no já exposto, entendo por bem em deferir o pedido de fls. 02, no sentido de conceder a liberdade pleiteada, mediante a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor de Clodoaldo Félix Cardoso, qualificado às fls. 03/05, o qual de Ciododido Torix Catados, quanticado as ins. 50.50,5 quanticado as finado com fulcro no artigo 316 do CPP, sem prejuízo de nova decretação da mesma, caso voltem a ocorrer os pressupostos legais autorizadores da medida, restando de qualquer modo o compromisso nos autos termos dos artigos 327 e 328 do CPP -Advogado Dr. Marcos José Mesquita

Teixeira Soares

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TEIXEIRA SOARES JUIZ: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES RELAÇÃO N.º 28/06 – VARA CRIMINAL

Defesa: DR.EVERTON LEAL DE JESUS - OAB -40.637/PR Autos nº 28/06 de Processo Crime Réu: ADÃO CEDOSKI

Objeto: Intimar o defensor acima relacionado, de que foi designado o dia 06 de março de 2007, às 13:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

Autos nº 76/06 de Ação de Reparação de Danos Materiais c/c Reparação de Danos Morais.

Autor: Sebastião Adir Ferreira da Rocha

Ré: Copel Distribuição S/A

Objeto: Intimar o defensor acima relacionado, de que foi designado o dia 15 de março de 2007, às 15:30 horas, para a Audiência de conciliação/instrução e julgamento.

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TEIXEIRA SOARES JUIZ: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES RELAÇÃO N.º 29/06 – VARA CRIMINAL

Autos nº. 07/06 de Processo Crime Defesa: DR.LUIS CARLOS SIMEONATO – OAB –29.319/PR Ré: MOISES CARDOSO NETO

Objeto: Intimar o defensor acima relacionado, de que os autos encontram-se com vista para a defesa, para os fins do artigo 500 do C.P.P.

Tibagi

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR ÚNICA VARA CRIMINAL -- UNICA VARA CRIMINAL -RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000 RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 33/06

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Waldi Moreria Soares	01	74/06

01) réu: Gildo Aparecido Rochaite, Processo Crime nº, 74/06, Intimar o Dr. Waldi Moreira Soares, que foi transferida a audiência de inqui-rição de testemunhas de acusação nos autos em tela, do dia 21/12/06, para o dia 13 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, tendo em vista ver sido designada inspeção no Fórum judicial e extrajudicial.

União da Vitória

RELAÇÃO N° 396/2006. VARA CRIMINAL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s), abaixo relacionado(s), intimado(s) de que foi designado o dia 09 DE FEVEREIRO DE 2007, ÁS 16:00 HORAS para a realização da Audiência Admonitória da ré, nos autos de Processo-Crime n.º 1998.142-2, em que figura como ré Nardina de Oliveira de Lima.

DR. ZEIDAN MARCELO FARAJ, OAB/PR 23.764-A, com

critório profissional em União da Vitória- PR

Juizados Especiais

Antonina

COMARCA DE ANTONINA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA SECRETÁRIA: ELIMARI RAMOS RODRIGUES

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Larissa Dorta de Oliveira Barone	001	0351/05
Carlos Eduardo Zanluti	001	03 51/05
Carlos Augusto Machado	001	0351/05
Rodrigo Cardoso de Souza	002	0189/02
Valdemir do Carmo da Silva	003	0312/05

01- Autos nº 0351/05 Reclamante — Nilva Rosa da Silva Ottero. Reclamada — Márcia Carlota Muniz Barreto — Intimação da r. senenca de fls. 138/139: JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial

02- Autos nº 0189/02 Reclamante – Ivan Zaleski. Reclamada -EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações – Inti-mação da r. sentença de fls. 82/84: JULGO EXTINTO O PRO-CESSO, art. 267, inc. VI do CPC.

03- Autos nº 0312/05 Reclamante - Valdemir do Carmo da Silva. Reclamados - Gladys Haydee Salice e João Luiz Rodrigues - Intimação do r. despacho de fls. 29: Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias informe se ainda tem interesse no feito, sendo que no caso de silêncio presumir-se-á que não.

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº: 035/200

001 -2004.0000379-0/0 - Execução de Título Judicial ALAI-DE FERNANDES DE CASTRO X TELESP TELECOMUNI-CAÇÕES DE SÃO PAULO Intimação do procurador do reclamado para o oferecimento de embargos, querendo, em dez dias." Adv(s) ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI, WILLI-AN MARCONDES SANTANA, SILVIO RORATO, FABIANA

002 -2004.0000931-2/0 - Execução Título Extrajudicial MI-LENAR COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA X SOLAN-GE CAVALHEIRO Intimação da procuradora do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 61 "Tendo em vista que não foram encontrados bens do devedor, bem como não houve manifesta-ção da parte autora no prazo determinado para indicar o endereco correto do executado, julgo extinto o processo, sem julgamento sem resolução do mérito, com base no art. 53, § 4°, da Lei n° 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos cheques de f. 07, pela parte autora, mediante substituição por cópias nos autos. Ficam ainda cientificadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. REsolução nº 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se. " Adv(s) AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO

003 -2004.0000983-0/0 - Execução Título Extrajudicial FER-RAGENS HELO FOZ-ME X CALÚ COMERCIO DE SUPRI-MENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME Intimação da procuradora do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 85 " Tendo em vista que a parte autora não indicou outros bens penhoráveis, do executado, no prazo assinalado, bem como não houve interesse na adjudicação do bem penhorado, e levando-se em conta a hasta pública negativa, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 53, § 4°, da Lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento do cheque de f. 05 pelo exegüente, mediante substituição por cópias nos autos. Ficam ainda cienti-ficadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. REsolução nº 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se. "Adv(s) ELIANE DAVILLA SAVIO

004 -2004.0001027-1/0 - Execução de Título Judicial IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA X RIAD HAMMOUD (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da r. sentenca proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 125 "...Diante do exposto, julgo procedente em parte os presentes embargos para determinar que novo cálculo seja efetuado, observando-se o valor correto da conde nação, descontando-se do total o valor penhorado, o qual permanece hígido. Após, devem manifestar-se as partes ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, JOSE BRITO DE AL-

005 -2004.0001368-7/0 - Execução de Título Judicial NESIO JOSE ALVES X EVILASIO MERTZ (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamado da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 93/ 94 "...Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e, com base no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, condeno o embargante ao pagamento de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, ao embargado, masi custas processuais e honorários de advogado ao Dr. Patrono do embargado, que fixo em R\$ 208,00. Prossiga-se a execução, devendo a oficial de justiça cotar todas as suas diligências." Adv(s) JOSSIMAR IORIS, ADRIANO CANELLI, ROQUE SUTIL

006 -2005.0002287-1/0 - Processo de Conhecimento JARBAS RODRIGUES PEREIRA X CAIXA SEGURADORA S/A Intimação do procurador do reclamado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 99 "Intime-se a ré para o oferecimento de embargos, que-rendo, em dez dias." Adv(s) ADEMAR MARTINS MONTO-RO. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA, MILTON LUIZ

007 -2005.0002910-2/0 - Processo de Conhecimento ALE-XANDRE ANTONIO LERIAS X COMPANHIA SULAMERI-CA SEGUROS Intimação do procurador do reclamado do r. CA SECUROS intiliação do procurador do rectantado do reclamado do To despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 123 "Intime-se a ré para o oferecimento de embargos, querendo, em dez dias." Adv(s) LUIZ EDUARDO DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

008 -2005.0003413-7/0 - Execução de Título Judicial LUCI WEIRICH DE MATOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora da reclamada do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 104 "Intime-se a ré para o oferecimento de embargos, querendo, em dez dias." Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI

009 -2006.0000292-0/0 - Execução Título Extrajudicial SIL-VIO RORATO X WALDECY GIMENEZ PINTO Intimação do dor do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica de f. 19. Adv(s) SILVIO RORATO

010 -2006.0000377-8/0 - Processo de Conhecimento JULIO ARENHART X T.A OLIVEIRA E CIA LTDA (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo

MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 61/63 "...Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido incial para: a) condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 3.386,66, ao autor, acrescida de juros de mora a partir da citação (09.03.2006) e correção monetária (INPC/IGPDI), a contar a partir do ingresso da reclamação em Juízo (16.12.2006); b) condenar o autor ao pagamento de multa de 10% sobre o valor constante do item "a", devidamente correigido; c) julgar improcedente o pedido para o pagamento da conta de água (R\$ 38,00). julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, relativamente ao pedido de indenização pelos danos causados à propriedade (R\$ 1.896,00), com fulcro no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95." Adv(s) WELINGTON EDUARDO LÜDKE, REGINALDO PICIUTO PALAZZO

JOÃO MENSCH X DOMINGOS FERREIRA Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 22 " Tendo em vista que não possível localizar reclamado no endereço fornecido na inicial, bem como não houve manifestação da parte autora no prazo determinado, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 53, § 4°, da Lei n°. 9.099/95. Autorizo o desentranhamento de documentos, independentemente de susbstituição por cópias nos autos. Ficam cientificadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. REsolução nº 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se." Adv(s) NOSLEI DOMINGUES DINIZ

012 -2006.0001157-5/0 - Execução Título Extrajudicial SIR-LENE DE AGUIRRE VARGAS X SANDRA BORTOLINI Intimação da procuradora da reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 20. Adv(s) SIRLE-NE DE AGUIRRE VARGAS

013 -2006.0001257-5/0 - Execução Título Extrajudicial LILI-AN CZERNAY DE SOUZA X APARECIDA DA COSTA DE ALMEIDA Intimação da procuradora da reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica de f. 27. Adv(s) ARACELY DE SOUZA

014 -2006.0001680-5/0 - Processo de Conhecimento ROSE-NEY BRAZ DE OLIVEIRA X BANCO FINASA S/A Intimação do procurador da reclamante para apresentar impugnação a constestação. Adv(s) OSMAR CODOLO FRANCO, JAIRO MOURA, ELCILENE DA SILVA ROCHA

015 -2006 0001850-2/0 - Processo de Conhecimento IEEER-SON FOSQUIERA X VALDIANO PRESSI NICOLAU Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 37/39 "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 2.314,75, a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC/IGPDI), a partir da data do acidente, ou seia, 10.04.2006," Adv(s) JOSE MARCELO NICOLET-TI TEIXEIRA, LEANDRO DE OLIVEIRA

016 -2006.0001875-3/0 - Processo de Conhecimento LOREN-ÇO DUARTE X LOSANGO Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 76/79 "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) declarar a inexist~encia Jugo procedente o pedudo minicia para. a) deciara a mexisc-encia de negócio jurídico entre o autor e a rée, consequentemente, indevida a importância que levou à inscrição do nome do autor no SCPC (v.f. 16); b) condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, ao autor, que fixo em R\$ 2.000,00, passando a fluir juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC/ IGPDI), a partir desta sentença. Mantenho o despacho de f. 10. celamento da inscrução de f. 16. Oficie-se." Adv(s) ALEXANDRA BARP, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

017 -2006.0001882-9/0 - Processo de Conhecimento OSVAL-DO HANAUER X JOSE BELONI DE ALMEIDA Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 16 " Tendo em vista que não foi possível localizar reclamado no endereço fornecido na inicial, bem como não houve manifesta-ção da parte autora no prazo determinado, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95. Autorizo o desentranhamento do cheque de f. 06, pelo exeqüente, mediante susbstituição por cópias nos autos. Ficam cientificadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. REsolução nº 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se." Adv(s) LOTTE RADOWITZ

018 - 2006.0001889 - 1/0 - Processo de Conhecimento JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X JOAO ONOFRE NO-GUEIRA Intimação da procuradora do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 14 " Tendo em vista que não foi localizar reclamdo no endreço fornecido na inicial, bem como não houve manifestação da parte autora no prazo determinado, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 53, § 4°, da Lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos indepedentemente de substituição por cópias nos autos. Ficam ainda científicadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegracão (v. REsolução nº 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se. " Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

019 -2006.0002298-0/0 - Processo de Conhecimento RENIL-

DO BORGES X VIVO GLOBAL TELECOM Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 56/58 "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para com firmar o despacho de f. 21 e condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, ao autor, que fixo em R\$ 1.250,00, passando a fluir juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC/IGPDI), a partir desta sentença. O nome do autor foi excluído o SCPC. Faça-se constar corretamente como ré na distribuição, registro e autuação GLOBAL TELECOM S.A.. Ficam ainda cientificadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. REsolução nº 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005)." Adv(s) CHRISTI-ANE SCHNEISKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

- 020 -2006.0002366-3/0 Execução Título Extrajudicial RU-BENS GUIDO STEIERENAGEL X DOTTO ALENCAR E CIA LTDA Intimação do procurador do reclamante da designação da audiência de conciliação para o dia 12/02/2007 às 16h10min. Adv(s) JOSIMAR DINIZ
- 021 -2006.0002436-0/0 Processo de Conhecimento TEREZA DA SILVA DUARTE GULARTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora da reclamante para apresentar impugnação a constestação. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA
- 022 -2006.0002438-4/0 Processo de Conhecimento JOSE BIASO BIAZUS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora do reclamante para apresentar impugnação a constestação. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA
- 023 2006.0002474-0/0 Execução Título Extrajudicial CON-DOMÍNIO SOLAR DOS GIRASSÓIS X EDUARDO SANTI-AGO MARTINEZ Intimação da procuradora do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 53v. Adv(s) INDIANARA ALVES DE QUADROS
- 024-2006.0002475-2/0 Execução Título Extrajudicial CON-DOMÍNIO SOLAR DOS GIRASSÓIS X HELIAR ANTONIO MOREIRA Intimação da procuradora do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 45. Adv(s) INDIANARA ALVES DE QUADROS
- 025 -2006.0002547-3/0 Processo de Conhecimento LOENI BUENO X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA Intimação do procurador da reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 33/34 "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial." Adv(s) EVERSON MARAN SANTOS
- 026 -2006.0002581-6/0 Processo de Conhecimento DANI-EL SOUSA DA SILVA X BANCO SANTANDER MERIDIO-NAL S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 60/62 "...Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 6.556,00, a ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC/IGPDI) a partir de 03.04.2006. Indefiro os demais pedidos." Adv(s) ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA
- 027 -2006.0003643-5/0 Execução Título Extrajudicial PAU-LO ROBERTO DE OLIVEIRA X OSMAR INACIO RODEM Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 32 "Tendo em vista que o autor não juntou aos autor fútulo de crédito (v. art. 24 da Lei nº 8906/94, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Intime-se. Arquive-se." Adv(s) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	006	2005.0002287-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO AN	DREA 008	2005.0003413-7/0
ADRIANO CANELLI	005	2004.0001368-7/0
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	026	2006.0002581-6/0
ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCH	ETTI 001	2004.0000379-0/0
ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCH	ETTI 008	2005.0003413-7/0
ALEXANDRA BARP	016	2006.0001875-3/0
AMANDA GIMENES DE CASTRO COU	TINHO 002	2004.0000931-2/0
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	004	2004.0001027-1/0
ARACELY DE SOUZA	013	2006.0001257-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDE	NOLI 016	2006.0001875-3/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	019	2006.0002298-0/0
ELCILENE DA SILVA ROCHA	014	2006.0001680-5/0
ELIANE DAVILLA SAVIO	003	2004.0000983-0/0
ELIANE VARGAS ROCHA	021	2006.0002436-0/0
ELIANE VARGAS ROCHA	022	2006.0002438-4/0
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA	006	2005.0002287-1/0
EVERSON MARAN SANTOS	025	2006.0002547-3/0
FABIANA RORATTO	001	2004.0000379-0/0
INDIANARA ALVES DE QUADROS	023	2006.0002474-0/0
INDIANARA ALVES DE QUADROS	024	2006.0002475-2/0
JAIRO MOURA	014	2006.0001680-5/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOI	MFIM 018	2006.0001889-1/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINH	O 004	2004.0001027-1/0
JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEI	RA 015	2006.0001850-2/0
JOSIMAR DINIZ	020	2006.0002366-3/0
JOSSIMAR IORIS	005	2004.0001368-7/0
LEANDRO DE OLIVEIRA	015	2006.0001850-2/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	017	2006.0001882-9/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	016	2006.0001875-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	019	2006.0002298-0/0
LUIZ EDUARDO DA SILVA	007	2005.0002910-2/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	026	2006.0002581-6/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	026	2006.0002581-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	006	2005.0002287-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	2005.0002910-2/0
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	011	2006.0001152-6/0
OSMAR CODOLO FRANCO	014	2006.0001680-5/0
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	027	2006.0003643-5/0

 REGINALDO PICIUTO PALAZZO
 010
 2006.0000377-8/0

 ROQUE SUTIL
 005
 2004.0001368-7/0

 SILVIO RORATO
 001
 2004.0000379-0/0

 SILVIO RORATO
 009
 2006.0000292-0/0

 SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS
 012
 2006.0001275-5/0

 WELINGTON EDUARDO LÜDKE
 010
 2006.0000377-8/0

 WILLIAN MARCONDES SANTANA
 001
 2004.0000379-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 073/2006

- 001 -1995.0000002-7/0 Execução de Título Judicial TONI-OS ASSAF HADDAD X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA Intimação do deferimento de suspensão, pelo prazo de 60 dias. Adv(s) ZOROASTRO DO NASCIMENTO, ANTHONY BA-SIL RITCHIE
- 002 -2001.0000160-0/0 Processo de Conhecimento CLAU-DETE APARECIDA DOS SANTOS FIGUEIRA X LOTEADO-RA H. BARAZETTI & CIA LTDA Intimação da parte executada para que proceda o depósito judicial do valor de R\$4.069,93, no prazo de cinco dias. Adv(s) SILVIA ALBARELLO, EMER-SON BACELAR MARINS
- 003 -2002.0000066-3/0 Execução de Título Judicial LEONILDA FERREIRA GOMES X SUPER PÉROLA LTDA Intimação das partes da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, nos termos seguintes: "Via conseqüência, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS A ARREMATAÇÃO, para declarar o desfazimento da segunda arrematação procedida às f. 85. Após o trânsito em julgado desta decisão: a) Expeça-se alvará em favor da arrematante Maria Antonia da Silva, para o levantamento da quantia depositada às f. 87 e eventuais acréscimos; b) atualize-se a conta de execução; c) realize-se nova avaliação dos bens penhorados ás f. 47; d) após, digam as partes. Cumpram-se as disposições do Código de Norma da douta Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I." Adv(s) GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO, MIGUELITO REGIS CARGNIN, JOAO DOMINGOS TONELLO
- 004 -2002.000067-1/0 Execução de Título Judicial LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO X ALCEU PINZAN Intimaçao do procurador da parte exeqüente para manifestar-se nos autos. Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO
- 005 -2003.0000526-5/0 Execução de Título Judicial FRANKLIM & CIALTDA ME X DOMINICA CHAMORRO MORA Intimação do procurador do autor do deferimento do pedido de suspensão , pelo prazo de 90 dias. Adv(s) MARCE-LO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
- 006 -2003.0000767-0/0 Execução de Título Judicial ANTONIO MARQUES X BANCO CACIQUE S/A (E OUTROS) Intimação do procurador do embargado do despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, nos termos seguintes: "1) Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução. 2) Vistas ao embargado para impugnação. Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, ROSANA DE DAVID, KELLY CRISTINA DE SOUZA, DANIELA FONTANIVE, SIGISFREDO HOEPERS, DINO COSTACURTA, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO
- 007 -2004.0000326-0/0 Execução Título Extrajudicial GRA-FICA EGO'S LTDA X CENTRO PARANAENSE DE TREI-NAMENTOS LTDA Intimação do autor da sentença de extinção proferida nos autos pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA
- 008 -2005.0002001-3/0 Execução de Título Judicial LIDIA MARIA DOS SANTOS X ANDREZA SIMONE DAMAS (E OUTRO) Intimação do procurador da parte executada, Dr. Nilton Luiz Marchi, para, no prazo de 5 dias, apresentar ao Juízo aos dados completos da executada, tais como CPF e filiação. Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA
- 009 -2005.0003277-0/0 Processo de Conhecimento AGUA-PÉ COMÉRCIO DE PISCINAS E ACESSORIOS LTDA-ME X CLEUZA DAS NEVES Intimação do deferimento de suspensão, pelo prazo de 90 dias. Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO
- 010 -2006.0000516-0/0 Processo de Conhecimento ASSIS GEREMIA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido para que apresente contra-razões de recurso, no prazo de 10 dias. Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
- 011 -2006.0000660-4/0 Processo de Conhecimento VIRGI-NIA MOREL X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
- 012 -2006.0000892-0/0 Execução Título Extrajudicial LUIZ CANDIDO GUSSOLI X BOM SABOR REFEIÇÕES LTDA Intimação do deferimento de suspensão dos autos, pelo prazo de 60 dias. Adv(s) ELIETE FERREIRA DA SILVA
- 013 -2006.0001243-7/0 Processo de Conhecimento RAIMUNDO BARROSO X BRASIL TELECOM S.A Intimação de des-

pacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1ª. Seção." Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

- 014 -2006.0001247-4/0 Processo de Conhecimento ANTONINHO VALDECIR SARTORI X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 1º. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES
- 015-2006.0001249-8/0 Processo de Conhecimento ACHILES ADORYAN X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 1º. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA. JOSIANE BORGES
- 016-2006.0001250-2/0 Processo de Conhecimento ADIR FERNANDES MARTINS X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 1º. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES
- 017 -2006.0001289-1/0 Processo de Conhecimento EUNICE MOREIRA PINTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 1º. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA. JOSIANE BORGES
- 018 -2006.0001291-8/0 Processo de Conhecimento ELIZEU RAMIRES X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 1º. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
- 019 -2006.0001293-1/0 Processo de Conhecimento ESRAEL VERINO NANDI X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 1ª. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RENATA M. DE ANDRADE
- 020 -2006.0001296-7/0 Processo de Conhecimento DEISDA MANTOVANI X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 1º. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES
- 021 -2006.0001301-0/0 Processo de Conhecimento AURE-LIA RIZZON PORTELA BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 - 1º. Seção." Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIA-NA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BOR-GES
- 022 -2006.0001388-0/0 Processo de Conhecimento JOSE FRANKLIN DE MELLO X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 1ª. Seção." Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
- 023 -2006.0001465-2/0 Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO PEREIRA X BRASIL TELE-COM S/A Intimação do procurador do recorrido para que apresente contra-razões de recurso, no prazo de 10 dias. Adv(s) MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES
- 024 -2006.0001501-0/0 Processo de Conhecimento NOEMI KARPE DANIELI X BANCO ITAÚ S.A Intimação do procurador do recorrido para que apresente contra-razões de recurso, no prazo de 10 dias. Adv(s) KEILA CRISTINA LIMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLI I

- 025 -2006.0001596-7/0 Processo de Conhecimento HERMA-NO POLETO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido para que apresente contra-razões de recurso, no prazo de 10 dias. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, CHRISTIANE SCHNEISKI, ADRIANA CHRISTINA DE CAS-TILHO ANDREA. JOSIANE BORGES
- 026 -2006.0001737-3/0 Processo de Conhecimento ONEIDE DUTRA DE ALMEIRA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido para apresentar contra-razões de Recurso no prazo de 10 dias. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
- 027 -2006.0001739-7/0 Processo de Conhecimento THIAGO HELENO VETTORELLO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido para apresentar contra-razões de Recurso no prazo de 10 dias. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
- 028 -2006.0001740-1/0 Processo de Conhecimento WILMAR PAES DE ALMEIDA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido para apresentar contrarazões de Recurso no prazo de 10 dias. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
- 029 -2006.0001763-9/0 Processo de Conhecimento PETRO-NIO DO REGO COSTA X MIRANDA MEZES DIAS DE GAUTO Intimação do procurador do autor da sessão conciliatória redesignada para o dia 06/03/2007 às 18:15 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) KEILA CRISTINA LIMA
- 030 -2006.0001766-4/0 Processo de Conhecimento FLORIN-DA BENITEZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605 1ª. Seção." Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTA PACHECO ANTUNES, ROBERTO GAVIAO GONZAGA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTIL HO ANDREA. JOSIANE BORGES
- 031 -2006.0001984-2/0 Processo de Conhecimento CELES-TINO RORATTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1º Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois regundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) SILVIO RORATO, JOSIANE BORGES, ADRI-ANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
- 032 -2006.0002102-0/0 Execução Título Extrajudicial GERALDO CAMPOS DE ALMEIDA X RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES Intimação do procurador do autor para sessão conciliatória designada para o dia 27/02/2007 às 18:30 horas, devendo o procurador comparecer acompanhado de seu cliente, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos. Adv(s) EVERSON MARAN SANTOS
- 033 -2006.0002130-0/0 Processo de Conhecimento JOAO MATTANA SECCO X ROSELI LUNARDI Intimação do procurador do recorrido para apresentar contra-razões de Recurso no prazo de 10 dias. Adv(s) JAIRO MOURA, ELIANE VARGAS ROCHA
- 034 -2006.0002193-0/0 Processo de Conhecimento ROSE MARY CAVALCANTE RIBEIRO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido para que apresente contra-razões de recurso, no prazo de 10 dias. Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES
- 035 -2006.0002220-9/0 Execução Título Extrajudicial ALI MAHAMAD DIAB X W E A AVIAMENTOS LTDA Intimação do advogado do autor para sessão conciliatória designada para o dia 27/02/2007 às 18:45 horas, devendo o procurador comparecer acompanhado de seu cliente, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos. Adv(s) LUZYARA G.S. FIGUEIREDO, MUNIR KASSEM HAMDAN
- 036-2006.0002355-0/0 Processo de Conhecimento EDUVIVEN-CIA TURISMO EDUCATIVO LTDA X BRASIL TELECOM S. A Intimação do procurador do recorrente para, no prazo de 48:00 horas, proceder o preparo do recurso de f. 129/137, sob pena de deserção. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, ADRIANA CHRIS-TINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES
- 037 -2006.0002532-3/0 Processo de Conhecimento REMI SCHERVINSKI PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da reclamada da redesignação de audiencia de Instrução e Julgamento para o dia 12/02/2007 às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES
- 038 -2006.0002540-0/0 Processo de Conhecimento DECIO

RIBEIRO JUNIOR X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1° Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea 'a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

039 -2006.0002542-4/0 - Processo de Conhecimento DECIO RIBEIRO JUNIOR X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1° Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discus-são acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidaente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

040 -2006.0002580-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIE-NE BORGES DIAS X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1º Seção (Ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

041 -2006.0002680-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DO PRADO X BRASIL TELECOM S.A Intimação de despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason aos seguintes termos: "O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1º Seção (Offcio Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal". Adv(s) JAIRO MOURA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

042 -2006.0002728-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE PAULINO RODRIGUES X RACHED EL SAYED KHALIIL SAFIEDDINE Intimação do procurador do reclamado da sessão conciliatória redesignada para o dia 06/03/2007 às 18:00 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) MOHAMED TARABAYNE

043 - 2006.0002746-1/0 - Processo de Conhecimento GERSON VALDIR BERNEDT X CBF COMPASS CORRETORA (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da sessão conciliatória redesignada para o dia 27/02/2007 às 18:15 horas, devendo os procuradores comparecerem acompanhados de seus clientes. Adv(s) RUTE GILL, ANGELINO LUIZ RAMALHO

044 -2006.0002874-0/0 - Processo de Conhecimento LOUR-DES ISOLDI HEGELE X CLAUDIO COLLE Intimação do procurador do autor da redesignação da sessão conciliatória para o dia 06/02/2007 às 17:20 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO

045 -2006.0003337-1/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL LOPES ALVES X BANCO ITAU Intimação do procurador do reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 06/02/2007 às 18:30 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Obs.: Desconsiderar intimação para audiência designada no dia 10/01/2007 às 15:20 horas. Adv(s) PAULO ROBERTO MARTINI

ADVOGADO ORD	EM	PROCESSO
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO	004	2002.0000067-1/0
${\bf ADRIANACHRISTINADECASTILHOANDREA}$	010	2006.0000516-0/0
${\bf ADRIANACHRISTINADECASTILHOANDREA}$	011	2006.0000660-4/0
${\bf ADRIANACHRISTINADECASTILHOANDREA}$	013	2006.0001243-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0001247-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0001249-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0001250-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0001289-1/0 2006.0001291-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0001291-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0001295-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0001301-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0001388-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	023	2006.0001465-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2006.0001596-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	026	2006.0001737-3/0
${\bf ADRIANACHRISTINADECASTILHOANDREA}$	027	2006.0001739-7/0
${\bf ADRIANACHRISTINADECASTILHOANDREA}$		2006.0001740-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0001766-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0001984-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0002193-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0002355-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0002532-3/0 2006.0002540-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0002540-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0002542-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA		2006.0002580-4/0
ANDREIA STRASSBURGER	025	2006.0001596-7/0
ANGELICA TATIANA TONIN	030	2006.0001766-4/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	043	2006.0002746-1/0
ANTHONY BASIL RITCHIE	001	1995.0000002-7/0
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	006	2003.0000767-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	024	2006.0001501-0/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	038	2006.0002540-0/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	039	2006.0002542-4/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	025	2006.0001596-7/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	007	2004.0000326-0/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	008	2005.0002001-3/0
CLEVERTON LORDANI	006	2003.0000767-0/0
DANIELA FONTANIVE	006	2003.0000767-0/0
DINO COSTACURTA	006	2003.0000767-0/0
ELIANE VARGAS ROCHA ELIANE VARGAS ROCHA	033	2006.0002130-0/0 2006.0002355-0/0
ELIANE VARGAS ROCHA ELIANE VARGAS ROCHA	040	2006.0002580-4/0
ELIETE FERREIRA DA SILVA	012	2006.0000892-0/0
EMERSON BACELAR MARINS	002	2001.0000160-0/0
EVERSON MARAN SANTOS	032	2006.0002102-0/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	011	2006.0000660-4/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	013	2006.0001243-7/0
GEREMIAS WASHINGTON DO		
ESPIRITO SANTO	003	2002.0000066-3/0
JAIRO MOURA	033	2006.0002130-0/0
JAIRO MOURA	041	2006.0002680-4/0
JOAO DOMINGOS TONELLO	003	2002.0000066-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	006	2003.0000767-0/0
JOSIANE BORGES JOSIANE BORGES	010	2006.0000516-0/0
JOSIANE BORGES JOSIANE BORGES	013 014	2006.0001243-7/0 2006.0001247-4/0
JOSIANE BORGES JOSIANE BORGES	014	2006.0001247-4/0
JOSIANE BORGES	016	2006.0001249-8/0
JOSIANE BORGES	017	2006.0001289-1/0
JOSIANE BORGES	020	2006.0001296-7/0
JOSIANE BORGES	021	2006.0001301-0/0
JOSIANE BORGES	023	2006.0001465-2/0
JOSIANE BORGES	025	2006.0001596-7/0
JOSIANE BORGES	030	2006.0001766-4/0
JOSIANE BORGES	031	2006.0001984-2/0
JOSIANE BORGES	034	2006.0002193-0/0
JOSIANE BORGES	036	2006.0002355-0/0
JOSIANE BORGES	037	2006.0002532-3/0
JOSIANE BORGES	038	2006.0002540-0/0
JOSIANE BORGES	039	2006.0002542-4/0
JOSIANE BORGES	040	2006.0002580-4/0
JOSIANE BORGES JULMARA LUIZA HUBNER	041	2006.0002680-4/0 2006.0002193-0/0
KEILA CRISTINA LIMA	024	2006.0002193-0/0
KEILA CRISTINA LIMA	029	2006.0001361-6/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	006	2003.0000767-0/0
LUZYARA G.S. FIGUEIREDO	035	2006.0002220-9/0
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES	023	2006.0001465-2/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	005	2003.0000526-5/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO		
ALMEIDA MARCIO POGERIO DEPOLLI	006	2003.0000767-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	024	2006.0001501-0/0 2006.0001247-4/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	014	2006.0001247-4/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	016	2006.0001249-8/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	017	2006.0001230-2/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	018	2006.0001291-8/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	019	2006.0001293-1/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	020	2006.0001296-7/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	021	2006.0001301-0/0

MIGUELITO REGIS CARGNIN

003 2002.0000066-3/0

MOHAMED TARABAYNE	042	2006.0002728-3/0
MUNIR KASSEM HAMDAN	035	2006.0002220-9/0
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA	006	2003.0000767-0/0
PAULO ROBERTO MARTINI	045	2006.0003337-1/0
RENATA M. DE ANDRADE	019	2006.0001293-1/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	010	2006.0000516-0/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	022	2006.0001388-0/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	030	2006.0001766-4/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	009	2005.0003277-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	044	2006.0002874-0/0
ROBERTO CHIMANSKI	026	2006.0001737-3/0
ROBERTO CHIMANSKI	027	2006.0001739-7/0
ROBERTO CHIMANSKI	028	2006.0001740-1/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	030	2006.0001766-4/0
ROSANA DE DAVID	006	2003.0000767-0/0
RUTE GILL	043	2006.0002746-1/0
SIGISFREDO HOEPERS	006	2003.0000767-0/0
SILVIA ALBARELLO	002	2001.0000160-0/0
SILVIO RORATO	031	2006.0001984-2/0
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	001	1995.0000002-7/0

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANA JUIZADO ESPECIAL CIVEL REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N°11/06 JUIZ SUPERVISOR: RODRIGO BRUM LOPES DESPACHOS PROFERIDOS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN	0003
ANTONIO JOSÉ HORNING SIQUEIRA	0004
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	0006
CLAUDIA BUENO GOMES	0003
EDINEY LINHARES	0007
ELIAS ASSAD	0002
	0007
ERIKA L. MATSUGANO	0005
FERNANDO MASSARDO	0013
JONATHAN DITTRICH JUNIOR	0012
JORGE DE OLIVEIRA BECHTLOFF	0014
JORGE DURAL DA SILVA	0001
JOSÉ CHIEZI DE OLIVEIRA	0011
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE Jr.	0004
	0012
	0014
	0016
	0017
LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS	0008
	0015
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	0015
LUIZ FERNANDO CHEMIN	0010
MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA	0006
MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO	0002
MARCELA MILCZEWSKI BATISTA	0016
NELSON JOSÉ DE SOUZA TRAVASSOS	0008
OSMAR CARDOSO ROLIM	0018
RODRIGO PARREIRA	0017
TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES	0019
UBIJARA APARECIDO BARUD JUNIOR	0011
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	0020
VALÉRIO SCHMIDT	0012
	0020
WELYNTON JOSÉ FRANQUI	0009

- 1.- INDENIZAÇÃO A TITULO DE DANO MORAL –294/05-JHOSÉ HAMILTON AGUIAR, LAUDICÉIA APARECIDA MARTINS AGUIAR e CÉSAR OVIDIO KUSS RAMOS X PADRE GILBERTO AURÉLIO BORDINI. «Homologo o acordo de fls. 11, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (...)". –Adv. JORGE DURAL DA SILVA.
- 2.- AÇÃO DE COBRANÇA –194/05– HILÁRIO BISOTTO x PAULO CESAR BACH DOS SANTOS «(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juíza Leiga de fls. 31 a 33, que produza seus jurídicos e legais efeitos (...)». Adv. MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO e ELIAS ASSAD.
- 3 AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS 46/06 NELCI PEREIRA CADENA x IBI CAPITALIZAÇÃO BANCO IBI S/A. "(...) Homologo o acordo de fls.28, para que produza seus jurídicos e legais efeitos(...)".Adv. ALES-SANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN, CLAUDIA BUENO GOMES.
- 4 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO 248/06 ANTONIO JOSÉ HORNING SIQUEIRA x ANA FRANCISCA GUIMARÃES e JOSÉ CARLOS MAQUIM DE ALMEIDA. "(...) Tendo em vista o contido de fl.17, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento do mérito, com fundamento ao artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...)". Adv. ANTONIO JOSÉ HORNING SIQUEIRA e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE Jr.
- 5 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA 190/04 SÉR-GIO ANTONIO WEINHARDT x SAMUEL GOIS DA SIL-VA."(...) Tendo em vista o contido de fl.27, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento do mérito, com fundamento ao artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)". Adv. ERIKA L. MATSUGANO.
- $6-A \tilde{\text{QAO}} \text{ DE INDENIZA} \tilde{\text{QAO}} \text{ POR DANOS MORAIS} 106/$

2003 – MARIA SALETE WAGNER MOREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A."(...)Diante do exposto, julgo totalmente procedente a presente ação para condenar o reclamado Banco Panamericano S/A, devidamente qualificado nos autos, ao pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais) à reclamante Maria SaleteWagner Moreira, a titulo de danos morais, devendo tal valor ser acrescido de juros a partir do evento danoso (Súmula 54/STI) e corrigido monetariamente a partit da data da prolação da presente decisão(...)". Adv.MARCELO H. BATISTA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA.

- 7 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 98/ 2005 – CRISTIANE CARVALHO DE LIMA x ANGELITA DO ROCIO SCHUSTER CHAGAS. "(...) Homologo a decisão da llustre Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (...)", Adv. EDINEY LINHARES. ELIAS ASSAD.
- 8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DAMNOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA 284/2005 ESTANISLAU JOÃO KOCHINSKI x JUMIL JUSTINO DE MORAIS, IR-MÃOS S/A. "(...) Ante o integral cumprimento da obrigação pelo reclamado, conforme se verifica às fls. 35 à 38, com fuiro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito (...)". Adv. NELSON JOSÉ DE SOUZA TRAVASSOS, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.
- 9 OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER 144/2004 JOSÉ AUGUSTO HAMMERSCHIMIDT x BRASIL TELECOM S/A. "(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juiza Leiga de fls. 113 a 116, que produza seus jurídicos e legais efeitos (...)". Adv.WELYNTON JOSÉ FRANQUI.
- 10 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO 80/2003 JOÃO AMA-DEU DOS SANTOS x AMADEU FERREIRA. "(...) Ante o contido na certidão de fl. 27, diga o reclamado em 05 (cinco) dias (...)". Adv.LUIZ FERNANDO CHEMIN.
- 11 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 163/2003 MARIA ANGÉLICA PEDROSO VISCARDI x TEREZA MARIA FOSCARINI BISOTTO. "(...) Intime-se a reclamante por telefone/AR, para que no prazo de 05 (cinco)m dias se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito (...)". Adv. UBIJARA APARECIDO BARUD JUNIOR, JOSÉ CHIEZI DE OLIVEIRA.
- 12 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO 208/2004 MARLENE DO AMARAL RAMOS x MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS. "(...) Digam as partes em 05 (cinco) dias.(...)". Adv.JONATHAN DITTRICH JUNIOR, VALÉRIO SCHIMDT, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR.
- 13 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO 268/2003 SILVIO RODRIGUES PEREIRA x SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. "(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juíza Leiga de fl. 59 a 61, que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)". Adv.FERNANDO MASSARDO.
- 14 AÇÃO DE COBRANÇA 253/2005 MANOLITO RIBEIRO KASEKER x VICENTE SANTOS CABRERA. "(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juíza Leiga de fl. 30 a 32, que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)". Adv.JORGE DE OLIVEIRA BECHTLOFF, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE Jr.
- 15 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULO E OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA 95/2006 EDUARDO LECH X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. "(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juíza Leiga de fl. 62 a 66, que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)". Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.
- 16 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA 86/2006 DENILSON PAWOSKI x BANCO ITAU S/A. "(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juíza Leiga de fl. 36 a 37, que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)". Adv.MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE Jr.
- 17 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESATRIÇÃO AO CRÉDITO DANOS MORAIS PATRIMONIAIS COM PEDIDO LIMINAR 212/2005 LUIZ CARLOS BARBOSA x BRASIL TELECOM S/A. "(...) Homologo por sentença a decisão da ilustre Juíza Leiga de fl. 50 a 52, que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)". Adv. RODRIGO PARREIRA, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE Jr.
- 18 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO 232/2004 RENATO GON-ÇALVES DA SILVA x LUIZ APARECIDO DA SILVA. "(...) Tendo em vista o contido de fl. 39, somado ao parecer de fl. 36 e 37, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento do mérito, com fundamento ao artigo 51, inciso I e artigo 19, parágrafo 2°, da Lei 9.099/1995. (...)". Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM.
- 19 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO 235/2006 ANDERSON TON KARAS x TIM SUL S/A. "(...) Tendo em vista o contido de fl. 08, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento do mérito, com fundamento ao artigo 51, inciso I e artigo 19, parágrafo 2°, da Lei 9.099/1995, com condenação Requerente nas custas processuais (artigo 51, parágrafo 2°). (...)". Adv. TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES.
- 20 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO 112/2001 JOÃO MIKA X CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO. "(...) Não obstante ter constatado da r. sentença de fls. 43, não é crível, que a demandada tenha sido condenada a pagar, tão somente o

valor do prêmio pago pelo reclamante, pois não seria proveitosa a contratação de seguro Assim, da interpretação da referida
decisão, entende-se que o valor a ser pago é realmente, aquele
já depositado, qual seja, o valor segurado total a pagar, de R\$
6.959,65 (seis mil novecentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).(fls. 42). Homologo o cálculo de fl. 60,
para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto ao pleito
de bloqueio de dinheiro, informo que aguarde implantação de
senha para utilização do convenio Bacen-Jud. (...)". Adv. VALERIO SCMIDT. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 169/2006

001 -2005.0004743-9/0 - Execução Título Extrajudicial ARIS-TIDES ZEQUIM X LUIZ ANTONIO MARTINS Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 31/01/2007 Adv(s) RODRIGO CAMPOS ZEQUIM

002 -2006.0001069-0/0 - Processo de Conhecimento PETRO-NIO PETRUCIO DA SILVA X ASSOCIAÇÃO DOS LOJIS-TAS DO SHOPPING CIDADE ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA

05/04/2007, ÀS 09H15MIN, EM RAZÃO DE SER FERIADO NACIONAL - SEXTA-FEIRA SANTA O DIA 06/04/2006, DIA PARA O QUAL ESTAVA DESIGNADA A REFERIDA AUDI-ÊNCIA. Adv(s) ELIZETE APARECIDA ORVATH, FIORI AU-GUSTO MINCACHI FAUSTINO, ALICIO MALAVAZI

003 -2006.0001286-6/0 - Processo de Conhecimento TELMA REGINA MACHADO X VIA VERDI VEICULOS LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 20/04/2007 Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREI-TAS. EDSON MITSUO TIUJO

004 -2006.0003136-0/0 - Processo de Conhecimento MERCE-DES MARTINS DOS SANTOS X ITAU SEGUROS S.A. Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:35 do dia 12/02/ 2007 Adv(s) FABIANA DA SILVA BALANI, MARCELO BAL-DASSARRE CORTEZ

005 - 2006.0003581-5/0 - Processo de Conhecimento RAIMUN-DO CORREA DA COSTA (E OUTRO) X SUPERMERCADO MERCADORAMA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:15 do dia 31/01/2007 Adv(s) LAURI CESAR BITTENCOURT, LEO MARCOS PAIOLA, LEO MARCOS PAIOLA

006 -2006.0003752-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS AYLON X SICREDI COOPERATIVA DE CREDITOS RURAL Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:35 do dia 28/02/2007 Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERRY

007 -2006.0003813-2/0 - Processo de Conhecimento ELIUDE GUALDA KISTNER ME X TIM SUL S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 31/01/2007 Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

008 -2006.0004108-0/0 - Processo de Conhecimento ORIAS OZEIAS FERTONANI X MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER ÀS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/02/2006, ÀS 15H30MIN, A SER PRESIDIDA PELO JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR, PODENDO TRAZER ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS CADA PARTE. Adv(s) LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO, MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER. MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER

009 -2006.0004150-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA-NO RIBEIRO DE FRANÇA X BANCO BRADESCO S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 28/02/ 2007 Adv(s) JOAO CARLOS SILVEIRA

010 -2006.0004480-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIEL LOURENÇO DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A (E OU-TRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:35 do dia 26/02/2007 Adv(s) CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, ALVARO MANOEL FURLAN, GERSON VAN-ZIN MOURA DA SILVA

011 -2006.0005906-5/0 - Execução Título Extrajudicial IRE-NE APARECIDA LOPES SARAIVA (E OUTRO) X WANDER-LEI CAMILO VIEIRA DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:35 do dia 29/01/2007 Adv(s) SELMA MARIA KALEMPA GONCALVES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALICIO MALAVAZI	002	2006.0001069-0/0
ALVARO MANOEL FURLAN	010	2006.0004480-2/0
CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLI	VEIRA 010	2006.0004480-2/0
EDSON MITSUO TIUJO	003	2006.0001286-6/0
ELIZETE APARECIDA ORVATH	002	2006.0001069-0/0
FABIANA DA SILVA BALANI	004	2006.0003136-0/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTI	NO 002	2006.0001069-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	010	2006.0004480-2/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	007	2006.0003813-2/0

JOAO CARLOS SILVEIRA	009	2006.0004150-0/
LAURI CESAR BITTENCOURT	005	2006.0003581-5/0
LEO MARCOS PAIOLA	005	2006.0003581-5/
LEO MARCOS PAIOLA	005	2006.0003581-5/0
LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO	008	2006.0004108-0/
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	007	2006.0003813-2/
MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER	008	2006.0004108-0/0
MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER	008	2006.0004108-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	006	2006.0003752-4/
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	004	2006.0003136-0/
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	003	2006.0001286-6/
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM	001	2005.0004743-9/
SELMA MARIA KALEMPA GONCALVES	011	2006.0005906-5/
URSULA ERNLUND SALAVERRY	006	2006.0003752-4/0

Nova Fátima

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ: DR. FLÁVIO DARIVA DE RESENDE RELAÇÃO N.º 15/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
PAULO GIOVANI FERRI	01	28/06	
JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO	01	28/06	
JAIR APARECIDO DELA COLETA	02	71/05	
VICENTE DE PAULA	03	125/06	
EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO	04	71/04	
SEBASTIÃO MEDEIROS HYGINO	04	71/04	
ROBERTO CHINCEV ALBINO	05	06/05	
LANA MEIRI NAVARRO	05	06/05	
BENEDITO ALVES RODRIGUES	05	06/05	
01 - Autos de Cobrança n.º 28/06 -	ADEMIR	ANTONIO PA-	
VAN X JOSÉ FLORIANO MARÇ	UES PEIX	KOTO - "Ficam	
intimados os Advogados Dr. Paulo	Giovani F	erri, procurador	
do reclamante e Dr. José Floriano Taques Peixoto, procurador			
do reclamado, ambos para audiência de conciliação redesigna-			
da para o dia 28/02/2007, a partir das 17:00 horas, dos autos			
acima mencionado."			

02 – Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 71/05 – MARLON LUIZ GOMES FERNANDES X SEBASTIÃO MESSIAS SANTOS SOBRINHO - "Fica intimado o Advogado do exeqüente Dr. Jair Aparecido Dela Coleta, para audiência de conciliação redesignada para o dia 28/02/2007, a partir das 17:00 horas, dos autos acima mencionado."

03 – Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 125/06 – EVANDRO BAZAN DE CARVALHO X JOÃO MARCELO FAGUNDES e outra - "Fica intimado o Advogado do exeqüente Dr. Vicente de Paula, do inteiro teor da r. Sentença de fl. 25, dos autos acima mencionado."

04 – Autos de Cobrança n.º 71/04 – EDEVALDO CARDOSO DA SILVA X LUIZ ANTONIO CIANCIOSA - "Ficam intimados os Advogados Dr. Edvaldo de Albuquerque Melo e Dr. Sebastião Medeiros Hygino, do inteiro teor do r. despacho de fl. 104. dos autos acima mencionado."

05 – Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 06/05 – RUBENS LANDIGRAF MONTEIRO X ROSEMIR CRISTI-ANO BELINELLI - "Ficam intimados os Advogados Drs. Roberto Chincev Albino e Dra. Lana Meiri Navarro, ambos procuradores do exeqüente e Dr. Benedito Alves Rodrigues procurador do executado, do inteiro teor do r. despacho de fl. 79, dos autos acima mencionado."

Toledo

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DE TOLEDO - TOLEDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº: 098/2006

001 - 2003.0000369-4/0 - Execução de Título Judicial VAL-MOR JORGE CARDOSO X JOSE MENDES DOS SANTOS INCLUÍDO EM PAUTA DATAS PARA OS LEILÕES DO BEM CONSTRITO JUDICIALMENTE, QUA SEJAM: DIA 11/12/ 2006, ÀS 09:15 HORAS E DIA 18/12/2006, ÀS 09:15 HO-RAS. Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA

ADVOGADO ORDEM PROCESSO ANDERSON PAULO DE LIMA 001 2003.0000369-4/0

■ Concursos

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM

REUNIÃO DA BANCA EXAMINADORA RELATIVAMENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI, E CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS DA COMARCA.

Presentes os membros atuais da Banca Examinadora, procedeu o Juiz de Direito relatório, seguindo-se consulta geral a tos, discussão, votação, e decisão, À UNANIMIDADE DE VOTOS, nestes termos: "Vistos e examinados estes autos no 2001, em atenção ao v. Acórdão nº 10320 do colendo Conselho da Magistratura do Estado (f.1188/92) e de v. despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor Adjunto (f.1195/6), como também face Pedidos de Revisão de Notas nº 21/2006 e 27/2006 articulados pelos candidatos DÂNIA VANESSA DE MELLO SEQUEIRA e PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI. Aplicada prova prática em 27.08.2005, decorreram referidos pedidos de revisão de provas pelos quais em suma levantaram-se irregularida des em edital adstrito ao resultado da prova prática (fls. 1106) e requereram-se revisão de notas. É o relato. DECIDE-SE. Quanto ao Pedido nº 21//06 - Candidata DANIA VANESSA DE MELLO SEQUEIRA. Presentes requisitos objetivos e subjetivos para conhecimento. Relativamente à preliminar de irregularidades do edital de publicação do resultado da prova prática, notadamente sobrenome da candidata e ainda quanto ao somatório de notas de outro candidato, é de rigor declarar os apontados equívocos, eis que constou do edital o sobrenome CASTRO quando o correto é SEQUEIRA bem assim constou nota final ao candidato LORESVAL como sendo 7.34 quando o correto, por mero cálculo, é de 6,19. E nesse contexto, consoante autorizado procedimento de auto-revisão pela Administração dos atos administrativos irregulares, faz-se revisão geral de todas as notas e cálculos lançados por ocasião da Ata de Correção de Prova de f.1082, encontrando-se notas como seguem: Prova 01, notas Juiz 1,83+2,23+2,33=6,39, notas Promotor de Justiça 2,56+3,33+3,33=9.22, notas Advogado 1,83+2,23+2,35=6,41, total 22,02/3=7,34; Prova 02, notas Juiz 2,13+2,43+0,00=4,56, notas Promotor de Justiça 2,75+3,33+0,00=6,08, notas Advogado 2,50+2,13+0,00=4,63, total 15,27/3=5,09; Prova 03, notas Juiz 2,13+2,33+2,13=6,59, notas Promotor de Justiça 2,19+2,35+3,33=7,87, notas Advogado 2,13+2,33+2,13=6,59, total 21,05/3=7,02; Prova 04, notas Juiz 2,73+2,43+1,73=6,89, notas Promotor de Justiça 2,56+2,82+2,75=8,13, notas Advogado 2,60+2,43+1,73=6,76, total 21,78/3=7,26; Prova 05, notas Juiz 2,03+2,83+1,43=6,29, notas Promotor de Justiça 1,46+2,35+2,20=6,01, notas Advogado 2,00+2,83+1,43=6,26, total 18,56/3=6,19; Prova 06, notas Juiz 3,03+2,53+2,13=7,69, notas Promotor de Justiça 2,82+3,33+2,19=8,34, notas Advogado 3,00+2,53+2,13=7,66 total 23,69/3=7,90; Prova 07, notas Juiz 3,13+3,13+3,23=9,49, notas Promotor de Justiça 2,82+2,92+3,33=9,07, notas Advogado 3,13+3,13+3,33=9,59, total 28,15/3=9,38; Prova 08, notas Juiz 2,23+2,33+2,93=7,49, notas Promotor de Justica 2,56+3,33+2,82=8,71, notas Advogado 2,23+2,33+2,82=7,38, total 23,58/3=7,86. Devendo-se, por conseguinte, retificar-se a Ata de Identificação de Provas de f.1099/1100 no efeito de proclamar-se o seguinte resultado geral da prova prática: 1º DA-NIEL FERREIRA DE ALMEIDA (nota 9,38); 2º JACKSON LIKES (nota 7,90); 3º AUDREY APARECIDA DIOGO ZUIM (nota 7,86); 4° PATRICK JOSE PAGNONCELLI (nota 7,34); 5° REGINA CLEMENTINO DE CASTRO (nota 7,26); 6° DA-NIA VANESSA DE MELLO SEQUEIRA (nota 7,02); 7º LO-RESVAL EDUARDO ZUIM (nota 6,19), 8º CLAUDIA REGI-NA MAMUS RIBEIRO (nota 5,09). Como também re-ratificase o Edital do Resultado da Prova Prática de f.1106, seguindo se nova publicação e divulgação, na forma usual, com renovação de prazo recursal. No mérito do pedido de revisão de notas formulado pela candidata DANIA VANESSA DE MELLO SE-QUEIRA, contrariamente, destaca-se pelo atual Juiz integrante da Banca Examinadora, Dr. JULIANO ALBINO MÂNICA, por sucessão ao Juiz Dr. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MA-CEDO, o qual à época integrava a Banca Examinadora, após cotejo de todas as provas práticas realizadas, não haver demonstração de indicativo de critério desigual na correção das questões de 01 a 03 de todos os candidatos, notadamente da recorrente, sobressaindo evidência de uniformidade por aquele então Membro da Banca Examinadora, quando da correção das notas, sendo de se consignar, ademais, que eventual alteração pontual de nota em qualquer das questões da prova da recorrente importaria, necessariamente, revisão de todas as demais provas práticas aplicadas por igualdade de critério, não havendo, finalmente, como se reconhecer desequilíbrio de aferição das notas da prova da recorrente, por identidade e isonomia de critério manejado pelo à época Membro da Banca Examinadora, posicionamento esse ratificado pelos demais integrantes atuais da Banca Examinadora. Pelo que, a Banca Examinadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso da candidata DA-NIA VANESSA DE MELLO SEQUEIRA com provimento parcial no efeito de revisar e retificar notas e somas lançadas nas Atas de f. 1082 e 1099/1100 e no Edital de f.1106 bem assim ordenar expedição e publicação de novo Edital de Notas da Prova Prática procedendo-se renovação de prazo recursal. Quanto ao Pedido de Revisão de Notas – candidato PATRICK JOSE PAGNONCELLI. Presentes requisitos objetivos e subjetivos para conhecimento. No que se refere às notas atribuídas às questões de 01 a 03 da correspondente prova prática, primeiramente o Promotor de Justiça, Dr. SERGIO RICARDO CEZARO MACHADO, destacou que para cada uma das questões avaliadas, o Ministério Público considerou alguns pontos como essências para regularidade formal das peças práticas apresentadas pelos candidatos, tais como, correto endereçamento, nome do magistrado, nome das partes, correta menção à ordem judicial emanada, dentre outros, levando-se em conta, a peça processual solicitada. Assim, para cada um dos itens considerados indispensáveis em cada uma das peças, se atribuiu o mesmo valor, alcançado pela divisão do valor total de cada uma das três questões principais. Exemplificando: Em uma questão valorada em 10 pontos, com a necessidade de abordagem sobre 10 pontos essenciais, para cada um destes se atribuiu o valor de 01 ponto. Desta feita, a variação de notas em diversas provas decorre, única e exclusivamente, da capacidade do candidato

de incluir em suas peças, aqueles pontos considerados pelo examinador como essenciais para a sua forma. Como não houve variação de valores atribuídos aos itens por mim considerados essenciais em cada uma das questões, o critério adotado foi objetivo, transparente e igual para todos, afastando-se de qualquer análise subjetiva, motivo pelo qual, mantenho as notas aplicadas. Seguido pelo Advogado, Dr. JAIR FELIPES, o qual acresceu que na correção das provas práticas realizadas foram utilizados os seguintes critérios: A nota atribuída a cada questão foi correspondente a 1/3 da nota total da prova, ou seja, 3,33; Foram analisados conhecimentos dos candidatos nos seguintes quesitos: conteúdos práticos e teóricos, técnica de redação, capacidade de síntese, estética de texto, grafia, concordância nominal e verbal, acentuação e pontuação; e conhecimento dos requisitos básicos das peças lavradas, tais como: enderecamento, autenticação, autoridade expedidora, etc... Desta forma, mantenho as notas aplicadas. Para finalmente serem acompanhados pelo Juiz de Direito, Dr. JU-LIANO ALBINO MÂNICA, face transparecer uniformidade de critério individual maneiado pelos Membros à época da Banca Examinadora frente correção das Provas Práticas. Pelo que a Banca Examinadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso do candidato PATRICK JOSE PAGNONCELLI com improvimento. Registre-se esta decisão e intimem-se odos os candidatos mediante publicação por uma vez no Diário da Justica do Paraná, com afixação no átrio e à entrada do Fórum. Preclusa, ao Secretário da Direção do Fórum para expedição e publicação de Edital nos termos desta decisão. Campo Mourão, 5 de dezembro de 2006. Banca Examinadora, DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca. Eu, GERSON QUIMARÃES DO VALE, Secretário da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi

Engenheiro Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM LIRAUCIO SARAGIOTO - ESCRIVÃO Rua Manoel Ribas, 225, Cep: 87.270-000 Telefone/fax (044) 3537-1440

DA NOS AUTOS DE CONCURSO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais.

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados e demais pessoas que o conhecimento deste tiverem, que nos autos sob nº 001/2004 de CONCURSO PARA O CAR-GO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE EN-GENHEIRO BELTRÃO, em que é Requerente: CONSE-LHO DA MAGISTRATURA, foi julgado procedente o pedido de inscrição definitiva da Candidata ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, auxiliar de cartório, portadora do RG nº 4.147.894-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 582.123.539-15, domiciliada nesta cidade de Terra Boa-Pr, na Av. Napoleão Moreira da Silva, s/nº, centro, conforme parte dispositiva da Sentença de fls. 543/548 cuia parte final a seguir é transcrita: ..PASSO A DECIDIR. O processo para provimento do cargo de Titular do Ofício Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, observou rigorosamente os preceitos instituídos pelo Acórdão 8695, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justica. A candidata classificada em primeiro lugar apresentou os documentos exigidos devidamente em ordem e completos. Suas fontes de referência aduzem tratar-se de pessoa de conduta ilibada, de boa reputação profissional, preenchendo, pois, todos os requisitos estabelecidos pelo edital do concurso, demonstrando, assim, a sua capacidade e disposição para o trabalho a ser exercido. Ante ao exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido de inscrição definitiva da candidata ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, auxiliar de cartório, portadora do RG 4.147.894-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 582.123.539-15, domiciliada nesta cidade de Terra Boa-Pr, na Av. Napoleão Moreira da Silva, s/n°, centro. Assim, remeta-se o presente recurso ao Conselho da Magistratura, a fim de homologação do resultado (art. 52, do Acórdão nº 8695). Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Engenheiro Beltrão, 07 de novembro de 2006. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e demais pessoas que o conhecimento deste tiverem e no futuro não venham alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, uma só vez e afixado na sede do Juízo. O presente edital foi expedido de acordo com o determinado no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, Parágrafo Único, Artigo 50 do Regulamento do Concurso de Auxiliares. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos seis (06) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e seis(2006). Eu____ __(LIRAUCIO SARAGIOTO), Escrivão, que o fiz digitar e subscrever.

Ministério Público

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAOR-DINÁRIA

Realizada a sessão no dia 21 (vinte e um) do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis), na Sala de Reuniões do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MA-CEDO, presentes os Senhores Membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná, o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR, os Senhores Procuradores de Justiça, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARA-NHÃO e ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA. Ausentes justificadamente os Senhores Procuradores de Justiça FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ e NELSON ANTONIO MUGINOSKI. Aberta a sessão às 11h25min (onze horas e vinte e cinco minutos), o Senhor Presidente cumprimentou a todos e informou que na semana passada entregou à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná o Projeto que altera o artigo da Lei Estadual nº 12.241/98, que trata da personalidade jurídica do Fundo Especial. Na seqüência, após lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à discussão do assunto em pauta: 1) <u>Protocolo nº 12.759/2006.</u> Apreciação de proposta que visa alterar o orçamento do Fundo Especial do Ministério Público correspondente ao exercício de 2006. Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR. O Senhor Conse lheiro fez o relato concluindo pela aprovação da matéria. Resolução n^o 03/2006 - Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor, com fundamento no art. 4º, da Lei Estadual nº 12.241, de 28.07.1998, por unanimidade, resolveu aprovar a abertura de crédito suplementar no orçamento do Fundo Especial do Ministério Público referente ao exercício de 2006, no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), consignado nas seguintes dotações orçamentárias: rubricas de despesa 3390.3000 – Material de Consumo, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e 4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente, o importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Servirá como fonte de recursos para cobertura do crédito suplementar igual importância proveniente do superávit financeiro apurado pelo Fundo Especial no balanço patrimonial do exercício anterior.2) <u>Assuntos Gerais</u>: o Senhor Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO comunicou que alguns Cartórios do interior do Estado, embora venham cobrando as taxas devidas ao Poder Judiciário, podem estar não atentando para as Custas pela Intervenção do Minis-tério Público. O Senhor Presidente Conselheiro mencionou que tem solicitado, reiteradamente, aos Senhores Promotores de Justiça de todas as Comarcas que fiscalizem o recolhi taxa devida ao Fundo Especial do Ministério Público. ENCER-RAMENTO: Nada mais havendo, o Senhor Conselheiro Pre sidente deu por encerrada a sessão às 12h10min (doze horas e dez minutos) agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros. Para constar, eu, Marcos Augusto Gimenez, secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada. Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MA-CEDO, Presidente

bprocurador-Geral de Justiça JOSÉ CARLOS DANTAS PI-MENTEL JÚNIOR, Conselheiro

Procurador de Justiça MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS

PRÉCOMA, Conselheiro Procurador de Justiça RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE

MARANHÃO, Conselheiro

Procurador de Justiça ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA, Con-

MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, Secretário

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO <u>PARANÁ</u> ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDI-NÁRIA Realizada a sessão no dia 5 (cinco) do mês de setembro do ano

de 2006 (dois mil e seis), na Sala de Reuniões do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MA-CEDO, presentes os Senhores Membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná, o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR, os Senhores Procuradores de Justiça FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEI-RA FARAJ, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e ADE-

MIR FABRÍCIO DE MEIRA. Ausente justificadamente o Se-

nhor Procurador de Justiça NELSON ANTONIO MUGINOSKI.

Aberta a sessão às 10h (dez horas), após lida, retificada e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à discussão do assunto em pauta: 1) Protocolo nº 14.216/2006. Aprovação da Proposta Orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público cor-respondente ao exercício de 2007. Relator Conselheiro MÁ: RIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA. Relatado e coloca do em discussão, o Senhor Conselheiro FRANCISCO OCTÁ-VIO DA SILVEIRA FARAJ sugeriu que houvesse um detalhamento maior dos gastos previstos na proposta orçamentária do Fundo Especial. Colocada em votação, o Conselho Diretor aprovou, à unanimidade, a proposta de orçamento apresentada, inserindo nas respectivas rubricas orçamentárias o detalhamento

da aplicação dos recursos. **Resolução nº 04/2006 -** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor, por unanimi-

dade, aprovou o orcamento do Fundo Especial do Ministério

Público para o exercício de 2007 (dois mil e sete), estimando

as receitas e fixando as despesas em R\$ 2.500.000,00 (dois

milhões e quinhentos mil reais), destinando para Outras Despesas Correntes o montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e para Investimentos o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). 2) Assuntos Gerais: A seguir foi retomada a discussão, iniciada na sessão pretérita deste Conselho, sobre a cobrança das Custas pela Intervenção do Ministério Público. Compareceu à reunião, a pedido do Senhor Conselheiro Presidente, o Senhor Procurador de Justiça JOÃO CARLOS MADUREIRA, Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça. O Conselho Diretor resolveu, por unanimidade encaminhar ofício-circular a todos os Cartórios do Estado do Paraná, a ser elaborado pela Diretoria-Geral, cujo teor indicará os dispositivos legais que regem a matéria, citando inclusive as penas da lei no descumprimento da obrigação legal, com cópia aos Senhores Promotores de Justiça. Num segundo momento, nas localidades onde não houver recolhimento, a Instituição deverá adotar uma atuação mais firme, no sentido de fiscalizar e exigir a cobrança dos valores devidos ao Fundo Especial do Ministério Público. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, o Senhor Conselheiro Presidente deu por encerrada a sessão às 11h15min (onze horas e quinze minutos) agradecendo a presença de todos. Para constar, eu, Marcos Augusto Gimenez, secretário, lavrei a presente ata que, apro-

Procurador-Geral de Justica MILTON RIQUELME DE MA-CEDO, Presidente

ada, vai devidamente assinada

Subprocurador-Geral de Justiça JOSÉ CARLOS DANTAS PI-MENTEL JÚNIOR, Conselheiro

Procurador de Justiça FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ, Conselheiro

Procurador de Justiça MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, Conselheiro

Procurador de Justiça RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Conselheiro

Procurador de Justiça ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA, Con-

Procurador de Justica JOÃO CARLOS MADUREIRA, Dire-

MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, Secretário

Poder Judiciário Federal

Justica Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES SECÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 113/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 06/12/2006

REQUERIMENTO Nº 485 - CLASSE 18ª

PROCEDÊNCIA: CURITIBA REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, POR SEU PRESIDENTE, DES. TADEU

MARINO LOYOLA COSTA.

: DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA RELATOR

- UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, MEDIANTE CESSÃO, A TÍTULO DE EM-PRÉSTIMO.

Atendimento das condições estabelecidas pela Resolução nº 19.877/97 do TSE e Resolução nº 481/06 deste TRE. AUTORIZAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 31.912 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de utilização do sistema eletrônico de votação, mediante cessão, a título de empréstimo, com remessa dos autos à Direção Geral para providências, nos termos do voto do Relator, que integra

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. João Pedro Gebran Neto, d. relator dos autos

FEITO INOMINADO Nº 481 – CLASSE 18ª PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Resumo: Encaminhamento do Procedimento Administrativo MPF/PR nº 1.25.000.002670/2006-30, dando conta da ocorrência de pretensa prática de ilícitos consubstanciados no registro como seus funcionários, pelo Deputado Íris Simões, de seu motorista, Vanderlei da Silva Cardoso, sua esposa e seu irmão, com a particularidade de que apenas parcela do salário registrado é repassada àquelas pessoas; ainda, no recebimento de espécie de cheque-caução pelo Deputado Federal Francisco Octavio Beckert e pelo Deputado Estadual Alex Canziani, emi-tido por associações de estudantes que fazem uso de ônibus pertencente ao primeiro Deputado, com a peculiaridade de que seria descontado acaso não fosse reeleito (notícia anônima quanto ao primeiro fato, e formulada por Tiago de Freitas no tocante egundo fato)

RELATOR : DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

"1. O presente procedimento diz respeito a denúncias realizadas junto ao Tribunal Regional Eleitoral nos dias 25 e 26 de setembro deste ano, e que, posteriormente, foram encan das ao Ministério Público. São elas:

"O candidato Iris Simões, registrou m Brasília, como seus funcionários, o seu motorista, o Sr. Vanderlei da Silva Cardoso, na esposa e o irmão do motorista, o Sr. Vandir José Cardos O valor do salário recebido é de R\$ 5.000 (cinco mil) e R\$ 2.000 (dois mil), mas apenas uma pequena parte é repassada aos funcionários. O declarante afirma que esta prática vem ocorrendo com freqüência e que a pessoa responsável pelo repasse é a esposa do Sr. Vanderlei da Silva Cardoso." (anônima)

"Voto forçado no Deputado Federal Chico da princesa e no Deputado Estadual Alexandre Curi. - Venho através deste solicitar investigação urgente, tenho informações que os deputados pegaram cheques no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) das associações de estudantes que usam ônibus do Chico da Princesa, entregaram em mãos para ele o cheque que ele soltaria caso perdesse a eleição, fato o qual forçaria os estudantes a votar nele. Conforme dados do esposo da tesoureira de uns dos ônibus Sr. Mariana o cheque foi dado, mas porém usado cheque de terceiros."

O ilustre Procurador Regional Eleitoral requereu o arquivamento das referidas denúncias, porquanto, no primeiro caso, anônima e sem repercussão no âmbito eleitoral; e, na segunda hipótese, desacompanhada de "elementos mínimos a sustentar de forma responsável uma investigação policial ou judicial" (fl. 05). Este é o breve relatório.

2. Analisando o conteúdo dos documentos de fls. 02/03, em que constam notícias de possíveis delitos praticados por IRIS SIMÕES, CHICO DA PRINCESA e ALEXANDRE CURL então candidatos às eleições de 2006, verifica-se a ausência de elementos que pudessem ensejar a comprovação da veracidade daqueles fatos e, consequentemente, afastar eventual denúncia leviana e caluniosa.

Assim, porque inexistente suporte probatório mínimo a sustentar uma investigação em relação aos fatos noticiados e, ainda, diante do desinteresse manifestado pelo Ministério Público no prosseguimento do feito, ARQUIVEM-SE os presentes autos.

Curitiba, 04 de dezembro de 2006. (a) João Pedro Gebran Neto - Relator

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM. 07 DE DEZEMBRO DE 2006. (a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 340/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTU-GAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando as disposições da Resolução nº 20.834/ 2001-TSE

RESOLVE

C O N C E D E R progressão funcional ao servidor SANDRO FERREIRA PINTO, na Categoria Funcional de Técnico Judiciário. Área de Atividade: Administrativa, da Classe "A". Padrão 1, para a Classe "A", Padrão 4, a contar de 24 de novembro de 2006.

PUBLIOUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 04 de dezembro de 2006

Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

PORTARIA Nº 343/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

ndo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 23.402/2006-TRE, RESOLVE

I-PRORROGAR a designação da Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de MARIALVA, para continuar respondendo pelos serviços da 81ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, no período de 1º.12.2006 a 03.12.2006;

II-RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 314/2006 GP, de 23.11.2006, que designou o Doutor MAURICIO BOER, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de MARIALVA, para responder pelos serviços da 81ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, para que onde se lê: "... a partir de 1° de dezembro de 2006..."; leia-se: "... a partir de 04 de dezembro de 2006...'

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RUA VICENTE MACHADO 400 10 ° PISO 80.420-010 - CURITIBA - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00162/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue escrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-02949-2006 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Valcir Braz da Silva

Réu(s): R S Comércio de Hortifrutigrangeiros Ltda.

CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.
INTIMADO(S): ANDREIA REGINA DA SILVA - (RÉU -SÓCIO - 1) - CPF: 129.205.108-60

MARIA APARECIDA ARGERI MARTINI - (RÉU - SÓCIO -1) - CPF: 286.179.398-85

R S Comércio de Hortifrutigrangeiros Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RE-CLAMADAR S COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, E SEUS SÓCIOS: ANDREIA REGINA DA SILVA E MARIA APARECIDA ARGERI MARTINI, COM PRAZO DE

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTI-FICANDO a reclamada acima nominada, ora em local ince e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA INICIAL marcada para o dia 14/02/2007, às 14h 10min, nesta Vara do Trabalho, nos autos RT 2949/2006, em que é Reclamante VAL-CIR BRAZ DA SILVA, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justica do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 06 de dezembro de 2006. Eu, Ana

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RE-CLAMADA LTDA

Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA INICIAL marcada para o dia 09-10-2006, às 14h00min, nesta Vara do Trabalho, nos presentes autos, em que é Reclamante PEDRO PAULA MARTINS, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, nesta data. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secreta ria, subscrevi.

TRT-PR-RT-09940-2005 - (28 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Alessandro Ribas Batista
Réu(s) : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.

WMS Supermercados do Brasil S.A.
Condor Super Center Ltda.
INTIMADO(S): Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
- (RÉU - 1) - CNPJ: 04.303.353/0001-11

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À RECLAMADA LOCAR PEOPLE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRALTDA, com prazo de 20 dias da publicação, mais 08 (oito) dias. O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª

Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTI-MANDO à reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, da SENTENCA proferida nos autos de RT 9940/ 2005, ajuizada por ALESSANDRO RIBAS BATISTA, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-10216-2001 - (22 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Chaoki Bark

Réu(s) : Shawarma Grill

Bachir Abdul Majid El Amin

INTIMADO(S): Bachir Abdul Majid El Amin - (RÉU - 3) CPF: 006.578.149-03

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO AO EXECUTA-DO, BACHIR ABDUL MAJID EL AMIN, com prazo de 20 dias da publicação, mais 48 horas. O Doutor ANTONIO CE-ZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele co-nhecimento tiverem, que se está CITANDO o executado acima nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 horas, ou querendo, garanta a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos RT 10216/1991, ajuizada por CHAOKI BARK, nos termos dos arts. 231, II e 232, I, ambos do CPC, observando ainda o disposto no art 233 do referido código. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi,

TRT-PR-RT-18699-2005 - (28 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Elias Roberto dos Santos

Réu(s): G D M Construtora de Obras Ltda

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
INTIMADO(S): G D M Construtora de Obras Ltda. - (RÉU -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À RECLAMADA G D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com prazo de 20 dias da publicação, mais 08 (oito) dias.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTI-MANDO à reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida nos autos de RT 18699/ 2005, ajuizada por ELIAS ROBERTO DOS SANTOS, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justica do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo. no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de

TRT-PR-RT-19063-2005 - (28 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Maria Teresa Telman

Autoi. Maria recesa ferima. Réu(s): Vianna Alimentação Eventos e Buffet Ltda. INTIMADO(S): Vianna Alimentação Eventos e Buffet Ltda. (RÉU - 1) - CNPJ: 00.057.472/0001-80

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À RECLAMADA VIANNA ALIMENTAÇÃO EVENTOS E BUFFET LTDA, e

sua sócia MARIA TERESA TELMAN, com prazo de 20 dias da publicação, mais 08 (oito) dias.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª

Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTI-MANDO à reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida nos autos de RT 19063/ 2005, ajuizada por MARIA TERESA TELMAN, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

> ANTONIO CEZAR ANDRADE Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 05° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8° PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00138/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81073-2006-005-09-00-0

LOCAL ATUAL: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Anderson Adalton da Silva

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S): Orandi Aparecido de Almeida - PR18518 Marcio Ribeiro Pires - PR25849 Ciência da data designada, no Juízo Deprecado, para oitiva da

testemunha Dirceu: 31/01/2007, às 9h30min, na Vara do Trabalho de Wenceslau Braz - na Rua Expedicionários, 20 - cen-

Os procuradores ficam incumbidos de cientificar seus constitu-

TRT-PR-99521-2006-005-09-00-2 LOCAL ATUAL : 05° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Antonio Teixeira de Bastos Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda. ADV(S) : Delair Rosemary Frentini - PR19749 Carlos Alberto Hauer de Oliveira - PR21295

Ciência da data designada pelo Sr. Perito, para realização da perícia: Dia 23/01/2007, às 10h30min, no endereço da Ré (Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600, CIC), devendo a Ré disponibilizar o local para avaliação clínica do Requ

As partes deverão apresentar, na oportunidade, todos os documentos requeridos pelo Sr. Perito à fl. 575, dos autos.
Ainda, cada procurador fica incumbido de cientificar seus cons-

tituintes da data e hora supra e das providências necessárias.

TRT-PR-03423-2006-005-09-00-8 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Jair dos Reis Ferreira Réu : Autoplan Administradora de Consorcios Ltda

Consorcio Nacional Embracon Ltda. ADV(S): Luciana Pisa Queiroz - PR27098 Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813

Suzana Banat - PR7639

Despacho de fl. 557:

"1 - Intimar as partes da data e local designados para realização

2 - Intimar os Réus para, no prazo de 10 dias, juntarem os documentos solicitados pelo Sr. Perito, a fim de possibilitar a re-alização da perícia técnica designada e à resposta aos quesitos formulados.

Data designada para realização da perícia: 22/01/2007, às 14h00min, na Rua 21 de Abril, nº 535, alto da rua XV, n/c, devendo cada procurador cientificarem seus respectivos constituintes da data e local de realização da perícia

TRT-PR-04590-2006-005-09-00-6 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Deocrides Teodoso Gonçalves Réu: CNH Latino Americana Ltda.

ADV(S): Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180 Denise Campelo Justus - PR36682

Ré: Apresentar os documentos rqueridos pela parte autora. Autor: Informar o correto endereço de sua testemunha

TRT-PR-05482-2005-005-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Mauricio Francisco dos Anjos Réu : Champagnat Veículos S.A.

ADV(S): Marilze Vannucci - PR9532 Despacho de fl. 105:

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 104, com urgência intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o endereço correto da testemunha Adalberto David Dutra."

TRT-PR-07815-2006-005-09-00-6 - (10 dias) LOCALATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Silvio Tupina

Réu : Fundação Erasmo de Roterdam

Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.

Hcc Hospital de Cardiologia de Curitiba Ltda. Alvaro Vieira Moura

Arleto Zacarias da Silva Junior

Luiz Augusto Lavalle Carlos Alberto Mulinari

ADV(S): Joao Batista Athanasio - PR25239

Indefiro, por ora, o requerimento de notificação do terceiro Réu (HCC) por meio de edital.

Com urgência, intime-se o Autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia dos atos constitutivos do referido Réu, a fim de possibilitar sua notificação, por meio de seus represen-

TRT-PR-19553-2006-005-09-00-2

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Gelson Luiz Collaco de Meira

Réu : Di Biazzi Transportes Ltda. Di Biazzi Express Transportes Ltda.

Luiz Carlos Biazzi ADV(S): James Wahl - PR 19441

antes legais."

Despacho de fl. 339:

"Ante o contido na manifestação do Autor, determina-se a inclusão dos autos em pauta de audiência mais próxima, designando audiência inicial para o dia 08/02/2007, às 13:20 horas Com urgência, notifiquem-se os Réus.'

Ciência também da decisão de antecipação da tutela, cujo pedido foi rejeitado, conforme fl. 336.

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas Diretor(a)

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso Curitiba – Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré CAPITAL LIM-PEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL, no endereço constante no cabeçalho, <u>na data e horário abaixo</u>, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Autor: MARIA CELESTE ALVES Dia/Hora: 08/02/2007, 16h40

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curiti-ba/PR, aos 11 de Dezembro de 2006. Digitado por Vania Regina Goncalves Custodio - Analista Judiciário.

> SUELY FILIPPETTO Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso Curitiba – Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré CAPITAL LIM-PEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL, no endereço constante no cabeçalho, <u>na data e horário abaixo</u>, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Autor: MARIA HELENA DE SOUZA Dia/Hora: 08/02/2007, 16h35min

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curiti-ba/PR, aos 11 de Dezembro de 2006. Digitado por Vania Regina Gonçalves Custodio - Analista Judiciário.

> SUELY FILIPPETTO Juíza do Trabalh

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR Rua Vicente Machado. 400 - 7º Piso Curitiba – Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré CAPITAL LIM-PEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL, no endereço constante no cabeçalho, <u>na data e horário abaixo</u>, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo: RT 17526/2006 Autor: SOELI BORGES SILVA RIBEIRO Dia/Hora: 08/02/2007, 16h45mir

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curiti-ba/PR, aos 11 de Dezembro de 2006. Digitado por Vania Regina Goncalves Custodio - Analista Judiciário.

SUELY FILIPPETTO Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR Rua Vicente Machado, 400 - 7º Piso Curitiba – Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré CAPITAL LIM-PEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL, no endereço constante no cabeçalho, <u>na data e horário abaixo</u>, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo: RT 17566/2006 Autor: IRENE PEREIRA DOS SANTOS Dia/Hora: 08/02/2007, 16h50min

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afi-xado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiaos 11 de Dezembro de 2006. Digitado por Vania Regina Gonçalves Custodio – Analista Judiciário

SUELY FILIPPETTO

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso Curitiba – Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SUELY FILIPPETTO - Juíza do Trabalho da 6ª Vara

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL, no endereco constante no cabeçalho, <u>na data e horário abaixo</u>, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá presentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis lo Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo: RT 17576/2006

Autor: ELIANE GABARDO DE FREITAS TEIXEIRA Dia/Hora: 08/02/2007, 17h20min

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curiti-ba/PR, aos 11 de Dezembro de 2006. Digitado por Vania Regina Gonçalves Custodio – Analista Judiciário

SUELY FILIPPETTO

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso Curitiba – Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SUELY FIL IPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré CAPITAL LIM-PEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL, no endereco constante no cabeçalho, <u>na data e horário abaixo</u>, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo: RT 17573/2006

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afi-

xado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curiti-ba/PR, aos 11 de Dezembro de 2006. Digitado por Vania Regina Gonçalves Custodio – Analista Judiciário.

> SUELY FILIPPETTO Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/20

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-006-09-00-8

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : José Carlos Bonfim de Souza

Réu: WMS Supermercados do Brasil S.A.

ADV(S): Adriane Turin dos Santos - PR17952 Rafael Gonçalves Rocha - RS41486 De que deverá comparecer à audiência designada para RATIFI-

TRT-PR-86246-2003-006-09-00-0

LOCAL ATUAL: 06° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

CAÇÃO DO ACORDO firmado, dia 14/12/2006, às 13:31h.,

Autor : Silvio de Lima Matozo Réu : Indústrias Todeschini S.A

perante esta Vara do Trabalho.

ADV(S): Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Da disponibilidade de guia de retirada na CEFI e para que se manifeste sobre o prosseguimento. em dez dias

TRT-PR-00322-2003-006-09-00-9

LOCAL ATUAL: 06° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Diocleia Auxiliadora Kramer Montes

Réu : Empresa Folha da Manha S.A. ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Marcelo Alessi - PR16272

da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-00401-1998-006-09-00-1

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Marcia Cristiane de Souza Freire

Réu : Sorveteria Soveratto Ltda. Paulo Roberto Kummer

Newton Sergio Kummer

ADV(S): Jair Aparecido Avansi - PR18727 da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-00441-2002-006-09-00-0 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Geraldo Vieira de Magalhaes

Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-00509-1989-006-09-00-3

LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Ranulfo Oliveira da Silva

Réu : Tec Stamp Indústria Metalurgica Ltda. ADV(S) : Agostinho Bonin Junior - PR8341 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF e para que se

manifeste sobre o prosseguimento, em dez dias

TRT-PR-00967-2004-006-09-00-2

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Janaina Vinholi

Réu : Am Pm Comestiveis Ltda

Bispo Comestiveis Ltda.
ADV(S): Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Luiz Carlos Franco - PR22649

da disponibilidade de guia de retirada ao 1° réu e ciência do despacho de folhas 404 ao 1° réu e ao autor.

TRT-PR-01065-1999-006-09-00-5 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Devair Pires Réu : Polymepar Indústria Comércio Representacao Importa-

ção Exportação Equipamentos Materia Prima Para Ind Plastireciclados Indústria Comércio Representação Importação e Exportação de Embalagens Plasticas Ltda. ADV(S): Gustavo Luiz Bizinelli - PR37540

da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-52271-2004-006-09-00-1

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Claudio de Oliveira

Aduot - Craduot de Orivera Réu : Gangorra Montagem de Eletronicos e Componentes Ltda. ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674 Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-01354-1990-006-09-00-6 LOCALATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Lindalva Borba da Silva Réu : Município de Curitiba ADV(S) : Andressa Rosa - PR35168

Da disponibilidade de guia de retirada no Bco do Brasil.

TRT-PR-02079-2001-006-09-00-1

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Ari Hack

Réu: Auto Viação Catarinense Ltda.

ADV(S): Waldemar Lopez Herek - PR20762 Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479

Intime-se a Ré para que, em cinco dias, levante o saldo rema-

No silêncio, recolha-se o valor aos cofres públicos, por inter-

médio de guia DARF, código 3981 (produto de depósitos aban-

Após, ARQUIVEM-SE os autos

TRT-PR-02590-2005-006-09-00-7

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor: Benoni Aparecido Barbosa Réu · Trorion S A

ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

Da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-02805-1998-006-09-00-0

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Geni Fatima Barbosa Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de

Valores S.A. Banco do Estado do Paraná S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465 da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-02880-2002-006-09-00-8

LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Lucia Wachowicz Réu : Sociedade Paranaense de Cultura

ADV(S): Denise Filippetto - PR17946
Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-03249-2006-006-09-00-0

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Roger Cliferson Beraldi Martins Réu : Indústrias Pedro N Pizzatto Ltda. ADV(S) : Antonia Regina Carazzai Budel - PR24994

Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-03305-2001-006-09-00-1

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Sinara Martins dos Santos

Réu: Sul Massas Indústria Alimenticia Ltda.

Ligia Malta Schirato Fabio Amaro

ADV(S): Norton Passos Waldraff - PR18884

Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil e para que se manifeste sobre o prosseguimento em dez dias.

TRT-PR-03808-1999-006-09-00-1

LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Adutor: José Liberato Rodrigues
Réu: Positiva Limpeza Mao de Obra Especializada S/C Ltda.
Renault do Brasil Automóveis Ltda.
ADV(S): Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NO BANCO DO BRA-

SIL, EM FAVOR DA RECLAMADA, DESDE 11-10-2006

TRT-PR-03885-2001-006-09-00-7

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Pedro Gonsalves

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Da disponibilidade de guia de retirada na CEF e no Bco Brasil ao autor e para que o réu no prazo de dez dias efetue o depósito da diferença devida, sob pena de penhora, e para que traga aos os documentos requeridos pela parte Autora no prote

TRT-PR-04117-2002-006-09-00-1 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Maria de Moura Réu : Editora Grafica Opet Ltda.

ADV(S): Antonio Carlos Cordeiro - PR20782 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-55305-2004-006-09-00-0 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

LOCALATUAL: 06° VARA DO TRABALHO DE CUI Autor : Ricardo Oda Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882 Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-55389-2005-006-09-00-2 - (5 dias) LOCALATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Marilza Pereira de Moraes Boeira

Autor: Mariiza Pereira de Moraes Boeira Réu: Claudio Silveira de Albuquerque ADV(S): Carlos Augusto Marinoni - PR21005 Garantido o juízo com o depósito recursal e com o valores blo-queados por intermédio da penhora on line, intime-se o Réu para os fins do artifgo 884 da CLT.

TRT-PR-04676-2004-006-09-00-3

 ${\tt LOCALATUAL:06^a\,VARA\,DO\,TRABALHO\,DE\,CURITIBA}$ Autor : Nilza Pereira Lima Vieira

Réu: Camfer Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.

ADV(S): Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129 Andre Luiz Lunardon - PR23304

TRT-PR-04761-2002-006-09-00-0

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Luiz Perpetuo

Réu : Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A

Rhbrasil Serviços Temporarios Ltda. ADV(S): Waldomiro Ferreira Filho - PR5961

Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-04774-2000-006-09-00-7

LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Flavio Eustaquio da Rocha Réu : Percy Tamplin & Cia Ltda.

Percy Tamplim & Cia Ltda. Lylian Betty Tamplin Vargas

Leony Borges de Campos

Regina Celia Tamplim ADV(S): Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Jose Carlos Farah - PR6549 da disponibilidade de duas guias de retirada ao executado Leony

Borges de Campos e uma ao executado Percy Tamplim, e ciência à parte autora da certidão negativa de fls 334, e para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução e requeira o que entender de direito no prazo de dez dias

TRT-PR-56593-2003-006-09-00-9

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Dalton Luiz Bridaroli Réu : Eletrica Pruencio Ltda.

COPEL Distribuição S.A.

ADV(S): Cristina Kakawa - PR23300 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-05982-2005-006-09-00-8

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Alvaro Luis Castilho Maffessoni

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S): Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Ante a informação de fl. 1030, de que a audiência para oitiva da testemunha Serge Paulo Pacheco foi designada para 15 de janeiro de 2007, às 16h15min, na 5ª Vara do Trabalho de Join-

TRT-PR-06063-2001-006-09-00-8

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Vanderlei Henriques

Réu: Robert Bosch Ltda.

ADV(S): Antonia Regina Carazzai Budel - PR24994 da disponibilidade de guia de retirada na CEF e no Bco Brasil

TRT-PR-06623-2003-006-09-00-6 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Marcelo Pedroso

Réu : Muguemm Ltda. Couraça Calcados e Acessorios Ltda

ADV(S): Ideraldo Jose Appi - PR22339

Da disponibilidade de guia de retirada na CEF, e para que se

manifeste no prazo de dez dias sobre o prosseguimento da exe-

TRT-PR-07735-2003-006-09-00-4

LOCALATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Antonio Celio dos Santos

Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674

Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-07881-1996-006-09-00-0

LOCAL ATUAL: 06a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Jussara Pinto Jachinoski Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia

Caixa Economica Federal

ADV(S): Rafael Boff Zarpelon - PR23564

Moacyr Fachinello - PR18991 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-08015-2005-006-09-00-8

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Elenice Kleina da Silva

Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional ADV(S) : Washington Luiz da Silva - PR17065

Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato - PR6997 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF para o Autor e ciência do despacho de folhas 260 às partes.

TRT-PR-09598-2001-006-09-00-0

LOCALATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : José Rodrigues da Silva

Réu : LFM Engenharia de Obras Ltda. Seguradora Gralha Azul

ADV(S): Valdomiro Santin - PR18272 da disponibilidade de guia de retirada no Bco do Brasil.

TRT-PR-10487-2001-006-09-00-7

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Gil Marcos Jess Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

TRT-PR-10675-1998-006-09-00-9

LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Irineu Bernardes Ferreira Réu : Companhia Brasileira de Bebidas

Ciência ao autor do recolhimento fiscal de folhas 585-verso.

ADV(S): Adilson de Castro Junior - PR18435 Silvana Baldanzi Rivera - PR12056

Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-10819-1995-006-09-00-4 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor · Otavir Massaneiro Réu : Habitacao Construções e Empreendimentos Ltda.

ADV(S): Genesio Felipe de Natividade - PR10747 Jose Carlos Farah - PR6549

Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-11155-2005-006-09-00-3

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Rosinaldo Pires Klen Réu : Companhia de Bebidas das Americas AMBEV ADV(S) : Ana Paula Esmerio Magalhaes - PR22496 comprovar recolhimento das custas processuais (R\$ 625,34),

sob pena de execução.

TRT-PR-12415-1998-006-09-00-8 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor: Ana Stabelski Carneiro

Adol : Hettich do Brasil Ltda. ADV(S) : Karla Nemes - PR20830 da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Edvaldo de Lima Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Trans-

porte de Valores Ltda ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

Da disponibilidade de guia de retirada na CEF. TRT-PR-13178-2004-006-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Karin Alexandra do Nascimento Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S): Jane Salvador - PR22104 ciência da prolação da sentença em embargos de declaração e da interposição de recurso ordinário

TRT-PR-13371-1998-006-09-00-3 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Credemir de Paula Réu : Rochconsult Engenharia e Emprendiment

ADV(S): Marco Aurelio Guimaraes - PR22181 Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050 guia de retirada, em favor da Ré, disponível na CEF

TRT-PR-14081-1999-006-09-00-8 LOCAL ATUAL: 06a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Odair José da Silva Réu : Sul América Capitalização S.A. ADV(S): Raul Aniz Assad - PR15388

Murilo Cleve Machado - PR14078 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF para o autor e para que o Réu, no prazo legal efetue os recolhimentos fiscais que entende devidos sobre o valor liberado.

TRT-PR-14221-2000-006-09-00-2 LOCAL ATUAL: 06° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Lidiomar Leme Alves Réu : Grafiplex Grafica Industrial Ltda. Colorprint Impressora Industrial Ltda.

Ilizeu Mariano Daisy Teixeira de Lima

Adriana Brehmer Handar

ADV(S): Roberto Morozowski - PR28951

Denilson Janderson Trombetta - PR26236

Dionisio Olicshevis - PR6614 Denilson Janderson Trombetta - PR26236

Da disponibilidade de guia de retirada na CEF ao Autor e ciência do despacho de folhas 191 às partes.

TRT-PR-14454-2002-006-09-00-7

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Fernando Dias Teixeira

Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A ADV(S) : Simone Rita Zibetti de Souza - PR27594 Mauricio Bittencurt - PR34386

Da disponibilidade de guia de retirada na CEF ao Autor e ciência do despacho de folhas 491 às partes.

TRT-PR-14462-2003-006-09-00-4 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Alaercio Gomes do Carmo

Réu : A G Construções Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná ADV(S): Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

Autor : Cesar Simon

ta Vara do Trabalho.

TRT-PR-14995-2004-006-09-00-7 LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Réu · Volvo do Brasil Veículos Ltda ADV(S): Romulo Silveira da Rocha Sampaio - PR33053 Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050

De que foi proferida Sentença nos autos em epígrafe, às fls. 392 a 404, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT-9^a Região (www.trt9.gov.br), ou ainda, na Secretaria des-

TRT-PR-14997-2001-006-09-00-3 LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Amadeu Menegusso Réu : Transporte Coletivo Gloria Ltda. ADV(S): Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

TRT-PR-15378-1998-006-09-00-0

Réu : Banco do Brasil S A

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Eduardo Kaihara

ADV(S): Auderi Luiz de Marco - PR21261

Da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-15671-1999-006-09-00-8

LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Cassiana Michela Machado Réu : Trasntainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) : Maria Augustinho - PR20723 Lilliana Maria Ceruti - PR21472 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-15861-2005-006-09-00-4

LOCALATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Marisa das Gracas Chela Carvalho Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A. ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Jose Otavio Andujar de Oliveira - PR37546 Intime-se a Ré para que, em cinco dias, comprove os recolhimentos previdenciário (fls. 116-verso) e fiscal, dando-lhe ciên-

cia que, na omissão, arcará com as despesas da execução, in-clusive honorários contábeis.

TRT-PR-15900-2002-006-09-00-0 LOCALATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Marcos Junior Kaufmann

Réu : Sucatao Bar e Restaurante Ltda. ADV(S) : Teresinha de Jesus Hass - PR9904 Roberval Ritter Von Jelita - PR12507

guia de retirada disponível na CEF TRT-PR-16393-2003-006-09-00-3

Autor : Kelly Patricia Sievers Réu : Radio e Televisao Iguaçu S.A. ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-16492-2006-006-09-00-8 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

LOCAL ATUAL: 06° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Natalie Greco Garcia Réu : Pedrita Comércio de Cosmeticos e Perfumaria Ltda. [ME] Fatima Cristina Paim ADV(S): Beatriz Uriarte Riera Sureda - PR20083

Intime-se a Autora para que, em dez dias, informe o atual ende-reço da 1ª Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos ter-

mos do artigo 267, IV, do CPC.

TRT-PR-17289-2003-006-09-00-6 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Marcelo Machowski Cavalcanti Martins Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

juízo garantido. intima-se para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-17389-2001-006-09-00-0 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ADV(S): Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Autor: Osvaldo Domingues

Autor: Osvatoo Domingues Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda. Volvo do Brasil Veículos Ltda. ADV(S) : Estevam Capriotti Filho - PR3625 Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352 Intime-se a 1ª Ré para que, em cinco dias, levante a guia de

retirada de folhas 585.

o silêncio, recolha-se o valor aos cofres públicos, por inter-

médio de guia DARF, código 3981 (produto de depósitos aban-

Após, AROUIVEM-SE os autos

TRT-PR-17391-2004-006-09-00-2 LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Marcio Aparecido Pissato Rodrigues Réu : Nato Construções e Participações Ltda. ADV(S) : Beatriz Osternack Rezende - PR21610

TRT-PR-19012-2000-006-09-00-5 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Celso Ferreira Ramos Réu : Irmaos Mauad Ltda. Irmauad Materiais de Construção Ltda.

Promagma S.A.

ADV(S): Silvio Espindola - PR20376
Da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-19313-2002-006-09-00-0 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Fernando Cardoso do Nascii Réu : Conectiva S.A. ADV(S): Victor Feijo Filho - PR11633 Katia Barros Ferraz - PR12287 guia de retiraa, em favor da Ré, disponível na CEF

TRT-PR-20342-1994-006-09-00-4 LOCAL ATUAL : 06° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Aristeu Tadeu Fracaro Réu : SANEPAR Companhia de Saneamer ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093 Dalva Dilmara Ribas - PR9686 da disponibilidade de Alvará Judicial - FGTS na CEF.

TRT-PR-20829-2001-006-09-00-7 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Edson Gomes Torrenti Réu : Interlab Distribuidora de Produtos Científicos S.A. ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775 Da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Anesio José Flach Réu : Instituto de Saude do Paraná (Fundação Caetano Munhoz da Rocha) ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636 Da disponibilidade de sete guias de retirada no Bco do Brasil.

TRT-PR-20996-1995-006-09-00-9

TRT-PR-21084-2002-006-09-00-4 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Joao Antonio Moraes Rehder Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.

ADV(S): Lincoln Luiz Herrera Rocha - PR28368 se o Autor para os fins do artigo 884 da CLT. TRT-PR-21832-2001-006-09-00-8 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Sidney Rodrigues da Silva

Réu : Auto Posto Nova Era Ltda. ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861 Edson Ramalho de Oliveira - PR20819 retirar CTPS, devidamente anotada.

TRT-PR-21859-2003-006-09-00-2 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Ana Marcia Bernardo Réu : Liliam Regina de Christo Marques ADV(S): Ivan Sergio Tasca - PR16215

Da disponibilidade de guia de retirada no Bco do Brasil.

TRT-PR-23303-2000-006-09-00-8 LOCALATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Cristian Mattos Rodrigues Costa Réu : Prosegur Sistemas de Segurança Ltda ADV(S): Guilherme Pezzi Neto - PR15909 Claudio Xavier Petryk - PR5879

Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-23929-2000-006-09-00-4 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Dirceu Bento Monteiro Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda Brasil Telecom S.A.

ADV(S): Luiz Alberto Goncalves - PR8146 Da disponibilidade de guia de retirada na CEF e no Bco Brasil.

TRT-PR-25717-1996-006-09-00-4 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Alcir Benega Réu : Banco Bandeirantes S.A. ADV(S): Newton Dorneles Saratt - RS25185

Da disponibilidade de guia de retirada no Bco do Brasil. TRT-PR-26133-1994-006-09-00-4 LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Homero Gomes de Farias Réu : Estado do Paraná ADV(S): Isaias Zela Filho - PR8866 Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351 Benedito Correa Braz Junior - PR14916 Da disponibilidade de guia de retirada no Bco do Brasil.

TRT-PR-26311-1996-006-09-00-9 LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Noeli de Fatima Santana da Silva Réu: Hospital Nossa Senhora das Gracas ADV(S): Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405 Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-27784-1996-006-09-00-3

LOCAL ATUAL: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Fabio Tadeu da Costa Pinto Réu: Paraná Clube

ADV(S): Graciane Vieira Lourenco - PR19682 Da disponibilidade de 11 guias de retirada na CEF.

06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Ricardo dos Santos Diretor(a)

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 6° piso, N/C, CEP 80420-010 -E-MAIL: vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA

Autos : 007 VT AIND 459/2005 Reclamante: SIRLEY DE FÁTIMA GONÇALVES
Reclamados: MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA
CRIANÇA LTDA E HCC HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE CURITIBA LTDA

A Dra. ANA MARIA DAS GRACAS VELOSO, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando a reclamada HCC HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE CURITI-BA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência UNA, a ser realizada no dia 12/3/2007 às 16h., na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av, Vicente Machado, 400, 6º Piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no Art 843 da CLT. O não comparecimento à audiência referida importará revelia e confissão quanto a matéria de fato. É indispensável que a defesa seja subscrita por advogado, bem como a assistência desse por ocasião da audiência. O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, para ciência, na Secretaria desta Vara. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. <u>Remetido via e-mail</u> à Imprensa Oficial em 11/12/2006, para publicação em 13/12/2006, nos termos do art. 1.216 do CPC.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL 19º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel. (041) 3310-7019

> EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS PS 1582/2006

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza do Trabalho da 19 Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital

1) CITANDO a empresa AMBIENTAL SERVICOS TERCEI-RIZADOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. PS 1582/ 2006, em que figura como exequente JACIRA DO NASCI-MENTO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a impor-tância de R\$ 2.519,73 (Dois mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos), atualizada até 30/11/2006, corrigível até o pagamento, ou garantir a execução, sob pena de

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de

Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

PODER HIDICIÁRIO FEDERAL 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Rua Vicente Machado, 400 - 3º Piso - Curitiba (PR) - tel. (041) 3310-7019

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza do Trabalho da 19 Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que

Está intimando a ré PRISMA - TRABALHO TEMPORÁ-RIO LTDA, ora em local incerto e não sabido, para ciência da SENTENÇA proferida nos autos supra (cópia à disposição na no sítio www.trt9.gov.br), a qual JULGOU IM-PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2006.

ra de Secretaria, subscrevi.

CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Rua Vicente Machado, 400 - 3º Piso - Curitiba (PR) - tel. (041) 3310-7019

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS RT 16681/2005

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza do Trabalho da 19 Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que

1) Está CITANDO o executado LIVALLE PANIFICAÇÃO LTDA, na RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N° RT 16681/ 2005, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 5.328,95 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), cujo valor total encontra-se atualizado até 30/11/2006, (corrigível até o pagamento), ou garantir a execução, sob pena de PENHORA de bens, tantos quantos bastem para garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faco expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2006.

Carolina Kasprzak, Direto-Eu. ra de Secretaria, subscrevi.

CLÁIDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel. (041) 3310-7019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA COM PRAZO DE 20 DIAS PS 1053/2006

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está NOTIFICANDO a empresa AMERICAN LOGISTICS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de RE-CLAMATÓRIA TRABALHISTA nº PS 1053/2006, em que figura como autor ELIZE DANIELE DA SILVA SANTOS (MENOR), para comparecerem à AUDIÊNCIA UNA, designada para o dia 11/01/2007 às 13hs, nesta 19ª Vara do Trabalho à rua Vicente Machado nº 400, 3º piso. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a maté ria de fato. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de compa-

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT. no local de costume

Dado e passado na Secretaria da 19 ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2006

Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel. (041) 3310-7019

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS EPA - 173/2006

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza do Trabalho da 19 Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital

1) Está **CITANDO** a empresa **LANCHONETE DALIA LTDA**, executado na ação de número **EPA 173/2006**, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 3.746.65 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), inscrita na CDA nº 90599001897-96; relativas a multas administrativas, cujo valor total encontra-se atualizado até 28/12/2006, (corrigível até o pagamento), ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, de bens da executada, tantos quantos bastem para garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezeml

2006 _Carolina Kasprzak, Direto ra de Secretaria, subscrevi.

CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA Juíza do Traball

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL 19º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel. (041) 3310-7019

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 20 DIAS AIND 428/2006

ALMEIDA, Juíza do Trabalho da 19 Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está intimando a ré PRISMA - TRABALHO TEMPORÁ-RIO LTDA, ora em local incerto e não sabido, para ciência da SENTENÇA proferida nos autos supra (cópia à disposição na Secretaria ou no sítio www.trt9.gov.br), a qual JULGOU IM-PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora. E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais

interessados, faco expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curi-

tiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de

_Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA Juíza do Tra

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Rua Vicente Machado, 400 - 3º Piso - Curitiba (PR) - tel. (041) 3310-7019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA COM PRAZO DE 20 DIAS PS 1053/2006

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está NOTIFICANDO a empresa AMERICAN LOGISTICS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de RE-LIDA, ora em lugar incerro e nao sabido, re nos autos de RE-CLAMATÓRIA TRABALHISTA nº PS 1053/2006, em que figura como autor ELIZE DANIELE DA SILVA SANTOS (MENOR), para comparecerem à AUDIÊNCIA UNA, desig-nada para o dia 11/01/2007 às 13hs, nesta 19ª Vara do Traba-lho à rua Vicente Machado nº 400, 3º piso. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria des-ta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT no local de costume

Dado e passado na Secretaria da 19 ª Vara do Trabalho de Curitiba. Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro

Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO 20º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO, 400 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00398-2006-029-09-00-0 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Anderson Eugenio Lechechem

Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda ADV(S): Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077 Marilu Hauer de Oliveira - PR14514 Disponibilidade da GR.

ga no mês de janeiro de 2007.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos publicados neste edital somente poderão sair em car-

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se en-

Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quita das as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-52845-2006-029-09-00-7 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Luziane Dembiski do Prado Réu: Espeto Bom Comércio de Carnes Ltda. ADV(S): Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

Despacho fls. 83:

"Reconsidero o despacho de fls. 73, uma vez que rejeitados integralmente os pedidos do autor, nada havendo a ser liquidado nos autos, como se depreende de fls. 72.

Assim, às partes, para desentranharem os documentos que pretendam, dentre os que produziram e não obrigatórios nos autos e, após, ao ARQUIVO DEFINITIVO."

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-53926-2006-029-09-00-4 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Katia Mariann Réu : Senger & Croce Ltda. ADV(S): Fabiano Buzetti Milano - PR26754

- "1. Designo calculista Lessandra Teixira Ventura (cod. 416) para, em 15 dias, elaborar cálculos de liquidação, observando as decisões constantes dos autos e as Orientações Jurisprudenciais do E. 9º Regional, no que não conflitante com as decisões aqui constantes. Em havendo reconhecimento de vínculo em-pregatício sem condenação em salários da época, deve ainda o calculista incluir na planilha as verbas previdenciárias de tal período, uma vez que a aposentadoria é concedida observando-se o tempo de contribuição, além do tempo de serviço, cujo cálculo deve ser feito mês a mês, desde que conste da decisao transitada em julgado tal determinação. Caso contrário, deve o sr. calculista observar o contido no Enunciado 368/TST, inciso I (alterado pela Resolução 138-05, de 23-11-05).
- 2. Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5
- 3. A seguir, à Previdência Social, por dez dias, sob pena de preclusão, quanto às verbas previdenciárias, que, em divergin-do dos valores apresentados, deve fundamentar sua discordância, apresentando valores, títulos, períodos, mês de competên-
- cia e devedor da parcela (empregado ou empregador).

 4. Em havendo discordância do INSS, retornem os autos ao calculista, para que, em 5 dias, esclareca seus cálculos ou os reforme, sempre respeitando as decisões transitadas em julgado constantes dos autos.
- 5. Após, voltem para homologação da liquidação e início da execução, tudo independentemente de novo despacho."

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos pro-cessos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-54038-2006-029-09-00-9 - (8 dias) LOCAL ATUAL : 20° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Amadeu Ferrarini Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura ADV(S): Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Despacho fls. 101:

"Denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, por deserto. O apelo não cumpre um dos pressupostos objetivos legais de admissibilidade, estabelecido no parágrafo primeiro. do artigo 789, da CLT - a comprovação do integral recolhimen-to das custas processuais no prazo recursal. A ré limitou-se a recolher R\$ 140,00 (fls. 100), enquanto são devidos R\$ 280,00 (fls. 93), a tal título. Intime-se.'

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-54065-2005-029-09-00-0 - (8 dias) LOCAL ATUAL: 20° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Afonso Amadeu Junior Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e

Extensão Rural ADV(S): Itamar Nienkoetter - PR19127

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: REJEITAR as prejudiciais suscitadas e acolher em parte.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-54107-2005-029-09-00-3 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 20^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Angela Baldon Jorge Réu : J Chaves Imoveis ADV(S) : Eladio Pinheiro Lima Jr - PR28099

Despacho fls. 72:

I - Ao autor/exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 días, ante a diligência negativa junto ao DETRAN e ao BACEN. II - No silêncio, aguardem os autos no arquivo provisório em

Secretaria, por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. e do parágrafo 4º, do artigo 109, do Código de Normas Regional, ficando ciente o exequente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, desde que localizados

III - Decorrido um ano, se silente o exeqüente, ao arquivo geral, emitindo-se certidão de créditos, nos termos do novo Código de Normas da Corregedoria.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-03499-2006-029-09-00-3 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Marcos Alves Rodrigues
Réu : Aguia Dourada Administradora de Serviços Ltda. Sid Informatica S.A. (Massa Falida) ADV(S): Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

"1. As anotações na CTPS do autor já foram realizadas pela Secretaria desta Vara, conforme certidão de fls. 172-verso, encontrando-se à disposição do autor para retirada, mediante certidão e recibo

2. Intime-se o INSS para que se manifeste sobre os cálculos de liqudiação retro, no prazo preclusivo de 10 dias.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidên cia do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-03571-2006-029-09-00-2 - (2 dias) LOCAL ATUAL: 20a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Milton Carlos de Barros Réu · Banco Banestado S A

ADV(S): Indalecio Gomes Neto - PR23465

Despacho fls 893:

"Intime-se a Reclamada para que providencie o pagamento da diferença do Imposto de Renda apurada à fl.892, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução." R\$ 30.591.40.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os os que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007

TRT-PR-54686-2006-029-09-00-5 - (10 dias) LOCALATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Mariane Depetris

Réu : Nova Era Recursos Humanos Ltda. ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

desp. fl. 37 e autor fornecer endereço da ré - MUDOU-SE e Ao reclamante para, em 10 dias, informar o correto endereço da ré, ou requerer que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da devolução da notificação a ela dirigida, pela ECT, com informação de MUDOU-

SOLICITAMOS A RETIRADA DOS AUTOS DE CARGA. SE NECESSÁRIO, SOMENTE EM 2007, em razão da necessidade da contagem física de todos os processos em trâmite nesta

TRT-PR-54990-2006-029-09-00-2 LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Joao Francisco da Silva

Réu: Mbm Traillers do Brasil Indústria e Comércio Ltda. ADV(S): Cilene Maria Skora - PR18312

Despacho fls. 19:

'Ante a exiguidade de tempo, retirem-se os autos de pauta. Redesigno audiência UNA para o dia 05/02/2007, às 15h50min. Intime-se o autor e cite-se a ré no endereço informado na peti-

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos pro-cessos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-55070-2006-029-09-00-1 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 20° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Vanessa de Oliveira

Réu : Juliana R Pianowski

ADV(S): Antonio Carlos dos Santos Romao - PR16427 desp. fl. 22 e fornecer endereço da ré - MUDOU-SE e I - Deve o autor informar o atual endereco da ré, a fim de possibilitar a citação da ré, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de nova notificação. Saliente-se que a ré é pessoa física e que se trata de procedimento sumaríssimo, onde não é autorizada citação inicial por edital (LINS).

II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT/SOJ com informação de MUDOU-SE.

TRT-PR-04096-2006-029-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 20^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : José Leocadio Santos Réu : Banco Itau S.A

Banco Banestado S.A. ADV(S): Jose Lucio Glomb - PR6838

Despacho fls. 1037:

"Intime-se novamente o autor, no prazo improrrogável de 10 dias, para que apresente os documentos solicitados pela calculista do juízo, sob pena de se desconsiderar as informações de tais documentos para a elaboração dos cálculos, reputando ine-xistentes as diferenças de multa fundiária a serem executadas no período de janeiro à junho.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidên cia do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-55226-2006-029-09-00-4 - (10 dias)

LOCALATUAL: 20° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Ana Marisa Martins

Réu · Undime Pr

ADV(S): Paulete Tamiko Shima - PR16603

desp. fl. 19 e autor fornecer endereço da ré que MUDOU-SE e Ao reclamante para, em 10 dias, informar o correto endereço da ré, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extincão do feito sem julgamento do mérito, em razão da devolução da notificação a ela dirigida, com informação de MUDOU-SE. SE NECESSÁRIA CARGA DOS AUTOS, favor retirar os autos em carga somente em 2007, quando da reabertura desta unidade, em razão da necessidade de contagem física de todos os autos em trêmite nesta unidade.

TRT-PR-55702-2005-029-09-00-6 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 20° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Solange de Oliveira Martins Réu : Stractus Assessoria Contabil S/C Ltda. Stractus Assessoria e Gestao Empresarial S/C Ltda. Antonio Masaharu Sato

Mayumi Eliza Sato ADV(S): Jose Carlos Laranieira - PR15661

Despacho fls. 95: 'Vistos etc.

Julgo subsistente a penhora de fls. 94 e homologo a avaliação ali contida, com nomeação de depositário.

Intime-se o executado para remir a execução, em dez dias; decorrido esse prazo sem que tenha havido remição, cumpra-se o despacho de fl. 89 e, resultando negativas as diligências mediante este determinadas, designe-se hasta pública do bem penhorado, independentemente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-05004-2006-029-09-00-0 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Carlos Lacerda da Silva Réu: Placas do Paraná Ltda. ADV(S): Airton Pedro dos Santos - PR20446 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Disponibilidade da GR

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somen-te poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-07102-2006-029-09-00-2 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 20° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Murilo Fernandes Farias Réu : Empresa Cristo Rei Ltda. ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280 Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010

Despacho fls. 296:

"Intimem-se as partes, sendo o autor por seu procurador e a ré diretamente, para que, em 10 dias, compareçam à Secretaria da Vara para ratificação do acordo, de segunda a quinta-feira, entre às 13h10min e 13h30min, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os

cessos que tiveram sua publicação feita neste edital somen te poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-08312-2006-029-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor: Walter Rodrigues da Silva Réu : Enforcer Segurança e Vigilância Ltda.

Icone Segurança Ltda. ADV(S): Jefferson Barbosa - PR32974

desp. fl. 137 e 148 e autor fornecer endereço dos réus 1° e 2° e Mantenho o despacho de fls. 137, por seus próprios fundamentos. Saliente-se que as notificações dirigidas aos réus foram devolvidas pela ECT, com informação de MUDOU-SE.

desp. fl. 137 e I - Deve o autor informar o atual endereço da 1ª e 2ª ré, ou apresentar contrato social, a fim de possibilitar a citação das mesmas, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação a elas, independentemente de nova notificação.

II - Saliente-se que as notificações foram devolvidas pela ECT

com a informação "desconhecido".

TRT-PR-09567-2006-029-09-00-8 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Roque Crispim Lisboa Réu : Condomínio Edifício Augusta

ADV(S): Lineu Miguel Gomes - PR10605 Lolinna Chan - PR15483

Despacho fls. 80:

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 79, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.

2. Vista à Previdência Social, por dez dias, quanto às verbas previdenciárias.

. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renumeração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.

4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento do acordo, presumir-se-á integralmente cumprida avença.

5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.

6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias e fiscais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somenpoderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-12556-2005-029-09-00-4 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 20a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Jesus Leite Puhina

Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda

ADV(S): Rodrigo de Jesus Casagrande - PR37286

Despacho fls. 437:

Ante a diligência negativa junto ao Banco Central e ao DE-TRAN, intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-12642-2005-029-09-00-7 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Geraldo de Souza Gomes Filho Réu: Oseias Sipiao Agricultura

ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035

Despacho fls. 83:

"1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 82, incidindo verbas previdenciárias e fiscais sobre o total liquidado, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais honorários assistenciais, contábeis e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, con-forme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.

2. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9º Regional - ac. 19398/ 05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).

3. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renumeração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.

4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (20/08/2007), presumir-se-á integralmente cumprida avença

5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.

6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas

ais e contábeis, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos pro-cessos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somen-te poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-12764-2005-029-09-00-3 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 20° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Fabiano Palhano

Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda. Cits Centro Internacional de Tecnologia de Software CNH Latin América Ltda. Dynea Brasil S.A. ADV(S): Murilo Haddad Dantas - PR38653 Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793 Joel Berto - PR25055

Despacho fls 431:

"...2. Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIM-PLES, através de documento fornecido pela Receita Federal.,

TRT-PR-12768-2005-029-09-00-1 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Andrea Carla Xavier Réu : Alves Ribeiro Comércio de Cds Ltda Laser Company Comércio de Aparelhos de Som Ltda. ADV(S) : Carla Rodrigues Thome da Cunha - PR18404 Alessandra Sprea Petri - PR22891

Despacho fls. 380:

"O parcelamento pretendido deverá ser formulado pela peticionária diretamente no INSS e comprovado nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução."

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todo prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somen-te poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-12921-2005-029-09-00-0 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Francisco Roberto Szezech Innoce Réu : Andrade & Coelho Ltda. (ME) Ivanir Luzia de Andrade Nicodemis Ernesto de Andrade ADV(S): Max Hercilio Goncalves - PR26250

"I - Ao autor/exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, ante a diligência negativa junto ao DETRAN e ao BACEN.

a diligencia negativa junto ao DETRAN e ao E. 1821. II - No silêncio, aguardem os autos no arquivo provisório em Secretaria, por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, e do parágrafo 4°, do artigo 109, do Código de Normas Regional, ficando ciente o exequente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, desde que localizados

III - Decorrido um ano, se silente o exequente, ao arquivo geral, emitindo-se certidão de créditos, nos termos do novo Código de Normas da Corregedoria."

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-13203-2005-029-09-00-1 LOCAL ATUAL : 20^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Alexander Gazabin de Mello

Réu: Mercantil Farmed Ltda.

ADV(S): Alfredo Marcos do Prado - PR34609 desp. fl. 154 e autor trazer testemunha a audiência e Ao autor,

que deverá trazer sua testemunha supramencionada à audiên-cia, independentemente de notificação, em virtude do fornecimento de endereco equivocado da testemunha, ante à devolução da notificação pela ECT, com informação de "MUDOU-

TRT-PR-14594-2006-029-09-00-2 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 20° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Andre Paulino Barcelos

Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda. Brasil Telecom S.A.

ADV(S): Indalecio Gomes Neto - PR23465

desp. fl. 59 e ré justificar valor encontrato para verbas previdenciárias do empregado e Em 5 dias, deve o reclamado apresentar planilhamento das contribuições previdenciárias do empregado, mês a mês, em razão do valor apontado (R\$ 308,17) e ante o contido na manifestação do INSS.

Saliente-se que nos autos consta GPS às fls. 56.

Após prazo do réu, ao INSS para se manifestar, independente de novo despacho.

OBS.: PEDIMOS A GENTILEZA DA RETIRADA DOS AU-TOS EM CARGA SOMENTE EM 2007, em razão da necessidade de contagem física de todos os autos durante o recesso e primeira semana de janeiro/2007.

TRT-PR-14967-2006-029-09-00-5 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Orlando Zarowr

Réu : Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes

ADV(S): Jose Roberto Spina - PR11697

desp. fl. 154 e autor informar endereço testemunha HELIO e I - Ao autor, para, em 10 dias, informar o correto e atualizado endereço da testemunha HELIO AKIERSZTAJN, sob pena de reputar-se que trará a testemunha à audiência independenteente de notificação ou desistiu de sua ouvida.

II - A ECT devolveu a notificação, com informação de "NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO."

III - Quanto aos documentos solicitados pelo reclamante e não juntados aos autos pelo réu, aguarde-se a audiência para mais

TRT-PR-15055-2006-029-09-00-0 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Vilson Lopes de Araujo Réu : Dlc Construção Civil Ltda

Dlc Prestadora de Serviços Ltda.

ADV(S): Alexandre Lipka - PR27297 desp. fl. 51 e autor fornecer endereço réu - ausente 3 vezes e Ao reclamante para, em 10 dias, informar o correto endereço da ré, ou requerer que entender de direito, sob pena de extin-ção do feito sem julgamento do mérito em relação às rés cujas notificações foram devolvidas (no caso, DIC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA), em razão da devolução da notificação a ela dirigida, com informação de AUSENTE TRÊS VEZES.

TRT-PR-15327-2006-029-09-00-2

LOCAL ATUAL : 20^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor: Dirceu do Nascimento

Réu : Imc Industrial Madeireira Camilotti Ltda ADV(S): Alcione Roberto Toscan - PR16729

desp. fl. 37 e reclamante comparecer Á SOJ até 15-1-07 e Defiro a intimação da testemunha Sidnei dos Santos, no endereço informado às fls. 32, através de Oficial de Justica, salientando que o autor deverá entrar em contato com a Sala dos Oficial de Justiça, até o dia 15/01/2007, para acompanhamento na diligência, sob pena de entender-se que desistiu do pedido.

Encaminhe-se cópia da petição de fls. 36 e deste despacho à

TRT-PR-16067-2006-029-09-00-2 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 20° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Vanilda Iacinto de Souza

Réu : Jethero de Faria Cardoso Junion

ADV(S): Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180 desp. fl. 58 e fornecer reclte end testemunha GISELE - notific devolvida pela eCt com informação de NÃO EXISTE NÚME-RO INDICADO e Ao autor, para trazer sua testemunha supramencionada à audiência, independentemente de notificação, em virtude do fornecimento de endereço equivocado da testemunha GISELE PEREIRA WOLFF, conforme se depreende da informação da ECT de "NÃO EXISTE NÚMERO INDICA-DO" ou fornecer endereço atualizado da referida testen

TRT-PR-17513-2005-029-09-00-5 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 20a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Zilma Louzada da Silva Réu : Churrascaria Ok Curitiba Ltda.

Churrascaria Ok São Paulo Ltda. Churrascaria Ok Bandeirantes Ltda.

ADV(S): Wilson Roberto de Lima - PR12930 Priscila Ingrid Carvalho - PR39901

Despacho fls. 501:

'Considerando que os autos encontravam-se em carga com a procuradora do autor no período de 27/10/06 a 08/11/2006, em razão da intimação de fls. 477 e tendo em vista a data da penhora no Juízo deprecado (26/10/06), defiro a reabertura do prazo à executada.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somen-te poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-18162-2005-029-09-00-0 - (5 dias) LOCALATUAL: 20° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Adilson Sebastião Ferreira

Réu : Koyo Steering Brasil Ltda.

ADV(S): Antonio Carlos Cordeiro - PR20782 vsane de Brito Abagge Varella Gomes - PR16607

Despacho fls. 830:

1. Libere-se o depósito de fls. 793 ao perito;

2. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 813/829, no prazo sucessivo de 05 dias, a comecar pelo autor, devendo a ré, no seu prazo, manfiestar-se tar bém sobre os documentos apresentados pelo autor às fls. 809

3. Designe-se audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes através de seus procuradores.'

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somen te poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-18736-2006-029-09-00-0 - (10 dias) LOCALATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Marcia de Fatima Schneider

ADV(S): Cicero Manoel Brandalise - PR37119

desp. fl. 38 e autor fornecer endereço do réu e Ao reclamante para, em 10 dias, informar o correto endereço da ré, ou reque-rer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da devolução da notificação a ela dirigida, com informação de DESCONHECIDO.

Deve ainda o reclamante qualificar o reclamado, fornecendo número de documentos do reclamado, para eventuais consultas

eletrônicas junto a órgãos conveniados. SOLICITAMOS A GENTILEZA DE SÓ RETIRAR OS AUTOS EM CARGA APÓS A CONTABILIZAÇÃO FÍSICA DOS AUTOS EM TRÂMITE NESTA UNIDADE, que ocorrerá na eira semana de janeiro/2007

TRT-PR-19037-2005-029-09-00-7 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 20° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Rafael Ferreira Pinto

Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda. Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida) Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná ADV(S): Andre Alves Wlodarczyk - PR29918 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370 Mauro Jose Auache - PR17209 Disponibilidade da GR

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-20473-2005-029-09-00-9 - (2 dias) LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Maria Jozelia Augusta da Silva Réu : Elo Forte Distribuidores de Cartoes Tim Sul S.A. ADV(S): Joao Augusto da Silva - PR11582

Despacho fls. 46:

Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias informando na(s) GPS(s) nº RT. VT. partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os os que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-20682-2005-029-09-00-2 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Joao Scussiato Junior Réu : Giulian Mudancas e Transportes Ltda. ADV(S): Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663

Despacho fls. 191.

"1. Intime-se a ré para, em 10 dias, exibir o comprovante de depósito do FGTS relativo ao mês de julho/2004, sob pena de pagamento do valor correspondente diretamente ao autor, conforme estabelecido na r. sentenca, às fls. 144...

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-20683-2005-029-09-00-7 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Leonardo Pires Filho

Réu : Harry Vogt (FI)

Indústria de Máquinas Harry Ltda. ADV(S): Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306

Paulo Roberto Jensen - PR15676 Adriano Piccoli Celinski - PR34568 Rodrigo Caxambu de Almeida - PR36485 Flavio Julio Barwinski - PR17561

Remir a execução, sob pena de designação de hasta pública, independentemente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesa processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do art. 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no art. 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/2002 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/08/2002, devidos pela parte executada, inclusive na hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os

essos que tiveram sua publicação feita neste edital so te poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007

TRT-PR-20733-2005-029-09-00-6 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 20° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Ieda Garcia Réu : Servloj Administração e Serviços Ltda. Oswaldo de Freitas Queiroz

Celso Luiz Galetti

Airton Bevilaqua Cunha Wladimir Fusaro

ADV(S): Jose Lucio Glomb - PR6838

"Ante a penhora negativa junto ao banco Central, intime-se a parte autora para que indique bens passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somente poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-20987-2005-029-09-00-4 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor : Marco Antonio Muller Réu : Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda.

ADV(S): Joao Marcos Cremasco - PR19157

Disponibilidade da GR.

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos que tiveram sua publicação feita neste edital somen-te poderão sair em carga no mês de janeiro de 2007.

TRT-PR-21475-2005-029-09-00-5 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Rodrigo Carminatti Leinig Réu : Proclin Proteção Clinica Nacoes Ltda. Ouroclin Assistência Medica S/C Ltda.

Ouroclin Assistência A Saude S/C Ltda.

Policlinica Capao Raso Ltda. ADV(S): Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484 Heitor Wolff Junior - PR9726 Disponibilidade da GR

OBS: Devido a uma portaria da Secretaria Geral da Presidência do TRT - 9a região haverá uma recontagem geral dos processos do dia 08/01/2007 ao dia 15/01/2007, com isso todos os prazos processuais estão suspensos neste período e também os processos publicados neste edital somente poderão sair em car-ga no mês de janeiro de 2007.

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

> 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Regina Lucia Motta Carvalho Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº. AIND 13/2005

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, FAZSABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMAN-DO DALTON VAZ, ora em lugar incerto e não sabido, reclaante no processo supra, que tem como reclamado, TRANS – ELIS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (ME), da r. sentença prolatada nos autos: "De que a sentença prolatada nos autos em epígrafe, julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados em ref. Ação, ao contrário dos termos da publicação de 13/09/2006." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei eSilas José dos Santos Júnior

> JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo no. R.T. 00429/05

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, FAZSABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMAN-DO V. M. DE SOUZA E OBUGALSKI LTDA e ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante. JUVENTINO PAULA DE OLIVEIRA. "Para apresentar os seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006. Eu Delir Jose Scarsi, digitei e eu, .. las José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo no. R.T. 00436/05

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, FAZSABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMAN-DO V. M. DE SOUZA E OBUGALSKI LTDA e ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, MIGUEL GONÇALVES, "Para apr os seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias.' E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados, o sente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu, ...Silas José dos Santos Iúnior Diretor de Secretaria Subcrevi

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº. R.T. 00435/05

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, FAZSABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMAN-DO V. M. DE SOUZA E OBUGALSKI LTDA e ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, MARIO SALCOUSKI, "Para apresentar os seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Delir Jose Scarsi, ...Silas José dos Sandigitei e eu, . tos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalh

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº. R.T. 00430/05

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, FAZSABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMAN-DO V. M. DE SOUZA E OBUGALSKI LTDA e ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante. CLEMENTE TKACZUK. "Para apresentar os seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias.' E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu ..Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA

Cascavel

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RUA GALIBIS 328 85806390 CASCAVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00812/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79003-2005-071-09-00-7 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do

Estado do Paraná Réu : Recar Trevo Comércio e Recapagens de Pneus Ltda.

ADV(S): Milena Martins - PR33628 Intimar o autor quanto aos cálculos hon garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-01933-2004-071-09-01-7 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL Autor : Valdecir Geraldo

Réu: Empresa de Transportes Atlas Ltda.

ADV(S): Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884

Reiterar a intimação de fl. 186:

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação

TRT-PR-79505-2006-071-09-00-9 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Jair Antonio Wiebelling

Réu : Elisangela Denise Kleinubing ADV(S) : Jair Antonio Wiebelling - PR24151

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-99506-2005-071-09-00-9 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor: Rosana Terezinha Bergamini

Réu : Banco Itau S.A. ADV(S) : Luciene das Gracas Teider A. Costa - PR20487 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/06 e pelo réu em 22/01/07.

Deverá o reclamado, no mesmo prazo, ter vistas dos docur tos juntados pelo autor às fls. 462 e seguintes

TRT-PR-71011-2006-071-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : B.J.K. Auto Posto Ltda.

Réu : Douglas Burry ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Contraminutar Agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-71013-2005-071-09-00-4 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Marciele Trevisol e Cia, Ltda,

Réu : Vanderlei Antonio Neneve ADV(S) : Analu R. Gleich - PR27623

Intimar o embargante para que, em cinco dias, efetue o pagamento das custas judiciais no importe de R\$ 146,91, atualizadas até 30/11/06.

TRT-PR-81015-2003-071-09-00-0 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL

Autor : Carlos Mendes da Silva Réu: Sentinela Vigilância S/C. Ltda.

ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354

Ante a desistência manifestada e o constante na certidão de fl. 41, fica sem objeto a presente ação, pelo que, julgo-a extinta sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Proceda-se à liberação dos bens de fl. 10.

Ciência às partes.

TRT-PR-80008-2006-071-09-00-3 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : União (Fazenda Nacional)

Réu : J.A. Libardoni & Bernardi Ltda. ADV(S) : Mario Augusto Castanha - PR22209

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-02491-2004-071-09-01-6 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL Autor : João Antonio Cabral

Réu : Banco do Brasil S.A. ADV(S): Adriana Doliwa Dias - PR12284

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-01322-2004-071-09-01-9 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor: Pedro do Espirito Santo Réu: Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S): Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-99516-2006-071-09-00-5 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL Autor : Darci Costa Martinez

Réu: Brasil Telecom S.A.

ADV(S): Karina Alessandra de Souza - PR33781

Intimar o autor para que, em dez dias, informe quais profissionais lhe prestam atendimento a fim de possibilitar ao Juízo diligenciar junto à outro profissional.

TRT-PR-99517-2006-071-09-00-0

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Aristides Souza Costa

Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda. ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Jose Edesio de Mattos - PR5452

Foi designada a data de 08/03/2007, às 08h25min, para realização da audiência de encerranento da instrução.

TRT-PR-81034-2006-071-09-00-9 - (5 dias

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEI.

Autor : Ezequias Monteiro Lopes

Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A. ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918 Vistas, ao requerente, dos documentos juntados pela requerida,

por cinco dias.

TRT-PR-81036-2006-071-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Alcibiades Peron

Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A. ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918

Vistas, ao requerente, dos documentos juntados pela requerida,

TRT-PR-78027-2005-071-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Eurides Ferreira dos Santos Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda. ADV(S) : Jose Edesio de Mattos - PR5452 Vistas à reclamada da petição retro.

TRT-PR-76084-2006-071-09-00-4 - (8 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Viação Capital do Oeste Ltda.

Réu : Alir Domingos Bernardes ADV(S) : Leandro Batista Faccin - PR18704 Teodoro Domingos Kosloski - PR40918

De decisão: Procedente. Somente para a consignante: comprove a Consignante o recolhimento da contribuição previdenciária, no razo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-76090-2006-071-09-00-1 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

Réu : José Joni Nery ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

Vistos, etc. Ante a desistência da ação formulada pela parte autora, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente do Processo do Trabalho (artigo 769, da CLT).

Custas, de R\$ 12,85, pela consignante, de cujo recolhimento

fica dispensada. Fica autorizada a devolução dos documentos de fls. 14/18 à parte autora, mediante recibo, dispensando a renumeração dos

Expeça-se guia de retirada em favor da consignante, para levantamento do depósito de fls. 19. Ciência.

TRT-PR-00093-2005-071-09-00-3 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : Jatir da Silva Monteiro Réu: Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.

Estado do Paraná ADV(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Oferecer resposta aos Embargos de Execução, no prazo legal

TRT-PR-51117-2006-071-09-00-3 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL Autor : Mariangela Marcondes Klen

Réu : Selvino da Cruz

ADV(S): Simone Soares Pereira - PR34325

Ante o constante na certidão do sr. Oficial de Justiça, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço do recla-

TRT-PR-99566-2006-071-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL Autor : Claudiney Massaneiro

Réu : Fator RH - Assessoria em Recursos Humanos Ltda.

Mercobombas Ltda.

Texaco Brasil Ltda.

ADV(S): Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Considerando a devolução das notificações pela ECT, pelo motivo "mudou-se e não existe o $n^{\rm o}$ indicado", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço das reclamadas FATOR RH e MERCOBOMBAS.

TRT-PR-99571-2006-071-09-00-5 - (20 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Sebastião Luiz Moreira

Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda. ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Jose Edesio de Mattos - PR5452

Dê-se vistas às partes quanto aos documentos juntados pelo INSS, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/06 e pelo réu em 22/01/2007

TRT-PR-00140-2005-071-09-00-9 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL. Autor : Ademar José Kohler

Réu : Milani Aviação Agrícola Ltda. Aero Agrícola M.V. ADV(S): Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Intimar o autor para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-99579-2006-071-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Ivo Nilso Hartmann

Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda. ADV(S) : Jose Edesio de Mattos - PR5452

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal. erendo.

TRT-PR-00172-1998-071-09-00-4

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Claudio José Priebe

Réu : Horta Editora S/C. Ltda. (Joao Arthur F. Horta) ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Carga: 01712328 Data da Carga: 15/09/2006 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00215-1994-071-09-00-8 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Izagne Machareth Teles

Réu : Conspecto Construtora Paranaense Ltda. Adelir Meier

Luiz Francisco Gonçalves

Valdecir Mauro Fritz

Silvana de Melo ADV(S): Gerci Libero da Silva - PR16784

Donizetti de Oliveira - PR14858

Ter vista dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/2006 e pelo réu em 22/01/2007.

TRT-PR-00246-2006-071-09-00-3 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL. Autor : José Rodrigues de Mello

Réu : Multiposte Pre Moldados de Concreto Ltda. João Dirceu Nazari

ADV(S) : Sueli da Silva Fontolan - PR13758

Intime-se a reclamada para que, em cinco dias, efetue e comprove o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de proceder-se à penhora de qualquer dos veículos indicados pelo INSS.

TRT-PR-51308-2006-071-09-00-5 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Cleverson Bonadimann Nunes

Réu: Executive Móveis Para Escritorio Ltda.

ADV(S): Otavio Gutkoski - PR20661 Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 10:20 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51312-2005-071-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL Autor : Giovani Trezzi

Réu : Mecanica Mercovel Ltda

ADV(S): Claudemir Gomes Goncalves - PR31506

Intime-se o autor para que, em cinco dias, junte extrato da conta 4124.0001.00001176-6, em nome de Ivani Aparecida Ribeiro, no período de 17/10/2006 a 31/10/2006.

TRT-PR-00313-2006-071-09-00-0 - (8 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Expedito Laurindo da Silva

Réu : Adriana Pereira dos Santos Construções Edson Luiz Brancalhão

ADV(S): Denilce Cardoso - PR40072 decisão de mérito: Procedente em Parte

TRT-PR-00317-2006-071-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : João Antonio Munari

Réu : Adriana Pereira dos Santos Construções Edson Luiz Brancalhão

ADV(S): Denilce Cardoso - PR40072

TRT-PR-00323-2006-071-09-00-5 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL Autor : Elza Alves de Souza

Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda. ADV(S): Antonio Minoru Ashakura - PR5373

Intime-se a reclamada para efetuar o depósito do FGTS, em

TRT-PR-00325-2006-071-09-00-4 LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Edenir Gonçalves Pereira

Réu: Cristalivo Distribuidora de Alimentos Ltda. (Massa Fali-

ADV(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780 Carga: 02005338 Data da Carga: 20/10/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00350-2006-071-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : José Antonio de Oliveira Réu: Bunge Alimentos S.A.

ADV(S): Cleber Tadeu Yamada - PR19012

Manter a Precatória apensa.

Intimar a reclamada para que informe, em cinco dias, se ainda tem interesse na oitiva da testemunha, devendo, em caso positivo, informar seu atual endereco.

TRT-PR-51366-2005-071-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor: Marcia Aparecida Cerqueira

Réu : Cristalplas Indústria e Comércio de Reciclagem Ltda. [ME]

Luiz Carlos Caetano

Marcia Belo Ghiggi Genario Pedro Marinho

ADV(S): Otavio Gutkoski - PR20661

Quanto ao depósito de fls. 121, diga o autor, em cinco dias, se concorda com o recebimento da impostância consignada.

TRT-PR-00380-2003-071-09-00-1 - (30 dias) LOCAL ATUAL : 01º VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : Odil Cordeiro da Luz

Réu: Zortea Construções Ltda.

ADV(S): Luiz Augusto Broetto - PR16877 Renato Luiz Otonni Guedes - PR13054

Dar vistas às partes no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciarse pelo autor em 11/12/06 e pela reclamada em 22/01/07, do ofício recebido.

TRT-PR-51397-2005-071-09-00-9 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Alzira Rodrigues de Freitas

Réu : C.A. Lira & Cia Ltda. ADV(S) : Edinaldo Linhares de Oliveira - PR28815

Encontra-se à disposição do autor, na CEF - PAB Justiça do Trabalho, alvará judicial.

TRT-PR-00416-2006-071-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Wilson Antonio da Silva Sagaz

Réu : Cristalivo Distribuidora de Alimentos Ltda. (Massa Fali-

ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884

Para possibilitar a consulta a outros profissionais de área, intime-se o autor para que, em dez dias, informe o nome dos pro-fissionais de ortopedia que lhe efetuaram atendimento.

TRT-PR-51466-2006-071-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : Sidney Jerry Dorner (Espólio De) Réu: Gráfica Adrijana Ltda.

ADV(S): Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Rossana do Nascimento Wille - PR25045

Homologo o acordo noticiado, nos seus estritos termos

TRT-PR-00486-2006-071-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : Pedro Alves dos Santos Réu: Fazenda Nossa Senhora do Rocio

Agropecuária Porto Ltda. [ME] Aurelio Regasso

Dayse Maria Kaled Regasso Itamar Pedreschio Porto Maria do Rocio Porto

ADV(S): Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Alexsander Beilner - PR39406 Rogerio Petronilho - PR19893

Foi designada a data de28/08/2007, às 13h30min, para realização da audiência de instrução.

TRT-PR-00498-1994-071-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : Nelson Gurkevicz Réu : Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda

ADV(S): Leandro Jose Cabulon - PR27256 Carga: 01809986 Data da Carga: 27/09/2006 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51506-2004-071-09-00-7 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Simone Terezinha Machado Barboza

Réu: Sergio Ricardo Almeida da Luz

ADV(S): Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812 Ante o resultado negativo do bloqueio, requeira em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-00555-1998-071-09-00-2 - (8 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Réu: Massa Falida Auto Posto Fox Ltda. (Massa Falida)

ADV(S): Andre Vinicius Beck Lima - PR34774 Vitor Hugo Scartezini - PR14155

Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780 DECISÃO DE MÉRITO: "Por todas essas razões, com fundamento no artigo 129, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, declaro a inexistência do presente processo, bem como de todos os atos processuais posteriores, determinando o arquivamento em definitivo do

TRT-PR-00585-2000-071-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor: Antonio de Oliveira

Réu : Avicola Ibema Ltda

Agroibema Agricultura e Pecuária Ltda.

Rene Dias Napoli Alayde Dias Napoli

Eliana Mara Napoli Hamamoto

ADV(S): Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871 Requeira o exeqüente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-51653-2006-071-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : Eunice Milani Salton (Espólio De) Réu: Sandri & Brustolin Ltda.

ADV(S): Marcelo Manoel - PR26727 Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu

nhas que pretende seiam inquiridas, estas no máximo de 2(duas). na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00673-2006-071-09-00-1 - (30 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : João Batista Rodrigues da Silva Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966

Karyna Pierozan - PR29520

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/06 e pelo réu em 22/01/07.

TRT-PR-00713-1997-071-09-00-3

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Eloir Ribeiro

Réu : Lembrasul Supermercados Ltda. (Massa Falida de)

ADV(S): Silvio Siderlei Brauna - PR17920 Carga : 01698657 Data da Carga: 14/09/2006 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta-

ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51741-2003-071-09-00-8

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : José Gregorio da Rocha

Réu: Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados

ADV(S): Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Carga: 01953617 Data da Carga: 16/10/2006 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51742-2003-071-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Emerson Marcante

Réu: Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C. Ltda.

ADV(S): Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Carga: 01953618 Data da Carga: 16/10/2006 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta-

ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Aparecido de Oliveira Lima

Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda

Brasil Telecom S.A.

ADV(S): Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346 Vistas à reclamada, por cinco dias, da petição retro

TRT-PR-00818-2006-071-09-00-4 - (8 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL Autor : Mario Franco de Morais

Réu: Dellarozza Comércio de Combustiveis Ltda. ADV(S): Wilson Sebastiao Guaita Junior - PR36599

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal,

TRT-PR-00862-2006-071-09-00-4 - (8 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Cezar Alves de Almeida

Réu : Bettanin Industrial S.A. ADV(S): Angela Magali da Silva - RS40955

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal,

TRT-PR-00881-2006-071-09-00-0 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEI. Autor : Silvestre da Luz Ferreira

Réu : Arlete Sarolli

ADV(S): Luiz Augusto Broetto - PR16877

Ante a manifestação do INSS, intime-se a reclamada para pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de execu-

TRT-PR-00899-2003-071-09-00-0 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL Autor : Joaquim Antunes de Souza

Réu : Olaria Corbelia Ltda. Alice da Luz Pontes Schwarz

ADV(S): Divangela P.M. Kuligowski - PR27598 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-00901-2003-071-09-00-0 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL. Autor : Galvania Carla Morin

Réu : Country Store Comércio de Confecções Ltda.

Ioão Michalowski

ADV(S): Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480 Manter a CP apensa aos autos.

Intimar o autor para requerer, em dez dias, o que de direito

TRT-PR-00931-2006-071-09-00-0 LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Irani Paulino de Souza

Réu : Condomínio Edifício Monte Carlo ADV(S) : Karina Alessandra de Souza - PR33781 Carga : 01798102 Data da Carga: 26/09/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00991-2004-071-09-00-0 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Emilio Alves Machado Réu: H.J. Laurindo & Cia. Ltda.

ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060 O pedido efetuado somente é plausível quando não pendentes discussões quanto ao valor devido, o que não é o presente caso,

eis que cabível alteração via embargos à execuç Portanto, indefiro, por ora. Intime-se o exequente para que indique outros bens pertencentes à executada, passíveis de constrição, sob pena de proceder-se esta sobre os bens indicados às fls. 479.

TRT-PR-01023-2004-071-09-00-1 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL.

Autor : Santina Pereira Réu: Ativa Administração de Serviços Ltda.

O Estado do Paraná

ADV(S): Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362

Indefiro o requerido, tendo em vista que a certidão do sr. meirinho é sucificientemente clara ao afirmar que os responsáveis pela reclamada não mais se localizam onde foram citados às fls. 162, à mais de seis meses

TRT-PR-01072-2006-071-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-Autor : Zenita Moreira Vaz

Réu : Município de Cascavel Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau

ADV(S): Sabrina Maria Martins - PR33966

TRT-PR-01112-2006-071-09-00-0 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal,

Autor : Maria Felipini

VEL

Réu : União Federal

ADV(S): Augusto Luiz Filipini - PR26957 Foi designada a data de 01/03/2007, às 08h25min, para audiên-

cia de encerraneto de instrução.

TRT-PR-01140-1997-071-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Aparecido de Oliveira

Réu : Bunge Alimentos S.A. ADV(S): Ernani Ferreira do Rosario - PR21992

tram-se à disposição da reclamada, na CEF - PAB Justiça do Trabalho, alvarás judiciais.

TRT-PR-01174-2003-071-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-Autor : Mario Jesus Santos de Castro

Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda. Brasil Telecom S.A. ADV(S): Marcelo Honio - PR31365

Assiste razão à reclamada quanto à classificação de sua atividade, eis que, conforme a tabela própria, o SAT para o FPAS 507 - empresas de telecomunicação - é de 1%, devendo ser

refeito o cálculo. Assim, retornem os autos ao autor, ante a sua concordância quanto ao outro item da impugnação da ré, para retificação do cálculo, observando o supra determinado

TRT-PR-01187-2006-071-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Anderson Vargas (Menor) Réu : Salezio Antunes

João Francisco Ferreira de Oliveira ADV(S): Gerci Libero da Silva - PR16784

Intimar o autor para apresentar, em cinco dias, sua CTPS para

TRT-PR-01206-2002-071-09-00-5 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor · Catarina Rosa Brasil Furtado Réu : ISEP Instituto de Saúde do Paraná

ADV(S): Cesar Augusto Ramos Gradela - PR29205 Oferecer resposta à impugnação à sentença de liquidação, no

TRT-PR-01211-2002-071-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : Janete Bedendo Rossi Réu : ISEP Instituto de Saúde do Paraná

ADV(S): Omar Sfair - PR11992 Cesar Augusto Ramos Gradela - PR29205 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:

PROCEDENTES, EM PARTE.

TRT-PR-01218-1987-071-09-00-0 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Rubens Tadeu Machado

Réu : Construtora e Urbanizadora Araujo Ltda. Walter Soares de Araujo

Edna Pimenta Freire

ADV(S): Milton Poliszuk - PR13010 Carga: 02022894 Data da Carga: 24/10/2006 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01224-1998-071-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL. Autor : Alessandro Soares da Costa Réu : B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

Belcezar João Sarolli Hayl do Rocio Muffato Sarolli ADV(S): Marcelo Honjo - PR31365

Carga : 02085847 Data da Carga: 31/10/2006 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

TRT-PR-01256-2003-071-09-00-3 - (8 dias)

Autor · Amos Gimeno Redua Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: , PRO-CEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, E IMPROCE-

TRT-PR-01275-2005-071-09-00-1 - (8 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

DENTE A IMPUGNAÇÃO.

VEL Autor : Francisco Dagoberto Noronha

Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná ADV(S) : Renato Pedro de Sousa - PR18502

Iose Roselano Moretto - PR34097

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES, EM PARTE

TRT-PR-01275-2004-071-09-00-0 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

VEL
Autor : Clairey Aparecida Borges Kelm
Réu : Irmãos Merlo Transportes Ltda.
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
Miguel Fernando Lopes do Couto - RS42220
FOI DESIGNADO O DIA 14/02/2007, ÀS 14:00 HS, PARA LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS CP 00584-2005-611-04-00-7. LOCAL: BR 158, Km 196, em Cruz Alta-RS, sendo leiloeiro o Sr. Eurico Neves Dias da Costa.

TRT-PR-01279-2003-071-09-00-8 - (8 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-VFI

Autor : Clarice Sell Réu: Banco Itau S.A.

ADV(S): Adriana Doliwa Dias - PR12284 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROCE-DENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS E A IMPUGNAÇÃO.

TRT-PR-01281-2002-071-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEI.

Autor : Maria Izabel Fiorani Réu : Caixa Economica Federal ADV(S): Ernani Pudell - PR10811 Marcos Luciano Gomes - PR24605

DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO À SENTEN-ÇA DE LIQUIDAÇÃO: IMPROCEDENTES

TRT-PR-01320-2002-071-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Katia Amaral de Souza

Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ADV(S): Adriana Doliwa Dias - PR12284

Carga: 02098386 Data da Carga: 01/11/2006 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01321-2002-071-09-00-0 - (8 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Leonilda Gonçalves Guerra Réu : Banco Santander Brasil S.A. ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROCE-DENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS E A IMPUGNAÇÃO.

TRT-PR-01358-2000-071-09-00-6 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Giani Bonadiman Blanco

Réu : Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola ADV(S) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - PR12324

Com razão a reclamada.

Se a própria autarquia orintou-a a recolher suas contribuições mediante o código 604, conforme parecer de fls. 232, não pode agora querer alterar sem justificativa plausível e legal, tal orientação.

Rejeito assim a pretensão do INSS.

TRT-PR-01386-2003-071-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : Gilvan Gross Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo ADV(S): Paulo Antonio Jarola - PR15032

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENCA DE LIQUIDAÇÃO: PROCE-DENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, E IMPROCEDEN-TE A IMPUGNAÇÃO.

TRT-PR-01390-2002-071-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Réu: Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

inbep Fundo de Pensão Multipatro ADV(S): Jose Carlos Marques - PR14642

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01467-2005-071-09-00-8 - (8 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Claudemir Balduino

Réu : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cascavel Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S): Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01479-2004-071-09-00-1 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Eleandro Dal Magro

Réu : O. F. Montagens de Estruturas Metalicas Ltda.

Donizete Olimpic

Comil Silos e Secadores Ltda. ADV(S): Marta Dias de França - PR24138 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-01492-2003-071-09-00-0 - (8 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Hellen Prestes Antonangelo

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo ADV(S): Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Defiro a liberação do valor incontroverso reconhecido à fl. 409, devendo ser a reclamada intimada da referida liberação, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal,

auerendo.

TRT-PR-01527-2002-071-09-00-0 - (8 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Arlei Roberto Mota

Réu : Caixa Economica Federal ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284

Marcos Luciano Gomes - PR24605

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: , IMPRO-CEDENTES OS EMBARGOS, E PROCEDENTE, EM PAR-TE, A IMPUGNAÇÃO.

TRT-PR-01559-2002-071-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Jorge Roberto Ranzi

Réu : Roseley R. Camera Mouzer & Cia. Ltda.

Consorcio Nacional Luiza Ltda.

ADV(S): Sergio Saes - PR21097 Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Con solidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-01587-2003-071-09-00-3 - (8 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : José Carlos da Silva Mira

Réu : Rodovia das Cataratas S.A. ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241

Armando Luiz Marcon - PR9049

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: IMPRO-CEDENTES.

TRT-PR-01601-2006-071-09-00-1 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Diolizon Lemos da Conceição Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A. ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Dar vistas ao autor, por cinco dias, dos documentos juntados pela reclamada Telenge.

TRT-PR-01628-2005-071-09-00-3 - (30 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL. Autor : Victor Correa Pires

Réu : Bunge Fertilizantes S.A. ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Marta Dias de Franca - PR24138

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo suces sivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/06 e pelo réu em 22/01/07

TRT-PR-01630-2005-071-09-00-2 - (8 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Jucerlei de Fatima Meneguzzi Bernardon

Réu : Banco Itau S.A. ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal,

TRT-PR-01635-2003-071-09-00-3 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL. Autor : Valdemir Pereira de Oliveira Réu: Carvalho & Nunes Ltda.

ADV(S): Alex Sander Gallio - PR31784

Ante o resultado negativo do bloqueio, requeira o exeqüente, em dez dias o que de direito.

TRT-PR-01638-2003-071-09-00-7 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Cleber Sangy da Silva

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A. ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Intimar o autor para que, em cinco dias, informe os dados soli-

citados pela reclamada

TRT-PR-01654-2006-071-09-00-2 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Ademir José Pereira Dias Réu: Indústria de Laticinios Lactovel Ltda ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Quanto ao pedido de antecipação da tutela de mérito, a reclamante não precisa de provimento Jurisdicional (interesse processual), porque nos autos já se encontram os documentos ne-cessários para o saque do FGTS e a habilitação ao seguro-de-semprego (fls. 16, 61, 62 (parte de cima) e 63).

Desentranhe-se os originais dos documentos mencionados. mantendo-se cópias dos mesmos, entregando-os ao reclaman-

Aproveitando a ocasião, com fulcro no inciso I, do art. 40 c/c o art. 765, ambos da CLT, intime-se o reclamante a junta cópia de sua CTPS (identificação, contrato de trabalho com a reclamada e da página seguinte ao mesmo), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01659-2005-071-09-00-4 - (10 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Cleomar Correa Lemo Réu : M.A. Araújo & Araújo Ltda. Palagas Comércio de Medicamentos Ltda ADV(S): Carlos Walter Moreira - PR11689

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-01719-2005-071-09-00-9 - (60 dias LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEI.

Autor : Aparecido Cordeoro de Lima Pereira Réu : Central Encanadores - Comércio de Materiais Hidraulicos e Acabamentos Ltda.

oacir José Pagani

ADV(S): Gerci Libero da Silva - PR16784

Considerando que a solicitação de bloqueio ao BACEN e a consulta ao Detran resultaram negativas, intime-se o autor para que em 60 dias, indique bens de propriedade dos reclamados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos

TRT-PR-01732-2006-071-09-00-9 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Luciano Soares Réu : Transportadora A.B.M. Ltda. [ME] Diplomata S.A. Indústria e Comércio ADV(S) : Jorge Appi de Matos - PR18902 Caroline Isabela Cristofoli - PR39970

Dar vistas às reclamadas, no prazo de cinco dias, do documen-

TRT-PR-01762-2002-071-09-00-1 - (8 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL.

Autor : Samuel Jandrey Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A. - Viapar ADV(S): Alexandre Ferreira Abrão - PR37230

Marcelo Honjo - PR31365 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-01771-2005-071-09-00-5

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Valmir Manfrin

Réu : Fabio Hilario Cornacile ADV(S) : Nilda Maria de Oliveira Melito - PR5821

Carga: 02071139 Data da Carga: 30/10/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01777-2005-071-09-00-2 - (5 dias) LOCAL ATUAL : $01^{\rm a}$ VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : Claudecir Teago Pereira

Réu: Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda. Indústria de Bebidas Quefren Ltda Comercial de Bebidas Pontal Ltda.

Agropecuária Lkb

Plinio Machado de Oliveira ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353 Vistas, ao autor, do ofício recebido.

TRT-PR-01780-2005-071-09-00-6 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Fabio de Oliveira Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda. Indústria de Bebidas Quefren Ltda.

ADV(S): Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Comercial de Bebidas Pontal Ltda. Agropecuária Lkb Plinio Machado de Oliveira

Vistas, ao autor, do ofício recebido

TRT-PR-01818-1998-071-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-Autor : João Evangelista dos Reis

Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas ADV(S) : Cristiane Bientinez Sprada - PR12776 Indefiro o requerido, eis que não consta nos autos tal documen

TRT-PR-01819-2005-071-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-Autor : Natanael Antonio de Brito

Indústria de Bebidas Quefren Ltda Comercial de Bebidas Pontal Ltda.

Agropecuária Lkb

ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

equeira o autor, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-01832-1996-071-09-00-2 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : José Batista Figueiredo

Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A. ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405 Encontram-se à disposição do reclamado, na CEF - PAB justiça do Trabalho, alvarás judiciais.

TRT-PR-01871-2005-071-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : Francisco Alveri Marobim de Medeiros

Réu: Vilson Nazari

Iraci Bonato Nazari ADV(S): Sueli da Silva Fontolan - PR13758

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01882-2000-071-09-00-7 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Edison Nunes das Neves

Réu : COPEL - Companhia Paran

ADV(S): Darci Luiz Marin - PR9038

TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS

TRT-PR-01923-2004-071-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : Carlos Eduardo de Oliveira Rodrigues Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.

Editora Gazeta do Paraná Ltda. ADV(S): Denilce Cardoso - PR40072

Encontra-se à disposição da segunda ré (Editora Gazeta do Paraná), na CEF - PAB justiça do Trabalho, guias de retirada.

TRT-PR-01951-2002-071-09-00-4 - (8 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VFI Autor : Tania Mara Zanella Spinardi

Réu: Banco Bradesco S.A.

Bradesco Previdência e Seguros S.A. ADV(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089

Evandro Luis Pezoti - PR25741 DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO À SENTEN-ÇA DE LIQUIDAÇÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-01958-2003-071-09-00-7 LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEI.

Autor : Waldir Marchioli

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo ADV(S): Adriana Doliwa Dias - PR12284 Carga: 01910467 Data da Carga: 09/10/2006 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta-ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

TRT-PR-01969-2003-071-09-00-7

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Autor : Alfeu Leovi dos Santos

Réu : Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C. Ltda.

ADV(S): Jeandre Clayeber Castelon - PR36563 Carga: 01953547 Data da Carga: 16/10/2006 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta-ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01971-2003-071-09-00-6 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL Autor : Luiz Gallon

Réu : Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C. Ltda.

ADV(S): Jeandre Clayeber Castelon - PR36563 Carga: 02058150 Data da Carga: 27/10/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02000-2006-071-09-00-6

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : José Carlos Machado Réu : A. Osten & Cia, Ltda. ADV(S): Omar Sfair - PR11992 Marianne Malvezzi - PR24647

Data da audiência: 13/06/2007 Hora: 10:00 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena

Réu: Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda. de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemu-

nhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-02002-2006-071-09-00-5 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor: Rogerio Correa Réu: EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

ADV(S): Ricardo Jose Luzetti - PR26471

Deverá o autor, no prazo de quinze dias, comparecer perante a Secretaria da Vara para ratificar o acordo celebrado nos autos.

TRT-PR-02014-2005-071-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Fausto Zorek (Espólio De)

Réu: Nova Cascavel Distribuidora de Alimentos e Embalagens

ADV(S): Adani Primo Triches - PR39433

Intimar o peticionário de fl. 178 quanto ao teor do despacho de fl. 198.

Despacho

Ante a discordância dos autores e, considerando que o requerente de fls. 178 não consta do rol dos dependentes habilitados. conforme estatui o artigo 1º da Lei 6858/80 e comprova a certidão de fls. 17, indefiro o pedido do menor VITOR HUGO CHERVINSKI ZOREK.

TRT-PR-02028-2004-071-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Aecio Machado

Réu : Limavel - Lima e Mendes Ltda. Adeusir de Lima

ADV(S): Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Ante o resultado negativo do bloqueio, requeira o exeqüente em dez dias o que de direito.

TRT-PR-02090-2004-071-09-00-3 - (8 dias) LOCAL ATUAL : 01 $^{\rm a}$ VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Ilce Nair Eich dos Santos

Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda. Estado do Paraná

ADV(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Leandro Jose Cabulon - PR27256

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:

TRT-PR-02109-2005-071-09-00-2 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL.

Autor : Patricia Brandalise de Souza

Réu: Thomazine & Passini Ltda. (ME)

ADV(S): Miguelito Regis Cargnin - PR26554 Reporto-me ao despacho de fls. 116: Indefiro, por ora, a penhora de numerário, tendo em vista que a reclamada ofereceu bens.

TRT-PR-02122-2002-071-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Mauricio Machado de Oliveira

Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda Brasil Telecom S.A.

ADV(S): Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346 Intime-se a reclamada, nos termos do artigo 75 da Consolida-ção dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, eis que foi liberada ao autor a importância referente ao seu crédito sem a retenção de IR do mesmo, bem como para que, em cinco dias, efetue o pagamento da diferença do crédito do autor no valor de R\$ 1.882.92 e as demais despesas judiciais conforme cálculo de fls. 373, atualizado até 27/11/06.

TRT-PR-02143-2003-071-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL.

Autor : Antonio Cecilio Vidotti

Réu: Vigilância Pedrozo Ltda. União Federal (Procuradoria da União)

ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398

Fórum de Cascavel, guia de retirada.

Encontram-se à disposição do reclamado, na CEF - PAB Justiça do Trabalho, alvará judicial e, no Banco do Brasil agência

TRT-PR-02151-2005-071-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : Adriana Bertula

Réu : Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Fa-

Kaefer Avicultura Ltda.

ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908 Karyna Pierozan - PR29520 Marilan de Souza Almeida - PR29733

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/06, pelo 1° réu em 09/01/07 e pelo 2° réu em 16/01/07.

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor: Luis Roberto Fonseca Lopes

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A.

ADV(S): Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

Intimar a reclamada para que, em cinco dias, comprove o reco

lhimento do IR conforme acordado

TRT-PR-02174-2006-071-09-00-9 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor: Edson Dias de Lima

Réu : Lucio Araripe de Abreu e Lima ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "não existe o nº indicado", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da testemunha CESAR PIRES BERTOI INF

TRT-PR-02191-2002-071-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : João Bento dos Santos

Réu : Jair Pedro Gregol (Restaurante Ibema) ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Pelos documentos carreados aos autos, constata-se que não encontram presentes os requisitos dos artigos 10 e 448 da CLT. A narrativa da inicial, confirmada pela r. sentença de fls.75, constata-se que a relação empregatícia é de natureza rural. Não há portanto similaridade de atividade, pois a pretensa su-

cessora é uma lanchonete.

Para que se declare sucessão é necessário o prosseguimento da atividade, mesmo com mudança de estrutura empresarial, que não é o caso verificado.

Destarte, indefiro o pedido de sucessão. Ciência ao autor e a pretensa sucessora.

TRT-PR-02218-2003-071-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Santino Rodrigues

Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES, EM PARTE

TRT-PR-02248-2003-071-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor : Valter Olivo

Réu : Selmi & Cia. Ltda.

ADV(S): Rosangela Khater - PR6269

Encontra-se à disposição da reclamada, na CEF - PAB Justica do Trabalho, alvará judicial.

TRT-PR-02257-2005-071-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Ivanir Bernieri

Réu: Badotti Alimentos Ltda

ADV(S) : Evilasio de Carvalho Junior - PR27820

Intimar a reclamada para que, em cinco dias, efetue as devidas anotações na CTPS do autor.

TRT-PR-02276-2002-071-09-00-0 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL.

Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S): Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346 Vistas à reclamada, por cinco dias, da manifestação do recla-

TRT-PR-02286-2002-071-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Autor · Elio Lira

Réu : Globoaves Agropecuária Ltda.

ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733

Incabível a Exceção de Pré-executividade, em face das dispo-sições do art. 884, da CLT. Ademais observa-se que foi a prórpia reclamada que deu motivos à demora na liberação do crédito do autor, o qual, nos termos do art. 39 da Lei 8177/91, deve ser corrigido integralmen-

te até a sua liberação, neste sentido firmou-se a Jurisprudência de nosso E. TRT da 9ª Região na OJ EX SE - 04.

Ciência, reiterando o prazo para pagamento da diferença, sob pena de penhora de numerário.

TRT-PR-02340-2005-071-09-00-6 LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Giovana Cristina da Costa

Réu : Ferrovia Paraná S.A. - Ferropar ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960

Juliano Huck Murbach - PR23562

Foi designada a data de 07/03/2007, às 08h25min, para realização da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-02352-2000-071-09-00-6 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01^a VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL

Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

Mercado Construções e Empreendimentos Ltda. ADV(S) : Renato Pedro de Sousa - PR18502

Encontra-se à disposição da reclamada, no Banco do Brasil, Fórum de Cascavel, guia de retirada

TRT-PR-02367-2002-071-09-00-6 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL.

Autor : Edson Timoteo

Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda

Brasil Telecom S.A. ADV(S): Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346 Vistas à reclamada, por cinco dias, da petição retro

TRT-PR-02388-2004-071-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Sonia Farias de Oliveira

Réu : Pfeffer & Grando Ltda.

ADV(S): Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Ante o resultado negativo do bloqueio, requeira em dez dias, o

TRT-PR-02397-2005-071-09-00-5 - (10 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL. Autor : Vanderlei Miguel Schembergi

Autoi - Vanderie Migdei - Ocienbergue Réu : Reinaldo Bramatti e Bramatti Ltda. Coopavel Cooperativa Agroindustrial ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060 Ante o resultado negativo do bloqueio, requeira o exequente, em dez dias o que de direito.

TRT-PR-02399-2006-071-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Nilson Aurélio dos Santos

Réu : Inviolável Segurança Ltda. Inviolavel Cascavel Alarmes Ltda. [ME]

ADV(S): Lazaro Bruning - PR18699 Indefiro o requerido, devendo o autor diligenciar no sentido de localizar ao atual endereço da reclamada e/ou seus sócios.

TRT-PR-02428-2005-071-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

Réu : Amic - Associação de Micro e Pequenas Empresas do Oeste do Paraná

ADV(S): Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480 Carga: 02028306 Data da Carga: 24/10/2006 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta-ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil. além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. TRT-PR-02552-2002-071-09-00-0 - (8 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEI. Autor : Maria Aparecida de Oliveira Franca

Réu: Brasil Telecom S.A.

ADV(S): Omar Sfair - PR11992 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: IMPRO-CEDENTES.

TRT-PR-02581-1996-071-09-00-3 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL Autor : Roberto Flavio Parisotto Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S): Darci Luiz Marin - PR9038 Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à

garantia do Juízo, para os devidos fins. TRT-PR-02596-1996-071-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL Autor : João Alberto Odebrecht

Réu : Banco do Brasil S.A. ADV(S) : Maria Filomena Martins Pestana - PR18155

Mantenho o despacho de fls. 1042. TRT-PR-02648-2005-071-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-Autor : Jerisnal Ferreira do Nascimento Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda. Indústria e Com. de Bebidas Quefren Ltda. (Tika)

ADV(S): Adir Luiz Colombo - PR20459

Encontra-se à disposição do autor sua CTPS

TRT-PR-02668-2005-071-09-00-2 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL. Autor : Evandro Paulo Formigueri

Réu : Inap - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C. Ltda

Estado do Paraná

ADV(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780 Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352 Leandro Jose Cabulon - PR27256

Foi designada perícia para o dia 15/12/2006, às 13h00, nas instalações da empresa reclamada.

TRT-PR-02672-2005-071-09-00-0 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VFI

Réu: Inap - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C. Ltda.

ADV(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780 Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352 Leandro Jose Cabulon - PR27256

Foi designada perícia para o dia 15/12/2006, às 13h00, nas insta

lações da empresa reclamada

TRT-PR-02675-2005-071-09-00-4

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : João Darci de Oliveira

Réu : Inap - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C.

Estado do Paraná

ADV(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780 Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352 Leandro Jose Cabulon - PR27256

Foi designada perícia para o dia 15/12/2006, às 13h00, nas instalações da empresa reclamada

TRT-PR-02779-1999-071-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL: 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Nora Maria dos Passos Cavalcanti

Réu: Banco do Brasil S.A.

ADV(S): Domingos Bordin - PR9341 Marlene Leithold - PR22619

Decisão de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação: Procedentes em Parte, os embargos e a impugna-

TRT-PR-02790-1999-071-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL Autor : Vilmar Pereira da Silva

Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda. ADV(S) : Luiz Fernandes Rogowski - PR13377

Carga: 01906618 Data da Carga: 09/10/2006 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta-ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil. além da não retirada de outros autos por um perío

TRT-PR-02800-2005-071-09-00-6

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Autor : Diolizon Lemos da Conceição Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. ADV(S): Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Foi designada a data de 28/03/2007, às 13h20min, para realiza-

cão da audiência de encerramento da instrução.

TRT-PR-02815-2005-071-09-00-4 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Réu: Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. ADV(S): Amauri dos Santos Sampaio - PR31035 Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à

garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-02858-2005-071-09-00-0 - (5 dias) LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : José Ribeiro Militao Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial ADV(S) : Leandro Batista Faccin - PR18704 Considerando que os autos foram devolvidos pelo procurador do autor somente em 24/11/2006, conforme certidão de fls. 128,

reabro o prazo para a reclamada ter vistas da manifestação do

VEL

TRT-PR-02876-2006-071-09-00-2 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Cassiano Alberguini Réu : Pimenta & Longhini Ltda. ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

lerando a devolução da notificação pela ECT, pelo moti-

vo "desconhecido", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-02888-2006-071-09-00-7 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Réu: Helios Coletivos e Cargas Ltda. ADV(S): Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Marcos Paulo Abreu

Autor : Vilmar Luiz Mikulski Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032

TRT-PR-02935-2001-071-09-00-8 - (8 dias)

Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032 DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E

TRT-PR-02940-2005-071-09-00-4 - (30 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROCE-

Autor: Antonio Morais

DENTES, EM PARTE.

Réu : Conshield Construções Ltda. ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

O endereço informado é o mesmo que ocorreu a diligência, conforme fl. 06 da CP. Assim defiro o prazo de trinta dias para que o autor apresente o

atual endereço da reclamada, sob pena de arquiva

TRT-PR-02965-2001-071-09-00-4 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 01^a VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Ademir Sacomano

Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

ADV(S): Volnei Leandro Kottwitz - PR29621

Karyna Pierozan - PR29520

Ter vista dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 11/12/2006 e pelo réu em 22/01/2007.

TRT-PR-02982-2005-071-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : João Rego

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S): Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

Marcello Moreira - PR2041

Foi designada a data de 07/02/2007, às 13h30min, para oitiva da testemunha Miye Yoshimura Possan, na VT de Mal. Cândi-

TRT-PR-03044-2005-071-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : $01^{\rm a}$ VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL

Autor : Maria Lucia Fiuza

Réu : Millenium Comércio de Aparas Ltda.

ADV(S): Elias Zordan - PR14306

Dar vistas à parte contrária, por dez dias, dos cálculos apresen tados pela autora.

TRT-PR-03062-1999-071-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Lizete de Fatima Lengler Rodrigues

Réu : Município de Corbelia

ADV(S): Laercion Antonio Wrubel - PR18923

Ante o constante na Instrução Normativa 01/2003, artigo 17, manifeste-se o reclamado, em cinco dias, quanto ao pedido de seqüestro.

TRT-PR-03621-1999-071-09-00-7 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01° VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Laerte Catori

Réu : Comércio e Integração Ubiratanense Ltda.

Comercial de Cereais Agro Santos Ltda.

Cerealista Agro Santos Ltda.

Comercial de Cereais Algodao Ouro Ltda.

Sewama Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.

L.A. Bergamo Cerealista

Cleonice da Silva Fernandes

Leomar Antonio Bergamo

ADV(S): Divangela P.M. Kuligowski - PR27598

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

PREVIDENCI'ARIA: Improcedente.

TRT-PR-03654-1998-071-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01^{a} VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL.

VEL

Autor : Luiz Silvio Notari

Réu : Conselho Reg. de Engenh. e Agron. do Pr. - Crea

ADV(S): Zeno Simm - PR5847

Intime-se o reclamado para que se manifeste, em cinco dias, querendo, quanto à impugnação apresentada pelo autor.

TRT-PR-04450-2006-071-09-00-3

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Geovane Provin

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S): Marcelo Manoel - PR26727

Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04451-2006-071-09-00-8

LOCAL ATUAL : $01^{\rm s}$ VARA DO TRABALHO DE CASCA-VEL

Autor : Raquel Alves de Souza

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S): Marcelo Manoel - PR26727 Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04491-2006-071-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor: Edemilson Semini

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

zado por V.Sa.

ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04522-2006-071-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

Autor : Brigida Dal Molin

Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.

ADV(S): Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 08:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada

> 01° VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL Leonel Antonio Turmena Diretor(a)

Ivaiporã

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Avenida Brasil, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR
Fone: 43-3472 5205 e-mail: vdt01@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

A DRª. ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho em exercício da titularidade desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO o reclamado SERGIO SUGUIURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para para ciência quanto ao contido no r. despacho proferido às fls. 180 dos autos RT 63/2003, proposta por SINO RIBEIRO DA SILVA, com o seguinte teor: "Vistos e etc. 1. Anote-se a procuração apresentada através do protocolo n.º 5000, a qual confere poderes especiais aos i. procuradores da parte autora para arrematar bens em hasta pública. 2. Tendo em vista que o bem arrematado já foi levando a leilão em outra ocasião, sem o comparecimento de licitantes e considerando tratar-se de um bem de difícil comercialização, defiro a arrematação na forma pretendida pelo autor às fls. 178/179, jul-

gando-a perfeita, acabada e irretratável. 3. Intimem-se, o autor por seu procurador e o réu por via editalícia, prazo de 5(cinco) dias"

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

> Ivaiporã, 28 de novembro de 2006 Mauro Fávaro Angelica Candido Nogara Slomp Diretor de Secretaria Juíza do Trabalho

Avenida Brasil, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR Fone: 43-3472 5205 e-mail: vdt01@trt9.gov.br

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO-CIÊNCIA DE DECISÃO

O DR. JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL, Juiz do Trabalho em exercício da titularidade desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está NOTIFICANDO a reclamada CONFELIDIA-CONFECCOES LIDIANOPOLIS LTDA, e seus sócios ROSEMIRO DA SILVA e RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA DE DECISÃO proferida às fls.72/79 dos autos da reclamatória trabalhista 133/2005, proposta por ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS e às fls. 89/98 dos autos da reclamatória trabalhista 134/2005, proposta por LUCIANE LUIZ

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 27 de outubro de 2006

Mauro Fávaro Julio Ricardo de Paula Amaral

Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Avenida Brasil, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR
Fone: 43-3472 5205 e-mail: vdt01@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

A DR^a. ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho em exercício da titularidade desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO o reclamado SERGIO SUGUIURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para para ciência quanto ao contido no r. despacho proferido às fls. 180 dos autos RT 63/2003, proposta por SINO RIBEIRO DA SILVA, com o seguinte teor: "Vistos e etc. 1. Anote-se a procuração apresentada através do protocolo n.º 5000, a qual confere poderes especiais aos i. procuradores da parte autora para arrematar bens em hasta pública. 2. Tendo em vista que o bem arrematado já foi levando a leilão em outra ocasião, sem o comparecimento de licitantes e considerando tratar-se de um bem de difícil comercialização, defiro a arrematação na forma pretendida pelo autor às fls. 178/179, julgando-a perfeita, acabada e irretratável. 3. Intimem-se, o autor por seu procurador e o réu por via editalícia, prazo de 5(cinco) dias".

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 28 de novembro de 2006

Mauro Fávaro Angelica Candido Nogara Slomp Diretor de Secretaria Juíza do Trabalho VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ Avenida Brasil, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR Fone: 43-3472 5205 e-mail: vdt01@trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

A DR^a. ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho em exercício da titularidade desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está NOTIFICANDO as reclamadas ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPRE-ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; NATIVA CONSTRUÇOES ELÉTRICAS S.A.; MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E OBRA S.A; CONSTRUTORA BRASILIA LTDA; CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S.A.; NATIVA ENGENHARIA S.A e TRATEX CIVELETRO S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi redesignada audiência INICIAL para 12 de março de 2007, às 13h30min, relativa a reclamatoria trabalhista contra si proposta por LUIZ CLAUDIO DE PARVAS, autos RT 00415/2005, mantidas as mesmas cominações anteriores.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 5 de dezembro de 2006

Mauro Fávaro Angélica Cândido Nogara Slomp Diretor de Secretaria Juiza do Trabalho

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO 02º VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA 86.010-040 - LONDRINA - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00075/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-RT-02295-2004 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 02° VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

Autor : Luciano Pereira de Souza

Réu(s) : Construtora Bento Ltda

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

INTIMADO(S): Construtora Bento Ltda. - (RÉU - 1)

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. - (RÉU - 2)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 58.978,49 (Cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizável a partir de 31/12//2006; e efetuar as anotações na CTPS do autor conforme determinadas na sentenca.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.

TRT-PR-RT-02409-2004 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

Autor: Rogerio Ivan dos Santos

Réu(s): Aguia Dourada Segurança e Vigilância Ltda. INTIMADO(S): Aguia Dourada Segurança e Vigilância Ltda. - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 30.765,84 (Trinta mil, seiscentos e setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), atualizável a partir de 31/ 12/2006, bem como, efetuar as anotações na CTPS do autor conforme determinado na sentenca.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.

TRT-PR-RT-04407-2006 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-

Autor: Donizete Rodrigues da Silva

Réu(s): Antonio José da Silva de Marilia - ME

Construtora Menin Ltda.

INTIMADO(S): Antonio José da Silva de Marilia - ME - (RÉU - 1) - CPF: 466.054.109-63

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sita à Av. São Paulo, 294, 1º andar, Centro, em Londrina-PR. às 13:50 horas do dia 9 (nove) de abril de 2007, para audiência UNA relativa à reclamação supra.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendolhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de

Audiência de forma UNA, ficando V. Sa advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

> FRANCISCO ROBERTO ERMEL Juiz do Trabalho

Ponta Grossa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RUA VALÉRIO RONCHI, 150 84030320 PONTA GROSSA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01089/2006 DATA DE PUBLICAÇÃO 13/12/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76022-2006-024-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda. Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas

Agropecuárias e Agroindustrial da Região Sul do Paraná

Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Vinho Água Mineral do Azeite e Óleos Alimentícios da Torrefação e Moagem de Café de Curitiba e Região Metropolitana e dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Antônio Olinto

ADV(S): Laercio Schon Ripka - PR27659

Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereco das(os) ré(us) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-99547-2006-024-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor · Roberto Ferreira Bueno

Réu: Município de Ponta Grossa

ADV(S): Jose Adriano Malaquias - PR20195

Osires Geraldo Kapp - PR21818

Despacho fl. 265: "Considerando que não foram ouvidas as partes e testemunhas, a teor do artigo 848 da CLT, designe-se audiência para produção da prova oral, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Tendo em vista o não comparecimento das testemunhas arroladas pelo autor, por ocasião das audiências realizadas anteriormente (fls. 176 e 179), a fim de evitar-se novo adiamento, expeça-se mandado para condução coercitiva das testemunhas João Ney Barros Moreira, José Ezequiel de Andrade e Rosa Raquel de Goes Eidam ".Designada audiência de instrução para o dia 27/02/2007, às 14h30, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. FICA DESCONSIDERADA A INTIMAÇÃO DO EDITAL 1087/2006, PUBLICADA EM 06/12/2006, EM RAZÃO DA INCORRE-CÃO DA DATA.

TRT-PR-00909-2006-024-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor: Walter Jorge Dahne Filho

Réu : Mv Molduras e Vidros Ltda.

ADV(S): Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076 Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-00938-2005-024-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Alessandra da Silva

Réu : Alcione Lutz Me

ADV(S): Eliane de Paula - PR26817

Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução

TRT-PR-52230-2001-024-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Vanderlei João do Prado

Réu : Carlos Alberto Souza e Silva ADV(S): Elton Silva - PR29353

Despacho: "I - Tendo em vista as informações trazidas aos autos pelo Sr. Leiloeiro, intime-se o executado, no endereco informado à fl. 122 para, em cinco dias, improrrogáveis, retirar os bens junto ao atual depositário, sob pena de autorização da venda dos bens para a satisfação das despesas com a remoção e depósito. Na intimação deverá ser informado o endereço onde os bens se encontram para serem retirados e os telefones para contato com o leiloeiro/depositário. A intimação deverá ser expedida com comprovante de entrega, aplicando-se o previsto no artigo 39, § 2°, do CPC (...)".

TRT-PR-01724-2006-024-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jair Carneiro de Vargas

Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.

ADV(S): Alexandre Postiglione Buhrer - PR25633

Despacho: "Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos s o pagamento da parcela do acordo vencida em 15/11/ 2006, sob pena de execução".

TRT-PR-01913-1995-024-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Dionisio Mateus Carneiro

Réu: Rede Ferroviaria Federal S.A. ADV(S): Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), para depósito na conta vinculada do FGTS, encaminhada ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justica do Trabalho.

TRT-PR-02194-1999-024-09-00-2

IRI-PR-02194-1999-024-09-00-2 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA Autor : Vilson Stadler Réu : Almir Mass e Cia Ltda.

ADV(S): Moacir Taques - PR18476 Despacho: "Não consta registro de penhora do bem expropriado, a favor do requerente, sendo certo que neste caso o pagamento seria efetuado de acordo com a ordem de prelação, observados eventuais crédtios preferenciais (art. 711, do CPC). Sendo assim, o saldo da arrematação destina-se ao pagamento do credor com garantia real (credor hipetecário) ao qual já foram inclusive expedidas as guias de retirada. Indefiro o pedido

TRT-PR-02257-2005-024-09-00-0 - (5 dias) LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Luiz Odegar da Cruz Nunes

Réu : Miguel Fernandes Bueno e Cia Ltda. ADV(S): Jose Claudio Fratoni - PR36923

Joao Manoel Grott - PR29334

Despacho (autor/réu): "O exequente, querendo, possui acesso ao contrato social da executada, basta requerê-lo na Junta Comercial. Portanto, infundada a sua alegação. Por outro lado, tendo em vista o contido na ata de fl. 19, intime-se o réu para. em cinco dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos

TRT-PR-02448-2006-024-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA

Autor : Glademir Ferreira Freitas

Trabalho da 9ª Região)".

Réu: Multitrans Transportes e Armazenagens Gerais Ltda.

ADV(S): Luiz Sergio Gubert - PR13411

vista à parte contrária, do documento juntado pelo autor (art. 53, letra "d" do Provimento Geral da Corregedoria Regional do

TRT-PR-02820-2006-024-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Valdeci Adriano da Rocha

Réu : Noemi Celina Bahr [ME]

Antonio Hatti

ADV(S): Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

Osires Geraldo Kapp - PR21818

Decisão proferida da exceção de incompetência rejeitada. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e.

Designada audiência UNA para o dia 13/03/2007, às 15h00, ocasião em que a primeira reclamada deverá apresentar defesa e as partes deverão comparecer para prestar depoimento. O não mparecimento das partes autoras implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, com a consequente determinação de arquivamento dos autos, além da condenação ao pagamento das custas processuais. As reclamadas deverá prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Os reclamantes e reclamados deverão arrolar as testemunhas que pretendam ouvir, no prazo de cinco dias, sob pena de presunção de que as trará independentemente de inti-

TRT-PR-03668-2006-024-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor: Valdomiro Severiano do Nascimento

Réu : Laurenice Levandoski

Ivo Bordignon Marins

ADV(S): Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereco das(os) ré(us) (Súmula 263, do C, TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC,

TRT-PR-03761-2006-024-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA

Autor : Marcos Luis Antonio Neme

Réu : Victor Hugo Cruz Blazieski [ME]

ADV(S): Paulo Andre Miara - PR21542

resentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) ré(u) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indefeento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03901-2006-024-09-00-8

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Tatiana Bierut Santana

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S): Paulo de Tarso Delgado - PR18912

Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Gilberto Zulian

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RUA VALÉRIO RONCHI, 150 84.030-320 - PONTA GROSSA - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00060/2006

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXE-CUÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

TRT-PR-RT-00439-2005

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Emerson Luis de Oliveira

Réu(s): Fabrica de Carrocerias Boa Vista Ltda.

José Sidney Baier

Jovino Altevir Cruziniani

INTIMADO(S): José Sidney Baier - (RÉU - 2) - CPF:

498.210.089-68

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SA-BER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo RT 439/05, entre as partes EMERSON LUIS DE OLIVEIRA, exeqüente, e 1) FABRICA DE CARROCERIAS BOA VISTA LTDA, primeira executada, 2) JOSÉ SIDNEY BAIER, segundo executado, e 3) JOVINO ALTEVIR CRUZINIANI, terceiro executado, que se está citando o segundo executado, JOSÉ SIDNEY BAIER, CPF N.º 49821008968, ora em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância total de R\$ 6.484,40 (seis mil quatrocentos e oitenta e quatro e quarenta centavos), atualizada até 27/10/2006. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/Pr, nesta segunda feira, 20 de novembro de 2006. Eu, José Antônio Faquim Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Gilberto Zulian, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

> GIANA MALUCELLI TOZETTO Juiz do Trabalho

Porecatu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE PORECATU **RUA BELO HORIZONTE, 434** 86160000 PORECATII EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 51835/2006

COBRANCA DE AUTOS

Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados. na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.

Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta inti-

TRT-PR-00077-2006-562-09-00-1 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor: Marcos Antonio Leão

Réu: Leonildo Marques de Lima ADV(S): Marcelo Coelho da Silva - PR32810

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as nenas da lei

TRT-PR-00139-2006-562-09-00-5 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Maria Lucia Garcia Oliveira

Réu : Associação de Coletores de Lixo Reciclável de Porecatu

PR

Município de Porecatu

ADV(S): Paulo dos Santos Silva - PR13472

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

TRT-PR-00140-2006-562-09-00-0 - (1 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Amelia de Oliveira Melo

Réu : Associação de Coletores de Lixo Reciclável de Porecatu Município de Porecatu

ADV(S): Paulo dos Santos Silva - PR13472

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as

TRT-PR-00325-2006-562-09-00-4 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Réu : Construtora Bento Ltda.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda

Brasil Telecom S.A.

ADV(S): Alvaro dos Santos Maciel - PR39784

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as

TRT-PR-00783-2006-562-09-00-3 - (1 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : José Ferreira de Lima

Réu : Município de Porecatu ADV(S): Paulo dos Santos Silva - PR13472

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as

TRT-PR-00892-2006-562-09-00-0 - (1 dias)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Juraci Barbosa de Miranda

Réu: Usina Alto Alegre S.A.

Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira - Usina Alto Alegre ADV(S): Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as

TRT-PR-00906-2005-562-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor: Elias Antonio Campanelli

Réu : Hospital Municipal Santa Branca

Município de Florestopolis

ADV(S): Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522 devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as

TRT-PR-01038-2005-562-09-00-0 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Ursulina Maria da Conceição

Réu: Município de Porecatu

ADV(S): Paulo dos Santos Silva - PR13472

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as

TRT-PR-01113-2005-562-09-00-3 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Marisa Lopes dos Santos

Réu : Vigor Fabrica de Produtos Alimenticios S.A.

ADV(S): Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as

TRT-PR-01253-2005-562-09-00-1 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor: Thiago Higino Aparecido Ravagnani

Réu : Fomatel Formação Em Telefonia e Prestação de Serviços Ltda

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S A

ADV(S): Alvaro dos Santos Maciel - PR39784

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as penas da lei.

TRT-PR-01577-2005-562-09-00-0 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Manoel Jonas da Silva

Réu: Construções Civis Peixoto Ltda.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S): Cirineu Dias - PR22500

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as

TRT-PR-02733-2005-562-09-00-0 - (1 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Cleusa Parpineli Barbosa

Celso Fernandes Junior

Luiz Henrique Fernandes ADV(S): José Vicente Ferreira - PR30900

devolução de autos no prazo improrrogável de 24 horas, sob as

VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Jose Carlos de Souza Silva

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE PORECATU RUA BELO HORIZONTE, 434

86160000 PORECATU EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 51900/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, que atuam perante esta Unidade Judiciária da Vara do Trabalho de Porecatu/PR. intimados a devolver todos os processos em carga impreterivelmente até o dia 15/12/2006 (último dia antes do recesso judiciário), tendo em vista a Portaria SGP 104/2006, de 04 de dezembro de 2006, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que resolveu suspender, no período de 08 a 12 de janeiro de 2007, o atendimento ao público e os prazos processuais nas Unidades Judiciárias da 9ª Região, à exceção de medidas urgentes, para atualização de informações estatísticas no Sistema Unificado de Administração Processual, motivo pelo qual todos os processos deverão estar em Se-

Mauro Vasni Paroski Juiz do Trabalho

ADV(S): PR 8757 D Ademar Barros

Alvaro Pesenti

Anderson Ramos Vieira 33267 D

40707 D

PR 11085 D Antonio Donadon

24187 S Antonio Roque Cereza

34047 D Arine Mary dos Reis 36615 D Aureo Francisco Lantmann Junior

12359 D Carlos Alberto Francovig Filho

PR 36303 D Carolina Ferri Dutra S. Pecorari

15608 D Casemiro Framil Filho

34831 D Cassiano Eskildssen 17523 D Cesar Eduardo M de Andrado

22500 D Cirineu Dias

36184 D Claudio de Souza

21227 D Clodoaldo Chukr

28679 D 26579 D Clovis Ribeiro da Silva

Clovis Rodrigues

212366 Cristiano Carlos Kusek

34841 D Donizete Aparecido Cogo 26909 D Edmilson Luiz Sergio Bonache

17417 D

PR 20996 D Edna Cristina Kusumoto Kimura

108283 Edson Luis Firmino 20514 D Eloisa Harumi Matsumoto Marques de Mello

35226 D Fabricio Luis Akasaka Torii

Flavio Rogerio Zaramello 24083 D PR 19568 D Florindo Marcos Pedrao

15404 D 216552 Greici Mary do Prado Eickhoff

Horacio Toledo Nogueira 12834 D

PR 24141 D Ismail Chukr Neto PR 18584 D Ivete Lani Dal Bem Rodrigues

17384 D 23076 D João Carlos Peres

Joaquim Faustino de Carvalho 11212 D

Joel Garcia PR 20086 D

José Américo Faustino de Carvalho 39814 D

José Angelo Barrueco Cereza 27255 D José Luiz Nunes da Silva

José Roberto Beffa

PR 30900 D José Vicente Ferreira Karla Andréa Bolletta 128195

28684 D Lanereuton Theodoro Moreira 15494 D Lelio Shirahishi Tomanaga

Lourival Theodoro Moreira 13454 D

16448 D Luis Eduardo Paliarini

Luiz Alberto Pereira Ribeiro 24370 D

36237 D Luiz Fernando Pesenti 34687 D Luiz Gustavo Leme

6132 D Luiz Rubens dos Reis

PR 16325 D Luzabete Maria Terra Cordeiro

Maira Nubia de Ortega PR 32810 D Marcelo Coelho da Silva

36522 D Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes

PR 32067 D Marco Aurelio Grespan 17376 D

Marco Henrique Damião Beffa 16924 D Marcos Vinicius Rosin

15793 D Maria Elizabeth Jacob

Maria Emilia Churk Lago 14528 D 115997 Maria Isabel Orlato Selem

6450 D Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

Mario Rocha Filho 11268 D

17371 D Mauro Faidiga PR

PR 18325 D Moacir Salmoria

PR 6829 D Osmar Tome Jesus

PR 13472 D Paulo dos Santos Silva PR 17376 D Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PR 9336 D Rafael de Rezende Giraldi

33310 D Olavo Alexandre Gomes

30907 D Renato Tome Jesus PR

PR 30099 D Ricardo Bazone da Silva PR 23684 D Samir Thome Filho

23027 D Sandro Augusto Bonacin PR

32907 D Sergio Frassatti

Sergio Roberto Giatti Rodrigues 17919 D

PR 19074 D Sibely de Oliveira Lazari 6589 D Sidinei Candido de Almeida PR

27756 D Simone Brandão de Oliveira Balconi

218663 38012 D Vivian Bastos Luiz

6451 D Walter Siqueira Pitta

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Londrina

EXECUÇÃO DIVERSA Nº 93.20.10239-2/PR

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:SEBASTIÃO SELJE LUCIANA VEIGA CAIRES

EXCDO: ANGELO DE MARCHI NETO NILZAMARA TOMAZ MAROUES DE MARCHI

O Doutor DÉCIO JOSÉ DA SILVA, MM Juiz Federal da Terceira Vara da Subseção de Londrina, Seção Judiciária do Esta-

do do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramitam os autos da Ação de Execução nº 93.2010239-2, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move em face de ANGELO DE MARCHI NETO e NILZAMARA TOMAZ MARQUES DE MARCHI, e por não ser possível citalos pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, é este para CITA-LOS, com prazo de 10 dias, para, em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da expiração do prazo acima, PAGAREM a importância de R\$ 241.843,60 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), para liquidação integral do mútuo e seus encargos ntratuais, (valores atualizados em dezembro/2005), SOB PENA DE PENHORA DO IMÓVEL HIPOTECADO, nos autos de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAIUDICIAL nº 93.201.0239-2, que tramita perante a 3ª Vara Federal de Lon-

Este Juízo funciona na Av. do Café, 543, bairro Aeroporto, nesta cidade de Londrina, de segunda a sexta, no horário de 13:00 E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir

o presente Edital, que será afixado e publicado na forma do art.

3°, § 2°, da lei 5.741-71.

DADO E PASSADO nesta cidade e Vara Federal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, ao 27 de outubro de 2006. Eu, (Enio Butzke), Diretor de Secretaria, mandei digitar o conferi e subscrevi.

Décio José da Silva

Juiz Federal

Varas Federais de Pato Branco

	EDITAL DE CITAÇÃO Nº 970897
	Prazo 60 dias
Autos:	Execução Fiscal n° 2005.70.12.000650-9
Partes:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Loma Hermosa LTDA
Finalidade:	CITAÇÃO da executada Loma Hermosa Ltda (CNPJ rº03.678.284/0001-68), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da divida, no valor de R\$ 124.155,99 (cento e vinte e quatro mil. cento e cinqüenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em 07/2005, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, conforme juros e multa de mora indicados na(s) CDA'(s) e na petição inicial, sem honorários (art. 1º, Decreto-Lei n. 1.025/09, combinado com o art. 3º do Decreto-Lei n. 1.645/78), acrescida das custas judiciais, ou garantir(em) a execução (art. 9º da Lei 6.830/80) por meio de: 1. Depósito em dinheiro à ordem deste juízo, na CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, com correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei nº 6.830/80); 2. Oferecimento de fiança bancária; 3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei 6.830/80); 4. Indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exeqüente.
Natureza da dívida:	Tributária
CDAs n°s:	35.707.547-1
Sede do Juízo:	Rua Itacolomi, 710, esquina com avenida Tupi, bairro Centro, CEP 85501-240, Pato Branco, Paraná.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM(a) Juiz(iza) Federal/Substituto(a). Eu, conferi o presente edital, e eu , Diretor(a) de Secretaria/Substituto(a) da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Pato Branco, Seção Judiciária do Paraná, a

> RAFAFI WERRER Juiz Federal Substituto

Varas Federais de Paranavaí

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Adelcio Ferreira, MM. Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Paranavaí, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital rem, expedido nos Autos 2002.70.11.003743-0 de Execução Fiscal, movida por FAZENDA NACIONAL em face de CHUR-RASCARIA AMIERI LTDA ME e OUTRO, que por este procede-se à CITAÇÃO dos executados CHURRASCARIA AMI-ERI LTDA ME, CNPJ 97.446.546/0001-02 e JOÃO DEVANIL DO AMARAL, CPF 350.516.049-00 com fundamento no artigo 8°, IV, da Lei n° 6.830/80 c/c artigo 231, II do Código de Processo Civil, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, na sede deste Juízo, sito na Rua Getúlio Vargas, nº 1350, (altos do edifício do Banco do Brasil), Centro, na cidade de Paranavaí/PR, paguem a dívida de natureza tributária, referente as Certidões de Dívidas Ativas nºs 90 6 01 008421-11 e 90 6 01 008422-00 no valor de R\$ 12 101 68 em novembro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado em Paranavaí, aos 30/11/2006. Eu. (Millena Poubel de Souza Pessoa), Técnica Judiciária, o digitei e conferi, e eu, (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, o recon

ADELCIO FERREIRA

Juiz Federal Substituto

Editais Judiciais

Capital

Edital para INTIMAÇÃO de Credores e Interessados (Massa Falida de PEDRO NETO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.), na forma do artigo 137 da Lei de Falências, com prazo de 30 (TRIN-TA) dias. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, poderão opor-se ao pedido de EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO (autos nº 32.088), em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Rua Mauá, nº 920, 15° andar, esquina c/João Gualberto, em conformidade com o requerimento a seguir transcrito: "Autos n' 32.088, PEDRO CARLOS DA SILVA NETO, brasileiro, casado, portador do RG n. 1.999.281-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 393.261.449-68, MARIA SALETE SCHRANK DA SILVA, brasileira, casada. portadora do RG n. 3.092.281-6, inscrito no CPF/MF sob o n. 448.008.439-87, residentes e domiciliados em Curitiba/PR, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador ao final assinado, expor e requerer o que segue: 1) Os Requerentes são sócios da falida PEDRO NETO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., conforme consta no contrato social já juntado aos autos. 2) A falência foi declarada encerrada na data de 31 de agosto de 2001, conforme sentenca de fls. 144-145, 3) O Decreto-Lei 7,661/45 prevê, em seu artigo 135, III, que as obrigações do falido extinguem-se a partir do "decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado a pedir do encerramento da falência, se o falido, ou o sócio-gerente da sociedade falida, não tiver sido condenado por crime falimentar." 3.1) Assim, considerando a data em que a sentença de encerramento foi prolatada, verifica-se que as obrigações da falida extinguiram-se, por força da norma legal acima colacionada. 4) Logo, aplicável ao presente o caso o art. 136, que estabelece: Art. 136. Verificada a prescrição ou extintas as obrigações nos termos do art. 134 e 135, o falido ou sócio solidário da sociedade falida pode requerer que seja declarada por sentença a extinção de todas as suas obrigações 5) ... 6) Ante o exposto, requer a declaração da extinção das obrigações da falida e de seus sócios, requerendo ainda seiam oficiados os órgãos e publicado o edital previsto no § 7º do art. 137, do Decreto-Lei 7661/45. Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 13 de outubro de 2006 (a) IGOR DA SILVA SCHMEISKE, OAB PR 35.442." Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

> (a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO - Juíza de Direito

E D I T A L PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/ PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3° andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal sob o n° 2005.650-5, em que são requerentes RONALDO DI BELIGNI e MARIA DENISE MAIA CANARIO. E, como consta nos autos, os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de RONALDO DI BELIGNI e MARIA DENISE MAIA CANARIO, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 11 de outubro de 2006. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de novembro de 2006. Eu, ______Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER Juiz de Direito da Infância e Juventude FF

E D I T A L PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/ PR. na forma da Lei.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional c/c Destituição do Poder Familiar sob o nº 2005.663-0, em que é requerente o Ministério Publico, requerida TATIANA DOS REIS FERREIRA, relativamente ao infante R.R. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de TATIANA DOS REIS FERREIRA, com o prazo de 20 (vinte) dias,

do teor da sentença proferida em 13/11/2006, declarando extinto o poder familiar exercido por TATIANA DOS REIS FERREIRA sobre o infante supracitado, com fundamento nos artigos 22, 129, x, 155 e seguintes da Lei nº 8.069/90. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 29 de novembro de 2006. Eu,_____Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventud

EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Adoção Nacional Simples sob nº 2005.826-0, em que são requerentes MARCIO LUIZ DE CAMARGO e ANDREA APARECIDA NOGAROLLI DE CAMARGO, requeridos ANTONIO OSNI CARDOSO e SOELI DE APARECIDA ALVES, relativamente ao infante J.C.A.C. E como consta nos referidos autos, que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de ANTONIO OSNI CARDOSO, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifique-os de que na impossibilidade de constituírem advogado, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos artigos 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 30 de novembro de 2006, ______Walter José Petla, Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER Juiz de Direito da Infância e Juventude

E D I T A L PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/ PR. na forma da Lei.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal sob o nº 1998.431-4, em que é requerente MARGARIDA BLOCKI. E, como consta nos autos, a requerente encontrase em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de MARGARIDA BLOCKI, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 26/09/2006, declarando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 28 de novembro de 2006. Eu,_____Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER Juiz de Direito da Infância e Juventude MA

E D I T A L PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/ PR. na forma da Lei.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal sob o nº 1999.690-2, em que são requerentes JOAO R. CAVALCANTI COSTA e ANA PAULA C.R.C COSTA. E, como consta nos autos, a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de JOAO R. CAVALCANTI COSTA e ANA PAULA C.R.C COS-

TA, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 13 de outubro de 2006. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de novembro de 2006. Eu,_____Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER Juiz de Direito da Infância e Juventude

E D I T A L PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/ PR. na forma da Lei.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672. 3º andar, nesta Capital, os Autos de Guarda sob o nº 2005.425 1, em que é requerente CECILIA GONÇALVES DE LIMA DOS SANTOS, requerida ROSICLEIA DA SILVA, relativa-mente ao infante D.J.S.S e outros. **E, como consta nos autos**, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ROSICLEIA DA SILVA, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 06 de setembro de 2006, com relação a Bruna da Silva Sampaio, julgando procedente o pedido e concedendo a guarda desta a Cecília Gonçalves de Lima dos Santos, com fundamento no artigo 33 e seguintes do ECA; e ho-mologo a desistência formulada por Cecília Gonçalves de Lima dos Santos, e, em consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, referente a David Jhonatan da Silva Sampaio. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 1 de dezembro de 2006. Eu._____Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER Juiz de Direito da Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPO-LITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE :

NOEL PAULINO.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM Juiz de Direito da 2º Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropilitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma de lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) NOEL PAULINO, que por este Juízo e Cartório da 2º Vara de Família, se processam os autos n.º 2051/2002 de ORDINÁRIA DE DIVORCIO, em que é Requerente ORDALIA DIAS PAULINO e Requerido NOEL PAULINO.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 134 "Autos n.º 2051/2002 Cite-se a parte requerida, via edital, com prazo de 20(vinte) dias para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Expea-se o edital com prazo e formalidades legais. Intimem-se. Data supra. (a) Jefferson Alberto Johnsson – Juiz de Direito."

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de NOEL PAULINO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2006. Eu _____, emp. Juramentado(a) digitei e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHSSON JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLA-RATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ JOÃO DOS SANTOS SOUZA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba. Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da interdição de JOSÉ JOÃO DOS SANTOS SOUZA, a requerimento de sua filha MARICLEIA ADRIANE SOUZA (autos n.º 76.908), tendo a respectiva sentença, datada de 16 de dezembro de 2005, nomeada a Sra. MARICLEIA ADRIANE SOUZA, curadora do interdito e declarado este incapaz de reger a sua pessoa administrar os seus bens, visto ser portador de anomalia psíquica (retardo mental causado por transtorno depressivo recorrente, classificado em F-33.2 no CID 10). – E, para que chegue ao conhecimento de dodos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, pelo órgão oficial, tendo em vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita (art. 3º, III e parágrafo único, da Lei 1.060, de 05/02/1950).- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (2006). –E eu, "(Eliane A. Ferreira Pêgo), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

Renato Braga Bettega Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE <u>LILIANE MARIA BRIXEL</u>

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tram os autos sob nº 408/2005 de INTERDIÇÃO de LILIANE MARIA BRIXEL, brasileira, portadora do RG nº 4.621.477/ PR, inscrita no CPF/MF sob nº 922.058.799-87, nascida em 24 de outubro de 1970, com 36 anos de idade, natural de Curitiba-PR, certidão de nascimento nº 1414, livro 37, fl. 492, filha de Roberto Brixel e Arlete Tornesi Brixel, requerida perante este Juízo por ARLETE TORNESI BRIXEL, nos quais foi decretada, por sentença datada de 11 de julho de 2006 a INTERDIÇÃO de LILIANE MARIA BRIXEL, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, tendo em vista que esta é portadora de doença mental grave (esquizofrenia). Foi nomeada-lhe CURADORA ARLETE TORNESI BRIXEL, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a fi-nalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e inguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o pre sente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 26 de setembro de 2006. Eu, _______(Marcela Markovicz), escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

Fabiana Silveira Karam Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO EM ARRECADAÇÃO DE BENS PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

O DR. EDUARDO NOVACKI, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório se proces-sam os termos da arrecadação dos bens deixados pela APOLÔ-NIA BEBIK, referente aos autos n.º 1.529/04 de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que é requerente PAU-LO BEBIK e requerida APOLÔNIA BEBIK, que deixou herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, não deixando testamento, pelo presente e para todos os termos e atos do processo, e em atendimento à regra do art. 1.161 do CPC, tendo sido declarada a ausência de Apolônia Bebik, efetuada a arrecadação dos bens e nomeado Curador Provisório s Sr. PAU-LO BEBIK, CHAMA a ausente Sra APOLÔNIA BEBIK (dita finada), polonesa, do lar, nascida em 28/09/1904, casada com João Bebik, a ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS, e/ou possíveis herdeiros, credores e sucessores da referida finada, para que, no prazo de 12 (doze) meses, contados da primeira publicação deste, se habilitarem no processo, onde os bens foram depositados e entregues ao Sr. Paulo Bebik, curador nomeador e ser deferida a abertura da sucessão provisória. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado pela imprensa Oficial do Estado do Paraná, com intervalo de dois meses e será afixado no lugar público de costume, seis vezes, durante doze meses, contados da primeira publicação deste e será afixado na secretaria do Fórum desta Comarca de Curitiba, no lugar público de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 24 dias, do mês de janeiro, do ano de 2.006. Eu, (Delma Terezinha Maltaca) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

EDUARDO NOVACKI JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMRCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a

interdição de nº 1006/2002, em que é requerente IRENE DO ROCIO RUDUNIKE NEVES e requerido IRINEU JOSÉ RUDUNIKE, brasileiro, solteiro, nascido em 10 de outu 1959, portador do RG nº 2.212.713-6 e do CPF nº 394.144.779-34, filho de José Rudunike e Helena Rudunike, residente na Rua Francisco Licinerski, nº 11 - Bairro Uberaba, nesta capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 72/73 ndo a interdição do Requerido IRINEU JOSÉ RUDUNI-KE, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.183, § único, do CPC (Causa: psicose esquizofrênica, permanente e insuscetível de cura mediante tratamento médico especializado), nomeando-lhe Curadora, Irene do Rocio Rudunike Neves. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos doze (12) dias do mês de agosto de 2004. Eu, (a) Jaqueline Bourscheidt, Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo. (Nicolle). Marcel Marchand - Auxiliar Juramentado.

RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar Centro Cívico. Fone (41) 253-3521 - fax (41) 254-3869. ELE-NITA YASNI SANTOS DA SILVA - Escrivã, EDITAL DE CI-TAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA RÉ ODI-LAIS TETI ORMIANIN, por estar em lugar incerto ou não sabido. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem com prazo de 15 (quinze) dias, que por este meio cita a ré
ODILAIS TETI ORMIANIN brasileira, viúva, funcionária pública aposentada, portadora da CI n° 282.242/PR. e inscrita no CPF/MF sob o n° 709.728.509/53, por estar em lugar incerto ou não sabido, para comparecer á audiência de conciliação designada para o dia 05 de março de 2007 às 14hs30min., qual deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, sendo que não contestando a ação, inclusive por não ter advogado importará na presunção de que admitiu como verda-deiros e aceitos os fatos articulados pela autora na inicial, referente aos autos sob nº 550-2004 de ação de Cobrança que CON-DOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAROLINA promove contra ODILAIS TETI ORMIANIN, movido neste Juízo de Cartório da 14ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu 535, 7° andar, Ed. Montepar, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: "III - DOS FATOS A Requerida é proprietária do imóvel situado na Rua José Woschi Sobrinho. 291, apto 42, bl. 04 do Cond. Conj. Res. Carolina, Curitiba PR. e. nessa qualidade, está obrigada a contribuir no rateio das despesas de condomínio, na forma do Art. 12, da Lei 4.591/64 com as alterações introduzidas pela Lei 10.406/02. Ocorre, porém, que a Requerida deixou de efetuar o pagamento das taxas condominiais que lhes couberam no rateio, estando em atraso com as taxas correspondentes aos meses acima mencionados Esgotados os meios amigáveis e suassórios para o recebimento da referida importância, o ora Requerente pelido a ingressar com a presente medida judicial. IV - DO REQUERIMENTO Ante o exposto requer a Vossa Excelência se digne a Mandar citar a Requerida no endereço mencionado, para que compareça à audiência a ser designada onde poderá apresentar defesa, em querendo, sob pena de confissão e reve-lia e ao final seja a ação JULGADA PROCEDENTE, com a condenação da Requerida ao pagamento do valor principal, bem como das quotas que se vencerem no curso da ação (Art. 290, CPC), acrescidas de correção monetária a partir do vencimento (Art 12. § 3°, Lei 4591/64 e Art 29 da Convenção), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês (Art. 12, § 3º Lei 4591/64 e Art. 29 da Convenção), até a taxa condominial vencida em 05/01/03, aplicando nas posteriores o $\$ 1° do Art. 1336 da Lei 10.406/02 custas e despesas processuais-judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Requer ainda, que a citação e demais atos processuais sejam realizados, se necessário, com a faculdade contida no Art. 172. § 2º do CPC V - DAS PROVAS Requer a produção de todas as provas em direito admitidas não renunciando a nenhuma outra, em razão do contraditório. VI - DO VALOR DA CAUSA Dá-se a presente ação o valor de R\$ 3.379,64 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Nestes termos, pede-se deferimento. Curitiba, 02 de outubro de 2003. Dr. Jeferson Weber - OAB/PR 16 974." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e seis Eu, (a) (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi. (a) Benjamim Acácio de Moura e Costa - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ Av. Cândido de Abreu, 535, 7° andar, Ed. Montepar, Centro Cívico Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869 Elenita Yasní Santos da Silva Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RUBENS BENEDITO RI-BAS DE ANDRADE.

O Dr. Plínio Augusto Penteado de Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 789-1996 de ação de Interdição em que é requerente MINISTÉRIO PÚ-BLICO DO ESTADO DO PARANÁ em exercício no CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIEITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA e requerido RUBENS BENEDITO RI-BAS DE ANDRADE, foi decretado a INTERDIÇÃO de RUBENS BENEDITO RIBAS DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "...Ante o exposto, decreto a interdição do requerido RUBENS BENEDI-TO RIBAS DE ANDRADE, brasileiro, maior, nascido no dia 28 de setembro de 1962, residente e domiciliado na rua Augusto Cantergiane, nº100, Vila Independência, nesta Capital, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5°, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe Curador, seu irmão ANTONIO SWAMI DE ANDRADE. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12. III. do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se pela im prensa local e pelo órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação, como expediente judiciário. Expeça-se mandado de averbação no Registro Civil (artigo 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação feita (artigo 1.187, do Código de Processo Civil). Dada a condição sócio - econô erente e da interditanda, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica dispensada especialização de hipoteca legal. Sem custas (requerente beneficiário de Assistência judiciária). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 01 de agosto de 2006. Dr. Plínio Augusto Penteado de Carvalho, Juiz de Direito Substituto, DA DO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu . (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

> Plínio Augusto Penteado de Carvalho Juíz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Ju-ízo e Cartório da 15ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, situado Regiao Metropontana de Curitiba – Estado do Farana, situado na Avenida Cândido de Abreu, 535, 8º andar – Edifício do Fórum Cível, tramita a ação de USUCAPIÃO, sob nº 192/2005, em que é requerente JOSÉ LIMA DE ANDRADE (beneficiário da assistência judiciária gratuita), e requerida MATILDE Z. DE OLIVEIRA; e por este CITA os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, para oferecer contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de usucapião referente ao imóvel descrito no livro3-A/O de transcrição das transmissões, sob nº 42.384, do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição desta Capital. – **DESPACHO**: "... Citem-se por edital os eventuais interessados (arts. 942, II e 232, CPC), com prazo de 30 dias... Em 27/06/2006. (a) Osvaldo Nallim Duarte – Juiz de Direito" – <u>ADVERTÊNCIA</u>: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, se não contestados no prazo de quinze dias. - Curitiba, 14 de novembro de 2006. Eu, (Carlos Ferreira Junior - Juramentado), que o digitei e subscrevo.

Osvaldo Nallim Duarte

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL, Av. Cândido de Abreu, 535, 8° Andar, Ed. Fórum Cível. Centro Cívico CEP: 80530-906. Fone-fax: (41) 3254-7870 JUSTICA GRATUITA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTER-DIÇÃO sob nº 452/2004, tendo como requerente JOCELY CYMBALISTA e requerida JAQUELINE PRESTES DOS SAN-TOS, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a interdição de JAQUELINE PRESTES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da CI/ RG nº 9.860.397-2/PR, nascida em 10 de abril de 1965, filha de Alcides Prestes dos Santos e de Verginia Gasparini dos Santos, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadora IOCELI CYMBALISTA brasileira casada, portadora da CI/RG nº 3.007.138-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 253.178.069-68, conforme r. sentença proferida em 29 de abril de 2005, às f. 44/45 dos autos, que transitou em julgado na data de 07.07.2005. O presente edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuita Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 29 de julho de 2005. Eu, (a) Taka Sonehara, Escrivã

(a) MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DO FORUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METRO POLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PA RANÁ. Edital de Intimação do ausente Sr. PEDRO VILARI-NO LOPEZ, brasileiro, solteiro, nascido em 15/12/1960, no Município de Contenda/Pr, ou de quem o represente, herdeiros e interessados, ausentes, incertos, tendo o presente edital o prazo de (01) um ano, devendo ser publicado de dois em dois meses, na forma do artigo 1161 do Código de Processo Civil. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da (18ª) Décima Oitava Vara Cível, sito a Avenida Cândido de Abreu, 535, Fórum, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, tramita a ação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, autuada sob nº 0009/2004, em que ANTO-NIO VILLARINO LOPES, figura como requerente e PEDRO VILARINO LOPEZ como requerido, como a seguir: O presente edital tem como objetivo de anunciar a arrecadação e chamando o ausente PEDRO VILARINO LOPEZ, a entrar na pos-se dos bens deixados pelo falecimento de seus pais HERMI-NIO VILLARINO LOPEZ e TEREZA SCHERREIER LOPEZ. os quais tem direito na sua fração ideal, como a seguir: Uma parte correspondente a dois litros, no terreno de cultura sito no lugar Boa Vista, Comarca de Araucária, com área de 20 (vinte) litros, confrontando-se com terras de Antonio Furman, Francisco Staron, João Gadonski, com a estrada Lapa-Curitiba e com Felix Klamba, não demarcado judicialmente, registrando no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Araucária-PR, sob nº 9991, cuia transcrição ante rior era a de nº 6055, livro 03 nº 08, havido por herança devida-mente transcrita no Registro de Imóveis as fls. 50, do livro 3AF, sob nº 29.966m de 20.11.1967; Lote de terreno nº 03, da quadra 3, da Planta Parque Industrial 3°, Capão Raso, Curitiba/PR, com área de 356m2, medindo 16 metros de frente por vinte e dois metros e vinte e cinco centímetros de fundos de ambos os lados, com as divisas, confrontações e características constantes na mencionada planta, cujo título anterior era o de nº 20.177, do livro 3-G, da 3ª Circunscrição de Curitiba-PR. ADVERTÊN-CIA: Não havendo a manifestação do ausente Sr. PEDRO VI-LARINO LOPEZ, ou de Procurador, Herdeiros, interessados ou de quem o Represente, presumir-se-ão aceitos como verda-deiros todos fatos afirmados pelo requerente na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afi-xado no lugar de costume e publicado na forma do artigo 1161 do Código de Processo Civil. Em 13 de outubro de 2006. Eu, (a) (CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) HUMBERTO GONÇALVES BRITO -Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO -

A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MAN-DORLO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSI-MA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEA-CÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de usucapião nº 583/2005, requerido por JOÃO GABRIEL MOKWA e BERE-NICE HERRMANN MOKWA, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os réus em lugar incerto e eventuais interessados e desconhecidos, CITADOS, para os termos da ação cuja peça inicial abaixo se vê transcrita, em resumo. **OBSER-VAÇÃO:** O prazo para apresentação de defesa é de **QUINZE** (15) DIAS, contados da juntada do mandado aos autos, devendo, para tanto, ser constituído advogado legalmente habilitado.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros. os fatos articulados pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). **PEÇA INICIAL EM RESUMO:** "Cuida-se de ação de usucapião extraordinário de imóvel situado na Rua Primeiro Ministro Brochado da Rocha, nº 221, no Bairro Pilarzinho, Curitiba-PR, de Indicação Fiscal nº 51,054,036,000, totalizando uma área de 717,07 m² e um perímetro de 164,93 m. O primeiro requerente adquiriu o imóvel *usucapiendo* em 2 de iulho de 1975, conforme Escritura Pública do Compromisso de Compra e Venda, lavrada às fls. 189, do Livro do 7º Ofício de Notas de Curitiba-PR, averbada sob nº 7.624, do Livro 4-D, da 1º Circunscrição de Registro de Imóveis da Capital (fls. 15). A partir desta data o primeiro demandante passou a exercer a posse com ânimo de dono do referido imóvel, tendo inclusive estabelecido moradia no mesmo, sendo que ainda lá reside, junta-mente com a segunda requerente, com quem se casou em 10 de março de 1979. Assim, ante o vasto lapso temporal e a posse mansa, pacífica e ininterrupta do referido imóvel, verifica-se o atendimento de todos os requisitos previstos no art. 1238, do Código Civil, autorizadores da aquisição do mencionado imóvel pelo instituto do usucapião extraordinário. Requerida a pro-cedência da ação para ser declarada a propriedade dos demandantes sobre o imóvel usucapiendo. Requerida a citação de Bronius Sedys e Wylma Sedis, em cujo nome encontra-se o Registro do Imóvel. Requerida a citação dos confrontantes: Renato Júlio Filla, Vicente Alberto Fiori e Rosa Baroni Rissardi. Requerida a oitiva do representante do Ministério Público. Requeria a intimação da União Federal, Estado do Paraná e Município de Curitiba. Requerida a produção de todos os mei-os de prova em direito admitidos, especialmente prova teste-munhal. Valor da Causa: R\$ 103.800,00. Curitiba, 06 de maio de 2005". (Resumo apresentado pela própria parte). **DESPA- CHO:** "Mediante preparo devido, citem-se, pessoalmente, as pessoas em cujos nomes o imóvel está transcrito, assim como os confrontantes. Expeça-se edital para citação dos terceiros incertos e desconhecidos. Neste caso é mister que os requerentes apresentem resumo da inicial em disquete. Cientifiquem-se as Fazendas Públicas. Intime-se a Dra. Promotora de Justiça. Int. em 1º de Junho de 2006. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Mandorlo – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma de Lei. Curitiba, 27 de outubro de 2006. Eu, escrevente iuram ntado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

Eduardo Vieira Lopes Escrevente Jurame

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO DE:

"FRANCILIA MARTINS ROSA," COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE – TUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA PRIMEI-RA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPI-TAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de LEVANTAMENTO DE INTERDICAO sob nº 1.601/ 2005, proposta por FRANCILA MARTINS ROSA REP. TE-REZINHA MARTINS ROSA, foi decretado o LEVANTAMEN-TO INTERDIÇÃO de FRANCILIA MARTINS ROSA, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "FRANCILIA MARTINS ROSA, representada pela curadora Terezinha Martins Rosa, ambas devidamente qualificadas nos presentes autos, requereu o levantamento da interdição da requerente, alegando em síntese que em 27.09.2001 foi decretada por sentença a interdição da requerente, tendo na oportunidade sido nomeada como curadora a irmã da requerente, Terezinha Martins Rosa. Alegou que tendo em vista a plena recuperação da requerente e estando a mesma apta a praticar todos os atos inerentes à vida civil, deve ser levantada a interdição da requerente. Pediu ao final a proce-dência do pedido para que seja determinado o levantamento da interdição. Juntou documentos de fis 04/05. Nomeado Perito às fis. 11. Laudo Pericial juntado às fls. 19/23. Às fls. 28 a requerente concordou com o laudo. Parecer do órgão do Ministério Público às fis. 32/33 favorável à procedência do pedido. É o breve relato. Trata-se de levantamento de interdição com base no art. 1.186 do Código de Processo Civil (CPC). Nos autos nº 193/2000 em apenso foi decretada a interdição da ora requerente, pois naquela época a ora requerente era absoluta-mente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Na ocasião foi nomeada como Terezinha Martins Rosa curadora em favor da ora requerente. Mas, conforme se constata no laudo de fis. 19/23, a requerente apresenta atualmente exame de estado mental normal e está apta para a prática de todos os atos da vida civil. Observar que a requerente atingiu a pontua-ção máxima no mini-exame do estado mental de fis. 23. O Laudo Pericial é conclusivo neste sentido, não havendo necessida de de ser designada audiência de instrução e julgamento, sendo suficiente a prova pericial. Verifica-se assim que não estão mais presentes as condições que ensejaram a interdição da ora requerente, pois pode a requerente atualmente praticar os atos da vida civil. Não há assim mais motivos para ser mantida a interdição da requerente. E, nos termos do art. 1.186 do CPC, cessando a causa que a determinou, deve ser levantada a interdição. Observar que caso a requerente volte a apresentar anoma lia psíquica que impeça a requerente de praticar os atos da vida civil, poderá ser decretada novamente a interdição da requerente, eis que segundo o Perito às fls. 19, "como em toda doenca psiquiátrica a susceptibilidade a ter novos episódios persis-Diante do exposto, com base no parecer do órgão do Ministério Público e com fundamento no art. 1.186 do CPC, de termino o levantamento da interdição da requerente FRANCI-LIA MARTINS ROSA. Em conseqüência, dispenso Terezinha Martins Rosa do encargo de curadora da requerente. Proceda a Escrivania nos termos do § 2º do art. 1.186 do CPC. Extraia-se cópia da presente decisão, juntando-se nos autos nº 193/2000 em apenso. Oficie-se ao INSS, como requerido pelo órgão do Ministério Público às fls. 33. Intime-se Terezinha Martins Rosa para prestar contas nos autos nº 193/2000 como requerido pelo órgão do Ministério Público. Ciência ao Órgão do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2006 (a) Wolfgang Werner Jahnke - Juiz de Direito Substituto." Tendo a referida sentença transitado em julga-do. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Vinte dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil Seis. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino. (a) WOLFGANG WERNER JAHNKE - Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6° ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): FRANCISCO ANDRE DA SILVEIRA AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2001.7404-9 PRAZO: 15 (quinze) dias

O DR JOÃO EDUARDO STAUT NUNES MM JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu ADEMIR ALVES PEREIRA, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4º Vara Criminal, na data de 05/02/2007 às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 171, "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 07 de dezemro de 2006. Eu, _ ___ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã,

> JOÃO EDUARDO STAUT NUNES Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Altônia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ MARIA CREUZA AGUIAR, COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS.

A DOUTOR A JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MERITÍSSI-MA JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a ré MARIA CREUZA AGUIAR, brasileira, nascida aos 17.02.1.968, natural de Centenário do Sul, Pr., fi-lha de Ananias Antonio de Aguiar e de Josefa dos Santos Aguiar, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº016/2.005, que a Justiça Pública desta Comarca lhe moveu, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal.

E como a ré **MARIA CREUZA AGUIAR**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível <u>INTIMÁ-LA</u> pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de noventa (90) dias, pelo qual fica <u>INTIMADA</u> da r. sentença de fl., que o condenou a pena de um (01) ano e nove (09) meses de reclusão e cento e dezessete (117) dias multa, como incurso nas sanções do artigo supra.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da ré MARIA CREUZA AGUIAR, mandei expedir-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

> JOÃO VICENTE PERES ESCRIVÃO Autorizado Pela Portaria nº08/91

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PEDRO TEODORO DA COSTA, COM O RAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MERITÍSSI MA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc., FAZ SABER ao réu PEDRO TEODORO DA COSTA, brasilei-

ro, natural de Pérola, Pr., filho de Lázaro Olímpio da Costa e de Ozelina Madalena da Costa, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Controle e Execução de Pena nº169/2.006, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Pe-

E como consta dos autos que o réu PEDRO TEODORO DA COSTA, se encontra em lugar incerto, não sendo possível inti-má-lo pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica <u>INTIMADO</u>, dar início ao cumprimento da pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviço à comunidade pelo prazo de quatrocentas e oitenta e cinco (485) horas, bem como pagamento da multa e custas processuais, sob pena de execução.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do réu <u>PEDRO TEODORO DA COSTA</u>, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Eu______JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos

> JOÃO VICENTE PERES ESCRIVÃO
> Autorizado pela Portaria nº08/91

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO LOPES DA SILVA, COM O RAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MERITÍSSI-MA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao réu ANTONIO LOPES DA SILVA, brasileiro natural de Pérola, Pr., filho de Amaro Lopes da Silva e de Ana Moreira da Silva, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Controle e Execução de Pena nº170/2.006, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. E como consta dos autos que o réu ANTONIO LOPES DA SIL-

VA, se encontra em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica <u>INTIMADO</u>, dar início ao cumprimen to da pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviço à comunidade pelo prazo de setecentas e trinta (730) horas, bem como pagamento da multa e custas processuais, <u>sob</u>

pena de execução.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do réu ANTONIO LOPES DA SILVA, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis

EU_____ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES ESCRIVÃO Autorizado pela Portaria nº08/91

Arapongas

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLA-RATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE LUÍS CARLOS BEFFA

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Para-

ná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 192/2006, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de LUÍS CARLOS BEFFA, requerido por MARIA TEREZA BEFFA, em processament perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, atra-vés da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decre-tou a INTERDIÇÃO de LUÍS CARLOS BEFFA. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de LUÍS CARLOS BEFFA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio para CURADORA do mesmo, MARIA TEREZA BEFFA, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Custas processuais pela Requerente, devendo ser observado que a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimese. Arapongas, 30 de agosto de 2006. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito"

Dado e passado nesta cidade de Arapongas. Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2006. Eu, (Ellia K. Migliorini), Escrivã Designada, que o mandei digitar e subscrevo.

> Evandro Luiz Camparoto Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-

2202

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENCA DECLA-RATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou

dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 277/2006. do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de JOSÉ CARLOS DOS SAN-TOS, requerido por NADIR GUIMARÃES PENEDO, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de JOSÉ CARLOS DOS SAN-TOS. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, ante a sua inca-pacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência nomeio para CURADORA do mesmo NADIR GUIMARÃES PENEDO, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corre gedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for apli-cável. Custas processuais pela Requerente, devendo ser observado que a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 21 de setembro de 2006. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito".

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Para-ná, em 27 de novembro de 2006. Eu, (Ellia K. Migliorini), Escrivã Designada, que o mandei digitar e subscrevo.

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS

Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENCA DECLA-RATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE MÁRIO AUGUSTO LOPES CABRAL

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos **n. 278/2**006, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de MÁRIO AUGUSTO LOPES CABRAL, requerido por CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEI- nia respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de MÁRIO AUGUSTO LOPES CABRAL. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss. do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de MÁRIO AUGUSTO LOPES CABRAL, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio para CURADOR do mesmo CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEI-RA CABRAL, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Custas processuais pelo Requerente, devendo ser observado que o mesmo é beneficiário da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 21 de setembro de 2006. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direi-

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2006, Eu. (Ellia K. Migliorini), Escrivã Designada, que o mandei digitar e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS

Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLA-RATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE MARCOS ROGÉRIO SARAIVA

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 801/2006, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de MARCOS ROGÉRIO SA-RAIVA, requerido por NELCI DE SOUZA GOMES, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentenca em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de MARCOS ROGÉRIO SA-RAIVA. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de MARCOS ROGÉRIO SARAIVA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüên-cia, nomeio para CURADORA do mesmo, NELCI DE SOUZA GOMES, o que faco com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná, no que for aplicável. Custas processuais pela Requerente, devendo ser observado que a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 18 de outubro de 2006. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Para-

ná, em 27 de novembro de 2006. Eu, (Ellia K. Migliorini), Escrivã Designada, que o mandei digitar e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto

Assaí

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ -ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS Rua Bolívia, s/nº - Edifício do Fórum - Fone: (043) 3262-

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor PAULO CÉSAR ROLDÃO, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná,

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 252/03, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo requerente MINISTÉRIO PÚBLI-CO DO ESTADO DO PARANÁ e interditanda NEUSA APA-RECIDA LOPES, foi deferido o pedido, nomeando a Sra Angelina da Conceição como Curadora a interditanda Neusa Aparecida Lopes, por sentença proferida em 21/10/2.005, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes á espécie, com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de conseqüência DECRETAR A INTERDIÇÃO de NEUSA APARECIDA LO-PES, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 3°, inciso II do C.C.), nomeando-lhe curadora na pessoa de ANGELINA DA CONCEIÇÃO. Dispenso a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do interditando, conforme arts, 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e com

ções de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de cos-tume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2.006.- Eu (NEY CARLOS RIBEI-RO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

PAULO CÉSAR ROLDÃO Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ -ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS Rua Bolívia, s/nº - Edifício do Fórum - Fone: (043) 3262-3201

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TENCA DE INTERDI-

O Doutor PAULO CÉSAR ROLDÃO, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná,

CO DO ESTADO DO PARANÁ e interditando GERALDO REIS DOS SANTOS, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Orlando Manoel dos Santos como Curador ao interditando Geraldo Reis dos Santos, por sentença proferida em 28/09/2.006, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes á espécie, com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de conseqüência DECRETAR A INTERDIÇÃO de GERALDO REIS DOS SAN-TOS, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 3°, inciso II do C.C.), nomeando-lhe curador na pessoa de ORLANDO MANOEL DOS SANTOS. Dispenso a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registra-da no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lu-gar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 2.006.-Eu _______ (NEY CARLOS RI-BEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.

> PAULO CÉSAR ROLDÃO Juiz de Direito

Bocaiúva do Sul

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **WOODGROSS** BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, na seguinte

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08 de Fevereiro de 2007, às 14.05 horas, por preço superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 22 de Fevereiro de 2007, às 14,05

horas, a quem maior lanço oferecer não sendo aceito preço vil. LOCAL: átrio do Fórum, sito na rua Brasílio de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná. PROCESSO: Autos nº 006/05 de Executivo Fiscal, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.

BEM: "60 m³ (sessenta metros cúbicos) de tabua de pinus nas medidas 1,25 x 1pol x 3pol, encontrado no pátio da executa-

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$. 15.000,00 (quinze mil reais), em 28 de Abril de 2005.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada WOOD-GROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúra do Sul, 01 de Dezembro de 2006. Eu(a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

> (a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, na seguinte

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08 de Fevereiro de 2007, às 14,00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 22 de Fevereiro de 2007, às 14.00

LOCAL: átrio do Fórum, sito na rua Brasílio de Moura Leite nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná.

PROCESSO: Autos nº 028/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.

BEM: "110 m3 (cento e dez metros cúbicos) de tabua de pinus nas medidas 1,25 x 1p x 3pol, encontrado no pátio da executa-

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$. 33.000,00 (trinta e três mil reais), em 24 de Agosto de 2006.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada WOOD-GROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 01 de Dezembro de 2006. Eu(a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

> (a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO -Juiz de Direito

Cambará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS

A Doutora Trícia Cristina Santos Trojan, MM, Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo CITA o requerido JOSÉ ABRIL, brasileiro, casado, do comércio, natural de Itambaracá - Pr. nascido em 20/12/1950, filho de João Abril e de Rosalina Salseiro, residente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo no prazo de 15 dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado apresente contestação ao presente feito. OBS. Não sendo contestada a ação, presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigo 285 e 319 do CPC), nos autos de Divórcio Direto Litigioso **nº 752/20**06, ajuizado em data de 17/ 10/2006, figurando como requerente A.S.A, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Comarca e Município na Fazenda Santa Helena, Bairro Alambarizinho. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edi-tal que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cambará, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Eu. (Roberto Lucio Cia R. Vilar), Escrevente, que digitei e subscrevi.

> Trícia Cristina Santos Troian Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLA-RATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ – PR

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhe cimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDI-CÃO de ANA MARA SEBASTIÃO, brasileira, solteira, desem pregada, portadora da Cédula de Identidade RG/PR nº 8.839.024-5, residente e domiciliada na rua Dr. Genaro Resende, 2028 – Bairro Estação –nesta cidade, portadora de defici-ência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a SRª. ANGELA APARECIDA RAMOS SEBASTIÃO, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do RG/PR nº 9.245.468-1, filha de José Ramos e Francisca Pereira Ramos, residente e domiciliado na rua Dr. Genaro Re sende, 2028, nesta cidade ,nos autos de INTERDIÇÃO Nº **527/ 200**3. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará-Pr. aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis (07/03/2006). Eu, (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digite e subscrevi.

> VANESSA JAMUS MARCHI Juíza de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA PRINNE BIANCA DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dia

FACO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de G. da S. L. e M. da S. L., representados por seu pai FLÁVIO CAMPOS LUIZ, foi proposta a Ação de ALIMENTOS, autuado sob n.º 1421/2006, tra PRINNE BIANCA DA SILVA, na qual o representante dos requerentes relata que conviveu com a requerida em união estável pelo período aproximado de cinco anos, conforme com-provam os documentos, e em especial a Escritura Pública De-claratória, lavrada perante o Tabelionato deste Município. Durante esse período, adveio ao casal os filhos G. da S. L., nascido em 09 de outubro de 2002, registrado perante o 3º Ofício do Registro Civil de Curitiba, Livro n.º A-311, fls. 213, Termo 55713, e M. da S. I., nascida em 30 de outubro de 2000, registrada perante o Cartório de Registro Civil de Campina Grande do Sul/PR, Livro 50-A, Fls. 052, Termo 7231; Que em 11 de abril de 2006, enquanto estava trabalhando, no período das 05:20 às 09:00 horas, a requerida abandonou o lar conjugal, deixando os dois filhos menores dormindo, e desde então não mais retornou ou deu notícias, sendo incerto o seu atual paradeiro. Que percebeu que se tratava de abandono do lar e dos filhos, porque a requerida levou consigo todos os seus bens de uso pessoal e documentos; Que a partir dessa data, as crianças en-

ontram-se exclusivamente sob os cuidado paternos, o que en sejou a propositura de ação própria de Regulamentação de Guarda, atualmente em trâmite perante esse Juízo; Que a fim de garantir que a genitora contribua com o sustento dos reque-rentes, especialmente quanto for possível localizar o seu atual paradeiro, é que se faz necessária a propositura da presente ação, para que sejam regulamentados judicialmente os alimentos em favor dos mesmos.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, <u>através de advogado</u>, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputad verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 19: "Autos n.º 1421/2006 – Cite-se p edital com prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 07.11.2006

(a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de Novembro de 2006. Eu, _ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO WELLING-TON FUKUDA, com prazo de 30 (trinta)

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de RITA FOUAD ABDO, foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob n.º 1288/2006, contra <u>WELLINGTON FUKUDA</u>, na qual a requerente relata que é casada com o requerido desde 12 de junho de 2004, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme se verifica na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Campina Grande do Sul/PR, Fls. 48, Livro 16-B, Casamento n.º 1.068; Que conviveu junto com o requerido por apenas 02 (dois) meses e estão separados de fato há 02 (dois) anos e 01 (um) mês, quando o requerido foi embora para o Japão. Que a separação de fato pelo período superior a dois anos pode ser comprovada pela Escritura Pública Declaratória; Que a fim de regularizar esta situação é que vem propor a presente medida judicial; Que durante a constância do casamento, não tiveram filhos; Que não possui bens a partilhar: Que dispensa alimentos em seu favor por ter condições para arcar com sua própria subsistência; Que não alterou seu nome com o casamento, portanto continuará usando seu nome de solteira.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da pres ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito

DESPACHO DE FLS. 11: "Autos n.º 1288/2006 - Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 06.10.2006 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito ".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 16 de Outubro de 2006. Eu,
______ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO Escrivã Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO IRENO BISPO DE CARMO, com prazo de 30 (trinta) di

FACO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conheciment tiverem, que por parte de MARIA SALETE CAPELETO DO CARMO, foi proposta a AÇÃO DE DIVÓR-CIO LITIGIOSO, autuada sob n.º 1290/2006, contra IRENO BISPO DE CARMO, na qual a requerente relata que é casada com o requerido desde 04 de agosto de 1979, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme se verifica na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Colombo/PR, Fls. 194 e v, Livro B-2, Casamento n. 244; Que está separada de fato há mais ou menos 09 (nove) anos, quando o requerido saiu de casa, não sabendo seu paradeiro atual. Que a separação de fato pelo período superior a dois anos pode ser comprovada pela Escritura Pública Declara-tória; Que a fim de regularizar esta situação é que vem propor a presente medida judicial; Que durante a constância do casa mento, tiveram quatro filhos, Cleverson do Carmo, Eluana Jéssica do Carmo, P. S. do C. e A. do C., sendo estes dois últimos menores de idade; Que requer pensão aos filhos menores no valor mensal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, sendo devidos a partir da citação; Que não possui bens a partilhar; Que voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, Maria Salete Capeleto.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

DESPACHO DE FLS. 16: "Autos n.º 1290/2006 - Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, Campina Grande do Sul, 06,10,2006 (a) Dra, Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito "

CAMPINA GRANDE DO SUL, 16 de Outubro de 2006. Eu, _ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO Escrivã Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO \underline{PAULO} VITOR LIMA, com prazo de 30 (trinta) dia

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele hecimento tiverem, que por parte de ROSELI LOURENÇO DE GOUVEIA LIMA, foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob n.º 1373/2006, contra PAULO VI-TOR LIMA, na qual a requerente relata que é casada com o requerido desde 08 de dezembro de 1978, sob o regime de Co-munhão Universal de Bens, conforme se verifica na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Siqueira Campos/PR, Fls. 196 e verso, Livro B-2, Casamento n.º 496; Que está separada de fato há aproximadamente 21 (vinte e um) anos. Que a separação de fato pelo período superior a dois anos pode ser comprovada pela Escritura Pública Declaratória; Que a fim de regularizar esta situação é que vem propor a presente medida judicial; Que durante a cons-tância do casamento, tiveram dois filhos, ambos maiores de idade; Que não possui bens a partilhar; Que dispensa alimentos em seu favor por ter condições para arcar com sua própria sub-sistência; Que voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, Roseli Lourenço de Gouveia.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, <u>através de advogado</u>, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito

DESPACHO DE FLS. 12: "Autos n.º 1373/2006 - Defiro o benefício da Justica Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, Campina Grande do Sul, 27,10,2006 (a) Dra, Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito

CAMPINA GRANDE DO SUL, 06 de Novembro de 2006. Eu, ______ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO Escrivã Autorizada por Portaria

Capitão Leônidas Marques

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,

EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) REOUERIDOS JOSÉ ALTAIR ORTIZ E ESPOSA (O) SE CASADO (A) FOR, COM PRAZO DE 30(RINTA) DIAS.

A DOUTORA DANIELE MIOLA, JUÍZA DE DI-REITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MAR-OUES/ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos au-tos de ação DIVORCIO DIRETO, sob o nº 000264/2006, re-querente MARIA APARECIDA GUILHERME ORTIZ, contra o requerido JOSE ALTAIR ORTIZ, sendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO de JOSÉ ALTAIR ORTIZ E ESPOSA (O) SE CASADO (A) FOREM, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, CIENTE de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Vide art. 285 – " Ficando devida mente citados os interessados, para que no prazo de 15(quinze) dias, querendo contestar a presente ação, os fatos articulados pelo (s) autor (es)".PARTE FINAL DO DESPACHO DAS FLS. 16/17: Diante disso, fixo os alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo em favor do filho menor do casal, a ser pago até o dia cinco de cada mês, a partir da citação, mediante recibo ou depósito na conta bancária a ser fornecida pela autora. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de. Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro __(ROSELEI FATIMA TORde 2.006. Eu MEN DE OLIVEIRA) EMPREGADA JURAMENTADA, que digitei e subscreví.

> DANIELE MIOLA, Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,

ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR ESCRIVÃO

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) REQUERIDOS JOSÉ ALTAIR ORTIZ E ESPOSA (O) SE CASADO (A) FOR, COM PRAZO DE 30(RINTA) DIAS.

A DOUTORA DANIELE MIOLA, JUÍZA DE DI-REITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MAR-OUES/ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação **DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO**, sob o nº 001028/2006, requerente ATENIL LOPES SANTOS, contra o requerido MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARE-CIDA, sendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO de JOSÉ ALTAIR ORTIZ E ESPOSA (O) SE CASADO (A) FOREM, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, CIENTE de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Vide art. 285 – "Ficando devidamente citados os interessados, para que no prazo de 15(quinze) dias, querendo contestar a presente ação, os fatos articulados pelo (s) autor (es)".PARTE FINAL DO DESPACHO DAS FLS. 16/17: Diante disso, fixo os alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo em favor do filho menor do casal, a ser pago até o dia cinco de cada mês, a partir da citação, mediante recibo ou depósito na conta bancária a ser fornecida pela autora. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de. Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2.006. _(ROSELEI FATIMA TORMEN DE OLIVEIRA) EMPREGADA JURAMENTADA, que digitei e

> DANIELE MIOLA, Juíza de Direito

Cascavel

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO JORGE MENDES DA SILVA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível <u>INTIMAR</u> pessoalmente o apenado *JOR-GE MENDES DA SILVA*, filho de Antenor Mendes da Silva e Germalina Ferreira da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital <u>INTIMA-O</u> e <u>CHAMA-O</u> a comparecer, perante este Juízo, no dia 06 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento da(s) pena(s) aplicada(s) no(s) Processo(s) Crime nº.379/2001, 44/ 1984 ambos da 2ª Vara Criminal de Cascavel e 41/1984 1ª Vara Criminal de Cascavel, *sob pena de revogação do livramento* condicional, inclusive passível de prisão

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2006. Eu, ____, Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

> Paulo Damas Juiz de Direito

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA Estado do Paraná

<u>= EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – 20 (VINTE DIAS </u>= Dos Réus e/ou interessados ausentes, incertos e desconheci-dos, bem como dos herdeiros e sucessores de BERTHOLDO MACHADO DE MEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SIL-VA, os quais eram antecessores do Sr. Francisco Machado de

A Doutora PRISCILA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou

dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os Autos de "AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO", sob nº 361/2003, em que é requerente ADÃO AFANIO MACHADO, pela qual o autor pretende adquirir o domínio sobre: "Uma área de terreno rural, composta de matos, contendo a área de 543.095,12 m², ou sejam, 54ha. 30° e 95,12ca, situada no lugar denominado Água Quente, distrito de Abapan, neste município e Comarca de Cas-tro, confrontando-se com: terrenos de Antonio Wilson Farias dos Santos: terrenos de Antonio Ferreira de Lara Filho: terrenos de Floriano Morais de Lara; estrada de rodagem no sentido Palmito a Estrada do Cerne; terrenos de Cláudio Machado da Silva e terrenos de Porcelana Steatita e Magnésia S.A."; sendo que mediante o presente edital, CITA os Réus e/ou interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os herdeiros e sucessores de BERTHOLDO MACHADO DE MEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, os quais eram antecessores do Sr. Francisco Machado de Meira, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". DADO E PASSA-

DO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

> Cleuza Marlene Resseti Guiloski Empregada Juramentada

Catanduvas

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ZILEO CADENA - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação do executado ZILEO CADENA, brasileiro residente e domiciliado em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº 263/ 2006, em que é exeqüente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS e executado ZILEO CADE-NA, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, ficando ciente de que no prazo de 03, (três) dias, deverá efetuar o pagamento das três últimas parcelas da pensão alimentícia em atraso, e as que vencerem no curso da ação, prove o que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser decretada sua prisão civil, consignando que o cumprimento da pena de prisão não o exime do pagamento do débito alimentar. *Petição Inici*al: Ministério Público do Estado do Paraná e Outros, propôs a presente ação em face de Zileo Cadena, pelos seguintes fatos: O executado celebrou um acordo com a genitora da criança, no qual deveria pagar a título de pensão alimentícia o valor de R\$ 100,00 mensal, só que mesmo possuindo condições de cumprir com a obrigação alimentar, há seis meses não paga; desconsidera assim a situação de dificuldade que sua filha vive, e a genitora não tem muitas condições financeiras, lhe fornecendo as condições mínimas de sobrevivência. Dos pedidos. Citação do executado por edital. Dá-se a causa o valor de R\$ 600,00.

(a) Rodrigo Leite Ferreira Cabral – Promotor de Justiça. Catanduvas 23/10/2006. Catanduvas, 04 de dezembro de 2.006. __(Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

Franciele Estela Albergoni de Souza -

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ FERREIRA - PRAZO DE VINTE DIAS.

Juíza Substituta

Edital de citação do executado JOSÉ FERREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, nº 85/2005, em que é exeqüente ANA PAULA ALVES FERREIRA e executado JOSÉ FERREIRA, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, ficando ciente de que no prazo de 03, (três) dias, deverá efetuar o pagamento das três últimas parcelas da pensão alimentícia em atraso, prove o que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser decretada sua prisão civil, consignando que o cumprimento da pena de prisão não o exime do pagamento do débito alimentar. Fica também <u>citado</u>, para que no prazo de 24:00 horas, efetue o pagamento das parcelas anteriores vencidas, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena desta recair sobre seus bens. *Petição Inicial*: Ana Paula Alves Ferreira, propôs a presente ação em face de José Ferreira, pelos seguintes fatos: O executado através do que ficou consignado nos autos de Ação de Investigação de Paternidade nº 192/1997, que tramitou neste Juízo, comprometeu-se a pagar a título de pensão alimentícia a filha menor a importância equivalente a 25% do salário mínimo mensalmente. Ocorre que o executado desde o mês de abril de 2004, não vem cumprindo o pactuado. A dívida excluindo-se as três últimas parcelas em atraso, totaliza a importância de R\$ 832,18. Pelo exposto, requerem: Seja concedido os benefícios da justica gratuita; a citação do executado para no prazo legal pagar a importância de R\$ 832,18, sob pena de penhora; seja o executado condenado nas custas e honorários advocatícios. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.045.13. (a) Luiz Alberto Domingues Galvão. OAB/PR 15.992/B. Catanduvas 08/06/2005. Catanduvas, 20 de fevereiro de 2.006. (Gilson Antonio Petry), Escrivão,

Gabriela Scabello Milazzo

Colombo

VARA DE FAMILIA E ANEXOS COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE COLOMBO-PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 dias. A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de

Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei, AUTOS: Ação de Divórcio Direto Contencioso n°. 1668/2006

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vie-

rem, ou dele tiverem noticia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerida adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o por meio deste. QUALIFICAÇÃO: ELIO DE OLIVEIRA

PENA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto. OBEJE-TO: Citação da requerida acima nominada, dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: Que a autora casou-se com o requerido em 26.05.1973, pelo regime de comunhão universal de bens; que desta união adveio o nascimento de filhos, que estão separados de fato há mais de 02 anos. Não adquiriam bens durante a constância do casamento." O requerido deverá comparecer perante este Juízo, no fórum local, no dia 02 de fevereiro de 2007, às 10;10 horas, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal para audiência de conciliação, ficando advertida de que não contestando a ação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da realização da audiência, presumir-se-ao aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUIZO; Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0xx41) 656-1133, fax 656-4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Colombo, aos 06 de Dezembro de 2006. Eu,, Bel. Fabiana A. Gonçalves Tosin, Juramentada da Vara de Família e Anexos, o conferi e subs-

> MILA APARECIDA ALVES DA LUZ -Juíza de Direito

VARA DE FAMILIA E ANEXOS COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE COLOMBO-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 dias. outora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná na forma de lei, AUTOS: Ação de Divórcio Direto Contencioso nº. 1669/2006 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem noticia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerida adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.QUALIFICAÇÃO: MARIA LUCIA RUZZA DE JESUS, brasileira, casada, residente em lugar incerto. OBJE-TO: Citação da requerida acima nominada dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: que o autor casou-se com a requerida em 29.01.1983, pelo regime de counhão parcial de bens; que desta união adveio o de três filhos, que estão separados de fato há mais de 02 anos Não adquiriam bens durante a constância do casamento." A requerida deverá comparecer perante este Juízo, no Fórum local, no dia 02 de fevereiro de 2007, às 10:00 horas, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal, para audiência de conciliação, ficando advertida de que não contestado a ação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da realização as audiência, presumir-se-ão aceitos, como ver-dadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUIZO: Rua Francisco Camargo, 191, centro, fone (0XX41) 656-1133, fax656-4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Colombo, aos 06 de Dezembro de 2006. Eu,, Bel. Fabiana A. Gonçalves To-sin, Juramentada da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ

Curiúva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou nhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 119/2006 de Interdição em que é requerente Ministério Publico do Estado do Paraná e requerido Josias Delfino dos Santos, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a INTERDI-**CAO** de **JOSIAS DELFINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascida em 05/02/1961, com 45 anos de idade, filho de Sebastião Delfino e Maria Luiza dos Santos, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/n, Bairro Lajeado Liso, Sapo-pema, Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5°, II do Código Civil, sendo-lhe no-meado Curador o Sr. <u>GIVANILDO DE SOUZA</u>, brasileiro solteiro, portador da CI RG 8.047.682-5, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/n. Bairro Laieado Liso, Saponema, Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterm nado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, ______Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLA-RATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 38/2006 de Interdição em que é requerente Ministério Publico do Estado do Paraná e requerida Austrilia Moreira Bueno, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a <u>INTERDIÇÃO</u> de <u>AUSTRÍLIA MOREIRA BUENO</u>, brasileira, solteira, nascida em 26/08/1986, com 20 anos de idade, filha de Maria Carolina Moreira Bueno, residente e domiciliada na Rua Mato

Grosso, s/n, Centro, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. JUVÊNCIO GONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, s/n, Centro, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justica do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu. _Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLA-RATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele coecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 277/2005 de Interdição em que é requerente Ministério Publico do Estado do Paraná e requerido Noir de Oliveira, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a INTERDIÇÃO de NOIR **DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/07/1952, com 54 anos de idade, filho de João de Oliveira e Ana Maria de Jesus, residente e domiciliado no Bairro Taboão, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr, portador de doença alzeimer, Cid F 0.00 a F 00.1, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5°, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **DAIZELI RODRIGUES VIEIRA**, brasileira, unida estavelmente, autônoma, nascida em 20.10.1955, residente e domiciliada no Bairro Taboão, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalida de de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justica do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09 11 2006) Eu __Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLA-RATÓRIA DE INTERDICÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele coecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 326/2005 de Interdição em que é requerente Ministério Publico do Estado do Paraná e requerido Vagner Dantas dos Santos, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a INTERDI-ÇÃO de VAGNER DANTAS DOS SANTOS, brasileiro, sol teiro, nascido em 01/051982, com 24 anos de idade, filho de José Miguel dos Santos e Maria Cleonice Dantas dos Santos, residente e domiciliado na Rua Pantaleão, s/n, Bairro Lageado Liso, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva/Pr, portador de retardo mental, Cid F. 79 e G -40-6, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5°, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **MARIA CLEONICE DANTAS**, brasileira, separada judicialmente, do lar, nascida em 01.01.1959, residente e domiciliada na Rua Pantaleão, s/n. Bairro Lageado Liso, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva/Pr A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O pre-sente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justica do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis Nelson Fernando Salles Bittar, (09.11.2006). Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele co nhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 362/2005 de Curatela em que é requerente Maria de Paula Santos e requerido Divonzir Rodrigues de Paula, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a INTERDIÇÃO de DIVON-ZIR RODRIGUES DE PAULA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/1958, com 48 anos de idade, filho de Belarmino Soeira de Paula e Adir Rodrigues de Paula, residente e domicilia-do na Rua Santana, 136, Sapopema, Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5°, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. MARIA DE PAULA SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portador da CI RG 9.44.420-9, residente e domiciliado na Rua Santana, 136, Sapopema, Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publica-do por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei

MARCELO DIAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 459/2005 de Interdição em que é requerente Ministério Publico do Estado do Paraná e requerida Margarida Maria Pinto, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a INTERDIÇÃO de MARGARIDA MARIA PINTO. brasileira, solteira, nascida em 05/03/1954, com 62 anos de idade, filha de José Pinto e Olivinda da Silva Pinto, residente e domiciliada no Bairro Espigão Bonito, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5°, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. PERCILIANA ES-COLA LEAL, brasileira, casada, aposentada, nascida em 01.08.1949, residente e domiciliada no Bairro Espigão Bonito, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu _Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei

MARCELO DIAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele co nhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 469/2005 de Interdição em que é requerente Ministério Publico do Es-tado do Paraná e requerido Damião da Silva Vieira, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a INTERDIÇÃO de DAMIÃO DA SILVA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/04/1968, com 38 anos de idade, filho de Agenor Vieira e Iraci Lourença da Silva, residente e domiciliado na Rua Nicolau Lange, 228, Centro, nesta Cidade e Comarca de Curi-úva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5°, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA, brasileira, separada, aposentada, nascida em 16.04.1938, residente e domiciliada na Rua Nicolau Lange, 228, Centro, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, ______Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO

Formosa do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO, JILMAR MACENA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.
FAZ SABER a todos, que nos autos de GUARDA E RESPON-SABILIDADE do infante L.V.S. (com 09 anos de idade), em face do ora citando, sendo que o presente tem por objeto a CITAÇÃO do Requerido JILMAR DOS SAN-10">JILMAR MACENA DOS SAN-10">JILMAR DOS SAN-10">JILMAR DOS SAN-10">JILMAR DOS SAN-10">JILMAR DO TOS, brasileiro, solteiro, residente em lugar desconhecido, sen-do pai biológico do infante, para que tome conhecimento da petição inicial de GUARDA E RESPONSABILIDADE e seus documentos, a disposição na Serventia da Vara da Infância e Juventude desta Comarca e para que apresente contestação no prazo de QUINZE (10) DIAS, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: "O Requerido será citado para, no prazo de dez dias oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecentos desde logo o rol de testemunhas e documentos. (ECA, art. 158)". Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 06 de outubro de 2006. Eu '___' (FÁBIO ALEXAN-DRE BATISTA AYRES), Escrivão Designado do Cível que o

Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO N.º 709/2004, de USUCAPIÃO em que é RE-QUERENTE: JANETE MARIA FINATO, e <u>REQUERIDO</u>: EMTREL – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TREVI-SO LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) requerido(s) EMTREL – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TREVISO LTDA, inscrita no CNPJ n° 77.599.710/0001-04, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), LUIZ DAL BÓ, inscrito no CPF/MF n° 009.809.519-68; e DIMAS DAL BÓ, inscrito no CPF/MF n° 194.827.520-15, com endereço em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a

petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos au tos supra referidos. ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO: "A requerente adquiriu a posse do respectivo imóvel, objeto da presente do sr. João Carlos Vaz, em 29/03/2004. a título oneroso, conforme documento em anexo. A posse do referido imóvel, fora somada à posse do antecessor do sr. João Carlos Vaz e da sra. Irene Manuel Matias, em data de 30/04/90 ocasião em que este adquiriu a posse a título oneroso como faz prova o contrato de compra e venda em anexo. Lote nº 02, quadra nº 02 do Loteamento Dona Gilda, medindo área de 427,20m2, localizado na Rua Pará, 495, Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu. O respectivo imóvel, do qual a requerente tem a posse encontra-se titulado em favor da ré supra mencionada, o qual fora vendido em favor da sra. Irene Manuel Matias, no dia 26/10/1982, que posteriormente fora vendido ao sr. João Carlos Vaz. em 30/04/1990, que vendeu a requerente em 29/03/2004, totalizando 21 anos de posse. A partir desta data, a requerente sempre possuiu o imóvel, objeto da presente ação, com ânimo de dono sem interrupção ou qualquer oposição, configurando-se na hipótese, a possibilidade da aquisição do domínio por prescrição aquisitiva. A sra. Irene, não se encontra mais nesta comarca, nem se sabendo se está viva, somente a sua procuradora encontra-se ainda residindo nesta comarca, e por este motivo não se sabe aonde encontra o contrato entre esta e a Requerida. Além da a requerida ter fechado suas portas há mais de dez anos, estando em lugar incerto e não sabido. A requerente tem a sua pretensão amparada na lei substantiva cível, (art. 1238). Como bem se observa, a requerente tem a posse mansa e pacífica do imóvel, desde o ano de 1982. Isto posto, requer V. Excia., a mandar expedir o mandado de citação da ré. A citação dos confinantes Guilherme Ferreira Gomes; Zeanide Pereira dos Santos Souza; e Jone Fabiana Pessatio dos Santos, para que querendo contestem a presente, para ao final decretada a procedência da ação, com o reconhecimento do domínio a ser declarado em sentenca, em favor do requerente, condenando-se a parte contestante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados em percentual sobre o valor da área usucapienda. Requer ainda, a manifestação no interesse da causa às Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como a intimação do Ministério Público para que participe no feito. A expedição do Mandado determinando a inscrição do domínio do imóvel usucapiendo, constando na matrícula junto ao CRI. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Seja julgado procedente o pedido, para declarar ao possuidor, aqui presente, o domínio do imóvel, nos termos da lei. Nestes termos, D. R. e A, protestando-se pela complementação das provas do alegado por todos os meios em direito admitidos e a causa atinentes. sem exceção, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos perícias e outros que se fizerem necessários. Valor da causa R\$ 20.000,00. Nestes Termos Pede Deferimento. (a) Everson Maran Santos - OAB-PR 31.121. DESPACHO DE FLS. 57: Cite-se a ré, via edital, como requerido às fls. 56. (a) EDER-SON ALVES - JUIZ DE DIREITO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 12 de Julho de 2006.- Eu, ____, ANDRÉIA ROCKENBACH, AUX. JURAMENTADA, o fiz digitar e subs-

ORIGINAL ASSINADO EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu-PR Cartório da 4ª Civel. Av. Pedro Basso, 1001-Jardim Polo Centro-CEP 83.863-793 Ari de Melo Lemes Jr-Escrivão Cleusa Montanha Pereira-Aux. Juramentada Edital de Citação da Requirida Janete Aparecida Smek - Com prazo de 30 (trinta) dias. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, da Comarca de Foz do Iguaçu - PR, na forma da lei, etc... Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Busca e Apreensão Convertida em Depósito sob o nº 395/2003, em que é requerente Banco Volkswagen S/A (Curitiba), tem o presente a finalidade de Citação da requerida Janete Aparecida Smek, brasileira, solteira, secretária, atualmente estando em lugar incerto, da converção da ação de busca e apreensão em ação de depósito, bem como para em 5 (cinco) dias, depositar o bem dado em garantia constante do veiculo "Fiat Uno 1.6 R, Fab./Mod. 1993/1993, cor vermelha, placaADN-767.chassi9BD146000P3955423.renavam60.858.298-0", ou seu equivalente em dinheiro, mais custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, ofereça contestação (Art.285e319 CPC) "não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial", bem como que já foi requerida, pelo credor sua prisão como depositária infel, pelo prazo de até 1 (um) ano, dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguacu. Estado do Pr, em 14 de julho de 2006, Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão subscrevi .Celso Guisard Thaumaturgo. Juiz de

Poder Judiciário Juízo de direito da segunda Vara Cível marca de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 3522-6118 Ângela Maria Francisco Escrivã Edital para Citação de João Cardoso Seberino, com prazo de 30 dias. O Doutor Alexandre Waltrick Calderari, M.M. Juiz de Direito desta segunda vara cível, na forma da lei, Faz Saber, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 00517/2002, de busca e apreensão, promovida por Banco Volkswagen S.A., contra João Cardoso Seberino, que pelo presente cita João Cardoso Seberino, Brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. n°1.432.261, incrito no CPF/MF sob o n° 808.347.089-49, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcritos. Minuta:" Banco Volkswagem S.A., com filial na Rua Marechal Deodoro N° 857, SLs. 1403/1404-Centro, Curitiba com fulcro no DL 911/69, requer a Busca, Apreensão e Cotação em face João Cardoso Seberino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1 432 261 incrito no CPE/ME nº 808 347 089-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes motivos 1. O requerido firmou como o requerente contrato de financiamento ao consumidor final garantido por Alienação Fiduciária, sob o n° 5589142.00, a ser saldado em 32 prestaços mensais e sucessivas. 2. Em garantia do financiamento o altor entregou o veiculo marca imp/fiat, modelo tipo 1.6 ie, movida gasolina, 1994/1994, cor vermelha, chasi n° ZFA160000R4894354. Requer a sitação do réu para, querendo, contestar a ação ou pugar a mora, sendo, ao final, julgada procedente a ação, consolidando a posse e a propriedade do bem em mãos do requerente, e condenar ao pagamento das custa processuais, além de honorários advocatícios. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas. Da-se à causa o valor de R\$ 12.260,48. Curitiba, 30 de agosto de 2006". Despacho: 1. preliminarmente, antes de nomear curador ao requerido, deve o altor efetivamente comprovar ou promover a citação por edital daquele, no prazo de 30 dias-eis que o veiculo já foi apreendido. 2. Dio. Int. Foz do Iguaçu, 07 de junho de 2006. (a) Alexandro Waltrick Calderari. Juiz de Direito. Advertencia não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo altor. E, para que ninguém possa alegar iguinorancia, e espedido o presente edital, que será afixado no sede deste juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca, aos, 06 de setembro de 2006. Eu, (Iran Rodrigo G. Pedrine), auxiliar juramentado o subscrevi. Alexandre Waltrick Calderari Juiz de Di-

"Exmo, Sr. Dr. Juiz Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguacú-Pr. Banco Volkswagem S/A, com filial na Rua Marechal Deodoro nº 857, 16º andar, Cj. 1601/1602 - centro, nesta capital, com fulcro no DL 911/69 requer a Busca, Apreensão e Citação em face Lindamara Lara, brasileira, portadora da cédula de identidade, inscrita no Cpf/Mf nº 760,400,381-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes motivos:1 A requerida firmou com requerente contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária, sob nº 2739/628.992-4,a ser saldado em 24 prestações mensais e sucessivas.2 Em garantia do financiamento o autor entregou o veículo marca Scania, mod. K112 CL, , 1987/1987, cor branca, chassi nº 9BSKC4X2BH3455738, placa:GPZ 9720. Requer a citação da ré para, querendo, contestar a ação ou purgar a mora, sendo, ao final, julgada procedente a ação, consolidando-se a posse e a propriedade do bem em mãos do requerente, e condenar o requerido ao pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas. Dá-se à causa o valor de R\$ 45.200,00. Curitiba, 09 de janeiro de 2002.'

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE VITORIO COLOMBELLI JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 287/2004, de INTERDICAO, em que é requerente: AGOSTINA LEONOR COLOMBELLI e requerido(a): VITORIO COLOMBELLI, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 36, dos autos supra aludidos, que em sua parte diz: "Diante do exposto, defiro o pedido de substituição de curatela, nomeando para o encargo de curadora a requerente Agostina Leonor Colombelli. Promova-se a inscrição da pre-

sente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9°, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo no artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispenso a especialização em hipoteca legal por ser a irmã curadora do interditado, o que faco com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditado Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarça, constando do ofício a data de nascimento e filiação do interditado. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se, Intimem-se, Foz do Iguacu, 24 de marco de 2006, (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREI-

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei

FOZ DO IGUAÇU, em 26 de setembro de 2.006.- Eu,
______, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO,
o digitej e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE VILMA RODRIGUES DE BAIRROS JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUACU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 675/2004, de INTERDICAO, em que é requerente CELOIR RODRIGUES DE BAIRROS, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 347447260 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 275.229.958-33, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 1455, Bairro Maracanã, nesta cidade, e requerida <u>VILMA</u> RODRIGUES DE BAIRROS, brasileira, solteira, portadora da Certidão de Nascimento nº 16.217, fls. 22 do livro A-16, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 61/63, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de Vilma Rodrigues de Bairros, pois absolutamente incapaz de exercer os autos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curadora a requerente Celoir Rodrigues de Bairros. Promovase a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispenso a especialização em hipoteca legal por ser a irmã curadora da interditanda o que faço fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome da interditanda. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a Concessão de benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 12 de junho de 2006. (a) ZILDA ROMERO. JUÍZA DE DIREITO SUBSTI-TUTA."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de setembro de 2.006.- Eu,
_______, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digi-

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MILTON JOSÉ FINKLER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. "JUS-TICA GRATUITA"

A EXMA. SRA. DRA. LETÍCIA LUSTOSA, MM. JUÍZA DE

DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ES-TADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI. ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 781/2003, em que é requerente OSWALDO PAULO FINKLER e interditando MILTON JOSÉ FINKLER, que por sentença deste Juízo, datada de 08/02/2006, foi decretada a interdição de MILTON JOSÉ FINKLER, tendo sido nomeado seu curador o Sr. OSWALDO PAULO FINKLER, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. <u>DADO E PASSADO</u> nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2006. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

LETÍCIA LUSTOSA JUÍZA DE DIREITO

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046)

3524-4200 Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIANA DA SILVA SANTOS - COM PRAZO DE (30) DIAS

Edital de citação de ELIANA DA SILVA SANTOS, brasileira,

maior, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto, FICA CITADA nos autos sob o nº. 1008/2006 de Ação de Conversão de Separação em Divórcio, que João dos Santos Neto move contra Eliana da Silva Santos, PARA, QUERENDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A PRESEN-TE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA, o requerente alegou em síntese, o seguinte: que é separado judicialmente desde 02 de março de 1995; possui 1 filho menor que esta com a sua guarda; que transcorrido mais de um ano da separação judicial, objetiva legalizar sua situação, desfazendo o vínculo matrimonial. Fundamentou sua pretensão na Lei nº. 6.515, de 26.12.1977, art. 24 e no Art. 226, § 6°; da Constituição Federal. Requer, a concessão de assistência judiciária gratuita; seja julgada procedente o pedido, decretando a conversão de separação em divórcio litigioso, nos termos requerido; seja acolhido o presente pedido, nos termos do art. 1580, § 2º do Código de Processo Civil Brasileiro e art. 40 da Lei 6.515/77 e demais dispositivos atinentes à espécie e assim seja concedido o Divórcio Direto: a citação via edital da requerida: a expedição de Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Francisco Beltrão - PR; a produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, juntada e exibição de documentos complementares; testemunhal, depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confissão. Deu-se à causa o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais). (ass.) Raquel B.S. Lavratti - Advogada - OAB/PR 18.646, Despacho de fls. 13, seguinte: 1. Defiro, provisoriamente, a gratuidade processual. 2. Cite-se conforme requerido, expedindo edital com prazo de citação de trinta (30) dias, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado a partir da data designada no item 2 deste. (CPC, art. 297). 3. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319), 4. Senhor escrivão (CPC, art. 162, § 4°, c/c art. 125, inc. II): I – Vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). $\operatorname{II}-\operatorname{Se}\operatorname{com}\operatorname{a}\operatorname{r\'eplica}$ for a presentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398), 5. Após, ao Ministério Público e, oportunamente, retornem conclusos. 6. Intimações e diligências necessárias. Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2006. (ass.) Carina Daggios, MMa. Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: ART 285/ CPC "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2006, Eu Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei e o subs-

CARINA DAGGIOS

Guaíra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE PROCESSOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS.

COMARCA: GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.

SECRETARIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

A DOUTORA SIMONE TRENTO – MM.º JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC...,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, na Secretaria dos Juizados Especiais, está em trâmite os autos sob nº. 001/2006, de processo administrativo para eliminação de autos findos. E, em cumprimento ao que preceitua o art. 10 da Resolução nº. 02/2005 — CSJEs, publicada no Diário da Justiça sob nº. 6861, em data de 04 de maio de 2005, pelo presente, NOTIFICA-SE, a todos os interessados e respectivos advogados, de que os autos e documentos inseridos no presente edital, serão destruídos se nada requererem ou reclamarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1995

N°. DOS AUTOS	PARTE AUTORA DA INFRAÇÃO E VITIMA	ADVOGADO(A)
002/1995	RAFAEL REIS E IRENE WENDLAND	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
003/1995	PEDRO DANTAS DE SOUZA E A SOCIEDADE	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA, DR. PAULO HENRIQUE RODER, DRA. SOLANGE DA SILVA, E DRA. NILZA MARIA DE SOUZA (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
004/1995	MARCOS ANTÔNIO DE MELO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
005/1995	ADEILTON FERREIRA DA COSTA E LUCIA CRISTINA RAMIRES DOS ANJOS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
007/1995	LIBINEIS OSANO SOSTEMA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
008/1995	VALMOR MARCANTE E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
009/1995	MARCELO GIOVANI RAMOS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
010/1995	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E FRANCISCA ALVES DA SILVA	
011/1995	CARLOS ALBERTO CONTINI MOREIRA E A SOCIEDADE	
012/1995	GILIO ROSSO E A SOCIEDADE	
013/1995	JOSEFA HONORIO DOS SANTOS E LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS'	
014/1995	ANTONIO FRANCISCO SANTANA, vulgo "JACARE" E VALDEMAR ALVES	
016/1995	JARDELINO PEREIRA GOMES E DELMAR WALDEMAR SAURESIG	
017/1995	JOSE CARDOSO MARQUES E A SOCIEDADE	DR. ORIVALDO LUZETTI (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
019/1995	AIRTON SILVIO DE MORAES E DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS ROGONI	
023/1995	GERALDO LEOMAR DA SILVA E EDINECI DOS SANTOS PEREIRA	
024/1995	APARECIDO COSME DE SOUZA E ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	
026/1995	JOSE LINHARES DE BRITO E A SOCIEDADE	
027/1995	ROBERTO CARLOS DE MORAES E A SOCIEDADE	
028/1995	ANTONIO FRANCISCO SANTANA, vulgo "JACARE" E VALDEMAR ALVES	

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 1996

N°. DOS AUTOS	PARTE AUTORA DA INFRAÇÃO E VITIMA	ADVOGADO(A)
001/1996	JOAO SOARES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAD
002/1006	DU CON DE TAI L. WEIG DOW F CUELL DEL VECCHIO	DA PARTE AUTORA)
002/1996	DILSON DE TAL, vulgo "TIO BOI" E SUELI DEL VECCHIO PALMEIRA	
002/1996	MINISTERIO PUBLICO E LOURENÇO SEGOVIA	
003/1996	MANOEL BALBINO DE ALMEIDA E SILVIO SEIFERT	
003/1996	VIRGINIA ESTEVES CINQUEGRANA DE FREITAS E SIDILENE	
	APARECIDA FURRIER	
004/1996	JOAO APARECIDO DOS ANJOS E ROSELI PEDRAL EM DEFAVOR	
	DE JOÃO APARECIDO DOS ANJOS E ROSELI PEDRAL	
004/1996	JOANA DA SILVA OLIVEIRA E FATIMA APARECIDA DA SILVA	
005/1996	ANGELA PEREIRA DA CRUZ E ROSELI FERREIRA DE SOUZA	
006/1996 007/1996	ANA VERA WALDOW E APARECIDA QUIRINO ROCHINSKI VALDECIR DO NASCIMENTO E A SOCIEDADE	
		DR. LUIZ CLAUDIO MUNICI LOURENCO (ADVOCAD
008/1996	JOAO EUDES DE SOUZA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAD DA PARTE AUTORA)
008/1996	JOSE NAVARRO E LEONORA GOBETTI NAVARRO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAD
000/1/20	VODE III VIII III DEEDI III II VIII III II VIII II II VIII II	DA PARTE AUTORA)
009/1996	CLAUDIO POLZIN E IVONE DE PAULA TERRES	,
009/1996	ODIVAL CABRAL DE AZEVEDO E SHIRLEI REGINA BIFI	
010/1996	EDSON DE AZEVEDO EM DESFA VOR DE OSCAR JULIO KINNER E	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO D
	ADILSON B. NASCIMENTO	PARTE AUTORA)
010/1996	FERNANDO ROSA E HAROLDO FISCHER	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAD
		DA PARTE AUTORA)
011/1996	ELEOMAR JOSE DE OLIVEIRA E ROSANE PASCOAL	
012/1996	GELASIO PEREIRA E ZILDA DOMINGUES PEREIRA	_
013/1996	CLEDINEI ESTEVAO FERREIRA E MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA	
014/1996	FERREIRA ARNO PEDRO BOONE E A SOCIEDADE	
014/1996	ADAO GONÇALVES FERREIRA E LAUDISSEIA ZEFERINO	
313/1770	FERREIRA	
016/1996	FRANCISCO BORGES MAIROSA, MARIA VARELA E TEREZINHA	DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO I
010/1/20	VARELA EM DESFAVOR DE MARIA VARELA	PARTE AUTORA)
017/1996	VANDERLEI PEREIRA MUNHOZ E VALDECIR DOMINGUES	· · · · /
	MIRANDA	
018/1996	DELFINO ARAUJO LEMES E MARLI DE ALMEIDA VIANA	
019/1996	ODILON ALVES DA SILVA E AUGUSTA RODRIGUES DO	DR. JOSÉ DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO D
	NASCIMENTO	PARTE AUTORA)
020/1996	GRACIOLINA DE ALMEIDA E CATIA APARECIDA LOPE DE	DR. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO (ADVOGADO D
	ALMEIDA	PARTE AUTORA)
021/1996	SHELEY CRITINA TECKIO E FATIMA DA SILVA AIRES	
022/1996	EVANDRO ALVES MORAES E A SOCIEDADE	
023/1996	ANGELO PEREIRA E JESSE LOURENÇO DOS SANTOS	
025/1996	NEUSA JOSE DA SILVA E JOAQUIM JOSE GERALDO	
026/1996	ROBERTO AGUERO E ONECIO LUIZ VANDERLEI EM DESFAVOR DE CLÁUDIO FELÍCIO BUENO	DR. JOSE ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTAUTORA)
027/1996	CLAUDIR FRANCISCO ANDREOLLI E ALCIONIR BAHR	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAD
02//1990	CLAUDIK FRANCISCO ANDREOLLI E ALCIONIK BAFIK	DA PARTE AUTORA)
028/1996	GUILHERMINO DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DE FABIOLA	BATARTE ACTORA)
020/1//0	SCHINGEL E ANNI MARIE SCHWINGEL	
029/1996	EDGAR STENZEL E ILTON GERALDO DE SOUZA	
030/1996	MANOEL CAVALCANTI DA SILVA E ANTONIO MARQUES SOARES	
031/1996	EMERSON JOSE CARVALHO DA SILVA E GERSON LUIZ LORENZI	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PART
		AUTO RA)
032/1996	HAROLDO FISCHER E RITA ANUNCIATA DE MORAES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAD
		DA PARTE AUTORA)
033/1996	JOSÉ NAVARRO E LEONORA GOBETTI NAVARRO	
034/1996	VANDERLEI DIAS BUENO E ONECIO LUIZ VANDERLEI	DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PAR'
		AUTORA)
035/1996	JOSE FULVIO DIONISIO DA ROSA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO(ADVOGADO I
		PARTE AUTORA)
036/1996	JUVENIL COMIRAN E DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA	
037/1996	SANITÁRIA	
	JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA E LAUDENIR APARECIDA NUNES	
038/1996 039/1996	MILTON AVALO RODRIGUES BEZERRA E ALDEIR JOSE SOARES HELGA MULLER DEMETRIO E IVANILDA CORREA DE MELO	
040/1996	MARIA IVETE DE SANTANA E ELIZABETE FERREIRA	
041/1996	MARGARIDA DE LOURDES GONÇALVES E SILVIA MOREIRA DIAS	
042/1996	ROBE RTO CARLOS DE MORAES E SOLANGE DA SILVA DIAS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAD
0.2/1//0	MODERIO CAREGO DE MORALO E SOLANGE DA SILVA DIAS	DA PARTE AUTORA)
047/1996	MARCELO PEREIRA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAD
		DA PARTE AUTORA)
048/1996	VANDERLEI GRIME E EDGAR EDVINO NOETZOLD	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
049/1996	EDVALDO MATIAS ALVES E MARIA IVETE DE SANTANA	DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAD
		DA PARTE AUTORA) E DR. JOSÉ BASILIO OLIVEIR
		(ADVOGADO DA VÍTIMA)
050/1998	LUCIANO SILVA DE FARIAS E DALIRA GIMENEZ	
051/1996	GETULIO BIAZATTI E BORGENTINO A RIENTE	
052/1996	LAURO BARAGATTI E ROSA GOMES BARAGATTI	
053/1996	ANTONIO MANOEL NETTO E CIRLEI MARIA REBONATTO FARIA	
054/1996	LUIZ CARLOS DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAD
		DA PARTE AUTORA)
055/1996	ODINELI ALAN DO NASCIMENTO E CLEMENTINA BARRIOS	
055/1996	ODINELI ALAN DO NASCIMENTO E CLEMENTINA BARRIOS AGUILERA	

057/1006	LUZDICATONE EDDIA DODDICUES	
057/1996	LUIZ BIGATON E EDINA RODRIGUES	
058/1996	PAULO YOSHINOBO OKADA E IRENE GONÇALVES	
059/1996	EUGENIO DA SILVA E MARIA ILSA DEDE DE SOUZA	
060/1996	ALES LOPES E BENEDITA DOS SANTOS	
061/1996	ROSEMARI SILVA SOUZA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO
062/1996	JOÃO PEREIRA RIOS E SILVANO RODRIGUES NETO	
063/1996	MARIA DE FATIMA RENEEKENS E DEBORA DIAS SOBRINHO EM	
	DESFAVOR DE BEATRIZ MOREIRA DIAS	
064/1996	ANTÔNIO LIMA E MARIA DE MARIA DE LOURDES RODRIGUES	
065/1996	BORGES BENEDITA DOS SANTOS E ALES LOPES	
0001000		
066/1996	SANDRO JACINTO SANTOS E EDEMAR PETSCH	
067/1996	SANTO VALDIR DECARLI MORAES E MARIA DE SOUZA MORAES CLOVIS DIAS DA SILVA E AINDA IRMA DA ROCHA	
068/1996		
069/1996	DILSON OLIVEIRA DOS SANTOS E EUZETE MENEZES DOS SANTOS	
070/1996	ROBERTO CARLOS DE MORAIS E APARECIDO ARANDA DELENA	
071/1996	ALBERTO BERTOLETTI E LAZARA CRISTINA LIMA	
073/1996	HAROLDO FISCHER E RITA ANUNCIATA DE MORAES	
073/1996	ROBERTO EDSON FERRACIOLI E NOEDI BRANDAO FIGUEIRA EM	
0/4/1996	DESFAVOR DE NOEDI BRANDÃO FIGUEIRA E ROBERTO EDSON	
	FERRACIOLI	
076/1996	VIRGINIA ESTEVES C. DE FREITAS E CARLOS GUSTAVO	
070/1330	GIANELLI EM DESFAVOR DE SIDILENE APARECIDA FURRIER	
077/1996	NIVALDO MARCELO DA SILVA E CESAR AUGUSTO NEGRI	
********	CORREA EM DESFAVOR DE CÉSAR AUGUSTO NEGRI CORREA E	
	NIVALDO MARCELO DA SILVA	
078/1996	VANDERLEI GRIME E NAIR ALVES VERLINDO	
079/1996	EDUARDO CARDOSO E NICANOR JARDIM NASCIMENTO	
080/1996	VALMIR ANTONIO BAZANELA E IRACI LEITE DA SILVA	
081/1996	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA	
082/1996	HOMERO BRILIS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
		DA PARTE AUTORA)
083/1996	ROSANGELA BRANDÃO DOS SANTOS E ERLETE PICOLI	
084/1996	PAULO CEZAR MATTOS E SAHARA MARIA DOS SANTOS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
		DA PARTE AUTORA)
085/1996	ENEDIR MARIA THOMAZONI E JOSÉ CARLOS DA SILVA	
086/1996	RUI CARLOS JONASSON E ROBERVANE GONÇALVES LOPES	
087/1996	HILTON AUGUSTO RODRIGUES ZILOTTI A SOCIEDADE	
088/1996	HUMBERTO OTACILIO RODRIGUES ZILOTTI E A SOCIEDADE	
090/1996	JOAO SOARES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
091/1996	EDGAR PEREIRA DOS SANTOS E PEDRO TIAGO SANTOS	Diffinition (view)
	ANDRADE	
092/1996	ATAÎDE DE CAMPO E TEREZINHA SANTOS SILVA	DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
		DA PARTE AUTORA)
093/1996	ANTENOR VERBES ALVES E DADI VENILSON DE SOUZA	

093/1996	ANTENOR VERBES ALVES E DADI VENILSON DE SOUZA	
AUTOS REFERENTE	E AO ANO DE 1997	
N°. DOS AUTOS	PARTE AUTORA DA INFRAÇÃO E VÍTIMA	ADVOGADO(A)
001/1997	EUNICE MARIA DA SILVA E APARECIDA TOSTA APARECIDA	
001/1997	MINISTÉRIO PÚBLICO E ALBERTO BERTOLETTI	I
001/1997	FABRICIO SCHWINGWEL E A SOCIEDADE	DR. JOSÉ ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE
		AUTORA)
001/1997	EVAIR DE AZEVEDO PALMA E A SOCIEDADE	
002/1997	FRANCISCO SALDANHA E SELENE FRANCISCO SANTANA	
002/1997 002/1997	JUAREZ GOMES DOS SANTOS E A SOCIEDADE RAFAEL REIS E A SOCIEDADE	
002/1997	JOSÉ CARLOS BENFICA E APARECIDA MARIA DA SILVA	
	BENFICA	
003/1997	AMARILDO BEZERRA DE LIMA E BENEDITA DOS SANTOS	
003/1997	LORISVAL ARGOZO MAGALHĀES E A SOCIEDADE	
003/1997	MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E VAILTON DOMINGUES MIRANDA EM DESFAVOR DE ARIOVALDO CLARO COSTA	
004/1997	FRANCISCO FERNANDES E SIDNEI PERCILIANO PEREIRA	
004/1997	LUIZ PAULO DELFINO E A SOCIEDADE	
004/1997	VALDIR CÉLIO BARBOSA E A SOCIEDADE	DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI E DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
005/1997	FABRICIO SCHWINGEL E JOAO ALVES MONTES	DR. JOSÉ ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
005/1997	ADAIR JOSE DA SILVA E A SOCIEDADE	
005/1997	JOSÉ DOMINGOS E ANA CLAUDIA SILVA JORGE	
006/1997	JOCELI CABRIANA FAJARDO E MARINS CORREA	DR JOSÉ RODERTO SERVERA (ADVOCADO DA PARTE
006/1997	FABRICIO SCHWINGEL E DEVANIR MAURO RODRIGUES	DR. JOSÉ ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
007/1997	VALDEMIR FRANCISCO PEREIRA E CLEUNICE SANTANA FERREIRA	NOTOKNY
008/1997	JORGE DE ANDRADE E MACOS DE ANDRADE	
008/1997	SÉRGIO FISCHER E NOELI FISCHER	
009/1997	HUGO ALFREDO SCHMIDT E VALDIR MACHADO DA SILVA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO (ADVOCADO
009/1997	NEUSA JOSE DA SILVA E ARGEMIRO TAMAROSSI EM DESFAVOR DE IZAIAS GOMES CORCINO ELIZABETE FERREIRA E MEIRE APARECIDA COELHO MENDES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
011/1997	ANTONIO KUSTER E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
012/1997	LUIZ CARLOS PEREIRA E SOLANGE FERREIRA DOSSANTOS IZABEL PEREIRA PARDIM E ROSANA SERAFIM DA CONCEICAO	DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LORENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
013/1997	DELFINO ARAÚJO LEMES E LEONICE DA SILVA GOBBI	
014/1997	JONAS CORREA DE ALMEIDA E JOSLIANE BERNARDO	
014/1997	MILTO N PEREIRA DOS SANTOS E ROSANGELA BRANDAO DOS SANTOS	
015/1997	INACIO GODOY FERREIRA E DILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	
016/1997 016/1997	JOAQUIM QUIRINO VIEIRA E NELSON HOFFMANN SEBASTIÃO RIBEIRO BRUM SOBRINHO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
010/1997	SEBASTIAO RIBEIRO BROM SOBRINTO E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA)
017/1997	JOSE DA SILVA E NEUSA GROBERIO	,
017/1997	PEDRO CARLOS BOGADO E ROSILENE DE ALMEIDA	
018/1997	SAMUEL LIMA DA SILVA EM DESFAVOR DE VALERIO VALDEZ,	
018/1997	JOANITA ANTUNES, SIMONE ANTUNES VALDEZ ALENCAR SEEHAGEL DA SILVA E CLEUZA LUIZ MANSCINE	DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
019/1997	SANDRA ANDRÉIA RAMOS R NILDA CANDIDO SALINO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
019/1997	MILTON MARIANO DA COSTA E CLEUSMIR PROFIRO	DR. LUIZ CLAUDIO MUNICI LOURENCO (ADVIGGUES)
020/1997	DERLI GOULART DE CAMPOS E CUSTODIA DE CAMPOS JÚLIO CEZAR CABRERA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
021/1997	ADELAR FERREIRA E SERGIO FISCHER	
021/1997	EDERSON RODRIGUES DE LIMA E FABIANA JORVINO ZACARIAS	
022/1997	JOAO BATISTA PEREIRA E CLAUDIO DE SOUZA	
022/1997 023/1997	CLEDISTON ALVES E LINDOMAR DA SILVA LORIBALDO KREIN E BATISTA ALVES MARCONDI EM DESFAVOR DE BATISTA ALVES MARCONDI E LORIBALDO KREIN	
023/1997	JUSCELINO PAIXAO EVANGELISTAE A SOCIEDADE	DR. JOSÉ ROBERTO SERAFIM (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
024/1997	MÁRCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARÁES E GILMAR DAMACENA DE SOUZA	
024/1997	ADELAR FERREIRA E MANOEL ULISSES DOS SANTOS	
025/1997 025/1997	ADELAR FERREIRA E A SOCIEDADE JOSÉ NEURI MOREIRA E ALTAIR ALEXANDRE SALVI	
026/1997	ALCINEIA BAIA SIQUEIRA E IVANETE IBIAPINO	
026/1997 027/1997	EVILÁCIO MARQUES SOARES E MARILENE MARIA RUHOFF ADRIANA GODINHO DA SILVA E DIRCE GUILHERME GOMES DA	
027/1997	SILVA	
027/1997	ADOLFO PADILHA RIBEIRO E JANDIRA ALVES DE SOUZA LUSIA BASTOS GIMENES E PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	
028/1997	VALMIR VIRTUOSO E MARLENE ROCHINSKI	
029/1997	FLORIDO DE APULA XAVIER E A SOCIEDADE	
030/1997	CLEUNICE APARECIDA DE SOUZA SANTOS E SERGIO LUIZ DA	
030/1997	SILVA JORGE ALBANO FILHO E TEREZA DA SILVA ALBANO	

034/1997	EMERSON ALVES SCHEIN E A SOCIEDADE JOÃO BATISTA DA SILVA E IVAN LIMA DA CRUZ SILVA	
035/1997	CARLINDO JULIAO DIAS E MANOEL FELIPE CAVALCANTI E VICTOR ROBERTO DE OLIVEIRA ADALBERTO CARDOSO E ISRAEL DE SOUZA MATOS EM	
036/1997	DESFAVOR DE RONIEMERSON ELEUTÉRIO PEREIRA CLAUDIR DE SOUZA E EDISON AUGUSTO MARTINS EM	
037/1997	DESFAVOR DE EDISON AUGUSTO MARTINS E CLAUDIR DE- SOUZA JOSE ANTONIO SOARES NETO E A SOCIEDADE	
038/1997 038/1997 039/1997	JOSE MUZER E OSVALDO DE SOUZA BRAGA EDSON DOMÍNGOS DA SILVA E MARIA DE FATIMA	
040/1997	CAVALCANTE DA SILVA SIDNEI PERCILIANO PEREIRA E A SOCIEDADE	
041/1997 042/1997 043/1997	CALVINO CALIXTO DE SOUZA E A SOCIEDADE ADELCIO APARECIDO DA SILVA E MARIA DALVA BORGES PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS E LUSIA BASTOS GIMENEZ	
044/1997 045/1997	JAIR SCHALME E ROSA MARIA ESTEVO CELSO PEDROSO E MARLI HONORIA PEDROSO EM DESFAVOR DE	DR. APARECIDO DA SILVA MARTINS (ADVOGADO D
046/1997 047/1997	A SOCIEDADE HOSANA SOARES DA ROCHA E EVA IZABEL GROBERIO ROBERTO CARLOS DE MORAES E DORNELES ALEXANDRE	PARTE AUTORA)
048/1997	CARON FILHO ROGERIO VIEIRA DE AZEVEDO E SÉRGIO MENDES ANTUNES	
049/1997 050/1997	ADERNICE ALVES DOS SANTOS E APARECIDO CUSTÓDIO PIRES EMERSON ALVES SCHEIN E A SOCIEDADE CELENLIGOE DORCES E MANIOEL VIDO.	
051/1997 052/1997 053/1997	GELSON JOSE BORGES E MANOEL KUBO HOSANA SOARES DA ROCHA E NAIR ALVES DA SILVA PAULO DE LIMA E ELIANE DA SILVA	DRA. MAURĪLIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA I
054/1997	ROBERTO ZEBALLOS ROLON FILHO E LUSIA RIBEIRO BRUM	VÍTIMA)
055/1997 056/1997	SOBRINHO MARCELO GEORGI FERRARI A SOCIEDADE CLAUDIR DE SOUZA E REGINA APARECIDA DA SILVA EM	
057/1997	DESFAVOR DE A SOCIEDADE ILSON CORDEIRO SOARES E A SOCIEDADE	
058/1997	DILSON OLIVEIRA DOS SANTOS E EUZETE MENEZES DOS SANTOS GUILHERME LOPES JÚNIOR, MARIO LÚCIO VIEIRA E JONAS DE	
060/1997	OLIVEIRA E A SOCIEDADE ANDERSON FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE	
061/1997 062/1997	JOAO MARTINS VIEIRA E A SOCIEDADE JOSE LUIZ VENANCIO DA SILVA E JULIANA ROGOLON DE MATOS	
063/1997 065/1997	MATOS DIRCEU RODRIGUES E IRACI DA SILVA RODRIGUES SILVIO EVARISTO DE OLIVEIRA E A SOCIEDADE	
066/1997	ZILDA DOMINGOS PEREIRA E GELÁSIO PEREIRA EM DESFAVOR DE GELÁSIO PEREIRA E ZILDA DOMINGOS PEREIRA	
067/1997 068/1997 069/1997	MARCO AURELIO DA SILVA E A SOCIEDADE ISAIAS DOS SANTOS HENRIQUE E DIRCEU RODRIGUES LIBERATO BOARO E A SOCIEDADE	
070/1997 071/1997	ATILA DE BARROS E A SOCIEDADE TRAJANO ARAUJO DA SILVA E ANA MARIA DA SILVA	
072/1997 073/1997 074/1997	JONAS PINHEIRO PINTO E A SOCIEDADE FABIO PEREIRA LIMA E A SOCIEDADE EDELTRAUDE LENZ E ASALINO LENZ	
075/1997	ELI DE OLIVEIRA SOUZA, JONAS DE OLIVEIRA E SANDRO CARLOS DA ROCHA E A SOCIEDADE	
076/1997 077/1997	MAAMAD SAID SATI E A SOCIEDADE REGINALDO JOSÉ DE AMORIM E A SOCIEDADE	
078/1997 079/1997 080/1997	NAMIR INES DALLACOSTA E LAUDICEIA DE SOUZA EMERSON ALVES SCHEIN E A SOCIEDADE JOSE BATISTA DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL
081/1997	THEREZA QUEIROZ DE ALENCAR E CONCEIÇAO APARECIDA DA	DA PARTE AUTORA)
082/1997	SILVA ADAIR JOSE DA SILVA E ANDREA SILVA DE OLIVEIRA	DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAD DA PARTE AUTORA)
083/1997 084/1997	LUIZ CARLOS DIAS DOS SANTOS E A SOCIEDADE ELIANE DE OLIVEIRA FERREIRA DIAS E A SOCIEDADE	DATAKILACIOKA)
085/1997 086/1997	GREGÓRIO RODRIGUES DA SILVA E JOSÉ ALAOR PISKOR NELSON MARTINS FONSECA E A SOCIEDADE NILSON GALEGORA DE LA COLUMNIA DE LA COLU	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAI
087/1997	NILSON SOARES RA MALHO E A SOCIEDADE DAVIJACINTO E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA)
089/1997 091/1997	OSVALDO SILVA E FERNANDO GONÇALO ZEBALLOS JUNIOR JOSE ALAOR PISKOR E ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	
092/1997 093/1997 094/1997	JOAO APARECIDO GONÇALVES E A SOCIEDADE ANTENOR VERBES ALVES E ANA ROSA DE ARAUJO ADILSON FERREIRA DA CRUZ E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAD
		DA PARTE AUTORA)
095/1997	JOAO MOREIRA DOS SANTOS E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL
096/1997 097/1997		DA PARTE AUTORA)
	ASALINO LENZ E EDELTRAUDE LENS MARCELO PODRIGUES E AL RA PODRIGUES COSTA	
098/1997 099/1997	ASALINO LENZ E EDELTRAUDE LENS MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINHEVIS E JOSE CARLOS SFALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL	
098/1997 099/1997 100/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINHEVIS E JOSE CARLOS SFALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
098/1997 099/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINHEVIS E JOSE CARLOS SFALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
098/1997 099/1997 100/1997 101/1997 101/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINHEVIS E JOSE CARLOS SFALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
098/1997 109/1997 100/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINHEVIS E JOSE CARLOS SFALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL
098/1997 099/1997 100/1997 101/1997 101/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SEALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
098/1997 109/1997 100/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 104/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZEILINIEVIS E JOSE CARLOS SEALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADELANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES ALLTON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAE DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAE DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAE DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAE
398/1997 199/1997 100/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 104/1997 106/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINHEVIS E JOSE CARLOS SFALCINI ANCELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISAIAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES ALITON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL
1987/1997 1999/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 102/1997 104/1997 105/1997 106/1997 108/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AILTON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSANE JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUAYO EM DESFAVOR DE IVETE	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1987/1997 1999/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 104/1997 106/1997 108/1997 109/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINHEVIS E JOSE CARLOS SFALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO ADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISAIAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AILITON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOÃO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATIA APARECIDA DO	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAE DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAE DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAE DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAE DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAE DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAE DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAE DA PARTE AUTORA)
1098/1997 1999/1997 100/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 104/1997 106/1997 108/1997 109/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINHEVIS E JOSE CARLOS SFALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISAIAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES ALITON TURMANE E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA	DA PARTE AUTORA) DE. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DE. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1098/1997 1999/1997 100/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 104/1997 106/1997 108/1997 110/1997 111/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AIL TON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATLA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FERANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ (LAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1998/1997 1999/1997 100/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 105/1997 106/1997 106/1997 111/1997 111/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AIL TON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1098/1997 1999/1997 100/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 104/1997 105/1997 106/1997 110/1997 111/1997 113/1997 113/1997 115/1997 116/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SEALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADELANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AIL TON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE PAULO ROGERIO DE FRANÇA E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1998/1997 1999/1997 100/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 104/1997 105/1997 106/1997 106/1997 111/1997 111/1997 113/1997 113/1997 115/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZEI INIEVIS E JOSE CARLOS SEALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADELANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AILTON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO, CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE PARRICIDO CERO DE FRANÇA E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1098/1997 1099/1997 100/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 104/1997 106/1997 106/1997 106/1997 111/1997 111/1997 111/1997 115/1997 116/1997 117/1997 117/1997 118/1997 118/1997 119/1997 119/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO JADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AIL TON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATLA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FERANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE PAULO ROGERIO DE FRANÇA E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENEHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE IOCIA POR PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENEHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E ANTÓNIO GUILLERME ROSA. SAMUEL CEISROSTOMO E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1098/1997 100/1997 100/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 104/1997 105/1997 106/1997 106/1997 111/1997 111/1997 113/1997 115/1997 116/1997 117/1997 118/1997 118/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZEI INIEVIS E JOSE CARLOS SEALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADELANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AILTON TURMANE A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE PARRECIDO DE FRANÇA E A SOCIEDADE PAULO ROGERIO DE FRANÇA E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DO SILVA E A SOCIEDADE JOSE FRANCISCO DO SILVA E A SOCIEDADE JOSE PRANCISCO DO SILVA E A SOCIEDADE JOSE FRANCISCO DO SILVA E A SOCIEDADE ANTONIO GUILHERME ROSA SAMUEL CRISOSTOMO E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1098/1997 1999/1997 100/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 104/1997 106/1997 106/1997 106/1997 110/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 112/1997 112/1997 112/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AILTON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEÃO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEÃO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA E AS SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E ROGRA SAMUEL CRISCOSTONO SE A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E ROGRA AMAURI CEZAR DOS SANTOS E LABEL PEREIRA PARDIM BRAULO SOARES DE OLIVEIRA E ELIZABETE POS SANTOS SALVADOR DOURISBOURE DO AMARAL E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1098/1997 1099/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 104/1997 105/1997 106/1997 106/1997 106/1997 106/1997 111/1997 111/1997 115/1997 115/1997 116/1997 117/1997 117/1997 118/1997 118/1997 1121/1997 1121/1997 1121/1997 1121/1997 1121/1997 1121/1997 1121/1997 1121/1997 1121/1997 1121/1997 1121/1997 1121/1997 1121/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AILTON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSANE JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE PAULO ROGERIO DE FRANÇA E A SOCIEDADE JOSE PRARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E ANTÓNIO GUILHERME ROSA. SAMUEL CRISCOSTOMO E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E ANTÓNIO GUILHERME ROSA. SAMUEL CRISCOSTOMO E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E ANTÓNIO GUILHERME ROSA. SAMUEL CRISCOSTOMO E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E ANTÓNIO GUILHERME ROSA SAMUEL CRISCOSTOMO E A SOCIEDADE OTAVIO FERREIRA DE SOUZA E ZILMA GOMES ANAURI CEZAR DOS SANTOS E A SOCIEDADE OTAVIO FERREIRA DE SOUZA E ZILMA GOMES ANTONIO DOS SANTOS E A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADP E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1098/1997 1999/1997 100/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 104/1997 106/1997 106/1997 106/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 112/1997 112/1997 112/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AIL TON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOSE SON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ PIURTADO DA SILVA PILHO JOSÉ PRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE SON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ PIURTADO DA SILVA PILHO JOSÉ PRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE SON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ PIURTADO DA SILVA PILHO JOSÉ PRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE PRANCISCO DO SILVA E A SOCIEDADE JOSE PRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE AMAURI CEZAR DOS SANTOS E IZABEL PEREIRA PARDIM BRAULIO SOCIEDADES ANTONIO DOS SANTOS E IZABEL PEREIRA PARDIM BRAULIO SOCIEDADES ANTONIO DOS RANTOS E ZILMA GOMES ANTONIO DOS SANTOS E ZILMA GOMES	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1098/1997 1099/1997 100/1997 101/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZEILNIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADELANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AIL TON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSE FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE PRANCISCO DOS SANTOS E LABEL PEREIRA PARDIM BRAULO SOARES DE OLIVEIRA E E LIZABETE DOS SANTOS SANUPLE CRISOSTOMO E A SOCIEDADE AMAURI CEZAR DOS SANTOS E LABEL PEREIRA PARDIM BRAULO SOARES DE OLIVEIRA E E LIZABETE DOS SANTOS SALVADOR DOURISBOURE DO AMARAL E A SOCIEDADE ANTONIO DOS SANTOS E A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADP E A SOCIEDADE JUSCELINO PAIXAO EVANGELISTA E HUGO CABRERA ADILSON AUGUSTO MARTINS E OZANA MARIA DA SILVA VANDERLEI LERREGORIO DE CULVEIRA E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1098/1997 1099/1997 101/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZEI INNEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADELANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AILTON TURMANE A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA PILHO JOSE FRANCISCO DO SANTOS E A SOCIEDADE JOSE PARRECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA PILHO JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E A SOCIEDADE AMAURI CEZAR DOS SANTOS E A SOCIEDADE AMAURI CEZAR DOS SANTOS E JABEL PEREIRA PARDIM BRAULI OSOARES DE OLIVEIRA E ELIZABETE DOS SANTOS SALVADOR DOURISBOURE DO AMARAL E A SOCIEDADE HAVIO ROGRERIO DE PRADPE A SOCIEDADE ANTONIO DOS SANTOS E A SOCIEDADE ANTONIO DOS SANTOS E A SOCIEDADE ANTONIO DOS SANTOS E A SOCIEDADE JUSCELINO PAIXÃO EVANGELISTA E HUGO CABRERA ADILSON AUGUSTO MARTINIS E OZANA MARIA DA SILVA VANDERLE REREGORIO DE CUPIERRE A SOCIEDADE FLAVIA BEATRIZ SAURESSING E A SOCIEDADE JUSCELINO PAIXÃO EVANGELISTA E HUGO CABRERA ADILSON AUGUSTO MARTINIS E OZANA MARIA DA SILVA VANDERLE I GREGORIO DE OLIVEIRRA E A SOCIEDADE SIDCLEI CANDONIO SALINO E ADRIANA CONCEIÇADO ELIMA ADALTON TETSUO VYAGOSEMINA SCOLEDADE SIDCLEI	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
108/1997 1099/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 105/1997 106/1997 106/1997 106/1997 106/1997 106/1997 111/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AIL TON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE SANTOS E A SOCIEDADE JOSE SANTOS E A SOCIEDADE NOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E ANTÔNIO GUILHERME ROSA SANUEL CISTOSTOMO SANTOS E IZABEL PEREIRA PARDIM BRAULIO SOARES DE OLIVEIRA E ELIZABETE DOS SANTOS SALVADOR DOURISBOURE DO AMARALE A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADPE E A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADPE A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO SANTOS E IZABEL PEREIRA PARDIM BRAULIO SOARES DE OLIVEIRA E ELIZABETE DOS SANTOS SALVADOR DOURISBOURE DO AMARALE A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO SANTOS E ASOCIEDADE LINCOLN LOUREI	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
108/1997 1099/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 105/1997 106/1997 106/1997 106/1997 106/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 112/1997 112/1997 112/1997 123/1997 123/1997 123/1997 123/1997 123/1997 133/1997 133/1997 133/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AIL TON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOBLSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA PILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE PRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE SON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA PILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE PRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE SANDRA CRISTINA E SOLORDADE AMAURI CEZAR DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOSE PRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE SANTOS E A SOCIEDADE AMAURI CEZAR DOS SANTOS E IZABEL PEREIRA PARDIM BRAULIO SOGARES DE OLIVEIRA E A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADP E A SOCIEDADE JUSCELINO PAIXA O EVANGELISTA E HUGO CABRERA ADILSON AUGUSTO MARTINS E OZANA MARIA DA SILVA VANDERLEI GREGOGRO DE CLIVEIRA E A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADP E A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADP E A SOCIEDADE JUSCELIO PAIXA O EVANGELISTA E PUGO CABRERA ADILSON AUGUSTO MARTINS E OZANA MARIA DA SILVA VANDERLEI GREGOGRO DE COL	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
108/1997 1099/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 105/1997 105/1997 106/1997 106/1997 106/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 111/1997 112/1997 112/1997 113/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AIL TON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE SANTOS E A SOCIEDADE JOSE SANTOS E A SOCIEDADE NOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E ANTÔNIO GUILHERME ROSA SANUEL CISTOSTOMO SANTOS E IZABEL PEREIRA PARDIM BRAULIO SOARES DE OLIVEIRA E ELIZABETE DOS SANTOS SALVADOR DOURISBOURE DO AMARALE A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADPE E A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADPE A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO SANTOS E IZABEL PEREIRA PARDIM BRAULIO SOARES DE OLIVEIRA E ELIZABETE DOS SANTOS SALVADOR DOURISBOURE DO AMARALE A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO SANTOS E ASOCIEDADE LINCOLN LOUREI	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1098/1997 1098/1997 1007/1997 1017/1	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA JISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AIL TON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATLA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA E PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE PAULO ROGERIO DE FRANÇA E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELIU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELIU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DOS SILVA E A SOCIEDADE NOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER EANTÓNIO GUILLERME ROSA. SAMUEL CRISOSTOMO E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER EANTÓNIO GUILLERME ROSA. SAMUEL CRISOSTOMO E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER EANTÓNIO GUILLERME ROSA. SAMUEL CRISOSTOMO E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER EANTÓNIO GUILLERME ROSA. SAMUEL CRISOSTOMO E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER EANTÓNIO GUILLERME ROSA SANTOS E CABLOS ANTOS SALVADOR DOURISBOURE DO AMARIA DE SIDULE LINCOLN LOURERGO DO PRADP E A SOCIEDADE JUSCELINO DO SANTOS E A SOCIEDADE JUSCELINO PROSENTE SA SOCIEDADE JUSCELINO PROSENTE SA SOCIEDADE JUSCELINO PROSENTE SA SOCIEDADE JUSCELINO PROSENTE SA SOCIEDADE ANDOLE CRISCOSTOMO E A SOCIEDADE JUSCELIO PROSENTE S	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1098/1997 1099/1997 100/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 102/1997 103/1997 104/1997 105/1997 106/1997 106/1997 106/1997 106/1997 106/1997 110/1997 111/1997 1131/1997 1131/1997 1135/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO JARIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA ISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AIL TON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATIA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI. MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ PIURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E SOCIEDADE JOSE SON ANTONIO BALASTRELLI. MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ PIURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE SON ANTONIO BALASTRELLI. MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU, ZITO INÁCIO E JOSÉ PIURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE SANDEL CRISOSTOMO E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER ENTIVONIO GUILHERME ROSA SAMUEL CRISOSTOMO E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE BA SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADPE E A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADPE E A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADPE E A SOCIEDADE JUSCELINO PAIXA O SVANOS E LAS CUEDADE LINCOLN LOUREIRO DO SANTOS E CARLOS ANTOS SALVADOR DOURISSOURE DO AMARAL E A SOCIEDADE HAVIA BEATIZ SAURESSING E A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADPE E A SOCIEDADE ANTONIO DOS SANTOS E A SOCIEDADE ANTONIO DOS SANTOS E A SOCIEDADE LINCOLN LOUREIRO DO PRADPE E A SOCIEDADE ADALOT ESTUDO PRESENTA DE SOLICORDE ANTONIO DOS SANTOS E A SOCIEDADE ANTONIO DOS SANTOS E A SOCIEDADE ANTONIO DOS SAN	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)
1998/1997 1999/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 101/1997 103/1997 104/1997 105/1997 106/1997 106/1997 107/1997 11/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997 13/1/1997	MARCELO RODRIGUES E ALBA RODRIGUES COSTA ALEXANDRE ZELINIEVIS E JOSE CARLOS SPALCINI ANGELO JOAQUIM DA SILVA E MARIA APARECIDA LEAL MARCIO ADRIANO FRANCISCO GUIMARAES E MARIA DO CARMO FERNANDES CICERO CANDIDO E A SOCIEDADE ROSANGELA ILIETE BLOOT E CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS ADEMILSON DE OLIVEIRA E APARECIDA MARIA DA SILVA ADOLFO PADILHA RIBEIRO E VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA JISALAS PADILHA DE SOUZA E VERA LUCIA FERNANDES AIL TON TURMAN E A SOCIEDADE ANTONIO LIMA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA MARTA DE LIMA DINIZ E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA TATIANA POSSAN E JOAO CARLOS HARTEKOFF SANDRA CRISTINA AGUAYO. CATLA APARECIDA DO NASCIMENTO, GLADIS AGUATO EM DESFAVOR DE IVETE ROMODA JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JOSE APARECIDO LEAO BITTENCOURT E ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA E PEDRO PEREIRA DE MOURA E MARIA DE LOURDES MOURA EUZETE MENEZES DOS SANTOS E A SOCIEDADE PAULO ROGERIO DE FRANÇA E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELIU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DA SILVA E A SOCIEDADE JOELSON ANTONIO BALASTRELLI, MIGUEL DE ALMEIDA GENELIU, ZITO INÁCIO E JOSÉ FURTADO DA SILVA FILHO JOSE FRANCISCO DOS SILVA E A SOCIEDADE NOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER EANTÓNIO GUILLERME ROSA. SAMUEL CRISOSTOMO E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER EANTÓNIO GUILLERME ROSA. SAMUEL CRISOSTOMO E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER EANTÓNIO GUILLERME ROSA. SAMUEL CRISOSTOMO E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER EANTÓNIO GUILLERME ROSA. SAMUEL CRISOSTOMO E A SOCIEDADE INOMAR DALLA VALLE E REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER EANTÓNIO GUILLERME ROSA SANTOS E CABLOS ANTOS SALVADOR DOURISBOURE DO AMARIA DE SIDULE LINCOLN LOURERGO DO PRADP E A SOCIEDADE JUSCELINO DO SANTOS E A SOCIEDADE JUSCELINO PROSENTE SA SOCIEDADE JUSCELINO PROSENTE SA SOCIEDADE JUSCELINO PROSENTE SA SOCIEDADE JUSCELINO PROSENTE SA SOCIEDADE ANDOLE CRISCOSTOMO E A SOCIEDADE JUSCELIO PROSENTE S	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGAL DA PARTE AUTORA)

146/1997 148/1997 149/1997	CLAUDEMIR MACHADO E A SOCIEDADE LOURISVALDO ARGOZO MAGALHAES E A SOCIEDADE LUZIANATO FERREIRA MAGALHAES E TEREZINHA DOS SANTOS	
150/1997	RODRIGUES ANDRES DE CAMARGO PEREIRA E FATIMA APARECIDA DA SILVA	
152/1997 153/1997	NELSON LEAL E A SOCIEDADE ELSON GONÇALVES CHAVES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
154/1997	MARCELO NOGUEIRA E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
155/1997 156/1997	DOMINGOS AGUIRINO GROBERIO E NEUZA GROBERIO ANDALECIO GONCALVES DE BRITO E NADIR ORTIZ DE BRITO	DA PARTE AUTORA)
157/1997	ANTONIO MESSIAS MENDES EM DESFAVOR DE MARIA DE LOURDES MENDES E FRITZ WALMIR G. WALDOW	
158/1997 159/1997	EDER RIBEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE LAERCIO LOPES DA SILVA E A SOCIEDADE	
160/1997 161/1997	JOSE FERREIRA MIRANDA NETO E JOAO BATISTA DA SILVA LAZARO GERALDO MARTINS, MARIA RENI FERREIM, E	
	ANDRESON GERALDO MARTINS EM DESFAVOR DE JOSÉ FERREIRA MIRANDA NETO	
162/1997 163/1997	ELIAS FELISMINO DE MELLO E ROBERTO NEOTTI EM DESFAVOR DE VALDOMIRO RICARDO NILSON GOULARTE E NILSON GOULARTE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
164/1997	SÉRGIO PEREIRA DA SILVA E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA)
165/1997	SIDNEI SAITH DOS SANTOS E A SOCIEDADE FLAVIO DONIZETE PIVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
166/1997	JOCEMAR ANTONIO BONDAN E ANGELA MARIA ROMEIRO	DA PARTE AUTORA)
168/1997	LOMBA BONDAN ZILDA DO AMPARO ILHEUS E A SOCIEDADE	DR. WILSON DA COSTA LOPES (ADVOGADO DA PART
170/1997 172/1997	EDSON ROBERTO PEREIRA E A SOCIEDADE MARCIA GOMES E A SOCIEDADE	AUTORA)
173/1997	ROBERTO JAHNKE E GUSTAVO BERNARDO JAHNKE EM DESFAVOR DE IRINEU MÁRIO HIPPLER	
174/1997 175/1997 176/1997	EDELTRAUDE LENZ E ASALINO LENZ EDELTRAUDE LENZ E ASALINO LENZ NATAL ALVES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOUDENCO (ADVOCADO
177/1997	DIRCEU JOSE PEGORINI E MANOEL JOSIAS DE FREITAS	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DR. APARECIDA DA SILVA MARTINS (ADVOGADO DA
178/1997	ANGELO CAETANO SOARES E A SOCIEDADE	PARTE AUTORA)
179/1997 180/1997	RONISLEI PIRES CAMPOS E A SOCIEDADE MARLOS HILGERT E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
181/1997	APARECIDO DA SILVA E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA)
182/1997 183/1997	ADEMIR FELIX DE ATHAIDE E ROSA MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA JUAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA E APARECIDA TOSTA	
184/1997	APARECIDO MARIA NINILA JOUBERT DE PERALTA EM DESFAVOR DE ODAIR	
185/1997	TURMAN E DIRCE GUILHERME GOMES DA SILVA CELSO ANTONIO PEREIRA E MARIA APARECIDA SOARES	
186/1997 187/1997	NORIVAL ANTONIO MIRANDA E A SOCIEDADE LIACIR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
188/1997	VALDIR CELIO BARBOSA E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA) DRA. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI E DR
189/1997	NIVALDO BRANK E MIRNA JANETE BACOVICZ	LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADOS DA PARTE AUTORA)
190/1997	RAFAEL REIS E SOLANGE BERNADETE CAVALHEIRO DE OLIVEIRA CHILANTE EM DESFAVOR DE A SOCIEDADE	
191/1997 192/1997	LORISVAL ARGOZO MAGALHAES E A SOCIEDADE JOSE CRALOS BRAGANÇA DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
193/1997	MARLENE GOMES DA SILVA E MARIA DE LOURDES RODRIGUES BORGES	,
194/1997	HARLEI HOLDIR HEDEL E MARCIA MARIA VIANA ORTT ELIANE FATIMA RODRIGUES SILVA E A SOCIEDADE	DR. MILTON JOSE HERMANN (ADVOGADO DA PARTI AUTORA)
196/1997 197/1997	JOSE NAZARIO DA SILVA E ANTONIO VICENTE TEIXEIRA SYLAS DA SIL VA PONTES E A SOCIEDADE	
198/1997 199/1997	MARLENE GOMES DA SILVA E PEDRINA DOS SANTOS OLIVEIRA JOSE ANSELMO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO (ADVOGADO
200/1997	ROGERIO ALVES DE MACEDO E A SOCIEDADE	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
201/1997	MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA E ROSALINA BIACHINI DAMACENO	DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
202/1997 203/1997	VALMIR VIEIRA DA SILVA EA SOCIEDADE JOSÉ DA CONCEIÇAO BRITO E A SOCIEDADE	B.H.H.E.H.E.H.E.H.E.H.E.H.E.H.E.H.E.H.E.
204/1997	DEVANIR GUEDES RODRIGUES DA CRUZ E A SOCIEDADE ANTONIO DONIZETE FERREIRA DE SANTANA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
208/1997	JOSE ROMEU KLUCINEC E LORECI AURORA DE FATIMA VINCH	DA PARTE AUTORA) DR. ADEMILSON DOS REIS (ADVOGADO DA PARTI
210/1997	KLUCINEC DOUGLAS ALBERTO CAETANO E A SOCIEDADE	AUTORA)
211/1997	CLAUDEMIR DE ALMEIDA E A SOCIEDADE JUAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA E TATIANE CRISTINA TOSTA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
213/1997	APARECIDO ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS E ADEMIR TOMAZ	
214/1997	RIVALDO JARDIM DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
215/1997 217/1997	APARECIDO DE JESUS LOPES E A SOCIEDADE ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
218/1997 219/1997	SYLVIO CESAR PADUAN E EDNA ALICE MARQUES	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO (ADVOGADO
	ELEMAR RADTKE E A SOCIEDADE	DADADTE ALTEODA)
220/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS	DA PARTE AUTORA)
220/1997 221/1997 222/1997		DA PARTE AUTORA)
221/1997 222/1997 223/1997 224/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS NIDA LUCI CASTRO ARANTES E A SOCIEDADE OSVALDIR DE LIZA E MARIA CELIA DE LIZA GEREMIAS FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE JOAO SOARES E JOANIAS FERRERIER GONÇALVES	
221/1997 222/1997 223/1997 224/1997 227/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS NIDA LUCI CASTRO ARANTES E A SOCIEDADE OSVALDIR DE LIZA E MARIA CELIA DE LIZA GEREMIAS FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
221/1997 222/1997 223/1997 224/1997 227/1997 228/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS NIDA LUCI CASTRO ARANTES E A SOCIEDADE OSVALDIR DE LIZA E MARIA CELIA DE LIZA GEREMIAS FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE JOAO SOARES E JOANIAS FERRERERA GONÇALVES GILAMR MORINIGO E MARLI PICOLI RACHEL MARIA D ELIMA DA SILVA E JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
221/1997 222/1997 223/1997 224/1997 227/1997 228/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS NIDA LUCI CASTRO ARANTES E A SOCIEDADE OSVALDIR DE LIZA É MARIA CELIA DE LIZA GEREMIAS FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE JOAO SOARES E JOANIAS FERRERIERA GONÇALVES GILAMR MORINIGO E MARLI PICOLI RACHEL MARIA D ELIMA DA SILVA E JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E A SOCIEDADE JOSE ROMEU KLUCINEC E LORECI AUTORA DE FATIMA VINCH	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
221/1997 222/1997 223/1997 223/1997 224/1997 227/1997 228/1997 230/1997 231/1997 234/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS NIDA LUCI CASTRO ABANTES E A SOCIEDADE OSVALDIR DE LIZA É MARIA CELIA DE LIZA GEREMIAS FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE JOAO SOARES E JOANIAS FERREIRA GONÇALVES GILAMR MORINIGO E MARLI PICOLI RACHEL MARIA D ELIMA DA SILVA E JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E A SOCIEDADE JOSE ROMEU KLUCINEC E LORECI AURORA DE FATIMA VINCH KLUCINEC JOAO CANDIDO ANTONIO E MARIA JOSE LOPES ANTONIO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
221/1997 222/1997 223/1997 223/1997 224/1997 227/1997 228/1997 230/1997 231/1997 235/1997 235/1997 235/1997 235/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS NIDA LUCI CASTRO ARANTES E A SOCIEDADE OSVALDIR DE LIZA É MARIA CELIA DE LIZA GEREMIAS FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE JOAO SOARES E JOANIAS FERRERIRA GONÇALVES GILAMR MORINIGO E MARLI PICOLI RACHEL MARIA D ELIMA DA SILVA E JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E A SOCIEDADE EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E A SOCIEDADE LIVENEC JOAO CANDIDO ANTONIO E MARIA JOSE LOPES ANTONIO FRANCISCO ASSIS DA ROSA E A SOCIEDADE CELSO CHIAMPI RAMOS E LUIZ MARCELO GRAFF ANTONIO SEBASTIAO LOVERNO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO
221/1997 222/1997 223/1997 223/1997 224/1997 227/1997 228/1997 228/1997 233/1997 234/1997 235/1997 235/1997 237/1997 238/1997 238/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS NIDA LUCI CASTRO ARANTES E A SOCIEDADE OSVALDIR DE LIZA É MARIA CELIA DE LIZA GEREMIAS FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE JOAO SOARES E JOANIAS FERREIRE GONÇALVES GILAMR MORINIGO E MARLI PICOLI RACHEL MARIA D ELIMA DA SILVA E JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E A SOCIEDADE EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E A SOCIEDADE JOSE ROMEU KLUCINEC E LORECI AUDRORA DE FATIMA VINCH KLUCINEC JOAO CANDIDIO ANTONIO E MARIA JOSE LOPES ANTONIO FRANCISCO ASSIS DA ROSA E A SOCIEDADE CELSO CHIAMPI RAMOS E LUIZ MARCELO GRAFF ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E A SOCIEDADE ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E LUCIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
221/1997 222/1997 223/1997 223/1997 224/1997 227/1997 228/1997 238/1997 238/1997 233/1997 235/1997 235/1997 235/1997 235/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS NIDA LUCI CASTRO ARANTES E A SOCIEDADE OSVALDIR DE LIZA E MARIA CELIA DE LIZA GEREMIAS FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE JOAO SOARES E JOANIAS FERREIRA GONÇALVES GILAME MORINIGO E MARLI PICOLI RACHEL MARIA D ELIMA DA SILVA E JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE JOSE ROMEU KLUCINEC E LORECI AURORA DE FATIMA VINCH KLUCINEC JOAO CANDIDO ANTONIO E MARIA JOSE LOPES ANTONIO FRANCISCO ASSIS DA ROSA E A SOCIEDADE CELSO CHIAMPI RAMOS E LUIZ MARCELO GRAFF ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA D. PARTE AUTORA)
221/1997 222/1997 223/1997 223/1997 224/1997 227/1997 228/1997 230/1997 230/1997 234/1997 235/1997 237/1997 238/1997 238/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS NIDA LUCI CASTRO ARANTES E A SOCIEDADE OSVALDIR DE LIZA É MARIA CELIA DE LIZA GEREMIAS FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE JOAO SOARES E JOANIAS FERRERIER GONÇALVES GILAMR MORINIGO E MARLI PICOLI RACHEL MARIA D ELIMA DA SILVA E JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E A SOCIEDADE DOSE ROMEU KLUCINEC E LORECI AUTORA DE FATIMA VINCH KLUCINEC JOAO CANDIDO ANTONIO E MARIA JOSE LOPES ANTONIO FRANCISCO ASSIS DA ROSA E A SOCIEDADE CELSO CHIAMPI RAMOS E LUIZ MARCELO GRAFF ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E A SOCIEDADE ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E LUCIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FIDELCINO FERREIRA PRIMO E DARCI MULLER DA SILVA	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
221/1997 222/1997 223/1997 223/1997 227/1997 227/1997 227/1997 229/1997 231/1997 231/1997 234/1997 237/1997 238/1997 239/1997 239/1997 241/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS NIDA LUCI CASTRO ABANTES E A SOCIEDADE OSVALDIR DE LIZA É MARIA CELIA DE LIZA GEREMIAS FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE JOAO SOARES E JOANIAS FERREIRA GONÇALVES GILAMR MORINIGO E MARLI PICOLI RACHEL MARIA D ELIMA DA SILVA E JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E A SOCIEDADE JOSE ROMEU KLUCINEC E LORECI AURORA DE FATIMA VINCH KLUCINEC JOAO CANDIDO ANTONIO E MARIA JOSE LOPES ANTONIO FRANCISCO ASSIS DA ROSA E A SOCIEDADE CELSO CHIAMPI RAMOS E LUIZ MARCELO GRAFF ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E A SOCIEDADE ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E LUCIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FIDELCINO FERREIRA PRIMO E DUZI MARCELO GRAFF ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E LUCIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FIDELCINO FERREIRA PRIMO E DARCI MULLER DA SILVA LUIZ CARLOS LOPERA E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
221/1997 222/1997 222/1997 223/1997 224/1997 227/1997 228/1997 228/1997 231/1997 234/1997 234/1997 238/1997 238/1997 241/1997 241/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS NIDA LUCI CASTRO ABANTES E A SOCIEDADE OSVALDIR DE LIZA É MARIA CELIA DE LIZA GEREMIAS PERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE JOAO SOARES E JOANIAS FERREIRA GONÇALVES GILAMR MORINIGO E MARLI PICOLI RACHEL MARIA D ELIMA DA SILVA E JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E A SOCIEDADE JOSE ROMEU KLUCINEC E LORECI AURORA DE FATIMA VINCH KLUCINEC JOAO CANDIDO ANTONIO E MARIA JOSE LOPES ANTONIO FRANCISCO ASSIS DA ROSA E A SOCIEDADE CELSO CHIAMPI RAMOS E LUIZ MARCELO GRAFF ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E A COLEDADE ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E LUCIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FIDELCINO FERREIRA PRIMO E DUZA DE CILVENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FIDELCINO FERREIRA PRIMO E DARCIMULLER DA SILVA LUIZ CARLOS LOPERA E A SOCIEDADE CLAUDEMIRO RIBEIRO E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)
221/1997 222/1997 222/1997 223/1997 224/1997 227/1997 228/1997 228/1997 231/1997 231/1997 234/1997 235/1997 237/1997 237/1997 241/1997 242/1997 243/1997	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E LEOMIR HUMBERTO DOS SANTOS NIDA LUCI CASTRO ARANTES E A SOCIEDADE OSVALDIR DE LIZA É MARIA CELIA DE LIZA GEREMIAS FERNANDES DA SILVA E A SOCIEDADE JOAO SOARES E JOANIAS FERREIRE GONÇALVES GILAMR MORINIGO E MARLI PICOLI RACHEL MARIA D ELIMA DA SILVA E JOVANO PEREIRA DA SILVA FILHO EDER JOFRE CARNEIRO DA SILVA E A SOCIEDADE EZEQUIAS PONCIANO DE SOUZA E A SOCIEDADE DOSE ROMEU KLUCINEC E LORECI AUDRORA DE FATIMA VINCH KLUCINEC JOAO CANDIDO ANTONIO E MARIA JOSE LOPES ANTONIO FRANCISCO ASSIS DA ROSA E A SOCIEDADE CELSO CHIAMPI RAMOS E LUIZ MARCELO GRAFF ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E A SOCIEDADE ANTONIO SEBASTIAO LOURENÇO E LUCIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FIDELCINO FERREIRA PRIMO E DARCI MULLER DA SILVA LUIZ CARLOS LOPERA E A SOCIEDADE CLAUDEMIRO RIBEIRO E A SOCIEDADE SIDNEY RODRIGUES E A SOCIEDADE	DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DRA. MAURILIA BONALUMI SANTOS (ADVOGADA DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA) DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (ADVOGADO DA PARTE AUTORA)

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e respectivos advogados e ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital de notificação, que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado, por três vezes consecutivas no Diário da Justiça do Estado. Ficam ainda, NOTIFICADOS de que, findo o prazo previsto no presente edital, em dia pré-determinado e comunicado por edital afixado no átrio do Juizado e veiculado pelo Diário da Justiça, será realizada a eliminação física dos respectivos autos, em audiência pública, presidida pela autoridade judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006. Eu,

Bruna Cruz, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

Simone Trento **Juíza de Direito**

Guarapuava

Edital de publicação de sentença de interdição de ADÃO DE LIMA MORAES

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREI-TO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição sob nº 028/2005, movida por MARILDA TEREZINHA MO-RAES, a favor de ADÃO DE LIMA MORAES, na qual foi proferida sentenca, cujo teor é o seguinte: "A autora apresentou a interdição de seu irmão Adão de Lima Moraes, que foi devida-mente interrogado, f. 12, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 16. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 34-35. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060, 50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requeren-te para propor a interdição. O interdito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, doença mental grave Diante do exposto, hei por decretar a interdição de Adão de Lima Moraes e nomeio como curadora a Sra. Marilda Terezinha Moraes, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publi-que-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 29 de maio de 2006. Fernanda Karam De Chueiri Sanches – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu _____ton Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

EVANDRO PORTUGAL Juiz de Direito

Edital de publicação de sentença de interdição de VICENTE MACZINSKI

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Curatela, sob nº 352/2004, movida por Marcio Jose Morczinski, a favor de Vicente Marczinski, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "O autor apresentou a interdição de seu sobrinho Vicente Marczinski, que foi devidamente interrogado, f. 11, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 37. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 42-43. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. O interdito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, doença mental (retardo mental profundo). Diante do exposto, hei de decretar a interdição de Vicente Marczinski e nomeio como curador o Sr. Marcio Jose Morczinski, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especi-alização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pes-soas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Inti-mem-se. Guarapuava, 12 de junho de 2006. Fernanda Karam De Chueiri Sanches - Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três ve-zes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu ______ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

EVANDRO PORTUGAL Juiz de Direito

Edital de publicação de sentença de interdição de LAUDELINA CORDEIRO DE MELO

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº 318/2003, movida por NAIR CORDEIRO DE MELO, a

favor LAUDELINA CORDEIRO DE MELO, na qual foi pro ferida sentença, cujo teor é o seguinte: "A autora apresentou a interdição de sua mãe, Laudelina Cordeiro de Melo, que foi devidamente interrogado, f. 23, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 38. O Ministério Público re manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 65-67. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assisência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/ 50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade do requerente para propor a interdição. A interdita apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, pessoa idosa. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de Laudelina Cordeiro de Melo e nomeio como curadora a Sra. Nair Cordeiro de Melo, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 17 de setembro de 2005. Fernanda Karam De Chueiri Sanches – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006). Eu _ Washington Simões -Escrivão que digitei e subscrevi.

EVANDRO PORTUGAL Juiz de Direito Substituto

Edital de publicação de sentença de interdição de GENILDO ISAIAS PINHEIRO

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respecti-vo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº 596/2004, movida por Terezinha do Carmo Pinheiro, a favor de GENILDO IZAIAS PINHEIRO, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "A autora apresentou a interdição de seu irmão. Genildo Izaias Pinheiro, que foi devidamente interrogado, f. 23, com nomeação do membro do Minis-tério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito. com laudo apresentado às fls. 39. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 46-47. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/ 50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade do requerente para propor a interdição. O interdito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, retardo mental. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de Genildo Izaias Pinheiro e nomeio como curadora a Sra. Terezinha do Carmo Pinheiro, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Pro-cesso Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 20 de outubro de 2005. Fernanda Karam De Chueiri Sanches – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o pre-sente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006). Eu ton Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

EVANDRO PORTUGAL Juiz de Direito Substituto

Edital de publicação de sentença de interdição de LUIZ CARLOS MACHADO

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº 331/2005, movida por Isabel Marciliano Machado, a favor de Luiz Carlos Machado, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "A autora apresentou a interdição de seu irmão, Luiz Carlos Machado, que foi devidamente interrogado, f. 22, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 27. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 29-30. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade do requerente para propor a interdição. O interdito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, retardo mental grave. Diante do expos-

to, hei por decretar a interdição de Luiz Carlos Machado e nomeio como curadora a Sra. Isabel Marciliano Machado, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 24 de novembro de 2005. Evandro Portugal – Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de julho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu _______ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

EVANDRO PORTUGAL Juiz de Direito Substituto

Edital de publicação de sentença de interdição de MAURI HILÁRIO GONÇALVES

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele

conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respecti-vo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição e Curatela, sob nº 178/2005, movida por JUVELINO HILÁRIO GONÇALVES, a favor de MAURI HILÁRIO GONÇALVES, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte esentou a interdição de seu irmão, MAURI HILÁRIO GON-ÇALVES, que foi devidamente interrogado, f. 29, com nomea ção do membro do Ministério Público como curador especial Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 38. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 47-48. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. O inter-dito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, retardo mental. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de MAURI HILÁRIO GONCALVES e nomeio como curador o Sr. Juvelino Hilário Gonçalves, mediante termo de compromisso, Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Proces-so Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gua-rapuava, 22 de fevereiro de 2006. Fernanda Karam De Chueiri Sanches - Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006). Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi

EVANDRO PORTUGAL Juiz de Direito Substituto

Edital de publicação de sentença de interdição de CLEIDINES KULISNEK

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição sob nº 140/2004, movida por ELVIRA BAIL KULISNEK, a favor de CLEIDINES KULISNEK, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "A autora apresentou a interdição de sua filha CLEIDINES KULISNEK, que foi devidamen te interrogada, f. 25, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 27. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 46. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5° da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. A interdita apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, doença mental (síndrome de down e retardo mental grave). Diante do exposto, hei por decretar a interdição de CLEIDINES KULISNEK e nomeio como curadora a Sra. Elvira Bail Kulisnek, mediante termo de compro-misso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 12 de junho de 2006. Fernanda Karam De Chueiri Sanches - Ju*iza de Direito.*" E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez

dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu ______ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi

EVANDRO PORTUGAL Juiz de Direito

Edital de publicação de sentença de interdição de AMADEU DE QUADROS

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREI-TO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele ecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição. sob nº **629/2002**, movida por Joani de Quadros, a favor Ama deu de Quadros, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "O autor apresentou a interdição de seu irmão Ama-deu de Quadros, que foi devidamente interrogada, f. 11, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 27. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 29-30 e 48. É o relatório. Deci-do. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade do requerente para propor a interdição. O interdito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, deficiência mental. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de Amadeu de Quadros e nomeio como curador o Sr. Joani de Quadros, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipo-teca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, con-forme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 24 de fevereiro de 2006. FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SAN-CHES – Juíza de Direito" E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com inter-valo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e seis (2006). _ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi

EVANDRO PORTUGAL

Edital de publicação de sentença de interdição de JOÃO CARLOS ANTONHACK

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREI-TO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respecti-vo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição e Curatela, sob n° 506/2005, movida por EVA LUCIA OLIVIE-RA, a favor de JOÃO CARLOS ANTONHACK, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "A autora apresentou a interdição de seu irmão, JOÃO CARLOS ANTONHA-CK, que foi devidamente interrogado, f. 36/37, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 40. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 42-43. É o relatório. Decido. Concedo os benefíci-os da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. O interdito apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, doença mental - transforno depressivo. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de JOÃO CARLOS ANTONHACK e nomeio como curadora a Sra. Eva Lucia Oliveira, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Natu-rais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gua-rapuava, 10 de abril de 2006. Fernanda Karam De Chueiri Sanches - Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e seis (2006). Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

EVANDRO PORTUGAL Juiz de Direito

Edital de publicação de sentença de interdição de ANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREI-TO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respecti-vo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº 246/2005, movida por MARCELA DE SOUZA DOS SANTOS, a favor de ANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "A au ou a interdição de sua irmã ANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS, que foi devidamente interrogada, f. 29, com nomeação do membro do Ministério Público como curado especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 33. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 35-36. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade da requerente para propor a interdição. A interdita apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, doença mental. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de ANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS e nomeio como curadora a Sra. MARCELA DE SOUZA DOS SAN-TOS, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Regis-tro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5,11,4,1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 25 de outubro de 2006. Fernanda Karam De Chueiri Sanches - Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no fu ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e três (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e seis (2006). Eu ______ Washington Simões - Escrivão que digitei e subscrevi.

> EVANDRO PORTUGAL Juiz de Direito

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 274/2004 de PEDIDO DE IN-TERDIÇÃO onde é Requerente ANNA MANIA BRESSAN e Requerido(a) ANTONIA EUGÊNIA BRESSAN; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditando(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo decretado a interdição de ANTONIA EUGÊNIA BRESSAN, e nomeado Curador(a) Especial o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 23 de outubro de 2006. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

> ELSIO CROZERA Juiz de Direito

Imbituva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA D I T A L D E C I T A Ç Ã O DM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Edital de citação dos réus INTERESSADOS AUSENTES, IN-CERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros e sucessores, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias os autos n.º 504/2006 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE SUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, em que é(são) requerente(s) JOSÉ ORIVALDIR RIBEIRO, referente a UM IMÓVEL RURAL, com a área de 58.031,60m², ou seja, 02,00 alqueires, 15,00 litros e 556,60m², situado na localidade de Lageado, Município de Ivaí/Pr, com as seguintes divisas e confrontações: "Localização: Partindo da Cidade de Imbituva; Segue 5,1 Km, até o trevo de acesso à Imbituva; Segue no sentido Imbituva - Guamiranga, 5,2 Km, até a localidade de Mato Branco; Segue, pela PRT 522, sentin-do Mato Branco à Ivaí, até o Km 15, até um acesso à direita; Segue, por estrada municipal, 2,0 Km, até a rea abaixo descrita: Descrição: A demarcação teve início junto à área pertencente a Rafael teri de Oliveira, assinalado em mapa anexo como ponto inicial "OPP". Segue, com o rumo de "35'NE, com a distância de 274,48m, confrontando com Rafael Canteri de Oliveira, até o ponto "1". Segue, com o rumo de 57°29'SE, com a distância de 82,97m confrontando com Lourival Marques Galvão, até o ponto "2". Segue, por sanga águas abaixo, com os rumos e distâncias a seguir: 89°29'NE - 65,67m/ 57°10'NE - 58,60m/ 68°45'NE - 71,24m, nfrontando com Lourival Marques Galvão, até o ponto "5". Segue, por estrada, com o rumo de 22°53'SE, com a distância de 143,25m, confrontando com Lourival Marques Galvão, até o ponto "6". Segue, por

sanga, águas acima, com os rumos e distâncias a seguir: de 12°49'SW - 18,75m/ 33°45'SW - 32,00m, confrontando com Lourival Marques Galvão, até o ponto "8". Segue, com o rumo de 69°53'SW - 321,81m, coma distância de 321,81m, confrontando com Terezinha Ivete Dalzotto, até o ponto inicial "OPP" ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não ontestados.Imbituva, 28/ __, João Matias de Andrade -11/2006, EU, iuramentado. subscrevi empregado

JOEL PEREIRA DA CRUZ Escrivão Designado autorizado pela portaria 041/2004

Joaquim Távora

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 131/96

A Doutora Joana Tonetti Riazus, MM. Juíza de Direito Designada de Direito desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentenca deste juízo, datada de 01/02/2001, foi decretada a Interdição de MARIA INES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 16/07/1968, portadora da Certidão de Nascimento n.º 3.918, fls. 89/verso, Livro 06-A, natural de Guapirama/PR, filha de Antonio dos Santos e Maria de Lurdes dos Santos, residente na Colônia Japonesa, na cidade de Guapirama. PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada seu curador o Sr. ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25/02/1942, residente no mesmo endereço, no município de Guapirama/PR, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da IUSTICA GRATUITA /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, ______ (SUELI AP A DE ALMEI-DA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscr

SUELI AP.ª ARAUJO DE ALMEIDA Escrivã (Assina Portaria 18/00)

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 81/05

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM Juíza de Direito Designada em exercício nesta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc..._/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 22/08/2006 foi decretada a Interdição de VALDENIR DA MOTA BRISO-LA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Maio de 1969, registrado do Ofício do Registro Civil de Joaquim Távora/PR (Joá), comarca de Joaquim Távora/PR, sob o n.º 8.350, fls. 112 do livro n.º A-11, filho de Eduardo Miranda Brizola e Terezinha da Mota Brizola, portador da cédula de identidade RG sob n. 7.955.815-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 007.535.419-55, residente na Rua José Castanheira, nº 231, Vila São Sebastião, na cidade de Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portador de anomalia psíquica de caráter permanente, tendo sido nomeado seu curador o Sr. VALDINEI DA MOTA BRIZOLA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 21.10.1975, portador da Cédula de Identidade n.º 6.689.150-9 SSP/PR, filho de Eduardo Miranda Brizola e Terezinha da Mota Brizola, residente na Rua José Castanheira, n.º 231, Vila São Sebastião, na cidade de Joaquim Távora/PR, a qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUS-TIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 16/11/2006 _(SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo

> Sueli Ap.ª Araújo de Almeida Escrivã

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR EDITAL DE INTERDIÇÃO - AUTOS N.º 320/00

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM Juíza de Direito Designada em exercício nesta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 20/06/2006, foi decretada a Interdição de ELCIO DO CARMO CARVALHO, brasileiro solteiro, nascido aos 22 de Março de 1976, registrado do Ofício do Registro Civil de Quatiguá/PR, comarca de Joaquim Távora/PR, sob o n.º 88/verso, fls. 26 do livro n.º B-1, filho de 0,Sebastião de Carvalho e de Maria de Jesus Lopes de Carv

portador da cédula de identidade RG sob n.º 7.722.454-8 SSP/PR, residente na Rua Jorge Raid, nº 323, Jardim Iraci, na cidade de Quatiguá/PR, em virtude de ser portador de anomalia psíquica de caráter permanente, tendo sido nomeado seus curadores os Srs. SEBASTIÃO DE CARVALHO e MARIA DE JE-SUS LOPES DE CARVALHO, brasileiros, casados entre si, portadores da Certidão de Casamento n.º 181-A, fls. 262, do livro n.º 09 do Cartório do Registro Civil da cidade de Quati-guá/PR, residentes e domiciliados na Rua Jorge Raid, n.º 323, Jardim Iraci, na cidade de Quatiguá/PR, os quais já prestaram compromisso de Curadores e estão no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos avenças e convenções que celebrar sem a representação dos curadores. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 16/11/2006. Eu, ______ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

> Sueli Ap.ª Araújo de Almeida Escrivã

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO - AUTOS N.º 30/05

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM, Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 01/06/2006, foi decretada a Interdição de PAULO SERGIO BENTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/08/1972, portador da Cédula de Identidade nº 7.722.458-0 SSP/PR, filho de Durvalino Bento e Célia de Fátima Miguel Bento, residente na Rua Joaquim Correa, n.º 157 – Vila São Sebastião, município de Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomea da sua curadora a Sra. CELIA DE FATIMA MIGUEL BENTO, brasileira, viúva, pensionista, nascida aos 24/04/1954, residente no mesmo endereço, neste município, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os a avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a erente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, ______ (SUELI AF ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e su (SUELI AP A DE

> Sueli Ap.ª Araújo de Almeida Escrivã (Assina Portaria 18/00)

COMARCA DE JOAOUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO - AUTOS N.º 346/98

outora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc.

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 30/11/2000, foi decretada a Interdição de JOSE AUGUSTO GUINZO KOBAYASHI, bra sileiro, solteiro, nascido aos 09.08.1976, portador da Certidão de Nascimento n.º 97, fls. 89/verso do livro 07, do Registro Civil da cidade de Guapirama/PR, filho de Akio Kobayashi e Sakae Kobayashi, residente na cidade de Guapirama/PR, em virtude de ser portador de deficiência mental, te ado sua curadora a Sra. MARCIA INES LURIKO GOMES. brasileira, casada, agricultora, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 7.558.849-6 SSP/PR, residente no mesmo endereço, na cidade de Guapirama/PR, a qual já prestou compro misso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná _ (SUELI AP A DE ALMEI-DA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo

> Sueli Ap.ª Araújo de Almeida Escrivã (Assina Portaria 18/00)

EDITAL DE INTERDIÇÃO - AUTOS N.º 131/96

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada de Direito desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 01/02/2001, foi decretada a Interdição de ROSEMAR MARTINS MENDES, brasileira, solteira, nascida aos 02/08/1971, portadora da Certidão de Nascimento n.º 557-A, fls. 164/verso, Livro 01-A, natural de Quatiguá/PR, filha de Antonio Manoel Mendes e Angelina Maritns Mendes, residente na Rua Alameda Manoel Ribas, n.º 555, na cidade de Quatiguá/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. ANGE-LINA MARTINS MENDES, brasileira, casada, trabalhadora rural (bója fria) nascida aos 02/11/1940 residente no mesmo endereço, no município de Quatiguá/PR, o qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou ex-pedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a rec beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, __ (SUELI AP A DE ALMEIaos 17/11/2006, Eu. DA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SUELI AP.ª ARAUJO DE ALMEIDA

EDITAL DE INTERDIÇÃO - AUTOS N.º 157/04

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de

Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...
/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 19/10/2005, foi decretada a Interdição de ARLINDA DAS GRAÇAS, brasileira, solteira, nascida aos 02.03.1961, portadora da Certidão de Nascimento n.º 2330, fls. 67 do livro 04-A, do Registro Civil da cidade de Guapirama/PR, filha de Leonor José dos Santos e Maria Benedita dos Santos, residente na cidade de Guapirama/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado seu curador o Sr. JOÃO DONIZETE DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.283.927-5 SSP/PR, residente no mesmo endereço, na cidade de Guapirama/PR, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTICA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, ______ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

Sueli Ap.ª Araújo de Almeida Escrivã (Assina Portaria 18/00

EDITAL DE INTERDIÇÃO - AUTOS N.º 135/01

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM Juíza de Direito Designada em exercício nesta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 27/03/2002, foi decretada a Interdição de JAIR FERRREIRA DE PROENÇA, vulgo "Jair do Pitinho", brasileiro, solteiro, nascido aos 08 de Junho de 1971, registrado do Ofício do Registro Civil de Joaquim Távora/PR, comarca de Joaquim Távora/PR, sob o n.º 16.081 do livro n.º A-20, às fls. 181, filho de Laurindo Ferreira de Proença e Lair Rodrigues de Proença, portador do titulo de eleitor .º 052420470671, 55º Zona, Seção 030, residente na Rua José Castanheira, s/nº, Vila São Sebastião, na cidade de Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portador de problemas mentais, tendo inclusive frequentes ataques e desmaios, tendo sido no neada sua curadora a Sra. MARIA DE LOURDES LOPES, brasileira, casada (separada de fato), dona de casa, nascida aos 20.04.1958, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.656.534-3 SSP/PR, residente na Rua José Castanheira, s/n.º, na cidade de Joaquim Távora, que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer nature-za, que o interdito eventualmente venha perceber, sem autorização judicial. Os valores recebidos a qualquer titulo, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusiva-mente na saúde, alimentação e bem estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requi

beneficiária da JUSTICA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná os 16/11/2006, Eu. (SUELI AP A DE ALMEI-DA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscre

> Sueli Ap.a Araújo de Almeida Escrivã (Assina pela Portaria 18/00)

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 346/98

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM, Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 01/02/2001, foi decretada a Interdição de AUREA DAMBUGUE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 23.11.1961, portadora da Certidão de Nascimento n.º 3.192, fls. 415 do livro A-5, do Registro Civil da cidade de Guapirama/PR, filha de Antonio Pereira da Silva e Alaíde Messias da Silva, residente na Rua 19 de Dezembro, n.º 255, na cidade de Guapirama/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado sua curadora a Sra, ALAIDE MESSIAS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.042.594-5 SSP/PR, residente no mesmo endereço, na cidade de Guapirama/PR, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa ale gar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUS**-TICA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, ______(SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo

> Sueli Ap.a Araújo de Almeida Escrivã (Assina Portaria 18/00)

COMARCA DE JOAOUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO - AUTOS N.º 23/00

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 28/12/2000, foi decretada a por sentença deste juízo, datada de 28/12/2000, foi decretada a Interdição de MARCILENE BONARDI, brasileira, solteira, nascida aos 26/12/1984, portadora da Certidão de Nascimento n.º 2.550-A, fls. 42 do livro A-3, do registro Civil da cidade de Quatiguá/PR, filha de Cezar Bonardi e Geseni Pereira Bonardi, residente na Rua Antonio Cequelheiros, n.º 440, na cidade de Quatiguá/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado seu curador o Sr. CEZAR BO-NARDI, brasileiro, motorista, nascido aos 28.05.1960, residente no mesmo endereço, na cidade de Quatiguá, a qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado (SUELI AP A DE

> Sueli Ap.ª Araújo de Almeida Escrivã (Assina Portaria 18/00)

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO - AUTOS N.º 22/00

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 05/09/2001, foi decretada a Interdição de JULIANA DE CASTRO, brasileira, solteira, nascida aos 16.09.1977, portadora da Certidão de Nascimento n.º 1.085-A, fls. 276 do livro A-1, do Registro Civil da cidade de Quatiguá/PR, filha de Ana Cândida de Castro, residente na Rua Tenente Ivo, n.º 1005, na cidade de Quatiguá/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. ANA CANDIDA DE CASTRO, brasileira. solteira, do lar, nascida aos 12.03.1947, residente no mesmo endereço, na cidade de Quatiguá, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro inguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o

resente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTICA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, ______ (SUELI AP A DE ALMEIaos 17/11/2006. Eu, ______ (SUELI AP A DE AL DA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

> Sueli Ap.a Araújo de Almeida Escrivã (Assina Portaria 18/00)

COMARCA DE JOAOUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO - AUTOS N.º 30/05

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM, Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 15/05/2006, foi decretada a Interdição de LUCELIA MARIA DA COSTA, brasileira, solteira, nascida aos 10/09/1967, portadora da Certidão de Nascimento n.º 22.961, fls. 84 do livro A-30, do registro Civil da cidade de Siqueira Campos/PR, filha de Antonio Aparecido da Costa e Terezinha Vieira da Silva Costa, residente na Rua Sete de Setembro, n.º 320, Vila Nova, município de Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. TEREZINHA VIEIRA DA SILVA COSTA, brasileira, viúva, pensionista, nascida aos 01.04.1947, residente no mesmo endereço, neste município, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efei-to todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRA- TUITA.** /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. En. (SUELI APA DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo

> Sueli Ap.a Araújo de Almeida Escrivã (Assina Portaria 18/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente EDI-TAL virem ou dele conhecimento tiverem, processam-se os termos da Ação de INTERDIÇÃO, nº 362/03, requerido por FRANCILINO LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior inscrito no CPF sob n.º 595.680.629-04, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 358

238-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Joaquim Távora/ PR, desta comarca, na qual foi decretada a interdição de JOR-GE ROSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 16/09/1932, portador de deficiência mental e fisica, residente na cidade de Joaquim Távora/PR, desta comarca, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Ex positis, com fundamento nos artigos 1767 e 1775 do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civill, e pelo que mais dos autos consta, DECRETO a INTERDICÃO de JORGE ROSA DA SILVA, declarando-o absolutamnete incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3°, inciso II, do Código Civil, Nomeio-lhe curador o requerente FRANCILINO LEITE DA SILVA, já qualificado nos autos, que não poderá por qualquer modo alienar ou onorar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, pertecentes ao interditando, sem autorização judicial. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, P.R.I. Jm. Távora, 09/01/2006. (as.) LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, em 25 de outubro de 2006. Obs.: O requerente goza dos auspícios da Justiça Gratuita. Eu, (SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e de-

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI JUIZ DE DIREITO

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO

SUL – PR. EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO. O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranieiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO - Leiloeiro nomeado por este Juízo lea praças o bem abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA dia 04 de abril de 2.007, com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDA PRACA dia 18 de abril de 2.007, também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 111/2.002 de EXECU-ÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA NACIONAL e executada: MADEIREIRA SASA LTDA do(s) bem(ns) seguinte(s): Um imóvel rural medindo a área de 10.000,00m (dez mil metros quadrados), localizado em parte do quinhão 04 da sub-divisão do quinhão 14 do bloco 04 do imóvel Fazenda Laranjeiras, localizado no Parque Industrial desta cidade, objeto da matrícula n.º 18.748 do CRI local, como as seguintes benfeitorias: 02 (dois) barracões cobertos com telhas de fibra amianto, sendo um com 140m² e outro com 150,00m² e um escritório e fiação em alvenaria com 50.00m2, coberto com telhas de barro, o qual foi atribuído o valor pela própria executada, e atualizado referido valor para a data de 23/08/2.006 atingiu o valor de R\$ 60.081.48 (sessenta mil. oitenta e um reais e oito centavos) e depositado em mãos do Sr. OS-MAR PERARDT, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados ONUS: Constantes nos autos: INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora MADEIREIRA SASA LTDA e a credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, nas pessoas de seus procuradores legais das datas supra mencionadas caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficando todos os interessados INTIMADOS de que os bens supra mencionados poderão serem arrematados de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, sendo que cada parcela não poderá ter valor menor que R\$ 250,00 (duzentos e cin-qüenta reais) e o montante a ser parcelado deve ser superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), bem como que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC, e o parcelamento cingir-se-á ao débito exeqüendo, de maneira que o valor excedente deverá ser depositado à vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado, ficando o bem gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhora em favor da União, devendo o pagamento da primeira parcela, bem como das demais prestações, enquanto não for expedida a carta de arrematação, será efetuado mediante depósito judicial (guia azul), ou equivalente, à ordem do Juízo vinculado aos autos de execução fiscal em que se der a arrematação, e, para o caso de inadimplência, será rescindido o (rescindo) o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa. ONUS: Constantes nos autos. DESPACHO: 1. Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. 2. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. 3. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei Federal n. 6.830/80. 4. Faça-se constar no edital o contido no terceiro parágrafo do petitório de fls. 93. 5. Atualize-se o valor do débito exequendo e a avaliação para ocasião do ato. 6. Inti-mem-se pessoalmente as partes. 7. Dil. necessárias. Laranjeiras do Sul, 15 de 08 de 2.006. (a) CÉSAR MARANHÃO DE

ras do Sul, 15 de 08 de 2.000. (a) CESAR MARANHAO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu,_ MUZYKA, Escrivão do Cível.

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LUCIANE CRIS-TINA V. DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob n 021.892.739-86, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 427/2003 de Ação de Locupletamento Ilícito, movida por CAIXA DE ASSISTENCIA, APO-SENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICI-PAIS DE LONDRINA – CAAPSML contra LUCIANE CRIS-TINA V. DOS SANTOS, sob a alegação de que a ré efetuou pagamentos na farmácia da Autarquia, através dos cheques nº 508532 do banco 341, agéncia 1555 c/c 16615-4, no valor de R\$ 107,64 (cento e sete reais e sessenta e quatro centavos), valor este que não foi recebido em face da ausência de fundos. Apesar de inúmeras tentativas de receber o referido cheque, as quais tornaram-se infrutíferas. E, estando a ré em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente para CITAÇÃO e INTIMA-ÇÃO da ré LUCIANE CRISTINA V. DOS SANTOS, para os termos da ação proposta de conformidade com a síntese da ini-cial acima exposta, bem como INTIMA-A para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 15/05/2007, às 10:00 horas, ocasião em que poderá apresentar defesa, oral ou escrita, através de advogado, ficando ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou se comparecendo sem defesa, imir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente será o presente edital afi-xado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa, gratuitamente, na forma da lei vigente. Londrina, Estado do Paraná. 06/dezembro/2006. _(carlos fernando dal pozzo) funcionário juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari Juíza de Direito

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paran

Edital de Citação da devedora: KAREN P. DE CARVALHO.

de 20 dias

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM, Juiza de Direito da Nona Vara Civel da Comarca de Londrina, Paraná, na forma

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 1079/2005 de Execução de Título rajudicial movida por JOSÉ ANTONIO PEREIRA contra KAREN P. DE CARVALHO, e, em virtude de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, é expedi-do o presente para sua Citação a fim de que, dentro de vinte e quatro (24:00) horas, efetuem o pagamento de sua dívida, no montante de R\$ 2.032,19 (dois mil e trinta e dois reais e deze-nove centavos), a serem corrigidos monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para, nesse mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorados tantos quantos forem necessários para a inteira satisfação do credor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitament e. e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06/dezembro/2006 Eu _ (carlos fernando dal pozzo) emp. juramentado que o fiz digitar, subscreví.

Cristiane Tereza Willy Ferrari

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 1º E 2º PRAÇA

Finalidade: Intimação da Requerida: ANA CARLOTA DE AL-MEIDA, inscrita no CPF nº 003.685.129-91.

O juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, que no átrio do Fórum serão levados a leilão os bens penhorados, da seguinte forma:

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 152/96 que MUNI-CÍPIO DE LONDRINA move contra ANA CARLOTA DE AI MEIDA

DATA DA 1º LEILÃO: DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, pelo lanco não inferior ao da avaliação; DATA DA 2º LEILÃO: DIA 05 DE MARCO DE 2007. ÀS 14:30

HORAS, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil. Ficam transferidos para o primeiro dia útil, às mesmas horas, caso não haja expediente forense às datas supra;

DESCRIÇÃO DO BEM: "data de terras nº 10 e 11, da quadra 12, com a área de 1.875,00 m2, situada na Vila Ipiranga, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.618, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca '

<u>AVALIAÇÃO DOS BENS</u>: R\$ 400.000,00 (05/09/2002). <u>VALOR DO DÉBITO</u>: R\$ 6.147,55 (21/11/1996) DEPÓSITO: Em mãos da executada, ANA CARLOTA DE AL-MEIDA, com endereço na Rua Pará, nº 1122, nesta cidade. RECURSO: não há até o presente.

ÔNUS: Nada consta nos autos até o presente

LEILOEIRO: ODARLI CANESIN, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; em caso de remição: 2% sobre o valor da ção, a ser pago pelo credor; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

INTIMAÇÃO: Fica por meio do presente edital, devidamente INTIMADA a executada ANA CARLOTA DE ALMEIDA, das designações supra, caso não tenha sido encontrada pessoalmente para sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa, na forma da lei. Londrina, aos 23 dias do mês de novembro de 2006. Eu. (Edson José Brognoli). Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi

MAURO HENRIOUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina

Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - BRAGA E ARAUJO LTDA LTDA, inscrita no CGC nº 02.580.352/0001-99, na pessoa de seus representantes legais Sr. MARCO ANTONIO BRAGA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 411.405.759-73 e NELSON BRAGA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 706.850.969-04.

COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da la Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 354/04, que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra BRAGA E ARAU-JO LTDA LTDA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 413,70, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 413,70 (quatrocentos e treze reais e setenta centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica tam-bém INTIMADO que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do

(Edson José Brog mês de outubro de 2006. Eu noli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: Citação do Requerido: CARLOS ALBERTO GAMA, inscrito no CPF nº 534.449.806-55 Prazo 30 dias:

O juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da la Vara Cível, processam-se os autos EXECUÇÃO FISCAL sob nº 366/05, que MUNICÍPIO DE LONDRINA, move contra CARLOS ALBERTO GAMA, onde o exequente cobra a importância de R\$ 725.46, proveniente de certidões de Dívida Ativa e estando o devedor, em lugar ignorado, é o presente para <u>CITÁ-LO</u> para no <u>prazo legal</u> de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 725,46 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens anto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final ar-rematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 10 de novembro de _ (Edson José Brognoli) Titular da Pri-2006. Eu. meira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina - Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXE-CUTADA - AUTICOM COMÉRCIO E REPRES. DE EQUI-PAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CGC no 82.436.759/0001-86, na pessoa de seus representantes legais Sr. ATHOS GUERREIRO LEITE, inscrito no CPF nº 330.201.599-20 e MARISA OLAVO LEITE, inscrita no CPF nº 360.676.959-87.

COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da la Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 374/04, que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra AUTICOM CO-MÉRCIO E REPRES. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 155,96, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 155,96 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do mês de outubro de 2006. Eu, ______(Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar subscrevi.

MAURO HENRIOUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

- Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - NEUSA APARECIDA DE ANGELI DALVI, inscrita no CPF n° 365.979.379-53. COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 394/03, que lhes é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 962,22, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 962,22 (novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMA-DO que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se

o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do mês de outubro de 2006. (Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIOUE VELTRINI TICIANELLI

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXE-CUTADA - ELETRO CONDUMAX COMERCIO DE MATE-RIAL ELETRICO E CONSTRUÇÕES, inscrita no CGC nº 95.307.501/0001-60, na pessoa de seus representantes legais Sr. JOÃO MOSSON PORTELLA, inscrito no CPF nº 525.543.419-15 e NEUZA MARIA PORTELLA, inscrita no CPF n° 534.767.009-68. COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar igno-rado, que perante este Juízo e Cartório da la Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 416/01, que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra ELETRO CONDU-MAX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRU-ÇÕES: onde o exequente cobra a importância de R\$ 405,29, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 405,29 (quatrocentos e cinco reais e vinte e nove centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ex-pediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do mês de outubro de 2006. Eu, ______(Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subs-

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI

- Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina - Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - ANTONIO CELSO RICCIARDI FILHO, inscrito no CPF nº 142,036,349-20.

FILHO, inscrito no CPF n° 142.036.349-20.

COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL N° 476/04, que o MUNICÍPIO DE LONDRINA, move contra ANTONIO CELSO RICCIARDI FILHO, onde a exequente cobra a importância de R\$ 142,78, proveniente de certidões de Dívida Ativa e estando o devedor ANTONIO CELSO RICCIARDI FILHO, em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 142,78 (cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também <u>INTIMADO</u> que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de outubro de 2006. Eu, __ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - ROREM ROGÉRIO NUNES FIGUEREDO, inscrito no CPF nº 412.732.149-00. COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da la Vara Cível, procesos autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 554/04, que lhes é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 220,74, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 220,74 (duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o prese que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do mês de outubro de 2006. Eu, (Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI

- Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - BONY COMÉRCIO DE MÓVEIS DE DECORA-ÇÕES LTDA, inscrita no CGC nº 01.718.636/0001-36, na pessoa de seus representantes legais Sr. PAULO CESAR PALHA-RES, inscrito no CPF nº 364,939,029-91 e MARIA DE FÁTI-MA PALHARES, inscrita no CPF nº 459.907.869-72. COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da la Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 604/04, que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra BONY COMÉR CIO DE MÓVEIS DE DECORAÇÕES LTDA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 118,58, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 118,58 (cento e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do mês de outubro de 2006. Eu,
_____(Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIOUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do Requerido: WILSON MOREIRA SILVA, inscrito no CPF nº 205,531,379-72.

O juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da la Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 640/00, que MUNICÍ-PIO DE LONDRINA, move contra WILSON MOREIRA SIL-VA. Onde o exequente cobra a importância de R\$ 1.521,20 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos) (13/ 12/2000), proveniente de certidões de Dívida ativa, e em cujos autos efetuou-se a penhora do seguinte bem: "direitos que o devedor possui sobre a data de terras nº 16, da quadra 08, com a área de 287,50 m2, localizada no Conjunto Residencial Santa Rita I, subdivisão do lote nº 317-A, da Gleba Jacutinga, con divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº 21.374, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comar-ca", que encontra-se depositado sob a guarda e responsabilidade do Depositário Público Sr. Ary Tristão e, estando o executado WILSON MOREIRA SILVA, em lugar ignorado, é o presente para INTIMA-LO, bem como sua mulher se casado for, da penhora realizada, para querendo, no prazo legal de 30 (trinta) dias, apresente embargos à presente ação, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 10 de novembro de 2006. Eu,_____(Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi

MAURO HENRIOUE VELTRINI TICIANELLI

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - CAMARGO FERREIRA E RODRIGUES LTDA, inscrita no CGC nº 00.560.552/ 0001-54, na pessoa de seu representante legal. COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da la Vara Cível, procesos autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 692/04, que lhes é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 304,17, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 304,17 (trezentos e quatro reais e dezessete centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 dias do mês de outubro de 2006. Eu, _(Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FOR-MA DA LEL ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os au-tos de INTERDIÇAO nº 000117/2006, proposta por SEBAS-TIANA ANGELINA LOURENÇO em face de MARIA BENE-DICTA DE SOUZA, no qual através de sentença proferida em data de 29/09/2006, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida MARIA BENEDICTA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 7.021.716-3 e inscrita no CPF/MF nº 011.020.509-03, nascida em 30/09/1936, no Distrito de Formiga – SP., Município e Comarca de Presidente Prudente - SP., filha de JOSÉ MARQUES DE SOUZA e ANNA MACHADO DE SOUZA, conforme certidão de nascimento lavrada sob nº Certidão de Nascimento nº 255, lavrada às fls. 85, do livro nº do Cartório de Registro Civil do Distrito de Formiga SP., Município e Comarca de Presidente Prudente - SP., por ela apresentar o seguinte diagnóstico: "Hemiparesia, Retardo mental leve, oligofrenia leve e Epilepsia", patologia que faz dela "incapaz para todos os atos da vida civil". Para o encargo de cura-dora foi nomeada a sua irmã SEBASTIANA ANGELINA LOU-RENÇO, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que a interditada por ventura tenha, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 16 de novembro de 2006. MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIOA, Funcionário Juramentado, o digitei e subscre-

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 1008/2005, a INTERDIÇÃO de NEUCINO CAETANO FILHO, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº 35655204 SSP/PR, portador de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orien-tação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADOR. seu irmão CLAUDEMIR CAETANO, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da inter-ditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 24 de novembro de 2006. Eu,___ __(Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO Juiz de Direito $(assinado\ conforme\ original)$

CARTÓRIO DO OUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 997/2004, a INTERDIÇÃO de HELIO RO-DRIGUES DA CRUZ, brasileiro, divorciado, portador da CI/ RG sob nº 2.014.968 SSP/PR, filho de Jovino Rodrigues da Cruz e de Eva Martins da Cruz, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CU-RADOR, seu irmão MAURO RODRIGUES DA CRUZ, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 24 de novembro de 2006. Eu,_____(Eneida César (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO Juiz de Direito (assinado conforme original)

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária Gratuita. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhe

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 146/2006, a INTERDIÇÃO de MARIA FLORISPES TASCA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 010.938.899-26, portadora da CI/RG sob nº 9.393.586-1 SSP/PR, filha de Ângelo Tasca e Zélia Bonini Tasca, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã ROSANGE-LA BONINI TASCA TOSIN, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditanda nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 10 de novembro de 2006. Eu. ______(Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscre-__i

ALBERTO JUNIOR VELOSO Juiz de Direito (assinado conforme original)

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 1008/2005, a INTERDIÇÃO de ANGELA MARIA GONSALES, brasileira, separada judicialmente, portadora da CI/RG sob nº 16.151.807 SSP/SP, portador de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã MARIA APARECIDA GONSALES, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 24 de novembro de 2006. Eu, (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi

ALBERTO JUNIOR VELOSO Juiz de Direito (assinado conforme original)

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 353/2005, a INTERDIÇÃO de CLEONICE DUTRA FERREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 060.780.199-96, portadora da Cl/RG sob nº 9.983.324-6 SSP/PR, filha de Antonio Lopes Ferreira e Maria Aparecida Dutra Ferreira, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua mãe MARIA APARECIDA DUTRA FERREIRA, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditanda nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 17 de novembro de 2006. Eu, _____(Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO Juiz de Direito (assinado conforme original)

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 668/2004, a INTERDIÇÃO de ALEXANDRE GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cl/RG sob nº 17294, filho de Amauri José Coradin da Silva, portador de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de for-

ma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADOR, seu pai AMAURI JOSE CORA-DIN DA SILVA, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 17 de novembro de 2006. Eu, (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO Juiz de Direito (assinado conforme original)

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) - (AUTOS Nº 986/2003).

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 07/06/2006, com trânsito em julgado em 28/08/2006, proferida nos autos nº 986/2003, a requerimento de THERE-ZA ROSA DE ARAÚJO, foi decretada a interdição de NATA-LIA ROSA DE ARAÚJO, por apresente quadro epiléptiforme, controlado com medicamento diário, bem como, apresenta marcante habilidade emocional e picos de reatividade com riscos correlatos, em função do rebaixamento do senso critico, eventualmente desencadeados sem fatores evidentes, estando incapacitada de forma permanente, não apresentando condições para gerir sua pessoa, seus bens ou para o trabalho, podendo sua curadora nomeada, SRA, THEREZA ROSA DE ARAÚJO, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro determinou-se a expedição do presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr. aos 31/08/2006. EU _______(ELZA MARTINS OLIVEI-RA - EMP. JURAMENTADA, fiz digitar e subscrevi.-

MARCELO MAZZALI JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de Intimação de RAFAEL ASSUNÇÃO MANSO, com prazo de TRINTA dias.

Álvaro Rodrigues Junior Juiz de Direito

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

"Edital"

= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 154/2006 =

O Doutor Fabiano Macedo da Costa Barros, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da L e i .

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 154/2006, proposto por ARNOLDO DE MIRANDA DILAY e CECÍLIA DILAY, tendo por objeto a legalização de "Uma área de terras urbano, situada na antiga Estrada Ferroviária. Município de Mallet, Estado do Paraná, medindo 3.155,00m². O imóvel está dentro do seguinte caminhamento poligonal: A frente do imóvel confronta-se com Rodovia Municipal de nome Eugênio Grabowski, (0PP-01) 49°NE com 33,00 metros e 04-0PP confronta-se com a propriedade de Arnoldo de Miranda Dilay, respectivo requerente desta ação, com 29°NE, com 130,00 metros. Ao lado direito (norte), (01-02) 61°SE com 7,00 metros;

Fundos (leste) confronta-se com antiga Rede Ferroviária (03-03) 27°SW em uma extensão de 153,00 metros; Ao lado esquerdo (sul) confronta-se com Casemiro Rogulski (03-04) 79°NW com 25,00 metros, fechando com área de 3.155,00 metros quadrados". É o presente para a fim de <u>Citar</u> os interesados ausentes, incertos e desconhecidos, de que com não for contestado pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2006. Eu, Éderson Adriano

Neves, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevo.

Fabiano Macedo da Costa Barros Juiz de Direito

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LELEC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº.191/2006, de INTERDIÇÃO, em que é requerente LUIZA AIAKO INAMURA TAKEDA HIRATA e requerida CLÁUDIA YURIKO HIRATA, sendo que, por sentença proferida em 01/11/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDIA YURIKO HIRATA, ta, sendo que, por sentença proferida em 01/11/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDIA YURIKO HIRATA, TA, brasileira, solteira, incapaz, nascida em 24/04/1985, lha de 10SHIUQUI HIRATA e LUIZA AIAKO INAMURA TAKEDA HIRATA, cuja decisão transitou em julgado em 24/11/2006, incapaz, ficando impossibilitada de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida (CID F.70.1, F.73 e G.40.3), sendo-lhe nomeado seu curadora a senhora LUIZA AIAKO INAMURA TAKEDA HIRATA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG Nº.3.741.025-0/PR. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro(11) do ano dois mil e seis (2006). Eu, (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada Juramentada, que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY **DE ASSIS FOGAGNOLI JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI,EC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os *autos nº.60/2006, de INTER*-DIÇÃO, em que é requerente ADEMILDE ANTONIA BOS-QUINI ZUCCOLI e requerido LEONIR AGENOR BOSQUI-NI, sendo que, por sentenca proferida em 03/08/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de LEONIR AGENOR BOSCHI-NI, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido em 21/09/1947, filho de AMELIO BOSCHINI e HELENA FABIANO BOSCHINI. cuja decisão transitou em julgado em data de 15/09/2006, incapaz, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade absoluta que lhe é aco-metida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora ADE-MILDE ANTÔNIA BOSQUINI ZUCCOLI, brasileira, caportadora da Cédula de Identidade, RG Nº.1.024.439-0-SSP/PR e CPF N°846.426.109-87. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 18(dezoito) dias do mês de setembro(09) do ano dois mil e seis (2006). Eu,_____(NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada Juramentada, que datilografei e subscrevi

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI JUÍZA DE DIREITO

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO DE TODOS TERCEIROS E INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS: COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

<u>Processo nº</u> 00**0394/2006**, de USUCAPIAO

Requerente(s): MARIA MOREIRA DA CRUS e JOAO PERES DA CRUS

Requerido(s)

Objeto: CITAÇÃO de TODOS TERCEIROS E INTERESSA-DOS, INCERTOE E DECONHECIDOS, para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste a presente ação sob pena de revelia, e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ig-norância mandou O MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juizo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. "Alegações do au-tor:" Excelentíssimo Senhor Doutor JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ. MARIA MOREIRA DA CRUS, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 003.901.879-25, e seu marido, JOÃO PERES DA CRUS, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 526.921679-23 e da cédula de identidade nº 5.685.696-0/SSP-Pr, ambos residentes e domiciliados á Rua João Matos Alberto, nº 771. Vila Santa Izabel, em Maringá, vêm, por seu procurador jurídi-co ao final assinados, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 183 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988 e Código Civil, propor a presente; <u>AÇÃO DE USU-CAPIÃO URBANO</u>, Tendo em vista os fatos e razões de direito que a seguir passam a expor: 1 — Desde o longínquo ano de 1.981, os ora Requerentes, mantém a posse mansa e pacífica, contínua e ininterrupta, sem oposição de terceiros, da data de terras de nº 11-A (onze"A"), da Quadra "I", da Zona 21 (vinte terras de nº 11-A (onze A), da Quadra 1 , da Zona 21 (Vinte e hum), também denominada de Vila Santa Izabel, da Planta Urbana do Município de Maringá, e que consta matriculada no Cartório do registro de Imóveis do 3º Oficio da Comarca de Maringá, em nome de Nadin El Hage, sob o nº 15.981, conforme documento anexo. 2 - Dito imóvel ocupado pelos Requerentes como <u>sua moradia</u>, possui os seguintes limites, metra-gens e confrontações:"Data de Terras nº 11-A, da quadra "I" da Vila Santa Izabel, com área total de 625,00 m2 (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), principiando num marco de madeira de lei cravado à margem esquerda da Rua nº 01, numa largura de 12,50 metros; de um lado com a data nº 12, da mesma quadra "I", numa extensão de 50,00 metros; pelos fundos com o lote nº 36, numa largura de 12,50 metros; e finalmente, de outro lado com a data nº 11 numa extensão de 50.00 metros. até chegar ao marco de madeira de lei como ponto de partida."
3 – Por volta de 1981, os Autores, que residiam em Paiçandu, vieram para Maringá, e por indicação de membros da localida-de, vieram a ocupar o imóvel já descrito, que se encontrava abandonado, passando então lá a residir, mesmo precariamente. 4 – Na matricula do imóvel acima descrito, consta o nome de Nadin El Hage, como suposto proprietário do imóvel. Tratase de pessoa totalmente desconhecida dos Requerentes, e que desde que os mesmos lá residem, ou seja, há 25 (vinte e cinco)anos, nunca apareceu ou remeteu qualquer comunicado 5 – Dentro de suas limitações físicas e financeiras, os Requerentes foram pagando os tributos incidentes sobre o imóvel, na medida do possível. Ressalte-se que o Requerente João Perez da Cruz é aposentado por invalidez(cegueira parcial) a Requerente Maria Moreira da Cruz é <u>totalmente cega</u>. Além de proventos de aposentadoria, vivem com ajuda da comunidade religiosa do bairro, bem como de vizinhos e amigos. Desta forma, pagaram IPTU e TAXAS até 1.990, interromperam o pagamen o em vista de dificuldades e retomaram os pagamentos em 2003. O Rol de Débitos em anexo, fornecido pela Prefeitura do Mu-nicípio de Maringá é prova disso. 6 – Assim que os Autores emitiram-se na posse do imóvel, isto é em 1.981, passaram a possui-lo com "animus domini", ou seja, possuindo-o como seu, nele domiciliados até a presente data, caracterizando-se neste ato continuado a intenção de ter a coisa como própria, exteriorizada, inclusive pelo fato RELEVANTE e FUNDAMENTAL de terem edificado, com a ajuda de terceiros, paulatinamente uma casa, no referido lote. Embora não averbada no Registro de Imóveis, tal edificação é reconhecida pela Prefeitura do Município de Maringá. Excelência, observe-se pelos espelhos dos carnês anexos, de IPTU, de alguns exercícios, que há edificação no imóvel, ou seja, "área construída" de 102, 50 metros quadrados. Também as faturas de Energia Elétrica e água, expedida pela COPEL e SANEPAR, atestam a residência dos Requerentes no local mencionado. 7 – Estando satisfeitos os requisitos essenciais e necessários à obtenção do domínio do referido imóvel, por usucapião urbano, nos termos prescritos no artigo 183 da Constituição Federal, bem como do artigo 1.238 e seguintes do vigente Código Civil Brasileiro, acham-se os autores em condições de ajuizar a presente Ação de Usuca-pião, visando a obtenção do reconhecimento dos seus direitos e para que possa estar devidamente legalizada a propriedade que, de fato, já lhes pertence. 8 – Os ora Requerentes não são proprietários de imóvel rural ou urbano, conforme fazem prova om as inclusas certidões dos Registros de Imóveis da Comar-Os vizinhos confinantes são os seguintes; 1)

LAZARA OLIVEIRA SANTANA, residente a Rua João de Matos Alberto, nº 784, Vila Izabel; 2) CLEUZA REGINA PEREIRA, residente á Rua João de Matos Alberto, nº 747, Vila Santa Izabel. *DO PEDIDO*. Diante do exposto, requerem: 1) Seja designada audiência de oitiva de testemunhas, cujo rol apresenta oportunamente, as quais comparecerão em juízo independentemente de intimação, para comprovar o alegado acerca da posse do imóvel descrito. 2) A citação por AR dos confrontantes já nominados, bem como do Sr. NADIN EL HAGE (Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 126), para que, querendo, manifestem interesse na presente Ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, valendo referida citação para todos os atos processuais. 3) A citação por edital, no Diário da Justiça, de terceiros incertos e desconhecidos, bem como de quaisquer interessados no presente feito processual, com residência e domicilio incerto e não sabido, valendo referida citação para todos os atos processuais. 4) A intimação, por AR, dos Doutos representantes da Procuradoria da República, da Procuradoria Geral do Estado do Paraná e da Procuradoria Geral do Município de Maringá, para manifestarem eventual interesse destas instituições públicas, neste feito processual. 5) A intimação

ssoal do Douto Representante do Ministério Público, para todos os atos deste processo, inclusive para audiência. 6) A concessão do beneficio da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro no artigo 5, LXXIV da Constituição Federal, em razão da ca-rência dos Requerentes, inclusive para o Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei 6.969 de 12 de outubro de 1.981, por serem pobre os Autores. <u>DO REQUERI-</u> MENTO FINAL. Diante do exposto, requerem, sejam ao final julgada procedente a presente Ação, por sentença judicial, de-clarando em favor dos Autores o domínio descrito nesta inicial, determinando Vossa Excelência, a expedição do correspondente mandado de procedimento de Registro de Sentença, ao Registro de Imóveis competente (3º), desta Comarca, determinando a averbação na respectiva matrícula, bem como a expedição de Mandado a Prefeitura do Município de Maringá, para que anote no respectivo Cadastro do Imóvel, no Cadastro Municipal de Contribuintes da Secretaria de Fazenda, para fins de contribuição ao Município, em nome dos Autores. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente, se necessário, do depoimento dos Autores. Dá-se a presente para efeitos fiscais, o valor de R\$ 500,00(quinhentos reais). Têrmos em que. P. e E. Deferimento. Maringá, 05 de maio de 2.006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 14 de Agosto de 2006.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRI-

VÃ, o datilografei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA SICUTTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEC-ÇÕES LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE

PRAZO DESTE EDITAL:30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 124/2004 AÇÃO DE EXE-CUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: SICUTTA INDÚS-TRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da empresa executada: SI-CUTTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ nº 73371940/0001-60, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CIN-CO) DIAS, pagar a importância de R\$ 1.725,56 (Hum mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e seis centavos), atualizado em 01.05.2004, referente ao principal com acréscimos legais, e honorários e custas processuais conforme certidão(ões) das Dívida(s) Ativa(s) sob nºs. 02711179-3, 02714352-0, 02735839-0, 02735840-3, 02735841-1, 02735842-0, 02735843-8, 02735844-6, 02735845-4, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. <u>PETIÇÃO INICIAL</u>: EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º CÍVEL DA COMARCA DE MA-RINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA-NÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02711179-3, 02714352-0, 02735839-0, 02735840-3, 02735841-1, 02735842-0, 02735843-8, 02735844-6, 02735845-4 que representa(m) o valor total atualizado até 01/ 05/2004 de R\$ 1.725,56 (Hum mil, setecentos e vinte e cincoreais e cinqüenta e seis centavos). NOME OU RAZÃO SOCI-AL: SICUTTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEC-ÇÕES LTDA. ENDEREÇO: Rua Mathias de Albuquerque, 60, zona 03, Maringá-Pr; CAD. ICMS: 70119932-43 e CNPJ 73371940/0001-60. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5(Cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos espera merecer respeitável Deferimento. Maringá, 23 de Dezembro de 2004. DESPACHO DO MM. JUIZ "Vistos Autos nº 124/2004. Defiro o pedido de fls.27. Maringá, 8 de agosto de 2006. (a) AIRTON VARGAS DA SILVA -Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2006. Eu _____ LUIZ AFFONSO FRAN-ZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E, Juramentadas digitei e subscrevi o presente.

> AIRTON VARGAS DA SILVA. Juiz de direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA GLOBO GAS COMERCIO DE GAS LTDA - PRAZO DESTE EDITAL:30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **0022/2002** AÇÃO DE EXE-

CUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados: GLOBO GAS CO-MÉRCIO DE GAS LTDA. E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: GLOBO GAS CO-MERCIO DE GAS LTDA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 1.042,71 (Hum mil, arenta e dois reais e setenta e um centavos), atualizado em 01/09/2001, referente ao principal com acréscimos legais, e honorários e custas processuais conforme certidão(ões) das Dívida(s) Ativa(s) sob n°s, 02308187-3, 02315560-5, 02389201-4 e 02431250-0, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para ga rantir a dívida. <u>PETIÇÃO INICIAL</u>: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por ser representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02308187-3, 02315560-5, 02389201-4 e 02431250-0, que representa(m) o valor total atualizado até 16/12/2005 de R\$ 1.042,71 (Hum mil, quarenta e dois reais e setenta e um centavos). NOME OU RAZÃO SOCIAL: GLOBO GAS COMÉR-CIO DE GÁS LTDA. Endereço: Rua Mato Grosso, 1537, Jardim Alvorada. CAD – ICMS: 90116423-11. CNPJ 01478223/ 0001-21. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atua-lização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e nonorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei n' 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos espera merecer respeitável Deferimento. Maringá, 08 de Janeiro de 2002. (a.) Amanda Louise Ramajo Corvello – Procuradora do Estado". DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos nº 22/2002. Defiro o pedido de fls. 53. Citem-se conforme requerido. Maringá, 25 de agosto de 2006. (a) AIRTON VARGAS DA SILVA – Juiz de Direito". E. para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2006. Eu LUIZ AFFONSO FRANZONI FI-LHO/CLÁUDIA HELENA S FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e

subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA V. Z. DE FREITAS, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE GAL SRA. VERIDIANA ZANUTINI DE FREITAS. PRAZO DESTE EDITAL:30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, proces sam-se os termos dos autos sob nº **739/2005** AÇÃO DE EXE-CUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: V. Z. DE FREITAS presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: V Z. DE FREITAS, na pessoa de sua representante legal VERI-DIANA ZANUTINI DE FREITAS, inscrita no CPF/MF sob no 024.350.849-27, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar(em) a importância de R\$ 1.386,59 (Hum mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), atualizado em 02/11/2004, referente ao principal com acréscimos legais, e honorários e custas processuais conforme certidão(ões) das Dívida(s) Ativa(s) sob n°s. 02726516-2 e 02729598-3, ou em mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantir a dívida PETICÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ. A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, pro-por Ação Executiva Fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02726516-2 e 02729598-3, que representa(m) o valor total atualizado até 02/ 11/2004 de R\$ 1.386,59 (Hum mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos). NOME OU RAZÃO SOCI-AL: V. Z. DE FREITAS. Endereço: Rua Rui Barbosa, 1553, Zona 07, Maringá, Pr. CNPJ 04135796/0001-40. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclu-sos espera merecer respeitável Deferimento. Maringá, 25 de fevereiro de 2005. (a.) Maurício Melo Luize - Procurador do Estado". DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 26. Cite-se o por edital, com prazo de 30 dias. Mgá, 1º/8/2006. (a) AIRTON VARGAS DA SILVA - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2006. Eu
_______LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/

CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subs crevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CASSEMIRO ALVAREZ FILHO - RAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS

O Exmo, Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Esta do do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, proces-sam-se os termos dos autos sob n.º 851/2005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO TADO DO PARANÁ e Executado: CASSEMIRO ALVAREZ FILHO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado CASSEMIRO ALVAREZ FILHO, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro,teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05(CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 1.055,94(Um mil, cinqüenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), ou nomear bens, podendo impugnar o arresto efetuado abaixo mencionado, sob pena de conversão do arresto em penhora do bem abaixo descrito, Ficando, ainda, INTIMA-DO o devedor, supra citado, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (trinta) dias, para embargar a execução. DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de terras sob n° 19 e 20, da quadra 02, com a área total de 1.120,00 metros quadrados, situadas na zona 01, desta cidade, com suas divisas, metragens e confrontações, constantes da matricula nº 5.935, do 1º Registro de Imóveis de Maringá-Pr." PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DI-REITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ -ESTADO DO PARANÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTA-DO DO PARANÁ, por seu representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02765087-2, que representa(m) o valor total atualizado até 11/06/2005 de R\$ 1.055,94(Um mil, cinqüenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). NOME OU RAZÃO SOCIAL:CASSEMIRO ALVAREZ FILHO, Rua Saint, Hilaire, n°.2167, Maringá-Pr. Assim, requer a citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5(Cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento Maringá, 18 julho de 2005. – MARCOS ANDRÉ DA CUNHA. Procurador do Estado do Paraná. DESPACHO DO MM. JUIZ: Vistos, Autos nº 851/2005. Defiro o pedido de f.23. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Maringá, 04 de novembro de 2005. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu -se o pre-sente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2006. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI e SILVIA SOA-RES DA FONSECA), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presen

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA DE INTERDIÇÃO DE: AMAURI SATORATO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos

Processo nº 000351/2006, de INTERDICAO Requerente(s): CLEUSA APARECIDA SATORATO DE

Requerido(s): AMAURI SATORATO

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 44/45, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5° II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeiolhe curador o requerente. Em observancia ao disposto no art 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial. 3 vezes, com intervalo de 10 as... PRI – (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO "

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 41)

or(a) Nomeado(a):): CLEUSA APARECIDA SATORA-

Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

do nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 1 de Novembro de 2006.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA HOC COM O PRA-ZO DE 30 (TRINTA) DÍAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0877/2004 de INTERDIÇÃO, requerida por HELENA HOTZ PICHITELI, foi decretada a interdição de MARIA HOC, brasileira, solteira, incapaz, residende e domici-liada na Rua Alexandra, 1082, Jardim Dourados, Maringá-Paraná, declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora HELENA HOTZ PICHI-TELI, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG 3.640.718-2 SSP/PR residente na Rua Alexandra, 1082, Jardim Dourados, Maringá, Paraná. Maringá, 25 de Setembro de 2006. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 90 DIAS - AP: 2005.1101-2

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a ré **VERA LU-**CIA LESSA, portador(a) da CI/RG nº 3.659.819-0 PR, filha de Antonio Francisco Lessa e Quitéria Praxedes Lessa, tida como residente na Rua Maria Olímpia Jardim, 486-fundos, Jd. Isabel, em Campo Mourão PR, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente intima-a do seguinte: Por sentente de Campo Mourão PR. ca de 10.08.2006, foi condenada como incursa no artigo 229, caput, cc. art. 29, caput, ambos do CP, à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, devendo iniciar o cumprimento em regime aberto, porém, considerando que atende aos requisitos do art. 44, do mesmo Codex, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em:

1)Prestação de serviços à comunidade a ser cumprida a razão de 1(uma) hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46, caput, e §§ 1º a 4°. do CP):

Couto Gonçalves) aux. cartório, o digitei e subscrevi-

Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. __ (Nilson Maringá PR, aos 6 de dezembro de 2006. Eu, __

JOAQUIM PEREIRA ALVES JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU "JOÃO LUIZ BEGUE" - com prazo de 90 DIAS. Processo Crime Nº 2005.3351-2.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu "JOÃO LUIZ BEGUE", RG 2.469.610-PR, brasileiro, amasiado, funileiro, filho de Antonio Begue e Celina Almeida Begue, natural de Mundo Novo-MS, nascido aos 20.07.1963, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNOR ADO

Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro da sentenca datada de 05.10.2006, proferida nos autos de Processo Crime sob nº **2005.3351-2**, que o condenou à pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e 16 dias-multa, devendo cumprir a pena em REGIME ABERTO, por infração ao artigo 180, caput, e 155, caput, c.c. art. 14, II, todos do Código Penal, sendo que na mesma sentença foi substituída pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação serviços à comunidade pelo prazo da condenação e presta-

ção pecuniária, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 06 de dezembro de 2006. Eu_____(Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

> LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS Escrivã - autorizada port. 01/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA DO RÉU 'RICARDO APARECIDO CEOLA" - com prazo de 90 DIAS, Processo Crime Nº 2004,2790-1.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu "RICARDO APARECIDO CEOLA", vulgo "Ricardinho", RG 9.361.980-PR, brasileiro, viços gerais, filho de Odair Aparecido Ceola e Cícera Aparecida Ciriaco Ceola, nascido aos 09.01.1983, em Maringá-PR. ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO

Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 20.09.2006, proferida nos autos de Processo Crime sob nº **2004.2790-1**, que o condenou à pena de 02 anos e 02 meses de reclusão e 12 dias-multa, devendo cumpris a pena em REGIME ABERTO, por infração ao artigo 155, § 4°, I, do Código Penal, sendo que na mesma sentença foi substituída pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação e prestação pecuniária, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Es-

tado do Paraná. Aos 06 de dezembro de 2006. _(Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

> LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS Escrivã - autorizada port. 01/97

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE MARINGÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLEBERSON MOREIRA DOS SANTOS - com o prazo de 20 dias -Processo Crime nº 2002.138-0.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTI-MAR pessoalmente "CLEBERSON MOREIRA DOS SAN-**TOS"**, RG 8.168.560-6-PR e CPF 006.710.039-25, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 18.04.1979, em Maringá, filho de Sebastião Moreira dos Santos e Odete Marcelino dos Santo ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **08 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS** 09:00 HORAS, para audiência admonitória do regime aberto

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. 04 de dezembro de 2006. Eu_ _ (Ney Massaki Ovama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE MARINGÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ELIAS VIDAL LOPES com o prazo de 20 dias - Processo Crime nº 2006.1993-7.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital viren dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTI-MAR pessoalmente "ELIAS VIDAL LOPES", vulgo "Lila" "Samuca", ou "Elias Maluco", brasileiro, casado, RG 8.221.191-PR, natural de Presidente Médice-RO, nascido aos 06.03.1976 filho de Heleno Lopes e Maria Aparecida da Silva, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente IN-TIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 14 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 09:00 HO-RAS, para audiência admonitória, sendo que no caso de omis são poderá ocorrer conversão da pena restritiva de direitos em

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 04 de dezembro de 2006. Eu__ saki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS

Nova Esperança

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANCA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi procedido o alistamento geral dos jurados para o ano de 2007, na forma 439 do C. P. Penal, o qual será composto das seguintes pessoas 1.ADALZIRA FILOMENA ZAMBANINI TORQUATO, professora, RG 1.369.728-0, residente na rua Tocantins, 124, coni Jaime Canet; 2.ADELINA UBALDO DE OLIVEIRA, professora, RG 1.191.525-6, fone 3252-3144, residente na rua Levi Carneiro, 440, apartamento 101; 3.ADEMIR BARIZON, comerciante; 4.ADILSON APARECIDO SGUAREZI, engenheiro agrônomo, fone 3252-8048, residente na Av.; Rocha Pombo 1810; 5. ADRIANA MIQUELETO SANTORO, dentista, RG 6.035.219-4, residente na rua Paraná, 57, fone 3252-4723; 6.AIRTON KAZUKE KAMIDA, escriturário; 7. ALÉCIO BER-TONCELO, vendedor, RG 3.442,226-5, residente na rua Marins Alves de Camargo, 1800, fone 3252-2046; 8, ALESSAN-DRA LEITE MAZUR, professora, RG 6.402.158-3, residente na rua Rio Negro, 83, conj. Jaime Canet; 9. ALEXANDRE JESUS DA SILVA, comerciante; 10. ALFREDO BORDIN, dentista, RG 851,762, residente rua Bento Munhoz da Rocha Neto. 547, apartamento 202 (fone 8404-1832); 11. ANA MARIA OCANHA, professora, RG 1.191.493, fone - 3252-1373, residente na rua tocantins, 113; 12. ANA PAULA SAMPAIO, professora RG 8 177 670-9 fone 3252-0408 residente na rua Visconde de Guarapuava, 645; 13. ANDRÉA REGINA MANINI TOTTENE, professora, RG 7.131.101-5, fone 3252-7537, residente na rua Salvador, 406; 14. ANGELA MARIA CANDIO-TO NUNES, RG 4.192.229-0, residente na rua Guilherme Cicotti, s/n, em Atalaia: 15, ANNA CAROLLYNE MARANGO-NI, professora, RG 8.061.475-6, fone 3252-2161, residente na rua Euclides Bueno, 857; 16. ANTONIO CESAR BARBOSA, professor, RG 6.004.146-6, fone 3252-4931, residente na rua Emiliano Perneta, 435; 17. ANTONIO SILVA, comerciante; 18 APOLINÁRIO ROBERTO DE ALMEIDA, residente nesta cidade; 19. ARGENTINA ZORZATO MATOS, professora, RG 3.385.508-7, fone 3252-3553, residente na Av. Brasil, 949; 20 ARLEIA FIGUEIREDO DA COSTA, professora, RG 6.927.686-5, fone 3250-1385, residente na rua Bahia, 960, jardim progresso em Castelo Branco; 21. CARLA THIELE FER-NANDES, professora, RG 6.954.993-4, fone 3252-0372, residente na rua Lord Lovat, 217; 22. CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, vendedor, RG 8.457.112-1, residente na rua Cravo, 125, Jardim das Flores, fone 9947-6446; 23, CELSO CLAUDEMIR NINNO, comerciário, RG 1.572.911-2, residente na rua Manoel Ribas, 298, fone 3252-8562 e 9131-3425; 24. CEZAR AUGUSTO CAMARGO DE OLIVEIRA, comerciante, RG 07492952-60, residente na rua Professor Laerte Munhoz 541, fone 99125951; 25. CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREIA, professora, RG 4.009.949-2, residente na rua Guilherme Cicotti, 152, em Atalaia; 26. CLAUDIA PERES BEL-MONTE, professora, nesta cidade; 27. CLEIDE MARIA AL-VES DOS SANTOS, professora, RG 3,910,308-7, fone 3252-8356, residente na Av. Felipe Camarão, 1076; 28. DAIANA KARLA CORREIA, professora, RG 8.117.579-9, fone 3252-7729; 29. DANIELA NORBERTO, secretária, RG 30.333.178-1, fone 3252-0471, residente Brigadeiro Rocha Loures, 138, V. Industrial: 30. DÁRIO MARCOS BIDOIA, comerciário, RG 13.752.794, residente na rua Romário Martins, 347, fone 3252-7191; 31. DAVID ALVES SOARES, comerciante; 32. DEJAIR CARREIRA, RG 5.439.223-0, residente na rua Guilherme Cicotti, s/n, em Atalaia: 33, DEJAMIR APARECIDO BASSO, Cinderela Calcados; 34. DEYSILUCE STELLA LIMA, Academia 1.8; 35. DIVANETE TEREZA CRIPA SANTANA, coordenadora pedagógica, RG 973.348-5, fone 3252-3501, residente na rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto. 225. apartamento 304: 36. EDENILCE DE FÁTIMA NASCIMENTO LIMA, professora RG 13.274.568, residente na Avenida Capelinha 377; 37. EDSON CARVALHO NUNES, funcionário público, RG 5.799.769-87, fone 3270-1270, residente na rua Crisântemo, sa n, em Uniflor; 38. EDSON LANDIN, contador; 39. ELIS LEI-LA MARETTI, professora, RG 6.622.545-3, fone 3252-8649, residente na Av. Felipe Camarão, 1270; 40. ELISEU BENEDI-TO ROMANHOLI, contador; 41. ELIZABETE CRISTINA PARIS FAGAN, professora, RG 6.501.238-3, fone 3242-1092, residente na rua Getulio Vargas, em Floraí: 42. ELIZEU RO-DRIGUES DE AQUINO FILHO, nesta cidade; 43. ERMELIN-DA FERRE, RG 1.734.961, residente na rua Paraná, 40, em Atalaia; 44. ESTER FRANCHETTI LEMOS, RG 5.088.269-1, residente na rua Guilherme Cicotti, s/n, em Atalaia: 45. EUZI-MARA HERNANDES TONÁ, professora, RG 4.381,985-2.

fone 9931.3886, residente na Av. Manoel ribas, 745, em Barão

de Lucena; 46. EYDI YAMAMOTO, escriturário; 47. FÁTI-MA GARCIA TESSAROLO TAMIOZO, professora, RG 3.260.406-4, fone 3242-1514, residente na rua Tiradentes, 477. em Floraí: 48. FERNANDA RODRIGUES PADOVANI, professora, RG 7.800.842-3, fone 3421205, residente no sítio São José em Floraí; 49. FRANCIELY MAIME MIAZE – banco Sicredi; 50. FRANCILÉIA CRISTINA DA SILVA, professora, RG 6.494.771-0, fone 3252-8328, residente na Av. Brasil, 1565; 51.FRANCISCO CARLOS BORTOLUZI, professor, RG 1.756.912-0, fone 3242-1328, residente na rua Nicola Espires, 119. em Floraí: 52. FRANCISCO RINALDO NEVES DA SIL-VA, vendedor, RG 4.349.763-4, residente Av, Felipe Camarão 1248 (fone 3252-1932); 53. GILBERTO JULIÃO DE SOUZA, professor, RG 4.012.182-0, fone 3270-1193, residente na rua Cravo, 12, em Uniflor; 54. GRAZIELLI LAGO, professora, RG 6.217.188-0, residente na Av. São José, 1153; 55. ILTA-MAR FUMAGALI, engenheiro: 56, IVAN CESAR DA SILVA. engenheiro: 57, IVONETE STOCCO POCAS, professora, RG 3.195.404-5, fone 3252-4277, residente na rua Levi Carneiro, 171; 58. JARBAS MARTINS, nesta cidade; 59. JEAN FLÁ-VIO ZANCHETTI, empresário, RG 5.213.714-4, fone 3252-4065, residente na rua Antonio Heidman, 208, coni, Julio Zacharias; 60. JEFFERSON LUIS AOKI BONI, comerciante; 61. JOÃO ALVES DE MOURA, comerciante; 62. JOÃO PÉRI-CLES MARTINATI, Diretor Auxiliar, RG 4.976.676-9, residente na rua Pedro Joaquim Roque, 598, em Presidente Castelo Branco, fone 3250-1404; 63. JOSÉ JOEL DE SIQUEIRA, comerciante, RG 4.279.195-4, fone 3252-5110, residente na Av. Brasil, 840; 64. JOSIANE NICOLETTI SGUAREZI, professora, RG 3.532.696-0, fone 3252-8048, residente na Av. Rocha Pombo, 1810: 65. JOVENTINO FRANCISCO DE SOUZA, professor; 66. JUAREZ RODRIGUES, funcionário público; 67. JULIO TERUO MOROTA, comerciante, RG 1.474.826, fone 3252-7441, residente na rua Romário Martins, 115; 68. KARI-NA ROGÉRIO, professora, RG 10.209.521-9, fone 3252-1245, residente na Av. 14 de Dezembro, 1172; 69. LAERCIO LU-CAS SOARES, comerciante- Casas Milaneza:70. LAZARO SANDRO BRICHI, corretor de seguros, RG 4.087.316-3, residente na Av. 14 de Dezembro, 475; 71. LEANDRO PANEGAS-SI, corretor de seguros, RG 30.665.668-1, fone 3252-4141, residente na Avenida S. José, 1425, apartamento, 03; 72. LILIAN CIBELE VARGAS, professora, RG 3.909.703-6, fone 3252-4579, residente na rua Manoel Ribas, 781; 73. LOIRIVAL DACOME, residente Av. S. José: 74. LUZIA VERGILIO DE PAULA MARINI: 75. MARCELO ZARUR MARIN GAONA. comerciante; 76. MARCIA BONADIO, residente rua Hassan Hachicho, 240; 77. MARCIA KEIKO ONO, professora, RG 3.334.570-4, fone 3252-2010, residente na Av. Rocha Pombo 2066;78. MARCIO ANDRE DA SILVA, professor, RG. 5.353.781-2, fone 3252-8766, residente na rua 31 de março; 79. MARCO ANTONIO SANTORO, dentista RG 4.609.658residente na rua Paraná, 57, fone 3252-4723; 80. MARCO AURÉLIO PEREIRA, RG 5,936,871-0, residente na rua 1º de Majo, 119, em Atalaja; 81, MARCOS ANTONIO ZOCANTE. comerciante; 82. MARCOS FÁBIO ZOCANTE, professor, fone 3252-3270, residente na rua Souza Naves, 137; 83. MARIA ANGELA ZAMPIERI GIMENEZ, professora, RG 6.158.715-2. fone 3242-1415, residente na rua Pedro Alvares Cabral, s/n em Floraí: 84, MARIA APARECIDA CURSINI DIAS, professora, RG 2.163.234-1, fone 3252-4719, residente na Av. Maringá, 35; 85. MARIA APARECIDA PEDRONI SCANFERIA, professora, RG 4.726.011-6, fone 3242-2018, rsidente na rua Santos Dumont, em Floraí: 86, MARIA APARECIDA RODRI-GUES CHAVES, professora, RG 4.344.233-3, fone 3424-1104, residente na rua Silvio de Santi, em Floraí; 87. MARIA APA-RECIDA TRINDADE, professora, RG 4.182.363-1, residente na rua Emiliano Perneta, 1368; 88, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA BORDIM, comerciante, RG 889,040, residente rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 547, apartamento 202 (fone 8404-1832); 89. MARIA EURIDICE GIGLIO BERTI, professora, RG 7.670.320-5, fone 3252-7578, residente na rua Miran Peri, 500; 90. MARIA TEREZINHA GALINARI, professora RG 3.440.788-6, fone 3252-4617, residente na rua Ulisses Roseira, 166: 91, MARIA TEREZINHA GALINARI, professora, RG 3.440.788-6, fone 3252.4617, residente na rua Ulisses Roseira. 166: 92. MARLENE BARBOSA SOARES, professora, RG 3.616.723-8, fone 3252-3307, residente na rua Ulisses Roseira, 1126; 93. MARLY CAPEL DE SOUZA, professora, RG 1.327.631-5, fone 3252-4277, residente na rua Mascare nhas de Moraes, 457; 94. MARTA MARIA CANOAS DE FREI-TAS; 95. MARY LÉIA CAEIRO PEREIRA, professora, RG 4.911.456-7, fone 3252-0300, residente na rua Lord Lovat, 939: 96. MAURICIO ALEXANDRE MARIN GAONA, comerciante, RG 4,156.860-7, fone 3252-1005, residente na rua Inês, 576; 97. MAURO LUCIO ALVES DA SILVA, bancário - banco Itaú: 98. MIGUEL SANTINI, bancário: 99. NEYMAR ULIS-SES FERRARI, funcionário público, RG 6.063.334-7, fone 3270-1125, residente na rua Margarida s/n, em Uniflor: 100. NILSON APARECIDO MARTINS, RG 3.898.755-0, residente na rua Padre José Bedin, s/n, em Atalaia; 101. NILSON MU-LON, comerciante, RG 4.235.192-0, fone 3252-2029, residente na rua General Euclides Bueno, 739; 102. NILTON JOSÉ SAMBINI, contabilista, RG 918.956, fone 3252-5112, residente na Av. Maringá 234: 103. ODAILSON VOLPE DE ABREU

professor, RG 8.048.761-4, fone 3252-7078, residente na rua

Santa Catarina, 33; 104. ODETE APARECIDA BRUSCHI PA DILHA, professora, RG 2.037.829, fone 3252-2112, residente na Av. Santos Dumont, 530, apartamento 201; 105. ODETE ARDENGHE, professora, RG 1.668.404-4, residente na rua Mascarenhas de Moraes, 875, fone 3252-4519; 106. OSNEY APARECIDO FURLAN, comerciante; 107. PAULO CESAR FUGAZZA, funcionário público (Sanepar), RG 5.075.751-0, fone 3252-7539, residente na rua Ver. Jorge Faneco, 650; 108. PAULO CESAR RODRIGUES, funcionário público municipal; 109. PAULO ISAEL DA SILVA, comerciante, RG 3.910.110-6, residente na rua Abilio José Calça, 223, fone 3252-7168: 110. PAULO SERGIO ERMINIO LUCAS, sericicultor, RG 6.112.790-9, residente na rua Mascarenhas de Moraes, 608; 111. PAULO SERGIO SOBERLINI; 112. PAULO SERGIO ZAMBIANCHI, vendedor, RG 4.656.432-4, residente na rua das Samambaias, 175, fone 3252-2372; 113, RAOUEL RODRI-GUES NEVES, funcionária pública estadual, RG 1.969.393-7, residente na Av. Felipe Camarão, 1248, fone 3252-1932; 114. RAUL RODRIGUES MELLOO, professor, RG 4.349.726-0, fone 3252-7127, residente na rua Adelina Procopiak, 413; 115. REGINALDO LAZARINI, bancário - Bradesco; 116. REINAL-DO LAZARINI, comerciante: 117, RICARDO CASSIANO NEVES ZANCHETTI, professor, RG 7.212.659-7, fone 3252-1104, residente na praça Pedro Arnaut de Toledo, 26; 118. ROBERTO CARLOS BRANDÃO, vendedor; 119. ROBERTO DE CAMPOS, comerciante, RG 3,491,262-9, fone 3252-0622, residente na rua Mascarenhas de Moraes, 952; 120. ROBER-TO YAMASITA, engenheiro agrônomo, RG 3.930.411-2, fone 3252-4525, residente na Av. Santos Dumont, 1263; 221, ROD-NEI GARCIA - comerciante; 122. ROSANGELA APARECI-DA PISSINATI SANCHES, professora, RG 4.181,110-8, fone 3252-7830, residente na rua Antonio de Andrade Barbosa, 126; 123. ROSANGELA BERTOLIN SILVA, professora, RG 5.118.813-6, fone 3252-4052, rsidente na Av. Rocha Pombo, 1173; 124. ROSANGELA BEZERRA COSTA, nesta cidade; 125. ROSANGELA DO CARMO PACHECO, coordenadora pedagógica, RG 3.827.636-0, residente na rua Vereador José Gazola, 840; 126. ROSANGELA GARCIA DA SILVA, comer ciante; 127. ROSANGELA KRIKI, professora, RG 3.932.519fone 3242-1365, residente na Rua Duque de Caxias, 319, em Floraí; 128. ROSANGELA RODRIGUES DE BRITO, professora; 129. ROSELI DA SILVA BULHÕES, professora, RG 5.111.178-8, fone 9923-0921, residente na rua Marins Alves de Camargo, 721; 130. ROSEMERY TONA RIBEIRO, professora, RG 3.910.580-2, fone 8815.0012, residente na rua São Pedro, 365, em Barão de Lucena; 131. ROSICLER VICENTIN, bancária; 132. RUBIA FABIANA DE OLIVEIRA, nesta cidade; 133. SANDRA MARA CAEIRO, professora, RG 6.017.727- fone 9133-3030, residente na rua Solimões, 160: 134 SE-BASTIANA EVANGELISTA MOMESSO, professora, RG 2.037.993-6, fone 3252-1359, residente na rua Lord Lovat, 695; 135. SEBASTIÃO ANTONIO PEREIRA RIBEIRO, professor, RG 1.886.078, fone 99637112, residente na rua São Pedro, 365, em Barão de Lucena: 136. SERGIO ALEXANDRE LIBANO-RI, comerciante; 137. SERGIO TOKIO IDO, banco H.S.B.C; 138. SIDINÉIA ERNEGA, professora, RG 6.232.697-2, fone 3252-4441, residente na rua Rio Negro, 129; 139. SILVIA RE-IMUNDINI - Registro de Imóveis; 140; SOLANGE APARE-CIDA BOREGIO, professora, RG 006,281,808-5, fone 3250-1272, residente na rua Santos Dumont, 069, Jardim Progresso em Presidente Castelo Branco; 141. SOLANGE VOLPE ROSA LOPES, professora, RG 4.278.699-3, fone 3252-3616, residente na rua Antonio Heidman, 38: 142, TAIS MENDES LOUREN-CO VOLPAGO, bancária, RG 7.628.695-7, fone 3252-4141, residente na Av. 14 de Dezembro, 475; 143. TIAGO RAMA-LHO COSTA, professor, RG 7.130.304-7, fone 3252-3910, residente na rua Antonino de Andrade, 75: 144, TOHORU FURUKAWA, Livraria Cruzeiro: 14. VALDENICE DOMIN-GUES FREIRE DA SILVA, professora, RG 4.613.843-0, fone 3252-0448, residente na rua Ulisses Roseira, 576; 146. VANIA MOLINA GANAZA, professora, RG 6;317.799-7, fone 3242-1767, residente na rua Paraná, 51, em Floraí: 147, VERA LU-CIA FABRIS RODRIGUES, RG 4.192.193-5, residente na rua Castelo Branco, s/n, em Atalaia; 148. VERA LUCIA GRAN-ZOTE BAULE, professora, RG 1.756.812-4, fone 3242-1504, residente na rua Getúlio Vargas, 250, em Floraí; 149. VICTOR FERNANDO ALVES LEITE, professor, RG 7.547.267-6, fone 3252-1885, residente na rua Antonio Heidman, 143; 150. ZE-LIA TEREZINHA GUARNIERI, funcionário público, RG 7.012.286-3, fone 3270-1114, residente na rua Mimo, s/n, em Uniflor; 151. ZILMA ORNELAS BASSI, professsora, RG 1.596.469-3, fone 3252-1330, residente na rua Ana Nerv 254; E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, consignando-se que qualquer reclamação poderá ser feita até a publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro do prazo de 20 dias, para Superior Instância, sem efeito suspensivo, na forma do art. 440 Nova Esperança, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de no

vembro do ano de, dois mil e cinco

,(IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e

o subscrevo

Eu

ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS Juíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FLORIS-VALDO PLÁCIDO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, da comarca de Nova Esperança Estado do Paraná, na forma

EDITAL DE CITAÇAO DO REQUERIDO FLORISVAL-DO PLÁCIDO, brasileiro, casado, portador da Certidão de Casamento nº 10.858, lavrada às fls. 16S, do Livro B-29, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Aracatuha -SP, atualmente em lugar incerto e não sabido pela requeren com o prazo de (30) dias, expedido nos AUTOS DE ACÃO DE DIVORCIO DIRETO Nº 331/06 em que é requerente DIRCE FRATTA PLÁCIDO, para a CITAÇÃO DO REQUE-RIDO para querendo CONTESTAR a ação, no prazo de 15 (QUINZE) dias, pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo: "A requerente casou-se com o Requerido em data 13.04.1959. Da união conjugal, não resultou, legalmente, o nascimento de nenhum filho comum ao casal; Porém, aproximadamente, lá pelos idos do meado de 1962 não podendo precisar com exatidão da data, só podendo afirmar com a mais absoluta certeza, que já se passaram mais de 43 anos, o requerido viajou em busca de serviço para o Estado do Mato Grosso, e nunca mais retornou. nem tão pouco, deu literalmente, qualquer sinal de vida, nenhuma notícia, carta, ou algum tipo de recado, simplesmente desaparecendo. Após o advento da enigimática e atípica SEPA-RAÇÃO DE FATO DO CASAL, a cônjuge varoa ora requerida, aguardou por meses o retorno do marido, ou mesmo qualquer noticia, mas o tempo passou, passou e nada. Assim, decidiu em conjunto com sua família a voltar a morar seus pais, estando assim, o requerido em local incerto e não sabido" E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a equerente goza dos beneficios da ustiça gratuita e afixada na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Espença aos sete dias mês dezembro do ano de dois mil e seis. Eu (IVO FERNANDES) o digitei e o subscrevi.

ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS ROBER-TO JORDÃO DE CAMARGO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI. MM. Juiza Substituta da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, da comarca de Nova Esperança Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS RO-BERTO JORDÃO DE CAMARGO, brasileiro, casado. atualmente em lugar incerto e não sabido pela requere prazo de (30) dias, expedido nos AUTOS DE AÇÃO DE DI-VÓRCIO DIRETO N^0 352/06, em que é requerente MARIA APARECIDA MACHADO DE CAMARGO, pan a CITA-ÇAO DO REQUERIDO, para querendo CONTESTAR a ação, no prazo de 15 (QUINZE) dias, pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, quanto a matéria de fato. conforme resumo: "A requerente casou-se com o Sr, Carlos Roberto Jordão de Camargo em data de 24 de fevereiro de 1990, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens conforme evidencia assento de casamento, do Cartório de Re gistro Civil do município e Comarca de Grandes Rios - PR: Deste relacionamento tiveram três filhos L.R.M.C.. D.M.C. e S.C.MC.. Que devida a manifesta incompatibilidade de gênios o casal resolveram-se separar-se de maneira amistosa, o que permanece até a presente data perfazendo mais de seis anos de separação de fato. O casal não possui qualquer bem móvel ou imóvel a partilhar, pois nada adquiriram na constância do casamento. Para tanto junta nesta oportunidade Certidão Negativa do CRI. Após a decretação do Divórcio, seja concedida a guarda dos filhos a requerente, bem como seja requerido condenado ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 33% do salário minimo nacional vigente. A conjuge varoa dispensa qualquer ajuda a título de pensão para si, face ter condições para sua sobrevivência. Atualmente fazem mais de dois anos que a requerente não tem notícias do requerido, nem mesmo o seu endereço." E, para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado gratuitamente, vez que requerente goza dos beneflcios da justiça gratuita e afixada na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos sete dias do mês de dezembro do ano __(IVO FERNANde dois mil e seis. Eu, _ DES) Escrivão o digitei e subscrevi.

CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANDERSON APA-RECIDO DE ARAUJO COM O PRAZO DE TRINTA (30)

A DRA ROBERTA C. SCRAMLM DE FREITAS, MM. Juí-

za de Direito Designada da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO sob nº 356/06, em que é reque rente JAMILE ITAMAR BARBOSA ARAÚJO e requerido ANDERSON APARECIDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, motorista, natural desta cidade, portador da Certidão de Casamento nº 4768, lavrada às tls. 94 do Livro B-15 do Cartório de Registro Civil da Cidade de Nova Esperanca Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias. PARA QUE-RENDO CONTESTAR a ação NO PRAZO DE 15 DIAS, ficando advertido que não sendo contestada a ação, presumirse-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, que segue em síntese transcrito: "As partes casaram-se legalmente em data de 03.09.2001, junto ao Cartório de Registro Civil desta cidade: Na constância do casamento não advieram filhos: A autora e o requerido estão casados há mais de 05 anos, e há mais de 02 anos o requerido encontra-se fora de seu lar, conforme declarações particulares de testemunhas; Desde o abandono do lar, o requerido não mais noticiou sobre seu paradeiro, deixando a requerente sem qualquer informação; O casal nada adquiriu como bens imóveis, e os moveis ficaram com a requerente quando do "sumiço" do requerido; Tendo decorrido mais de 02 anos da separação de fato, vem através da presente requerer o divórcio." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (30) trinta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só no Diário da Justiça e afixado na sede deste Juízo, no local de cost Esperança, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei.

ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

A Doutora CLÁUDIA DE CAMPOS MELLO CESTARO-LLI, MM.ª Juíza de Substituta desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 131/2006 REQUERENTE: IZAURA FERREIRA MARTINS PINE INTERDITADO: JOSÉ CARPENA PINE, brasileiro, maior incapaz face a deficiência mental, nascido aos 27/07/1957, filho de Antonio Carpena Pine e Isaura Ferreira Martins Pine, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.821.297-7, e inscrito no CPF sob nº 032.648.019-65, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Faccin, 426, na cidade de Presidente Castelo Branco, nesta Comarca de Nova Esperança, Estado do

DATA DA SENTENCA: 28/09/2006. CAUSA: Retardo Mental Grave.

CURADORA NOMEADA: Izaura Ferreira Martins Pine, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identida-de RG. nº 4.819.797-3SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 569.251.409-59, residente e domiciliada na Rua Vereador Nelson Faccin, nº 426, na cidade de Presidente Castelo Branco. nesta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justica do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de dois seis (2006)(Wanderley Manoel da

Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi.

CLÁUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI Juíza Substituta

Palmas

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS/PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido EDSON DE SOUZA CARNEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 634.746.389-04 (com prazo de trinta (30) dias.)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no termos seguintes:

PROCESSO: Autos nº 433/02 de Busca e Apreensão em que é requerente: Banco Dibens s/A e requerido EDSON DE SOU-ZA CARNEIRO. OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido EDSON DE SOUZA CARNEIRO, brasileiro, casado, por todo o conteúdo da petição inicial e despacho de fls. 108 a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL: Banco Dibens s/a, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Alameda Santos, nº 200, na cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 61.199.881/0001-06. por seus procuradores infra assinado, vem com o devido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, com fun-

damento no Decreto Lei 911 de 1969, propor a presente, de Busca e Apreensão, contra EDSON DE SOUZA CARNEI-RO, aduzindo, para a final, requerer a Vossa Excelência, o seguinte: I- O requerente celebrou com o requerido o incluso contrato de empréstimo/financiamento de bens, nº 219932-00, liberando-lhe um crédito de R\$7.903.56 (sete mil. novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), valor este em data de 08.05.2001, que seria amortizado pelo requerido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 06.06.2001, acrescida de encargos pré-fixados pactuados no mesmo instrumento. II - Em garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, o requerido entregou em Alienação Fiduciária, conforme cláusula 6' sob item 6.1, o seguinte bem: 01 automóvel marca Renault expres 1.0 ano 1998, modelo 1998, gasolina, cor prata, chassi nº 9U5G40D05WN568888, placa IIX-9410, renavam nº 7186622679. III- O requerido entretanto, não realizou o pagamento das parcelas 13, 14,15,16 e 17 nas datas avençadas, restando, portanto, um saldo devedor total, conforme contrato R\$9,253,92 (nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), atualizado até a data de 23.10.02. Isto posto, requer a Vossa Excelência A) seja concedida liminar, determinando-se a BUSCA E APREENSÃO do veículo alienado, em poder do requerido ou de terceiros, onde encontrado for, ficando de antemão, autorizada à credora, através de preposto ou procurador, a remover o bem local por ela indicado, na qualidade de fiel depositário do mesmo, ou em outro caso, seja mantido com o depositário público da Comarca. B) a citação do requerido, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. C) Sejam concedidos, para os atos acima requeridos, os benefícios do s2º do artigo 172 do Código de Processo Civil), D) seja a presente ação julgada procedente, consolidando-se a débito, ne o seja com o principal devidamente corrigido através de comissão de permanência, segundo as taxas vigente no dia do pagamento e acrescido dos juros legais e em ambos os casos, seja condenado ao pagamento de multa de em 2% sobre o valor do débito, honorários advocatícios, custas e demais encargos. Protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive pelo depoimento pessoal do devedor, pena de confesso, dá-se à presente o valor de R\$9.253,92. Nestes Termos.P.E. Deferimento. (as) Hélcio Silva Orane. OAB/PR nº 9.829- DESPACHO DE FSL. 108. Autos nº 433/02. Vistos. Defiro. Cite-se, via edital, conforme requerido. Intime-se a parte interessada para providenciar a publicação do edital no prazo de cinco dias. Int. Palmas, 21 de setembro de 2004. (as) Paulo B. Tourinho, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: NÃO SENDO CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULA-DOS PELO AUTOR. Palmas-PR, 04 de outubro de 2006, Eu, (a) Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível que o digitei e imprimi.

> PAULO B. TOURINHO -Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que r tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu NILSON PALHANO, brasileiro, convivente, trabalhador rural, titular do RG de n.º 3.959.835/SC, natural do Rio Preto d Sul/SC, filho de Germano Ribeiro e de Presciliana Ribeiro, nascido aos 08.10.1960, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para no prazo de cinco (05) dias, retornar ao cumprimento das medidas a ele impostas e justificar a sua omissão nos autos de Processo Criminal nº **016/20**03, que responde neste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subs-

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **EVERAL**-DO DORIZET DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Palmas/PR, nascido aos 23.12.198, filho de João Antonio Rodrigues dos Santos e de Sonia Alves dos Santos, ora residente e domiciliado na Rua Carlos Seixas Saldanha, Bairro Divino, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, para que constitua novo defensor no prazo de 10 (dez) dias sob pena de ser-lhe nomeado defen sor dativo nos autos de Processo Crime 120/2003. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos

07 dias do mês dezembro do ano de 2006. Eu, , Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL Juíza de Direito

Palmeira

Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - Pr

Edital de publicação de Sentença Interdição de Pedro Ferraz Autos sob nº 318/2003

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Pedido de Interdição sob nº 318/2003, movido por Sebastião Ferraz em face de PEDRO FERRAZ, brasileiro, solteiro, natural de Palmeira/PR, nascido aos 03/01/56, filho de José Ferraz e de Maria Florência Neri, domiciliado neste Município e Comarca, onde reside na localidade de Campestre de Vieiras, tramitando por este juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Pedro Ferraz, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador de "retardo mental grave, de caráter permanente", concluindo-se pela total incapacidade de auto prover-se, tendo sido nomeado seu curador o Sr. SEBASTIÃO FERRAZ, brasileiro, agricultor, portador da CI.RG nº 5.449.199-9/PR, natural de Palmeira/ PR, nascido aos 08/05/65, filho de José Ferraz e de Maria Florência Neri, residente e domiciliado no mesmo endereço do interditado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Palmeira, 17 de novembro de 2006. Eu, /Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscre-

> FLÁVIA MOLFI DE LIMA Juíza Substituta (original assinado)

Paranacity

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Autos n. 58/2002

Cartório da Única Vara Criminal

A Exma. Sra. Dra. FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ADILSON VIEIRA DA COS-TA, brasileiro, D.N. 01.02.1980, designo a audiência admonitória para o dia 20 de Dezembro de 2006, às 14:00 horas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Novembro de 2006. Eu, _Maria Aparecida Alves de Souza, escrivã designada que digitei e subscrevi.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Autos n. 59/2003

Cartório da Única Vara Criminal

A Exma. Sra. Dra. FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ELISEU ALVES KANOFF, brasileiro, D.N. 28.10.1976... diante do exposto julgo improcedente o pedido formulado na inicial acusatória a fim de absolver o réu acima referido, com fulcro no artigo 386, inciso VI do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Novembro de 2006. Maria Aparecida Alves de Souza, escrivã designada que digitei e subscrevi.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima

Paranaguá

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

AV. GABRIEL DE LARA Nº 771 - TELEFONE (041) 3422-1272

CIRO ANTONIO TAQUES - ESCRIVÃO

JUSTICA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PPRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de SILVIA MACHADO MOREIRA, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Leve, conforme C.I.D. 10: F-70 e Surdez, con-forme C.I.D. 10: Q-16, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que a interditanda não apresenta condições de gerir seus bens, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. GEIZA SANTOS MACHA-DO ALVES, residente e domiciliada na Rua Quadra Nove, Casa nº 12, Jardim Araçá, nesta cidade, conforme consta dos autos de Interdição nº **446**/2003. Paranaguá, 03 de novembro de 2005. Eu, CIRO ANTONIO TAQUES, Escrivão Titular, o subscrevi

HÉLIO T. ARABORI

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ

AV. GABRIEL DE LARA Nº 771 – TELEFONE (041) 3422-1272

CIRO ANTONIO TAQUES - ESCRIVÃO

JUSTICA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PPRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de SILVIA MACHADO MOREIRA, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Leve, conforme C.I.D. 10: F-70 e Surdez, conforme C.I.D. 10: Q-16, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que a interditanda não apresenta condições de gerir seus bens, sendo-lhe nomeada curadora a Sra, GEIZA SANTOS MACHA DO ALVES, residente e domiciliada na Rua Quadra Nove, Casa nº 12, Jardim Araçá, nesta cidade, conforme consta dos autos de Interdição nº 446/2003. Paranaguá, 03 de novembro de 2005 Eu, CIRO ANTONIO TAQUES, Escrivão Titular, o subscrevi

HÉLIO T. ARABORI

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 192/2006 DE INTERDIÇÃO DE NELSON DOMINGUES PIRES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

JUSTICA GRATUITA

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da

Data da sentença: 12/09/2006.

Sentença de Interdição: (...) Tais as circunstancias, decreto a interdição do requerido, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3°, II). nomeando-lhe curadora a Srª Alice dos Santos Sousa, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas

Causa da Interdição: O interditando é portador de CID-10, nº

20.3 e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curadora: Alice dos Santos Souza.

Processo: Autos nº 310/2006 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de setembro de dois mil e seis. __Renato Augusto Platz

Guimarães, Escrivão, o digitei e assino.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES ESCRIVÃO (ASSINO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ POR FORCA DA PORTARIA Nº 01/99)

Pitanga

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL ALBANI PULTER LUBCZYK ESCRIVÃO MAURICIO JASKIW AUX. JURAMENTADO AV MANOEL RIBAS, 411 – CENTRO – ED. DO

EDITAL DE CITAÇÃO, CONFINANTES E RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DE JOAQUIM GARCIA, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FÓRUM - CEP: 85,200-000 - FONE (042) 646-1272 R-25

- PITANGA/PR

A DOUTORA, MANUELA TALLÃO MMª. JUÍZA DE DIREI-TO DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI..

F~A~Z~S~A~B~E~R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 266/2006, de USUCAPIÃO requerido por LADOMIRO PROHNIN E MARIA PEREIRA DA SILVA PROHNIN e requerido FRAN-CISCO SOARES DE ANDRADE, sobre uma área de terras medindo 121.000,00m2 (cento e vinte e um mil metros quadrados), imóvel denominado Colônia Cantú, neste Município e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: NOROESTE; Por uma linha seca com rumo de 51°30′00′′SE, medindo 499.30 metros, confrontando com Paulo Pereira Mendes, Estefano Soares, Abraão Soares, Luiz Hey e Hermilino Fernandes Cardoso: SUDESTE; Por uma linha seca com rumo de 44°50′00′′SO, medindo 275,56 metros, confrontado com terras de Lauro Procopiuk: **SUDOESTE:** Por uma linha seca com rumo de 47°00′00′NO, medindo 161,00 metros, e pelo levantamento de um arroio sem Denominação com diversos rumos medindo 324,00 metros, confrontando com terras de Lucia Fonseca NOROESTE; Por uma linha seca com rumo de 35°50′00′′NE, medindo 289,21 metros, confrontando com Paulo Pereira Mendes. Ficando devidamente CITADOS os réus e confinantes ausentes e o Sr. JOAQUIM GARCIA e seu respectivo cônjuge se casado for, para responder no prazo de 15 dias. Art 285: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês agosto do ano de dois mil e seis. Eu _____, MAURICIO JASKIW, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.

> ALBANI PULTER LUBCZYK ESCRIVÃO POR DELEGAÇÃO DO JUÍZO **PORTARIA 22/2002**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL ALBANI PULTER LUBCZYK ESCRIVÃO MAURICIO JASKIW AUX. JURAMENTADO AV. MANOEL RIBAS, 411 - CENTRO CEP: 85.200-000 FONE (0XX42) 646-1272 R-25 - PITANGA/PR.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA MANUELA TALLÃO, MMª. JUÍZA DE DIREI-TO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTA-DO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 202/2005 REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTA-

DO DO PARANÁ INTERDITO: LEANDRO RODRIGUES, brasileiro, filho de José da Luz Rodrigues e de Doracilda Chaves Rodrigues, portador da RG n.º 10.090.913-8, residente e domiciliado na loca-

lidade de Alto Piquiri, Sítio São José, Município de Santa Ma-

ria do Oeste, Comarca de Pitanga Estado do Paraná. **DATA DA SENTENÇA:** 29/09/2006.

CAUSA: Doença degenerativa.
CURADOR NOMEADO: DORACILDA CHAVES RODRI-

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justica gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. _MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

> ALBANI PULTER LUBCZYK **ESCRIVÃO** POR DELEGAÇÃO DO JUÍZO PORTARIA 22/2002

Ponta Grossa

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE PROPRIETÁRIO NÃO IDENTIFICADO
BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES,

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do proprietário não identificado, bem como réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 001040/2006, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES e JOSE CEZAR RODRIGUES, refe rente ao "Lote 100-A, da quadra 15, da Vila Cristina, bairro Nova Rússia, de formato irregular, situado ao lado ímpar da Rua Visconde de Macaé, na esquina com a Rua Frei Madre de Deus, medindo 18,80m de frente para a Rua Visconde de Macaé; do lado direito de quem da rua olha, mede 30,10m, con-frontando com o lote 100, da quadra 15, da vila cristina, de propriedade desconhecida; do lado esquerdo, mede 29,60m, confrontando com a Rua Frei Madre de Deus: fechando o perí metro, mede nos fundos 20,70m, conforntando com a parte do Lote 100, da quadra 15, da Vila Cristina, de Propriedade desconhecida; perfazendo área de 589,06m²", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS.21: "Defiro o pedido de assistên-cia judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas pro-cessuais. Promovam-se as citações requeridas na inicial. Prazo do edital: 30 dias. Cumpra-se o art. 943 do Código de Pro-cesso Civil.Indefiro, outrossim, os ofícios requeridos, uma vez que tais diligências competem à própria parte, não cabendo a este juízo agir em sua substituição nos atos que lhe são próprios. Int. Dil. Em, Data supra. (a) ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita

Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 2006 (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE NILSON SILVA E S/M LUSINETE OLIVEIRA DA SILVA , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do (s) confrontante (s) Nilson Silva e s/m Lusinete Oliveira da Silva, residentes e domiciliados em local Lusinete Onverra da Silva, residentes e dofinicinados em locari incerto e não sabido, proprietária do lote 17, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIAO sob nº 002168/2003, no prazo de 15 (quinze) dias, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida movida por JAQUELINE CORDEIRO KOTESKI referente ao "Terreno de forma regular, dista 61,00m da Rua Presidente Castelo Branco, medindo 12,00m de frente para a rua Vereador Duval ^a Moura; do lado direito de quem da rua olha mede 24,00m confrontando com o lote 05 de propriedade de José Fleuri Berteli; do lado esquerdo de quem olha mede 24,00m confrontando com o lote 07 de propriedade de Carlito Carraro: fechando o perímetro no fundo, confrontando com o lote 17 de propriedade de Lusinete Oliveira da Silva, mede 12,00m, totalizando uma área de 288,00m²". ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 2006. Eu, _______(Nivaldo Ortiz) Escrivão, o

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDOS: ZULEIDE APARECIDA DA SILVA BITTEN-COURT, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF 866.365.969-53 e ADILSON BITTENCOURT brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF 696.466.359-20, que se encontram atualmente em local ignorado.

PROCESSO Ação de BUSCA E APREENSÃO nº 704/2004 requerida por COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CAM-

POS GERAIS – SICREDI CAMPOS GERAIS.

OBJETO: Para tomarem ciência da presente ação e no prazo de cinco (5) dias pagar a integralidade da dívida, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de quaisquer ônus (art. 3°, § 2º Dec. Lei 911/69, com nova redação da lei 10.931/04, art. 56, § 2º), podendo ainda, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando CIENTES de que não sendo contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO PEDIDO: Um veículo

modelo 1993/93, placa BJM 9BFZZZ54ZPB344530. - 4559, chassi

Ponta Grossa, 8 de novembro de 2006

Eu (a) (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BEL. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA AUXILIAR JURAMENTADA – 3° VARA CÍVEL ASSINATURA AUTORIZADA – PORTARIA 01/2004

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL (PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art.

1184 do CPC).
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, processou-se os autos de Interdição nº 1000/ 2006, que é requerente RICARDO DOS ANJOS e interditando MARTA DOS ANJOS, sendo declarada por sentença a INTER-DICAO de MARTA DOS ANJOS, brasileira, solteira. em 21.08.2006, natural de Ponta Grossa/PR, filha de Christia-no dos Anjos e Maria Glória dos Anjos, residente e domiciliada neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, portadora de retardo mental moderado CID10:F71, sendo-lhe nomeado CU-RADOR Sr(a), RICARDO DOS ANJOS, Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Ponta Grossa, em 11/11/2006. Eu, ______ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL (PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO)

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifi-ca a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº 896/2006 que é requerente ISMAIR DA SILVA e IVONE DE JESUS DA SILVA e interditando CAR-LOS ALBERTO SILVA, sendo declarada por sentença a IN-TERDICAO de CARLOS ALBERTO SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Ipiranga/PR, nascido em 30/10/1974, filho de Izair Leonardo da Silva e Felicia da Silva, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR, portador de CID 10: F71-F72, sendo-lhe nomeada CURADOR o Sr. Sr. ISMAIR DA SILVA. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo inde-terminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRA-TUITA. Dado e passado nesta cidade da Ponta Grossa, em 11/ _ Escrivão do Cível o digitei e subs-11/2006. Eu,

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL (PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art.

1184 do CPC).
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n°1018/06 que é requerente SUELI KAMI-NOSKI e interditando SUELEN KAMINOSKI CORREIA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇAO de SUELEN KA-MINOSKI CORREIA, brasileira, solteira, nascida em 30/03/ 1986, natural de Ponta Grossa/PR, filha de Edemar Euzébio Correia e Sueli Kaminoski Correia, residente e domiciliada neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, portadora de CID 10 F71/F72, sendo-lhe nomeada CURADORA Sra SUELI KAMINOSKI CORREIA. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTICA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Ponta Grossa em 11/11/2006. Eu, _______ Escrivão do Cível o digi-

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

tei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENCA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) AUTOS Nº: 350/2005

NOME DO INTERDITO: VAGNER OLIVEIRA DE MIRAN-DA NOME DA CURADORA: VAGNER OLIVEIRA DE MI-RANDA CAUSA DA INTERDIÇÃO: Deficiência Mental Leve e Moderada. LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil. DATA DA SENTENCA: 06 de outubro de 2006 Ponta Grossa, 23 de novembro de 2006

LUIZ HENRIOUE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC)

AUTOS Nº: 705/2005 NOME DO INTERDITO: JOÃO EDSON HORST NOME DA CURADORA: CLARICE HORST PARDIM CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID. F-06.8 e, Epilepsia e síndromes epilépticas sintomáticas.

LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil. DATA DA SENTENÇA: 26 de setembro de 2006

DATA DA SENTENÇA: 26 de setembro de 20 Ponta Grossa, 23 de novembro de 2006

> LUIZ HENRIQUE MIRANDA JUIZ DE DIREITO

Ribeirão do Pinhal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ANDRESSA E. G. FERREIRA REGALIO JONAS REGALIO ESCRIVÃ DO CÍVEL ESCREVENTE

JUSTICA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC. PROCESSO: Autos nº 213.2004 de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: ALTINA DA CRUZ PEDRO INTERDITANDO: GELÍCIO PEDRO DATA DA SENTENÇA: 15/09/2006
CAUSA: Anormalidade Psíquica LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADOR(A) NOMEADA: ALTINA DA CRUZ PEDRO E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR., ao primeiro dia de novembro de 2006. Eu ______, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio - Escrivã que o digitei e subscrevi.

ÂNGELA TONETTI BIAZUS JUÍZA DE DIREITO

Santa Helena

PODER JUDICIARIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA
HELENA - PR
AV. BRASIL Nº 1.550 // FONE/FAX (045) 268-2084
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
SERGIO ALVES DREHER
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ZAURI RODRIGUES DE FREITAS, é portador
de doença mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe
nomeado CURADOR o Sr. OLIMPIO RODRIGUES DE
FREITAS, nos autos nº 391/2002 de INTERDIÇÃO. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o
interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do
Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta
cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná aos vinte
e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.
Eu.........SERGIO ALVES DREHER), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

LÍLIAN RESENDE CASTANHO JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA
HELENA - PR
AVENIDA BRASIL Nº 1.550 // FONE/FAX (045) 32682084
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
SÉRGIO ALVES DREHER

ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTER-DIÇÃO de LORI MATTES, brasileira, solteira, portadora de In °5.500.083-2/SSP/PR, é portadora de doença física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CU-RADORA a Sra. FRIDA GREGORY MATTES, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI n.º4.779.002-6/SSP/PR, residente e domiciliada na localidade denominada São Clemente, neste Município e Comarca, nos autos nº067/2004 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade

de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (22/09/2006). Eu......(Sérgio Alves Dreher), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

LILIAN RESENDE CASTANHO JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIRETTO DA COMARCA DE SANTA
HELENA - PR
AVENIDA BRASIL N° 1.550 // FONE/FAX (045) 32682084
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
SÉRGIO ALVES DREHER
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLA-RATÓRIA DE INTERDICÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de VILSON ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº7.642.294-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º023.166.219-02, é portador de doença física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. DONALÍA PAULA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI n.º4.711.497-7/SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º015.440.09-84, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, 2369, Vila Rica, nesta Cidade e Comarca, nos autos nº234/2004 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (20/09/2006). Eu.................(Sergio Alves Dreher), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

LILIAN RESENDE CASTANHO JUÍZA DE DIREITO

Santo Antônio do Sudeste

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 14/2004, de Pedido de Guarda das crianças M L S e B M S, em que é requerente Ana Silveira e requerido Mauro Silveira, intima o requerido MAURO SILVEIRA, que se encontra em lugar incerto, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo do presente edital, requerer o que entender de direito no referido pedido de guarda, conforme parecer de fls. 41 e despacho de fls. 42, a seguir transcrito: "Defiro a cota ministerial retro. Diligências necessárias. Santo Antonio do Sudoeste, 25 de outubro de 2006. (a) José Aristides Catenacci Jr. - Juiz de Direito". Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 24 de novembro de 2006. Eu, - Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JUNIOR JUIZ DE DIREITO

São Jerônimo da Serra

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARA-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 186/ 2003 de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pelo Dr. Marcelo Yukio Misaka, MM. Juiz Substituto desta Comarca, datada de 26/07/2006, a qual transitou em julgado em data de 27/09/2006, foi decretada a Interdição de WALDOMIRO DOS SANTOS GARCIA, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento 13.040, lavrada às folhas 40 do livro 23-A do Cartório de Registro Civil da sede desta Comarca, residente e domiciliado no Bairro do Matão, no Sítio São Francisco, neste Município e Comarca, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador o Sr.JORGE DOS SANTOS GARCIA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, neste Município e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta. Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi

MARCELO YUKIO MISAKA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABERa todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 05/1993 de Interdição e Curatela, que através da respeitável sentença proferida pela Dra. Ângela Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 10/05/2002, a qual transitou em julgado em data de 19/06/2002, foi decretada a Interdição do(a) Sr.(a) NILSON ALVES BUENO, brasileiro, solteiro, incapaz, filho de José Alves Bueno e de Dejamira dos Santos Bueno, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado(a) como curador(a) o(a) Sr.(a) DENILSON ALVES BUENO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.934.889-4-SSP-PR, filho de José Alves Bueno e de Dejanira Alves Bueno. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano dois mil e três (2003). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA CARRILHO DANNA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBS-TITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 32/2004 de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pela Dra. Adriana Carrilho Danna Persiani, MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 29/11/2005, a qual transitou em julgado em data de 06/02/2006, foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento nº 3.015, lavrada às fls. 154 verso do livro "A" do Cartório de Registro Civil do Município de Figueira-Paraná, filho de Sebastião Vieira e de Matilde da Rosa, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador(a) o(a) Sr.(a).MATILDE DA ROSA, brasileira, amasiada, lavradora, residente e domiciliado no Assentamento Dom Elder Câmara, Sítio João Rosa, no Distrito de Terra Nova, neste Município e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARCELO YUKIO MISAKA JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBS-TITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 96/2004 de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pelo Dr. Marcelo Yukio Misaka, MM. Juiz Substituto desta Comarca, datada de 26/07/2006, a qual transitou em julgado em data de 27/09/2006, foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). Sr(a). ELIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.697.512/1-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 199.516.989-72, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador o Sr.QUITÉRIA FLORIZA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.905.597-6-SSP-PR.A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARCELO YUKIO MISAKA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 98/2005 de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pelo Dr. Marcelo Yukio Misaka, MM. Juiz Substituto desta Comarca, datada de 13/10/1999, a qual transitou em julgado em data de 07/08/2006, foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). DAVID FERREIRA DA LUZ, brasileiro, separado, nascido aos 03/09/1957, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.091.847-0, filho de Abegail Ferreira da Luz e Olinda Rodrigues da Luz, residente e na Rua Raul Proença nº 1.190, nesta Cidade e Comarca, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador o Sr.ALERI FERREIRA DA LUZ, brasileiro, casado, pastor evangélico, RG nº 8.091.847-0, residente e domiciliado na Rua RaulProença nº 1.190, neste Município e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO ePASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cártório Cível e Anexos, que o digitie i subscrevi.

MARCELO YUKIO MISAKA JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBS-TITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 98/ 2005 de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pelo Dr. Marcelo Yukio Misaka, MM. Juiz Substituto desta Comarca, datada de 13/10/1999, a qual transitou em julgado em data de 07/08/2006, foi decretada a Interdição do(a) Sr(a), DAVID **FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, separado, nascido aos 03/09/1957, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.091.847-0, filho de Abegail Ferreira da Luz e Olinda Rodrigues da Luz. residente e na Rua Raul Proença nº 1.190, nesta Cidade e Comarca, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador o Sr.ALERI FERREIRA DA LUZ, brasileiro, casado, pastor evangélico, RG nº 8.091.847-0, residente e domiciliado na Rua RaulProenca nº 1.190, neste Município e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

> MARCELO YUKIO MISAKA JUIZ SUBSTITUTO

São João do Triunfo

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
RUA FRANCISCO NEVES FILHO, N. 75 – CEP 84150-000
FONE/FAX: (42) 3447-1235
ESTADO DO PARANÁ
LUIZ CARLOS DEINA
ESCRIVÃO DESIGNADO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E, DE TODOS OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E NÃO SABIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO. ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a ação de Usucapião sob nº 178/06, em trâmite nesta Vara Cível da Comarca de São João do Triunfo – Pr, sito à Rua Francisco Neves Filho, nº 75, em que é autor VILMAR GELINSKI VARDENSKI e Requerido ESTE JUÍZO, o qual pretende adquirir o domínio de "um terreno rural de culturas, com a área de 9.162,00 m², ou quinze (15) litros e oitenta e sete (87) metros quadrados, situado na localidade de Coxilhão do Meio, neste Município e Comarca." As medidas e confrontações constam do mapa e memorial descritivo às fls. 10/11 dos

autos. ADVERTÊNCIA: A citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (Artigos 285 e 319, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, __, (Luiz Carlos Deina), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
RUA FRANCISCO NEVES FILHO, N° 75 – CEP 84150000 – FONE/FAX: (42) 447-1235

ESTADO DO PARANÁ LUIZ CARLOS DEINA ESCRIVÃO DESIGNADO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E, DE TODOS OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E NÃO SABIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, M.M. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITA os réus ausentes, incertos e desconhe cidos, e todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a ação de **Usucapião Extraordinário sob nº 137/04,** em trâmite nesta Vara Cível da Comarca de São João do Triunfo - Pr, sito à Rua Francisco Neves Filho, nº 75, em que são autores AL-BERTINO DO VALE e NICÉLIA SILVEIRA DO VALE, e Requerido ESTE JUÍZO, os quais pretendem adquirir o domínio de "um terreno rural de culturas, com a área de 70.495,32 m², ou dois (2) alqueires, trinta e seis (36) litros e 315,50 m², situado na localidade de Boa Vista, neste Município e Comarca." As medidas e confrontações constam do mapa e me-morial descritivo às fls. 07 e 08 dos autos. ADVERTÊNCIA: A citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à reve-lia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (Artigos 285 e 319, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e seis Eu, ______,(Luiz Carlos Deina), Escrivão Designado, que o digitei e subscreví.

> PETERSON CNTERGIANI SANTOS JUIZ DE DIREITO

Sarandi

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ADVOGADO: DRA. DAIANA MARCELE GARBUGIO FRANZOTTI

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 086/05, de ação de CURATELA, em que é requerente JOÃO BATISTA DE FREITAS e requerido(a) JOSÉ CANDIDO DE FREITAS, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 15 de junho de 2005, foi decretada a interdição de JOSÉ CANDIDO DE FREITAS, brasileiro, nascido aos 21/03/1947, no Município de Ilicinea/MG, filho de Antonio Cândido de Freitas e de Ana de Castro Vinhas, registrado às fls. 198v, do livro 15-A, termo n.º 3973, do Ofício de Registro Civil de Ilicinea/MG, declarando-o incapaz para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o requerente JOÃO BATISTA DE FREITAS, seu irmão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Terra Roxa

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MM. JUÍZA SUBSTITU-TA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ES-TADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 250/2004 de INTER-DIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida ANDÉIA DOS SANTOS, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 72/73, foi decretado a interdição da requerida ANDRÉIA DOS SANTOS, nomeando-lhe como curador JURACI SÉRGIO DE OLIVEIRA, tendo em vista que a interditanda é portadora de retardo mental moderado (CID F 71) e em razão disto, não tem condições de exercer plenamente os atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 21 de novembro de 2006. Eu. (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA PALMA CARDOSO ESCRIVÃ

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E NÃO SABIDOS - COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

Pelo presente, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos para contestar, querendo, a ação de usucapião n.º 151/06 movi-da por Claudio Teixeira Mendonça e Aristides Teixeira Mendonça, brasileiros, residentes em Telêmaco Borba, referente ao imóvel localizado na lo lugar Água Clara, nesta comarca, com 21,32015 hectares, com a seguinte descrição – Inicia-se se no marco denominado '0=PP', geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 544351.333 m e N= 7288256.617 m dividindo-o com o VILSON APARE-CIDO BRAGA; Daí segue confrontando com VILSON APA-RECIDO BRAGA com o azimute de 25°56'30" e a distância de 468.91 m até o marco '1' (E=544556.461 m e N=7288678.280 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL E MANOEL CLARO TEIXEIRA E LUIZ BELASCO com o azimute de 106°58'18" e a distância de 108.99 m até o marco '2' (E=544660.701 m e N=7288646.467 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL E MANOEL CLARO TEI-XEIRA E LUIZ BELASCO com o azimute de 118°30'54" e a distância de 183.98 m até o marco '3' (E=544822.365 m e N=7288558.636 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL E MANOEL CLARO TEIXEIRA E LUIZ BE-LASCO com o azimute de 124°47'17" e a distância de 87.27 m até o marco '4' (E=544894.039 m e N=7288508.844 m); Daí segue confrontando com JOSÉ EDUARDO CARNEIRO com o azimute de 200°08'05" e a distância de 398.45 m até o marco '5' (E=544756.883 m e N=7288134.748 m); Daí segue com o azimute de 244°59'52" e a distância de 51.64 m até o marco '6' (E=544710.079 m e N=7288112.921 m); Daí segue com o azimute de 241°24'17" e a distância de 123.38 m até o marco '7' (E=544601.750 m e N=7288053.869 m); Daí segue confronando com JOSÉ EDUARDO CARNEIRO com o azimute de 252°25'07" e a distância de 33.10 m até o marco '8' (E=544570.200 m e N=7288043.872 m); Daí segue confrontando com CÓRREGO E LUIZ AVELINO RODRIGUES com o azimute de 311°20'58" e a distância de 62.30 m até o marco 9' (E=544523.430 m e N=7288085.032 m); Daí segue com o azimute de 311°20'58" e a distância de 89.29 m até o marco '10' (E=544456.400 m e N=7288144.022 m); Daí segue confrontando com CÓRREGO E LUIZ AVELINO RODRIGUES com o azimute de 289°39'24" e a distância de 137.18 m até o marco '11' (E=544327.212 m e N=7288190.168 m); Daí segue confrontando com VILSON APARECIDO GRAGA com o azimute de 19°57'05" e a distância de 70.69 m até o marco '0=PP' (E=544351.333 m e N=7288256.617 m); início de descrição fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 21.32010 ha.e sobre a qual os autores mantem posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de quinze anos. Ficam os citandos cientes de que terão o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos au tores (art. 319 e 285 do Código de Processo Civil). Tibagi, 23 de novembro de 2006. Eu Glaci Bittencourt de Geus, escrivã, que digitei e subscrevi.

> JOÃO BATISTA SPANIER NETO JUIZ DE DIREITO

Toledo

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERDIÇÃO DE: VALDEMIR ROBERTO DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. **822**/2005 de INTERDIÇÃO promovido por MARLI DE FATIMA GO-

DOY em face de VALDEMIR ROBERTO DA SILVA, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Valdemir Roberto da Silva, nascido em 02 de novembro de 1975, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo a requerente Marli de Fátima Godoy, qualificada na inicial, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente. Publiquem-se os editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 14.07.2006. (aa) Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino Juíza Substituta." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 05.10.2006. _______, Escrivã.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER JUÍZA DE DIREITO (ORIGINALASSINADO)

Ubiratã

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA ESCRIVÃ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DI-REITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARA-NÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC PROCESSO: nº **292**/2005 - INTERDIÇÃO

Requerente: SEBASTIANA MATEUS MARCOLINO Requerido: CLAUDINEI MATEUS Data da Sentença: 05.10.2006 Data do Trânsito em julgado:08.11.2006 Causa: Deficiência mental

> ALINE PASSOS BAIONI JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA ESCRIVÃ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC

PROCESSO: nº **327**/2002 - INTERDIÇÃO

Requerente: SEBASTIANA MATEUS MARCOLINO Requerido: ELENICE MATEUS Data da Sentença: 05.10.2006 Data do Trânsito em julgado:08.11.2006 Causa: Deficiência mental

> ALINE PASSOS BAIONI JUÍZA DE DIREITO

União da Vitória

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ(S). VALDEVINO RAMPON COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN, MM.** JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pesso-almente o réu VALDEVINO RAMPON, brasileiro, casado, portador de RG nº 10R 286.601/SC, filho de Modesto F. Rampon e Vergínia B. Rampon, residente na Rua Adelina Bortega, s/ n°, Bairro Ouro Verde, em General Carneiro-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chamao a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314, no dia 09 de fevereiro de 2007, às 15h00min, para a realização da Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 2005.688-4, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 38 da Lei 9.605/98. Fica ainda o acusado ciente do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal". Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória. Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Isaías Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de OADIR JOSÉ NEPOMUCE-NO, expedido nos autos nº 462/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por Agnes Terezinha dos Santos em favor de Oadir José Nepomuceno, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Oadir José Nepomuceno, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de Deficiência mental, sendo que foi nomeada Curadora, sob compromisso, a Sra. Agnes Terezinha dos Santos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Forum e publicado, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias em Órgão Oficial. OBSEVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 06 de junho de 2006. Eu, Alessandra Balestrin digitei e eu ______, Abegail A. Mello, funcionária juramentada. o subscrevi..

LEONOR B. C. SEVERO JUÍZA DE DIREITO

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, de interessados incertos, ausentes e desconhecidos; para querendo, responderem aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº. 270/2000, em que são autores José Vieira e Josefina de Carvalho Vieira, versando sobre: Um imóvel rural, com a área de 7.00 ha, situado no Bairro Água da Prata, município de São José da Boa Vista-PR, Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, assim descrito: O imóvel de forma triangular, tem seus limites definidos por marcos, cercas e o rio Pescaria; A partir da margem esquerda do referido rio, divisando à noroeste, com José Vieira, a rumo 27°00'NE, sobe divisando com José Vieira, medindo 700 metros; Desce então, divisando à leste, com José Ademir de Azevedo e Manoel Correa, por uma reta medindo com 15°00'SE, uma extensão de 290 metros até o rio; Segue então divisando ao sul com Horácio José Teixeira Filho, pelo referido rio, água acima medindo com 49°00'SO, uma extensão de 510 metros, tornando ao marco inicial. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 11 de dezembro de 2006. Eu, Anderson Luiz da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria nº, 04/06

imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 3313-3265.

π	Valor Unitário	Especificações	Formato
(0)	R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
7	R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
(0)	R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
	R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
((0)	R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
	R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
(())	R\$ 0,09	Envelope Carta timbrado 141	114 X 162
	R\$ 0,11	Envelope Oficio timbrado 143	114 X 229
	R\$ 0,13	Envelope Saco pequeno timbrado 145	185 X 248
(4)	R\$ 0,15	Envelope Saco médio pequeno timbrado 146	229 X 324
	R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
	R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
	R\$ 0,19	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
101	R\$ 6,00	Bloco Solicitação de manutenção veículos	210 X 300
$\overline{}$	R\$ 2,50	Bloco Requisição e ficha de controle + C24 de Utilização de veículos	157 X 215
	R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
	R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
	R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
	R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
	R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral 80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil Fone: 41-3313-3200

www.pr.gov.br/dioe

mprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral 80.035-050 Curitiba Paraná Brasil Fone: 41-3313-3200 www.pr.gov.br/dioe





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral 80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil Fone: 41-3313-3200 www.pr.gov.br/dioe